

SENADO FEDERAL
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Anais da Constituição de 1967

COMISSÃO MISTA PARA ESTUDO DO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO — ATAS
DAS REUNIÕES
PARECERES DO RELATOR-GERAL E DOS
SUB-RELATORES

5.º VOLUME

BRASÍLIA — DF
1969

SENADO FEDERAL
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Anais da Constituição de 1967

**COMISSÃO MISTA PARA ESTUDO DO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO — ATAS
DAS REUNIÕES
PARECERES DO RELATOR-GERAL E DOS
SUB-RELATORES**

5.º VOLUME

BRASÍLIA — DF
1 9 6 9

ÍNDICE

PARECERES	Págs.
Parecer n.º 32, de 1966 (CN), da Comissão Mista	
Relatório e Parecer do Relator-Geral Senador	
ANTONIO CARLOS KONDER REIS	6
Voto do Movimento Democrático Brasileiro — MDB	52
Parecer do Sub-Relator Deputado ACCIOLY FILHO — Título I — Capítulo VII	102
Parecer do Sub-Relator Deputado ADAUCTO CARDOSO — Título I — Capítulo VIII	130
Parecer do Sub-Relator Deputado DJALMA MARINHO — Título III, Título IV e Título V	140
Parecer do Sub-Relator Deputado OLIVEIRA BRITO — Título I — Capítulos I a V	93
Parecer do Sub-Relator Senador VASCONCELOS TÔRRES — Título I — Capítulo VI	97
Parecer do Sub-Relator Senador WILSON GONÇALVES — Título II	133
Parecer do Relator-Geral, Senador ANTONIO CARLOS KONDER REIS, em face dos pareceres dos Sub-Relatores	142
Conclusão dos Pareceres dos Sub-Relatores:	
Deputado ACCIOLY FILHO	157
Deputado ADAUCTO CARDOSO	158
Deputado DJALMA MARINHO	159
Deputado OLIVEIRA BRITO	154
Senador VASCONCELOS TÔRRES	156
Senador WILSON GONÇALVES	159
Parecer da Comissão Mista	161

VI

REUNIÕES

Págs.

1. ^a Reunião — 13-12-66 às 21 horas e 30 minutos	1
2. ^a Reunião — 15-12-66 às 21 horas e 30 minutos	6
3. ^a Reunião — 16-12-66 às 9 horas	46
4. ^a Reunião — 16-12-66 às 21 horas	49
5. ^a Reunião — 21-12-66 às 16 horas e 30 minutos	90
6. ^a Reunião — 3- 1-67 às 9 horas	91
7. ^a Reunião — 4- 1-67 às 9 horas	173
8. ^a Reunião — 4- 1-67 às 15 horas	204
9. ^a Reunião — 5- 1-67 às 9 horas	247
10. ^a Reunião — 5- 1-67 às 15 horas	296
11. ^a Reunião — 6- 1-67 às 14 horas	374
12. ^a Reunião — 7- 1-67 às 10 horas e 30 minutos	520
13. ^a Reunião — 8- 1-67 às 11 horas	689
14. ^a Reunião — 21- 1-67 às 17 horas	737
15. ^a Reunião — 22 -1-67 às 9 horas	738

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DO ESTUDO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

**PRIMEIRA REUNIÃO REALIZADA NO
DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1966 (1)**

INSTALAÇÃO

As 21,30 horas do dia 13 de dezembro de 1966, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves — Manoel Villaça — Ruy Palmeira — Heribaldo Vieira — Eurico Rezende — Vasconcellos Tôrres — Antônio Carlos Konder Reis — Oscar Passos — Josaphat Marinho e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Pedro Aleixo — Oliveira Brito — Adauto Cardoso — Djalma Marinho — Tabosa de Almeida — Accioly Filho — Antônio Feliciano — Adolpho de Oliveira — José Barbosa e Chagas Rodrigues, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Constituição.

Deixam de comparecer os Senhores Senador Lino de Mattos e Deputado Martins Rodrigues.

De acôrdo com o artigo 32 do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Deputado Antônio Feliciano, que declara instalados os trabalhos, anunciando que, a fim de cumprir dispositivo regimental, irá proceder, por escrutínio secreto, à eleição do Presidente e do Vice-Presidente, designando para escrutinadores os Senhores Senador Wilson Gonçalves e Deputado Accioly Filho.

Distribuídas as cédulas uninominais e, colocadas na urna apropriada, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	Votos
Deputado Pedro Aleixo	12
Deputado Antônio Feliciano ..	1

Para Vice-Presidente:

Senador Oscar Passos	12
Em branco	1

Votos

O Senhor Deputado Antônio Feliciano declara eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Deputado Pedro Aleixo e Senador Oscar Passos, passando a presidência ao Presidente eleito.

O Senhor Deputado Pedro Aleixo assume a presidência.

Pedindo a palavra, o Senhor Senador **Oscar Passos** lamenta, em seu nome e no de seus companheiros de partido, o atraso, "motivado por uma ligeira conferência que mantínhamos em nosso Gabinete e que nos impediu de dar nosso voto a Vossa Excelência para a presidência desta Comissão. Desejo, entretanto, declarar que, por conveniência do meu Partido, estou impedido de participar dos trabalhos desta Comissão, pelo que declino da honra que me foi conferida."

O Senhor **Deputado Adauto Cardoso**, por sua vez, diz também, lamentar não ter chegado em tempo para a votação, mas que a escolha feita pelos seus companheiros de Comissão tem todo o seu apoio e que se regozija com o resultado da eleição.

O Senhor **Deputado Pedro Aleixo**, com a palavra, comunica que gostaria, antes de tudo, de manifestar seus agradecimentos aos membros presentes que, nas cédulas, confirmaram a notícia, já conhecida, "de que me seria concedida a grande honra de presidir a Comissão

(1) D.C.N. (Seção II) de 15-12-66 pág. 6412

Mista designada para examinar e debater o Projeto de reforma constitucional e opinar sobre o mesmo. Agora — continua — em face das declarações que foram feitas, tenho que estender meus agradecimentos à manifestação do Senhor Senador Oscar Passos, que falou por si e seus eminentes companheiros de representação do MDB. Assim como, agradeço a manifestação do Senhor Deputado Aduino Cardoso. As declarações feitas aumentam as minhas responsabilidades na direção destes trabalhos. Peço a Deus que possa, realmente, ser digno da confiança manifestada. De outra parte, já promulgado eleito Vice-Presidente o Senhor Senador Oscar Passos, entendeu Sua Excelência de renunciar o posto para o qual foi escolhido pelos nossos votos, seguindo, assim, conforme nos comunicou, deliberação do seu Partido. Trata-se de manifestação de renúncia que, como é sabido, é de caráter unilateral e, como esta renúncia decorre de deliberação do seu Partido, seria impertinente, de nossa parte, qualquer comentário sobre ela. Nestas condições, vamos proceder à eleição do Vice-Presidente, cabendo-me consultar ao Senhor Senador Oscar Passos se a renúncia por ele manifestada se estende a todos os seus companheiros.”

Em vista da resposta afirmativa do Senhor Senador Oscar Passos, o Senhor Deputado Pedro Aleixo comunica que irá suspender os trabalhos da Comissão para confecção de cédulas para a eleição do Vice-Presidente. Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente convida os Senhores Senador Wilson Gonçalves e Deputado Accioly Filho para escrutinadores.

Distribuídas as cédulas uninominais e, colocadas na urna apropriada, verificouse o seguinte resultado:

	Votos
Senador Eurico Rezende	16
Senador Wilson Gonçalves ..	1
Deputado Aduino Cardoso ..	1
Em branco	2

O Senhor Presidente declara eleito Vice-Presidente o Senhor Senador Eurico Rezende, que agradece a confiança manifestada sufragando seu nome.

O Senhor Presidente comunica que irá designar o Relator para o Projeto, conforme determinam as Normas Disciplinadoras dos trabalhos e convida o Senhor Senador Antônio Carlos. Continuando, propõe que sejam examinadas as ditas Normas Disciplinadoras, dizendo terem sido elaboradas pelo Senador Antônio Carlos, com algumas sugestões de outros elementos da Comissão e como poderá ser constatado, pela sua leitura, compõem-se dos princípios rotineiros que regulam a matéria desta natureza, e que sofreram influência das determinações do Ato Institucional n.º 4.

Usam da palavra vários Congressistas, sendo, por fim, aprovadas por unanimidade.

Em seguida o Senhor Presidente propõe a designação de Sub-Relatores para o estudo das emendas que forem apresentadas e, após vários Congressistas tecerem comentários a respeito, é a proposta aprovada por unanimidade, sendo designados os Senhores:

Deputado Oliveira Brito — Título I —
Da Organização Nacional — Capítulos I a V.

Senador Vasconcellos Tôrres — Título I —
Da Organização Nacional — Capítulo VI — Do Poder Legislativo.

Deputado Accioly Filho — Título I —
Da Organização Nacional — Capítulo VII —
Do Poder Executivo.

Deputado Aduino Cardoso — Título I —
Da Organização Nacional — Capítulo VIII —
Do Poder Judiciário.

Senador Wilson Gonçalves — Título II —
Da Declaração de Direitos.

Deputado Djalma Marinho — Título III —
Da Ordem Econômica e Social.

Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura.

Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-6, Secretária, a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Senhores Membros presentes.

Senador Wilson Gonçalves
Senador Manoel Villaça
Senador Ruy Palmeira
Senador Heribaldo Vieira
Senador Eurico Rezende
Senador Vasconcellos Tôrres
Senador Antônio Carlos Konder Reis
Deputado Pedro Aleixo
Deputado Oliveira Brito
Deputado Adauto Cardoso
Senador Oscar Passos
Senador Josaphat Marinho
Senador Rui Carneiro
Deputado Djalma Marinho
Deputado Tabosa de Almeida
Deputado Accioly Filho
Deputado Antônio Feliciano
Deputado Adolpho de Oliveira
Deputado José Barbosa
Deputado Chagas Rodrigues.

ANEXO DA ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO, INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1966, AS 21,30 HORAS

NORMAS DISCIPLINADORAS DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Publicação devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão

É o seguinte o texto das Normas aprovado:

Art. 1.º — Instalada a comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente designará o Relator.

§ 1.º — A designação do Relator será de livre iniciativa do Presidente eleito.

§ 2.º — O Presidente designará Sub-relatores para, em colaboração com o Relator, examinarem as emendas.

§ 3.º — Os Sub-relatores apresentarão seus pareceres ao Relator que, se concordar, os incorporará ao seu parecer. Se o Relator divergir do parecer do Sub-relator, redigirá seu voto que será levado ao conhecimento da Comissão, juntamente com o parecer do Sub-relator.

Art. 2.º — Dentro das 72 horas seguintes à designação do Relator, por solicitação dêste, o Presidente convocará a Comissão para conhecer, discutir e votar o Parecer sobre o Projeto em globo.

Parágrafo único — Cada membro da Comissão, após lido o parecer, poderá usar da palavra, para discuti-lo, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez). Da mesma faculdade, gozarão os líderes dos partidos no Senado e na Câmara, se não forem membros da Comissão. Ao final, poderá usar da palavra o Relator, pelo mesmo espaço de tempo.

Art. 3.º — Terminada a discussão do Projeto, passar-se-á imediatamente à votação. Para encaminhá-la, poderão usar da palavra, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, os congressistas referidos no artigo anterior.

Art. 4.º — Aprovado o Projeto, pelo Plenário do Congresso, voltará à Comissão, imediatamente, passando a correr o prazo para apresentação de emendas, que será de 5 (cinco) dias.

Art. 5.º — O Presidente, ouvida a Comissão, determinará o local, dia e hora para apresentação das emendas ao Projeto de Constituição, fixando-se, desde logo, o termo final do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1.º — As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista no local e horário previamente determinados.

§ 2.º — O Presidente publicará edital no Diário do Congresso Nacional, nas duas seções, do Senado e da Câmara, e divulgará pelo rádio e pelos jornais as determinações contidas neste artigo.

Art. 6.º — O Presidente rejeitará liminarmente as emendas que não sejam subscritas, no mínimo, por um quarto dos membros do Senado ou da Câmara.

Art. 7.º — Na discussão e votação das emendas, só poderão fazer uso da palavra os membros da Comissão, os autores das proposições subsidiárias, assim considerando o primeiro signatário de emenda e os líderes na Câmara e no Senado.

§ 1.º — Na discussão das emendas, o prazo será de 10 (dez) minutos para cada orador.

§ 2.º — Ao Relator e ao Sub-relator da matéria sobre que versa a emenda é assegurado o dobro do prazo previsto neste artigo.

§ 3.º — Encerrada a discussão, processar-se-á a votação com encaminhamento assegurado aos membros da Comissão, durante 5 (cinco) minutos.

§ 4.º — O Presidente somente votará em caso de empate.

§ 5.º — É vedada a apresentação de subemendas.

Art. 8.º — As emendas que versem o mesmo assunto, serão votadas em dois grupos:

- a) com parecer favorável;
- b) com parecer contrário, ressalvados os destaques.

Art. 9.º — Só serão admitidos destaques para votação em separado, mediante requerimento apresentado, antes de encerrada a discussão, pelo autor da emenda ou qualquer membro da Comissão.

Art. 10 — Somente os membros da Comissão poderão propor questões de or-

dem que serão resolvidas pelo Presidente.

§ 1.º — As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

§ 2.º — Cada questão de ordem só pode ser contraditada por um só dos membros da Comissão.

§ 3.º — Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

Art. 11 — O Relator e os Sub-relatores apresentarão o parecer sobre as emendas no prazo estabelecido pelo Presidente da Comissão, o qual não poderá ultrapassar de 10 (dez) dias da data de início do prazo para recebimento das emendas ao Projeto de Constituição.

Art. 12 — Findo o prazo concedido ao Relator e aos Sub-Relatores, a Comissão reunir-se-á para discutir e votar as emendas, devendo concluir o trabalho até o 12.º dia a contar da data do início do prazo para apresentação das emendas.

Art. 13 — Com o parecer da Comissão Mista sobre as emendas, os seus trabalhos serão suspensos até que a respeito das mesmas delibere o Plenário do Congresso Nacional.

Art. 14 — A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto, no prazo de 24 horas a contar da deliberação do Plenário sobre as emendas.

Art. 15 — Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Presidente, observado o disposto na Resolução n.º 1, de 1964, do Congresso Nacional e no Regimento Comum.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1966. — Deputado **Pedro Aleixo**, Presidente — Senador **Antônio Carlos**, Relator.

**COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DO
ESTUDO E PARECER SOBRE O
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO**

(Mensagem 25/66 do Exmo. Senhor
Presidente da República)

COMPOSIÇÃO

Presidente — Deputado Pedro Aleixo.
Vice-Presidente — Senador Eurico Re-
zende.

Relator — Senador Antônio Carlos
Konder Reis.

ARENA

Senadores

- 1 — Wilson Gonçalves
- 2 — Manoel Villaça
- 3 — Ruy Palmeira
- 4 — Heribaldo Vieira
- 5 — Eurico Rezende
- 6 — Vasconcellos Tôrres
- 7 — Antônio Carlos

Deputados

- 1 — Pedro Aleixo
- 2 — Oliveira Brito
- 3 — Adauto Cardoso
- 4 — Djalma Marinho
- 5 — Tabosa de Almeida
- 6 — Accioly Filho
- 7 — Antônio Feliciano.

MDB

Senadores

- 1 — Oscar Passos
- 2 — Josaphat Marinho
- 3 — Lino de Mattos
- 4 — Rui Carneiro

Deputados

- 1 — Martins Rodrigues
- 2 — Adolpho de Oliveira
- 3 — Chagas Rodrigues
- 4 — José Barbosa.

CALENDÁRIO

Dezembro

Dia 12 — Designação da Comissão.

Dia 23, às 21 horas — Instalação da
Comissão, escolha do Presidente e do
Vice-Presidente e designação do Relator.

Dia 16 — Apresentação do Parecer sô-
bre o Projeto.

Dia 17 — Publicação do Parecer.

Dias 19, 20, 21 e 22 — Discussão do
Projeto, em sessão conjunta.

Dia 22 — Votação do Projeto, em ses-
são conjunta.

Dias 23, 24, 26, 27 e 28 — Apresenta-
ção de emendas perante a Comissão.

Janeiro

Dia 4 — Apresentação do Parecer sô-
bre as emendas.

Dia 5 — Publicação do Parecer.

Dias 6 a 17 — Discussão das emendas,
em sessão conjunta.

Dias 18 e 19 — Votação das emendas
em sessão conjunta.

Dia 20 — Apresentação da redação
final.

Dia 21 — Publicação da redação final
e sua votação.

Dia 24 — Promulgação da nova Cons-
tituição.

AVISO

1 — A apresentação do parecer do
Relator sôbre o projeto, perante a Co-
missão realizar-se-á na Sala da Comis-
são de Orçamento da Câmara dos Depu-
tados, Anexo II.

2 — A Comissão receberá emendas
nos dias 23, 24 até às 12 horas, 26, 27 e
28.

3 — As emendas deverão ser encami-
nhadas ao 11.º andar do Anexo do Se-
nado Federal, nos horários das 8 (oito)
às 19 (dezenove) horas e, durante a noi-
te, quando houver sessão em qualque-
r das duas Casas do Congresso Nacional.

4 — Término do prazo para apresen-
tação de emendas na Comissão: dia 28,
às 24 horas.

5 — As emendas só serão recebidas
quando o original vier acompanhado de

três cópias, o original assinado com o nome de cada signatário registrado datilograficamente ou em caracteres legíveis, em seguida à assinatura. As três cópias também deverão ter os nomes dos signatários datilografados ou em caracteres legíveis.

6 — A apresentação do parecer do Relator sobre as emendas, perante a Comissão, dar-se-á até o dia 4 de janeiro, na Sala da Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, Anexo II.

Congresso Nacional, 13 de dezembro de 1966. — **Pedro Aleixo**, Presidente.

2.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1966 (2)

As 21,30 horas do dia 15 de dezembro de 1966, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Manoel Villaça, José Guimard, Eurico Rezende, Vasconcellos Tôrres, Antônio Carlos, Oscar Passos, Josaphat Marinho, Lino de Mattos e Rui Carneiro e os Senhores Deputados Pedro Aleixo, Oliveira Brito, Adauto Cardoso, Djalma Marinho, Tabosa de Almeida, Accioly Filho Antônio Feliciano, Ulysses Guimarães, Adolfo de Oliveira, Chagas Rodrigues e José Barbosa, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Constituição.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Heribaldo Vieira.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Relator da matéria, Senhor Senador Antônio Carlos, que passa a ler o seu relatório e parecer sobre o projeto.

Terminada a leitura, o Senhor Presidente comunica que, de acordo com as Normas Disciplinadoras dos trabalhos, aprovadas em reunião anterior, iria se passar à discussão do parecer, porém,

devido ao adiantado da hora submetia aos Senhores Membros da Comissão a proposta de se adiar para o dia 16 a dita discussão, podendo, desta forma, os Senhores Congressistas tomar melhor conhecimento do parecer apresentado. Aceita por unanimidade a proposta, o Senhor Presidente convoca uma reunião para o dia 16, às 9 horas, a fim de se prosseguirem os trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-6, Secretária, a presente ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

PARECER

N.º 32, DE 1966 (C.N.)

Da Comissão Mista

sobre o Projeto de Constituição (Mensagem n.º 25, de 1966, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República).

Relator: Senador Antônio Carlos

RELATÓRIO

Através de Ato Institucional, que tomou o número 4, convocou o Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Congresso Nacional, para se reunir, extraordinariamente, de 12 do corrente a 24 de janeiro de 1967. O objeto principal da convocação é a discussão, votação e promulgação do projeto de Constituição que nos foi encaminhado pela Mensagem n.º 25, de 12 de dezembro de 1966. Acompanha-a exposição de motivos do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

2. A providência é justificada nos considerandos do Ato, da seguinte forma:

- a) “a Constituição de 1946, além de haver recebido numerosas emen-

das, não atende mais às exigências nacionais;

- b) "sòmente uma nova Constituição poderá assegurar a continuidade da obra revolucionária;
 - c) "ao atual Congresso Nacional, que fêz a legislação ordinária da revolução, deve caber também a elaboração da Lei Constitucional do Movimento de 31 de Março de 1964;
 - d) "o govêrno continua a deter os podêres que lhe foram conferidos pela Revolução".
3. O Ato estabelece ainda o rito a que devem obedecer os trabalhos do Congresso Nacional, no que se refere ao exame e deliberação sòbre o projeto de Constituição. Assim, determina:
- a) convocadas as duas Casas em sessão conjunta, recebido o projeto, o Presidente do Congresso Nacional designará Comissão Mista, composta de onze Senadores e onze Deputados, indicados pelas respectivas lideranças e observado o critério da proporcionalidade;
 - b) nas 24 horas subseqüentes, reunida a Comissão Mista, procederá à eleição de seus Presidente e Vice-Presidente; na mesma sessão o Presidente indicará o Relator;
 - c) no prazo de 72 horas, o Relator dará parecer, que concluirá pela aprovação ou rejeição do projeto;
 - d) proferido e votado o parecer, será o projeto submetido à discussão, em sessão conjunta das duas Casas do Congresso, procedendo-se à respectiva votação no prazo de 4 dias;
 - e) aprovado o projeto pela maioria absoluta, será o mesmo devolvi-

do à Comissão, perante a qual poderão ser apresentadas, dentro dos 5 dias seguintes, emendas, desde que apoiadas por um quarto de qualquer uma das Casas;

- f) se fôr rejeitado o projeto, encerrar-se-á a sessão extraordinária;
 - g) a Comissão terá 12 dias para sòbre as emendas emitir parecer;
 - h) as emendas serão discutidas no Plenário do Congresso durante 12 dias e, em seguida, votadas em um único turno;
 - i) cada emenda será submetida à Câmara e, se aprovada por maioria absoluta, ao Senado; caso este a aprove por igual maioria, dar-se-á por aceita a emenda;
 - j) concluído o trabalho, a 24 de janeiro dar-se-á a promulgação.
4. Os procedimentos determinados pelo Ato, referidos nos itens a, b, e c, já se realizaram.
5. Cumpre-nos, pois, prosseguir no rito estabelecido e aceito pelo Congresso, submetendo a esta grande Comissão o presente relatório, que conclui com o parecer sòbre o projeto em globo.
6. De logo, chama a atenção o fato de o Ato estabelecer prazo rígido, para a discussão e votação do projeto.

As brilhantes considerações expendidas por Barbosa Lima Sobrinho, na sessão de 8 de julho de 1946 perante a Assembléia Constituinte, são, sòbre a matéria, esclarecedoras.

Passamos a transcrevê-las:

"Se passarmos dos números das Constituições aos algarismos dos trabalhos das Constituintes, chegaremos a conclusões também curiosas.

A primeira Assembléia Constituinte funcionou durante seis meses;

não concluiu seus trabalhos; mas de seus debates existem seis tomos, coligidos mais tarde e hoje reunidos em dois volumes — tanto foi bastante para conter todos aquêles seis meses de uma Constituinte composta de grandes oradores.

A Constituinte de 90 a 91 reuniu-se durante três meses e meio e, em cerca de sessenta e poucas sessões, chegou à conclusão de uma Carta Constitucional. Seus debates, no período de tempo que não passou de metade do da primeira Constituinte, ocupam três grossos volumes, o que mostra que já se discutia mais em menor lapso de tempo.

Quando passamos à Constituinte de 1934, que funcionou de 10 de novembro de 33 a 16 de julho de 34, vamos encontrar cerca de 22 volumes de Anais, fora quatro documentos parlamentares, sem contar que não foram impressos todos os trabalhos da Constituinte, porque a publicação se interrompeu no comêço de junho de 1934. Calculo, por isso, que a publicação total precisaria de cerca de trinta volumes.

À margem dêsses números e dêsses fatos, poderíamos chegar a uma conclusão que temo pareça paradoxal e extravagante, e que eu mesmo não aceito, porque da aproximação dêsses números teríamos de concluir que a Constituição que durou mais tempo foi uma Constituição outorgada e que a que durou menos foi a mais amplamente discutida.” (in **Diário da Assembléia** de 9-7-1946, p. 3389.)

Ainda sôbre a questão, vale lembrar o pronunciamento de Otávio Mangabeira, naquela mesma Assembléia, em sessão de 13 de março comentando o Regimento Interno:

“Não concordo com a nobre representação Comunista quando consi-

dera reacionário o Regimento votado pela Constituinte; encontro, ao contrário, neste Regimento, muita coisa de bem feito, e conveniente aos serviços que incumbem a esta Assembléia. (**Muito bem!**)

Há, nêle, sobretudo, um dispositivo, que considero da maior valia: aquêle que assegura, dentro de um prazo certo, matemático, a promulgação da Nova Carta Política. Se, dentro de determinados prazos regimentais, a nova Constituição não estiver votada, promulgar-se-á, automaticamente, como Constituição, a proposição inicial.” (in **Diário da Assembléia** de 14-3-46, p. 414.)

De fato, estabelecia aquêle Regimento, no que toca a prazos, entre outras disposições, as seguintes:

“**Art. 25** — Setenta e duas horas depois dessa publicação, será o projeto da Comissão submetido englobadamente à aprovação da Assembléia.

Art. 26 — Aprovado o projeto, será colocado na ordem do dia da sessão seguinte, para sofrer, englobadamente, uma única discussão, que se não poderá prolongar por mais de vinte dias, findos os quais se dará o encerramento automático da mesma discussão.

Parágrafo único — Nos primeiros quinze dias serão recebidas emendas, que poderão ser fundamentadas da tribuna durante o prazo que os seus autores tiverem para discutir o projeto, ou enviadas à Mesa, com justificação escrita.

.....
Art. 28 — Encerrada a discussão do projeto, será êste, com as emendas, enviado à Comissão Constitucional, para interpor parecer dentro do prazo, improrrogável, de quinze dias.
.....

Art. 36 — Se os prazos consignados neste Capitulo decorrerem sem que esteja concluída a votação do projeto de Constituição e respectivas emendas, a Mesa da Assembléia promulgará, imediatamente, como lei fundamental do País até a ultimação daquele trabalho, o projeto aprovado no primeiro turno.”

Como elemento de informação, acrescentamos: a Constituição Francesa de 1830 foi votada em quatro dias, a da Itália, em 1848, em menos de um mês, a Constituição Brasileira de 1891, em quatro meses, por haverem os constituintes deliberado só discutirem os pontos principais do projeto.

7. O Ato estabelece, ainda, que o documento-base de nossos trabalhos deva ser o projeto encaminhado pelo Governo.

Sob êsse aspecto, o Ato adota critério diverso daquele fixado pela Constituinte de 1946, cujo trabalho inicial foi cometido a uma Comissão da própria Assembléia. Obedece, contudo, a práticas anteriores.

Em 1890, o trabalho da 1.^a Constituinte Republicana partiu do projeto elaborado pelo Governo Provisório, sob as poderosas inspirações de Rui Barbosa.

Em 33, o trabalho inicial foi elaborado pela chamada Comissão do Itamarati, que encaminhou à Assembléia Constituinte um anteprojeto.

8. O Ato estabelece que o projeto deve ser votado, inicialmente, em globo.

A norma não é original. Em 1946, o Regimento Interno da Assembléia Constituinte, conforme texto transcrito linhas atrás, determinava a mesma providência.

Finalmente, o Ato convocatório ressalva, até a entrada em vigor da nova Constituição, os poderes que a Revolução conferiu ao Governo, e por fôrça dos quais foram editados os Atos Institucionais e Complementares. Há, pois,

uma restrição nos poderes do Congresso.

Tal ressalva, contudo, com efeito apenas no tempo, não afeta as faculdades básicas do Congresso, o qual se o entender, poderá alterar a proposta do Governo e até rejeitá-la.

Em 1946, também foram apostas ressalvas aos poderes da Assembléia Constituinte. É o que se constata nos artigos 1.^o e 2.^o, da Lei Constitucional n.^o 15, de 26 de novembro de 1945, editada pelo Presidente José Linhares:

“**Art. 1.^o** — Em sua função constituinte terá o Congresso Nacional, eleito a 2 de dezembro próximo, poderes ilimitados para elaborar e promulgar a Constituição do País, ressalvada a legitimidade da eleição do Presidente da República.

Art. 2.^o — Enquanto não fôr promulgada a Nova Constituição do País, o Presidente da República, eleito simultâneamente com os Deputados e Senadores, exercerá todos os poderes da legislatura ordinária e de administração que couberem à União, expedindo os atos legislativos que julgar necessários.”

Na Constituinte de 1933, outra não foi a situação.

Pelo Decreto n.^o 21.402, de 14 de maio de 1932, foi criada uma Comissão, sob a Presidência do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, incumbida de elaborar o anteprojeto da Constituição e fixado o dia 3 de maio de 1933 para a realização das eleições à Assembléia Constituinte. Estabelece, ainda, o mencionado decreto, que a Comissão será composta de tantos membros quantos forem necessários à elaboração do referido anteprojeto, de forma a serem nela representadas as correntes organizadas de opinião e de classe, a juízo do Chefe do Governo.

Tendo em vista a necessidade de apressar o funcionamento da Comissão, pelo Decreto n.^o 22.040, de 1.^o de novembro

de 1932, foram estabelecidos preceitos reguladores de seu trabalho. Pelo Regulamento baixado, o Presidente designa um segundo Presidente que, quando em exercício, terá tôdas as funções e direitos do efetivo. Nomeia, também, uma subcomissão, composta de um têrço dos membros da Comissão, compreendidos neste número os ministros de Estado a ela presentes. Da redação final do anteprojecto, publicada no **Diário Oficial**, será enviado um autógrafo especial ao Chefe do Governo Provisório.

Finalmente, pelo Decreto n.º 22.621, de 7 de abril de 1933, foi elaborado o Regimento da Assembléa Nacional Constituinte. Este Regimento inclui os seguintes capitulos:

- Das Sessões Preparatórias;
- Da Instalação da Assembléa;
- Da Comissão Constitucional;
- Do Projecto da Constituição;
- Da Mesa;
- Do Presidente;
- Dos Vice-Presidentes;
- Dos Secretários;
- Da Comissão de Polícia;
- Da Inviolabilidade e Imunidade dos Deputados;
- Da Renúncia;
- Do Subsídio;
- Das Vagas;
- Do Comparecimento dos Ministros;
- Das Sessões;
- Das Sessões Públicas;
- Das Sessões Secretas;
- Das Atas;
- Dos Debates;
- Dos Apartes;
- Dos Requerimentos;
- Dos Processos de Votação;
- Da Verificação da Votação;
- Do Adiamento das Votações;
- Da Retirada de Proposições;
- Das Questões de Ordem;
- Da Urgência;
- Da Polícia;
- Disposições gerais.

O problema verificou-se, igualmente, nas Assembléas de 1823 e 1890. Barbalho, no seu clássico **Constituição Federal Brasileira**, assinala, ao comentar o preâmbulo da Constituição de 1891:

“Reunidos em Congresso Constituinte.

São os congressos constituintes assembléas especiais e extraordinárias destinadas a realizar ou reformar a organização política da nação que as elege. Seus poderes constam, em geral, do ato de sua convocação e interpretam-se em vista d'elle e dos fins para que ellas se reúnem. Esta noção implica a solução da importante questão dos limites dos poderes das assembléas constituintes. A natureza d'ellas, sua razão de ser, sua missão, a origem de seu poder e autoridade, fundamentam solução contrária à extensão ilimitada de tais poderes. E, neste sentido, bem alto entre nós falam importantes precedentes históricos.

Quando, proclamado o regimen constitucional em Portugal, D. João VI — jurando, em 26 de fevereiro de 1821, sancionar e cumprir a constituição que ali se estava fazendo — mandou proceder à eleição dos deputados constituintes brasileiros às côrtes de Lisboa, para essa eleição expedia as instruções publicadas com o decr. de 7 de março d'aquelle ano. O art. 100 dessas instruções menciona nos seguintes termos os poderes dos referidos deputados: “... poderes amplos para cumprir e desempenhar as augustas funções que lhes são commetidas e para que, com os mais deputados das côrtes, como Representantes da nação portugueza, possam proceder à organização da Constituição política desta monarchia, mantida a religião catholica apostolica-romana, e a dynastia da Casa de Bragança, tomando por bases fundamentaes as da Constitui-

ção da monarchia hespanhola com as declarações e modificações que forem apropriadas às differentes circumstancias d'estes Reinos, com tanto porém que estas modificações ou alterações não sejam menos liberais, e ordenando tudo o mais que entenderem que conduz ao bem geral da nação..."

Ahi estão restricções prefixadas à missão dos constituintes.

O decr. de 3 de Janeiro de 1822, do príncipe regente D. Pedro, com referenda de José Bonifácio de Andrada e Silva, mandou convocar uma "Assembléa Constituinte e Legislativa", para cuja eleição foram expedidas as instruções de 15 do mesmo mez e anno. Estas instruções estabeleciam que os deputados, pelo simples acto da eleição, ficavam "investidos de tôda a plenitude de poderes necessários para as augustas funções — d'Assembléa, bastando para autorização a cópia da acta das suas eleições", e prohibiam que fosse eleito quem não tivesse "decidido zelo pela causa do Brasil". E a causa do Brasil, então, era independência com monarchia constitucional. A exclusão dos que não adoptavam tirava à Assembléa a faculdade de constituir por outro modo o paiz e impunha a forma monarchica constitucional. A limitação de poderes ficou expressa na fórmula de juramento dos deputados; elles se obrigaram a fazer a constituição politica do Imperio do Brasil e as reformas indispensáveis, mantidas, porém, a independência, a monarchia, a dynastia de Pedro I e a religião catholica (Anaes da Assembléa Constituinte, de 1823, vol. I, pag. 26)".

e mais adiante:

"O mesmo principio deveria vigorar na república, govêrno democrático,

regimen no qual todos os poderes vêm unicamente do povo. O Decreto do Governo Provisorio, de 21 de Dezembro de 1889, prometendo a organização do regimen eleitoral, o alistamento do novo eleitorado e a preparação de um projeto de Constituição, limitou-se a designar dia para a eleição e reunião dos deputados constituintes; mas o Decr. n.º 510, de 22 de junho de 1890, que publicou a prometida Constituição, convocou "o primeiro Congresso Nacional dos representantes do povo brasileiro", determinando que elles trouxessem do eleitorado poderes especiaes para julgar e approvar a Constituição e proceder em seguida na conformidade das suas disposições."

finalmente,

"Nisto differente da assembléa de 1823, o Congresso de 1890 em quanto exercia a função constituinte não tinha o poder legislativo ordinário ou normal, que a de 1823 foi dado (unicamente para reformas urgentes) e a nenhum dos dous foram conferidos poderes illimitados. O de 1890, na sua tarefa constituinte, devia unicamente (porque só essa foi a delegação que teve) julgar da Constituição apresentada pelo Governo Provisorio e eger o primeiro magistrado da República e seu substituto. E assim, ficou fora de sua competência estabelecer outra forma de govêrno que não fosse a republicana, fazer outra lei que não fosse a Constituição, e tam pouco ingerir-se nos actos da administração pública.

De accordo com esse pensamento foi redigido o art. 17 do regimento do Congresso Constituinte com a formula da affirmação ou solene promessa dos representantes, de cumprirem seus deveres, redigida assim: "Prometo guardar a Constituição

Federal que fôr adoptada, desempenhar fiel e legalmente o cargo que me foi confiado pela Nação e sustentar a União, a integridade e a independência da República". Emendas suppressivas d'esta formula foram apresentadas na discussão, sob o fundamento de ser restrictiva da isenção e liberdade dos representantes que acaso viessem com idéias absonas das dominantes no Congresso. Essas emendas, porém, foram rejeitadas na sessão de 19 de Novembro de 1890 e por esta forma, apesar de opiniões isoladas que se manifestaram em contrário, ficou reconhecido e consagrado pelo Congresso o principio da restricção dos poderes constituintes ao objecto e termos de sua convocação." Barbalho, João — **Constituição Federal Brasileira — Comentários** — Rio de Janeiro, F. Briguiet, 1924).

A situação expressa no ato convocatório decorre da formulação jurídica que a revolução deu aos poderes da Nação.

Nesse sentido permitimo-nos transcrever dois trechos do preâmbulo do Ato Institucional n.º 1.

"A revolução vitoriosa se investe no exercicio do poder constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do poder constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como o poder constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o Governo anterior e tem a capacidade de construir o novo Governo. Nela se contém a força normativa inerente ao poder constituinte. Ela dita normas jurídicas, sem que nisso seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória."

E adiante:

"Para reduzir, ainda mais, os plenos poderes de que se acha investida a revolução vitoriosa, resolvemos,

igualmente, manter o Congresso Nacional, com as reservas relativas aos seus poderes constantes do presente Ato Institucional. Fica assim bem claro que a revolução não procura legitimar-se através do Congresso. Este é que recebe, deste Ato Institucional, resultante do exercicio do poder constituinte inerente a todas as revoluções, a sua legitimação."

O Ato Institucional n.º 2 declara, por seu turno:

"No preâmbulo do Ato que iniciou a institucionalização do Movimento de 31 de março de 1964, foi dito que o que houve e continuará a haver, não só no espirito e no comportamento das classes armadas, mas também na opinião pública nacional, é uma autêntica revolução."

E frisou que:

- a) ela se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que traduz não o interesse, a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação;
- b) a revolução investe-se, por isso, no exercicio do Poder Constituinte, legitimando-se por si mesma;
- c) edita normas jurídicas sem que que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória, pois graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representa o povo e em seu nome exerce o Poder Constituinte de que o povo é o único titular.

Não se disse que a Revolução foi, mas que é e continuará.

Assim, o seu Poder Constituinte não se exauriu, tanto é ele próprio do processo revolucionário, que tem de ser dinâmico para atingir os seus objetivos."

Essa formulação jurídica, aceita pela opinião pública, através de seus legítimos representantes, bem como pelo Poder Judiciário e os demais órgãos da Federação, é que ditou as normas do ato convocatório.

9. É irrecusável, pois, que o Poder Constituinte inerente aos movimentos revolucionários, que vinha sendo até agora exercido pelo Governo e pelo Congresso que a revolução legitimou expressamente, é pelo Ato Institucional n.º 4 deferido ao Congresso Nacional, para que êste, com capacidade ampla, discuta, vote e promulgue a Carta Magna que irá dirigir os destinos políticos do País a partir de 15 de março.

Em vigor a Constituição que vamos votar, estará institucionalizada a revolução e exauridos seus poderes constituintes.

II

10. Dividido em 5 Títulos, 14 Capítulos, 24 Secções e 180 Artigos, o projeto obedece à sistemática de nossas Constituições republicanas.

11. Nas disposições preliminares, mantém a República, a Federação e o regime representativo.

Consagra o princípio democrático de que todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido.

12. Abandona a denominação de Estados Unidos do Brasil para consignar o nome de Brasil, fórmula só não consagrada nos documentos oficiais.

Em 1946, a idéa constou da Emenda de Plenário n.º 513, subscrita pelos Senhores Gabriel Passos, Magalhães Pinto, Monteiro de Castro e José Bonifácio, sobre o preâmbulo daquela Constituição.

13. A matéria de incorporação, subdivisão ou desmembramento de Estados e Territórios foi pelo projeto deferido à lei complementar.

14. O projeto veda a delegação de poderes, ressalvando, todavia, as exceções

nela previstas, e mantém a delegação de atribuição, dando-lhe, no que toca aos Estados, mais amplitude (art. 6.º).

15. A questão da solução dos conflitos internacionais guarda conformidade com os textos tradicionais.

16. A orientação geral que preside o título da Organização Nacional pode ser resumida, usando-se as palavras de Odilon Braga na Constituinte de 1934, ao examinar o conteúdo do projeto então em estudo:

“O projeto simplificado e recomposto pelas emendas de coordenação atende, de maneira a parecer satisfatório, a êsses objetivos primordiais. Abandona, em não pequena parte, o modelo de 91, sem contudo fugir das suas sólidas bases.

Destingue-se dêle porque, de modo geral, amplia e reforça a influência centralizada da União, o que atenua o rigor da separação dos poderes que mais sãbiamente entrosa.” (in *Anais da Assembléia Nacional Constituinte*, vol. 16, 1936, p. 258-259).

17. O principal objetivo de uma Constituição deve ser a harmonia dos poderes políticos, de modo a que sejam evitados conflitos entre êles, que podem ser permanentes, sendo necessárias fórmulas convenientes para que sejam resolvidos pacífica e legalmente.

Atendendo a êsses objetivos, o projeto não foge à boa doutrina. Kelsen, na sua Teoria Geral do Estado, observa:

“Lo que la teoría tradicional señala como tres poderes o funciones distintas del Estado, no son más que la forma jurídica positiva de ciertos relativos apoyos del proceso de creación jurídica, particularmente importantes desde el punto de vista político. No existe, pues, una yuxtaposición de funciones más o menos inconexas y aun esencialmente distintas — como afirma la teoría tra-

dicional, impulsada por certas tendencias políticas —, sino una jerarquía de los distintos grados del proceso creador de Derecho. Esta estructura jerárquica desemboca en una "norma fundamental" en la que se base la unidade del orden jurídico em su automovimiento."

E mais adiante:

"Pero como en el constitucionalismo el monarca es tanto jefe del poder ejecutivo (en unión de los ministros) como órgano del legislativo (en unión del parlamento) — también el Jefe del Estado en las repúblicas organizadas sobre el principio de separación participa de algún modo en el proceso legislativo —, el principio de separación de poderes no se realiza tampouco en el sentido de una partición de la legislación y la ejecución entre distintos órganos." (Kelsen — **Teoría General del Estado** — Barcelona — Editorial Labor, 1.934, págs. 325 e 337.)

18. O Capítulo II trata da "Competência da União". A inovação que é mister ressaltar refere-se à letra b do inciso VII, que inclui na competência da União a apuração de infrações penais contra a segurança nacional, a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, bem como de outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme.

O dispositivo visa a atribuir à Polícia Federal capacidade para apurar infrações penais e outras que pela sua natureza fogem às possibilidades de ação das polícias estaduais, como, por exemplo, o contrabando e furto ou roubo de veículos automotores.

19. A intervenção federal é objeto dos artigos 10 e 11 do projeto.

O dispositivo referente à intervenção federal para pôr termo à guerra civil

(art. 7.º, inciso III, da Constituição Federal de 46) foi substituído pelo seguinte:

"pôr termo a grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção."

O dispositivo reproduz, em outras palavras, o inciso II do artigo 17 do Ato Institucional n.º 2.

Foram acrescentados, em relação ao consignado na Constituição de 1946, como motivos para a intervenção destinada a reorganizar as finanças dos Estados, dois outros:

- a) deixar o Estado de outorgar aos Municípios as cotas tributárias a êles pertencentes;
- b) adotar medidas ou executar planos econômicos ou financeiros em contrário às diretrizes estabelecidas pela União.

No inciso VI do artigo 10, é acrescentada, como motivo de intervenção, a não-execução de lei federal. Nesse caso, caberá ao Procurador-Geral da República prover a representação.

O projeto inova, ainda, num ponto: estabelece o prazo de 5 dias para o Presidente da República submeter o decreto de intervenção ao Congresso Nacional.

20. O Capítulo III cuida da competência dos Estados e Municípios.

As alterações notáveis são: a obrigação dos Estados de cumprirem as normas estabelecidas para a União, no que toca à forma de provimento de cargos eletivos, o processo legislativo, a elaboração do Orçamento, a fiscalização financeira e as normas relativas aos funcionários públicos.

Estabelece ainda a proibição de receberem os Deputados Estaduais mais que 2/3 do que percebem os federais — norma já estabelecida no Ato Institucional n.º 2, art. 11 —, e de os Estados emitirem

rem títulos da dívida pública fora dos limites estabelecidos em lei federal.

21. No que se refere aos Municípios, o projeto altera no sentido de deferir à lei federal os requisitos para sua criação e ratifica o Ato Institucional n.º 2, quanto à não-remuneração dos Vereadores. Faculta aos Municípios celebrar, com a aprovação da Assembléia Legislativa, acórdos para realização de obras ou exploração de serviços públicos de interesse comum.

22. A competência dos Estados é ampliada, pois que, na sua constituição, será regulada a intervenção nos Municípios.

23. O Capítulo IV trata do Distrito Federal e dos Territórios. Nêle encontramos, como regras novas, a competência do Senado para legislar sôbre matéria tributária, orçamentária e relativa aos serviços públicos e ao pessoal do Distrito Federal, e para aprovar a escolha dos Governadores de Territórios, de nomeação do Presidente da República.

Atribui, ainda, ao Governador do Território, a nomeação dos prefeitos municipais da área sob sua jurisdição.

24. No que respeita ao sistema tributário, o projeto o define como um complexo de impostos, taxas e contribuições de melhoria, regido pelas disposições constitucionais, leis complementares, resoluções do Senado, e, ainda, nos limites das respectivas competências, pelas leis federais, estaduais e municipais.

O nôvo texto, de modo geral, reproduz disposições constantes da Emenda Constitucional n.º 18, de 1965, a qual veio sistematizar o processo tributário, dando-lhe estrutura definida.

A importância que o projeto dá à matéria tributária confirma-se no fato de o mesmo colocar o assunto dentro de um capítulo especial — Do Sistema Tributário —, inovando, nesse passo, em relação às Cartas de 1891, 1934, 1937 e 1946.

Outros aspectos, que convém serem expostos, são: o relativo à fiscalização que os Estados e Municípios exercerão, no que tange às arrecadações de interesse comum; a orientação da política de gastos tendo em vista rigoroso planejamento, principalmente sôbre investimentos em obras públicas; e o atinente à formação de reservas monetárias.

O capítulo da sistematização tributária constitui inegável progresso de nossas instituições financeiras.

25. O Capítulo VI trata do Poder Legislativo.

Foram profundas as modificações procedidas no funcionamento do Congresso, algumas das quais adaptadas dos atos revolucionários que visaram a simplificar e a dinamizar a tarefa legislativa.

Entre as inovações, podemos destacar: a fixação de prazos para apreciação de tratados internacionais (art. 46, parágrafo único); redução do prazo para votação de pedidos de licença para processar parlamentares, de 120 dias para 60 dias (art. 33, § 2.º); perda de mandato para o parlamentar que não comparecer, no mínimo, a um têrço das sessões ordinárias (art. 36, n.º III); aumento de 21 para 25 anos de idade mínima exigida para o cidadão poder candidatar-se a deputado federal (art. 29, n.º III).

As duas Câmaras disporão, em seus regimentos, sôbre sua organização, polícia, criação e provimento de cargos (art. 31).

Firma o projeto que caberá às Mesas da Câmara e do Senado declarar extintos os mandatos de parlamentares que perderem ou tiverem suspensos os seus direitos políticos (art. 36, n.º IV, § 2.º).

Incluiu-se, outrossim, no projeto, disposição ao Ato Complementar, sôbre licença de Deputados e convocação de suplentes. O suplente era convocado se o titular pedisse licença por mais de 91

dias; agora, só haverá a convocação do suplente se a licença fôr por prazo maior de 120 dias.

Outra inovação: poderão ser criadas comissões parlamentares de inquérito, mistas, de Deputados e Senadores (art. 38).

O Senado, cuja competência foi muito ampliada pelo projeto, terá, agora, incluída na sua competência privativa, a faculdade de aprovar a escolha dos Governadores de Territórios (art. 44, I).

Incumbirá, também, ao Senado, a discussão e votação dos projetos relativos aos serviços públicos e ao pessoal da administração do Distrito Federal, cujo prefeito, como já ocorre no sistema atual, terá de ser por êle aprovado (art. 44, I e III).

O projeto, na Seção V — Do Processo Legislativo —, incluiu dispositivo de Ato Institucional, permitindo ao Presidente da República submeter ao Legislativo projeto de emenda constitucional, com prazo de tramitação fixado em 60 dias, a contar do seu recebimento (art. 50).

Foram igualmente incorporados ao texto constitucional dispositivos de atos revolucionários sobre o processo especial a que estão sujeitos os projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, em casos especiais (art. 54).

O projeto inova, ainda, relativamente às leis complementares, que só poderão ser votadas por maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso (art. 52).

Manteve-se a competência do Congresso para conceder anistia (art. 45, VII), mas sem o caráter de exclusividade que tem na Constituição vigente.

Admitida a delegação de poderes — inovação das de maior relêvo —, estabeleceu-se que as leis delegadas serão elaboradas por Comissões do Congresso Nacional, ou de qualquer de suas Casas, ou pelo Presidente da República, e, mais,

que não poderão ser objeto de delegação os atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, assim como os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado e a legislação sobre a organização dos juízos e tribunais e as garantias da magistratura, sobre a nacionalidade, a cidadania e o direito eleitoral e sobre o sistema monetário e o de medidas (art. 54).

Outra inovação do projeto é a constante do artigo 57, que dá ao Presidente da República, em casos de urgência, e de interesse público relevante, e desde que não resulte aumento de despesas, poderes para expedir decretos com força de lei sobre matérias de segurança nacional e de finanças públicas.

As demais disposições da Seção V são iguais ou semelhantes às da Constituição de 1946.

Quanto ao orçamento, o projeto se inspira no que dispõem os Atos Institucionais n.ºs 1 e 2, e os Atos Complementares n.ºs 18 e 21.

No concernente à fiscalização financeira e orçamentária, levou-se em conta, do mesmo modo, a experiência revolucionária, tornando mais rápido e eficaz o processo legislativo (Seção VII).

O projeto alterou profundamente o sistema de fiscalização financeira. Uma corrente de opinião defende com entusiasmo a formulação da proposta. Outra a combate com igual veemência, sob a alegação de que os novos critérios amesquinham as atribuições do Tribunal de Contas. A matéria será, certamente, objeto de exame do Plenário, que nos encaminhará sugestões válidas.

26. O Capítulo VII, relativo ao Poder Executivo, compreende sete seções, sob as seguintes denominações: Do Presidente e do Vice-Presidente da República; Das Atribuições do Presidente da República; Da Responsabilidade do Presidente da República; Dos Ministros de Estado; Da Segurança Nacional; Das

Fôrças Armadas; e dos Funcionários Públicos.

Em relação à Constituição vigente, nesse caso, destacam-se as inovações referentes à inclusão de uma seção sôbre a segurança nacional (Seção V) e as modificações dos títulos atinentes às Fôrças Armadas (Seção VI) e aos funcionários públicos (Seção VII), agora insertos, como seções, no Capítulo do Poder Executivo.

Embora possa dizer-se que o projeto, em cotejo com a Constituição de 1946, não apresenta alteração substancial no que concerne às condições de elegibilidade do Presidente e do Vice-Presidente da República, o mesmo não acontece em referência ao processo de eleição para os citados postos, uma vez que se consagra a modalidade indireta de escolha, mediante a manifestação de um colégio eleitoral, composto dos membros do Congresso Nacional e de Delegados indicados pelas Assembléias Legislativas dos Estados (art. 74).

Institui-se, ainda, para a referida eleição, a exigência de candidaturas partidárias e **quorum** eleitoral de maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e de maioria simples, no segundo, na hipótese de não se atingir o número fixado para o processo inicial (art. 75).

O mandato do Presidente da República é fixado em quatro anos, a iniciar-se após o compromisso de posse perante o Congresso Nacional (art. 75, § 3.º).

O prazo para a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, estabelecido em trinta dias na Carta vigente, é reduzido para dez dias, sem a ressalva do motivo de doença, consignado no Estatuto vigente (art. 76, § 2.º).

A presidência do Congresso Nacional, conforme a nossa tradição política, é deferida ao Vice-Presidente da República, o qual, nessa função, terá apenas voto de qualidade (art. 77, § 2.º).

A sucessão, relativa ao cargo de Presidente da República, é mantida, também, dentro de nossa tradição constitucional, consoante a seguinte ordem: Vice-Presidente, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado e Presidente do Supremo Tribunal Federal. Na hipótese de vaga dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, proceder-se-á a nova eleição, dentro de trinta dias da última vaga, completando os eleitos o restante do período (arts. 78 e 79).

Relativamente às atribuições do Presidente da República, é conveniente assinalar a previsão sôbre a outorga, por lei, de delegação de poder, para que os Ministros de Estado, em certos casos, possam praticar atos compreendidos nas referidas atribuições, limitada essa concessão aos casos previstos nos itens VI, XVI e XX, do art. 81 do projeto, ou seja: os referentes ao provimento de cargos públicos; à autorização a brasileiros para a aceitação de pensão, emprêgo ou comissão de Estado estrangeiro; e ao poder de conceder indulto e comutar penas (art. 81).

Na seção atinente aos crimes de responsabilidade do Presidente da República, a novidade que se apresenta é a da caducidade do processo, pelo seu arquivamento, se o julgamento não estiver concluído no prazo de 60 dias (art. 83, § 2.º).

Na seção própria dos Ministros de Estado, tendo em conta a preceituação constitucional vigente, nada de novo se apresenta, valendo consignar a condenação da matéria, posta, assim, em termos mais acessíveis (arts. 84, 85, 86).

A segurança nacional é objeto de dispositivos, reunidos em seção própria, que definem: a responsabilidade de pessoa natural ou jurídica; objetivo do Conselho de Segurança Nacional, bem como de sua composição, cabendo à lei regular a organização, competência e fun-

cionamento do citado órgão (arts. 87, 88 e 89).

No conjunto de dispositivos que versam sobre as Forças Armadas, o projeto repete, praticamente, a preceituação constante da Carta de 1946, excluída a relativa ao Conselho de Segurança Nacional, a qual, como foi salientado, íntegra, agora, seção especial (arts. 90, 91 e 92).

A última seção do Capítulo VII — Do Poder Executivo — é a que diz respeito aos Funcionários Públicos. Nela são mantidos os princípios fundamentais da doutrina jurídico-administrativa, que estabelecem a acessibilidade de todos os brasileiros aos cargos públicos e o ingresso, nos mesmos, mediante concurso. Apenas, no particular, são fixadas normas mais rígidas dentro dessas garantias, a fim de preservar-lhe a incolumidade (art. 93).

A exigência prévia de concurso público para o provimento dos cargos da administração do Estado é uma das correções impostas pelo texto em exame. Outra é a proibição de assembléas, tendo em vista o processo de remuneração da função pública (art. 94).

Dentro do instituto da acumulação, duas são as modificações adotadas: a primeira, relacionada com a permissão de o aposentado poder exercer cargo em comissão ou atribuições provenientes de contratos, sem incorrer na referida proibição constitucional (art. 95, § 3.º); e a segunda, referente à autorização do exercício cumulativo de dois cargos de médico (art. 95, IV).

Na parte que envolve o processo de estabilidade, mantém-se coerência com o princípio de acessibilidade, eliminando-se a possibilidade de extensão dessa garantia aos não concursados (art. 97).

Sobre a disponibilidade, que na Carta vigente é concedida com proventos íntegrais, adotou-se o critério de concessão dos mesmos em condições de pro-

porcionalidade com o tempo de serviço público (art. 97, § 2.º).

Dentro do sistema de aposentadoria, apresentam-se as seguintes modificações fundamentais: a que autoriza a aposentadoria voluntária à mulher aos 30 anos de serviço (art. 98, § 1.º); e a que veda a percepção, na inatividade, de remuneração superior à auferida na atividade (art. 99, § 3.º).

Como fecho da seção própria do funcionário público, inscreve-se o princípio da paridade entre os servidores dos Três Poderes, consagrado pelo Ato Institucional n.º 2, de 1965 (art. 104).

27. No Capítulo do Poder Judiciário, o projeto observa as disposições da Emenda Constitucional n.º 16, apresentando outras alterações.

Foi, em termos gerais, mantida a competência do Supremo Tribunal Federal.

Contudo, nos casos de mandados de segurança e de *habeas corpus*, ficou clara a transformação do Supremo Tribunal em segunda instância; no tocante aos recursos extraordinários, houve reformulação de hipóteses (art. 112, II e III).

Foi atribuído ao Supremo Tribunal o papel de regular, em seu próprio regimento interno, questões de importância para o seu funcionamento e a marcha dos processos de sua competência (art. 113).

Foram criados mais dois Tribunais de Recursos, com sede na Guanabara e em São Paulo. A exposição de motivos do Sr. Ministro da Justiça justifica a medida referindo-se a dados estatísticos de 1964 (São Paulo 36,39% e Guanabara 27,16% do movimento daquela Corte) (art. 114, § 1.º).

Cabe observar que a Constituição de 1946 previu a criação de outros Tribunais de Recursos.

Quanto à Justiça Militar, as inovações do projeto já constam do Ato Ins-

titucional n.º 2, sendo que o projeto assegura recurso para o Supremo Tribunal Federal quando houver extensão de jurisdições militares a civis (art. 120, § 1.º).

Sobre a Justiça Eleitoral, a Justiça do Trabalho, a Justiça dos Estados e o Ministério Público, não há alterações de monta a considerar.

No que toca à Justiça do Trabalho, a proposta suprime a ressalva expressa da Constituição de 46, quanto à competência da Justiça ordinária para julgar os dissídios relativos a acidentes do trabalho.

As normas para ingresso no Ministério Público Federal foram expressamente estendidas ao Ministério Público dos Estados.

O Título II — Da Declaração de Direitos — inclui cinco capítulos.

No Capítulo I — da Nacionalidade — não houve modificações substanciais, se cotejada a matéria com o que dispõe a atual Constituição. O mesmo se verifica em relação ao Capítulo II — Dos Direitos Políticos. No que tange às inelegibilidades, obedeceu-se ao que dispõe a Emenda Constitucional n.º 14 (arts. 143 a 147).

O Capítulo III — Dos Partidos Políticos — constitui matéria nova, de indiscutível importância.

O projeto dá às agremiações partidárias um destaque especial e estabelece os princípios que devem ser observados na sua organização, funcionamento e extinção (art. 148).

A organização dos partidos firma-se no respeito ao regime representativo e democrático, na pluralidade de agremiações e na garantia dos direitos fundamentais do homem (art. 148, I).

Cabe resaltar, ainda, que o projeto levou na devida consideração o problema da fiscalização financeira dos partidos e

da disciplina partidária (art. 148, II e III).

São proibidas as coligações partidárias (art. 148, VII). Exigidos requisitos mínimos para existência dos partidos (art. 148, VI).

O ilustre membro desta Comissão, Senador Heribaldo Vieira, ao proferir parecer sobre o projeto da Lei Orgânica dos Partidos, alinhou argumentos bastantes para que sejam, em princípio, acolhidos os dispositivos propostos.

O Capítulo IV — Dos Direitos e Garantias Individuais — praticamente repete disposições inscritas nas Cartas anteriores.

A inovação consiste no fato de o texto ter-se limitado a enunciar os institutos, transferindo à lei ordinária o estabelecimento dos termos em que serão exercidos, tendo sempre em vista o interesse nacional, a realização da justiça social e a preservação e o aperfeiçoamento do regime democrático (art. 150).

No Capítulo V — Da Suspensão dos Direitos e Garantias Individuais —, a Seção I, sobre o estado de sítio, ficou estruturada tendo em vista o que prescreveram os Atos Institucionais números 1 e 2.

A decretação do estado de sítio importa, desde logo, na suspensão de determinadas garantias constitucionais.

O Presidente da República, a fim de preservar a integridade e a independência do País, o livre funcionamento dos poderes e a prática das instituições, poderá, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, adotar outras medidas, desde que estabelecidas em lei (art. 158, § 3.º).

O estado de sítio, salvo em caso de guerra, não será superior a sessenta dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, mas, em qualquer caso, o Presidente da República submeterá o seu ato ao Congresso Nacional, acompanhado de justificação, dentro de cinco dias, e, se o

Congresso não estiver reunido, será convocado imediatamente pelo Presidente do Senado (art. 153).

Também o Congresso Nacional, durante a vigência do estado de sítio, poderá, mediante lei, determinar a suspensão de garantias constitucionais, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 152 (artigo 154).

Aos atingidos pelas medidas de estado de sítio é reservado o direito de recorrer ao Poder Judiciário, se se verificar a inobservância de qualquer das prescrições relativas ao estado de sítio (art. 156).

No Título III — Da Ordem Econômica e Social — a proposta contém alguns preceitos novos, que consubstanciam as alterações introduzidas em várias emendas Constitucionais, bem como dá uma redação mais clara, específica e positiva às normas e preceitos já existentes na Constituição de 1946.

Assim é que, desde o seu primeiro artigo (157), ao invés de estabelecer, genericamente, como na de 1946, que “a ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social” etc., o novo texto dispõe taxativamente: “a ordem econômica tem por fim realizar a justiça social”, com base nos princípios que especifica, quais sejam:

- 1.º) a liberdade de iniciativa;
- 2.º) a valorização do trabalho como condição da dignidade humana;
- 3.º) a função social da propriedade;
- 4.º) a harmonia e a solidariedade entre os fatores de produção;
- 5.º) o desenvolvimento econômico;
- 6.º) a repressão do abuso do poder econômico caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros.

Para a consecução desses fins, propõe uma alteração substancial: a que

diz respeito à desapropriação de propriedades territoriais, por utilidade pública, pela União.

A Constituição de 1946 vinculava tal desapropriação ao pagamento de “prévia e justa indenização em dinheiro” (§ 16 do art. 141).

O texto do projeto resolve o problema ao estabelecer, no § 1.º do art. 157, que “a União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de prévia e justa indenização em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do Imposto Territorial Rural, como pagamento do preço de terras públicas”.

Nos parágrafos 2.º ao 6.º são disciplinadas as modalidades de desapropriação, a emissão dos títulos, bem como outras vantagens a serem concedidas aos proprietários cujas terras tenham sido desapropriadas.

O § 8.º do art. 157 mantém o caráter intervencionista do Estado no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade “quando indispensável por motivo de segurança nacional, ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficiência no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais”.

No tocante aos trabalhadores, o projeto, enquanto a Constituição de 1946 estabelece que “a legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão aos seguintes preceitos” (art. 157), “assegura aos trabalhadores, nos termos da lei, além de outros”, os direitos que especifica. Entre estes, cumpre notar, no inciso XII, ter sido mantida a estabilidade, com a inclusão do fundo de garantia por tempo de serviço equivalente.

Um aspecto a salientar é o que diz respeito ao direito à greve.

A nova Carta assegura (art. 158) o direito “à greve”, salvo o disposto no artigo 157, § 7.º (item XIX), ou seja, “a greve nos serviços públicos e atividades essenciais, definidos em lei”.

A matéria tem dado origem às discussões mais variadas no campo jurídico, pois alguns juristas entendem que, estando o artigo constitucional relativo à greve no título da “ordem econômica e social”, que se aplica a todos os cidadãos, e não havendo, no título relativo aos funcionários públicos, ou em qualquer outro, uma disposição proibitiva, o **direito à greve** teria que ser reconhecido também aos funcionários públicos, ficando, unicamente, o seu exercício a ser regulado pela lei ordinária.

O novo texto resolve definitivamente a questão.

O § 1.º do art. 158 contém a disposição adotada pela Emenda Constitucional n.º 11, de 1965, segundo a qual “nenhuma prestação de serviço de caráter assistencial, ou de benefício, compreendida na previdência social, será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total”. Evita-se, assim, a criação de leis dando vantagens extraordinárias, mas impossíveis de serem aplicadas por falta de base financeira.

De acordo com o disposto no § 2.º do art. 158, ficou estabelecido que a parte da União, no custeio da previdência social (item XVI do art. 158), será atendida “mediante dotação orçamentária, ou com o produto de contribuição de previdência arrecadado, com caráter geral, na forma da lei”.

Cumprido salientar, ainda, a inclusão da disposição contida no parágrafo único do art. 159 — que diz respeito à liberdade de associação profissional ou sindical —, mediante a qual compreende-se, entre as funções delegadas de poder público a que se refere o artigo, a de “arrecadar”, na

forma da lei, contribuições para o custeio da atividade dos órgãos sindicais e profissionais e para a execução de programas de interesse das categorias por eles representadas. Há, assim, um maior fortalecimento das atividades sindicais.

30. O Título IV trata da Família, da Educação e da Cultura e nêles são mantidas as normas já tradicionais de proteção, pelos poderes públicos, à família, à maternidade, à infância e à adolescência. O casamento é indissolúvel e gratuita a sua celebração, como na Constituição vigente (art. 166).

A educação é direito de todos, devendo inspirar-se nos princípios de liberdade e solidariedade humana (art. 167).

Garante-se a liberdade de cátedra e exige-se concurso para o seu provimento, no ensino médio oficial e no superior (art. 168).

Também livres são as artes, as ciências e as letras, sendo dever do Estado o amparo à cultura (art. 169).

Sob a proteção especial do poder público ficam os documentos, obras e locais de valor histórico, as paisagens e monumentos naturais notáveis e as jazidas arqueológicas.

Inovação merecedora de especial enfoque é a da concessão de bolsas aos estudantes de grau médio ou superior, carentes de recursos, que demonstrem efetivo aproveitamento (art. 167, § 3.º).

31. Através de disposições gerais e transitórias, o projeto aprova e exclui da apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964, assim como os do Governo Federal, baseados em Atos Institucionais; as resoluções das Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores que hajam cassado mandatos eletivos ou declarado o impedimento de Governadores, Prefeitos e Vereadores, fundados nos referidos Atos Institucionais, e, finalmente, os atos de natureza legislativa expedidos

com base nos mesmos Atos Institucionais e Complementares (art. 170).

Destaca-se, também, entre as disposições gerais e transitórias, a que diz respeito à posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, eleitos a 3 de outubro do corrente ano (art. 172). Do mesmo modo, cumpre destacar o respeito ao mandato em curso dos Prefeitos cuja investidura deixará de ser eletiva e bem assim, nas mesmas condições, os eleitos a 15 de novembro de 1966 (art. 174).

Determina-se que a redução da despesa de pessoal da União, Estados ou Municípios, prevista no projeto, deverá efetivar-se até 31 de dezembro de 1970 (art. 177).

O projeto extingue o Conselho Nacional de Economia (art. 178).

Os Estados, dentro de sessenta dias, adaptarão as suas Constituições ao disposto no projeto; caso contrário, será decretada a intervenção federal para esse fim. Até 15 de abril de 1967, o Governador do Estado apresentará o respectivo projeto (art. 179).

Finalmente, determina-se a entrada em vigor da nova Carta no dia 15 de março de 1967 (art. 180).

III

32. Não poucas disposições do projeto têm merecido a atenção da opinião pública. Os seus mais autorizados porta-vozes, em pronunciamentos de repercussão, emitiram opiniões, fizeram críticas e apresentaram sugestões que não nos escaparam à atenção.

Julgamos conveniente, com base naqueles pronunciamentos, examinar mais detalhadamente tais pontos, que podem ser chamados de polêmicos. Para fazê-lo, buscaremos, quando oportuno, pela autoridade e sabedoria dos autores que elegemos, argumentos capazes.

33. O projeto reforça os poderes da União e enriquece-lhe a competência.

Muitos vêem nessa orientação do projeto a morte da Federação.

Há mais de 30 anos João Mangabeira examinava a questão em termos de atualidade. Ouçamo-lo:

“Não vou ao extremo de alguns sociólogos, e dos mais ilustres, que afirmam tender todo o regime federativo para o unitário e ser esta, em suma, a forma definitiva do Estado. Mas a verdade é que, em geral, a federação subsiste e se desenvolve na linha do fortalecimento dos poderes da União. Tomem-se as nações mais diversas: a Alemanha, a Suíça, a Argentina, os Estados Unidos.

Em todas ellas crescem, em número e eficiência, os poderes da União, contrastando os Estados e mantendo, graças a isto, integra, coesa e cada vez mais forte a Nação, de que elles são apenas partes integrantes. A história constitucional dos Estados Unidos não é senão a do aumento dos poderes da União. As emendas constitucionais, a legislação do Congresso, a jurisprudência da Suprema Corte, graças à theoria dos poderes implícitos e dos resultantes — têm modificado ali o regime federativo de 87 e transformado os poderes da União nesta força formidável e irresistível, que tem feito a grandeza norte-americana. Jefferson, revoltado com a orientação centralizadora do presidente da Suprema Corte, dizia que “Marshall anda lidando por fazer uma nova Constituição”. Si, porém, Marshall e Hamilton, os grandes pregoeiros e defensores dos poderes da União, resurgissem hoje, não reconheceriam nos Estados Unidos a federação que elles, com suas tendências centralizadoras, na imaginação prefiguravam. Tanto a realidade ultrapassara o sonho.

O regime federativo em que as forças centrípetas não predominarem, fatalmente terminará na desordem e no desmembramento.”

E noutra passagem, o mesmo Manga-beira prossegue eloqüente:

“A impugnação mais generalizada contra o ante-projeto é que elle, embora declarando, no art. 1.º, manter o regime federativo, em verdade, pela adopção de medidas centralizadoras, o restringe, o subverte e o aniquila. Todavia, os que assim opinam descuidam-se de precisar os característicos essenciaes ao Estado federal e que o distinguem do unitário.

Parece considerarem que a federação tem uma forma definida, certa, invariável, como o contorno de uma figura geométrica. Mas, ao contrário do que pensam, o regime federativo não se vasa num molde permanente. Como assignalei da sub-comissão, a Constituição Norte-Americana não é o metro de irídio conservado em Paris, como padrão da décima millesima parte do quarto do meridiano terrestre. A federação é uma forma de Estado; um systema de composição de forças, interesses e objetivos, variável no tempo e no espaço, e inherente e peculiar a cada povo. Plasma-se, por isso mesmo, de acordo com as necessidades e os sentimentos de cada Nação. O regime federativo dos Estados Unidos não é do Canadá; nem este o da Austrália. O Brasil não é nenhum desses, nem o Argentino ou o Mexicano. O da Allemanha não é o da Austria, nem o da Suíssa ou o da Russia. Examinemos apenas, à luz de certas divergências, o systema federativo em dois povos vizinhos, dos mais livres e civilizados do globo, oriundos, em grande parte, da Inglaterra, e nos quaes ella insuflou o seu espirito, transmitiu os seus costumes e imprimiu o cunho de suas leis.

Nada mais differente, todavia, que a federação nos Estados Unidos e no Canadá. No primeiro, os poderes não

enumerados pertencem aos Estados; no segundo, à União. Naquelle, a egualdade da representação estadual no Senado; neste, a desigualdade, a partir de 24 até 4 senadores por provincia.

Nos Estados Unidos, nenhuma norma quanto à Constituição dos Estados ou à organização de seus poderes, a não ser a garantia de forma republicana, assegurada pela União, na secção 4.ª do art. 4.º; no Canadá, uma longa série de regras, ora geraes para todas, ora especiaes para uma das provincias. São as minuciosas prescrições dos arts. 58 a 90 da Constituição Canadense. No primeiro, nenhuma lei estadual poderá ser invalidada senão pelo Poder Judiciário, e se ella fôr inconstitucional; no segundo, qualquer lei provincial poderá ser desaprovada pelo governo da União. Num, o chefe do Poder Executivo federal é eleito pelo povo; noutro, nomeado pelo rei da Inglaterra. Naquelle, a constituição federal é um acto dos Estados confederados, livremente reunidos na Convenção de Philadelphia; neste, é uma lei do Parlamento Inglez — O British North American Act 1857. Nos Estados Unidos, a Constituição federal e as estaduaes podem ser reformadas, sem intervenção estranha, uma vez cumpridas as regras nellas prescriptas; no Canadá, a Constituição federal só por um acto do Parlamento Inglez poderá ser reformada, ao passo que as das provincias se reformam por deliberação de suas Assembléias.” (MANGABEIRA, J. — **Em Torno da Constituição.** São Paulo, 1934.)

34. A intervenção foi regulada na Constituição de 1891 em um só artigo. A êle se referiu Campos Sales, na Constituinte, como sendo o coração da República.

Os casos de intervenção eram somente quatro:

1891

Art. 6.º

O Governo Federal não poderá intervir em negócios peculiares dos Estados, salvo:

- 1.º para repelir invasão estrangeira ou de um Estado em outro;
- 2.º para manter a forma republicana federativa;
- 3.º para restabelecer a ordem e a tranqüillidade nos Estados, à requisição dos respectivos governos;
- 4.º para assegurar a execução das leis e sentenças federais.

A prática dêste famoso artigo resultou numa das maiores distorções do regime. Rui Barbosa dissecou-a várias vezes em sua contínua campanha reformista. Sobre sua interpretação escreveu todo um livro de 400 páginas, polemizando com o Presidente da República, que era o maior jurista que ocupou o alto pôsto: Epitácio Pessoa.

O tom permissivo do artigo teve como resultado transformá-lo em instrumento eficiente da chaga da Primeira República — o oligarquismo.

É isto que diz Rui em página clássica.

O regime de 1891 degenerou numa ditadura, que manteve as oligarquias:

“Para a ditadura em que degenerou o regimen presidencial no Brasil, ditadura central, derredor de cuja onipotência gravitam, subservientes, as ditaduras locais, não era admissível a intervenção como instrumento de corrigir nos Estados, a desordem e a intranquillidade ali criadas pelos seus governos, senão protegendo-os na exploração da intranquillidade e a desordem; não era justificável, para manter contra êsses governos, a forma republicana, quando êles a cerceassem ou abolissem, esbulhando

as populações dos seus direitos eleitorais; não era tolerável, senão enquanto se restringisse a servir, para assegurar a execução de sentenças pronunciadas em casos individuais, e se abstivesse de reagir contra as situações de geral desrespeito às leis da União, constitucionais, ou ordinárias, mantendo-as contra as administrações estaduais, que com elas acabassem, nas suas garantias mais sagradas, em grosso e por atacado.” (Barbosa, R. — O art. 6.º da Constituição. Rio, 1920, p. 123.)

O temor de tocar na Carta de 1891 degenerou naquilo que Rui caracteriza dessa maneira:

“Jurisprudência de sofismas e apostasias, de pusilanidades e conchas, de abdições da liberdade e felonias contra a Constituição — tudo no empenho, ora de salvar, por meio de ditaduras estaduais, a ditadura federal, ora de salvar a ditadura federal por meio das ditaduras estaduais.” (Op. cit., p. 127.)

De toda essa polêmica célebre resultou, por parte dos nossos homens públicos, a convicção de que o temor da reforma estava resultando realmente na deterioração progressiva do regime. Daí a tendência para reformular o conceito de intervenção.

A reforma de 1925/26 caracterizou-se, como é sabido, pela sua timidez. Mas exatamente um dos pontos considerados essenciais foi o instituto da intervenção.

Coube a um dos espiritos mais realistas e mais íntimos dos problemas econômicos do País a iniciativa de focalizar, nas cláusulas da intervenção, um novo aspecto da realidade brasileira, resultante da triste experiência. Foi PAULO DE FRONTIN.

Da emenda aprovada na Câmara resultou o n.º IV no novo art. 6.º:

“Reorganizar as finanças do Estado cuja incapacidade para a vida autô-

noma se demonstrar pela cessação do pagamento de sua dívida fundada, por mais de dois anos.”

O princípio introduzido teria que produzir suas conseqüências. O aspecto econômico da federação irrompia no campo constitucional com toda a força de uma realidade gritante. O escândalo das unidades, que se davam ao luxo de manter todo um aparelhamento estatal e não cumpriam os mais elementares deveres de uma entidade civil em matéria financeira, deveria cessar.

O princípio permaneceu no texto de 1934. Mas enfraqueceu em vez de desdobrar-se em seus corolários no texto de 46: a “dívida” aparece como “dívida externa fundada”. Tal restrição tem provocado protestos de vários comentadores. De fato, estabelece uma preferência injustificável para com os credores estrangeiros.

A matéria é grave, principalmente, se exigirmos conformidade com a realidade, não somente no caso brasileiro, mas no conceito universal de federação hoje em crise.

Dêle diz PONTES DE MIRANDA:

“A intervenção nos Estados-Membros constitui, pelo menos teoricamente, o **punctum dolens** do Estado Federal. Aí se entrecruzam as tendências unitaristas e as tendências desagregantes. Praticamente, a intervenção era remédio político contra pequenas unidades federativas, e tão-somente isso.” (Pontes de Miranda, F. C. — **Comentários à Constituição de 1946** — 2.^a ed. São Paulo, 1953, p. 453.)

Era êsse exatamente um dos pontos que OLIVEIRA VIANA considerava mais afastados da realidade brasileira, por força das idéias exóticas rapidamente incorporadas ao nosso meio, conforme se lê em **Evolução do povo brasileiro**, 2.^a ed., S. Paulo, 1933, pág. 252.

Ora, acontece que estas influências exteriores conduzem hoje a um maior rea-

lismo no tratamento das relações entre o Governo Federal e os Estados em todos os países que adotaram o sistema federal. É o próprio conceito de federalismo que evolui para formas mais amplas e complexas.

Em magnífico ensaio sobre êsse tema, sob o título de **A Crise do Federalismo**, compendiou o Dr. DARIO DE ALMEIDA MAGALHÃES os diversos tipos de federalismo em todo o mundo e as tendências crescentes para a intervenção do poder central. (V. **Digesto Econômico**, 120 (11-12) 1954.)

É de LASKI, em seu ensaio sobre **The american democracy** êste conceito realista:

“A evolução acelerada dos EE.UU. é para a centralização; desde Teodoro Roosevelt a balança dos poderes se deslocou dos Estados Unidos para a União.”

“A União passou a intrometer-se fortemente na política e na administração dos Estados. E se generalizou então a opinião do malôgro do federalismo, que se considera regime absolutamente obsoleto.”

De BURNS & PELTASON, num estudo sobre o novo sistema americano, colheu o mesmo jurista êste conceito:

“O federalismo estilo 1787 e o federalismo de hoje são tão diferentes como os estilos das roupas dessas duas épocas. O objetivo a alcançar, porém, continua o mesmo, conciliar as exigências da unidade e da diversidade, da coesão nacional e do espírito local.”

“Afirmações dogmáticas em favor do Governo nacional versus governos estaduais são menos úteis do que a questão pragmática: como podem os governos federais e estaduais trabalhar juntos a fim de assegurarem governo mais eficiente e responsável para a maior parcela do povo?”

Que não se trata de uma crise passageira, afirma MAC LANGLIN, escrevendo em 1935:

“O fato mais evidente na história constitucional dos Estados Unidos nos últimos 30 ou 40 anos é a expansão das atividades do Governo federal.”

O rol das autoridades invocadas por Dario de Almeida Magalhães encerra-se com essas graves e tenebrosas palavras de CHARLES BEARD em seu livro *The American Leviathan*:

“as unidades locais, deixadas à própria sorte, afundariam no mais baixo nível a sua educação, saúde e cultura.”

Não se trata de uma voz isolada, nem de um pessimismo momentâneo. Quase não há estudos acerca do equilíbrio entre a União e os Estados-Membros nas federações que não cheguem monotonamente às mesmas conclusões realistas.

O DR. RAUL MACHADO HORTA, illustre catedrático da Universidade de Belo Horizonte, não chega a outra conclusão em estudo sobre a evolução do federalismo, 1957 (*Digesto Econômico*, 134 (3-4) 1957):

“Analisar o federalismo moderno dentro do esquema e critérios oferecidos pelo federalismo clássico é incorrer em erro de perspectiva.

“O fortalecimento da competência da federação determina o crescimento da área governamental federal sobre a área governamental estadual ou local. Esse crescimento corresponde ao chamado movimento centralizador do federalismo, expressão que há alguns anos teria sentido paradoxal, mas que hoje decorre de verificação tranqüila.”

Causas, segundo o mesmo autor:

1 — as guerras e as crises econômicas;

2 — o intervencionismo estatal;

3 — a complexidade da estrutura econômica contemporânea.

E para encerrar com uma autoridade mundial, leiamos R. N. BARGHAVA em seu estudo *Recent trades of Federalism*, aparecido em *Public finance*, n.º 3, 1954, pág. 257:

“A drenagem contínua de recursos federais para os Estados é um dos traços do moderno federalismo, que procura a fórmula de conciliação entre a autonomia dos Estados-Membros e a indispensável cooperação financeira do Governo federal.”

Eis, portanto, o problema que o projeto enfrenta: enquadrar a federação dentro das exigências da nossa realidade, que não permite permanecermos nas linhas clássicas de 1891, mas, dentro do espírito da autonomia local, adaptarmos o nosso sistema ao quadro verdadeiro, de acordo com uma tendência universal.

Como conceber a cooperação financeira, que é essencial ao conceito moderno e humano de federação, sem enquadrá-la nos planos econômicos e financeiros, sem os quais não se concebe um governo de tipo atualizado?

Saibamos tirar os corolários do princípio da intervenção econômica e financeira introduzido em nosso sistema federal por ocasião da revisão constitucional de 1926, de que foi uma das grandes figuras Paulo de Frontin.

Aceito o princípio de que a União tem como obrigação impedir o esmorecimento da atividade dos Estados-Membros, somado o conceito jurídico do equilíbrio entre localismo e centralismo ao conceito econômico da cooperação, não é possível deixar de trazer para a letra da nova Carta esta conseqüência fatal: a cooperação exige enquadramento nas normas preestabelecidas, sem o que teríamos agravado o quadro das injustiças a que se referia Rui Barbosa no esboço do pandemônio oligárquico da Primeira Repú-

blica. Assumindo a responsabilidade da reorganização financeira dos Estados-Membros, é dever da União verificar se essa organização financeira está enquadrada nos planos gerais de atividade do País.

O assunto, certamente, merecerá a atenção e contará com as luzes da inteligência dos Senhores Congressistas.

35. O projeto, no que diz respeito à reforma tributária, mantém as características essenciais da Emenda Constitucional n.º 18, aprovada pelo Congresso Nacional, com simplificação e reordenamento dos seus dispositivos.

Como é sabido, os objetivos fundamentais da nova discriminação de rendas foram: 1) filiar os impostos aos diferentes fatos econômicos geradores — renda, produção, circulação, serviços —, ao invés de classificá-los juridicamente em função da competência tributária; 2) pôr fim à proliferação de tributos sob diversas nomenclaturas, desvinculadas da atividade econômica geradora; 3) eliminar a múltipla incidência do imposto de vendas e consignações e unificar a alíquota interestadual.

As inovações introduzidas no novo texto constitucional cingem-se aos seguintes dispositivos:

- 1) Dar maior flexibilidade ao poder tributário da União, conferindo-se-lhe um poder residual de criar novos tributos, desde que não tenham bases de cálculo e fato gerador idêntico aos impostos já previstos na Constituição e que não se incluam na competência tributária dos Estados e Municípios (art. 18, § 6.º).
- 2) Permitir aos Estados aplicarem o imposto de circulação sobre o combustível vendido a veículos rodoviários, para compensá-los da redução de 60 para 40 por cento da participação estadual e municipal no imposto único sobre combustíveis (art. 27, I).

- 3) Unificar o sistema de cobrança do imposto de circulação que alimentaria um “Fundo de Participação”, o qual seria distribuído na proporção de 80 por cento para os Estados e 20 por cento para os Municípios (art. 23, § 7.º).

O primeiro destes dispositivos visa a dar maior flexibilidade ao sistema fiscal, ante a impossibilidade de previsão, a longo prazo, das necessidades tributárias da União. Mutações na atividade econômica podem outrossim tornar conveniente a imposição de novos tributos fora dos estritamente configurados na nova Constituição.

O segundo dispositivo reconhece o fato de que a enorme responsabilidade da União na construção e manutenção de rodovias-tronco não encontrava contrapartida na distribuição da receita, canalizada esta, em sua maior parte, para os Estados e Municípios. Estes receberão grande reforço de receita, através do “Fundo de Participação dos Estados e Municípios e do D. Federal”, ao qual pertencem automaticamente dez por cento da receita do imposto federal sobre a renda e dez por cento do imposto sobre produtos industrializados. Para compensar os Estados da diminuição de sua participação no Fundo Rodoviário, foi-lhes facultado tributarem, pelo imposto de circulação, a operação de distribuição, ao consumidor final, dos combustíveis e lubrificantes utilizados por veículos rodoviários. Destarte, os Estados de maior renda encontrarão compensação predominantemente na receita do Fundo de Participação (art. 25) e subsidiariamente na receita do imposto de circulação sobre combustíveis, enquanto que, para os Estados de maior renda, esta última receita adicional sobrepujará a primeira, em ordem de importância, habilitando a todas as unidades da Federação recompor um nível de investimentos rodoviários não inferior ao que teriam no antigo sistema.

O terceiro dispositivo restaura o sistema originalmente previsto no projeto de discriminação de renda, subseqüentemente endossado através da Emenda n.º 18. Previa-se, então, um sistema único de arrecadação estadual, para distribuição subseqüente aos Municípios da sua parcela do impôsto de circulação de mercadorias.

A Emenda n.º 18 consagrou o princípio de arrecadação direta, pelos Municípios, da alíquota que lhes compete no impôsto de circulação. A experiência prática recentemente adquirida com o detalhamento da legislação implementadora do impôsto de circulação revelou os inúmeros óbices resultantes da divisão da responsabilidade de exatoria entre Estados e Municípios. Não apenas se manteriam inútilmente máquinas arrecadoras superpostas, como se criariam indesejável disparidade nos níveis de tributação entre Municípios, criando obstáculos à circulação intermunicipal, e sobretudo o perigo de se estabelecer de nôvo a incidência em cascata, pela possibilidade de virem os Municípios a tributar mercadorias já tributadas pelo Estado e vice-versa.

No capítulo do Poder Legislativo, sem oferecer qualquer alteração quanto às suas composição e estrutura, o projeto estabelece profundas reformas no que se refere à elaboração das leis.

O processo legislativo é ampliado com a regulamentação da elaboração da lei complementar da Constituição, para cuja votação é exigido **quorum** especial, e com a inclusão dos institutos: lei delegada e decreto-lei.

A importância da lei complementar como instrumento de execução da Constituição foi magnificamente ressaltada no discurso que Afonso Arinos pronunciou na sessão da Câmara, a 12 de maio de 1947, quando da votação do requerimento que pedia a criação de uma Comissão de Leis complementares da Constituição.

Começando por lembrar que “nenhuma Constituição é completamente escrita” e que “tôdas necessitam, para construção do seu mecanismo, de textos complementares que os interpretem e os enriqueçam”, afirma: “devemos acentuar desde logo o caráter extraordinário dessa legislação complementar”. É o que faz o projeto, segundo nosso entendimento.

No que tange à lei delegada, as considerações formuladas pela Comissão Especial de Juristas, composta pelos Doutores Hermes Lima, Santiago Dantas, Medeiros Silva, Gonçalves de Oliveira e Brochado da Rocha, constituída em março de 1956, ao apresentar ao Ministro Nereu Ramos sugestões sôbre a Reforma Constitucional, que passamos a transcrever, refletem, a nosso ver, o consenso do pensamento jurídico brasileiro sôbre a matéria:

“Pelo terceiro dos parágrafos sugeridos, acredita a Comissão haver estabelecido uma nova modalidade de colaboração entre o Executivo e o Legislativo na feitura das leis. Atualmente, fixadas no texto constitucional, só há duas modalidades nessa colaboração: a iniciativa do Presidente e o veto. Dado, porém, o caráter da legislação moderna destinada a regular a vida de uma sociedade, como a nossa, que cresce e se industrializa a olhos vistos, a possibilidade de autorizar o Legislativo a que o Executivo elabore projetos definitivos de lei representa ajuda inestimável, pois entrosa a experiência e o aparelhamento do Governo com as atribuições específicas e soberanas do Congresso.

Esse entrosamento representa na prática a conjugação de poderes que, sendo independentes, são igualmente harmônicos (art. 36 da Constituição). Independência e harmonia são faces simultâneas da mesma realidade política. Fazer que elas se realizem concretamente, e através de um pro-

cesso rápido, em benefício do bem público, foi o pensamento da Comissão. Pensa a Comissão havê-lo alcançado, superando nesse objetivo a questão da delegação de poderes como é posta em seus termos estritos.

Entende a Comissão que a prática das delegações legislativas é normal nos regimes presidenciais, inclusive no americano e no nosso. Trata-se de delegações de colaboração, e não de delegações-renúncias. Nem nos Estados Unidos, nem entre nós, jamais se entendeu que uma delegação legislativa confundiria poderes que, por sua natureza, são constitucionalmente distintos. Nos Estados Unidos, a prática das delegações é quase tão velha quanto a Constituição. No famoso caso *Hampton (J. W. Hampton Jr. & Company v. United States, 1928)*, a Suprema Corte, num julgado de que foi relator o **Chief-Justice Tapt.**, esclareceu: “Não quer isto dizer (referia-se à separação de poderes) que os três ramos não sejam partes coordenadas do mesmo governo e que cada qual dêles, no campo de suas atribuições, não possa invocar a ação dos demais ramos até onde a ação invocada não constitua invasão da área constitucional de outro ramo. Na determinação do que é permitido fazer ao buscar a ajuda de outro ramo, a extensão e o caráter da ajuda devem ser fixados de acordo com o senso comum e a inerente necessidade da coordenação governamental.”

Na delegação exprime-se, antes de tudo, a inevitabilidade de colaboração entre Legislativo e Executivo através de formas que o rigor lógico abstrato das interpretações doutrinárias desconhece, mas a experiência impõe. Eis por que são tantos, entre nós, os constitucionalistas, publicistas, juriconsultos e homens públ-

cos que proclamam o inelutável das delegações e sua conveniência.

Apesar de suas reservas teóricas à prática das delegações no sistema presidencial, admitia-as RUI BARBOSA sob o aspecto dos regulamentos delegados.

Em recente conferência, SEABRA FAGUNDES assinalou que a ação do Poder Executivo na feitura das leis tem sido admitida por todos os povos. A delegação é mais comum sob o regime parlamentar, porém nada impede, porque tudo é uma criação do legislador constituinte, que, convido à prática do regime presidencial, sob esse seja ela admitida. No campo das instituições políticas o que vale primordialmente é a funcionalidade, é a eficiência, é a utilidade das fórmulas na sua transplantação à realidade ambiente, e não a harmonia das regras com modelos teóricos.”

Depoimentos antigos e modernos sobre as vantagens das delegações não faltam em nossa literatura política. Defenderam-nas na Constituinte de 1946, entre outros, AGAMEMNON MAGALHÃES e BARBOSA LIMA SOBRINHO. Na atualidade, o Deputado AFONSO ARINOS, discorrendo da tribuna da Câmara sobre o assunto, assim se pronunciou:

“Tanto o presidencialismo como o parlamentarismo clássico sofreram ultimamente consideráveis adaptações de estrutura, forçados pelo problema do trabalho. A delegação de poderes legislativos é a mais importante destas adaptações. Ainda quando formalmente negada, como em um dos mais infelizes dispositivos de nossa Constituição, é o resultado da pressão invencível do fato econômico sobre o direito público.”

Não pensa de modo diverso o Deputado BILAC PINTO, que enumera, entre as causas diretas do desenvolvimento da

delegação legislativa, a modificação das condições econômicas que determinaram a extensão do controle governamental a setores sociais e industriais da maior complexidade no mundo moderno.

A voz desses dois eminentes parlamentares e professores, junta-se a de THEMÍSTOCLES CAVALCANTI ao ponderar “que a falta de delegação de poderes, que é vedada pela Constituição de maneira expressa, constitui, assim, a crítica que pode ser feita ao nosso mecanismo normativo porque é um retardamento na evolução do sistema legislativo”.

Além disto, conclui THEMÍSTOCLES CAVALCANTI, “há um sem número de leis de natureza técnica que exigem certo número de normas que só podem ser elaboradas por especialistas e que são deformadas na elaboração por um órgão tão numeroso como o Congresso Nacional”. (“O Sistema Constitucional Brasileiro”, no volume **Quatro Estudos**, pág. 46, publicação do Instituto de Direito Público e Ciência Política.)

Também o eminente PONTES DE MIRANDA reconhece a inevitabilidade das delegações legislativas. Pensa do mesmo modo JOÃO MANGABEIRA, cuja autoridade é impar no campo do nosso direito público e constitucional. (Brasil. Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Reforma Constitucional. Rio de Janeiro, D. I. N., 1956, p. 26-28.)

A delegação é medida aceita, hoje em dia, de maneira quase universal, pelas constituições dos países civilizados.

As características do Estado moderno, o avanço da ciência, o progresso das técnicas e a integração cada vez mais intensa dos interesses das nações obrigam a uma flexibilidade maior no processo legislativo, de que a delegação de poderes vale como importante fator.

A tese está, de tal modo, generalizada, que, como assinala Carlos Maximiliano, “das próprias palavras dos publicistas que verberam o abuso das delegações

legislativas, conclui-se que em todos os países são elas usadas em larga escala”. (Maximiliano, C. — **Comentários à Constituição Brasileira**. Rio, Freitas Bastos, 1954.)

Hoje não podemos mais argumentar à base da teoria de Montesquieu, que deu, em consequência, uma divisão quase radical entre os poderes do Estado.

Atualmente, há de se compreender, como quer Espínola, que “é uno o Poder Estatal, existe íntima correlação entre todas as suas manifestações, o que torna inadmissível o isolamento daqueles órgãos, um dos outros, fechando-se cada qual na esfera de suas atribuições”. (Spindola, E. — **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio, Freitas Bastos, 1952.)

Como já se escreveu, “Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário valem em suas atividades específicas, mas só valem na medida em que contribuem para a consecução de um fim último comum: a plenitude do Estado, encarado este como instrumento do bem geral. Cada um em seu território, com seus métodos, seus elementos e seus recursos, hão, os três, em conjunto, de perseguir uma ordem política-social onde se satisfaçam as solicitações nacionais, no que tange aos seus anseios de desenvolvimento, de paz e de justiça”. (Figueiredo, Paulo Nunes Augusto de — “Delegação de Poderes”. **Rev. de Informação Legislativa**, 3, set., 1964, p. 77.)

O velho brocardo romano — **delegatus non potest delegare** — já não cabe na teoria política moderna. Em qualquer país democrático estão profundamente entrelaçadas as esferas de atividade dos três poderes, inclusive nos países, como o Brasil, onde se veda a delegação.

Basta considerar, por exemplo, que, no regime da Constituição vigente, o Poder Legislativo exerce, entre outras, as seguintes funções executivas: cria Comissões Parlamentares de Inquérito, aprova

Tratados, aprova nomeação de Embaixadores, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Prefeito do Distrito Federal, Procurador-Geral da República etc., e, também, as seguintes funções judiciárias: elabora leis interpretativas, promove o **impeachment** do Presidente da República, julga o Presidente da República.

O Executivo, a seu turno, tem iniciativa de leis, o poder de sanção e de veto, o poder regulamentar — que são atribuições legislativas, e, por outro lado, exerce, também, funções judiciárias, como a justiça administrativa, o contencioso administrativo, o poder de perdoar.

Finalmente, o Poder Judiciário não só atua dentro da esfera legislativa — quando controla a constitucionalidade das leis ou quando as interpreta —, como, ainda, dentro da órbita executiva, com as Justiças Especializadas.

A delegação de poderes, praticamente existente, apenas é institucionalizada, no projeto, mas com as devidas cautelas.

Ademais, é oportuno ressaltar, com Machado Paupério, que “a delegação permanece sempre delegação”, não excluindo, por conseguinte, “a competência originária para exercer, em sua plenitude, o poder delegado”.

A verdade, como salienta Francisco Campos, é que “a legislação perdeu o seu caráter exclusivamente político de quando se cingia apenas às questões gerais ou de princípios para assumir um caráter eminentemente técnico”. (Campos, F. — Direito Constitucional. Rio, Fa. Rev. Forense, 1942.)

É, portanto, normal a delegação de poderes, seja do Legislativo para o Executivo, seja dêste para aquêle, e, até mesmo, em certos casos, no que concerne às atribuições do Judiciário.

Seja como fôr, é preciso ter sempre em consideração, como observa Themístocles Cavalcanti, que, “quando o Legislativo

estabelece normas gerais e deixa ao Poder Executivo as suas particularidades não renuncia à sua competência”. (CAVALCANTI, T. B. — **A Constituição Federal Comentada**. RJ, J. Konfino, 1948.)

O projeto, como se vê, está nesta parte, perfeitamente adequado à teoria política moderna, que inspirou constituições de países democráticos dos mais evoluídos, como a Itália e a França.

Para ilustrar nossas considerações sobre a matéria, permitimo-nos recordar que, no Brasil, embora a Constituição de 1891 (art. 15) proibisse, implicitamente, a delegação de poderes, ela foi feita, por diversas vezes, como nos casos que se seguem: a Lei n.º 917, de 29-12-1902, que autorizava o Poder Executivo a reorganizar a Polícia do Distrito Federal, transferiu ao Presidente da República o poder de legislar; o Decreto n.º 16.588, de 6-12-24, estabelecendo a condenação condicional, foi resultado de expressa delegação, contida no Decreto n.º 4.577, de 5-9-22; finalmente, o Código de Menores (Decreto n.º 17.943-A, de 12-10-22) resultou, também, de uma delegação.

O instituto do decreto-lei é acolhido no projeto, sob a guarda de disposições acauteladoras:

- a) só poderá ser baixado em casos de urgência e de interesse público relevante;
- b) não resulte aumento de despesa;
- c) referir-se, exclusivamente, à segurança nacional e finanças públicas;
- d) publicado, poderá o Congresso aprová-lo ou rejeitá-lo dentro de sessenta dias.

Essas ressalvas, segundo nos parece, não confundem o nôvo processo com os chamados “poderes especiais” largamente utilizados pelos países europeus — notadamente a Bélgica — onde os “Ar-rê-tês du Roi” fugiram não raro ao controle do Parlamento.

Outrossim, nada impede que o Congresso especifique no texto constitucional os assuntos de segurança nacional e finanças públicas que possam ser objeto dos decretos-leis.

Cuidamos que a solução do projeto, nesse passo, se compadece com a prática parlamentar inglesa, onde o regime representativo cresceu e se aperfeiçoou ao longo dos séculos, e com os dispositivos constitucionais em vigor na França e na Itália.

Certos decretos e regulamentos são depositados no Parlamento inglês para os seus membros sobre eles se pronunciarem, para criticá-los ou recusá-los, segundo as normas estabelecidas nas leis de delegação. No caso do projeto em estudo, tais normas são inscritas na Constituição. O prazo é hoje, na Inglaterra, de 45 dias, segundo lei de 1946. Em certos casos, a aprovação expressa é solicitada; em outros basta o simples decurso do prazo, sem impugnação, para a validade do ato.

É possível também a entrada em vigor imediatamente, sem prejuízo da homologação ou anulação do texto a posteriori. Essas duas últimas fórmulas são as mais usadas: vigência imediata do texto, que poderá ser anulado por resolução de qualquer das Câmaras, e vigência condicionada à prévia aprovação do Parlamento.

A Constituição francesa de 1948, por seu turno, enumerou, no art. 34, as matérias que constituem o objeto das leis votadas pelo Parlamento; os demais são do domínio dos regulamentos (art. 37). O Executivo, ademais, pode, para execução de seu programa, solicitar autorização do Parlamento para baixar ordenanças, durante certo prazo, sobre matéria definida como de natureza legislativa. Essas ordenanças entram em vigor, depois de ouvido o Conselho de Estado, desde a sua publicação, mas caducarão se o projeto de lei de ratificação não for

apresentado, na conformidade da lei de habilitação (art. 38).

Além desses poderes, o Presidente da França tem a faculdade de submeter ao referendium popular, em certas condições, projetos de lei de sua autoria sobre a organização dos poderes públicos (artigo 11).

O art. 77 da Constituição italiana autoriza o Governo, em casos de urgência e necessidade, a expedir, sob sua responsabilidade, provimentos provisórios com força de lei, os quais deverão ser submetidos à aprovação das Câmaras e perderão a eficiência se não forem convertidos em lei, dentro de sessenta dias de sua publicação.

Em síntese, o projeto, nesse Capítulo, concede meios ao Executivo para adaptar a administração a uma política, sem contudo isentá-lo do controle e da fiscalização do Congresso nem fazê-lo capaz de prescindir da colaboração do Poder Legislativo.

37. As disposições do projeto relativas aos orçamentos públicos procuram disciplinar a despesa segundo os princípios fundamentais das finanças públicas, criando normas que evitem os erros e excessos observados nos últimos anos e que em grande parte foram responsáveis pelo processo inflacionário a que se viu submetido o País.

O projeto reafirma, em termos mais absolutos do que na Constituição de 1946, o princípio da legalidade de toda a despesa pública, abrindo uma única exceção para os créditos extraordinários.

A experiência dos últimos anos mostra que do total da despesa realizada pelo Governo Federal apenas uma parcela, cada vez menor, era votada pelo Congresso Nacional. Os artigos 46 e 48 do Código de Contabilidade Pública autorizavam realização de despesas ilimitadas, por deliberação do Poder Executivo, e sem qualquer autorização legal. De outro lado, a legislação ordinária multiplicou

os fundos e as entidades autárquicas excluídos do orçamento aprovado pelo Congresso Nacional.

A instituição do processo legislativo mais capaz e rápido torna possível dispensar todos êsses expedientes, criados para fugir ao princípio da legalidade da despesa pública.

A fixação de prazo para que o Congresso Nacional delibere sobre os projetos de lei que autorizam a despesa permite o restabelecimento do princípio fundamental de que nenhuma despesa pode ser executada, por qualquer dos Podêres, sem prévia aprovação legislativa.

Na elaboração orçamentária, o projeto cria, ao lado do orçamento anual — subdividido em custeio e capital — a figura do orçamento plurianual de investimentos, instrumento indispensável para a programação das obras cujo prazo de execução excede o período anual de vigência da Lei de Meios. O projeto inova ainda a Constituição de 1946 ao deixar para a lei complementar a fixação do exercício financeiro, e ao prever a competência federal para regular a elaboração e organização dos orçamentos públicos.

Outro princípio fundamental em finanças públicas, reafirmado pelo projeto, em termos bem mais eficazes, é o da universalidade do orçamento. Não obstante êsse princípio já constar da Constituição de 1946, a experiência da sua execução conduziu a que o orçamento anual da União previsse menos da metade da despesa federal, tornando impraticável a gestão eficiente da despesa pública.

O projeto prevê que o orçamento anual compreenda obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Podêres, órgãos e fundos, tanto da administração direta quanto da indireta.

O critério da Constituição é a dependência ou não do Tesouro Nacional. Toda entidade, de qualquer natureza, que receba subvenções à conta do orçamento,

deve obrigatoriamente ser consolidada no orçamento anual, para que possa haver contróle sobre as repercussões de sua atividade na caixa do Tesouro.

Essa regra não prejudicará, todavia, a descentralização administrativa, pois a inclusão, no orçamento, dos órgãos da administração indireta será feita mediante dotações globais de receita e despesa.

Por força dêsses dispositivos, o projeto amplia a participação do Congresso Nacional na autorização de despesa pública, através da votação dos tetos de despesa dos órgãos da administração indireta, que até agora fogem completamente a qualquer contróle do Congresso.

A unidade e universalidade do orçamento são reafirmadas também através da proibição de créditos especiais por prazo superior ao exercício financeiro.

Adotou-se, em nosso País, a prática da criação de um verdadeiro orçamento paralelo, através da votação de vultosos créditos especiais, com vigência por período de até 5 anos. O projeto adota o princípio de que a despesa autorizada por crédito especial ou extraordinário que se prolonga no exercício financeiro subsequente, deve ser consolidada no primeiro orçamento anual aprovado, para que êste espelhe, efetivamente, toda a despesa autorizada para cada exercício.

Outra inovação do projeto é a exigência de prévia lei para inclusão no orçamento anual de dotação para início de projeto, programa, obra ou despesa cuja execução se estenda por mais de um exercício financeiro. A experiência da realização da despesa pública no regime da Constituição de 1946 mostra os incalculáveis prejuízos sofridos pelo país com a pulverização de recursos, permitida pela prática generalizada de se iniciar, com base em pequenas dotações orçamentárias, obras de vulto cuja execução se prolonga por vários exercícios. O projeto impõe a programação das despesas

que excedem de um exercício financeiro, exigindo a prévia inclusão do projeto ou programa em orçamento plurianual de investimentos, ou sua aprovação em lei que fixe desde logo o montante anual da dotação destinada a custear a obra durante todo o período de sua execução.

Outra medida adotada pelo projeto é a proibição de vinculações da receita pública a determinados órgãos ou despesas, ressalvadas apenas as vinculações previstas na própria Constituição. A multiplicação de vinculações desta natureza em leis ordinárias levou a que, nos últimos anos, mais da metade da receita federal estivesse legalmente vinculada a órgãos ou espécies de despesas, enrijecendo a despesa pública em condições insuportáveis e impedindo o ajustamento dos orçamentos à conjuntura econômica.

O projeto prevê que a iniciativa das leis que criem ou aumentem despesa pertence exclusivamente ao Poder Executivo, único Poder que possui os órgãos técnicos indispensáveis à elaboração dos projetos ou programas, e ao qual cabe a responsabilidade da execução orçamentária.

Impõe ainda o projeto o princípio do equilíbrio entre receita e despesa dos orçamentos públicos, admitindo o desequilíbrio orçamentário apenas quando instrumento para execução de política econômica proposta pelo Presidente da República e aprovada pelo Senado Federal. A prática de **deficits** orçamentários, fora desta hipótese, ou dos casos que autorizam a abertura de crédito extraordinário, pressupõe a aceitação da expansão de meios de pagamento como método de financiamento das despesas públicas. Essa possibilidade foi a principal causa do processo inflacionário brasileiro, e a exigência constitucional de orçamentos equilibrados é indispensável para que se evite, no futuro, os sacrifícios que tal política impôs ao País. O equilíbrio orçamentário não acarreta nenhuma outra limitação quanto à política

econômica que possa ser adotada pelo Governo, pois o orçamento da receita compreende todos os fundos recebidos pelo Governo, inclusive o produto de operações de crédito. Dada essa natureza do orçamento, o equilíbrio orçamentário corresponde apenas à proibição de financiamento da despesa pública mediante empréstimos ou emissões de papel-moeda não previamente orçados.

Na parte do crédito público, o projeto atribui ao Senado competência para disciplinar o acesso dos Estados e Municípios ao mercado de capitais, permitindo, quando o exigirem as condições econômico-financeiras do País, que o Senado fixe limites globais de empréstimos, condições de juros e prazos, ou suspensão temporária da emissão de obrigações estaduais e municipais.

38. No capítulo do Poder Executivo, o projeto dita regra para eleição do Presidente e do Vice-Presidente diferente daquela inscrita nas outras Constituições do País. O sistema estabelecido é o da eleição indireta através de um Colégio Eleitoral composto dos membros do Congresso Nacional e de delegados indicados pelas Assembléias Legislativas dos Estados.

Se é verdade que a tradição brasileira tem consagrado o pleito direto para a eleição Presidencial, não é menos verdade que, no decorrer da história republicana, inúmeros foram os casos de eleição indireta para a mais alta magistratura da Nação.

As razões políticas da opção que o Governo fez podem ser conhecidas através das seguintes opiniões, expressas pelo atual Ministro da Justiça, em pronunciamento de 17 de agosto de 1965:

“Neste período de 40 anos, somente um Presidente da República, o Marechal Dutra, terminou normalmente o seu mandato e não sofreu, posteriormente, sanções políticas de caráter punitivo. Também os Vice-

Presidentes Café Filho e João Goulart, que assumiram o poder como sucessores, não tiveram êxito feliz.

Este exemplo mostra que o processo de escolha do Presidente da República é falho. A eleição direta provoca a crise com a solução golpe de Estado, ou impede o eleito de governar.

A verdade é que a agitação começou com a disputa, nas urnas, do cargo de primeiro mandatário. Rui Barbosa, derrotado duas vezes, criou condições para a candidatura oposicionista de Nilo Peçanha, mas o resultado foram os 4 anos de estado de sítio, sem os quais o vencedor do pleito não teria governado. Em 1930 a disputa entre Getúlio Vargas e Júlio Prestes gerou a revolução e a ditadura; o mesmo aconteceu em 1937, com o prélio entre José Américo e Armando Salles. A Campanha Juscelino contra Juarez teve como desfecho a atitude do Ministro da Guerra, em 1955.

Não se modificou o clima quando as oposições venceram com Getúlio Vargas, em 1950, e Jânio Quadros, em 1960. O traumatismo da campanha pela eleição direta, ou degenera o processo eleitoral ou impede o vencedor de governar, em clima de paz e segurança.

É preciso, portanto, mudar o processo de escolha do Presidente da República, instituindo-se a eleição indireta, por um colégio eleitoral restrito, com a participação dos representantes dos partidos políticos, membros das Câmaras Legislativas e de outras entidades de classe. Com isso a campanha dos candidatos ficará limitada no tempo e visará a um eleitorado qualificado. A agitação e o traumatismo, que a escolha do Presidente tem provocado, cessarão por falta de ambiente e de ressonância. De fato a disputa pela pre-

sidência, no próximo período presidencial, começou antes do início do atual, com a fórmula JK-65 e a posição tomada, desde o comêço dos respectivos mandatos, pelos Governadores de São Paulo, Minas Gerais e Guanabara. O País vive em agitação permanente, visando ao pleito presidencial.

Mas a identificação da eleição indireta com o parlamentarismo é arbitrária. Ela vigora nos Estados Unidos, dentro do modelo clássico do presidencialismo, ainda que tenha perdido, na prática, algumas de suas características." (Medeiros Silva, C., "Presidencialismo Sem Crises", *Visão* 27(9): 20, 27 ag., 1965.)

Sobre a matéria, a palavra do ilustre Presidente desta Comissão, pronunciada a 25 de maio do corrente ano, na Convenção da Aliança Renovadora Nacional, constitui uma lição. Ouçamo-la:

"Verdade é, porém, que outra categoria existe de impugnantes, digna de nosso respeito, pela sinceridade com que apresentam e sustentam ser a eleição direta o mais democrático processo de escolha dos representantes do povo.

É para êsses, é para os sinceros e sômente para os sinceros, que passamos a examinar a atualizada questão de qual sistema eleitoral — o direto ou indireto — deve ser o preferido.

Desde logo, é preciso que seja reconhecido que a escolha de um ou de outro suscita, aparentemente, apenas problemas de ordem técnica. O que importa não é propriamente êste ou aquêle sistema e, sim, que o sistema praticado seja com indispensável probidade, afim de que os eleitos possam representar autenticamente aquêles que foram chamados a elegê-los.

Fraudado o processo da eleição direta, ou sendo o processo de eleição indireta manchado pela fraude, não há que considerar legítimos os que foram proclamados eleitos. De outra parte, quem conhece, além da teoria, a prática dos sistemas eleitorais não pode deixar de concluir que o processo da eleição direta é, em substância, um processo de eleição indireta.

Por outras palavras, ninguém pode contestar que ao eleitor, em face de legislações eleitorais as mais diferentes, nunca é dado votar no candidato que êle quer, seguindo suas próprias inspirações, indicar e eleger. Em verdade, as candidaturas registradas, os nomes inscritos nas leis eleitorais, nas listas dos eleitores, são inicialmente escolhidos por um grupo reduzido de participantes das cúpulas dos partidos, quando não o são, o que ainda é pior, realmente indicados por um chefe voluntarioso, mediante cooptação visível ou disfarçada.

Houve, certa vez, quem, combatendo o sistema eleitoral norte-americano, alegasse que na eleição direta os eleitores do segundo grau se vêem inelutavelmente forçados a escolher o candidato preferido pelos eleitores de primeiro grau, o que importa dizer que o primeiro eleitor ao segundo confere verdadeiro mandato imperativo.

Por outro lado, podemos também dizer, informados pelas nossas experiências e com apolo em cuidadosos estudos, que na eleição direta o eleitor que corresponde ao do primeiro grau da eleição indireta fica adstrito a escolher o candidato escolhido pelo eleitor que corresponderia ao eleitor do segundo grau na eleição indireta. Para quantos se ponham a discutir, sem exato conhecimento de elementos esclarecedores da questão, convém lembrar o que tem sido entre

nós a legislação relativamente a eleições diretas e indiretas. Na Constituição do Império, até as nomeações de Deputados e Senadores para a Assembléia-Geral e dos membros dos Conselhos-Gerais das províncias eram feitas por eleições indiretas, cabendo às massas dos eleitores, através de Assembléias paroquiais, eleger os eleitores de províncias, e êstes é que ficavam credenciados para a escolha dos representantes nacionais e provinciais.

O sistema da Constituição citada, mantido no Ato Adicional, prevaleceu até que fôsse votada e promulgada em 1881 a Lei Saraiva, a Lei n.º 3.029. Os que estudam a história da vida eleitoral do País, nesse período de 6 décadas, aprendem que não se censurava a eleição indireta por ser indireta, mas sim pelas suas fraudes, pelos abusos, pelos vícios que a prática do processo eleitoral facilitava. Por isso mesmo, quando depois da promulgação da Lei Saraiva os vícios e os defeitos, enfim os males dos pleitos eleitorais continuaram sendo sentidos, foi geral a decepção de quantos punham no processo constante do Direito positivo, a essência ou a razão de ser dos vícios criticados.

Proclamada a República e convocada a Constituinte, o anteprojeto de Constituição foi baixado com o Decreto n.º 510, de 22 de junho de 1890, projeto que foi subscrito e revisto por Rui Barbosa e teve como signatários, entre outros, os republicanos Campos Salles, Benjamin Constant, Quintino Bocaiuva e Cesário Alvim. No art. 44 daquele projeto estabeleceu-se que a escolha do Presidente da República e do Vice-Presidente da República seriam feitas mediante eleição indireta.

O processo de eleição indireta, com modificações quanto à organização

do colégio eleitoral, continuou sendo preferido em sucessivas alterações do texto primitivo, até que, por iniciativa de Júlio de Castilhos, acabou sendo adotada a eleição por sufrágio direto da Nação e maioria absoluta de votos.

Digno de nota é que, durante a vigência da Constituição de 1891, em obediência a dispositivo que atribuiu ao Congresso a apuração das eleições com qualquer número de membros presentes, o que na verdade havia, como bem o prova o ocorrido na eleição disputada entre Rui Barbosa e Hermes da Fonseca, era o processo indireto, mediante o qual os congressistas acabavam escolhendo o Presidente da República, fôsse qual fôsse a votação lançada nas atas das seções eleitorais.

Fique desde já consignado como fundamento de posterior observação que nas Disposições Transitórias da Constituição de 1891 coube ao Congresso Nacional eleger o Presidente da República e o Vice-Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil para o primeiro período presidencial. É de todos sabido que foram principalmente as incorreções e os vícios das eleições processadas durante os 40 anos da Primeira República que motivaram a criação da Aliança Liberal e a Revolução subsequente.

Reclamada até pelas armas a reconstitucionalização do País, elaborou-se um anteprojeto para ser oferecido à Constituinte, que se reuniu em 10 de novembro de 1933. Naquele projeto constava que a eleição presidencial seria feita por escrutínio secreto e maioria de votos da Assembléa Nacional, presente a maioria de seus membros, 30 dias antes de terminado o quadriênio ou 30 dias depois de aberta a vaga. A Constituição elaborada pela Constituinte que se

reuniu em 1933 preferiu o processo da eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente da República, mas admitiu, simultaneamente, que, quando a vaga ocorresse nos dois últimos anos do período presidencial, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal elegessem o Presidente substituto. Observe-se, também, para posterior comentário, que nas Disposições Transitórias da Constituição de 1934 foi determinado que, nas 48 horas seguintes à promulgação da Constituição, a Assembléa elegesse, o que vale dizer, indiretamente elegesse o Presidente da República.

Na Carta Constitucional de 1937, atribuiu-se ao Presidente da República a prerrogativa de indicar outros candidatos à Presidência, na sua sucessão. Criava-se um colégio eleitoral que ficava incumbido de eleger o Presidente da República, caso não fôsse usada aquela prerrogativa. E sòmente se concebia a eleição direta quando, como é óbvio, o candidato do Presidente da República não fôsse o escolhido pelo colégio eleitoral.

Na Constituição de 1946, o Presidente e o Vice-Presidente da República deviam ser eleitos simultaneamente em todo o País, 120 dias antes do térmo do período presidencial. Entretanto, o processo de eleição indireta está consignado no § 2.º do artigo 79, quando as vagas de Presidente da República e de Vice-Presidente da República vierem a ocorrer na segundo metade do período presidencial, cabendo, então, ao Congresso Nacional eleger aquêles que preencherão as referidas vagas.

Observamos que no art. 1.º das Disposições Transitórias da citada Constituição de 1946, conferiu-se à Assembléa Constituinte a atribuição de eleger o Vice-Presidente da República para o primeiro período presidencial. Das considerações feitas,

extraímos, com segurança, as seguintes conclusões: o processo de eleição indireta foi o preferido no primeiro reinado e na maior parte do segundo reinado do Império; o processo de eleição indireta foi o preferido pela maior parte dos elaboradores de anteprojetos de Constituições republicanas. Mesmo admitido preferencialmente o processo de eleição direta, simultaneamente se admitiu o processo de eleição indireta para escolher os Chefes da Nação. Razoavelmente, havemos de reconhecer que não é o processo de eleição direta o único que torna legítima a representação do povo, em se tratando da escolha do Presidente e do Vice-Presidente da República. Destarte, não basta que se diga que o Chefe da Nação foi escolhido por processo indireto ou mediante eleição direta para que se possa concluir que êle é ou não expressão da vontade popular.” (ALEIXO, Pedro — Discurso pronunciado na Convenção da ARENA, em 25-5-66.)

O corajoso depoimento sôbre o assunto, prestado por Rui em carta de 15 de março de 1892 a José Carlos de Medeiros Mallet, merece citação:

“Entretanto, no plano da Constituição formulado pelo Governo Provisório, êste escrutínio não expunha a Nação aos abalos, que necessariamente o hão de caracterizar sempre sob o regime que a Constituinte de 1890 instituiu. Nós adotaremos, como nos Estados Unidos, a eleição de dois graus, organizando um eleitorado especial, à semelhança do que se passa na América do Norte para a seleção do Presidente.

Essa forma eleitoral não calha por certo ao rigor do ideal democrático. Mas o ideal está sempre longe e tanto mais longe há de ficar, e tanto mais há de recuar de nós, e tanto mais há de tardar em vir bem-

aventurar-nos, quanto mais levianamente nos quisermos acercar dêle por aproximações violentas e precoces. Se o povo da grande República anglo-saxônica ainda não se reputa habilitado a eleger por sufrágio imediato o seu Presidente, muito menos, quer me parecer, poderemos nós aspirar sensatamente à posse real dessa capacidade. E, portanto, reivindicando-a prematuramente, por actos de impaciência pueril, correremos a aventura, fatal segundo tôdas as probabilidades, de levar, pela nossa incompetência, ao descrédito, talvez ao ridículo, a instituição que, oportunamente implantada num estado de cultura política menos imperfeita, acharia então solo adequado para lançar raízes estáveis e benfazejas. Mas na pretensão, cândida como a própria inocência, de desbancar tôdas as democracias existentes, a República Brasileira, logo ao primeiro balbuciar, envergonhou-se das ocupações conservadoras do Governo Provisório, decretando para a eleição presidencial o mais puro dos typos encontrados nas tradições da democracia intransigente: o voto popular direto.” (BARBOSA, Rui — Cartacritica à Constituição de 1891. Documentação, 2: 379-383, set.-out.-1946.)

O art. 45, item VII, inclui a concessão da anistia entre as atribuições do Poder Legislativo, a serem exercidas mediante lei, com a sanção do Presidente da República. Retoma, assim, o projeto, o sistema de 1891, no qual, como esclarece Carlos Maximiliano:

“A lei de anistia segue a regra geral: é sancionada e, portanto, pode ser vetada pelo Presidente da República.” (Maximiliano, C. — Comentário à Constituição Brasileira, 2.^a ed. 1923, n.º 313, p. 423.)

A Constituição de 1934 incluiu a matéria na competência exclusiva do Con-

gresso Nacional; e a de 1946 seguiu o mesmo critério.

O assunto, pela sua importância, comporta um exame para se verificar a orientação seguida no novo texto.

Não há discutir-se que ao Congresso deve necessariamente caber a concessão da anistia, porque a “competência para anistiar é ligada à competência para legislar, sobre crimes, delitos e contravenções”; “quem faz a lei é que anistia” — na expressão de Pontes de Miranda (**Comentários à Constituição de 1946**, vol. I, pág. 272-274).

Essa “simetria forçada”, no dizer do acatado constitucionalista (op. et. loc. cit), foi abandonada no instante em que se excluiu o Executivo da participação de sua concessão. E isto em matéria de excepcional relevância para a vida política do País, em que mais necessária se torna a co-participação dos Poderes da República na decisão e na fixação dos seus limites.

João Barbalho adverte que a anistia “não se inspira só nos sentimentos de humanidade e clemência, mas não menos ou principalmente no bem do Estado, em ponderosas razões de ordem pública” (Barbalho, J. — **Constituição Federal Brasileira**. Rio, 1924, p. 179). Em síntese — servindo-nos da expressão de José Gomes da Silva (vb. **Anistia**, in “Rep. Enciclopédico do Direito Brasileiro”, de J.M. de Carvalho Santos, vol. 2, pág. 279) — a anistia “é o mais flexível instrumento de ação política”.

O conceito e a extensão da anistia, a princípio restritos a delitos políticos, ganhou, posteriormente, outras áreas, passando a cobrir “infrações administrativas, faltas de ordem administrativa, crimes de imprensa, militares e até aos comuns” (vide “Rep. Encicl.” cit.).

Ainda recentemente tivemos o Decreto Legislativo n.º 18, de 1961, que, ao conceder anistia a crimes políticos, estendeu-a a enorme gama de outras infra-

ções, desde punições trabalhistas e faltas ao serviço dos servidores civis, militares e autárquicos, a convocados desertores, insubmissos e refratários, e até a estudantes que “por falta de frequência no mesmo período estejam ameaçados de perder o ano”!

O ilustre Senador Antônio Balbino, no exercício do cargo de Consultor-Geral da República, sustentou, em longo parecer, que essa anistia, que teria incluído “matéria vetável”, não poderia prevalecer com a extensão que lhe deu o Decreto Legislativo (vide “Arquivos do MJNI”, vol. 82, jun. 1962, p. 35-41). Mas êsse esforço não parece ter logrado maior êxito, quando lemos nessa mesma publicação (“Arquivos do MJNI”, v. 85, mar. 1963) o parecer do Assistente Jurídico do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Dr. Paulo Fernandes Vieira, que, arrimado em boas razões doutrinárias e até jurisprudenciais, concluía que nenhuma inconstitucionalidade existia no texto, dado o amplo conceito da “lex oblivionis” nos dias modernos. Se assim é, excluir o Executivo da participação normal que lhe reserva a Constituição no processo legislativo não encontra justificativa capaz.

Em síntese, o projeto, afastando-se da experiência das Constituições de 1934 e 1946, nesta parte, dado sobretudo o amplo conceito atual de anistia que êle não restringe, entendeu que a concessão da medida não deve ficar na competência exclusiva do Congresso Nacional; por isso restaura o sistema de 1891.

A nossa sensibilidade aconselha, neste passo, face a sua importância, aguardar os subsídios jurídico-constitucionais que, partidos da representação popular, deverão constituir-se em preciosos elementos de elucidação.

39. Na parte expositiva dêste relatório, assinalamos as alterações introduzidas no Capítulo do Poder Judiciário.

Examinemos algumas delas que têm provocado censuras ou aplausos.

No que se refere a julgamento de **habeas corpus**, o projeto suprimiu, na hipótese da letra **h**, I, do art. 101, da Constituição de 1946, a faculdade, que tinha o Supremo Tribunal Federal, de conceder a ordem, no caso do perigo de se consumir a violência antes que outro Juiz ou Tribunal pudesse conhecer do pedido.

Nos casos de recurso extraordinário, foram mantidas as 4 letras do art. 101, item III, da Constituição de 46, com a redação alterada. Em relação às letras **a** e **d**, que são os casos mais freqüentes dêsse recurso, a nova redação modifica substancialmente a possibilidade da sua interposição. Quanto à letra **a**, só permite o recurso em relação à lei federal, quando a decisão do Tribunal local lhe negar vigência. Os críticos do projeto afirmam que o texto, como está formulado, permite a interpretação de que tal recurso só é cabível quando a decisão recorrida deixar de aplicar lei federal, entendendo que a mesma está revogada. E acrescentam que o espírito do recurso extraordinário, nessa hipótese, sempre, foi, desde a primeira Constituição Republicana, no sentido de que é o mesmo cabível, desde que haja violação ou afronta à letra da lei federal. É a maneira através da qual o Supremo Tribunal Federal faz com que todos os Tribunais se vejam obrigados à aplicação das leis federais, de acôrdo com o que nelas está escrito e também de acôrdo com o pensamento do legislador federal. Daí resulta a unidade na aplicação e interpretação das leis federais. Os defensores da redação proposta alegam que ela teve a alta inspiração de reduzir os trabalhos da Suprema Côrte do País, e resultou da experiência que os últimos trinta anos vinham indicando.

Quanto à letra **d**, há uma inovação da maior importância, que é a contida no parágrafo único do art. 112. Segundo êsse parágrafo, o recurso extraordinário, em casos de dissídio jurisprudencial entre Tribunais dos Estados, só pode chegar

ao Supremo através de provocação de seus Presidentes.

Opiniões autorizadas afirmam que os Presidentes dos Tribunais não dispõem de meios para saber, em todos os casos julgados, qual a possível divergência que haja com decisões de outros Tribunais. Para que isso ocorresse, seria necessário que êles dispusessem de um aparelhamento adequado, de modo a que, em tempo hábil, pudessem êles próprios, conhecendo a divergência, recorrer **ex officio** para o Supremo.

Na prática, a parte interessada, diante do texto do projeto, representará ao Presidente do Tribunal, indicando os acórdãos divergentes. Se o Presidente não acolher a representação, descabendo o agravo no sistema proposto, poderá a parte utilizar o Mandado de Segurança sob a alegação de abuso do poder. Os que apontam os aspectos acima aduzem que o próprio projeto já oferece solução para que o Supremo encontre os meios de evitar o congestionamento de seus serviços, referindo-se, em termos elogiosos, ao dispositivo que atribui ao Supremo o poder de regular, através do seu regimento, o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou de recurso (letra e do parágrafo único do artigo 113).

É ainda apontada outra medida positiva na ampliação da competência do Supremo, objeto da Emenda Constitucional n.º 16: a que permite a declaração de inconstitucionalidade da lei em tese, não só quando se trata de lei estadual, mas também quando se trata de lei federal. Essa medida é da mais alta importância, porque a inconstitucionalidade das leis só era, antes, declarada, através dos processos que as partes levavam ao conhecimento da Suprema Côrte.

Os nossos juristas, e muitos e bons os há no Congresso, certamente socorrerão o relator, no esclarecimento da controvérsia.

40. Outra matéria que merece referência especial é a do Capítulo IV, do Título II, que versa sobre os Direitos e Garantias Individuais. O ilustre jurista Seabra Fagundes, através da imprensa (*Jornal do Brasil*, 14-12-66 — pág. 7), fez um estudo crítico que, pela isenção em que está vasado, merece ser transcrito:

“O projeto, ao discriminar os direitos e garantias individuais, afasta-se da tradição constitucional brasileira, preferindo uma forma sintética, em que não enuncia nenhuma das respectivas características. Deixa isto à lei (arts. 149 e 150). Tenho para mim que as Constituições, tendo por objetivos essenciais a afirmação e garantia dos direitos do indivíduo, e a delimitação do exercício do Poder por parte dos governantes, não há mal em que sejam minuciosas e até casuístas, se para bem atingir êsses objetivos isso fôr necessário. Não subestimo o valor técnico no redigilas (e sei que o responsável, em grande, pelo teor do projeto, é um exímio e douto legista, dos mais sérios e capazes que o País já tem conhecido), mas entendo que se fôr preciso dêle abrir mão para que, na prática, os textos cubram melhor as situações a que se endereçam, vale a pena prejudicar a concisão pela objetividade do teor. Êsse pensamento, aliás, transparece da Declaração Universal dos Direitos do Homem, tôda ela minuciosa e explicativa. Para concretizar o sentido dessas minhas considerações, exemplificarei. A propósito da liberdade de manifestação do pensamento, a Constituição atual dispôs, aperfeiçoando a de 1934:

“É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o

anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do poder público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.” (Art. 141, § 5.º)

Em face dêsse texto, que provou bem até hoje (o próprio Movimento de março apenas o alterou para substituir “processos violentos para subverter a ordem política ou social”, por “propaganda de subversão da ordem” (AI n.º 2, art. 12), o direito à manifestação do pensamento não poderá ser mutilado, pelo legislador, naquilo que tem de essencial. A censura de imprensa, por exemplo, não poderá ser instituída; desde, porém, que o texto constitucional apenas assegure, como está no projeto, o direito à “livre manifestação de pensamento e de informação” (art. 149, III), o Congresso poderá, legislando a respeito, admitir restrições que não aquelas hoje consideradas essenciais. Sim, porque, cumprindo à lei estabelecer “os termos em que os direitos e garantias individuais são exercidos” (art. 150), fica ao legislador condicionar a menores ou maiores exigências a manifestação do pensamento.

O que deixamos dito quanto a êsse direito se aplica, *mutatis mutandis*, aos direitos à inviolabilidade do domicílio, ao uso do mandado de segurança, à apreciação jurisdicional de lesões de direitos individuais, à liberdade de reunião etc., cujos pontos essenciais, hoje colocados acima da vontade do legislador, amanhã poderão ser por êle atingidos. Conheço bastante o Ministro Carlos Medeiros Silva, para saber que não lhe passa pela mente desamparar, para o futuro, através da redação adotada, posições jurídicas assentes, como a

da liberdade de imprensa (que o presente Governo, aliás, tem sabido respeitar com nobreza) e a do conteúdo peculiar do mandado de segurança, mas que, uma vez aberta a porta da lei, em campo tão delicado, o futuro nos reserve novidades desagradáveis. Mesmo que o Congresso um dia não se desmande, o certo é que terá, em potencial, a faculdade de mutilar os direitos individuais. E éstos não devem nunca ficar, como se fôsem um favor, à mercê do que dêles queiram fazer os legisladores.”

Ressalta claro do pronunciamento que acabamos de reproduzir que o problema de que se trata é, acima de tudo, de técnica legislativa. O projeto preferiu a forma sintética enunciando exclusivamente os institutos e deixando à lei ordinária a faculdade de caracterizá-los. A Constituição de 46 preferiu forma diversa, admitindo incluir no mandamento constitucional critérios de reconhecimento. O curioso, vale notar, é que, no caso, os receios e as suspeitas de uma possível deturpação dos referidos institutos se voltam para o Congresso. Cumpre ainda ressaltar a elevação com que, no trato da matéria, Seabra Fagundes situou o principal responsável pelo projeto, justamente ao examinar matéria em que não se põe de acôrdo.

Acreditamos que os debates nesta Comissão e no Plenário do Congresso hão de fornecer elementos de convicção capazes de permitir a adoção de um texto que, sem comprometer a síntese, livre de risco a proteção dos direitos e garantias individuais.

Ainda neste capítulo figura o art. 151, que estabelece:

“O abuso de direito individual ou político de qualquer pessoa natural com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção importará na suspensão por dois a dez anos daqueles direitos, declarada mediante representação do

Procurador-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo da ação civil ou penal que couber.”

A finalidade do dispositivo é, sem dúvida, dentro da linha lógica da evolução do Direito, permitir ao sistema social eleito condições de sobrevivência. Realmente, nas condições atuais não é admissível que um sistema social se deixe minar nas suas próprias raízes, oferecendo tôdas as oportunidades a quem lhe deseje a ruína.

A tese que o inspirou não pode ser outra. A sua leitura permite-nos buscar a fonte inspiradora: o art. 18 da Constituição alemã, de 8 de maio de 1949 (texto em vigor em 1.º de abril de 1959):

“Artículo 18

Pierde los derechos fundamentales de la libertad de opinión, particularmente de la libertad de prensa (artículo 5, inciso 1), la libertad de enseñanza (artículo 5, inciso 3), la de reunión (artículo 8), de la asociación (artículo 9), el secreto de las comunicaciones postales, telegráficas y telefónicas (artículo 10), así como el derecho de propiedad (artículo 14) y el de asilo (artículo 16, inciso 2), quien para combatir el régimen fundamental de libertad y democracia abuse de los mismos. La pérdida y la extensión de la misma será dictada por el Tribunal Constitucional Federal.”

Ainda que concordemos plenamente com a tese, segundo a qual o sistema social fundado nos princípios de liberdade, solidariedade e respeito à dignidade da pessoa humana deva armar-se de instrumentos capazes de permitir-lhe a defesa, consideramos a matéria de tal relevância e capaz de provocar tamanhas repercussões, já que atinge não só direitos políticos, mas também individuais, que julgamos indispensável um estudo aprofundado do dispositivo no momento dos debates. Para êle, certamente, ire-

mos contar com a inteligência, a sensibilidade e o bom senso dos componentes desta Comissão e do Plenário.

Registre-se em abono do projeto, nesta parte, o fato de, para matéria de tamanha magnitude e tão grave, ter estabelecido a competência do Supremo Tribunal Federal para julgar as representações do Procurador-Geral da República sobre a suspensão de direitos políticos e individuais, na hipótese prevista no citado art. 151.

41. Importante alteração do projeto é a transferência da competência da decretação do Estado de Sítio, do Congresso, que é o princípio da Constituição de 1946, para o Presidente da República.

Este já tinha este poder no intervalo das sessões.

O que se pretende é que ele possa agir com a mesma eficiência de que dispunha naquele intervalo, submetendo imediatamente seu ato ao Congresso dentro de cinco dias, convocação feita pelo Presidente do Senado. A autoridade do Congresso para suspender o Estado de Sítio permanece intacta.

Outra alteração é a conceituação dos motivos de decretação da medida. A Constituição de 1946 falava em “comoção intestina grave ou de fatos que evidenciem estar a mesma a irromper”, o que exigia que a comoção a irromper fôsse desde logo considerada grave, o que historicamente é impossível de prever-se.

A fórmula do projeto é “grave perturbação da ordem, ou ameaça de sua irrupção”.

A grande estranheza vem, porém, daquilo que alguns menos avisados têm chamado de estado de emergência, assemelhando-o ao art. 16 da Constituição Francesa, ou seja, o estado que permite medidas extraordinárias (art. 152, § 3.º).

Basta cotejar os dois dispositivos para se dissiparem as dúvidas:

Artigo 16 da Constituição Francesa:

“Quando as instituições da República, a independência da Nação, a integridade de seu território ou a execução de seus compromissos internacionais forem ameaçados de maneira grave e imediata, e quando o funcionamento regular dos poderes públicos constitucionais fôr interrompido, o Presidente da República tomará as medidas exigidas por estas circunstâncias, após consultas oficiais ao Primeiro-Ministro, aos Presidentes das Assembléias, assim como ao do Conselho Constitucional. Disso êle informará a Nação por uma mensagem. Estas medidas devem ser inspiradas pela vontade de assegurar aos poderes públicos constitucionais, dentro do menor prazo, os meios de cumprir sua missão. O Conselho Constitucional será consultado a respeito. O Parlamento se reúne de pleno direito. A Assembléia Nacional não pode ser dissolvida durante o exercício dos poderes excepcionais.”

O § 3.º do art. 152 do projeto dispõe: “A fim de preservar a integridade e a independência do País, o livre funcionamento dos poderes e a prática das instituições, quando gravemente ameaçados por fatores de subversão ou corrupção, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá tomar outras medidas estabelecidas em lei.”

É evidente a diferença que se caracteriza, principalmente, pela limitação determinada no texto da proposta, segundo a qual as providências que podem ser adotadas se restringem à órbita legal.

Na Constituição em vigor, já temos vários estados de sítio, diversificados conforme o motivo de sua decretação:

1 — O Estado de Sítio devido à comoção intestina grave sem ca-

ráter de guerra civil, ou a fatos que evidenciem estar a comoção intestina a irromper.

- 2 — O Estado de Sítio em caso de comoção intestina grave, com caráter de guerra civil;
- 3 — O Estado de Sítio devido à existência ou iminência de guerra externa.

Pontes de Miranda observa:

“Alguns não têm prestado atenção à diferença entre as três espécies: no art. 206 — I, diz que o Congresso Nacional pode decretar o estado de sítio em caso de comoção intestina grave, ou de fatos que evidenciem estar a mesma a irromper;

No inciso II, cogitou-se da decretação pelo Congresso Nacional em caso de guerra externa;

No art. 207, alude-se a estado intercalar entre os dois acima referidos, que é o de comoção intestina grave com o caráter de guerra civil;

Sem se atender à sutileza, que aliás corresponde a velha distinção entre guerra externa e guerra civil, não se pode apanhar com exatidão, o pensamento do legislador.” (PONTES DE MIRANDA — **Comentários à Constituição**. Rio, 1953, pág. 316.)

O que o projeto faz é exatamente reconhecer a situação de fato e estabelecer-lhe os princípios.

A respeito da aplicação de Estado de Sítio, cumpre destacar o que se refere à campanha de Rui Barbosa contra os abusos da instituição na 1.^a República. Cremos que não será fugir à confissão de nossa modéstia, no que toca ao conhecimento da obra de Rui Barbosa, se afirmarmos que, em todos os seus trabalhos, as partes principais focalizadas pelo patrono dos juristas brasileiros não eram tanto os atos das autoridades durante o

período excepcional, mas dois de seus aspectos:

1.^o — A garantia dos congressistas, que o projeto assegura, fazendo depender sua suspensão da própria Câmara, que decidirá pela maioria absoluta, e impedindo, até, que no recesso os Presidentes das duas Casas adotem a providência, ainda que **aã referendum** do Congresso.

2.^o — A cessação dos efeitos do Estado de Sítio após sua extinção. Esse o ponto pelo qual se bateu ardentemente Rui Barbosa em trabalhos que foram compendiados por Levi Carneiro na introdução do volume respectivo das **Obras Completas**.

A permanência dos efeitos das medidas tomadas pela autoridade no momento do perigo foi o grande escândalo das primeiras aplicações do instituto entre nós. Elas correspondiam realmente a uma transferência dos poderes judiciais ao Executivo.

É a isso que se opõe o art. 155, dizendo claramente: “Findo o Estado de Sítio, cessarão os seus efeitos.” A lição de Rui está aí aproveitada. Este o ponto em que êle insistia nos projetos com que tentou regulamentar a instituição.

“Com o Estado de Sítio cessam os seus efeitos”, conclui êle a primeira petição histórica, que, segundo Rodrigo Otávio, “representou para o Brasil a lição equivalente à de Marshall.”

“As prisões e desterros impostos durante o Estado de Sítio cessam com êste”, conclui êle o mais célebre de seus artigos sobre o assunto. (BARBOSA, R. — **Obras Completas**. Rio, 1951, V. 19, T. 3.)

A instituição do Estado de Sítio representa realmente uma arma delicada. Mas ela torna a Constituição não somente justa, mas possível.

“A lei”, diz Santo Isidoro de Sevilha (*Etymologiarum*, V, 21), “deve ser honesta, justa e possível segundo a natureza, segundo os costumes da pátria, conveniente ao lugar e ao tempo, necessária, útil, manifesta (para que não se torne capciosa pela obscuridade), feita não para atender ao interesse privado, mas à utilidade comum dos cidadãos.”

É esta possibilidade e clareza que leva o projeto a traduzir nestes artigos manifestos os princípios contidos, confusamente, conforme os intérpretes, no texto de 46.

Os debates que a matéria suscitou, no momento em que foi objeto de elaboração — nas Constituintes Republicanas — e durante os períodos em que foi posta em prática, estão a indicar que novos subsídios advirão no desenvolvimento dos trabalhos que recém-iniciamos.

A essa circunstância não faltará nossa atenção.

42. Os preceitos relativos à Ordem Econômica e Social contêm poucas inovações, em relação aos dispositivos da Carta de 1946.

O projeto discrimina com mais pormenores os objetivos do ordenamento da economia, acrescentando aos da Constituição de 1946 o desenvolvimento econômico e a harmonia e a solidariedade entre os fatores da produção.

São incorporadas à Constituição as disposições aprovadas por Emenda Constitucional e relativas à função social da propriedade rural e a desapropriação de latifúndios.

Na organização do trabalho são assegurados os direitos dos trabalhadores, inclusive o de greve.

O projeto explicita melhor a função da iniciativa privada e o caráter supletivo da atuação do Estado como agente econômico. Prevê que, sempre que o Estado organizar atividade econômica, a empresa pública deva ser regida pelas normas

aplicáveis à empresa privada, inclusive quanto ao direito do trabalho e das obrigações. Nas atividades exploradas em competição com as empresas privadas, além disso, a empresa pública deve ficar sujeita ao regime tributário comum.

No setor dos recursos naturais, o projeto propõe a volta ao regime da Constituição de 1934, em matéria de aproveitamento de jazidas e minas, eliminando o direito de preferência que a Constituição de 1946 outorgou ao proprietário do solo, e substituindo-o por participação nos resultados da exploração correspondente a dízima do imposto sobre minerais. Esse critério não se aplicará quanto a jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União. Em tais casos, a lei regulará a forma de indenização.

O regime proposto pelo projeto certamente contribuirá com muito maior eficiência para o descobrimento e a exploração das riquezas minerais do País. O direito de preferência criado pela Constituição de 1946 a favor do proprietário do solo representou, na prática, uma volta ao regime da acessão da Constituição de 1891, cujos inconvenientes justificaram as inovações da Constituição de 1934 e do Código de Minas do mesmo ano.

O direito de pesquisa e exploração das riquezas minerais deve ficar inteiramente desvinculado da propriedade do solo, para que possa ser exercido por qualquer um que demonstre iniciativa e capacidade, sem que o proprietário do solo fique com a possibilidade jurídica de impedir a descoberta e o aproveitamento das riquezas do subsolo.

43. Antes de concluirmos este relatório, julgamos do nosso dever expressar a certeza de que o debate que se vai seguir trará contribuições da maior valia ao aperfeiçoamento do nosso entendimento. Tal certeza é o penhor seguro da aco-

lhida que dispensaremos à colaboração que há de ser prestada pelos Srs. Congressistas, seja através da crítica, incapaz tão-sòmente de alterar a profunda consciência que nutrimos da modéstia de nossa capacidade, ante a grandeza da tarefa que nos foi cometida, seja através das emendas que ao projeto forem oferecidas.

É O RELATÓRIO.

PARECER

Ante o exposto, e considerando, em síntese, que o projeto encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao nosso exame, discussão e deliberação:

- a) guarda orientação conforme ao sistema social da eleição da grande maioria do povo brasileiro;
- b) respeita os postulados democráticos;
- c) mantém as instituições políticas que nos regem;
- d) satisfaz, de modo geral, as exigências do Estado moderno;
- e) consigna os direitos e as garantias individuais;
- f) assegura, expressamente, as conquistas sociais dos trabalhadores brasileiros;
- g) possibilita, se aprovado em globo, de acòrdo com o Ato Institucional n.º 4 e as decisões complementares da Presidência do Congresso Nacional e desta Comissão, que se abram oportunidades bastantes para que sejam oferecidas emendas que reflitam o mais avançado pensamento de aperfeiçoamento do regime democrático.

Opinamos, nos têrmos dos artigos 4.º e 5.º do Ato Institucional n.º 4, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 1966. — **Pedro Aleixo**, Presidente — **Antônio Carlos Ronder Reis**, Relator — **Vasconcelos Tôrres** — **Eurico Rezende** — **José Guimard** — **Tabosa de Almeida** — **Oliveira Brito** — **Adauto Cardoso** — **Djalma Marinho** — **Heribaldo Vieira** — **Accioly Filho** — **Manoel Villaça**, ressalvada a possibilidade de emendas — **Antônio Feliciano** — **Wilson Gonçalves**, com ressalvas de certos pontos do projeto que serão apreciados na discussão das emendas.

3.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1966 (3)

As 9 horas do dia 16 de dezembro de 1966, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Deputado Pedro Aleixo, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Manoel Villaça, José Guimard, Heribaldo Vieira, Eurico Rezende, Vasconcelos Tôrres, Antônio Carlos, Oscar Passos, Lino de Mattos e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Pedro Aleixo, Oliveira Brito, Adauto Cardoso, Djalma Marinho, Tabosa de Almeida, Accioly Filho, Antônio Feliciano, Adolfo de Oliveira, Chagas Rodrigues e José Barbosa, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Constituição.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Josaphat Marinho e Deputado Ulysses Guimarães.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente declara que, de acòrdo com as Normas Disciplinadoras dos trabalhos, está aberta a discussão do parecer do Relator.

Usa da palavra o Senhor Deputado **Djalma Marinho**, que tece comentários

(3) D.C.N. (Seção II) de 21-12-66 pág. 6.497

elogiosos ao trabalho apresentado, conforme notas taquigráficas em anexo.

Em seguida, o Senhor Presidente consulta aos Senhores Membros da Comissão se desejam discutir o parecer na presente sessão, ou se preferem deixá-lo para o próximo período de discussão.

Tendo em vista as exposições feitas pelos Senhores Congressistas, é suspensa a presente reunião, convocando o Senhor Presidente nova reunião para às 21 horas de hoje, dia 16.

Encerrando a sessão, o Senhor Presidente determina que as notas taquigráficas da sessão sejam publicadas como parte integrante da presente ata, nas sessões I e II do Diário do Congresso Nacional.

Eu, Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-6, Secretária, lavro a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DO ESTUDO E PARECER SÓBRE O PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

(Mensagem 25-66 do Exm.^o Sr.
Presidente da República)

COMPOSIÇÃO:

Presidente — Deputado Pedro Aleixo.
Vice-Pres. — Senador Eurico Rezende.

Relator — Senador Antônio Carlos Konder Reis.

ARENA

Senadores

- 1 — Wilson Gonçalves
- 2 — Ruy Palmeira, subst. pelo Senhor José Guilomard
- 4 — Heribaldo Vieira
- 5 — Eurico Rezende
- 6 — Vasconcelos Tôrres
- 7 — Antônio Carlos

MDB

- 1 — Oscar Passos, subst. pelo Senhor Aurélio Vianna
- 2 — Josaphat Marinho
- 3 — Lino de Mattos
- 4 — Ruy Carneiro

ARENA

Deputados

- 1 — Pedro Aleixo
- 2 — Oliveira Brito
- 3 — Adauto Cardoso
- 4 — Djalma Marinho
- 5 — Tabosa de Almeida
- 6 — Accioly Filho
- 7 — Antônio Feliciano

MDB

- 1 — Martins Rodrigues, subst. pelo Senhor Ulysses Guimarães
- 2 — Adolfo de Oliveira
- 3 — Chagas Rodrigues
- 4 — José Barbosa

ANEXO DA ATA DA 3.^a REUNIAO, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1966, AS 21 HORAS

Publicação devidamente autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da Ata.

É lida e aprovada a Ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Foi ontem apresentado o parecer do Sr. Relator, Senador Antônio Carlos.

Na conformidade do disposto no parágrafo único, do art. 2.^o das Normas disciplinares dos nossos trabalhos, cada membro desta Comissão, após lido o parecer, poderá usar da palavra para dis-

cuti-lo, pelo prazo de vinte minutos, prorrogáveis por mais dez minutos. Do mesmo direito gozarão os líderes dos Partidos, Senadores e Deputados, se não forem membros da Comissão. Ao final, poderá fazer uso da palavra o Relator, pelo mesmo espaço de tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Está facultada a palavra a qualquer membro da Comissão que dela desejar fazer uso.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Djalma Marinho.

O SR. DJALMA MARINHO (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o parecer do Relator demonstrou, de maneira brilhante, a sua interpretação e o seu entendimento acêrca do Projeto de Constituição, enviado pelo Presidente da República, ao Congresso Nacional.

Só tenho louvores à erudição demonstrada na elaboração desse trabalho. Tenho que lhe dar meu apoio, o que manifesto ostensivamente, por entender que o Projeto de Constituição representa a transição do período de anormalidade para o período de normalidade. Recebo-o sob essa marca, na convicção de que o Governo Revolucionário, na busca de uma normalidade, se exaure do seu poder de dominação e envia ao Congresso Brasileiro o Projeto de Constituição, como que feito à sua imagem e semelhança para demonstrar perante a História e perante o País, os fundamentos que o levaram ao poder.

Entendo também que, quanto à sua eficácia, representa uma fase de transição, porque a Carta deverá estar necessariamente sujeita aos crivos do nôvo Congresso e, inegavelmente do nôvo Governo.

Faço essa ligeira apreciação para marcar a minha posição e o meu apoio

ao parecer por tudo que êle contém, principalmente nas suas conclusões.

Sob êsses fundamentos, dou o meu apoio ao parecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Continua franqueada a palavra.

Consulto os Srs. Membros desta Comissão sôbre se desejam fazer uso da palavra agora ou se preferem fazê-lo noutra oportunidade. Esta consulta tem o sentido de nos permitir saber, de antemão, quantos desejam falar agora.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Eu, por exemplo, Sr. Presidente, gostaria de ouvir mais, de ouvir aquêles que são contra o parecer. Gostaria, por exemplo, de ouvir o nobre Deputado José Barbosa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — V. Ex.^a se inscreverá, então, para logo depois da inscrição do Sr. Deputado José Barbosa.

Tem a palavra o nobre Senador Oscar Passos.

O SR. SENADOR OSCAR PASSOS — Sr. Presidente, conforme tivemos oportunidade de assinalar, por duas ou três vêzes, nós, do Movimento Democrático Brasileiro, temos necessidade imperiosa de prazo mais dilatado, para podermos manifestar nossa opinião e nosso voto. Temos a satisfação de assinalar que V. Ex.^a não nos criou dificuldade alguma. Ao contrário, prontificou-se a conceder o prazo, marcando para a sessão desta noite a oportunidade do pronunciamiento.

Em função do compromisso, do entendimento que mantivemos, o Senador Josaphat Marinho, encarregado pela nossa delegação de manifestar o ponto de vista técnico-jurídico do nosso voto, nem está presente a esta reunião. Guardou-se para comparecer à de 21 horas, pois que só tomou conhecimento

do parecer do eminente Relator, ontem à noite, como V. Ex.^a bem sabe.

Por estas razões, Sr. Presidente, nós do MDB escusamo-nos de manifestar, neste momento, nossa opinião, porque ainda não temos bem o que dizer, pois que nos encontramos na fase de estudo. Aguardamos que V. Ex.^a, nos permita a oportunidade, já assentada, de manifestar a opinião às 21 horas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Está plenamente assegurada a oportunidade. Apenas faço a consulta, porque quem quiser proferir seu voto desde já como o fez o Deputado Djalma Marinho, poderá fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Senador José Guimard.

O SR. SENADOR JOSÉ GUIOMARD — Sr. Presidente, sou dos que, nesta Comissão, necessitam das luzes dos juristas, dos constitucionalistas, enfim. O meu papel aqui, é o seguinte: Votarei, conscientemente, depois de ouvir aqueles que são a favor e os que são contra o parecer do nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, entendo que nesta primeira etapa, cuida-se apenas do atendimento de uma formalidade de ordem técnica. Agora, darei o meu voto simplesmente, nesta fase optativa, em torno do parecer e, supervenientemente, tão logo surjam proposições subsidiárias, terei oportunidade de dar o meu pensamento definitivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Deputado Adolpho de Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, desejo discutir a matéria. Mas, como disse há

pouco o eminente Presidente do MDB, Senador Oscar Passos, ainda estamos em fase de coleta de elementos para a manifestação de nossa opinião. Assim, peço a V. Ex.^a que nos assegure o direito de discutir o assunto, uma vez que temos esperança de que, até logo mais, estaremos de posse daqueles elementos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em face do pronunciamento de todos os presentes, fica esta Comissão convocada para nova reunião, às 21 horas de hoje, neste mesmo local. Desde já, fica assegurado àqueles que reservaram para aquela oportunidade os seus pronunciamentos, o direito e a faculdade de o fazerem.

De outro lado, já temos as declarações de numerosos colegas, no sentido de que preferem apenas enunciar o seu voto por ocasião do encaminhamento da votação, o que nos assegura maior facilidade na conclusão dos nossos trabalhos.

Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 9 horas e 45 minutos.)

4.^a REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1966 (4)

As 21 horas do dia 16 de dezembro de 1966, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Deputado Pedro Aleixo, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Manoel Villaça, José Guimard, Heribaldo Vieira, Eurico Rezende, Vasconcelos Tórres, Antônio Carlos, Oscar Passos, Josaphat Marinho, Lino de Mattos e Ruy Carneiro e Deputados Oliveira Brito, Adauto Cardoso, Djalma Marinho, Tabosa de Almeida, Accioly Filho, Antônio Feliciano, Ulysses Guimarães, Adolfo de Oliveira, Chagas Rodrigues e José Barbosa, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Constituição.

O Senhor Presidente declara que, havendo número regimental, está aberta a

(5) D.C.N. (Seção II) de 21-12-66

sessão e manda proceder à leitura da Ata da reunião anterior.

É lida e aprovada a Ata da sessão anterior.

Comunica o Senhor Presidente que, nos termos das normas disciplinadoras aprovadas, “vai-se prosseguir o debate sobre o parecer apresentado no dia 15 pelo Senhor Senador Antônio Carlos. Acham-se inscritos, para falar, vários Senhores Membros da Comissão. O primeiro deles é o Senhor Senador Oscar Passos, a quem dou a palavra.”

O Senhor Senador Oscar Passos, com a palavra, informa que ouviu, com respeitosa atenção, na sessão da véspera, a leitura do erudito parecer do eminente relator, Senador Antônio Carlos, sobre o projeto de Constituição e “sobre o qual devemos pronunciar-nos, adstritos às normas e dentro dos exíguos prazos impostos pelo Ato Institucional n.º 4.” “Não encontramos — continua o Senhor Senador Oscar Passos — nós do Movimento Democrático Brasileiro, data vênua, no referido parecer, elementos de convicção que nos possam conduzir à aceitação de regras estreitas que o projeto consigna em detrimento da liberdade, da segurança e do desenvolvimento da riqueza nacional. As razões pormenorizadas da nossa recusa serão expostas, em nome da delegação do Movimento Democrático Brasileiro, pelo eminente Senador Josaphat Marinho, sem prejuízo da manifestação pessoal dos demais eminentes colegas de representação. Em nome do Movimento Democrático Brasileiro, recusamos a aprovação ao parecer, e quanto ao projeto, votamos “não”.

A seguir, é dada a palavra ao Senhor Senador Josaphat Marinho, que passa a ler o voto do Movimento Democrático Brasileiro (vide anexo), pedindo escusas ao nobre Relator, por não fazer, como devia, mais reiteradas referências ao seu minucioso parecer, devido a estreiteza do tempo que não lhe permitiu desdo-

brar os trabalhos em todos os seus pormenores (vide notas taquigráficas em anexo).

O Senhor Presidente solicita ao Senhor Senador Josaphat Marinho que remeta à Mesa, para instrução do processo, o seu voto, se possível, subscrito pelos demais membros do Movimento Democrático Brasileiro.

O Senhor Senador Josaphat Marinho responde que a solicitação do Senhor Presidente será atendida.

Em seguida, falam pela ordem de inscrição os Senhores Deputados Ulysses Guimarães, Oliveira Brito, Adolpho de Oliveira, José Barbosa, Chagas Rodrigues, Tabosa de Almeida e Adauto Cardoso (vide notas taquigráficas anexas), apresentando declaração de voto os Senhores Deputados Oliveira Brito, Adolpho de Oliveira e Adauto Cardoso (publicadas em anexo).

O Senhor Presidente comunica que não há mais oradores inscritos e o Senhor Senador Antônio Carlos consulta a Presidência se, já não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra e desde que o Movimento Democrático Brasileiro já proferiu o seu voto, se não lhe será dada oportunidade, antes de ser encerrada a discussão, de expender considerações sobre os debates travados.

O Senhor Presidente comunica que já considera manifestados, até mesmo por escrito, os votos e não havendo mais quem peça a palavra para discutir a matéria, considera encerrada a discussão, e que o Relator, no momento em que proferir seu voto, dirá as razões que tem para manter o seu parecer ou para modificá-lo, se assim julgar interessante. “Vamos, portanto, uma vez que os votos já estão todos lançados, apenas formalizar a tomada deles.”

O Senhor Senador Antônio Carlos pede a palavra antes da votação, que lhe é concedida.

Passa, então, o Senhor Senador Antônio Carlos a tecer várias considerações sobre a matéria, conforme notas taquigráficas em anexo.

Submetido o parecer à votação, é apurado o seguinte resultado: votam com o parecer do Senhor Relator os Senhores Senadores José Guiomard, Heribaldo Vieira, Eurico Rezende, Vasconcelos Tôrres, Deputados Oliveira Brito e Adauto Cardoso (nos termos das declarações anexas), Djalma Marinho (de acôrdo com o voto oral constante das notas taquigráficas), Tabosa de Almeida e Accioly Filho (votos orais, conforme notas taquigráficas), Antônio Feliciano. Os Senhores Senadores Wilson Gonçalves e Manoel Villaça votam com o Relator apresentando as seguintes declarações de voto, respectivamente: “Com ressalvas de certos pontos do projeto que serão apreciados na discussão das emendas” e “ressalvada a possibilidade de emendas”. Com o voto do Senhor Senador Josaphat Marinho, votam os Senhores Senadores Oscar Passos, Ruy Carneiro e Lino de Mattos. Deputados Ulysses Guimarães (aduzindo às considerações constantes das notas taquigráficas), Adolpho de Oliveira (conforme voto em separado), Chagas Rodrigues (vide voto oral constante das notas taquigráficas) e José Barbosa.

Nestas condições, é aprovado o parecer do Senhor Relator, por treze votos favoráveis e oito votos contrários.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo PL-6, Secretária, a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

4.ª REUNIÃO

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata da sessão anterior.

(É lida e aprovada a ata da sessão anterior.)

Nos termos das normas disciplinadoras, prosseguimos o debate sobre o parecer ontem apresentado pelo Sr. Senador Antônio Carlos Konder Reis. Estão inscritos para falar vários dos Srs. Membros da Comissão. O primeiro deles é o Senador Oscar Passos, a quem dou a palavra.

O SR. SENADOR OSCAR PASSOS — (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ouvimos, com respeitosa atenção, na sessão de ontem, a leitura do erudito parecer do eminente Relator, Senador Antônio Carlos Konder Reis, sobre o Projeto de Constituição enviado ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República e sobre o qual devemos pronunciar-nos, adstritos às normas e dentro dos exíguos prazos impostos pelo Ato Institucional n.º 4.

Não encontramos nós, do Movimento Democrático Brasileiro, data venia, no referido parecer, elementos de convicção que nos possam conduzir à aceitação de regras estreitas que o projeto consigna, em detrimento da liberdade, da segurança e da tranqüilidade do povo brasileiro, bem como da conservação e do desenvolvimento da riqueza nacional. As razões pormenorizadas da nossa recusa serão expostas, em nome da delegação do Movimento Democrático Brasileiro, pelo eminente Senador Josaphat Marinho, sem prejuízo da manifestação pessoal dos demais eminentes colegas de representação.

Em nome do Movimento Democrático Brasileiro, recusamos aprovação ao parecer e, quanto ao projeto, votamos “não”. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, agradeço, preliminarmente, ao nobre Deputado Ulys-

ses Guimarães haver-me proporcionado cumprir logo a determinação do Movimento Democrático Brasileiro.

Em seguida, quero pedir escusas ao nobre Relator, se não fizer, como devia, mais reiteradas referências a seu minucioso parecer. Eu o li e anotei devidamente, mas a estreiteza do tempo não me permitiu desdobrar o trabalho em todos os seus pormenores. De qualquer sorte, o voto que passo a ler, em nome do Movimento Democrático Brasileiro, acredito encerre o exame, pelo menos, de tôdas as grandes e fundamentais teses envolvidas no seu parecer e no projeto de Carta Constitucional ora submetido ao Congresso.

VOTO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO SÔBRE O PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

PROJETO INACEITÁVEL

O projeto de carta constitucional, originário do Poder Executivo, é inaceitável, nos termos propostos, para aprovação liminar em globo.

Desprezado, intempestivamente, o texto elaborado pela Comissão de Juristas, que o próprio Govêrno escolheu e designou, ou considerado apenas “trabalho preliminar”, segundo o eufemismo da exposição de motivos do Sr. Ministro da Justiça, o Poder Executivo entrou a preparar, sigilosamente, n'ovo projeto, alheio às fontes de contraste da opinião do País. O projeto assim preparado, e ora presente ao Poder Legislativo, traduz o pensamento da parcialidade dominante, sem participação nem apoio dos homens de ciência e das organizações representativas das classes, em que se distribul a população nacional. Nem os poderes estaduais e municipais foram consultados, pelo menos em forma adequada.

As restrições, genéricas umas, particularizadas outras, opostas ao projeto, por juristas e professôres, pelo Tribunal

de Contas da União e pelo Tribunal Federal de Recursos, revelam, sôbriamente, as graves inconveniências e anomalias do texto. Não as compensam as disposições que têm sido consideradas aconselháveis.

Não se trata, pois, de um instrumento de conciliação de tendências e objetivos, mas do ditado de um poder autocrático. Tem os excessos, as contradições e os defeitos de tôda manifestação de vontade arbitrária. Como aglomerado de idéias não confrontadas com o juízo divergente, perde-se nos vícios da auto-suficiência, que a criação jurídica repele, por ser invariavelmente complexa e polêmica

É certo que o projeto, depois de publicado, sofreu algumas correções, inclusive em pontos criticados pela Oposição. Reconheceu explicitamente o direito de greve (art. 158, XIX). Suprimiu o parágrafo único do art. 50, que permitia ao Presidente da República submeter a referendun popular a proposta de emenda constitucional, de sua iniciativa, não aprovada em segunda discussão pelo Congresso Nacional. Mas as modificações, oriundas de críticas, foram, de modo geral, em partes não substanciais. Enquanto isso, novas cláusulas agravaram exigências e limitações, como no que concerne aos partidos políticos (art. 148).

ELABORAÇÃO VICIADA

Acresce que a carta é mandada, por ato discricionário, a discussão apressada e promulgação compulsória do Congresso Nacional. O Ato Institucional n.º 4, pelo grosseiro rigor de seus prazos deficientes e fatais, não autoriza elaboração constitucional meditada, obediente a entendimento amplo, necessário e comum na coordenação superior de textos dessa natureza.

Os precedentes legislativos e o pronunciamento de Octávio Mangabeira, a que se refere o ilustre Relator, em seu parecer, não são aplicáveis neste instante.

Nos trabalhos constituintes anteriores, as Assembléias dispuseram de **meses** para cumprir sua tarefa, e as normas internas e os prazos foram por elas mesmas soberanamente fixados. Agora, o Congresso delibera, atropeladamente, em **dias** apenas, predeterminados por ato de império do Poder Executivo. E exemplos estrangeiros da primeira metade do século XIX, quando o direito constitucional ainda estava em formação, não podem servir de modelo para a elaboração dos complexos textos atuais.

Demais, o esforço de compreensão e harmonia ainda foi dificultado, previamente, pelo propósito oficial, expresso nos fundamentos da convocação do Congresso Nacional, de reduzir a Constituição a processo de “institucionalização dos ideais e princípios da Revolução”. Ora, esses “ideais e princípios”, não sistematizados nem aplicados coerentemente, a não ser na violência multiforme, vêm dividindo a Nação, suas correntes políticas, culturais, e de ação econômica.

E, para conferir bem a essa suposta ideologia a marca de despotismo, o projeto principia por suprimir do preâmbulo o compromisso de organizar um regime democrático, contrariando a tradição nascida no Pacto de 1891 e consolidada no de 1934 como no de 1946.

CONGRESSO INDEFINIDO

A anomalia do procedimento instaurado começa, aliás, pela indefinição dos poderes do Congresso Nacional.

Segundo o preâmbulo do projeto, são “os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Nacional”, que decretam e promulgam a Constituição. Logo, o próprio Governo reconheceu que o atual Congresso não tinha, ou não lhe podia ser deferida função constituinte plena. Por isso mesmo não pôde usar a fórmula correta de deliberação em **Assembléia Constituinte**. Se admitia a existência da faculdade criadora irretrita e não a proclamou, então o pro-

pósito do Governo foi cercear a competência do Poder Legislativo.

Mas, se o Congresso Nacional não funciona como Assembléia Constituinte, está investido apenas do poder de reforma. Limitado a poder de reforma, tem a prerrogativa ampla de modificar e aditar o texto constitucional vigente, respeitada a unidade de seu sistema. Não tem, portanto, o privilégio de substituir a Constituição, para adotar uma outra, caracterizada por sistema ou por espírito diverso. É a lição da doutrina. Carl Schmitt, um clássico, adverte que a faculdade de reformar a Constituição “significa que uma ou várias normas constitucionais podem ser substituídas por outras regras, porém no pressuposto de que fiquem garantidas a identidade e a continuidade da Constituição, considerada como um todo”. E prossegue: “A faculdade de reformar a Constituição contém, apenas a aptidão de efetuar emendas, adições, refundições, supressões etc.; porém, mantendo a Constituição; não a regalia de dar nova Constituição, nem tampouco a de alterar, dilatar ou substituir o fundamento mesmo da competência de revisão.” E toda essa admirável exposição repousa num princípio essencial: é que “as decisões políticas fundamentais da Constituição são assuntos próprios do Poder Constituinte do povo” e “não pertencem à competência das instâncias autorizadas a reformar e rever as leis constitucionais” (*Teoría de la Constitución, Reimpresión, Edit. Rev. de Derecho Privado, Madrid, pags. 120-122*).

O projeto encaminhado ao Congresso Nacional, entretanto, é de uma Constituição integral. E o Sr. Presidente da República, em sua Mensagem, assinala: “A continuidade da obra revolucionária deverá ficar assegurada por uma nova Constituição que, a par da unidade e harmonia, represente a institucionalização dos ideais e princípios que a inspiraram.”

Em consequência, se aceito o projeto, a Constituição de 1946 será varrida do quadro do direito positivo nacional e substituída por outra, de características diversas e inconciliáveis com as linhas-mestras do pensamento jurídico e político da comunidade brasileira.

Realmente, o projeto, além de demasiado analítico, em várias partes, e redigido sem sistematização nem pureza de estilo, é antifederativo, antidemocrático, redutor da competência do Poder Legislativo, restritivo e desfigurador dos direitos e garantias individuais, assim como dos direitos políticos, sociais e dos funcionários públicos, e concessivo e retrógrado na disciplina da ordem econômica.

Em suma: o projeto é o oposto da Constituição que pretende substituir, pelo voto de um Congresso não investido do poder indispensável a decisão dessa magnitude.

PROJETO ANTIFEDERATIVO

Do ângulo da federação, o projeto a proclama no art. 1.º, mas a destrói, ou a deforma, no conjunto de suas normas. No art. 13 declara que os Estados se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, respeitados os princípios estabelecidos nesta Constituição — “além de outros”. A indeterminação da fórmula — “além de outros” — permite que a norma comum estrangule a autonomia estadual. Tanto mais perigosa é a amplitude da regra quanto o art. 10 prevê a intervenção federal para reorganizar as finanças do Estado que “adotar medidas ou executar planos econômicos ou financeiros em contrário às diretrizes estabelecidas pela União” (V, c). Note-se que não se restringe a intervenção à hipótese de diretrizes estabelecidas pela União em lei. A providência excepcional é admitida desde que haja conflito com “diretrizes estabelecidas pela União”. Mas o art. 57 autoriza o Presidente da República a expedir “decretos com força

de lei”, inclusive sobre finanças públicas (II). Assim, de um decreto com força de lei poderá emergir motivo para intervenção federal nos Estados. Veja-se, ainda, que o art. 15 subordina à aprovação do Presidente da República a nomeação dos Prefeitos dos Municípios declarados de interesse da segurança nacional, por lei de iniciativa do Poder Executivo” (II, b).

De outro lado, não é por sentença do Poder Judiciário, nem mediante emenda constitucional, que se resolverão os conflitos de competência tributária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A solução será dada, nos termos do art. 18, § 1.º, por lei complementar. Logo, a lei complementar, pelo projeto, poderá alterar a competência tributária fixada na Constituição.

Esses exemplos, a que outros podem ser somados, refletem o caráter excessivamente centralizador do projeto, em prejuízo da ordem federativa.

Claro que não se nega a tendência — que é de sentido geral — de fortalecimento da União. Esse reforço crescente do poder central corresponde, em grande parte, à ampliação progressiva dos fins e deveres do Estado. Mas o fortalecimento da União não pode traduzir-se, legitimamente, em absorção de prerrogativas e direitos dos Estados-Membros, porque é a destruição de sua autonomia, e esta consubstancia pressuposto do sistema. E como ensina João Mangabeira — invocado no parecer do ilustre Relator —, “autonomia é o poder que tem uma coletividade de organizar, sem intervenção estranha, o seu governo e fixar regras jurídicas, dentro de um círculo de competência pretraçado pelo órgão soberano”. Ou seja: “pelo poder soberano da Constituição Federal” (**Em Torno da Constituição**, São Paulo, 1934, pág. 28).

Conseqüentemente, se há “intervenção estranha” na formação do governo da

coletividade e se “o círculo de competência pretraçado pelo órgão soberano” pode ser modificado por norma comum, não se configura ou não subsiste a autonomia própria do regime federativo. É isso, porém, o que ocorre, como demonstrado, no contexto do projeto.

PROJETO ANTIDEMOCRÁTICO

Antifederativo, o projeto é também antidemocrático.

Apesar da controvérsia sobre o conceito de democracia, há sempre certos elementos presentes na sua definição: liberdade, igualdade, governo de poderes limitados, participação efetiva e ampla do povo na escolha dos corpos dirigentes, inclusive através de partidos políticos. Historicamente — resume Kelsen —, a luta pela democracia é uma luta pela liberdade política, isto é, pela participação do povo na função legislativa e na executiva (*Esencia y valor de la Democracia*, Edit. Labor, Barcelona, 1934, pags. 126-7).

Na República presidencial, especialmente, a vontade direta do povo é a forma idônea de designação dos governantes. Tanto que no regime americano, apesar da eleição em dois graus, o que prevalece, realmente, é a manifestação da maioria do corpo eleitoral. A força do pronunciamento do povo confere tamanha legitimidade ao poder que o regime parlamentar francês, mesmo sob a chefia de personalidade forte como De Gaulle, e por iniciativa dêle, adotou o sistema de eleição presidencial direta.

Entre nós é o contrário: abandonando a tradição republicana, o projeto consagra, em caráter permanente, o processo da eleição indireta (art. 74). A prática educativa, que vinha aperfeiçoando e fortalecendo o espírito político dos cidadãos em geral, é substituída pelo artifício de um colégio eleitoral limitado, e por isso mesmo sujeito a mais graves erros e desvios.

Na tentativa de justificar-se a usurpação do direito de escolha do povo, relembram-se agitações ocorridas nos períodos de sucessão presidencial. Desvirtua-se a verdade histórica, pois, em realidade, as perturbações não resultaram, nem resultam, do processo de eleição direta, mas da desorganização da vida pública, da incapacidade e da parcialidade de dirigentes, da inexistência de partidos vigorosos e de programas aptos a orientar a opinião do País. E o sofisma resulta à mostra, quando o projeto prescreve a eleição direta para governador (art. 13, § 2.º) e para prefeito (art. 15, I).

Não submetendo a escolha do Presidente da República à preferência ou à vigilância do povo, também o projeto liberta o Poder Executivo de controle efetivo. Assegura-lhe ação excessiva e sem fronteira. Prevê que a lei o autorize a alterar as alíquotas dos impostos sobre importação, exportação, e operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários, a fim de ajustá-los aos objetivos da política cambial e de comércio exterior, ou de política monetária (art. 21, § 1.º). Cogita de orçamento plurianual de investimento (art. 64, § 4.º), mas não se refere a lei-programa ou a plano, como instrumento votado pelo Congresso Nacional. Ao revés: no art. 157, § 5.º, estipula que “os planos que envolvem desapropriação para fins de reforma agrária serão aprovados por decreto do Poder Executivo”.

No entanto, a Constituição francesa de 1958 é explícita: — leis-programa determinam os objetivos da ação econômica e social do Estado (art. 34). E é assim mesmo nos regimes socialistas. A Constituição da Iugoslávia, de 1963, preceitua que a Assembléia Federal adota os planos econômicos e sociais, exercendo competência exclusiva (art. 164).

O projeto discutido, embora mantenedor da ordem capitalista e da livre

iniciativa, não subordina providências tais ao procedimento democrático das assembléias políticas.

PROJETO REDUTOR DO CONGRESSO

O sistema do projeto, aliás, é marcadamente redutor da competência e das prerrogativas do Poder Legislativo.

Não se condenam as normas destinadas a regular o processo legislativo para torná-lo mais rápido e perfeito. Não se impugnaram, mesmo, certas restrições concernentes aos projetos criadores de despesa. Tais regras se vão generalizando, e a Emenda Constitucional n.º 17, de 1965, consagrou várias delas. Não se recusa, enfim, maior participação do Presidente da República na formação das leis.

É imprescindível, porém, que por esse meio não se subverta o sistema, destituindo o Congresso de capacidade normativa adequada. Depois, impõe-se que a perda de poder de legislar do Congresso seja compensada pelo fortalecimento da faculdade de controle dos atos do Governo. É o que conclui a obra editada por inspiração da União Interparlamentar, mediante estudo comparativo da estrutura e do funcionamento das instituições representativas de 41 países. “O parlamento não tem mais o privilégio da função legislativa. A iniciativa em matéria legislativa e financeira parcialmente lhe escapa; a prática da delegação de poderes contribui para restringir seu papel no domínio da lei. Mas, ao mesmo tempo, as prerrogativas das assembléias deslocam-se para a esfera do controle da atividade governamental. O governo prevê e dirige: o parlamento controla, aprova, rejeita e, por vezes, inspira. *Parlements* (Presses Universitaires de France, Paris, 1961, pag. 311.)

Tal não se verifica no projeto, que apenas suprime ou limita a competência do Congresso Nacional. Extrai-lhe a atribuição exclusiva de conceder anistia (art. 45, VII). Transfere para o Presidente da República a decretação do

estado de sítio (art. 81, XIV), o que a Constituição de 1946 só autoriza no intervalo das sessões legislativas (arts. 206 e 208). Além de estipular a delegação legislativa ao Presidente da República, estabelece que “se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este o fará em **votação única, vedada qualquer emenda** (art. 56 e parágrafo único). Faculta ao Presidente da República expedir decretos com força de lei sobre segurança nacional e finanças públicas, e o texto publicado deve ser aprovado ou rejeitado pelo Congresso, que não pode emendá-lo (art. 57 e parágrafo único). Na elaboração orçamentária, a função do Poder Legislativo é, praticamente, a de consagrar a proposta do governo, tais as restrições, inclusive quanto à consignação de verbas (art. 64).

No processo de emenda constitucional, dá-se ao Presidente da República o poder de iniciativa, que é excepcional, e ainda se confere rito especial à sua proposta, votada por maioria absoluta, em 60 dias (art. 50). Torna-se permanente, desse modo, um rito privilegiado, que parecia ter caráter transitório, nos termos do art. 21 do Ato Institucional n.º 2. Inscreveu-se, entretanto, para o Congresso Nacional, que é o titular natural do poder de reforma, processo diverso e rigoroso: votação de dois terços dos membros das duas Casas, em uma sessão legislativa, ou maioria absoluta, em duas sessões legislativas ordinárias e consecutivas (art. 49).

Enquanto assim absorve ou restringe a capacidade legislativa do Congresso, o projeto não lhe outorga poderes de controle. Limita, até, o conteúdo da lei prevista, ao prescrever que “a fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional através de controle externo, e dos sistemas de controle interno do Poder Executivo”. Nem ao menos reproduziu a regra ampla que o art. 5.º da Emenda Cons-

titucional n.º 17 criou, como parágrafo único do art. 65 da Constituição: “a lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e da administração descentralizada”.

Como se tudo isso não bastasse, ainda se restabelece a prática imprópria de conferir ao Vice-Presidente da República a presidência do Congresso Nacional (art. 77, § 2.º).

(Neste particular, não veja V. Ex.^a, Sr. Presidente, qualquer referência à sua condição de Vice-Presidente eleito da República).

Semelhante outorga se admitia no regime individualista e liberal, quando o Executivo e o Legislativo não eram titulares das imensas tarefas que hoje transformam o Estado num complexo de serviços crescentes. Agora, se se quer atribuir tarefas ao Vice-Presidente, o que é louvável, cumpre fazê-lo participar da administração, dos deveres do Executivo, em harmonia com a natureza do seu cargo. É o que já se verifica nos Estados Unidos, onde o Vice-Presidente — como em livro recente informa o Prof. Paul Marie Gaudemet — raramente exerce as funções de Presidente do Senado e desempenha valioso trabalho de informação e de reflexão para o Executivo (*Le Pouvoir Exécutif dans les Pays Occidentaux*, Editions Montchrétien, Paris, 1966, pags. 32 e 36).

Mas o sistema do projeto é o de alargar a área de domínio do Executivo.

A independência e harmonia dos poderes, a que alude o art. 6.º do projeto, é, assim, apenas uma formalidade, ou uma cortesia irônica aos outros órgãos constitucionais.

PROJETO DESFIGURADOR DOS DIREITOS

Fiel a essa filosofia do arbítrio, o projeto é desfigurador de todos os direitos: dos individuais e políticos, dos sociais,

dos que definem a situação dos funcionários públicos.

Os direitos e garantias individuais são enumerados numa disposição lacônica e imprecisa, que lhes retira a grandeza e segurança (art. 149). No texto não se declara que nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente. Não se proíbe a pena de banimento. Não se recusa a extradição de estrangeiros por crime político. Nem sequer se previne a impossibilidade de extradição de brasileiros, em qualquer caso. Tôdas essas hipóteses estão previstas, entretanto, na Constituição de 1946 (art. 141, §§ 30, 31 e 33).

Agrava-se a impropriedade do projeto porque a dimensão de todos os direitos ficará sujeita aos termos da lei (art. 150). Por omissão ou deliberadamente, nem se especifica que será lei complementar, para prevenir o **quorum** especial do art. 52, como previsto em outros casos (art. 74, § 3.º, art. 147).

Conceito incerto e discutido, como o de abuso de direito, é invocado para caracterizar “propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção, com o fim de proporcionar a suspensão de direito individual ou político, por dois a dez anos (art. 151). Pouco importa que a aprovação se faça mediante representação do Procurador-Geral da República ao Supremo Tribunal. A medida é por si mesma condenável, tanto mais quanto estabelecida “sem prejuízo da ação civil ou penal que couber”. Depois, é deprimente para o País que se queira criar a impressão de que o fenômeno da subversão e da corrupção é uma constante na sociedade nacional.

Ainda mais esdrúxulo se revela o preceito porque o art. 142 já define os casos de suspensão e de perda dos direitos políticos, e o art. 147 prevê que a lei complementar poderá estabelecer outros casos de inelegibilidade, inclusive para preservar o regime democrático e a probidade administrativa.

O excesso de poder político é, porém, a doutrina do texto. Por isso, no estado de sítio, além das limitações expressas dos direitos e garantias (art. 152, § 2.º), o Presidente da República pretende o privilégio de “tomar outras medidas estabelecidas em lei”. Desta sorte, a medida, excepcional e perigosa, pode ser agravada pelas facilidades e contingências da lei ordinária. Vale, contudo, despertar as consciências para a lição de Rui sôbre o sítio: “O poder monstruoso, que êle coloca nas mãos dos homens políticos, tende necessariamente a lhes corromper o espírito, e arrasta, por uma impulsão irresistível, os governos ao ensaio do despotismo. Êsses soberanos efêmeros desforram-se da brevidade da sua soberania, envidando os meios por lhe exagerar a intensidade.” (**Comentários à Const. Fed. Brasileira**, II vol., 1933, pag. 384).

Como o sistema é de insegurança dos direitos, o projeto não qualifica a forma de participação do trabalhador nos lucros da empresa e permite a opção entre a estabilidade e o fundo de garantia equivalente (art. 158, IV e XII). Despreza o critério preciso da Constituição de 1946 (art. 152, IV e XII).

O funcionário público, por sua vez, só por não ser estável, será exonerado “ao se candidatar” a cargo eletivo (art. 100, § 1.º, a). Já não terá direito a aposentadoria, em tempo reduzido, “atendendo à natureza especial do serviço”, como estipula a Constituição de 1946 (art. 191, § 4.º), obediente a critérios científicos e de justiça. E se o projeto faculta à mulher aposentar-se, voluntariamente, aos 30 anos de serviço (art. 98, § 1.º), não lhe assegura, contudo, os proventos integrais (art. 99, I e II).

Singular, também, é que o projeto — que suprime a vitaliciedade de cátedra (art. 96) — estende aos militares os benefícios dos §§ 1.º e 2.º do art. 99, mas não lhes aplica a restrição do § 3.º: “em caso algum os proventos da inatividade

poderão exceder a remuneração percebida na atividade”.

Juntem-se a essas normas as que prescrevem fôro especial para os civis (art. 120), e ver-se-á que o projeto desfigura, efetivamente, todos os direitos.

Nem o Supremo Tribunal Federal escapa ao rôlo compressor, pois perde a prerrogativa de sugerir a alteração de sua composição (art. 111), de que era titular com exclusividade, segundo a Constituição de 1946 (art. 98).

Tão restritivo quanto aos outros poderes e aos indivíduos e funcionários, o projeto não reflete o mesmo cuidado com relação à permanência de tropas estrangeiras no território nacional. Omite sempre a cláusula “por motivo de guerra” (art. 46, II, art. 81, XI), ao passo que a Carta de 1946 é expressa na limitação (art. 66, III, art. 82, X).

PROJETO CONCESSIVO NA ORDEM ECONÔMICA

Estranhável, também, é a liberalidade do projeto na disciplina da ordem econômica. Contrariamente à rigidez no plano político e institucional, é concessivo nas disposições sôbre a vida econômica e a exploração das riquezas do País.

Não se limita a proclamar a liberdade de iniciativa (art. 157, I), que a Constituição de 46 também respeita (art. 145). Estatuí que “as atividades econômicas serão organizadas e exploradas por empresas privadas, com o estímulo e o apoio do Estado” (art. 162). E acentua: “Sômente para suplementar a iniciativa privada, o Estado organizará e explorará diretamente atividade econômica” (§ 1.º). Além disso, enuncia que só se exerce a faculdade de “intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei da União, quando indispensável por motivos de segurança nacional, ou para organizar setor que não possa

ser desenvolvido com eficiência no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais” (art. 157, § 8.º). É perigosamente surpreendente, pois, o liberalismo do projeto, no particular.

Justa, portanto, é a sóbria preocupação do Sr. Seabra Fagundes, que traduz, de resto, o pensamento de grande parcela da opinião nacional. “Assim — pondera o eminente jurista — enfaticamente adotado o princípio de que o Estado só exercerá atividades econômicas para suplementar a iniciativa privada (art. 162, § 1.º), os monopólios estatais, que o projeto supõe existam ou possam existir (art. 161, § 2.º; art. 162, § 3.º), devem entender-se como essencialmente transitórios, deles devendo a União desvincular-se tão logo a supletividade perca a razão de ser. De tudo se vê, pois, como há uma modificação profunda de atitude do Estado no campo econômico” (**Jornal do Brasil**, 14-12-66).

Mais não é preciso assinalar, nesse ponto, para que se caracterizem os riscos graves à vista, suscetíveis de atingir setores essenciais à preservação da independência do País e de seu desenvolvimento econômico e social, como o da Petrobrás.

REPULSA DO PENSAMENTO DEMOCRÁTICO

Vê-se, pois, que o projeto visa a estabelecer o arbítrio, no plano político e institucional, e a liberalidade condenável no domínio econômico. É o que, aliás, cautelosamente, deixou escapar, por vêzes, a sensibilidade jurídica e política do nobre Relator, Senador Antônio Carlos.

Mas, para ser completo na anomalia, o projeto ainda determina que a Constituição só entrará em vigor a 15 de março de 1967. Como o texto, de qualquer modo, prevê algumas condições à ação política e administrativa, decretam-se férias amplas da legalidade, por quase 60 dias.

Tem razão Paul Leroy, em livro deste ano, estudando a organização constitucional e as crises, nesta oportuna advertência: “Na prática, e isso parece inelutável, os poderes de crise, ao serem institucionalizados, oferecem menos garantias para a salvaguarda da democracia do que quando o silêncio das leis deixa às circunstâncias o cuidado de fazê-los surgir” (**L’Organisation Constitutionnelle et les Crises**, Lib. Gén. de Droit et de Jurisp., Paris, 1966, pags. 41-2).

Atento a todos êsses motivos e circunstâncias, considerando a incompetência do Congresso Nacional, nos termos em que está reunido, e desde que as disposições aconselháveis do texto se perdem no conjunto e na preponderância das inadmissíveis, o Movimento Democrático Brasileiro rejeita o projeto de carta constitucional. É a repulsa do pensamento democrático à imposição do arbítrio. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Peço ao Sr. Senador Josaphat Marinho, para instrução do processo que aqui se faz, nos remeta o seu voto, se possível subscrito também pelos demais membros do Movimento Democrático Brasileiro.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — V. Ex.^a será atendido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, vou ater-me, na exposição que farei, a um aspecto que reputo fundamental no projeto de Constituição enviado à consideração do Congresso Nacional. Há outros pontos também importantes, como, por exemplo, a consagração do preceito mais do que constitucional, que sempre foi considerado intocável, intangível — o da Federação. Se fôsse possível, quando dos debates sô-

bre as emendas, eu aduziria algumas considerações. Isto porque entendo que, formalmente, a Federação foi reconhecida neste texto, notadamente no que diz respeito à autonomia, quanto ao setor fiscal ou econômico. Por esta política fiscal, pela possibilidade de intervenção nos Estados, verificamos que esta autonomia é verdadeiramente formal ou nominal. Do ponto de vista da filosofia e ortodoxia, seria melhor — apesar de eu não concordar, é óbvio — que sinceramente se confessasse que a Federação não tinha vez, não tinha estrutura no projeto, como, aliás, sucedia na sua redação originária.

Mas, Sr. Presidente, no meu sentir, o defeito, o pecado mortal de todo o projeto está na investidura do Presidente da República.

Como sabemos, constitui um truismo, em Direito Público, que é essencial, para que haja representatividade, o capítulo “Da Investidura”: a investidura credenciada, o governo consentido, autorizado pelo povo.

Ora, Sr. Presidente, como sempre se tem caracterizado como um poder preeminente o do Presidente da República no Brasil, com uma soma de poderes que tem sempre atropelado os demais, verificamos que, de um lado, aumentam-se esses poderes e, de outro lado, a investidura é subtraída à autorização direta popular.

Sr. Presidente, se isso como regra ficar inscrito no texto político que vamos elaborar, será um grave erro. E será fácil vaticinar, profetizar que, se não for possível uma reforma, estaremos, na verdade, desde este momento, represando do Executivo, no seu nascimento, e conseqüentemente no seu exercício, o contato salutar com as fontes populares. Estaremos, na verdade, Sr. Presidente, lançando a semente de uma nova solução, pelas armas, para esse problema.

O mais grave, porém, é que, com tal investidura defeituosa — e não a fixo somente no momento final, em que, na cabina indevassável, o eleitor consigna na cédula a sua opção —, o que se vai fazer neste País, daqui para frente, é suprimir essa verdadeira universidade política popular, esse grande forum que se abria nos debates do rádio, da televisão, dos jornais, dos comícios, das conferências. Tudo isso será suprimido; desaparecerá essa admirável atividade pedagógica de engajamento do povo, não só da eleição, mas principalmente para criar a consciência popular sobre os grandes problemas nacionais, através do debate exaustivo.

Aquilo que durante o período de vigência da Carta de 46 se verificava, Sr. Presidente, isto é, cada cidadão, cada eleitor tornar-se um mensageiro da nova política da sua preferência, um evangelizador nos debates dentro da sua casa e em todos os setores, em tôdas as áreas da vida nacional, agora, não mais ocorrerá, e um grande, um imenso silêncio reinará a respeito disso.

O publicista inglês costuma dizer que o primeiro artigo da constituição inglesa é o povo inglês. E nós sabemos que sem povo, sem sua participação, sem seu engajamento, nada há de eterno, de seguro, de grande, de permanente, em qualquer época. Essa substância popular, esse interesse, essa participação, essa integração, se suprime através de um lamentável e infeliz hiato, com a eleição indireta.

Além disso, sabemos que, na eleição direta, primeiramente, os candidatos — e notadamente o que concorre à Presidência da República — eram submetidos a um crivo austero, duro, implacável, em que a opinião pública, freqüentemente, antes da canonização democrática e eleitoral, fazia o papel de advogado-do-diabo, até nos exageros. Mas, com isso, Sr. Presidente, havia a oportunidade de se conhecer o temperamen-

to, a vida, as idéias de homens que teriam a suprema responsabilidade, frente aos destinos do País. E também era de grande importância para os próprios candidatos, que, ao invés de se aterem a um colégio restrito, tinham de percorrer todo o País e manter contatos com os Estados e as regiões. E sabemos, na nossa experiência parlamentar muito menor, quantas vezes êsse contato faz com que reformulemos idéias, amealhemos observações muito úteis à autenticidade no exercício das nossas atribuições. Que dirá, Sr. Presidente, para quem tenha a condição e a responsabilidade de supremo Magistrado dêste País?!

Sr. Presidente, a eleição indireta vai institucionalizar a oligarquia no País. Nabuco, condenando o que ocorria no Império, tornou conhecido e famoso o que êle apelidou de sorites, isto é, aquêlê encadeamento em que o Imperador faz a maioria do Parlamento, a maioria do Parlamento faz o Gabinete, e êste apóia o Governador. Como vê V. Ex.^a, há um precedente lamentável no que aconteceu e na crítica. Vamos verificar daqui para a frente que Governadores e Presidente terão uma atuação muito grande para a eleição dos parlamentares, e os parlamentares é que irão ter a responsabilidade em maioria para a eleição do Presidente.

Além disso, sabemos, também, pela nossa experiência, que não há, nem nunca houve Presidente, Governador de Estado e Prefeito que não tivesse maioria; não só para sustentar sua política e sua ação administrativa, como para realizar, praticamente, todos os seus desejos políticos. E isto, Sr. Presidente, caracteriza, na política brasileira, justamente a preeminência irresistível do poder do Presidente da República e do Governador de Estado. Há adesões que se explicam, mas há algumas inexplicáveis — e eu disse: que se explicam; não **que se justificam**. Estamos cansados de saber de Governadores eleitos que, depois

de terem usado nos ~~condições~~ ~~uma~~ ~~linguagem~~ árdua, dura, difícil, contundente, terrível, alegam que não podem governar sem a aproximação com o Governo central. O mesmo dizem os prefeitos: “Não posso, sem que o Governador coopere.” É tão precária a situação financeira e econômica dessas autoridades, que sua ação fica minimizada.

Infelizmente, Sr. Presidente, ao lado dessa particularidade, de certa forma explicável, freqüentemente, ao que sabemos, as maiorias são fabricadas por um apoio dócil ao Executivo, por motivos que nem explicação poderiam ter.

Sr. Presidente, ouvimos aqui a voz autorizada e simpática do erudito Senador Antônio Carlos Konder Reis, nosso eminente Relator, no trabalho com que nos encantou na noite de ontem, sôbre as agitações, os pronunciamentos, as revoluções, as quarteladas. Ouvi S. Ex.^a dizer, situando-se em tempo mais próximo da nossa atuação, que, de vários Presidentes, só um, o Presidente Dutra, foi até o fim de seu Governo. Num caso houve suicídio, noutro renúncia; outros foram banidos ou exilados. É a culpa de tudo isso se atribui à eleição direta, pela movimentação e pela agitação produzida no País!

Ora, Sr. Presidente, a meu ver, o que no particular ocorre no Brasil acontece igualmente em todos os países subdesenvolvidos. Onde há miséria, onde há pobreza, onde há analfabetismo, onde há ignorância, seja a autoridade um rei, um monarca, seja a autoridade até sustentada pelas armas como supra-estrutura, existirá sempre contaminação, por essas dificuldades intrínsecas a um país nessas condições. Verificamos, mesmo, que, na América do Sul, os governos apoiados pelas armas freqüentemente são substituídos. Há constantes agitações, greves, tumultos etc. Não será, pois, por adotar a eleição indireta, nem por culpar a eleição direta que se irá solucionar êsse problema, que a longo prazo terá

de resolver-se pelo desenvolvimento do País, e, conseqüentemente, com a educação popular, e assim por diante. A eleição direta é um mecanismo mais flexível. Por isso mesmo, mesmo quando os governos não são bons, aponta-se o povo, o eleitor, como o culpado, e pode-se até responsabilizá-lo, ao contrário do que acontece quando o governante é escolhido sem a sua participação: neste caso, êle fica desamarrado, desvinculado da crítica, mas sempre à mercê daqueles que queiram conduzi-lo, através desses desacertos, para outras soluções.

Entendo, Sr. Presidente, que, apesar dos pesares — é lógico, não se trata de uma fórmula miraculosa, mas de um processo inventado por homens, em que homens escolhem homens para governar homens, e em todos êsses escalões o preço do êrro, peculiar à natureza humana, dolorosamente há de ser pago —, a eleição direta é o melhor sistema.

Sr. Presidente, ao terminar, desejo dizer o seguinte: a escolha do governante, a escolha do Governo é opção. Devemos participar dêsse livre arbítrio, que não nos foi dado nem pelo Estado nem pelo homem, mas por Deus. Sabemos que, quando Deus criou o homem à sua imagem e semelhança, foi precisamente no livre arbítrio que essa imagem e semelhança se realizou.

Quando ouço, Sr. Presidente, as críticas dos desacertos, dos erros, às escolhas feitas pelo povo — em verdade, nem sempre são felizes —, aconselho sempre no sentido de que não se suprima ao povo essa possibilidade de aperfeiçoar-se, mesmo através do êrro. Conhecemos até o método científico do ensaio e êrro. Não se faz descoberta alguma, senão através de inúmeros erros. Certa ocasião, alguém ao lado de Edison falava constantemente em **inspiração e aspiração**. E o gênio, irritado, disse: “Isso não é aspiração; é transpiração, é suor.” Foram necessários milhares de erros para as descobertas efetuadas por êsse e

outros gênios da humanidade. Sr. Presidente, quando ouço essas referências negativas aos erros, às agitações que seriam produzidas pelo povo ao escolher o Governo da sua Nação, ocorre-me que alguém que tivesse acesso a Deus, o Criador do homem, poderia dizer-lhe: “Veja no que deu o livre arbítrio: aí estão os crimes, as mortes, a fome, a miséria, a inveja e as guerras.”

Sr. Presidente, acredito que os colegas, que têm responsabilidade e experiência, nesta Casa, no momento grave em que se reúnem para editar um documento político, o estatuto cívico desta Nação, saberão dimensionar aquilo que é tópico, que é episódico, cujas características, inludivelmente, se impõem por requisitos que o raciocínio estritamente jurídico não tem condições para mudar.

Acredito, Sr. Presidente, que pelo menos se encontrem condições para estatuir como regra o preceito correto, certo, que engaja e entrosa o povo, não só na investidura como na vigilância interessada que terá na suprema governança dêste País.

Logo após elaborado êste documento, se ficar como regra o método do sufrágio indireto, não tenhamos dúvida, iremos dar uma grande bandeira aos líderes que queiram empunhá-la, no sentido de erradicar do texto magno da Nação esta disposição, que, entre tantos outros defeitos, consigna até uma antinomia de natureza etmológica ou vernacular.

É desejar-se que de um processo político fundamental, como o da escolha do Presidente da República, esteja o povo afastado, esteja o povo expulso. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado José Barbosa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — **(Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, consultaria a V. Exa. se poderia, invertendo a ordem da inscrição —

desde que o nobre Deputado Oliveira Britto condicionou a sua brilhante e ilustrada palavra a ouvir primeiro algumas considerações de minha autoria sobre a matéria em debate —, ter o privilégio de primeiro ouvir a palavra, já lavrada em voto, do ilustre e nobre representante da Bahia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Parece que a questão não está para ser decidida pela Presidência. Consta de uma relação de inscrições o nome de V. Ex.^a antes do nome do Sr. Deputado Oliveira Britto. V. Ex.^a poderá desistir de falar agora, e, então, passarei a palavra ao imediato, que, por sua vez, também poderá desistir de falar. Tive a impressão, hoje, pela manhã, de que o Sr. Deputado Oliveira Britto ficou curioso, pelo menos, em ouvir o voto de V. Ex.^a. Foi o que me pareceu, quando perguntei a S. Ex.^a se desejava falar. Agora, V. Ex.^a demonstra que teria curiosidade em ouvir o Sr. Deputado Oliveira Britto. É difícil que os dois fiquem satisfeitos, a menos que estabeleçêssemos entre os dois um diálogo, de modo que cada qual fôsse dizendo aos poucos aquilo que devesse dizer.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Os alunos sempre gostam de ouvir os mestres. A consulta que fiz a V. Ex.^a foi mais por uma deferência pessoal e formal ao Presidente. Eu poderia desistir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Prefiro que V. Ex.^a, dando essa demonstração de aprêço a que se refere, compreenda bem que não posso fazer com que o Sr. Deputado Oliveira Britto fale antes de V. Ex.^a.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Consulto, então, ao Deputado Oliveira Britto, nobre e ilustre representante pela Bahia, que sempre tem brilhado neste Parlamento, se concorda, não com a questão de ordem, mas com a solicitação que acabo de formular.

O Sr. Deputado Oliveira Britto — Perfeitamente.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Agradeço a deferência.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITTO — (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, agradeço ao nobre Deputado José Barbosa a deferência de ceder-me a sua vez, a fim de que eu possa desde logo ocupar a atenção da Casa.

Na verdade, na sessão da manhã, tendo ouvido apenas a leitura do parecer do Relator, entendi que deveria falar depois de ouvir a palavra dos que porventura se dispusessem a contraditar as conclusões do eminente representante por Santa Catarina. E, dentre êstes, estava o nobre Deputado José Barbosa, cuja opinião a respeito, em linhas gerais, já tinha o prazer de conhecer.

Mas, Sr. Presidente, renovando os meus agradecimentos ao nobre Deputado por São Paulo, tenho a dizer à Comissão que ouvi, com a merecida atenção, o brilhante parecer do Relator. Ouvi, igualmente com respeito e atenção, o libelo contra o projeto, levantado pelo nobre Senador Josaphat Marinho, e a contradita do eminente Sr. Deputado Ulysses Guimarães.

Contra meus hábitos, Sr. Presidente, entendi de escrever um voto. Ele não traz nenhuma novidade, mas tem o propósito de fixar um pensamento. Por essa razão, porque o meu pensamento já está sintetizado no voto escrito, peço escusas ao eminente representante do MDB por não tecer considerações a propósito das arguições aqui já formuladas, seja para concordar com algumas delas, seja para a outras opor contradita.

O meu voto é o seguinte:

Ouvi atentamente a leitura do longo relatório e sucinto parecer do eminente Relator, Sr. Senador Antônio Carlos, e felicito o ilustre representante de San-

ta Catarina pela inteligência e honestidade com que se houve.

Já vai além de uma década que defendo, no Parlamento e fora dêle, a reforma da Constituição de 46, naqueles pontos em que as injunções de um mundo nôvo, que teria necessariamente que surgir depois de uma grande guerra, vinham reclamando para torná-la instrumento hábil na condução dos negócios públicos; na preservação e na estabilidade das instituições políticas; na defesa da ordem e da segurança nacional; na proteção das liberdades e dos direitos fundamentais da pessoa humana, já incorporados ao patrimônio do mundo ocidental; no estabelecimento de verdadeira e justa paz social.

A Constituição de 46 nasceu, em parte, até mesmo em passagens substanciais, já obsoleta. Estávamos saindo de uma extensa noite de restrições da legalidade democrática e no limiar de uma alvorada de liberdade, nascida com a vitória das armas aliadas contra as ditaduras de extrema direita. Os constituintes, reunidos de inopino, uns criados à sombra do regime deposto, outros de espírito armado contra o sistema de governo e os homens que dominaram o País por compridos anos, não poderiam antever os horizontes nascentes da era que estamos vivendo, nem possuíam a confiança recíproca para construir obra isenta, voltada para o futuro. Fizeram uma Constituição baseada em princípios de direito em parte já superados, não conseguiram libertar-se da preocupação de construir um Poder Executivo fraco, sem condições de tornar-se administrativamente eficiente, e não armaram o próprio Legislativo da eficácia indispensável ao bom e exato desempenho das atribuições políticas e legisferantes que lhe cabem.

A conseqüência de tudo isso foi o que está na memória de todos: o País sacudido por crises sucessivas, a que não faltaram renúncias, deposições e suíci-

dio de presidentes da República; a administração desordenada, quando não desvirtuada ou paralisada; os fatores da economia enfraquecidos; as finanças desorganizadas; a inquietação social crescente; a família assustada; a ordem pública ameaçada; a autoridade diminuída.

Não há, assim, quem possa, em consciência, opor-se à reforma e, mesmo, à substituição da atual por outra Constituição que, fundada na experiência dos anos vividos e estruturada segundo a doutrina e a prática modernas do direito público, se transforme, realmente, na armadura de governo adequada a atender os reclamos da hora presente, preservadas as conquistas sociais e políticas sem as quais não queremos nem podemos viver.

Hoje, mais do que ontem, se nos dispomos a salvar a democracia representativa, devemos instituir sistema de governo em que os três poderes, guardados os tradicionais princípios de harmonia e independência, sejam igualmente eficientes, vale dizer, fortes e dinâmicos, capazes de cumprir a missão que lhes é própria, com presteza e exatidão. A era do Estado meramente policial, dos governos fracos, tardos, dependentes, ou simplesmente espectadores de uma ordem econômica e social em que predomine o individualismo, já passou, está sepultada. O Executivo de hoje deve estar armado dos poderes necessários para encontrar soluções para os complexos problemas de governo, com a urgência reclamada pela velocidade com que andam as mesmas questões, e para promover a defesa adequada das instituições políticas e dos interesses da coletividade, quando ameaçados. Por seu turno, o Legislativo, se não pode recusar — antes deve aceitar — a cooperação do Executivo na feitura das leis, precisa dispor de recursos e organização tais que o tornem capacitado para não só legislar com celeridade, como, e sobretudo,

para desempenhar o predominante papel político que lhe cabe na fiscalização dos atos administrativos. Quanto ao Judiciário, mister se faz armá-lo de forma a lhe possibilitar o cumprimento do dever também sem tardança e com a exatidão que lhe aumenta o prestígio e robustece a autoridade.

O projeto ora em exame não atende plenamente a todos êsses requisitos. Prefiro tê-lo como o produto da conjuntura que o País vem atravessando, muito embora em temas vários satisfaça melhormente os objetivos do Estado moderno.

Ressalte-se, além disso, que, sob o aspecto político, a aprovação do projeto é de evidente oportunidade, já que a sua promulgação será o início da normalidade democrática.

Por tais motivos e na expectativa de que emendas oferecidas e aprovadas venham enriquecer o texto proposto, acompanho as conclusões do parecer do ilustrado e operoso relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Está inscrito em seguida ao nobre Deputado Oliveira Brito o nobre Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, estamos empenhados numa batalha aparentemente perdida. Integrantes da minoria parlamentar oposicionista, somos realistas ao não alimentar dúvidas quanto à aprovação do denominado “Projeto de Constituição”, remetido pelo atual Governo ao Congresso.

Permito-me ler breve tópico do admirável trabalho de um grande professor de Ciências da Universidade de Harvard, na Geórgia, Henry S. Kariel, “Aspectos do Pensamento Político Moderno”:

“Nosso engajamento pode ser ocioso, nossa ação pública — especialmente à luz das complexidades da tecnologia e da ordem internacional

atuais — pode ser inútil. Não obstante, para sermos redimidos, temos de nos ocupar de nossas questões, como um dos personagens menores de “The Hodlum Priest”, filme do começo da década de 1960. A câmara focaliza um homem que está fazendo piquê à porta da mansão do Governador para protestar contra a pena de morte. Um guarda lhe diz cordialmente que o piquê modificará o mundo. Êle responde que sua única esperança é impedir que o mundo o modifique. A ordem política predominante pode ser demasiado acomodaticia ou demasiado hostil para tornar efetivos os nossos protestos; pode exceder os limites da compreensibilidade. Ainda assim, o individuo autêntico afirmará sua identidade moral. A inutilidade de nossos atos não nos pode desobrigar de assumirmos a responsabilidade dêles.”

Cada qual deve cumprir o que julga seja seu dever, defendendo ou condenando a nova ordem institucional. Assim, estamos à vontade para livremente manifestar nossa veemente e sincera crítica ao texto do projeto e às idéias que informaram sua elaboração.

Iniciamos registrando o “passo atrás” em nosso desenvolvimento econômico, o recuo em nossa evolução democrática, e até o caráter marcadamente impatriótico de que vem eivada a Carta Magna, cuja aprovação é exigida, sob pena de outorga.

Assim, consagra-se a política econômico-financeira submissa ao Fundo Monetário Internacional e às exigências dos grandes interesses alienígenas; seu delegado e fiel executor, o Ministro de Estado da Pasta para Assuntos de Planejamento, surge na primeira linha dos autores, redatores e coordenadores da proposição. O art. 160, por exemplo, protege as concessionárias, assegurando

revisões periódicas das tarifas, “ainda que estipuladas em contrato anterior”.

Contrafação do regime democrático, teremos, em caráter permanente, a hipertrofia do Executivo, cujos atos discricionários são conservados imunes da apreciação judicial (art. 170), estabelecendo a possibilidade de veto à concessão da anistia (art. 45, VII), invadindo a seara do Legislativo, mediante a expedição de decretos-leis e a obtenção de delegação para legislar sobre todo e qualquer assunto, com as reduzidas exceções de praxe (arts. 47, IV e V, 54, 55, 56 e 57), alargando as condições para intervir nos Estados e Municípios, atingindo inclusive aqueles que adotarem “medidas” ou executarem “planos econômicos ou financeiros em contrário às diretrizes estabelecidas pela União” (sic) (arts. 10, 11 e 12).

Dando seqüência ao seu desvêlo liberticida, vulneram-se os direitos e garantias individuais, colocados ao sabor do interesse ou do fanatismo de maiorias eventuais no Congresso, podendo mesmo ser suspensos “por dois a dez anos”, mediante representação do Procurador-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal, que será envolvido no torvelinho das antipatias políticas ou das perseguições pessoais que sejam do interesse do Executivo (arts. 150 e 151). Prossegue-se na faina antidemocrática ao se restringir a liberdade de organização partidária, face à exigência do art. 148, VI, o que, na prática, obriga ao confinamento político na ARENA governista e no MDB opositorista.

O estado de sítio, como não poderia deixar de ser, face à sistemática do projeto, ganha contorno mais amplo e ameaçador. Que é o estado de sítio?

“O estado de sítio é uma instituição condenada; é o carrasco do regime republicano. Há de liquidá-lo se não fôr extirpado por uma revisão constitucional. Ou essa instituição desaparece do seio de nossas instituições,

ou teremos de voltar a outro regime, se não desaparecermos no seio da anarquia e da ditadura.” (Rui Barbosa.)

Estabelece-se a eleição indireta do Presidente da República, rasgando-se assim sólidas perspectivas de retorno do atual Presidente, a qualquer momento, ou findo o quadriênio entregue, com certa relutância, ao Marechal Costa e Silva. Contraria-se, dessa forma, a vontade da imensa maioria do povo brasileiro, despreza-se a opinião de figuras ilustres da vida pública brasileira, inclusive candidatos vitoriosos da própria ARENA, eleitos para o Senado e a Câmara, com a maior votação em seus Estados. Abandona-se até mesmo, e de forma chocante, a palavra empenhada pelo futuro Presidente da República, reiterada em sua campanha eleitoral por todo o País.

Eleição indireta? Como defini-la?

“Será isso um esbulho ao povo. Ter-lhe-ão arrebatado a prerrogativa, sabidamente sua, de eleger por si, e não por mandatários, o Chefe da Nação? Em nossos círculos de cultura, sempre se considerou a eleição indireta como prejudicial ao escopo representativo e como imperfeita aos fins democráticos. Em 1874, obtemperava Rui, numa petição à Câmara-Geral do Império: — A grande causa da corrupção eleitoral em nosso País é incontestavelmente o sufrágio indireto, instituição que, na atualidade, tem sido rejeitada por tôdas as nações cuja organização política é digna de servir de modelo a eleições livres. O sufrágio indireto furta ao País o direito de nomear efetivamente os seus representantes.” (Brigadeiro Eduardo Gomes — “Campanha de Libertação”.)

As nossas gloriosas Fôrças Armadas são colocadas, no texto proposto, “sob a autoridade suprema do Presidente da

República” (artigo 90), reproduzindo-se o dispositivo da Carta de 46 (art. 176), mas com o cuidado de extirpar a parte final, que incomoda e perturba àqueles que se comprazem com o exercício do poder absoluto: “... e dentro dos limites da lei.” Examinemos a autorizadíssima opinião de uma sumidade na matéria:

“Os quadros das Fôrças Armadas têm tido um comportamento, além de legal, de elevada compreensão face a dificuldades e desvios próprios do estágio atual da evolução do Brasil. E mantidos, como é de seu dever, fiéis à vida profissional, à sua destinação e com continuado respeito a seus Chefes e à autoridade do Presidente da República é preciso ai preservar, sempre, “dentro dos limites da lei”. (General-de-Exército Humberto de Alencar Castello Branco — Chefe do Estado-Maior do Exército, “Instrução Reservada”, em 20 de março de 1964.)

Que dizer de nossos sentimentos patrióticos, ao constatar-mos que nem mesmo nosso território está livre de ocupação por fôrças estrangeiras, mesmo em tempo de paz, com absoluto despreço aos nossos brios e à nossa soberania (arts. 8, V, 46, II, e 81, XI). Note-se que a ofensiva cláusula é repetida por três vêzes no projeto, chegando a ocorrer conflito na competência para decretação da medida, ora da competência exclusiva do Congresso (art. 46), ora de competência privativa do Presidente da República (art. 81).

Nosso hino, a bandeira, os símbolos nacionais, tudo, afinal, vai de roldão com a soberania, o patriotismo, a democracia, o desenvolvimento econômico e a justiça social. Descem à vala comum das leis ordinárias, deixando, também, de merecer garantias constitucionais (art. 1.º, § 2.º).

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — V. Ex.ª permite?

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Com prazer.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Nesta parte, inclusive, contrariando duas Constituições modernas, a soviética e a francesa, que descrevem rigorosamente os símbolos nacionais.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sob certo aspecto, eminente colega. Inclusive, quanto à permissão de se elegerem jovens representantes para o Congresso Nacional, especialmente para a Câmara dos Deputados, as Constituições de países que vivem num sistema por todos nós considerado totalitário prevêem essas normas, muito mais liberais, por estranho que pareça, se as cotejarmos com o Projeto de Constituição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Há mesmo uma tentativa de envelhecer a representação, proibindo o ingresso de jovens com menos de 25 anos e mais de 21 anos, na Câmara dos Deputados, quando, em quase todos os países, o limite de idade é de 21 anos e, em certos casos, de 23 anos. O Brasil ficará sendo, portanto, aquela exceção que nos últimos tempos estamos habituados a constatar.

Justiça se faça, Sr. Presidente. O próprio Preâmbulo desfaz possíveis ilusões. É honesto. Prepara-se uma Constituição semi-ditatorial, totalitária. Não se pode, por isso mesmo, aproveitar o Preâmbulo que abria a Carta de 46:

“Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus, em Assembléia Constituinte para organizar um regime democrático, decretamos e promulgamos...”

Agora, não. É diferente:

“Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Nacional, sob a proteção de Deus, decretamos e promulgamos...”

Em escasso tempo é impossível estudar, a fundo, o assunto em toda a sua extensão e implicações.

De tão ruim, a Constituição proposta torna-se inviável. Ou terá vida efêmera, ou precisará imediatas e largas alterações, para sobreviver.

Atos Institucionais, documentos revolucionários ou ditos revolucionários, de duração limitada pelos seus próprios redatores e editores, voltados para o atendimento de emergências na conturbada época que atravessamos, não podem, nem devem ser incorporados à Lei Magna. Justamente por balizarem um episódio, não se admite sua permanência e perpetuação.

Creio dispor de autoridade para testemunhar que o movimento de 31 de março ocorreu justamente para resguardar as garantias constitucionais e defender o regime democrático. Naquele tempo, as Forças Armadas apoiavam e prestigiavam a autoridade do Presidente da República “dentro dos limites da lei”. Agora, consuma-se a negação de tudo quanto foi ardentemente desejado pelo povo brasileiro e prometido pelos revolucionários, ou por aqueles que subiram ao poder com a Revolução. Não há mais “limites da lei” a respeitar. Quebram-se as garantias e ignoram-se os direitos, cassam-se mandatos, suspendem-se franquias, planta-se a semente do ódio, que não germina, fazendo brotar a futura árvore de vingança e ressentimento. Volte-se esta página. De nossa parte, iremos até o final, combatendo o projeto, fixando nossa posição, apresentando emendas, discursando e denunciando.

Gostaria, Sr. Presidente, de concluir este despretensioso voto, que nada aduz às luminosas considerações desta figura eminente de constitucionalista e homem público, verdadeiro paradigma do político brasileiro e da inteligência do nosso País, o Senador Josaphat Marinho.

Cabe-nos, no entanto, este dever de usar a tribuna desta importante e histórica Comissão para definir nossa participação no processo político e dizer das

razões que determinaram nossa vinda ao Congresso Nacional.

Eu encerraria, Sr. Presidente, depois de delineado e traçado todo êsse quadro, com as palavras de Albert Camus:

“Não importa o que façamos, o excesso terá sempre seu lugar no coração do homem, no ponto em que a solidão se encontra. Todos nós levamos, dentro de nós, nossos lugares de exílio, nossos crimes e nossas destruições. Mas nossa tarefa não é lançá-los sobre o mundo; é combatê-los em nós e nos outros.”

Era o que desejava dizer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Deputado José Barbosa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Sr. Presidente, nobres Senadores e Deputados, o ilustre Senador Josaphat Marinho, Professor da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia, foi incumbido pela representação do MDB nesta Comissão Mista de elaborar o estudo transformado em voto da representação do Movimento Democrático Brasileiro. S. Ex.^a, em tempo mais exíguo do que o do ilustre Relator da matéria, o nobre Senador de Santa Catarina, apresentou estudo condensado em dezessete páginas, que acabamos de ouvir e que, na forma do entendimento prévio havido, mereceu a minha assinatura. Portanto, repito, transformou-se o parecer do emittente representante baiano no voto da representação do Movimento Democrático Brasileiro nesta Comissão. S. Ex.^a, não obstante ter encarado a matéria sob os ângulos constitucional, jurídico, de técnica legislativa e, também, sociológico, focalizou-a, sobretudo, do ângulo político, entendida a política com p grande, conforme página memorável de Rui Barbosa, que assim conceituava a política, numa de suas passagens históricas na Conferência Internacional de Haia, quando interpelado pelo Pre-

sidente, que entendia não ser a política da alçada daquele alto conclave.

Não cabia, portanto, Sr. Presidente, que tecesse eu quaisquer considerações após ter aposto a minha assinatura ao brilhante voto do eminente Senador pela Bahia, Professor de Direito que, com muita honra, integra a representação do Movimento Democrático Brasileiro nesta Comissão.

Poderia analisar alguns pontos neurálgicos do projeto encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional. Poderia discutir sobre quais os poderes de que o Congresso Nacional está investido no momento, para debater o Anteprojeto de Constituição oferecido pelo atual Presidente da República e se nós, integrantes do Congresso Nacional, estamos investidos do poder constituinte, do poder reformador ou do Poder Legislativo. Poderia debater o problema da educação, da família, do ensino, que têm merecido amplos debates da parte de inúmeros parlamentares, da tribuna do Congresso, entre os quais o eminente Professor de Medicina, representante do antigo Partido Libertador, hoje integrado nas hostes da Aliança Renovadora Nacional, o Professor Britto Velho. Poderia ainda examinar as restrições formuladas a êsse capítulo pelo nobre representante do povo pernambucano, Monsenhor Arruda Câmara, na sua oitava legislatura no Congresso Nacional.

Poderia, Sr. Presidente, levantar a questão do sistema tributário, que afasta os interesses de vários Estados e dos Municípios, principalmente das grandes capitais. Poderia, sobretudo, ainda, Sr. Presidente, analisar, evocando palavras que vêm sendo proferidas desde a Assembleia Nacional Constituinte e Legislativa de 1934, a eleição do Presidente da República. Poderia, inclusive, citar aqui o Projeto de Constituição elaborado por um dos mais autênticos pensadores brasileiros — Alberto Tôres —, que preconiza, num sentido muito mais am-

plô, o colégio eleitoral para eleição indireta do Presidente e do Vice-Presidente da República. Poderia evocar, ainda, Sr. Presidente, os estudos exaustivos dos nossos constitucionalistas sobre a reforma da Constituição de 1891, em 1926. Entretanto, prefiro situar-me numa posição mais realista e encarar mais o futuro de nossa Pátria do que o presente efêmero e transitório que estamos vivendo, reservando-me para debater a matéria após a apresentação das emendas que serão oferecidas pelos parlamentares do MDB e da ARENA, os quais, com dedicação e patriotismo, colocando os interesses do Brasil acima de tudo, se vêm dedicando ao estudo do Projeto de Constituição, encaminhado ao Congresso, nesta conjuntura, pelo Presidente da República.

Os integrantes da Aliança Renovadora Nacional, dentro de um espírito realista, aceitam o projeto do Governo nos termos do voto do eminente representante da Bahia, nobre Deputado Oliveira Brito.

Eu, Sr. Presidente, após ter aposto, como já disse, minha assinatura ao voto elaborado pelo eminente Professor de Direito Josaphat Marinho, que expressa, em síntese, o pensamento da representação do Movimento Democrático Brasileiro, reservo-me para, em duas ou três oportunidades, analisar, da tribuna do Congresso Nacional, o projeto do Governo, encarando-o sob o aspecto histórico-tradicional, sob o aspecto sociológico, político, jurídico e de técnica legislativa. Também apresentarei algumas emendas e darei minha opinião durante o debate dessas proposições nesta Comissão, que tenho a honra de integrar por deferência da Liderança do Movimento Democrático Brasileiro. Coloco acima de tudo — como acabo de afirmar e reafirmo — os interesses do Brasil, cujo povo, apesar dos discursos literários, das figuras de retórica, ainda permanece, para vergonha nossa, analfabeto em cerca de 60 a 70%.

São essas, Sr. Presidente, as considerações gerais que, em resumo, me cabia formular neste instante, para não me omitir em debates de matéria tão relevante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o Sr. Deputado Chagas Rodrigues.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ouvi a leitura do erudito trabalho do nobre Relator. Realmente, S. Ex.^a debruçou-se sobre a matéria e teve oportunidade de, durante quase três horas, expor seu pensamento.

Se bem percebi, não há de parte do nobre Relator restrição alguma a qualquer dos títulos, capítulos ou seções do projeto. S. Ex.^a, quando não acolheu com relativo entusiasmo a proposição governamental, externou como que a esperança de receber subsídios dos Srs. Deputados e Senadores, a fim de examinar determinadas passagens.

Ouvi também o nobre Senador Josaphat Marinho, com o seu brilhante trabalho. Nada mais poderíamos dizer nós, do Movimento Democrático Brasileiro, depois da exposição, realmente admirável, do ilustre Professor de Direito. Todos nós subscrevemos o voto apresentado, com satisfação e com tristeza. Com satisfação, por ser um trabalho realmente digno de um grande jurista, de um democrata e de um homem atualizado com as técnicas e identificado com os princípios e valores eternos do Direito Constitucional. Mas também com tristeza, porque neste País, neste ano de 1966, apesar das nossas tradições jurídicas, das nossas grandes campanhas civillistas em defesa dos princípios democráticos, apesar da evolução da ciência política no Império e na República, ainda somos obrigados a ter diante dos olhos um projeto como este, que apenas desacredita nosso País e humilha nossa consciência jurídica de povo democrata.

Sr. Presidente, é lendo a proposta governamental, e de modo especial a exposição de motivos do Sr. Ministro da Justiça, que encontramos a condenação deste trabalho. O Sr. Ministro da Justiça diz em sua exposição, quando trata dos direitos políticos, dos direitos dos trabalhadores, dos direitos e das garantias individuais — e sobre o tema voltarei —, que não houve no assunto inovação.

Mas, Sr. Presidente, antes de examinar a proposição, ainda que em linhas gerais — pois pretendo também ocupar a tribuna da Câmara em próximas oportunidades —, quero dizer que não aceito, de modo algum, a teoria de que as revoluções têm poder constituinte e de que os grupos vitoriosos, automaticamente, passam a assumir esse poder, que seria inato nos movimentos revolucionários.

Esta doutrina, Sr. Presidente, não é democrática, não se harmoniza com as nossas tradições, nem está de acôrdo com o que hoje ocorre em todos os continentes. Um movimento revolucionário — e ele só é revolucionário quando está a serviço da liberdade ou da igualdade — pode destruir uma ordem jurídica, mas não pode, absolutamente, instituir-se e, muito menos, instituir a nação, sem consulta popular. Não existe essa prerrogativa das facções que se apossam do poder pela violência, ou que pela violência nêle se mantêm. Os que fazem êsses movimentos, é verdade, procuram invocar tais pretextos, mas numa casa legislativa isto não é possível. Estaríamos negando as maiores lições da história pátria. Quando se fez a Independência, Sr. Presidente, convocou-se uma Assembléia Constituinte. Quando se fez a Revolução Republicana, convocou-se uma Assembléia Constituinte. Depois das Revoluções de 1930 e 1932, convocou-se uma Assembléia Constituinte. Em 1945, quando caiu a Ditadura, convocou-se uma Assembléia Constituinte. De modo que, ao longo da nossa história, sempre

que houve um movimento revolucionário, foi convocada uma Assembléia Constituinte. Por quê? Porque nenhum movimento revolucionário tinha poderes para institucionalizar o País. Estabeleceu-se o regime de fato, que só poderia ser juridicamente institucionalizado ou através de um plebiscito para aprovar uma Constituição, ou através de uma Assembléia Constituinte, ou, como se tem feito em França, através dos dois processos. Esta a lição do grande jurista e constitucionalista Pontes de Miranda, que acaba de pronunciar conferências nos grandes centros culturais e jurídicos da Europa e que, em recentes declarações, afirma que esse trabalho não terá nenhuma validade jurídica.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Apenas para corroborar a brilhante sustentação do eminente colega sobre o exemplo de 1937. Ali também houve um movimento extralegal. E, naquela época, não houve convocação de Assembléia Constituinte. O resultado foi a Carta de 1937. V. Ex.^a vai notar ainda que, por estranha coincidência, somente por isto, na exposição de motivos do eminente Ministro da Justiça, Professor Carlos de Medeiros, não há uma única referência à Constituição de 1937. Mas nenhuma.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Indiretamente há um elogio, nobre Deputado.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Naturalmente. Há afinidades.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Ouvirei V. Ex.^a, em seguida.

Esta tese, meu nobre colega, é a da nossa tradição jurídica, é a dos grandes constitucionalistas. Gostaria que alguém aqui me citasse um único professor de Direito Constitucional, um único publicista que afirmasse que num movimento revolucionário desses, *ipso facto*, o gru-

po dominante tem o direito de impor uma Constituição ao país. Este não existe. E o que estamos vendo agora, não apenas na doutrina, mas nos fatos, é precisamente o oposto.

Em São Domingos houve até um movimento armado, e o país já convocou uma Assembléia Constituinte.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — No Vietnam.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Agora mesmo, o Vietnam, em guerra, com o país que tem mais de duzentos mil soldados de várias nações, soldados solicitados pelo governo de lá, um governo que nem ao menos se sustenta, a não ser com o apoio dos exércitos de várias nações, forças mais numerosas de umas e forças simbólicas de outras, o Vietnam dá o exemplo de convocar uma Assembléia Constituinte.

Isto demonstra, portanto, Sr. Presidente, que a tese é válida; não se trata de uma velharia, como dizem sempre os adeptos dos regimes de força e dos sistemas totalitários. Não é uma velharia, é uma constante na história constitucional dos povos, é uma verdade irrecusável e insofismável, na melhor doutrina dos constitucionalistas.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Permita-me V. Ex.^a apenas um ligeiro reparo. É que V. Ex.^a acaba de dizer que após vários movimentos revolucionários ocorridos no Brasil convocou-se uma Assembléia Constituinte para redigir a Constituição do País. Mas V. Ex.^a me permita lembrar que em todos esses movimentos revolucionários o Congresso havia sido fechado — daí a razão de se convocar uma Assembléia Constituinte —, o que não ocorre no momento, em que o Congresso está funcionando e tem poderes constituintes.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Recebo o aparte de V. Ex.^a e lamento não poder concordar com o que acaba de dizer.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Apenas estou registrando um fato histórico; não estou justificando. Estou apenas mostrando a V. Ex.^a que em tôdas as outras oportunidades convocamos a Assembléa Constituinte porque o Congresso estava fechado, e no momento não houve necessidade de se convocar a Assembléa Constituinte, porque o Congresso está funcionando e tem poderes constituintes.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Permita V. Ex.^a, nobre Senador. V. Ex.^a se esquece apenas de que o Congresso foi legitimado. Todos nós aqui éramos como que ilegítimos, e passamos a ser legitimados em virtude do movimento.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Permita V. Ex.^a um minuto apenas. O Poder Constituinte da Revolução de 31 de março foi manifestado através dos Atos Institucionais n.ºs 1 e 2. A lembrança do eminente Senador torna mais grave ainda o aspecto do problema. Com o Congresso aparentemente aberto, esta Revolução de 31 de março se deu ao prazer, vamos assim conceituar, de emitir Atos Institucionais, sustentando a tese de que o Poder Constituinte da Revolução se fazia sentir através desses documentos que foram emitidos com a concomitância do Poder Legislativo, ao qual não foram reconhecidas condições para emendar a Carta Magna.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Foi mais longe. Enquanto nós legislávamos ordinariamente, o Poder de fato baixava emendas à Constituição, com o nome de Atos Institucionais.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Não só isso. Permitiu-se pôr o Congresso em recesso, cassar mandatos, suspender direitos políticos e tudo isso.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — V. Ex.^a há de convir que isto já é outra coisa. Estou apenas mostrando a V. Ex.^a que a verdade histórica é esta de que,

em todos os outros movimentos revolucionários havidos no Brasil, convocou-se uma Assembléa Constituinte porque o Parlamento Nacional estava fechado, o que não ocorreu agora, que o Congresso está aberto, funcionando, e tem poderes constituintes. Apenas estou registrando uma verdade histórica, o que se passou nos outros movimentos e o que se está passando agora. Não estou justificando, nem estou retirando ao Poder Revolucionário aquilo que êle fêz — editar Atos Institucionais —, o que no movimento revolucionário tem sua explicação. Mas não é sôbre êste ponto que estou arguindo V. Ex.^a

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Compreendo o alcance das suas palavras. Mas a verdade é esta, Sr. Presidente: foi a Constituição da República alterada, completamente alterada; emendas, decretos-leis, foram baixados à revelia do Congresso; Deputados casados. De modo que o Congresso passou a funcionar precariamente, sem o seu poder, sem ter o direito fundamental de livremente alterar a Constituição. Tudo isso fêz com que o Congresso fôsse moralmente dissolvido, fôsse, na realidade, desprestigiado e espezinhado.

Sou daqueles que acreditam que o homem, muitas vêzes, diante da alternativa de perder a vida ou a dignidade, entre ser degradado ou morto, prefere perder a vida. É preferível a qualquer homem de dignidade o fuzilamento à humilhação, ao espezinamento.

Assim também as Casas Legislativas preferem desaparecer com dignidade a serem humilhadas, espezinadas. E quando outros ditadores, ou quando outros movimentos revolucionários dissolveram o Congresso talvez soubessem, talvez tivessem a certeza, como em 1937, que o Presidente da Casa e os outros Deputados haveriam de reagir e não aceitariam uma imposição nem se humilhariam diante da nova situação, inconstitucional.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — O nobre Senador Heribaldo Vieira tem razão só em parte, quando assegura que em 1937 não houve que convocar o Congresso, pois se encontrava fechado.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Foi só isso que disse.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — A situação agora é diversa. O Congresso, embora decapitado, está em funcionamento. Ele é titular de um poder constituinte de reforma. Mas o que se está pretendendo que o Congresso faça é a substituição da Constituição, que importa o exercício do poder constituinte pleno e originário. E tanto o Congresso em exercício não é titular dessa prerrogativa que o Preâmbulo da Constituição, da Carta mandada ao Poder Legislativo, diz: “Nós, os representantes do povo, reunidos em Congresso Nacional...” Vale dizer que está indefinida a competência do Congresso. Esta competência precisa, no entanto, ser preliminarmente definida por esta Comissão, para legitimar nosso procedimento.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — A tese de V. Ex.^a, nobre Senador, é a mesma de Seabra Fagundes, o qual também entende que o poder constituinte derivado — que é o nosso — do Poder Legislativo não tem poderes para substituir uma Carta. A elaboração de uma Carta é única e exclusivamente da competência do poder constituinte originário, o que vale dizer, da Assembléia Constituinte. Seabra Fagundes se pronunciou nestes termos. Assim, apesar de o nobre Presidente da Casa ter recebido a mensagem, e apesar de o nobre Presidente aqui estar a presidir os nossos trabalhos, perante o Direito Constitucional, perante a tradição jurídica do País, perante o povo, em todos os continentes, não temos competência para elaborar uma Constituição. Por isso mesmo, esta será uma Carta destituída de legitimidade, como foi a Carta de 10 de novembro de 1937, que combati na

época e que nunca aceitei como documento de validade jurídico-constitucional.

Mas, Sr. Presidente, é preciso que eu faça agora uma justiça. A Carta de 1937, a Carta em si, tinha condições de legitimar-se, porque estabelecia, num dos seus artigos, que seria submetida a um plebiscito. Realmente, os juristas, os juristas, os publicistas dizem: ou o plebiscito ou o referendo, ou, então, a Assembléia Constituinte pode legitimar uma Constituição. E tanto isso é verdade que a Constituição portuguesa, à sua maneira, procurou legitimar-se através do plebiscito. Recentemente, o Presidente Franco, procurando dar aparência de legitimidade à sua ditadura, mandou dizer ao mundo inteiro que, agora, depois de trinta anos, o seu regime democratizou-se, porque foi submetido a um plebiscito. E sabemos em que condições êsse plebiscito se fêz. Não foi como aquêle da França, que negou legitimidade ao trabalho da Constituinte. Ao contrário, foi um pronunciamento eivado, cheio de restrições, realizado num país onde não há partidos políticos, onde não há liberdade. Por isso mesmo, o plebiscito falho, defeituoso, cheio de vícios, não podia dar legitimidade à Carta. Mas, pelo menos, houve uma aparência. Aqui, sem Assembléia Constituinte, sem qualquer plebiscito, sem coisa alguma, quer o Governo apressadamente, a toque de caixa, com prazos fatais, que aproveemos uma Carta que seria a Constituição do País.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — A Constituição de 1937 usou de artifício, colocando em seu texto artigo pelo qual a Carta outorgada seria submetida a plebiscito. Mas êsse plebiscito nunca se realizou, de modo que ela nunca foi legitimada.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Perfeito.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Quanto à Constituição a que V. Ex.^a se

refere, a da Espanha, do General Franco, ela precisou passar pelo crivo do plebiscito porque era também Carta outorgada. No caso presente, não. Trata-se de Carta que vai ser votada pelo Congresso Nacional funcionando em toda a sua plenitude, discutindo, apresentando emendas, votando uma Constituição que será promulgada pelo próprio Congresso.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — A nossa divergência é apenas no terreno do Direito Constitucional.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Portanto, não há necessidade de plebiscito.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Até porque, eminente colega Deputado Chagas Rodrigues, há uma perspectiva que todos conhecem. Se, por hipótese remota e absurda, o Congresso Nacional rejeitar o Projeto de Constituição, essa mesma Constituição será outorgada pelo Presidente da República.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — As emendas, mesmo que não sejam rejeitadas com o simples decurso do tempo, estarão prejudicadas. Estamos aqui em processo constitucional único na história de todos os povos civilizados.

Invoco, aqui, as palavras tão repetidas: a civilização cristã e ocidental não conhece precedentes desta natureza.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Permita-me V. Ex.^a uma retificação. Se não votarmos no prazo estabelecido, é que a Carta será considerada aprovada; se a rejeitarmos, não. O ponto de vista do Congresso será respeitado, e a Carta, não sendo aprovada, não será promulgada.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — V. Ex.^a se refere às emendas. As emendas não precisam ser rejeitadas. Mesmo que não sejam discutidas, serão consideradas rejeitadas.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Não. Elas serão aprovadas ou rejeitadas.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, é o nobre Sr. Ministro da Justiça quem afirma, na sua exposição, que o Sr. Presidente da República nos enviou: “Não houve inovações de nota no capítulo referente à nacionalidade e aos direitos políticos.” Ora, Sr. Presidente, a última Constituição é a de 1946. Mais de vinte anos são transcorridos. Numa época de grandes transformações no mundo inteiro, em que a democracia se aperfeiçoa, em que o colégio eleitoral é ampliado, nós aqui rompemos com uma tradição. Se examinarmos todas as Constituições do País, desde o Império, daquela de 1824 até a de 1946, veremos que em todas elas houve como que um passo adiante no sentido de democratizarmos o poder, caminhando para um sufrágio universal como ele hoje é entendido na doutrina e na experiência dos povos democráticos. Pois bem, essa Constituição, pela palavra do Sr. Ministro da Justiça, não traz nenhum direito novo. Poderíamos fazer agora o que a França de De Gaulle já fez; o que os Estados Unidos já fizeram; o que a Inglaterra e a Suíça consagram. Mas essa Carta nem estende direitos políticos a cabos e soldados. Nada. Os analfabetos continuam excluídos do corpo eleitoral brasileiro, enquanto em todos os países do mundo socialista e democrático, a Índia, o Egito, os países da América Latina, México, Venezuela, Colômbia, em toda a parte, votam alfabetizados e analfabetos. E o Governo que recusa o direito de voto aos analfabetos é o mesmo que deixa de incluir no Projeto de Constituição o dispositivo que obriga o Governo Federal a gastar, no mínimo, 10% da Receita, com a educação do povo; e os Governos estaduais, no mínimo, 20%. O Governo não dá o direito de voto ao analfabeto, nem assegura recursos para a alfabetização do povo brasileiro.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Desejava lembrar a V. Ex.^a que foi enviado ao Congresso projeto de emen-

da constitucional que concede o direito de voto ao analfabeto. E fomos nós, Sr. Deputado, que rejeitamos a proposição. Era apenas um lembrete a V. Ex.^a

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Aceito o lembrete de V. Ex.^a Pena é que o Governo que V. Ex.^a apóia e que baixa todos os dias emendas constitucionais, atos e decretos-leis à revelia do Congresso, não se lembre também de uma medida dessas para estender direitos políticos a uma grande parcela da população.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Fiz um lembrete, e V. Ex.^a está aduzindo uma série de argumentações contraditórias. Não se trata aqui de defender ou de acusar. É que, no auge desse entusiasmo, V. Ex.^a está com lapso de memória. Eu, com a vênia do eminente colega, quis apenas relembrar que, em memorável sessão — eu, por exemplo, votei a favor do voto do analfabeto, não me lembro do voto de V. Ex.^a...

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Há quinze anos defendo essa tese.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — ... a maioria do Congresso rejeitou essa medida.

O Sr. Deputado José Barbosa — Por três votos.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Fôsse por um.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Rejeitou, nobre colega, como rejeitou outras proposições.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Vamos então fazer a autocritica. Não vamos estabelecer debate político, porque a nossa reunião tem alto nível...

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Isso é científico.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — ... e deve ser marcada pela serenidade.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sem dúvida.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Mas também não vamos esquecer êsses fatos, para que V. Ex.^a não faça apenas critica unilateral. Não querendo entrar nos nossos pecados, faça apenas, com o brilhantismo com que a está fazendo, sua exposição dentro do realismo brasileiro e dentro, também, da situação política que estamos vivendo. Que V. Ex.^a, que tem sido um parlamentar operoso com sua critica, venha pelo lado construtivo, não apenas pelo lado da demolição.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Meu nobre colega, as partes boas já foram relacionadas. A mim, como Deputado da Oposição, cumpre chamar a atenção para os aspectos que possam ser negativos.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Mas sem esquecer a memória daqueles que guardam bem os fatos desenrolados aqui no Congresso Nacional.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Por outro lado, diz V. Ex.^a que preciso fazer uma autocritica.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Todos nós.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Mas é preciso que saiba que não estou rememorando o que o Congresso fêz ou deixou de fazer. Estou examinando o projeto. Se V. Ex.^a, paralelamente ao exame do projeto, quiser analisar como o Congresso se portou ao longo destes três anos, há de concluir que, mesmo com a paciência beneditina do nobre Presidente, não poderia fazê-lo em tempo relativamente curto, como deve ser o de que dispomos.

Mas quero dizer que a culpa é nossa também. Agora, aqui está um Projeto de Constituição. Sempre que recusamos algumas medidas, o Sr. Presidente da República, quando entende que devam ser

baixadas, éle o faz. De modo que o fato de termos naquela ocasião rejeitado o projeto não seria razão suficiente para que S. Ex.^a, nesta parte, insistisse no mesmo erro das nossas Assembléias Constituintes.

Sr. Presidente, ainda na parte dos direitos políticos, é preciso dizer que não só não demos nenhum passo à frente, mas tivemos agora um grande retrocesso, porque muitas conquistas políticas foram abolidas. Para ser Deputado é preciso agora ter 25 anos. O povo já não tem mais direito de eleger Prefeitos de capitais. O Presidente da República terá de ser eleito agora por via indireta. Portanto, houve restrições na capacidade política do cidadão.

Diz o Sr. Ministro da Justiça, ainda, que os direitos e garantias individuais são os mesmos. O nobre Relator Josaphat Marinho já mostrou como uma simples disposição esvaziou todos os direitos e as garantias individuais. Se tiver tempo, voltarei a esta parte.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Devo lembrar ao nobre orador que disporá do tempo que realmente considerar necessário para sua exposição, mas o prazo regimental já está esgotado.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Agradeço a V. Ex.^a, Sr. Presidente. V. Ex.^a há de convir que esperamos tanto tempo por êsse trabalho, o Gôverno dispôs de longo tempo, alguns Senadores e Deputados tiveram o trabalho em mãos, discutiram-no, mas nós só agora pudemos entrar em contato com éle. De modo que V. Ex.^a deverá ser um pouco liberal, liberalidade que agradeço.

Não vou abusar. Entretanto, se V. Ex.^{as} compararem a declaração de direitos constantes do projeto com a declaração de direitos constante da Constituição ou da Carta Constitucional ilegítima de

1937, verão que a de 1937 está mais bem redigida.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — V. Ex.^a poderia dizer que a de hoje não tem declaração de direitos, tem declaração de restrições.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Grato a V. Ex.^a Se formos à Constituição de 1937, no seu art. 122, veremos:

“A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos têrmos seguintes...”

E na própria Constituição, então, vem: “1.º — todos são iguais perante a lei” etc.

Já vimos que o projeto atual, depois de falar em direitos, diz que os mesmos são assegurados nos têrmos da lei.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Nobre colega, a de 1937 não foi uma Constituição, e sim, uma hipocrisia. O gôzo dêsses direitos nunca foi assegurado.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Estou falando na Constituição, no trabalho tal como foi redigido.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Lembro-me muito bem da sua palavra gesticular no sentido de se estarrecer diante daquilo que V. Ex.^a viu reprovável no fato da simples remessa do Projeto de Constituição ao Congresso Nacional. No entanto, V. Ex.^a sente fascinação e delícias, ao invocar a Constituição de 1937.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Da crítica de V. Ex.^a à Constituição de 1937, tira-se uma conclusão: V. Ex.^a acha que os autores da atual são mais sinceros na negação dos direitos.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Isto é adivinhação de V. Ex.^a

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Estou apenas comparando os trabalhos, fazendo um estudo dentro do

direito comparado. Não estou aqui investigando se a Constituição de 1937 foi ou não posta em prática — porque não o foi. Estou dizendo a V. Ex.^a que, comparando os dois trabalhos, vemos que aquela, a de 1937, foi melhor redigida. Nada tem a ver isso com a vigência das disposições da Carta de 1937. O que estou fazendo, repito, é um trabalho científico, de comparação entre as duas Constituições. Faço referência a isto do mesmo modo como o nobre Relator fez alusão a simples Projetos de Constituição, que nunca sequer se transformaram em Constituições outorgadas.

Finalmente, nós vemos o nobre Ministro da Justiça afirmar:

“Os direitos dos trabalhadores em geral são os mesmos a eles atribuídos pela Constituição vigente.”

Mais de vinte anos são decorridos, e aos trabalhadores apenas se asseguram aqueles direitos que já tinham sido conquistados em 1946. Sr. Presidente, numa época que, como disse Sua Santidade o Papa João XXIII, é caracterizada, sobretudo, pela ascensão constante das massas, pela participação cada vez maior dos trabalhadores na vida pública e no progresso dos países, é triste ver o Sr. Ministro da Justiça afirmar que os direitos dos trabalhadores são aqueles que já existiam na Constituição de 1946. Mas a verdade é que houve retrocesso. Aqui temos a entrevista do nobre Ministro Seabra Fagundes, que diz que a conquista máxima do trabalhador brasileiro — o direito à estabilidade — foi riscada do projeto diante desta alternativa: estabilidade ou fundo de garantia. De modo que a lei ordinária basta atender à estabilidade ou ao fundo de garantia. Passou, portanto, a ser riscado da Constituição aquele direito máximo dos trabalhadores brasileiros.

E ainda, com referência à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, enquanto a Constituição atual

fala em participação direta, e enquanto muitos argumentam que essa participação só pode ser indireta, o projeto afirma apenas a participação dos trabalhadores, sem dizer se é direta ou indireta. E isso, Sr. Presidente, numa época em que os socialistas estão no poder em quase tôdas as democracias européias, numa época em que os socialistas acabam de entrar, pela primeira vez, para o governo da Alemanha Ocidental; numa época em que os socialistas estão no poder na Inglaterra; na Itália, com os democratas-cristãos; estão na Bélgica, nos países nórdicos, em tôda parte, porque só o socialismo democrático sem radicalismo pode libertar o mundo da ameaça do extremismo de esquerda ou de direita.

Nesta época, então, vem esta mensagem, vem êste projeto, sem assegurar um direito nôvo aos trabalhadores; socialistas, democratas, progressistas, trabalhistas mais avançados, são todos riscados, como se fôsse possível realizarmos obra duradoura através das violências e restrições e não através do debate democrático das idéias. Estamos implantando no Brasil uma democracia em que as minorias não têm mais direito a nada. Enquanto um presidente como De Gaulle enfrenta nas urnas adversários, inclusive de extrema esquerda, radicais; enquanto no Chile os comunistas são enfrentados e derrotados, estamos a fazer um trabalho em que se sente, em tôda a parte, a preocupação, o mêdo, o pavor diante do que se chama de “fôrças subversivas”, quando elas podem e devem ser derrotadas democraticamente, mas nunca com processos fascistas ou parafascistas.

Sr. Presidente, é pena que o nobre Ministro da Justiça não tenha feito referência a assunto que considero da maior importância. O Sr. Ministro da Justiça, parece, envergonhou-se e não falou a respeito. Quando trata de eleições diretas, Sr. Presidente, êle fala em eleições diretas para Governadores, para

Prefeitos. Na página 11, mereceu destaque a ressalva em favor dos Estados, dos poderes não conferidos à União e aos Municípios, e a eleição de Governadores, de Prefeitos e Vereadores, pelo sufrágio direto.

Sr. Presidente, lamento também que o nobre Relator não haja dito uma única palavra sobre o processo de eleição dos Srs. Deputados. Diz o trabalho, Srs. Deputados, no art. 42:

“O Senado compõe-se de representantes dos Estados eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário.”

Mas quando se trata de Deputados, e tive oportunidade, dois dias antes de o Presidente mandar esta mensagem, de dar entrevista ao *Correio da Manhã*, alertando o Governo, que, no entanto, manteve o art. 40 tal como inicialmente publicado, diz êle:

“A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos por voto secreto em cada Estado e Território.”

Sabem o que isto significa, Srs. Senadores e Srs. Deputados? Significa que, amanhã, por uma simples lei ordinária, pode-se estabelecer que a eleição dos Srs. Deputados passa a ser pelo sistema indireto, passa a ser pelas Assembléas Legislativas, ou por um colégio qualquer.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Pois não.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — V. Ex.^a admite que se faça eleição direta para Senador e indireta para Deputado? Deve ter havido um equívoco, um lapso a corrigir, através de uma lúcida emenda de V. Ex.^a ou de qualquer outro Deputado ou Senador.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — A emenda, nobre colega, será

apresentada por mim, e espero contar com a colaboração de V. Ex.^a para aprová-la.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — E contará.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Será uma honra para nós, porque isto foi feito a propósito.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Não acredito que se pensasse fazer eleição direta para Senador e indireta para Deputado.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — V. Ex.^a sabe, nobre Senador, que possível é, porque, pela Constituição, a eleição para Presidente é indireta e para Governador e Prefeito é direta.

O Sr. Deputado Djalma Marinho — Não. O precedente brasileiro é eleição direta para Senador.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — É estranho que êsse simples descuido não tenha sido percebido.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Eu percebi.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Então esperamos que V. Ex.^a aceite emendas desta natureza, com o que estaremos impedindo que amanhã, por lei ordinária, venham os Srs. Deputados a ser eleitos por Assembléas, através de processo indireto. Há vinte anos — e tenho em mãos o discurso do Major-Brigadeiro Eduardo Gomes — ninguém admitia eleição indireta para Presidente da República. O nobre Brigadeiro Eduardo Gomes via nisso, inclusive, um processo de corrupção. Hoje, meu nobre colega, nenhum país presidencialista da América admite eleição indireta para Presidente da República. Até a França, de sistema, de regime parlamentar, estabeleceu, pela emenda que foi a *referendum* em 1962, a eleição direta do Presidente Charles De Gaulle. Êle foi a ela submetido e ganhou.

De modo que estamos adotando verdadeira heresia jurídico-política: a eleição, em regime presidencial, do Presidente da República por sistema indireto.

Sr. Presidente, vou concluir. Não quero abusar da boa vontade de V. Ex.^a Não tenho tempo para mostrar aos nobres Senadores e Deputados o absurdo da delegação de poderes. Essa delegação, êsses decretos-leis, esta iniciativa privativa do Presidente da República sôbre certos assuntos, nada disso encontra precedente em constituição alguma do mundo. Aqui está a Constituição francesa; aqui está a Constituição italiana. Em nenhum artigo dessas duas Constituições vemos tal amplitude; em nenhuma se permite ao Presidente da República — e lá o regime é parlamentar — baixar decretos-leis, se dá poder privativo sôbre matéria tão vasta, e a faculdade de mandar projetos para se converterem em lei pelo simples decurso do prazo. Passaremos a ter a Constituição mais autoritária do mundo ocidental, e tudo isso para quê? Para prevenir a subversão. Ainda quero dizer mais a V. Ex.^{as} Permitam-me êste desabafo, pois estou falando aqui em nome de uma parcela ponderável do MDB, precisamente aquela que mais sofreu a partir de 1.º de abril, e não digo isso com alegria, digo-o com tristeza, porque, sabem-nos os que concluíram a Faculdade de Direito de São Paulo em 1945, lutei então pela restauração da democracia em nosso País. Essa história de colégio eleitoral do Presidente da República, meus caros colegas, isto, neste projeto, para eleição indireta, foi inspiração da Carta de 1937. Na Carta de 1937, o Presidente da República era eleito indiretamente, sendo que, lá, quando a Presidência da República tinha candidato, ainda havia possibilidade de eleição direta. Mas o processo era a eleição indireta. Na Carta de 1937, é que há essa história de delegação de poderes, como está no projeto; lá, na Carta de 1937 — não tenho tempo para ler —, o

Presidente pode baixar decretos-leis. Pela Carta de 1937, o Presidente mandava o projeto de orçamento e, com o simples decurso do prazo, êle se convertia em lei. Agora, essa técnica da Constituição de 1937 se estende a inúmeros projetos, a projetos de qualquer natureza. A verdade é esta — digo-o com tristeza: isso tudo foi inspirado na infeliz Carta de 1937. E, digo mais a V. Ex.^a, Sr. Presidente, na Carta de 1937, também se estabelece a eleição indireta para Deputados. Por isso estou receoso de que aquêles que se inspiraram na Carta de 1937 para o colégio presidencial indireto, para decretos-leis, para a remessa de projetos que se convertem em lei pelo decurso do prazo, queiram completar sua obra, com algum tempo, estabelecendo, igualmente, eleição indireta para Deputados, como estabelecia a Constituição de 1937.

Agora, Sr. Presidente, para concluir, vou fazer simples leitura de um trabalho de um homem de grande experiência parlamentar, que foi Senador nos Estados Unidos, e hoje ocupa o cargo que V. Ex.^a vai ocupar muito em breve, o Sr. Humbert Humphrey. S. Ex.^a afirma, num livro com o título **A Causa é a Humanidade**, o seguinte, para o que pediria atenção de V. Ex.^{as}:

“E ainda mais importante é o fato de que a força militar sôzinha é relativamente incapaz contra uma determinada e inteligente exploração do desespero de um povo e de seu desamparo. O escudo da defesa militar — conquanto possa afastar o desastre por algum tempo — deve ser utilizado para apoiar um programa de progresso e reforma autêntica, ou o totalitarismo pode conseqüentemente apossar-se de uma nação. Um povo que não se dispõe, por sua livre vontade, a combater por seu govêrno, não pode ser impellido com êxito a combater as forças insurretas. O conceito global

de ajuda militar dos Estados Unidos para evitar que uma nação “se torne comunista” cai por terra quando não acompanhada de um esforço pelo menos igual nas áreas política, econômica e social. Devemos contar com os oficiais americanos que servem como assessôres nos esforços de contra-insurreição em terras estrangeiras para nos dizerem quais as necessidades e aspirações dos povos, de sorte que possamos idealizar programas e diretrizes que auxiliarão esses povos e lhes darão a vontade de lutar. Este é o caso no Vietname, e sem dúvida haverá outras partes do mundo onde uma vez mais as estratégias e táticas da penetração comunista serão testadas em comparação com as faculdades dos homens livres para derrotá-las.”

Sr. Presidente, dizendo isto, quero lembrar, por exemplo, porque também se falou aqui na primeira Constituição da República, o que Hamilton Leal nos diz no seu livro **História das Instituições Políticas do Brasil**. Quando o Marechal Deodoro enviou à consideração do Congresso de então, da Assembléa Constituinte, o seu Projeto de Constituição, esse projeto foi alterado em partes fundamentais. O Congresso, inclusive, não aceitou a eleição indireta do Presidente da República e não aceitou a eleição indireta dos Senadores, não aceitou aquelas medidas odiosas contra os jesuítas. Que agora, também, Sr. Presidente, não aceitemos medidas odiosas contra aqueles que sofreram injustiças!

Acrescenta Hamilton Leal que, quando o Marechal Deodoro enviou sua mensagem, baixou decreto estabelecendo para o Poder Executivo, como se já fôsse a Constituição, o que dispunha aquêlo projeto que estava enviando à Assembléa Constituinte. Relata Hamilton Leal:

“Paralelamente à convocação da Constituinte, num atestado solene do empenho em que estava o Go-

vêrno Provisório de aplicar o sistema republicano de maneira definida, baixou o Decreto n.º 510, de 22 de junho de 1890. Esse Decreto tinha um objetivo principal: pôr em vigor, desde logo, o Projeto de Constituição preparado para a Constituinte.”

Agora é o contrário. O Presidente da República nem pôe em vigor para êle o projeto que nos mandou, nem aceita que êste projeto, a ser promulgado como Constituição a 24 de janeiro, possa entrar ao menos em vigor na data de sua publicação. O que o Marechal de hoje quer é ter uma Constituição promulgada, mas para entrar em vigor só a 15 de março, pois S. Ex.^a até o último mês, até o último dia, até a última hora, quer usar e abusar do poder discricionário e despótico.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o penúltimo orador inscrito, Sr. Deputado Tabosa de Almeida.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, o Projeto de Constituição em análise está umbilicalmente ligado à sua origem natural — à própria Revolução. E a Revolução sentiu-se no dever de se institucionalizar, porque, na verdade, uma revolução que não se institucionaliza é uma revolução suicida.

Desde a Declaração dos Direitos de 1789, sabe-se que, diante da violação dos direitos pelos governantes, a insurreição do povo não é sômente o mais sagrado dos direitos, mas, também, o mais indispensável dos deveres. A teoria da resistência, estruturada por **Barthélemy** e à qual se refere de certa forma **Sorokin** em sua **Sociologia da Revolução**, foi posta em prática pelo povo brasileiro, diante das infrações constitucionais e legais que sacudiram a nacionalidade antes de 31 de março de 1964. Depois disso, o Comando da Revolução baixou o Ato Institucional n.º 1, e a Revolução con-

tinuou a baixar os seus atos, na preocupação de consolidar-se e de evitar o ressurgimento dos fatos que a motivaram. Mas, em verdade, a Revolução pretendeu manter os princípios democráticos. Foi a aspiração de manter os princípios democráticos que a motivou. E é este mesmo desejo que motiva o Projeto de Constituição enviado pelo Governo ao Congresso Nacional. Certa vez, disse o grande e famoso constitucionalista britânico **Walther Bagehot** que as Constituições são como homens velhos, que conservam sempre as roupas da juventude; por isso, parecem sempre novas, quando, na realidade, estão envelhecidas. Com a Constituição de 1946 acontecia justamente o contrário. Era uma Constituição nova que se vestia com roupagens antigas. E que pretende a Revolução? O que na realidade deseja a Revolução com este projeto é vestir com roupagens novas aqueles princípios democráticos pelos quais se bateu. Verdade é que se pode dizer, com alguma razão, que, ao costurar as novas vestes desses princípios democráticos, talvez, o Governo tenha encompridado demais as mangas do paletó. Mas não se pode chegar à conclusão manifestada por muitos dos eminentes oradores representantes do Movimento Democrático Brasileiro.

O próprio constitucionalista alemão **Carlos Schmidt**, invocado pelo Senador Josaphat Marinho, disse certa vez, num dos seus mais brilhantes trabalhos, que a controvérsia, a polémica, as divergências, muitas vezes levam os Partidos, nas suas exacerbações políticas, a afirmar que uma Constituição, que vale para determinado Partido como uma Lei Magna, para outros não é sequer uma Constituição — não vale nada. Não se pode facilmente chegar a conclusões desta espécie, porque, se o Governo atual pretendesse modificar as linhas-mestras dos seus pronunciamentos, anteriores e de logo após a Revolução, não teria

mandado a esta Casa este projeto. Outorgaria a Carta que lhe aprouvesse.

E por que mandou este projeto ao Congresso? Para ser aprovado exatamente como está? Não creio. A aprovação, em globo, do projeto é como que, na prática, a transformação de um anteprojecto em projeto do Congresso. É a aceitação do princípio de que a Revolução tem o direito de institucionalizar-se. Mas, daí a acreditar-se que a Revolução pretende que todos os seus ideais, que todos os seus pontos de vista emitidos através das normas deste projeto sejam aceitos vai um longo, um grande passo, que não se coaduna com a realidade. Seria contradição do Governo, se pretendesse a adoção de todos estes princípios e de todas estas normas e, ao mesmo tempo, enviasse o projeto ao Congresso Nacional para examiná-lo e aperfeiçoá-lo.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — A argumentação de V. Ex.^a seria perfeita, se se estivesse procedendo a uma elaboração constitucional em termos normais. Mas os pressupostos de fato negam sua tese. Quando o Congresso Nacional ameaçou de recusar projetos de lei e um projeto de emenda constitucional sobre várias matérias que o Governo pretendia, inclusive sobre intervenção federal, sobre poder de confinamento de cidadãos, não chegou a deliberar. Sentindo que podia perder, o Presidente da República baixou o Ato Institucional n.º 2 e nos trancou o poder de legislar. No caso, tanto a tramitação não é normal, tanto ela não equivale ao nobre pensamento de V. Ex.^a, que o Congresso, ao convocar o Congresso, não deixou que ele estabelecesse suas regras de trabalho. Ele próprio as prefixou e estabeleceu logo para um prazo fatal, dentro do qual a Constituição será promulgada, até mesmo nos termos em que veio encaminhada ao Congresso Nacional. Conseqüentemente, não se pode admitir, de plano, a aprovação do pro-

jeto, confiantes na esperança das modificações anunciadas por V. Ex.^a Elas serão benditas, se vierem. Mas, evidentemente, nem todos poderão nela confiar.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — V. Ex.^a deve confiar um pouco mais nos homens que dirigem este País, e também nos Líderes da Revolução nesta Casa.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Pediria a V. Ex.^a que me permitisse declarar, fazendo uma restrição natural aos limites do meu pensamento, que não recuso confiança a muitos dos homens honrados que apóiam o Governo nesta Casa.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Sou grato a V. Ex.^a Mas me permito afirmar a V. Ex.^a, que me honrou com o seu aparte, que os Líderes da Revolução nesta Casa, os homens que a orientam, são todos homens de bem, muito bem intencionados, e desejam realmente o aprimoramento da Carta enviada e proposta pelo Governo. E posso lembrar a V. Ex.^a que este é o pensamento do próprio Presidente da República, segundo foi publicado no vespertino **O Globo** de anteontem, numa reportagem que veiculou uma declaração feita pelo ilustre Deputado Paulo Sarasate. A sua declaração foi também confirmada por uma outra, de autoria do Senador Daniel Krieger, Presidente da Aliança Renovadora Nacional.

Continuo a acreditar, sinceramente, nos bons propósitos do Governo e dos seus Líderes no Congresso Nacional. Creio que muitos dos dispositivos do projeto serão modificados, através desta Comissão e de pareceres favoráveis do ilustre Relator e dos nobres sub-relatores designados.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Um minuto, Sr. Senador.

Aliás, isto transpira do próprio parecer do nobre Relator, Senador Antônio Carlos Konder Reis, já subscrito por todos os representantes da Aliança Renovadora Nacional nesta Comissão, tanto Deputados como Senadores.

Dou o aparte ao nobre Senador Heribaldo Vieira.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Colaborando com V. Ex.^a a propósito da intervenção do nobre Senador Josaphat Marinho, quero lembrar as reiteradas solicitações das Lideranças da ARENA, para que a Bancada do MDB colabore com todos nós no exame desta matéria, trazendo a lucidez dos seus estudos através de emendas, dos debates, das discussões nesta Comissão.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Aceito o aparte de V. Ex.^a, que vem confirmar as minhas alegações.

Estou certo de que este é o propósito dos homens responsáveis do Congresso, tanto os da Oposição, do Movimento Democrático Nacional, como aqueles que representam a Aliança Renovadora Nacional.

Alguns dispositivos que aqui estiverem evidentemente errados ou que contrariarem os princípios e a filosofia da Revolução serão modificados, estou certo, por este Congresso.

O Sr. Senador Eurico Rezende — É bom se saliente um ponto que ainda não foi apreciado, nem ao menos destacado. Todos nós, que tivemos a oportunidade de dedicar a nossa vigilância ao parecer do eminente Senador Antônio Carlos Konder Reis, constatamos que seu trabalho, em várias áreas do projeto, tem caráter restritivo, o que estabelece um ensejo amplo, com apoio do próprio Relator, de emendar o projeto, visando ao seu aperfeiçoamento. Estou certo de que não estamos operando em termos estanques nem de intransigência. Esperamos até mesmo, com toda a boa-fé e sob a proteção de Deus, des-

truir muitas das casamatas, afastar o pessimismo de Cassandra que revelam nossos prezados irmãos separados do MDB.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Acredito que todos nós, do MDB, nos sentiremos muito felizes, se essas esperanças se confirmarem. Nossas dúvidas nunca residiram na planície do Congresso, mas no Olimpo do Planalto.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Estas dúvidas de V. Ex.^a, nobre Senador Josaphat Marinho, são inteiramente destruídas pela palavra do próprio Presidente da República, transmitida ao futuro Senador Paulo Sarasate e publicada em **O Globo** do dia 14, na página 5.

Sr. Presidente, concluindo as minhas desataviadas palavras, queria lembrar a todos os membros da Oposição o que diz o Relator, no final do seu brilhante parecer:

“Antes de concluirmos este relatório, julgamos do nosso dever expressar a certeza de que o debate que se vai seguir trará contribuições da maior valia ao aperfeiçoamento de nosso entendimento. Tal certeza é o penhor seguro da acolhida que dispensaremos à colaboração que há de ser prestada pelos Srs. Congressistas, seja através da crítica, incapaz tão-somente de alterar a profunda consciência que nutrimos da modéstia de nossa capacidade, ante a grandeza da tarefa que nos foi cometida, seja através das emendas que ao projeto forem oferecidas.”

No final do parecer, que honra esta Comissão e sem dúvida o nobre Relator Senador Antônio Carlos Konder Reis, êle diz, na letra g, precisamente na última linha:

“Ante o exposto e considerando, em síntese, que o projeto encaminhado pelo Exm.^o Sr. Presidente da Repú-

blica ao nosso exame, discussão e deliberação...

.....
g) possibilita, se aprovado em globo, de acôrdo com o Ato Institucional n.º 4 e as decisões complementares da Presidência do Congresso Nacional e desta Comissão, que se abram oportunidades bastantes para que sejam oferecidas emendas que reflitam o mais avançado pensamento de aperfeiçoamento do regime democrático.”

Discordar deste parecer, dizer reiteradamente, como fez o nobre Senador Josaphat Marinho, que as emendas não vão ser acolhidas, em face de influências estranhas, é desconfiar da nobreza de propósitos, não só do Relator, como de toda a Maioria desta Casa, de toda a representação da Aliança Renovadora Nacional na grande Comissão Constitucional.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Permita-me V. Ex.^a Não me atribua um pensamento que não tive nem expressei. A posição de homem de Partido, discutindo uma Constituição, num momento como este, não podia ser senão a que manifestamos. Mas nossa divergência foi em termos absolutamente corretos e corteses com o Relator. Ainda há pouco, fiz questão de assinalar que não levantamos qualquer dúvida sobre a correção de muitos dos homens honrados que apóiam o Governo nesta Casa, mas não podemos também exigir desses homens honrados prévia solidariedade aos nossos pontos de vista; daí por que também V. Ex.^{as} não podem exigir de nós aquiescência a um texto tão drástico e inoportuno.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Sr. Presidente, gostaria apenas de dizer que acolho também este último aparte do nobre Senador Josaphat Marinho, e informar a S. Ex.^a que

não duvidei da sinceridade dos seus propósitos, nem da correção de sua atitude. Tanto uma como outra, eu bem as conheço. Sei apenas que o Senador Josaphat Marinho tinha o objetivo do advogado, que procura, através da sua inteligência e por modalidades as mais diversas, conquistar o testemunho favorável daqueles de quem depende a sorte da sua causa. Mas esta causa não é sua, não é de S. Ex.^a, o nobre Senador Josaphat Marinho, esta é uma causa do Congresso Nacional, da Revolução, e do Brasil, de maneira que todos nós aqui a defenderemos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o último orador inscrito, o Deputado Aducto Cardoso.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Sr. Presidente, tenho uma declaração de voto, justificativa da assinatura que dei ao parecer do eminente Relator. Aceitei o honroso convite para fazer parte desta Comissão depois de acurado exame das responsabilidades e conseqüências que para mim adviriam da colaboração que desse à obra da revisão constitucional empreendida pelo Governo.

Duas opções nos foram oferecidas: a primeira, rejeitar o projeto e, com isso, compeli o Poder Executivo a realizar pela outorga aquilo que, em reiteradas declarações do seu chefe, entende êle deva ser o termo final do processo revolucionário: institucionalização de radicais concepções de ordem jurídica democrática; a segunda, aceitar o projeto para estudo, debate e emenda dos defeitos que forçosamente se conteriam numa obra de inspirações patrióticas, mas evada de excessos a que o ângulo de visão governamental com freqüência expõe êsses empreendimentos.

A mais cômoda expressão do descontentamento costuma ser a demissão, a recusa de participar. Outra expressão, porém, existe, mais trabalhosa, que é a

de não desprezar as oportunidades, por mais dêbeis e incertas que sejam, de corrigir as omissões e tentar impedir que prevaleçam as demasias.

O povo nos confere, com os mandatos de representação política, o encargo de deslindar problemas e dificuldades que ao comum discernimento dos cidadãos nem sempre é dado resolver. Daí a regra de conduta que temos de adotar na vida pública, às vêzes sob altas cargas de temperatura e tensão, de não nos abatermos, de não nos alhearmos, como neutros ou omissos.

Cômodo seria, Sr. Presidente, votar contra o Projeto de Constituição, porque êle tem graves defeitos. Voto, porém, a favor dêle, porque só assim concorro para que me seja aberta a oportunidade de melhorá-lo, emendando-o. E, se votasse contra, em consciência me julgaria culpado de estar cruzando os braços, na confortável atitude dos que lavam as mãos, embora cientes de que com isso abrem caminho para o pior.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Consultaria V. Ex.^a, desde que os Senhores representantes já usaram da palavra e a representação do Movimento Democrático Brasileiro já proferiu seu voto, sôbre se é oportuna a palavra do Relator neste momento, quando V. Ex.^a encerra a discussão, ou ao fim do encaminhamento da votação, já que as considerações que vou expender não se estenderão, mesmo pelo fato de já ter elaborado o parecer, além do tempo fixado nas normas para êsse pronunciamento final.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Considero já manifestados — até mesmo por escrito — os votos. E, não havendo mais quem peça a palavra para discutir a matéria, podemos considerar encerrada a discussão. O Relator, no momento em que proferir seu

voto, dirá as razões que tem para manter o seu parecer ou para modificá-lo, se assim julgar interessante. Vamos, portanto, uma vez que os votos já estão todos lançados, apenas formalizar a tomada dêles.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Antes da votação, Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra V. Ex.^a

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, Srs. Representantes, não precisaria dizer a esta Comissão que ouvi a todos que aqui se manifestaram, não só com a atenção devida, mas, acima de tudo, com o respeito que me merecem aquêles que desde já estão colaborando na obra da elaboração da Carta Constitucional e que, censurando o documento-proposta ou dirigindo-lhe aplausos, prestam ao Relator inestimável auxílio. Para focalizar, numa demonstração dessa atenção, dêsse respeito, algumas das questões afluídas pelos Srs. Representantes, terei como roteiro o brilhantíssimo voto do eminente representante pela Bahia, Sr. Senador Josaphat Marinho.

Há alguns meses, Sr. Presidente, durante um debate no Senado da República, entendi de solicitar àquele nobre colega um aparte. Discutia-se, então, um tema político que surgirá por muitas vèzes no Plenário, quando discutirmos o Projeto de Constituição o problema da eleição indireta. Proferido o aparte, o Sr. Senador Josaphat Marinho, num rasgo de generosidade, declarou-me que lamentava não estivesse eu ao seu lado para mobilizar minha inteligência na defesa das idéias que então êle espousava. Hoje, cabe-me a mim, não num gesto de generosidade, como foi o de S. Ex.^a, mas num ato de justiça, lamentar não esteja êle do nosso lado para ser o Relator da Constituição, para substituir-me neste pesado e difícil encargo.

No voto do Movimento Democrático Brasileiro, o primeiro problema abordado é o da competência do Congresso, da legitimidade do ato convocatório, da conformidade dêle com a doutrina aceita. Tenho para mim que é tranqüila nesta Comissão a verdade de que as revoluções têm um poder constituinte. Não precisaria citar autores, pois, melhor do que eu, os conhecem aquêles que estão em tôrno desta Mesa. Não há dúvida de que as revoluções têm êsse poder constituinte. Quebrada a estrutura jurídica anterior, surgem, na nova situação, órgãos da mais diversa natureza, que vão construir, pela mais diversa forma, o nôvo edifício jurídico, a começar pelas normas básicas, pelos dispositivos com fôrça de normas constitucionais. A Revolução brasileira exerceu êsse poder — que a muitos pode não soar bem, mas que é constituinte — através dos Atos Institucionais, principalmente daqueles que tomaram os n.ºs 1 e 2.

Mas, pelo Ato Institucional n.º 4, a Revolução, investida daqueles poderes constituintes, entendeu de convocar o Congresso, cujas portas ela não cerrou, para que votasse uma Carta Constitucional conforme as idéias que a inspiram, para institucionalizar as normas que ela editou, mas também para fazer essa obra de acôrdo com os sentimentos, com as aspirações, com os desejos e com as necessidades do povo brasileiro, aqui representado pelos Srs. Senadores e pelos Srs. Deputados.

Podia fazê-lo? Não há dúvida alguma: exercia um poder constituinte a Revolução.

Deveria seguir algum procedimento ligado à ordem jurídica anterior? Muitos poderão dizer, e com razão: deveria. Mas estaria obrigada a fazê-lo? Estaria obrigada a adotar um procedimento rígido, inflexível, conforme a ordem jurídica anterior? Não, evidentemente. Não sou eu quem o diz. Falece-me autoridade para tanto. Recorro a um dos trata-

distas que procurei lembrar, quando recebi a atribuição de Relator — Carré de Malberg — que na sua **Teoria Geral do Estado**, depois de historiar o poder constituinte das revoluções e dos golpes de Estado, fazendo um resumo do que se passou na França em 1830, diz, ao final:

“Em tôdas estas circunstâncias, o certo é que a nova Constituição não se confeccionará segundo o procedimento, o modo constituinte e as formas que haviam sido previstas pela precedente.”

A matéria é polêmica, Sr. Presidente, mas devo dizer à Comissão, diante do extraordinário voto do Sr. Senador Josaphat Marinho, onde fui buscar elementos de convicção para poder, na primeira parte do meu parecer, justificar o ato convocatório do Sr. Presidente da República...

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Com todo o prazer.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — No voto emitido, não sustentei tese sobre a possibilidade ou não de exercer a Revolução um poder constituinte. Tratei do fato de que o ato convocatório não conferiu poder constituinte pleno a este Congresso para elaborar nova Constituição. O ato mencionado refere-se à elaboração de uma Constituição, sem dúvida, mas o Preâmbulo do projeto diz que “nós, os representantes do povo, reunidos em Congresso Nacional...”, e não “reunidos em Assembléa Constituinte”, não estamos investidos do poder de substituir a Constituição, pois não se trata apenas de reformá-la.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Reconheço o argumento, mas lembro a V. Ex.^a que, no meu parecer, fiz referência às limitações que tiveram outras Assembléas convocadas para elaborar e votar Constituição; por exemplo, em 1823 e 1891.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Mas nenhuma delas teve esta restrição. Tôdas tiveram função constituinte plena. Deliberaram como Assembléa Constituinte; não como Congresso Nacional.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Mas se tiveram limitações, não foram Assembléas Constituintes.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Mas não tiveram limitações na sua competência criadora.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Tiveram limitações. Citei, aqui, valendo-me dos comentários de João Barbalho, as limitações de 1823, ou, voltando um pouco mais ao passado, as limitações impostas pelo decreto de Dom João VI, quando convocou as Côrtes de Lisboa para votação da lei constitucional.

O poder constituinte convocou o Congresso para dividir com êle a tarefa de votar a nova Constituição. E tendo êle poder constituinte revolucionário, no meu entender êste ato convocatório é legítimo. Tenho tanta convicção desta legitimidade, como da impossibilidade do acêrto de nossos pontos de vista. Mas estou absolutamente certo de que eu, tanto quanto V. Ex.^a e seus ilustres companheiros, em um ponto estamos inteiramente de acôrdo: é necessário votar uma Constituição, é indispensável elaborar uma Lei Magna e normalizar a vida de nosso País.

Sr. Presidente, o segundo ponto do voto do Senador Josaphat Marinho é o que se refere à Federação. Alinhando alguns dispositivos do projeto, valendo-se da mesma autoridade de que me vali para justificar a necessidade do refôrço da competência dos Podêres da União e o enriquecimento das suas atribuições, não defendeu S. Ex.^a ponto de vista totalmente oposto, mas encontrou no projeto algumas disposições que, no seu entender, comprometem a vida da Federação.

Folgo em verificar que estamos de acôrdo no geral. Há necessidade de fortalecer a Federação. Não sou eu que o diz. Dario de Almeida Magalhães, de cujo trabalho me utilizei na redação do meu parecer, alinhando as vantagens que os publicistas norte-americanos apontam em um bem concebido contrôle central, num refôrço dos Podêres da União, relaciona benefícios que, segundo creio, tocam bem de perto os pontos de vista, as idéias dos Srs. Representantes do MDB. O primeiro: prover às necessidades comuns da população e coordenar o desenvolvimento dos recursos nacionais.

Ao citar esta primeira vantagem, o ilustre advogado diz ser êsse o argumento mais importante que Hermes Lima elege para defender a tese do refôrço da Federação. E prossegue:

“Salvaguada a independência nacional, resguarda as liberdades do povo e provê a igualdade de oportunidades no terreno social, econômico e educacional, nas várias zonas do País, corrigindo as desigualdades econômicas. Atende mais eficazmente à evolução nacional e às emergências de crise. Dá direção comum aos governos locais, estimulando-os a manter **standard** mínimo de serviços públicos e os ajuda a operarem mais eficazmente. Assegura maior autoridade do poder federal para impor o cumprimento da lei, instrumento para controlar a influência dos grupos econômicos, segundo Harold Lask.

Elimina a competição entre os Estados e corrige a desigualdade econômica entre os mesmos.”

Acredito, Sr. Presidente, que tais vantagens tocam bem de perto aos eminentes representantes do Movimento Democrático Brasileiro. Elas devem falar bem alto às suas oposições políticas. E foi convencido de que, em linhas gerais,

o que dispõe o projeto atende a essas vantagens, que procurei na autoridade de João Mangabeira justificar o meu entusiasmo por êste aspecto da proposição. Evidentemente, na oportunidade das emendas poderemos, como muito bem consignou o nobre Deputado Aducto Cardoso, corrigir as demasias.

Enquanto fui Deputado federal, voltei sempre as minhas atenções para os problemas de meu Estado. Empolgado por êles, dediquei-me aos trabalhos da Comissão de Orçamento e de outros órgãos técnicos da Câmara. Mas, ao chegar ao Senado, pude sentir, logo, na visita que fiz ao Amazonas, ao Amapá, ao Pará, ao Maranhão e ao Ceará, em junho de 1963, representante que sou de um Estado sulino, a necessidade urgente, imperiosa, de ter a Federação instrumentos capazes, financeiros e de tôda outra ordem, para poder integrar êste imenso País.

E ainda agora, na visita que fiz ao Peru, em companhia do Sr. Ministro das Relações Exteriores, quando ouvi a exposição que fêz à comitiva brasileira o Presidente daquele país, Belaunde Terry, sôbre os problemas comuns da selva peruana e da selva brasileira na Região Amazônica, mais me convenci dessa necessidade de ter a Federação instrumentos eficientes para poder atingir os objetivos que Dario de Almeida Magalhães relacionou como vantagens de um sistema bem concebido do contrôle central.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Nessa tese geral, não há divergência entre nós. Esperamos apenas que as emendas corrijam os excessos da centralização, prejudiciais à estrutura federativa.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Deixaremos, então, o assunto para a fase das emendas.

O terceiro ponto de que fala o Sr. Senador, e que foi também objeto das

palavras de outros Srs. Representantes, é aquêlé em que considera o projeto antidemocrático. Lembro apenas que êle mantém a representação popular, assegura as garantias individuais e tem no seu bôjo um elenco de normas e dispositivos que vêm das outras Constituições. Se porventura fôr necessário também aperfeiçoar alguns dêsses institutos, não será pela necessidade de aperfeiçoamento que se irá, desde logo, considerar a proposta como antidemocrática, numa sentença irrecorrível e cruel.

Nesse capítulo, o Sr. Deputado Ulisses Guimarães, com o brilho que lhe é peculiar, abordou o problema da eleição indireta. No meu parecer, sustentado pelas opiniões de Rui Barbosa, do Presidente Pedro Aleixo e valendo-me do testemunho do atual Ministro da Justiça, procurei demonstrar que a eleição indireta não é antidemocrática. Ela não representa, se inscrita na nossa Constituição, uma lesão que venha comprometer o funcionamento do regime em nosso País. Da sua oportunidade vão dizer as condições em que deve vigorar a Carta Constitucional. Não são, pois, razões substanciais e que levam à opção em favor da eleição direta; são motivos de ordem circunstancial. Tanto assim que, para responder à Carta que tive ocasião de ler, sôbre eleições indiretas, de autoria de Rui Barbosa, o nobre Deputado Adolpho Oliveira trouxe outro documento daquele eminentíssimo brasileiro, defendendo justamente o contrário do que defendia no documento que li. Não é, pois, um problema que vá, se resolvido pela via da eleição indireta, comprometer a vida democrática em nosso País.

O exame da situação brasileira, das circunstâncias em que a Carta vai vigorar, de uma série de problemas e questões que seria longo aqui alinhar, é que irá dizer ao Plenário o que deve fazer: se prosseguir no sistema de eleição direta, ou se adotar, sem ferir o regime democrático, a eleição indireta.

No que toca à fiscalização financeira, sôbre o problema que o Sr. Senador Josaphat Marinho focalizou para dar ênfase à sua afirmação de que o projeto amesquinha o Poder Legislativo, eu me permito dizer a S. Ex.^a que o texto proposto dá expressamente ao Congresso condições de exercer a fiscalização financeira externa. Não será então uma fiscalização apenas de nome, apenas no papel. Ela vai poder funcionar, porque o Congresso vai participar da fiscalização financeira externa. E a Comissão de Tomada de Contas da Câmara, cujas atribuições durante certo tempo foram acumuladas com as da Comissão de Orçamento, da qual eu fazia parte, pode dar o testemunho da necessidade urgente de se estabelecer um sistema de fiscalização financeira externa por parte do Congresso. A fiscalização interna ficará na órbita do Executivo, mas será exercida de acôrdo com uma lei que vai ser votada pelo Congresso e que, portanto, vai ter o contrôle, quer da fiscalização externa, quer da fiscalização interna do campo financeiro.

Finalmente, o Sr. Senador afirma que o projeto é concessivo na ordem econômica. Não encontrei modificações maiores no confronto do dispositivo inscrito na Constituição de 1946 àquele proposto pelo Govêrno e que está sob nosso exame. Devo dizer, contudo, que, na proposta, existe referência expressa ao monopólio de minerais e de jazidas, o que não há na Constituição de 1946.

Os receios de S. Ex.^a, quanto à alienação de nossas riquezas, a começar pelo petróleo, pois S. Ex.^a cita expressamente a PETROBRÁS, estão dissipados. En-

quanto o legislador de 1946 não se preocupou em estabelecer norma para indenização dos proprietários do solo, no caso de jazidas de petróleo e outros minerais, cuja exploração constitui monopólio da União, este projeto — ainda que a redação dos dois artigos seja diversa — faz referência expressa ao monopólio de riquezas minerais por parte da União. Se o artigo mais importante, o que comanda o Capítulo “Da Ordem Econômica e Social”, é diferente do texto de 1946, é porque no Brasil o Estado deve realmente intervir na economia daqueles setores que digam de perto à segurança nacional, ou daquelas atividades para as quais a iniciativa particular não tem meios. País de território de oito milhões e quinhentos mil quilômetros quadrados, com a população concentrada em um terço do território, e com uma população rarefeita nos dois terços restantes, como não inscrever na Constituição que ao Estado compete intervir na economia daqueles setores importantes para a segurança nacional e naqueles outros onde a iniciativa particular não tem meios e modos de poder prover o desenvolvimento econômico e o progresso social?

A redação da proposta é, acima de tudo, uma defesa daquelas atividades básicas necessárias, que no Brasil, por não ser um País de concentração de capital, por não ser um País rico, não interessam à iniciativa particular. É uma defesa das regiões subdesenvolvidas, que, realmente, estão a merecer a atenção do Governo Central. Para elas, sim, para aquelas atividades e para essas regiões é que deve o Governo voltar suas vistas e canalizar seus esforços no setor econômico.

Sr. Presidente, já devo de muito ter ultrapassado o tempo que me era destinado.

Respondendo, da maneira como me foi possível, àquelas alegações contrárias ao projeto, quero também agradecer as palavras de apoio, se não ao projeto, à orientação do Relator, que concluiu pela aprovação do projeto, partidas dos nobres Deputados Oliveira Brito, Aducto Cardoso, Tabosa de Almeida e, ontem, do Sr. Deputado Djalma Marinho. Elas servirão de estímulo para que eu possa, com auxílio dos Srs. Sub-Relatores e de todos os membros da Comissão, levar avante essa tarefa, que para mim é realmente muito difícil, pois sinto que não tenho as necessárias forças para poder, sozinho, levar a bom termo a grande empresa.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Quanto à correção do procedimento de V. Ex.^a e aos seus bons propósitos, esse é o pensamento de toda a Comissão.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Muito grato a V. Ex.^a

Assim, dou por encaminhada a votação do parecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Estamos na tomada dos votos.

O SR. SENADOR RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, voto com o Senador Josaphat Marinho. S. Ex.^a interpretou nosso pensamento nesta Casa. Esta Carta que estamos votando está causando pavor aos brasileiros. Tenho a esperança de que este sacrifício imenso que todos estamos aqui fazendo tenha algum resultado entre os homens de boa vontade, do Governo e da Oposição, que estão lutando na defesa dos interesses do nosso povo e das suas reivindicações. Este o meu voto, de acordo com o meu colega que representou nosso pensamento, o Senador Josaphat Marinho.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO — Sr. Presidente, voto com o Relator e tenho a declarar que a iniciativa do Sr. Presidente da República é legítima e

tem amparo em precedentes de nossa História. O projeto, evidentemente, tem incorreções e equívocos, que devem ser corrigidos, excessos, defeitos e omissões, que devem ser superados. Esta a grande tarefa do Congresso Nacional, da qual o povo espera que êle há de desempenhar-se com sabedoria e liberdade.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sr. Presidente, voto com o Relator, com a ressalva de que, com minha assinatura embora, discordo de alguns pontos do projeto, que apreciarei ao discutir as emendas.

O SR. SENADOR MANOEL VILLAÇA — Com o Relator, reservando-me para indicar os pontos com os quais discordo, por ocasião da discussão e votação das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Subscreveu o voto do Sr. Senador Josaphat Marinho o Sr. Senador Lino de Mattos, que, ao retirar-se por motivo urgente, declarou-me que confirmava verbalmente o voto já manifestado.

Nestas condições, estou habilitado a proclamar o resultado.

Votaram a favor do parecer do Sr. Relator 13 Srs. Congressistas. Votaram com o voto do Sr. Josaphat Marinho, rejeitando o parecer do Sr. Relator, 8 Srs. Congressistas. Êste é o resultado.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex.^a se os votos dados por alguns eminentes Deputados e Senadores foram com restrições ou pura e simplesmente de acôrdo com o Relator?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Devo dizer que se votou o parecer do Sr. Senador Antônio Carlos.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — A minha pergunta continua: se foram ou não os votos com restrições.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Permita que eu responda à pergunta, sem sua interrupção. O que submeti a votos foi o parecer do Sr. Relator, Senador Antônio Carlos. Êste parecer contém já restrições ao próprio projeto, e em tais têrmos que, quantos votaram com êste parecer, o fizeram com restrições. Sabe o nobre Deputado que o voto com restrições é um voto favorável; por isto mesmo, foi aprovado o parecer do Sr. Senador Antônio Carlos.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Agradeço a explicação de V. Ex.^a. Fica, então, claro que o voto do Sr. Relator — e isto é muito importante — foi um voto com restrições ao trabalho do Govêrno.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Votou-se o parecer, que, evidentemente, contém restrições. Não haja dúvida. Se V. Ex.^a conseguiu ver com clareza isto, por certo seus colegas também viram.

Srs. Congressistas, agradeço imensamente o comparecimento de V. Ex.^{as} e declaro encerrados os nossos trabalhos.

5.^a REUNIÃO REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1966 (5)

As 16,30 horas do dia 21 de dezembro de 1966, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Deputado Pedro Aleixo, presentes os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Manoel Villaça, José Guilmard, Heribaldo Vieira, Vasconcelos Tôrres, Antônio Carlos, Josaphat Marinho e Ruy Carneiro, e Deputados Oliveira Brito, Adauto Cardoso, Djalma Marinho, Tabosa de Almeida, Accioly Filho, Antônio Feliciano, Ulysses Guimarães, Chagas Rodrigues e José Barbosa, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Constituição.

O Sr. Presidente declara que, havendo número legal, está aberta a sessão e

manda proceder à leitura da Ata da reunião anterior, que, depois de lida, é aprovada.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Eurico Rezende, Aurélio Vianna e Lino de Mattos, e o Deputado Adolpho de Oliveira.

O Sr. Presidente, com a palavra, submete à Comissão o seguinte calendário: até o dia 27, às 24 horas, recebimento de emendas; dia 2 de janeiro de 1967, às 20 horas, na Sala da Comissão de Orçamento da Câmara, reunião para apreciação dos pareceres sobre as emendas apresentadas, podendo as reuniões se estenderem até o dia 7 de janeiro, prazo julgado suficiente para as discussões. Dia 7 deverá estar concluído o parecer que será enviado à Secretaria da Presidência do Congresso, às 18 horas, a fim de ser publicado, permitindo que no dia 9 a matéria comece a ser debatida pelo Plenário do Congresso. Antes do dia 9, o Presidente do Congresso dará sessões nos dias 5, 6 e 7 para os debates preliminares sobre as emendas, e a partir do dia 9 sessões matutinas, vespertinas e noturnas para a discussão final das emendas.

A proposta é aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

6.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 3 DE JANEIRO DE 1967

As 9 horas do dia 3 de janeiro de 1967, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Deputado Pedro Aleixo, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Eurico Resende, Vasconcelos Tôrres, Antônio Carlos, Aurélio Vianna, Josaphat Marinho e Adalberto Senna e os Deputados Oliveira Brito, Aduacto

Cardoso, Djalma Marinho, Tabosa de Almeida, Accioly Filho, Antônio Feliciano, Ulysses Guimarães, Adolpho Oliveira, Chagas Rodrigues e José Barbosa, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Constituição.

O Sr. Presidente declara que, havendo o **quorum** necessário para a abertura da reunião, está aberta a sessão, na qual começarão os trabalhos de exame, debate e votação das emendas oferecidas ao projeto de Constituição aprovado pelo Congresso Nacional.

É lida a ata da reunião anterior e aprovada.

Passa-se ao expediente que é lido pela Secretaria.

Com a palavra, o Sr. Presidente comunica que foi cumprido o disposto no artigo 6.º das Normas, visto como foram examinadas e relacionadas tôdas as emendas apresentadas, tendo sido verificado que as que foram objeto de estudos, por parte dos Srs. Sub-relatores, estavam subscritas, no mínimo por 1/4 dos Membros do Senado ou por 1/4 dos Membros da Câmara.

“Parece-me, continua o Sr. Presidente, que tendo sido estabelecido o critério do exame, em primeiro lugar, dos pareceres oferecidos pelos Sub-relatores designados para a apreciação da matéria segundo a distribuição já conhecida, e, tendo sido elaborado o parecer sobre as emendas, pelos Srs. Sub-relatores, cabe a cada um destes dar conhecimento do seu relatório para que sobre o mesmo se manifeste o Sr. Relator-Geral.

Segundo o critério anunciado, o Sr. Relator limitar-se-á a examinar as conclusões dos pareceres de cada um dos Srs. Sub-relatores, aceitando o parecer em parte ou totalmente e, no caso de não aceitar totalmente, dizendo quais os

pontos de divergência, reportando-se, especialmente, as emendas oferecidas.” (Ver notas taquigráficas em anexo).

O Sr. Presidente comunica que se vai iniciar a leitura dos pareceres dos Sub-relatores, seguindo a ordem dos Capítulos. O primeiro é o do Sr. Deputado Oliveira Brito. Em seguida, os dos Srs. Senador Vasconcelos Tôrres, Deputados Accioly Filho e Aducto Cardoso, Senador Wilson Gonçalves e Deputado Djalma Marinho, que lêem seus pareceres, conforme resumo publicado em anexo.

Terminada a leitura dos pareceres, o Sr. Relator-Geral lê o seu parecer sôbre os mesmos (ver publicação anexa).

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira pede a palavra para duas questões de ordem que são atendidas pelo Sr. Presidente, tomando parte nos debates o Sr. Senador Josaphat Marinho e o Senhor Deputado Oliveira Brito. (notas taquigráficas anexas).

É encerrada a sessão, convocando o Sr. Presidente a próxima reunião para o dia 4, às 9 horas.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**ANEXO DA ATA DA 6.^a REUNIÃO,
REALIZADA NO DIA 3 DE JANEIRO
DE 1967, ÀS 9,00 HORAS**

O SR. PRESIDENTE — (Deputado Pedro Aleixo) — Presente o quorum necessário para a abertura da reunião, declarado aberta a sessão, na qual iremos começar os nossos trabalhos de exame, debate e votação das emendas oferecidas ao projeto de Constituição aprovado pelo Congresso Nacional.

Passa-se à leitura da ata.

(É lida a ata).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Ata. (Pausa) Não havendo observações, dou-a por aprovada.

Passa-se à leitura do Expediente.

(Expediente. Lê.)

Finda a leitura do Expediente, cumpre-me comunicar aos Srs. Membros desta Comissão que foi cumprido o disposto no art. 6.^o das normas, visto como foram examinadas e relacionadas tôdas as emendas apresentadas. As que foram objeto de estudos por parte dos Senhores Sub-Relatores estavam subscritas, no mínimo, por 1/4 dos Membros do Senado ou por 1/4 dos Membros da Câmara.

Vamos, agora, iniciar os nossos trabalhos.

Parece-me que, tendo sido estabelecido o critério do exame, em primeiro lugar, dos pareceres oferecidos pelos Sub-Relatores designados para a apreciação da matéria, segundo a distribuição, cabe aos Srs. Sub-Relatores dar conhecimento do seu relatório para que sôbre o mesmo se manifeste o Sr. Relator-Geral.

Segundo o critério anunciado, o Sr. Relator limitar-se-á a examinar a conclusão do parecer de cada um dos Srs. Sub-Relatores, aceitando o parecer em parte ou totalmente. No caso de não aceitar totalmente, enunciará os pontos de divergência, reportando-se especialmente às emendas oferecidas.

Assim sendo, só mediante a leitura dos Pareceres dos Srs. Sub-Relatores é que a Comissão ficará habilitada a apreciar a matéria, para efeito de início da discussão.

O SR. ADAUTO CARDOSO — Pela Ordem, Sr. Presidente ... Poderia V. Ex.^a esclarecer se nesta sessão matutina, haverá debates entre o Sub-Relator e o Relator a respeito das emendas em tórno das quais divergem?

O SR. PRESIDENTE — (Deputado Pedro Aleixo) — Não haverá debates.

O SR. ADAUTO CARDOSO — Agradeço a V. Ex.^a.

O SR. PRESIDENTE — (Deputado Pedro Aleixo) — O Sr. Sub-Relator lerá seu parecer e, terminada a leitura, o Sr. Relator dará conhecimento do seu parecer, que já se encontra pronto.

Vamos iniciar a leitura dos pareceres dos Sub-Relatores. O primeiro é o Sr. Deputado Oliveira Brito, a quem dou a palavra.

O SR. OLIVEIRA BRITO (Lê) —

TÍTULO I

Da Organização Nacional

CAPÍTULOS I a V

Sub-Relator: Deputado Oliveira Brito

Ao Título I, Capítulos I a V, artigos 1.º a 27, do Projeto de Constituição ora em exame no Congresso Nacional, foram apresentadas 311 emendas, assim distribuídas: oito ao Preâmbulo, uma alterando o próprio título, seis ao art. 1.º, quatro ao 3.º, sete ao 4.º, quatro ao 6.º, doze ao 7.º, sessenta ao 8.º, quatro ao 9.º, vinte e duas ao 10, nove ao 11, quatro ao 12, vinte e três ao 13, cinco ao 14, cinquenta e cinco ao 15, nove ao 16, uma substitutiva dos arts. 17 a 27, seis ao art. 18, vinte e uma ao 19, duas ao 20, nove ao 21, duas ao 22, dezanove ao 23, três ao 24, duas ao 25 e nove ao 27, além de cinco genéricas, sem individuação dos artigos que pretendem modificar, suprimir ou aditar.

O exaustivo trabalho do exame das emendas foi sensivelmente amenizado pelas luzes do eminente relator-geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis, a cuja compreensão, lucidez, devotamento e elevação de propósitos, rendo, de justiça, a homenagem do meu aprêço.

Apesar de numerosas, as emendas não trazem larga contribuição à melhoria do projeto, se presentes tivermos, de um

lado, as linhas estruturais de um Estado Moderno, regido por um sistema de governo democrático, segundo as conquistas mais recentes da doutrina e da prática da democracia representativa, e, do outro, a experiência, amarga, muita vez, que nos deixou a vivência da Constituição de 46. Até mesmo nos capítulos mais importantes, vale dizer, competência da União, dos Estados e Municípios, inclusive intervenção e sistema tributário, os subsídios que o Plenário do Congresso Nacional ofereceu à Comissão deixam muito a desejar. Isto não obstante, mereceram tôdas elas, uma a uma, as emendas, meditado estudo, dentro do espírito que nos anima, ao relator e a mim, e, de resto, à própria Comissão, de, sem quebra da unidade do projeto e, conseqüentemente, da manutenção de sua estrutura geral, buscarmos, no clarão que a inteligência, o saber e o patriotismo dos Srs. Congressistas fariam espargir sobre a proposição governamental, o socorro indispensável para que a Constituição que vamos votar, sendo assim o resultado da participação de tôdas as correntes de pensamento que se fazem representar no Parlamento brasileiro, venha a ser, realmente, um instrumento capaz de imprimir eficiência aos Podêres da República, de assegurar ordem, paz e tranqüillidade à nossa Pátria, de contribuir, em suma, para o trabalho profícuo, construtivo, do qual há de vir o enriquecimento do povo brasileiro, em todos os setores de atividade, assim no campo material como no terreno espiritual, político e social.

A escassez de tempo e o vulto das emendas não me permitem, como é compreensível, dar as razões do meu convencimento ao aceitar e, sobretudo, ao recusar as proposições que apreciei, salvo eventualmente em relação àquelas que me pareceram mais discutíveis. Quanto às demais, desde que haja destaque, direi à Comissão e ao Plenário, de viva voz, os motivos do meu entendimento.

De referência, porém, às que foram acolhidas apenas em parte, procurarei desde logo precisar o meu pensamento, mormente quando tiver de compor um texto com elementos de duas ou mais emendas, a fim de que a Comissão possa julgar com melhor conhecimento de causa.

Dentro dessa diretriz, opino:

I. Favoravelmente à aprovação das Emendas: 550, 362, 315, 1.6, 449.1, 589, 312, 189, 654, 1.14, 205, 1.23, 61, 1.24, 453, 268, 140, 70.2, 70.3 (quanto ao § 5.º), 322, 63, 26, 106, 327, 588, 839.13, 781.1, 843.3, 805.i, 781.10, 843.4, 805.l, 781.18, 781.19, 872, 781.23, 781.24, 781.27, 781.29, 871, 858, 856, 857, 859.

II. Pela aceitação, apenas em parte, das emendas:

- a) 1.2, 313 e 607 — Referem-se ao art. 1.º, § 2.º. Aceito, na Emenda 1.2, a expressão: “são símbolos nacionais a bandeira e o hino vigentes na data da promulgação desta Constituição” e, na Emenda 313, a frase: “e outros estabelecidos em lei”; e da 607 sugiro se destaquem para aprovação os dois últimos períodos, que dizem: “A lei federal regulará o uso dos símbolos nacionais. Os Estados e o Distrito Federal poderão ter símbolos próprios.”

Se acolhido o meu ponto de vista, o dispositivo ficará assim redigido: “São símbolos nacionais a bandeira e o hino vigentes na data da promulgação desta Constituição, além de outros estabelecidos em lei. A lei federal regulará o uso dos símbolos nacionais. Os Estados e o Distrito Federal poderão ter símbolos próprios.”

- b) 826 — Diz respeito ao art. 4.º. Pela inclusão do item, com esta redação: “As terras ocupadas pelos silvícolas.”

- c) 598, 286 e 628, relativas ao artigo 8.º, item XII. Da primeira, retiro a expressão: “organizar a defesa permanente contra as endemias rurais e as calamidades públicas”; da 286, a frase: “especialmente a seca e as inundações”; e da 628, a expressão: “organizar e executar planos de ocupação e desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas do País”.

- d) 529 — Refere-se ao art. 8.º, item XIV, b. Favorável a que se dê ao dispositivo esta redação, retirada da emenda: “A energia elétrica de qualquer origem ou natureza.”

- e) 861, relativa ao art. 8.º, item XVI, letra c. Pela aprovação da frase “de planejamento integrado regional”, para incluí-la no texto do projeto.

- f) 320, referente ao art. 10, item VII, letras b e c. Favorável à aprovação apenas da letra b.

- g) 867, que diz respeito ao art. 13, item IV. Pela aprovação das expressões: “fiscalização orçamentária” e “além das atribuições previstas no art. 69”.

- h) 868, também relativa ao art. 13. Pela aprovação do texto: “a fiscalização financeira e orçamentária caberá à Assembléia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas”.

- i) 590, ainda referente ao art. 13, para lhe acrescentar mais um item. Favorável, com esta redação: “contrôle, através do Tribunal de Contas, de todos os atos referentes a obras públicas e de quaisquer operações que envolvam ônus para o Tesouro”.

- j) 521 — Diz respeito ao art. 13, §§ 2.º e 5.º, e ao art. 14. Pela apro-

vação apenas ao § 5.º, que deverá ser renumerado.

- k) 290, relativa ao art. 13, § 4.º Sou favorável à aprovação, para se intercalar no texto do projeto entre as expressões “Distrito Federal” e “são considerados”, da seguinte frase “e os Corpos de Bombeiros”.
- l) 54 — A referência exata é ao artigo 15, item II, letra a. Favorável a que se acresça ao dispositivo a expressão: “prestação de contas e publicação de balancetes no prazo fixado em lei”; de tal sorte que o inciso fique assim redigido: “a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas, sem prejuízo da obrigação de prestar contas e de publicar balancetes no prazo fixado em lei.”
- m) 82.1, 521.m e 365, relativas ao § 2.º do art. 15. Quanto à primeira, o meu entendimento é no sentido de ser destacado do texto e aprovado o seguinte: “os vereadores não perceberão remuneração, salvo os das Capitais e dos Municípios de renda igual ou superior a um trigésimo da receita orçamentária do Município da capital”, entrando aqui a parte aceita da Emenda 521.m, que diz: “nas Capitais, não poderá ultrapassar a metade dos subsídios dos deputados estaduais, calculados à base das sessões ordinárias, e, nos demais Municípios, a metade dos subsídios dos respectivos prefeitos”. Completar-se-á o dispositivo com o sugerido na Emenda 365, assim redigido: “Não podendo a despesa exceder de um por cento da arrecadação municipal”.
- n) 455, 1.27 e 53 — Referem-se ao art. 15, § 3.º. Sou pela aprovação das expressões: “A intervenção nos Municípios será regulada na Constituição do Estado, só podendo ocorrer.”, extraída da Emenda 455; “I — para lhes regularizar as finanças quando se verificar impontualidade no serviço de empréstimo garantido pelo Estado ou quando deixarem de pagar, por dois anos consecutivos, a dívida fundada; II — quando a administração municipal não prestar contas”, retirada da Emenda 1.27; “e não publicar balancetes nos prazos estabelecidos em lei”, constante da Emenda 53.
- o) 62 e 794, relativas ao art. 15, item II, § 4.º. Sou pela aprovação, na Emenda 62, da expressão “e das Câmaras Municipais”, e na Emenda 794, da parte que diz: “assegurada a participação financeira da União e dos Estados, na forma que a lei regular”.
- p) 70 — Refere-se aos arts. 8.º e 15, Pela aprovação, apenas, do § 5.º do art. 15, constante do item III.
- q) 804.f — Favorável apenas à inclusão, no texto do art. 22 do projeto, do qualificativo “externa”, contido na emenda.
- r) 843.1 e 2 — Referem-se ao art. 8.º, itens V e VII, respectivamente. Favorável à exclusão, em ambas, do qualificativo “complementar”.
- s) 1.16 — Favorável, para constituir texto da letra k do item XVI do art. 8.º, com o acréscimo da expressão: “e transferência de valores para fora do País”, contida no projeto.
- t) 297 — Refere-se ao § 1.º do art. 25. Sou favorável à sua aprova-

ção, exceto quanto ao qualificativo “complementar”, de tal modo que o assunto venha a ser regulado apenas por lei e não por lei complementar.

III. Por que sejam consideradas prejudicadas as Emendas: 1.1, 131, 207.1, 682, 605, 472 e 805.a, em face do parecer favorável à Emenda 550; 291 e 1.3, em virtude do acolhimento das Emendas 1.2, 313 e 607; 428.1, 1.11, 130.2, 477, 291.2, 56, 713.1, 805.e, 791.1, 787, em razão do parecer sôbre a Emenda 843.1; 366.1.8, 311, 130.1, 87, 527, 774, 838.2, 781.2, 805.d, 878, em razão do parecer sôbre a Emenda 839.13; 713.2, 147, 703 e 1.20, em face do parecer sôbre a Emenda 843.4; 1.12, 452, 741. 805.f, em virtude do parecer sôbre a Emenda 843.2; 459, em face da Emenda 843.3; 1.25, atendida na Emenda 61; 621 e 345, contidas na Emenda 453; 521.3, em face das Emendas 62 e 794, que foram acolhidas em parte; 186, em face da Emenda 290; 169, em face da 521.2; 130.3 e 731, em face da 268; 354.1, em face do parecer sôbre a 140; 215, 674, 676, 288 e 130.c, em face da 82, 365 e 521.m; 521.d, em face da 848, incluída noutro capítulo do projeto; 479, 168, 202, 273, 234, 710 e 413, em razão do parecer sôbre as Emendas 82, 365 e 521.m; 131.2, 346, 530, 681.4, em face da Emenda 63; 73, em face da 308; 292, em razão da Emenda 26; 294, em virtude da 106; 558, em face da 327; 805.b, em face da 1.2, e 607; 838.3, 781.3, 781.6, 781.9, 781.11, 781.16, 781.17, em razão do parecer sôbre as Emendas 529, 1.14, 654, 805.i, 843.4, 61, 453, respectivamente; 781.21, 883.7, em face da 268.1; 789, 804.d, em face da 140 e 82, respectivamente; 791.5, em face da 62 e 794; 781.28, 838.5 e 840.3, em face da 63; e, finalmente, 838.6, em face da 327.

IV. Pela rejeição das Emendas: 30, 131.1, 217.1, 367, 550, 682, 605, 472, 1.5, 623, 343, 1.4, 629, 1.7, 428.3, 6 e 7, 1.9, 1.10, 741, 226, 655, 430, 533, 1.13, 70.1, 1.15,

76.a, 31, 298, 308, 805.h, 791.2, 1.17, 75, 415, 48, 231, 640, 726, 617, 1.18, 38, 1.19, 130.3, 133, 1.21, 90.1, 2 e 3, 1.22, 130.4, 320.6, 90.4, 592, 591, 83, 90.5, 35, 521.1, 742, 454, 710, 636, 90.6, 35.2, 593, 103.1 e 2, 1.26, 354.2, 64, 595, 594, 386, 217.3, 603, 491, 79, 512, 583, 1.28, 733, 732, 1.29, 341, 151, 222, 19, 660, 339, 281, 396, 58, 40, 1.30, 335, 72, 492, 18, 493, 107, 495, 494, 120, 1.31, 52, 232, 295, 253, 225, 792.1, 839.12, 839.14, 839.15, 838.1, 838.4, 805.c, 805.g, 781.4, 781.5, 781.7, 781.8, 883.1, 883.2, 791.3, 805.j, 781.13, 781.12, 781.14, 805.m, 805.k, 781.15, 869, 761.1, 761.2, 781.20, 781.21, 883.8, 759, 781.22, 883.3, 804, 791.4, 804.b, 840.4, 779, 781.26, 793, 781.25, 820, 791.6, 781.30, 804.e, 840.2, 840.3, 823, 781.32, 804.g, 804.h, 790 e 804.i.

V. Pela transferência, para o Capítulo referente ao Poder Judiciário, da Emenda 49, onde poderá ser apreciada em melhores condições.

Quanto à Emenda 659, rogo à Comissão que a examine tendo presentes as peculiaridades de que se reveste. A matéria, para ser decidida por este órgão, não requer maiores estudos. Depende apenas do pêso da conveniência política, razão por que me reservo para proferir o meu voto sem pretender influir na decisão dos eminentes membros da Comissão.

É este o meu entendimento sôbre a matéria que me foi dada a examinar.

Brasília, 3 de janeiro de 1967. — Deputado **Oliveira Britto**, Sub-Relator.

O SR. PRESIDENTE — (Deputado **Pedro Aleixo**) — Passemos agora a ouvir o parecer do segundo Sub-Relator, pela ordem na Comissão, o Sr. Senador Vasconcellos Tôrres, a quem incumbe opinar sôbre as emendas que recaíram no Capítulo do Poder Legislativo.

O SR. VASCONCELLOS TORRES (Lê) — Sr. Presidente, Sr. Relator-Geral, Srs. Senadores, Srs. Deputados.

TÍTULO I
Da Organização Nacional

CAPÍTULO VI
Do Poder Legislativo

**Sub-Relator: Senador Vasconcelos
Tôres.**

A parte do Poder Legislativo, no Projeto de Constituição encaminhado pelo Executivo, já aprovado em primeiro turno, vai dos arts. 28 a 71, situada no Título I, Capítulo VI. Num total de 43 disposições — afora os parágrafos, alíneas, itens ou incisos —, o que predomina é a regra internacional, a manutenção dos imutáveis princípios que regulam e definem o Direito Constitucional, conservado o traço geral da tradição brasileira, com os acréscimos inovadores dos atos institucionais.

Não faltaram críticas, as mais veementes — para não dizer apaixonadas —, no setor que ora examino, invariavelmente alegando-se que o projeto era autoritário, **macrocefalizava** o Executivo, em detrimento do Poder mais ligado ao povo, o pulmão, segundo a velha frase, por onde respira a democracia. O antigo liberalismo saudosista lubrificou os arcabuses e fez fogo cerrado contra a iniciativa proposta ao Congresso.

Irrebatível é o argumento de que a Carta de 67 se situa entre as que armam o Poder Executivo de meios adequados para o funcionamento normal do regime. A de 46 está sob o influxo de acontecimentos políticos recentes, e sua textura tem muito do espírito de Weimar. Ao sociólogo caberá examinar até que ponto aquêlê estatuto magno, que ainda nos rege, influíu no estado de coisas antes e depois de 31 de março de 1964.

Nada me levou a concluir, do detido exame a que procedi, a respeito da hipertrofia do Executivo em detrimento do Legislativo. E nos poucos pontos onde parecia caracterizar-se uma demasia, a emenda surgiu para eliminá-la. Os crí-

ticos que procuraram identificar o autoritarismo não o fizeram, propriamente, nos dispositivos concernentes a) Legislativo, e escarafuncharam, com preferência, as atribuições presidenciais.

B. Mirkine-Guetzsvitch, no livro **Modernas Tendências do Direito Constitucional** (pág. 202), observa que as indicações cada vez mais complicadas da vida atual transformam as relações entre o Legislativo e o Executivo. Diz o emérito jurista que numa democracia moderna não deve existir luta entre o Legislativo e o Executivo e, mais, que o verdadeiro sentido do regime democrático exige o fortalecimento do Executivo.

O que se intentou realizar com a proposta foi considerar o Executivo como fonte de força e energia, dentro daqueles ensinamentos de Carl Schmitt e para a formação da unidade política, resultante dos interesses contrapostos, opiniões e tendências, para a sua integração, como queria Rodolfo Smend. Claro que sem menoscabo do Legislativo, que teve, também, sob certos aspectos, ampliadas as suas atribuições.

O capítulo do Poder Legislativo, no Título I do projeto, compreende as seguintes seções: Disposições Gerais — Da Câmara dos Deputados — Do Senado — Das Atribuições do Poder Legislativo — Do Processo Legislativo (cuja modificação sugeri para **Elaboração Legislativa**, o que foi aceito) — Do Orçamento — Da Fiscalização Financeira e Orçamentária. As quatro primeiras seções compõem-se de 19 artigos, do 28 ao 46. Se fôsse estabelecido um confronto desses 19 artigos com os da Carta de 46, que são os de números 37 a 66, constataríamos poucas alterações e, em alguns dos casos, havendo mesmo transplante redacional e condensações de artigos que diminuiriam o número da proposta.

Algumas das modificações na Seção “Disposições Preliminares”: O Senado Federal passa a ser o Senado da Repú-

blica (art. 37); o recesso parlamentar de julho; no que tange às imunidades parlamentares, a doutrina foi mantida, variando somente o prazo para a manifestação da Câmara respectiva, em caso de pedido de licença para processar qualquer dos seus membros, findo o qual fica decidido automaticamente; no que diz respeito às comissões parlamentares de inquérito, surge, apenas, **o que entendo salutar**, a proibição de criar novas CPI, salvo deliberação em contrário da maioria da Casa, quando estiverem funcionando pelo menos seis órgãos sindicantes dessa natureza; a convocação de suplente foi regulada, afinal, em benefício do próprio decôro parlamentar. A obrigatoriedade do voto secreto em determinados casos, pelo Senado foi estabelecida através de emenda.

Na parte relativa à Câmara dos Deputados e ao Senado da República, são de pequena monta, igualmente, as alterações. É fato que a idade mínima, no projeto, para a eleição de Deputados e Senadores foi fixada em 25 e 35 anos, respectivamente. Emenda de minha autoria, apoiada pelo Relator-Geral, fixou em 21 e 30 anos os limites para a elegibilidade, sob o fundamento de que o Brasil é constituído de mais de 60% de moços e que muitos desses já revelaram cultura e experiência em diferentes postos no Legislativo e no Executivo. Quanto ao número de Deputados, ao invés da fixação em lei, sê-lo-á na base de proporcionalidade estudada criteriosamente e que “não exceda um para cada 300.000 habitantes, até vinte e cinco Deputados, e um para um milhão de habitantes”.

Estive atento para emendas de redação, várias aceitas, que aprimoram o texto e corrigem omissões (como, por exemplo, voto direto para a eleição de Deputados, renovação alternada do Senado etc.), e que mereceram reparos na imprensa.

Na Seção “Das Atribuições do Poder Legislativo”, principalmente no art. 45, item II, parece ter havido interpretações falhas de críticos, açodados, que trombetearam haver sido retirada do Congresso a competência para autorizar o Presidente da República a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nêle permaneçam temporariamente.

Neste passo, convém transcrever o que diz Themistocles Cavalcanti, comentando a Carta de 46:

“A passagem de forças estrangeiras pelo território nacional ou a sua permanência são igualmente fatos da maior gravidade e que interessam às relações internacionais, questões que envolvem a convivência com nações estrangeiras e afetam a soberania nacional.

Não só razões de conveniência política, mas também a sujeição do território nacional, mesmo uma de suas parcelas, ao regime militar de outra potência, embora amiga, justificam a maior ponderação a que deve preceder consulta ao Poder Legislativo.

Já abordamos a questão nos comentários ao art. 5.º, V, a que agora também fazemos remissão.

Numerosos problemas podem surgir em tais emergências, principalmente os relativos à jurisdição militar da autoridade militar estrangeira sobre a força estacionada.” (Págs. 132/133 — **A Constituição Federal Comentada** — Themistocles Brandão Cavalcanti.)

Na Seção “Do Processo Legislativo” (modificado para *Elaboração Legislativa*) despontam as inovações mais importantes, em relação à Carta de 46:

1 — iniciativa do Presidente da República propor emenda à Constituição;

- 2 — leis complementares da Constituição;
- 3 — delegação de poderes, disciplinando o processo das leis delegadas;
- 4 — expedição de decretos-leis pelo Presidente da República; e
- 5 — incorporação ao texto constitucional das inovações dos Atos Institucionais n.ºs 1 e 2, no respeitante à tramitação de projetos de lei e de emenda constitucional encaminhada pelo Executivo e, bem assim, a alçada privativa de certas leis de caráter financeiro e assemelhado.

A crítica maior concentrou-se em torno dos decretos-leis, que, para muitos, recordava fases de exceção vividas pelo Brasil. Emenda aceita por mim e pelo Relator-Geral parece ter diminuído o impacto causado pela faculdade requerida. A emenda, de autoria do Senador Eurico Rezende, disciplina a matéria e a contém em limites aceitáveis.

Está assim redigida:

“Art. 57

Substitua-se pelo seguinte:

“O Presidente da República, em casos de urgência e de interesse público relevante, poderá expedir decretos com força de lei, nos seguintes casos:

- I — grave e iminente risco da segurança dos Poderes do Estado;
- II — ameaça atual à segurança e disciplina militares;
- III — matéria cambiária.”

A ela dei parecer favorável. O Relator-Geral foi contra.

As Seções VI e VII, últimas do Capítulo VI, relativo ao Poder Legislativo,

tratam do Orçamento e da Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Praticamente, nenhuma inovação de monta temos a registrar nesse terreno, pois os dispositivos do projeto, regulando a matéria, obedeceram às normas estabelecidas nos Atos Institucionais n.ºs 1 e 2 e nos Atos Complementares n.ºs 18 e 21, de 1966, visando a maior eficácia e rapidez da tarefa legislativa.

Observa-se, no projeto, a preocupação de resguardar-se o equilíbrio orçamentário, colocando-se a Lei de Meios a salvo de distorções a que poderá estar sujeita, se não se coibir a possibilidade de alterá-la, no correr do exercício financeiro, através de abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários, prática que, na realidade conduz a verdadeiros orçamentos paralelos.

Duas alterações, em relação à Constituição vigente, saltam à vista: pelo projeto, toda proposição sobre matéria financeira será da iniciativa exclusiva do Presidente da República (art. 66), ao contrário do que sucede na Constituição vigente, pela qual (art. 67 § 1.º) tal competência era dividida com a Câmara dos Deputados.

A outra modificação é a do art. 67 do projeto, e esta de inegável acerto.

De acôrdo com a Constituição atual (art. 74), se o orçamento não tiver sido enviado à sanção até 30 de novembro, prorrogar-se-á para o exercício seguinte o que estiver em vigor.

Ora, o Orçamento é o instrumento de Governo por excelência. Os recursos previstos na Lei de Meios, de receita e de despesa, são disciplinados e coordenados em função de um plano administrativo a ser efetuado num determinado exercício. Êsses recursos variam enormemente de ano para ano, o que determina a renovação e a atualização dos programas de administração a eles

vinculados. Se, portanto, o Congresso, por esta ou aquela razão, deixar de votar o Orçamento no prazo legal que lhe foi para tanto deferido, e passando a valer, para o exercício seguinte, o Orçamento do exercício findo, o País será entravado em seu desenvolvimento e o Governo peiado em suas atividades renovadoras.

O projeto corrige essa situação, pois manda, no art. 67, que o projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Presidente da República à Câmara dos Deputados até cinco meses antes do início do exercício financeiro, e, se não fôr à sanção até um mês antes da mesma data, será promulgado como lei pelo Poder Executivo.

É verdade que o Congresso nunca deixou de votar o Orçamento a tempo e à hora, mas o dispositivo do projeto é salutar e previne uma situação que, teoricamente, poderá verificar-se.

O projeto, no artigo mencionado, contém, ainda, prescrições interessantes, segundo as quais a Câmara dos Deputados terá prazo determinado para enviar o Orçamento ao Senado, sob pena de sua ida automática para aquela Casa, à qual é dado, igualmente, um prazo certo para estudá-lo e devolvê-lo à Câmara. Tais medidas serão favoráveis à elaboração orçamentária, evitando-se o atropelo em que é a matéria votada no Senado, aonde chega, sempre, com um atraso muito grande.

No tocante à organização e funções do Tribunal de Contas, o projeto é bem melhor do que a Constituição de 46, bastando considerar que, para a escolha de seus membros, deverão ser levados em conta não só a idoneidade moral como os “notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública” do candidato, o que não acontece atualmente.

De qualquer forma, para melhorar ainda mais o texto, julguei oportuno

acolher emenda que amplia as atribuições do Tribunal de Contas, mandando acrescentar ao art. 71 mais quatro parágrafos.

A emenda fortalece o referido órgão especialmente no que diz respeito à fiscalização e legalidade das despesas, ao mesmo tempo que contém disposições que visam a evitar o emperramento da Administração.

Das 263 emendas que foram submetidas ao crivo da minha apreciação, resultou o quadro seguinte:

APROVADAS INTEGRALMENTE N.º

1 (33) — 1 (37) — 1 (38) — 1 (39) — 1 (40) — 1 (43) — 1 (50) — 86 — 121 — 130 (22) — 130 (26) — 130 (27) — 170 — 193 — 210 — 217 — 224 — 229 — 260 — 467 — 380 — 555 — 587 — 685 — 787 — 803 (H — acrescentar resoluções e decretos legislativos, mantendo decretos-leis) — 839 (17 — em parte, mantendo a expressão direitos políticos e rejeitando cidadania) — 852 — 854 — 855 (sem a expressão geo-econômica) — 866 — 873 — 877.

Total: 33.

APROVADAS PARCIALMENTE, N.º

130 (14) — 246 — 363 — 513.

Total: 4

REJEITADAS, N.º

1 (34 a 36) (42) (44 e 45) (47 a 49) (51 a 63) — 10 — 22 — 46 (1.01) — 59 — 65 — 82 (3 e 4) (15 a 17) — 90 (1.02) (7 a 14) (17 a 20) (23 a 26) — 108 — 123 — 125 — 126 (1 a 7) — 130 (8 a 13) (18 e 19) (21) (24 e 25) — 131 (4 a 6) — 132 — 136 — 153 — 171 — 219 — 220 — 224 — 238 — 248 — 249 — 279 — 283 — 290 — 334 — 360 — 368 — 375 — 376 — 377 — 378 — 379 — 389 — 398 — 426 — 465 — 468 — 469 — 470 — 471 — 473 — 476 — 478 — 479 — 498 — 521 — 523 — 531 — 644 — 557 — 601 — 602 — 625

— 627 — 633 — 634 — 661 — 667 —
678 — 681 (10 a 12) — 687 — 694
— 699 — 702 — 727 — 748 — 749 —
780 — 791 (7 a 10) — 803 (exceto H)
— 812 — 813 — 831 (4) — 835 —
838 (1 a 4) — 839 (16) — 845 — 853
— 876 — 879 — 880 — 883.

Total: 152.

PREJUDICADAS, N.º

1 (32) — 1 (41) — 25 — 56 — 60 —
82 — 90 — 130 (7) — 130 (20) —
130 (23) — 131 (3) — 135 — 137 —
146 — 187 — 190 — 236 — 282 — 342
— 369 (1 a 9) — 373 — 397 — 399 —
428 — 462 — 484 — 522 — 586 — 596
— 639 (1 a 4) — 708 (1 a 4) — 781
(33 a 49) — 781 (62 e 63) — 792 —
811 (1 a 7).

Total: 72.

SUB-RELATOR FAVORÁVEL E RELATOR-GERAL CONTRÁRIO N.º

221 — 784.

Total: 2.

A Constituição proposta encerra, como as anteriores, um pacto de soberania, porque determina as obrigações do Estado e delimita os direitos dos cidadãos. Quando êstes direitos se alinham, a subversão da ordem juridico-constitucional torna-se quase impossível. Só o Legislativo pode, a contento, desempenhar o seu papel, exercendo uma espécie de superlegalidade constitucional, para que a Carta Magna tenha a indispensável estabilidade.

Os desajustamentos das instituições brasileiras, estudados por Alberto Tôrres, Euclides da Cunha e Oliveira Vianna, se pronunciaram mais vivamente nas três últimas décadas. O Legislativo nem sempre foi o culpado, já que a clássica definição de harmonia e independência dos poderes, pouquíssimas vezes a êle se ajustou.

No meu modo de entender, o projeto exprime um propósito e um esforço para

eliminar êsses desajustamentos: Harmonia necessária do idealismo das elites com o imediatismo dos problemas. Estou convicto de que o seu objetivo principal é melhorar o funcionamento das estruturas políticas, jurídicas e administrativas, para que a Nação se realize plenamente. É esta, sem dúvida, a missão fundamental — para não dizer o desafio — do Poder Legislativo, na consolidação do Estado, no bem-estar do povo e no aprimoramento do País.

É de todo conveniente que seja preservado o que há de fundamental no projeto, sem prejuízo do seu aperfeiçoamento, com a aceitação das emendas que tive a honra de relatar.

O obstáculo maior, neste meu modesto trabalho, foi a carência de tempo para um exame em profundidade, em virtude da excessiva limitação de prazo para o sub-relator. Afinal, não é no breve momento da elaboração, mas na larga e dinâmica aprovação do uso, que os textos legais vão sendo — desde que haja a vigilância constante dos governantes — aproximados da verdade das coisas.

Sala das Comissões, 2 de janeiro de 1967. — Senador **Vasconcelos Tôrres**, Sub-Relator.

O SR. SENADOR VASCONCELOS TÔRRES:

Sr. Presidente, prezados colegas da Comissão, deixarei, para outra oportunidade, a consignação do merecido elogio ao estafante papel do nobre Relator-Geral que, pelas madrugadas a dentro, vencendo tôdas as dificuldades, exteriorizou, no seu trabalho, tôda a sua cultura, todo o vigor da sua mocidade e tôda a dedicação a essa importante tarefa que lhe foi cometida. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Está com a palavra o Sr. Sub-relator do Capítulo do Poder Executivo, Deputado **Accioly Filho**.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO — Sr. Presidente, coube a mim relatar as emendas oferecidas ao título do Poder Executivo. Entendi, desde logo, oferecer pareceres às emendas, uma a uma, julgando que, assim, estaria contribuindo para a melhor ordem dos nossos trabalhos. Vou passar, pois, a ler êsses pareceres que se referem a cada uma das emendas.

(Lê)

TÍTULO I

Da Organização Nacional

CAPÍTULO VII

Do Poder Executivo

Sub-Relator: Deputado Accioly Filho

EMENDA N.º 463

Autor: Senador Josaphat Marinho

A emenda substitui os arts. 74, 75 e 76, do projeto, pelo texto da Emenda Constitucional n.º 9, de 1964.

2. A substituição importa a adoção do pleito direto para Presidente e Vice-Presidente da República.

3. O tema de eleição direta ou indireta é daqueles que se prestam a dissídios inconciliáveis na doutrina e provocam as mais apaixonadas posições nos parlamentos.

4. Na história e na doutrina, encontram-se, respectivamente, precedentes e opiniões que amparam as duas correntes — tanto a favorável à eleição direta, quanto a que propugna pelo pleito indireto. Não trarei, por isso, à colação, essas opiniões, para que se não alongue êste parecer.

5. Cumpre ao legislador optar, entre as duas soluções, por aquela que melhor consulte à índole e aos anseios de nosso povo e mais se ajuste à realidade brasileira.

6. Na história republicana, quatro eleições indiretas para Presidente da República foram realizadas — em 1891, de Deodoro; em 1934, de Vargas; em 1964,

de Castello Branco; em 1966, de Costa e Silva. A simples menção das datas e dos nomes está a mostrar que essas eleições não passaram, afinal, do mero desdobramento de um episódio revolucionário, inseriram-se na cadeia de acontecimentos anormais, atenderam a circunstâncias momentâneas, responderam a uma emergência, corresponderam a interessada saída política de uma crise.

7. Se assim tem sido em nosso País, convém perguntar: deve ser transformada a eleição indireta de Presidente e Vice-Presidente em processo normal, em princípio permanente?

8. Antes de mais nada, é de se salientar que, adotadas como fecho de uma crise, as eleições indiretas tiveram até agora o poder de criar outras crises: a eleição de Deodoro produziu Floriano; a eleição de Vargas gerou 1937.

9. A eleição indireta não tem o condão de vincular o povo ao governante, não solidariza povo com Governo. O povo não se sente obrigado perante o poder público, não concorre com o calor do seu entusiasmo ou de sua crítica para a realização das tarefas públicas. Não tendo escolhido o governante, o povo se mantém indiferente à gestão dêle e chega à insensibilidade com o próprio Estado. Porque associa Governo com Estado, o povo, que não participou da escolha do governante, acaba por desinteressar-se inclusive da sorte do Estado.

10. O resultado do plebiscito de 1963, pelo qual a Nação manifestou o mais contundente repúdio à deliberação do Congresso, que adotara o sistema parlamentar de Governo, nada mais foi que a revelação de seu inconformismo com o alheamento dêle na condução do destino nacional. Naquele plebiscito, não se condenou um sistema de Governo, mas a imposição de um Governo que não era o escolhido pelo povo, quando havia um Presidente e um Vice-Presidente por êle eleitos.

11. A nossa Nação é quase um continente. Devemos criar razões, motivos e ocasiões para que o povo se una, para que se encontre e para que se solidarize. É imprescindível que de norte a sul periodicamente se realizem campanhas cívicas, nas quais estejam solidários brasileiros de uma e de outra região, consagrando uma candidatura, um programa, um partido. Nenhuma campanha desperta mais entusiasmo, alista mais devoções e obtém mais solidariedade que a eleição de Presidente da República.

12. Numa Nação como a nossa, é necessário que o governante, para ser conhecido, percorra as cidades e os campos, encontre os homens das ruas e se depare com os homens das estradas. É forçoso que dê se apontem os defeitos, se exaltem as virtudes; é preciso que se desnude sua vida, para que a Nação não acabe espantada com um governante desconhecido e surpreendente. Só a eleição direta, propiciando o debate dos comícios, pode mostrar e revelar o governante à Nação.

13. Retirar dos cidadãos o direito de escolher diretamente os dirigentes da nação, depois de o terem feito durante tantas gerações, pode acabar aprofundando o divórcio entre governantes e governados.

14. Por que a eleição indireta? Por que há receio que o povo não sabia escolher? Mas, a vida republicana brasileira é, felizmente, uma sucessão de grandes figuras na Presidência da República, eleitos pelo sufrágio direto.

15. Por que a eleição indireta? Por que se teme o retorno dos que foram afastados do poder? Nesse caso, a solução não é introduzir o pleito indireto na parte permanente da Constituição, mas admiti-lo simplesmente como forma transitória, como transição para a eleição direta.

Opino pela aprovação da emenda. —
Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

EMENDA Nº 116

Autor: Deputado Arruda Câmara

PARECER

1. Pelo projeto, os limites de tempo de serviço e de idade para a aposentadoria só admitem duas exceções: a aposentadoria da mulher aos 30 anos de serviço, e a compulsória dos funcionários de carreira diplomática, que deverá ter o limite de idade fixado em lei (art. 98, §§ 1.º e 2.º).

2. Há, no entanto, na administração pública, atividades que demandam maior desgaste ou ocasionam danos à saúde; outras, em que não é conveniente manter o servidor em atividade após idade ainda inferior à de 70 anos. Disso é exemplo o Estatuto do Magistério, que fixou em 65 anos a idade da aposentadoria compulsória no magistério superior (art. 53, I, da Lei n.º 4.881-A, de 6-12-65).

3. É necessário, por isso, que a Constituição abra oportunidade à lei ordinária para definir casos de aposentadoria com tempo de serviço ou idade inferiores àqueles por ela fixados.

4. De resto, sendo aplicáveis às normas relativas a funcionários públicos dos Estados e Municípios (art. 104), não se deve manter rígido o preceito sobre a aposentadoria, tais são as peculiaridades de cada região do País a indicarem uma solução diversa da adotada em outra.

5. Dentre as emendas apresentadas com esse propósito, aquela que dá melhor solução é a de n.º 116, do Sr. Deputado Arruda Câmara, desde que sejam destacadas as expressões “ou periculosidade do serviço”. O dispositivo ao prever que a lei atenderá à natureza especial do serviço, torna implícito que se poderá atender também à periculosidade dele. Além disso, o texto da emenda deverá ser substitutivo do § 2.º do art. 98 do projeto.

6. Opino pela aprovação da emenda. —
Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

EMENDA Nº 561

Autor: Deputado Guilherme Machado

PARECER

Visa a emenda a atribuir à legislação ordinária a fixação dos limites de idade e tempo de serviço para a aposentadoria, atendida a natureza especial do serviço, desde que aquêles limites não sejam inferiores a 65 e 25 anos, respectivamente.

2. A Emenda n.º 116, do Sr. Deputado Arruda Câmara, também disciplina a matéria, e sôbre ela emiti parecer favorável. A aprovação desta emenda do Sr. Deputado Guilherme Machado na parte final — "... nunca inferiores a 65 e 25 anos, respectivamente" — completaria a do Sr. Deputado Arruda Câmara.

3. Opino, assim, pela aprovação, em parte, da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

EMENDA Nº 2

Autor: Deputado Benjamin Farah

PARECER

1. O instituto da aposentadoria — consoante lição de Temístocles Cavalcanti — é, antes de tudo, uma conquista social, fundada em um princípio de justiça, que não permite o abandono na miséria, depois da velhice ou da invalidez, daquele que prestou serviço à administração pública.

2. Mas, ao mesmo tempo em que é um direito conferido ao servidor, a aposentadoria faculta ao Estado desinvestir do cargo aquêle funcionário que, em razão da idade, da doença ou do tempo de serviço, perdeu as condições físicas e intelectuais para o trabalho e não se adapta aos métodos novos, passando a constituir um ponto de resistência às inovações e às conquistas da ciência da administração.

3. Assim, a aposentadoria atende ao interêsse do Estado, como empregador, e do funcionário.

4. A dificuldade reside na fixação das condições para a aposentadoria, de tal modo que sirvam ao Estado, não o onerando demasiado, e correspondam às aspirações médias do funcionalismo.

5. Em nosso país, é antiga a reivindicação pela aposentadoria voluntária aos 30 anos de serviço. Por ela se batem os servidores, que já obtiveram até o pronunciamento formal do Congresso Nacional em votação realizada há um ano.

6. Alega-se em favor da fixação dêsse tempo de serviço, corresponder ao máximo que o servidor, em condições normais, pode permanecer na atividade, sem que se torne um inválido.

A vinculação à atividade por maior tempo acaba, ao final dos 35 anos, por tornar o servidor um incapaz para qualquer ocupação e nada lhe resta mais senão aguardar o fim da existência. Aliás, a vida média do brasileiro não ultrapassa os 50 anos, muito inferior à de países europeus, nos quais a aposentadoria se concede com 35, 30 e até 25 anos de serviço, como ocorre na França (cf. Gaston Jeze).

7. A aposentadoria não deve ser concedida sòmente ao funcionário inválido, que se desligue já sem fôrças do serviço público e só para recolher-se ao lar.

8. Com o retardamento do tempo de aposentadoria, procura-se compensar o funcionário com a concessão de inúmeras vantagens ao aposentar-se, contando-se-lhe ainda, como tempo de serviço público, períodos, dias, meses e anos empregados nas mais variadas atividades.

9. Não se concede aposentadoria aos 30 anos, mas o servidor é estimulado a aposentar-se logo alcance os 35 anos, porque se lhe dá remuneração maior na inatividade. O funcionário, que permanece no serviço, ao alcançar o tempo de aposentadoria, deixa de perceber maiores proventos.

10. Além disso, faculta-se a contagem, como tempo de serviço público, do tempo oriundo de diversas atividades, permitindo-se ainda que se faça a mais larga e liberal contagem em dôbro.

11. Entendo ser mais útil ao serviço público a aposentadoria com proventos integrais aos 30 anos, extintas as vantagens estimuladoras da aposentação (projeto, art. 99 § 3.º), e só permitida a contagem do efetivo serviço público.

12. Opino, por isso, pela aprovação da Emenda n.º 2, prejudicadas as demais com o mesmo objetivo. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 114

Autor: Deputado Arruda Câmara

EMENDA N.º 441

Autor: Senador Aurélio Vianna

PARECER

1. A emenda adota o princípio fixado na legislação vigente (Estatuto do Funcionário Público, art. 174), e dominante na jurisprudência (Súmula do S.T.F., n.º 358).

2. Enquanto o projeto consagra a disponibilidade com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a emenda visa a restaurar a disponibilidade com proventos integrais.

3. Na Constituição de 1946, o tema foi objeto de controvérsias, mas, afinal, a Carta nada dispôs sobre a remuneração do disponível, deixando a matéria para a legislação ordinária.

4. O Estatuto acolheu o princípio da remuneração integral para o disponível, e é ele que vige atualmente em nosso direito.

5. Em favor dos vencimentos integrais da disponibilidade, alinha-se o argumento de não ser justo que, extinto o cargo, o funcionário passe a perceber proventos ínfimos, submetido a um desnível de padrão de vida que só conse-

gue superar após muitas dificuldades. De resto, o servidor não concorre para a extinção do cargo, quase sempre motivada em razões de natureza política. Previsto o aproveitamento obrigatório, ao Poder Executivo cumpre reconduzir logo o servidor, para que êle não continue percebendo remuneração sem trabalhar.

5. Parece-me que o princípio vigente é mais justo.

7. Opino pela aprovação da Emenda n.º 114, de autoria do Deputado **Arruda Câmara**. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 521/21

Autor: Deputado Rui Santos

PARECER

1. Visa a emenda à alteração da redação do art. 99, I, a, que assim dispõe:

“Art. 99 — Os proventos da aposentadoria serão:

I — integrais, quando o funcionário:

a) contar mais de trinta e cinco anos de serviço.”

2. Pela redação proposta, essa alínea a ficará assim:

“a) estiver amparado pelo número III do artigo 98, ou pelo seu § 1.º”.

3. A emenda propõe tornar expresso aquilo que o projeto pretendeu, pois, se a aposentadoria da mulher se dá aos trinta anos de serviço, com êsse tempo os proventos devem ser integrais.

4. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 82/11

Autor: Deputado Britto Velho

PARECER

1. Pretende a emenda disciplinar a criação de cargos nas secretarias dos

Tribunais e Casas Legislativas, nas esferas federal, estadual e municipal: o ato de criação depende de lei ou resolução votada pela maioria absoluta da Casa Legislativa competente; votação em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 horas; apresentação de emendas somente por iniciativa de um terço dos membros da Casa Legislativa.

2. Parece-me conveniente a inclusão dessa matéria no texto constitucional. É necessário impedir o empreguismo nos órgãos colegiados, e a fórmula sugerida pela emenda visa a esse fim.

3. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA Nº 199

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

PARECER

1. Pretende a emenda dar nova redação ao art. 93, para tornar o dispositivo extensivo aos cargos públicos federais, estaduais e municipais, da administração direta ou autárquica.

2. A matéria já está regulada no art. 104 do projeto, com relação aos cargos estaduais e municipais. A respeito de cargos em autarquia, a eles não se endereça o dispositivo, que usa a expressão “cargos públicos” em sentido restrito, isto é, aquêles criados por lei, com denominação própria, em número certo e pagos pelos cofres públicos.

3. Estendida às autarquias a norma do art. 93, além de alargar o conceito de cargo público, irá criar perplexidades para o intérprete. Se cargo não fôr só aquêle compreendido pelo sentido estrito, passa a abranger tôdas as funções públicas, inclusive as do extranumerário. Nesse caso, o estrangeiro não poderia ser admitido no serviço público, ainda como contratado; só mediante concurso, poderia ser admitido o trabalhador braçal.

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA Nº 82/10

Autor: Deputado Britto Velho

PARECER

1. Pretende a emenda dispositivo que regule o contrato de servidores pelos Tribunais e Casas Legislativas.

2. A matéria não é de tanta importância, nem assume aspectos graves, para ser inscrita na Constituição.

3. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA Nº 565

Autor: Deputado Guilherme Machado

PARECER

1. A emenda pretende incluir dispositivo que institui a neutralidade política no serviço público, nos termos da lei.

2. É da própria natureza do serviço público não estar êle atrelado a interesses estranhos à coletividade; é exatamente público o serviço porque é prestado visando ao bem coletivo.

3. Não é preciso proclamar uma neutralidade política que é inerente ao conceito do serviço público.

4. A legislação ordinária poderá definir crimes por violação dêsse princípio, e assim já o faz o Código Penal (art. 319) e reproduz em outro plano o Código Eleitoral (arts. 300 e 377).

5. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA Nº 212

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

PARECER

1. Pretende a emenda que o tempo de contribuição paga, pelo funcionário público, a qualquer Instituto ou Caixa de Previdência, seja computado como tempo de serviço público para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

2. Trata-se de matéria que deve ser disciplinada em legislação ordinária.

3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA Nº 563

Autor: Deputado Guilherme Machado

PARECER

1. Pretende a emenda que a remoção e destituição do pessoal do magistério primário e dos serviços fazendários estaduais somente se farão depois de ouvida uma comissão técnica.

2. O projeto regula a estabilidade do servidor com concurso após dois anos de serviço, e assegura o estável contra a demissão, que só pode ocorrer mediante processo administrativo ou em virtude de sentença. Ainda antes de completar o prazo para a estabilidade, o servidor está a salvo do arbítrio, pois só será exonerado, durante o estágio probatório, em inquérito administrativo ou apurada a inconveniência de sua manutenção no serviço público (arts. 15 e 83, parágrafo único, do Estatuto).

3. Não há, assim, necessidade de fixar na Constituição garantias que já existem na legislação ordinária e que a esta pertencem.

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA Nº 82/8

Autor: Deputado Britto Velho

PARECER

1. Visa a emenda à supressão do § 2.º do art. 100, que atribui à lei a faculdade de estabelecer outros impedimentos para o funcionário candidato, diplomado ou em exercício de mandato eletivo.

2. O dispositivo do projeto já previu o deslinde dos impedimentos impostos ao funcionário candidato a cargo eletivo: a exoneração e o afastamento sem vencimentos.

3. Se a lei pode estabelecer outros impedimentos, não há necessidade do dispositivo do § 1.º do art. 100, porque aqueles ali previstos também poderiam ficar para a legislação ordinária.

4. A solução correta seria a supressão dos parágrafos 1.º e 2.º, e nesse sentido o parecer dado à Emenda n.º 41, cuja aprovação prejudicará a votação desta. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA Nº 82/9

Autor: Deputado Britto Velho

PARECER

1. Visa a emenda a assegurar ampla defesa aos funcionários nos processos administrativos.

2. A emenda introduz no projeto a redação do dispositivo igual da Constituição vigente, e tem a virtude de tornar expressa uma garantia de defesa.

3. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA Nº 1/83

Autor: Deputado Oscar Corrêa

PARECER

1. A emenda visa a aditar a cláusula “sem direito a indenização” ao texto do parágrafo único do art. 101, para que não seja reclamada por aquele que perdeu o cargo em virtude de decisão judicial.

2. É conveniente a ressalva, que já existia na Constituição de 1934 e foi mantida na Constituição vigente.

3. Opino pela aprovação da emenda, — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA Nº 130/41

Autor: Deputado Nelson Carneiro

PARECER

1. Pretende a emenda que a perda do cargo vitalício em virtude de sentença condenatória, prevista no inciso I do

art. 101 do projeto, só ocorra quando a decisão transitar em julgado e tenha imposto pena restritiva de liberdade individual por mais de dois anos.

2. Quanto à cláusula de trânsito em julgado de sentença condenatória, é ela desnecessária porque é princípio de direito, e está expresso no Código de Processo Penal (art. 669) que só depois de passar em julgado será exequível definitivamente a sentença.

3. A propósito da pena restritiva de liberdade individual por mais de dois anos, é de se esclarecer que se trata de pena acessória prevista no Código Penal (art. 68, II), não sendo necessário que a Constituição a ela se refira. De resto, também perde o cargo o funcionário condenado por crime cometido com abuso de poder ou violação de dever inerente à função pública (art. 68, I, do Código Penal).

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA Nº 287

Autor: Deputado Paulo Sarasate

PARECER

1. Dispõe a emenda sobre o aproveitamento de concursados em cargos vagos equivalentes ou de nível inferior, bem como sobre a proibição para realização de concurso, enquanto houver candidatos que desejem ser aproveitados.

2. A matéria é de legislação ordinária.

3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA Nº 214

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

PARECER

1. Pretende a emenda que, na nomeação e em todos os demais atos relacionados com os cargos e as funções privativas de titulares de curso superior, o nome do cidadão que nêles figurar será

precedido de seu título profissional, e ainda que o título de “doutor” somente seja atribuído a quem tiver defendido tese.

2. A matéria é de legislação ordinária.

3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA Nº 237

Autor: Deputado Flôres Soares

PARECER

1. Pretende a emenda aditar artigo dispondo que “os funcionários públicos de qualquer natureza, quando requisitados ou convocados para prestação de serviço à União, terão assegurados integralmente, nos órgãos de origem, direito, vencimentos e vantagens”.

2. Os servidores dos Estados-Membros e dos Municípios não podem ser requisitados ou convocados pela União. A lei só abre exceção para a Justiça Eleitoral, que executa serviços de interesse tanto da União, quanto do Estado-Membro ou do Município. Nesse caso, a própria lei já disciplina a matéria. (Código Eleitoral, arts. 30, XIII e XIV, 365 e 374).

3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA Nº 319

Autor: Senador Wilson Gonçalves

PARECER

1. Visa a emenda a transferir a matéria disciplinada, pelo projeto, na Seção VII — Dos Funcionários Públicos, do Capítulo VII — Do Poder Executivo, para um Título autônomo, sob a mesma denominação — Dos Funcionários Públicos.

2. Na Constituição de 1934 e na de 1946 constitui um Título a matéria relativa a funcionários públicos.

3. A emenda atende melhor à boa disposição do texto constitucional, pois na matéria sobre funcionários públicos estão abrangidas normas que se endere-

çam a servidores dos Podêres Legislativo e Judiciário, bem como dos Estados-membros.

4. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA Nº 131/7-A

Autor: Deputado Nelson Carneiro

PARECER

1. Pretende a emenda ressaltar, no corpo do inciso III, do art. 98, os direitos adquiridos e as situações definitivamente constituídas.

2. O projeto já assegura, no art. 149, IX, o respeito ao direito adquirido, sendo superfetação reproduzir o preceito em outro dispositivo.

3. De resto, a matéria seria pertinente às Disposições Transitórias, se já não estivesse regulada.

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA Nº 427/10

Autor: Senador Aurélio Vianna

PARECER

1. Pretende a emenda aditar ao artigo 164 as expressões “respeitados os direitos adquiridos”.

2. O projeto, no art. 149, IX, já assegura o respeito ao direito adquirido, sendo superfetação reproduzir o preceito em outro dispositivo.

3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA Nº 201

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

PARECER

1. Visa a emenda a amparar os ex-combatentes, assegurando-lhes o direito à nomeação sem concurso para cargo público, dando-lhes estabilidade e concedendo-lhes aposentadoria aos 25 anos de serviço com vencimentos integrais.

2. Trata-se de justos benefícios que a Nação deve aos seus ex-combatentes. A matéria deverá ser incluída no Título Das Disposições Transitórias.

3. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA Nº 266

Autor: Deputado Breno da Silveira

PARECER

1. A emenda pretende a efetivação dos servidores interinos federais, estaduais e municipais nomeados até 27 de outubro de 1965, desde que sejam aprovados em curso de seleção profissional.

2. Reproduz a emenda dispositivo do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 1946, tendo excluído a exigência de cinco anos de exercício, e inovando quanto ao curso de seleção.

3. As freqüentes efetivações, por força das leis, estão contribuindo para a desmoralização dos concursos. Nomeado o servidor interinamente, acaba êle por ser efetivado sem sujeitar-se a concurso.

4. Não convém aumentar êsse desprestígio da seleção para o ingresso no serviço público, tanto mais que a emenda só exige pouco mais de um ano de exercício para a efetivação.

5. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 14

Autor: Deputado Benjamin Farah

1. Dispõe a emenda sobre a efetivação automática dos funcionários públicos da União, Estados e Municípios, quando completarem cinco anos de exercício.

2. A emenda derroga o princípio do art. 97 do projeto, porque assegura a efetivação não só dos atuais funcionários, mas de todos quantos venham, em qualquer tempo, completar cinco anos de exercício.

3. Para a efetivação, o projeto exige concurso. Idêntica é a condição reclamada na Constituição em vigor (artigo 186), quanto ao cargo de carreira.

4. A aceitação da emenda importa na efetivação de quem tiver sido nomeado, interinamente, em substituição, no impedimento ou na vaga do ocupante efetivo de cargo isolado, ou em cargo vago da classe inicial de carreira. (Estatuto, art. 12, n.º IV.)

5. Opino pela rejeição da emenda — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

EMENDA N.º 340

Autor: Senador Rui Palmeira

PARECER

1. Visa a emenda a aditar, no final do § 2.º do art. 93, que também prescinde de concurso a nomeação para mandato administrativo em órgãos de deliberação coletiva.

2. É conveniente introduzir no texto do projeto a ressalva proposta pela emenda, pois ficaria a investidura no mandato referido sujeita a concurso, embora se trate de cargo temporário.

3. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

EMENDA N.º 131/7

Autor: Deputado Nelson Carneiro

PARECER

1. Visa a substituir “prestou” por “prestar”, no art. 97, § 1.º

2. É simples emenda da redação.

3. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

EMENDA N.º 502

Autor: Senador Guido Mondin

PARECER

1. Dispõe a emenda sobre nova redação para o art. 99, § 1.º, do projeto.

2. Com a redação proposta, o dispositivo regulará a matéria de contagem de tempo de serviço, com as minúcias próprias da legislação ordinária.

3. O assunto já está disciplinado no artigo 80 do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, e o tema é próprio dessa lei e não da Constituição.

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

EMENDA N.º 438

Autor: Senador Aurélio Vianna

EMENDA N. 130/37

Autor: Deputado Nelson Carneiro

EMENDA N.º 387

Autor: Senador José Guimard

EMENDA N.º 725

Autor: Deputado Ewaldo Pinto

PARECER

1. A Constituição de 1934 (artigo 170, n.º 7) tinha dispositivo equivalente ao do art. 99, § 3.º, do projeto. Já dispunha aquela Carta que os proventos da aposentadoria não poderiam exceder os vencimentos da atividade.

2. A Constituição de 1946 suprimiu esse preceito.

3. Da supressão, resultaram leis concessivas de vantagens aos servidores que se aposentam ou se reformam, de tal modo que o poder público passou a estimular o funcionário a transferir-se para a inatividade ou reserva.

4. Ao contrário de premiar o servidor que se mantém na atividade, a lei entendeu de dar melhor remuneração àquele que se aposenta.

5. Sobre isso, Seabra Fagundes escreveu que: “Esta prática, onerosa para o tesouro público e desestimulante da dedicação ao serviço, encontraria corretivo na simples restauração, alcançando civis e militares, da sábia regra do art. 170,

parágrafo 7.º, da Constituição de 1934, em que se proibia excedessem os proventos da inatividade aos do serviço ativo”. (Revista de Direito Administrativo, 43/18)

6. Parece salutar a restauração do dispositivo da Constituição de 1934

7. Opino pela rejeição das emendas. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

EMENDA Nº 299

Autor: Deputado Osni Regis

EMENDA Nº 560

Autor: Deputado Guilherme Machado

PARECER

1. Pretendem as emendas reduzir para 25 anos de serviço o tempo para aposentadoria das professoras do ensino primário.

2. A matéria está disciplinada na Emenda n.º 116, que atribui à lei ordinária, atendendo à natureza especial do serviço, reduzir os limites de tempo e de idade para a aposentadoria. É preferível a redação dessa emenda, porque não especifica quais os casos de aposentadoria especial — é possível sempre ao legislador, na lei ordinária, definir novos casos e suprimir outros.

3. Opino pela rejeição das emendas. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

EMENDA Nº 517

Autor: Deputado Necy Novaes

PARECER

1. Dispõe a emenda sobre a concessão de aposentadoria, aos 20 anos de serviço, à mãe funcionária pública e empregada de empresa privada.

2. O projeto já dispõe sobre a antecipação da aposentadoria da mulher, reduzindo o limite de tempo de 35 para 30 anos.

3. Há Estados que adotam a aposentadoria da mulher aos 25 anos.

4. É evidente e justa a preocupação do legislador em amparar a mulher que trabalha, sobretudo aquela que, sendo mãe, tem seus encargos aumentados e sua resistência física mais enfraquecida.

5. No entanto, de acôrdo com a orientação seguida na apreciação das outras emendas que tratam de assunto afim, a matéria deve ser deixada para a legislação ordinária, que a regulará e lhe dará contornos mais exatos. De resto, o tema da emenda, em parte, não seria pertinente ao art. 98 do projeto, pois trata também da empregada em empresa privada.

6. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

EMENDA Nº 113

Autor: Deputado Arruda Câmara

PARECER

1. Pretende a emenda incluir os membros do Ministério Público entre os servidores amparados pela vitaliciedade.

2. Procura-se, modernamente, restringir os casos de vitaliciedade no serviço público, limitando essa garantia aos membros do Poder Judiciário. “A questão da vitaliciedade — ensina Themistocles Cavalcanti — constitui motivo de grandes debates, porque é, incontestavelmente, um privilégio contrário aos princípios democráticos e que só se justifica por motivos muito relevantes”.

3. O projeto só ampara com a vitaliciedade os magistrados, os juizes do Tribunal de Contas e os oficiais das Forças Armadas, tendo excluído os professores e os serventuários da justiça.

4. Não me parece conveniente incluir os membros do Ministério Público entre os servidores vitalícios, não só porque a tendência é reduzir os casos de vitaliciedade, como também porque a estabilidade dá garantias suficientes.

5. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

EMENDA N.º 117

Autor: Deputado Arruda Câmara

EMENDA N.º 443

Autor: Senador Aarão Steinbruch

EMENDA N.º 218

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

EMENDA N.º 177

Autor: Deputado Elias Carmo

EMENDA N.º 180

Autor: Deputado Oscar Corrêa

EMENDA N.º 101

Autor: Deputado João Alves

EMENDA N.º 130/35

Autor: Deputado Nelson Carneiro

EMENDA N.º 276

Autor: Senador Guido Mondin

PARECER

1. Diversas emendas foram apresentadas para modificação do art. 95, tôdas visando a ampliar as exceções ao princípio da inacumulação.

2. É longa, em nosso País, a luta contra a acumulação de cargos públicos.

3. Já o Padre Vieira, em 1655, pregava contra aquêles que “têm lugar em três e quatro tribunais; que têm quatro, que têm seis, que têm oito, que têm dez officios”.

4. Refere-se Carlos Maximiliano a inúmeros alvarás, decretos e Cartas Régias que, desde 1623, proibiam ter a mesma pessoa mais de um officio ou emprêgo e perceber mais de um ordenado.

5. D. Pedro I chegou a baixar decreto responsabilizando os tesoureiros que pagassem ordenados a quem acumulasse emprêgo.

6. No entanto, a acumulação conseguia sempre ressurgir das proibições e das repressões.

7. Em 1891, a inacumulação alçou-se a princípio constitucional e passou a figu-

rar no texto da Carta republicana. Isso não impediu que o Congresso Nacional, no ano seguinte, aprovasse projeto de lei permissivo de acumulação de função profissional, científica ou técnica. Lels posteriores, interpretação do Supremo Tribunal e a prática continuada de acumulação, inclusive por homens públicos da mais alta posição, desmoralizaram a proibição constitucional e a tornaram inoperante.

8. A Constituição de 1934 renovou o princípio da inacumulação, mas abria exceção para cargo de magistério e outro técnico-científico. Sob o regime dessa Carta, as acumulações ganharam ainda mais desembaraço.

9. Pela Carta de 37, o princípio da inacumulação voltou à definição da Carta de 91 — simples e sem exceções.

10. Afinal, a Constituição de 1946 manteve o princípio, abrindo-lhe, no entanto, as exceções já previstas na Carta de 1934; a de dois cargos de magistério ou a de um dêste com outro técnico-científico, havendo correlação de matérias e compatibilidade de horário; e a do cargo de juiz com o magistério secundário e superior.

11. A Emenda n.º 20 ampliou o princípio da inacumulação para atingir os empregos em entidade autárquica, para-estatais ou sociedades de economia mista, de acôrdo com jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, mas estendeu a permissão para acumular dois cargos privativos de médicos.

12. O projeto mantém as normas da Constituição de 1946, com a alteração da Emenda n.º20, e ainda permite a acumulação dos proventos de aposentado com cargo em comissão ou contrato para prestação de serviços técnicos especializados.

13. As emendas visam a alargar as exceções já previstas no projeto, de tal maneira que a acumulação acabará sendo a regra.

14. A extensão pretendida pelas emendas é a de acumulação de:

- dois cargos técnicos ou científicos;
- dois cargos privativos de profissional, diplomado em curso superior;
- dois cargos de nível técnico ou científico;
- dois cargos técnico-científicos;
- dois cargos privativos de cirurgia-dentista e farmacêutico;
- dois cargos de laboratorista, enfermeiro e veterinário.

15. Quase tôdas as emendas lastreiam sua justificativa na Emenda Constitucional n.º 20, de iniciativa do Poder Executivo, que permitiu a acumulação de dois cargos privativos de médico. Essa brecha no princípio da inacumulação abriu oportunidade a que ressurgissem os movimentos favoráveis à acumulação, encorajando as classes, categorias e profissões afins dos médicos a reivindicarem tratamento igual.

16. A pretensão seria, por êsse aspecto, justa, se não se tivesse de atender ao interesse do serviço público e fôsse possível deixar ruir completamente o princípio da inacumulação.

17. Se aprovadas as emendas, só restariam como inacumuláveis os cargos burocráticos e os de menor remuneração

18. A solução para o problema da evasão de técnicos do serviço público, apontado em muitas das emendas como uma das razões para a acumulação, deve ser procurada na melhoria de salário. Se o Estado pagar remuneração igual à da empresa privada, esta não conseguirá fazer concorrência na obtenção de técnicos.

19. O mercado de trabalho para os técnicos e profissionais de curso superior deve ser mantido em condições de continuar absorvendo todos os diplomados.

Não deve ser reduzido pela possibilidade de um profissional exercer dois cargos técnicos. Mantidas ou aumentadas as ofertas de emprêgo, melhorados os salários e ampliadas as matriculas dos cursos superiores, a Nação poderá superar o alto deficit de técnicos de que padece atualmente.

20. Opino pela rejeição das emendas.
— Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

EMENDA N.º 41

Autor: Deputado Tufi Nassif

PARECER

1. A emenda pretende substituir a redação do art. 100 do projeto pelo texto do art. 50, da Constituição vigente, com a redação que lhe deu a Emenda n.º 19.

2. Pelo projeto, o funcionário, enquanto exercer mandato eletivo, ficará afastado do exercício do cargo e somente será promovido por antiguidade; quando concorrer ao cargo eletivo, o funcionário será exonerado, ao se candidatar, se não fôr estável, e licenciado, sem vencimento, se fôr estável; a lei poderá estabelecer outros impedimentos.

3. Pela emenda, subsiste a redação do art. 50 da Constituição atual, isto é, enquanto durar o mandato, o funcionário público ficará afastado do exercício do cargo, e só por antiguidade poderá ser promovido, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para essa promoção e para aposentadoria.

4. O projeto só inova o texto constitucional na parte relativa às conseqüências do registro da candidatura de funcionário. Essa matéria, no entanto, em outros termos, já está prevista na Lei n.º 3.506, de 27 de dezembro de 1958. Trata-se, como se vê, de assunto que pode ser disciplinado em legislação ordinária.

5. Opino pela aprovação da emenda do Deputado Tufi Nassif. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

EMENDA Nº 712/5

Autor: Deputado Getúlio Moura

PARECER

1. Dispõe a emenda sobre a supressão do § 1.º do art. 97, que trata da estabilidade e efetivação do funcionário público.
2. Pelo projeto, o ingresso no serviço público se fará mediante concurso, excetuados os cargos em comissão, e a estabilidade é adquirida após dois anos de exercício.
3. É evidente que, não prevendo outra forma de acesso aos cargos efetivos, o projeto não poderia admitir a efetivação e estabilidade de quem não prestou concurso. O § 1.º do art. 97 é, assim, conseqüência do disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 93.
4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA Nº 131/7-C

Autor: Deputado Nelson Carneiro

PARECER

1. A emenda pretende incluir as expressões “nas mesmas bases”, no dispositivo que trata da revisão dos proventos da inatividade, sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.
2. O projeto, nesse passo, reproduziu integralmente dispositivo da Constituição vigente, que deixou para a legislação ordinária a fixação das bases da revisão de proventos.
3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA Nº 850

Autor: Senador Eurico Rezende

PARECER

1. Propõe a emenda substituir, no artigo 101, parágrafo único, o vocábulo “destituição” por “exoneração”.

2. A expressão “destituição” é empregada no direito administrativo brasileiro para o caso de vacância de função gratificada (artigo 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos).

3. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA Nº 884

Autor: Deputado Euclides Wicar

PARECER

1. Visa a emenda a estender, à concessão de quinquênios, os efeitos da contagem de tempo de função pública federal, estadual e municipal.
2. A Constituição vigente, ao contrário do que se afirma na justificação, não estende aqueles efeitos aos funcionários (art. 192).
3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA Nº 883/9

Autor: Deputado José Barbosa

PARECER

1. Pelo projeto, independe de concurso o provimento de cargos em comissão declarados, em lei, de livre nomeação e exoneração (art. 93, § 2.º).
2. A emenda, alterando a redação deste dispositivo, se refere a cargos em comissão “bem como os que a lei declare de livre nomeação”.
3. Na boa técnica do direito administrativo, só os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração. Assim o projeto estaria a reclamar, exatamente, a supressão das expressões “destacados em lei de livre nomeação e demissão”.
4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA Nº 721

Autor: Deputado Ewaldo Pinto

PARECER

1. Pretende a emenda a supressão do art. 94 do projeto.

2. Trata-se do dispositivo que veda a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

3. É salutar o princípio adotado pelo projeto, à vista dos abusos que se praticaram à sombra de vinculações. Quando um cargo, pelas suas condições, deva ter vencimento igual ao de outro, a lei atribuirá a êle essa remuneração, sem necessidade de fazer qualquer vinculação.

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA Nº 851

Autor: Senador Eurico Rezende

PARECER

1. A emenda substitui o vocábulo “demissão” por “exoneração”, no art. 93, § 2.º, do projeto.

2. Trata-se da emenda de redação, que ajusta melhor o projeto à terminologia técnica do direito administrativo.

3. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA Nº 130/42

Autor: Deputado Nelson Carneiro

PARECER

1. A emenda visa à supressão do artigo 104, que dispõe sobre a extensão dos preceitos, relativos a funcionários, aos Estados e Municípios, bem como sobre a paridade de cargos e vencimentos dos servidores de todos os Podêres.

2. Para a extensão das normas da Seção aos Estados e Municípios, não havia sequer necessidade de dispositivo que a determinasse. Os princípios inscritos na Constituição sobre funcionários são aplicáveis aos Estados e Municípios, embora êstes possam ampliar as garantias e direitos.

3. Na parte final do dispositivo, é que reside a inovação — a adoção da pari-

dade de classificação e de níveis de vencimentos para todos os cargos, tendo como padrão os do Poder Executivo.

4. Já se tentou uma emenda constitucional sobre a matéria, mas a iniciativa não vingou no Legislativo.

5. Entendo ser difícil pôr em prática a paridade imposta pelo projeto, pela diversidade de atribuições, do regime de trabalho e de exigências nos concursos, existente entre os servidores de todos os Podêres.

6. Os abusos do empreguismo e do protecionismo, nos Tribunais e nas Casas Legislativas, hão de ser reprimidos por outras vias — regras rigorosas para a criação de cargos; proibição de reclassificação e reajustamento de cargos; de concessão de vantagens e direitos não existentes nos demais Podêres; vedação de aumentos de vencimentos em base superior àquela dos demais servidores etc.

7. Ainda que supresso o art. 104, permanecerá a regra da desvinculação também prevista no art. 94.

8. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA Nº 24

Autor: Deputado José Estêves

PARECER

1. O princípio da inacumulação de cargos se prende à necessidade de evitar que o acesso à função pública se torne privilégio de grupos. Deseja-se que o maior número de cidadãos tenha oportunidade para o exercício do cargo público, evitando-se que alguns monopolizem essa atividade, dela se assenholeiem e afastem outros até mais capazes.

2. Isso, no entanto, não deve estender-se aos que já se afastaram do exercício da função pública pela aposentadoria. Obtida a transferência para a inatividade, por atingir o tempo necessário, o servidor pode vir a ocupar uma

função transitória, eletiva ou não. Desde que não se trate de cargo permanente, nenhum inconveniente pode resultar da permissão para que seja êle ocupado por um aposentado, que acumulará os proventos da aposentadoria com as vantagens da função transitória.

3. A emenda visa a introduzir essa permissão no texto do projeto. Essa concessão, aliás, já existe no projeto para os militares da reserva (art. 92, § 5.º).

4. Opino pela aprovação da emenda — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

EMENDA N° 55

Autor: Deputado José Bonifácio

PARECER

1. Pretende a emenda não se apliquem aos mandatos eletivos municipais os impedimentos referidos no art. 100 do projeto. Trata-se do afastamento do servidor enquanto durar o mandato. Esse afastamento, quando se trata do exercício de mandato de vereador, não se justifica, porque as Câmaras Municipais não têm sessões diárias e poucas funcionam em horário diurno. De resto, nenhum inconveniente há na permissão para o servidor federal ou estadual exercer, cumulativamente, o mandato de vereador.

2. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

EMENDA N° 90

Autor: Deputado Britto Velho

PARECER

1. A emenda do Sr. Deputado Britto Velho institui, no texto da Constituição, o sistema parlamentar de Governo, em substituição ao presidencial adotado na proposta.

2. Não cabe aqui mostrar a excelência do sistema parlamentar, apontar-lhe as vantagens sobre o sistema presidencial. O Congresso já foi palco de discussões; o tema tem sido objeto de estudos na tribuna, na imprensa e na cátedra.

3. Ao legislador cumpre verificar se é oportuna e válida a adoção de determinada solução, se ela se integrará no organismo estatal sem provocar males ou sem ser rejeitada em pouco tempo.

4. Parece-me que êste não é o momento propício para o debate conseqüente sobre a emenda do Sr. Deputado Britto Velho, pois é notório que, a curto prazo, não há condições para a implantação do sistema parlamentar de Governo, senão por outros motivos, pelo menos porque está prestes a empossar-se um Presidente eleito para um sistema presidencial e na expectativa de exercer seu mandato sob êsse sistema.

Opino pela rejeição da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

EMENDA N° 1/70

Autor: Deputado Oscar Corrêa

PARECER

1. Visa a introduzir dispositivo sobre a competência do Congresso Nacional para fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República.

2. A matéria já está disciplinada no art. 46, n.º VII, do projeto.

3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

EMENDA N° 1/67

Autor: Deputado Oscar Corrêa

PARECER

1. A emenda visa à declaração, pelo T.S.E., de vacância do cargo de Presidente, quando êste não tomar posse dentro em dez dias da data fixada, em oposição ao projeto, que determina seja a vacância proclamada pelo Congresso Nacional.

2. A decisão sobre esta emenda depende daquela que fôr dada à que institui a eleição direta para Presidente. Se o Congresso preferir essa forma de eleição, a emenda deverá ser aprovada. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

EMENDA Nº 130/33

Autor: Deputado Nelson Carneiro

PARECER

1. O projeto seguiu nossa tradição, no dispor sôbre a remessa, ao iniciar-se cada sessão legislativa do Congresso Nacional, de mensagem do Presidente da República.

2. A emenda pretende tornar obrigatória a presença, nesse ato, do próprio Presidente da República, para dar realce à solenidade.

3. O comparecimento do Presidente da República, na sessão de abertura do Parlamento, foi costume recolhidos dos reis ingleses. Os dois primeiros presidentes dos Estados Unidos, Washington e Adams, iam ao Congresso cercados de pomposo cortejo. Jefferson suprimiu o comparecimento, que só veio a ser restabelecido por Wilson, em 1913 (cf. Carlos Maximillano).

4. No Brasil, nenhum Presidente compareceu diante do Congresso para leitura de mensagem, porque desde a Constituição de 1891 (art. 48, n.º 9), êsse documento passou a ser encaminhado em mãos de um funcionário do Govêrno.

5. A prática imperial da fala do Trono não sobreviveu na República.

6. Não encontro, agora, razões para restaurar essa prática.

7. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

EMENDA Nº 1/78

Autor: Deputado Oscar Corrêa

EMENDAS N.ºs 82 E 90

Autor: Deputado Britto Velho

PARECER

1. Pelo projeto (art. 90, § 2.º), incumbe ao Presidente da República a direção da guerra e a escolha dos comandantes-chefes.

2. As Constituições de 1934 (art. 160) e de 1946 (art. 178), se referem à direção “política” da guerra, enquanto a de 1937 (art. 163) falava em direção “geral” da guerra.

3. Consoante lição de Pontes de Miranda, o vocábulo “política” importa relevante restrição de conteúdo, “uma vez que a direção de uma guerra ou há de ser **política** ou **militar**. Tudo que não é estritamente militar, na guerra, é político. Se as operações militares são de competência e responsabilidade dos comandantes-chefes militares, nenhuma atribuição militar tem o Presidente da República, ficando-lhe apenas a direção política”.

4. No entanto, desconvém, na guerra moderna, fixar, de antemão, as atribuições de direção do Presidente e dos comandantes-chefes. “A guerra tem necessidades tais — ainda é de Pontes de Miranda —, que qualquer texto que fixe exatamente, com minúcia ou traços rígidos, as atribuições do Presidente da República e as atribuições militares, arrisca-se a perder todo o sentido, diante das circunstâncias”.

5. Opino pela rejeição das emendas. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

EMENDA Nº 1/74

Autor: Deputado Oscar Corrêa

PARECER

1. A emenda visa a acrescentar, no elenco dos crimes de responsabilidade, os atos que atentarem contra a guarda e o legal emprêgo dos dinheiros públicos.

2. As Constituições de 1891, 1934, 1937 e a vigente alinharam, entre os crimes de responsabilidade, ao lado dos atos que atentam contra a probidade na administração e contra a lei orçamentária, aquêles contrários à guarda e ao legal emprêgo dos dinheiros públicos. Parece evidente que êsses últimos estão compreendidos entre os dois primeiros, pois

serão sempre casos de improbidade administrativa ou de violação do orçamento, o desvio, a subtração e o mau emprêgo dos dinheiros públicos.

5. Por isso, entendo não ser necessária a referência expressa à guarda e ao legal emprêgo dos dinheiros públicos no texto do art. 82.

4. Opino pela rejeição da emenda. —
Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 1/75

Autor: Deputado Oscar Corrêa

PARECER

1. Pretende a emenda a supressão do § 2.º do art. 83, que dispõe sobre o arquivamento do processo do Presidente por crime de responsabilidade, se não tiver o julgamento concluído dentro em 60 dias.

2. Pela Lei n.º 1.079, de 10-4-50, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo, o julgamento dessas infrações tem o prazo de 120 dias para ser ultimado.

3. O prazo se inicia na data em que fôr declarada procedente a acusação, quando o acusado é afastado do exercício do cargo. Os sessenta dias de prazo se destinam ao julgamento, porque a instrução se realiza antes de recebida a acusação.

4. É razoável o prazo previsto no projeto. Deve-se levar em conta, na fixação desse prazo, que o Presidente fica afastado do cargo desde quando êle começa a fluir. Há, assim, interêsse em que o julgamento seja rápido.

5. Opino pela rejeição da emenda. —
Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 1/73

Autor: Deputado Oscar Corrêa

PARECER

1. Visa a emenda à supressão do dispositivo que faculta à lei autorizar o

Presidente da República a delegar aos ministros determinadas atribuições.

2. As funções delegáveis, pelo projeto, são aquelas que dizem respeito ao provimento de cargos, à autorização para brasileiro aceitar pensão, emprêgo ou comissão de governo estrangeiro e à concessão de indulto e comutação de penas.

3. A inovação do projeto é interessante. Há certos atos de administração que podem ser praticados pelos ministros, evitando maior sobrecarga nas funções do Presidente da República.

4. Opino pela rejeição da emenda. —
Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 1/68

Autor: Deputado Oscar Corrêa

PARECER

1. Trata-se de emenda de redação.

2. Não me parece que ela melhore o texto do projeto, também com uma redação pouco feliz.

3. Opino pela rejeição da emenda. —
Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 1/69

Autor: Deputado Oscar Corrêa

PARECER

A decisão sobre esta emenda depende daquela que fôr dada à que dispõe sobre eleição direta. Se aprovado o sistema de eleição direta para Presidente, esta emenda estará em condições de ser aprovada.

Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 130/32

Autor: Deputado Nelson Carneiro

EMENDA N.º 56

Autor: Deputado Amaral Neto

EMENDA N.º 272

Autor: Deputado Celso Passos

EMENDA N.º 507

Autor: Deputado Martins Rodrigues

EMENDA N.º 1/11

Autor: Deputado Oscar Corrêa

PARECER

1. O projeto faz prescindir da autorização do Congresso Nacional a permissão para que forças estrangeiras transitem ou permaneçam, temporariamente em nosso território. O texto atual da Constituição diverge do projeto em dois passos.

— a Constituição reclama autorização do Congresso para a permissão; o projeto dispensa essa autorização;

— a Constituição só prevê permissão para a permanência temporária de forças estrangeiras em nosso território, em caso de guerra; o projeto exclui essa cláusula — por motivo de guerra.

2. A emenda visa a conservar o texto vigente. Parece-me ser essa a melhor solução. Da permissão para trânsito ou permanência de forças estrangeiras em nosso território pode resultar a adesão ou a participação do País num conflito. Se é necessária a autorização do Congresso para a declaração de guerra, também deve ser exigida sua aquiescência para um ato que pode ser preâmbular de uma guerra.

3. Essa autorização já era prevista na Constituição de 1934 (art. 56, n.º 11) e foi mantida em 1946 (art. 87, x).

4. No tocante à cláusula “motivo de guerra” para a permanência de força estrangeira no território nacional, trata-se de cautela para que em nosso País, em tempo de paz, não se instale base militar de outra nação.

5. O meu voto é pela aprovação da Emenda n.º 130, de autoria do Deputado Nelson Carneiro. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

EMENDA N.º 130/30

Autor: Deputado Nelson Carneiro

PARECER

1. Pretende a emenda a supressão da parte do dispositivo que atribui, à lei complementar, conferir outras funções ao Vice-Presidente da República.

2. É procedente a emenda, pois toda atribuição que se der ao Vice-Presidente será tirada do Presidente. Isso poderá ocasionar dificuldades e crises entre as duas autoridades.

3. É conveniente que a Constituição esgote todas as atribuições do Vice-Presidente, nada ficando para ser ordenado pela legislação complementar.

4. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

EMENDA N.º 461

Autor: Senador Josaphat Marinho

PARECER

1. A emenda visa a dar nova redação ao art. 82, que é o elenco dos crimes de responsabilidade.

2. A redação do projeto condensa, no entanto, todos os casos previstos na Constituição atual, cujo dispositivo a respeito a emenda pretende manter.

3. A inovação na emenda é o caso de descumprimento de lei, que não é contemplado na vigente Constituição.

4. O meu voto é pela rejeição da emenda, destacado o final do inciso VIII, que deve ser aprovado. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

EMENDA N.º 824

Autor: Senador Edmundo Levi

PARECER

1. Trata-se da renovação da chamada Emenda dos Conselheiros. A emenda visa à criação, como órgão opinativo, do Conselho da República, constituído pelos cidadãos que hajam desempenhado o mandato de Presidente da República.

2. A República já tem inúmeros órgãos consultivos, parecendo desnecessário aquêles que ora se pretende criar.
3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 734

Autor: Deputado Dias Menezes

PARECER

1. Pretende a emenda incluir, no projeto, dispositivo que obriga o Presidente da República a permanecer na Capital do País no mínimo durante 265 dias por ano, sob pena de perda do mandato.
2. A emenda visa, segundo justifica seu ilustre autor, à consolidação de Brasília, e é retorsão a dispositivo do projeto que obriga o Congressista a comparecer a dois têrços das sessões ordinárias da Casa Legislativa a que pertença.
3. Os motivos expostos não convencem a aceitar a introdução, no texto, dessa nova causa de perda de mandato do Presidente da República.
4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 777

Autor: Deputado Aguinaldo Costa

PARECER

1. Visa a emenda a dispor que, se vagarem os cargos de Presidente e Vice-Presidente no último semestre do período, não se realizarão eleições para o seu preenchimento, mantendo-se o substituto no exercício até o fim do mandato.
2. Em tôdas as nossas Constituições, tem sido prevista a eleição para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, qualquer que seja a data da vacância.
3. Parece ser essa a melhor solução. Exatamente o último semestre do mandato do Presidente coincide com a eleição para o período seguinte. É preferível seja ela presidida por quem tenha sido

eleito para o cargo de Presidente, embora indiretamente.

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 426/10

Autor: Senador Aurélio Vianna

PARECER

1. Pretende a emenda modificar a redação do inciso XIII, do art. 81, que dispõe competir ao Presidente da República decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente. A emenda prefere o texto atual — mobilização parcial ou total das Fôrças Armadas.
2. A redação proposta aclara o sentido do dispositivo.
3. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 838/11

Autor: Senador Eurico Rezende

PARECER

1. Visa a emenda a substituir o vocábulo “proposta” por “projeto” no inciso XVII, do art. 81, que se refere à proposta de orçamento, cuja remessa à Câmara é de competência do Presidente da República.
2. No Constituição de 1934 (art. 50, § 1.º), como na vigente (art. 87, XVI), e ainda na Emenda Constitucional n.º 8, de 1964, a expressão usada é “proposta”, relativamente ao orçamento.
3. Pela disciplinação dos trabalhos de elaboração do orçamento, prevista no Regimento Interno da Câmara (art. 169, IV), cabe, à Comissão de Orçamento, organizar o projeto orçamentário, se o Presidente não remeter a proposta dentro do prazo, ou “adotar, apenas para efeito de exame e emendas posteriores, como projeto seu, a proposta do Poder Executivo”.
4. Assim, no caso do orçamento, aquilo que o Presidente remete ao Congresso não é um projeto, mas uma proposta

fundada na qual a Comissão de Orçamento elabora o seu projeto.

5. Essa tem sido a tradição em nosso direito constitucional, e não encontro razões para modificá-lo.

6. Resta, oportunamente, conciliar a redação dos arts. 67 e 81, XVII, do projeto, para adotar também naquele o vocábulo “proposta”.

7. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 838/12

Autor: Senador Eurico Rezende

PARECER

1. Pretende a emenda incluir, no art. 81, do projeto, um inciso que dá ao Presidente da República competência privativa para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal.

2. O ilustre autor da emenda justifica-a com a alegação de que deve caber ao Poder Executivo auto-organizar-se, à semelhança dos demais Podêres, resguardando-se, assim, o princípio da independência e harmonia, vedada a intromissão de um na área de atribuições privativas dos demais.

3. Há, data venia, equívoco na fundamentação da emenda. Os Podêres não se auto-organizam. O judiciário organiza os serviços auxiliares dos Tribunais (art. 108, II), isto é, as Secretarias dos órgãos dirigentes do Poder, regulando, no Regimento Interno, o funcionamento delas. Não lhe cabe dispôr sobre a organização e o funcionamento da justiça — isso constitui matéria de direito processual e da lei de organização judiciária. Do mesmo modo, as Câmaras do Poder Legislativo, que organizam suas Secretarias e regulamentam a disposição da Constituição sobre o funcionamento delas (art. 31).

4. Essas mesmas atribuições já tem o Executivo que, pelo poder de regulamentar (art. 81, II), expede regulamentos e

regimentos que dispõem sobre o funcionamento de seus órgãos auxiliares e das Secretarias de Estado.

5. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 1/66

Autor: Deputado Oscar Corrêa

PARECER

1. Trata-se de emenda de redação. O autor pretende, e com razão, manter a parte inicial do juramento do Presidente, segundo a redação da Constituição vigente.

O projeto nivela a Constituição às leis, ao dispor — “prometo manter, defender e cumprir a Constituição e as leis...”, quando correta é a redação atual — “Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, e observar as leis...”

2. A respeito da parte final da emenda, resume-se na substituição da expressão “bem geral” por “bem-estar geral”. “Bem geral” foi como preferiu a Constituição de 1934 (art. 53) e como se escreveu na Constituição vigente (art. 83, parágrafo único) e estava redigido na Constituição de 1891 (art. 44).

3. É melhor a redação do projeto, nesta parte, que a da emenda. “Bem-estar” é o estado de quem vive comodamente, de quem possui mais do que o necessário; é a comodidade, o conforto (Caldas Aulete). O “bem geral” é a felicidade, a utilidade, o proveito de todos — o bem público (Caldas Aulete).

4. Opino pela aprovação da emenda até o vocábulo “leis”. Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 130/34

Autor: Deputado Nelson Carneiro

PARECER

1. Pretende a emenda um dispositivo que determine ao Presidente exonerar o Ministro de Estado que fôr censurado por uma das Câmaras do Congresso Na-

cional, ou que não comparecer, no mínimo, a um terço dos dias úteis, em cada ano, à Capital da República.

2. A primeira parte da emenda conflita com o sistema presidencial de Governo, adotado no projeto. Se fôr mantido esse sistema, a emenda é de ser rejeitada, porque não se concilia êle com a exoneração compulsória dos ministros; se adotado o sistema parlamentar, o caso terá de ser melhor disciplinado.

3. No tocante ao final da emenda, a solução para o problema que preocupa o autor da emenda não é exonerar o Ministro, mas transferir efetivamente a Capital para Brasília.

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 203

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

PARECER

1. Pretende a emenda reduzir para 30 anos a idade mínima para Presidente da República, fixada no projeto (art. 73, III) em trinta e cinco anos.

2. A idade prevista no projeto é a da Constituição vigente (art. 80, III), que seguiu a de 1934 (art. 52, § 5.º) e a de 1891 (art. 41, § 3.º).

3. Presume-se que, com 35 anos, o cidadão tenha atingido o ápice de sua maturidade de espírito e, além disso, possa expor uma longa vida pública ao exame e crítica da Nação (cf. *Temístocles Cavalcanti*, II/225), conservando, ao mesmo tempo, excelentes condições físicas.

4. Opino pela rejeição da emenda.

Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 646

Autor: Deputado Cunha Bueno

PARECER

1. Pretende a emenda, modificando a redação do art. 84 do projeto, possibili-

tar a investidura de brasileiro naturalizado no cargo de Ministro de Estado.

2. Aplicam-se ao Ministro as razões que desaconselham permitir o acesso do naturalizado ao cargo de Presidente da República. Basta imaginar as dificuldades e as suspeições que assaltariam o Ministro das Relações Exteriores, cidadão naturalizado, ao encaminhar negociações para um tratado ou acôrdo com o seu país de origem.

3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 489

Autor: Senador Lino de Mattos

EMENDA N.º 622

Autor: Senador Cattete Pinheiro

EMENDA N.º 521/5

Autor: Deputado Rui Santos

PARECER

1. Visam as emendas à supressão do § 2.º do art. 77, que atribui ao Vice-Presidente da República as funções de Presidente do Congresso Nacional.

2. Era necessário dar ao Vice-Presidente o exercício de uma atribuição, condizente com a autoridade de seu cargo, com o sistema de Governo e que desse mais presença do seu titular na coordenação dos negócios da República.

3. No regime da Carta de 1891 (art. 32) e da Constituição de 1946 (art. 61, antes da Emenda n.º 4), ao Vice-Presidente cabia a presidência do Senado, onde só tinha voto de qualidade.

4. Com o restabelecimento do sistema presidencial de Governo, pela Emenda n.º 6, foi restaurado o cargo de Vice-Presidente, mas retirada dêle a função de Presidente do Senado.

5. Não foi essa a melhor solução, pois o Vice-Presidente da República passou a ser um ausente nas decisões tanto do Poder Executivo quanto do Poder Le-

gislativo. Sem tarefa a realizar, sem fixação de competência para a prática de quaisquer atos, atrelado à simples e incômoda posição de aguardar vaga, o Vice-Presidente teve diminuídos o prestígio e a autoridade do cargo.

6. Para manter o cargo na estrutura de nosso regime, era necessário dar-lhe função, e a solução encontrada pelo projeto parece ser a melhor.

A presidência do Congresso Nacional atribuída a quem tenha sido eleito diretamente pelo povo (se a eleição direta fôr a instituída), ou pelo próprio Congresso, não fere a independência do órgão legislativo, nem desnatura o sistema de Governo.

7. A presidência do Congresso é função de importância no mecanismo do regime, e, sendo desvinculada da presidência do Senado, terá ela órgão auxiliar próprio.

8. Opino pela rejeição das emendas. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 130/ 31

Autor: Deputado Nelson Carneiro

PARECER

1. Pretende a emenda proibir a reeleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, vedada também a prorrogação de seus mandatos, e tornando o dispositivo irreformável.

2. O Presidente da República, pelo projeto (art. 144, I, a), já é inelegível para o quadriênio seguinte.

3. É possível, e até comum, a existência de normas da Constituição que ficam a salvo de modificações, que o constituinte torna irreformável. São inúmeros os textos constitucionais que prevêm a proibição de emenda para determinadas matérias, inclusive a nossa Constituição (art. 217, § 6.º).

4. No entanto, o que se resguardou sempre de reforma são os princípios ge-

rais, os fundamentos do Estado, as garantias, individuais. Desconvém ir às minúcias, tornar irreformáveis os pormenores.

5. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 645

Autor: Deputado Cunha Bueno

PARECER

1. A emenda visa à elegibilidade de brasileiro naturalizado para o cargo de Presidente da República.

2. É da tradição de nosso direito reservar, aos brasileiros natos, a chefia do Governo (Constituição do Império, art. 136; Constituição de 1891, art. 41, § 3.º, Constituição de 1934, art. 52, § 5.º, Constituição de 1946, art. 80, I).

3. Nos Estados Unidos da América, país que assegura amplos direitos aos naturalizados, estes estão em pé de igualdade com os cidadãos natos, sob todos os aspectos, salvo o da elegibilidade para Presidente da República.

4. Outros países também seguem essa orientação. Deixa-se o cargo de Chefe de Governo exclusivamente para o cidadão nato, em vista das dificuldades que poderão advir nas relações com o país de origem do naturalizado, que poderia ficar sob suspeição.

5. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 1/76

Autor: Deputado Oscar Corrêa

EMENDA N.º 510

Autor: Deputado Martins Rodrigues

EMENDA N.º 515

Autor: Senador José Guiomard

PARECER

Pretende a emenda aditar, no final do art. 90, as expressões "... e dentro

dos limites da lei”. Essa ressalva se aplicaria ao enunciado do artigo, que trata da autoridade suprema do Presidente da República sobre as Forças Armadas e da organização destas.

2. A cláusula vem da Carta de 1891 (art. 14) e foi mantida nas Constituições de 1934 (art. 162) e 1946 (art. 176).

3. Para incluí-la na Carta de 1891, os autores do respectivo projeto, Rui à frente, tiveram de enfrentar oposição violenta de Dedoro, porque a êste pareceu que a ressalva dava aos subalternos o direito de examinarem a legalidade de ordens superiores, com subversão da hierarquia militar. (cf. Seabra Fagundes.)

4. João Barbalho entendeu ser inútil a cláusula. “Dentro dos limites da lei — diz êle — não de se achar tôdas as autoridades para que seus atos tenham valor, e a defesa das instituições constitucionais pelo emprêgo das Forças Armadas, quando necessário, está dentro desses limites, é um dos fins da criação do Exército e da Marinha. E, sobre ser escusado dizê-lo, o artigo, apesar de não ter tal propósito, pode, pela sua redação, dar margem à suposição de que é lícito aos inferiores o exame da ordem superior sob ponto de vista da legalidade.” (Comentários, pág. 47.)

5. Entendo, no entanto, que a cláusula pode ser aditada ao art. 90, sem prejuízo para a boa redação do texto e para a sua interpretação. No caso, parece não ser demais tornar claro que as linhas da lei constituem a fronteira inafastável dentro da qual pode ordenar o Presidente. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 261

Autor: Senador Heribaldo Vieira

PARECER

1. Pretende a emenda inserir, no texto do projeto, dispositivo que assegure, aos integrantes das polícias militares,

quando estas forem mobilizadas em tempo de guerra, externa ou civil, as mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército.

2. A emenda é reprodução do parágrafo único do art. 183 da Constituição vigente, mas é desnecessário o dispositivo no texto constitucional, porque, sendo forças auxiliares, reserva do Exército (art. 13, § 4.º, do projeto), as polícias militares, sendo convocadas, se integram às Forças Armadas da União e não poderão ter tratamento e direitos diversos dos atribuídos a essas forças. A legislação ordinária, nos termos do art. 8.º, XVI, u, caberá disciplinar essa matéria.

3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 90

Autor: Deputado Britto Velho

PARECER

1. A emenda visa a dar nova redação ao art. 88 e seu § 1.º, que trata do objetivo e composição do Conselho de Segurança Nacional.

2. O texto do projeto é, sem dúvida, melhor que o da emenda, pois esta define com maior imprecisão a finalidade do Conselho de Segurança Nacional. Dizer que êsse órgão se destina à “formulação das normas exigidas para a efetivação da segurança nacional” diz menos, e com menor clareza, que o expresso no projeto — “assessorar o Presidente da República na formulação e coordenação da segurança nacional”.

3. O § 1.º da emenda somente poderá ser aprovado se introduzido, no projeto, o sistema parlamentar de Governo.

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator. **O Sr. Aurélio Viana** — Permite V. Ex.^ª um esclarecimento?

O SR. ACCIOLY FILHO — Com todo prazer.

O Sr. Aurélio Vianna — V. Ex.^a se referiu a duas emendas idênticas.

O SR. ACCIOLY FILHO — Ficaram prejudicadas. São três. Trata-se das Emendas ns. 323, 769 e 816.

O Sr. Aurélio Vianna — São idênticas?

O SR. ACCIOLY FILHO — Sim, e estão prejudicadas, com a aprovação da Emenda n.º 521.

O Sr. Aurélio Vianna — Então, por que se dá preferência a uma vez de se aprovar as três? Elas são aprovadas em ordenação.

O SR. ACCIOLY FILHO — A presunção é a de que aprovada uma, ficam prejudicadas as demais.

O Sr. Aurélio Vianna — Não. São aprovadas na emenda tal.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — É aprovada somente a primeira

O SR. ACCIOLY FILHO — Vale a ordem de apresentação.

O Sr. Aurélio Vianna — Não há ordem, absolutamente.

O Sr. Ulysses Guimarães — Somente ficam prejudicadas emendas idênticas quando conflitam. Quando não conflitam, são todas aprovadas.

O Sr. Aurélio Vianna — Ficam aprovadas, perfeito. Do contrário, ficaria um colega com a emenda aprovada, enquanto as dos demais estariam prejudicadas.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Inclusive, em relação à determinada emenda de V. Ex.^a, isso ocorreu. Ela aprovada pela ordem de numeração. As demais ficaram prejudicadas.

O Sr. Ulysses Guimarães — Pode-se reformular o parecer na publicação.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — O parlamentar interessado pede destaque. Aliás, tive também um caso de emen-

da do Senador Aurélio Vianna. Ela chegou primeiro.

O SR. SUB-RELATOR ACCIOLY FILHO — A Emenda n.º 323 tem a seguinte redação: “ou no caso do § 1.º do artigo anterior”.

Essa emenda manda dar vencimentos integrais à mulher que se aposentar aos 30 anos, mas não se refere ao § 2.º, que deixa para a lei estabelecer o limite de idade para a aposentadoria compulsória. Ela omite essa parte da “compulsória” com menos de 35 anos. Já a Emenda n.º 769 só se refere às mulheres: “As mulheres poderão obter a aposentadoria com vencimentos integrais após trinta anos de serviço”. Enquanto isso, a Emenda n.º 816 refere-se ao caso de aposentadoria aos 30 anos de serviço, prevista no § 1.º, que é o caso da mulher funcionária, de modo que a Emenda n.º 516 é mais completa. Por isso, deve ter preferência.

O Sr. Aurélio Vianna — Então, não são idênticas.

O SR. ACCIOLY FILHO — São semelhantes.

O Sr. Aurélio Vianna — São semelhantes. Não são idênticas.

EMENDA N.º 411

Autor: Deputado Mendes de Moraes

PARECER

1. Pretende a emenda a inclusão de dispositivo sobre fôro especial para as Polícias Militares.
2. A matéria já está prevista no artigo 134, § 1.º, d, do projeto.
3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

EMENDA N.º 680

Autor: Deputado Benjamin Farah

PARECER

1. Pretende a emenda dispositivo que considere forças auxiliares, reservas do

Exército, o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e o da Guanabara.

2. Tanto a Constituição vigente (artigo 183), quanto o projeto (art. 13, § 4.º), somente atribuem a condição de forças auxiliares, reservas do Exército, às Polícias Militares dos Estados.

3. Em alguns Estados, o Corpo de Bombeiros é órgão integrante da respectiva Polícia Militar; os seus servidores pertencem à corporação policial-militar e, por isso, são militares.

Nesses casos, o Corpo de Bombeiros é força auxiliar, reserva do Exército.

4. Há Estados, no entanto, em que o Corpo de Bombeiros não integra o efetivo da Polícia Militar, é organização dela completamente desvinculada. Esse é o caso do Estado da Guanabara.

5. Há, ainda, Estado em que o Corpo de Bombeiros é organização municipal, integrante do quadro de servidores municipais.

6. Parece não ser conveniente, nem justo, o dispositivo pretendido pela emenda. Para alcançar o Corpo de Bombeiros da Guanabara, seria necessário um dispositivo de ordem geral, que considerasse forças auxiliares, reservas do Exército, todas as corporações de bombeiros do País, quer estaduais, quer municipais.

7. A lei ordinária (art. 8.º, XVI, v) poderá fixar condições para a integração dessas corporações nas polícias militares, e elas, desse modo, passariam a gozar do mesmo tratamento e direitos de sua convocação ou mobilização.

8. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

EMENDA N.º 518

Autor: Deputado Eurico de Oliveira

PARECER

1. Pretende a emenda disciplinar os encargos atribuídos aos clérigos e mu-

lheres, correspondentes ao serviço militar.

2. A matéria é da legislação ordinária, nos termos do art. 91, parágrafo único, do projeto.

3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

EMENDA N.º 77

Autor: Deputado Tourinho Dantas

PARECER

1. Visa a emenda a incluir, entre os objetivos das Forças Armadas, o de “contribuirem, dentro de seus setores específicos, para o desenvolvimento da economia nacional”.

2. O autor da emenda, na justificação, cita atividades das Forças Armadas, que são estranhas às militares e se prendem mais ao desenvolvimento nacional, a saber, o Correio Aéreo, os Batalhões de Engenharia etc.

3. O § 1.º do art. 90 não exaure as atribuições das Forças Armadas, podendo a estas ficarem afetas outras atividades.

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

EMENDA N.º 1/79

Autor: Deputado Oscar Corrêa

PARECER

1. Visa a emenda à manutenção, no projeto, do art. 181, § 3.º, da Constituição vigente, que “nenhum brasileiro poderá, a partir da idade inicial, fixada em lei, para prestação de serviço militar, exercer função pública ou ocupar emprego em entidade autárquica, sociedade de economista mista, ou empresa concessionária de serviço público, sem a prova de ter-se alistado, ser reservista ou gozar de isenção.”

2. A matéria é de legislação ordinária, pois a Constituição já declara que os

cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, “preenchidos os requisitos que a lei estabelecer” (art. 93 do projeto), e que o serviço militar é obrigatório (art. 91 do projeto).

3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 144

Autor: Senador Guido Mondin

PARECER

1. Pretende a emenda aditar, ao projeto, dispositivos que regulam os títulos, postos e uniformes das polícias militares, bem como a perda de posto e patente.

2. A matéria é regulada em legislação ordinária, de competência da União, (artigo 8.º, XVI, u).

3. Opino pela rejeição da emenda. Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 76

Autor: Senador Guido Mondin

PARECER

1. Pretende a emenda a inclusão, no projeto (Seção VI — Das Forças Armadas), de dispositivos que regulem a existência, destinação e organização das Polícias Militares.

2. A matéria já está regulada pelo projeto, nos artigos 13, § 4.º, e 134, § 1.º, d.

3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 374

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

PARECER

1. A Constituição vigente, no art. 182, § 6.º, manda aplicar aos militares o disposto nos arts. 192 e 193, que dispõem sobre contagem de tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, e a respeito da revisão de proventos da inatividade.

2. O projeto reproduziu o preceito, no art. 92, § 6.º, que manda aplicar aos militares o disposto no art. 99, §§ 1.º e 2.º

3. Não se atentou, porém, que, no referido art. 99, § 3.º, há uma norma também aplicável aos militares — a que veda excederem os proventos da inatividade a remuneração da atividade. Essa extensão, aliás, está inscrita na Carta de 1934 (art. 165, § 4.º).

4. Trata-se de evidente omissão, que a emenda visa a corrigir.

5. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 836

Autor: Senador Eurico Rezende

PARECER

1. Visa a emenda a ampliar, para 4 anos, o prazo de 2 anos previsto no projeto, para o afastamento, sem transferência para a reserva, do militar que aceitar cargo público civil temporário.

2. O ilustre autor da emenda justifica sua proposição, dizendo que, freqüentemente, o militar é convocado para uma função civil por um Governô que tem um mandato de quatro anos e esse deveria ser o prazo de sua permanência naquela função.

3. Na Constituição vigente (art. 182, § 4.º), é de oito anos contínuos ou não aquêle prazo, e na de 1934 (art. 164, parágrafo único) era de 12 anos quando descontínuos e de 8 anos, quando consecutivos.

4. A finalidade do dispositivo é evitar que os militares se desviem de suas funções, ou delas se mantenham afastados por prazo que prejudique sua formação profissional.

5. A redução feita no projeto parece atender melhor a essa finalidade do dispositivo.

6. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 829

Autor: Senador Eurico Rezende

PARECER

1. Pretende a emenda aditar, ao artigo 92, § 7.º, do projeto, expressões que permitem à lei dispor sobre a reforma do militar por incapacidade moral.
2. Alega o ilustre autor da emenda que, mantidos os termos do projeto, os Conselhos de Justificação, de que trata o Decreto-Lei n.º 2.746, de 1940, perderão sua eficácia como órgão de preservação da honorabilidade dos quadros militares, porque a eles faltará competência para impor a reforma definitiva ao oficial julgado culpado de haver procedido de maneira atentatória à honra pessoal, ao pundonor militar e ao decôro da classe (art. 16 do Decreto-Lei citado).

3. A faculdade concedida ao Governo no referido art. 16 do Decreto-Lei n.º 2.746 só podia prosperar sob o domínio da Carta de 37, que, ao contrário das Constituições de 1934 e 1946, previa a declaração de indignidade ou incompatibilidade do oficial por Tribunal Militar não permanente.

4. O projeto reproduz os preceitos de 1934 e 1946, quanto à exigência de Tribunal permanente para a declaração de indignidade ou incompatibilidade, e essa parece ser a melhor solução.

5. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

EMENDA N.º 460

Autor: Senador Josaphat Marinho

PARECER

1. A emenda visa à supressão do art. 87 do projeto, que dispõe ser toda pessoa natural ou jurídica responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei.
2. O dispositivo é novo e não encontra similar nas Cartas anteriores.

3. O projeto, no art. 87, ao declarar que toda pessoa é responsável pela segurança nacional, proclama um princípio que é natural no agrupamento humano, que não necessita de afirmação e definição — o princípio da solidariedade com o Estado.

4. A lei cumpre somente especificar deveres dos cidadãos, definir infrações a esses deveres e fixar-lhes pena, tal como faz a Lei de Segurança do Estado (antes denominada Lei de Segurança Nacional) e a Lei de Crimes de Responsabilidade.

5. O próprio texto do projeto (art. 91) já atribui à lei estabelecer os encargos necessários à segurança nacional a que os cidadãos estão obrigados.

5. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

EMENDA N.º 259

Autor: Senador Heribaldo Vieira

PARECER

1. O projeto (art. 92, § 4.º) alterou o texto do § 4.º, do art. 182, da Constituição vigente, para excluir os cargos públicos temporários eletivos daqueles cuja investidura, por mais de dois anos (pelo projeto; oito, pela Constituição atual), acarreta a transferência do oficial para a reserva.

2. A emenda restabelece o texto atual, e parece mais razoável porque não se justifica o tratamento diverso que se pretende a cargos temporários eletivos.

3. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

EMENDA N.º 797/A

Autor: Deputado Adolpho Oliveira.

PARECER

1. Visa a emenda à inclusão entre as condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República, do exercício, em qualquer tempo, de mandato eletivo popular.

2. Barbalho já ensinava que o cargo de Presidente não poderia ser barateado a ponto de não se exigirem, para seu pretendente, algumas condições garantidoras, mas essas exigências não deveriam ser tais e tão ciosas que pudessem afastar do supremo pôsto o verdadeiro mérito, restringindo assim o círculo de escolha da Nação, em seu prejuízo (Comentário).

3. A emenda restringe exatamente esse “círculo de escolha da Nação”, ao impedir que dispute a Presidência quem antes não haja exercido outro mandato popular. Quem se revelasse um excelente administrador, pelo exercício de cargo executivo, tivesse mostrado aptidões excepcionais, no desempenho de qualquer atividade, não poderia candidatar-se à Presidência da República sem antes disputar um outro mandato.

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 797/G

Autor: Deputado Adolpho Oliveira.

PARECER

1. A emenda dispõe sobre nova redação para o art. 88, que trata da organização e atribuições do Conselho de Segurança Nacional.

2. O projeto fixa em linhas gerais a destinação, a competência e a estrutura do Conselho de Segurança Nacional, deixando à lei ordinária a organização desse órgão.

3. Parece-me, assim, inconveniente a redação proposta pela emenda, salvo quanto ao seu item II, que dá ao Conselho de Segurança Nacional atribuição de opinar previamente a respeito de intervenção federal nos Estados, em hipóteses de interesse da segurança, e a propósito dos Municípios que devam ser declarados bases ou portos militares.

4. Opino pela aprovação da emenda na parte desse item II, do § 5.º — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 797/J

Autor: Deputado Adolpho Oliveira

PARECER

1. Deseja o autor da emenda substituir a denominação *Marinha de Guerra e Aeronáutica Militar*, no art. 90, por *Marinha e Aeronáutica*, respectivamente.

2. O objetivo, segundo a justificação, é manter a *Marinha Mercante* vinculada ao Ministério da *Marinha e a aviação comercial* sob o controle da *Aeronáutica*.

3. A redação do projeto não deixa entrever sejam procedentes os temores do ilustre autor da emenda. Trata-se, no art. 90, de definir os integrantes das *Fôrças Armadas*, e a estas só podem pertencer a *Marinha de Guerra e a Aeronáutica Militar*, e delas não podem fazer parte a *Marinha Mercante e a aviação comercial*.

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

EMENDA N.º 1/77

Autor: Deputado Oscar Corrêa

PARECER

1. Pretende a emenda substituir as expressões “*podêres constituídos*” por “*podêres constitucionais*”.

2. Embora a redação pretendida pela emenda seja a adotada pela Constituição de 1934 (art. 162) e de 1946 (art. 177), não me parece ser melhor que a do texto do projeto.

3. “*Podêres constituídos*”, segundo *Caldas Aulete*, são as autoridades estabelecidas e reconhecidas conforme as leis do País; é o estabelecido segundo as leis (*Laudelino Freire*).

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Está com a palavra o Sub-Relator do Poder Judiciário, Deputado **Adauto Cardoso**.

TÍTULO I
CAPÍTULO VIII
Do Poder Judiciário
PARECER

No Título I, Capítulo VIII, do Poder Judiciário, foram oferecidas 223 emendas. 70 delas são aprovadas. 88 rejeitadas. E 65 prejudicadas. Não houve na matéria inovações fundamentais. Antes predominou, nas fontes que contribuíram com emendas, como tribunais, juizes, professores de direito e instituições diversas e os próprios membros do Congresso Nacional, a preocupação de manter intactas as estruturas do Judiciário. As alterações trazidas pelas emendas prestigiaram nisso a orientação do projeto, introduzindo nêlo apenas modificações que confirmam e consolidam as tendências de reforma e aperfeiçoamento já manifestadas na Emenda Constitucional n.º 16, de 26 de novembro de 1965.

O número de emendas idênticas na totalidade do seu contexto, ou apenas em parte dêle, providas quase sempre de uma só fonte, mas multiplicadas e transformadas por patrocinadores os mais diversos, tornou extremamente penoso o trabalho de triagem do que já fôra aceito, do que era contraditório, do que se deveu recusar e do que se deveria ter como prejudicado. Daí e das condições de urgência do trabalho, possíveis erros de cuja correção uma cuidadosa redação final deverá ocupar-se.

Atendeu-se às críticas que suscitou, no projeto governamental, a criação de mais dois tribunais federais de recursos. Embora se considerassem de irrecusável procedência os argumentos da mensagem, considerações de ordem transitória fizeram prevalecer a tendência de delegar ao legislador ordinário o encargo de fundar, quando entender oportuno, em capitais indicadas por critérios geográficos e de volume do contencioso fiscal, os novos tribunais.

Os vencimentos dos juizes estaduais mereceram especial atenção, prevalecendo o ponto de vista de torná-los adequados, na categoria dos desembargadores, aos que percebem os secretários dos Estados, desconto feito das verbas de ajuda de custo. E dêsse teto se partiu para assegurar, em escala percentual decrescente, estipêndios que venham corrigir o desinteresse que existe há já alguns anos, mesmo em Estados mais ricos, pela carreira da magistratura.

Nesse tema de remuneração de juizes houve ainda a preocupação de limitar a incidência sôbre ela dos impostos gerais, a fim de que o princípio da irredutibilidade de vencimentos não fique reduzido a mero verbalismo, esvaziando-se dia a dia com novas cargas tributárias. E se cuidou de estabelecer que os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal não fôssem iguados pelos de outras Côrtes e mesmo de tribunais estaduais que, com grave dano para a hierarquia, os estão excedendo.

Demos como aprovadas emendas que garantissem o cumprimento por parte da União do compromisso por ela assumido no art. 19 da Emenda Constitucional n.º 16, de 26 de novembro de 1965, quando conveio em “prestar a cooperação financeira que fôr necessária a assegurar aos Juizes dos Estados remuneração correspondente à relevância de suas funções”.

Não foram acolhidas emendas que procuravam forçar a mudança dos tribunais superiores federais para Brasília. Considerou-se que essa matéria, longe de ser de natureza constitucional ou mesmo da legislação ordinária, cabia mais na órbita das possibilidades da administração e das realidades do Erário.

A situação dos advogados e dos membros do Ministério Público, que constituem o chamado quinto dos tribunais foi

provida de maneira minuciosa e justa, o mesmo ocorrendo quanto ao problema da promoção dos membros dos chamados Tribunais de Alçada existentes em alguns Estados, no que toca à sua promoção, quando competirem com Juizes da última entrância.

Entendeu-se de substituir no projeto o que consta no art. 112, III, e parágrafo único, pelo que já vem expresso no art. 101, III, alíneas a, b, c e d, da Constituição de 1946. Realmente, como bem o justifica a emenda acolhida (832/4), "em nenhum Estado federal se demarcou tão corretamente, como no Brasil, o campo do recurso extraordinário, a **corrollary that follows from the supremacy of federal law**, na clássica expressão de Willoughby". "Mutilá-lo no seu enunciado, que a jurisprudência vem clarificando há 75 anos, será erro imperdoável. As alterações propostas, principalmente as das alíneas a e d, não se recomendam por nenhum critério técnico e expõem os jurisdicionados ao risco da irreparabilidade de crassas injustiças, além de desarmarem a União de instrumentos aptos a fazer valer as suas próprias leis."

"A expressão **vigência** da alínea a não estará pressupondo discussão sobre a **revogação**, ou não, em geral, de lei ou tratado. Se tivesse tão estreito limite, nem valera a pena encartá-la no texto. Mas, se pressupõe a **vigência**, na espécie, de determinada norma, a indagação fará renascer velhas controvérsias, como as relativas à **validade** e a **aplicação** de leis federais, que ocuparam, por meio século, a atenção de juizes e advogados."

"A formulação da alínea d não só sujeita à instância judiciária dos Estados o império da lei federal, que ao Supremo incumbe defender, como ainda estabelece, em favor da Fazenda e em detrimento dos particulares, um privilégio que invalida o princípio de iguais

oportunidades processuais para os litigantes."

Também o art. 133 e parágrafo único do projeto governamental se aceitou substituí-los pelo art.101, §§ 1.º e 2.º (com a redação do art. 5.º da Emenda Constitucional n.º 16), e § 4.º (no tocante ao **exequatur**). Justificou-se a opção com os argumentos de que "decorrido apenas um ano da promulgação da Emenda n.º 16, que racionalizou a competência do Supremo Tribunal Federal e das suas Turmas, com reais e proclamadas vantagens para o serviço judiciário e rápido escoamento de milhares de feitos, mal se compreende que, ao se colherem os primeiros frutos da reforma, se abra oportunidade a uma revisão, pela própria Côrte, do sistema adotado há tão pouco tempo e de êxito tão patentemente confirmado nas lições da experiência".

De outra parte, nada legitima a **delegação** (já não **legislativa**, e sim **constitucional**) à Alta Côrte de atribuições privativas do Parlamento, como a de legislar sobre processo. Dilarga-se, abusivamente, o campo restrito dos regimentos internos, como um privilégio, que subordina os direitos das partes às incertezas, às preferências ou às vacilações da maioria simples do Supremo Tribunal, no disciplinar, em regras ditadas unicamente por êle, à margem e à revelia das leis, "o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou de recurso."

Ao Ministério Público dos Estados se deu especial tratamento, mantendo-se as excelentes linhas do projeto e acolhendo-se emendas sobre sua organização em carreira, com predicamentos e garantias indispensáveis à sua independência e eficaz atuação.

Alterou-se, na organização do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, respectivamente, o número de ministros e o de desembar-

gadores. Com três ministros e três desembargadores, ao invés de dois em cada uma dessas Côrtes especiais, tornou-se possível dispensar juizes que não tinham porque compô-las, e se assegurou a possibilidade de fortalecer a função de corregedoria nas áreas federal e estadual, investindo nela magistrados da mais alta hierarquia. Atendeu-se nisso ao que, em discurso de 9 de dezembro de 1966, já ponderava o eminente Desembargador Coelho Branco, do Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara, criticando o que sobre a matéria inovara a Emenda Constitucional n.º 16... “a formação permanente de um Tribunal de Segunda Instância, colocando em chocante minoria ministros ou desembargadores dos Tribunais Superiores, constituía, na organização judiciária do País, caso teratológico, que atentava contra a jurídica, lógica, racional e tradicional estruturação da Justiça Eleitoral e ofendia o cânone cardeal da hierarquia em que se fundam as instituições civis e militares da Nação.”

Outras emendas, mais de pormenores que de estrutura, foram acolhidas. Com elas se deu complementação aos propósitos afirmados pelo Governo, desde a Emenda Constitucional n.º 16, de recuperar o prestígio, a dignidade e a eficiência da Justiça, tanto na esfera federal, quanto na área dos Estados, onde a insuficiência de recursos e a opressão política se davam as mãos para manter no pior dos abandonos a multidão dos jurisdicionados.

O Relator opina pela aprovação das seguintes emendas:

1/84 — 1/85 — 1/86 — 1/87 — 1/89 — 1/91 — 1/92 — 130/44 — 130/48 — 130/50 — 183 — 236/2 — 236/4 — 270 — 291/10 — 296 — 300 — 301 — 303 — 309 — 330 — 332 (Há êrro de cópia. O que se suprime é a letra c) — 383 — 384 — 427/9 — 534 — 538 — 539 — 540 — 541 — 542 — 543 — 648 — 798 — 815/2 (Só pode ser aceita) — 817 — 830 — 832/1

(Com destaque para rejeição da expressão “ou membros da Assembléia Legislativa”) — 832/6 — 833/1 — 833/7 — 837/5 (Aprovada com destaque para rejeição dos §§ 1.º e 2.º) — 838 — 839/1 — 839/2 — 839/3 — 839/4 — 839/6 — 839/7 — 839/8 — 839/9 — 849/3 — 849/6 — 849/8 — 849/9 (Aprovada para substituir o trecho destacado da 873/11) — 849/13 — 849/14 — 849/15 — 849/16 — 873/1 — 873/2 — 873/4 — 873/5 — 873/6 — 873/7 — 873/8 — 873/9 — 873/10 — 873/11 (Com destaque da expressão pelo voto de 3/4” que se rejeita para aceitar a 849/9) — 873/12;

Pela rejeição das seguintes:

1/90 — 1/93 — 1/94 — 1/95 — 8 — 28 — 47/1 — 47/2 — 76-C — 76-D — 82/12 — 82/13 — 82/14 — 90/29 — 90/30 — 90/31 — 90/32 — 90/33 — 90/34 — 90/35 — 90/36 — 90/37 — 90/38 — 90/39 — 90/40 — 124 — 130/43 — 130/47 — 130/49 — 197 — 211 — 236/1 — 236/3 — 236/7 — 236/8 — 244/2 — 245/1 — 245/5 — 265 — 267 — 268/2 — 278 — 291/9 — 331 — 382 — 385 — 386 — 395 — 401 — 416 — 427/3 — 427/4 — 429 — 448 — 456 — 511 — 521/1 — 535 — 536 — 585 — 608 — 611 — 615 — 616 — 630 — 632 — 634/2 — 647 — 649 — 653 — 671 — 672 — 696/1 — 701 — 730 — 738 — 815/1 — 816/3 — 820/1 — 832/2 — 832/3 — 837/2 — 837/3 — 837/6 — 840 — 849/4 — 849/5 — 864/1;

e considera prejudicadas as seguintes:

1/88 — 46/3 — 82/15 — 99 — 103 — 130/45 — 130/46 — 191 — 236/5 — 236/6 — 238/5 — 244/1 — 244/3 — 245/2 — 245/3 — 245/4 — 251 — 252 — 263 — 296 — 304 — 427/5 — 427/6 — 427/7 — 427/8 — 437 — 458 — 537 (pela 873/10) — 544 — 545 — 546 — 547 — 610 — 639/5 — 642 — 670 — 673 — 705 — 716 — 717/1 — 717/2 — 718/1 — 718/2 — 718/3 — 718/4 — 749/1 — 749/2 — 763 — 781 — 785 (É o caso da 151) — 816/2 — 816/4 — 832/4 — 832/5 — 837/4 — 839/5 — 849/1 — 849/2 — (Pela 873/10) — 849/7

— 849/10 — 849/11— 849/12 — 863 —
873/3 — 873/13 (Prejudicada pela
849/15).

Sala das Comissões, em 3 de janeiro
de 1966. — **Adauto Cardoso**, Sub-Rela-
tor.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro
Aleixo)** — Tem a palavra para emitir o
parecer o sub-relator, Senador Wilson
Gonçalves.

O SR. WILSON GONÇALVES (Lê) —
Sr. Presidente. O título compreende...

TÍTULO II

Da Declaração de Direitos

**Sub-Relator: Senador Wilson Gonçal-
ves**

Na qualidade de Sub-Relator, cumpre-
nos apreciar, preliminarmente, as emen-
das apresentadas ao Título II — Da De-
claração de Direitos, do Projeto de
Constituição.

O título compreende, em capítulos
distintos: Da Nacionalidade, Dos Direi-
tos Políticos, Dos Partidos Políticos, Dos
Direitos e Garantias Individuais, e Da
Suspensão dos Direitos e Garantias In-
dividuais.

Pelo simples enunciado, fácil é cons-
tatar que o título envolve matéria da
mais alta relevância para a vida de um
povo, visto como, assegurando e disci-
plinando os chamados direitos do ho-
mem, deve conter, em si mesmo, como
regra, tôdas as garantias individuais e
estabelecer, de fato, o equilíbrio entre a
liberdade e a autoridade.

A concessão desses direitos fundamen-
tais, definitivamente integrados na per-
sonalidade do homem, como conquista
inalienável, obtida através de lutas libe-
rais que constituem as páginas refulgen-
tes da história da civilização, convém
fazer expressa, inequívoca e insofismá-
vel, numa Constituição de cunho demo-
crático. Não basta, a nosso ver, enun-
ciá-los vagamente, é preciso que sejam

afirmados categoricamente, concedidos
de forma definida no texto da lei maior,
para inspirar confiança e tranqüilidade
à Nação.

Concordamos em que o Estado tenha
podêres vigorosos para defender-se e
manter o regime democrático e as ins-
tituições nacionais, mas que, ao mesmo
tempo, assegure, efetivamente, a coe-
xistência de homens livres numa socie-
dade garantida. Tanto o Estado, como o
indivíduo, agirão dentro do círculo de
atribuições e de liberdade que lhes con-
ferem a Constituição e as leis. Aquêles
que excederem êsses limites estarão su-
jeitos às respectivas sanções, em bem
mesmo da harmonia social.

Dentro dessa orientação geral, que
decorre da nossa formação jurídica,
atentos à realidade brasileira da hora
presente, em que precisamos preservar a
nacionalidade e seus valores morais, re-
presentados nas suas instituições, con-
tra a ação impatriótica, muitas vêzes
inopinada e traiçoeira, dos que teimam
em infringir a lei ou mudar o regime por
meios e processos violentos, procuramos,
na análise das emendas que nos foram
apresentadas, apreciá-las, tendo em mi-
ra a preocupação de alcançar, tanto
quanto possível, o equilíbrio entre os dois
importantes pólos do magno problema.

Oferecidas estas considerações iniciais
e despretensiosas, à guisa de intróito,
passamos ao exame das referidas emen-
das.

1. **Emenda n.º 1-96** — Prejudicada pe-
la aprovação da Emenda n.º 822.

2. **Emenda n.º 681-13** — Somos pela
rejeição. Amplia demasiado a regra da
naturalização nas suas letras **a** e **b**, e
tem, ao nosso entender, o inconveniente
de conceder a nacionalidade pelo silên-
cio, isto é, tácitamente. Achamos que
a nacionalidade brasileira só deva ser
concedida em face da manifestação ex-
pressa, inequívoca do naturalizado.

3. **Emendas n.º 643 e 650** — Possuem idêntico teor. Em parte, fica atendido o seu objetivo com a aprovação da Emenda n.º 822. Somos pela ampliação dos direitos civis e políticos do naturalizado, mas dentro de limites razoáveis. Assim, consideramo-las prejudicadas.

4. **Emenda n.º 735** — Como a Emenda n.º 681-1-13, baseia-se no silêncio para deferir a nacionalidade brasileira a português residente no Brasil há mais de cinco anos, concedendo-lhe todos os direitos civis e políticos, exceto o de exercer a Presidência e a Vice-Presidência da República. Pelos motivos invocados em emendas já apreciadas, somos pela rejeição.

5. **Emendas n.ºs 348 e 390** — São idênticas. Atendidas, em parte, com a aprovação da Emenda n.º 822. Prejudicadas.

6. **Emenda n.º 1-97** — Pela aprovação, pois oferece melhor técnica.

7. **Emenda n.º 482** — Prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 741, seguinte.

8. **Emenda n.º 741** — Idêntica à anterior. Diante de sua fundamentação, somos pela sua aprovação. Achamos que a concessão, ou não, do direito de voto ao analfabeto é matéria que deva ficar ao critério do legislador ordinário. Condiçionamos a aceitação desta emenda à aprovação da Emenda n.º 821, que regula expressamente o assunto.

9. **Emendas n.ºs 357 e 450** — São idênticas. Quanto ao voto direto e à representação proporcional dos partidos políticos, são atendidas nos termos da aprovação das Emendas n.ºs 130-51 e 457, letra a, respectivamente. No mais, pela rejeição.

10. **Emenda n.º 130-51** — Pela aprovação.

11. **Emenda n.º 1-98** — Atendida, em parte, com a aprovação da de n.º 130-51. Prejudicada.

12. **Emenda n.º 358** — Faz distinção entre **crime político** e **crime comum**

quanto aos motivos determinantes da medida prevista no dispositivo. Na primeira hipótese, acarretaria, apenas, a suspensão de exercício do mandato, cargo ou função pública; na segunda, determinaria a perda. Não vemos razão para a distinção apriorística. Na prática, poderá haver caso em que o **crime político** tenha aspecto mais grave do que o **crime comum**. Logo, não se pode, nem se deve, regular a pena por antecipação. Demais, o dispositivo está melhorado com a aprovação da Emenda n.º 681-1-14. Pela rejeição.

13. **Emenda n.º 1-99** — Sugere a supressão da ressalva inicial do art. 142. Ao contrário, entendemos que a ressalva é adequada para resguardar outras hipóteses constitucionais, além das do texto, como, por exemplo, a da suspensão de função do Presidente da República, nos termos do art. 83, § 1.º do projeto. Pela rejeição.

14. **Emenda n.º 130-52** — Atendida, em parte, com a aprovação da Emenda n.º 681-1-14. Prejudicada.

15. **Emenda n.º 681-14** — Pela aprovação. Parece-nos mais equânime na aplicação da medida, conferindo a lei complementar a imposição de outras restrições.

16. **Emenda n.º 1-100** — Prejudicada com a aprovação da Emenda n.º 130-53.

17. **Emenda n.º 9** — Não consideramos tecnicamente certo fazer a discriminação que a emenda defende. Somos pela rejeição.

18. **Emenda n.º 130-53** — Pela aprovação. O projeto não esclarece, suficientemente, os casos em que a aplicação da medida é da competência do Presidente da República e os que dependem de decisão judicial. Parece-nos insuficiente a expressão — “conforme o caso” — do § 2.º

19. **Emenda n.º 90-41** — Pela rejeição. No sistema presidencialista, a expressão do texto é tecnicamente certa.

20. **Emenda n.º 743** — Pela rejeição. A parte do texto, que a emenda pretende eliminar, corresponde à redação do art. 136 da Constituição de 1946. O projeto acrescentou, apenas, “mandato eletivo”, com que concorda a emenda.
21. **Emenda n.º 479** — Pela rejeição. O projeto, deliberadamente, pretende evitar que o militar jovem ingresse na carreira política antes de plasmar a sua mentalidade na vida dos quartéis, sujeito à disciplina especial. Quanto ao item 3, em parte foi atendida na aprovação da Emenda n.º 130-51.
22. **Emenda n.º 42** — Pela rejeição, em virtude das razões expostas no exame da anterior.
23. **Emendas n.ºs 90-42 e 90-43** — Pretendem a eliminação das inelegibilidades por exercício de cargos e por parentesco com os titulares destes. As inelegibilidades, além do sentido moral e político que as justifica, vêm consagradas nos textos constitucionais desde a Carta de 1891. Apenas, a experiência tem aconselhado a sua ampliação para assegurar a legitimidade das eleições, evitando, nesses casos, o emprêgo da influência oficial em favor de determinados candidatos. Somos pela rejeição de ambas.
24. **Emenda n.º 626** — Permite uma reeleição do Presidente e do Vice-Presidente da República. A proibição de reeleição para o período imediato vem da Constituição de 1891. O argumento político, a maior soma de atribuições reservadas ao Presidente e a realidade brasileira não recomendam a medida. Temos a impressão de que, uma vez admitida, a reeleição passaria a ser regra, como está acontecendo nos Estados Unidos da América. Não nos parece prudente a experiência, por mais respeitáveis que sejam os argumentos a seu favor. Pela rejeição.
25. **Emenda n.º 130-54** — Preferimos a redação do projeto, pois há prefeitos de Municípios importantes, como de certas capitais de Estado, que poderão exercer a influência que o texto pretende evitar. Somos favorável, entretanto, quanto à inclusão do Chefe da Casa Militar da Presidência da República entre as autoridades enumeradas no item I, letra b. Ele tem categoria de Ministro de Estado.
26. **Emenda n.º 85** — Embora não indique, refere-se, sem dúvida, ao número IV, tanto que, na justificação, alude a eleição para deputado federal. No caso, a razão moral e política é a mesma que inspira a norma em relação ao Estado. Somos pela aprovação.
27. **Emenda n.º 321** — Simples redação, para corrigir erro de impressão, substituindo “que” por “quem”. Pela aprovação.
28. **Emenda n.º 521, “g”** — Pela aprovação, uma vez que guarda harmonia com a situação do Vice-Presidente da República.
29. **Emenda n.º 521, “h”** — Pela rejeição. A supressão desejada ensejaria injustiças, por elastecer demais a proibição, que só parece legítima no território do Município onde o prefeito é parente do candidato, em grau impedido.
30. **Emenda n.º 355-1** — Objetiva a abolição do domicílio eleitoral. Somos pela rejeição. É necessário impedir as candidaturas improvisadas, sem autenticidade política, quase sempre oriundas da influência do poder econômico ou do oficialismo.
31. **Emenda n.º 355-2** — Somos pela rejeição. Desde que se cinja aos objetivos taxativamente apontados nos seus números, parece-nos conveniente admitir a possibilidade de lei complementar estabelecer outras inelegibilidades.
32. **Emenda n.º 355-3** — Pela aprovação. Somos pelo abrandamento da norma nas eleições para prefeito, a fim de atender a certas peculiaridades locais.

33. **Emenda n.º 351** — Somos pela rejeição. Abranda demasiado a exigência de domicílio eleitoral, que me parece de boa inspiração.
34. **Emenda n.º 402** — Pela aprovação. Delimita melhor o requisito do domicílio eleitoral, estabelecendo a época dentro da qual os 2 anos sejam computados.
35. **Emenda n.º 668** — Atendida com a aprovação da emenda n.º 355-3. Prejudicada.
36. **Emenda n.º 13** — Pela rejeição. Enfraquece exageradamente a exigência de domicílio eleitoral para a eleição de prefeito. No que nos pareceu razoável, foi atendida com a aprovação da emenda n.º 355-3.
37. **Emenda n.º 138** — Pela rejeição, por ocorrerem as mesmas razões aduzidas na apreciação das emendas anteriores.
38. **Emenda n.º 84** — Abranda, em demasia, a exigência de domicílio eleitoral, chocando-se com os motivos que determinaram a aprovação da emenda n.º 402. Pela rejeição.
39. **Emenda n.º 1-101** — Pela aprovação. Reproduz disposição existente na Constituição de 1946. Na hipótese, não há como supor influência do prestígio oficial.
40. **Emenda n.º 131-1-04** — Atendida através da emenda anterior. Prejudicada.
41. **Emenda n.º 268-III** — Atendida com a aprovação da emenda n.º 1-101, que, aliás, é mais ampla. Prejudicada.
42. **Emenda n.º 268-IV** — Pela aprovação. Tênicamente correta.
43. **Emenda n.º 268-V** — Pela aprovação. Retifica erro de impressão, substituindo “ou” por “em”.
44. **Emenda n.º 130-55** — Somos pela aprovação quanto ao art. 146. Na verdade, não alcançamos o sentido exato do texto. Relativamente ao art. 147, pronunciamos-nos pela rejeição, em face das razões invocadas no exame da Emenda n.º 355-2.
45. **Emenda n.º 90-44** — Atendida com a aprovação parcial da Emenda n.º 130-55. Prejudicada.
46. **Emenda n.º 50** — Pela aprovação. Evita a mobilização repetida ou frequente do eleitorado.
47. **Emenda n.º 457** — Pela aprovação quanto à letra a. Parece-nos acertado inscrever, na Constituição, o postulado da representação proporcional. Relativamente à letra b, opinamos pela sua rejeição. O preceito do projeto parece-nos mais condizente com o prestígio e a autenticidade que cada partido político deve ostentar, dentro da sua linha programática.
48. **Emenda n.º 1-102** — Pela aprovação do n.º IV. É dever dos partidos, que convém ficar explícito. Rejeitada quanto ao mais.
49. **Emendas n.ºs 90-45 e 362** — Pela rejeição. Quanto ao item VI, para evitar a multiplicidade excessiva de partidos políticos, e porque a regra terá maior vigor se erigida em norma constitucional. No que se prende ao número III, pelos motivos constantes do nosso pronunciamento sobre a Emenda n.º 457, b.
50. **Emenda n.º 82-18** — Pela rejeição. É idêntica à primeira parte da Emenda n.º 90-45.
51. **Emenda n.º 336** — Preferindo como base o eleitorado inscrito, torna mais difícil a constituição dos partidos políticos. Ademais, o eleitorado votante é que, na realidade, representa a opinião pública, por ser força atuante. Por outro lado, há mais conformidade com a exigência de número mínimo de deputados e senadores. Pela rejeição.
52. **Emenda n.º 306** — Prejudicada com a aprovação da Emenda n.º 268-V.

53. **Emenda n.º 516** — Pela rejeição. Os requisitos para a formação das agremiações partidárias podem constar de norma constitucional, que, assim, lhes dará maior força e estabilidade.
54. **Emenda n.º 403** — Pela rejeição, face aos argumentos expendidos na apreciação da Emenda n.º 457-b.
55. **Emenda n.º 82-19** — Atendida, em parte, com a aceitação da Emenda n.º 326. Somos pela aprovação do item 2, para efeito da inclusão do texto do art. 143 como parágrafo do art. 149 ou como artigo autônomo. No mais, prejudicada.
56. **Emenda n.º 326** — Pela aprovação. Assegura, no texto constitucional, sem limitação generalizada de lei ordinária, os direitos e garantias individuais, restabelecendo a tradição das nossas Constituições Democráticas anteriores. Suprime o art. 150 e restringe consideravelmente o âmbito do art. 151, cuja aplicação, nos reduzidos casos que indica, é confiada ao Supremo Tribunal Federal.
57. **Emendas n.º 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04- 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766** — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas.
58. **Emenda n.º 111** — Pela aprovação, para ser incluído como parágrafo do art. 149, com supressão da palavra “natos”.
59. **Emenda n.º 115** — Pela rejeição. Somos pela soberania das decisões do júri.
60. **Emenda n.º 364** — Atendida com a aceitação da Emenda n.º 111. Prejudicada.
61. **Emenda n.º 604** — Pela aprovação, para ser incluído como parágrafo do art. 149, dando-se-lhe redação adequada.
62. **Emenda n.º 82-21** — Pela aprovação do parágrafo único, para ser adicionado, como tal, ao art. 150 da Emenda n.º 326. No mais, prejudicada.
63. **Emenda n.º 130-59** — Somos pela aprovação parcial, para o efeito de ser acrescida a parte do art. 150, *caput*, da Emenda n.º 326, a expressão: “assegurada ao paciente a mais ampla defesa”. No mais, prejudicada.
64. **Emenda n.º 359** — Pela aprovação. Está mais conforme com a tradição do nosso direito constitucional. A experiência republicana demonstra que, nos casos de real necessidade, o Congresso Nacional sempre colaborou com o Presidente da República na decretação do estado de sítio.
65. **Emenda n.º 55** — Atendida com a aceitação da Emenda n.º 359. Prejudicada.
66. **Emenda n.º 706** — Atendida com a aceitação da Emenda n.º 359. Prejudicada.
67. **Emenda n.º 1-111 e 112** — Atendida com a aprovação da Emenda n.º 359. Prejudicada.
68. **Emenda n.º 695** — Prejudicada com a aprovação da Emenda n.º 359.
69. **Emenda n.º 90-47 e 48** — Atendida com a aceitação da Emenda n.º 359. Prejudicada.
70. **Emenda n.º 130-61** — Prejudicada com a aprovação da Emenda n.º 359.
71. **Emenda n.º 434** — Atendida com a aprovação da Emenda n.º 359. Prejudicada.
72. **Emenda n.º 130-60** — Prejudicada com a aprovação da Emenda n.º 359.
73. **Emenda n.º 130-62** — Prejudicada com a aprovação da Emenda n.º 359.

74. Emenda n.º 90-49 — Prejudicada com a aceitação da Emenda n.º 359.

75. Emenda n.º 500 — Prejudicada com a aprovação da Emenda n.º 359.

76. Emenda n.º 1-113 — Atendida com a aceitação da Emenda n.º 359. Prejudicada.

77. Emenda n.º 90-50 — Prejudicada pelo motivo indicado no exame da emenda anterior.

78. Emenda n.º 1-114 — Prejudicada pelo mesmo motivo da anterior.

79. Emenda n.º 792 — Pela rejeição.

Não consideramos conveniente a menção “Dos Brasileiros” em um título da Constituição. Julgamos suficiente a declaração constante no intróito, que abrange o todo.

80. Emenda n.º 822 — Pela aprovação, com a seguinte redação, mais concisa:

“**Art. 138** — São brasileiros:

I — natos:

a) os nascidos em território brasileiro, ainda que de pais estrangeiros, não estando estes a serviço de seu país;

b) os nascidos fora do território nacional, de pai ou de mãe brasileiros, estando ambos ou qualquer deles a serviço do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileiros, não estando estes a serviço do Brasil, desde que, registrados em repartição brasileira competente no exterior, ou não registrados, venham a residir no Brasil antes de atingir a maioridade. Neste caso, alcançada esta, deverão, dentro de quatro anos, optar pela nacionalidade brasileira;

II — naturalizados:

a) os que adquiriram a nacionalidade de brasileiro, nos termos do

art. 69, n.ºs IV e V, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

b) pela forma que a lei estabelecer:

1 — os nascidos no estrangeiro, que hajam sido admitidos no Brasil durante os primeiros cinco anos de vida, radicados definitivamente no território nacional. Para preservar a nacionalidade brasileira, deverão manifestar-se por ela, inequivocamente, até dois anos após atingir a maioridade;

2 — os nascidos no estrangeiro que, vindo residir no País antes de atingida a maioridade, façam curso superior em estabelecimento nacional e requeiram a nacionalidade até um ano depois da formatura;

3 — os que, por outro modo, adquirirem a nacionalidade brasileira, exigida aos portugueses apenas residência por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física.

§ 1.º — São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos, Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e de Território e seus substitutos.

§ 2.º — Além das previstas nesta Constituição, nenhuma outra restrição se fará a brasileiro em virtude da condição de nascimento.”

81. Emenda n.º 781-54 — Prejudicada com a aceitação da emenda anterior.

82. Emenda n.º 781-56 — Atendida com a aprovação da Emenda n.º 1-101. Prejudicada.

83. **Emenda n.º 781-57** — Atendida com a aprovação da Emenda n.º 268-IV. Prejudicada.

84. **Emenda n.º 781-58** — Atendida com a aceitação da Emenda n.º 268-V. Prejudicada.

85. **Emenda n.º 798-1.02** — Pela rejeição, de acôrdo com a apreciação da Emenda n.º 1-99.

86. **Emenda n.º 842** — Prejudicada pela aceitação da Emenda n.º 681-14.

87. **Emenda n.º 771** — Atendida com a aceitação da Emenda n.º 85. Prejudicada.

88. **Emenda n.º 841** — Pela aprovação quanto às letras a e b; pela rejeição no que se prende à letra c, pois esta alarga demais a regra impeditiva.

89. **Emenda n.º 791** — Pela rejeição, de acôrdo com os motivos invocados no exame da Emenda n.º 90-45.

90. **Emenda n.º 874** — Atendida com a aceitação da Emenda n.º 359. Prejudicada.

91. **Emenda n.º 760** — Pela rejeição. Não reputamos razoável maiores exigências além das constantes do n.º VI do art. 148 do projeto.

92. **Emenda n.º 821** — Pela aprovação. Tem a sua razão em face da aceitação da Emenda n.º 741. Entendemos que é mais conveniente deixar ao legislador ordinário, através de lei complementar, a solução do problema: o voto do analfabeto. A supressão pura e simples da alínea a do § 3.º do art. 140 do projeto poderia ensejar dúvidas. O parágrafo, sugerido, deixa a questão em termos claros.

Em conclusão, somos:

- a) pela aprovação das Emendas n.ºs 1-97, 741, 130-51, 681-14, 130-53, 130-54 em parte, 85, 321, 521-g, 355-3, 402, 1-101, 268-IV, 268-V, 130-55 em parte, 50, 457-a, 1-102 em parte, 82-19 em parte,

326, 111 com supressão de palavra, 604, 82-21 em parte, 130-59 em parte, 359, 822 com modificação, 841 em parte, e 821;

- b) pela rejeição das Emendas n.ºs 681-13, 735, 357 em parte, 450 em parte, 358, 1-99, 9, 90-41, 743, 479, 42, 90-42, 90-43, 626, 130-54 em parte, 521-h, 355-1, 355-2, 351, 13, 138, 84, 130-55 em parte, 457-b, 1-102 em parte, 90-45, 362, 82-12, 336, 516, 403, 82-19 em parte, 115, 130-59 em parte, 792, 798-02, 841 em parte, 791, 760;

- c) e que sejam consideradas prejudicadas as Emendas n.ºs 1-96, 643, 650, 348, 390, 482, 357 em parte, 450 em parte, 1-93, 130-52, 1-100, 668, 131-04, 268-III, 90-44, 306, 82-19 em parte, 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883, 776, 364, 82-21 em parte, 55, 706, 1-111 e 112, 695, 90-47 e 48, 130-61, 434, 130-60, 130-62, 90-49, 500, 1-113, 90-50, 1-114, 781-54, 781-56, 781-57, 781-58, 771 e 874.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 1.º de janeiro de 1967. — **Wilson Gonçalves**, Sub-Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Está com a palavra o Sr. Sub-Relator Djalma Marinho, que vai dar o último parecer parcial.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, aceitei as emendas que melhor conceituavam, a meu ver, o art. 157, estabelecendo os principios da ordem econômica destinados a realizar a justiça social com maior exatidão. As emendas que melhor elucidavam o elen-

co dêses princípios foram acolhidas pelo Sub-Relator. Também na série de emendas que atribuíam outros direitos que não os contidos no projeto dei, às mesmas, meu apoio. Admito certa contradição entre os critérios que o texto revela, nas partes já objeto de estudo dos outros sub-relatores, no que diz respeito à ordem econômica.

Acho que o fortalecimento do Poder Executivo, dentro da conceituação moderna, é justamente firmado para uma intervenção mais aberta na ordem econômica. Daí preservar o monopólio estatal para o petróleo e minerais atômicos.

Julgo que o ponto crítico da mensagem presidencial está justamente nessa parte, porque parece-me que ela se esgalha de sua determinação inicial, onde esquematiza o roteiro dos Podêres e do Estado e abranda a parte da ordem econômica de maneira ostensiva.

Assim, achei que haveria melhor compatibilização entre as exposições pertinentes aos outros capítulos, conceituando, da maneira como o fiz, na aceitação das emendas, nos setores que dizem respeito aos princípios da ordem econômica, para conseguir a justiça social e armar o Estado justamente de podêres para o monopólio.

Na própria história do direito americano o que se tem visto é que a força que se dá ao Poder Executivo, ao Presidente da República, ao arrepio daquela tradição clássica, é justamente para a intervenção na ordem econômica. Ele não tem direito nem de apresentar um projeto de lei ao Parlamento mas pode intervir na ordem econômica.

Justamente essa abertura que o Projeto de Constituição situa é que determinou, de minha parte, a aceitação das emendas que, a meu ver, melhormente coadunavam a proposição, dando-lhe condições de harmonia e de entrosagem que, neste particular, o projeto abandona.

Aceitei a emenda substitutiva do Deputado Aduacto Cardoso, no Título “Família, Educação e Cultura”, julgando prejudicadas as outras emendas, porque tôdas já estavam contidas no trabalho de S. Ex.^a Apenas notei que dentro desta emenda substitutiva, o nobre Deputado Aduacto Cardoso não deu nenhuma significação ao casamento religioso. Então achei que deveria ser estabelecido um dispositivo expresso, extraídos da Constituição de 1946 aqueles princípios norteadores objeto da emenda do nobre Deputado Arruda Câmara. Admiti, também, que as vinculações para favorecimento das regiões subdesenvolvidas existissem no texto constitucional, porque sou daqueles que estão convencidos de que, num país como o nosso de dimensões continentais, não podemos tratar de maneira igualitária as diversas regiões. Elas têm as suas diferenças e a repercussão dêse estágio determina cuidados também discrepantes no sentido da sua ordenação.

Este são os critérios que entendi básicos para o meu pronunciamento a respeito das emendas. Mas me permitirei, tôda vez que fôr convocado por qualquer dos meus colegas, apresentar as razões por que aceitei, rejeitei ou julguei prejudicadas as emendas. Neste particular, quero ler o meu parecer.

TÍTULO III

Da Ordem Econômica

TÍTULO IV

Da Família, da Educação e da Cultura

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Sub-Relator: Deputado Djalma Maranhão.

Após o exame das emendas oferecidas aos Títulos III, IV e V da Mensagem n.º 25, de 1966, do Exm.º Sr. Presidente da República, concluímos pela apresentação do seguinte parecer, na qualidade de Sub-Relator da matéria.

Aceito as emendas que conceituam, a meu ver, o art. 157, estabelecendo os princípios da ordem econômica destinados a realizar a justiça social. As emendas que elucidam o elenco desses princípios foram acolhidas pelo Sub-Relator. Também na série de emendas que atribuíam outros direitos aos trabalhadores que não os contidos no projeto, dei às mesmas meu apoio. Admito certa contradição entre os critérios que o texto revela, nas partes já objeto de estudo dos outros sub-relatores, no que diz respeito à ordem econômica.

Acho que o fortalecimento do Poder Executivo, dentro da conceituação moderna, é justamente firmado para uma intervenção mais aberta na ordem econômica. Daí preservar o monopólio estatal para o petróleo e minerais atômicos.

Julgo que o ponto crítico da mensagem presidencial está justamente nessa parte, porque me parece que ela se esgalha de sua determinação inicial, e abranda na parte da ordem econômica de maneira ostensiva.

Assim, achei que haveria melhor compatibilização entre as matérias pertinentes aos outros capítulos, conceituando, da maneira como o fiz, na aceitação das emendas, nos setores condizentes aos princípios da ordem econômica, para conseguir a justiça social e o Estado justamente de poderes para o monopólio.

Na própria tradição do direito americano o que se tem visto é que a força que se dá ao Poder Executivo, ao Presidente da República, ao arreple daquela tradição clássica, é justamente para a intervenção na ordem econômica. Ele não tem direito nem de apresentar um projeto de lei ao Parlamento, mas pode intervir na ordem econômica.

Destaco a abertura que o Projeto de Constituição revela, nesse particular, determinando, assim, a aceitação das emendas que, a meu ver, melhormente coadunavam a proposição, dando-lhe condições de harmonia e de vinculação

que o projeto abandonou nos capítulos que me foram confiados.

Aceitei a emenda substitutiva do Deputado Aduacto Cardoso, no Título “Família, Educação e Cultura”, julgando prejudicadas as demais, porque já estavam contidas no trabalho de S. Ex.^a

Apenas notei que, dentro desta emenda substitutiva, o nobre Deputado Aduacto Cardoso não deu significação ao casamento religioso. Então achei que deveria ser estabelecido um dispositivo expresso, extraindo da Constituição de 1946 aqueles princípios norteadores, objeto de emenda do nobre Deputado Arruda Câmara. Admiti, também, as vinculações para favorecimento das regiões subdesenvolvidas, porque sou daqueles que estão convencidos de que, num país como o nosso, de dimensões continentais, não podemos tratar de maneira igualitária as diversas regiões. Elas têm as suas diferenças e a repercussão desse estágio determina cuidados também discrepantes no sentido de sua ordenação.

Estes são os critérios que admiti como básicos para o meu pronunciamento a respeito das emendas. Mas me permitirei, toda vez que fôr convocado por qualquer dos meus colegas, apresentar as razões por que aceitei, rejeitei ou considerei prejudicadas as emendas.

O tempo é exíguo para maior explanação. Por isso quero ler as emendas aprovadas, rejeitadas e prejudicadas por mim:

A — EMENDAS APROVADAS

78, 46/11, 425, 508, 576, 838/16, 1/117, 681/17, 82/25, 799 (em parte, somente o primeiro item), 46/7, 90/54, 130/64, 423 (em parte, apenas as palavras “seguro-desemprego”), 704, 791/14, 209, 799/3, 264, 280, 883/14, 39, 46/9, 581, 862 (em parte, com as seguintes restrições:

- a) retirar no § 3.º o item I e, quanto ao item II, na parte inicial, as expressões “faixa etária...”;

- b) manter, no item VI, as expressões “concurso público de títulos e provas”;
- c) retirar o terceiro artigo;
- d) substituir o 4.º artigo da emenda pelo dispositivo correspondente do projeto — § 4.º do art. 167), 620 (em parte, aproveitando o parágrafo que será incluído na de n.º 369/3); 846, 324, 481, 236/10, 691, 381, 528, 508 (em parte, com a supressão da expressão “nacionais”), 118, 554, 553, 847, 828, 92, 528, 520, 369, 838/22, 796, 801, 802, 849/2, 681/1, 681/18, 719, 728, 746, 781/53, 409, 488, 498, 501, 288, 371, 372, 385, 392, 23, 44, 89, 166, 169, 175, 178, 577, 102, 149, 109 (em parte, para incluir o *caput* até a palavra “casamento” e os §§ 1.º e 2.º do art. 163 da Constituição de 1946, na Emenda n.º 862).

B — EMENDAS REJEITADAS

46/6, 90/51, 447, 469, 697, 709/1, 764, 1/118, 32, 82/23, 90/53, 509, 658, 90/55, 130/63, 618, 242, 424, 504/1, 509, 519, 683, 681/16, 696/5, 504/2, 198, 1/119, 446, 100, 46/8, 421, 422, 580, 420, 445, 185, 419, 791/15, 847, 271, 406, 684, 1/120, 1/121, 46/10, 505, 651, 846, 90/58, 268/6, 388, 781/60, 139, 1/125, 201, 786, 881-A, 556, 792/1, 806, 808, 849/19, 681/6, 681/20, 736, 745, 757, 768, 394, 411, 413, 435, 436, 487, 609/2, 677, 679, 680, 180, 181, 221, 266, 267, 269, 369/8, 390, 14, 28, 36, 145, 154, 819.

C — EMENDAS PREJUDICADAS

381 (pela aprovação da Emenda n.º 142), 693/3 e 773 (pela aprovação da Emenda n.º 508), 176 (pela aprovação da Emenda n.º 706), 696 (pela aprovação da Emenda n.º 577), 82/22, 1/116, 3, 90/52, 130/63, 227, 256, 404, 548, 509, 696/4 e 791/4 (pela aprovação da Emenda n.º 838/16),

318 (pela aprovação da Emenda n.º 1/117), 5, 509, 696/7, 839/20 (pela aprovação da Emenda n.º 681/17), 82/24 (pela aprovação da Emenda n.º 90/54), 227/2 e 681/15 (pela aprovação da Emenda n.º 423), 33 e 370 (pela aprovação da Emenda n.º 704), 7, 46/14, 571 e 696/8 (pela aprovação da Emenda n.º 641), 93, 112, 230, 274, 556, 681/2, 709/3, 767, 838/16, 838/10 (pela aprovação da Emenda n.º 280), 316 (pela aprovação da Emenda n.º 78), 407 (pela aprovação da Emenda n.º 39), 1/122, 130/66, 131/15, 258, 291/7, 1/123, 250, 291/6, 82/26, 17, 130/65, 148, 82/27, 98, 160, 497, 568, 82/28, 228, 350, 553, 681/19, 838/17, 82/29, 159, 238/7, 291, 82/29, 521/z.4, 681/19, 88, 130/67, 350, 408, 559, 567, 693, 711/1, 800/1, 838/18, 161, 165, 566, 711/2, 172, 752, 681/19, 82/30, 987, 167, 163, 333, 291/12, 418, 521/J e 675 (pela aprovação da Emenda n.º 862), 82/16, 90/56, 130/71, 356, 707/1, 751, 130/72, 750, 828, 765, 800/2, 783, 814 (pela aprovação da Emenda n.º 828), 82/15, 90/57, 257, 691, 744, 837/6 (pela aprovação da Emenda n.º 817), 122, 152, 243, 344, 525, 692, 737, 838/19, 46/13 (pela aprovação da Emenda n.º 92), 838/21 (pela aprovação da Emenda n.º 528), 34, 97, 417, 800/3 (pela aprovação da Emenda n.º 520), 1/126, 130/74, 247, 883/15, 883/16 (pela aprovação da Emenda n.º 369/3), 1/127, 130/76, 217/2, 427/2, 521/z.5, 552, 707/3, 715, 883, 17 (prejudicada pela Emenda n.º 838/22).

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 3 de janeiro de 1967. — **Djalma Marinho**, Sub-Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O Sr. Relator, em face dos diversos pareceres que acabaram de ser lidos, irá proferir o parecer-geral.

O SR. RELATOR-GERAL (Senador Antônio Carlos) — Sr. Presidente, Srs. Representantes. Ao Projeto de Consti-

tuição foram apresentadas, dentro do prazo legal, que se esgotou a 27 de dezembro próximo passado, 884 emendas.

De acôrdo com o critério adotado, numerosas dessas emendas incluíram itens versando matérias de diferentes títulos e capítulos da proposição, aprovada em globo pelo Congresso Nacional na sessão de 21 último. Dessa circunstância resultou que o número de proposições acessórias se elevou a 1.504.

As emendas foram distribuídas, depois de desdobradas, aos sub-relatores. O quadro geral dessa distribuição foi o seguinte:

Deputado Oliveira Brito

Título I — Da Organização Nacional — Capítulos I ao V — 311 emendas.

Senador Vasconcelos Tôrres

Título I — Da Organização Nacional — Capítulo VI — Do Poder Legislativo — 263 emendas.

Deputado Accioly Filho

Título I — Da Organização Nacional — Capítulo VII — Do Poder Executivo — 260 emendas.

Deputado Aduacto Cardoso

Título I — Da Organização Nacional — Capítulo VIII — Do Poder Judiciário — 223 emendas.

Senador Wilson Gonçalves

Título II — Da Declaração de Direitos — 164 emendas.

Deputado Djalma Marinho

Título III — Da Ordem Econômica — Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura — Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias — 283 emendas.

TOTAL: 1.504 emendas.

Na grande maioria dos casos, o relator subscreveu os pareceres dos sub-

relatores, cuja colaboração deseja, desde logo, ressaltar, pois que foi prestada com o mais alto espírito público e a maior dedicação.

O critério que presidiu a elaboração dêsses pareceres foi, em síntese, o seguinte:

- a) preservação dos aspectos positivos do projeto, especialmente no que se refere ao enriquecimento dos Podêres da União, à modernização da elaboração legislativa, à disciplina da ação dos Podêres Executivos federal e estaduais, especialmente no que toca à gestão financeira (execução e fiscalização), à independência do Poder Judiciário, à ênfase à Segurança Nacional e à reserva quanto à aceitação de dispositivos que visassem, direta ou indiretamente, à manutenção ou à criação de exceções;
- b) correção das demasias no que toca aos aspectos referidos na letra a e naqueles outros relacionados com a declaração de direitos;
- c) aprimoramento da técnica legislativa do projeto e da sua redação.

Na formulação dos juízos sôbre cada uma das emendas, não houve transigência ou acomodação que compromettesse o espírito de independência que norteou o trabalho. Sensível a qualquer esclarecimento ou ponderação — notadamente quando formulados pelos sub-relatores, pelas Lideranças parlamentares ou por quaisquer outros cuja autoridade na matéria jurídica e política fôsse inegável —, o relator procurou, todavia, traduzir nos seus julgamentos o entendimento que tem do que seja o interesse nacional.

Os senhores membros desta Comissão acabaram de ouvir os pareceres dos senhores sub-relatores, cujas conclusões lhes foram distribuídas em avulsos.

Subscrevi tais conclusões com as seguintes restrições:

a) Quanto às emendas distribuídas ao sub-relator Oliveira Brito, deixei de concordar com a aprovação das de n.ºs 82/1, 521/M, 365 e 588.

As três primeiras visam a permitir remuneração aos vereadores. Ainda que o senhor sub-relator tenha, num cuidadoso trabalho de seleção dos textos das três emendas, procurado estabelecer uma regra prudente, manifestamo-nos pelo princípio salutar da gratuidade da função legislativa municipal. A medida, recentemente adotada através de Ato Institucional, não provocou nenhum desinteresse pela disputa das cadeiras às Câmaras Municipais nas eleições últimas e, acima de tudo, nobilitou a função. Sou, pois, de parecer que as Emendas n.ºs 82/1 e 521/M devem ser rejeitadas, bem como a letra a da Emenda n.º 365. Manifesto-me favorável à aprovação da letra b desta última emenda, que garante aos funcionários públicos que exerçam a vereança o direito de perceber durante as sessões legislativas os seus vencimentos.

A Emenda n.º 588 é uma das muitas que consagram uma vinculação da receita. No caso, trata-se da vinculação de 12% da receita de impostos da União e 20% da receita de impostos dos Estados e dos Municípios para manutenção e desenvolvimento do ensino. Se o sistema do projeto fôsse outro, justificar-se-ia a medida. Ocorre, porém, que a orientação da Constituição que estamos votando e as normas que ela consagra no setor da legislação orçamentária e financeira dispensam o critério que a emenda preconiza, inspirada na Constituição de 1946. São indiscutíveis os inconvenientes da vinculação, mormente tendo-se em vista a sistemática do projeto, que estabelece o regime dos orçamentos plurianuais a serem elaborados obedecidos planos e programas que serão objeto da aprovação do Congresso Nacional.

b) Quanto às emendas distribuídas ao Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, manifestei-me contrário ao parecer emitido às Emendas n.ºs 221, 784 e 224.

Esta última emenda não está referida no parecer que estou lendo, e foi omitida em virtude de equívoco de minha parte. Esse equívoco é facilmente comprovável, pois essa emenda reduz o mandato dos Senadores a seis anos, havendo outra emenda que fazia a redução dos mandatos dos Srs. Deputados Federais para três anos. A emenda relativa aos Deputados Federais foi rejeitada e esta não figurou no parecer.

A primeira das emendas, a de n.º 221, parece-me uma demasia, quando pretende estender as imunidades aos vereadores.

A segunda, com a qual simpatizamos em princípio, não atende à justa preocupação de se estabelecer limites na matéria que pode ser objeto dos decretos-leis. Face à divergência dos pareceres, a Comissão poderá examinar o assunto de modo a formular melhor juízo.

c) Quanto às distribuídas ao Sr. Deputado Accioly Filho, nossos pontos de vista não coincidiram quanto às Emendas n.ºs 116, 561, 130/32, 1/69, 2, 114, 130/42, 130/30, 463 e 460. O nosso parecer quanto a essas proposições é pela rejeição.

A Emenda n.º 116 pretende dar à legislação ordinária a faculdade de reduzir os limites de idade e os de tempo de serviço para aposentadoria voluntária com as vantagens do item I do art. 99. A idéia é generosa, mas, face aos excessos praticados no que toca à conceituação de natureza especial ou periculosidade de serviço, não nos parece aconselhável aceitá-la.

A Emenda n.º 2 reduz o tempo de serviço para aposentadoria voluntária para 30 anos. Diversas tentativas foram feitas no Congresso Nacional para que a norma da emenda fôsse aceita; nenhuma

delas teve êxito. Não vemos razão para, sob êste aspecto, divergir do projeto.

A Emenda n.º 114 propõe vencimentos integrais, seja qual fôr o tempo de serviço, para os funcionários postos em disponibilidade por terem os cargos que ocupavam sido extintos. A norma proposta desestimula o funcionário a procurar ou mesmo a aceitar o seu aproveitamento em cargo equivalente, como determina o projeto. Por isso, não acolhemos a emenda.

A Emenda n.º 463 restabelece a eleição direta para Presidente e Vice-Presidente da República. O entendimento que temos do assunto já foi exposto no parecer preliminar que tivemos a honra de submeter à consideração desta Comissão. A eleição indireta é uma opção política que nada tem de antidemocrática. Nenhum argumento nôvo modificou o nosso pensamento a respeito da matéria.

Finalmente, a Emenda n.º 460 propõe a supressão do art. 87. As ressalvas que a norma do art. 87 impõem ao conceito nela expresso, quando limita a responsabilidade ao que fôr definido em lei, se nos afiguram suficientes para não acolher os termos da justificativa da emenda e, conseqüentemente, opinar pela manutenção do dispositivo.

d) Em relação às emendas distribuídas ao Sr. Deputado Adauto Cardoso, o nosso parecer não é coincidente quanto às Emendas n.ºs 1/85, 1/86, 1/87, 1/89, 124, 301, 303, 849/9, 330, 332, 538, 542, 798, 815, 830, 832/1, 833/1, 833/7, 837/5, 839/1, 839/2, 873/9, 849/8, 873/1, 873/4, 873/5, 236/8.

Quanto à última, o nosso parecer é favorável e contrário o do Sub-Relator.

No caso das demais, a situação é inversa.

Um grande número das emendas que impugnamos cuida da competência do Supremo Tribunal. Como frisamos em nosso parecer inicial, a matéria tem sido objeto das maiores divergências e será

de tôda conveniência que, face aos pareceres divergentes, a Comissão tenha oportunidade de examiná-la detidamente. No caso das outras emendas, a razão do parecer foi que algumas delas nos pareceram de conteúdo contraditório.

e) Quanto às emendas distribuídas ao Sr. Senador Wilson Gonçalves, a nossa divergência situou-se nas Emendas n.ºs 747, 130/51, 457/A, 82/21, 681/14 359 e 821.

A razão de tal divergência é decorrência da nossa preocupação de manter o projeto em tudo quanto não seja demais. No Título “Da Declaração de Direitos”, operamos, através da aprovação de inúmeras emendas recomendadas pelo sub-relator, profundas alterações. Exemplo eloqüente dêsse fato é o parecer favorável à Emenda n.º 326. Por isso, maiores alterações, principalmente no Capítulo “Do Estado de Sítio”, não nos pareceram, face à realidade brasileira, válidas.

f) Finalmente, no que se refere às emendas distribuídas ao Sr. Deputado Djalma Marinho, fomos contrários às emendas seguintes, que dêle receberam parecer favorável: 796, 78, 576, 169, 102, 149, 425, 436, 236/10, 681/7, 577, 82/25, 799/3, 799, 264, 280, 883/14, 39, 801, 802, 849/2, 681/1, 681/18, 719, 520, 728, 746, 781/53, 409, 488, 498, 501, 288, 371, 372, 385, 392, 23, 44, 39, 166, 178, 175; e fomos favoráveis às de n.ºs 566 e 1/122, que receberam parecer contrário.

Essas emendas versam sôbre os mais variados assuntos, razão por que nos permitimos, na oportunidade da discussão, expender as razões que nos levaram a discordar do eminente sub-relator.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 3 de janeiro de 1967. — **Antônio Carlos Konder Reis**, Relator-Geral.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS (Relator-Geral) — O Sr. Deputado Djalma Marinho teve a difícil tarefa de emitir parecer sôbre capítulos

aos quais foram oferecidas muitas emendas, e tôdas elas sôbre assuntos diversos. As emendas não tiveram, como nos outros capitulos, um certo sistema. Elas foram apresentadas, principalmente no Capitulo das Disposições Transitórias, sôbre os mais variados assuntos, das mais diversas naturezas. Tanto assim que o parecer do Sub-Relator foi concluído ontem à noite, e hoje S. Ex.^a deu parecer favorável à Emenda n.º 425, sôbre a qual não vou emitir parecer neste momento porque tive conhecimento agora do parecer favorável, e vou estudá-lo para depois fazer um aditivo ao meu parecer sôbre essa Emenda n.º 425.

Essas emendas versam sôbre os mais variados assuntos e a rejeição delas está explicada nas razões que dei quanto ao critério para o julgamento das emendas que me foram encaminhadas. Disse no meu parecer:

“Reservo quanto à aceitação de dispositivos que visem diretamente à manutenção ou à criação de exceções. O número de pleitos justos foi realmente extraordinário sôbre matérias que, no meu entender, não devem figurar na Constituição, sob o grave risco de cometermos omissões ou injustiças.”

O exame de determinadas emendas seria difícil, dêsse modo procurei ficar dentro da matéria tratada pelo projeto, fazendo apenas, nas Disposições Transitórias, algumas explicitações e a correção de algumas omissões evidentes através do acolhimento das restantes emendas que mereceram parecer favorável do Sr. Sub-Relator. Concluindo, Sr. Presidente, essas emendas, como dizia, versam sôbre os mais variados assuntos, na oportunidade da discussão, expenderemos os motivos que nos levaram a discordar do eminente Sub-Relator. É o nosso parecer. (Muito bem.)

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Questão de ordem — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, tenho duas e

breves questões de ordem a anunciar. A primeira delas versa sôbre a declaração de prejudicialidade para emendas idênticas a outras, que recebem parecer favorável. Se a emenda é exatamente igual, eu acredito que, em se tratando de matérias de tal importância, devam a Comissão e o Plenário receber orientação quanto ao aproveitamento da iniciativa dos Srs. Congressistas. A simples declaração de que a emenda está prejudicada, em face da aprovação de outra, pode e deve levar à conclusão de que, se ela está prejudicada é porque não logrou aprovação, eis que a outra estava melhor redigida.

O Sr. José Barbosa — Ou chegou primeiro.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — O problema de ordem cronológica não tem qualquer cabimento, *data venia*, de interpretações diferentes. A simples numeração das emendas não revela, não atesta a antecipação da iniciativa, não querendo eu referir a possibilidade de um Congresso apresentar uma emenda, sabendo que outro colega está colhendo assinaturas e ainda vai levar à Secretaria da Comissão sua propositura. Mesmo porque não vejo qualquer prejuízo para os nossos trabalhos e até para o registro do funcionamento da Comissão e das suas atividades que as emendas exatamente iguais — e o exemplo mais fácil de ser invocado é o da emenda supressiva — não há diferença alguma entre duas emendas que determinem a supressão de inciso, de parágrafo, de alínea ou mesmo de artigo.

Por esta razão, Sr. Presidente, formulo inicialmente esta questão de ordem pedindo a V. Ex.^a determine à Secretaria da Comissão reveja a enunciação dos pareceres do Srs. Sub-Relatores, para o efeito de que sejam apresentados ao Plenário como aprovadas aquelas emendas que realmente tiverem seu texto aceito e consagrado por êsses eminentes colegas. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Resolvendo esta primeira questão de ordem, baseio-me nos próprios elementos que o ilustre Deputado Adolpho Oliveira acaba de ministrar para apreciação da matéria.

Temos que considerar a hipótese de que se trata de duas, três ou quatro emendas rigorosamente iguais.

Acontecendo, como êle salienta, que essas emendas receberam números diferentes, parece-me que não caberá à Presidência da Comissão determinar qualquer providência ao Serviço de Secretaria, visto como o assunto será objeto de votação pela própria Comissão.

Se fôr aprovada qualquer destas emendas, evidentemente, no meu entendimento, as demais, que são absolutamente iguais, não poderão ser mais submetidas à votação, porque já se votou uma emenda igual.

Então, o que vai acontecer é que se deixará de pôr em votação as demais emendas, porque uma delas teve a sua aprovação.

Se não considerássemos êste como um caso de prejudicialidade teríamos, efetivamente, de processar sucessivas votações, podendo ocorrer o que seria uma consequência gravíssima: a rejeição de uma emenda igual, com **quorum** eventual, o que implicaria uma modificação daquilo que já tivesse sido deliberado.

Suponhamos que estejam presentes aqui no momento da aprovação da Emenda n.º 15, quatorze Srs. Congressistas, oito votando a favor da aprovação, seis votando contra. Mas, se não fôr considerada prejudicada a Emenda n.º 33, igual, ela, forçosamente, terá de ser submetida a votação, e, nesta hipótese, poderá ser rejeitada pela presença de mais três Congressistas que aderirem ao ponto de vista dos seis que a haviam rejeitado.

Dir-se-á que, neste caso, teria de haver antes uma observação do que

pròpriamente uma deliberação. Considero que, sendo o motivo de não se pôr em votação o de ser a emenda imediata igual à que já foi objeto de deliberação, deveríamos dizer que está prejudicada isto é, não se pode votar porque já foi a matéria votada, em emenda igual.

Então está realmente prejudicada.

Êsse é termo corrente em juízo. Impe-tram-se três **habeas corpus** para o mesmo réu, pelo mesmo motivo. O Tribunal concede o primeiro **habeas corpus** e não vai conceder o segundo nem o terceiro. consideram prejudicadas as duas outras porque já concedeu. Assim também se consideram prejudicadas as duas outras emendas porque já houve deliberação.

De modo que, nestas condições, o pre-juízo não decorre de uma preferência do Sub-Relator, do Relator, ou, afinal, da Comissão, por uma das emendas, mas da impossibilidade de se votar uma matéria já posta em deliberação.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra apenas para uma cooperação. Se vamos apreciar as emendas ao mesmo tempo, parece-me que quando o Sub-Relator ou um Relator, qualquer dêles, estiver apreciando as emendas sôbre determinado dispositivo, há de considerar conjuntamente as que tiverem o mesmo texto ou o mesmo sentido. Aí, então, as emendas serão aprovadas em conjunto, ainda que aproveitado apenas um dos textos oferecidos.

Não me parece justo — pelo menos tendo em vista o esforço comum de todos os representantes — que a preferência individual do Relator por uma emenda, e, em seguida, a aceitação dela pelo Plenário da Comissão, importe em prejuízo das demais.

A hipótese, **data venia** de V. Ex.^a, não se equipara bem à do **habeas corpus**, porque a presunção que há de resultar no caso do **habeas corpus** é que as decisões serão sucessivas. E aqui são simultâneas.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Permita-me um aparte anti-regimental. É o art. 8.º das normas que ajuda a esclarecer, em definitivo, o assunto. Diz o referido artigo:

“As emendas que versem sôbre o mesmo assunto serão votadas em dois grupos:

- a) com parecer favorável;
- b) com parecer contrário.”

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Exatamente. Além disso, quero pedir a honrosa atenção de V. Ex.ª para esta particularidade: no primeiro dia em que nos reunimos, tive oportunidade de acentuar esta ponderação, a fim de que, no caso de emendas iguais ou equivalentes, elas fôsem aprovadas mediante coordenação, ainda que, é claro, conclusivamente, aceito um dos textos, mas não havendo razão para que se considerem prejudicadas as demais, se tem o mesmo sentido, o mesmo objetivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A observação que acaba de ser feita pelo Senador Josaphat Marinho, a meu ver, é endereçada à própria questão de ordem suscitada pelo nobre Deputado Adolpho de Oliveira, e não à deliberação ou à solução que procurei dar.

Como acentuei bem, estou diante de uma proposta de questão de ordem, na qual se diz que as emendas têm a mesma redação, são emendas iguais. Não se trata, portanto, de emendas sôbre o mesmo assunto. Então, terei de pôr em votação o parecer que aconselha a aprovação ou rejeição de uma emenda que é igual às outras emendas. Desta forma, o problema se transfere da Presidência para o Plenário da Comissão. Se o Plenário da Comissão, no momento de votar, fizer as considerações que estão sendo feitas pelo Senador Josaphat Marinho, ficará, como eu disse, esta situação: aprovada a Emenda n.º 15, que é igual à Emenda n.º 17 e à Emenda n.º 33.

Neste caso, não haverá que considerar matéria prejudicada. Mas, se não houver observação neste sentido, prevalece realmente a observação de ser prejudicada a emenda seguinte, porque não posso submeter à votação, como figurei na hipótese, duas emendas iguais.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Mas, com a justa ponderação que V. Ex.ª faz neste instante, já está dando um encaminhamento normal.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Permita V. Ex.ª, Sr. Presidente, sômente um adendo a êste assunto, a fim de que possamos, na discriminação final da decisão das votações, chegar a um resultado. Em primeiro lugar, Sr. Presidente, eu, como Relator de algumas proposições ou códigos, achei que seria mais simpático e de melhor política legislativa, o seguinte: quando dava parecer favorável a uma emenda, dizia que tôdas as outras tinham parecer favorável, até mesmo algumas que não tinham a mesma redação, porque isto criava facilidades que registrei na tramitação da matéria, sem infringir o Regimento. Então, dava parecer favorável à emenda que aprovava e, quanto às demais, dizia que se tratava de matéria com o mesmo texto ou já atendida. Agora, se desejar usar a terminologia **prejudicada**, é preciso distinguir. Porque a emenda tal pode estar prejudicada porque decide contrariamente à outra, que já foi aprovada. Então, na verdade, é emenda rejeitada. E não é rejeitada porque não se pode votar: está prejudicada. E pode ser prejudicada, como acontece na regulamentação focalizada aqui, porque outra emenda, do mesmo teor, foi aprovada. Então se diria que ela foi prejudicada porque foi aprovada emenda igual na referida discussão, seria sômente isso. Sabemos que certos companheiros, que apresentaram emendas, gostariam de saber que não tiveram a sorte, digamos assim, de ver aprovada a sua, mas que a matéria recebeu parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Compreendo bem. Por certo, no momento da votação, as ponderações do nobre Deputado Ulysses Guimarães serão convenientemente atendidas, tanto mais quanto revela da sua parte, uma extrema cortesia e grande delicadeza para com todos os proponentes das emendas que versam a mesma matéria.

O Sr. Deputado Oliveira Brito — Permite V. Ex.^a, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Sr. Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, estou compreendendo perfeitamente a questão proposta pelo nobre Deputado Adolpho Oliveira e, sobretudo, compreendendo o sentido que o levou a ocupar, para prazer nosso, a atenção do Plenário.

Diria, Sr. Presidente, que é uma questão de satisfazermos o natural empenho dos autores das emendas em verem consideradas as proposições que apresentaram à nossa consideração, mas compreendo e respeito, repito, o interesse de cada um em não ver a proposição fulminada com a rejeição ou com a prejudicialidade.

Porém, devo dizer, respondendo ainda ao Senador Josaphat Marinho, que não houve preferência do Relator por êste ou aquêlê autor de emendas. É preciso que consideremos as circunstâncias em que estamos votando uma Constituição. Acredito que esta foi a primeira vez na história do Parlamento Brasileiro em que, num prazo exíguo, teve êle que examinar mais de um milhar de emendas, e ainda, Sr. Presidente, com o grave de, numa só emenda, para facilitar aos seus autores, termos de examinar a matéria mais diversa. Além disso, como o prazo era demasiadamente exíguo, os sub-relatores tiveram que começar a apreciar as emendas logo que o material lhes chegou às mãos.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Parte do material.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Exato. Na proporção que recebíamos as emendas, iam proferindo o nosso julgamento. Daí a razão da preferência. Se eu recebi, sôbre matéria que depois foi objeto de emenda do Deputado Adolpho Oliveira, por exemplo, uma emenda do Senador Wilson Gonçalves, era natural que sôbre esta eu me manifestasse e, quando recebesse, mais tarde, a emenda do Deputado Adolpho Oliveira a considerasse prejudicada.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Não é o caso. Não fiz qualquer reclamação de natureza pessoal.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Estou citando V. Ex.^a apenas como exemplo, como hipótese.

O Sr. Adolpho Oliveira — Mas não se ajusta. Fui eu quem levantou a questão de ordem e não tenho nenhuma reclamação.

O Sr. Djalma Marinho — V. Exa. é apenas um símbolo.

O SR. OLIVEIRA BRITO — Sim. Não estou fazendo qualquer restrição.

Então, retiro V. Exa. e exemplifico com o Senador Vasconcellos Tôrres, que apresentou muitas emendas.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — É o caso, por exemplo, da aposentadoria aos 30 anos de serviço.

O Sr. Oliveira Brito — De modo que a preferência por considerar aprovada uma emenda e prejudicada as demais decorreu, sobretudo, da ordem da chegada das emendas ao relator. Esta foi a razão. Eu não podia deixar de dar esta explicação, porque poderia ficar presente ao espirito de alguns que houve o propósito de aceitar uma emenda de determinado autor, preferindo-o a outros. Sei que esta não foi a intenção do Deputado Adolpho Oliveira. Realmente, se tivéssemos apreciado tôdas as emendas

em conjunto e num tempo mais largo, poderíamos fazer assim: “As emendas tais e tais são idênticas, iguais. Parecer favorável ou contrário”, e relacionaríamos as emendas pela matéria. Isso poderia ser feito sem nenhum prejuízo e sem ferirmos o Regimento, que diz que matéria pode ser considerada prejudicada se houve um préjulgamento. Daí a razão da argumentação: Se houve préjulgamento, se a Comissão se manifestou previamente, julgando uma matéria, a matéria idêntica está evidentemente prejudicada. Mas acredito que essa questão não criará qualquer dificuldade ao bom andamento dos nossos trabalhos. Poderemos na medida do possível, selecionando aquelas emendas que são rigorosamente iguais, atender aos objetivos nobres, altos, que motivaram a questão de ordem do nobre representante pelo Estado do Rio.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Aleixo) — Com a palavra o Sr. Deputado Adolpho Oliveira para a sua segunda questão de ordem.

O Sr. Adolpho Oliveira (Questão de Ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, creio que agora todos nós vamos nos dedicar ao estudo dos pareceres dos Sub-Relatores, cotejando com as diversas emendas oferecidas. Será também a oportunidade para, desde logo, estudarmos a preparação de requerimentos de destaque para as emendas que porventura tenham recebido pareceres favoráveis, ou contrários, a fim de que a Comissão se pronuncie em cada caso, que fôr julgado interessante.

Por isto mesmo, Sr. Presidente faço uma consulta a V. Exa., que acredito seja do maior interêsse da Comissão, para que se chegue a uma definição, daquilo que versa o art. 8.º.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Aleixo) — Art. 9.º

O Sr. Adolpho Oliveira — Art. 8.º

“As emendas que versem o mesmo assunto serão votadas em dois grupos:

a) com parecer favorável;

b) com parecer contrário, ressalvados os destaques.”

“Art. 9.º — Só serão admitidos destaques para votação em separado mediante requerimento apresentado, antes de encerrada a discussão, pelo autor da emenda ou qualquer membro da Comissão”.

A dúvida, Sr. Presidente, é sôbre o entendimento do assunto, porque cada Sub-Relator teve de apreciar e analisar diferentes matérias. Assim, perguntaria a V. Exa.: qual o critério para que se possa chegar a um acôrdo ou a uma interpretação sôbre a definição do assunto que deva merecer a discussão, a votação do parecer a êle relativo e, antes do encerramento da discussão, a apresentação dos pedidos de destaque? Perguntaria, portanto, a Vossa Excelência, Senhor Presidente, qual o desdobramento da discussão para o efeito de apresentação da preparação dos requerimentos de destaque? Se vai V. Exa. enunciar os assuntos por capítulos, por seções, por títulos ou até por Sub-Relatores, o que não me pareceria nesta última hipótese, bem ajustado àquilo que está nas normas que dirigem os nossos trabalhos porque, como disse ao iniciar esta minha breve questão de ordem, os Sub-Relatores, sobretudo alguns dêles, versaram diferentes assuntos, e não apenas um nos seus pareceres. É esta a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Aleixo) — Antes de dar a resposta ao pedido do nobre Deputado Adolpho Oliveira, quero deixar bem explícito o seguinte: entendo que devo antes propor uma orientação dos nossos trabalhos do que prôpriamente deliberar seu roteiro. Assinalo isto, porque considero que, havendo sido aprovadas pela Comissão as normas de cujos dispositivos extraiu o nobre Deputado o fundamento para a sua questão de or-

dem, só mesmo a própria Comissão é que poderá em definitivo alterar qualquer dos critérios estabelecidos. Feita esta ressalva, que significa o meu profundo respeito pela vontade da própria Comissão, passo a dar como resposta o que será a solução, se o contrário não fôr deliberado pela Comissão.

Entendo que o artigo 8.º das normas prevê uma hipótese que oferece uma solução que não entra em conflito com o disposto no artigo 9.º. A hipótese e a solução são para os casos em que se trate do mesmo assunto. E o mesmo assunto tanto pode ser o do capítulo, ou do artigo, ou do item, ou da alínea, ou do inciso, com o de qualquer dos fragmentos do texto do Projeto de Constituição, como até mesmo referente à matéria que nem ao menos esteja consignada neste Projeto.

Por isso mesmo, quando tivermos de orientar a discussão, acredito que o melhor critério será o de tomarmos os diversos subpareceres com as ressalvas já feitas no próprio parecer do Relator, porque desta maneira a Comissão poderá opinar mais à vontade e com conhecimento preciso da matéria que esta sendo objeto de discussão, sem que com isto estejamos incluindo matérias talvez afins, mas muito melhor disciplinadas em certos trechos do projeto já aprovado. Isso sem prejuízo, evidentemente, da apreciação de emendas que, tratando certo assunto, não estão incluídas no mesmo capítulo. Então, imagino eu: anuncio a votação do capítulo sobre o qual emitii o seu parecer o Sr. Deputado Oliveira Brito; a discussão se faz sobre todo o capítulo, não só tendo em vista o parecer do Sub-Relator, como o parecer do Relator Geral. E, enquanto não fôr encerrada a discussão deste capítulo, tôdas as emendas que tiverem sido objeto do subparecer e conseqüentemente, do próprio parecer, poderão ser consideradas como objeto, elas próprias, de um requerimento de destaque e ha-

verá o prazo para o pedido de destaque até que se declare encerrada a discussão dêsse capítulo. Dêste modo, não haverá qualquer prejuízo: o autor da emenda ou qualquer membro da Comissão pode fazer o seu requerimento de destaque. Ele verificou, no subparecer e no parecer, que a matéria que vai ser posta em discussão é exatamente aquela referida pela sua emenda, antes da votação. Na votação, é que vamos adotar, quando couber, o disposto no art. 8.º, a saber, se as emendas versam sobre o mesmo assunto. As emendas que versam sobre o mesmo assunto e têm parecer favorável são postas em discussão conjunta; se têm parecer contrário são postas em discussão ressalvados os destaques, sendo que a aprovação que as de parecer favorável obtiveram prescinde da apreciação de destaques a elas referentes.

Assim, entendo resolvida a questão de ordem.

O Sr. Adolpho Oliveira — Quer dizer que V. Exa., pretende colocar em discussão o trabalho de cada Sub-Relator.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Aleixo) — Exato.

O Sr. Adolpho Oliveira — Sucessivamente?

O SR. PRESIDENTE (Pedro Aleixo) — Sucessivamente. E, depois de posta em discussão esta matéria, a votação só se encerrará nos termos das próprias normas, e até o momento do encerramento qualquer emenda que haja sido objeto de parecer do Sub-Relator, conseqüentemente do próprio Relator, pode ser objeto realmente de destaque.

O Sr. Adolpho Oliveira — Um esclarecimento final, Sr. Presidente. V. Exa. considera pareceres favoráveis aquêles emitidos pelos Sub-Relatores ou as correções ou reajustes enunciados pelo Senador Antônio Carlos, Relator Geral?

O SR. PRESIDENTE (Pedro Aleixo) — Creio que essa matéria já tinha sido objeto até de consideração por parte do nobre Sub-Relator.

Sempre que houver divergência entre o parecer do Sub-Relator e o parecer do Relator, os pareceres serão postos em discussão, e a votação far-se-á tendo em vista a emenda que houver sido objeto do parecer favorável do Sub-Relator ainda quando o parecer do Relator seja contrário.

O Sr. Adolpho Oliveira — Quer dizer que essas emendas não serão consideradas para votação em globo.

O Sr. Ulysses Guimarães — Elas estarão naturalmente destacadas pela divergência.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Aleixo) — Se não houver mais oradores ...

O Sr. Antônio Carlos — Sr. Presidente, queria solicitar a V. Exa. que desse instruções à Secretaria da Comissão para que, quando da publicação definitiva do parecer que emiti sobre o projeto, fôsem feitas duas correções, que estão devidamente assinaladas. São duas referências que desejo fiquem conforme o verdadeiro entendimento meu sobre elas. O parecer foi mimeografado. Desejaria fôsse feita uma retificação, uma vez que a publicação não se refere às conclusões do parecer. São duas divergências sobre a atuação de Paulo de Frontin quando da reforma constitucional de 1926. Dei outra forma e assinalai com asterísticos a revisão que fiz do assunto. Como tenho conhecimento de que o Congresso Nacional vai publicar em Anais os trabalhos constituintes, gostaria que fôsse feita a publicação com essas revisões. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Aleixo) — Far-se-á o necessário ofício, enviando à Secretaria do Congresso o trabalho do Sr. Relator.

O Sr. Aurélio Vianna — Sr. Presidente, em primeiro lugar, quase pediria es-

casas àqueles que já levantaram suas questões de ordem reiteradamente e estão naturalmente impacientes e quase não suportam aqueles outros que desejam também esclarecimentos através de questões de ordem. Gostaria de saber do destino da Emenda n.º 436. Já procurei saber dessa emenda. Já lemos e relemos os pareceres de todos os relatores e não encontramos qualquer referência a essa emenda, que nos foi solicitada pelo Conselho Nacional de Proteção aos índios. É emenda que reputamos de grande importância e vem a pêlo discutir a questão. Se uma emenda que trata do mesmo assunto é aceita com nova redação, porque duas ou três emendas não vão ser aceitas com aquela nova redação? Queiramos ou não queiramos, houve preferência, preferências de fato. Gostaríamos, então, de saber do destino dessa emenda, e qual o pensamento dos relatores sobre ela. Quero declarar que procuramos a emenda e não apenas uma só pessoa. Ela não foi encontrada.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Aleixo) — O Sr. Senador Aurélio Vianna interpela acerca do destino da Emenda n.º 436. Dou a palavra ao Sr. Relator.

O Sr. Antônio Carlos — Sr. Presidente, logo que as emendas foram, dentro do prazo, entregues à Comissão, a Secretaria procedeu a um trabalho de seleção e verificando que havia muitas emendas que incluíam diversos itens, destacou-os para serem distribuídos aos Sub-Relatores. Foi um trabalho difícil.

O Sr. Aurélio Vianna — Exato.

O Sr. Antônio Carlos — Peço até desculpas à Comissão pela maneira rápida e talvez mesmo defeituosa como redigi o parecer porque conclui hoje às oito horas da manhã. Conversei com os Sub-Relatores sobre a hipótese de uma ou outra emenda não ter chegado às mãos de S. Exas. E, neste caso, acertamos em que, levantada a dúvida ou feita a reclama-

ção, o Sub-Relator teria oportunidade de, no decorrer da discussão, emitir o seu parecer sobre aquela emenda ou ligá-la a uma outra que tivesse sido apresentada sobre o mesmo assunto, de modo que a Comissão, no prazo de cinco dias pudesse ter examinado todas as emendas apresentadas.

O Sr. Aurélio Vianna— Estou satisfeito.

O Sr. Antônio Carlos — Algumas emendas talvez não tenham chegado aos Srs. Sub-Relatores.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Aleixo) — Considero que a resposta dada pelo Sr. Senador Antônio Carlos pode ser perfeitamente adotada pela Presidência. E, nestas condições, seguiremos esta orientação na discussão de qualquer emenda sobre a qual ainda não haja parecer explícito. É exatamente a norma que acaba de ser enunciada.

O Sr. Antônio Carlos — Ainda agora, o Sr. Senador Aurélio Vianna, naturalmente por ter motivos justificados se afastou do plenário...

O Sr. Aurélio Vianna — Eu ouvi.

O Sr. Antônio Carlos — ... e talvez não tenha ouvido a referência à Emenda 425, que foi objeto de retificação de parecer do Sr. Relator. Anunciei que iria examiná-la o mais breve possível para poder dar o meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Aleixo) — A propósito, apenas para conhecimento do Senador Aurélio Vianna, devo dizer que nesse parecer do Sr. Sub-Relator Deputado Djalma Marinho figura a Emenda n.º 436 entre aquelas que receberam parecer pela rejeição. Pode haver algum equívoco que deva ser posteriormente examinado.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Exa.?

O SR. PRESIDENTE (Pedro Aleixo) — Pois não.

O Sr. Aurélio Vianna — A emenda que trata do patrimônio dos índios brasileiros foi relatada pelo nobre Deputado Oliveira Brito. Essa outra trata do mesmo assunto, na mesma matéria, e agora V. Exa. me diz que está no capítulo...

O SR. PRESIDENTE (Pedro Aleixo) — ... Disposições Gerais. O Sr. Deputado Djalma Marinho teve a incumbência de relatar a matéria da ordem econômica, da família da educação e da cultura, das Disposições Gerais e Transitórias. E a emenda do Sr. Senador Aurélio Vianna, n.º 436, é precedida da seguinte determinação:

“Inclua-se onde couber: É assegurado aos silvícolas a posse permanente das terras em que habitam...”

Assim, dados os motivos de seleção que foi feita, entendeu-se que essas emendas caberiam nas Disposições Gerais e Transitórias. Mas estou apenas cumprindo o dever de, lealmente, não deixar de dar a informação sem prejuízo, absolutamente, do proposto pelo Sr. Senador Antônio Carlos.

Não havendo mais quem peça a palavra, e considerando que não teríamos mesmo, hoje, tempo para entrar na discussão da matéria, que pelo que acabamos de verificar, prenuncia-se mesmo, muito disputada pelos que querem contribuir para o devido esclarecimento por ocasião da votação, convoco uma nova reunião para amanhã, às 9 horas, e não havendo nenhuma objeção, considero esta a hora da convocação.

Está levantada a sessão.

(Encerra-se a reunião às 14 horas).

CONCLUSÃO DOS PARECERES DOS SUB-RELATORES

CONCLUSÃO DO PARECER DO SUB-RELATOR DEPUTADO OLIVEIRA BRITTO

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL

Capítulos I a V

I — Favoravelmente à aprovação das emendas:

550, 315, 1.6, 449.1, 589, 312, 189, 654, 1.14, 205, 1.23, 61, 1.24, 453, 268/I, 140, 70.2, 70.3 (quanto ao § 5.º), 322, 63, 26, 106, 327, 588, 839.13, 781.1, 843.3, 805.i, 781.10, 843.4, 805.1, 781.18, 781.19, 872, 781.23, 781.24, 781.27, 781.29, 871, 858, 857, 859;

II — Pela aceitação, apenas em parte, das emendas:

a) 1.2, 313 e 607 — Referem-se ao art. 1.º § 2.º. Aceito, na emenda 1.2, a expressão “são símbolos nacionais a bandeira e o hino vigóranes na data da promulgação desta Constituição” e, na emenda 313, a frase: “e outros estabelecidos em lei”; e da 607 sugiro se destaquem para aprovação os dois últimos períodos, que dizem: “A lei federal regulará o uso dos símbolos nacionais. Os Estados e o Distrito Federal poderão ter símbolos próprios.” Se acolhido o meu ponto de vista, o dispositivo ficará assim redigido: “São símbolos nacionais a bandeira e o hino vigóranes na data da promulgação desta Constituição, além de outros estabelecidos em lei. A lei federal regulará o uso dos símbolos nacionais. Os Estados e o Distrito Federal poderão ter símbolos próprios.”;

b) 826 — Diz respeito ao art. 4.º. Pela inclusão do item com esta redação: “As terras ocupadas pelos silvícolas.”;

c) 508, 286 e 628, relativas ao art. 8.º, item XII. Da primeira retiro a expressão: “organizar a defesa permanente contra as endemias rurais e as calamidades públicas”; da 286, a frase: “especialmente a sêca e as inundações”; e da 628, a expressão: “organizar e executar planos de ocupação e desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas do País”.

d) 529 — Refere-se ao art. 8.º, item XIV, b. Favorável a que se dê ao dispositivo esta redação, retirada da emenda: “A energia elétrica de qualquer origem ou natureza”;

e) 861, relativa ao art. 8.º, item XVI, letra c. Pela aprovação da frase: “de planejamento integrado regional”, para incluí-la no texto do projeto;

f) 320, referente ao art. 10, item VII, letras b e c. Favorável à aprovação apenas da letra b;

g) 867, que diz respeito ao art. 13, item IV. Pela aprovação das expressões: “fiscalização orçamentária” e “além das atribuições previstas no art. 69”;

h) 590, ainda referente ao art. 13, para lhe acrescentar mais um item; favorável, com esta redação: “contrôle, através do Tribunal de Contas, de todos os atos referentes a obras públicas e de quaisquer operações que envolvam ônus para o Tesouro”;

i) 521. Diz respeito ao art. 13, §§ 2.º e 5.º, e ao art. 14. Pela aprovação apenas do § 5.º, que deverá ser renumerado;

j) 290. Relativa ao art. 13, § 4.º. Sou favorável à aprovação, para se intercalar no texto do projeto, entre as expressões “Distrito Fe-

deral” e “são considerados”, da seguinte frase: “e os Corpos de Bombeiros Militares”;

- k) 54 — A referência exata é ao art. 15, item II, letra a. Favorável a que se acresça ao dispositivo a expressão: “prestação de contas e publicação de balancetes no prazo fixado em lei”, de tal sorte que o inciso fique assim redigido: “a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas, sem prejuízo da obrigação de prestar contas e de publicar balancetes no prazo fixado em lei”;
- l) 82.1, 521.m e 365. Relativas ao § 2.º do art. 15. Quanto à primeira, o meu entendimento é no sentido de ser destacado do texto e aprovado o seguinte: “os vereadores não perceberão remuneração, salvo os das capitais e dos municípios de renda igual ou superior a um trigésimo da receita orçamentária do Município da Capital.” A remuneração, enfrando aqui a parte aceita da emenda 521.m, que diz: “nas capitais, não poderá ultrapassar a metade dos subsídios dos Deputados estaduais, calculados à base das sessões ordinárias, e, nos demais Municípios, a metade dos subsídios dos respectivos prefeitos”. Complementar-se-á o dispositivo com o sugerido na emenda 365, assim redigido: “Não podendo a despesa exceder de um por cento da arrecadação municipal”;
- m) 455, 1.27 e 53. Referem-se ao art. 15, § 3.º. Sou pela aprovação das expressões: “A intervenção nos municípios será regulada na Constituição do Estado, só podendo ocorrer:”, extraída da emenda 455; “I — para lhes regularizar as finanças quando se verificar impontualidade no serviço de empréstimo garantido pelo Estado ou quando deixarem de pagar, pois dois anos consecutivos, a dívida fundada; II — quando a administração municipal não prestar contas”, retirada da emenda 1.27; “e não publicar balancetes nos prazos estabelecidos em lei”, constante das emendas 53, 369.6;
- n) 62 e 794. Relativas ao art. 15, II, § 4.º. Sou pela aprovação, na emenda 62, da expressão “e das Câmaras Municipais”, e, na emenda 794, da parte que diz: “assegurada a participação financeira da União e dos Estados na forma que a lei regular”.
- o) 70. Refere-se aos arts. 8.º e 15. Pela aprovação, apenas, do § 5.º do art. 15, constante do item III;
- p) 804.f. Favorável apenas à inclusão, no texto do art. 22 do projeto, do qualificativo “externa”, contido na emenda;
- q) 843. 1 e 2. Referem-se ao art. 8.º, itens V e VII, respectivamente. Favorável à exclusão, em ambas, do qualificativo “complementar”.
- r) 1.16. Favorável, para constituir o texto da letra k do item XVI do art. 8.º, com o acréscimo da expressão: “e transferência de valores para fora do País”, contida no projeto;
- s) 297. Refere-se ao § 1.º do art. 25. Sou favorável à sua aprovação, exceto quanto ao qualificativo “complementar”, de tal modo que o assunto venha a ser regulado apenas por lei e não por lei complementar;
- III — Por que sejam consideradas prejudicadas as emendas:**
- 1.1, 131, 207.1, 682, 605, 472 e 805.a, em face do parecer favorável à

emenda 550; 291 e 1.3, em virtude do acolhimento das emendas 1.2, 313 e 607; 428.1, 1.11, 130.2, 477, 291.2, 56, 713.1, 895.e, 791.1 e 787, em razão do parecer sôbre a emenda 843.1; 366, 17, 311, 130.1, 87, 527, 774, 838.2, 781.2, 805.d e 878, em razão do parecer à emenda 839.13; 713.2, 147, 703 e 1.20, em face do parecer sôbre a emenda 843.4; 1.12, 452, 741, 805.5, em virtude do parecer sôbre a emenda 843.2; 459, em face da emenda 453; 521.3, em face das emendas 62 e 794, que foram acolhidas em parte; 186, em face da emenda 290; 169, em face da 521.2; 130.3 e 731, em face da 268; 354.1, em face do parecer sôbre a 140; 215, 674, 676, 288 e 130.c, em face da 82, 365 e 521.m; 703, §§ 6.º e 7.º, e 521.d, em face da 848, incluída noutra capitulo do Projeto; 479, 168, 202, 273, 234, 710 e 413, em razão do parecer sôbre a emendas 82, 365 e 521.M; 131.2, 346, 530, 681.4, em face da emenda 63; 73, em face da 308; 292, em razão da emenda 26; 294, em virtude da 106; 558, em face da 327; 805.b, em face da 1.2 e 607; 338.3, 781.3, 781.6, 781.9, 781.11, 781.16, 781.17 e 883.6, em razão do parecer sôbre as emendas 529, 1.16, 654, 805.i, 843.4, 61, 453 e 521.3, respectivamente; 781.21, 883.7, em face da 268.1; 789, 804.d, em face da 140 e 82, respectivamente; 791.5, em face da 62 e 794; 781.28, 838.5 e 840.3, em face da 346; e, finalmente, 838.V, em face da 327;

IV — Pela rejeição das emendas:

30, 131.1, 217.1, 320.6, 367, 550, 682, 605, 1.5, 623, 343, 1.4, 629, 1.7, 428.3, 6 e 7, 1.9, 1.10, 741, 226, 655, 430, 533, 1.13, 70.1, 1.15, 76.a, 31, 298, 308, 805.h, 791.2, 1.17, 75, 415, 48, 231, 640, 726, 617, 1.18, 38, 1.19, 130.3, 133, 1.21, 90.1, 2 e 3, 1.22, 130.4, 320.6, 90.4, 592, 591, 83, 90.5, 35, 521.1, 742, 454, 710, 636, 90.6, 35.2, 593, 103.1 e 2, 1.26, 354.2, 64, 595, 594, 386, 217.3, 603, 481,

79, 512, 583, 1.28, 733, 732, 1.29, 341, 151, 222, 19, 660, 339, 281, 396, 58, 40, 1.30, 335, 72, 492, 18, 493, 107, 495; 494, 120, 1.31, 52, 232, 295, 253, 225, 792.1, 839.12, 839.14, 839.15, 838.1, 838.4, 805.c, 805.g, 781.4, 781.5, 781.7, 781.8, 883.1, 833.2, 791.3, 805.j, 781.13, 781.12, 781.14, 805.m, 805.k, 781.15, 869, 761.1, 761.2, 781.20, 781.21, 883.8, 759, 781.22, 883.3, 804.c, 791.4, 804.b, 840.4, 779, 781.26, 793, 781.25, 820, 791.6, 781.30, 804.e, 840.2, 840.3, 823, 781.32, 804.g, 804.h, 790 e 804.i.

V — Pela transferência para o Capitulo referente ao Poder Judiciário, da emenda 49, onde poderá ser apreciada em melhores condições.

Quanto à emenda 659, rogo à Comissão que a examine tendo presentes as peculiaridades de que se reveste. A matéria, para ser decidida por este órgão, não requer maiores estudos. Depende apenas do pêso da conveniência política, razão por que me reservo para proferir o meu voto sem pretender influir na decisão dos eminentes membros da Comissão.

É este o meu entendimento sôbre a matéria que me foi dada a examinar.

Oliveira Brito — Sub-Relator

CONCLUSÃO DO PARECER DO SUB-RELATOR SENADOR VASCONCELOS TÔRRES

TÍTULO I

Da Organização Nacional

CAPÍTULO VI

Do Poder Legislativo

Das 263 emendas que foram submetidas ao crivo da minha apreciação, resultou o quadro seguinte:

Aprovadas integralmente:

1 (33) — 1 (37) — 1 (38) — 1 (39) —
1 (40) — 1 (43) — 1 (50) — 86 --
121 — 130 (22) — 130 (26) — 130

(27) — 170 — 193 — 210 — 217/4, 5, 6 — 224 — 229 — 260 — 467 — 380 — 555 — 587 — 685 — 787 — 803
(II — acrescentar resoluções e decretos legislativos, mantendo decretos-leis) — 839 — (17 — em parte, mantendo a expressão **direitos políticos** e rejeitando **cidadania**) — 852 — 854 — 855 (sem a expressão **geoeconômica**) — 866 — 873 — 877 — 466 — 221 — 784.
TOTAL: 33.

Aprovadas parcialmente:

130 (14) — 246 — 363 — 513.

TOTAL: 4.

Rejeitadas:

1 (34 a 36) (42) (44 e 45) (47 a 49) 51 a 63) — 10 — 22 — 46 (1.01) — 59 — 65 — 82 (3 e 4) (15 a 17) — 90 (1.02) (7 a 14) (17 a 20) (23 a 26) — 108 — 123 — 125 — 126 -- (1 a 7) — 130 (8 a 13) (18 e 19) (21) (24 e 25) — 131 (4 a 6) — 132 — 136 — 153 — 171 — 219 — 220 — 224 — 238 — 248 — 249 — 279 — 283 — 290 — 334 — 360 — 368 -- 375 — 376 — 377 — 378 — 379 — 389 — 398 — 426 — 465 — 468 -- 469 — 470 — 471 — 473 — 476 — 478 — 479 — 498 — 521 — 523 -- 531 — 644 — 557 — 601 — 602 — 625 — 627 — 633 — 634 — 661 -- 667 — 678 — 681 (10 a 12) — 687 — 694 — 699 — 702 — 727 — 748 -- 749 — 780 — 791 — (7 a 10) — 803 (exceto II) — 812 — 813 — 831 (4) — 835 — 838 — (1 a 4) — 839 (16) — 845 — 853 — 876 — 879 — 880 — 883.

TOTAL: 152.

Prejudicadas:

1 (32) — 1 (41) — 25 — 56 — 60 -- 82 — 90 — 130 (7) — 130 (20) — 130 (23) — 131 (3) — 135 — 137 -- 146 — 187 — 190 — 236 — 282 — 342 — 369 (1 a 9) — 373 — 397 — 399 — 428 — 462 — 484 — 522 --

586 — 596 — 639 (1 a 4) — 708 (1 a 4) — 781 (33 a 49) — 781 (62 e 63) — 792 — 811 (1 a 7).

TOTAL: 72.

**CONCLUSÃO DO PARECER DO
SUB-RELATOR DEPUTADO
ACCIOLY FILHO**

TÍTULO I

Da Organização Nacional

CAPÍTULO VII

Do Poder Executivo

PODER EXECUTIVO

Pela aprovação

130/30 — 130/32 — 463 — 626/10 -- 1/69 — 1/67.

Pela aprovação em parte

461 — 1/66.

Prejudicadas

56 — 272 — 507 — 787 — 791/11 -- 1/64 — 130/29 — 130/28 — 597 -- 624 — 262 — 714/1 — 714/2 — 714/3 -- 714/5 — 512/1 — 426/8 — 426/9 -- 1/71 — 1/72 — 521/R — 1/65 -- 714/4 — 772 — 521/Q.

Pela rejeição

824 — 838/11 — 777 — 734 — 1/75 -- 1/74 — 1/78 — 82/5 — 90/28 -- 130/33 — 130/31 — 645 — 646 -- 130/34 — 489 — 622 — 521/E — 1/70.

**SEGURANÇA NACIONAL E FÔRÇAS
ARMADAS**

Pela aprovação

374/2 — 460 — 259 — 510.

Pela aprovação em parte

797/G.

Prejudicada

515.

Pela rejeição

261 — 90 — 411 — 680 — 518 — 77 -- 1/79 — 144 — 76 — 836 — 829 -- 797/A — 797/J — 1/77 .

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Pela aprovação

116 — 2 — 114 — 521/U — 82/11 --
82/9 — 1/83 — 319 — 201 — 340 --
131/7 — 55 — 41 — 850 — 851 --
130/42 — 24.

Pela aprovação em parte

561.

Prejudicadas

74 — 506 — 549 — 105/3 — 82/7 --
420 — 427/1 — 200 — 131/7.B --
781/50 — 720 — 323 — 769 — 816/I --
— 791/12 — 721/7 — 781/52 — 781/51 --
— 521/S — 521/U — 521/V — 521/W --
— 521/X — 82/8 — 439 — 130/39 --
698/2 a 698/12 — 840 — 755 — 756 --
— 207 — 233 — 442 — 412 — 130/38 --
— 130/40 — 105/4 a 105/7 — 254 --
490 — 562 — 483 — 788 — 776 — 882 --
— 681/9 — 566 — 524 — 749 --
712/2 a 712/7 — 155 — 584 — 20 --
532 — 291/8 — 173 — 46 — 82/6 --
— 29 — 67 — 204 — 400 — 337 --
441.

Pela rejeição

101 — 130/65 — 276 — 199 — 82/10 --
— 565 — 212 — 240 — 514 — 195 --
563 — 130/41 — 287 — 214 — 237 --
— 427 — 131/7.A — 266 — 14 --
502 — 438 — 130/37 — 387 — 725 --
— 560 — 299 — 517 — 113 — 117 --
443 — 218 — 177 — 1/80 — 698/1 --
— 131/7.C — 712/5 — 884 — 883/9 --
— 721.

CONCLUSÃO DO PARECER DO SUB-RELATOR DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO

TÍTULO I

Da Organização Nacional

CAPÍTULO III

Do Poder Judiciário

O Sub-Relator opina pela aprovação das seguintes emendas:

1/84 — 1/85 — 1/86 — 1/87 — 1/89
1/91 — 1/92 — 130/44 — 130/48 —

130/50 — 183 — 236/2 — 236/4 --
270 — 291/10 — 296 — 300 — 301 --
303 — 309 — 330 — 332 (Há erro de
cópia. O que se suprime é a letra c)
— 383 — 384 — 427/9 — 534 — 538 --
— 539 — 540 — 541 — 542 — 543 --
648 — 798 — 815/2 (Só pode ser acei-
ta) — 817 — 830 — 832/1 (Com des-
taque para rejeição da expressão
“ou membros da Assembléia Legis-
lativa”) — 832/6 — 833/1 — 333/7 --
— 837/5 (aprovada com destaque
para rejeição dos §§ 1.º e 2.º) — 838 --
839/1 — 839/2 — 839/3 — 839/4 --
839/6 — 839/7 — 839/8 — 839/9 --
849/3 — 849/6 — 849/8 — 849/9 --
(aprovada para substituir o trecho
destacado da 873/11) — 849/13 --
849/14 — 849/15 — 849/16 — 873/1 --
873/2 — 873/4 — 873/5 — 873/6 --
873/7 — 873/8 — 873/9 — 873/10 --
873/11 (com destaque da expressão
“pelo voto de 3/4”, que se rejeita pa-
ra aceitar a 849/9) — 873/12;

pela rejeição das seguintes:

1/90 — 1/93 — 1/94 — 1/95 — 3 --
28 — 47/1 — 47/2 — 76 c — 76 d --
82/12 — 82/13 — 82/14 — 90/29 --
90/30 90/31 — 90/32 — 90/33 --
90/34 — 90/35 — 90/36 — 90/37 --
90/38 — 90/39 — 90/40 — 124 --
130/43 — 130/47 — 130/49 — 197 --
211 — 236/1 — 236/3 — 236/7 --
236/8 — 244/2 — 245/1 — 245/5 --
265 — 267 — 268/2 — 278 — 291/9 --
— 331 — 382 — 385 — 386 — 395 --
— 401 — 416 — 427/3 — 427/4 --
429 — 448 — 456 — 511 — 521/1 --
535 — 536 — 585 — 608 — 611 --
615 — 616 — 630 — 632 — 634/2 --
— 647 — 649 — 653 — 671 — 672 --
— 696/1 — 701 — 730 — 738 — 815/1 --
— 816/3 — 820/1 — 832/2 — 832/3 --
— 837/2 — 837/3 — 837/6 — 840 --
849/4 — 849/5 — 864/1;

e considera prejudicadas as seguintes:

1/88 — 46/3 — 82/15 — 99 — 103 --
130/45 — 130/46 — 191 — 236/5 --

236/6 — 238/5 — 244/1 — 244/3 —
245/2 — 245/3 — 245/4 — 251 — 252
— 263 — 296 — 304 — 427/5 — 427/6
— 427/7 — 427/8 — 437 — 458 —
537 (pela 873/10) — 544 — 545 —
546 — 547 — 610 — 639/5 — 642
— 670 — 673 — 705 — 716 — 717/1
— 717/2 — 718/1 — 718/2 — 718/3
— 718/4 — 749/1 — 749/2 — 753 —
781 — 785 (é o caso da 151) —
816/2 — 816/4 — 832/4 — 832/5 —
837/4 — 849/5 — 849/1 — 849/2 (pe-
la 873/10) — 849/7 — 849/10 —
849/11 — 849/12 — 863 — 873/3 —
873/13 (prejudicada pela 849/15).

**CONCLUSÃO DO PARECER DO
SUB-RELATOR SENADOR
WILSON GONÇALVES**

TÍTULO II

Da Declaração de Direitos

Pela aprovação das emendas n.ºs:

1/97 — 741 — 130/51 — 681/14 —
130/53 — 130/54 (em parte) — 35
— 321 — 521 g — 355/3 — 402 —
1/101 — 268/IV — 268-V — 130/55
(em parte) — 50 — 457-a — 1/102
(em parte) — 82/19 (em parte) —
326 — 111 (com supressão de pala-
vra) — 604 — 82/21 (em parte) —
130/59 (em parte) — 359 — 822 (com
modificação) — 841 (em parte) —
821;

pela rejeição das emendas n.ºs:

681/13 — 735 — 357 (em parte) —
450 (em parte) — 358 — 1/99 — 9
— 90/41 — 743 — 479 — 42 — 90/42
— 90/43 — 626 — 130/54 (em parte)
— 521 h — 355/1 — 355/2 — 351 —
13 — 138 — 84 — 130/55 (em parte)
— 457 b — 1/102 (em parte) — 90/45
— 362 — 82/12 — 336 — 516 — 403
— 82/19 (em parte) — 115 — 130/59
(em parte) — 792 — 798/02 — 841
(em parte) — 791/13 — 760;

e que sejam consideradas prejudicadas
as emendas n.ºs:

1/96 — 643 — 650 — 348 — 390 —
482 — 357 — (em parte) — 450 (em
parte) — 1/98 — 130/52 — 1/100 —
668 — 131/04 — 268-III — 90/44 —
336 — 82/19 (em parte) — 451 —
600 — 352 — 150 — 700 — 310 —
291-IV, V, XIV — 681/05 — 664 —
666 — 662 — 431 — 90/46 — 1/103
a 108 — 347 — 740 — 656 — 238/1
e 2 — 69 — 739 — 130/56 — 582 —
657 — 120/57 — 289 — 521 — 665
— 681/06 — 1/110 — 432 — 353 —
1/109 — 46/04 — 82/20 — 130/58 —
569 — 433 — 524 — 690 — 825 —
883 — 776 — 364 — 82/21 (em par-
te) — 55 — 706 — 1/111 e 112 —
695 — 90/47 e 48 — 130/61 — 434
— 130/60 — 130/62 — 90/49 — 500
— 1/113 — 90/50 — 1/114 — 781/54
— 781/56 — 781/57 — 781/58 — 771
— 874, 798/03 e 775.

**CONCLUSÃO DO PARECER DO
SUB-RELATOR DEPUTADO
DJALMA MARINHO**

TÍTULO III

Da Ordem Econômica

TÍTULO IV

Da Família, da Educação e da Cultura

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

a) EMENDAS APROVADAS:

425, 78, 46/11, 848, 576, 838/6, 1/117,
681/17, 82/25, 799 (em parte, sômente
o 1.º item), 46/7, 90/54, 130/64, 423
(em parte, apenas as palavras “se-
guro-desemprego”), 704, 791/14, 209,
799/3, 264, 280, 883/14, 39, 469/9, 581,
862 (em parte, com as seguintes res-
trições: **a)** retirar no § 3.º o item I e,
quanto ao item II, as expressões
“faixa etária”; **b)** manter, no item
VI, as expressões “concurso público
de títulos e provas”; **c)** retirar o ter-

ceiro artigo; **d**) substituir o quarto artigo da emenda pelo dispositivo correspondente do Projeto — § 4.º do artigo 167), 846, 324, 236/10, 601, 381, 118, 528, 508 (em parte, com a supressão da expressão “nacionais”) 554, 553, 828, 92, 528, 520, 369/3, 838/22, 796, 801, 802, 849/2, 681/1, 681/18, 719, 728, 746, 781/53, 409, 488, 498, 501, 288, 371, 372, 385, 392, 23, 44, 89, 166, 169, 175, 178, 577, 620 (em parte, aproveitando o parágrafo que será incluído na de n.º 369/3), 481, 102, 149, 109, (em parte, para incluir o **caput** até a palavra “casamento” e os parágrafos 1.º e 2.º do art. 163 da Constituição de 1946, na emenda 862);

b) EMENDAS REJEITADAS:

46/6, 90/51, 447, 697, 709/1, 764, 1/118, 32, 82/23, 90/53, 509, 658, 90/55, 130/63, 618, 242, 424, 504, 509, 519, 683, 681/16, 696/5, 504/2, 198, 1/119, 446, 100, 46/8, 421, 422, 580, 420, 445, 185, 419, 791/15, 847, 271, 406, 684, 1/120, 1/121, 46/10, 505, 651, 846, 90/58, 268/6, 388, 781/60, 139, 1/125, 201, 786, 881-A, 792/1, 806, 808, 849/19, 681/6, 681/20, 736, 745, 757, 768, 394, 411, 413, 435, 487, 609/2, 677, 679, 680, 180, 181, 221, 266, 267, 269, 369/8, 390, 14, 28, 36, 145, 154, 819;

c) EMENDAS PREJUDICADAS:

381 (pela aprovação da emenda n.º 142); 693/3 e 773 (pela aprovação da emenda n.º 508); 176 (pela aprovação da emenda n.º 796); 696 (pela aprovação da emenda n.º 577); 82/22, 1/116, 3, 90/52, 130/63, 223, 256, 404, 548, 509, 696/4, 791 (pela aprovação da emenda n.º 838/16); 318 (pela aprovação da emenda n.º 1/117); 5, 509, 696/7, 839/20 (pela aprovação da emenda n.º 681/17); 82/24 (pela aprovação da emenda n.º 90/54); 227/2 e 681/15 (pela aprovação da emenda n.º 423); 33, 4, 370 (pela aprovação da emenda

n.º 704); 7, 46/14, 571 e 696/8 (pela aprovação da emenda n.º 641); 93, 112, 230, 274, 556, 681/2, 709/3, 767, 838/16 e 839/10 (pela aprovação da emenda n.º 280); 316 (pela aprovação da emenda n.º 78); 407 (pela aprovação da emenda n.º 39); 1/122, 130/66, 131/15, 258, 291/7, 1/123, 250, 291/6, 82/29, 521/z.4, 681/19, 88, 130/67, 350, 408, 559, 567, 693, 711/1, 80/1, 838/18, 161, 165, 566, 711/2, 172, 752, 681/19, 82/30, 167, 163, 333, 291/12, 418, 521/J e 675 (pela aprovação da emenda n.º 862); 82/16, 90/56, 130/71, 356, 707/1, 751, 130/62, 750, 828, 765, 800/2, 783, 814 (pela aprovação da emenda n.º 828); 82/15, 90/57, 257, 691, 744, 837/6 (pela aprovação da emenda n.º 817); 122, 152, 243, 344, 525, 692, 737, 838/19, 46/13 (pela aprovação da emenda emenda n.º 92); 838/21 (pela aprovação da emenda n.º 528); 34, 97, 417, 800/3 (pela aprovação da emenda n.º 520); 1/126, 130/74, 247, 833/15, 883/16 (pela aprovação da emenda n.º 309/3); 1/127, 130/76, 217/2, 427/2, 521/z.5, 552, 707/3, 715, 883/17 (pela aprovação da emenda n.º 838/22).

**RETIFICAÇÃO DO PARECER DO
SUB-RELATOR DEPUTADO
DJALMA MARINHO**

Retificação do parecer lido na sessão de 3-1-67, para complementação de emendas não relacionadas:

Inclua-se entre as aprovadas:

N.ºs 142, 143, 131/11, 799/3, 302, 574, 579, 839/11, 681/3, 11, 37, 80, 91, 96, 104, 110, 179, 149, 268/6, 275, 277, 284, 286/2, 308, 314, 317, 329, 369/4, 369/9, 437, 444, 474, 499, 503, 551, 521/L, 612, 613, 614, 681/7, 729, 762, 782, 870, 881/B, 881/D, 436.

Inclua-se entre as rejeitadas:

74, 33, 4, 239, 405, 637, 696/6, 696/7, 791/14, 641, 68, 131/18, 765, 783, 800/2, 814, 131/17, 6, 94, 216, 570, 572,

573, 578, 709, 722, 723, 754, 776, 807, 820/4, 575, 572, 707/2, 238/2, 15, 16, 27, 43, 45, 51, 57, 81, 90/C59, 127, 129, 130/70, 130/73, 131/10, 131/15, 131/16, 141, 144, 182, 188, 194, 196, 206, 208, 213, 223, 238/2, 238/3, 241, 285/A, 285/B, 305, 307, 353/2, 361, 391, 475, 485, 486, 521/D, 619, 631, 635, 633, 652, 681/3, 688, 684/1, 689, 758, 778, 781/55, 791/16, 795, 809, 810, 827, 831/1, 831/3, 831/5, 832/7, 833/2, 833/3, 834, 865 e 881/E.

Inclua-se entre as prejudicadas:

1/115 (pela 508), 131/14 (pela 862), 130/68, 130/70, 131/13, 156, 157, 158, 162, 164, 291/13, 665/1, 820/3, 17, 21, 599, 868, 752, 131/12 (pelas de n.º 862 e 109), 1/124 (pela 862), 12 (pela n.º 11), 31 (pela 862), 119 (pela 42), 131/14 (pela 862), 131/10 (pela 436), 135 (pela 149), 606 (pela 436), 881/C (pela 143), 34 e 95.

Sala das Sessões, em 5 de janeiro de 1967. — **Djalma Marinho**, Deputado.

PARECER DO RELATOR-GERAL

Subscrevo o parecer do Senhor Sub-Relator Deputado Djalma Marinho, manifestando-me contrário às seguintes emendas com o parecer favorável do mesmo:

142, 131/11, 799/3, 302, 574, 579, 839/11, 11, 681/3, 37, 80, 91, 96, 104, 110, 179, 149, 268/6, 275, 277, 284, 308, 286/2, 314, 317, 329, 369/4, 369/9, 437, 444, 474, 499, 503, 521/L, 551, 612, 613, 614, 681/7, 729, 762, 782, 870, 881/B, 881/D e 436.

Sala das Sessões, em 5 de janeiro de 1967. — **Senador Antônio Carlos Konder Reis**, Relator-Geral.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Constituição encaminhado ao Congresso Nacional, em 12 de dezembro de 1966, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do Ato Institucional n.º 4, de 7/12/1966, e aprovado em globo na sessão do Congresso Nacional de 21/12/66.

Presidente:

Deputado Pedro Aleixo

Vice-Presidente:

Senador Eurico Rezende

Relator:

Senador Antônio Carlos Konder Reis

Sub-Relatores:

Deputado Oliveira Britto;
Senador Vasconcelos Tórres;
Deputado Accioly Filho;
Deputado Aduacto Cardoso;
Senador Wilson Gonçalves; e
Deputado Djalma Marinho.

ARENA

SENADORES

Wilson Gonçalves
Manoel Villaça
Rui Palmeira
Heribaldo Vieira
Eurico Rezende
Vasconcelos Tórres
Antônio Carlos

DEPUTADOS

Pedro Aleixo
Oliveira Britto
Aduacto Cardoso
Djalma Marinho
Tabosa de Almeida
Accioly Filho
Antônio Feliciano

MDB

SENADORES

Oscar Passos
Josaphat Marinho

Lino de Mattos
Ruy Carneiro

DEPUTADOS

Martins Rodrigues
Adolpho Oliveira
Chagas Rodrigues
José Barbosa

A Presidência do Congresso Nacional prestabeleceu, para funcionamento deste órgão misto, o seguinte calendário:

DEZEMBRO

Dia

- 12 — Designação da Comissão.
- 13 — (às 21 horas) — Instalação da Comissão, escolha do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator.
- 16 — Apresentação do parecer sobre o projeto.
- 17 — Publicação do parecer.
- 19 — 20 e 21 — Discussão do projeto, em sessão conjunta.
- 21 — Votação do Projeto, em sessão conjunta.
- 22 — 23 — 24 — 26 e 27 — Apresentação de emendas perante a Comissão.

JANEIRO

- 3 — Apresentação do parecer sobre as emendas.
- 4 — Publicação do parecer.
- 5 a 16 — Votação das emendas, em sessão conjunta.
- 20 — Apresentação da redação final.
- 21 — Publicação da redação final e sua votação.
- 24 — Promulgação da nova Constituição.

Posteriormente, o calendário foi alterado para o seguinte:

MATÉRIA

Entrega, pela Comissão, do Parecer sobre as emendas ao Projeto de Constituição.

Discussão das emendas ao Projeto de Constituição.

Idem

Encerramento automático da discussão.

Votação das emendas.

Entrega, pela Comissão, da Redação Final do Projeto de Constituição.

Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Constituição.

DIA	MATÉRIA	Hora
8		18
9, 10, 11		14 e 21
12, 13, 14		9, 14 e 21
15		21
16, 17, 18, 19		9, 14 e 21
20		
21		9

A Comissão Mista criada para examinar as emendas ao Projeto de Constituição e sobre elas opinar, contou ainda com a colaboração dos Senhores Senadores José Guiomard, Aurélio Vianna e Adalberto Sena e dos Senhores Deputados Geraldo Freire, Oswaldo Zanello, Ivan Luz e Ulysses Guimarães.

2. Na segunda fase de suas atividades, realizou o dito órgão 8 (oito) reuniões para, à base dos pareceres emitidos pelos senhores Sub-Relatores e pelo Relator, examinar as emendas que lhe foram encaminhadas em tempo hábil.

3. Os pareceres dos senhores Sub-Relatores e do Relator, bem como os debates que se verificaram, foram taquigrafados, o que permitirá sua publicação no **Diário do Congresso Nacional**, Seções I e II, como partes integrantes das Atas lavradas, de modo a que de tudo possam tomar conhecimento os Excelentíssimos Senhores Representantes ao Congresso Nacional e o povo brasileiro.

4. Através de sucessivas votações, sempre por maioria de votos, presente me-

tade mais um de seus membros, a Comissão adotou as seguintes conclusões:

I — APROVAR AS SEGUINTE

EMENDAS:

Preâmbulo

550 — 805/1 (*) — Em ofício de 14-1-67, o Relator-Geral manda incluir a emenda entre as aprovadas. Em ofício de 12-1-67, esta emenda é dada como aprovada parcialmente quanto às expressões invocando a proteção de Deus e decreta

Título I

CAPÍTULO I

315, 1/6, 589, 781/1, 839/13, 367.

CAPÍTULO II

312, 189, 654, 1/14, 205, 1/23, 1/24, 843/3, 781/7, 781/10, 843/4, 805/L, 805/H, 369/5, 428/2, 843/1, 1/16, 781/4, 617, 449.

CAPÍTULO III

453, 263/I, 140, 70/2, 781/19, 872, 781/23, 454, 872.

CAPÍTULO IV

322, 781/24, 781/25.

CAPÍTULO V

63, 26, 106, 327, 781/27, 781/29, 856, 858, 857, 859, 428/5, 428/6, 659, 295.

CAPÍTULO VI

1/33, 1/37, 1/38, 1/39, 1/40, 1/43, 1/50, 86, 121, 130/22, 130/26, 130/27, 193, 210, 217/4, 217/5, 217/6, 229, 260, 555, 587, 685, 787/1, 852, 854, 866, 873/12, 877, 466, 465, 473, 467, 470, 363/7, 363/8, 363/4, 513/3, 246/7.

CAPÍTULO VII

262, 787/2, 521/17, 369/2, 797/I, 261, 114, 681/8, 55, 41, 204, 426/10, 1/67, 374, 460, (*) — Em ofício de 10-1-67, a Emenda 460 é excluída de entre as aprovadas e incluídas nas rejeitadas. Em ofício de 12-1-67, esta emenda é dada como aprovada. 521/21, 82/11,

82/9, 1/83, 319, 201, 340, 131/7, 850, 851, 24.

CAPÍTULO VIII

236/2, 839//3, 427/9, 1/84, 1/85, 1/86, 1/87, 236/4, 301, 303, 839/4, 839/6, 873/2, 815/1, 540, 1/89, 838/15, 383, 839/7, 839/8, 839/9, 873/4, 873/5, 648, 130/48, 130/50, 849/4, 1/91, 183, 330, 332, 873/6, 291/10, 384, 873/7, 873/8, 873/9, 296, 309, 534, 539, 543, 849/12, 849/13, 849/16, 816/2, 849/3, 873/10, 300, 832/6, 653, 554.

Título II

CAPÍTULO I

1/97.

CAPÍTULO II

130/51, 681/14, 130/53, 85, 321, 521/7, 351/3, 402/1, 1/105, 50, 479/3, 402/2, 402/3, 402/4.

CAPÍTULO III

264, 268/4, 268/5.

CAPÍTULO IV

326 (No artigo desta emenda, que dá nova redação ao art. 151 do Projeto, onde se lê “incorrerá na suspensão dos mesmos direitos”, leia-se “incorrerá na suspensão destes últimos direitos”. Esta emenda é de redação, para melhor inteligência do dispositivo). 111, 604 — (como parágrafo do art. 149 do Projeto).

CAPÍTULO V

695, 1/113.

Título III

848, 1/117, 681/17, 704, 791/14, 46/7, 209, 381, 90/54, 130/64, 581, 839/10, 308, 256, 838/16, 46/9 423.

Título IV

553

Título V

46/11, 846, 691, 118, 528, 369/3, 92, 838/22, 481, 837/5, 104, 23, 409, 275,

(*) Com as alterações feitas em diversos ofícios posteriores.

324, 436, 89, 11, 12, 43, 14, 95, 277, 329, 681/3, 729, 746, 802, 37, 369/9 619, 143, 369/4, 44, 80, 284, 729, 308, 89, 208, 881/B, 831/D, 552, 628/2, 799/1, 746, 286/2.

II — APROVAR EM PARTES AS SEGUINTE EMENDAS:

PREAMBULO: 805/A — quanto às expressões invocando a proteção de Deus e decreta:

Título I

CAPÍTULO I

1/2 — quanto às expressões “São símbolos nacionais a Bandeira e o Hino vigorantes na data da promulgação desta Constituição.” (artigo 1.º § 2.º);

313 — quanto às expressões “e outros estabelecidos em lei.” (artigo 1.º, § 2.º);

607 — quanto às expressões “a lei federal regulará o uso dos símbolos nacionais. Os Estados e o Distrito Federal poderão ter símbolos próprios.” (artigo 1.º, § 2.º).

826 — “as terras ocupadas pelos silvícolas” (mais o item do artigo 4.º).

CAPÍTULO II

598 — “organizar a defesa permanente contra as endemias rurais e as calamidades públicas” (artigo 8.º, inciso XII).

286/1 — “especialmente, a sêca e as inundações e estabelecer” (artigo 8.º, inciso XII).

628/1 — “e executar planos de desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas do País” (artigo 8.º, inciso XII).

529 — “a energia elétrica de qualquer origem ou natureza” (artigo 8.º, inciso XIV, b).

861 — “de planejamento integrado regional” (artigo 8.º, inciso XVI, letra c).

320 — “temporiedade dos mandatos eletivos, limitada a duração destes à dos mandatos federais correspondentes” (artigo 10, item VII, letras b e c).

843/2 — “VIII — organizar e manter a policia federal com a finalidade de prover: a) os serviços de policia marítima, aérea e de fronteiras; b) apuração de infrações penais contra a segurança nacional, a ordem politica e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, assim como de outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; c) a censura de diversões públicas” (artigo 8.º, inciso VII).

805/F — “a repressão ao tráfico de entorpecentes (artigo 8.º, inciso VII).

CAPÍTULO III

290 — “e os Corpos de Bombeiros militares” (artigo 13, § 4.º, entre as expressões “Distrito Federal” e “são considerados”).

54 — “prestação de contas e publicação de balancetes no prazo fixado em lei” (artigo 15, item II, letra a).

130/6 — “a lei regulará a remuneração dos vereadores” (artigo 15, § 2.º).

82/1 — “das Capitais e dos Municípios de população igual ou superior” (artigo 15, § 2.º).

364/D — “a cem mil habitantes” (artigo 15, § 2.º).

455 — “a intervenção nos Municípios será regulada na Constituição do Estado, só podendo ocorrer:” (artigo 15, § 3.º).

1/27 — “I — para regularizar as finanças, quando se verificar impon-tualidade no serviço de empréstimo garantido pelo Estado ou quando deixarem de pagar, por dois anos consecutivos, a dívida fundada; II

— quando a administração municipal não prestar contas” (artigo 15, § 3.º).

53 — “e não publicar balancetes nos prazos estabelecidos em lei” (artigo 15, § 3.º).

62 — “e das Câmaras Municipais” (artigo 15, § 4.º).

794 — “assegurada a participação financeira da União e dos Estados na forma que a lei regular” (artigo 15, § 4.º).

70/III — “o número de Vereadores será, no máximo de vinte e um, tendo-se em vista o eleitorado do Município” (artigo 15, acrescer parágrafo).

CAPÍTULO IV

CAPÍTULO V

804/F — “externa” (art. 22, incluir no texto).

297 — “A aplicação dos fundos previstos neste artigo será regulada por lei, que cometerá ao Tribunal de Contas da União o cálculo das quotas estaduais e municipais, independentemente de autorização orçamentária ou de qualquer outra formalidade, efetuando-se a entrega mensalmente, através dos estabelecimentos oficiais de crédito” (artigo 25, § 1.º).

732 — “a União, os Estados os Municípios criarão incentivos fiscais e assistenciais à industrialização dos produtos do solo e do subsolo feita no imóvel de origem” (artigo 18).

293 — “a alíquota de imposto a que se refere o número II será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais, e não excederá, naquelas que as destinem a outro Estado e ao exterior, os limites fixados em Resolução do Senado, nos termos do disposto em lei complementar” (artigo 23 § 4.º).

CAPÍTULO VI

246/2 — “vinte e um” (artigo 29, § 3.º).

246/3 — Aprovar o **caput** como § 1.º do art. 33 e aprovar o § 1.º da emenda como § 2.º do mesmo artigo, e do § 2.º da emenda aprovar apenas a elevação do prazo nêle estabelecido, fixando em “noventa dias”, mantendo no restante a redação do projeto, cujo § 2.º do art. 33 passa a § 3.º.

246/5 — para constituir o **caput** do artigo 33.

369/1. — “dois terços” (artigo 36, § 1.º).

246/8 — “no caso do item III, a perda será declarada pela Mesa da Câmara a que pertencer o representante, assegurada a êste plena defesa. Se ocorrer o caso do item IV, a perda será automática” (artigo 36, § 1.º).

246/9 — aprovada, salvo o parágrafo (artigo 38, Parágrafo único).

468 — aprovada com a ressalva, constante do Parecer do Relator, quanto à necessidade de, através de emenda de redação, a ser apresentada na oportunidade devida, harmonizar-se o texto com o de outras emendas aprovadas (emendas números 628 e 861 ao art. 8.º do projeto).

238/1 — “códigos” antes de “civil e penal” (artigo 54, item II).

784 — “I — grave e iminente risco da segurança dos poderes do Estado” (artigo 57).

639/2 — “artigo — as normas de fiscalização financeira e orçamentária estabelecidas nesta seção aplicam-se às Autarquias” (incluir como artigo depois do artigo 69).

803/H — “decretos legislativos — resoluções” (artigo 47, mantendo decretos-leis).

855 — aprovada com a exclusão da expressão “geo-econômica” (artigo 64, § 6.º).

839/17 — “direitos políticos” (acrescentar ao art. 54, inc. II).

246/6 — “e cento e cinqüenta e quatro, parágrafo único” (acrescentar ao artigo objeto da emenda 130/14).

246/1 — “federal” (substituir pela expressão “da República” no artigo 28).

130/14 — acrescentar mais o seguinte artigo: “o voto será secreto nos casos estabelecidos nos artigos 33, parágrafo único, 36, n.º I e n.º II, 44, n.º I, e 61, § 3.º”

170 — aprovar em parte, para efeito de rejeitar o parágrafo único.

CAPÍTULO VII

461 — aprovada com a supressão do item VII (artigo 82).

797/G — aprovada com a exclusão das expressões “os Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados” (artigo 88).

441 — aprovadas as expressões “cargo de natureza” e “vencimentos compatíveis com o que ocupava” (artigo 97, § 2.º)

561 — aprovada em parte para completar a emenda 116 (artigo 99).

116 — aprovada, com a supressão das expressões “ou periculosidade do serviço” e adição do trecho da emenda 561 “nunca inferiores a 65 e 25 anos, respectivamente”, passando o dispositivo a substituir o § 2.º do artigo 98 (artigo 99).

CAPÍTULO VIII

849/9 — aprovada para substituir o trecho destacado da emenda 873/11: “pelo voto de 3/4” art. 112, I, b).

873/11 — aprovada com destaque da expressão “pelo voto de 3/4” que se rejeita para aceitar a 849/9 (art. 134, III)

448 — até as expressões “dos seus membros”.

817/2 — aprovada em parte para efeito de excluir do § 3.º as expressões “cuja composição e competência serão estabelecidas em “Regimento Interno”.

815/2 — aprovada com exclusão da cláusula “no prazo de 90 dias” (art. 131, § 4.º)

833/1 — Inclua-se na seção 7.ª:

“Art. — A União prestará a cooperação financeira que fôr necessária a assegurar aos juizes e membros do Ministério Público dos Estados remuneração correspondente à relevância de suas funções.

Parágrafo único — A lei federal disporá sôbre o alcance e o escalonamento da suplementação prevista neste artigo.”

832/1A — aprovada em parte, incluindo-se *in fine* a norma contida na emenda 309 (art. 134, § 4.º)

831/1 — aprovada a parte inicial, suprimindo-se as expressões “ou membro das Assembléias Legislativas” (artigo 134, § 4.º)

309 — aprovada na emenda 832/1A, *in fine* (artigo 134, § 4.º)

Título II

CAPÍTULO I

822 —

“Art. 138 — São brasileiros:

I — natos:

a) os nascidos em território brasileiro, ainda que de pais estrangeiros, não estando êstes a serviço de seu país;

b) os nascidos fora do território nacional, de pai ou de

mãe brasileiros, estando ambos ou qualquer dêles a serviço do Brasil;

- c) os nascidos na estrangeiro, de pai ou mãe brasileiros, não estando êstes a serviço do Brasil, desde que, registrados em repartição brasileira competente no exterior, ou não registrados, venham a residir no Brasil antes de atingir a maioridade. Neste caso, alcançada esta, deverão, dentro de quatro anos, optar pela nacionalidade brasileira;

II — naturalizados:

- a) os que adquiriram a nacionalidade de brasileiro, nos termos do art. 69, números IV e V, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;
- b) pela forma que a lei estabelecer:
- 1 — os nascidos no estrangeiro, que hajam sido admitidos no Brasil durante os primeiros cinco anos de vida, radicados definitivamente no território nacional. Para preservar a nacionalidade brasileira, deverão manifestar-se por ela, inequivocamente até dois anos após atingir a maioridade;
 - 2 — os nascidos no estrangeiro que, vindo residir no País antes de atingida a maioridade, façam curso superior em estabelecimento nacional e requeiram a nacionalidade até um ano depois da formatura;
 - 3 — os que, por outro modo, adquirirem a nacionalidade

brasileira, exigida aos portugueses apenas residência por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física.

§ 1.º — São privativos de brasileiro nato o cargo de Presidente e vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos, Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e de Território e seus substitutos.

§ 2.º — Além das previstas nesta Constituição, nenhuma outra restrição se fará a brasileiro em virtude da condição de nascimento.”

CAPÍTULO II

130/54 (para incluir “Chefe da Casa Militar da Presidência da República” no texto da alínea b, I, do art. 144, do projeto);

130/55 — para incluir no artigo 146 do projeto;

841 — quanto às letras a e b.

CAPÍTULO III

457 — somente a letra a;

1/102 — quanto ao n.º IV.

CAPÍTULO IV

364 — para acrescentar no texto da de n.º 111 a expressão “nos termos da lei”;

82/21 — o parágrafo único, para ser adicionado, como tal, ao art. 150 da emenda 326;

130/59 — para acrescentar ao caput do art. 150, da emenda 326, a expressão “assegurada ao paciente a mais ampla defesa”.

CAPÍTULO V

Título III

424 — adicionando-se trechos das emendas 519 e 576, ficando com a

seguinte redação: “art. 158 — IV participação nos lucros e excepcionalmente na gestão das empresas, nos casos e condições que forem estabelecidos.”

Título IV

862 — Acrescer artigos, a) retirar no § 3.º o item I e, quanto ao item II, as expressões “faixa etária dos 7 aos 14 anos”; b) manter, no item VI, as expressões “concurso público de títulos e provas”; c) retirar o 3.º artigo; d) substituir o quarto artigo da emenda pelo dispositivo constante do Projeto — § 4.º do art. 167.

109 — incluir o *caput* até a palavra “casamento” e os §§ 1.º e 2.º do artigo 163 da Constituição de 1964, na emenda 862.

Título V

620 — aproveitar o parágrafo, que será incluído na emenda 369/3.

801 — aprovado apenas o artigo.

149 — rejeitando-se o parágrafo

III — REJEITAR AS SEGUINTE

EMENDAS:

Preâmbulo

605 — 472 — 131 —

Título I

CAPÍTULOS I a V

1/5 — 623 — 343 — 1/4 — 629 — 1/7 — 428/3 — 428/7 — 1/9 — 1/10 — 741 — 430 — 533 — 1/13 — 70 — 1/17 — 75 — 76 — 31 — 415 — 48 — 231 — 640 — 726 — 1/18 — 38 — 1/19 — 130/3 — 133 — 1/21 — 90/C1 — 90/C2 — 90/C3 — 90/C4 — 130/4 — 592 — 90/C5 — 35 — 521/1 — 521/2 — 742 — 710/2 — 636 — 90/C6 — 593 — 105 — 1/26 — 74 — 393 — 710/3 — 595 — 594 — 386 — 217/3 — 603 — 491 — 79 — 512 — 583 — 1/28 — 1/29 — 341 — 151 — 222 — 19 — 73 — 660 — 339 — 298 — 281 —

396 — 58 — 793 — 226 — 232 — 234 — 710/1 — 774 — 791 /1 — 1/15 — 1/22 — 30 — 64 — 66 — 130/6 — 131/1 — 273 — 288 — 292 — 294 — 346 — 365/1 — 365/2 — 479/10 — 530 — 558 — 590 — 591 — 655 — 676 — 681/4 — 733 — 781/2 — 781/3 — 781/6 — 781/9 — 781/11 — 781/12 — 781/16 — 781/17 — 781/18 — 781/21 — 781/26 — 781/61 — 789 — 791/5 — 793 — 794 — 805/D — 805/K — 838/6 — 839/12 — 840/3 — 860 — 868 — 878 — 883/4 — 883/6 — 883/7 — 883/8 —

CAPÍTULO VI

1/34 — 1/35 — 1/36 — 1/42 — 1/44 — 1/45 — 1/47 — 1/48 — 1/49 — 1/51 — 1/52 — 1/53 — 1/54 — 1/55 — 1/56 — 1/57 — 1/58 — 1/59 — 1/60 — 1/61 — 1/62 — 1/63 — 10 — 22 — 46/1.01 — 59 — 65 — 82/3 — 82/4 — 82/5 — 82/17 — 90/1.02 — 108 — 123 — 125 — 126/1 — 126/2 — 126/3 — 126/4 — 126/5 — 126/6 — 126/7 — 130/8 — 130/9 — 130/10 — 130/11 — 130/12 — 130/13 — 130/18 — 130/19 — 130/21 — 130/24 — 130/25 — 131/4 — 131/5 — 131/6 — 136 — 153 — 171 — 219 — 220 — 248 — 279 — 283 — 334 — 469 — 479/4 — 498 — 521/5 — 360 — 375 — 376 — 377 — 378 — 379 — 389 — 398 — 426/2 — 523 — 531 — 644 — 557 — 601 — 602 — 627 — 633 — 634 — 661 — 667/1 — 678 — 681/10 — 681/12 — 699 — 702 — 727 — 748 — 662/2 — 791/7 — 791/8 — 791/9 — 803/A — 803/B — 803/C — 803/D — 803/G — 812 — 813 — 831/4 — 838/9 — 838/10 — 838/3 — 838/4 — 845 — 853 — 876 — 879 — 880 — 363/5 — 224 — 221 — 274 — 513/6 — 368 — 513/7 — 513/8 — 363/1 — 471 — 363/6 — 513/5 — 217/7 — 609/1 — 246/4 — 249/4 — 478 — 803/ E,F,J,K, L,M, — 1/46 — 130/15 — 130/16 — 130/17 — 134 — 249/1 — 249/2 — 249/3 — 291/3 — 380 — 426/1 —

425/3 — 426/4 — 426/5 — 426/6 —
471 — 479/7 — 498 — 501 — 513/4
521/13 — 521/14 — 521/15 — 526 —
625 — 681/11 — 781/40 — 838/7 —
839/17 — 849/7

CAPÍTULO VII

203 — 130/28 — 463 — 624 — 597 —
130/30 — 460 — 517 — 2 — 797/J —
797/M — 836 — 131/7A — 849/6 —
131/7C — 584 — 824 — 838/11 — 777
— 734 — 1/68 — 1/73 — 1/75 —
1/74 — 1/78 — 721 — 883/9 — 884
— 82/5 — 90/28 — 130/33 — 130/31
— 645 — 646 — 130/34 — 489 — 622
— 521, e — 90/A — 90/B — 90/6 —
1/70 — 261 — 411 — 680 — 518 — 77
1/79 — 144 — 76 — 829 — 797/A —
1/77 — 101 — 130/65 — 276 — 199 —
82/10 — 565 — 212 — 130/42 — 117
— 443 — 218 — 240 — 514 — 195
— 563 — 130/41 — 287 — 214 — 237
— 427 — 266 — 1/80 — 55 — 698/1
— 14 — 502 — 438 — 130/37 — 387 —
— 725 — 560 — 299 — 113 — 177 —
770 — 838/13 — 838/14 — 840/5
— 1/76 — 1/80 — 1/81 — 1/82 —
— 1/89 — 82/6 — 105/5 — 130/35 —
130/36 — 130/40 — 259 — 349 —
395 — 410 — 444 — 464 — 479/8 —
479/5 — 479/6 — 479/9 — 480 — 496
— 521/6 — 521/16 — 521/18 — 564
— 724 — 734 — 754 — 781/50 — 788 —
791/11 — 791/12 — 797/B — 797/C
— 797/F — 797/H — 797/K — 797/L
— 838/12 — 839/18 — 839/19 — 849/6
— 875 — 883/10 —

CAPÍTULO VIII

839/1 — 839/2 — 197 — 236/1 — 536
— 634/2 — 608 — 873/1 — 873/3 —
90/29 — 90/30 — 90/31 — 90/32 —
130/43 — 236/3 — 245/1 — 291/9 —
382 — 401 — 647 — 82/12 — 82/13
— 82/14 — 90/33 — 90/34 — 8 —
386 — 798/1 — 244/1 — 90/35 —
90/36 — 130/49 — 427/4 — 649 — 730
— 1/92 — 1/93 — 90/37 — 90/38 —
268/2 — 331 — 611 — 615 — 632 —
832/3 — 211 — 1/94 — 1/95 — 90/39
— 429 — 521/9 — 696/1 — 738 —
820/2 — 849/5 — 864/1 — 541 —

191 — 47/1 — 47/2 — 76/C — 76/D
— 236/7 — 278 — 395 — 416 — 427/3
— 616 — 671 — 816/3 — 236/8 —
90/40 — 124 — 265 — 837/2 — 28
— 267 — 385 — 672 — 832/7 — 717/1
— 717/2 — 90/27 — 832/2 — 46/3 —
71 — 325 — 427/7 — 427/10 — 448
— 815/2 — 830 — 837/3 — 849/5 —
864/1 — 873/14 —

Título II

CAPÍTULO I

681/13 — 735 — 178 —

CAPÍTULO II

747 — 402 — 358 — 1/98 — 9 —
90/41 — 743 — 479/1 — 479/2 — 42
— 90/42 — 90/43 — 521/8 — 351/1 —
351/2 — 13 — 138 — 84 — 781/56 —
798/02 — 842 — 821 — 1/99 — 355/2
1/101 — 355/1 — 355/3 — 402/4 —

CAPÍTULO III

90/C45 — 362 — 82/18 — 336 — 516
— 403 — 791/13 — 760 — 798/3 — 83

CAPÍTULO IV

115 — 792 — 130/56 — 775 —

CAPÍTULO V

359 — 706 — 1/111 — 1/112 — 90/47
— 90/C.43 — 130/61 — 434 — 130/60
— 130/62 — 90/49 — 500 — 90/50 —
1/114 — 874 — 663 — 289/4 — 695.

Título III

46/6 — 90/51 — 447 — 697 — 709/1
— 764 — 1/118 — 82/23 — 90/53 —
658 — 90/55 — 618 — 504 — 683 —
681/16 — 696/5 — 198 — 1/119 — 446
— 100 — 46/8 — 421 — 422 — 580 —
420 — 445 — 185 — 791/15 — 505 —
271 — 406 — 684 — 1/120 — 1/121
— 46/10 — 651 — 576 — 4 — 239 —
405 — 637 — 691 — 641 — 68
— 6 — 94 — 216 — 570 — 572 —
573 — 578 — 709/1 — 709/2 — 722
— 723 — 776 — 807 — 820/4 — 575
— 508 — 174 — 242 — 847 — 864/2
— 32 — 39 — 82/25 — 94 — 102 —
280 — 130/63 — 142 — 264 — 302
— 574 — 577 — 579 — 580 — 669 —
681/2 — 681/15 — 696/2 — 696/3 —
696/6 — 839/11 — 883/14

Título IV

130/70 — 131/15 — 131/16 — 82/26 —
82/27 — 82/28 — 82/31 — 98 —
130/66 — 130/69 — 291/6 — 497 —
553 — 568 — 651 — 681/18 — 686 —
753 — 799/2 — 799/3 — 814 —

Título V

828 — 684 — 846 — 90/58 — 268/6
— 388 — 781/60 — 736 — 139 —
1/125n — 786 — 831/A — 792/1 —
806 — 808 — 849/9 — 881/6 — 681/20
— 745 — 757 — 768 — 394 — 411 —
413 — 435 — 487 — 609/2 — 677 —
679 — 680 — 181 — 180 — 266 — 267
— 269 — 369/8 — 390 — 28 — 36 —
145 — 154 — 819 — 169 — 131/8 —
765 — 782 — 800/2 — 814 — 131/17 —
707/B — 15 — 16 — 27 — 45 — 51 —
57 — 81 — 90/C.59 — 127 — 129 —
130/70 — 130/73 — 141 — 182 — 188
— 194 — 196 — 206 — 213 — 223 —
238/2 — 238/3 — 241 — 285/A —
285/B — 305 — 307 — 353/2 — 361 —
391 — 475 — 485 — 486 — 631 — 635
— 638 — 652 — 688 — 684/1 — 689
— 758 — 778 — 781/55 — 791/16 —
795 — 809 — 810 — 827 — 831/1 —
831/3 — 831/5 — 832/7 — 833/2 — 834
— 865 — 881/E — 588 — 236/10 —
520 — 179 — 796 — 551 — 46/12 —
235 — 746/2 — 1/125 — 91 — 96 —
110 — 130/72 — 130/74 — 130/75 —
268/VII — 314 — 317 — 371 — 392
372 — 414 — 425 — 427/2 — 474 —
— 499 — 503 — 521/11 — 612 — 613
— 614 — 619 — 681/7 — 762 — 817/1
— 818 — 844 — 870 —

Outras rejeitadas

681/1 — 719 — 728 — 745 — 746 —
849/19 —

**IV — DECLARAR PREJUDICADAS AS
SEGUINTE EMENDAS:**

Título I

CAPÍTULOS I a V

1/1 — 217/1 — 682 — 838/1 — 291 —
1/3 — 1/8 — 311 — 130/1 — 366 —

87 — 527 — 428/1 — 428/4 — 1/11
— 130-2 — 477 — 291/1 e 291/2 —
56 — 713 — 1/12 — 452 — 459 — 323
— 147 — 703 — 1/20 — 61 — 1/25 —
621 — 345 — 521/3 — 186 — 49 —
130/5 — 731 — 354 — 215 — 674 —
40 — 1/30 — 335 — 308 — 72 — 492
18 — 493 — 107 — 495 — 494 — 120
— 1/31 — 52 — 332 — 253 — 225 —
792/1 — 839/14 — 839/15 — 838/4
— 791/2 — 781/5 — 781/8 — 883/1
— 883/2 — 791/3 — 805/J — 781/14
— 781/14-A — 805/M — 781/13 —
781/15 — 867 — 869 — 761 — 781/20
— 721 — 838/8 — 759 — 781/22 —
883/3 — 804/C — 804/A — 791/4 —
804/B — 840/4 — 779 — 781/28 — 793
— 820/1 — 791/6 — 781/30 — 804/E
871 — 781/31 — 823 — 781/32 —
804/G — 588 — 804/H — 790 — 804/1
— 840/2 — 169 — 168 — 202 — 626
— 805/B, C, E, G — 838/5 —

CAPÍTULO VI

1/32 — 1/41 — 25 — 56 — 60 — 82/2
— 90/7 — 90/8 — 90/9 — 90/10 —
90/11 — 90/12 — 90/13 — 90/14 —
90/15 — 90/16 — 90/17 — 90/18 —
90/19 — 90/20 — 90/21 — 90/23 —
90/24 — 90/25 — 90/26 — 130/7 —
130/20 — 130/23 — 131/3 — 135 —
137 — 146 — 187 — 190 — 236 — 282
— 342 — 369/2 — 369/3 — 369/4 —
369/5 — 369/6 — 369/7 — 369/8 —
369/9 — 373 — 397 — 399 — 428 —
O Sr. Sub-Relator englobou os itens
428/8, 9 e 10 no número 428 — ofi-
cio do Sr. Relator-Geral, em 14-1-67,
prestando esclarecimento em aten-
ção ao ofício CN/2 de 13 de janeiro
de 1967 do Sr. Presidente do Con-
gresso Nacional — 462 — 484 —
522 — 586 — 596 — 639/3 — 639/4
— 708/1 — 708/2 — 703/3 — 708/4
— 781/33 — 781/34 — 781/35 —
781/36 — 781/37 — 781/38 — 781/39
— 781/41 — 781/42 — 781/43 —
781/44 — 781/45 — 781/46 — 781/47
— 781/48 — 781/49 — 781/62 —
781/63 — 792 — 811/1 — 811/2 —
811/3 — 811/4 — 811/5 — 811/6 —

811/7 — 513/1 — 513/2 — 883/5 —
476 — 132 — 839/16 — 791/10 —
363/2 — 363/3 — 849/7 — 694 —
639 /1 — 687/2 — 687/1 — 780/1 —
780/2 — 835 — 238/4 — 426/7 —

CAPÍTULO VII

714/1 — 463 — 714/2 — 714/3 —
714/4 — 714/5 — 797/E — 797/D —
130/32 — 838/11 — 272 — 426/9 —
507 — 510 — 515 — 831/2 — 829
— 29 — 46/2 — 192 — 184 — 44C
— 128 — 797/N — 439 — 207 — 255
797/O — 56 — 787 — 791/11 — 1/64
— 1/65 — 130/29 — 597 — 624 —
262 — 772 — 521/L — 426/8 —
426/9 — 1/71 — 1/72 — 521/20
— 74 — 506 — 549 — 105/3 — 82/7
— 420 — 427/1 — 200 — 131/7.B —
781/90 — 720 — 323 — 769 — 816/I
— 791/12 — 721/7 — 781/52 — 781/51
— 521/19 — 521/22 — 521/23 —
521/24 — 82/8 — 439 — 130/39 —
698/2 — 698/3 — 698/4 — 698/5 —
7 — 698/6 — 698/7 — 698/8 — 698/9
— 698/10 — 698/11 — 698/12 — 1/69
1/66 — 400 — 337 — 490 — 562 — 483
788 — 776 — 882 — 681/9 — 566 —
524 — 749 — 712/2 — 712/3 — 712/4
— 712/5 — 207 — 233 — 442 — 412
130/38 — 840 — 755 — 756 — 712/6
— 712/7 — 155 — 584 — 20 — 532 —
291/VIII — 173 — 82/6 — 29 — 67 —
204 — 130/4 — 105/4 — 105/6 —
105/7 — 254 — 626 — 426/7 — 712/1

CAPÍTULO VIII

538 — 670 — 816/4 — 840/1 — 849/8
— 849/9 — A emenda 849/9, por ofi-
cio de 10-1-67 foi mandada excluir
de entre as prejudicadas. Em ofício
de esclarecimentos, em 14-1-67, o Re-
lator-Geral mantém a emenda nes-
ta relação — 43/3 — 130/46 — 130/47
— 233/5 — 238/5 — 245/3 — 245/4
— 252 — 427-5 — 427/6 — 427/8 --
458 — 545 — 642 — 705 — 718/1
— 718/2 — 718/3 — 718/4 — 785 —
832/4 — 832/5 — 839/5 — 849/1 --
849/10 — 830 — 130/45 — 873/3 —

245/5 — 630 — 1/88 — 236/6 — 251
— 304 — 673 — 837/4 — 244/3 — 1/90
— 244/2 — 511 — 701 — 781/59 —
831/2 — 849/2 — 542 — 99 — 103 —
263 — 296 — 309 — 537 — 544 — 546
— 547 — 716 — 749/1 — 749/2 —
763 — 849/11 — 849/14 — 849/15
— 849/17 — 849/18 — 863 — 873/13
— 456 — 535 — 270 — 610 — 585 —
837/1 — 437 — 130/44 — 245/2 —

Título II

CAPÍTULO I

1/96 — 643 — 650 — 348 — 390 —
781/54 —

CAPÍTULO II

357 — 450 — 130/52 — 1/100 — 668
— 131/04 — 268/III — 90/44 — 771.

CAPÍTULO III

265 — 306 — 781/57 — 781/58.

CAPÍTULO IV

82/19 — 451 — 600 — 352 — 150 —
310/2 — 700 — 310/1 — 291/IV —
291/V — 291/XIV — 681/05 — 664/1
— 666 — 662 — 431 — 90/C.46 —
1/103 — 1/104 — 1/106 — 1/107 —
1/108 — 347 — 740 — 656 — 521/27
238/1 — 238/6 — 69 — 739 — 130/56
— 582 — 657 — 883/12 — 130/57 —
289/3 — 521/24 — 665/1 — 665/2
681/06 — 1/110 — 432 — 781/53 —
883/13 — 830 — 353/1 — 1/109 —
46/5 — 82/20 — 130/58 — 569 —
433 — 524 — 690 — 825 — 775 —
883/11 — 766 — 664/2 — 664/3 —
664/4 — 664/5 — 664/6 — 521/25
521/26 — 289/1 — 289/2 — 46/4

Títulos III, IV e V

381 — 773 — 176 — 698/2 — 82/22
— 1/116 — 3 — 90/52 — 223 — 404
— 548 — 509 — 696/4 — 791/14 —
318 — 5 — 696/7 — 839/20 — 82/24
— 691/15 — 33 — 4 — 370 — 7 —
46/14 — 571 — 696/8 — 93 — 112 —

230 — 274 — 556 — 601/8 — 709/3 —
767 — 838 — 839/10 — 316 — 407 —
419 — 1/115 — 130/68 — 131/13 — 156
— 157 — 158 — 162 — 164 — 291/13
— 665/1 — 820/3 — 17 — 21 — 599 —
131/12 — 1/124 — 31 — 119 — 131/14
— 131/10 — 135 — 606 — 95 — 677
— 1/122 — 30/66 — 31/5 — 258 —
291/7 — 1/123 — 250 — 291/11 —
— 82/29 — 521/29 — 88 — 130/67 —
350 — 408 — 559 — 567 — 693 — 711/1
— 800/1 — 338 — 161 — 165 — 566
— 711/2 — 172 — 752 — 681/19 —
82/30 — 167 — 163 — 333 — 291/12
— 418 — 521/10 — 675 — 82/16 —
90/56 — 130/71 — 356 — 707/A —
751 — 750 — 765 — 800/2 — 783 —
814 — 82/15 — 90/57 — 257 — 691 —
744 — 837/5 — 122 — 152 — 243 —
344 — 525 — 692 — 737 — 838/19 —
46/13 — 838/21 — 34 — 97 — 417 —
800/3 — 1/126 — 247 — 883/15 —
883/16 — 1/127 — 130/76 — 217/3 —
427/2 — 521/28 — 552 — 707/C —
715 — 883/17 — 227/1 a 3 — 78 —
148 — 159 — 160 — 166 — 175 — 228
238/7 — 838/17 — 838/18 — 838/20

V — Considerar, na oportunidade própria, a questão de ordem sobre o artigo 151 do Projeto, conforme a redação que lhe dá a emenda 326, suscitada pelo Senador Aurélio Vianna, que foi secundado pelo Sr. Deputado Ulysses Guimarães, assim sumariamente exposta, através de outra questão de ordem:

“O Sr. Deputado Ulysses Guimarães:

Sr. Presidente, minha questão de ordem diz respeito ao seguinte: primeiro, todos nós o que queremos neste episódio é acertar, porque este não é um assunto, digamos, daqueles políticos, onde há uma filosofia ou certas questões que se entrosam muito conforme o setor de oposição ou de governo em que se situem os Parlamentares.

Sugiro, Sr. Presidente, a propósito da emenda que apresentei, no sentido de que se dê inteligência exata a esse texto, que V. Exa., ao tempo

das consultas e das conversas que todos vamos ter para fixar bem c nosso pensamento, criasse condições para que todos meditássemos sobre este assunto e achássemos a solução que matéria tão importante comporta. É esta a questão de ordem.”

Em seguida, o Sr. Presidente proferiu decisão adequadamente fundamentada como se vê:

“O Sr. Presidente (**Deputado Pedro Aleixo**) — Nestas condições, acredito que o assunto possa ser resolvido por uma emenda de redação, que será então devidamente considerada pelos Srs. Sub-Relator e Relator, porque essa emenda de redação pode envolver também a própria substância da matéria.”

“O Sr. Senador Aurélio Vianna — E’ exato.”

“O Sr. Presidente (**Deputado Pedro Aleixo**) — Veja-se bem o seguinte: falo para uma Comissão de doutos — ninguém ignora que esse trecho do Projeto de Constituição tem sua origem no famoso Art. 18 da Constituição Federal de Bonn, e ali, naquele dispositivo, são enumerados alguns direitos individuais cuja suspensão se permite, mediante o processo que é ali estabelecido, sem que isso cause assim maior espanto aos juristas que conceberam aquela fórmula e que a têm aplicado até em casos determinados, como nas tentativas de restabelecimento ou de reorganização do Partido Nazista

Todos sabemos disso.

Pois bem. Então, nós poderíamos, através de uma emenda de redação, apurar o pensamento de cada um de nós.

Essa é a solução que me parece mais conveniente, porque não surpreenderá ninguém.

E não se poderia querer a suspensão do exercício de qualquer daqueles direitos. Posso mesmo acrescentar que, em relação a essa matéria, a legislação comum, a legislação penal, como é do conhecimento de todos, costuma suspender por determinado tempo o exercício de profissões, sem que isso cause espanto a algum, como uma consequência da falta de habilitação profissional de quem quer que seja.

De modo que é assunto a ser apreciado tendo em vista o alcance que a emenda redacional possa ter em face da própria substância da proposição." (in notas taquigráficas da reunião da Comissão, dia 6-1-67, às 21 horas. Sem revisão dos Srs. Oradores).

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de janeiro de 1967. **Pedro Aleixo**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Eurico Rezende** — **Wilson Gonçalves** — **Oliveira Brito** — **Vasconcelos Tôrres** — **Manoel Villaça** — **Tabosa de Almeida** — **Oswaldo Zanello** — **José Guiomard** — **Djalma Macedo**, em parte — **Ruy Carneiro**, com restrição — **Chagas Rodrigues**, vencido, em parte — **Josaphat Marinho**, vencido, em parte — **Ulysses Guimarães**, com restrições — **Adalberto Sena**, vencido, em parte — **José Barbosa**, vencido, em parte — **Adolpho Oliveira**, vencido em parte.

7.^a REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 4 DE JANEIRO DE 1967

As 9 horas do dia 4 de janeiro de 1967, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Deputado Pedro Aleixo, presentes os Senhores Senadores **Wilson Gonçalves** — **Manoel Villaça** — **José Guiomard** — **Heribaldo Vieira** — **Eurico Rezende** — **Vasconcelos Tôrres** — **Antônio Carlos** — **Aurélio Vianna** — **Ruy Carneiro** — **Josaphat Marinho** — **Adalberto Sena**.

E os Deputados:

Oliveira Brito — **Adaucto Cardoso** — **Djalma Marinho** — **Tabosa de Almeida** — **Accioly Filho** — **Antônio Feliciano** — **Ulysses Guimarães** — **Adolpho Oliveira** — **Chagas Rodrigues** — **José Barbosa** — reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Constituição.

O Senhor Presidente declara que, havendo número regimental, está aberta a sessão e manda proceder a leitura da ata da reunião anterior que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

Passa-se ao expediente que é lido pela Secretária.

Para questão de ordem falam os Deputados **José Barbosa**, **Ulysses Guimarães** e **Paulo Sarasate** (notas taquigráficas em separado).

O Senhor Presidente, resolvidas as questões de ordem, comunica que está em discussão o parecer do Sub-relator Deputado **Oliveira Brito**, que pede a palavra para fazer algumas retificações no seu parecer lido na sessão anterior (notas taquigráficas em anexo).

São apresentados 244 pedidos de desataque.

Discutem a matéria diversos Senhores Congressistas, conforme registro taquigráfico publicado em anexo.

Devido ao adiantado da hora, o Senhor Presidente levanta a sessão convocando outra para as 15 horas, lavrando eu, **Maria Helena Bueno Brandão**, Secretária, a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Havendo número declarado aberta a sessão.

Vai-se proceder à leitura da Ata.

(É lida e aprovada a Ata da reunião anterior).

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem, a fim de prestar alguns esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o sr. Deputado José Barbosa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — (Pela ordem.) — Sr. Presidente, todos nós reconhecemos o grande trabalho, a operosidade não apenas do ilustre Sr. Relator mas de todos os ilustres sub-relatores, das matérias que a eles foram distribuídas.

Entretanto, sendo amigo de sobra de Platão, sou mais amigo da verdade. Das emendas que tive a honra de oferecer à apreciação desta ilustre Comissão, cerca de doze deixaram de ser consideradas não apenas pelos ilustres Sub-relatores como, também, pelo nobre Relator. Não foram elas objeto de apreciação. Portanto, não foram aprovadas, nem rejeitadas, nem consideradas prejudicadas. Pelo exame que fiz, chego mesmo à conclusão de que algumas estão prejudicadas.

Mas, com espírito de colaboração, Sr. Presidente, se me fôsse permitido, eu chamaria a atenção para as emendas que não foram consideradas: na alínea 883 ou no grupo 883, não foram consideradas as Emendas n.ºs 883.4, 883.5, 883.10, 883.11, 883.12, 883.13; no grupo que reúne as emendas de n.º 681 e seguintes, incluem-se as de números 681.3, 681.4, 681.5, 681.7, 681.8 e 681.15.

Devo adiantar, Sr. Presidente, que a Emenda 883.4 foi distribuída ao meu amigo, nobre Deputado Oliveira Brito; a 681.5 está distribuída ao ilustre Senador Vasconcelos Tôrres; a 681.10 deixou de ser considerada pelo ilustre Deputado do Paraná, Accioly Filho; a Emenda n.º 883.11 deixou de ser considerada pelo ilustre Senador Wilson Gonçalves, bem como a 12 e a 13.

No grupo 681, a Emenda n.º 681.3 deixou de ser considerada pelo ilustre Deputado Djalma Marinho; a 681.4, pelo ilustre Deputado Oliveira Brito; a 681.5, pelo ilustre Senador Wilson Gonçalves; a 681.7 — deixou de ser considerada pelo ilustre Deputado Djalma Marinho; a 681.8 — deixou de ser considerada pelo nobre Deputado Accioly Filho — é a que trata da aposentadoria especial. Acredito que S. Ex.^a tenha dado parecer favorável à emenda semelhante, mas deixou de considerar esta, que seria aprovada em função da outra emenda, idêntica, aliás.

A 681.15 — deixou de ser considerada pelo nobre Deputado Djalma Marinho. É a que manda incluir no art. 158, *in fine*, a expressão “e seguro-desemprego”, isto é, assistência ao desempregado e seguro-desemprego. Acredito que tenha sido aceita, ou que seja idêntica a outra emenda, talvez já aceita.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — V. Ex.^a poderia prestar-me um esclarecimento? Tenho a observar, em primeiro lugar, a nomenclatura adotada pela Secretaria, que não chegou ao nosso conhecimento. Tenho, aqui, a Emenda n.º 883, de autoria de V. Ex.^a, composta de três itens. Está no original que me foi mandado. Os três itens estão prejudicados por emendas apreciadas anteriormente. Dou, no meu parecer, a Emenda n.º 883 como prejudicada. Essa especificação não chegou ao meu conhecimento.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Agradeço o esclarecimento de V. Ex.^a Em minhas palavras iniciais, aliás, reconheci o grande trabalho desempenhado pelos nossos relatores, dada a exigüidade de tempo e essas pequenas anormalidades referidas por V. Ex.^a

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — A parte segunda dessa emenda foi atendida com a exclusão do artigo 150 do projeto. A Emenda n.º 883 compreende três

itens, mas a parte relativa ao artigo 150 foi atendida em outra emenda.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Sr. Presidente, em síntese, em linhas gerais, eram estas as considerações que me cabia fazer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — O nobre Deputado José Barbosa levantou questão de ordem para cuja solução ele próprio ofereceu elementos suficientes.

Investigou S. Ex.^a o paradeiro das diversas emendas e observou que, em relação a elas, não havia pareceres, quer dos Sub-Relatores, quer do próprio Relator.

Diante da questão proposta parece-me que a solução é exatamente o requerimento do destaque quanto às emendas pelas quais tiver interesse maior o Deputado José Barbosa, durante o período da discussão do Capítulo no qual elas possam ser consideradas encaixadas. Isso importará na discussão especial sobre a matéria ou no parecer correspondente da parte do Sub-relator ou do próprio Relator.

Está esclarecida a questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Tem a palavra o nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Sr. Presidente, peço as luzes de V. Ex.^a, dos Relatores e Sub-relatores, a fim de, se possível, concertarmos um procedimento que poderia redundar em economia de tempo.

Vou dar um exemplo prático, para melhor esclarecer: interessando-me pela emenda “x”, vou verificar que está prejudicada. Ora, Sr. Presidente, não sei se está prejudicada porque foi aprovada matéria semelhante ou porque foi votada matéria diferente mas que conflita. Daí o trabalho que tive noite a dentro.

Preciso verificar, folheando o rol de emendas — e às vezes é impossível — o significado daquele “prejudicada”.

Acredito que, a esta altura, os relatores já não poderiam esclarecer que a emenda tal está prejudicada em função da aprovação ou rejeição da emenda tal.

Apresento êsse assunto à consideração da douda Comissão a fim de que possamos ter condições — pelo menos no meu caso pessoal — para bem apreciar os trabalhos que estão sendo desenvolvidos.

O meu intuito é evitar, que se levantem questões de ordem ou se formulem pedidos de destaque para êsse ou aquele ponto, o que importaria em grande perda de tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Acredito que a solução apresentada por V. Ex.^a, nobre Deputado Ulysses Guimarães, pode perfeitamente ser acatada por todos nós.

Quando fôr anunciada a discussão de um capítulo, no qual estiver incluída a emenda de especial interesse de um Deputado, S. Ex.^a chamará a atenção do relator para a matéria, de modo que, no curso do debate, êle estará habilitado a dizer qual o seu ponto de vista. Assim, independentemente de pedido de destaque, o assunto será debatido convenientemente.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Tem a palavra o nobre Senador Wilson Gonçalves.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sr. Presidente, no tocante à questão de ordem há pouco levantada pelo nobre Deputado José Barbosa, desejo esclarecer que as emendas a que S. Ex.^a se referiu foram apreciadas em meu parecer. Houve um equívoco na especificação de uma das emendas, mas posso assegurar que foram apreciadas pelo relator.

O SR. PAULO SARASATE — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Sarasate.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE — (Pela ordem.) Sr. Presidente, com as minhas escusas à Comissão pela intromissão em seus trabalhos através desta questão de ordem, quero formulá-la em termos não de protesto, em termos quase que de esclarecimento. Apresentei emendas, na forma do Ato Institucional n.º 4, com apoio de número regular de Senadores. Entretanto, não sei por que cargas d'água, alguns funcionários, categorizados ou não, entenderam de riscar meu nome de várias emendas de minha autoria para devolvê-las subscritas inicialmente — o que é honra muito grande para mim — pelo Senador Eurico Rezende e outras pelo Senador Daniel Krieger.

O Ato Institucional n.º 4, que V. Ex.^a conhece tão bem ou melhor do que eu — certamente melhor — diz no seu art. 5.º: “Aprovado o projeto pela maioria absoluta, será o mesmo devolvido à Comissão, perante a qual poderão ser apresentadas emendas; se o projeto fôr rejeitado, encerrar-se-á a sessão extraordinária.”

E o art. 6.º diz muito claramente:

“As emendas a que se refere o artigo anterior deverão ser apoiadas por um quarto de qualquer das Casas do Congresso Nacional e serão apresentadas dentro de cinco dias seguintes ao da aprovação do projeto, tendo a Comissão o prazo de doze dias para sobre elas emitir parecer.”

Não há nenhuma dúvida, é cristalino o dispositivo. Trata-se não de número de autores de emendas, mas de apoio. E o apoio poderia ser da Casa a que pertence o congressista como da outra Casa, porque se trata de matéria votada em conjunto pelas duas Casas do Congresso Nacional.

Além disso, tive o cuidado de redigir minhas emendas com apoio de Senadores não por uma antecipação de minha posse que se dará em fevereiro, querendo Deus... Tive oportunidade de consultar a respeito o Presidente do Congresso Nacional, S. Ex.^a o Senador Auro de Moura Andrade que, por sinal, foi quem recebeu pessoalmente minhas últimas emendas. E a interpretação do nobre Senador Auro de Moura Andrade foi a de que o entendimento desse artigo não poderia ser outro: tratando-se de emenda com apoio de Deputados e Senadores, ela estava em condições de ser apreciada e votada.

Consultei, se não me falha a memória, V. Ex.^a, e a resposta, parece-me, foi semelhante. Nessas condições, não pela vaidade de ter apresentado emendas, de ter a paternidade delas, mas pelo direito, que me é incontestável, de, como autor de emendas, requerer destaques para as mesmas e defendê-las nesta Comissão. levanto esta questão de ordem que é mais um pedido a V. Ex.^a, que é o Presidente deste órgão técnico, no sentido de que tome providências para que as emendas, tal como constam dos originais e como foram lidas pelo Sr. Relator, sejam dadas como minhas e não como de Srs. Senadores que tiveram a gentileza e a honra de dar apoio às minhas proposições.

Esta a questão de ordem que levanto, no sentido de saber se houve um lapso por parte de quem organizou as emendas para publicação ou se houve uma superprovidência de algum funcionário que assim procedeu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Vejo que o nobre Sr. Deputado **DOSO** — Sr. Presidente, peço a palavra Pergunto, então, a S. Ex.^a se é para contraditar.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Sr. Presidente, peço a palavra para aditar e esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Tem a palavra o nobre Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Sr. Presidente, numa revisão, feita esta noite, da matéria que me foi distribuída como relator da parte relativa ao Poder Judiciário, verifiquei que nesse tema de investigação da paternidade de emendas, teremos as dificuldades multiplicadas pelo seguinte fato: enquanto se recebiam emendas no Palácio Tiradentes também aqui estava aberta uma larga porta de entrada de estudos para diferentes proposições dos Srs. Membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. As emendas foram postas em fôlhas em branco nas quais a liderança do Senado colheu prévias assinaturas. Vi-me, assim, envolvido em dificuldades consideráveis para poder atribuir a autoria de emendas aos Senhores Membros do Senado, que são aqueles que têm maior número de apoiantes, dada a facilidade da coleta de assinaturas de dezessete Senadores, e aos Srs. Membros da Câmara, em número menor.

Vai ser uma questão muito discutida, e os Anais dos trabalhos desta Comissão, dêste **empreendimento** constitucional precisarão registrar isto: que as emendas têm pais numerosos. Só o Senador Eurico Rezende — que não está presente — é um verdadeiro muçulmano nesta matéria.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Quem é o muçulmano?

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — O Senador Eurico Rezende.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Mas pela bondade de S. Ex.^a, que recolheu assinaturas.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Encontro o Senador Eurico Rezende em todos os campos e temas, e não sei como dizer quais as emendas do nobre Senador. Deparo com outras, oferecidas no Palácio Tiradentes, do Sena-

dor Wilson Gonçalves, por exemplo, e há até mesmo aquelas cuja paternidade os pais putativos desconhecem segundo vi na sessão de ontem!

Por isso, Sr. Presidente, alerto V. Ex.^a para a necessidade de se deixar bem esclarecido nos Anais disto — que chamo novamente — **empreendimento de revisão constitucional**. Porque essa história de paternidade de emendas deve ser considerada extremamente relativa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Passo a decidir a questão-de-ordem suscitada pelo Sr. Deputado Paulo Sarasate.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE — Sr. Presidente, desejo apenas mais um esclarecimento. Eu que não tenho filho, ao contrário do Deputado Adauto Cardoso, acho que não é questão despi-cienda essa. Pelo contrário, quanto à paternidade, que algumas vezes é duvidosa, no caso concreto não pode haver dúvida sobre ela, porque os originais aí estão, com o primeiro signatário, que em todo e qualquer regimento do mundo — inclusive nas câmaras municipais do interior de Minas Gerais — o primeiro signatário é o autor.

Nessas condições, quero dizer que, no meu caso, não há qualquer dificuldade, porque sei quais são as minhas emendas, e logo que V. Ex.^a decida a questão, darei ciência de que aquelas de números tais, tais e tais, que estão assinadas pelo Senador Eurico Rezende, são minhas.

Faço questão da paternidade, porque, como homem, não posso me interessar pela maternidade...

Darei a V. Ex.^a, depois que decidir a meu favor a questão, a relação das emendas cuja paternidade advogo. E os outros que façam o mesmo. O Senador Wilson Gonçalves que faça o mesmo.

Quanto à opinião do nobre Deputado Adauto Cardoso é para mim valiosa do ponto de vista doutrinário e histórico,

mas a valia, para mim, no caso, é eu ter o direito de defender as emendas de minha autoria.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Para um esclarecimento.

Nessa matéria de paternidade, Sr. Presidente, creio que não devo ser chamado à colação.

Em primeiro lugar, não apresentei número elevado de emendas que fôsse capaz de escandalizar os meus nobres companheiros, nem também usurpei a paternidade de quem quer que seja.

Acontece que, estando com o nobre Senador Antônio Carlos, S. Ex.^a me disse que precisava de apoio para uma emenda do nobre Deputado Aducto Cardoso. Então, numa homenagem ao pai da criança, subscrevi a emenda depois do nome de quem a apresentou. Mas a emenda saiu como sendo minha. Não tenho culpa disso. É o único caso que ocorreu comigo, mas já disse a S. Ex.^a que lhe reconheço a paternidade da emenda, mesmo porque o assunto não é da minha especialidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Parece-me que os esclarecimentos nos levam à conclusão de que não é necessária nenhuma investigação de paternidade. O que aí temos é a prática do instituto da adoção. Os Srs. Senadores e Deputados adotaram as idéias dos outros. Por isso mesmo teríamos que resolver pelo processo de adoção.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, peço a palavra para esclarecer a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Senador Antônio Carlos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, Srs. Representantes, a existência de algumas emendas nos originais assinadas pelos Srs. Deputados com o apolamento de Senadores, deve-se à seguinte circunstância: o Relator-geral teve a preocupação de criar as condições mais am-

plas para apresentação de emendas ao projeto de Constituição. E teve essa preocupação, tendo em vista o período das festas natalinas, o que dificultaria a obtenção de assinatura de 101 Deputados. Assim, quando um deputado procurava a Secretaria para apresentação de emendas, providenciava-se, caso não fôsse possível o apoio de um deputado, o mesmo fôsse realizado pelos Srs. Senadores.

Ao tomar conhecimento de que havia na Secretaria dúvidas quanto à publicação do nome do Sr. Deputado que havia subscrito, em primeiro lugar, a emenda apoiada pelos Srs. Senadores, entendi que era uma questão que podia ser resolvida pela Secretaria, pois que quando da discussão da emenda, aquele deputado que a havia subscrito no original assumiria a responsabilidade de sua apresentação. A questão era facilitar a apresentação das emendas, dar as maiores oportunidades, as mais amplas oportunidades a que maior número de emendas fôsse apresentado.

O ponto de vista do relator era de que, na publicação, deveria figurar o nome do deputado, primeiro signatário, mas não houve oportunidade de se reunir a Comissão durante o período de apresentação de emendas e também não houve possibilidade de ouvir o Presidente da Comissão ou o Presidente do Congresso.

Sobre este assunto, no momento em que a primeira questão se me foi posta, tentei comunicação telefônica com o nobre Presidente da Comissão, em Belo Horizonte. Esta comunicação não foi possível. Eu deveria voltar ao Rio de Janeiro, o Presidente do Congresso não estava presente em Brasília, e devo confessar à Comissão que não vi prejuízo em que a emenda fôsse publicada com a assinatura dos Senadores que lhe haviam dado apoio legal, no pressuposto de que, no momento da discussão, o Deputado que a houvesse subscrito em primeiro lugar viesse declarar a autoria.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Depois de uma noite de procura eu fui encontrar as de minha autoria no acêrvo do Senador Eurico Rezende. As Emendas de n.ºs 366 a 369 são tôdas minhas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — A discussão vai-se prolongar durante cinco dias...

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Eu mando as minhas identificações logo; êle dirá se são minhas ou dêle.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Começo a decidir a questão de ordem suscitada, manifestando o meu maior acatamento pela douta opinião do eminente Senhor Presidente Auro Moura Andrade. Admito mesmo que o nobre Deputado Paulo Sarasate tivesse obtido, prèviamente, opiniões que poderiam arrimar suas diligências antes de adotar o processo que adotou para trazer ao conhecimento da Comissão as emendas de sua autoria.

Isto pôsto dou, de público, para solução da questão de ordem as minhas reflexões sôbre a matéria:

O texto do art. 6.º do Ato Institucional é o seguinte:

“As emendas a que se refere o artigo anterior deverão ser apoiadas por um quarto de qualquer das Casas do Congresso Nacional e serão apresentadas dentro de cinco dias seguintes ao da aprovação do projeto, tendo a Comissão o prazo de doze dias para sôbre elas emitir parecer.”

Tenho para mim que, neste caso, a matéria não é apenas a de apoioamento, no sentido regimental e prático. O **quorum** é requisito *sine qua non*. A emenda não poderia sequer ser admitida para discussão. É o que está escrito no art. 6.º das normas.

“O Presidente rejeitará liminarmen-te as emendas que não sejam subscritas no mínimo por um quarto dos membros do Senado ou da Câmara.”

Aqui se diz, no art. 217, § 1.º, da Constituição:

“Considerar-se-á proposta a emenda, se fôr apresentada pela quarta parte, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ou por mais da metade das Assembléias Legislativas dos Estados, no decurso de dois anos, manifestando-se cada uma delas pela maioria dos seus membros.”

Temos, portanto, a meu ver, como certo que se trata é de saber se foi ou não proposta a emenda e se a emenda foi ou não apoiada.

Para que a emenda possa ser considerada proposta é indispensável que ela tenha a assinatura de 1/4 dos membros da Câmara dos Deputados ou 1/4 dos membros do Senado Federal.

Assim sendo, não poderíamos fazer aí uma espécie de entidades heterogêneas, somar Deputados com Senadores.

A emenda sòmente poderia ser considerada se tivesse a subscrição de 1/4 dos Deputados ou de 1/4 dos Senadores.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — No caso tem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) Se, portanto, se verificar em dada emenda que nela se lançaram assinaturas de Deputados, mas que a emenda se tenha apresentado apenas porque o **quorum** foi completado com 1/4 de Senadores, a emenda, então é do Senado e não da Câmara. Ao contrário, se o mesmo ocorrer a uma emenda que fôsse subscrita por Senadores mas que tivesse o **quorum** completado com os Deputados, então ela seria uma emenda da Câmara dos Deputados, e não do Senado Federal.

É possível que o meu entendimento mereça contrariedade ou que seja infirmado por argumentos mais ponderáveis e dignos de aceitação. Mas o que me parece é que, como a assinatura é condição indispensável para considerar pro-

posta a emenda, sòmente serão considerados autôres da emenda aquêles que, Senadores ou Deputados tiveram realmente completados o **quorum** de uma das Casas do Congresso Nacional.

Assim sendo, sem prejuizo da participação que venha a ter nos debates o nobre Deputado Paulo Sarasate, participação essa que será sempre, para esta Comissão, fonte de ensinamentos e de esclarecimentos...

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Aqui eu só venho aprender. Estou aprendendo mais esta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — ... esta emenda é incontestavelmente do Senado e o seu proponente é o primeiro dos signatários.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Tem a palavra o nobre Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, apenas para registrar a seguinte circunstância: se não é considerada a autoria do Deputado Paulo Sarasate, automaticamente a emenda passa a ter 16 assinaturas.

O Ato Institucional n.º 4, estabeleceu o apoioamento autônomo — o autor pode ser Deputado ou Senador.

O apoioamento é que é autônomo, de 1/4 do Senado ou da Câmara. Caso contrário, deveríamos aceitar as emendas do nobre Deputado Paulo Sarasate como sendo de autoria conjunta de 16 Srs. Senadores. Nesse caso, as emendas ficariam com uma paternidade muito dividida ou, então, ficariam órfãs.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Permitto-me fazer uma consideração: o nobre Deputado Adolpho Oliveira partiu de um pressuposto que não corresponde à realidade. As emendas estão subscritas pela quarta parte

do Senado e não por 17 Srs. Congressistas. Mesmo que nela esteja incluída assinatura de um Deputado, como primeiro signatário, continua a existir porque tem 17 ou mais assinaturas de Senadores.

Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Sarasate.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE — Sr. Presidente, quando dizia, há pouco, que aqui vim para aprender, foi porque sempre que V. Ex.^a sentença, V. Ex.^a nos ensina muita coisa de útil e de agradável. O caso concreto foi útil, mas desagradável para mim. Foi desagradável porque tive o cuidado prévio de ouvir o Presidente do Congresso Nacional. S. Ex.^a foi de uma liberalidade quase que direi excessiva quando permitiu que numa emenda só, se agrupassem tôdas emendas de Deputados ou Senadores. S. Ex.^a assim o declarou e foi êsse o entendimento da Comissão.

Ora, como eu tinha emendas com números de assinaturas suficiente e as apresentei, poderia ter apresentado também do mesmo modo as quatro ou cinco emendas, que foram apoiadas pelos Srs. Senadores. Foram feitas em tempo hábil, e se eu as tivesse colocado juntamente com as outras não passaria por êste dissabor de não poder defendê-las. Mas não me convenço, de maneira nenhuma, porque por mais que tenha procurado verificar a diferença que V. Ex.^a fêz entre **quorum** e apoioamento, não conseguí entender.

Para mim, entre apoioamento e **quorum**, e vice-versa não há diferença. No Regimento, apoioamento e **quorum**, para determinada emenda ou projeto, é a mesma coisa. Mas V. Ex.^a, que é tão liberal não atentou para a circunstância de que se apresentei raras emendas, fi-lo de boa fé, escudado no que me foi dito pelo Senador Moura Andrade.

V. Ex.^a, sem o querer, tolhe a quem apresentou emendas nesses têrmos o di-

reito de defendê-las aqui e posteriormente — quem sabe! — no Plenário.

Sou cioso dos meus pontos de vista e quero defendê-los com tôda a sinceridade, porque estamos fazendo uma Constituição, e, como V. Ex.^a sabe melhor do que ninguém, devemos todos cooperar na sua elaboração. Tenho interesse absoluto na defesa de algumas emendas, que não aparecem como minhas. E não sei se o Senador Eurico Rezende poderá defender, enciclopêdicamente, as minhas emendas. Não direi que lhe falta competência, mas êle não sabia, talvez nem conheça, o conteúdo dessas emendas.

Portanto, Sr. Presidente, se V. Ex.^a não pode retificar a sua decisão, eu, sob palavra, afirmo o que ouvi do Presidente do Congresso Nacional. Poderia ter ouvido V. Ex.^a sôbre essa matéria como ouvi sôbre emendas conjuntas, e me recordo de que V. Ex.^a disse: “Não; queremos é que apresentem”. Com o seu liberalismo bem entendido, disse: “Podem apresentar; o que queremos é que a Constituição seja melhor debatida, para que seja aperfeiçoada.”

Fiquei nesse pressuposto e, assim presumindo, se V. Ex.^a não pode retificar a sua decisão, em face dos esclarecimentos do Senador Antônio Carlos e do desejo manifesto, pelo menos através do que subentendi do pronunciamento de alguns Srs. Congressistas — se V. Ex.^a não pode retificar, então complemente a sua decisão nos seguintes termos: aquêlê que assinou de boa-fé, como é o meu caso — e trata-se de apenas quatro emendas — aquêlê que assinou de boa-fé, baseado na palavra do Presidente e num entendimento, embora menos aprofundado, de Direito, sobretudo em matéria de Ato Complementar e de Ato Institucional — tanto que confundi e chamei Ato Complementar de Ato Institucional — se o entendimento meu está errado e o de V. Ex.^a está certo e acredito que esteja porque é soberano, pediria a V. Ex.^a — minha questão de

ordem é esta — pediria a V. Ex.^a que admitisse o seguinte, em relação às emendas n.ºs 366, 367, 368, 369; e, tratando-se de matéria da maior importância, como é decreto-lei, então que eu possa ter o direito — já que perdi a paternidade, em alguns casos nem é bom saber da paternidade — que V. Ex.^a me conceda a tutela sôbre essas emendas. Que eu possa ter o direito de requerer destaque delas. Porque no original está minha assinatura. Então, que V. Ex.^a me conceda a tutela sôbre essas quatro emendas, de minha autoria inequívoca, mas cuja paternidade V. Ex.^a atribuiu, talvez sem querer, as três primeiras ao Senador Eurico Rezende e a última ao Senador Daniel Krieger. Se V. Ex.^a fizer isso pode estar certo de que contará com mais um reconhecimento a tantas outras atenções e obséquios que devo a V. Ex.^a Só quero êsse direito: de requerer destaque e de defender, aqui e no Plenário, as emendas. Não me conformo de ficar tolhido no meu direito porque essas emendas é que me trouxeram até aqui.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Apenas para uma sugestão, Sr. Presidente. Talvez se harmonizasse a decisão de V. Ex.^a com o apêlo do nobre Deputado Paulo Sarasate, sem que seja necessária prôpriamente uma revisão de decisão. Como não são múltiplos os casos dessa natureza e considerando o caráter especial da situação, talvez V. Ex.^a pudesse determinar que, em tais hipóteses, a emenda fôsse considerada do Deputado e do primeiro Senador signatário.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA

— Sr. Presidente, com a experiência enorme de parlamentar que possuo, inclusive ao lado de V. Ex.^a na presidência da Câmara dos Deputados em 1937, entendo que a decisão de V. Ex.^a é de clareza meridiana e tem todo assento na lei. Em projeto de lei admite-se assinaturas de apoio, mas em emenda constitucional não há apoio. Tanto é responsável ou co-responsável o primeiro signatário, como todos os demais. A emenda é apresentada — leu bem V. Ex.^a — ao texto constitucional, assinada por tal número de deputados ou por tal número de Senadores. Todos são igualmente signatários. Essa é a jurisprudência que não padece dúvidas. Podemos consultar os Anais da Casa — aí concluiu muito bem V. Ex.^a — que a emenda, oficialmente, está apresentada por uma quarta parte do Senado Federal. No entanto, é evidente que o Sr. Deputado Paulo Sarasate é o autor das emendas.

Assim sendo, julgo que V. Ex.^a resolveria muito bem de modo a que o Sr. Paulo Sarasate não fôsse privado da sua paternidade, porque é uma causa desagradável ser levado, a esta altura, a renegar os filhos, mandando tomar na Ata uma declaração do nobre Deputado de que de fato S. Ex.^a, conforme originais, é autor das emendas de número tal a número tal. Diante desse documento, V. Ex.^a poderia, perfeitamente, dar, pelo seu espírito liberal, o direito de o Sr. Paulo Sarasate defender suas emendas, requerer destaques. No Plenário, o Sr. Paulo Sarasate faria nova declaração e ficaria constando dos Anais a sua iniciativa relativamente a tais e tais matérias para a posteridade.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Não preciso. Para a posteridade tenho 40 emendas e vou publicar como minhas. A paternidade é minha e quero defender a matéria nesta Comissão. Não tenho a menor vaidade para a posteridade.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA

— Não é vaidade, é espírito de justiça **Suum cuique tribuere** — dar o seu a seu dono. Ficará constando nos Anais, daqui a cinqüenta, cem anos, quando outros juristas aparecerem, outros colegas nos sucederem e nós tivermos passado para vida melhor, que o Sr. Paulo Sarasate desenvolveu tais e tais atividades.

Resumindo, Sr. Presidente, a decisão de V. Ex.^a é inatacável, não há apoio em matéria de emenda constitucional, há co-autoria, todos são autôres. Tanto é autor o primeiro, como o segundo signatário.

V. Ex.^a aceitaria do Sr. Paulo Sarasate o reconhecimento da paternidade das emendas e, dar-lhe-ia a palavra, o direito de destaque para defender suas emendas.

S. Ex.^a ainda faria, em Plenário, uma declaração para que ficasse consignada a sua autoria.

Eram as palavras que eu queria dizer, Sr. Presidente, a fim de completar os esclarecimentos e procurar harmonizar os pensamentos, inclusive o bom intuito do nobre Senador Josaphat Marinho que se encontra próximo ao Sr. Paulo Sarasate, penso ser essa a maneira prática de V. Ex.^a conciliar todos os interesses.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Os subsídios que me foram trazidos pelo Senador Josaphat Marinho e Deputado Arruda Câmara facilitam imensamente, senão a solução da questão de ordem, pelo menos o encaminhamento da própria questão perante o Plenário da Comissão. Perante o Congresso Nacional, sem dúvida, tem o nobre Deputado Paulo Sarasate já a opinião antecipada do eminente Presidente Moura Andrade. De modo que, lançando âncoras nessa opinião, S. Ex.^a não terá nenhum embaraço em defender suas emendas no Plenário do Congresso.

De minha parte, devo dizer, como justificativa da deliberação tomada sobre a

aceitação de várias disposições, muitas delas diferentes umas das outras, no mesmo document; mesmo diploma de oferecimento de emenda, que isto é mais do que uma opinião liberal: é a aceitação do que vem, invariavelmente, ocorrendo em grandes lances sobre emendas constitucionais, nesta Casa.

Foi assim que procedemos em 1961, quando se admitiu que deputados representando mais da quarta parte de membros da Casa oferecessem o projeto que se converteu na Emenda Constitucional n.º 3.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Estou de acôrdo com V. Ex.ª Mas o Ato Institucional inovou nesta matéria, como em muitas outras. V. Ex.ª desculpe tê-lo interrompido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — V. Ex.ª não precisa pedir desculpas.

Estou apenas me reportando à referência feita pelo nobre Deputado Paulo Sarasate, **en passant**, que talvez não concordasse com o entender do Presidente desta Comissão, de que dispositivos diferentes pudessem constituir uma mesma emenda.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Concordei cem por cento, tanto que fiz várias assim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Isso foi um ato liberal de minha parte, foi uma lição da prática regimental, e essa Emenda n.º 3 representa um documento da minha afirmação sobre vários assuntos. Baseado nele se resolveu, por exemplo, sobre a organização judiciária do Distrito Federal, sobre a indicação do Prefeito do Distrito Federal, sobre a questão de vencimentos, subsídios, diárias e ajudas de custo, e mais, até mesmo, sobre a questão da Bandeira Nacional.

Isso dito, recordo que o projeto se converteu na Resolução do Congresso Nacio-

nal n.º 1/64, estabelecendo o Regimento Comum das duas Casas. A disposição do Ato admitiu que se pudesse fazer apresentação de submenda, ou emenda substitutiva desde que assinada por 1/4 dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, contado separadamente.

Então teríamos que, de acôrdo com o que foi deliberado, invocar o dispositivo da Resolução do Congresso Nacional n.º 1, para que pudessemos resolver a questão de ordem que nos foi proposta.

Em outra parte, as expressões “apoiamento” e “quorum”, em se tratando de emenda ao Projeto de Constituição, essencialmente podem ser consideradas como equivalentes, visto como há falta de uma só assinatura. De tal maneira, a falta de um quarto de Deputados ou Senadores seria o bastante para que se rejeitasse a emenda.

Não se trata de apoio, trata-se de requisito essencial para a constituição da própria emenda. Como acontece em Comissões de Inquérito, onde a falta de uma assinatura impede que ela se constitua.

Assim sendo, à falta de assinatura não poderia ser considerada a emenda.

No caso a emenda tem 17 assinaturas, mais a assinatura do nobre Deputado Paulo Sarasate. Logo, ela deve ser considerada como apresentada pelo Senador.

Mas, com os subsídios que me foram oferecidos e as sugestões apresentadas pelo nobre Senador Josaphat Marinho e pelo nobre Deputado Arruda Câmara, creio que estaríamos com a nossa questão devidamente resolvida. Desde logo entendo que os nobres Senadores Eurico Rezende e Daniel Krieger colaborarão conosco no sentido de que apresentarão pedidos de destaque para as emendas.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE
— V. Ex.^a permitiria que eu mesmo apresentasse os pedidos de destaque?

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Estou procurando encontrar a solução com os subsídios que me foram apresentados. Quanto ao mais, devo declarar que a Comissão, quando do debate da matéria, deliberará especificamente sobre cada uma das emendas podendo haver, no mesmo sentido, aprovação do próprio Relator. O importante é que haja deliberação específica sobre cada uma das emendas. Essa deliberação acredito que será tomada pelo Plenário da Comissão.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE
— Sr. Presidente, desejo apresentar mais uma questão de ordem. Sou muito grato pela solução, que pareceu conciliatória a V. Ex.^a, do problema. Sou muito grato, mas não me valerei dessa solução, em hipótese nenhuma. Em primeiro lugar, porque fico tolhido num direito que considero meu de pedir destaque, defender a emenda e não aparecer nela apenas supletivamente. Não costumo arrombar portas para apresentar emendas ou defender meus interesses.

Nessas condições, pergunto a V. Ex.^a, com o devido respeito e, mais ainda, com a estima, a simpatia e a amizade que V. Ex.^a me merece e sei que ela é recíproca — se posso, e em que termos, já que no Regimento nada se diz sobre a matéria e o Ato Institucional disciplina diferentemente de tudo que havia no passado; pergunto a V. Ex.^a, se posso recorrer da decisão de V. Ex.^a

Mas, Sr. Presidente, não quero perturbar os trabalhos da Comissão. Por isso vou me retirar e viajar para o Rio de Janeiro, retornando na semana próxima, para então defender as emendas cuja paternidade não me é negada. Costumo assumir a responsabilidade do que faço, e por isso declaro que a solução dada por V. Ex.^a longe de me favorecer é profundamente contrária aos meus pontos

de vista, contrária aos meus sentimentos de cooperação e contrária à boa intenção revelada pelo Senador Josaphat Marinho e pelo Deputado Arruda Câmara, porque V. Ex.^a me deixou em posição esquerda. Será preciso que o Senador Daniel Krieger e o Senador Eurico Rezende requeiram destaque para emenda que é minha, e só minha, e da qual não abro mão para ninguém. Prefiro que elas não sejam defendidas nem aprovadas. Abrir mão de uma emenda minha, para quem quer que seja, por mais ilustre que seja essa outra pessoa, isso não faço!

Nestas condições, Sr. Presidente, pergunto-lhe, com o devido respeito e com aquela amizade a que me referi, a quem posso recorrer, quando e como, da decisão proferida por V. Ex.^a

É a minha questão-de-ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Não se trata de questão-de-ordem. V. Ex.^a me faz uma pergunta, que tem resposta em dispositivo das normas aprovadas:

“Art. 10 — Somente os membros da Comissão poderão propor questões-de-ordem que serão resolvidas pelo Presidente.

§ 1.º — As questões-de-ordem não poderão ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

§ 2.º — Cada questão-de-ordem só pode ser contraditada por um só dos membros da Comissão.

§ 3.º — Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões-de-ordem serão de 3 minutos.”

Estes são os dispositivos que regulam a matéria.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE
— Eu desconhecia. Perguntei a V. Ex.^a se eu poderia levantar questão-de-ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Estou dizendo a V. Ex.^a que

o meu desejo de encontrar solução conciliatória é bem manifesto. Mas quando V. Ex.^a pede que eu indique o remédio...

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE

— Para eu poder defender minha emenda!

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Exato.

Eu, então, tenho de recordar o texto das Normas aprovadas. Entretanto, o assunto pode perfeitamente ser resolvido por uma deliberação do Plenário da Comissão. Desde que a Comissão delibere no sentido de que V. Ex.^a poderá fazer requerimento de destaque, e uma vez que estas normas foram aprovadas pela própria Comissão, eu me submeto à deliberação dela.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE

— Então não posso nem falar, nem ao menos levantar questão-de-ordem!

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — V. Ex.^a me levou a fazer a leitura dos dispositivos regulamentares.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE

— Não me tome por impertinente, Sr. Presidente. A ocasião própria só pode ser esta, porque dela depende eu ficar aqui ou não.

V. Ex.^a sabe que eu vim do Ceará só para isso, deixando compromissos familiares importantes e compromissos jornalísticos mais importantes, qual seja o aniversário do meu jornal. Entretanto, chego aqui, e esbarro nessa decisão de V. Ex.^a

E V. Ex.^a sabe que estou agindo de boa-fé. Conversei com o Presidente do Congresso e o Senador Moura Andrade declarou, até a título de pilhéria, que essa emenda tinha mais valimento do que as outras porque estava assinada por dezessete senadores e meio — porque eu, já estava eleito Senador, embora não empossado. Dou êste depoimento para que ninguém ponha em dúvida que ouvi o Presidente Moura Andrade.

Se ouço o Presidente do Congresso e depois sou tolhido no meu direito, V. Ex.^a há de convir que meu espírito de rebeldia não se conformará jamais com essa decisão de V. Ex.^a E por isso mesmo peço a V. Ex.^a, não em nome dessas normas draconianas — mais draconianas do que o Ato Institucional n.º 4 — que leve em consideração minhas palavras. Do contrário serei forçado a retirar-me, com desprazer para mim e alegria para aqueles que querem concluir rapidamente o trabalho. Peço a V. Ex.^a: aceite aquela solução. Mandarei a declaração, trarei a V. Ex.^a a assinatura dos Senadores que estão de acôrdo com minha declaração.

Essas emendas são minhas. Os demais signatários não tiveram nem tempo de vê-las, porque foi o Senador Daniel Krieger quem me entregou, no seu Gabinete, a relação. Podia ter ido buscar no gabinete do Secretário-geral da ARENA, mas foi o Senador Daniel Krieger quem fêz a entrega, com essas assinaturas já apostas. Apus a minha assinatura em primeiro lugar.

Quero defender as minhas emendas. V. Ex.^a, com a sua generosidade, deixou a questão ser decidida pela Comissão, o que poderia ser uma diminuição da sua autoridade.

Pediria que V. Ex.^a aceitasse a solução do nobre Deputado Arruda Câmara. Eu enviarei a declaração de que as emendas são minhas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Recebo a declaração que V. Ex.^a mandará como sendo uma demonstração de pedido de destaque feito por V. Ex.^a plenamente apoiado por aqueles que reconhecem V. Ex.^a como autor das emendas.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, os autôres oficiais das emendas não poderiam transferir para um seu companheiro congressista aquêlê direito que têm de as defenderem? O Sr. Senador Eurico Rezende sabe que a emenda não é dêle...

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Nem conhece a emenda, pois não teve tempo de lê-la.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — O Senador Eurico Rezende, então, poderia transferir seus cinco ou dez minutos ao Deputado Paulo Sarasate — cuja paternidade da emenda S. Ex.^a reconhece — para que o seu autor a defendesse. Assim, nós já teríamos economizado duas horas. É uma sugestão. Creio que assim resolveríamos a questão, sem ferirmos os fundamentos das normas que são para a limitação de tempo de cada qual, a fim de que possamos esgotar uma boa parte dessa matéria imensa que aqui se encontra e o Deputado Paulo Sarasate teria a alegria enorme de defender as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — A sugestão do Senador Aurélio Vianna está implícita na deliberação que acabei de dar. Aceito que isto se faça, realmente, para que se possa proceder ao debate das emendas de iniciativa do Deputado Paulo Sarasate.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Tem a palavra o Deputado Chagas Rodrigues.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES (Pela ordem.) Sr. Presidente, eu gostaria que o nobre Relator esclarecesse se a Emenda 747, de minha autoria, foi ou não aceita por S. Ex.^a

Esta emenda foi relatada, inicialmente, pelo Sub-relator, Senador Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Tem a palavra o Sr. Relator, Senador Antônio Carlos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, eu pediria que V. Ex.^a concedesse a palavra ao nobre Sub-relator — a emenda foi primeiro examinada por êle — para que em seguida eu conclua as minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Com a palavra o Sub-relator, Senador Wilson Gonçalves.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES (Sub-relator) — Sr. Presidente, à Emenda 747 — inicialmente numerei-a 741 porque, no original, não estava bem clara essa numeração — apresentei o seguinte parecer:

“Diante de sua fundamentação, somos pela sua aprovação. Achamos que a concessão, ou não, do direito de voto ao analfabeto é matéria que deva ficar ao critério do legislador ordinário. Condicionamos a aceitação desta emenda à aprovação da emenda n.º 821, que regula expressamente o assunto.”

Este foi o meu parecer, acolhendo a emenda do nobre Deputado Chagas Rodrigues.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Tem a palavra o nobre Relator, Senador Antônio Carlos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 747 manda que se suprima a alínea “a” do § 3.º do art. 140, que determina a não-possibilidade de alistamento para os analfabetos.

O nobre sub-Relator deu parecer a esta emenda, opinando favoravelmente, com base em outra emenda, que estabelecia um nôvo sistema quanto ao direi-

to de voto aos analfabetos. O Relator-Geral discordou do Sr. Sub-relator, manifestando-se contrário à n.º 747 e à outra emenda que o Sr. Sub-relator acolheu.

Devo esclarecer a V. Ex.^a que no parecer não há referência à minha opinião, mas hoje pela manhã prestei esclarecimento: havia impugnado a outra emenda e por isto não me pareceu necessário impugnar a emenda do nobre Deputado Chagas Rodrigues, contudo ela tem parecer contrário do Relator.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Estou satisfeito com o esclarecimento do nobre Relator. S. Ex.^a retifica, nesta parte, o seu parecer escrito, porquanto S. Ex.^a havia impugnado a Emenda de n.º 741 mas não havia feito referência restritiva quanto à outra Emenda, de n.º 821. De modo que tal como estava no parecer, necessariamente a opinião do nobre Relator teria sido favorável à Emenda n.º 821, com o que estaríamos diante de uma contradição e sem compreendermos bem por que aceitando esta, o nobre Relator havia rejeitado a outra.

S. Ex.^a esclareceu que houve um equívoco do nobre Sub-relator. Estou satisfeito com o esclarecimento e vou encaminhar pedido de destaque.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — O que houve realmente foram dois equívocos. O primeiro é que o número da Emenda 741 é realmente 747. Essa emenda manda suprimir a letra a do art. 140, que proíbe o voto do analfabeto. Se me manifestei contra a supressão dessa letra, a outra emenda que trata do mesmo assunto ficará prejudicada.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Sr. Presidente, quero esclarecer à Comissão entendimento que tivemos quanto à apreciação do conjunto de emendas. Comunicou o Relator ser contrário à Emenda n.º 741, bem como contra a de minha autoria, de n.º 821.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Grato a V. Ex.^a

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Ciente da minha responsabilidade, confesso o meu equívoco sobre a numeração dessa emenda, ela está numerada a lápis, e a pessoa que a numerou colocou 741, com o primeiro sete cortado com um traço horizontal e o segundo sete não estava cortado por traço horizontal. Por isso entendi que devia ser 741 e não 747. Daí meu equívoco. Mas estou devidamente esclarecido Não é falta de cuidado do Relator. Um trabalho feito às pressas contém êses defeitos.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, estava ausente dos trabalhos da Comissão e acabo de tomar conhecimento, por informação idônea, de incidente regimental levantado pelo nobre Deputado Paulo Sarasate.

Trata-se, a nossa, de uma tarefa histórica e que se presume em termos de perenidade, e não desejo, de modo algum, que a minha posição possa situar-se em plano de controvérsia.

Presto o seguinte depoimento à Comissão, aqui na presença do eminente Deputado Paulo Sarasate. S. Ex.^a, na oportunidade em que se apresentavam emendas, solicitou-me algumas coleções de assinaturas de Senadores para o efeito de sustentação regimental.

Fornei a S. Ex.^a um regular quantitativo dessas coleções e o assunto desapareceu quer da minha ocupação quer

da minha preocupação. De modo que se essas coleções causaram implicações penosas relativamente ao Sr. Deputado Paulo Sarasate, o assunto não é da minha culpa porque se trata tão-sòmente do azar de S. Ex.^a

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — V. Ex.^a me permite? Não joguei a culpa para V. Ex.^a Pelo contrário, disse que V. Ex.^a se dignou oferecer-me as coleções, o que muito me honrou. Eu tinha outras assinadas por Deputados. Proferi aquelas porque o nobre Senador Moura Andrade me disse que eu era meio Senador. Assim, o número de assinaturas é de 17 e meio, mais do que o exigido (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Srs. membros da Comissão, vamos iniciar os debates sòbre as emendas tendo em consideração os pareceres dos Sub-relatores e trechos do parecer do Relator sòbre os pareceres que foram objeto de debate.

O nobre Sr. Deputado Oliveira Brito teve necessidade de ir ao médico, para fazer consulta, por se encontrar doente, por este motivo, se não houver objeção da parte dos Srs. Deputados, iniciaremos os debates pelo Capítulo do Poder Legislativo.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — (Pela ordem.) Sr. Presidente, gostaria de um esclarecimento de V. Ex.^a no sentido de saber até quando os pedidos de destaque deverão ser encaminhados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Até o final da discussão.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Dêsse modo, até que V. Ex.^a

declare encerrada a discussão poderão ser apresentados pedidos de destaque. Era o esclarecimento que desejava. Obrigado a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Vamos iniciar, portanto, os debates sòbre o capítulo do Poder Legislativo.

Tem a palavra o nobre Sr. Deputado Arruda Câmara.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, requeri destaque para a emenda de minha autoria, com apoio de número regimental e constitucional de Srs. Senadores e Deputados, para a Emenda n.º 238 — II, para ser votada em separado. A emenda diz o seguinte:

“No artigo 54, item II, *in fine*, acrescenta-se “civil e penal”.”

Quero pedir a atenção dos nobres Relatores o parcial e o geral — para um erro tipográfico que pode ocasionar, talvez, parecer contrário à emenda: foi a supressão das palavras “códigos civil e penal”, que deviam vir logo após as palavras “Direito Eleitoral”.

A razão de ser da emenda, Sr. Presidente, em se tratando de leis delegadas, é a seguinte: pareceu-me excesso delegar-se a uma comissão mista, por mais respeitável que seja, ou ao próprio Chefe do Executivo o poder de editar para uma nação inteira e para todos os cidadãos um Código Civil e um Código Penal. São leis codificadas que atingem não só à coletividade mas a todos e a cada um dos brasileiros.

Recordem-se bem, os Srs. Membros da Comissão e os nobres Relatores daquilo que foi o debate do nosso Código Civil, na Câmara e no Senado e, por último, novamente na Câmara, e do longo período, que Rui Barbosa não achava excessivo, para se elaborar o que foi chamado por Anibal Freire “um monumento de sabedoria jurídica” e que

cumpria fôsse exalçado pelas gerações atuais e pelas vindouras. De fato, o nosso Código Civil atual, malgrado alguns dispositivos que estariam antiquados constitui realmente uma obra perfeita, em fundo e forma. A respeito quero lembrar aos nobres parlamentares: uma comissão fôra incumbida pelo Govêrno de elaborar um projeto de Código Civil, que posteriormente foi enviado a esta Casa. Esse projeto aqui chegou eivado de tantos erros, de tantas inconveniências e imperfeições, que o próprio Sr. Presidente da República devidamente informado pelos seus líderes nas duas Casas, retirou, através de mensagem, o referido projeto de Código. Fôsse o poder delegado teria sido decretado como Código Civil da Nação brasileira o imperfeitíssimo projeto do qual fôra Relator o Professor Orlando Gomes. Quem quer que tenha examinado aquela proposição há de ter ficado escandalizado. O simples gesto do Govêrno retirando-o foi a melhor demonstração de que, apesar de representar um trabalho de meses, realizado por uma Comissão de juristas, o Código não estava em condições de ser examinado pelo Congresso.

Ora, o Sr. Presidente da República não tem tempo para ler um código. Muitas vezes essa alta autoridade não é jurista, não é constitucionalista, outras vezes não tem os assessôres que seriam de desejar. Assim, poderá muito bem ser decretado, por delegação, um Código Civil que não esteja à altura dos foros jurídicos do povo brasileiro.

Sr. Presidente, crelo pois, haver justificado meu ponto de vista e solicito a V. Ex.^a a restauração da palavra “códigos” omitida na cópia da emenda. Feita esta restauração, espero que os nobres relatores concordem com a aprovação da emenda.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — (Questão de ordem.) Sr. Presidente, a minha questão de ordem envolve consulta a V. Ex.^a do seguinte

teor: entendi, e pareceu-me procedimento lógico, que a matéria seria discutida por capítulos e pelas partes atribuídas aos respectivos relatores. O importante disso é a oportunidade de oferecimento de destaques, porque encerrada a discussão, não se pode apresentar destaque. Houve aqui a ocorrência que respeito e acho perfeitamente justificável, a ausência do Relator. E eu me preparara para a apresentação dos destaques, na presença de S. Ex.^a Portanto, não estou em condições, se encerrada a discussão de pronto a discussão da parte sôbre o Poder Legislativo, de oferecer destaques; que tenhamos já anotados, mas não devidamente catalogados.

Por isso, consulto V. Ex.^a sôbre oportunidade do tempo, das condições para que possamos sôbre êste capítulo apresentar emendas. Com o encerramento **abrupto** da discussão, ficaríamos, eu inclusive, tolhidos da apresentação de destaques.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — V. Ex.^a tem tôda razão. Considero que podemos adiantar os nossos trabalhos franqueando a palavra para o debate sôbre êste capítulo. Se V. Ex.^a não estiver habilitado a apresentar seus destaques — nesta sessão, suspenderemos os trabalhos, e deixaremos para a sessão vespertina, o encerramento dos debates.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Obrigado a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Continua franca a palavra.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — (Questão de ordem.) Apenas, Sr. Presidente, desejo oficializar perante V. Ex.^a um pedido de esclarecimento que enderecei ao ilustre Relator, isto é, que não encontrei entre os pareceres, quer do Relator, quer do Sub-relator, pro-

nunciamento sôbre as emendas n.ºs 464 e 466.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Está com a palavra o Senhor Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, a Emenda n.º 466 mereceu parecer favorável. Ela cuida da exigência de os empréstimos, contratos e outros atos celebrados pelos Estados com entidades estrangeiras serem submetidos ao Senado.

A Emenda n.º 464 substitui o art. 96:

“ São vitalícios sômente os magistrados, os Ministros do Tribunal de Contas, os titulares de ofício de justiça e professôres catedráticos”.

Essa emenda foi distribuída ao Sr. Deputado Djalma Marinho.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Mas parece que não recebeu parecer.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Consultarei o Sr. Sub-relator para esclarecer V. Ex.^a sôbre a segunda indagação. A primeira emenda, como já disse, recebeu parecer favorável.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Os esclarecimentos podem ser encaminhados sem perturbação dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Continua o debate sôbre a matéria.

Tem a palavra o Sr. Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estava de certa maneira preparado para discutir o trabalho relativo à parte inicial do Projeto de Constituição atribuída ao Sub-relator Deputado Oliveira Brito. Em face da ausência dêsse eminente colega, vemo-nos na contingência de entrar desde logo no debate das emendas oferecidas ao Capítulo do Poder Legislativo.

É muito difícil, Sr. Presidente, se não impossível, dada a angústia do tempo, examinar de per si cada emenda, cada contribuição dos Senadores e Deputados, à importantíssima matéria agora em discussão. É claro que o membro da Comissão terá muito maior facilidade em trazer argumentos relativos às suas contribuições, às suas emendas. Mas justo, seria que tivéssemos um mínimo de condições para defender também aqui emendas de autoria de Deputados e Senadores não pertencentes à Comissão.

Em todo êsse Capítulo VI — Poder Legislativo — existe uma série de providências da maior importância. Como o tempo é escasso, Sr. Presidente, vou, desde logo, tecer comentários sôbre algumas emendas, para as quais pretendo, inclusive, solicitar destaque.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, meu velho amigo e companheiro de memoráveis lutas políticas em nosso Estado, teve um trabalho imenso, como pode ser facilmente avaliado, na formulação e elaboração do seu parecer. Tenho o dever de fazer a sustentação das minhas idéias, que aliás não são minhas, porque representam, no caso, um reflexo do pensamento de quantos, por afinidade e por solidariedade, comungam conosco.

Ao Poder Legislativo oferecemos uma emenda múltipla a de n.º 803, subdividida em 13 emendas. O nobre Senador Vasconcelos Tôrres deu parecer favorável, em parte, a uma delas e fulminou as demais doze emendas por nós oferecidas.

Quero, de saída, chamar a atenção dos Srs. Congressistas para o disposto no artigo 33, § 3.º do projeto, que diz o seguinte:

“A incorporação às fôrças armadas de deputados e senadores, ainda que militares, mesmo em tempo de guerra, depende de licença da sua Câmara.”

Vale dizer, o Deputado ou Senador, civil, e em tempo de paz, pode ser incorporado às forças armadas, dependendo pura e simplesmente de uma permissão, de uma licença da Câmara ou do Senado.

A redação, além de sua notória indigência é, a meu juízo, perigosa, porque seria uma forma quase de cassação branca, se assim pudéssemos chamar, de mandato de Deputado ou Senador. Qualquer um de nós pode ser incorporado às forças armadas para servir em Fernando de Noronha ou no Batalhão Suez, em Gaza. É a conclusão que se extrai do texto do § 3.º, do art. 33. E vejam V. Ex.ª: por que não comparar com o dispositivo semelhante que consta da Carta de 46?

A emenda que ofereci, Sr. Presidente, tem o número 803-B e está assim redigida:

“§ 3.º — Os deputados e senadores, quer civis, quer militares, não poderão ser incorporados às Forças Armadas senão em tempo de guerra e mediante licença de sua Câmara.”

Não sei das razões que determinaram o parecer contrário a esta emenda. Tenho certeza de que o eminente Relator irá, a seu tempo, emitir pronunciamento sobre o caso, talvez até revendo o seu parecer. Mas, de qualquer forma, encaminhado à Mesa pedido de destaque para a Emenda n.º 803-B.

Vamos encontrar neste Capítulo, Sr. Presidente, mais adiante, equacionado o problema da concessão de anistia. É o art. 45, item VII.

O Sr. Senador José Guimard — O § 3.º do art. 33 não diz claramente da necessidade de licença da Câmara?

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Diz exatamente. Mas pode V. Ex.ª compreender que, mediante simples licença da Câmara, por maioria simples, se permita que um Deputado ou Senador, civil, em tempo de guerra, ou pior

ainda, em tempo de paz, seja incorporado às Forças Armadas?

O Sr. Senador Josaphat Marinho — E é tradição do nosso Direito que não haja incorporação.

O Sr. Senador José Guimard — A cassação a que o nobre Deputado se referiu estaria sendo feita pela própria Câmara.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Certo. Mas V. Ex.ª sabe que toda a sistemática é no sentido de resguardar o Deputado ou Senador dos apetites ou dos interesses de uma maioria eventual. O precedente poderá ser aberto a qualquer momento.

O Sr. Deputado Adauto Cardoso — V. Ex.ª estabeleceu na sua emenda **quorum** qualificado.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Não. Na minha emenda estabeleci que o Deputado ou Senador só pode ser convocado em tempo de guerra.

O Sr. Deputado Adauto Cardoso — Mas V. Ex.ª está falando em **quorum** qualificado. Parece que o problema se transferiu para o plano do **quorum**.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Não.

O Sr. Adauto Cardoso — Eu ouvi isso ainda há pouco.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — A tradição do nosso Direito é de não haver incorporação.

O Sr. Deputado Adauto Cardoso — Parece que só mesmo forçando um entendimento do art. 33 se poderá tirar a conclusão a que chegou o Deputado Adolpho Oliveira. — Mesmo em tempo de guerra. — Isto significa que em tempo de paz também. É ser muito severo.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Ao contrário nobre Deputado.

O Sr. Deputado Adauto Cardoso — A incorporação mesmo em tempo de guerra...

O Sr. Senador José Guimard — Em tempo de paz não pode ser feita.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — A incorporação às Fôrças Armadas de Deputados e Senadores, ainda que militares, mesmo em tempo de guerra, depende de licença de sua Câmara. Se é mesmo em tempo de guerra, é lógico é também em tempo de paz.

O Sr. Senador José Guimard — Entendo como o Deputado Aduacto Cardoso: a incorporação não pode ser feita em tempo de paz.

O Sr. Deputado Aduacto Cardoso — Lógico. É ser extremamente severo com relação ao projeto.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Por que mudaram a redação de 1946?

O Sr. Deputado Aduacto Cardoso — Era uma redação gorda e enxundiosa, e esta ficará mais enxuta.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Pode V. Ex.^a estar certo de que encontrará nesse capítulo, e em muitos outros, redações aparentemente enxutas, mas com objetivos sibilinos.

O Sr. Deputado Aduacto Cardoso — Questão de confiança maior ou menor. Mas creio que, do ponto de vista da lógica e da gramática, o art. 33 não pode ter qualquer das inconveniências que V. Ex.^a aponta.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Respeito a opinião de V. Ex.^a, mas estou tranqüillamente convencido de que a simples leitura do texto constitui a melhor resposta que posso dar à sua declaração. Basta ler. Não estou interpretando o que está escrito. Estou lendo. Como V. Ex.^a sabe teremos oportunidade de voltar ao capítulo atribuído ao Sub-relator Oliveira Brito. Vou, então, proceder novamente à leitura e deixo este assunto em pauta para a meditação dos Srs. Congressistas.

“Art. 33 — § 3.º — A incorporação às Fôrças Armadas de Deputados e Senadores, ainda que militares — portanto civis — mesmo em tempo de guerra — e, portanto, normalmente em tempo de paz — depende de licença de sua Câmara.”

Tenho dito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Está presente o sub-Relator, Deputado Oliveira Brito. Vamos, portanto, de acôrdo com o que havia anunciado, interromper os debates sôbre o capítulo do Poder Legislativo e iniciar aquêles sôbre o primeiro parecer dos Sub-Relatores, que é o parecer do Sr. Deputado Oliveira Brito.

Em relação a esta parte do projeto de Constituição já temos recebido numerosos pedidos de destaque.

Franqueio a palavra.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, pela ordem, o Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, além do desaparecimento de emendas do parecer do eminente sub-relator Oliveira Brito consta como tendo sido prejudicada entre muitas outras incorreções, evidentemente tipográficas, a Emenda n.º 805/d ao lado de outras duas, em razão do parecer sôbre a Emenda n.º 843.1.

Ora, Sr. Presidente, a Emenda número 805/d nada tem a ver com a Emenda n.º 843.1. Deve ter havido um equívoco. A minha Emenda n.º 805/d, referente ao art. 7.º, está assim redigida:

“O Brasil só recorrerá à guerra se não couber ou se malograr o arbitramento ou falharem os meios pacíficos de solução do conflito, regulados por órgão internacional de segurança de que participe.

Parágrafo único — Em nenhum caso o Brasil participará de guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outro país.”

A Emenda n.º 843.1, refere-se ao art. 8.º e diz o seguinte:

Permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nêlo permaneçam temporariamente, nos casos previstos em lei complementar.”

Sr. Presidente, não vejo por que considerar prejudicada a Emenda n.º 805 ao art. 7.º, em face da aprovação da outra que acabei de ler, ao art. 8.º

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, tem razão o nobre Deputado Adolpho Oliveira. Além desta retificação, anotei outras para propor a V. Ex.^a e à Comissão. Realmente no item III do meu parecer, lê-se a partir da quarta linha, que as Emendas n.ºs 1.2 até à Emenda n.º 839.13 estariam prejudicadas em razão do parecer sôbre a Emenda n.º 843.1.

O entendimento da matéria é êste, Sr. Presidente. As Emendas n.ºs 1.2 — e vou repetir uma a uma — 313, 607, 428.1, 111, 130.2, 477, 291.2, 56, 713.1, 805/e. E aqui há outra retificação a fazer: — 791.1 e 787 estão prejudicadas em razão do parecer sôbre a Emenda n.º 843.1. As demais a partir da seguinte, que é a 366, até à 878 estão prejudicadas em virtude do parecer sôbre a Emenda n.º 839.13, que é favorável. As emendas, portanto, a que se refere o nobre Deputado Adolpho Oliveira, de n.ºs 366 até 878, estão prejudicadas pela de n.º 839.13. As demais, que antecedem a 366, ficam prejudicadas pela Emenda n.º 843.1.

Esta a primeira retificação a fazer, dando assim inteira razão ao nobre Deputado Adolpho Oliveira.

Mas há outras retificações, Sr. Presidente, e são as seguintes: a Emenda n.º 550, que está no parecer ao mesmo

tempo entre as aprovadas e as rejeitadas, deve ser excluída do texto das rejeitadas. A emenda foi aprovada. Também a Emenda n.º 1.7 aparece no texto do parecer, ao mesmo tempo, como prejudicada e rejeitada. Retifica-se o parecer para manter-se a Emenda n.º 1.7 entre as rejeitadas.

A Emenda n.º 871.1, que figura entre as aprovadas, foi ali posta por equívoco. A Emenda é 871 e não 871.1, porque a 871 também está aprovada. De modo que aparece no texto ora como 871, simplesmente, ora como 871.1. Mas onde ela está como 871.1, leia-se: 871. É erro dactilográfico. Há ainda uma emenda do nobre Deputado Adolpho Oliveira, que está no texto, entre as rejeitadas.

Sr. Presidente, por ora são estas as retificações a fazer. Proponho-me a pedir à Comissão paciência para aceitar outras alterações quando eu concluir a revisão que estou fazendo no meu parecer. Até o momento encontrei estas, mas devem existir outras, como também podem ter ocorrido omissões, o que a Comissão há de perdoar, dado o grande número de emendas e o prazo exíguo que tivemos para examiná-las.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — V. Ex.^a arrolou a Emenda n.º 472 entre as prejudicadas e, também, entre as rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra o Sr. Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Agradeceria, apenas, que V. Ex.^a fixasse se efetivamente a considera rejeitada ou prejudicada.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Esta emenda está prejudicada.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Então, está explicado. Quanto à Emenda

da n.º 449. V. Ex.^a arrolou-a entre as emendas aprovadas, mas fez uma indicação — 449.1. Não há um engano?

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — V. Ex.^a tem razão — e apenas 449.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra o nobre Deputado Paulo Sarasate, na presunção de que S. Ex.^a vai levantar questão de ordem sobre emenda de sua autoria.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE — (Questão de ordem.) Perfeitamente, Sr. Presidente, e a levanto com as cautelas que estou tomando, agora, para não escorregar em casca de banana. Fiz uma consulta prévia ao Presidente efetivo da Comissão e pedi esclarecimentos ao Sr. Relator, também. Mas queria ficasse a matéria consignada em ata, e, para isso, preciso do esclarecimento do Sr. Sub-Relator Oliveira Brito.

Trata-se da Emenda n.º 286. Essa emenda, de minha autoria, contém duas partes. Não sei como fizeram a divisão; se a cortaram, mandaram um pedaço para este e outro pedaço para aquele. Não sei qual foi a sistemática usada do ponto de vista material. A primeira parte da emenda refere-se precisamente à matéria subordinada ao nobre Deputado Oliveira Brito. Diz assim:

“Redija-se assim o item XII do art. 8.º”

E a segunda parte é sobre disposições gerais; está sob a paternidade intelectual do nobre Deputado Djalma Marinho.

Então a emenda tem duas partes: uma parte da minha emenda está sob a paternidade intelectual, sob as luzes do Sub-Relator Oliveira Brito; e, a segunda parte está tutelada pelo brilhantismo do nobre Deputado Djalma Marinho. Sobre a segunda parte não tomei conhecimento de qual tenha sido o parecer.

Mas não está em debate e nem posso nela falar neste momento. Vou falar sobre a primeira parte, que é matéria precisamente da órbita do Deputado Oliveira Brito. Refere-se ao item XII do art. 8.º Como não encontrei, nas conclusões do seu brilhante parecer, qualquer referência a essa parte, e como o nobre Relator-Geral me disse que o seu parecer era favorável a ela, gostaria de um esclarecimento de S. Ex.^a

A emenda tem a seguinte redação:

“Compete à União:

XII — Organizar a defesa permanente contra calamidades públicas, especialmente a seca e as inundações, e estabelecer planos especiais destinados ao amparo das regiões menos desenvolvidas do País.”

Não vi o parecer de S. Ex.^a sobre a matéria. O nobre Relator Antônio Carlos disse-me que foi favorável e que ele homologou este parecer. Pergunto a S. Ex.^a como esclarece a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Com a palavra o Sub-Relator, para prestar os esclarecimentos.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Para melhor esclarecimento de V. Ex.^a, pediria que tivesse a bondade de ler o parecer no item 2...

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Pois não.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Item 2, letra c.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Pois não.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — “Emendas n.ºs 598, 286 e 628, relativas ao art. 8.º, item XII. Da primeira, isto é, da 598, retiro a expressão “Organizar a defesa permanente contra as endemias rurais” e “as calamidades públicas”; da segunda, que é a 286, de V. Ex.^a, a frase “especialmente a seca e as inundações.”

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Não entendi bem. **Retira** quer dizer que **suprime** ou que vai tirando um pedacinho de cada?

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Tirou um pedacinho de cada uma para compor o texto.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Retirar aí não significa suprimir, então.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Não. Retirar para compor.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Então, como ficaria o texto, pode-se saber?

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — (Lê.) “Organizar a defesa permanente contra as endemias rurais e as calamidades públicas — e aí entra a frase —, especialmente a seca e as inundações...” E termina com a Emenda n.º 628 “e elaborar e executar planos de ocupação, valorização e desenvolvimento das regiões geo-econômicas menos desenvolvidas do País.”

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Prestado o esclarecimento, ...

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Está prestado o esclarecimento. Depois, eu queria defender, não tôda a minha emenda, porque acho que a redação do Deputado Oliveira Brito está muito boa na primeira parte, mas a parte final da minha emenda, pois a sua redação me parece melhor do que a da outra. A palavra “ocupação” da outra emenda, dá impressão até de ocupação militar.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Respondida a indagação feita pelo nobre Deputado Paulo Sarasate, concedo a palavra ao Sr. Deputado Chagas Rodrigues para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — (Questão de ordem.) Sr. Presidente, eu gostaria que o nobre Relator esclarecesse o seu parecer sôbre a Emenda n.º 224, de autoria do nobre Senador

Vasconcelos Tôrres. Por essa emenda, o mandato dos Senadores passa a ser de 6 anos. S. Ex.^a faz referência a outra proposição pela qual o mandato dos deputados federais passaria a ser de 3 anos. O nobre Relator, pelo seu trabalho de ontem, aceita esta emenda. Não sei se houve equívoco. Gostaria que S. Ex.^a esclarecesse se aceita ou não.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Com a palavra o Sr. Relator para prestar os esclarecimentos solicitados.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, na sessão de ontem, prestei esclarecimentos. A emenda referente aos Senadores, por engano datilográfico, não figurou entre as rejeitadas, mas o equívoco ficou provado, pois, a emenda atinente aos Deputados estava entre as recusadas.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Obrigado a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Prestados os esclarecimentos, com a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, li atentamente os pareceres do nobre Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito, e do nobre Relator-Geral, Senador Antônio Carlos.

Confesso que me surpreendi com as objeções feitas pelo nobre Senador Antônio Carlos à aprovação pelo Sub-Relator da matéria das Emendas n.ºs 821, 521-M, 365, de autoria do Deputado Paulo Sarasate, e 588.

Ora, Sr. Presidente, sou favorável a que os vereadores tenham a devida remuneração pelos serviços prestados pela ocupação de seu tempo que poderia ser usado noutros misteres. Se verifico que o Relator da matéria é contra essas emendas que não estendem remuneração aos trabalhos de todos os vereadores, mas àqueles que foram eleitos nas ca-

pitais ou em municípios de mais de 200 mil habitantes, então concluo que a objeção seria total a uma luta pela aprovação de emendas que satisfizessem essas justíssimas reivindicações de os nossos edis de todos os municípios do Brasil.

Examinemos perfuntoriamente as objeções. “As primeiras três emendas visam permitir remuneração aos vereadores”. Não é verdade, o determinativo está mal empregado, *data venia*. Remuneração será concedida a vereadores de capitais e de municípios de mais de 200 mil habitantes, conforme penso li certo. “A medida recentemente adotada através de ato institucional não provocou nenhum desinteresse pela disputa das cadeiras às Câmaras Municipais nas eleições últimas e, acima de tudo nobilita a função...” como se legislar gratuitamente a nobilitasse. Houve desinteresse. Há disputa, não há dúvida alguma. Mas um grupo substancial de elementos capazes, porém pobres, dos nossos municípios esquivou-se, eliminou-se da disputa e, então, passamos a ter somente aqueles com situação econômica e financeira firme a disputar as vagas nas Câmaras de Vereadores; ou então aqueles que, para sobreviver, terão de fazer acôrdos, muitas e muitas vezes, com os prefeitos, para aprovação de certas e determinadas matérias. Na verdade, vamos colocar os vereadores nas mãos dos prefeitos. Sei que há muita resistência, há muita gente honesta, muitos homens dignos. Não duvido disto. Mas sei que há corruptores e aqueles que, muitas vezes por necessidade, se deixam dominar por eles.

Ora, Sr. Presidente, solicitei destaque para essas emendas, embora as minhas convicções sejam muito mais amplas. Uma das proposições é do Deputado Ruy Santos.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Permite V. Ex.^a um esclarecimento. As emendas estão destacadas automática-

mente, em face da divergência dos pareceres.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA
— De qualquer modo.

Manifesto-me favorável à aprovação da letra b desta última emenda que garante ao funcionário público que exerça a vereança o direito de perceber, durante as sessões legislativas, seus vencimentos. Creio que todos estamos de acôrdo com isto. É a Emenda n.º 365. Mas verifica-se o seguinte fato. Determinado elemento trabalha para uma firma particular, tempo integral, 8 horas, um engenheiro, um médico, um bacharel em direito, um técnico, um cidadão qualquer. Ele prestará ao município os seus serviços gratuitamente. O funcionário público, porém receberá dos cofres da Nação pelos serviços prestados à comuna. Acho justo, pois não, mas comete-se uma injustiça: impede-se que aquêlê engenheiro capaz, aquêlê médico, aquêlê cidadão comum, aquêlê professor, aquêlê operário possa disputar, uma cadeira porque vai legislar gratuitamente, e se as horas das sessões coincidirem com as de trabalho terá então de renunciar, pois não vai morrer de fome, ou terá de negociar com o prefeito a aprovação de certas matérias.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Vai-se vender...

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Pediria ao nobre Deputado Paulo Sarasate que não aparteasse, pois S. Ex.^a infelizmente não é membro da Comissão.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA
— A outra emenda ao art. 40 diz:

“A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos pelo voto secreto e direto em cada Estado ou Território.”

Há emenda nossa acrescentando “universal, secreto e direto”.

Não há coisíssima alguma neste projeto de Constituição que não tenha um sentido. O artigo 40 diz:

“A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos por voto secreto em cada Estado ou Território.”

Ora, já o Senado compõe-se de representantes dos Estados eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário. Por que o Senador é eleito pelo voto secreto e direto e o Deputado pelo voto secreto?

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Está corrigida esta parte.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Então, a eleição poderá ser indireta. Seria o corporativismo que viria ressurgir.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — A emenda corrigiu.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Possivelmente. A emenda corrigiu mas foi rejeitada. Aí é que está a questão. Por isso estou discutindo a matéria.

O Sr. Senador José Guiomard — Foi rejeitada?

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sim. 82.1 — 521-M. Está aqui: 365 e 588. “Deixei de concordar com a aprovação das de números tais, tais e tais, inclusive com a aprovação desta”.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Eu fui favorável.

O Sr. Senador José Guiomard — Não é a última palavra, porque não é a votação.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Em verdade, estamos em discussão para preparar o nosso espírito para a votação. Sei é claro que a última palavra é a votação. Inclusive, como disse o nobre Relator, no seu parecer, êle sempre está predisposto a reexaminar a matéria. Mesmo porque o tempo de que dispôs para examinar o trabalho dos Sub-

Relatores foi demasiadamente curto. Os Sub-Relatores tiveram mais tempo — e ainda foi curto — para estudar a matéria. O Relator teve de emendar cabeça com pé, dia com noite para prestar êsses esclarecimentos.

Então, Srs. Membros da Comissão e nobre Relator, desejaria que prestássemos como estamos fazendo, tôda a atenção a esta matéria, que é importantíssima e, no caso vertente, mantivéssemos o parecer do Sub-Relator, que espero o mantenha no que tange a essas quatro emendas rejeitadas pelo nobre Relator, a quem faço um apêlo no sentido de que reformule o seu pensamento. As reclamações são de todo o País. Não melhoramos o nível das nossas Câmaras Municipais, e agora — não volto a argumentar — vamos eliminar da vida pública municipal uma infinidade de elementos. Pergunto eu: qual a diferença entre um vereador, por exemplo, de São Paulo e um Deputado Estadual do território do Acre, do Estado de Alagoas ou do Amazonas? Em poder econômico e financeiro, a Capital de São Paulo vence a maioria dos Estados da Federação, quanto à responsabilidade, não vejo diferença. E assim, iria a Pôrto Alegre, e a quantos municípios dos Estados.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — A diferença está nisso: o Vereador da cidade de São Paulo tem responsabilidade muito maior do que a de um Deputado dos pequenos Estados do Nordeste.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Nem discuto a responsabilidade.

O Sr. Deputado José Barbosa — V. Ex.^a deveria citar Santo André.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Para mim, a responsabilidade é a mesma, até a um vereador que representa aquêle municípiozinho de cinco mil habitantes. Êsse conceito de responsabilidade é muito elástico, mas, guardadas as proporções, a responsabilidade é a mesma.

Sr. Presidente, como achei que esse assunto era substancial tratei de discuti-lo, na esperança de que o nobre Relator até reformule o seu pensamento para aceitar aquela emenda mais ampla, que, dê aos Vereadores de todos os municípios do Brasil o direito ao subsídio, dentro daqueles cuidados, daquelas limitações, a fim de que o Vereador do município, digamos, de Santo André não perceba mais que o Deputado Federal a fim de que o vereador de município muito pequeno, de rendas insignificantes, não marque os seus subsídios de tal maneira que absorva tôda a renda municipal, mas os subsídios sejam mantidos.

Era, Sr. Presidente, a nossa ponderação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado **Pedro Aleixo**) — Tem a palavra o nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Sr. Presidente, solicitei, para a parte do projeto de Constituição agora submetida à discussão, vários destaques e na ocasião oportuna, acredito que até mediante alguns esclarecimentos poderemos solucionar o assunto mais rapidamente.

Contudo, Sr. Presidente, há uma matéria para a qual desejo, dada sua indiscutível importância, convocar a atenção da Comissão nesta fase da discussão.

O nobre Sub-Relator da matéria, eminente Deputado Oliveira Brito, deu parecer à Emenda n. 521 no que tange ao seu § 5.º, que diz o seguinte:

“O Vice-Governador do Estado será o Presidente da Assembléia Legislativa onde só terá voto de qualidade.”

Ora, Sr. Presidente, sabe a Comissão, sabe o Congresso e a opinião pública nacional que esse item constava do projeto no seu esboço inicial, mas, de tal forma a matéria toca à autonomia dos Estados, no que tange ao Poder Legislativo, que representações foram feitas quase por tôdas as Assembléias Legislativas.

Trago o testemunho de São Paulo, onde, na televisão e no rádio, as manifestações, tanto de representantes da ARENA como do MDB, foram, na sua maioria, contrárias.

Não ignoramos que as Assembléias Legislativas já têm, na nossa tradicional e agora exagerada restrição de autonomia, atribuição legislativa muito restrita. Não é o que ocorre, por exemplo, nos Estados Unidos, onde as Assembléias podem, inclusive, legislar sôbre Direito substantivo. Por exemplo, em alguns Estados há jôgo, em outros não. Para uns a maioria é aos 21 anos, para outros aos 18 anos, pelo menos para efeito eleitoral; certos Estados reconhecem o divórcio, outros não. Há Estados ainda com a Lei Sêca. Isto não ocorre no Brasil. Pelo projeto sabemos que as atribuições do Legislativo, inclusive estadual, serão afetadas.

Se houvesse Assembléia e Câmara ou Assembléia e Senado, como nos Estados Unidos, poderíamos atribuir poderes conjuntos ao Vice-Governador. Mas isso não ocorre aqui, pois nos Estados brasileiros o regime é unicameral, só funciona a Assembléia Legislativa.

Sr. Presidente, se permitirmos que o Vice-Governador tenha a responsabilidade de governar o Legislativo nos Estados — onde sabemos até por processos que não são os mais convenientes, há intervenção ostensiva do Poder Executivo ao Poder Legislativo, inclusive precisamente na luta, para a composição da Mesa — iremos, é o meu modo de ver, fazer com que este órgão tenha a sua independência, a sua autonomia, seriamente comprometida.

Sr. Presidente, repito o que disse no início, no projeto isso não foi pôsto; foi até retirado. Naturalmente, o Governo, pelos seus órgãos de informações foi sensível a estas manifestações vindas de tôdas as áreas do Brasil. Não vejo como — e se fôr mantido será um dos pontos de debates mais acesos na discussão e

votação da matéria em Plenário — iremos ignorar êstes pronunciamentos para restabelecer aquela idéa, originária e abandonada pelo Governo, de ter a Presidência da Assembléa Legislativa um Presidente nato, que seria o Vice-Governador do Estado. Eu me animo mesmo, neste passo — e oriento-me sempre no sentido de que as coisas possam resolver-se por compreensão e por apêlo — a levar à ponderação esclarecida do nobre Deputado Oliveira Brito o seguinte argumento que, me parece, poderá colocar a questão em seus termos apropriados. Seria o caso de deferir às autonomias regionais, estaduais, a solução do problema, e não, compulsòriamente, obrigar certos Estados — creio ser o caso do Rio Grande do Norte — cujas Constituições estabelecem êsse salutar princípio da autonomia legislativa, por consultar seus interêsses, que o Vice-Presidente seja o Presidente da Assembléa.

O Sr. Deputado ADOLPHO OLIVEIRA — Já o Rio Grande do Sul não tem nem Vice-Governador.

O Sr. Senador José Guimard — No Estado do Amazonas, como V. Ex.^a está dizendo a situação é a mesma do Estado do Rio Grande do Norte. Já no Estado do Acre, é diferente, êle não tem essa função.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Como vê V. Ex.^a, a situação é esta: há Estados que não têm Vice-Governador, há Estados que têm Vice-Governador e lhe deferem a possibilidade de ser Presidente da Assembléa; há outros Estados como São Paulo em que, inclusive, recentemente, essa possibilidade encontrou uma contradita que eu me animaria a dizer quase unânime, da própria Assembléa.

Não vejo, portanto, Sr. Presidente, porque fôssemos aqui estabelecer **ad perpetuam**, dentro desta conceituação através da qual elaboramos o texto constitucional, esta regra constrangedora, im-

perativa, impedindo que em assunto tão importante as autonomias regionais exercitassem seu direito de regular melhor a matéria, conforme seus interêsses específicos.

Ouvirei V. Ex.^a com prazer, Senador Eurico Rezende.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Perfilho inteiramente o ponto de vista de V. Ex.^a Entendo que, se a emenda resultar em dispositivo constitucional, teremos aí uma figura intervencionista na autonomia regional. Naturalmente inspirou o autor da emenda a circunstância de constar no projeto um dispositivo que dá ao vice-Presidente da República a atribuição de presidir o Congresso Nacional. Mas são situações inteiramente diferentes. O vice-Presidente da República, presidindo o Congresso Nacional, tem, por assim dizer, uma presença meramente panorâmica, e não de intervenção, de atuação direta nas duas Casas do Congresso Nacional. Mas o mesmo não ocorre na situação conectada com o vice-Governador do Estado, que terá a administração direta dos legislativos regionais. Quer-me parecer que V. Ex.^a tem inteira razão, uma vez que sua argumentação é totalmente procedente e, em via de consequência, irresponsável. Tenho a impressão de que o eminente sub-Relator, reexaminando a situação e se houver possibilidade regimental, poderá dar a solução que V. Ex.^a preconiza, qual seja a de deixar ao arbitrio, à discricção dos órgãos regionais a solução do problema.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Sr. Presidente, para terminar, desejaria que concertássemos aqui uma decisão, que me parece a mais acertada, no sentido de não se criar a regra imperativa de que em todos os Estados e Territórios o Vice-Governador seja o Presidente da respectiva Assembléa e que, não havendo esta proibição, conforme ocorre no texto da Constituição de 1946, os Estados, através do próprio Poder Le-

gislativo, decidam por emenda constitucional como resolver a espécie.

Era, Sr. Presidente, a intervenção que eu desejava fazer.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO FELICIANO — Sr. Presidente, acabo de ouvir com toda a atenção a exposição feita pelo nobre Deputado Ulysses Guimarães, relativamente ao preceito, aprovado pelo Sub-Relator, de entregar a presidência das Assembléias legislativas estaduais aos Vice-Governadores dos Estados.

Renovo a afirmativa de S. Ex.^a Em São Paulo, o pensamento é unânime, sem quaisquer preocupações partidárias. Há nos componentes da Assembléia Legislativa de São Paulo um só pensamento. O preceito de caráter limitativo virá, sem dúvida, quebrar a autonomia dos poderes legislativos estaduais. O Presidente da Assembléia é quem dirige, quem disciplina a vida das Assembléias. É, como acaba de acentuar o nobre Senador Eurico Rezende, quem organiza os serviços, nomeia os funcionários e cuida da vida interna da Assembléia Legislativa e das suas relações. Ora, Sr. Presidente, permitir que o Vice-Governador do Estado, órgão do Poder Executivo, vá ter esta atuação sobre a vida das Assembléias Legislativas é, sem dúvida, uma quebra do princípio de autonomia defendido intransigentemente nas organizações estaduais, é a quebra de um preceito que já constitui tradição no nosso Direito Constitucional. A idéia de deixar às constituições estaduais a deliberação sobre o assunto é, sem dúvida, de efeito salutar. A exclusão do preceito proibitivo da Carta Constitucional constitui uma necessidade, e não tenho dúvida de que o eminente Deputado Oliveira Brito atenderá ao apêlo, que encontra eco em todas as unidades federativas do Brasil.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Permite o nobre Deputado Antônio Feliciano um aparte?

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO FELICIANO — Pois não.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Estou de pleno acôrdo com V. Ex.^a, com o Deputado Ulysses Guimarães e com o Senador Eurico Rezende. Seria razoável que as Câmaras Municipais fôsse presididas pelos Vice-Prefeitos, se o princípio é este, porque os Vice-Prefeitos, juntamente com os Prefeitos, são mandatários do povo, eleitos pelo povo em eleições diretas, enquanto que o Vice-Governador, nem é representante do povo, eleito que é em eleição indireta, fruto de uma composição política de oligarquia. E, mais, seria para dar ênfase atribuir ao Poder Executivo o comando dos dois Podêres, o Executivo e o Legislativo. De modo que a iniciativa mais prudente e até conciliatória é a que V. Ex.^a vem frisando agora: a de permitir que a Constituição dos Estados, de acôrdo com as circunstâncias e as condições de vida de cada unidade, resolva o problema; mas nunca consagrar no texto da Carta Magna a obrigação de entregar às Assembléias Legislativas a chefia do Poder Executivo, eleita pelo voto indireto na pessoa do Vice-Governador.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO FELICIANO — O nobre Deputado Adolpho Oliveira antecipou um pensamento meu. Eu iria, na dissertação que faço para justificar meu ponto de vista, em perfeita concordância com o Deputado Ulysses Guimarães, descer aos municípios para dizer que a regra inscrita para os Estados amanhã seria estendida aos municípios e as Câmaras Municipais passariam a ter sua vida, sua organização, sua disciplina entregues aos Vice-Prefeitos, que hoje não são eleitos pelo sufrágio.

O Sr. Senador José Guimard — Quebrando uma tradição secular.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO FELICIANO — Aliás, os Vice-Prefeitos, com a direção das Câmaras Municipais, retirada amanhã o contrôle absoluto do Poder Legislativo da mão do Prefeito. Isso

de direito porque, de fato, hoje, infelizmente, isto já ocorre na vida de nossos municípios.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Sou contra, de igual modo, à inserção, na Carta Magna, do dispositivo que V. Ex.^a debate neste instante no sentido de atribuir aos Vice-Governadores a função de presidentes das Assembléias Legislativas, mas não pelo mesmo argumento de V. Ex.^a, *data venia*. Sou contra, porque acho uma anomalia, acho que fere a tradição, acho que tem um cunho intervencionista nas autonomias do Estado. Mas quanto ao fato a que V. Ex.^a alude, de que o vice-governador, Presidente da Assembléa, iria disciplinar a Assembléa Legislativa, iria comandá-la — e no mesmo caso o Vice-Presidente das Câmaras Municipais — não estou de acôrdo. Parece-me que o fundamento, do qual discordo totalmente é o de que essa presidência seria exercida simbolicamente, já que a função de vice-governador é completamente diferente daquela exercida por um Deputado estadual, por um Vereador. Portanto, apolando V. Ex.^a, *in totum*, pediria licença para, no meu ponto de vista muito modesto, discordar dessa argumentação. No mais, estou vendo que o problema levantado pelo Deputado Ulysses Guimarães praticamente já se constitui em uma prévia. O apêlo endereçado ao Deputado Oliveira Brito, brilhante sub-Relator da Organização Nacional, é dirigido por mim também. Mas através dos pronunciamentos, o Deputado Oliveira Brito, atendendo a essas ponderações, poderá constatar que, o exemplo da Assembléa paulista, cujo caso V. Ex.^a citou — e eu poderia aqui antecipar — também que a quase unânimidade dos membros da Comissão Mista de Senadores e Deputados considera êsse dispositivo realmente inconveniente e esdrúxulo.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO FELICIANO — Sr. Presidente, reforça minha argumentação a palavra do ilustre Se-

nador Vasconcelos Tôrres. S. Ex.^a traz um pensamento que acredito esteja hoje já generalizado nesta Comissão.

Fixou bem o ilustre Deputado Ulysses Guimarães êste ponto. Quando iniciiei minha vida política, São Paulo tinha sua Câmara dos Deputados e seu Senado. Aí poderia ter justificativa a idéia de presidir o Vice-Governador do Estado, ou o Vice-Presidente do Estado naquele tempo, o Congresso Estadual. Hoje, não, agora com a existência do Poder Legislativo, não se justifica essa inovação, que se inscreve no cenário federal, ou seja, a de presidir o Vice-Presidente da República o Congresso Nacional, mas continuando, tanto o Senado como a Câmara dos Deputados, com seu Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — V. Ex.^a iniciou sua brilhante intervenção há dez minutos. Desta forma seu tempo está esgotado e eu pediria a V. Ex.^a terminasse sua exposição.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO FELICIANO — Sr. Presidente, gosto de observar rigidamente a disciplina. Nestas condições, termino aqui minha exposição em complemento ao ponto de vista esposado pelo Deputado Ulysses Guimarães, na certeza de que o ilustre Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito, atenderá ao apêlo da Comissão, que acredito seja hoje, se não unânime, pelo menos da maioria dos seus membros.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra o Sr. Deputado José Barbosa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Sr. Presidente, sensível ao problema ora em debate, iniciado pelo nobre Deputado Ulysses Guimarães e com a intervenção de outros parlamentares, apresentei algumas emendas que não tiveram o beneplácito do ilustre Sub-Relator, o nobre Deputado Oliveira Brito. A norma jurisdicional estabelecida nas Constituições brasileiras é no sentido de assegurar a

autonomia não apenas dos Estados, mas também dos municípios. É natural que o projeto ora em debate, encaminhado pelo Poder Executivo, ou procure estabelecer uma série de exceções ferindo a autonomia dos Estados, e até a dos municípios, quando assegura, por exemplo, a nomeação pelo Governador do Estado, com a aprovação do Presidente da República, de prefeitos para municípios considerados de interesse da segurança nacional.

Procurando uma fórmula que equilibrasse as duas soluções em relação ao Vice-Governador — a primeira, estabelece na Carta Magna que o Vice-Governador deve exercer a presidência da Assembléa Legislativa, e é preconizada pelo nobre Deputado Oliveira Brito; a segunda, sustentada pelo ilustre Deputado Ulysses Guimarães, deixa a decisão às Assembléas Legislativas, na oportunidade da adaptação das Constituições estaduais à nova Constituição, conforme estabelece um dos artigos das Disposições Transitórias — ofereci a seguinte emenda ao inciso VII do art. 13, mandando incluir mais um parágrafo e renumerando os demais.

“§ 3.º — O vice-governador exercerá as funções de Secretário sem Pasta, cujas atribuições serão definidas em lei.”

O caso de São Paulo, invocado aqui pelos nobres Deputados Ulysses Guimarães e Antônio Feliciano, é inteiramente procedente, porque o atual vice-governador, escolhido através de eleições indiretas, exerceu o mandato de deputado durante 4 anos. Há uma resistência quase que unânime da Assembléa Legislativa de São Paulo em aceitar a tese adotada pelo nobre Deputado Oliveira Brito, ou seja, a de exercer o vice-governador também a presidência da Assembléa Legislativa.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Com muito prazer.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Acrescente V. Ex.^a à sua argumentação a circunstância de que inscrever na Constituição Federal norma que imponha aos Estados ter o Vice-Governador como Presidente da Assembléa Legislativa é, evidentemente, violar a organização do sistema federativo. A particularidade concernente à direção dos poderes constitucionais dos Estados é matéria da competência específica e privativa deles. Não nos compete deliberar sobre isto na Constituição Federal senão violando o princípio da organização federativa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — V. Ex.^a tem tóda razão em seu argumento. O Deputado Ulysses Guimarães, aliás num ligeiro paralelo entre a Federação americana e a Federação brasileira, salientou que a autonomia dos Estados, das unidades federativas na América do Norte é de tal maneira que, muitas vezes, se tem a impressão de que determinados Estados são mais fortes do que a própria União. Esse fenômeno político, por sinal ressaltado por vários comentaristas e ensaístas, é que distingue a Federação brasileira da Federação americana. Nos Estados Unidos a Federação se formou de baixo para cima e, aqui, ocorreu o contrário: a Federação se constituiu de cima para baixo.

Sr. Presidente, dentro desta ordem de idéias, apresentei também uma emenda ao art. 15, § 1.º, mandando incluir o cargo de Vice-Prefeito. O projeto prevê o cargo de Prefeito e Vereadores, escolhidos em eleição direta, mas exclui o de Vice-Prefeito. Em São Paulo, por exemplo, há o cargo de Vice-Prefeito. Nos demais Estados, com exceção de alguns, não há. Entretanto, se não incluirmos o cargo de Vice-Prefeito, ocorrerá que, na hipótese da renúncia ou da morte do Prefeito, ao Presidente da Câmara caberia assumir a chefia do Executivo. Essa interferência do Legislativo no Exe-

cutivo contraria o principio da independencia e harmonia dos Podêres. Dai porque, em complemento a essa emenda, apresentei outra, estabelecendo que o Vice-Prefeito exercerá as funções que lhe forem conferidas em lei, isto é, na lei orgânica dos municípios, votada pela Assembléa Legislativa.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que a respeito me cabia formular. Ao mesmo tempo, desejo salientar que o nobre Deputado Oliveira Brito deixou de considerar emenda de minha autoria que manda suprimir a alínea b do § 1.º, do art. 15, justamente aquela que, ferindo a autonomia dos municípios, determina que cabe aos Governadores nomear, de acôrdo com o referendo do Presidente da República, os Prefeitos das cidades consideradas de interêsse da segurança nacional.

Todos sabemos, hoje que o conceito de segurança nacional é muito amplo. e, em várias palestras e conferências realizadas sob o patrocínio da Escola Superior de Guerra, inclusive pelo ilustre Marechal Castello Branco e pelo ilustre Marechal Cordeiro de Farias, já foi frisado que o conceito de segurança nacional não abrange apenas o aspecto militar, mas, também, aspectos geo-econômicos sociais e os relativos à política continental e à política internacional.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que eu desejaria formular.

Muito grato a V. Ex.ª

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Senador José Guiomard.

O SR. SENADOR JOSÉ GUIOMARD — Sr. Presidente, eu desejaria trazer ao conhecimento dêste órgão e do nobre Sub-Relator Oliveira Brito o testemunho do Estado mais nôvo da Federação. Do que foi dito nesta sala, nesta hora, compreende-se fâcilmente que prevalece, pelo menos na maioria dos membros desta Comissão a idéia de que não deve fazer parte da Cons-

tituição Federal um dispositivo limitativo da autonomia dos Estados. O que já existe é exatamente esta liberdade para cada Estado. Citei, quando aparteei o Deputado Ulysses Guimarães, que se faz no meu Estado de uma maneira e, no Estado do Amazonas, o nosso bom vizinho, de outra. Não há grande semelhança entre o caso da Vice-Presidência da República e o da Vice-governadoria de cada Estado. Nós, por emenda constitucional, evitamos que se desse ao Vice-Governador essa atribuição a que nos estamos referindo, porque o Vice-Governador pode não querer passar por um grande mudo, ou por uma pessoa que não tem papel nenhum, enquanto não é chamada para substituir o Governador. Parece que as suas funções caberiam melhor dentro do Poder Executivo. A emenda do Estado do Acre dá ao Vice-Governador, como em tôda parte, a função de substituto do Governador e prevê que em lei especial se lhe dê também outra função complementar. Mas a própria emenda já diz que essa função complementar dependeria da aceitação ou não do Vice-Governador.

Deixo aqui meu apêlo, Sr. Presidente, ao Sub-Relator Oliveira Brito, que, quando Presidente da Comissão de Justiça da Câmara Federal, sempre se mostrou um bom amigo do Estado que tenho a honra de representar no Senado, no sentido de que essa situação que temos atualmente, permaneça, isto é, de que não tenhamos de nos adaptar a novas soluções, porque lá no Acre, pequenino, modesto, nôvo, humilde, estamos dentro do ponto de vista quase generalizado que acabo de ouvir nesta Comissão.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. SENADOR JOSÉ GUIOMARD — Pois não.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Devemos atentar na circunstância de que inscrever na Constituição a regra constante da emenda em discussão será praticamente obrigar os Estados a criarem o cargo de Vice-Governador.

O SR. SENADOR JOSÉ GUIOMARD — Que muitos ainda não têm.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Há casos mesmo em que não é conveniente a criação desse cargo. É inteiramente inconveniente a adoção de medida dessa natureza.

O SR. JOSÉ GUIOMARD — Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO — Sr. Presidente, admito a solução proposta pelo Deputado Ulysses Guimarães mas peço vênia para recordar a S. Ex.^a e aos demais Congressistas que se pronunciaram sobre o assunto que, em diversos Estados da Federação tem sido conferida ao Vice-Governador a atribuição de presidir a Assembléia. Trata-se de matéria da competência exclusiva dos Estados. O texto constitucional não deve conter determinação impositiva a respeito.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a uma intervenção?

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO — Com muito prazer.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Não preciso usar da palavra em caráter isolado. Em aparte a V. Ex.^a eu queria exatamente assinalar que não se deve consignar na Constituição qualquer dispositivo a esse respeito.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO — Pois não.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Trata-se de matéria de organização constitucional dos Estados. O Constituinte estadual deliberará se convém ou não criar o cargo de vice-governador, e se deliberar criá-lo estabelecerá em que condições o titular exercerá suas funções. Não compete ao constituinte federal dispor a respeito. V. Ex.^a diz bem. Criar norma impositiva a propósito é reduzir, contrariamente ao princípio do regime fe-

derativo, a competência institucional dos Estados.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO — Como V. Ex.^a vê, Sr. Presidente, regozijo-me com o apoio que recebi do Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Pelo adiantado da hora vou suspender os nossos trabalhos. Convoco sessão seguinte, para prosseguimento dos debates para as 15 horas. Está levantada a sessão.

(Encerra-se a reunião às 13.30 horas).

8.^a REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 4 DE JANEIRO DE 1967

As 15 horas do dia 4 de janeiro de 1967, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Eurico Rezende, Vice-Presidente, no exercício da presidência, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves — Manoel Villaça — José Guiomard — Heribaldo Vieira — Vasconcelos Tôrres — Antônio Carlos — Aurélio Vianna — Josaphat Marinho — Ruy Carneiro — Adalberto Sena.

E os Deputados:

Oliveira Brito — Aducto Cardoso — Djalma Marinho — Tabosa de Almeida — Accioly Filho — Antônio Feliciano — Ulysses Guimarães — Adolpho Oliveira — Chagas Rodrigues — José Barbosa, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Constituição.

O Senhor Presidente declara que, havendo número regimental, está aberta a sessão e manda proceder à leitura da ata da reunião anterior que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

Não há expediente para ser lido.

O Senhor Presidente comunica que continua em discussão a matéria refe-

rente ao parecer do Senhor Deputado Oliveira Brito, iniciada na reunião anterior.

Fazem uso da palavra diversos Senhores Congressistas, conforme notas taquigráficas publicadas em anexo.

São levantadas diversas questões de ordem e pedidos de esclarecimentos que são atendidos pelo Senhor Presidente (ver notas taquigráficas).

Não havendo mais quem queira discutir a matéria, o Senhor Presidente encerra a discussão e comunica que vai se iniciar a votação do parecer.

A votação será feita na seguinte ordem: a) Emendas com parecer favorável, salvo destaques; b) Emendas com parecer contrário, salvo destaques; c) Destaques de emendas com parecer favorável; d) Destaques de emendas com parecer contrário; e) Destaques de emendas com parecer favorável do Sub-Relator e contrário do Relator-Geral, ou com parecer favorável do Relator-Geral e contrário do Sub-Relator.

O Senhor Deputado Pedro Aleixo assume a presidência e comunica que estão em votação as emendas com pareceres favoráveis, salvo os destaques. São os pareceres aprovados por 18 votos, fazendo o Senador Josaphat Marinho uma declaração de voto, conforme notas taquigráficas em anexo.

Em seguida, passa-se à votação das emendas com pareceres contrários, salvo os destaques. Aprovados por 20 votos.

Em votação as emendas consideradas prejudicadas, salvo os destaques. Aprovadas por 20 votos.

Passa-se à votação dos requerimentos de destaques e emendas a eles referentes.

Pedido de destaque do Sr. Senador Josaphat Marinho para a Emenda n.º 472, visando sua aprovação. Rejeitada a emenda que versa sobre o preâmbulo do Projeto.

Ainda sobre o preâmbulo há pedidos de destaque do Deputado Chagas Rodrigues e do Senador Heribaldo Vieira. Os do Deputado Chagas Rodrigues referem-se às Emendas números 217-1 para aprovação, 550 para rejeição; o do Senador Heribaldo Vieira à Emenda número 838-1, para aprovação e outro pedido de destaque do Senador Josaphat Marinho para a Emenda n.º 550, com o objetivo de sua rejeição. Submetida à votação a Emenda n.º 55 é aprovada por 12 votos contra 8, ficando prejudicados os demais destaques.

Votação do pedido de destaque do Senador Heribaldo Vieira para a Emenda n.º 839-15, referente ao artigo 1.º É aprovado o parecer do Sub-Relator, apoiado pelo Relator-Geral, por 11 votos contra 9, fazendo declaração de voto os Senhores Deputados Adolpho Oliveira e José Barbosa, conforme notas taquigráficas.

Votação dos pedidos de destaque do Senador Heribaldo Vieira sobre a Emenda n.º 367, 839-12 e do Sr. Deputado Paulo Sarasate sobre a Emenda n.º 367, referentes ao inciso III do art. 3.º

Depois de amplamente discutida a matéria, o Sr. Presidente comunica que os pareceres dos Srs. Relator-Geral e Sub-Relator são no sentido de que a matéria deve ser decidida pelos Membros da Comissão, sem uma recomendação expressa de que se deva manter o texto do projeto ou aceitar a emenda do Deputado Paulo Sarasate (n.º 367). É feita a chamada para votação, sendo aprovada a Emenda n.º 367 por 14 votos contra 5 e uma abstenção.

Votação dos destaques do Deputado Ulysses Guimarães para a Emenda n.º 781-2; Senador Heribaldo Vieira para a Emenda n.º 838-2 e 839-13; Deputado Paulo Sarasate para a Emenda n.º 366 e do Sr. Deputado Adolpho Oliveira para a Emenda n.º 805-D, todas referentes ao art. 7.º

São retirados os destaques e mantido parecer do Sub-Relator aprovado pelo Relator-Geral.

Votação dos destaques do Senador Aurélio Vianna para a Emenda n.º 430 e do Deputado Paulo Sarasate, referente ao artigo 8.º, inciso XII. É aprovado o parecer do Sub-Relator por 11 votos contra 9.

Votação do pedido de destaque do Deputado Ulysses Guimarães para a Emenda n.º 781-6, referente ao artigo 8.º, inciso XVI, “m”, sendo aprovado o parecer do Sub-Relator.

É retirado o pedido de destaque do Sr. Deputado Ulysses Guimarães para a Emenda n.º 781-5 (art. 8.º, inciso XVI, “k”), visto estar ela prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 1-16. É ainda retirado o pedido de destaque do Deputado Ulysses Guimarães para a Emenda n.º 781-8 (art. 8.º, inciso XVI).

Votação do pedido de destaque do Deputado Ulysses Guimarães para a Emenda n.º 781-7 (art. 8.º, parágrafo único), sendo aprovada a emenda.

É retirado o pedido de destaque do Deputado Ulysses Guimarães para a Emenda n.º 781-3 (art. 8.º, XVI, letra c).

Votação do pedido de destaque do Deputado Ulysses Guimarães para a Emenda n.º 781-4 (art. 8.º, XVI, letra “g”) e do Deputado Adolpho Oliveira para a Emenda n.º 805-G que versa sobre a mesma matéria. São aprovadas as emendas, que são idênticas, por 12 votos contra 9.

É encaminhada à Mesa declaração de voto assinada pelos Srs. Senadores Josaphat Marinho, Aurélio Vianna, Ruy Carneiro, Deputados Chagas Rodrigues, Adolpho Oliveira, Ulysses Guimarães e José Barbosa e Senador Adalberto Sena, assim redigida: “Declaramos que o voto favorável da representação do MDB às emendas aprovadas nos pareceres do Relator e dos Sub-Relatores, além da res-

salva dos destaques, não importa a aceitação final do projeto de carta constitucional, em seu conjunto, desde que condicionamos nosso pronunciamento conclusivo à natureza das modificações que vierem a ser introduzidas no texto”.

Devido ao adiantado da hora, o Senhor Presidente levanta a sessão, convocando outra para o dia 5, às 9 horas, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Há número regimental. Está aberta a sessão. A Sra. Secretária irá proceder à leitura da Ata da Reunião anterior.

(É lida e aprovada a ata).

Em votação. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Está reatada a discussão do parecer do Sr. Deputado Oliveira Brito.

É franqueada a palavra.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Tabosa de Almeida, para discutir o parecer.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Senhor Presidente, Senhores Congressistas, uma das matérias constantes do parecer do nobre Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito, é precisamente a que se refere aos subsídios dos Vereadores. Creio que, assim como a natureza não dá saltos as leis também não deveriam fazê-lo, porque, do contrário, elas se afastariam da realidade e se arriscariam a uma revisão imediata.

A solução que vejo para esta matéria, mais certa, mais justa, seria a adoção de uma fórmula conciliatória através da qual os Vereadores não percebessem

subsídios, salvo os Vereadores das Capitais e das cidades de mais de 100 mil habitantes. Entretanto há uma opinião, da liderança da bancada da ARENA, contrária à modificação do texto do projeto.

Na qualidade de Vice-Líder dessa bancada e de membro desta Comissão sinto-me prêso a essa deliberação da liderança e, por isso, não poderei, infelizmente, acompanhar nesta Comissão a emenda do nobre Deputado Paulo Sarasate.

Essa atitude, entretanto, não significa a adoção de ponto de vista idêntico, se a liderança evoluir no exame do assunto e puder, como espero, abrir a questão no Plenário do Congresso Nacional.

Por êste motivo, de certo modo lamento não poder acompanhar o parecer do nobre Sub-Relator e ser forçado a acompanhar a orientação do nobre Senador Antônio Carlos, no seu parecer como Relator-Geral.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Permite V. Ex.^a um aparte? (**Assentimento.**) Estou com as idéias defendidas por V. Ex.^a, porque são irrefutáveis. Apenas desejo deixar bem claro que a matéria adquiriu um cunho polêmico, e isto não encerra o debate. V. Ex.^a deve ter notado que vamos ter a faculdade de emendar a Constituição por Maioria absoluta. Se há uma batalha da qual, se não sou prôpriamente o pioneiro, pelo menos sou um dos combatentes da linha de frente, desde quando Deputado Federal, e agora como Senador, é esta. Crelo que o Vereador não remunerado vai fazer com que as Câmaras Municipais se transformem em agências de corrupção. Gostaria que ficasse bem claro que o assunto não morre no parecer do Relator-Geral, não fecha a porta para que a nossa luta prossiga. Agora vejo a luta de V. Ex.^a, a minha, a de outros. Temos, portanto na Comissão Mista de Deputados e Senadores, de fazer reparo

quando êsse assunto começa a preocupar o interior brasileiro e àqueles que defendem as idéias municipalistas.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Acolho o aparte de V. Ex.^a que vem confirmar plenamente as idéias expendidas nas minhas considerações.

A Emenda do nobre Deputado Paulo Sarasate, creio, é uma das que melhor se conciliam com meu ponto de vista. Não devíamos de uma vez só liquidar a questão negando subsídios a todos os Vereadores.

Devia ser feita uma experiência, pelo menos em relação aos vereadores das capitais e das cidades mais populosas, com cem mil habitantes pelo menos. Mas não quero chegar a tanto, neste momento. Não posso conceber como o Projeto de Constituição adotou o critério da nomeação dos Prefeitos das Capitais que, a meu ver, é um critério acertado, e negou remuneração aos Vereadores.

A matéria, como disse o nobre Senador Vasconcelos Tôrres, é uma das mais polêmicas do Congresso Nacional, neste instante.

Se fôr de imediato posta em votação, estarei adstrito à orientação da liderança. Mas, Sr. Presidente, eu tomaria a liberdade de requerer a V. Ex.^a o adiamento da discussão e votação desta matéria referente aos subsídios dos vereadores, para que ela sômente seja votada na reunião de amanhã de manhã...

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — ... pois desta forma, outros entendimentos poderão processar-se e será possível, talvez, chegar à solução conciliatória preconizada.

Tem o aparte o nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Não há emendas estabelecendo que a lei complementar disporá sôbre vantagens

de vereadores? Creio que há. E tenho a impressão de que esta seria a solução ideal. Nós não precipitaríamos, neste instante, nenhuma decisão final e, ao mesmo tempo, iríamos ao encontro do pensamento daqueles que sustentam que a matéria, pelos abusos a que já tem dado margem, não deve ficar ao livre arbítrio dos poderes estaduais. A lei complementar, prevista expressamente no texto constitucional, oportunamente estabeleceria as condições gerais para a fixação de subsídios ou vantagens de vereadores.

Esta é que me parece seja a solução conveniente para o interesse público geral do País e para o resguardo dos princípios de autonomia local.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Examinaremos, posteriormente, se existe alguma emenda a respeito. Se houver, com o adiamento que solicito ao Sr. Presidente, a matéria poderá ser examinada no decorrer desta tarde ou à noite.

Estas são as palavras que desejava proferir, Sr. Presidente, com o meu requerimento no sentido do adiamento da discussão e votação da matéria para a reunião de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — O Sr. Deputado Tabosa de Almeida requer que, sem prejuízo do prosseguimento da discussão dessa matéria, se destaque para a reunião de amanhã a etapa relativa à remuneração de vereadores.

Entendo que a discussão de todos os itens, de todos os ângulos, de todos os aspectos do Capítulo sobre o qual incidiu o exame do Sr. Sub-Relator deva fazer-se em conjunto. Mas as ponderações formuladas pelo solicitante são razoáveis. Quer-me parecer que a Presidência, decidindo que a última fase da votação dêste capítulo será das emendas relativas aos vereadores, estará conciliado o que determina o Regimento com o

que pede o Sr. Deputado Tabosa de Almeida. Adiar simplesmente para amanhã é estabelecer a rutura da discussão em conjunto, de modo que, acolhendo a argumentação de S. Ex.^a, se o Sr. Relator e o Sr. Sub-Relator não se opuserem, a Presidência decidirá que a votação das emendas conectadas com o dispositivo que estabelece a gratuidade do exercício de mandato de vereador se dará na parte final, isto é, será a parte final das votações dêsse capítulo.

Continua a discussão.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra o Sr. Deputado Chagas Rodrigues.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o capítulo do Poder Legislativo talvez seja o que tenha merecido por parte do Governo maiores preocupações. Aqui se poderia dizer, o Governo tentou revolucionar processo de elaboração legislativa, não só imprimindo celeridade, como atribuindo ao Presidente da República poderes que nenhuma constituição moderna atribuiu seja ao Chefe de Governo, seja a Chefe de Estado.

A impressão que se tem é de que o Governo, ou os homens responsáveis pela redação do texto, traduzindo uma filosofia de Governo, supõem que, com êsses poderes extraordinários, poderão munir o Estado moderno daquelas faculdades necessárias à solução de crises.

O Governo, ou os homens responsáveis pela redação do texto, não compreenderam que as crises do Estado moderno são sociais e poderão ser resolvidas com textos constitucionais elásticos, mas elásticos quanto à realização daquelas profundas reformas de sentido social e econômico.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Pois não.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Desejaria, para meu esclarecimento — já que sou Sub-Relator da parte relativa ao Poder Legislativo —, saber se V. Ex.^a está discutindo a matéria pertinente à minha atribuição ou se está apenas no preâmbulo da seção posta em debate agora, que é a da Organização Nacional, Título I, do Capítulo I a V. A consulta que faço ao eminente Deputado diz respeito à atenção redobrada, porque já há uma atenção comum para tudo o que o colega aborda no recinto da Comissão Mista. A discussão do capítulo referente ao Poder Legislativo ainda não está anunciada, talvez por um equívoco. Realmente, chegou a sê-lo, no início dos nossos trabalhos, mas foi interrompida antes da chegada do nobre Deputado Oliveira Brito. É uma consulta que dirijo ao digno e brilhante colega para meu governo, a fim de fazer as anotações necessárias. V. Ex.^a vai discutir o Capítulo da Organização Nacional ou já vai, em plena discussão da Organização Nacional, abordar os aspectos do Capítulo de que sou Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — V. Ex.^a vê como nós estamos tomando conhecimento e estudando essa matéria. A matéria é tão complexa, que a cada momento as correções se fazem, o que é normal. Tinha para mim que estava em discussão o Capítulo referente ao Poder Legislativo, que V. Ex.^a diz chegou a ser anunciado.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — V. Ex.^a talvez se tenha retirado, no interesse do bom andamento dos nossos trabalhos, ou talvez no de elaborar seus destaques. Acontece que o Presidente Pedro Aleixo, na ausência do sub-relator Oliveira Brito, que comunicara a impossibilidade de chegar às 9 horas, para o início da discussão, por motivo de saúde, e no propósito de dar andamento à discussão da matéria pertinente a todos os

títulos e capítulos, com a anuência do Plenário, determinou que o referente ao Poder Legislativo começasse a ser discutido. E o foi, tendo falado inicialmente o nobre Deputado Adolpho Oliveira. No decurso das palavras do nobre representante fluminense, chegou ao recinto o nobre Deputado Oliveira Brito, Sub-Relator do Título I, dos Capítulos 1 a 5, que dizem respeito à Organização Nacional. Então, o Presidente Pedro Aleixo, dando ordem aos trabalhos, determinou que prioritariamente, como devera ser feito e o foi, se passasse a discutir a matéria pertinente ao Deputado Oliveira Brito. Estou sentindo que realmente V. Ex.^a, por equívoco ou por estar ausente, passou a discutir o Poder Legislativo, neste instante, quando o que está em discussão é a Organização Nacional, e isto com o aprêço, com o carinho e com a simpatia que todos sentimos à sua capacidade de trabalho e à sua dedicação ao estudo metuculoso. E se digo isto é porque V. Ex.^a teve oportunidade de comigo mesmo abordar determinados aspectos, e eu mesmo sanei algumas dúvidas que V. Ex.^a formulou, antes mesmo da redação dos pedidos de destaque. Então, eu pediria ao Presidente que anunciasse — parece-me este o caso — que está em discussão a parte afeta ao Sub-Relator Deputado Oliveira Brito e não ao Sub-Relator Vasconcelos Tôrres, Poder Legislativo, que é objeto de inegável equívoco do prezado colega Deputado Chagas Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Quando foram abertos os trabalhos desta Comissão, tivemos oportunidade de anunciar o prosseguimento da discussão do parecer do Sr. Deputado Oliveira Brito. De modo que eu pediria ao Sr. Deputado Chagas Rodrigues que diligenciasse o encerramento das suas considerações, porque o seu prazo está prestes a esgotar-se.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Mas o esclarecimento de V. Ex.^a é no sentido de que discute a Comissão os cinco primeiros artigos?

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Está em discussão o parecer do Sr. Deputado Oliveira Brito, distribuído em avulso a todos os Membros da Comissão. A matéria tem fim no art. 27 do projeto.

A Presidência não quis prestar nenhum esclarecimento neste sentido porque seria esclarecer o óbvio: estamos discutindo êste parecer desde a reunião matutina.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Sr. Presidente, para que não houvesse perda de trabalho e talvez de palavras no nobre Deputado Chagas Rodrigues, chamei a atenção para que se ordenassem devidamente os trabalhos.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, é mesmo conveniente que se coloque alguma ordem aos trabalhos, pois a matéria é da maior complexidade. Noto, nesta oportunidade, que nesses primeiros 27 artigos do projeto há algumas omissões e alguns dispositivos que não podem ser aceitos.

Espero que o nobre Relator e o Sub-Relator levem em conta alguns destaques que deverão ser solicitados. Logo no art. 1.º temos a parte referente ao hino nacional e aos símbolos nacionais. Não só a constituição francesa como a soviética e outras consagram em seus textos os símbolos. Não deixam que essa matéria seja regulada pela lei ordinária.

Quero, também, chamar a atenção para o problema da intervenção, de que trata o art. 10.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Pediria a atenção dos Srs. Membros da Comissão para o orador.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Também solicitei destaque para a alínea "c" do inciso V do art. 10, a fim de não se permitir a intervenção quando a política do Estado não estiver de acôrdo com as medidas e planos econômicos do Poder Central.

Sr. Presidente, no art. 15 temos a parte referente à remuneração dos vereadores. A Constituição devia preocupar-se com problemas fundamentais, que dizem respeito ao bem-estar da coletividade, devia preocupar-se com tóda a estrutura social e econômica que a América Latina está a exigir. No entanto, o Governô se preocupa com a remuneração de vereadores, quando sabemos que a gratuidade de mandato do vereador é convite à corrupção. O vereador iria apelar para nomeação de parentes, ainda que através de falsos concursos; o vereador muitas vèzes iria apelar para facilidades; muitas vèzes iria votar leis em troca de vantagens pessoais. Iriamos afastar as camadas populares mais identificadas com os anseios da comunidade, da Câmara de Vereadores. Estariamos transformando as Câmaras em casas de representantes alheios aos verdadeiros problemas populares.

O Sr. Senador José Guimard — Veja V. Ex.^a a importância do problema.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Obrigado a V. Ex.^a

De modo, Sr. Presidente, que não compreendo isso. É uma maneira indireta de se estabelecer um velho censo, a velha legislação censitária do Império, pela qual só poderiam ser candidatos aquêles que tivessem rendas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Peço, novamente, a atenção dos Srs. membros da Comissão para com o orador.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Quero também, Sr. Presidente, nesta oportunidade, censurar o projeto quando interfere nos Estados para estabelecer que os vice-governadores deverão, necessariamente, presidir as Assembléias Legislativas. Êsse dispositivo não deve constar absolutamente da Constituição.

São as observações que faço, de modo geral, e me reservo para, na ocasião do encaminhamento da votação referente

aos destaques, fazer outras explicações diretamente ligadas seja ao parecer do Relator seja ao parecer do Sub-Relator.

Defendendo estas idéias evidentemente que me afasto de outro, desde que o pensamento do nobre Sub-Relator ou do Relator-Geral sejam contrários aos pontos de vista que, de modo geral, defendi. (Muito bem!)

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA (Pela ordem) — Sr. Presidente desejo saber de V. Ex.^a se já é tempo, para apresentar requerimento de destaque solicitando preferência para votação da Emenda 130-6, que estabelece:

A lei complementar regulará os casos de remuneração dos Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — O requerimento formulado pelo nobre Senador Aurélio Vianna será votado na devida oportunidade. De acordo com a solicitação do nobre Deputado Tabosa de Almeida, já foi o assunto transferido para o final da votação do Capítulo.

O requerimento será examinado oportunamente.

Continua a discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Vai-se proceder à votação dos destaques.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Pela ordem, com a palavra o nobre Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Pela ordem) — Sr. Presidente, antes de V. Ex.^a anunciar o início da votação, é

de meu dever fazer ainda algumas retificações ao meu parecer.

Dê-se constar, entre as emendas com parecer favorável, a de n.º 362. É um equívoco, porquanto esta emenda não foi por mim apreciada, porque trata de matéria estranha àquela que me foi deferida **examinar**.

Em vez dela deve-se considerar como tendo parecer favorável, a Emenda do Deputado Ulysses Guimarães, de número 781.1.

Ainda, Sr. Presidente, entre as emendas que tiveram parecer favorável deve-se incluir a de n.º 1.22. Na ocasião da discussão o nobre Deputado Aducto Cardoso poderá examiná-la. Mas vou atender à curiosidade de S. Ex.^a

O Sr. Deputado Aducto Cardoso — Peço ao nobre Sub-Relator que se dispense dessa leitura. V. Ex.^a diz que eu conhecerei o conteúdo da emenda em melhor oportunidade e isto me basta. V. Ex.^a não se dê a êsse trabalho.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Trata-se do § 4.º do art. 10. São os princípios que os Estados devem observar. O Sr. Deputado Oscar Correia, sem alterar o texto propriamente, altera a ordem. S. Ex.^a, naturalmente, considera que na ordem está a importância do assunto.

Entre as emendas rejeitadas, onde se lê: “320-6”, leia-se: “320-B”. Ainda entre as emendas rejeitadas, onde se lê “804”, leia-se: “804-c”.

São estas as retificações que tinha a fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — A Presidência esclarece que quando ocorrer parecer divergente do Relator a emenda estará automaticamente destacada.

A ordem de votações será a seguinte:

1.º) Emendas com pareceres favoráveis, salvo destaques;

- 2.º) Emendas com pareceres contrários, salvo destaque;
- 3.º) Destaques de emendas com pareceres favoráveis;
- 4.º) Destaques de emendas com pareceres contrários;
- 5.º) Emendas com pareceres favoráveis do Sub-Relator e contrárias do Relator, ou vice-versa.

Vamos, então, colocar em votação as emendas com pareceres favoráveis, salvo destaques.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente antes de iniciarmos a fase de votação, desejo tecer algumas considerações sobre os esclarecimentos e opiniões que foram aqui expendidos pelos Srs. Representantes membros da Comissão ou autores de emendas.

Recolhi, Sr. Presidente, com a maior atenção, as observações feitas pelo nobre Senador Aurélio Vianna quanto ao parecer do Relator sobre as emendas que mereceram parecer favorável do nobre Sr. Sub-Relator.

Acolhi, com certa preocupação de o fato poder repetir-se, a observação quanto a uma impropriedade de linguagem. Realmente, o Parecer devia referir-se a “remuneração a vereadores” e não “aos vereadores”, pois que as emendas que receberam parecer favorável do nobre sub-Relator não generalizam a medida.

Quanto aos argumentos sobre o mérito da proposição, permito reservar-me para, quando da votação da emenda ou das emendas, esclarecer melhor o ponto de vista que procurei fixar no meu parecer.

Acolhi também as advertências feitas pelo nobre Deputado Ulysses Guimarães, no que toca à emenda que estabelece o princípio de que o Vice-Governador deva ser o presidente da Assembléia Legislativa. Calou-me, principalmente, o fato de S. Ex.^a considerar essa atribuição do Vice-Governador como uma interferência no Poder Legislativo. Mas o que, de fato, me levou a meditar sobre o assunto foi a outra observação de S. Ex.^a, de que a matéria é mais de competência das constituições estaduais do que da federal.

No mesmo sentido, pronunciou-se o nobre Deputado Antônio Feliciano.

Quanto à impugnação que o nobre Deputado José Barbosa fez ao dispositivo que autoriza a nomeação de prefeitos nas cidades consideradas de interesse militar, pelo Governador, com a aprovação do Presidente da República, acredito que é apenas uma questão de linguagem. O projeto não se perdeu em classificar as cidades como base de excepcional importância. O projeto declara que podem ser nomeados os prefeitos daqueles municípios que são de interesse nacional. A matéria realmente há de ser objeto de regulamentação, pois que a norma constitucional não é autovigente.

Finalmente, quero observar que alguns outros senhores representantes teceram algumas considerações sobre assuntos de outros capítulos e títulos, aos quais voltarei quando discutirmos a matéria. Creio que, vencidas as dificuldades iniciais, que nasceram de algumas imperfeições do nosso parecer, quanto à referência às emendas — tanto que várias delas tiveram de ser desdobradas, uma delas em 111 itens —, nosso trabalho chegou agora a um ritmo satisfatório. E aqui vamos iniciar a votação das emendas referentes à primeira parte do projeto — Organização Nacional e Sistema Tributário. A medida que os Srs. representantes forem justificando seus destaques com o necessário auxílio e até apoio dos Srs. Sub-

Relatores, prestarei à Comissão aquêles esclarecimentos que estiverem ao meu alcance.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO (Para uma declaração preliminar.) — Sr. Presidente, de acôrdo com o que V. Ex.^a, há pouco, esclareceu, devo declarar que votarei os pareceres favoráveis, salvo destaques. Quero deixar claro, porém, que meu voto, nessa conformidade, tendo em vista os anexos separadamente, os capítulos e títulos, não importa em vinculação ao conjunto do projeto.

Faço esta ressalva porque meu pronunciamento final sôbre o projeto depende da natureza das emendas que venham a ser aceitas pelo Plenário desta Comissão. Vale dizer, para ser explicito, que, se no decurso dos nossos trabalhos, emendas de caráter substancial não forem aceitas, estarei inteiramente à vontade para, perante o Plenário do Congresso, recusar o projeto na sua totalidade.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — A declaração do Sr. Senador Josaphat Marinho naturalmente constará dos apanhamentos taquigráficos.

O SR. TABOSA DE ALMEIDA (Pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex.^a esclareceu como irá proceder à votação dos pareceres e dos destaques correspondentes. Mas V. Ex.^a se referiu a emendas de parecer favorável e a emendas de parecer contrário. Implicitamente, entre as de parecer contrário creio que estarão as emendas prejudicadas.

Mas naquilo que diz respeito ao parecer do nobre Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito, há uma emenda, a de n.º 659, que não foi objeto de parecer de S. Ex.^a nem tampouco do nobre Relator-Geral.

Então desejo saber de V. Ex.^a, nesta questão de ordem, como V. Ex.^a irá proceder — se há necessidade de destaque ou se êsse requerimento não é necessá-

rio porque V. Ex.^a irá submeter a matéria independentemente de qualquer requerimento de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — A solução não é prevista nas Normas. Mas se ocorre realmente o fato mencionado por V. Ex.^a, a emenda estará automaticamente destacada, porque a regra geral é de submeterem-se tôdas as proposições subsidiárias, com o projeto, à apreciação da Comissão. De modo que a emenda cujo número foi mencionado por V. Ex.^a, será votada em regime de destaque automático.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Com a palavra o nobre Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Para esclarecimento da Comissão: a emenda a que se refere o nobre Deputado por Pernambuco consta do parecer. O parecer faz à mesma referência expressa. Peço a atenção da Comissão para o fato, a fim de que a emenda não seja incluída entre aquelas que o Sub-Relator ou o Relator não apreciaram. A emenda foi apreciada e consta do parecer.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Val-se proceder à votação do grupo de emendas com parecer favorável, salvo destaques.

A regra das deliberações é a da maioria-absoluta para elaboração constitucional. Quer-me parecer, então, que nesta Comissão dever-se-á chamar os membros da Comissão para votarem, cada um de per si.

A Sra. Secretária fará a chamada dos Srs. Membros da Comissão, para efeito da votação das emendas de parecer favorável, salvo destaques.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Foram aprovadas as emendas

com pareceres favoráveis, ressalvados os destaques, com o resultado de 18 votos “sim”.

Passa-se, agora, à votação das emendas com pareceres contrários, ressalvados os destaques.

(Procede-se à chamada para votação.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Votaram “sim” 20 Srs. Congressistas.

Passa-se à votação das emendas prejudicadas, salvo destaques.

Os Srs. que aprovam o parecer votarão “sim”.

Os que rejeitam o parecer, votarão não.

Vai-se passar à chamada.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, para um esclarecimento que deve ficar nos Anais de nossos trabalhos quando nós da Oposição votamos a favor das emendas com parecer favorável, salvo destaque, significa que nós destacamos das emendas aprovadas pelo Relator, diversas para rejeição e, no caso das emendas rejeitadas, os destaques serão para aprovação. Quer dizer, aprovamos em princípio, para rejeição, porque não concordamos *in totum* com o parecer do Relator. Parece óbvio, mas não é.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Fica bem claro o seguinte: o voto dado pelo Movimento Democrático Brasileiro é no sentido de ressaltar a possibilidade de rejeitar emendas que tiveram parecer favorável e de aprovar emendas que tiveram pareceres contrários.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Exatamente, estamos de acôrdo com aquelas emendas que não foram destacadas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Donde se conclui que até ago-

ra, estão aprovadas, em definitivo, somente as emendas com pareceres favoráveis que não foram objeto de destaque e que estão rejeitadas as emendas com pareceres contrários que não foram objeto de destaque.

Passamos, agora, às emendas consideradas prejudicadas, nos têrmos do parecer, ressalvados os destaques.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovarem o parecer dirão “Sim” ou “Com o Relator”. Aquêles que o rejeitarem dirão “Não”.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A aprovação se fêz com 20 votos.

Passamos, agora, à votação dos destaques das emendas que tiveram parecer favorável do Relator e do sub-Relator, isto é, aquelas em que o Relator aceitou o parecer favorável do sub-Relator.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovarem queiram responder “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A votação far-se-á, agora, de emenda por emenda para possibilitar a rejeição àqueles membros da Comissão que pedindo destaque o fizeram exatamente para votar contra. Vamos seguir a ordem cronológica dos pedidos de destaque. Parece-me êsse o melhor meio de encaminhar o processo de votação porque, fazer um estudo pela ordem das emendas iria trazer perturbações aos nossos trabalhos.

Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, a Mesa está com dificuldades uma vez que os Srs. representantes encaminharam pedidos de destaque sôbre emendas com parecer favorável e com parecer contrário. Os pedidos estão em ordem cronológica.

Perguntaria a V. Ex.^a sôbre a conveniência de a sessão ser suspensa por cin-

co minutos para separarmos os pedidos de destaque de emendas com parecer favorável do Relator e Sub-Relatores e emendas com parecer contrário, para votarmos em dois grupos. Teríamos então que votar pela ordem cronológica, votando emendas com parecer favorável juntamente com destaque de emendas com parecer contrário. Apenas um esclarecimento que me senti no dever de prestar à Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Parece-me que neste caso, diante desses esclarecimentos que nos estão sendo prestados, seria mais fácil que enunciássemos a emenda e déssemos a notícia ao requerente do destaque, porque êste saberá se requereu para aprovar ou para rejeitar. Se dissermos que a emenda é com parecer favorável, fica prèviamente entendido que quem requereu destaque é para rejeitar. Com êste esclarecimento, podemos seguir pela própria ordem cronológica.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra pela ordem o Sr. Deputado Chagas Rodrigues.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES (pela ordem) — Sr. Presidente, justamente para colaborar com o nobre Relator, os destaques por mim solicitados já esclarecem, estabelecem que está para rejeição e o que está para aprovação, de modo que, nesses casos, já o nobre Relator terá conhecimento e poderá anunciar que se trata de destaque para aprovação ou para rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Anunciarei em face da emenda o requerimento. Se houver qualquer dúvida, será objeto de pedido de encaminhamento de votação.

O primeiro requerimento de destaque é de autoria do Sr. Senador Aurélio

Vianna e se relaciona com a Emenda n.º 417, que pede a supressão do art. 178.

Observe que a Sra. Secretária não apresentou os destaques, em ordem cronológica, dentro do capítulo que estamos tratando.

Diante do que acabo de observar, tem razão o Sr. Relator quando deseja a suspensão da sessão por algum tempo a fim de que se possa fazer a melhor coordenação dos trabalhos.

Está suspensa a sessão por dez minutos.

(Suspensa às 16 h 30 minutos, a reunião é reaberta às 17 horas e 45 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Declaro reaberta a sessão. O Sr. Senador Antônio Carlos concluiu o seu trabalho. Os destaques, separados, incidem sôbre os artigos do Projeto, de 1 a 27. Há três destaques que se referem a emendas múltiplas. Vamos iniciar a votação pelo preâmbulo. Parece-me que podemos proceder a votação sem fazer chamada nominal dos senhores membros da Comissão. Se houver algum pedido de votação nominal considerar-se-á desde logo atendido. Desta maneira apressaremos os nossos trabalhos porque pela manifestação dos senhores membros da Comissão verificaremos se é ou não aprovada a emenda destacada.

O primeiro destaque, do Sr. Senador Josaphat Marinho, para emenda do preâmbulo é o seguinte: Onde se diz “Constituição do Brasil” diga-se “Constituição da República do Brasil”. Relativamente ao mesmo dispositivo, encontramos outras emendas, como a do Senador Filinto Müller, que diz: — Em lugar de: “Congresso Nacional, sob a proteção de Deus, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição” — “O Congresso Nacional, sob a proteção de Deus, promulga a seguinte Constituição”. Incluem-se os vocábulos “O Brasil” antes

do verbo “participe” isso já é matéria de outra emenda.

Emenda do Deputado Chagas Rodrigues, em que se dá ao preâmbulo a seguinte redação:

“Os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Nacional, sob a proteção de Deus, decretam e as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam a seguinte Constituição do Brasil”.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Qual o número da emenda, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Emenda n.º 217.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Questão de ordem) — Sr. Presidente, dois destaques se referem à rejeição e os restantes à aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS Eu desejava consultar o nobre Senador Heribaldo Vieira sobre o pedido de destaque que endereçou à Mesa relativo a Emenda n.º 838.1, o qual não esclarece se é para rejeição, modificação ou aprovação.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Quero dar a informação no sentido de que o destaque visa à aprovação da emenda.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Estamos discutindo as emendas sobre o preâmbulo.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Chagas Rodrigues.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES (Questão de ordem) — Sr. Presi-

dente, estamos votando precisamente esta parte do preâmbulo. Pediria um esclarecimento ao nobre Relator. Leio na conclusão do parecer do Sub-Relator que S. Ex.^a se manifestou favorável às Emendas n.ºs 550 e 805.1 Leio no parecer do nobre Relator referências a outras emendas com as quais teria S. Ex.^a deixado de concordar. Conseqüentemente, S. Ex.^a teria concordado com os pareceres favoráveis referentes às Emendas 550 e 805.1 Confirma V. Ex.^a esse entendimento?

O Sr. Senador Antônio Carlos — As emendas de cujo parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito discordei são as de número 82.1, 521 M, 365 e 588.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Perdoe-me, mas V. Ex.^a, então deu parecer favorável às Emendas n.ºs 550 e 805.1, que são contraditórias. Elas tratam do mesmo assunto, sugerindo uma solução diversa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o Sr. Deputado Oliveira Brito, Sub-Relator, para esclarecer.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Há um equívoco por parte do nobre Deputado Chagas Rodrigues. A Emenda n.º 805, a que S. Ex.^a se refere é a 805.I, que trata de outro assunto e é de autoria do Deputado Adolpho Oliveira. A emenda referente ao preâmbulo, está na letra A. Assim seria a Emenda 805-A. Aí, sim, haveria contradição. Mas a 805-1, não, pois trata de outro assunto.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — No meu avulso vejo 805.1. Mas estou satisfeito com o esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Dou a palavra ao Sr. Senador Josaphat Marinho, autor do requerimento de destaque para o Emenda n.º 472, feito com o objetivo de alcançar a aprovação para a emenda.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — Sr. Presidente, Srs. Congressis-

tas, o pedido de destaque para rejeição desta emenda é vinculado ao de aprovação da Emenda n.º 472, que o nobre Relator considerou prejudicada, em face do parecer dado à Emenda n.º 550. Mas vou restringir-me ao pedido relativo à Emenda n.º 550, solicitando a atenção da Comissão para a inconveniência, ao que me parece, de sua aceitação. O preâmbulo do projeto, guardando respeito a uma orientação tradicional do nosso legislador constituinte, diz: “Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Nacional...”

A Emenda n.º 550 propõe que o preâmbulo diga apenas: “O Congresso Nacional, sob a proteção de Deus, promulga a seguinte”, e vem então a emenda ou a Constituição.

Por que a supressão da cláusula “nós os representantes do povo brasileiro”? Porventura não o somos no momento em que vamos votar esta Constituição?

As Constituições, de modo geral — as nacionais e as estrangeiras —, todas consignam no preâmbulo esta cláusula.

Tanto mais surpreendente é a proposta quando já se tem discutido que este não é propriamente um Congresso que representa o povo, mas um Congresso legitimado pela revolução. Não atribuo ao autor da emenda o propósito de indiretamente tornar definitivo o julgamento de que não somos mais um Congresso oriundo do voto popular, mas um Congresso legitimado pela Revolução. Não vou a tanto.

Mas, em verdade, é que, se excluirmos a cláusula, “nós, os representantes do povo brasileiro”, vamos consagrar a tese por muitos injustamente sustentada até aqui. Nenhuma justificação se dá.

É possível que se diga que alguns representantes, ou muitos, poderão não assinar a Constituição. Pouco importa. O fato não será novidade, se porventura ocorrer. A própria Constituição de 46

não foi assinada por todos os Constituintes. E já houve até oportunidade em que constituinte assinou com restrição, ou vencido.

De qualquer sorte, o que não me parece tenha qualquer procedência é a eliminação da cláusula, sobretudo porque não se trata de aspecto meramente formal. Não vou aqui roubar o tempo de uma comissão de técnicos para desdobrar argumentos no sentido de que toda vez que um Congresso elabora uma Constituição, é o faz como nítida representação do povo, pois, em última análise, é no povo que reside o poder constituinte de que somos apenas delegados.

Estas as razões, Sr. Presidente, pelas quais pedi destaque da emenda para sua rejeição, resguardando-me para sustentá-lo oportunamente. E a Emenda n.º 472 não estará prejudicada, mesmo que porventura esta seja aceita.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Antes de dar a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende, desejo acentuar que a primeira emenda que está sendo objeto de debates é a do Sr. Senador Josaphat Marinho, de n.º 472. O requerimento de destaque declara que, com o destaque, pretende a sua aprovação. É claro que todas as emendas anunciadas se referem ao mesmo assunto. De maneira que o debate tem de se referir naturalmente às demais.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — V. Ex.^a tem razão. Pensei, em primeiro lugar, que se estava examinando a Emenda n.º 550, da qual pedi destaque para rejeição. Quanto a esta, é sumário o meu argumento. Ao invés de dizer “Constituição do Brasil”, diga-se: “Constituição da República do Brasil”. Não condeno o projeto por ter eliminado a expressão “Estados Unidos”. Não

creio seja indispensável. Mas as Constituições ou trazem essa denominação — “Constituição Política”, ou enunciam, pelo menos, a natureza do regime que instituem, inclusive para evitar equívoco, porque, num País há vários tipos de Constituições. Há a sua Constituição Econômica, a sua Constituição Geológica etc. De maneira que, quando se trata do documento político fundamental, se consigna sempre a cláusula essencial indicativa da natureza do regime. Tôdas as nossas Constituições têm sido assim. A própria Constituição do Império diz: Constituição Política. E as demais, sempre além de “Estados Unidos”, figura “República do Brasil”. Então, mesmo que seja desnecessária a forma “Estados Unidos”, vejo, entretanto, que devemos definir a natureza do regime.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Deseja o Sr. Senador Eurico Rezende falar sôbre a Emenda número 472?

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Com os esclarecimentos prestados por V. Ex.^a, aguardarei a oportunidade para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Dou a palavra ao Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estou de pleno acôrdo com o nobre Senador pela Bahia, Professor Josaphat Marinho, quando sustenta a tese, que acredito unânime entre nós, de que em tôdas as oportunidades em que exercitamos o nosso mandato não perdemos as condições de representantes do povo. Quanto a isto acredito não haja duas opiniões nesta Comissão, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

A razão por que preferi a Emenda n.º 550 é a de, no caso especial de votação desta Constituição, estarmos na mesma posição em que nos encontramos quando votamos uma emenda constitu-

cional. A situação é a mesma. E, ao votarmos uma emenda, não perdemos as condições de representantes do povo, mas ela é simplesmente promulgada pela Mesa do Congresso Nacional. Isso não quer dizer que percamos as condições de representantes do povo.

Realmente, não fomos eleitos para elaborar uma Constituição.

Isso não quer dizer, porém, que não tenhamos condições e competência para votar a Carta que estamos examinando. Encontramo-nos, repito, na mesma situação em que nos achamos quando votamos uma emenda à Constituição.

Por esta razão, entendo eu — é uma questão meramente de forma — é o Congresso Nacional quem está votando uma Constituição, e, como Congresso Nacional, êle é composto de representantes do povo.

Quanto à outra emenda, que manda se consigne “República do Brasil” em vez de “Brasil” simplesmente, entendo eu que não tem razão o nobre Senador. Sua Excelência mesmo sustentou que, ao contrário das Constituições anteriores, deveríamos eliminar do preâmbulo a referência a Estados Unidos do Brasil.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Deveríamos, não; poderíamos.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Poderíamos eliminar. E por que poderíamos? Porque o Brasil, fora do território nacional, não é conhecido por Estados Unidos do Brasil, como também não é conhecido por República do Brasil. É conhecido simplesmente por Brasil.

Nós, na América, temos a República do Peru. O Brasil é simplesmente Brasil, e a natureza da Carta que vamos votar está definida no artigo 1.º, que diz:

“O Brasil é uma República Federativa.”

Está, portanto, inscrito no próprio texto a definição do sistema político que

adotamos. É a República do Brasil. Então seria realmente uma redundância se disséssemos “Constituição da República do Brasil”, já que o art. 1.º define a natureza do regime.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — As outras também definiam.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Mas as outras também diziam “República dos Estados Unidos do Brasil.”

Essas as razões, Srs. Membros da Comissão, por que me manifesto contra o destaque do eminente Senador Josaphat Marinho. E agora o nobre Senador Antônio Carlos me traz um subsídio. Na Constituição de 46 se diz: “A Constituição dos Estados Unidos do Brasil”; não há nenhuma referência à República.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Mas com a referência “Estados Unidos”, qualificou-se a condição federativa do regime.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Mas a condição está qualificada no art. 1.º: “Os Estados Unidos do Brasil mantêm, sob regime representativo, a Federação e a República.”

Srs. Congressistas, por estas razões, lamento discordar da brilhante sustentação do nobre Professor Josaphat Marinho. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação. Os Srs. Congressistas que aprovam a emenda do Sr. Senador Josaphat Marinho, contrariando o parecer do Sr. Sub-Relator, queiram conservar-se como estão. (Pausa.) Considero rejeitada a emenda.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, para fazer uma sugestão, dentro da proposta inicial de Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Pois não.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Quando na ocorrência do pedido de

destaque, V. Ex.^a deve declarar rejeitado o destaque. Se o autor ou qualquer Membro da Comissão discordar, então pedirá a votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O que ficou entendido, pela minha declaração, é o seguinte: são muitas emendas, e vamos fazer a votação pelo processo simbólico. Pelo processo simbólico, seguirei o parecer do Sr. Sub-Relator. Se, enunciado o resultado da votação, alguém do mesmo discordar, eu então farei a verificação de votação. A verificação será mediante votação nominal se tiver sido no início da votação pedida por qualquer dos Membros presentes. Caso contrário, será mediante votação por bancada.

Passamos agora ao destaque requerido pelo Sr. Deputado Chagas Rodrigues para a Emenda n.º 550, que já foi objeto de apreciação, quer de parte do Sr. Senador Josaphat Marinho, quer de parte do Sr. Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito.

O Sr. Senador Eurico Rezende tem a palavra.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE (Encaminhamento de votação.) — Sr. Presidente, a emenda de autoria do Sr. Senador Filinto Müller tem o mesmo texto da emenda por mim apresentada, mas pela precedência na numeração, esta é que será objeto de destaque.

Quer me parecer que a emenda tem sentido real. O eminente Senador Josaphat Marinho entende se deva manter a forma clássica “Nós, os representantes do povo brasileiro etc. etc.”

A emenda diz:

“O Congresso Nacional, sob a proteção de Deus, promulga a seguinte”:

Na forma clássica, a expressão “Nós, os representantes do povo” pressupõe a existência de uma instituição constituinte.

Não se trata, agora, de uma Constituinte, mas, sim, do Congresso Nacional, reformando totalmente uma Constituição.

Então, a Emenda Filinto Müller atende, inclusive, às críticas feitas pela honrada Oposição, no sentido de que não se trata de uma Assembléia Constituinte.

Ademais, Sr. Presidente, há outro aspecto: A regra que deve inspirar a elaboração constitucional é a síntese, a abreviação dos textos.

Quer me parecer que a longa expressão “Nós, os representantes do povo brasileiro” corresponde justamente à “Congresso Nacional”. Daí por que me manifesto favorável à emenda do Sr. Senador Filinto Müller; porque, além da síntese, ela documenta que esta Constituição não está sendo elaborada por uma Assembléia Constituinte; quer dizer, exprime uma realidade.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Pode uma Assembléia que não seja Constituinte elaborar uma Constituição? É uma doutrina nova; talvez, doutrina da revolução.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Lamento não acolher o aparte de V. Ex^a por questão regimental. No encaminhamento da votação não são permitidos apartes.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — O interêsse do País está acima das limitações regimentais, o interêsse do País não se submete a limitações regimentais.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Êste o meu ponto de vista, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Deputado Chagas Rodrigues.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, pelo preâmbulo

vemos que o Congresso Nacional através de seus representantes, está indo além da doutrina do ilustre Ministro da Justiça. Vemos como o próprio Governo sugere ao Congresso que se vote a Constituição, com êste preâmbulo:

“Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Nacional, sob a proteção de Deus, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição:”

O Poder Executivo, ao encaminhar o projeto, omite referência à Assembléia Constituinte, porque reconhece que somos representantes do povo brasileiro, mas não reunidos em Assembléia Constituinte. Reconhece que estamos reunidos em Congresso Nacional.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Qual a diferença?

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Mas omite também a parte referente à que estamos organizando num regime democrático.

O nobre Senador Filinto Müller vai mais longe e deseja omitir referência à nossa qualidade de representantes do povo. Se bem compreendi, o nobre representante pelo Espírito Santo acolhe a doutrina de que, como não estamos em Assembléia Constituinte, não somos representantes do povo. Acontece, Sr. Presidente, que, pelo preâmbulo sugerido pelo Poder Executivo, não estamos reunidos em Assembléia Constituinte. Mas, mesmo reunidos em Congresso Nacional, somos representantes do povo e não poderíamos votar, Sr. Presidente, nem mesmo uma lei ordinária, a não ser na qualidade de representantes do povo. Há inovações que não entendemos nem compreendemos. Que se aperfeiçoem as técnicas, os textos, mas não se quebre agora uma tradição e se omita do preâmbulo aquilo que o próprio Poder Executivo sugere como um mínimo, já que não estamos em Congresso Constituinte,

mas aqui, em Congresso Nacional, na qualidade de representantes do povo.

As Constituições, Sr. Presidente, devem dirigir-se ao povo, garantir os direitos do povo, assegurar ao povo um regime democrático. Deve ser este documento lido e não vejo, sob qualquer aspecto fundamental, razões para se proceder essa substituição. Mais uma vez, estamos rompendo com o melhor das nossas tradições, do nosso pensamento jurídico-constitucional. A não ser, Sr. Presidente, que já não nos sintamos bem como representantes do povo; a não ser, Sr. Presidente, que não compreendamos que estamos aqui como representantes do povo, mas, talvez, dentro de uma teoria do direito divino dos reis ou do direito da força revolucionária. De qualquer modo, numa reafirmação democrática — e aqui, para ficar com o próprio Poder Executivo que o sugere, não vejo porque o Senado, o Congresso, deva ir além, restringindo esta qualidade. Se todo poder emana do povo e se exerce em nome do povo, é o povo, através dos seus representantes, e não o Congresso Nacional, como um elemento primordial, como um **primus**, que deve aqui estar votando ou discutindo a Constituição. Não quero aqui discutir o problema constituinte que já foi focalizado. Só pode uma Assembléa Constituinte elaborar uma Constituição, ou, então, um Congresso ordinário submeter a Carta ao referendo popular. Mas não é possível chegarmos ao ponto de excluir essa cláusula fundamental no regime democrático e que o próprio Poder Executivo sugere.

Eu aqui, Sr. Presidente, nesta conjuntura, prefiro estar com o Sr. Ministro da Justiça, a ficar com o nobre e honrado Senador Filinto Müller. Lamento não tenha o nobre Relator compreendido o alcance dessa referência fundamental, básica, já que nós todos somos representantes do povo. E, ainda que materialmente nos afastemos dos princí-

pios e das idéias do povo, formalmente não temos o direito de fazer nada, de votar nenhuma lei nem aceitar nenhum projeto de Constituição, a não ser na qualidade de representantes do povo. E porque somos representantes do povo e porque defendemos um sistema democrático, não vemos prejuízo de espécie alguma; ao contrário, só encontramos vantagens para preferirmos esta doutrina que, sabemos, sempre foi combatida ao longo dos séculos pelos inimigos da Democracia, que são precisamente aqueles que não querem agir e proceder na qualidade de representantes do povo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Antes de conceder a palavra ao Sr. Sub-Relator, está com a palavra o nobre Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, julguei oportuno falar, ao iniciar-se a apreciação do projeto de iniciativa do Poder Executivo. Isto porque o preâmbulo constitui uma espécie de apresentação, de introdução ao texto que vai ser consagrado pela Maioria. Quero louvar a honestidade com que o Governo expulsou do preâmbulo a referência à organização do regime democrático.

Reconhece-se que o regime proposto e consagrado no texto pode ser tudo, menos uma democracia. E, também, não vejo qualquer inconveniente em que esta redação seja partilhada entre o Ministro da Justiça, um dos elaboradores do trabalho datilográfico da Carta de 37, e o eminente e ilustríssimo Senador Filinto Müller, que também tem uma fôlha de serviços prestados ao País naquela época do Estado Nôvo.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Sobretudo agora.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — De forma, Sr. Presidente, que não há grande e substancial diferença entre o preâmbulo proposto pelo Governo e o proposto pelo Senador Filinto

Müller. Acho que as pessoas, no caso, não importam. O que importa, isto sim, é a lei que vai ser oferecida ao povo brasileiro.

Registro, Sr. Presidente, com o maior respeito, com o maior acatamento, com a maior atenção por todos os meus eminentes colegas, a minha inconformidade inicial com a Constituição que se pretende oferecer, uma Carta que nasce sobretudo de um movimento de traição à Revolução de 31 de Março...

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Não apolado!

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — ... uma Constituição que consagra princípios abominados pelo povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o Sr. Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, as razões que eu tinha a aduzir contra o destaque requerido pelo nobre Senador Josaphat Marinho já são do conhecimento do Plenário. Confirmando de acôrdo com S. Ex.^a, quanto à nossa condição de representantes do povo, o meu entendimento de que, nas circunstâncias em que estamos elaborando esta Constituição, somos o Congresso Nacional e usamos os poderes constituintes do Congresso Nacional.

É mais honesto que digamos que o Congresso Nacional promulga uma Constituição. Não fomos convocados em Assembléa Constituinte para elaborar uma Constituição. Recebemos um projeto para discutirmos e votarmos em determinado prazo. Não somos, portanto, nas circunstâncias atuais, senão o Congresso Nacional, examinando uma emenda a todo o texto da Constituição. É o que somos; a realidade é esta.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Mas não há emenda dêsse alcance.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Como disse o nobre Deputado Adolpho Oliveira, o que nos interessa é o que vamos votar, não o preâmbulo. Invocada a nossa condição de representantes do povo brasileiro, boa ou má devemos, acima de tudo, procurar melhorar o texto. Neste sentido o Relator e Sub-Relatores já deram uma demonstração do empenho em aceitar a colaboração de todos os representantes do povo.

Assim, Sr. Presidente, entendo mais próprio que se diga no preâmbulo apenas “O Congresso Nacional”, mantenho meu ponto de vista favorável à emenda do Senador Filinto Müller, que exclui do texto do preâmbulo a invocação de “representantes do povo brasileiro.”

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, requeiro votação nominal para este destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Devo esclarecer que, uma vez rejeitado o destaque, vale dizer, aprovado o texto da Emenda n.º 550, *in verbis*: “O Congresso Nacional, sob a proteção de Deus, promulga a seguinte Constituição do Brasil”, ficarão prejudicadas tôdas as outras emendas relativas ao preâmbulo, porque já teremos, então, o texto definitivo.

Na conformidade do pedido do Senador Josaphat Marinho, vai-se proceder à votação. Os Srs. Membros que votarem de acôrdo com o parecer do Sr. Sub-Relator estarão votando pela aprovação do texto proposto na emenda do Sr. Senador Filinto Müller. Os que votarem contra estarão rejeitando este texto.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Doze Srs. Membros votaram favoravelmente ao parecer do Sr. Relator; oito votaram contrariamente.

Está mantido o texto nos termos do parecer. Prejudicados, assim, os demais destaques pertinentes ao preâmbulo.

Passa-se à votação de emendas destacadas relativamente ao art. 1.º. Só temos um destaque do Sr. Senador Heribaldo Vieira para a Emenda n.º 839/15.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, a emenda é de minha autoria. Apenas obtive a honrosa adesão do Senador Heribaldo Vieira. O texto do § 2.º diz o seguinte: “O Hino, a Bandeira e os Símbolos Nacionais são os estabelecidos em lei” e o texto da emenda de nossa autoria estabelece: “A Bandeira, o Hino o Escudo e as Armas Nacionais, simbolizando a unidade da Pátria, são de uso comum e obrigatório, que a lei regulará.” O estudo que fiz dessa matéria, através do exame de várias Constituições, suscitou em meu espírito a impressão de que o texto proposto pelo projeto é de pequena dimensão e não abarca todos os símbolos, tôdas as entidades que signifiquem realmente a nossa vocação patriótica. O projeto faz referência ao Hino, à Bandeira e aos Símbolos Nacionais, mas omite o Escudo e as Armas Nacionais. Então, quer pela nossa tradição, quer pela experiência acumulada no dorso de Constituições de civilização política adiantada, tenho para mim que a emenda proposta melhor cobre os objetivos do texto do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, sôbre o § 2.º do art. 1.º, foram apresentadas várias emendas e, dentre elas, dou parecer favorável, em parte, a três, para compor um texto em que ficasse expresso na Constituição que a Bandeira e o Hino são símbolos nacionais que não podem ser alterados pela legislação ordinária. Pelo projeto, os símbolos seriam aquêles definidos em lei. Com isso abriríamos a eterna discussão sôbre se devíamos ou não introduzir modificações no Hino e na Bandeira. Há mesmo projetos apresentados ao Congresso Nacional em épocas diferentes, inclusive um do nobre Deputado Mendes de Moraes...

O Sr. Deputado José Barbosa — Sôbre a bandeira...

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — ... alterando a bandeira.

Então, ao compor o texto que achei até conciliatório, entendo que fui ao encontro do objetivo maior, o de que são de tornarem intocáveis o Hino e a Bandeira. Embora o escudo e as armas da República sejam também símbolos nacionais, eles não têm a mesma importância da Bandeira e do Hino. A emenda do nobre Senador Eurico Rezende — com o perdão de S. Ex.^a — não teve redação feliz. Diz ela que:

“A andeira, o Hino, o Escudo e as Armas Nacionais, simbolizando a unidade da Pátria, são de uso comum e obrigatório que a lei regulará.”

Aceitando em parte essas três emendas, preferi dizer, que “são símbolos nacionais a Bandeira e o Hino vigorantes na data da promulgação desta Constituição.”

Isto não há de achar interessante o nobre Deputado Eurico de Oliveira, que se empenhou, até, em apresentar nôvo texto para o Hino.

Então, ficaria assim redigido:

“São símbolos nacionais a Bandeira e o Hino vigorantes na data da promulgação desta Constituição e outros estabelecidos em lei.”

Além destes, podemos ter outros símbolos. Então completar-se-á o dispositivo: “a lei federal regulará o uso dos símbolos nacionais. Os Estados e o Distrito Federal poderão ter símbolos próprios.” Aproveitei, assim, parte de três emendas. Na última pretendia o seu autor dar a prerrogativa de terem símbolos também os Municípios. Aí, seriam bandeiras demais, símbolos demais. Mas, permitindo que se restabeleça uma tradição, oficializando a bandeira e o hino, sobretudo a bandeira dos Estados, acredito ir ao encontro do desejo de todo o povo brasileiro. Assim, Sr. Presidente, entendemos mais próprio o texto composto com parte das três emendas, e manifesto-me contrariamente ao destaque do nobre Senador Eurico Rezende. Mantenho o parecer já do conhecimento da Casa. (Muito bem!)

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO (Questão de Ordem.) — Indagaria a V. Ex.^a, Sr. Presidente, se, já na apreciação em que nos encontramos, podemos pedir supressão de expressões dentro do texto proposto pelo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Parece-me que não. Se isso fôsse permitido, estaríamos realmente criando um processo de legislar que poderia não corresponder ao voto já manifestado. Isso colocaria a própria Comissão em dificuldade, pois, conforme a palavra suprimida, poderíamos até alterar o sentido do texto.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — Muito grato a V. Ex.^a Fiz a indagação porque, se me fôsse possível a supressão, eu votaria pelo texto proposto pelo Relator, eliminada a expressão “além de outros estabelecidos em lei”. Acredito que, a prevalecer o texto como

está, amanhã qualquer Governo poderá criar outros símbolos, além dos já tradicionalmente conhecidos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não desejaria de fato, contrariar o ponto de vista de V. Ex.^a Quero apenas lembrar V. Ex.^a que temos hoje, até mesmo por força de dispositivo constitucional, em vigor, outros símbolos criados por lei, como as armas, o escudo, o selo conforme lembrou o Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — Permita-me V. Ex.^a lembrar que a Constituição atual diz apenas isto, em seu artigo 195:

“São símbolos nacionais: a bandeira, o hino, o selo e as armas vigorantes na data da promulgação desta Constituição.”

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Perfeito. Por isto, cada um deles foi criado.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — Sim, apenas os manteríamos, como a Constituição atual os mantém.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Peço a palavra, para uma observação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Deputado Chagas Rodrigues.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Quero pedir a atenção do nobre Relator para o seguinte: o projeto, tal como veio do Governo, não proíbe o símbolo, o hino e a bandeira dos Municípios. Pela redação que o nobre Relator acaba de sugerir, haveria uma proibição para que as cidades tivessem seus símbolos. Inclusive, quero crer, que a própria cidade de Salvador deve ter sua bandeira, seus símbolos, porque é uma cidade tradicional. Muitas cidades, aliás, têm sua bandeira, seus símbolos. Ontem, proibiu-se aos Estados terem sua bandeira; agora, quer-se proibir que

os Municípios tenham suas bandeiras. Isto num País onde todo time de futebol tem sua bandeira, onde todas as organizações têm suas bandeiras. Por que uma cidade não pode ter seus símbolos, que representam suas lutas, pela comunidade?

Sr. Presidente, pediria a atenção de V. Ex.^a nesta altura.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tenho a atenção voltada para a observação de V. Ex.^a e me permito fazer a seguinte ponderação: evidentemente, estamos tratando de símbolos nacionais e êsses a que V. Ex.^a se refere são municipais. Não poderíamos dizer que são nacionais os símbolos das cidades.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — É porque, Sr. Presidente, Vossa Excelência, com a grande atividade que está exercendo, não percebeu o Relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Estou percebendo a emenda.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — É a emenda do nobre Relator que está em jôgo. Ao defender essa emenda, o nobre Relator afirmou que a redação por êle proposta permite apenas os símbolos e bandeiras do País e dos Estados. S. Ex.^a mesmo pronunciou-se contrariamente a que as cidades tivessem seus símbolos e bandeiras. Pelos dois artigos que estamos votando, vemos que começamos mal, porque estamos piorando o trabalho do Governo. Apelo, portanto, ao nobre Relator, para que não proibamos as cidades e os municípios de terem seus símbolos. Poderão ter ou não ter. Mas o que não é possível votarmos uma Constituição, retirando êsse direito ou essa prerrogativa.

É o apêlo que faço ao nobre espírito cívico do Sr. Relator. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, para uma

questão de ordem, o Sr. Senador José Guiomard.

O SR. SENADOR JOSÉ GUIOMARD (Questão de ordem.) Sr. Presidente, também queria fazer uma observação, respondendo aos argumentos do Sr. Sub-Relator Oliveira Brito.

Prefiro ficar com o texto do projeto do Poder Executivo, porquanto não compreendo esta estática nos símbolos nacionais. Avalie V. Ex.^a que entrou para a Federação um Estado nôvo, o do Acre, que não está representado na bandeira, porque esta não pode ser alterada. Os Estados Unidos alteraram sua bandeira diversas vêzes. Quando o Alaska foi transformado em Estado, a bandeira foi modificada e o mesmo se deu, quando se elevou o Havaí em Estado.

Não há, pois, inconveniente em manter o texto do projeto. Do contrário, não poderemos admitir mais modificações político-territoriais em nosso País.

Era a observação que eu queria fazer. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, vou entrar nesta discussão sobre hino, bandeira e símbolos, exclusivamente para me fixar numa tese.

A meu ver, poderíamos assentar como normativo aquêle bom princípio que presidiu a elaboração de outras constituições, tôdas elas, isto é, o de que os Estados podem tudo a não ser aquilo em que haja uma proibição por parte da Carta Federal. É a doutrina dos poderes residuais. Se na Carta federal fôssemos dizer o que pode o Estado, o Município, evidentemente ela seria um catálogo de enumerações.

Portanto, Sr. Presidente, neste assunto e já em outros poderíamos fixar como regra a de não entrar na seara das au-

tonomias estaduais, porque isso dá sempre complicação, dá sempre encrenca.

Acho, assim, que, se ficássemos no texto do projeto, falando em símbolos nacionais criados por lei federal, porque a lei federal é que cuida dos símbolos nacionais, neste caso, seriam preservados os dos Estados, a não ser que o nosso entendimento fôsse ao revés. Já houve isto numa Constituição. São proibidas as bandeiras estaduais. Aí, estaria perfeito. Não poderia; por quê? Porque há um princípio privativo, mas os princípios concessivos se conceituam na área das autonomias estaduais e municipais. Por exemplo, verifico um texto em que se fixou um número máximo ou mínimo de Vereadores. Também não vejo por que vamos dizer que são 5, 7, 8 ou 9, uma vez que temos de espartilhar êsse assunto na Constituição Federal. Só entrei no assunto porque verifico que vamos esbarrar em outras dificuldades. E seria de muito boa técnica institucional, porque é um princípio federativo, que não entrássemos na área estadual e municipal, a não ser quando absolutamente necessário.

Era a minha intervenção nos debates. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Deputado Antônio Feliciano.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO FELICIANO — **(Encaminhamento de votação.)** Sr. Presidente, com a atenção devida percebi o debate que se trava em torno desta fixação, relativamente à bandeira e aos símbolos, no artigo inicial da Carta Política em votação.

O preceito constante do projeto reza isto: “O hino, a bandeira e os símbolos nacionais são estabelecidos em lei.” Evidentemente, o legislador se circunscreve ao que diz respeito à Nação. Não entra em pormenores nem estabelece preceitos de restrição aos Estados e Municípios. Na época atual, em muitos Esta-

dos existem símbolos e em muitas cidades também, fixando as suas tradições.

A proposição do eminente Relator estabelece uma restrição incompatível com o respeito devido à vida estadual e municipal. Com estas considerações, Sr. Presidente, prefiro ficar com o texto do projeto. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Adauto Cardoso.

O SR. DEPUTADO ADAUTO CARDOSO (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, são tão graves para o regime democrático certos problemas que vamos enfrentar nestas brevíssimas horas de debate e de votação de emendas que me permito estabelecer uma indispensável hierarquia entre várias emendas que se controvertem aqui. Não que as considero sem importância, mas acho preciosíssimo o tempo, que foge irremediavelmente.

Por isso, voto com o Relator, abreviando êsses conflitos de menor categoria. **(Muito bem!)**

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, a redação proposta pelo Relator parece-me rigorosamente correta. Neste caso, o texto proposto ficará muito melhor, na minha opinião, do que o que consta do projeto.

Permito-me, apenas, lembrar que o texto aproveitado pelo Relator de três emendas prevê os símbolos dos Estados e do Distrito Federal, e não proíbe tenham os Municípios também sua bandeira e seu hino.

Desejo apenas, para concluir, dizer que o eminente Relator poderia também ter aproveitado a parte final da emenda de nossa autoria — n.º 805/B, acrescentando o seguinte:

“... ressalvadas as modificações que sofrerá a bandeira quando alterado

o número de Estados que compõem a Federação.”

É mais ou menos o texto da Emenda Constitucional n.º 3, que vai atender ao Estado do Acre e a possíveis novas unidades federativas que surjam. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação. Os que aprovam o parecer do Sr. Sub-Relator, apoiado pelo Sr. Relator, queiram conservar-se como se acham. (Pausa.) Aprovado.

O SR. SENADOR JOSÉ GUIOMARD — Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Pelo processo nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vai ser feita a chamada. Quem votar sim, vota com o Relator; e não, contra o Relator.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — com o Relator; o Sr. Senador Manoel Vilaça — com o Relator; o Sr. Senador José Guiomard — contra o Relator; o Sr. Senador Heribaldo Vieira — com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Votaram sim, 11 Srs. Congressistas; não, 9. Foi aprovado o parecer do Relator.

Passamos agora à Emenda n.º 367. Há requerimento de destaque do Sr. Senador Heribaldo Vieira. Pela ordem, tem a palavra o Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, desejo apenas fazer uma brevíssima declaração de voto. Declaro que votei com o Relator, porque acho inadmissível se relegue à legislação ordinária a fixação dos símbolos da Pátria, como a Bandeira e o Hino Nacional. Com o mais absoluto respeito e aprêço por aquêles que sustentaram ponto de vista diferente, entendo que tanto o texto do projeto como a Emenda Eu-

rico Rezende iriam permitir que o Hino Nacional e a Bandeira fôsem fixados por legislação ordinária, quando em todas as Constituições do mundo são aprovados no próprio texto da Constituição aquêles expressamente reconhecidos como símbolos do País. (Muito bem!)

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Sr. Presidente, gostaria de formular declaração de voto. Fazendo minhas as palavras do meu nobre colega Deputado Adolpho Oliveira, devo declarar que votei com o Relator, conscientemente. Primeiro, porque a emenda do Relator não contraria o texto proposto pelo Projeto, mas ainda vai além. Não proíbe os Estados nem o Distrito Federal de terem seus símbolos, e também não proíbe os Municípios — interpretação esta, *stricto sensu*, do meu nobre colega, Deputado Chagas Rodrigues. Com os símbolos nacionais, com a nossa Bandeira, não se deve brincar. Há projetos que, inclusive, propõem a mudança da letra do Hino Nacional, bem como projetos que alteram também a Bandeira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Passamos ao destaque da Emenda n.º 367, que manda substituir a expressão plataforma continental por plataforma submarina.”

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, para uma questão de ordem, o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE (Questão de ordem) — Sr. Presidente, há parecer favorável do Relator à Emenda, que atende ao objetivo colimado nesta proposição com o destaque requerido. Consultaria a V. Ex.^a sobre se posso retirar o destaque, porque os designios da emenda foram atendidos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O destaque é requerido pelo Senador Heribaldo Vieira.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA
— Retiro-o, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Está retirado o destaque do Sr. Senador Heribaldo Vieira.

O SR. DEPUTADO ADAUTO CARDOSO
— Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, para uma questão de ordem, o nobre Deputado Adauto Cardoso.

O SR. DEPUTADO ADAUTO CARDOSO (Encaminhamento de votação.) — Sr. Presidente, seria mais uma questão de redação. A plataforma continental submarina é, sem dúvida alguma, uma expressão que contenta a gregos e troianos, explícita tudo. Apesar do meu alheamento quanto a esta matéria, acredito que nenhum constitucionalista tenha dúvidas a respeito do que fôsse e devesse ser entendido por plataforma continental submarina.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Há um destaque do Deputado Paulo Sarasate quanto à Emenda número 367.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE (Encaminhamento de votação.) — Sr. Presidente, o próprio decreto, não muito distante, relativamente recente, do Poder Executivo, usou, com acerto, da expressão “plataforma submarina”. A outra — “plataforma continental” —, embora segundo se diz, preconizada pela ONU, não é aquela que corresponde melhor aos interesses de nosso País. Com a expressão “plataforma continental”, a plataforma submarina que envolve ou circunda a Ilha de Fernando Noronha, por exemplo, deixará de pertencer à União; ficará em espaço dúbio, sem se saber a quem pertence. Se outra ilha qualquer pertencente ao Brasil, como a de Trindade ou o Rochedo de São Pedro e São Paulo, por acaso, na sua plataforma submarina, ti-

ver petróleo, o petróleo não será nosso... Então, baseado numa sugestão do Instituto dos Advogados, de que foi relator o eminente Professor de Direito, Haroldo Valladão, Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores, e, portanto, autoridade no assunto, tive enjejo de apresentar essa emenda, que foi devidamente justificada, embora no impresso, por falta de tempo, não tenha aparecido a justificação. O que se quer com essa expressão é precisamente não diminuir os bens da União e, sim, dar-lhes a devida defesa, o devido resguardo.

Portanto, calcado na opinião ultrabalizada do Professor Haroldo Valladão, que pronunciou conferência sobre o assunto, apresentei esta emenda, e tenho a honra de submetê-la à consideração dos doutos companheiros. Não chega a ser questão de mera redação, como disse meu dileto amigo e eminente colega Deputado Adauto Cardoso. Não, é questão de alta indagação.

Se na ONU defenderam a expressão plataforma continental, por não desejarem — esta a alegação feita na ONU — que os países se expandissem muito, prefiro que outros não se expandam, mas que o Brasil tenha essa expansão...

Daí a expressão plataforma submarina, que foi usada em um decreto recente do Poder Executivo, que poderei citar, se alguma dúvida houver da parte de quem quer que seja. Portanto, insisto numa questão que parece de *lana caprina* mas não é. Vou mostrar, logo, este decreto — que está aqui, com um trecho da palestra do Professor Haroldo Valladão e as sugestões do Instituto dos Advogados.

Deve ser corrigida a referida expressão para “plataforma submarina”, porque, se dizemos “plataforma continental”, diminui-se o patrimônio da União. A plataforma foi mencionada no Decreto n.º 28.840, de 8 de novembro de 1950, que a denominou, corretamente, de “plataforma submarina”, não a limitando

ao território contíguo às ilhas continentais, mas abrangendo também o território submerso contíguo às ilhas do Brasil. Por exemplo, a plataforma submarina e não continental das Ilhas de Fernando Noronha e Trindade. A referência feita no art. 1.º do novo Código do Ar a “plataforma continental” é erro de técnica. Mas que não deve perdurar no citado n.º 3 do art. 3.º do projeto.

Sr. Presidente, quando a plataforma foi instituída no Brasil por aquele decreto, teve o nome de plataforma submarina. Por que agora, na nossa Constituição, vamos mudá-lo para plataforma continental, podendo até prejudicar o patrimônio da União? Esta, Sr. Presidente, sumariamente, a defesa que tenho a fazer sobre a terminologia que pretendo seja usada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Deputado José Barbosa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, as ponderações feitas pelo ilustre Deputado Paulo Sarasate são inteiramente procedentes. Nessa matéria de plataforma continental e plataforma submarina, nesta questão, a verdade histórica é que o Brasil se descuidou. E, não obstante ser da competência do Congresso Nacional legislar sobre esta matéria, ela foi encarada no Brasil apenas pelo Governo do Marechal Dutra, que baixou decreto regulamentando o assunto, segundo a referência do nobre Deputado Paulo Sarasate. No projeto do atual Governo que reformulou o Código de Pesca, instituindo o Estatuto da Pesca, foi, pela primeira vez, incluída a expressão plataforma continental.

Tenho eu projeto em tramitação no Congresso sobre este problema da plataforma continental ou da plataforma submarina. Todos os países da América Latina — sem me referir aos Estados

Unidos e aos países da Europa —, já equacionaram este problema. E o conceito de plataforma continental é, em síntese, o prolongamento da terra do continente mar a dentro até cerca de 200 isóbatas. Prefiro, portanto, ficar com a emenda apresentada pelo ilustre Deputado Paulo Sarasate, que melhor conceitua o sentido de plataforma. A plataforma submarina abrange não apenas a plataforma continental, mas, também, a plataforma que constitui o prolongamento das ilhas referidas, dentro da sua boa memória, pelo nobre representante do Ceará. Muito grato a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE (Questão de ordem.) — Sr. Presidente, quando pedi a V. Ex.ª que examinasse a possibilidade regimental de ser retirado o destaque, tive em vista a anotação constante aqui, no sentido de que a emenda do nobre Deputado Paulo Sarasate havia sido aprovada e, de que, por via de consequência, a minha estaria prejudicada. Agora, o Sr. Deputado Paulo Sarasate informa que a emenda dêle também teve parecer contrário. De modo que mantenho o pedido de destaque.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — A minha e a sua são a mesma.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Eu apresentei também.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Então está reforçando meu ponto de vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Se ninguém mais pedir a palavra, vou concedê-la ao Sr. Sub-Relator, que é quem deve falar em último lugar.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Encaminhamento de votação.) — Sr. Presidente, no primeiro exame que fiz, confesso que me manifestei favorável-

mente à emenda do nobre Deputado Paulo Sarasate, muito embora não soubesse, com precisão, o que significa plataforma submarina. Não sei se algum dos meus eminentes colegas pode definir o que seja plataforma submarina. Informado, porém, depois de que compromissos do Brasil assumidos na ONU desaconselhavam a medida, eu reformulei o meu parecer para manifestar-me contrariamente.

Faço esta declaração para tranqüilidade do nobre Deputado Paulo Sarasate. Certamente S. Ex.^a sabe o que significa plataforma submarina.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE — V. Ex.^a também, tanto que deu parecer favorável.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Dei parecer favorável para atingir também o espaço que rodeia as ilhas. Mas, até onde? Até onde irá esse espaço?

O Sr. Deputado José Barbosa — Está disciplinado em decreto recente.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Até onde irá a soberania do País? Até onde ela se exerce?

Confesso que, ponderando melhor sobre o assunto e informado desse compromisso do Brasil, mantive o projeto. A Comissão decidirá com o patriotismo e a sabedoria de sempre.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Relator, Senador Antônio Carlos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Encaminhamento de votação.) — Sr. Presidente, devo também prestar alguns esclarecimentos, porque realmente, assim como o Sr. Sub-Relator, quando procedi ao exame inicial das emendas, inclinei-me pela fórmula “plataforma submarina”. Mais adiante, conforme esclareceu o nobre Sr. Sub-Relator, tivemos conhecimento de que a nomenclatura oficial utilizada pela ONU, organização

de que o Brasil participa, é “plataforma continental”, e de que essa expressão não define apenas a parte de terra submersa que está sob a soberania do País em torno do continente, mas a parte de terra submersa que está em torno do território nacional. Assim, é entendido como território continental o território das ilhas. E, por isso, com o Sub-Relator, formulamos parecer contrário à emenda.

A questão é de nomenclatura.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — O compromisso do Brasil é só quanto à nomenclatura?

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — A ONU definiu essa porção de terra como plataforma continental, foi a informação que recebi.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Para descargo de minha consciência. Se houver um compromisso do Brasil, serei o primeiro a votar pela manutenção desse compromisso. Mas eu gostaria de saber que compromisso foi esse. Os compromissos do Brasil são celebrados através de tratados e convenções — que são tratados mirins. Se há um compromisso, realmente, do Brasil, estou falando com absoluta isenção de ânimo — não seria eu jamais que votaria contra. Retiraria até o pedido de destaque. Agora, se é mera nomenclatura da ONU, que usa “Plataforma Continental”, lá, em inglês, que deve ser o idioma adotado naquela Organização, e nós, com o decreto que instituiu essa plataforma, empregamos “Plataforma Submarina”, fico com o decreto. Se é compromisso internacional do Brasil, está retirado o meu destaque.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Creio que não me fiz compreender pelo nobre Deputado Paulo Sarasate.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — V. Ex.^a se fez compreender muito bem, mas meu querido amigo, Deputado Oliveira Brito, disse que havia compromissos do Brasil. Foi informado de que havia.

Se eu fôsse seguramente informado por qualquer dos dois de que há realmente êsse compromisso, e pertencesse à Comissão, votaria contra a minha emenda. Se pudesse retirar o destaque, retirá-lo-ia. Agora, se é mero caso de nomenclatura que a ONU usa nos seus fascículos, vamos usar na nossa Constituição aquela que nos parece a mais conveniente. Parece que me fiz entender e aconselhar aqueles que me queiram acompanhar a votar pelos interesses do Brasil.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — A informação que recebi é de que a nomenclatura usada pela Organização das Nações Unidas para definir essa porção de terras submersas que circundam o território dos Estados soberanos é exatamente “plataforma continental”, e o Brasil, sendo membro dessa organização, deve, se não houver outra razão maior, empregar essa nomenclatura consagrada na ONU.

Concluindo meu esclarecimento, dizia que há, realmente, divergência no assunto. O nobre Professor Haroldo Valladão, Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores, não só nessa conferência, mas em outras oportunidades, tem-se manifestado no sentido da utilização da terminologia “plataforma submarina”.

Como não sou especialista no assunto, recebendo a informação de que a nomenclatura oficial da ONU é “plataforma continental”, entendi que essa deveria ser a expressão utilizada no texto da nossa Constituição. Foi neste sentido que o nobre Sub-Relator usou o termo “compromisso”, porque o Brasil, participando da ONU, “quando precisar discutir o problema da parte de terras submersas em torno de seu território, seja território continental ou ilha, terá de usar a terminologia consagrada na ONU, “plataforma continental”.

Também devo concluir como o Sub-Relator: a Comissão decidirá na sua alta sabedoria. (Muito bem!)

O SR. SENADOR MANOEL VILLAÇA — Peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o Sr. Senador Manoel Villaça, para um esclarecimento.

O SR. SENADOR MANOEL VILLAÇA — Sr. Presidente, gostaria muito que o Sr. Relator me esclarecesse como a Inglaterra usaria a terminologia da ONU.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS: — Sr. Presidente creio ter esclarecido que “plataforma continental” é o termo para denominar a porção de terras submersas que circunda o território de um país.

O SR. PRESIDENTE: (Deputado Pedro Aleixo) — Neste momento acredito que, sendo os pareceres dos Srs. Sub-Relator e Relator no sentido de que a matéria deverá ser decidida pelos membros da Comissão, em uma recomendação expressa de que se mantenha o texto do projeto ou aceite a emenda do Sr. Deputado Paulo Sarasate, o melhor será tomarmos os votos individualmente.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — A emenda, com todo o respeito ao Deputado Paulo Sarasate, é de minha autoria. S. Ex.^a também apresentou emenda mas o pedido de destaque incide sobre a minha.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Desde logo fica entendido que, para decidir, os Srs. Congressistas que considerarem deva ser mantida a expressão “plataforma continental”, votarão “sim” ou “com o Relator”. Os que acharem que deva ser mantida a expressão “plataforma submarina” votarão “não”.

(*Procede-se à chamada*) Wilson Gonçalves — “não”; Manoel Villaça — “não”; José Guimard — “não”; Heri-

baldo Vieira — “não”; Eurico Rezende — “não”; Vasconcellos Tôres — “não”; Antônio Carlos — “sim”; Aurélio Vianna — “não”; Josaphat Marinho — “não”; Adalberto Sena — “abstenção”; Rui Carneiro — “não”; Oliveira Brito — “sim”; Aduato Cardoso — “não”; Djalma Marinho — “sim”; Tabosa de Almeida — “sim”; Accioly Filho — “sim”; Antônio Feliciano — “não”; Ulysses Guimarães — “não”; Adolpho Oliveira — “não”; Chagas Rodrigues — “não”; José Barbosa — “não”.

O Sr. Deputado Aduato Cardoso declara, no curso da votação, que se pronuncia contrariamente, abandonando seu ponto de vista anterior, por se ter convencido da procedência das razões do Sr. Deputado Paulo Sarasate.

— Votaram contra 14 Senhores Congressistas; a favor, 5; uma abstenção. Está, portanto, adotada a substituição da expressão “plataforma continental” pela expressão “plataforma submarina”.

Passamos, agora, ao destaque do Sr. Senador Heribaldo Vieira para as Emendas n.ºs 838/2, 839/13, e do Sr. Paulo Sarasate para a Emenda 366. Tôdas se referem ao art. 7.º

Há um requerimento de destaque do Sr. Deputado Ulysses Guimarães, o primeiro na ordem cronológica. Esclareço que o Sr. Deputado Ulysses Guimarães, utilizando-se de um impresso, fêz referência ao Projeto de Lei n.º 781/2, quando, neste caso, deve entender-se Emenda n.º 781/2.

A matéria está em discussão.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, quando requeri o destaque para a Emenda n.º 366, de minha autoria, não conhecia o parecer do Sr. Relator na íntegra. Examinando, porém, êsse parecer, cheguei à conclusão de que minha emenda está aprovada e aprimorada no parecer do Sr. Relator. Diz o art.

7.º, que “o Brasil só recorrerá à guerra etc.”; faltava, na minha propositura a cláusula “negociações diretas”, que deve anteceder quaisquer outros procedimentos relativos à matéria.

Nessas condições, repito, minha emenda está atendida, e melhor do que atendida, porque foi incluída essa cláusula nova, que é imprescindível. O Brasil só deve recorrer à guerra depois de proceder a negociações diretas e da intervenção de organismos internacionais etc. Permitto-me pois, solicitar a V. Ex.ª que dê como retirado meu destaque a essa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Defiro o requerimento.

Com a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, o art. 7.º do projeto contém uma omissão imperdoável. Diz o texto: “Os conflitos internacionais deverão ser solvidos por negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos, com a cooperação dos organismos internacionais de que participe.”

Minha emenda manda acrescentar a palavra “Brasil”. O objetivo é dar clareza, conclusão ao texto. Mas, se o Sr. Sub-Relator fizer a gentileza de ler o texto vitorioso segundo seu ponto de vista, talvez tôdas essas emendas fiquem prejudicadas. Todavia, é bom que a Comissão tenha segurança. Solicitaria ao Sr. Sub-Relator a leitura do texto proposto.

O Sr. Deputado Oliveira Brito — Com muito prazer, porque, inclusive, é de autoria de V. Ex.ª

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Muito grato a V. Ex.ª

O Sr. Deputado Oliveira Brito — Diz a Emenda n.º 839.13:

“O Brasil só recorrerá à guerra, se não couber ou malograr o recurso a

negociações diretas, ao arbitramento ou aos meios pacíficos de solução dos conflitos, estabelecidos pelo direito internacional; e em caso nenhum se empenhará em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outro Estado.”

Acho que V. Ex.^a foi muito feliz ao redigir o dispositivo.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE
— Agradeço a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. ULYSSES GUIMARÃES — Sr. Presidente, retiro o destaque, porque minha emenda era meramente redaccional, uma vez que o Sr. Sub-Relator no texto resolveu essa dificuldade, não há razão para o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Estão assim retirados os destaques e considerado mantido o texto, nos termos do parecer do Sub-Relator, adotado pelo Relator.

O Sr. Senador Aurélio Vianna pede destaque para a Emenda n.º 430, que recál sôbre o art. 8.º, item 12, onde se diz:

“Organizar a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente o desemprego, as secas e inundações.”

Há outros destaques sôbre a matéria. Ponho a matéria em discussão.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o meu pedido de destaque visava a precisamente incluir, ou fazer incluir, se assim entender o nobre Sr. Sub-Relator Deputado Oliveira Brito, a parte da minha emenda que na sua composição inteligente deixou de figurar. Como já me entendi com S. Ex.^a a respeito, perguntaria, agora, se S. Ex.^a vai dar algum

esclarecimento no sentido de reformular a emenda que elaborou, com tópicos de várias emendas. Se assim fôr, eu nada mais terei a aditar na oportunidade devida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — V. Ex.^a não levantou questão de ordem, mas pediu apenas um esclarecimento. Cabe ao Sr. Sub-Relator Sr. Deputado Oliveira Brito dar o esclarecimento desejado.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO
— Sr. Presidente, não terei dúvida em atender, em parte, ao nobre Deputado Paulo Sarasate, desde que haja um pedido de destaque; sem isto, eu não poderei...

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Fiz o pedido de destaque.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO
— ... apreciar o destaque.

Realmente na emenda Catete Pinheiro, da qual retirei o meu texto “Organizar e executar planos de ocupação”, senti desde logo que a forma “plano de ocupação” não era de caráter genérico; mas, atendendo à situação da Amazônia, que está desocupada, eu preferi...

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Mas é plano de desenvolvimento.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO
— Para desenvolver é preciso ocupar. Não se pode desenvolver uma região sem ocupá-la.

Reservo-me para emitir um parecer definitivo, quando tiver de apreciar o destaque do nobre Deputado Paulo Sarasate. Por ora, apreciarei o destaque do Senador Aurélio Vianna.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Sr. Presidente, volto à questão, com um pedido de atenção especial do nobre Senador Aurélio Vianna.

Como disse naquele comêço de sessão, em que me tornei até impertinente, tenho motivo ponderável, hoje, para via-

jar ao Rio de Janeiro e só retornar amanhã à tarde. Então, perguntaria se me seria permitido defender, inicialmente, o meu destaque, já que o Senador Aurélio Vianna é um daqueles pés-de-boi que ficam em Brasília o tempo todo. Se S. Ex.^a concordasse, pediria preferência para o meu destaque a fim de fazer a minha defesa e poder tomar o avião ainda hoje para o Rio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A palavra para discutir a matéria foi solicitada, em primeiro lugar, pelo Senador Aurélio Vianna e V. Ex.^a pôde falar somente porque tinha precedência, através de uma Questão de Ordem. Se, portanto, o Senador Aurélio Vianna ceder a palavra a V. Ex.^a, poderá dar-lhe. Caso contrário, é impossível.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Seria apenas uma permuta, Sr. Presidente.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Sr. Presidente, e quem pode com o Deputado Sarasate?!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Diante da pergunta formulada pelo Senador Aurélio Vianna, considero que realmente todos nós achamos “invencível” o nobre Deputado Paulo Sarasate.

Tem a palavra o nobre Deputado Paulo Sarasate.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE — Muito obrigado a V. Ex.^a, Sr. Presidente, pelo “invencível”, e também ao Senador Aurélio Vianna, pela permuta.

Defendo, Sr. Presidente, a expressão da primeira parte da minha emenda, porque entendo que ela, sem criar nenhum obstáculo ao povoamento da Amazônia, concorrerá, ao contrário, para seu desenvolvimento. A expressão que estava aprovada pelo Relator era a seguinte:

“Organizar e executar planos de ocupação e desenvolvimento nas

regiões menos desenvolvidas do País.”

Nessa cláusula, parece-me que o Senador Cattete Pinheiro deseja de preferência, além de organizar, executar os planos.

Neste particular, estou inteiramente de acôrdo com o Relator em que se aproveite da emenda dêle a cláusula: “e executar”. Quanto à parte “ocupação”, prefiro defender a minha emenda na sua primeira parte, isto é, o termo “estabelecer”. E acrescentaria aqui a cláusula “e executar”. Então ficaria: “estabelecer e executar planos especiais destinados ao amparo das regiões menos desenvolvidas do País”. Aí se abrangem tôdas as regiões, não direi subdesenvolvidas, mas menos desenvolvidas. Amanhã, pode haver um desenvolvimento tal em certas regiões hoje subdesenvolvidas, que elas passem, por exemplo a ser menos desenvolvidas que São Paulo, mas não serão jamais subdesenvolvidas. Usei essa terminologia, por me parecer mais condizente com o caráter de perenidade que se quer dar a qualquer Constituição que se elabore. Esta a defesa que faço. E peço ao nobre Relator, que tão bem arquitetou, com três emendas, um dispositivo oportuno e acertado, que aceite esta parte da minha emenda, sem excluir aquela cláusula “e executar”, constante da emenda Cattete Pinheiro. Acredito que, assim, conciliaríamos as duas emendas, abrangendo não apenas as regiões que vão ser ocupadas, mas tôdas as outras. Essa história de ocupação pode servir de pretexto para, amanhã, virem dizer que a Constituição quer permitir a ocupação da Amazônia, como já se disse há tempos. Eu mesmo, na época da juventude, dizia que queriam entregar o Brasil à Empresa Ford... De forma que esta é a defesa que faço e pediria ao nobre Relator que nos termos da nossa conversa, assim entendesse o assunto

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA
— Sr. Presidente, a Emenda n.º 430 foi inspirada num pedido da CONTEC. Os trabalhadores do nosso País, os mais intelectuais, porque por sua liderança, comunicaram-se conosco e solicitaram apresentássemos a emenda em discussão.

Nos congressos internacionais já se cataloga como calamidade pública o desemprego e, então, eles pediram ficasse explicitado na Constituição, como competência da União, organizar a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente o desemprego, as secas e as inundações. E, atento às suas reivindicações, aos seus desejos, é que apresentei a emenda ora em debate.

Sr. Presidente, não me estendo em argumentos, porque assuntos palpitantes, importantíssimos, que devem ser resolvidos por nós que elaboramos esta Constituição, nos impedem de discutir demasiadamente emendas que se justificam, que se provam por si mesmas, como se fossem axiomas. E eu apelaria para os nobres Sub-Relator e Relator da matéria para que atendessem, não a mim, no caso vertente, mas a essa confederação de trabalhadores do nosso País.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE
— Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra V. Ex.^a.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE
— Serei breve, Sr. Presidente. A emenda do Senador Aurélio Vianna manda incluir na competência da União “organizar defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente o desemprego, as secas e as inundações.”

De logo chega-se à conclusão de que o ilustre autor considera o desemprego como calamidade pública. Nem sequer a emenda subordina a execução do preceito à regulamentação de lei ordinária.

Então, não se conhece o pressuposto para caracterizar o desemprego, a di-

menção do desemprego. É, data venia, o primeiro inconveniente. O segundo inconveniente...

O Sr. Deputado Djalma Marinho — Permite V. Ex.^a?

O SR. SENADOR EURICO REZENDE
— Eu permito, mas o Regimento não, porque estou em encaminhamento de votação.

Então, Sr. Presidente, há outro aspecto. A calamidade pública, na interpretação tradicional, é uma ocorrência física ou climática, e o desemprego não é um fenômeno de conceituação nem física, nem climática.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — A fome na Índia não é calamidade?!

O SR. SENADOR EURICO REZENDE
— De modo que, Sr. Presidente, peço respeitosamente licença ao Senador Aurélio Vianna para votar contra o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Deputado Djalma Marinho.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Sr. Presidente, desejava apenas, em torno desta discussão, esclarecer que, quanto ao desemprego, encartei entre os direitos dos trabalhadores um dispositivo vindo de emenda do nobre Senador Aurélio Vianna. A minha intervenção, quando falava o Senador Eurico Rezen- de, era para declarar esse fato. O seguro desemprego ficaria reconhecido no capítulo da Ordem Econômica, que já estando aceita pelo Sub-Relator e pelo Relator emenda do Senador Aurélio Vianna, nesta parte.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Sr. Presidente, não sei se discuti ou se encaminhei a votação, porque aqui se alude a discussão da emenda e encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Trata-se realmente de discussão.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Então gostaria de encaminhar a votação, no momento oportuno. Agora sou obrigado a falar, em virtude das palavras proferidas pelo Senador Eurico Rezende. Serei muito rápido, muito breve.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A discussão está encerrada. O que há é que, quando se trata de destaque, diz o seguinte o dispositivo das normas disciplinares dos trabalhos da Comissão:

“... **Art. 7.º** — Na discussão e votação das emendas, só poderão fazer uso da palavra, os membros da Comissão, os autores das proposições subsidiárias, assim considerado o primeiro signatário da emenda e os líderes na Câmara e no Senado.

§ 1.º — Na discussão das emendas, o prazo será de 10 (dez) minutos para cada orador.

§ 2.º — Ao Relator e ao Sub-Relator da matéria sobre que versa a emenda é assegurado o dobro do prazo previsto neste artigo.

§ 3.º — Encerrada a discussão, processar-se-á a votação com encaminhamento assegurado aos membros da Comissão, durante 5 (cinco) minutos.”

Efetivamente nesta hora, se está fazendo o encaminhamento da votação, pois foi encerrada a discussão. Como foram apresentados requerimentos de destaque, nos termos de outros dispositivos das normas, há sempre certa confusão, porque o destaque se refere propriamente a uma emenda. Mas o nosso objetivo é que o assunto seja devidamente esclarecido.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Sr. Presidente, serei muito breve.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Serei muito claro, serei muito breve.

Sr. Presidente, nos Estados Unidos, não há maior calamidade pública que o desemprego. Há leis especialíssimas de proteção ao desempregado. Estranhou o nobre Senador Eurico Rezende, que eu não conceituei o desemprego, de modo a dar-lhe uma amplitude tamanha que pudesse ser considerado como calamidade. Então nem secas nem inundações aqui podem ser consideradas calamidades, nem inundações porque há inundações ou secas que não representam calamidades públicas, como ocorre periodicamente, em certas regiões do País.

Final de contas, quando um país se volta inclusive, para o seguro-desemprego, como agora o Brasil está inclinado a aditar regras de proteção, e de amparo ao desempregado; e quando um país está em crescimento, como o nosso — e não precisaria tanto porque nos Estados Unidos há cerca de 5 a 6 milhões de desempregados por que não incluir na Constituição que estamos votando, como competência da União, essa proteção, quando o desemprego se constitui em calamidade? Porque é claro, quando as secas se constituem em calamidade, quando as inundações se constituem em calamidade, quando o desemprego se constitui em calamidade, então se torna da competência do Estado organizar sua defesa permanente. Está implicado, está claro, claro como água. Mas, confesso, não me havia lembrado disto. Foi um lembrete — e humildemente o proclamo — dos trabalhadores, liderados pelos bancários de nossa Pátria, ao Congresso Nacional, a esta Comissão.

E desejaria, Sr. Presidente, a compreensão e o apoio, inclusive do Senador Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não havendo mais quem queira discutir a matéria, dou a palavra ao Sub-Relator, Sr. Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, desejando encaminhar

a votação de dois destaques, um do nobre Deputado Paulo Sarasate e outro do Senador Aurélio Vianna, perguntaria a V. Ex.^a se o encaminhamento é um só.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Alcixo) — Vamos votar, primeiramente, segundo a ordem cronológica, o pedido de destaque da Emenda n.º 430, do Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Assim esclarecido, Sr. Presidente, dou as razões por que não escolhi a proposição do nobre Senador Aurélio Vianna.

Considero a fome uma das maiores calamidades, senão a maior calamidade. Mas, no caso visa-se com o dispositivo, atender àquelas calamidades que são tradicionais. Não podemos desprezar, o problema social focalizado, pelo nobre Senador Aurélio Vianna, e, nesse sentido, precisamos desprezar, organizar e executar os planos de desenvolvimento do País. É criando empregos, é enriquecendo o País que evitaremos o desemprego.

Assim, Sr. Presidente, não considerado o desemprego entre as calamidades tradicionalmente incluídas no texto constitucional, dei parecer contrário. E diria mais ao nobre Senador Aurélio Vianna: não só o desempregado que perdeu o emprego merece amparo. Neste País, temos maior número de brasileiros que não tem emprego algum, que, ao amanhecer o dia, não sabem como adquirir o pão, do que o de brasileiros que, em face de um fenômeno social ou econômico, perdem a sua ocupação. Isto quer dizer que o número de desprotegidos, de desamparados pelo interior do Brasil é muito superior ao daqueles que, eventualmente, perdem sua ocupação.

Nestas condições, se organizarmos planos de desenvolvimento do País, de modo que, anualmente, possamos dar um milhão ou, talvez um milhão e duzentos mil novos empregos, estaremos atendendo às justas reivindicações do próprio Senador Aurélio Vianna. Mas é preciso

desenvolver o País, começando, naturalmente, por aquelas regiões mais desamparadas onde o número de desempregados que nunca tiveram emprego é incomparavelmente superior ao daqueles que, nos grandes centros eventualmente perderam sua ocupação.

Por estes motivos Sr. Presidente, e considerando, ainda mais, que o atendimento ao desempregado, segundo emenda com parecer favorável do nobre Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho e do Relator Senador Konder Reis, deve ser realizado através de seguro-desemprego, eu me manifesto contrariamente ao destaque do nobre representante pelo Estado da Guanabara.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Alcixo) — Em votação.

Os Srs. que estão de acôrdo com o parecer emitido pelo Sub-Relator queiram conservar-se como estão. (Pausa).

Aprovado.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Peça verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação. Melhor será que se faça a chamada. Os Srs. Congressistas que votarem com o Sr. Sub-Relator, dirão SIM, e os que votarem contra, NÃO.

Procede-se à chamada:

Wilson Gonçalves — Não; Manuel Vilaça — Não; José Guiomard — Sim; Heribaldo Vieira — Com o Relator; Eurico Rezende — Sim; Vasconcellos Tôres — Sim; Antônio Carlos — Sim; Aurélio Vianna — Não; Josaphat Marinho — Não; Adalberto Sena — Não; Ruy Carneiro — Não; Oliveira Brito — Sim; Adauto Cardoso — Sim; Djalma Marinho — Com o Sr. Sub-Relator; Tabosa de Almeida — Sim; Accioly Filho — Com o Sr. Sub-Relator; Antônio Feliciano — Sim; Adolpho Oliveira — Não; — Chagas Rodrigues — Não; José Barbosa — Não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Votaram com o Sr. Sub-Relator 11 Srs. Congressistas, e, contra, 9. Está aprovado o parecer do Sr. Sub-Relator. Passa-se agora à votação do requerimento de destaque do Deputado Paulo Sarasate. Antes, deve falar o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, o nobre Deputado Paulo Sarasate pediu destaque para parte da Emenda n.º 286, que já foi atendida parcialmente no parecer.

Estou de acôrdo em que, aproveitando-se o texto da Emenda n.º 286, assim se redija o dispositivo: “Organizar e executar planos...” — expressões retiradas da emenda Cattete Pinheiro — e, no final, ... “destinados ao amparo das regiões menos desenvolvidas do País”, retirada essa última parte da Emenda n.º 286.

Portanto, o texto por mim proposto inicialmente será modificado para dêle se excluir a expressão “de ocupação”. Ficaria, assim, apenas: “destinados ao amparo das regiões menos desenvolvidas do País.”

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o parecer do Sr. Sub-Relator, queiram conservar-se como estão (Pausa). Aprovado.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE (Questão de Ordem.) Sr. Presidente, o caput da Emenda n.º 287, de minha autoria, está redigido nos seguintes termos: “Ao art. 93 ou onde melhor convier.”

Entretanto, como se trata de matéria, por assim dizer, transitória ou de Disposições Gerais, pois é sobre concursos atualmente existentes, peço que ela seja classificada onde melhor convier, isto é, nas Disposições Gerais e Transitórias, desde que com isso concorde o nobre Sub-Relator Sr. Deputado Accioly Filho, que se havia pronunciado a respeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O Sr. Deputado Accioly Filho deverá pronunciar-se sobre o requerimento do Deputado Paulo Sarasate.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO — Sr. Presidente, dei parecer contrário a essa emenda do Deputado Paulo Sarasate, porque ela, de plano, não se integra na parte permanente da Constituição. Na parte de Disposições Transitórias, é possível reexaminar-se o mérito da emenda. Concorde se transfira para a parte das Disposições Transitórias.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Relator, Senador Antônio Carlos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, como o parecer do nobre Sr. Sub-Relator Deputado Accioly Filho não foi considerado pela Comissão, creio não haver inconveniente em que a matéria seja distribuída ao nobre Deputado Djalma Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Deverá, então, o Sr. Deputado Djalma Marinho, por ocasião da discussão da matéria, e não agora, oferecer o seu parecer.

Passamos, agora, à discussão do destaque requerido pelo Sr. Deputado Ulysses Guimarães à Emenda 781/6, que recai no art. 8.º, XVI, m, onde está “tráfego nas vias terrestres”, diga-se “tráfego interestadual”.

Está em discussão a matéria.

Tem a palavra o Sr. Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Sr. Presidente, meu propósito, com a emenda, é retornar à técnica da Constituição vigente, isto é, a de 1946, que teve o cuidado de estabelecer a competência da União para regular o tráfego, quando fôr interestadual.

Ora, Sr. Presidente, aqui se configura mais um caso da presença exagerada da União nos domínios dos Estados. E não

é só no que diz respeito à autonomia, isto é, à incapacidade de muitos Municípios de elegerem seus prefeitos, por exemplo. Trata-se mais do que questão da autonomia, do problema da descentralização. Como sabe V. Ex.^a e a Comissão, são coisas diferentes. Há governos centralizados politicamente e descentralizados administrativamente, e autoridades nomeadas com grande amplitude de atuação para acudir às peculiaridades locais.

Aqui, Sr. Presidente, há um atentado, já não direi às autonomias estaduais, mas à descentralização. Então, vai acontecer que, por lei federal, se irá regular o tráfego estadual, e, por lei estadual, o tráfego municipal.

Sr. Presidente, um problema de estacionamento, de mão e contra-mão, surgiu recentemente no Estado de São Paulo. Estabeleceu-se a exigência de que os caminhões tivessem uma carga máxima sobre seus eixos, porque o exagêro dessas cargas ocasionavam danos às estradas. Sabem V. Ex.^{as} que se fêz? Invocando já essa preeminência nacional, de que a BR-2, a São Paulo—Paraná, era linha federal, não queriam cumprir essa exigência nas rodovias federais e, como elas se conectavam com as estaduais, tornava-se impossível a exigência. O Governo Federal, sensível, determinou para todo o País tal exigência. Se fôsse só um problema de São Paulo! Mas não se pense seja questão sem maior importância. Sabemos que essas emprêsas de ônibus, essas organizações de transporte são poderosas e, no momento atual, onde não há linhas muito nítidas dessa discriminação, freqüentemente há contestação. Por exemplo, multa de estacionamento compete ao Estado, ao Município ou à União? A coisa vai a tal ponto que nem se admite, pela redação do projeto, que o Estado tenha competência complementar ou suplementar, para no caso das lacunas a legislação estadual regular as

espécies regionais ou municipais. Como existe outra emenda minha, retira-se a letra **m** parece-me do elenco daquelas outras, em que a competência estadual seja discutível. Por isso, quero crer que, devemos circunscrever a competência federal para regular o tráfego interestadual, como o Estado regula o tráfego internacional, êle não entra no Município, porque, em assim sendo, descerá a peculiaridade que êle, Estado, não pode fiscalizar. Chamo a atenção da Comissão e do eminente Relator da matéria para esta circunstância, isto é, se dermos êste elastério, dizendo “vias terrestres”, entra tudo; caminhos, estradas municipais, estradas estaduais e estradas federais. Além disto, Sr. Presidente, veja bem a Comissão: proibiu-se, interditou-se a competência complementar ou suplementar no elenco daquelas relações e, como isso é admitido no artigo posterior, letra **m**, me parece, — e como me socorre agora o eminente Senador Josaphat Marinho — trata-se de um problema que tem repercussão federativa; é problema até de tráfego, do trânsito. Quero chamar a atenção da Comissão, porque já tive conhecimento de grandes dificuldades neste assunto, surgidas em São Paulo, quanto à questão de policiamento, de sinais luminosos. Em certas ocasiões, achamos que o Estado tem a competência ou que o Município tem a competência. Ora, vejam V. Ex.^{as}, se jogarmos tudo isso à responsabilidade de assunto regulado por leis federais, por autoridades federais, que estão muito longe, que poderá ocorrer? Os Municípios poderão querer regular a matéria, os Estados também. As emprêsas não obedecerão e haverá grandes dificuldades de policiar o tráfego no País. A meu ver, Sr. Presidente, certo seria, portanto, situar a competência da União no tráfego interestadual, e admitir, com outra emenda, que complementarmente os Estados preenchem eventuais vazios na legislação federal, com legislação estadual supletiva.

São as ponderações que desejo formular sobre esta matéria, que invade não só a autonomia dos Estados, mas a descentralização administrativa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Se não há mais quem peça a palavra, solicito do Sr. Sub-Relator que se pronuncie sobre a matéria.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, sobre esta matéria acolhi uma emenda de autoria do nobre Deputado Nicolau Tuma, que diz o seguinte:

“Regime dos portos de navegação de cabotagem fluvial e lacustre, tráfego e trânsito nas vias terrestres.”

A argumentação do nobre Deputado Ulysses Guimarães envolve o trânsito, embora sua emenda a êle não faça referência, aos luminosos, mão e contramão, são assuntos regulados pelo Código Nacional de Trânsito, e, como tal, não escapariam ao âmbito da sua emenda. Então nós teríamos êste absurdo: como a União não poderia legislar sobre o trânsito, mas apenas sobre o tráfego, teríamos, cada Estado casos de mão e contramão diferente de carteira de motorista de modelo diverso, bem como os sinais luminosos, enfim, tudo isso que hoje obedece a padrões até internacionais.

Não podemos, portanto, em que pese o respeito aos argumentos do Deputado Ulysses Guimarães, atender à pretensão do nobre representante por São Paulo. E não podemos, ainda mais porque é indispensável que uma só autoridade faça as concessões para o trânsito de passageiros e as fiscalize. Como as estradas estaduais interferem com as federais, e estas com as estaduais, e há dentro de um mesmo Estado, estradas estaduais e federais que servem à mesma região, se dermos a duas entidades competência para legislar sobre a matéria, nós em vez de disciplinar, estabeleceremos confusão.

É, por conseguinte, útil, de interesse inclusive da União, no sentido de incorporar tôdas as comunidades, Municípios e Estados, que uma só lei regula a matéria. Assim, não podemos excluir das competências da União a de legislar sobre esta parte. Daí por que não acolho as razões do nobre Relator Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Os Srs. Membros da Comissão que votam de acôrdo com o parecer do Sub-Relator, queiram conservar-se como estão (**Pausa.**) Aprovado.

Passa-se ao destaque imediato, também do Deputado Ulysses Guimarães, da Emenda n.º 781.5, no sentido de que, no art. 8.º, n.º XVI, letra k, onde está “estabelecimento”, se diga “instituições”. Assim, em vez de “estabelecimento de crédito, de câmbio e transferência de valores para fora do País”, diga-se “instituições de crédito, etc.”

Com a palavra o Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Sr. Presidente, apresentei esta emenda meramente com o objetivo de nomenclatura. Quando se elaborou a reforma bancária, da qual fui Relator, depois de árdua pesquisa adotou-se essa palavra **instituições**, para ter um significado lato, para abranger não só tradicionalmente os bancos, mas também atividades até mesmo de corretores, empresas de financiamento, enfim, tôdas aquelas entidades que manipulam e empregam dinheiro de terceiros. Parece-me, contudo, Sr. Presidente — e sobre isto quero ouvir o esclarecimento do Relator — que S. Ex.^a adotou uma redação em que a palavra **estabelecimento** foi banida, se não me engano, para dar lugar a uma designação mais ampla de política de crédito, de câmbio etc. De forma que, a confirmar-se isto, não ficando essa palavra **estabelecimento**, que possibilitaria uma dessintonia com aquela existente nas leis fi-

nanceiras, notadamente a reforma bancária, retiro meu destaque, porque não há mais razão para pleitear essa uniformidade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, sobre o assunto adotei, em parte, a Emenda n.º 1/16, de autoria do nobre Deputado Oscar Corrêa. Diz o parecer;

“Favorável para constituir o texto da letra k, do item XVI, do art. 8.º, com acréscimo da expressão “transferência de valores para fora do País.”

Então ficaria assim: “política de crédito, câmbio, comércio exterior, e interestadual, e transferência de valores para fora do País”.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Nos termos da declaração já feita pelo requerimento, considero retirado o destaque.

Passa-se agora ao destaque do Sr. Deputado Ulysses Guimarães, da Emenda n.º 781/7.

“Ao parágrafo único do art. 8.º acrescenta-se:”

“A competência da União não exclui a dos Estados, para legislar supletivamente sobre as matérias das letras c, d, e, p, u e m do item XVI, respeitada a lei federal.”

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES (Encaminhamento de votação.) — Sr. Presidente, já falei rapidamente sobre esta emenda. A Comissão entendeu, na sua soberania, de não seguir aquilo que se fez, a meu ver, inclusive na Constituição de 1946. Vamos ver os resultados disto. Porque se nem mesmo sobre o assunto de tráfego, principalmente naquela parte, nas suas minúcias, há uma descentralização administrativa neste

País, então não sei para que poderia haver.

Em todo o caso, Sr. Presidente, agora, **ad cautelam**, parece-me que seria uma das maiores imprudências em não ficarmos no plano nacional, com os delineamentos fundamentais, as diretrizes, e admitirmos, naquilo que não fôsse regulado por legislação federal, uma força de lei para obrigar a terceiros, a fim de que o Estado pudesse suplementar, como acontece em outros itens, as atividades da União. Não façamos uma lei com tais minúcias, a fim de resolver por exemplo, as questões de tráfegos nas estações balneárias, em São Paulo, nos Estados do Norte, do Sul, e assim por diante. Seria **ad cautelam**. Embora, como se faz em matéria de educação, respeitando a administração, então estabelecamos a possibilidade de uma legislação estadual suplementar naquilo que não conflite com a legislação federal nos seus delineamentos essenciais aos Estados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. SUB-RELATOR (Deputado Oliveira Brito) — De acôrdo com o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Os Srs. que aprovam o destaque nos termos do parecer do Sub-Relator e de acôrdo com o requerimento do nobre Deputado Ulysses Guimarães, queiram permanecer como se encontram (**Pausa**). Está aprovado.

Em seguida destaque à Emenda n.º 781, n.º 8, do nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Retiro o destaque, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Também do Sr. Ulysses Guimarães, a Emenda 70 ao Projeto de Constituição. Ao art. 8.º, n.º 16, letra c, onde se diz: “normas gerais de direito finan-

ceiro; de seguro, de defesa, e proteção da saúde, e de regime penitenciário”, acrescentar: “de planejamento urbanístico e de administração municipal”.

Com a palavra o Sr. Deputado Ulysses Guimarães.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — De que se trata?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Da Emenda n.º 70. O requerimento é de V. Ex.^a para a Emenda n.º 70, — V. Ex.^a é considerado co-autor — com o Senador Guido Mondin.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Sr. Presidente, o destaque diz respeito à Emenda n.º 70, § 5.º, que diz o seguinte:

“O n.º de Vereadores será, no mínimo, de sete e no máximo de vinte e um tendo em vista o eleitorado do Município.”

Sr. Presidente, entendo que não devemos, na Carta do País, com sua rigidez e com as dificuldades de modificação, re solver assuntos tão da intimidade dos Municípios. Para que fixarmos o mínimo? Para que fixarmos o máximo? Sei de vários Estados onde o número de Vereadores é de cinco. Há Municípios em que o eleitorado é de 200, 300, 400 eleitores. Já na Capital de São Paulo o número é de...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Desculpe a interrupção, nobre Deputado. V. Ex.^a fez, realmente, requerimento para a Emenda n.º 70, e foi feita referência ao art. 8.º. Mas o que está sendo objeto de discussão da parte de V. Ex.^a é o § 5.º, que relaciona com o art. 15. Não estamos no art. 15. A emenda não indicava o artigo, de maneira que ficou entendido como sendo destacado o art. 8.º, n.º 16, e, correspondente ao acréscimo da expressão “O planejamento urbanístico e da administração do Município.”

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Meu destaque não tem este objetivo. O destaque sobre a emenda é exclusivamente no que tange à fixação do número de Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Fica, então, esclarecido que, com a informação de V. Ex.^a, recái o destaque sobre o dispositivo do art. 15, e não do art. 8.º

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães tem ainda requerimento de destaque para a Emenda n.º 781, n.º 13, ao art. 8.º

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Sr. Presidente, desejo ouvir o esclarecimento do eminente Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — ... letra e, onde se diz:

“Normas gerais de direito financeiro, de seguro; de proteção da saúde; do regime penitenciário,”

V. Ex.^a manda acrescentar: “previdência social”.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — A Constituição de 46 trata — e eu me dispense de dizer da importância desse assunto — da previdência social. Ela deve ser enunciada, deve ter categoria constitucional. Mesmo porque, Sr. Presidente, em muitos países há até o Ministério do Bem-Estar, que se relaciona com a previdência.

Inclusive pela interpretação que pode advir daí, seria penoso que o constituinte se esquecesse de enunciar com categoria de cláusula constitucional matéria dessa importância.

O assunto iria ser resolvido com outra emenda e não haveria essa omissão. De-sejo ouvir primeiro o nobre Relator.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, o assunto já está atendido com a manifestação favorável a uma emenda idêntica, que é a de n.º 1/14, apreciada antes da apresentação da do ilustre representante de São Paulo, e

que manda incluir, realmente, no texto, a competência para legislar sobre previdência social.

Sobre isto ainda há outra emenda, que também foi acolhida, determinando a competência da União para legislar sobre planos integrados de desenvolvimento.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Mas a referência a previdência social é taxativa, expressa?

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sim.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Então, retiro o destaque. Obrigado a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Retirado o destaque. Ainda do Deputado Ulysses Guimarães, a de n.º 781/4, que manda acrescentar à letra g do item XVI do art. 8.º, que diz “requisições civis e militares”, as palavras “em tempo de guerra”.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, lembro que apresentei idêntico requerimento de destaque para emenda igual, de minha autoria, que é a de n.º 805-C: “requisição de civis e militares em tempo de guerra”.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Para encaminhar a votação com a palavra o Sr. Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Sr. Presidente, é o que sucede no regime do estatuto cívico em vigor, a Constituição atual. Eu me dispensei, aqui, para usar a expressão apropriada do meu eminente mestre e amigo Josaphat Marinho, falando perante técnicos em doutrina de Direito, de significar a importância, a excepcionalidade da requisição. Esta, já o próprio termo diz tudo, é uma invasão ao direito de propriedade. Somente, Sr. Presidente, uma circunstância de absoluta excepcionalidade,

também uma guerra, é que pode justificar essas requisições.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Parece que a emenda se refere a legislar sobre. Não é fazer requisição.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Pode-se legislar, mas admitindo-se que se legisle sobre requisição militar, mesmo não sendo tempo de guerra, o que ocorre é que maiorias eventuais poderão criar condições para a prática de tal ato à guisa de um motim, de qualquer perturbação da ordem, e assim turbar-se direito da importância de propriedade.

Parece-me, Sr. Presidente, que esta cautela de requisição apenas em tempo de guerra deve ser observada. Aliás, é o que ocorre na Constituição atual. Quer dizer, o arbítrio de fazer a lei — nem lei complementar é, ficando a critério de maiorias eventuais — terá êste limite constitucional: não poderá a lei, absolutamente, admitir que se faça a requisição, a não ser em tempo de guerra.

Era a ponderação que desejava fazer a respeito dêste assunto (**Muito bem**).

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, uso da palavra neste instante para ganhar tempo, porque meu requerimento de destaque, bem como a emenda, é rigorosamente igual ao do nobre Deputado Ulysses Guimarães.

As requisições civis e militares, a exemplo do que preceitua a Constituição de 1946, devem referir-se a circunstâncias especialíssimas de tempo de guerra. A requisição, civil ou militar, em tempo de paz, pode constituir um confisco. Foge completamente à normalidade da vida de um país a previsão de que se elaborem leis sobre requisições

civis e militares em tempo de paz. Pelo menos, num país organizado democráticamente, que não viva em regime discricionário, de abolição gradativa das garantias individuais e do próprio cozinheiro direito de propriedade — Daí a razão da emenda apresentada por nós —, por mim a 805-G e pelo do nobre Deputado Ulysses Guimarães a 781.4. O que fazemos é restabelecer o texto da Constituição democrática de 1946.

Achamos profundamente suspeito que se haja cortado a referência “em tempo de guerra”. Por que cortar? A falta de uma justificativa convincente desta supressão, desta expulsão, mesmo da restrição do texto constitucional, nós sentimos a necessidade de oferecer a oportunidade do restabelecimento da Carta de 1946 neste particular. Esta, Sr. Presidente, a razão de ser do destaque, para que seja livre a legislação por parte do poder federal sobre requisição civil e militar, mas para vigorar em tempo de guerra, não para a normalidade da vida de um País que está precisando de tranquilidade, a fim de poder progredir. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, manifesto minha inquietação diante desse dispositivo, porque fica a União autorizada a legislar sobre requisições civis e militares.

Nota-se que essas requisições estão inseridas entre a letra f, que fala em desapropriação, e a letra h, que tem caráter intervencionista — jazidas, minas e outras riquezas minerais, metalurgia, floresta, caça, pesca.

Impressionou-me, sobretudo, a circunstância salientada pelo Deputado Adolpho Oliveira. Existe essa faculdade legislativa esculpida na Constituição de 46, mas com a condicional: “em tempo de guerra”. Tendo o projeto suprimido

tal condicional, o Poder Executivo, proponente, deseja, então, alargar sua faculdade.

Dir-se-á: mas haverá contenção do Poder Legislativo. Todavia, como muito bem frisou o Deputado Ulysses Guimarães, nem sequer se estabelece a exigência da lei complementar. Vale dizer, o Executivo, dispondo de maioria simples, poderá praticar atos de implicações arbitrárias.

Nestas condições, Sr. Presidente, entendo deva o destaque ser aprovado. Surgiu, assim o primeiro ponto importante na atual elaboração constitucional. Se deixarmos o dispositivo nos termos do projeto, haverá uma sensação perene — porque se presume perene a Constituição — não digo só de intranquilidade, mas de ameaça, dependendo então do estilo, da concepção, em matéria de requisições civis e militares, do Sr. Presidente da República.

A experiência e a observação revelam que o Presidente da República sempre dispõe de maioria qualificada nas Casas do Congresso.

Sr. Presidente, eu faria mesmo um apêlo ao Sr. Sub-Relator para que reconsiderasse seu ponto de vista, adotando a proposta constante do destaque ou, então, por uma operação regimental, aproveitando a expressão “na forma da lei complementar” existente em várias emendas e no texto do projeto. Ficaria assim redigido o dispositivo: “requisições civis e militares em tempo de guerra”; ou a alternativa: “na forma da lei complementar”. Que conste, pelo menos, esta última cláusula, mas o ideal, Sr. Presidente, é dar rigidez à especificação “sòmente em tempo de guerra”. (Muito bem).

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Arruda Câmara.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA — Sr. Presidente, é, talvez uma exceção, mas outros têm usado da palavra. Prometo a V. Ex.^a que serei breve e não quero mesmo tomar o tempo da Comissão..

Ocorreram-me, entretanto, alguns argumentos, além dos expedidos pelos oradores que me antecederam relativamente a esta matéria. Ela se torna ainda mais grave, se considerarmos a aprovação automática das leis com o decurso de prazos; se considerarmos ainda a delegação das leis ao Executivo; se considerarmos, por fim, os decretos-leis.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Autorizados em matéria de segurança nacional, que é precisamente o caso.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — O Presidente da República pode baixar decretos-lei.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA — Os decretos-leis, que ficam inteiramente ao dispor do Executivo, não depende nem da matéria eventual de que falaram os Deputados Ulysses Guimarães e Adolpho Oliveira e o Senador Eurico Rezende. De modo que, repito, a situação se torna ainda mais grave e ameaçadora por estes três motivos: leis automáticas pelo término do prazo, decretos-leis e leis delegadas.

Conseqüentemente, a matéria está a exigir a consideração desta egrégia Comissão, no sentido de aprovar o destaque. (**Muito bem**).

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não havendo mais quem queira encaminhar a votação, dou a palavra ao Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, em que pese o empenho que temos em atender às ponderações dos eminentes oradores que nos honraram com sua fala, mantemos o parecer. Realmente, de acôrdo com a legislação atual, embora a Constituição fale apenas em re-

quisições em tempo de guerra, já há, com aplausos de muitos, requisições fora do estado de guerra; no caso, por exemplo, do abuso do poder econômico. E não é possível que, nas hipóteses de calamidades públicas, quando o interesse maior da coletividade exige do govêrno medidas prontas, que esse não esteja armado para cumprir a sua missão.

Se restringissemos a requisição ao tempo de guerra poderiam dizer que só legislásemos sobre a matéria em “tempo de guerra”, porque se trata apenas da competência para legislar sobre esta matéria. Se acrescentássemos a expressão “em tempo de guerra”, pareceria que só depois de desencadeada a guerra é que poderíamos legislar. Sei não ser esta a intenção, senão a de restringir a requisição ao tempo de guerra.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Na aplicação.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Na aplicação.

Então, ter-se-ia de dar outra redação ao dispositivo, e dizer requisição em tempo de guerra, civis e militares. Como estão, não. Como está daria a entender que só poderíamos legislar depois de estarmos em guerra.

Mas há outras hipóteses, e inúmeras, em que se justifica a requisição. Indispensável, para evitar o abuso e que os legislemos sobre a matéria, que haja leis regulando a matéria. E sempre que os chamados “tubarões” abusam e há uma requisição, vemos os aplausos, inclusive do Monsenhor Câmara, porque S. Ex.^a sempre é pela justiça, contra as vítimas dos abusos, como, allás, o Deputado Adolpho Oliveira e todos nós.

É preciso, portanto, que haja uma legislação especial que arme o Govêrno das condições para que possa cumprir a sua missão, fazendo requisições civis ou militares. Estas, naturalmente, obviamente, em tempo de guerra, interna ou externa, e as outras, as civis, em tempo

de paz, quando ocorrerem as hipóteses que as justifiquem.

Daí o razão por que mantemos o parecer.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Sr. Presidente, requeiro votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A votação far-se-á pelo processo nominal. A Secretaria vai proceder à chamada.

A SRA. SECRETÁRIA procede à chamada, cujo resultado é o seguinte: Senador Wilson Gonçalves — sim; Senador Manoel Villaça — com o Relator; Senador José Guiomard — com o Relator; Senador Heribaldo Vieira — com o destaque; Senador Eurico Rezende — contra o Relator; Senador Vasconcellos Tôrres — com o Relator; Senador Antônio Carlos — com o Relator; Senador Aurélio Vianna — contra; Senador Josaphat Marinho — contra. Para a intervenção no domínio econômico há disposições próprias no capítulo específico.

Senador Adalberto Senna — com o destaque; Senador Ruy Carneiro — contra; Deputado Oliveira Brito — sim; Deputado Adauto Cardoso — com o Relator; Deputado Djalma Marinho — com o Relator; Deputado Tabosa de Almeida — com o destaque; Deputado Accioly Filho — com o destaque; Deputado Antônio Feliciano — com o Relator; Deputado Ulysses Guimarães — com o destaque; Deputado Adolpho Oliveira — com o destaque; Deputado Chagas Rodrigues — não; Deputado José Barbosa — não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Votaram sim 9 Srs. Congressistas; não, 12 Srs. Congressistas. Foi aprovado o destaque. Dado o adiantado da hora...

O Sr. Aurélio Vianna (Questão de Ordem.) — Sr. Presidente, gostaria de uma informação de V. Ex.^a Primeiro, sobre quando terminará o prazo para esta Comissão concluir seus trabalhos. Segundo, se iremos reunirnos à noite até a data

marcada para entrega do nosso parecer, ao Plenário. Pelo que verificamos estamos muito longe de terminar um Capítulo.

Eram as duas perguntas: quando tere-mos que entregar nossos trabalhos e se iremos nos reunir tôdas as noites até a conclusão dos mesmos (**Muito bem**).

O Sr. Deputado Adauto Cardoso — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a me permita falar, depois da sua resposta ao primeiro item.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vou dar resposta aos dois itens, desde logo. O nosso prazo deve ir até o dia 8, visto como somente no dia 9 entrará em discussão a matéria objeto dos nossos pareceres. A medida que formos terminando os nossos trabalhos, iremos mandando à Secretaria do Congresso os pareceres emitidos, o que permitirá, realmente, a abertura dos debates com maior facilidade.

De outro lado, considero, como temos ainda os dias 5, 6 e 7 e estamos terminando esta primeira parte dos nossos trabalhos agora às 20,30, que seria realmente sem maior vantagem que marcássemos hoje outra sessão e atravessássemos a noite, quando poderemos trabalhar amanhã, a partir das 9 horas. Se fôr necessário, se amanhã o trabalho não tiver o rendimento esperado — para isso contamos sobretudo com a parcimônia da oratória de todos nós —, então marcaremos sessão para a noite. Fica, assim, convocada uma reunião para amanhã, às 9 horas.

Tem a palavra o Sr. Deputado Adauto Cardoso.

O SR. DEPUTADO ADAUTO CARDOSO — Desisto da palavra. V. Ex.^a já falou por mim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Está encerrada a sessão.

Encerra-se a reunião às 20 horas e 30 minutos.

**9.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA
5 DE JANEIRO DE 1967**

As 9 horas do dia 5 de janeiro de 1967, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Deputado Pedro Aleixo, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Manoel Villaça, José Guimard, Heribaldo Vieira, Eurico Rezende, Vasconcelos Tôres, Antônio Carlos, Aurélio Vianna, Josaphat Marinho, Adalberto Sena, Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Oliveira Brito, Adauto Cardoso, Djalma Marinho, Tabosa de Almeida, Accioly Filho, Antônio Feliciano, Ulysses Guimarães, Adolpho Oliveira, Chagas Rodrigues e José Barbosa, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Constituição.

O Senhor Presidente declara que, havendo número regimental, está aberta a sessão e manda proceder à leitura da ata da reunião anterior que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

Não há expediente a ser lido.

O Senhor Presidente comunica que se vai prosseguir na votação dos requerimentos de destaques apresentados pelos Senhores Congressistas, referentes às emendas oferecidas ao Projeto de Constituição no que diz respeito ao parecer do Senhor Deputado Oliveira Brito.

Em votação o requerimento de destaque apresentado pelo Deputado Adolpho Oliveira para a emenda n.º 805-F (art. 8.º, inciso VII). É rejeitada a emenda e aprovado o parecer do Sub-Relator.

Em votação o requerimento de destaque do Deputado Adolpho Oliveira para a Emenda n.º 805-H (art. 8.º, acrescer inciso). É solicitada chamada nominal que, depois de procedida, apresenta o seguinte resultado: 9 não e 4 sim. É aprovada a emenda e rejeitado o parecer do Senhor Sub-Relator, fazendo declaração

de voto os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Eurico Rezende e Vasconcelos Tôres.

Em votação o requerimento de destaque para a emenda n.º 839-14, apresentado pelo Senhor Senador Heribaldo Vieira, e referente ao art. 8.º, acrescer alínea que passará a ser a de número I. É rejeitada a emenda e aprovado o parecer do Sub-Relator.

Em votação o requerimento de destaque do Deputado Ulysses Guimarães para a emenda n.º 48 (art. 8.º, inciso XVI). É rejeitada a emenda e aprovado o parecer do Sub-Relator.

Em votação o requerimento de destaque do Deputado Adolpho Oliveira, para a emenda n.º 805-J (art. 10, inciso V, alínea b). Rejeitada a emenda e aprovado o parecer do Sub-Relator.

Em votação o requerimento de destaque do Deputado Adolpho Oliveira para a Emenda n.º 805-M (art. 11, § 1.º, acrescer alínea d). Feita a chamada nominal votam **sim** 11 Senhores Congressistas e não 9 Senhores Congressistas. Rejeitada a emenda e aprovado o parecer do Sub-Relator.

Em votação o requerimento de destaque do Senador Eurico Rezende para as Emendas n.ºs 61 e 369, inciso V (art. 12). Aprovada a Emenda n.º 369 — inciso V, ficando prejudicado o requerimento do Deputado Ulysses Guimarães referente à Emenda n.º 61.

Em votação o requerimento de destaque do Deputado José Barbosa para a Emenda n.º 883-6 (art. 13, acrescer inciso). É rejeitada a emenda e aprovado o parecer do Sub-Relator. Declaração de voto do Senador Josaphat Marinho, conforme notas taquigráficas em anexo.

Em votação requerimentos de destaques dos Deputados Ulysses Guimarães e Adolpho Oliveira para a Emenda número 521-b (art. 13, acrescer parágrafo), com parecer favorável em parte. Feita

a chamada nominal votam **não** 16 Senhores Congressistas e **sim** 5. É rejeitada a emenda e aprovado o parecer do Sub-Relator. Declaração de voto do Senhor Deputado José Barbosa nas notas taquigráficas em anexo.

Em votação o requerimento de destaque do Deputado Antônio Feliciano para a Emenda n.º 639-3 e 4 (art. 13). Depois de prolongado debate (ver notas taquigráficas em anexo), o Senhor Presidente comunica que irá pôr em votação as Emendas n.º 639-3, 867 e 868, tendo sido retirado, pelo Deputado Antônio Feliciano, o pedido de destaque para o item 4 da Emenda n.º 639. Feitas as chamadas nominais, apura-se o seguinte resultado: Emenda n.º 639-3: votam **sim** 19 Senhores Congressistas e **não** 2. É rejeitada a emenda e aprovado o parecer do Sub-Relator; Emenda n.º 867: votam **sim** 15 Senhores Congressistas e **não** 6. Aprovado o parecer do Sub-Relator; Emenda n.º 868: votam **sim** 15 Senhores Congressistas e **não** 6. Aprovado o parecer do Sub-Relator. As diversas declarações de voto constam das notas taquigráficas em anexo.

Em votação o pedido de destaque do Senador Josaphat Marinho (art. 14, § 2.º). É aprovada Emenda n.º 454, a que se refere o destaque. São retirados os seguintes requerimentos de destaque: pelo Senador Josaphat Marinho, o referente à Emenda n.º 459 (art. 8.º, inciso XIII); pelo Senador Heribaldo Vieira, o referente à Emenda n.º 838-4 (art. 8.º, inciso XVI, letra i); pelo Deputado Chagas Rodrigues o referente à Emenda n.º 741 (art. 8.º, inciso VII, letra c); pelo Deputado Ulysses Guimarães os referentes às Emendas n.º 31 (art. 8.º, inciso XVI, letra u), 781-9 (art. 9.º, inciso III), 781-11 (art. 10, inciso V, letra c), 781-12 (art. 11, § 1.º, letra b); 781-13 (art. 11, § 1.º, c), 781-14 (art. 1.º, § 1.º, c), 781-15 (art. 12, § 2.º), 781-17 (art. 13), 49 (art. 13, § 5.º), 35 (art. 13, § 2.º); pelo

Senador Aurélio Vianna, referente à Emenda n.º 703 (art. 1.º, inciso V, c) e pelo Deputado Adolpho Oliveira, referente à Emenda n.º 805-K (art. 10, inciso V, letra c).

São considerados prejudicados os pedidos de destaque referentes à Emenda n.º 286, de autoria do Deputado Paulo Sarasate e à Emenda n.º 654, do Senhor Deputado Chagas Rodrigues.

Nas notas taquigráficas publicadas em anexo estão registradas as declarações de votos pronunciadas pelos Senhores Congressistas, bem como os encaminhamentos de votação dos diversos requerimentos de destaque e os debates havidos.

Devido ao adiantado da hora, o Senhor Presidente levanta a sessão, convocando outra para as 15 horas de hoje, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Havendo **quorum**, declaro aberta a Sessão. Faça-se a leitura da Ata. (É lida.)

Em discussão a Ata. Aprovada.

Não há expediente.

Vamos prosseguir na votação das emendas ao Projeto de Constituição.

Peço aos ilustres colegas que atentem para os dispositivos das normas disciplinadoras dos nossos trabalhos, segundo os quais:

“§ 1.º — Na discussão das emendas, o prazo será de 10 (dez) minutos para cada orador.

§ 2.º — Ao Relator e ao Sub-Relator da matéria sôbre que versa a emenda é assegurado o dôbro do prazo previsto neste artigo.

§ 3.º — Encerrada a discussão, processar-se-á a votação com encaminhamento assegurado aos membros da Comissão, durante 5 (cinco) minutos.”

Por conseguinte, o prazo de encaminhamento de votação é de apenas cinco minutos.

Vamos, agora, submeter à votação o destaque 133 para a Emenda n.º 805-F, do Sr. Adolpho Oliveira, ao art. 8.º, Inciso VII, ao Art. 8.º, que diz:

“Organizar e manter a Polícia Federal com a finalidade de prover:

- a) os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras;
- b) a repressão ao contrabando e ao tráfico de entorpecentes;
- c) a apuração de infrações penais, em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme, definidas em lei;
- d) a censura de diversões públicas.”

O Sr. Senador Eurico Rezende — Senhor Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o ilustre Senador Eurico Rezende, para encaminhar a votação.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE (Encaminhamento de votação.) — Sr. Presidente, o dispositivo do projeto, alcançado pela emenda, reza:

“Art. 8.º — Compete à União:

.....
VII — organizar e manter a polícia federal com a finalidade de prover:

- a) os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras;
- b) a apuração de infrações penais contra a segurança nacional, a ordem política e social, ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, assim como de outras infrações definidas em lei, cuja prática tenha repercussão

interestadual e exija repressão uniforme;

c) a censura de diversões públicas.”
A alteração proposta dispõe:

- “a) os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras;
- b) a repressão ao contrabando e ao tráfico de entorpecentes;
- c) a apuração de infrações penais em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme definida em lei;
- d) a censura de diversões públicas.”

Não vejo, a rigor, muita diferença entre o principal, o dispositivo do projeto, e o acessório, que é a emenda. Mas, se diferença há, é que o projeto dá mais flexibilidade à polícia federal. Sua vigência permitirá à polícia federal prover situações que possam surgir e cuja conceituação não esteja prevista na Constituição.

Todos nós sabemos que o poder de polícia, obviamente contidos os abusos e os excessos, não pode ser definido em termos rígidos. Há necessidade de atender a certas emergências. Principalmente na América Latina, onde ainda há regiões não desenvolvidas, e as solicitações e as implicações sociais exigem frequentemente que o poder de polícia esteja presente para corrigir certas situações e reprimir as infrações.

Ora, a emenda do Sr. Deputado Adolpho Oliveira estabelece especificações muito rígidas, vale dizer, estanca, exprime uma contenção que a realidade social e a evolução dos problemas de polícia não comportam. O dispositivo do projeto, que me parece muito bem redigido, deve ser mantido em sua plenitude. Por isso eu me permitirei, com a licença do ilustre autor, votar contra a proposição subsidiária. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, o projeto, em seu art. 8.º, item VII, assim dispõe:

“Compete à União:

VII — organizar e manter a polícia federal com a finalidade de prover:

- a) os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras;
- b) a apuração de infrações penais contra a segurança nacional, a ordem polícia e social ou o detrimento de bens, serviços e interesses da União, assim como de outras infrações definidas em lei cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme.”

Ora, Sr. Presidente, o projeto transforma a polícia federal numa espécie de **superdops**, Departamento de Ordem Política e Social.

Cada Estado tem a sua Delegacia de Ordem Política e Social, excrescência cuja extinção já anda sendo cogitada.

Mas, na verdade, admite-se e compreende-se que os Estados tenham as suas Delegacias de Ordem Política e Social; o que não é possível, a menos que se queira impor uma constituição policial, nazista, é transformar a polícia federal numa Gestapo, encarregada de zelar por quê? Pela segurança nacional e pela ordem política e social.

Ora, para cuidar da ordem política e social já existem os organismos estaduais e o órgão do Poder Central — Serviço Nacional de Informações — Este o que coleta todos os informes, com maior ou menor exatidão, para ciência do Governo Federal.

Quanto à segurança nacional, ela não vai ser objeto de atenção ou de apuração por parte da Polícia; terá de ser objeto de atenção, cuidado por parte das Forças Armadas, que existem para isso. O órgão que deve estar aparelhado para ter conhecimento direto de tudo quanto diga respeito à segurança nacional, em todo o País é o Conselho de Segurança Nacional. Esse é o seu dever: zelar pela segurança e pela defesa da nossa soberania.

Por essa razão, Sr. Presidente e Senhores Congressistas, ofereci outra redação a esse inciso sétimo, resguardando as atribuições normais, atuais e corretas da polícia; e acrescentando, ainda, referência expressa à repressão ao tráfico de tóxicos e entorpecentes e ao contrabando. Não há nessa Constituição, tão minuciosa na perseguição ao cidadão, na restrição aos direitos humanos — matéria onde é cuidada até ao requinte — qualquer referência a um problema social gravíssimo, como esse dos entorpecentes, dos tóxicos, que constituem um verdadeiro flagelo para a nossa mocidade, marginalizada pelos poderes públicos, pelo Governo, e entregue, em grande parte, ao vício. Daí por que a emenda manda a Polícia Federal cuidar de eliminar o tráfico de entorpecentes, reprimir o contrabando, deixar a ordem política e social onde deve, a segurança nacional com as entidades que têm competência e condições de fazê-lo, que são o Conselho de Segurança Nacional e as Forças Armadas. É a justificação de nossa emenda. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Se não houver quem peça a palavra, concedo-a ao Sr. Deputado Oliveira Brito, Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, ouvi atentamente a sustentação, brilhante, como sempre, do nobre Deputado Adolpho Oliveira.

A propósito do assunto, dei parecer favorável à Emenda n.º 843, letra b, que diz o seguinte:

“II — Redija-se:

Art. 8.º —

VII — organizar e manter a Polícia Federal com a finalidade de prover:

- a) os serviços de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras;
- b) a apuração de infrações penais contra a segurança nacional, a ordem política e social, em detrimento de bens, serviços e interesses da União, assim como de outras infrações, cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei complementar;”

Sr. Presidente, há no Brasil leis que definem os crimes contra a segurança nacional e contra a ordem política e social, prevendo infrações dessa natureza. A questão, aí, é de opção. A quem deve caber a apuração dessas infrações: à polícia federal ou à estadual?

Dizem — e não se diz agora, mas de longa data — que Polícia Estadual é facciosa, vivendo de um ambiente mais restrito, facilmente se envolvendo nas questões locais. E serve, por isso mesmo, de instrumento de perseguição política. Entre manter com as polícias estaduais a atribuição de apurar essas infrações que não são inovação do projeto, porque elas existem; entre manter com a polícia estadual e atribuição à Polícia Federal — que, vivendo mais distante, tudo indica, será mais isenta, eu preferi manter o texto do projeto.

A emenda do nobre Deputado Adolpho Oliveira está contida, em parte, no projeto, porque o contrabando é um dos crimes praticados em detrimento dos bens de serviços da União, segundo o Código Penal. O que falta é o tráfico de entorpecentes.

Aceito, na emenda Adolpho Oliveira, retificando nesta parte o meu parecer, a inclusão, no texto das expressões tráfico de entorpecentes. Nesse sentido, Senhor Presidente, acolho, parcialmente, a emenda do nobre Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, Sr. Adolpho Oliveira.

É o meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação. Os Srs. Congressistas que votam de acôrdo com o parecer do Sr. Sub-Relator queiram permanecer como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Passamos, agora, a outro destaque, também do nobre Deputado Adolpho Oliveira, para a emenda número 805 letra h. Pede S. Ex.ª:

“Ao art. 8.º, acrescente-se o seguinte inciso:

“Exercer, sob regime de monopólio, a pesquisa, extração e industrialização de petróleo e dos minerais atômicos;”

O Sr. Senador Antônio Carlos — Peça a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Questão de ordem) — Sr. Presidente, sobre a matéria da Emenda n.º 805, letra h, existem outras emendas, apresentadas ao anexo das Disposições-Gerais e ao título da Ordem Econômica e Social. Trata-se de problema de monopólio do petróleo. Consultaria V. Ex.ª sobre se esta emenda poderia ser transferida, com o parecer exarado pelo Sub-Relator, para o anexo onde outras matérias correlatas foram objeto de apreciação.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA (Questão de ordem) — Sr. Presidente, eu peço que se acrescente um inciso ao art. 8.º, mas um inciso que acompanha a sistemática da Constituição, porque prevê, no local adequado, a competência da União:

“para explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços de telecomunicações, energia termelétrica e hidrelétrica, a navegação aérea, as vias de transportes entre portos marítimos e fronteiras nacionais ou que transponham os limites de um Estado ou Território etc.

Legislar sobre normas gerais de Direito Financeiro; jazidas, minas e outros recursos minerais; metalurgia; florestas, caça e pesca;”

O eminente Relator-Geral não fez qualquer objeção a que estivesse no artigo 8.º referência expressa à competência da União para legislar sobre jazidas, minas e outros recursos minerais.

Há um problema, que é de ênfase nacional, que interessa a tôdas as camadas da sociedade brasileira, justamente o da preservação do monopólio estatal de petróleo e dos minerais atômicos.

Até mesmo por questões de segurança nacional, numa Constituição toda ela falando em segurança nacional, na hora de provar que o interesse é a segurança nacional mesmo, o que podemos e devemos é nela colocar, nos lugares adequados, referência expressa à competência da União, à atuação da União para resguardar o monopólio estatal do petróleo e dos minerais atômicos. Se desde logo tomarmos o cuidado de assegurar o monopólio da pesquisa, da extração e da industrialização do petróleo — a Petrobrás — e outros minerais atômicos, poderemos não só, mais adiante, apreciar o que houver correlato, como também poderemos estar tranqüilos,

porque não existirá lei ordinária, nem decreto-lei, nem lei delegada capaz de atritar com êsse dispositivo expresso da Constituição. Daí, por que, Sr. Presidente, pedi a palavra para contraditar a questão de ordem levantada pelo eminente Senador Antônio Carlos. (Muito bem)!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não houve, pròpriamente, questão de ordem. O Sr. Relator Senador Antônio Carlos fez uma consulta. Respondendo a ela, devo dizer que entendendo dever o assunto ser decidido agora, porque a emenda tem por objetivo incluir no art. 8.º o dispositivo que acaba de ser defendido pelo Deputado Adolpho Oliveira. De modo que se fôr rejeitado o destaque considera-se que a matéria não vai ser incluída neste artigo, sem prejuízo, entretanto, de posterior discussão para inclusão em outra parte. Se fôr aceito o destaque e se houver necessidade, poder-se-á fazer qualquer retificação, por meio mesmo de alguma emenda de redação, que transponha de um texto para outro dispositivo que no segundo fique mais adequado.

Está em votação o destaque. Se ninguém mais pedir a palavra concedo-a ao Sr. Sub-Relator, para opinar sobre a matéria.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, ao examinar a matéria, dei inicialmente parecer favorável à emenda do nobre Deputado Adolpho Oliveira. Sou daqueles que entendem que o monopólio do petróleo e dos minerais atômicos deve realmente ser estabelecido e exercido pela União. Detendo-me, porém, mais a fundo no assunto, reformulei meu parecer, não por ser contra o princípio, mas por entender que, através de lei, poder-se-ia atingir os objetivos colimados tão nobremente pelo ilustre representante do Estado do Rio de Janeiro.

Na verdade, temos, hoje, o monopólio do petróleo, e ninguém, neste País, nenhum Governo, em tempo algum, terá condições de revogar esse monopólio. É uma conquista que está incorporada ao patrimônio do povo brasileiro. A inclusão, portanto, na Constituição, de um princípio que está regulado por lei ordinária, sendo uma demasia, como é, poderá apenas dar maior ênfase ao assunto. Mas o monopólio já existe estabelecido por lei ordinária.

Assim, sendo pelo princípio de, tanto quanto possível, não incluir na Constituição normas que são de lei ordinária, dei meu parecer contrário à emenda e o mantenho. (Muito bem!)

Sr. Senador Aurélio Vianna — Sr. Presidente, temos uma emenda, para a qual pedimos destaque, a de n.º 435, concedida nos seguintes termos:

“A exploração e o aproveitamento de petróleo e minérios atômicos constituem monopólio da União.”

Gostaríamos de saber se, rejeitada, porventura, a emenda Adolpho Oliveira, estará também prejudicada esta outra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Essa emenda de V. Ex.^a é para ser encartada exatamente num dos dispositivos da parte que está sendo objeto de debate, do capítulo que estamos discutindo, ou é para ser incluída nas Disposições Gerais?

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Creio que nas Disposições Gerais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Então, não está prejudicada. A questão aqui prende-se praticamente à situação que deve ser reservada para o dispositivo concernente ao exercício, por parte da União, sob o regime do monopólio da pesquisa, extração e industrialização de petróleo e de minerais atômicos.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Assim, Sr. Presidente, quer dizer que ela vai ser considerada posteriormente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Havendo destaque, sê-lo-á.

Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, desejo, inicialmente, manifestar meu ponto de vista favorável ao parecer do Sr. Sub-Relator e dar algumas explicações rápidas sobre a consulta que dirigi a V. Ex.^a

Entendo que o projeto inclui um título sobre a ordem econômica e social, onde figuram inúmeros dispositivos sobre o problema de exploração de jazidas minerais, concessões por parte da União e outras regras que disciplinam essa matéria. No art. 8, há a regra geral:

“Cabe à União legislar sobre jazidas, minas, riquezas minerais e energia elétrica.”

Nesse artigo, no meu entender, não se pode incluir a regra do exercício do monopólio, mesmo porque a Comissão terá de decidir essa questão, tendo em vista as outras emendas que regulam a matéria sobre capitais, composição das sociedades, sistema de indenização ao proprietário do solo, etc.

Dêse modo, aduzindo às considerações do Sub-Relator estes esclarecimentos, eu ratifico meu parecer contrário à emenda do nobre Deputado Adolpho Oliveira.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Peço votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Pedida votação nominal, faz-se a chamada, entendendo-se que os que votarem **sim** estarão votando de acordo com o parecer do Sub-Relator, apoiado pela opinião do Sr. Relator; os que votarem **não** estarão votando a favor da inclusão da emenda do Sr. Deputado Adolpho Oliveira entre os dispositivos do art. 8.

O Sr. Senador Manoel Villaça — Senhor Presidente, tenho a Emenda n.º 716, cujo texto objetiva o mesmo preceito da emenda do nobre Deputado Adolpho Oliveira.

Nestas condições, voto não.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Sr. Presidente, um esclarecimento: votando com o Relator, fica recusada a emenda ou ela será discutida oportunamente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não. A questão se prende apenas a ser incluído nesse dispositivo o princípio constante da Emenda do Senhor Deputado Adolpho Oliveira. Mesmo rejeitada a emenda, a matéria continua sujeita a outras discussões, por ocasião de requerimento de destaque de outros dispositivos, como ainda há pouco ficou esclarecido na questão de ordem levantada pelo Senador Aurélio Vianna.

A votação não prejudica a inserção do dispositivo no Projeto de Constituição.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Então, voto com o Relator.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Senhor Presidente, voto com o Relator, tendo em vista o esclarecimento de V. Ex.^a

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Tenho emendas semelhantes, que ampliam mais ainda a do nobre Deputado Adolpho Oliveira. Desta maneira, coerente com a que apresentei, tenho, neste passo, de votar com o nobre autor da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Por nove votos foi aprovado o destaque.

Passa-se ao destaque seguinte, requerido pelo Sr. Senador Josaphat Marinho, referente à Emenda n.º 459. O requeri-

mento tem por objetivo a aprovação do seguinte:

“Ao artigo 8.º, inciso XIII:

na expressão: “estabelecer planos nacionais de educação e saúde” acrescentar, depois da palavra “estabelecer”, “em lei”.

Para encaminhamento da votação, está franqueada a palavra.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Para encaminhar a votação, tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

SR. JOSAPHAT MARINHO (Encaminhamento) — Sr. Presidente, a emenda é simples e parece-me de manifesta procedência.

Causou-me estranheza o fato de o Sr. Relator ter considerado a emenda prejudicada, principalmente quando não encontrei fundamentação para isso.

O dispositivo do projeto determina que compete à União estabelecer planos nacionais de educação e de saúde (artigo 8.º, inciso 13). A emenda apenas acrescenta: “em lei”. O que se quer exatamente é preservar a competência do Poder Legislativo na participação do preparo e da elaboração desses planos. A procedência da emenda é tanto mais indiscutível quanto se verifica que planos dessa natureza, programas dessa índole são consubstanciados em leis, mesmo nos Estados socialistas, onde a obediência aos critérios jurídicos não é rigorosa. Ainda nêles os planos resultam de leis. Nem se poderá dizer que a presunção é de que êsses planos se traduzirão em leis. Não! porque já têm ocorrido no Brasil casos de vários planos, alguns, por sinal pèssimamente elaborados, independentemente de lei. Por outro lado, há grave inconveniência em que planos de educação, de saúde e outros não con-

figurados em leis fiquem na sua execução e na sua modificação ao arbitrio do Poder Executivo e, mais do que isto, sujeitos às variações decorrentes de mudanças de Ministros e, não raro, de chefes de serviço com prejuízo para o desenvolvimento do País.

Estas as razões pelas quais pedi destaque para a emenda, visando à sua aprovação, a fim de que se incluía no texto a cláusula: “Em Lei.” (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Se ninguém mais pedir a palavra para encaminhar a votação, eu a concedo ao Sr. Sub-Relator Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, conhecendo a inteligência do nobre Senador Josaphat Marinho, atribuo ao tumulto do exame das numerosas emendas a estranheza de S. Ex.^a

Sr. Presidente, diz o projeto que cabe à União organizar planos de educação e saúde; mas diz ainda que caberá à União organizar planos do Plano Nacional de Viação.

Então, que fez o Relator? Adotou a emenda que é mais ampla, incluindo, além do plano de educação e saúde, da dependência de lei, os planos de viação e os planos de desenvolvimento regional. Daí não ter razão a estranheza do nobre representante da Bahia.

Peço, então, a atenção da Comissão para a leitura da Emenda 843, n.º 3, que diz:

“Os planos nacionais de viação, educação, saúde e desenvolvimento regional dependerão de lei.”

Logo, repito, o tumulto não permitiu que o nobre Senador pela Bahia examinasse as emendas...

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Releve-me V. Ex.^a um esclarecimento.

O SR. SUB-RELATOR, DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — ... e concordasse em que a sua, sendo mais restrita, está prejudicada. (Muito bem!)

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Apenas quero esclarecer que, nos termos das discussões preliminares que aqui fixamos, a emenda não estava e não está prejudicada.

Seria considerada aprovada com outra mais ampla, porque não são contraditórias. Elas se completam. O parecer do nobre Relator — o que nos foi distribuído — não esclarece a razão por que a considerou prejudicada.

O Sr. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em face do esclarecimento prestado, o nobre Senador Josaphat Marinho ainda mantém seu pedido de destaque, ou o retira?

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Aí, é evidente, Sr. Presidente, há apenas o descumprimento do que fixamos nas preliminares: é que, nesses casos, as emendas não seriam consideradas rejeitadas mas aprovadas, em harmonia com as mais amplas e de igual sentido. V. Excelência deliberará como lhe parecer mais acertado. É claro que é alcançado o objetivo da emenda, o de exigir a lei.

Como quero facilitar os trabalhos, não há por que submeter a discussão. O que se torna necessário é ordenar a parte relativa à compreensão das emendas da mesma índole.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não há dúvida de que a advertência de V. Ex.^a será por mim atendida.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Agradeço a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Solicito, assim, a colaboração de todos os Srs. Membros da Comissão, para que não ocorram falhas como a que acaba de ser assinalada.

Considero retirado o destaque e passo ao encaminhamento da votação da Emenda n.º 839/14, do Sr. Senador Eurico Rezende.

Trata-se da Emenda n.º 839/14, que recai no art. 8.º: “Acrescente-se ao artigo 8.º a seguinte alínea, que passa a ser a de n.º 1.

“Fixar os limites do Território Nacional, inclusive regular por lei ou ato do Poder Executivo, o espaço aéreo e a extensão das águas territoriais das zonas contígua e de pesca e da plataforma submarina.”

Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende para encaminhar.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE (Encaminhando votação) — Sr. Presidente, o projeto omitiu-se com relação à matéria relevante e de ordem superlativamente constitucional.

Ontem, quando se procurou incluir no texto, com relação ao substantivo “plataforma”, o adjetivo “continental” ou “submarina”, o ponto de vista vitorioso foi no sentido de se manter a denominação tradicional “submarina”. Lembro-me bem das observações feitas pelo ilustre Deputado José Barbosa, estudioso do assunto, porque de sua autoria, se encontra em tramitação no Congresso Nacional proposição que dispõe sobre a plataforma submarina.

Então, tendo em vista a omissão do projeto, a minha emenda visa a colocar no elenco da competência da União o seguinte: “fixar os limites do território nacional, inclusive regular por lei ou ato do Poder Executivo o espaço aéreo e a extensão das águas territoriais das zonas contígua e de pesca e da plataforma submarina”.

Em outro setor, a emenda manda que lei ou ato do Poder Executivo fixe a extensão das águas territoriais — o projeto omite isso — das zonas contíguas e de pesca e da plataforma submarina.

Ainda ontem, aqui na Comissão, parece-me que somente o Deputado José Barbosa sabia — S. Ex.^a invocou as isóbaras — o que é, na realidade, plataforma submarina e qual a sua extensão.

Então, Sr. Presidente, constando, no capítulo relativo à competência da União, a fixação dos limites do território, inclusive o regulamento por lei ou ato do Poder Executivo do espaço aéreo e da extensão das águas territoriais das zonas contíguas e de pesca e da plataforma submarina, atenderemos mais do que a uma exigência, a uma conveniência de indiscutível e irreversível interesse nacional, a não ser, Sr. Presidente, que o ilustre Sub-Relator já haja aceito alguma emenda que disponha sobre a matéria e que, por via de consequência, cubra a omissão do projeto do Governo, nos termos em que veio para a apreciação e deliberação do Congresso Nacional.

Com estas palavras, Sr. Presidente, defendendo e sustentando o destaque que, sem dúvida alguma, conduz matéria de remarcada importância para os interesses nacionais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Se não houver mais quem peça a palavra para encaminhar a votação, vou concedê-la ao Sr. Sub-Relator. Está com a palavra o Sr. Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, de pleno acôrdo com o Relator quando põe em destaque a relevância da matéria, mas contrário frontalmente ao dispositivo, pelas razões suscitadas que vou alinhar.

Em primeiro lugar, seria realmente inócua, para não dizer absurdo, que se fizesse uma lei dizendo quais são os limites do território nacional, porque a fixação desses limites resultou de uma conquista do povo brasileiro e de negociações internacionais. Não podemos, daqui, fazer uma lei dizendo unilateral-

mente que o Brasil se limita com outras nações por tais e tais acidentes. Seria inútil, inócua que o fizéssemos, porque isso ficava na dependência da aceitação ou não dos países com os quais confrontamos.

E a emenda vai além: “Fixar por lei ou por ato do Poder Executivo.” Estaríamos dando aqui uma delegação para que o Executivo fixasse os limites do País, do seu espaço aéreo, que deve ser aquêle que cobre o território nacional, inclusive da plataforma submarina.

De modo, Sr. Presidente, que é inócua a medida porque nada impede que em relação àquela matéria façamos o que fôr possível por lei. Data vênia, portanto, do nobre Senador Eurico Rezende, estou frontalmente contrário à argumentação de S. Ex.^a (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação. Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer do Sr. Sub-Relator queiram conservar-se como estão. Aprovado.

Passa-se agora a destaque também requerido pelo Sr. Senador Heribaldo Vieira: Inclui o vocábulo “saneamento” depois da expressão “água”, no art. 8.º, número XVI, letra i, da Constituição. Número da emenda: 838/4.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Senhor Presidente, requiro a retirada do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Está deferido o requerimento.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate pede destaque para a Emenda n.º 286; redija-se assim o item XII, do art. 8.º:

“XII — organizar defesa permanente contra calamidades públicas, especialmente a sêca e as inundações, e estabelecer planos especiais destinados ao amparo das regiões menos desenvolvidas do País.”

A matéria já foi apreciada quando da discussão de assuntos correspondentes do mesmo inciso.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues requer destaque para a Emenda n.º 741: da Competência da União — A letra c, do item VII, do art. 8.º, passa a ter a seguinte redação:

“c) a censura de diversões públicas no Distrito Federal e Territórios.”

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, desisto do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Deferido.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues requer destaque, para rejeição da Emenda n.º 654, do Deputado Nicolau Tuma, sôbre o regime de portos, navegação de cabotagem fluvial e terrestre etc. O assunto foi decidido ontem. Está prejudicado.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães requer destaque para a Emenda n.º 48:

“Ao art. 8.º, item 16, acrescente-se, in fine:

“... inclusive fixação de custas e emolumentos sôbre instrumentos de crédito rural.”

Tem a palavra, se quiser para encaminhar a votação, o Deputado Ulysses Guimarães. É uma emenda de autoria do Sr. Deputado Antônio Feliciano e mais dezessete Srs. Senadores.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Está com a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Senhor Presidente, antes de convocar a atenção da Comissão, mormente dos representantes das regiões interioranas, para êste destaque, eu me permito até fazer justiça ao eminente Sub-Relator, no sentido de colocar seu parecer contrário em têrmos apenas de equívoco.

A emenda é de grande importância. A observação e a experiência revelam que as custas e emolumentos sobre quaisquer documentos que envolvem gestos assistenciais dos poderes públicos para com os produtores são um gravame, às vezes, insuportável.

O Governo instituiu, com aplausos e louvores nacionais, o crédito rural. Muitas vezes, porém, o lavrador e, principalmente, o pequeno produtor, encontram uma barreira muito séria para legalizar o crédito obtido, dada a incidência de custas e emolumentos. Pela Constituição de 1946, a taxação compete aos Estados, os quais, até aqui, não compreenderam a conveniência de isentar esses documentos, de fundamental importância para a vida rural, das custas e dos emolumentos.

Se deixarmos, como vige na atual Constituição, a matéria à discricção e critério do legislador estadual ou municipal, essa a isenção, desejável, porque facilita obter dos instrumentos de crédito rural, não passará de uma ficção.

A emenda do Sr. Senador José Feliciano declara como de competência da União legislar sobre o assunto, isto é, fixar custas e emolumentos sobre os instrumentos de crédito rural.

Todos sabemos, Sr. Presidente — e nisto não vai qualquer desdouro — da influência cartorária nas Assembléas Legislativas. É muito difícil nelas não haver pelo menos um tabelião, um escrivão. Daí a pertinácia da existência, sem solução de continuidade, sem exceção, de leis e regimentos de custas sobrecarregando a vida do produtor, principalmente no instante em que ele procura obter, lavrar e registrar papéis, visando à conquista da assistência creditícia.

Assim, deslocando para o plano federal a competência de legislar sobre este assunto, a isenção virá, quando não a isenção, pelo menos a fixação, em termos suportáveis.

Quero chamar a atenção dos nobres colegas para o fato de que a emenda do Senador José Feliciano não estabelece a isenção e, sim, passa à competência da União a fixação dos índices de custas e emolumentos sobre os instrumentos de crédito rural.

Então, eu faria um apêlo à Comissão — a emenda não é minha, é do eminente Senador José Feliciano —, principalmente aos Srs. Representantes originários da região interiorana, para darem sua acolhida ao destaque requerido pelo eminente Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, não sou autor dessa emenda. Pedi destaque para ensejar o debate sobre a matéria. É claro que pela redação já do projeto, no inciso 16, quando na letra b se admite que se legisle sobre o direito agrário, trata-se de estabelecer uma instrumentação que facilite o desenvolvimento da agricultura e da pecuária, com a isenção para certo teto de empréstimos feitos por bancos oficiais etc. Já há essa competência. Seria o caso de se explicar, dada a importância da matéria, quando constantemente se diz que é este justamente o momento de proporcionar o desenvolvimento agrário e pecuário do Brasil, poder-se-ia explicitar e enfatizar esse item.

Entendo que, infelizmente, **data venia**, a redação não foi muito feliz, justamente nesse sentido de demonstrar que nós, os constituintes, estamos tão impressionados com a importância do desenvolvimento agrário que explicitaria esta matéria.

A redação não me parece feliz. Em todo caso, ficou aqui o debate sobre a matéria. Vamos, agora, ouvir as explicações do Sub-Relator e, neste passo ou

em outro, poderemos alcançar, talvez, êsse objetivo. Este era o sentido de minha intervenção. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Ninguém mais pedindo a palavra, vou dá-la ao Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, a Comissão ouviu as argumentações do nobre Senador Eurico Rezende e a do ilustre Deputado Ulysses Guimarães. Quero, porém, pedir a atenção da Comissão para dois aspectos do problema. Em primeiro lugar, não se trata de direito agrário nem de complementação do direito agrário. Trata-se de invasão de atribuição que tradicionalmente é dos Estados, que é a de, na sua organização judiciária, estabelecer o seu regimento de custas.

Nós, portanto, que somos tão ciosos da autonomia estadual, invadimos uma área, a da competência dos Estados, para fixar custas, sem nenhum proveito. Porque o problema — sobretudo nós, que somos advogados, e fui juiz e advogado, conhecemos, independente perfeitamente do regimento de custas —. Ocorre que os regimentos de custas não são feitos, especificamente, para os contratos de natureza rural, mas para todos os contratos. Os regimentos de custas não são explicitados. É, também, da tradição da justiça brasileira...

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Mas a lei federal pode...

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — É, também, tradição da justiça brasileira...

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — ... tem competência, perdoe-me V. Ex.^a

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Aquí não é direito agrário, de explicitação de direito agrário, e sim da fixação de custas e emolumentos cobrados pelos funcionários estaduais.

Então, iremos invadir a esfera de competência estadual para fixar custas, sem nenhum proveito porque êsse regimento não seria observado, como não são todos os demais.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Há isenção.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Não se trata de isenção.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Mas, na instrumentalização do crédito rural, que V. Ex.^a votou, já existe a isenção para certo teto de empréstimos feitos por bancos oficiais etc. Não incidem sobre eles nenhum ônus, nem despesas cartorárias. Nós já votamos.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Se há isenção a que se refere o nobre Deputado Ulysses Guimarães, é o caso de somente nos atermos à lei. Que se dê a isenção através de lei. Mas na Constituição há dispositivo estabelecendo que vamos fixar custas e emolumentos a serem cobrados pelos serventuários da Justiça. Isto é um absurdo, e não traz nenhum proveito, repito, porque seria uma lei a mais para não ser observada. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação. Os Srs. Congressistas que estão de acôrdo com o parecer do Sub-Relator, queiram conservar-se como estão. (Pausa.) Aprovado. Passamos ao destaque seguinte, que é também do Sr. Deputado Ulysses Guimarães, para a Emenda n.º 31, que manda suprimir na letra u do item XVI, do art. 8.º, a expressão *efetivos*, de modo que ficaria apenas: "organização, instrução, justiça e garantias das polícias militares e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização".

Se ninguém pedir a palavra para encaminhá-la, vou dá-la ao nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Sr. Presidente, retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Deferido. Passamos, agora, aos destaques que recaem sobre o art. 9.º O primeiro é o do Sr. Deputado Ulysses Guimarães, sobre o item 3 do referido artigo. Dá redação diferente. Substitui a expressão “atos de fé-pública a documentos de fé-públicas” por “recusar fé pública aos documentos públicos”.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Sr. Presidente, em primeiro lugar quero declarar que houve um lapso da redação. Não meu. Não iria eu escrever “recusar fé-pública a documentos públicos”. O que queria era corrigir a redação defeituosa do projeto. Ao estabelecer que a União não poderia recusar fé-pública a documentos oficiais do Estado e do Município, pode parecer que poderia recusá-la a documentos expedidos pela própria União. Mas o nobre Sub-Relator da matéria, creio, já corrigiu essa redação. Se isso ocorreu, retirarei o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Freire) — Com a palavra o Sr. Sub-Relator Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, sobre a matéria adotei uma emenda do nobre Deputado Adolpho Oliveira, que é a de n.º 825, letra i, se não me falha a memória, com redação sem o erro datilográfico incluído na emenda Ulysses Guimarães. A emenda do Deputado Ulysses Guimarães diz: “Recusar fé pública a documentos públicos”.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Retiro o destaque.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — O nobre Deputado Adolpho Oliveira diz simplesmente: “Recusar fé a documento público”. Preferi essa redação e dei parecer favorável à Emenda Adolpho Oliveira, considerando prejudicada a Emenda Ulysses Guimarães. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) Deferido o requerimento de retirada do destaque.

Requerimento de destaque do Sr. Senador Aurélio Vianna para a Emenda n.º 439, ao parágrafo 2.º do artigo 10.º, assim redigida:

(...)

Parece-me que há um engano do nobre Senador, ao pedir o destaque. Mas deve ser...

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Deve ser o art. 100.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Então, será considerado o assunto por ocasião do debate do art. 100.

Passemos a outro requerimento de destaque, também do eminente Senador Aurélio Vianna. A Emenda n.º 703 manda suprimir a letra c do item V, art. 10:

“Adotar as medidas ou executar planos econômicos ou financeiros em contrário às diretrizes estabelecidas pela União.”

O requerimento de destaque manda suprimir.

Para encaminhar a votação, tem a palavra o eminente Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, esta emenda é de autoria do nobre Senador Milton Campos. E S. Ex.^a a justifica em termos que não podemos deixar de aceitar, nós, os que concordamos com o pensamento do Senador pelo Estado de Minas Gerais.

Diz S. Ex.^a que o art. 10, inciso 5.º, letra c, cria, na verdade, um caso novo de intervenção federal nos Estados. São impedidos de executar planos econômicos ou financeiros em contrário às diretrizes estabelecidas pela União. Diz mais S. Ex.^a que o preceito é vago, e pode motivar excessos perigosos, e que, além de tudo, é desnecessário. Admite a in-

tervenção para prever a execução de lei federal, ordem ou decisão judiciária. Que a diretriz da política econômica e financeira da Nação é dada por lei, e cita o inciso.

Conseqüentemente, Sr. Presidente, em justificando o seu pedido de supressão, o Senador Milton Campos defende o que resta do princípio federativo.

Temos a impressão de que há uma conjura para que se liquide, de fato e de direito, a Federação Brasileira.

Adotamos este princípio, defendido pelo Senador Milton Campos; eis porque apresentamos destaque para a supressão da letra c do inciso 5.º do art. 10.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Senhor Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, com respeitosa escusa ao eminente Senador Milton Campos e pedindo vênias ao ilustre Senador Aurélio Vianna, entendo que o dispositivo deve ser mantido.

É preciso haver realmente intervenção federal quando o Estado adotar medida ou executar plano econômico-financeiro contrário às diretrizes estabelecidas pela União.

O Estado moderno exige Constituições de conteúdo econômico. O fato econômico há de empolgar também a elaboração constitucional.

De nada adianta, Sr. Presidente, a União traçar um plano econômico-financeiro se não tiver também a compreensão e a disciplina da política econômico-financeira dos Estados.

Basta o Estado de São Paulo, que no dizer de Castro Alves, é "o belo país do sul", insurgir-se contra um plano econômico-financeiro em termos federais para, pela fatalidade do sistema de va-

los comunicantes, desintegrar-se inteiramente e cair em cacos, pelo chão do impatriotismo ou da incompreensão, a planificação federal. Temos de defender, Sr. Presidente, a autonomia dos Estados, mas em termos acessórios, na medida em que o seu exercício respeite o interesse nacional, que é maior. Então, se a planificação federal não tiver suas raízes adentradas na política econômico-financeira dos Estados, se erigirá apenas na areia movediça da incerteza e da ficção.

É preciso, Sr. Presidente, que haja realmente um dispositivo constitucional obrigando os Estados ao cumprimento ou, pelo menos, à colaboração diante do plano econômico-financeiro federal. Defendo esse dispositivo com entusiasmo e euforia, porque realmente é de fundamental importância para a emancipação econômica deste jovem país de dimensões continentais.

Não vejo, Sr. Presidente, como se possa deixar de estabelecer, como pressuposto autorizativo da intervenção federal, o desrespeito, a agressão, a hostilidade ao plano econômico-financeiro do Governo Federal. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Continua em votação.

O Sr. Josaphat Marinho vai falar, encaminhando a votação.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, não tenho, evidentemente, discordância com as linhas gerais do pensamento exposto pelo nobre Senador Eurico Rezende. Tôda a tendência do mundo contemporâneo é pelo fortalecimento da União, nas Federações.

A minha observação exatamente é esta, Sr. Presidente, de que essa norma, excepcional em relação pelo menos à tradição do nosso sistema federativo, teria ou terá cabimento se os planos econômicos ou financeiros ou as diretrizes de tal natureza, estabelecidos pela União,

estiverem fixados em lei. (**Muito bem!**) Assim, se, porventura, foi aceita a emenda ou proposta modificação pelo Relator, nesses termos, justificar-se-á a medida dentro da tendência geral de evolução da Federação. Mas, se fôr por ato executivo apenas, não.

Estimaria, então, um esclarecimento breve do nobre Relator sôbre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — O Sr. Deputado Adolpho Oliveira pediu a palavra. Em seguida, falará o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, na mesma ordem de considerações do eminente Senador Josaphat Marinho, apresentei a Emenda n.º 805, letra k, mandando redigir assim o art. 10, inciso V, alínea c:

“c) adotar medidas ou executar planos econômicos ou financeiros em contrário às diretrizes estabelecidas nesta Constituição.”

Sei que o ilustre Sub-Relator teria aceito outra proposição auxiliar, através da qual se condicionará a aplicação de dispositivo à existência de lei ordinária, fixando qual a diretriz econômica, no plano financeiro, que deve ser observada pelos Estados e Municípios. Meu receio, que é também o do eminentíssimo Senador Milton Campos e dos demais Congressistas que aqui falaram, era o de que esta iniciativa de intervenção nos Estados e Municípios ficasse ao sabor dos interesses políticos e também da flutuação decorrente da mudança de titulares da Fazenda e do Planejamento, cada qual com suas diretrizes, seus planos, levando os Estados e Municípios à própria impossibilidade material de sincronizar suas atividades no plano econômico e financeiro com aquelas posições adotadas pelos Ministros, que podem ser substituídos a qualquer tempo, até mesmo em função do fracasso de sua política econômico-financeira.

Ora, se a política econômico-financeira de determinado Ministro é desastrosa, o desastre será maior, ainda, se Estados e Municípios forem obrigados a aplicar, *in totum*, aquela orientação antinacional de traição à Pátria, de empobrecimento do País, de desgraça na indústria e no comércio, de pauperismo generalizado, enfim, uma política que porventura algum dia surgisse neste País com esta característica. Obrigar os Estados e Municípios a assim agirem, seria crime de lesa-pátria.

Daí por que, Sr. Presidente, consulto V. Ex.^a sôbre se, havendo já uma emenda aceita pelo Sub-Relator, condicionando a existência de uma lei anterior à proposta de diretrizes e planos econômico-financeiros para serem cumpridos pelos Estados e Municípios, se seria lícito que desde logo eu retirasse o pedido de destaque para minha emenda, letra k. Faço empenho em declarar que preferiria o atendimento às diretrizes estabelecidas na Carta que tem um capítulo todo a disciplinar a matéria.

Mas vamos pelo meo termo. Vamos aceitar a solução proposta pelo eminente Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado José Barbosa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA (Questão de ordem) — Sr. Presidente, é apenas para deixar registrado que ofereci também a Emenda n.º 883.2, idêntica à apresentada pelo nobre e ilustre Senador Milton Campos, mandando suprimir a alínea c do inciso V, art. 10, baseado nas considerações já expendidas pelo Senador Josaphat Marinho e reforçadas pelo Deputado Adolpho Oliveira.

Concordo, entretanto, se o nobre Sub-Relator Deputado Oliveira Brito a aceitar — e parece-me que já o fez — com

a sugestão apresentada pelo Professor Josaphat Marinho e que talvez tenha sido também objeto de outras emendas.

Obrigado a V. Ex.^a (Muito bem.)

O Sr. Ulysses Guimarães — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, para uma questão de ordem, o nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES (Questão de ordem) — Sr. Presidente, desejo solicitar à Mesa que oriente nossos trabalhos — e especialmente a V. Ex.^a — que quando existirem vários destaques para a mesma matéria, para a mesma emenda, sejam êles anunciados simultaneamente. Direi a V. Ex.^a por quê: é que, quando um membro da Comissão solicita destaque, eventualmente deseja interferir nos debates, e, da maneira como estamos desenvolvendo nossos trabalhos, ocorre muitas vezes ser anunciado um destaque de interesse de um dos membros desta Comissão, que, preocupado com outros assuntos, verifica depois não ter interferido no assunto como desejava. Esta a razão por que eu desejaria fossem anunciados simultaneamente os destaques. Eu, por exemplo, havia solicitado um destaque sobre esta mesma matéria tão importante. Desta forma, gostaria de dizer o seguinte: primeiro, é preciso se garanta perfeitamente a cláusula constitucional de diretrizes: que sejam diretrizes econômicas, financeiras nacionais. Para isso, evidentemente, a exigência de lei é da maior importância para que essas características estruturais sejam as únicas que possam reconhecer, amanhã, uma intervenção.

É neste sentido a minha intervenção. Primeiramente, a respeito da questão de ordem, e, em segundo lugar, também para dizer que, como já tive até oportunidade de verificar, havendo lei, parece-me que o assunto estará muito bem disciplinado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Efetivamente existem outros pedidos de destaque relativamente ao disposto no art. 10 do Projeto de Constituição. Entre êstes, há um, do Sr. Deputado Ulysses Guimarães, para a Emenda n.º 11, que manda suprimir a letra b do art. 10, item V.

Ao anunciar o destaque do Sr. Senador Aurélio Vianna, não fiz o anúncio do destaque correspondente à mesma matéria, porque, na ordem dos requerimentos que me foram entregues, o do Sr. Deputado Ulysses Guimarães, estava muito depois do destaque do Senador Aurélio Vianna.

Feita esta retificação, dou a palavra, se ninguém mais a pedir sobre o assunto, ao Sr. Sub-Relator Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, são também meus, como do ilustre Relator-Geral, os receios aqui destacados pelos nobres colegas da Comissão que trataram da matéria. Realmente, não poderíamos deixar que a autonomia dos Estados ficasse assim na dependência de uma política financeira qualquer adotada por êste ou aquê-le Ministro da Fazenda. Por esta razão, dei parecer favorável à emenda do nobre Senador Wilson Gonçalves, de n.º 843, item 3, que diz:

“Redija-se o item 5.º, letra c do art. 10:

“c) adotar medidas ou executar plano econômico ou financeiro em contrário às diretrizes estabelecidas pela União através de lei.”

Ora, cabe à União legislar sobre diretrizes de política financeira. O instrumento, portanto, que justifica a intervenção será aquêle que resultar da infração da lei neste sentido votada pelo Congresso Nacional.

Assim, dou à Comissão os esclarecimentos para que ela possa votar com conhecimento de causa. (Muito bem.)

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, tudo que objetivamos está praticamente realizado. Retiro o destaque oferecendo imediatamente sugestões, com a permissão de V. Ex.^a Já verificamos diversos casos semelhantes. Pedimos supressão de artigos, de parágrafos. Quatro, cinco, seis, oito oradores justificaram o princípio. No fim, o Relator já havia satisfeito àquelas reivindicações. Por que razão o Relator não dá um esclarecimento, quando porventura êle tiver modificado o artigo, desde que pelas normas êle pode falar duas vezes? Pede-se a supressão ou a modificação de um artigo. O Relator expõe, desde que não houve tempo para que do relatório constassem os motivos da rejeição e, às vezes da aprovação, certos e determinados princípios. Aí já poderíamos retirar imediatamente o destaque. Poderíamos aceitar ou não continuar. Assim, facilitaríamos muito o trabalho. Sei que V. Ex.^a aceitará êsse princípio. Mas retiro o destaque. **(Muito bem.)**

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Defiro os pedidos de retirada dos destaques.

De acôrdo com a sugestão que acaba de ser feita ao nobre Relator pelo Sr. Senador Aurélio Vianna, permito-me solicitar aos Srs. Sub-Relatores que, sempre que possível, instruem a Presidência relativamente aos diversos requerimentos de destaque.

Passamos, agora, ao requerimento de destaque do Sr. Senador Heribaldo Vieira, que se refere ao art. 10 mas, na verdade, trata do art. 100. Há um requerimento do Sr. Deputado Ulysses Guimarães, n.º 78/11. Está retirado. Considero também retirado o pedido de destaque do Sr. Deputado Adolpho Oliveira quanto à Emenda n.º 85, letra k. Passo, por-

tanto, a anunciar o encaminhamento de votação do requerimento de destaque do Sr. Deputado Adolpho Oliveira, para emenda que manda que assim se redija a alínea b do art. 10, inciso 5.º: “Deixar de entregar aos Municípios as quotas tributárias a êles pertencentes, na forma desta Constituição.” Com a palavra o nobre Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, quero pedir a atenção da douda Comissão, especialmente do eminente Sub-Relator, para a circunstância que irei apontar. A Constituição de 1946 determinava a entrega de quotas aos Municípios, decorrentes da diferença de arrecadação. Em quase todos os Estados, pelo elevadíssimo vulto das importâncias a serem entregues aos Municípios, êsses pagamentos se faziam com enorme atraso e, em alguns casos, até nem se faziam. São muito raros os Estados que pagavam mais ou menos em dia às Municipalidades. Creio que o Estado de São Paulo assim procedeu. Se vamos estabelecer como uma das causas de intervenção nos Estados o não-pagamento de quotas, precisamos definir que se trata das quotas expressamente entregues aos Municípios agora, em decorrência do nôvo sistema tributário. Porque, se mantivéssemos o texto do projeto, praticamente tôdas as unidades da Federação estariam sujeitas a uma intervenção imediata do Govêrno Federal, em face dêsse crônico atraso no pagamento aos Municípios, das quotas do art. 20 da Carta de 1946. Por esta razão, apresentei a emenda que diz assim:

“Deixar de entregar aos Municípios as quotas tributárias a êles pertencentes na forma desta Constituição” para que não se passe, desde logo, a interpretar que a intervenção dos Estados pode incidir em relação ao atraso daqueles que estão quase que prescritos, tal o seu montante astronômico. Êsse o esclarecimento que desejava dar, pedindo a atenção do eminente Relator e do

ilustre Sub-Relator para a particularidade e a seriedade que o assunto reveste, e o objetivo da emenda que é, tão-somente, colaborar a fim de que prevaleça o espírito ostensivo do dispositivo e não possa êle ser interpretado para efeito retroativo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Na forma do disposto nas normas de votação, tem a palavra, como Líder, o Sr. Deputado Raimundo Padilha.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO PADILHA — Sr. Presidente, êste preceito é o que está consignado na Emenda Constitucional n.º 18 votada pelo Congresso e que passou a constituir norma, não apenas dêste artigo, mas desdobrada naquelas outras relativas ao Sistema Tributário Nacional, matéria dos arts. 17 em diante. Sabe-se quais são os impostos fixados nesse capítulo. Não se ignora que o impôsto único sôbre combustíveis, o impôsto de consumo e o impôsto de renda, principalmente êstes dois últimos, deixaram de ser impostos da União exclusivamente para se constituírem, da maneira mais sábia, em impostos nacionais, e, por isso, repartidos pelos vários escalões da administração pública — 20% para Estados e Municípios, 80% para a União — passando cada Município, singularmente, a ser uma espécie de agente do próprio fisco federal, porque êle é o interessado na arrecadação dêsses impostos. Saber-se-á, daqui por diante, quais as mercadorias que realmente estão sujeitas ao primeiro dêles, o impôsto de consumo, como se conhecerão todos os rendimentos ou aquelas pessoas físicas ou jurídicas que devam receber uma incidência justa em matéria de impôsto de renda. Isto o Município vai conhecer, isto o Estado vai conhecer. E pela primeira vez na história financeira do Brasil se estabeleceu que êstes impostos são arrecadados em fôlha própria, em guia própria, na Coletoria Federal e, desta, o recolhimento é feito em Bancos oficiais, que têm a obrigação de

recolher mensalmente êsses impostos às Caixas, seja do Estado, seja do Município, sob pena de responsabilidade criminal. É a cominação que está estabelecida, penso, na própria Constituição ou naquela outra emenda ou na lei ordinária que regulamenta a Emenda n.º 18.

Eis por que, em matéria de explicitação, está tudo explicitado. O resto é demasia, é pleonasma, é excesso de zêlo. A emenda não tem o menor cabimento. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não havendo quem queira se pronunciar sôbre o mesmo assunto, dou a palavra ao Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, sôbre a matéria já se pronunciou o Líder do Govêrno, e, conseqüentemente, deu a interpretação exata do dispositivo ora em discussão.

Reconheço os justificados escrúpulos do nobre Deputado Adolpho Oliveira. Desde que o calote aos Municípios era regra, se não o instrumento de favoritismo político, quer S. Ex.^a precaver-se contra uma interpretação — que acredito não se verificará — de efeito retroativo, atingindo Estados em débito para com as Municipalidades e, conseqüentemente, justificando uma intervenção do Govêrno Federal.

Estamos votando uma Constituição, e os princípios que ela estabelece — sobretudo os novos — só terão validade a partir da data em que a mesma entrar em vigor.

Não pode, portanto, a Carta, neste particular, como em outros, alcançar fatos ocorridos anteriormente à sua vigência.

Sabemos ser princípio de Direito que as medidas de caráter punitivo, além de não comportarem interpretação analógica, jamais admitem efeito retroativo. Por esta razão, não dei acolhida à Emenda Adolpho Oliveira, no sentido de que o

descumprimento da norma só dará motivo a intervenção a partir da vigência da Constituição.

Assim, Sr. Presidente, mantenho o parecer contrário à emenda. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação. Os Senhores que aprovam o parecer que acaba de ser emitido pelo Sr. Relator queiram conservar-se como se acham. (Pausa.) Aprovado.

Passa-se ao pedido de destaque para a Emenda n.º 781/13 do Sr. Deputado Ulysses Guimarães, que recai sobre o art. 11. Tenho em mãos e peço a atenção do Deputado Ulysses Guimarães, quatro requerimentos de destaque formulados por S. Ex.^a Todos se referem ao art. 11.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Deve haver, Sr. Presidente, destaque que se conecta com êsse, a Emenda n.º 12. Anunciou V. Ex.^a o destaque da Emenda n.º 12?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Emendas n.ºs 781/12, 781/13, 781/14 e 781/15, todos pedidos por V. Ex.^a e sobre a mesma matéria. Temos do Sr. Adolpho Oliveira requerimento de destaque para a Emenda n.º 805. Com a palavra, pela ordem, o Sr. Adolpho Oliveira.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA (Questão de ordem) — Sr. Presidente, encerramos já a a discussão até o art. 10.

Afirmo, sob palavra, que apresentei requerimento de destaque para a Emenda n.º 805-E. É evidente tratar-se de matéria da maior importância. Suscito a questão de ordem, Sr. Presidente, para saber como agir, em face de não haver o aludido pedido de destaque sido anunciado na ocasião de apreciação do art. 8.º

O meu destaque se referia ao inciso V do art. 8.º, aquêle que autorizava a ocupação do Brasil, em tempo de paz, por tropas estrangeiras. Repetia eu a re-

dação da Carta de 1946: “Permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional...”

O SR. PRESIDENTE — Não é n.º 4, é n.º 5.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — “Permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional ou, em caso de guerra, nêle permaneçam temporariamente.”

É o pedido de destaque que formulei, Sr. Presidente, mas que, talvez em face do alentadíssimo número de pedidos de destaque oferecidos aos mais diversos artigos do projeto, não tenha sido anexado àqueles que foram apreciados na ocasião oportuna.

Admito esteja misturado com outros, relativos a outros artigos.

Perguntaria como agir, em face do absoluto interêsse que tenho e a Comissão, certamente, em tôrno da matéria. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Peço ao nobre Deputado Adolpho Oliveira que deixe esta matéria que acaba de ser posta à decisão da Presidência, para ser apreciada posteriormente, visto que, como S. Ex.^a mesmo admite, entre os diversos requerimentos que vão ser discutidos, talvez esteja aquêle a que se refere.

Antes de iniciarmos o estudo do capítulo referente ao Poder Legislativo, a matéria será apreciada.

Passamos, portanto, ao encaminhamento da votação do requerimento de destaque da Emenda n.º 781/12:

“Redija-se assim o § 1.º, letra b, do art. 11:

§ 1.º — A decretação da intervenção dependerá:

b) nos casos do art. 10, VI, e do art. 10, VII, b, c, e, da requisição do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal Eleitoral,

conforme a matéria, excetuando o disposto na letra c dêste parágrafo.”

Tem a palavra o nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES (Em encaminhamento de votação)

— Sr. Presidente, preliminarmente, rogo a V. Ex.^a que mande corrigir erros evidentes, ou de impressão ou da datilografia, sobre a Emenda n.º 871.14, onde colloquei, nesta emenda, ao art. 11., § 1.º, letra a: redija-se, no caso do art. 10, inciso 4, e art. 10, 5, d, trata-se de 7, d.

Mesmo porque, Sr. Presidente, o 5 não tem letra d e pela justificação vê-se que houve, evidentemente, êrro datilográfico, pois a justificação diz respeito ao inciso VII e não ao inciso V. Por igual, Sr. Presidente, na Emenda n.º 781/15, a correção deve ser no sentido de que seja ao art. 12, parágrafo único. Vê-se pela redação, também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Pois não.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Eu já me apresso a pedir essa correção para o debate posterior, a fim de que a Casa tenha conhecimento do assunto.

Sr. Presidente, vamos enfrentar agora êsse grave, delicado, perigoso assunto referente à intervenção.

Acredito tenha sido nosso douto Relator, eminente Senador Konder Reis, quem, no longo e muito bem lançado trabalho que fez — se a memória me socorre — focalizou bem a delicadeza dêste problema, principalmente nos debates que a história da elaboração das diferentes Constituições registra.

É o que Campos Sales afirmava: “atingir o coração da República, dentro do sistema federativo é precisamente os Estados.”

Sr. Presidente, o que pretendo fazer na emenda é ajustá-la a um mecanismo

tradicionalmente adotado em nossos textos de Direito Constitucional e, inclusive, no projeto. Só que isto foi feito parcialmente.

Qual o cuidado que se tem tido neste assunto? O de que, em determinadas matérias, a responsabilidade da intervenção não recaia exclusivamente sobre o Presidente da República, a fim de que S. Ex.^a, o Presidente da República, não seja o único, não só a assumir a responsabilidade como a zelar pela preservação de determinados princípios em que estão podêres outros envolvidos.

Então, dentro da tradição, da lógica, do bom senso, que se tem procurado fazer, em muitos passos?

É lógico que quem tem de intervir no Órgão Executivo é o Executivo Nacional, é o Presidente da República. Mas, com o respaldo, com a solicitação, com o endosso de outros podêres, quando isto fôr o caso. Primeiro, repito, procura-se fazer com que, numa atitude tão importante, não fique a responsabilidade exclusiva, inicial, do Presidente da República e, depois, do Congresso Nacional; e, em segundo lugar, que, quando fôr o caso, os outros podêres também se manifestem, também participem da responsabilidade de uma atitude desta natureza.

Vemos, inclusive no projeto, seguindo a tradição da matéria, que quando se trata, por exemplo, de cumprimento de sentença judicial, é à requisição do Supremo Tribunal Federal. Vamos, agora, objetivamente à minha emenda. Justifica-se a intervenção, além do mais, com base no art. 10, item 6: “prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judiciárias” — porque, com respeito a isto, diz o art. 11, § 1.º, letra b:

“b) no caso do n.º VI do art. 10 da requisição do Supremo Tribunal Federal, ou do Tribunal Superior Eleitoral, conforme a matéria, ressalvado o disposto na letra c dêste parágrafo.”

Adotei a fórmula de requisição, de solicitação do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior Eleitoral, não só para o caso que acabei de ler, do inciso 6.º do art. 10, como para o previsto no art. 10, inciso 7.º, letra b — temporariedade das funções eletivas, limitada a duração destas às das funções federais correspondentes. Entendo que num assunto dêste, de temporariedade das funções eletivas, inclusive pelas dúvidas e interpretações — e temos fartos exemplos disto — também deveria haver a intervenção, com a solicitação do Tribunal Superior Eleitoral ou do Supremo Tribunal Federal, conforme o caso, e mais do Tribunal Federal de Recursos. Continuo: a proibição de reeleição de Governadores e de Prefeitos para período imediato. E, principalmente, Sr. Presidente, o item referente à garantia do Poder Judiciário.

O Poder Judiciário é que está atingido. Verifique-se o grande respaldo, a grande autoridade que se dará, primeiro, ao Presidente da República, e, depois, ao Congresso, para apreciar o assunto, se o próprio Judiciário, o órgão afetado, o órgão atingido, solicitar. Para não sermos mais realistas do que o rei. E a Constituição fixa que esse procedimento seja adotado no caso, por exemplo, da independência dos Podêres.

Assim, no particular, o que quis foi estabelecer nesta mecânica, nesta engrenagem, mais um termo de responsabilidade. Inclusive, para salvaguardar, para amparar a autoridade do Presidente da República e do Congresso Nacional, e dar-lhes elemento de autoridade de grande importância para decisão dessa transcendência. Repito, para caracterizar bem o meu pensamento: a cúpula das áreas afetadas, das áreas que têm a responsabilidade de guarnecer o setor, ou a propósito do qual a intervenção se vai verificar, se fôr matéria eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral, se não fôr, o Supremo Tribunal Federal, junto com o Sr. Presidente da República, que

também é a expressão máxima do Executivo, e com o Congresso Nacional, o Legislativo. Então, haverá um verdadeiro ordenamento composto de todos os Podêres para resguardar, para deliberar. O que queremos é decidir com acêrto, com justiça, com correção e com prudência.

Repito, Sr. Presidente, que êsse é um procedimento que já se adota, só que não se estende a todos os casos.

Não vejo, Sr. Presidente, que no assunto pudesse ocorrer qualquer inconveniência para que, em matéria, repito, em que a nossa preocupação máxima é a decisão da Justiça, nós, no particular, como em outros casos, trouxéssemos a colaboração e adesão do Judiciário.

É a sustentação que faço. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Se ninguém mais pedir a palavra sôbre o assunto, vou concedê-la ao Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, ao iniciar a justificação do meu parecer, quero pôr em destaque que o sentimento da Comissão — que de resto deve ser de todo o Congresso Nacional — no sentido de tratar dêste delicado assunto com as cautelas que merece, foi o que presidiu a elaboração do parecer do Sub-Relator, com o pleno apoio do eminente Relator-Geral.

S. Ex.^a, o Sr. Senador Antônio Carlos, no seu parecer inicial, não só pôs em relêvo a questão, como encareceu a ajuda dos eminentes membros da Comissão. Participo, portanto, dos escrúpulos do nobre Deputado Ulysses Guimarães, mas devo dizer a S. Ex.^a e à Comissão que o projeto é muito mais amplo do que o que pretende o nobre Deputado Ulysses Guimarães. Se não, vejamos: diz o projeto que no caso do item VI, a intervenção depende de requisição do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior Eleitoral, conforme o caso. Atendemos aí ao nobre Deputado Ulysses Gui-

marães. E, no item imediato, ao 6, diz o projeto que “depende a intervenção, do provimento de representação do Procurador-Geral da República, nos casos do item 7”. Não apenas no caso do item VII, letras b, c, d e e, mas em todos os casos do item VII depende o provimento da representação do Procurador-Geral da República.

Adotando emenda do nobre Deputado Adolpho Oliveira, ainda tornamos mais claro o pensamento do autor do dispositivo, ao declarar “de provimento ao Supremo Tribunal Federal ou ao Tribunal Superior Eleitoral”. Ora, por quem é, portanto, provido o recurso?

Pela Justiça, está implícito, portanto, que a intervenção depende de decisão judiciária, não apenas nos três casos apontados pelo Deputado Ulysses Guimarães, mas em todos êles, isto é, nos casos de forma republicana representativa, de um Estado que adota outra forma de temporariedade das funções eletivas, de proibição de reeleição de Governadores, independência e harmonia dos Podêres, de garantia do Poder Judiciário, de autonomia municipal, de prestação de contas da administração etc. O projeto, portanto, vai além do que pretende o nobre Deputado Ulysses Guimarães. Por essa razão, com o adendo da Emenda Adolpho Oliveira, que diz ser o provimento pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal Eleitoral, conforme o caso, entendo que não há razão de ser para a emenda restritiva do nobre Deputado por São Paulo.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra V. Ex.^a

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES (Para questão de ordem) — Sr. Presidente, dentro de minha carência — sou o primeiro a proclamá-la — de qualidades, não tenho a de adivinho. Não posso adivinhar, Sr. Presidente...

O Sr. Deputado Aducto Cardoso — Protesto contra a primeira parte.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Há pouco, o nobre Senador Aurélio Vianna levantou uma questão que tem pertinência.

Eu não tinha conhecimento desse detalhe, Sr. Presidente, o que é natural nas condições em que estamos desenvolvendo os nossos trabalhos e na impossibilidade de uma explicitação maior dos pareceres. Mas, o nobre Deputado Oliveira Brito, a quem rendo minhas homenagens nesta ocasião, enfatizou tanto sua intervenção que parece queria eu até apequenar os cuidados que todos temos nesta matéria. S. Ex.^a deveria compreender o que desejei dentro da redação que encontrei. Ora, Sr. Presidente, falava-se em provimento. Eu não sabia de quem era esse provimento. Dever-se-ia, logicamente, imaginar que, sendo a representação do Procurador da República, dependente êste que é do Executivo, seria do próprio Presidente da República. Quando S. Ex.^a nos esclarece que êsses casos todos serão submetidos a Justiça, não está mais aqui quem falou. Agora, eu não o sabia. Quero que a Comissão me perdoe se tomei seu tempo, porque quis justamente chamar a atenção sobre matéria que todos sabemos das mais importantes. Dadas as explicações sempre cabais do ilustre Relator, retiro também a subemenda posterior que apresentei — a Emenda n.º 781, 13 — pela mesma razão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — V. Ex.^a só mantém o destaque para a Emenda n.º 731, n.º 15, porque ela se refere ao art. 12.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Perfeitamente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Defiro os pedidos de retirada de destaque, cabendo-me, a êsse respei-

to, dar o seguinte esclarecimento. Ficamos atentos à sugestão do Sr. Senador Aurélio Vianna, e creio poder falar em meu nome e também no nome do Sr. Sub-Relator.

Sucede, no entanto, que, em assunto desta natureza, fico desejoso de que haja uma manifestação do requerente do destaque, para que melhor se conheça o seu pensamento, tanto mais quanto dos esclarecimentos que são prestados aí estão sendo tomadas as necessárias notas taquigráficas. Nelas o executor do dispositivo ou o seu intérprete amanhã irão, por certo, encontrar elementos esclarecedores e norteadores.

O Sr. Deputado Oliveira Brito — Peça a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO Sr. Presidente, apenas um esclarecimento. Também estou atento à proposta do nobre Senador Aurélio Vianna, que realmente visa a facilitar os nossos trabalhos.

Mas, no caso que acabamos de discutir, não poderia eu intervir inicialmente, porque o nobre Deputado Ulysses Guimarães, em outro dispositivo, havia proposto que o provimento, no caso da intervenção do Procurador-Geral da República, fôsse pelo Presidente da República, e não pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Tribunal Federal de Recursos.

É uma tese que S. Ex.^a poderia defender. Não é a minha, mas S. Ex.^a tem o direito de pensar de modo diferente.

É o esclarecimento que eu queria prestar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Para explicar o meu pensamento no episódio. É que, quando tomei essa

deliberação, confesso, inicialmente, eu me preocupei com o que me pareceu um lapso exclusivamente de redação do Projeto de Constituição.

Em segundo lugar, desejo dizer, Sr. Presidente, que, com as providências que eu havia solicitado nos diferentes destaques, minimizava muito isso que me parecia a intenção inicial, que excluía ou fixava ou subentendia que o provimento era do Presidente da República. Eu partia desse princípio. Por isso tomei o cuidado e me foi possível conseguir praticamente o que se obteve com a Emenda Adolpho Oliveira.

Esta a explicação que quero dar ao nobre Sub-Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Passamos agora ao último requerimento de destaque, relativo ao art. 11, do Deputado Adolpho Oliveira e que manda, no item 805, m, acrescentar ao parágrafo 1.º do art. 11 o seguinte:

“letra d, nos casos dos incisos I, II, III e IV representação do Conselho de Segurança Nacional.”

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o autor da emenda e do requerimento de destaque.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os incisos relacionados nos casos de intervenção referem-se ao seguinte:

- I — manter a integridade nacional;
- II — repelir invasão estrangeira ou a de um Estado em outro;
- III — pôr termo a grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção;
- IV — garantir o livre exercício de qualquer dos Podêres estaduais.

Ora, Sr. Presidente, quanto aos incisos I, II e III, o processo de intervenção não está, no projeto, sujeito a qualquer iniciativa ou expediente inicial definido.

Acredito que, quando está em jôgo, quando está ameaçada a integridade nacional, quando se cuida de perturbação da ordem ou ameaça à ordem pública, sobretudo nestes três casos, o eminente Sub-Relator poderia aceitar a emenda, no que tange aos incisos I, II e III. Admitindo eu que no caso do inciso IV, da garantia do livre exercício de qualquer dos Podêres estaduais, já existe previsão na alínea a, quando estabelece que depende de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a ação fôr exercida contra o Poder Judiciário.

O Conselho de Segurança Nacional é rigorosamente o órgão indicado para falar sobre a defesa da integridade nacional, sobre a possibilidade de uma guerra ou de uma invasão, de um Estado por outro, ou sobre a perturbação grave da ordem pública em determinado Estado, tão grave que possa justificar uma medida tão drástica quanto a intervenção federal.

Por isso, tomei a iniciativa de propor que dependesse de uma representação do Conselho de Segurança Nacional, como o caso impõe, a decretação de intervenção, naqueles casos dos incisos I, II e III do art. 11. Aliás, o art. 11 se refere aos incisos do art. 10. Portanto, naqueles casos dos incisos I, II e III do art. 10, a intervenção seria precedida de representação do Conselho de Segurança Nacional.

Tomaria a liberdade de sugerir ao eminente Relator que destacasse os incisos I, II e III, se assim o entendesse, e não aprovasse a diligência, no caso do inciso IV.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não havendo mais quem peça a palavra para encaminhar a votação neste pedido de destaque, a concedo ao Sub-Relator Deputado Oliveira Britto.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, a emenda, com a retificação feita pelo nobre Deputado Adol-

pho Oliveira, torna-se mais compreensível. Referia-se S. Ex.^a ao art. 11, § 1.º: “Acrescentar, na alínea d, os números I, II, III e IV, representação do Conselho de Segurança Nacional. Diz S. Ex.^a, agora, que é do art. 10.

Manifestei-me contrariamente à emenda por considerar que as hipóteses previstas no art. 10, n.ºs I, II, III e IV, quando ocorrem, são do conhecimento de todos. Vamos dizer, “manter a integridade nacional”. É o caso de um Estado tornar-se independente, rebelar-se contra a União e o restante dos Estados. Então, para que haja intervenção, nestes casos, vamos depender do Conselho de Segurança. Por que? “Repelir a invasão estrangeira”. Ficaríamos na dependência do Conselho de Segurança Nacional? Quando a invasão ocorre, seja estrangeira, seja de um Estado em outro, é fato material de todos conhecido. Portanto, se antevê a grave perturbação da ordem. Se há grave perturbação da ordem, então depende de aprovação do Conselho de Segurança Nacional? Parece-me que não.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Ou ameaça de sua irrupção?

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO

De modo, Sr. Presidente, reconhecendo como louváveis os escrúpulos do nobre Deputado Adolpho Oliveira, mantenho, **data venia**, meu parecer contrário à emenda. Tanto mais quanto é função expressa do Conselho de Segurança Nacional assessorar o Presidente da República.

Pelo texto expresso do projeto, é hoje uma das funções do Conselho de Segurança assessorar o Presidente. Nestas condições, mantenho o parecer dado contrário à Emenda Adolpho Oliveira.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Apenas para acentuar e assinalar que me pareceu uma grande anomalia que exclusivamente os incisos I, II e III...

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Fiquem sem condicionamento.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — ... fiquem sem condicionamento, inclusive os casos de ameaças de perturbação da ordem fiquem sem qualquer condição até de processamento de intervenção.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — As demais hipóteses também são fatos materiais.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Quanto à referência inicial do Relator, de que a emenda não falava no art. 10, quero reportar-me ao que diz a alínea c, § 1.º, do art. 11 do Projeto de Constituição:

“c) do provimento de representação do Procurador-Geral da República nos casos do item VII, assim como no do item VI, quando se tratar de execução de lei federal.”

Também aí não há qualquer referência ao art. 10.

Peço votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vamos proceder à votação nominal. Os Senhores que concordarem com o parecer manifestado pelo Sub-Relator, votarão sim; os que discordarem do parecer responderão não.

Faça-se a chamada.

Wilson Gonçalves, sim; Manoel Villaça, sim; José Guimard, sim; Heribaldo Vieira, sim, com destaque, excluído o inciso IV, na maneira formulada pelo autor do destaque; Senador Eurico Rezende, com o Relator; Senador Vasconcelos Tôrres, com o Relator; Senador Antônio Carlos, com o Relator; Senador Aurélio Vianna, com o destaque; Senador Josaphat Marinho, com o destaque; Senador Adalberto Sena, com o destaque; Senador Ruy Carneiro, com o destaque; Deputado Oliveira Brito, com o Relator; Deputado Adauto Cardoso, com o Relator; Senador Djalma Mari-

nho, com o Relator; Deputado Tabosa de Almeida, com o Relator; Deputado Accioly Filho, com o Relator; Deputado Antônio Feliciano, com o Relator; Deputado Ulysses Guimarães, com o Relator; Deputado Adolpho Oliveira, com o destaque; Deputado Chagas Rodrigues, com o destaque; Deputado José Barbosa, com o destaque, por ter emenda semelhante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Permanece o parecer do Sub-Relator, por 11 votos contra 9.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra V. Ex.ª

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA (Questão de ordem) — Sr. Presidente, quero dizer a V. Ex.ª e à Comissão que, ao que me parece, o objetivo da emenda está atendido por outra, de nossa autoria, que, aceita pelo Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, e pelo Relator-Geral, o eminente Senador Antônio Carlos Konder Reis, expressamente inclui entre as atribuições do Conselho de Segurança Nacional opinar previamente nos casos de intervenção federal dos incisos I, II e III do art. 10.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Passemos agora ao destaque do Sr. Deputado Ulysses Guimarães, referente à Emenda n.º 781/15, que manda suprimir o § 2.º do art. 11.

Em relação ao art. 12, temos mais emendas, respectivamente do Sr. Senador Manoel Vilaça, que manda acrescentar um § 2.º, e do Sr. Deputado Ulysses Guimarães, Emenda n.º 61, que também manda acrescentar um § 2.º

Começemos pela votação da Emenda n.º 781/15. Para encaminhamento de votação darei a palavra ao Sr. Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, peço a atenção da Comissão sobre este passo da parte referente à intervenção, que realmente acarreta conseqüências importantes.

Começarei dizendo, Sr. Presidente, que, em face da emenda do Sr. Deputado Adolpho Oliveira, realmente os perigos de uma injustiça que se tornará insusceptível de correção, diminuiram. Porque as hipóteses do parágrafo único do art. 12 dizem respeito à intervenção efetuada com base no inciso VI ou VII do art. 10. E nestes casos, como já se verificou, sempre se fará mister a representação do Procurador-Geral da República, representação esta provida pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal Federal de Recursos. Portanto, Sr. Presidente, verifica-se é que nestes casos, além da Presidência da República há a participação do Judiciário — ou do Judiciário Eleitoral ou do Supremo Tribunal Federal. Apesar de reconhecer isso, Sr. Presidente, e mais para suscitar o debate, desejo aduzir algumas considerações, porque o parágrafo único torna a intervenção insusceptível de apreciação pelo Congresso Nacional. Quer dizer, nos casos que especifica vale dizer, intervenção para prever a execução da lei federal, ordem ou decisão judiciária depois para assegurar a observância dos seguintes princípios:

- a) forma republicana representativa;
- b) temporariedade das funções eletivas, limitada a duração destas à das funções federais correspondentes;
- c) proibição de reeleição de Governadores e de Prefeitos para o período imediato;
- d) independência e harmonia dos Poderes; garantia ao Poder Judiciário, autonomia municipal.

O que se verifica é que nestes casos o ato ou a decisão presidencial, a inter-

venção, enfim, torna-se insusceptível para apreciação pelo Congresso Nacional.

Entretanto, Sr. Presidente, há mais do que isso. E eu chamo a atenção da Comissão. Tal foi o desejo de cercar todas as possibilidades de uma revisão desse tipo de intervenção, ou das conseqüências, ou dos atos decorrentes dessa intervenção, que no art. 44, inciso IV, está dito o seguinte, entre as atribuições privativas do Senado Federal:

“Suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, salvo o caso do art. 11, § 2.º”

Verifica-se, Sr. Presidente, que o Senado não terá condições, mesmo que seja declarado inconstitucional qualquer ato decorrente desta intervenção, de suspender a sua execução, no todo ou em parte.

Sr. Presidente, a não ser que seja melhor esclarecido, não vejo por que suspendermos a instância congressional.

Pode ocorrer erro, Sr. Presidente. Apesar de haver representação ou provimento dos Tribunais, pode o próprio Judiciário querer valer-se da instância de revisão do Congresso para corrigir uma demasia, um erro. Enfim, tomar uma providência ao compenetrar-se da injustiça de um procedimento qualquer.

Há certos casos cristalinos, não há dúvida. Proferida a sentença judicial, esta será cumprida e liquida-se o assunto. Mas, dada a elasticidade nessa matéria, não vejo, repito, por que suprimir a instância congressional, uma vez que a própria Presidência da República ou o Judiciário dela se poderiam valer para tomar providência no sentido de coibir um abuso, uma injustiça. A medida se impõe, principalmente quando se dá ao Senado a possibilidade de pronta correção, no caso de manifestação de inconstitucionalidade.

Desejava lançar ao debate e à consideração da Comissão e, evidentemente, do ilustre Sub-Relator da matéria, esta preocupação de não suprimirmos a instância do Congresso, no lógico pressuposto de que também nesta prevalecera o sentido da justiça, dando-se decisão equânime à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não mais havendo quem de-seje falar sobre a matéria, dou a palavra ao Sr. Sub-Relator, nobre Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, o projeto, no § 2.º do art. 11, faz remissão aos itens 6 e 7 do art. 10.

Qualquer procedimento depende, no primeiro caso, de requisição do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior Eleitoral; no segundo, de representação do Procurador-Geral, a um ou outro Tribunal sobre decisão judiciária. Nesses casos, o Presidente da República, decretando a intervenção, se limitará a suspender o ato motivatório. Para exemplificar: houve a reeleição de um Governador para o período imediato. Em face dessa reeleição, o Procurador-Geral representa ao Tribunal Superior Eleitoral e este acolhe a representação. O decreto do Presidente da República, em face da decisão judiciária, se limitará a suspender o ato.

Então, diz o dispositivo que o nobre Deputado Ulysses Guimarães quer suprimir:

“No caso do § 2.º, isto é, no caso de o Presidente da República apenas suspender o ato, fica dispensada a apreciação do decreto do Presidente da República pelo Congresso Nacional, se a suspensão do ato tiver produzido seus efeitos.”

Houve, portanto, decisão ou requisição de um tribunal.

Não há necessidade de nomear um interventor, de fazer a intervenção física

no Estado. Cautelosamente, o projeto diz que o decreto se limitará a suspender o ato.

Que vai então fazer o Congresso Nacional? Apreciar uma decisão judiciária, para ficar contra a sentença? Porque, em todos os casos, o assunto foi submetido a um tribunal, e este proferiu a sua decisão. O Presidente da República apenas suspendeu o ato, esse decreto produziu seus efeitos. Desaparecidas, portanto, as causas que motivaram a intervenção, que vai dizer o Congresso?

Seria uma apreciação inteiramente descabida. Vamos, obviamente, além daquilo que é necessário. Daí a razão por que não acolhi a emenda do nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Retiro o destaque, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em face dos esclarecimentos do Sr. Sub-Relator, o nobre Deputado Ulysses Guimarães retira o destaque.

Passamos, agora, ao destaque de S. Ex.^a relativo à Emenda n.º 61, do nobre Senador Eurico Rezende:

“Acrescente-se ao art. 12 o seguinte parágrafo:

§ 2.º — Cessados os motivos que houverem determinado a intervenção, tornarão ao exercício dos seus cargos as autoridades estaduais afastadas em consequência dela.”

Há, também, a Emenda n.º 369/5:

“Cessados os motivos que houverem determinado a intervenção, voltarão ao exercício de seus cargos, salvo impedimento legal, as autoridades estaduais deles afastadas.”

Há emenda do Sr. Deputado Ulysses Guimarães no mesmo sentido. Tem a palavra S. Ex.^a

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, o dispositivo consta da

Constituição de 1946: cessada a intervenção, as autoridades deverão retornar, evidentemente, a seus postos. Do contrário, se se tratar, por exemplo, de autoridade eleita — suponhamos que a intervenção seja num Estado, contra o Governador — se não se admitir seu retorno, cessado o impedimento legal, isso equivaleria a uma cassação.

Parece-me óbvio, pois não é intenção de ninguém — e acredito nem dos autores do projeto — fazer, através da intervenção, uma cassação de mandato.

Creio que existe, nesse sentido, emenda do Deputado Paulo Sarasate. A proposição deve ser aprovada. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Na conformidade da sugestão do Sr. Senador Aurélio Vianna, desejava ouvir inicialmente o Sr. Sub-Relator, para melhor esclarecimento da matéria.

Ausente o Sr. Sub-Relator, tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, desejo apenas trazer subsídio e refôrço à justificação exposta pelo nobre Deputado Ulysses Guimarães.

A aceitação do dispositivo, além das razões já expostas, tem ainda a vantagem de estabelecer perfeita uniformidade de critérios entre o que se dispõe quanto à intervenção e o que se prevê quanto ao regime do estado de sítio, que têm semelhança. O projeto estabelece, no art. 155:

“Findo o estado de sítio, cessarão seus efeitos. E o Presidente da República, dentro de 30 dias, enviará mensagem ao Congresso Nacional, com a justificação das providências adotadas.”

É medida acautelatória, que se harmoniza com o critério semelhante já previsto no capítulo do estado de sítio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O Relator, Sr. Antônio Carlos,

acaba de comunicar que concorda com a Emenda n.º 369, item V. Nestas condições, parece-me que podemos, de conformidade com a sugestão do Sr. Aurélio Vianna, considerar encerrada a matéria.

Passamos agora ao destaque referente ao art. 13. O Sr. Deputado José Barbosa requer destaque para a Emenda n.º 883/6:

“Acrescente-se ao inciso VII, art. 13, mais um parágrafo, n.º 3, reenumerando-se os demais, com a seguinte redação:

3.º — O Vice-Governador exercerá as funções de Secretário sem Pasta, cujas atribuições serão definidas em lei.”

Em votação. Tem a palavra para encaminhar a votação o Deputado José Barbosa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, esta matéria foi ontem amplamente debatida e o ilustre Deputado Ulysses Guimarães sobre ela teceu uma série de considerações que sensibilizaram se não a unanimidade, pelo menos a maioria dos membros desta Comissão Técnica. Pelo que deduzi, não apenas o ilustre Relator-Geral, nobre Senador Konder Reis, bem como o Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito, se orientam no sentido de observar as ponderações feitas pelo nobre Deputado de São Paulo e secundadas por inúmeros parlamentares. Entre as duas teses debatidas uma sustenta que deve constar da Carta Magna a figura do Vice-Governador, com a definição de suas atribuições como Presidente da Assembléia Legislativa ou com as da função apenas de Vice-Governador, que é mais uma função honorífica, a outra, defendida pelo Deputado Ulysses Guimarães, preconiza que ficaria a critério das Assembléias Legislativas estabelecer as funções de Vice-Governador. Procurei encontrar um termo médio, no sentido de ficar consignado que ao Vice-Gover-

nador caberia as funções de Secretário sem Pasta, e outras que lhe forem conferidas em lei, naturalmente pelo órgão competente, no caso a Assembléia Legislativa.

Caso o Relator-Geral, bem como o ilustre Sub-Relator, encontrem outra fórmula melhor do que esta, eu retirarei o meu pedido de destaque. Entretanto, se não fôr encontrada essa fórmula intermediária, mantenho meu pedido de destaque, sustentando a emenda que apresentei. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Se ninguém desejar encaminhar a votação, vou dar a palavra ao ilustre Sub-Relator, que a tem.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, sobre as funções a serem atribuídas ou não ao Vice-Governador, há emendas. Um grupo não dá nenhuma função ao Vice-Governador; outro grupo, atribui-lhe a função de Presidente da Assembléia Legislativa, com o direito apenas do voto de qualidade. E um terceiro, com o nobre Deputado José Barbosa, dá ao Vice-Governador a função de Secretário sem Pasta. De tôdas, é esta a pior. Perdoe-me o meu caro amigo e ilustre companheiro, Deputado José Barbosa, mas, nesse caso, teríamos um Governador nomeando o Vice-Governador para Secretário sem Pasta.

O Sr. Deputado José Barbosa — Além de outras funções que lhe forem conferidas em lei. É um aditivo. E, além do mais, Secretário sem Pasta, desde que estabelecida a norma, no texto constitucional, dispensa, obviamente, a nomeação pelo Governador.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Além de outras funções que a lei federal ou estadual atribuir ao Vice-Governador.

Vê-se, portanto, que, das soluções, é esta a menos aceitável. Por isso, man-

tenho o parecer contrário à emenda do nobre representante de São Paulo. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — O Sr. Sub-Relator mantém o parecer contrário. Em votação.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Deputado José Barbosa — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — V. Ex.^a pede a palavra para uma questão de ordem?

O Sr. Deputado José Barbosa — Não, Sr. Presidente, para manifestar meu pensamento sobre o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Lamento não poder conceder a palavra a V. Ex.^a De acôrdo com o critério assentado pelo Presidente Pedro Aleixo, não é permitido o uso da palavra após falar o Sub-Relator.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — Permita-me V. Ex.^a uma declaração no sentido de que aceito a conclusão do parecer do Relator, não por julgar a emenda destacada pior, mas porque não devemos estabelecer na Constituição normas dessa natureza. Não se deve atribuir na Constituição Federal, ao Vice-Governador, a função de presidir a Assembléia Legislativa. E ampliarei: não se deve admitir que membro de um Poder interfira na direção de outro Poder, quer federal, estadual ou municipal. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Não há como, agora, deixar de dar a palavra ao Sr. Deputado José Barbosa, para uma declaração. Mas fica esclarecido que o liberalismo atual é absolutamente transitório. Em outras oportunidades, não será renovado.

Para uma declaração rápida, tem a palavra o nobre Deputado José Barbosa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Apenas quero indagar ao Sub-Rela-

tor Oliveira Brito se êle mantém a orientação, sem evoluir para a tese do nobre Deputado Ulysses Guimarães, no sentido de que o Vice-Governador seja Presidente da Assembléia Legislativa. **(Muito bem.)**

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO

— Há uma manifestação favorável à Emenda n.º 521, de autoria do nobre Deputado Ruy Santos. E, a menos que haja destaque para a rejeição dêsse dispositivo — e certamente haverá — não posso, desde já, retificar meu parecer.

Quando da discussão do destaque, certamente apresentado para a rejeição da emenda, que tem parecer favorável, darei meu ponto de vista. Por ora, estou manifestando-me contra à emenda que atribui ao Vice-Governador a função de Secretário sem Pasta. **(Muito bem.)**

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Em votação o pedido de destaque. **(Pausa.)** Rejeitado.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra V. Ex.^a

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA (Questão de ordem) — Sr. Presidente, quanto às atribuições do Vice-Governador, creio ser o momento oportuno para esta indagação: se não será apreciado requerimento nosso, de destaque para a Emenda n.º 521, no sentido de sua rejeição.

Tal emenda tem parecer favorável do Sub-Relator e do Relator. Apresentei pedido de destaque para sua rejeição. **(Muito bem.)**

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A Emenda n.º 521 recebeu os seguintes pedidos de destaque: um, do Sr. Deputado Ulysses Guimarães, que diz:

“A eleição de Governador e de Vice-Governador far-se-á indiretamente

e em colégio eleitoral cuja constituição será estabelecida em lei.”

Esta a Emenda n.º 521:

Item b) — “O Vice-Governador do Estado será o Presidente da Assembléia Legislativa, onde só terá voto de qualidade.”

Há um requerimento de V. Ex.^a pedindo destaque para a Emenda n.º 521, com parecer favorável em parte. Então pede V. Ex.^a que seja submetida a matéria à votação.

Está em votação o destaque requerido pelo Sr. Deputado Adolpho Oliveira, que se refere especialmente à Emenda n.º 521, que teve parecer favorável, em parte, do Sr. Relator.

Tem a palavra o Sr. Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, o assunto já foi bastante discutido em oportunidade anterior. Não vou alongar considerações a respeito da matéria. Acredito que, realmente, a melhor solução para o problema de atribuições do Vice-Governador será o disposto em cada Constituição estadual.

Existem Estados, como o Rio Grande do Norte, em que o Vice-Governador é o Presidente da Assembléia. Acredito que em todos os demais Estados, talvez não no Amazonas mas praticamente em todos os demais Estados, o Vice-Governador é o substituto ou o sucessor do Governador. Em outros, como no Rio Grande do Sul, não há Vice-Governador. Creio, pois, que a melhor prática seja deixar que as Constituições estaduais disponham livremente sobre o assunto, atendendo às peculiaridades e circunstâncias regionais.

Daí, Sr. Presidente, a obrigatoriedade inserida no texto constitucional, no sentido de que o Vice-Governador presidirá as Assembléias Legislativas em todos os Estados, me parece, *data venia*, dos emi-

nentes Relator e Sub-Relator, inconveniente, por não se ajustar às circunstâncias da grande maioria dos Estados brasileiros. E, por êsse motivo, pedimos sua rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Pediria ao nobre Deputado Ulysses Guimarães que nos informasse se o requerimento de destaque que formulou para a Emenda n.º 521 que, como já foi exposto, dispõe sobre vários dispositivos, se refere à letra b, § 5.º.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Sr. Presidente, minha intervenção foi conforme a que havia feito quando da discussão desta matéria, isto é, para precisamente pedir destaque para esta parte. Peço a V. Ex.^a que considere o destaque que requeri simultaneamente com o destaque Adolpho Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com êstes esclarecimentos, se ninguém mais pedir a palavra, dou-a ao Sub-Relator para pronunciar-se sobre a matéria.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, o assunto, como sabe a Comissão, é discutível, é uma opção. O Vice-Governador, em regra, deverá ter apenas a atribuição de substituir ou suceder o Governador. Há, porém, os que, como eu, adotam o princípio de que, com a experiência em alguns Estados, é salutar se atribua ao segundo magistrado do Estado a função de presidir à Assembléa. A Comissão decidirá, no caso, com a sabedoria de sempre. Mantenho o meu ponto de vista e, conseqüentemente, o parecer favorável à Emenda Ruy Santos, deixando à Comissão, como sempre, a última palavra sobre o assunto. (Muito bem.)

O Sr. Senador Antônio Carlos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, o parecer emitido sô-

bre a Emenda n.º 521 foi objeto de estudo conjunto do Sub-Relator e do Relator. Desejo, então, aduzir algumas considerações e justificar a decisão adotada quanto ao acolhimento dessa emenda.

Em face da realidade brasileira, da situação política dos Estados, é conveniente para que não surjam anualmente crises no Poder Legislativo, e para que o Poder Executivo, aí sim, nessas oportunidades, não interfira, e violentamente, no Poder Legislativo, que se adote a regra, dando-se ao Vice-Governador a função de Presidente da Assembléa. O nobre Senador Josaphat Marinho surpreendeu-se com a nossa veemência. Mas esta não é, realmente, uma questão jurídica, mas política, é uma opção que o Relator fez conscientemente. Foi deputado estadual durante duas legislaturas e tem acompanhado os episódios que se repetem em quase todos os Estados da Federação nas ocasiões em que o Legislativo é chamado a escolher o seu dirigente.

Por outro lado, a emenda dá ao Vice-Governador, que, em quase tôdas as Constituições, deve residir na Capital do Estado, uma função que enaltece o cargo, que lhe dá projeção, e não o faz apenas detentor de um direito em expectativa.

Presidindo a Assembléa, êle terá uma função política. Êle poderá, sem criar atritos com o Governador, se ficar apenas com aquela expectativa de direito, presidir a Assembléa, evitando crises anuais, em quase todos os Estados da Federação.

Foram êstes argumentos que levaram o Relator a aceitar a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação. Os Senhores que aprovam o parecer...

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Sr. Presidente, requeiro votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Deferido o pedido de V. Ex.^a Faça-se a chamada. Os Srs. Parlamen-

tares que aprovarem o parecer do Sub-Relator, portanto considerando que ao Vice-Governador deve ser conferida a atribuição de presidir a Assembléia Legislativa, votarão sim; os que forem pela rejeição da emenda votarão não. Faça-se a chamada.

Procedida a chamada, assim se pronunciaram os Srs. Membros da Comissão: Senador Wilson Gonçalves, não; Senador Manoel Villaça, não; Senador José Guiomard, não; Senador Heribaldo Vieira, não; Senador Eurico Rezende, eu quero que o Vice-Governador fique nos termos atuais da Constituição. Que V. Ex.^a traduza tècnicamente o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Traduzo-o em não.

Vasconcelos Tôrres, não; Senador Antônio Carlos, sim; Senador Aurélio Viana, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Foi rejeitada a emenda, por 16 votos contra 5.

Temos agora requerimento de destaque do Sr. Deputado Ulysses Guimarães, para a Emenda n.º 17, propondo:

“Ao art. 13, onde está: respeitados, além de outros princípios estabelecidos nesta Constituição”, redija-se “respeitados, além de outros, princípios estabelecidos nesta Constituição, os seguintes também nela estabelecidos.”

Com a palavra o Sr. Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Sr. Presidente, tenho a impressão que o Sr. Sub-Relator já consertou essa redação. Gostaria de ouvir S. Ex.^a Se isso ocorreu, o meu destaque alcançou o seu objetivo.

O Sr. Deputado Oliveira Brito — Realmente, foi aprovada emenda nesse sentido, corrigindo a redação defeituosa do projeto nos termos propostos pelo nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Retiro o destaque, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Retirado o destaque, porque indevido. Emenda n.º 49. Destaque requerido pelo Sr. Deputado Ulysses Guimarães. Manda acrescentar o § 5.º ao art. 13, nestes termos:

“A Justiça Militar estadual compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei e nos crimes comuns de responsabilidade, os integrantes das Polícias Militares e as pessoas que lhes são assemelhadas.”

Com a palavra o requerente do destaque, Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Retiro o destaque, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Deferido o pedido de retirada do destaque. Outro requerimento de destaque do Sr. Ulysses Guimarães, para a Emenda n.º 35, em referência naturalmente ao art. 13. Apenas dá-se ao § 2.º do referido artigo a seguinte redação:

“§ 2.º — A eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto.”

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o requerente, Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a me socorra: a emenda é a de n.º 35?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — É a de n.º 35.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — E a parte destacada?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em referência ao art. 13. Manda dar ao § 2.º do art. 13, onde diz:

“A eleição de governador e de vice-governador de Estado far-se-á por sufrágio universal direto e secreto.”

outra redação, que altera substancialmente, implicando se faça eleição indireta.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Acredito que tenha havido um engano.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O que consta aqui é a Emenda 35, que está subscrita, em primeiro lugar, pelo Sr. Deputado Floriano Rubim.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Solicito a V. Ex.^a faça a retificação, porque já apresentei uma emenda global, a de n.º 731, com muitas subemendas. Foi, portanto, um lapso quando a redigi, porque o meu objetivo era justamente a 736/35.

Peço a V. Ex.^a, Sr. Presidente, faça a correção.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Mas, Sr. Deputado Ulysses Guimarães, há neste particular, uma dificuldade que me parece intransponível. É que, pelas normas, os requerimentos de destaque devem ser feitos antes de iniciar-se a discussão.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Mas, Sr. Presidente — tomo a liberdade de interromper V. Ex.^a — eu retiro o destaque. Como não se encerrou ainda o prazo de apresentação de destaques, para essa fase, que é posterior — diz respeito ao Poder Legislativo farei posteriormente a correção.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — V. Ex.^a será atendido.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Obrigado a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem V. Ex.^a ainda requerimento de destaque para a Emenda n.º 30. Deve ter havido engano, porque a proposição é do Senador Guido Mondin, e diz:

“Art. 13 — Os Estados...

§ 4.º — As Polícias Militares instituídas para a manutenção de ordem

pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas como forças auxiliares do Exército.

Este § 4.º do art. 13 deverá fazer parte integrante do Capítulo VII — Seção VI — das Forças Armadas, acrescido de um parágrafo único, do seguinte teor:

Parágrafo único — Quando mobilizado a serviço da União em tempo de guerra externa ou civil o seu pessoal gozará das mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército.”

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Neste caso, Sr. Presidente, já apelo para a compreensão de V. Ex.^a Nós adotamos aqui um procedimento, e, quando se verifica que há engano evidente, as retificações têm sido sempre possíveis. Temos sempre concordado aqui em que, já superada certa fase, as retificações se façam. No particular, eu não estaria apresentando destaque fora do prazo regimental. É que apresentei um destaque defeituoso, que estou corrigindo. Desejo que, conforme o procedimento que estamos adotando, de fazer a correção, seja considerada como destaque a Emenda n.º 781, e o número que foi dado aí como se fôsse...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Emenda n.º 30.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Não é 30. É 781-30.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Neste caso, a emenda se refere a que artigo?

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Ao art. 20, inciso 10.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Então, será matéria para ser considerada quando se tratar do art. 20.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Temos aqui um requerimento de destaque do Sr. Deputado Antônio Feliciano para a Emenda n.º 789, n.ºs 3 e 4, mandando acrescentar ao art. 13 os seguinte parágrafos:

“A fiscalização financeira e orçamentária nos Estados será exercida com o auxílio do Tribunal de Contas local ou organização equivalente, observadas as adaptações à ordem estadual, no que couber às normas estabelecidas na seção VII do Capítulo 6.º desta Constituição.

Na forma em que a lei local regular, o Tribunal de Contas ou órgão equivalente participará da fiscalização financeira ou orçamentária dos municípios em que não houver um ou outro.”

São emendas apresentadas pelo Deputado Cunha Bueno e mais 147 Srs. Deputados.

Passa-se ao encaminhamento da votação. Tem a palavra o nobre Deputado Antônio Feliciano.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO FELICIANO (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, estou informado de que existe um destaque objetivando a mesma matéria, relativamente ao Tribunal de Contas, solicitado pelo Deputado Djalma Marinho. Nestas condições, preferiria ouvir, em primeiro lugar, o Deputado Djalma Marinho para depois oferecer possíveis considerações sobre a matéria que fraterniza a nossa ação nesta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Antes, desejo informar ao Sr. Deputado Ulysses Guimarães que entre os requerimentos de destaque figura um de S. Ex.ª com referência à Emenda n.º 781-30, relacionada com o art. 20. De modo que pode ser considerado como inexistente seu requerimento que foi tomado apenas por equívoco.

Com a palavra o Deputado Djalma Marinho.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, as emendas para que requeri destaque são as de n.ºs 861 e 867. Ao art. 13 foi proposta uma emenda que modifica a redação do dispositivo e que é a seguinte:

“A fiscalização financeira e orçamentária, inclusive a aplicação de recursos recebidos da União e atribuídos aos municípios, sem prejuízo de outras atribuições além das previstas nos artigos 69 e 71.”

O Sub-Relator restringiu, a meu ver, as atribuições ao art. 69, porque a seção VII, do capítulo, compreende Fiscalização Financeira e Orçamentária, e vai do art. 69 ao 71. Está, pelo parecer do Sr. Relator, restringida a regra do art. 70 e, assim, os Estados não disporão do sistema de acoplamento, previsto no art. 70. Os Tribunais Estaduais não poderão denunciar os abusos de administração estadual e das respectivas Assembléias Legislativas, como prescreve o § 4.º, do art. 71.

Trata-se de princípios que foram determinados no capítulo próprio e que, pelo parecer do Sub-Relator, estão contidos. E, neste particular, as Constituições Estaduais não poderão dispô-los, porque eles estão ordenados entre os arts. 69 e 71, e as regras contidas ou estabelecidas nesses dispositivos só são observadas quanto a um dispositivo; as demais foram omitidas, a meu ver, no trabalho do Sub-Relator.

O que desejo é que o princípio estabelecido nas atribuições do Tribunal de Contas da União seja respeitado na competência dos Tribunais de Contas dos Estados.

Se se trata de princípio apenas dando vigência a alguns deles, com omissão dos demais, acho de boa técnica que devia

ser atribuído ao Estado o direito de também ajustá-los nas suas Constituições.

Daí requerer destaque para a Emenda n.º 867, que enquadra melhor o assunto.

Neste particular, espero o apoio do Sr. Sub-Relator. Não se deve restringir da competência dos Tribunais de Contas dos Estados, denunciar os abusos do § 4.º, do art. 71 que reza:

“§ 4.º — No exercício de suas atribuições de contróle da administração financeira e orçamentária, o Tribunal representará ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional sôbre irregularidades e abusos por êle verificados.”

Peço a atenção do Sr. Sub-Relator e o apoio da Comissão.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Primeiro, darei a palavra ao nobre Deputado Antônio Feliciano. Em seguida, darei a palavra a V. Ex.ª

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO FELICIANO — Sr. Presidente, tive oportunidade de oferecer, para a consideração da Comissão, destaque relativamente à função, à organização dos Tribunais de Contas Estaduais. E sinto-me feliz em ter propiciado ao eminente Deputado Djalma Marinho a procedência da defesa e da sustentação da matéria, porque a solução dada por S. Ex.ª, e mesmo à evocação das emendas que precisam ser acolhidas pela Comissão, tira os Tribunais de Contas dos Estados da situação de verdadeira omissão a que foram relegados na organização constitucional. Só foi aceita pelo eminente Relator a Emenda n.º 852, de autoria do ilustre Senador Eurico Rezende, relativamente à função do Tribunal de Contas da União, a qual diz:

“§ 5.º — O Tribunal de Contas, ex officio ou mediante provocação do Ministério Público ou das Auditorias

Financeiras e Orçamentárias e demais órgãos Auxiliares, se verificar a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive as decorrentes de contratos, aposentadorias, reformas e pensões, deverá:

- a) assinar prazo compatível para que o órgão da administração pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;
- b) no caso do não atendimento, sustar a execução do ato, exceto em relação aos contratos;
- c) na hipótese de contrato, solicitar ao Congresso Nacional que determine a medida prevista na alínea anterior ou outras que julgar necessárias ao resguardo dos objetos legais;

§ 6.º — O Congresso Nacional deliberará sôbre a solicitação de que cogita a alínea c do parágrafo anterior no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem pronunciamento do Legislativo, será considerada insubsistente a impugnação.

§ 7.º — O Presidente da República poderá ordenar a execução do ato a que se refere a alínea b do parágrafo 5.º **ad-referendum** do Congresso Nacional;

§ 8.º — O Tribunal de Contas julgará da legalidade das concessões iniciais, de aposentadorias, reformas e pensões, independendo de sua decisão as melhorias posteriores”.

Está circunscrita, Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão, a ação do projeto a essa posição do Tribunal de Contas da União. É essencial que se permita, como ponderou o eminente Deputado Djalma Marinho, à legislação estadual positivar a atuação dos tribunais dos Estados.

O projeto limita a ação dessas organizações fiscalizadoras da vida financeira do Estado.

Cito um exemplo, para mostrar a necessidade da ampliação da ação fiscalizadora dos tribunais estaduais. E invoco caso, infelizmente, de meu Estado. Em São Paulo, hoje, estão transformados em autarquias os seguintes departamentos de serviço público: Departamento de Obras Públicas do Estado; Departamento de Estradas de Rodagem do Estado; Departamento de Águas e Esgotos do Estado; Departamento de Energia Elétrica; Hospitais de Clínicas; Imprensa Oficial; Instituto Butantã e Caixa Econômica Estadual. Estão transformadas em sociedades de economia mistas as Centrais Elétricas de São Paulo, que hoje devem ter um capital de um trilhão de cruzeiros; a Companhia de Armazéns Gerais; o Banco do Estado de São Paulo; a SEASA, a VASP e diversas estradas de ferro.

Ora, Sr. Presidente, como impedir a ação fiscalizadora do Tribunal de Contas em quase dois terços do orçamento do Estado, abrangidos por essas autarquias e sociedades de economia mista — tudo isso organizado no Governo passado? O Tribunal de Contas em São Paulo tem desempenhado trabalho de alta relevância, na sua ação fiscalizadora direta da vida do Estado. Não é possível que se retire desta ação fiscalizadora estas organizações, que representam, hoje, na vida econômica e financeira de São Paulo, quase dois terços do seu orçamento.

Faço esta defesa porque conheço a organização do Tribunal de Contas do Estado. Aliás, essas instituições que hoje existem em quase todos os Estados do Brasil e desempenham uma ação de cooperação, de colaboração efficientíssima na fiscalização das unidades federativas do Brasil.

Estou de pleno acôrdo com as ponderações do Deputado Djalma Marinho e acompanho a sustentação feita por S. Ex.^a dos seus destaques que resolvem perfeitamente o problema objetivado no

destaque substituído pelos de autoria do Deputado Djalma Marinho.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Arruda Câmara.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, infelizmente não posso acompanhar os oradores que me precederam e acho que o parecer do Relator, contrário à medida, deve ser mantido, pelos seguintes motivos. Primeiro, há Estados, e, entre eles, o que tenho a honra de representar, que não possuem Tribunal de Contas. Até hoje, tenho-me oposto à criação desses dispendiosos órgãos que, em muitos Estados, representam apenas uma fonte de vultosas despesas e de empreguismo.

É bem possível que, entre esses tribunais estaduais, haja algum que desempenhe realmente suas funções. Mas os seus Ministros, em geral, são pessoas das graças dos Governadores e não adianta muito aquela aprovação feita, ou não, por uma Comissão da Secretaria da Fazenda, ou pela Assembléia.

Mas não quero entrar na apreciação, nem na crítica desses tribunais. Entretanto, se há Estados que não possuem esses tribunais e que não atendem criá-los, não é possível fazer uma legislação para os tribunais dos Estados ou para obrigá-los a criar esses Tribunais. Em segundo lugar, ainda há pouco esta Comissão rejeitou a interferência constitucional federal, naquilo que se refere às funções do Vice-Governador, deixando que as Assembléias estaduais resolvam como melhor lhes aprouver. A legislação, portanto, sobre os Tribunais de Contas estaduais das unidades da Federação deve ser feita pelas Assembléias.

Várias vezes foi tentada a criação do Tribunal de Contas em Pernambuco. Uma, pelo Sr. Otávio Gouveia, outra pelo

Sr. Miguel Arrais. Em tôdas essas oportunidades me insurgi, da tribuna da Câmara e pela imprensa, contra um órgão que julgo dispendioso, oneroso para os Estados pobres e, muitas vêzes, inútil, sem eficiência prática. Mas não quero voltar a êste assunto. Onde existem os Tribunais de Contas, êsse é um direito dos Estados e das Assembléias. Mas a legislação sôbre os Tribunais de Contas deve ser feita, mesmo de acôrdo com o art. 13, pelos próprios Estados. Não é possível estejamos aqui a interferir sôbre legislação relativa a Tribunais de Contas Estaduais. Não há serviços estaduais. As autarquias são criadas, nos Estados pelas Assembléias. Essas Assembléias que determinem os prazos, a maneira de fiscalização nessas autarquias: ou pelos Tribunais de Contas ou por outra qualquer fiscalização. Assim, Sr. Presidente, não havendo tribunal de Contas em vários Estados, pelo menos no meu não existe, e atendendo que essa legislação é da competência dos Estados, deve ser entregue às Assembléias Estaduais, manifesto-me a favor do Relator. Acho que S. Ex.^a está coberto de razão, em que pêsse os interesses sagrados regionais dos Estados interessados.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, respeitando o desamor do nobre Deputado Arruda Câmara para com os Tribunais de Contas Estaduais, *data venia* a êsse respeito S. Ex.^a se está revelando um homem de pouca fé. Quero todavia, manifestar restrições aos Tribunais de Contas municipais. Não é, porém, a matéria objetivada pelo debate.

Sr. Presidente, entendo que o ponto de vista do Relator merece tornar-se vitorioso. O art. 13 dispõe:

“Os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e leis que

adotarem, respeitadas, além de outros, os princípios estabelecidos nesta Constituição.”

O dinheiro pertence ao Estado, e cabe a êle dispor, substantiva e adjetivamente, como melhor lhe aprouver dos mencionados recursos.

Há uma exceção a êsse respeito: quando ingressar no Estado dinheiro do Governo Federal, aí deverá haver fiscalização, embora indireta; — uma fiscalização outorgada, da parte do Governo Federal. Mas, essa regra e êsse princípio já estão resguardados no inciso IV do art. 13 do projeto, que manda respeitar, *in verbis*: a elaboração orçamentária e a fiscalização financeira, inclusive a aplicação dos recursos percebidos da União, atribuídos aos municípios”.

Então, só há um setor em que o legislador constituinte deve debruçar a sua interferência, nas situações estaduais. É quando houver a presença do dinheiro federal, dos recursos pecuniários drenados para os municípios e para os Estados, pela União.

Sr. Presidente, ressalvado o interesse federal e preservada a certeza da boa, real e certa aplicação do dinheiro da União, deve-se deixar o conjunto das outras matérias pertinentes à criação e ao funcionamento, ou à não-criação dos Tribunais de Contas, à competência egoística do legislador estadual.

Assim, com essas rápidas considerações, tenho a honra de perfilhar o parecer do eminente Sub-Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO (Encaminhamento da votação) — Sr. Presidente, vou aceitar o parecer do Sub-Relator, embora a dureza com que me tem tratado nos meus pedidos de destaque. Vou fazê-lo, sobretudo, por verificar que a emenda agrava a restrição à autonomia estadual.

O projeto já deixa em terreno meio equívoco o problema de saber se os Estados vão ser obrigados ou não a criar Tribunais de Contas. Diz o projeto:

“**Art. 13** — Os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e leis que adotarem, respeitadas, além de outros, os princípios estabelecidos nesta Constituição:

IV — a elaboração orçamentária e a fiscalização financeira, inclusive a aplicação dos recursos recebidos pela União atribuídos aos Municípios.”

Ora, no artigo 69, o projeto prescreve que a fiscalização financeira da União será exercida pelo Congresso Nacional, através de contrôlo externo, e dos sistemas de contrôlo interno do Poder Executivo, instituídos por lei.

§ 1.º — O contrôlo externo do Congresso Nacional será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas.

Quer dizer, aplicado, com a modificação cabível, mas dentro da imposição do artigo 13, aos Estados o princípio da elaboração orçamentária e da fiscalização financeira, terão as unidades federadas de criar, necessariamente, Tribunais de Contas.

Mas, admitamos que, em face dêste texto, ainda possa haver dúvida; e, no caso, a dúvida é a melhor solução, se outra não houver sido ou não vier a ser sugerida pelo ilustre Sub-Relator. A emenda, porém, deixará fora de qualquer dúvida e tornará imperativa a obrigação de o Estado entre outras coisas, criar tribunais de contas, pois está redigida nos seguintes termos: O item 4.º, do art. 13 passa a ter a seguinte redação:

“A fiscalização financeira e orçamentária, inclusive a aplicação dos recursos recebidos da União e atribuídos aos municípios, sem prejuízo de outras atribuições, além das previstas nos arts. 69 a 71 desta Carta.”

Não se cuida apenas, portanto, de ampliar as atribuições dos Tribunais de Contas existentes, mas de dar uma forma tal ao projeto, que daí se poderá concluir ou se concluirá seguramente que os Estados serão obrigados a criar Tribunais de Contas, o que não me parece correto se faça numa Constituição Federal.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, em face das considerações expendidas pelo meu ilustre colega, venho requerer a V. Ex.^a que submeta à apreciação e à votação, separadamente, os destaques para as Emendas n.ºs 867 e 868.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Manifesta-se de acôrdo com o requerimento do Sr. Deputado Adolpho Oliveira o Sub-Relator. Não havendo mais quem peça a palavra, defiro o pedido formulado pelo Deputado Adolpho Oliveira.

Concedo a palavra ao Sub-Relator Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, a Comissão está suficientemente esclarecida quanto ao problema. Lamento não ir ao encontro do ponto de vista daqueles que defendem as teses espostas pelas Emendas n.ºs 867 e 868. Vou apreciá-las saporadamente.

Pela 867 se incluem, entre os princípios restritivos à autonomia dos Estados — portanto, os princípios dentro dos quais se exercerá a autonomia — “a fiscalização financeira e orçamentária, inclusive a aplicação dos recursos recebidos da União e atribuídos aos municípios, sem prejuízo de outras atribuições além das previstas nos artigos 69 a 71 desta Carta.”

Faço o primeiro reparo ao dispositivo: é que excluí, dentre os princípios que os Estados devem obedecer, um dos mais salutarés, incluído no projeto, o da elaboração orçamentária, tão importante,

ou mais importante do que a fiscalização financeira e que, como sabemos, apresentou um tumulto aqui e sobretudo nos Estados. Portanto, a primeira correção que o parecer faz é no sentido de manter o projeto na parte em que impõe aos Estados a elaboração orçamentária. Quer dizer: o Estado deve elaborar seus orçamentos dentro das normas previstas na Constituição Federal. Não é possível que nos detenhamos na fiscalização financeira e esqueçamos a elaboração orçamentária. O primeiro reparo é este: o parecer mantém a elaboração orçamentária.

O segundo reparo é que, pelo que está no projeto, estaremos impondo aos Estados a obrigação de criar um Tribunal de Contas. Mais do que isso, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, estaríamos dando aos Tribunais de Contas as atribuições que pertencem ao Supremo Tribunal, isto é, os Tribunais de Contas estariam livres para organizar seu quadro de pessoal, sua secretaria, seu regimento etc. etc. E esse dispositivo está — para usar um termo comum — acoplado ao da emenda seguinte, que dá aos Ministros dos Tribunais de Contas dos Estados mais do que o projeto deu aos Ministros do Tribunal de Contas da União, vale dizer, direitos, vantagens, prerrogativas, vencimentos, sem qualquer impedimento.

Então, teríamos Ministros de Tribunal de Contas equiparados aos Desembargadores. São juizes ascendendo ao último estágio da carreira, sem os ônus da magistratura.

É útil ao País e aos Estados que isso aconteça? Dando essa equiparação, sem os impedimentos, estaremos servindo aos Estados? Não, Srs. Deputados e Senadores.

Por esta razão, e por estar informado de que há Estados onde não há Tribunal de Contas, como o Acre e Pernambuco, reformulo o parecer à Emenda n.º 868, para lhe dar parecer contrário. Eu a ha-

via admitido na parte pela qual a fiscalização financeira orçamentária caberá às Assembléias Legislativas com auxílio dos Tribunais de Contas. Eu não disse que terá a competência do art. 108, gozando seus membros dos mesmos direitos, garantias, prerrogativas, vencimentos e vantagens do Desembargador do Tribunal de Justiça. Essa parte eu não aceitei. Mas admiti se fizesse a fiscalização financeira pelas Assembléias, com auxílio do Tribunal de Contas. Mas, como há Estados que não possuem Tribunal de Contas, não quero interferir na sua autonomia, impondo-lhes o dever de criar tribunais. Daí a razão por que reformulo o parecer dado à Emenda n.º 868, para manifestar-me contrariamente a ela. Mantenho o parecer contra a Emenda 867, que estabelece que os Estados devem observar a elaboração orçamentária e a fiscalização financeira, inclusive quanto aos recursos recebidos da União e atribuídos aos municípios, além de outras atribuições, sem prejuízo do previsto no art. 69. Vou até o art. 69, que estabelece uma regra muito boa. Daí, Sr. Presidente, manter eu, em parte, o parecer contra a Emenda n.º 867. E retifico o parecer da Emenda n.º 868, para recusá-la.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO
— Pela ordem.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Para um esclarecimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Primeiro, vou dar a palavra ao nobre Senador Aurélio Vianna, para um esclarecimento e, depois, pela ordem, ao nobre Deputado Djalma Marinho.

Com a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA
— Confesso, Sr. Presidente, que, dado o meu curto entendimento, não alcancei bem o pensamento do nobre Relator que é contra a criação obrigatória de Tribunais de Contas, mas aceita o art. 69 da

Constituição, que impõe a criação de Tribunais de Contas. Então, não estou entendendo muito bem. A não ser que S. Ex.^a reformulasse, que S. Ex.^a elaborasse uma emenda que nos desse, a nós, a clareza do seu raciocínio.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Tem razão o nobre Senador Aurélio Vianna. Ao dar parecer admitindo o texto até o art. 69, eu estava coerente com o parecer favorável à emenda seguinte, pela qual a fiscalização financeira e orçamentária caberá à Assembléia Legislativa com o auxílio do Tribunal de Contas. Já que dei parecer contrário a esta emenda restrinjo meu parecer favorável à Emenda n.º 867, no trecho que diz:

“...fiscalização financeira e orçamentária, inclusive aplicação de recursos recebidos da União e atribuídos aos municípios.”

Só até aí. Repete o texto do projeto.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Ah, então fica no projeto.

O Sr. Sub-Relator (Deputado Oliveira Brito) — Fica no projeto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Djalma Marinho.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Sr. Presidente, destaco que na discussão da emenda foram versados argumentos referentes à Emenda n.º 861. Estão, por assim dizer, geminadas para o debate as Emendas n.ºs 867 e 861. Quando aduzi ligeiras razões que escudavam as emendas apresentadas, situei-me apenas na Emenda n.º 867. Motivos da recusa à Emenda n.º 867 são encontrados na Emenda n.º 861. Não discuti a Emenda n.º 861. Quero que fique reservado o direito de, na oportunidade, debatê-la. O que estranho, dentro do debate, é a seguinte circunstância: a União impôs aos Estados normas e direitos financeiros. A União impingiu aos Estados um tipo de

orçamento; ordenou a matéria financeira, a unidade das proposições etc. E, então, quando no âmbito da sua competência, quanto ao seu Tribunal de Contas, ela estabelece princípios, mas os larga em relação aos Estados.

Não entendo, Sr. Presidente, que o sentido da fiscalização possa se perder ou diluir no deferimento ao Tribunal de Contas. Este é o órgão especializado criado com essa destinação. Ficar exclusivamente para as Assembléias, sem a supletiva atividade do Tribunal de Contas, parece-me um tema estranho. Se a fiscalização financeira tem, para seu curso, de sofrer os crivos dos exames, naturalmente a entidade especializada deve ser confiada, como a União a confiou ao seu Tribunal de Contas. Daí, dever levar-se aos Estados onde existem Tribunais de Contas os mesmos princípios ordenativos catalogados no art. 861 para o Tribunal de Contas da União.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não há propriamente uma questão de ordem. Há apenas o desejo manifesto pelo nobre Deputado, de deixar bem explícito seu pensamento relativamente à matéria. Passa-se assim, à votação.

Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, em face dos destaques requeridos pelos Deputados Antônio Feliciano e Djalma Marinho, o Relator-Geral sente-se no dever de expor à Comissão um problema que deve ser resolvido, neste momento, como preliminar. As emendas que foram destacadas, segundo o meu entendimento, alteram a forma estabelecida no projeto quanto à competência dos Tribunais de Contas dos Estados. Segundo, a votação que se vai proceder dentro em pouco vai decidir a questão dos impedimentos dos membros do Tribunal de Contas.

O Sr. Deputado Djalma Marinho — A matéria de impedimento, a meu ver, com

permissão do Presidente e de V. Ex.^a, é matéria ligada ao 868 e não ao 867. A este é apenas a devolução aos Estados do princípio conferido ao Tribunal de Contas da União. Esta é que é a matéria em debate, exclusivamente.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS

— Mas, nobre Deputado Djalma Marinho, devo prestar esclarecimentos à Comissão, porque, no capítulo do Poder Legislativo, existem dispositivos referentes ao problema. E a Comissão, ao decidir a questão relativa aos Tribunais de Contas dos Estados, deve conhecer o problema relativamente ao Tribunal de Contas da União.

O Relator-Geral está expondo, por questão de escrúpulo. Se porventura não tiver apreendido a questão, peço ao nobre Sub-Relator que me auxilie neste caso.

Algumas emendas dizem respeito à competência do Tribunal de Contas dos Estados. Segundo o parecer do Sub-Relator, devem guardar conformidade com a competência do Tribunal de Contas da União.

O Sr. Deputado Oliveira Brito — Permite-me V. Ex.^a O Projeto silencia quanto aos Tribunais de Contas dos Estados. Apenas estabelece os princípios dentro dos quais se exercerá a autonomia dos Estados. Então, diz:

“Os Estados se organizam e regem pelas Constituições e leis que adotarem, respeitadas, além de outros, os seguintes princípios:

- I — os mencionados no art. 10, n.º VII;
- II — a forma de provimento dos cargos eletivos;
- III — o processo legislativo;
- IV — a elaboração orçamentária e a fiscalização financeira, inclusive a aplicação dos recursos recebidos da União, atribuídos aos Municípios;...”

É isto o que diz o projeto. Visa a Emenda n.º 867, em primeiro lugar, excluir do princípio a elaboração orçamentária de modo que os Estados podem fazer seus orçamentos como quiserem. Em segundo lugar, estabelece o princípio de estender aos Estados a obrigatoriedade de criarem também Tribunais de Contas.

A emenda seguinte, repetindo o que está nesta, vai mais além. Ela diz que os Ministros do Tribunal de Contas dos Estados terão os direitos, as vantagens e os vencimentos de desembargador, sem dizer se têm também os impedimentos. A questão é esta.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS

— Sr. Presidente, prossigo.

A primeira questão a decidir é se os Estados devem ou não cumprir os princípios inscritos no projeto, para elaboração orçamentária e fiscalização financeira da União.

Sob este aspecto, o parecer do nobre Sub-Relator é pela manutenção do princípio, e o Relator-Geral concorda com esta manutenção.

Quanto à Emenda n.º 868...

O Sr. Deputado Djalma Marinho — Essa não é agora. O Presidente disse que as votações são destacadas.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Peço desculpas ao nobre Deputado Djalma Marinho. Então, me pronunciarei sobre a emenda na oportunidade devida.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Sr. Presidente, tratando-se de matéria importantíssima e em virtude do pronunciamento do nobre Relator, sou obrigado a pedir novo esclarecimento. Na verdade, o inciso 4.º do art. 13, não obriga os Estados da Federação a elaborarem as suas leis orçamentárias, obedecendo aos princípios estabelecidos para a elaboração do Orçamento no âmbito federal. Não obriga, absolutamente. E o que estamos ouvindo repetidamente é que obriga. Diz o Inciso 4.º: “Os Estados se or-

ganizam, a rigor, pelas Constituições e leis que adotarem, respeitadas, além de outros, os princípios estabelecidos nesta Constituição para a elaboração orçamentária e fiscalização financeira...”

Então, obriga a criação de Tribunais de Contas. Como pode a fiscalização financeira ser feita sem o auxílio de Tribunais de Contas? O Tribunal de Contas faz a fiscalização **a priori**, e as Assembléias Legislativas, a Câmara Federal e o Senado Federal, **a posteriori**? Isto é que é a verdade. Obedecido o princípio então, teremos que criar tribunais de contas nos Estados, para que a fiscalização financeira seja exercida na forma que a Constituição Federal estabelece. Não há a menor dúvida quanto a isto. Apenas o que faltou à Emenda n.º 687, que estabelece as mesmas normas dos Tribunais de Contas da União para os Tribunais de Contas dos Estados, foi a elaboração orçamentária, que fica, usando o termo que hoje é tão comum, implícitada, quando diz “a fiscalização financeira e orçamentária”. Não pode haver fiscalização financeira e orçamentária sem orçamento. Mas, a criação de Tribunais, eu, propositadamente, despertei a questão para ouvir o pronunciamento desta Comissão por causa dos entendimentos que vêm sendo feitos à base de um desentendimento, de uma certa incompreensão em uma questão dessa natureza.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo.) — Eu me permitiria, para ordenar a votação, dar aos Srs. Membros da Comissão o meu entendimento sobre a matéria, salvo sempre melhor juízo.

Quer-me parecer que tôdas essas emendas, cujos destaques foram requeridos, sendo um dêles, indiscutivelmente, o do nobre Deputado Antônio Feliciano na oportunidade própria, tôdas recaem sobre matéria do art. 13. E, recaindo sobre matéria do art. 13, verificamos que, enquanto no art. 13 se impõe aos Estados, como princípio, a obri-

gatoriedade da elaboração orçamentária, da fiscalização financeira, inclusive a aplicação dos recursos recebidos pela União, atribuídos aos municípios, sem nenhuma referência aos Tribunais de Contas, o que pode permitir que o Estado proceda, de acôrdo com a exigência do dispositivo constitucional, por outros órgãos que não os Tribunais de Contas.

Aqui, primeiro, na emenda cujo destaque foi requerido pelo Sr. Deputado Antônio Feliciano, nós encontramos que a “fiscalização financeira e orçamentária nos Estados será exercida...”, donde se conclui, desde logo, que não existe mais a obrigatoriedade de fazer o Estado uma elaboração orçamentária nos termos do disposto no inciso IV. Apenas existe a obrigação de uma fiscalização financeira e orçamentária nos Estados, a ser realizada com o auxílio do Tribunal de Contas local ou órgão equivalente, observadas, no que couber — deve ser “no que couberem” — as normas estabelecidas no art. 6.º

Como se vê, o assunto inova o disposto no inciso IV. Insinua a criação de Tribunais de Contas; não obriga, mas insinua. E impõe a observância de tôdas as normas estabelecidas na seção 7.ª, art. 6.º da Constituição. E, depois manda que na forma que a lei local regular, o Tribunal de Contas ou órgão equivalente participe da fiscalização financeira e orçamentária em que não houver um outro.

Este é matéria que me parece tem de ser resolvida agora, porque recai sobre o dispositivo do art. 13, o modo como vai ser resolvido será o indicado pelos votos dos Srs. membros da Comissão.

De outro lado, a Emenda n.º 867 declara que há redação diferente no inciso IV do artigo 13. Este assunto tem de ser votado agora. Portanto: “a fiscalização financeira e orçamentária” — não fala mais em elaboração — inclusive, a aplicação dos recursos devidos da União, aos Municípios, sem prejuízo de outras

atribuições além das previstas nos arts. 69 a 71. Há uma remissão aos arts. 69 a 71. Mas, logo em seguida, na Emenda n.º 368, se declara de maneira peremptória: “A fiscalização financeira e orçamentária caberá à Assembléa Legislativa”, — quer dizer, é uma intervenção na autonomia dos Estados — “com o auxílio do Tribunal de Contas, que terá a competência do art. 108, gozando os seus membros todos os mesmos direitos, garantias, prerrogativas, vencimentos e vantagens dos desembargadores do Tribunal de Justiça”.

Com essa invocação aos textos das emendas, fica entendido o seguinte: o parecer emitido pelo Sr. Sub-Relator, com o apoio do Sr. Relator, nos levaria à revisão de toda esta matéria, sem prejuízo, naturalmente, de provimentos locais pelo processo de fiscalização que tivesse de atender ao disposto, não só quanto à elaboração, mas quanto à fiscalização, no item 4 do artigo 13. Quer dizer, cada Estado seria livre para, pelo órgão que quisesse, fazer aquilo que obrigatoriamente deve fazer: a elaboração orçamentária e a fiscalização financeira. Não estaríamos, assim, impondo aos Estados determinado processo e, de outra parte, não estaríamos, também, atribuindo aos membros dos Tribunais de Contas, que obrigatoriamente seriam criados, uma situação que os equipararia à situação dos desembargadores. Sobre este assunto existe dispositivo expresso na Constituição, porque cria a vitaliciedade, a inamabilidade, a irreducibilidade dos vencimentos.

No meu entendimento, o voto que vou pedir aos Srs. Membros da Comissão é o seguinte: os Senhores que concordarem em que a matéria fique em aberto para ser decidida pelos Estados, votarão com o Sr. Relator. Os Senhores que entenderem que essa matéria deva ser, desde logo, tratada na conformidade das disposições decorrentes dessa emenda, votarão contra o parecer. Nesse sentido, podemos tomar os votos.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO

— Sr. Presidente, além dos esclarecimentos prestados por V. Ex.^a, desejava dar outros ao nobre Senador Aurélio Vianna. S. Ex.^a disse que, estabelecendo o projeto a obrigatoriedade da observância de fiscalização financeira pelos Estados, necessariamente estariam êles obrigados a criar Tribunais de Contas.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Ou outro órgão.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO

— Mas o artigo 69, cuja leitura peço a atenção do nobre Senador, diz que os Estados são obrigados a observar o princípio de fiscalização financeira. Então, diz o artigo 69:

“A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional, através do controle externo e dos sistemas de controle interno do Poder Executivo, instituídos por lei.”

Quer dizer, o princípio a que estarão obrigados os Estados é este. A lei estadual vai, ao estabelecer o controle interno e externo, dizer como fazer. Depois, então, é que vem a referência ao Tribunal de Contas. Se fizermos, como eu tinha dado parecer, menção ao art. 69, aí, sim, os Estados estarão obrigados a fazer o controle externo através do Tribunal de Contas. Mas se não fizermos nenhuma referência ao art. 69, deixaremos apenas os princípios de fiscalização financeira — está no **caput** do artigo — sendo feito o controle interno ou externo, conforme a lei determina. E não se diz lei federal. Os Estados, portanto, fazem suas leis e dizem como exercer o controle interno ou externo.

Daí a razão por que, Sr. Presidente, meu parecer é contrário às duas emendas. Aprovar sem menção ao art. 69 é repetir o projeto. A emenda, aí, repete o projeto. Portanto de nada adianta aprovar a emenda sem referência ao art. 69, porque estaríamos aprovando o que já está no projeto. Seria inócua o

parecer favorável. Assim, só pode ser contrário. (**Muito bem.**)

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — Sr. Presidente, tenho a impressão de que todos nós entendemos que a Constituição Federal não deve obrigar os Estados a criar Tribunais de Contas. Esta me parece uma convicção generalizada no Plenário da Comissão. Mas, em verdade também, o dispositivo do projeto permite a dúvida. Porque quando estabelece a obrigatoriedade de atenderem os Estados entre outros princípios, aos da elaboração orçamentária e fiscalização financeira, está evidentemente exigindo a uniformidade de procedimento. E, na uniformidade de procedimento, o controle externo do Congresso Nacional se faz é pelo Tribunal de Contas. O legislador do projeto foi até muito seguro quando, depois de “controle externo” pôs: “e dos sistemas de controle interno do Poder Executivo, instituídos pela lei.” Vale dizer, somente os sistemas de controle interno do Poder Executivo é que são instituídos por lei, criando-se o órgão ou os órgãos que forem julgados necessários. Quanto ao do Congresso, não. Já no § 1.º está prefixado, delimitado: O controle externo do Congresso Nacional será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas.

De maneira que, como está, o dispositivo do projeto vai conduzir à interpretação da obrigatoriedade da criação de Tribunais de Contas pelos Estados. Não é este o entendimento dominante neste Plenário, não é o que nós queremos, mas é o que poderá ser entendido.

Eu, então, indagaria de V. Ex.^a e dos ilustres Relatores e Sub-Relatores se não havia forma de aceitar as duas emendas para um parágrafo ao art. 13 dizer que a fiscalização financeira prevista no inciso 4.º não implica a obrigatoriedade da criação de Tribunal de Contas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — De minha parte, devo dar a

seguinte resposta: não sendo possível haver subemendas, não poderíamos fazer isso, salvo se fôssemos buscar, entre as diversas emendas apresentadas, alguma que contivesse o pensamento do nobre Senador Josaphat Marinho.

O que me parece também certo é que, de acôrdo com entendimento transparente do Plenário, seja pela voz dos que se pronunciaram, seja pelos gestos e manifestações, ninguém estaria querendo, com a aprovação desta emenda, trazer como consequência obrigatória a criação dos Tribunais de Contas. Portanto, se o texto da emenda, ao dispositivo do item 4.º, pode permitir que se venha a dizer que será obrigatória a criação de Tribunais de Contas, muito mais grave seria que aprovássemos dispositivo que desde logo impusesse a obrigatoriedade dessa criação.

A aceitação do parecer do Relator ainda permitiria que, nos debates posteriores, se encontrasse a solução do Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Agradeço a V. Ex.^a Já antes havia assinalado que, dos males, o menor ainda é o próprio texto do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação. Os que concordarem com o parecer do Sub-Relator, apoiado pelo parecer do Relator, queiram conservar-se como se encontram. (**Pausa.**)

Aprovado.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO — Sr. Presidente, requieiro votação nominal.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Votação nominal para...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Aquêles que estão de acôrdo com o parecer do Sr. Relator...

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Contra tôdas as emendas?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Contra tôdas. O parecer foi nesse sentido.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO — V. Ex.^a me permite, Sr. Presidente, com todo o respeito que V. Ex.^a me merece, por todos os títulos, e o Relator também, desde o início dêsse debate requeri providências de V. Ex.^a para destacar o debate para uma e outra emenda. No auge dêste debate fiz referência a isso. Votar as duas emendas conjuntamente me parece prejudicial. Essa atitude tomei com o consentimento de V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — V. Ex.^a deseja que se explicita a votação, destacando as duas emendas. Faremos, portanto, assim. Por ordem numérica, vamos votar em primeiro lugar o parecer do Sr. Sub-Relator, que foi apoiado pelo Sr. Relator, contrário a Emenda n.º 867.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO — Mesmo porque a outra não foi debatida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vamos começar, para ser mais exato como V. Ex.^a deseja pela emenda do Deputado Antônio Feliciano.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Mas êle cedeu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Isso não importa. Êle manteve o destaque. A primeira é a seguinte: “A fiscalização financeira e orçamentária nos Estados será exercida com o auxílio do Tribunal de Contas local ou órgão equivalente, observadas, no que couberem, as normas estabelecidas nas Seções VI e VII”.

Vamos fazer quatro votações.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Votação nominal?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não. Dispensada a votação nominal desta parte...

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO FELICIANO — Sr. Presidente, requeiro a votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Será feita, então, votação nominal. Os senhores que aprovam o parecer do Sr. Sub-Relator, apoiado pelo Sr. Relator, queiram responder “sim”; os que rejeitam, queiram responder “não”.

(A Sra. Secretária procede à chamada).

SENADORES

Wilson Gonçalves	Sim
Manoel Villaça	Sim
José Guiomard	Sim
Heribaldo Vieira	Com o Relator
Eurico Rezende	Sim
Vasconcelos Tôrres	Com o Relator
Antônio Carlos	Com o Relator
Adalberto Sena	Sim
Josaphat Marinho	Sim
Ruy Carneiro	Sim

DEPUTADOS

Oliveira Brito	Sim
Adaucto Cardoso	Sim

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Sr. Presidente, antes de pronunciar meu voto, desejava que V. Ex.^a me explicasse o seguinte: o voto negativo, que eu possa dar a esta emenda, implica no prejuízo da Emenda n.º 867?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não, ficou acertado que vamos pôr em votação tôdas elas.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Então, voto com o Relator, em relação a esta emenda.

(A Sra. Secretária continua a chamada).

DEPUTADOS

Tabosa Almeida	Sim
Accioly Filho	Sim
Antônio Feliciano	Não
Ulysses Guimarães	Sim

Adolpho Oliveira Sim
Chagas Rodrigues Não
José Barbosa Sim

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Passo agora, a pôr em votação o item IV, que é o seguinte: “Acrescente-se ao art. 13 mais o seguinte parágrafo:

“Na forma que a lei local regular, o Tribunal de Contas, ou órgão equivalente, participará da fiscalização financeira orçamentária dos municípios em que não houver um ou outro.”

Em votação.

(Secretária)

Senador Wilson Gonçalves — Sim.

Deputado Antônio Feliciano.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO FELICIANO — Sr. Presidente, retire.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Foi retirado o destaque.

Passemos agora à votação da Emenda n.º 867, que substitui o item 4.º do art. 13 pelo seguinte:

“IV — A Fiscalização financeira e orçamentária, inclusive a aplicação dos recursos recebidos da União e atribuídos aos municípios, sem prejuízo de outras atribuições além das previstas nos artigos 69 e 71 desta Carta.”

É também contrário o parecer do Relator. Os Srs. Congressistas que votam com o Relator responderão “sim”; os que votam contra, responderão “não”.

(Secretária)

Senador Wilson Gonçalves — Sim.

Senador Manoel Villaça — Não.

Senador José Guiomard — Não.

Senador Heribaldo Vieira — Sim.

Senador Eurico Rezende — Sim.

Senador Vasconcelos Tôrres — Com o Relator.

Senador Antônio Carlos — Com o Relator.

Senador Aurélio Vianna — Sim.

Senador Josaphat Marinho — Com o Relator.

Senador Adalberto Sena — Sim.

Senador Ruy Carneiro — Sim.

Deputado Oliveira Brito — Sim.

Deputado Adauto Cardoso — Sim.

Deputado Djalma Marinho — Não.

Deputado Tabosa de Almeida — Sim.

Deputado Accioly Filho — Sim.

Deputado Antônio Feliciano — Não.

Deputado Ulysses Guimarães — Não.

Deputado Adolpho Oliveira — Sim.

Deputado Chagas Rodrigues — Não.

Deputado José Barbosa — Sim.

Aprovado o parecer do Sr. Relator por 15 votos contra 6.

Passamos agora à votação do último item, que é o seguinte:

“Acrescente-se ao § 5.º: A fiscalização financeira e orçamentária caberá, à Assembléia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas, que terá a competência do art. 108, gozando seus membros dos mesmos direitos, garantias, prerrogativas, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça.”

Passa-se à chamada.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO FELICIANO (Questão de ordem) — Sr. Presidente, para um esclarecimento. O nobre Sub-Relator, ao impugnar essa proposição, fez alusão à inexistência, do preceito, de impedimentos que afetam os cargos com os quais os Ministros dos Tribunais são equiparados.

Desejaria a seguinte explicação: se foi aprovada proposição de autoria do emittente Senador Wilson Gonçalves, dando várias permissões aos Ministros dos Tri-

bunais de Contas, o que vale dizer, limitando as restrições a esses mesmos ministros. (muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Por enquanto a matéria não foi aprovada.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Trata-se de emenda de minha autoria, que teve parecer favorável do Sub-Relator, nobre Senador Vasconcelos Tôrres. Refere-se exclusivamente ao Tribunal de Contas da União. Quando trata de impedimentos, ressalva determinados cargos ligados à administração pública, sem se referir aos impedimentos gerais da magistratura. A emenda não objetiva, de modo algum, tratar dos Tribunais de Contas dos Estados. É a respeito do Tribunal de Contas da União, cuja matéria não está em discussão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A informação dada pelo Senador Wilson Gonçalves parece satisfazer plenamente ao Deputado Antônio Feliciano.

Tem a palavra o nobre Deputado Djalma Marinho.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Sr. Presidente, requeri destaque desta emenda, admitindo o seguinte: o art. 13, n.º V, o art. 94, e o art. 104 se completam, no sentido de proibir ao Estado as equiparações.

Desde o instante em que não se disponha, na Constituição, sobre as prerrogativas dos Ministros do Tribunal de Contas, não está aberta ao Estado a possibilidade de fazê-lo, porque é proibido pelo texto constitucional.

O Ministro, que fiscaliza tôda a máquina administrativa do Estado, todo o sistema financeiro de unidades da Federação, deve estar coberto de certas prerrogativas que, de acôrdo com a lição de Rui, podem não o igualar ao Magistrado, mas lhe darão as garantias necessárias.

Como poderei julgar a conta, por exemplo, do Governador do Estado do Espírito Santo, se o Tribunal de Contas, em um ano, tem seus vencimentos vinculados aos dos desembargadores e, no curso do mesmo exercício, não mais ao do desembargador, mas ao do juiz e no fim do ano nem ao desembargador e nem ao juiz? Se não se der ao Tribunal de Contas ou a outro órgão de fiscalização financeira certas garantias para que seus membros possam, presumidamente, exercer sua missão, estarão eles sujeitos, inevitavelmente às pressões políticas.

Discutiu-se no País, pela primeira vez, pela voz de Rui Barbosa, o sentido da indicação de igualdade ao Magistrado e da garantia de Magistrado, a ser concedida a determinados funcionários públicos. Entendo que o exemplo deve ser recolhido para orientar a interpretação dêste assunto.

Se ao Estado não compete estabelecer prerrogativas, se não pode oferecer garantias, fica o Ministro sujeito ao teto comum do funcionário público, simplesmente, e ao domínio do Executivo.

Quero cercar de garantias, esses magistrados, para que os exemplos de probidade que possam dar, no zêlo e cuidado com os negócios financeiros, não fiquem à mercê de certas pressões regionais, que todos nós, políticos brasileiros, conhecemos.

Termino minha ligeira intervenção para declarar que, mais do que nunca, estas garantias devem ser preservadas e situadas, de sorte que, no exercício de sua missão, o Ministro, que fiscaliza o Governo do Estado, não tenha de ricochete do Governo a possibilidade de redução de seus vencimentos.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Peço ao nobre Deputado que considere que a discussão já foi encerrada.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, permita-me fazer uma declaração de voto. Estou votando de acôrdo com o pensamento do nobre Deputado. Não vou repetir a justificativa. Mas, no que diz respeito a meu Estado, o do Piauí, lá existe o Tribunal de Contas. Aos membros daquela Côrte todos êsses direitos estão assegurados. Assim, vou aceitar essa emenda apenas para impedir que, amanhã, venha algum govêrno suprimir êsses direitos e essas garantias.

O Tribunal de Contas, no Piauí, em todos os governos, tem colaborado com eficiência e, muitas vêzes, têm sido chamados à ordem aquêles que se afastam da boa aplicação dos dinheiros públicos.

Se queremos votar uma Constituição, como transparece, objetivando o combate à corrupção e à subversão, dentro do pensamento de se combater a corrupção e a subversão devemos dar aos magistrados êsses direitos e manter essas garantias.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Sub-Relator Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, farei uma breve declaração, em homenagem ao nobre Deputado Djalma Marinho. Estamos defendendo o princípio de deixar aos Estados a forma de efetivar sua fiscalização financeira. Se as Constituições Estaduais vão dispor sôbre o assunto, é livre às mesmas, com a lei estadual dar aos Ministros do Tribunal de Contas não equiparação aos Desembargadores, igual status, idênticas condições. Nada impede isso. Basta não se diga que êles ficam equiparados. Nada impede porém, que o Estado o faça por lei. É êsse o princípio que estamos defendendo — o princípio da autonomia estadual é dar aos Estados a prerrogativa de legislar sôbre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vai-se proceder à votação. Faça-se a chamada. **SIM**, aprova o parecer; **NÃO** o rejeita.

(A Sra. Secretária procede à chamada, que acusa o seguinte resultado: Senador Wilson Gonçalves — sim; Senador José Guiomard — não; Senador Heribaldo Vieira — com o Relator; Senador Eurico Rezende — voto com a emenda; Senador Vasconcelos Tôres — com o Relator; Senador Antônio Carlos — Sim; Senador Aurélio Vianna — Sim; Senador Josaphat Marinho — Sim, até porque, como assinalou o Relator, o projeto não impede que os Estados estabeleçam nas suas Constituições e leis as garantias que julgarem necessárias aos membros dos Tribunais de Contas.

O Sr. Deputado Djalma Marinho — Os arts. 105, n.º V, 94 e 104 proibem.

O Sr. Senador Adalberto Sena — Não.

Senador Ruy Carneiro — Sim, porque não dá aos Estados, a obrigatoriedade de criar tribunais. Os Estados que têm Tribunais de Contas os manterão com a situação especial que têm os seus membros; os que não têm, não são obrigados. Por isso, voto **Sim**; Deputado Oliveira Brito — sim; Deputado Aducto Cardoso — sim; Deputado Djalma Marinho — Não; Deputado Tabosa de Almeida — com o Relator; Deputado Accioly Filho — Sim; Antônio Feliciano — Não; Ulisses Guimarães — Com o Relator — Adolpho Oliveira — Sim; Chagas Rodrigues — Não; José Barbosa — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Votaram 15 com o Relator. 6 contra. Está aprovado o parecer.

Suspendo a sessão e convoco outra para as 16 horas de hoje.

(Encerra-se a reunião às 15 horas e 2 minutos).

10.^a REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 5 DE JANEIRO DE 1967

As 15 horas do dia 5 de janeiro de 1967, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Deputado Pedro Aleixo, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Manoel Villça, José Guimard, Heribaldo Vieira, Eurico Rezende, Vasconcelos Tôres, Antônio Carlos, Aurélio Vianna, Josaphat Marinho, Adalberto Sena, Ruy Carneiro e Deputados Oliveira Brito, Adauto Cardoso, Djalma Marinho, Tabosa de Almeida, Accioly Filho, Antônio Feliciano, Ulysses Guimarães, Adolpho Oliveira, Chagas Rodrigues e José Barbosa, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Constituição.

A ata da reunião anterior será lida oportunamente.

Não há expediente a ser lido.

O Senhor Presidente comunica que se vai prosseguir na votação dos requerimentos de destaque já apresentados e que não foram apreciados na reunião anterior.

Em votação o requerimento do Deputado Antônio Feliciano, para a Emenda n.º 636 (acrescer novo artigo entre os de números 14 e 15). É rejeitada a emenda e aprovado o parecer do Sub-Relator.

Em votação o requerimento de destaque do Senador Aurélio Vianna para a Emenda n.º 1-26 (art. 15, § 1.º). É rejeitada a emenda e aprovado o parecer do Sub-Relator, por 11 votos contra 7, conforme votação nominal.

De acôrdo com o requerimento feito pelo Relator-Geral, foram consideradas, quando examinadas as emendas sobre subsídios de vereadores, as Emendas de números 82-1, 521-M e 365, que tinham sido destacadas automaticamente, por terem pareceres divergentes.

Em votação os requerimentos de destaque do Senador Aurélio Vianna, para

as Emendas números 479-10, 393, 354-3; do Deputado Ulysses Guimarães, para as de números 781-21, 781-22 e 804 e do Deputado Paulo Sarasate, para a de n.º 365, tôdas referentes ao artigo 15, parágrafo segundo. Depois de prolongados debates sobre a matéria (notas taquigráficas em anexo), o Senhor Presidente comunica que irá pôr em votação, primeiro as emendas supressivas ao § 2.º do art. 15, e, em seguida, o parecer do Sub-Relator sobre o artigo 15 e § 2.º. Feita a primeira votação nominal, são rejeitadas as emendas supressivas por 16 votos não, 4 sim e 1 abstenção, ficando prejudicadas as demais. Apurada a segunda votação nominal, é aprovado o parecer do Sub-Relator por 1 voto sim e 10 não.

Em votação os requerimentos de destaque dos Deputados José Barbosa e Adolpho Oliveira para as emendas números 883-3 e 804-C, respectivamente, relativas ao art. 15, § 1.º, alínea a. Feita a chamada nominal, respondem sim 13 Senhores Congressistas e não 8, sendo rejeitadas as emendas e aprovado o parecer do Sub-Relator.

Em votação o requerimento de destaque do Deputado José Barbosa, para a Emenda 883-4 (art. 15, § 1.º, b). Apurada a chamada nominal, votam sim 13 Senhores Congressistas e não 8. É rejeitada a emenda e aprovado o parecer do Sub-Relator.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda n.º 804-B (art. 15, § 1.º, b), de autoria do Deputado Adolpho Oliveira. É rejeitada a emenda e aprovado o parecer do Sub-Relator.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda n.º 593 (artigo 15, incisos II, a), de autoria do Senador Heribaldo Vieira. Rejeitada a emenda e aprovado o parecer do Sub-Relator.

Em votação o requerimento de destaque do Deputado Ulysses Guimarães para a Emenda n.º 70 (artigo 15, inci-

so III, § 5.º). É aprovado o parecer do Sub-Relator com a supressão das palavras “no mínimo”.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda n.º 781-25, de autoria do Deputado Ulysses Guimarães e referente ao artigo 16, § 3.º.

É aprovada a emenda.

Em votação o requerimento de destaque do Senador José Guiomard, para a Emenda n.º 386 (art. 16). É aprovado o parecer do Sub-Relator, contra o voto do Senador José Guiomard.

Em votação o requerimento de destaque do Senador Aurélio Vianna para a Emenda n.º 1-28 (art. 18, §§ 2.º, 3.º e 6.º). Apurada a votação nominal, votam sim 12 Senhores Congressistas e não 9, sendo aprovado o parecer do Sub-Relator. Os Senadores Wilson Gonçalves e Manoel Villaça e os Deputados Djalma Marinho e Tabosa de Almeida votam com o Sub-Relator, solicitando uma melhor redação do § 6.º e o Senador Josaphat Marinho vota contra o parecer, devido ao mérito e a forma das proposições.

Assume a presidência o Senhor Senador Eurico Rezende.

Em votação o requerimento de destaque do Senador Aurélio Vianna, para a Emenda n.º 428/6 (art. 18, § 3.º). É aprovada a emenda.

Em votação o requerimento de destaque do Deputado Dias Menezes, para a Emenda n.º 732 (art. 18, acrescer parágrafo). É aprovado o parecer do Sub-Relator que é favorável, em parte, à emenda.

Em votação o requerimento de destaque do Deputado Adolpho Oliveira para a Emenda n.º 804-E (art. 21, § 5.º). Feita a votação nominal, apura-se que votam com o parecer do Sub-Relator, 10 senhores Congressistas e 8 não. É aprovado o parecer.

Em seguida, o Senhor Presidente anuncia a votação da Emenda 659 (artigo 21, inciso IV), que não foi objeto de destaque e que é aprovada, sem os pareceres dos Sub-Relator e Relator-Geral.

Reassume a presidência o Senhor Deputado Pedro Aleixo.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda n.º 871, sendo seu signatário o Deputado Adauto Cardoso, relativa ao art. 21, acrescer parágrafo. Apura-se, na votação nominal, que votam “sim” 11 Senhores Congressistas e 9 “não” e uma abstenção. É aprovado o Parecer oral do Sr. Relator-Geral, contrário à emenda, conforme notas taquigráficas anexas.

Em votação o requerimento de destaque do Deputado Amaral Neto para a Emenda n.º 58 (art. 21, inciso II.) Aprovado o parecer do Sub-Relator e, em consequência, rejeitada a emenda.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda n.º 26, sendo seu signatário o Deputado Ortiz Monteiro, e referente ao art. 23. Aprovado o parecer do Sub-Relator.

Em votação o requerimento do Deputado Ernâni Sátiro para a Emenda n.º 293 (art. 23, § 4.º) É aprovada a emenda.

Em votação o requerimento de destaque do Deputado Ortiz Monteiro, para a Emenda n.º 295 (art. 27, inciso I.) Aprovado o parecer do Sub-Relator, rejeitada a emenda.

Em votação o requerimento de destaque do Senador Heribaldo Vieira para a Emenda n.º 253 (art. 27, inciso I). É aprovado o parecer do Sub-Relator, votando contra o Senador Josaphat Marinho.

Em votação o requerimento de destaque do Deputado Adolpho Oliveira para a Emenda n.º 805-E (art. 8.º, inciso IV). Depois de prolongados deba-

tes (vide notas taquigráficas em anexo) é feita a votação nominal, sendo aprovado o parecer do Sub-Relator por 11 votos contra 8.

São retirados os seguintes requerimentos de destaque: do Deputado José Barbosa, quanto à Emenda n.º 833-7 e 8; do Senador Aurélio Vianna, referentes às Emendas números 428 (art. 1.º, § 1.º), 660 (artigo 19) e 1-30 (art. 21, §§ 1.º a 5.º); do Deputado Ulysses Guimarães, relativo às Emendas números 53 (art. 15, § 3.º), 54 (art. 15, a), 62 (art. 15, inciso II, § 4.º), 781-20, 781-26 (artigo 18, inciso III, § 1.º), 781-28 (artigo 19, inciso III, d), 781-30 (artigo 20, inciso X) e 781-32 (art. 22, § 6.º); do Deputado Chagas Rodrigues referentes às emendas números 268-I (art. 15, inciso I) e 871 (art. 21, acrescer parágrafo); do Deputado Dias Menezes relativo à Emenda n.º 733 (art. 18); do Senador Heribaldo Vieira referente à Emenda 660 (art. 19, inciso III, e); do Deputado Adolpho Oliveira, relativos às emendas números 804-G (art. 23, § 7.º), 804-I (art. 23, inciso II) e 804-H (art. 24, § 1.º, c).

São considerados prejudicados os requerimentos de destaque: do Senador Aurélio Vianna, às emendas números 130-6, 428-6, 583 e 428-7; do Senador Eurico Rezende, para a Emenda n.º 660; do Deputado Ulysses Guimarães para a Emendas n.ºs 63 e 52; do Senador Heribaldo Vieira, para a Emenda n.º 820; do Deputado Ortiz Monteiro, para as Emendas números 297, 327 e 58.

O Senhor Presidente comunica que há, sobre a Mesa, um requerimento do Deputado Ernâni Sátiro, pedindo adiamento dos requerimentos de destaque de sua autoria, para as Emendas números 292, 295 e 298, desde que, por ocasião de sua discussão, estivesse ausente. Já tendo sido indeferido pelo Senador Eurico Rezende, quando na presidência, o pedido de adiamento, considera retirados os requerimentos acima mencionados.

O Senhor Presidente comunica, outrossim, que deram entrada na Secretaria requerimentos de destaque, quando já se achava encerrada a discussão da matéria a que se referiam. Considerando-os intempestivos, rejeita-os.

O Senhor Presidente propõe à Comissão que, a fim de abreviar os trabalhos devido ao exíguo prazo que dispõe para se apresentar o parecer, e conforme sugestão do Senador Aurélio Vianna, seja encerrada a discussão sobre os capítulos que ainda falta serem apreciados. Até o dia 6, às 12 horas, poderão ser apresentados, na Secretaria da Comissão, requerimentos de destaque. Convocará nova reunião para o dia 6, às 14 horas, quando começarão a ser votados estes requerimentos.

Aprovada a proposta, o Sr. Presidente anuncia que está em discussão o parecer do Senador Vasconcelos Tôrres, Sub-Relator do Capítulo VI, do Poder Legislativo. Ninguém querendo fazer uso da palavra, é dado como aprovado.

Acha-se em discussão o parecer do Deputado Accioly Filho, Sub-Relator do Capítulo VII — do Poder Executivo. Ninguém querendo fazer uso da palavra, é dado como aprovado.

Em discussão o parecer do Deputado Aducto Cardoso, Sub-Relator do Capítulo VIII — Do Poder Judiciário. Ninguém querendo fazer uso da palavra, é dado como aprovado.

Em discussão o parecer do Senador Wilson Gonçalves, Sub-Relator do Título II — Da Declaração de Direitos. Ninguém querendo fazer uso da palavra, é dado como aprovado.

Em discussão o parecer do Deputado Djalma Marinho, Sub-Relator do Título III — Da Ordem Econômica e Social, Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura e Título V — Disposições Gerais e Transitórias. Ninguém

querendo fazer uso da palavra, é dado como aprovado.

Ficou para ser votada, quando se tratar das vinculações, a Emenda número 588.

Encerra-se a reunião, convocando o Sr. Presidente a próxima para o dia 6, às 14 horas, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Havendo quorum, declaro abertos os trabalhos.

A Ata da sessão anterior não pôde ser lavrada. Será lida oportunamente.

Não há expediente.

Prosseguiremos nas votações que deverão ser devidamente encaminhadas, de cada uma das emendas destacadas. Já foram apreciados os requerimentos de destaque entrados oportunamente, até o art. 13. Vamos agora iniciar o encaminhamento de votação das emendas cujos destaques foram pedidos a partir do art. 14.

O primeiro que tenho em mãos é um requerimento do Deputado Ulysses Guimarães, para a Emenda n.º 781/20, que recai sobre o § 2.º do art. 14. Há um pedido de destaque do Sr. Senador Josaphat Marinho para a Emenda n.º 454, que visa à substituição da expressão “lei federal” por “lei complementar”. São duas emendas que, me parece, tratam do mesmo assunto. Por isso podemos promover em conjunto o encaminhamento de votação.

Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES (Pela ordem) — Sr. Presidente, tenho me incomodado bastante com a necessidade de fixação desse processo de imutabilidade, dessas modificações político-administrativas dos Estados, vale

dizer, criação de Municípios. Porque a todo momento surgiam propostas de criação, trazendo dificuldades que me dispense agora salientar. Mas, como isto se vai fazer por lei, e há até uma proposta de lei complementar, dada a importância do assunto, retiro a minha emenda. A lei poderá resolver esses problemas todos na ocasião oportuna.

Eu só pediria que se tirasse esse mínimo. Não há razão para a preocupação com o mínimo de renda e de população. Há também a distância. As vezes há qualquer localidade próxima da fronteira ou de municípios por razões de soberania, sem atentar para outros critérios. Esse mínimo não tem sentido, na linguagem constitucional.

Seria emenda de redação. Em todo caso, fica consignada a minha observação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A observação de V. Ex.^a será convenientemente registrada, para que o Sub-Relator a considere, por ocasião da redação.

Teremos, portanto, que cuidar do encaminhamento de votação tão-somente da emenda do Sr. Senador Josaphat Marinho, que substitui a expressão “lei federal” pela “lei complementar”. Se nenhum dos Srs. Membros da Comissão pedir a palavra sobre a mesma, consultarei o Sr. Sub-Relator, se aceita a substituição sugerida.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — Aceito. Opino favoravelmente à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em face do parecer favorável, submeto a votos o requerimento de destaque, implicando a aprovação do parecer na aceitação de destaque requerido. Os Srs. Membros da Comissão que concordam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada a emenda do Senador Josaphat Marinho.

Passa-se, agora, ao destaque requerido pelo Sr. Deputado Antônio Feliciano, quanto à Emenda n.º 636 e em relação aos arts. 14 e 15, mandando que se acrescente, entre os dois artigos, a emenda que se vai intercalar, com a seguinte redação:

“A instalação de novos Municípios criados por leis estaduais dar-se-á no dia 1.º de janeiro, data em que tomarão posse os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores previamente eleitos para o exercício dos respectivos mandatos.”

Em relação ao artigo 15, temos um requerimento de destaque do Senador Aurélio Vianna, mas como, pelo que se viu da emenda do Sr. Deputado Cunha Bueno, o destaque requerido visa a intercalação de um dispositivo novo, submeto à votação apenas o requerimento do Deputado Antônio Feliciano.

Se não houver quem queira usar da palavra, peço que sobre o assunto se manifeste o Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, não tenho razões para modificar o parecer inicial contrário à emenda, mesmo porque foi aceita uma outra de iniciativa do nobre Deputado Rondon Pacheco, que determina que a autonomia dos Municípios será assegurada dentro de outro princípio, pela eleição direta de Prefeitos e de Vereadores, realizada dois anos antes da eleição para governador. Se nós, agora, votamos emenda que determina que os novos Municípios serão instalados sempre a 1.º de janeiro, estaremos criando dificuldades e outro princípio. Daí a razão de me manifestar contra a emenda Cunha Bueno.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer do Sr. Sub-Relator, queiram ficar sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Foi rejeitado o destaque.

Passa-se à votação do requerimento do nobre Senador Aurélio Vianna, relativo ao art. 15. Pede destaque para a Emenda n.º 1/26, a saber:

“Redija-se assim o § 1.º do art. 15: “Poderão ser nomeados pelo Governador com prévia aprovação.”

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna, para encaminhar a votação.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, a razão é muito simples. A única alteração que nós fizemos é sobre a obrigatoriedade de serem nomeados pelo Governador, com prévia aprovação da Assembléa Legislativa, etc.

Então, substituímos a expressão “serão nomeados” por “poderão ser nomeados”, dando a faculdade de nomeação ou não.

É esta a alteração.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE (Encaminhando a votação) — Sr. Presidente, serei rápido, mesmo porque estamos andando muito devagar.

A emenda, se aprovada, irá colocar em caráter optativo a nomeação do Prefeito das capitais e demais comunidades municipais contidas na exceção.

Creio que a supressão da eleição nas capitais foi uma medida sábia, do melhor interesse público, porque, sendo as capitais sedes de governos estaduais, o re-

sultado do processo político, se estiver em regime de conflitação com o Governador estadual, poderia ser um fator de perturbação.

De modo que a regra deve ser imperativa e não facultativa. Se prevalecer a faculdade de nomear — apenas a faculdade — e se o Governador não desejar usar essa atribuição, então teremos eleição para Prefeito da Capital. Iremos, então, dar ao Governador do Estado, a faculdade — a êle e não à Justiça Eleitoral —, de determinar ou não a realização de eleição.

Por êsse fundamento, creio que o ponto de vista do Sr. Sub-Relator, perfilhado pelo Sr. Relator, merece ser vitorioso nesta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Ninguém mais pedindo a palavra, vou concedê-la ao Sr. Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, mantenho o parecer contrário à emenda, o que importa em dizer que prefiro a fórmula imperativa à facultativa. O princípio ou é estabelecido em termos categóricos ou não. Se não o fizermos assim, dentro de pouco tempo teremos novo projeto que não será inconstitucional, mandando realizar eleição nas Capitais dos Estados.

Todos sabemos que, infelizmente, salvo raríssimas exceções, a experiência da eleição do Prefeito nas capitais não tem sido a melhor, não tem aprovado. Quase sempre a regra são os conflitos entre o Governador e o Prefeito.

Considero, portanto, para o bem dos Municípios, que se mantenha a forma, em termos imperativos, como se encontra no projeto.

É o meu ponto de vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Será feita a votação nominal requerida pelo Sr. Senador Aurélio Vianna.

Passa-se à chamada. Os que votarem “sim” manifestam-se a favor do parecer do Relator; os que votarem “não” manifestam-se pela adoção da emenda, que implica em permitir que as Constituições estaduais possam estabelecer eleições diretas para as Prefeituras das capitais e dos Municípios considerados estâncias hidrominerais em lei estadual, assim como das cidades incorporadas, mediante tombamento, ao patrimônio histórico e artístico nacionais.

Os Srs. Deputados que aprovam o parecer respondam “sim”; os que o rejeitam, respondam “não”.

(**Procede-se à chamada para votação nominal.**)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Votaram “sim” 11 congressistas; votaram “não”, 7.

Foi aprovado o parecer do Relator.

Passa-se a outro destaque, que é também do nobre Senador Aurélio Vianna, relativo à Emenda n.º 479/10. Trata-se do § 2.º, do art. 15 do projeto:

“Os vereadores não perceberão remuneração.”

A emenda pretende a seguinte redação, que implicaria em mudança substancial do projeto:

“A lei complementar regulará a remuneração dos Vereadores.”

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna, para encaminhar a votação.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, há duas emendas nesse mesmo sentido. Uma, de autoria do nobre Deputado Nelson Carneiro, e outra cujo autor não lembro agora.

Verificamos, quando do destaque dessa emenda, que houve um movimento de simpatia. Inclusive o próprio Deputado Paulo Sarasate, em simpatizando com a idéia, propôs fôsse a emenda anexada à sua, nos seus princípios mais expressivos. S. Ex.^a admite e advoga a tese de que as capitais devem ter o direito, e também os Municípios de mais de 100.000 habitantes, de eleger os seus vereadores e os remunerar.

Sabemos das dificuldades de alguns Municípios na remuneração dos seus Vereadores, mas sabemos que o poder econômico ou o poder financeiro poderia corromper com muito mais facilidade aquêle Vereador pobre que tivesse que abandonar o seu trabalho para se dedicar, gratuitamente, aos misteres de legislador municipal. Ou, então, os homens pobres dos Municípios jamais se candidatariam, e teríamos, então, uma Câmara de Vereadores de comerciantes, de industriais, de capitalistas, de indivíduos completamente independentes. Eu não condeno, é claro, que êstes disputem eleições. O que condeno é que, por vias de consequência, se estabeleça discriminação e se impeça que elementos categorizados, aquêles homens bons da terra, possam disputar eleições e exercer, se eleitos, aquêle cargo nobilitante de vereador.

Disse, Sr. Presidente, que minha idéia é mais ampla: é que todos percebam, vereadores nas pequenas como nas grandes comunas. Admito que houvesse e haja um limite na percepção dos subsídios. Admito isto para que se evitem os abusos. Mas, está escrito lá nos Evangelhos, é princípio básico no cristianismo Paulino que, “digno é o trabalhador do seu salário.” Quem trabalha deve perceber. É bem verdade que o ve-

lho Mangabeira já dizia: que estamos numa época de escândalos tamanhos, que os princípios do Evangelho estão sendo trucidados por aquêles que dizem adotá-los. “Quem não trabalha que não coma”. Pois estamos numa época em que, quem pouco trabalha muito come, porque pode comer muito; e quem muito trabalha, pouco ou quase nada come.

Sr. Presidente, nós somos do interior e não precisaríamos sê-lo. Aprovevamos pelo menos essa emenda. A lei complementar vai regular os subsídios dos Vereadores, mas que propiciemos a todos o direito a disputarem êsse cargo importantíssimo, pois não é demais reafirmá-lo: a Comuna, o Município é, realmente, a célula mãe da nacionalidade. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, há várias emendas relacionadas com o dispositivo do projeto que estabelece a gratuidade do exercício do mandato de vereador.

Eu mesmo apresentei uma que recebeu o número 840/4, cujo texto é o seguinte:

“Dê-se ao § 2.º, art. 15, a seguinte redação:

“A remuneração dos Vereadores será regulada em lei federal que fixará, proporcionalmente à renda tributária própria do Município, seus índices máximos, tomando-se por base o exercício financeiro do ano anterior à sua decretação.”

A emenda, se convertida em texto constitucional, estabeleceria a remuneração para todos os vereadores. Mas essa remuneração ficaria conectada, em sistema de proporcionalidade, com a renda tributária própria do Município.

Todavia, Sr. Presidente, a minha emenda tem um inconveniente: ela fala em lei federal, presumindo-se então o

quorum simples para sua aprovação, quando o ideal seria o **quorum**, pelo menos, da maioria absoluta, para que o Congresso Nacional, naturalmente sempre sensível às emoções interioranas, não praticasse atos ou gestos meramente assistenciais.

Dai, então, a minha atenção se deslocou para a emenda Nelson Carneiro, cuja defesa vem sendo feita, nesta Comissão e fora dela, pela pertinácia e pela dedicação do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

A Emenda Nelson Carneiro (130/6) diz:
“A lei complementar regulará os casos de remuneração dos Vereadores.”

Lei complementar, exigindo, por via de consequência, um **quorum** privilegiado.

Poderíamos, assim, resolver logo esta matéria, sem penetrar na faixa de outros destaques.

Sei, e creio que V. Ex.^a tem conhecimento, que há uma predisposição quase que unânime na Comissão e nos círculos do Congresso, e com uma aceitação até em termos de louvor geral, para o texto proposto pela Emenda Nelson Carneiro. Então, pediria a V. Ex.^a que, com as suas luzes, recrutasse para a Comissão o recurso regimental para que a emenda Nélson Carneiro pudesse de logo ser examinada por este órgão técnico, porque acredito mesmo, Sr. Presidente, pelos contatos que tenho tido, pelas observações que tenho feito, que esta proposição concilia perfeitamente as correntes que se formam em tôrno do problema.

O Sr. Aurélio Vianna — Muito bem.

O SR. EURICO REZENDE — Assim, esvaziaríamos de muito e, decisivamente, neste caso, a pauta dos nossos trabalhos.

Sr. Presidente, sou pela rejeição das demais emendas e pela aprovação da emenda do nobre Deputado Nélson Carneiro. (Muito bem!)

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Sr. Presidente, parece-me que o assunto deveria ter sido debatido na seguinte ordem: se eu me convencesse de que não pagando o Vereador, seria método melhor, eu estaria de acôrdo. Se me dissessem que o Vereador, por não ganhar, teria condições de ser melhor escolhido e de melhor desempenhar suas funções, eu me convenceria. Esta é a verdade que, me parece, ninguém contestará.

Não é o fato de pagar ou não que vai determinar boa escolha de Vereador. O trabalho do Vereador em São Paulo ou em Santos, muitas vèzes se compara ao do Deputado. Eles se reúnem, mais vèzes, pela manhã, à tarde e à noite. Se eles não perceberem remuneração, a veeança será apenas privilégio. É fundamental que, em matéria de trabalho, todos devem ganhar. A concepção do **one dollar man** não se aceita mais. Se o Vereador quiser dar sua remuneração para uma instituição de caridade, é outro problema. Mas o trabalho deve ser remunerado. Restaria o cuidado de se evitarem abusos e exageros. Mas, neste ponto, eu, se pudesse escolher, me encaminharia para a emenda concebida, habilmente, pelo Deputado Oliveira Brito, que já põe na Constituição algumas cautelas bastante prudentes. Concordaria, entretanto, em que se deixasse a questão para a lei complementar, a fim de ser regulada. Não se deve discutir o fato de saber se o Vereador trabalha ou não e, sim, estabelecer-se que a função deve ser paga em proporções justas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, indagaria, inicialmente, a V. Ex.^a se há alguma emenda supressiva para a qual haveria pedido de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Há uma emenda supressiva, do Sr. Deputado Antônio Bresolin, (393) com mais 106 assinaturas, dizendo: “Suprima-se o parágrafo 2.º do item II do artigo 15.”

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Se há uma emenda supressiva, ela deve ter precedência na apreciação da matéria. Se vamos apreciar as emendas que tratam da matéria, depois não haverá cabimento para apreciar a emenda supressiva.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Estamos estudando a matéria por ordem cronológica. Está, em primeiro lugar, o destaque do Sr. Senador Aurélio Vianna. Como estamos seguindo aquela ordem, nós o pusemos em apreciação, mesmo porque, nos debates, verificamos que as manifestações se fazem — de acôrdo com o Sr. Deputado Ulyses Guimarães — nunca a favor duma supressão, mas, a favor de que se deixe o assunto a uma lei complementar, conforme a do Senador Eurico Rezende, bem como a do Senador Aurélio Vianna.

Por êste motivo, preferi entrar, desde logo, no debate.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Agradeço a informação de V. Ex.^a Formularei um pedido, no final da minha apreciação sôbre a matéria.

Sr. Presidente, sou, preliminarmente, contra a inclusão de qualquer disposição sôbre essa matéria na Constituição Federal.

A verdade é que, a título de combater excessos, ora dos Estados, ora dos Municípios, estamos destruindo os princípios da Federação, no Brasil. Na prática, estamos instituindo uma República unitária.

Enquanto isso, os possíveis excessos que já temos praticado, e outros que vamos praticar, em nome desses princípios, não têm a correção devida.

A tese de que o mandato de vereador é tradicionalmente gratuito é superada. É uma tese da época da nobreza, da época das oligarquias, da época do Estado individualista liberal, em que as Câmaras Municipais praticamente não tinham o que fazer nem sôbre que legislar. Hoje, a maioria das Câmaras Municipais tem o que fazer, o que legislar, trabalha. Há um processo de desenvolvimento dêste País, a tal ponto que autores de renome já sustentam que nós não somos um país subdesenvolvido. Nem pode ser considerado subdesenvolvido um país que tem a PETROBRÁS, a ELETROBRÁS e outros instrumentos desta natureza, de desenvolvimento econômico-social.

A par disto, há, em vários centros do País, um processo de evolução econômica, social e política, determinante, de intensa atividade das Câmaras Municipais. Estamos, então, nos deixando empolgar por uma tese passadista, quando o que nos cabe é criar um meio de educação política para evitar que Estados e Municípios perseverem em abusos e excessos. Assim, em princípio, eu opinaria pela supressão do dispositivo concernente à remuneração de Vereador. Nesta conformidade, pediria a V. Ex.^a que considerasse as duas emendas, simultaneamente, e na votação desse precedência à emenda supressiva do texto. Se, porventura, a maioria da Comissão opinar pela regra de disciplina, na forma do parecer do Relator ou de outra matéria, eu, então, me reservarei para votar no sentido da emenda que seja a mais flexível, isto é, a que menos interfira nos domínios da política legislativa local.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Como contribuição para a vo-

tação, aceito as sugestões feitas pelo Sr. Senador Josaphat Marinho.

Continua sendo objeto de encaminhamento de votação a matéria.

Tem a palavra o nobre Deputado Tabosa de Almeida.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Sr. Presidente, folgo em constatar que o adiamento que solicitei, ontem, por ocasião da discussão desta matéria, deferido pelo Presidente, em exercício, da Comissão, o nobre Senador Eurico Rezende, produziu os seus efeitos salutares. Depois de vários entendimentos, creio que se verificou uma transação legislativa para se adotar fórmula substitutiva daquela constante do § 2.º, do art. 15, do projeto do Governo.

A fórmula encontrada, pelo que me foi dado saber, consiste na adoção de uma emenda composta de partes de outras emendas para que a matéria seja, afinal, regulada por uma lei complementar da Constituição, estabelecendo-se, entretanto, o número mínimo de habitantes dos Municípios para que os Vereadores façam jus a alguma remuneração.

Em face da situação com que nos havíamos, ontem, para analisar, discutir e votar esta matéria, tão polêmica e tão controvertida, creio que a fórmula que há de ser encontrada pelo nobre Sub-Relator e pela Comissão, é a que mais condiz com o pensamento quase generalizado do Congresso.

Sr. Presidente, desta maneira eu quero congratular-me com o então Presidente em exercício, o nobre Senador Eurico Rezende, por haver deferido o meu pedido de adiamento para o exame desta matéria no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, procurarei ser breve.

Invoco uma longa experiência anterior que se traduz no exercício de repetidos mandatos de deputado à Assembléia Legislativa fluminense e ao próprio exercício da vereança durante quatro anos, representante municipal que fui à Câmara Municipal de Petrópolis. Sou daqueles que advogam a remuneração do mandato municipal. Não vou agora repetir conceitos que foram aqui enunciados mas me permito apenas tecer alguns comentários que me parecem da maior oportunidade.

Primeiramente, creio que a melhor solução seria deixar para que a Lei Complementar disciplinasse o assunto, não se descendo a minúcias nem se traçando limites máximos ou mínimos de população ou de remuneração. E vou dizer porque.

Se decidirmos agora, atropeladamente, a solução certamente não será a melhor. Tenho lido na imprensa que se processam entendimentos no sentido de estabelecer que serão remunerados os Vereadores das Capitais e dos Municípios com mais de cem mil habitantes. Os Vereadores das Capitais terão direito a subsídios no valor de 50% dos subsídios dos Deputados Estaduais.

Ora, Sr. Presidente, os Deputados Estaduais de quase todo o Brasil vão perceber cêrca de dois milhões de cruzeiros mensais, talvez um pouco mais. Os Vereadores dos Municípios-Capitais, portanto, irão perceber um milhão de cruzeiros mensais. Isso vai-se generalizar, ninguém tenha dúvida. Então, o Vereador da Capital de São Paulo, por exemplo, perceberá subsídios iguais aos dos Vereadores da Capital do Piauí ou da capital do Amazonas — Municípios pobres, que lutam com seríssimas dificuldades e que terão de remunerar, de maneira dispendiosíssima, a sua Câmara Municipal.

Por outro lado, grandes Municípios, que não são capitais, terão os seus Ve-

readores pèssimamente remunerados, para não falarmos daqueles Municípios de grande área territorial, mas de população difusa, não alcançando os cem mil habitantes exigidos na solução dita conciliatória.

As despesas do exercício do mandato de vereador existem em tôda parte, para todos os Municípios e não apenas para os de mais de cem mil habitantes ou de capitais. A despesa pode ser menor num Município mais pobre, mais atrasado, mas nem por isso deixa de haver necessidade de indenizar o Vereador pelas despesas de transporte que tem de fazer para comparecer à sede do Município! — êle que mora num distrito afastado. (**Muito bem!**), êle que mora num interior longínquo, e que tem de comparecer às sessões.

Eu seria favorável até que se pagassem as sessões do funcionamento dos períodos ordinários das Câmaras municipais.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — A lei complementar?

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — A lei complementar poderia dizer assim, para impedir mesmo o abuso nas convocações freqüentes de sessões extraordinárias para receberem subsídios.

De forma que desejei alertar a douta Comissão para estas pequenas circunstâncias, fruto de uma experiência muito vivida dos problemas do Vereador. O Vereador, realmente merece ser remunerado por todos os títulos, até porque é o representante mais diretamente ligado às exigências das comunidades, fiscalizado imediatamente pelos seus eleitores, e que tem que executar seu trabalho de maneira a cumprir seu mandato com sacrifícios. Eu veria muita vantagem em que se deixasse para a lei complementar a fixação de possíveis limitações.

Quero, desde logo, dizer o porquê da minha não aprovação aos entendimentos firmados: êles irão beneficiar apenas os chamados Vereadores de Municípios de

cédula única, não os do interior, sofridos Municípios do interior, cujos Vereadores, no exercício do mandato, necessitam realmente de espendir sacrifícios. E o que se lhes poderia atribuir não seria pròpriamente uma remuneração elevada, mas uma mera e simples indenização pelas despesas que realizam para bem cumprir seu mandato.

Por esta razão, tomei a iniciativa de apresentar emenda que atribui subsídios a todos os Vereadores, apenas nos períodos de funcionamento ordinário das Câmaras, inclusive para facilitar a opção ao funcionário público eleito vereador. E atribui um percentual sôbre o salário-mínimo, para Vereadores de Municípios com menos de 20 mil e mais de 500 mil habitantes, e Capitais, cujo máximo seria quatro salários-mínimos, ou seja, uns trezentos e tantos mil cruzeiros ou quatrocentos mil cruzeiros para as Capitais, e o mínimo seria 50% do salário-mínimo para os Municípios mais pobres, ou seja, quarenta ou cinqüenta mil cruzeiros que, embora tão pouco, serviriam para indenizar despesas de transporte e eventual alimentação dos Vereadores, quando de suas viagens.

Essas, Sr. Presidente, as razões pelas quais, **data venia**, não concordo com a forma que tem sido anunciada para adoção como conciliatória.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, a minha intervenção é para uma questão de ordem pròpriamente.

Na verdade estamos discutindo a emenda que trata da fixação do subsídio dos Vereadores, só e só.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Devo dizer a V. Ex.^a que esta é a matéria que está em discussão, mas como vê V. Ex.^a, na apresentação do problema, cada um dos Srs. Membros da Comissão aborda outros assuntos.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Pergunto, então, se vai ser posta em votação a matéria sêca, como está enunciada na Emenda 130-6 — Nelson Carneiro, e 479-10, que é a mesma coisa do nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Por ocasião da votação, eu me comprometi publicamente a seguir a orientação que me foi sugerida pelo nobre Senador Josaphat Marinho. O que me parece é que se não pusermos, desde logo, a votação da supressão, em seguida teremos de apreciar o parecer do Sr. Relator. Esse parecer pode, de fato, abranger outros assuntos além desses da lei complementar.

De modo que, no meu entender, nós permitiríamos uma manifestação mais exata no voto de cada um com a seguinte orientação: a fórmula do Senador Josaphat Marinho seria saber se se suprime ou não do texto da Constituição a referência à remuneração. Votado o dispositivo que suprime, estariamos com o prejuízo de tôdas as emendas, inclusive os destaques de V. Ex.^a. Se fôsse rejeitado, nós iríamos, de acôrdo com o parecer do Sr. Deputado Oliveira Brito, votar pela fórmula anunciada. Se essa fôsse aceita, as emendas estariam prejudicadas; se não fôsse aceita, passaríamos a votar as outras emendas que deixam para a lei complementar a questão. É o meu entendimento, mas poderei mudar se ocorrer qualquer dificuldade na votação.

Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES — Sr. Presidente, o Senador Eurico Rezende reportou-se à verdadeira batalha por

mim travada no sentido de que fôsse fixado o critério para a remuneração dos Vereadores. Não poderia ser de outro modo já que, repetidamente, tanto da tribuna do Senado quanto da tribuna da Câmara dos Deputados, sempre desenvolvi a tese de que o vereador representa o que há de representação — perdoem-me aqui a repetição do termo — aquêlê que é mais diretamente ligado ao povo, o primeiro degrau na escala política, é o homem mais sujeito a pressões de tôda natureza.

Quando surgiu a idéia de se retirar o subsídio do Vereador, contra êsse propósito me manifestei arduosamente. Acho que a idéia do Senador Josaphat Marinho de suprimir o texto não atende aos objetivos, *data venia*, pois temos de fixar um critério através da lei complementar, de permitir a remuneração dos edis.

Quero dizer que, tendo sido autor também de duas emendas a respeito dessa matéria, sôbre elas não manifestarei maior empenho, de vez que entendo que a solução apresentada pelo nobre Deputado Nelson Carneiro de que a lei complementar irá regular a matéria atende, perfeitamente, aos objetivos que todos nós defendemos, êsses princípios que temos em mira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Deputado Chagas Rodrigues.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, quer-me parecer que êste § 2.º do Inciso II do art. 15, referente aos Vereadores diz muito e diz pouco:

“Os Vereadores não perceberão remuneração.”

Ora, Sr. Presidente, se fôsse aprovado o texto, nada impediria que amanhã os Vereadores votassem ajuda de custo, representação ou créditos através do Prefeito, para que cada um tivesse um carro.

Então, estaria facilmente burlado o texto constitucional, porque, tanto em Direito Administrativo como em Direito Constitucional, o termo remuneração tem seu sentido específico.

De modo que nós estaríamos votando um dispositivo que, na realidade não iria produzir seus frutos. Por outro lado nós estaríamos votando um dispositivo que, antes de mais nada, constitui um atentado à boa técnica constitucional, principalmente em países que adotam o sistema federativo.

O Vereador, normalmente, vai a Deputado Estadual e às vezes, a Deputado Federal e nós aqui temos honrando esta Comissão, com a sua inteligência, com a sua experiência, o nobre representante pelo Estado do Rio.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Permita-me V. Ex.^a, o próprio Presidente da Comissão que foi vereador em Minas Gerais.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — O próprio Presidente chegou à Presidência da Câmara e vai em breve exercer o cargo de Vice-Presidente da República.

De modo que não vejo por que se retire a remuneração. O que acontecerá é que a supressão da remuneração poderá afastar das Câmaras — e certamente afastará — muitas vocações de homens públicos e levará as Câmaras a se transformarem realmente em casas de pessoas que poderão se dar ao luxo de pertencer a uma Câmara de Vereadores para tomarem o seu chá das cinco, quando as sessões forem à tarde.

Então, não vejo conveniência. Ao contrário, só vejo obstáculos, inconveniência, desvantagens para a manutenção do dispositivo.

Sr. Presidente, entendo que, na forma regimental, V. Ex.^a adotará o pedido, para que tenha preferência a emenda

supressiva. Devemos suprimir, pura e simplesmente, o artigo.

Quero lembrar aos nobres componentes da Comissão que um dos atos institucionais adotou esse sistema, mas teve a cautela de dar uma redação especial. Se não estou equivocado, falou em remuneração ou quantitativo de qualquer natureza. Enfim, usou linguagem genérica, justamente para impedir o que o texto como está redigido não impedirá.

O mais aconselhável é suprimir.

Também não adotou discriminação entre Câmaras das Capitais e Câmaras que não são das Capitais. Este País é um País, como já se disse várias vezes, não apenas de dimensões continentais, mas um País complexo, onde vemos, dentro de uma disparidade enorme, Estados ricos e Estados pobres, Municípios ricos e pobres, Municípios industrializados e Municípios em que predomina ainda a sua economia agrícola e assim por diante. Quando se adota este texto, ignora-se esta realidade, ignora-se que este País tem Municípios e cidades como São Paulo e pequeninas cidades dos Municípios menos desenvolvidas.

Este remendo não me parece aconselhável; distingue apenas Municípios das capitais. O que devemos fazer é suprimir pura e simplesmente este infeliz § 2.º Entretanto, se a Comissão entender de modo diverso, então que se mande ao menos para lei federal ordinária a disciplinação desta matéria.

Entendo que o Vereador deve ser remunerado, entendo que a remuneração do Vereador deve estar condicionada, ou melhor, limitada à receita de cada Município, contanto que não ultrapasse o **quantum** a ser estabelecido. Isto deveria ficar com as próprias Constituições estaduais. Mas, em último caso, é preferível mandar a matéria para a lei ordinária, a manter este dispositivo que, sob todos os aspectos, se me afigura absurdo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Se não houver mais quem queira usar da palavra, eu a concedo ao Sr. Sub-Relator. (Pausa.)

Tem a palavra o Sr. Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, é este um dos dispositivos que foi objeto de inúmeras emendas, demonstrando assim o interesse que despertou entre os membros do Congresso Nacional. Apreciando a matéria, achei por bem adotar parte de três emendas, modificando, assim, o texto do projeto, que proibia terminantemente, que os Vereadores tivessem remuneração. Filio-me à corrente daqueles que entendem que, sobretudo nos grandes Municípios, onde a função de vereança reclama, não apenas capacidade, mas dedicação ao exercício do mandato, deixar-se de remunerar um Vereador é mais do que um erro, um desserviço ao mandato na área municipal. Sobre tudo agora, Sr. Presidente, quando os Municípios das capitais passam a ter os prefeitos nomeados pelos governadores, com aprovação da Assembléia Legislativa, é indispensável que os Vereadores, que representam o povo da capital, tenham remuneração condigna, a fim de que possam, com maior largueza, exercer o seu mandato.

Estou, também, que os abusos cometidos — e nós sabemos que foram muitos e largos — levaram a esta reação: à da proibição, em termos absolutos, da remuneração do mandato de Vereador. Esses abusos podem repetir-se. Daí a razão por que acolhi emendas que estabeleciam certas cautelas: a primeira delas era a fixação, para os Vereadores das capitais, de um subsídio nunca superior à metade do subsídio dos deputados estaduais, calculado pela parte fixa. A outra limitação era a de estender a medida apenas aos Municípios de mais de 200.000 habitantes. Nesse sentido foi que dei acolhida a três emendas, retirando

de cada uma delas uma parte, já que não podia inovar. Então, ficariam com a remuneração, com subsídio nunca superior à metade do subsídio dos Deputados estaduais, os Vereadores das capitais e nas cidades de população igual ou superior a 200.000 habitantes, a vereança seria remunerada com subsídio igual à metade dos subsídios dos prefeitos.

Confesso à Comissão que tive simpatia por uma emenda do nobre Deputado Adolpho Oliveira, que estabelecia quantitativos menores e para todos os Vereadores, tanto os das capitais quanto os do interior. Achei, porém, que dada a discussão da matéria, a polêmica que a aprecação do problema certamente suscitaria iria adotar uma medida conciliatória, já que a maioria das emendas era para a fixação de um subsídio, de logo.

Este foi o meu pensamento. Pelo debate aqui ocorrido, verifico que a tendência da Comissão é para deixar a matéria à lei complementar, não obstante haver quem sustente, como o Sr. Senador Josaphat Marinho, que se deve, pura e simplesmente, suprimir o dispositivo que estabelece a não remuneração em atenção à autonomia municipal.

Não me filio a essa corrente. Acho que a autonomia dos Municípios deve ser aquela que corresponde à melhor solução, já que a autonomia ampla nessa matéria deu maus resultados. Filio-me, portanto, à tendência da Comissão, que acredito generalizada, de deixar a matéria à decisão, à disciplina da lei complementar, com duas limitações: a primeira delas é a de se circunscrever à admissão da remuneração aos Vereadores das capitais e aí eu teria que admitir, como admito, parte da Emenda n.º 521-M, ao referir-se às capitais; e a segunda limitação é a de levar a medida até às cidades de mais de cem mil habitantes, numa coerência assim com o princípio

já vigorante na lei eleitoral que exige a cédula oficial para a eleição nos Municípios com essa população, isto é, acima de cem mil habitantes.

Então, Sr. Presidente, permito-me retificar o meu parecer para emití-lo favoravelmente à Emenda Nelson Carneiro, que é a de n.º 130/6 e em seguida, também, a parte da Emenda n.º 521-M, da qual retiro, para incluir no texto, a expressão “nas capitais” e, finalmente, a Emenda de iniciativa do nobre Deputado Adolpho Oliveira, de n.º 804/D, que diz “... Municípios de mais de 100.000 habitantes.”

Assim, Sr. Presidente, com expressões de três emendas — a de Nelson Carneiro, a do Deputado Rui Santos e, finalmente, a do Deputado Adolpho Oliveira —, comporia um texto, que diria: “A lei complementar regulará os casos de remuneração dos Vereadores nas capitais dos Estados e nos Municípios de mais de 100.000 habitantes.”

É este o meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Passamos à votação, que será ordenada de acôrdo com o critério já anunciado.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Inicialmente, Sr. Presidente, desejo requerer a V. Ex.^a que as Emendas de números 82-1, 521-M e 365, que foram objeto de pareceres divergentes do Sub-Relator e do Relator, sejam, em face de terem sido requeridos destaques, consideradas nesta oportunidade.

Essas Emendas, de números 82-1, 521-M e 365, de acôrdo com a decisão de V. Ex.^a, estariam automaticamente destacadas, pois que receberam pareceres divergentes. Contudo, face a pedidos de

destaques de outras emendas que versam sobre o mesmo assunto, e também, em face do parecer do Sub-Relator, requiero a V. Ex.^a sejam essas emendas consideradas neste momento. **Pausa.**

Sr. Presidente, não desejo alongar-me nas considerações que vou expender apenas para fixar uma posição. Ouvi atentamente os Srs. Representantes que defenderam a remuneração para os Vereadores. É do conhecimento da Comissão que o parecer do Sub-Relator é o resultado de entendimentos havidos e representa a média do pensamento desta Comissão.

Não me cabe, pois, nesta oportunidade, como Relator-Geral e tendo em vista o sentido que quero dar ao meu trabalho — sentido de equipe —, impugnar a solução encontrada, segundo me parece, pelas lideranças e pela maioria desta Comissão.

Em outra oportunidade, se ela me fôr oferecida, defenderei o ponto de vista exposto no meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vamos passar à votação.

Parece-me que, de acôrdo com o anunciado, podemos tomar os votos da seguinte maneira: os Srs. Deputados que, atentos às razões oferecidas pelo Sr. Senador Josaphat Marinho, considerarem se deva suprimir do texto constitucional a questão de remuneração dos Vereadores, votarão “não” e, nesse sentido, o seu voto será compreendido como contrário ao parecer do Sr. Relator. Os que considerarem que podem aprovar o parecer do Sr. Relator, votarão “sim”. Na hipótese de o número negativo ser superior ao número afirmativo, passaremos a considerar outras emendas. Se, no entanto, lograr o parecer do Sr. Sub-Relator o apoio da maioria dos votantes, já está a matéria decidida e, assim, fica prejudicada toda a matéria

concernente à questão de remuneração dos Vereadores.

Creio que a votação nominal se torna mais fácil no caso.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA (Pela ordem.) — Sr. Presidente, verifica-se que há três tendências na Comissão: uma, pela rejeição pura e simples do art. 15, § 2.º, II, do projeto; outra, pela aprovação pura e simples da Emenda Nelson Carneiro, que estabelece, todos conhecem, que a lei complementar regulará os subsídios dos Vereadores em todo o País; e uma terceira, fruto de sugestões mais propriamente do que de acórdos, é porque se mantenha, se aceite o parecer do Sub-Relator, referendado pelo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Já compreendi. Permita Vossa Excelência, já verifiquei que V. Ex.^a tem toda razão. Então, desde logo declaro o seguinte: os Senhores Congressistas que votarem “não”, estão votando pela supressão do dispositivo; os que estiverem pela Emenda Nelson Carneiro, dirão apenas que votam “Nelson Carneiro”; os que estiverem com o Relator, dirão “sim”. Somados os votos “Nelson Carneiro” com os negativos, se tivermos maioria, em face do parecer do Relator, passaremos a considerar as outras emendas. Se, entretanto, a votação dada ao parecer do Sub-Relator constituir maioria em relação aos votos das outras duas, teremos aprovado o parecer. Desta maneira, ninguém ficará prejudicado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Pela ordem) — Sr. Presidente, queria apenas fazer uma ponderação a V. Ex.^a É que na forma da exposição inicial que fiz inicialmente, votarei preliminarmente pela supressão. Mas, caindo a supressão, terei que optar por uma das outras emendas. Se se fizer a votação simultânea, não terei condições.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vamos passar à votação da supressão, pura e simples.

Os Srs. que votarem pela supressão pura e simples, não poderão votar nenhuma das outras fórmulas apresentadas, quer a do Sr. Relator, quer a resultante da emenda do Sr. Deputado Nelson Carneiro.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Sr. Presidente, V. Ex.^a porá em votação uma emenda. Se aquela emenda não fôr aprovada, V. Ex.^a colocará em votação a outra emenda que, se fôr aprovada, prejudicará tôdas as outras — rejeitada a primeira emenda, rejeitada a emenda complementar, então será posto em votação o parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A minha ordem de votação seria esta. Parece-me que a fórmula do Sr. Deputado Oliveira Brito é uma fórmula que poderá ser rejeitada por aqueles que entenderem que vão preferir o voto Nelson Carneiro. De modo que na hipótese de ser mantida a fórmula do Sr. Oliveira Brito, ficará prejudicada a Nelson Carneiro e tôdas as outras.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Vossa Excelência permite, Sr. Presidente. Isso é de grande importância, é um dos assuntos mais palpitantes.

Sr. Presidente, há um grupo que é partidário da fórmula Nelson Carneiro. Muito bem! Ora, a Emenda Nelson Carneiro não é da mesma substância da Emenda Bresolin.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A Emenda Bresolin é supressiva.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — A emenda supressiva deixa a cada Câmara de Vereadores o decidir sobre os subsídios dos Vereadores.

Sou muito franco e claro: inclino-me muito mais pela Emenda Nelson Carneiro que pela supressiva. Mas, verifique V. Ex.^a: se eu me abster de votar por que prefiro a Emenda Nelson Carneiro sendo derrotada a emenda supressiva,

prevalece, é considerado aprovado o parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não; submeto a votos o parecer do Relator. Tenho de dar preferência ao parecer. Derrotado o parecer, apresento a fórmula Nelson Carneiro.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Compreendo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O voto não significa a rejeição das emendas supressivas; o voto sim, a aprovação das emendas supressivas.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA (Pela ordem.) — Mas, se a maioria votar “sim”, isto é, com o Relator, será então submetida a Emenda Nelson Carneiro?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não. Se a maioria fôr “sim”, porei em votação o parecer do Sub-Relator. Se a maioria fôr pela rejeição da supressão, isto não significa rejeição das emendas supressivas. Sim significa aprovação das emendas supressivas. Se a maioria rejeitar as emendas supressivas, porei em votação as emendas combinadas na forma do Relator. Se esta fôr rejeitada, porei em votação a Emenda Nelson Carneiro.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Perdoe-me V. Ex.^a, mas verifique a nossa dificuldade. Por exemplo, no meu caso específico e creio que de outros. Não sendo aceitas as emendas supressivas, passando-se para a Emenda Nelson Carneiro; e não sendo aceita a Emenda Nelson Carneiro, passando-se para o Relator...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não! Primeiro vamos ao Relator.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Muitos de nós, inclusive o que fala, na opção, prefere a emenda, isto é, o parecer do Relator às outras emendas que não as supressivas, e aquela emenda que de-

termina a lei complementar fixar os subsídios dos Vereadores. Ora, então verifique V. Ex.^a: Primeiro, as supressivas; depois, o parecer do Relator. Nós ficamos então em grande dificuldade sobre a Emenda Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Data venia, a dificuldade decorre, exatamente, da natureza das emendas, porque, me parece, nenhuma delas satisfaz plenamente a todos. Então, temos que adotar o mesmo processo adotado nos Tribunais: há uma preliminar, não tomam conhecimento do recurso. Evidentemente o recurso está prejudicado. Agora, os que não tomam conhecimento do recurso são vencidos. Vamos entrar no mérito, e o mérito é o parecer do Sub-Relator, que tem preferência.

Rejeitado êsse, passamos à Emenda Nelson Carneiro. Cada um será obrigado depois a se manifestar.

Se não processarmos êsse encaminhamento, não chegaremos a nenhuma solução.

Vamos submeter à votação as emendas supressivas.

Os que as rejeitam, dirão não; os que as aprovam, dirão sim.

Passa-se à chamada.

(Procede-se à chamada para votação.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Diremos, portanto, que a preliminar foi rejeitada.

Agora vamos entrar no mérito.

A solução do mérito pode ser ou a proposta pelo Sub-Relator, ou qualquer que surja das emendas que já são do conhecimento da Comissão. Primeiro, apreciaremos, por precedência regimental, a proposta do Sr. Sub-Relator.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA (Pela ordem.) — Sr. Presidente, pedirei preferência, caso rejeitado o parecer do Relator, para a Emenda Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Aliás, defiro a preferência, precisamente porque pelo debate, verifiquei que esta emenda foi aquela muito indicada como capaz de resolver o problema. É a mais ampla.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovarem o parecer dirão **sim** ou **com o Relator**; os que o rejeitarem dirão **não**. Vai-se proceder à chamada.

(**Procede-se à chamada.**)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Votaram com o Relator 11 Srs. Congressistas.

Votaram contra 10 Srs. Congressistas. A matéria está decidida.

Relativamente ainda ao art. 15 temos também requerimento pedindo destaque para a Emenda n.º 883/3, do nobre Deputado José Barbosa:

“Redija-se assim a alínea a do § 1.º do art. 15:

“a) da Assembléa Legislativa os Prefeitos dos Municípios considerados estâncias hidrominerais em lei estadual, assim como das cidades incorporadas mediante tombamento ao patrimônio histórico e artístico nacional;”

Tem a palavra o nobre Deputado José Barbosa, para encaminhar a votação.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a emenda que apresentei e para a qual solicitei destaque, trata da questão da nomeação pelos governadores dos Estados, ouvida a Assembléa Legislativa, dos prefeitos das capitais. Não se trata de inovação na legislação

brasileira. São Paulo, a capital do Estado bandeirante, está hoje com cerca de cinco milhões de habitantes, com um eleitorado que já ultrapassa a casa dos dois milhões. Os conflitos, que na hipótese têm sido invocados para sustentar a tese de que os prefeitos das capitais devem ser nomeados pelos governadores, não têm ocorrido em São Paulo. Agora mesmo dirige a capital o ilustre Brigadeiro Faria Lima, que vem realizando administração dinâmica e profícua. Não era S. Ex.^a da corrente partidária do Governador Adhemar de Barros e nem tampouco o é do atual Governador Sr. Laudo Natel. Entretanto, com ambos, o Prefeito de São Paulo mantém as relações mais cordiais e harmônicas no sentido de que os problemas do interesse do Estado e da Capital paulista sejam equacionados e solucionados de comum acôrdo. De modo que, o único argumento aqui invocado para explicar — não digo justificar — a tese já superada da nomeação dos prefeitos das grandes capitais pelos governadores, não procede.

Recentemente, o Prefeito de São Paulo, visitando a América do Norte e o Canadá, teve oportunidade de, a êsse propósito, palestrar com o Prefeito de Montreal, Capital do Canadá.

Todos sabem que o regime do Canadá é o parlamentarista. O supremo dirigente da Nação é eleito, através de voto indireto. Entretanto, o Prefeito da Capital do Canadá é eleito pelo povo, através de voto secreto, através de eleições diretas. Em Nova York ocorre o mesmo fenômeno. Ninguém desconhece o grande Prefeito que Nova York teve, e que eu tive a honra de conhecer, pessoalmente, com êle trocando idéias.

Filho de italiano, naturalizado americano, o grande **La Guardia** foi um dos maiores Prefeitos da cidade de Nova York. Sempre viveu, harmônicamente, com o Governador daquele Estado americano.

Ora, no caso específico de São Paulo, é marginalizar uma população que já excede a cifra de cinco milhões de habitantes, é marginalizar o eleitorado paulista da capital bandeirante, que já ultrapassa a cifra de dois milhões de eleitores. Então, êsses dois milhões de eleitores não terão mais o direito de escolher o seu Prefeito, de escolher o Governador da cidade, de escolher um Prestes Maia, um Faria Lima, um Conselheiro Antônio Prado e tantos outros homens ilustres que honraram a história de São Paulo, dirigindo a cidade que mais cresce no mundo?

Daí, Sr. Presidente, eu estar certo de contar com a reconsideração do ilustre Sub-Relator, homem de formação jurídica, magistrado, homem de profunda sensibilidade política, o nobre Deputado Oliveira Brito, bem como o ilustre Relator, cuja serenidade, cujo equilíbrio, cuja independência, todos admiramos e respeitamos. Quando S. Ex.^a, às vezes, contraria o parecer do próprio Sub-Relator em matéria considerada de alta relevância polêmica, o faz no sentido de que o Plenário desta Comissão Técnica, com independência, após as discussões e os debates, num ambiente de compreensão, de cordialidade e de democracia possa decidir o problema, considerando única e exclusivamente os interesses da coletividade.

Com tais considerações, Sr. Presidente, estou certo de que, se não conseguir meu objetivo, pelo menos a maioria dos membros dessa Comissão, votará com os cinco milhões de paulistas e com os dois milhões de eleitores de São Paulo, não lhes retirando o direito de escolher o Prefeito de sua capital.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Mais ninguém desejando usar da palavra, vou dá-la ao Sr. Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, é para

mim um prazer, mais do que um prazer, um encantamento ouvir o nobre Deputado José Barbosa. Daí a razão por que sinto um grande pesar ao discordar de S. Ex.^a

Se estivéssemos legislando, especialmente, para São Paulo, não teria dúvidas em acolher a sustentação do nobre Deputado José Barbosa. Acontece, porém, que estamos fazendo uma Constituição para todo o Brasil e a experiência, colhida nos anos que decorreram de 46 para cá, sobretudo à proporção em que as capitais foram adquirindo o direito de escolher, pelo voto direto, os seus governantes, não foi a mais aconselhada para alterar a norma do projeto. Daí considerar útil ao povo que os prefeitos das capitais, daquelas cidades onde o patrimônio do Estado é rendoso, onde o investimento industrial fôr apreciável...

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Volto a solicitar a atenção do Plenário para nossos trabalhos. Continua com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — Dizia eu, Sr. Presidente, que nas Capitais e nos Municipais e nas cidades balneárias e outras onde obras públicas as mais importantes são, em regra, custeadas pelo Estado, é natural que haja precaução de abirmos exceção à autonomia municipal e se estabelecer a regra adotada no projeto.

Sou assim, Sr. Presidente, a favor da manutenção do texto e contrário à emenda do nobre Deputado José Barbosa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Sôbre a mesa um destaque análogo ao que foi formulado pelo nobre Deputado José Barbosa, requerido, também, pelo nobre Deputado Adolpho Oliveira, de vez que ambos incidem sôbre o mesmo assunto, versando sôbre a supressão de uma mesma área.

Dêste modo, consulto ao nobre Deputado Adolpho Oliveira se S. Ex.^a deseja usar da palavra para encaminhamento de votação.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente e Srs. Membros desta Comissão, sou autor da Emenda n.º 804-C — “ao art. 15, § 1.º, alínea a, suprimam-se as palavras “das capitais dos Estados”.

Trata-se de restabelecer a autonomia das capitais e não me convenci — e acredito que, nesta Comissão ou fora dela, a maioria não se convencerá — das razões alegadas para retirar a autonomia das capitais. E não aceito, Senhor Presidente, porque justamente nas capitais se concentra um eleitorado altamente esclarecido e independente, e porque o eleitorado das capitais é independente, irão elas perder a autonomia e passar a ter *gauleiters* nomeados pelo governador? Não vejo razão.

Na própria natureza do regime que adotamos, ou que desejamos adotar, apesar dos percalços, das dificuldades, dos embaraços que a cada dia vão surgindo, não vejo como consagrar, no texto constitucional, a quebra da autonomia das capitais.

Recorda-se, ainda, de que, há pouco, no Congresso, aprovamos emenda constitucional restituindo a autonomia de São Luís do Maranhão. Foi uma emenda aprovada praticamente pela unanimidade dos Senadores e Deputados, pela unanimidade do Congresso Nacional.

Quero pedir a atenção dos eminentes companheiros da Comissão para que atentem no sentido de que estamos decidindo sobre a autonomia das capitais dos nossos Estados.

Se nós não considerarmos que os eleitores das capitais dos nossos Estados têm maturidade, têm condição de discernimento, têm inteligência, para eleger seus prefeitos, então devemos aceitar o parecer do Relator. De concessão

em concessão, de cassação em cassação de autonomia e de direitos, porque pode haver conflitos, porque pode haver abusos, acabaremos com o regime democrático e instalaremos abuso maior, que é o regime discricionário, ditatorial.

Sr. Presidente, perdoem V. Ex.^a e os demais companheiros a veemência com que procuro defender a autonomia, não apenas da capital do meu Estado, mas das dos demais, como de resto sou favorável à autonomia de todos os municípios, com exceções mínimas, para aqueles que sejam realmente sede de corporações militares, bases ou portos considerados de excepcional importância para a defesa do País ou à segurança nacional, ou por serem estâncias hidrominerais muito bem definidas, mas isto será assunto para o debate de aqui a pouco.

Voto pela autonomia da capital do meu Estado, e de todos os Estados do Brasil, porque considero que o eleitorado desses municípios-capitais está entre os mais esclarecidos dêste País e se tem, portanto, condição para eleger Deputado Estadual, Deputado Federal e Senador, por que não o tem para eleger o seu Prefeito?

Voto, Sr. Presidente, contra o parecer do eminente Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Consulto ao Senhor Sub-Relator sobre se a argumentação do Senhor Deputado Adolpho Oliveira altera o seu parecer ou se V. Ex.^a o mantém integralmente.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — V. Ex.^a, Sr. Presidente, encerrou a discussão?

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — A discussão havia sido encerrada porque a Presidência não sabia da existência de pedidos de destaque assemelhados ao do texto formulado. Mas no instante em que verificou a

existência desses destaques, apresenta a oportunidade para qualquer membro da Comissão falar antes do Sub-Relator.

De modo que se V. Ex.^a desejar encaminhar a votação terá a palavra.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Aguardo, Sr. Presidente, que o nobre Sub-Relator preste informação. Se porventura êle foi sensibilizado pela exposição do nobre Deputado Adolpho Oliveira, eu só teria que me congratular com isso.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tanto melhor para o Plenário, pois que V. Ex.^a irá falar já, conhecendo as razões do Sr. Sub-Relator.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — Aguardo a informação que V. Ex.^a solicitou ao nobre Senhor Sub-Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — Não vamos perder mais tempo, Sr. Presidente.

Não vou repetir as ponderações e, para mim, inteiramente procedentes argumentações expostas pelo nobre Deputado Adolpho Oliveira.

O que se vai fazer, se porventura êsse texto do projeto passar, é negar às populações presumidamente mais preparadas, cultural e politicamente, do País o direito de escolher os seus dirigentes. V. Ex.^a desenvolveu a propósito os argumentos mais adequados. Resta-me apenas ponderar, contrariamente ao que pareceu ao nobre Sub-Relator, que não é exato que a experiência de 46 até os dias presentes mostre a inconveniência da manutenção do critério de eleições. Não houve fatos graves, não houve dissídios lamentáveis capazes de justificar a modificação do critério. Além disso, se dissídios podem surgir entre prefeitos eleitos e governadores, conflitos igualmente

poderão ser suscitados entre governadores eleitos e prefeitos nomeados. Não é a origem da escolha que vai determinar a harmonia ou o conflito. Ao contrário, o que se verifica é que, à medida que a educação política se vai aperfeiçoando nessas grandes cidades, ainda que haja divergências para que haja unidade, os dois governantes procuram entender-se. Tivemos a respeito exemplo recente em que, contra o partido e a orientação política do Sr. Adhemar de Barros, elegeu-se em São Paulo o Brigadeiro Faria Lima. Apenas eleito, foi cumprimentar o Governador, a quem endereçou seu testemunho de cordialidade, sem embargo das divergências políticas existentes.

De maneira que, na verdade, a supressão da eleição é apenas a confirmação da tendência do projeto de substituir a livre manifestação do povo na escolha dos governantes pelo caráter seletivo e abominável do Poder Executivo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Continua em votação.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, se houvesse coerência no projeto governamental, os Governadores também deviam ser nomeados pelo Presidente da República. Não entendo por que os Prefeitos das Capitais devem ser nomeados pelos Governadores e se recusa ao Presidente da República a nomeação dos governantes. Isso prova que não há, absolutamente, qualquer coerência no projeto. O Governador é eleito indiretamente através da Assembléia Legislativa, pois se houvesse ainda inicialmente eleição, então, inicialmente o Governo devia — também os responsáveis pelo projeto — adotar eleição indireta dos Prefeitos, pelas Câmaras Municipais.

Diante da reação, os responsáveis pelo projeto chegaram ao ponto de adotar a eleição direta para Governador.

Sr. Presidente, fora de qualquer concepção ou fora de qualquer idéia básica que presida à elaboração de uma Constituição eu não entendo como se possam aceitar critérios tão diversos e tão chocantes e contraditórios.

Como aceitar a eleição de governadores pelo processo direto e aceitar a eleição do Presidente da República, pelo processo indireto? E, agora, esta discriminação entre os prefeitos.

Se alguma discriminação devesse ser feita, seria no sentido de permitir a eleição direta dos Prefeitos das Capitais e negar o processo direto da eleição dos Prefeitos das outras cidades, porque nas Capitais estão os centros universitários, está a melhor imprensa, estão as estações de rádio e televisão, todo êsse instrumental que pode permitir o esclarecimento cada vez maior do eleitorado.

Entretanto, vai o projeto do Governo e retira do eleitorado...

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Volto a pedir a atenção da Comissão para o orador que está encaminhando a votação.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — ... o direito de eleger o Prefeito. Por que, em última análise, não admitir a eleição do Prefeito? Mas não, Sr. Presidente. O que há é a tendência bem acentuada para que os Governadores, dentro em breve, passem a nomear prefeitos de tôdas as cidades. Onde quer que o eleitorado se esclareça ou esteja em condições de eleger prefeito que não pertença ao partido governamental, surgirá a tendência para que êles, à semelhança do Prefeito da Capital, passem a ser eleitos, ou melhor, passem a ser nomeados pelo Governador.

Voto, Sr. Presidente, por questão de princípio. Não entendo como se possa defender a Democracia e se recusar isto, sob o pretexto de que nas Capitais estão as sedes dos Governos Estaduais. Isso

não prevalece nos outros países de regime federativo idêntico.

Recuso meu voto. Só posso admitir a inclusão do texto não por razões de alta política nem por razões de Direito Constitucional, mas por politicagem dos Governadores que, nesta hora, depois de terem sido eleitos quase em tôda a parte por processos escusos, querem nomear para as prefeituras deputados que não foram reeleitos, ou querem premiar companheiros que lhes abriram as portas dos governos estaduais, para que êles, agora nas prefeituras, possam amanhã chegar ao Governo do Estado.

Sr. Presidente, só os que têm medo do povo, só os que não acreditam no povo poderão, a meu ver — respeitando aquêles que por razões outras pensam de maneira diversa — aceitar êste processo.

O que vemos é que só aquêles muitos que querem chegar à Presidência da República e à Prefeitura das grandes cidades e que sabem, de antemão, que jamais terão o aval do povo, adotaram êste processo antidemocrático. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. ULYSSES GUIMARÃES — Senhor Presidente, desejo dizer rápidas palavras, pelo menos, para consignar minha presença neste Plenário em assunto de tal magnitude.

Quando as contas começam erradas geram sucessivamente uma série de erros. Nada mais prolífero do que o êrro.

Êrro n.º 1, enorme êrro: a eleição indireta do Governador. O artificialismo, a violência desta providência haveria de gerar muitos erros que estão consignados no projeto.

O Governador, não eleito diretamente pelo corpo eleitoral, indica e a Assembléia praticamente nomeia o Prefeito da

Capital! Já seria êrro a escolha do Governador eleito com responsabilidade popular. É um governador *soi disant*, eleito pela via indireta. A série de erros continua. Então remete-se à Assembléia. Mais lógico, se há lógica nisto tudo, seria que o fôsse à Câmara dos Vereadores, porque os vereadores são eleitos e pelo menos seria uma tentativa de dar o legislativo o Prefeito. Mas, repetindo o dito popular, se uma árvore é torta, depois de queimada as cinzas continuam tortas. De qualquer forma, mais legítimas são as Câmaras para escolher êsses prefeitos.

Terminarei dizendo aquilo que aqui se disse: se se nega às capitais, onde há televisão, rádio, meios de informação, o direito de escolher seus prefeitos, há um ilogismo enorme, quando se reconhece a outras comunas êsse direito. Verificamos aqui o caso: São Paulo, onde um prefeito, escolhido pelo voto popular, como lembrou o Professor Josaphat Marinho, nunca se incompatibilizou com os governos estaduais e está fazendo uma administração que corresponde à indicação de que o eleitorado tem condições para uma boa escolha.

Eram, Sr. Presidente, as ponderações que desejava fazer a respeito dêsse importante assunto.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, acontece que, sob o pretexto de serem evitados conflitos, êstes irão surgir.

Há um caso, no Brasil de hoje, que bem representa, bem objetiva as minhas palavras. É o do Estado do Rio de Janeiro. Informou-me o nobre Deputado Adolpho Oliveira que a maioria da Assembléia Legislativa do Estado do Rio

de Janeiro é do M.D.B., adversária, portanto, do Governador daquele Estado. Para a nomeação surtir efeito, há necessidade do referendo da Assembléia Legislativa. E se a maioria dessa Assembléia não concordar? Vem um nome, é rejeitado; vem um segundo, um terceiro, um quarto. Ou entraremos no regime da barganha, da corrupção em todos os sentidos, ou então ficará criado um impasse: o Governador teria que se subordinar à vontade daquela maioria que lhe fôsse adversária. Não é apenas o direito de um eleitorado esclarecido ou não, eleger o prefeito, o seu governante. Citou-se o caso da Capital do Estado de São Paulo. Cito eu, agora, um outro caso que justifica a tese de que o prefeito de uma Capital, eleito embora pela Oposição, pode conviver pacificamente com o governador.

Sabe-se que a política do Estado de Goiás é explosiva, apaixonante. Foi eleito prefeito de Goiânia um opositorista. Dizem que é o mais jovem prefeito de qualquer Município do Brasil. Mais jovem ou menos jovem, não importa. Faz oposição ao govêrno central, faz oposição ao govêrno estadual e faz uma grande administração na capital do Estado de Goiás. Repito, é opositorista.

Há convivência, digamos — e creio que ficarei maculado em usar a terminologia pacífica — entre o Prefeito de Goiânia e o Governador do Estado.

Ora, Sr. Presidente, quantas barganhas, quantas negociações, quanta coação seriam evitadas se a emenda que pleiteamos fôr aprovada, não sòmente aqui como no Plenário do Congresso Nacional.

Há municípios muito mais importantes do que capitais e, no entanto, não se advoga o princípio da incompatibilidade, para que nos tais municípios os prefeitos sejam nomeados pelos governadores. Além de tudo, existe a questão do delfim — o prefeito da Capital, da

confiança do Governador. O Governador quer prestígio, quer eleger o seu sucessor, já vai indicar para isso um elemento que, se eu quisesse usar de uma linguagem menos elegante, diria da oligarquia recém-formada ou da denominada camarilha política do Governador. Iria haver uma discriminação natural, tudo se faria para ajudar o prefeito-delfim, em detrimento de outros municípios.

Em síntese: votamos pela autonomia das nossas capitais, de todos os municípios do Brasil, na certeza de que estaremos concorrendo não para a desarmonia, não para a existência de conflitos mas para a harmonia dos membros desta Nação cujo corpo deveremos preservar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Os destaques requeridos estão relacionados com o mesmo assunto dos requerimentos dos Srs. Deputados José Barbosa e Adolpho Oliveira. As emendas são iguais. De modo que se não houver mais quem peça a palavra sobre a matéria, eu a concedo ao Sr. Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito, para emitir o último parecer.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, pouco tenho a acrescentar às razões que aduzi quando momentos antes falei sobre a matéria. Confirmo inteiramente o que sustentei, em que põe o brilhantismo da argumentação em sentido contrário de que se valeram os nobres Deputados Adolpho Oliveira, Chagas Rodrigues e Ulysses Guimarães e os eminentes Senadores Josaphat Marinho e Aurélio Vianna.

Realmente, procurou-se aqui colocar a questão em termos de respeito ou não à autonomia municipal, invocando-se a razão de ser o eleitorado da Capital o mais esclarecido e, conseqüentemente, o que estaria em melhores condições para efetuar a escolha de homens capazes de dirigir os seus destinos.

Repito que não obstante essa verdade, não obstante ser indiscutível que as grandes cidades são exceções e algumas dessas exceções nem sempre trilharam pelo bom caminho, pois todos temos conhecimento de fatos que aqui não precisam ser lembrados, de que nem sempre as escolhas feitas pelas grandes cidades foi a mais feliz.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Mas também nem sempre as nomeações são as mais acertadas.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — Ainda mais, Sr. Presidente, sabem os Srs. Congressistas membros desta Comissão que a coordenação, a solução dos problemas administrativos das Capitais que dependem da coordenação da ajuda do poder estadual nem sempre foi possível pelas divergências, pela convivência em termos nem sempre os mais cordiais, entre prefeitos e governadores. E sabe ainda a Comissão que o argumento usado pelo nobre Senador Aurélio Vianna de que, no Estado do Rio de Janeiro, a Oposição elegeu a maioria da Assembléa Legislativa, da qual vai depender a nomeação do governador, do prefeito de Niterói, vem de encontro à sabedoria do projeto e submete à decisão da Assembléa Legislativa a escolha feita pelo governador.

Quer isso dizer — e acredito que acontecerá — que, em vez de barganha, de transações menos edificantes — porque não considero que a Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro seja capaz de negociar com motivos subalternos —, o fato de o governador, ali, não ter maioria, levá-lo-á a fazer escolha de um homem que possa, realmente, merecendo a sua confiança, receber também o apoio da oposição.

Portanto, o argumento dado pelo nobre Senador pela Guanabara, ilustre Professor Aurélio Vianna, veio ao encontro da tese esposada pelo projeto.

Pela Constituição de 46, os prefeitos das capitais eram nomeados por livre escolha dos respectivos governadores de Estado. Hoje, essa escolha está na dependência da aprovação das assembleias legislativas, como está a escolha de altos funcionários da República na dependência da aprovação do Senado.

Não acredito, portanto, nem mesmo na hipótese — hipótese que tem ocorrido — de que o partido que apóia o Presidente da República não ter maioria no Senado da República, que a indicação de qualquer alto funcionário, para ter o apoio daquela Casa do Congresso, dependa de transação. Não acredito. Seria uma injúria que fariamos aos nossos legisladores.

Assim sendo, mantenho o parecer contrário à aprovação da emenda que objetiva suprimir a exigência do projeto, da nomeação dos prefeitos das capitais dos Estados pelos respectivos governadores.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vamos passar à votação. Os Srs. congressistas que aprovarem o parecer votarão **sim**, e os que o rejeitarem votarão **não**.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA (Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro que a votação seja nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Será feita a chamada nominal.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Por 13 votos contra 8 foi mantido o parecer.

Destaque requerido pelo Sr. Deputado José Barbosa para a Emenda n.º 883/4.

O Sr. Deputado José Barbosa — Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Aleixo) — Tem a palavra.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA (Encaminhando a votação) — Sr. Presidente, o ilustre Deputado Oliveira Brito já há 24 horas que deixou de sentar-se ao lado nesta cadeira democrática, já também ocupada por tantos parlamentares, e me desafiou, me lançou um repeto — se porventura eu encontrasse alguma emenda distribuída a êle, como Sub-Relator, para apreciar, e que não foi por S. Ex.^a considerada — e eu encontrei. É justamente a Emenda 883/4, nem aprovada, nem rejeitada, nem considerada prejudicada.

É a emenda que manda suprimir a alínea B do § 1.º, art. 15, inciso II, isto é: “Serão nomeados pelo governador, com prévia aprovação do Presidente da República, os prefeitos dos municípios declarados de interesse da segurança nacional.”

Sr. Presidente, o projeto ora em debate armou o Poder Executivo, no que diz respeito à segurança nacional, de um instrumental poderoso. Estabelece, por exemplo, como norma, na Seção V, que trata da segurança nacional, art. 87, que toda pessoa, natural ou jurídica, é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei.

Não obstante essa norma, pela qual todo cidadão passa a ser um agente da segurança nacional e poderá ser responsabilizado por crime político de omissão, como qualquer cidadão pode ser responsabilizado por crime omissivo, segundo o art. 135 do Código Penal vigente; não obstante essa emenda estabelecer que os Municípios do País considerados de interesse da segurança nacional devem ter os seus Prefeitos, os seus interventores locais, nomeados pelos Governadores, com prévia aprovação do Sr. Presidente da República, eu perguntaria ao ilustre Sub-Relator se porventura todos os Municípios do Brasil, inclusive os seus distritos, as áreas por êles, municípios, abrangidas, não são de interesse da se-

gurança nacional? Eu perguntaria, por exemplo, se um Município do Rio Grande do Norte, do Amazonas, do Rio Grande do Sul ou de São Paulo não são todos do interesse da Segurança Nacional — em princípio e aliás, como estabelece o artigo referido há pouco, o art. 87?

Ainda mais, Sr. Presidente, porventura a eleição de um Prefeito pelo povo da cidade, do município, brasileiros, patriotas, iria contrariar os interesses da segurança nacional? A êsse respeito eu quero evocar aqui as palavras de um grande brasileiro de Santa Catarina, o ex-Ministro do Exterior Lauro Müller, que afirmava que quem nasce no Brasil é brasileiro ou traidor.

Compreendo, Sr. Presidente, o conceito de segurança nacional, no caso em debate, mais quanto ao aspecto técnico-administrativo do que quanto ao aspecto político.

Nenhum Prefeito, do menor município do Brasil, que seja obviamente considerado de interesse da segurança nacional, se recusará a colaborar com as autoridades militares no sentido de armar um esquema paralelamente ao do Executivo, eleito pelo povo, para que sejam tomadas tôdas as medidas preventivas ou efetivas, desde que, em certas circunstâncias, assim o exigem os altos interesses da Pátria.

Nem o Prefeito, nem o Vice-Prefeito, nem tampouco os vereadores se recusariam, estou certo, a colaborar com os órgãos da segurança nacional no sentido de que, sem prejuízo da autonomia do município, sem prejuízo do direito de escolha, pelos munícipes, de seus governadores, seja armado, na paz ou na guerra, o esquema de segurança nacional. Daí o sentido e o alcance de minha emenda, para que seja supresso do texto a alínea B a que a emenda se refere. (Muito bem!)

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, abono as considerações oportunas do eminente Deputado José Barbosa. O dispositivo em causa é um daqueles muitos constantes do texto que me levam à conclusão de que, se não fôr feita correção muito cuidadosa, a nova Constituição será documento destinado a manter e a estimular a existência permanente de clima de guerra no Brasil. Não a guerra externa nem a desgraça da guerra civil, mas a guerra psicológica permanente, o estado de guerra, enfim.

Ora, vejam V. Ex.^{aa}: princípio constitucional consagrado, da nomeação de prefeitos de cidades, sendo de base militar ou pôrto militar de excepcional importância para a defesa do País, é transformado nesta paupérrima redação: "... municípios declarados de interesse da segurança nacional, por lei de iniciativa do Poder Executivo"; terão os seus prefeitos nomeados pelo Governador.

Pergunto, Sr. Presidente: "Município declarado de interesse de segurança nacional", sob que prisma? O nobre Deputado José Barbosa lembrou muito bem: se todo cidadão é responsável pela segurança nacional, é agente da segurança nacional, com muito mais forte razão todo município é sede de uma região de segurança.

"Declarados de interesse da segurança nacional, por lei"...

Que lei? Será pela já anunciada, a famigerada Lei de Segurança?

Segundo o superconstitucionalista do ano, o Sr. Carlos Medeiros da Silva, essa Lei de Segurança vai ser pior que a Lei de Imprensa; ou será por Lei Estadual? O projeto não esclarece.

E quais as condições preliminares para que se declare do interesse da segurança

nacional o município? Também não se esclarece. Poderel contribuir com emenda condicionando essa declaração de interesse da segurança nacional à prévia audiência do Conselho de Segurança Nacional.

Se fôr aprovado o texto como está, por exemplo, todo e qualquer município de fronteira do Brasil com outros países, é município de super-interesse da segurança nacional. E qualquer município, se fôr sede de batalhão ou que tenha um destacamento das Fôrças Armadas — caçadores ou cavalarianos etc —, será de interesse da segurança nacional.

O Sr. Deputado Aduuto Cardoso — Desde que declarado em lei.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Que lei? Lei da Segurança Nacional?

O Sr. Deputado Aduuto Cardoso — Lei que V. Ex.^a vai elaborar.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Onde está essa referência? Pelo contrário, V. Ex.^a vai encontrar no capítulo dos decretos-leis a competência expressa do Presidente da República de editar êsses abomináveis documentos, remanescentes de um Estado Nôvo redutivo.

O Sr. Ernâni Sátiro — Por lei de iniciativa do Poder Executivo. Logo, subentende-se que lei do Congresso.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Não vejo êste subentendimento.

O Sr. Deputado Ernâni Sátiro — Se fôsse competência do Govêrno, não seria de iniciativa do Poder Executivo. Seria atribuição do Presidente da República. Quando fala em iniciativa do Executivo, está mais que claro que será por lei do Congresso.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Eminente companheiro, meu digníssimo ex-Presidente de partido,

partido que, por segurança nacional, também foi fechado e foi extinto, porque naturalmente atentava contra a segurança do País, V. Ex.^a é, agora, uma das figuras mais ilustres de uma organização que surgiu das cinzas dos partidos incinerados.

O Sr. Deputado Ernâni Sátiro — Devo esclarecer que não sou membro da Comissão.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — V. Ex.^a deveria fazer parte. V. Ex.^a faz falta.

Vou concluir, Sr. Presidente.

Na época em que vivemos, a lei de iniciativa do Poder Executivo pode ser, perfeitamente, decreto-lei. E não vai faltar talento ao eminente Ministro da Justiça para sustentar essa tese. Já sustentou teses piores, por que não sustentaria essa? É perfeitíssima para êle. Pode não ser perfeita para V. Ex.^a, que tem aquela nossa velha e tradicional formação democrática, mas para o Ministro Carlos Medeiros e Silva é perfeitamente razoável que uma iniciativa do Poder Executivo seja um decreto-lei sobre segurança nacional.

Mas, Sr. Presidente, vou votar a favor da emenda do nobre Deputado José Barbosa. Se porventura ela não fôr aprovada, eu tenho um destaque para que se acrescente ao dispositivo a expressão “com a prévia audiência do Conselho de Segurança Nacional”.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não havendo mais quem peça a palavra para falar sobre o assunto, eu a concedo ao Sr. Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, continuo a ouvir, com atenção e a maior simpatia, a sustentação agora proferida pelos nobres Deputados José Barbosa e Adolpho Oliveira. Seus argumentos, porém, não

me convenceram. Ainda está de pé a minha convicção de que não haverá lesão maior se este ou aquêlê Município, que por lei de iniciativa do Presidente da República e, conseqüentemente, votada pelo Congresso Nacional, fôr considerado de interêsse da segurança nacional.

A segurança nacional é uma só, não havendo, portanto, necessidade de se declarar qualquer município de excepcional interêsse para a segurança nacional.

Estamos no fim de um govêrno e no limiar de outro, e votando uma Constituição cuja vigência vai coincidir com o início da nova administração. É preciso, meus eminentes companheiros de Comissão, que abramos um crédito de confiança e que não percamos a fé em nós próprios, quando tivermos de apreciar medida dessa natureza.

Realmente, o Sr. Presidente da República, ao propor a medida ao Congresso Nacional, haverá de justificá-la.

Portanto, é uma exceção que se abre à autonomia municipal, o que considero perfeitamente justificável, porque, acima da autonomia pura e simples, está o interêsse da ordem e da segurança do Estado.

Por estas razões, Sr. Presidente, mantenho o Parecer contrário à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação.

O Sr. Deputado José Barbosa — Senhor Presidente, requiero votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Os Srs. Membros da Comissão que concordam com o Parecer, votarão sim e os que rejeitam, votarão não.

Vai-se proceder à chamada.

(**Procede-se à chamada.**)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Votaram sim 13 Srs. Congressistas; votaram não 8 Srs. Congressistas.

Está rejeitado o destaque.

Passa-se à emenda.

Se não houver quem peça a palavra, considero encaminhada a votação, em face das declarações feitas pelo Senhor Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Crelo que o Senhor Sub-Relator não se pronunciou sôbre esta emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Sub-Relator para se pronunciar sôbre a matéria.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, tenho o parecer contrário sôbre a emenda e o mantenho pelas razões aqui já expendidas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Os Srs. Congressistas que concordam com o parecer do Sr. Sub-Relator, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovado.

Passa-se aos destaques requeridos pelo Deputado José Barbosa, o primeiro, sôbre a Emenda n.º 883-7, o segundo sôbre a Emenda n.º 883-8.

O Sr. Deputado José Barbosa — Senhor Presidente, tendo em vista a decisão a respeito de tudo isso, tomada pela Comissão, pela sua maioria, retiro os dois pedidos de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Deferido o pedido de retirada de destaques requeridos pelo Deputado José Barbosa.

Sôbre a mesa requerimento do Senador Heribaldo Vieira, também relativo ao art. 15, da Emenda n.º 593, subscrita em primeiro lugar, pelo Deputado Guilherme Machado, que manda dar à letra a,

item II, art. 15, Capítulo III, a seguinte redação:

“à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas, obedecido o princípio de prioridades na solução dos problemas sanitários e de educação.”

Em votação. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para encaminhar a votação, solicito ao Sr. Sub-Relator que se pronuncie.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, dei parecer contrário à emenda porque não seria possível estabelecerem-se, na Constituição, prioridades. As prioridades serão indicadas naturalmente pela natureza dos interesses desta ou daquela comuna, nesta ou naquela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Os Srs. Membros desta Comissão que estão de acôrdo com os têrmos do parecer do Sr. Sub-Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Passa-se ao requerimento de destaque do Sr. Deputado Ulysses Guimarães para a emenda n.º 70-III.

Esta emenda manda acrescentar ao art. 15 mais três parágrafos:

(Lendo)

“§ 5.º — O número de vereadores será, no mínimo, de sete e no máximo de vinte e um, tendo-se em vista o eleitorado do município.

§ 6.º — A União ou Estado poderá estabelecer áreas de desenvolvimento prioritário, nas quais realizará a administração provisória e efetuará as obras e serviços necessários ao reerguimento sócio-econômico da região, na forma que a lei indicar...”

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES (Pela ordem) — Sr. Presidente, meu destaque tem êste sentido. O Sub-

Relator deu parecer favorável ao § 5.º da Emenda n.º 70. Meu destaque é no sentido de que seja rejeitada esta parte da emenda, que teve parecer favorável do Sub-Relator, contra o qual estou, porque meu destaque é supressivo. Quer dizer, meu destaque irá fazer com que não prevaleça o parecer do Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA (Pela ordem) — Sr. Presidente, tendo em vista o parecer do Relator da Comissão e também a orientação trazida pelo Sub-Relator, tomo a liberdade de propor a S. Ex.ª que examine a viabilidade de destacar, ao § 5.º, o seguinte: “o número de vereadores será, no máximo, de 21, tendo-se em vista o eleitorado do município”. Assim, S. Ex.ª vai atender a uma solução correta, conciliatória, permitindo que continuem aqueles municípios que tenham o mínimo de cinco vereadores, não obrigados a aumentar êsse número ao mesmo tempo estabelecendo limite que não deva ser ultrapassado, sob pena de se tornarem demasiadamente grandes as representações de vereadores às Câmaras Municipais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O Sr. Deputado Ulysses Guimarães ouviu a sugestão do nobre Deputado Adolpho Oliveira. Parece-me, tendo em vista o parecer em parte favorável, que a sugestão do Deputado Adolpho Oliveira não corresponde propriamente ao objetivo visado pelo Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. ULYSSES GUIMARAES — Sr. Presidente, entendo que não deveríamos fixar na Constituição nem número mínimo, nem máximo. Existem Municípios, segundo estou informado, em que seria conveniente um número inferior a sete, mas também existem casos, como o de São Paulo, em que o número de vinte e um se revelou insuficiente. Não vejo por que, na Constituição, fixem-se máximos

e mínimos. Acho que o assunto deva ser resolvido ou pelas constituições estaduais ou por lei complementar.

Por isto, êste meu destaque, é no sentido de que não conste êsse dispositivo da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, acolhi a emenda nos termos em que se encontra redigido o § 5.º Mas, atento às ponderações feitas pelo nobre Deputado Adolpho Oliveira de que no Brasil há municípios cujas Câmaras de Vereadores são constituídas de menos de 7 membros, eu reformulo o meu parecer para excluir do texto que inicialmente teve a minha acolhida a expressão “no mínimo de 7” a fim de que a redação definitiva fique assim:

“O número de vereadores será no máximo de 21, tendo em vista o eleitorado do município.”

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com êsse parecer vamos submeter a votos na Comissão o requerimento do Sr. Deputado Ulysses Guimarães.

Os Srs. que aprovarem o parecer devem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passamos, agora, ao requerimento de destaque da Emenda n.º 62, do Senhor Deputado Ulysses Guimarães.

Tem a palavra o Sr. Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Sr. Presidente, desejo ouvir um esclarecimento do Sr. Sub-Relator. Parece-me que a minha preocupação era a de que êsse acôrdo independia de homologação por parte do órgão responsá-

vel do Estado ou Município. Mas creio que há uma outra redação determinando que os órgãos responsáveis, de um lado e de outro, se pronunciassem para convalcê-lo.

O Sr. Deputado Oliveira Brito (Sub-Relator) — Sr. Presidente, tem razão o nobre Deputado Ulysses Guimarães. O assunto foi considerado no parecer às Emendas n.º 62 e 794.

Da Emenda n.º 62 foi retirada a expressão “das Câmaras Municipais” para se incluir no projeto. E da emenda n.º 794 o trecho:

“... assegurada a participação financeira da União e dos Estados na forma que a lei regular.”

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Sr. Presidente, retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Retirado o destaque, passamos agora ao requerimento de destaque, também de autoria do nobre Deputado Ulysses Guimarães, à Emenda n.º 54, que diz: “Acrescente-se à letra a do art. 15, as seguintes palavras:

“Com prestação de contas e publicação de balancetes no prazo fixado pela lei.”

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Sr. Presidente, tenho a impressão de que esta emenda teve parecer favorável do Relator.

O Sr. Deputado Oliveira Brito (Sub-Relator) — Exato, teve parecer favorável.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Então, Sr. Presidente, retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Passamos então ao destaque requerido também pelo nobre Deputado

Ulysses Guimarães para a Emenda n.º 53, assim concebida:

“Acrescente-se ao § 3.º do art. 15 do Projeto de Constituição, as seguintes palavras:

“e se dará tôda vez que o Prefeito não prestar contas e não publicar balancetes nos prazos estabelecidos em lei.”

O Sr. Deputado Oliveira Brito (Sub-Relator) — Sr. Presidente, teve igualmente parecer favorável.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Requerimento de destaque do Deputado Chagas Rodrigues, para a Emenda n.º 268/1.

Primeiro, para aprovação, com a seguinte redação:

“Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 15:

I — pela eleição direta do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada simultâneamente em todo o País, dois anos antes das eleições gerais para Governador, Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas.”

Em face de votações que já se verificaram, parece-me prejudicada esta matéria.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Evita, apenas, a simultâneidade, acho que não está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O item I do art. 15 é o seguinte:

“Autonomia do Município será assegurada pela eleição direta do Prefeito e Vereadores.”

V. Ex.^a manda:

“... do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada simultâneamente em todo o País, dois anos antes das eleições gerais para Governador, Câ-

mara dos Deputados e Assembléias Legislativas.”

V. Ex.^a considera deva ser mantido o requerimento de destaque?

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Com relação aos Prefeitos eleitos, não está prejudicada. Quando muito estaria prejudicado quanto aos Prefeitos das Capitais e dessas cidades, aí é apenas quanto ao prazo ou época da eleição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A simultâneidade das eleições e no prazo anterior de dois anos das eleições de governador. Êste o objetivo do destaque de V. Ex.^a?

O Sr. Chagas Rodrigues — Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Dou a palavra ao Sub-Relator, para expor seu parecer sôbre a matéria.

O SR. OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — Senhor Presidente, acolhi idêntica emenda de iniciativa do Sr. Deputado Rondon Pacheco, a qual estabelece que, entre os princípios que asseguram a autonomia municipal, está a eleição direta dos prefeitos, ocorrida, simultâneamente, em todo o País, dois anos antes da eleição do Governador. Ê emenda que vem ao encontro de dispositivo da de n.º 14, votada pelo Congresso Nacional mais ou menos no mesmo sentido. Já aprovamos o dispositivo que estabelece que a eleição de vereador ou de prefeito, a eleição municipal, se realizará em todo o Território Nacional, a partir de 70, no mesmo dia, e dois anos antes da eleição do Governador.

Portanto, a emenda tem parecer favorável.

O Sr. Chagas Rodrigues — Se é assim, Sr. Presidente, não há mais razão, nesta altura, para insistir no destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Defiro o requerimento de retirada do destaque.

Passamos, agora, ao requerimento de destaque, do Deputado Ulysses Guimarães, para a Emenda n.º 781-25:

“Suprima-se o § 3.º do art. 16.”

Tem a palavra o nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Senhor Presidente, o objetivo de minha emenda é evitar que o Governo do Território nomeie os prefeitos dos municípios.

O que importa é a situação de município. Institucionalmente, se há um município é porque existem interesses locais que devem ser decididos por autoridades locais, vereadores e prefeitos locais.

O fato de o município ser pequeno não significa situação diferente de um município de Estado.

Dir-se-á que, nos Territórios, os Governadores são nomeados. Não importa. O que importa é a situação municipal. Entendo, Sr. Presidente que se se elege o vereador, deveria eleger-se o prefeito. Seria uma prática democrática, principalmente em lugares mais recuados, pois o eleitorado se iria exercitando para boa escolha de seus representantes. O que importa é que, se existe município, deve ser respeitada sua autonomia. É este o objetivo do destaque. É supressivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Se não houver quem queira mais usar da palavra, eu a concedo ao Sr. Sub-Relator, para opinar sobre o pedido de destaque com objetivo de rejeição do § 3.º

Tem a palavra o Sr. Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, esta foi uma das poucas emendas sobre as quais tomei uma decisão definitiva, constante do parecer, que a inclui entre as emendas que devem ser rejeitadas. E assim o fiz, depois de estar informado de que a situação atual, em vigor desde que se

criaram os Territórios, é o da nomeação dos prefeitos pelos governadores.

Participo da tese sustentada pelo Deputado Ulysses Guimarães, no sentido de que, se o Território se divide em municípios, dever-se-ia dar aos mesmos o direito de escolha dos seus dirigentes. É um princípio democrático que está não só no pensamento, mas na alma de todos nós. Assim sendo, não tenho nenhuma dúvida em retificar o meu parecer, de acordo com o pensamento do Senhor Relator-Geral, para acolher o destaque do Sr. Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação o parecer do Senhor-Relator.

Os Srs. Membros da Comissão que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica, portanto, deferido o destaque para se suprimir o § 3.º do art. 16.

Temos, aqui, um requerimento do Senhor Senador José Guimard, para a emenda n.º 386, que manda que se acrescente ao art. 16 o seguinte:

“reconhecidos aos juizes destes idênticos direitos.”

O Sr. Senador José Guimard — Senhor Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Senador José Guimard.

O SR. SENADOR JOSÉ GUIOMARD — Sr. Presidente, pena que não exista neste órgão misto de Deputados e Senadores, pelo menos um Deputado representante dos Territórios Federais, continuando assim certa restrição a êsses ilustres e dignos representantes, por assim dizer, das colônias de nossa pátria. Se isto, como estou dizendo, acontecesse, estou seguro de que êles apoiariam o que vou dizer. Quando V. Ex.ª e o

Sub-Relator tiverem ocasião de visitar estas parte do nosso Brasil, chamadas Territórios Federais, V. Ex.^{as} não encontrarão, talvez, nem mesmo nas suas capitais, um juiz sequer. Há muitos anos é o que acontece... Alguma coisa deve estar errada!

Entendo necessário fixar-se esses juizes, pois, mesmo quando existem, não vão lá... Havia Comarcas, no tempo em que o Acre era Território, criadas há cerca de vinte e cinco anos, que nunca tiveram juizes em suas sedes, como no caso de Feijó!

Então, Sr. Presidente, não basta que a lei estabeleça condições para que êsses juizes sejam nomeados e exerçam suas funções. A nosso ver, a própria Constituição deve estabelecer algumas medidas que, de uma vez por tôdas, possam dar a essas unidades do Brasil, juizes, o que é absolutamente necessário. Sem justiça não há segurança, não há democracia, não há nada.

Sr. Presidente, entendo que a razão principal é a seguinte: os juizes são nomeados para cargos isolados, não têm promoção de espécie nenhuma, não têm aumento de remuneração, senão nos reajustamentos que o Governo Federal promove de tempos em tempos. No entanto — aqui é que está a injustiça mais clamorosa — o concurso para o provimento dêsses cargos é o mesmo realizado para provimento dos cargos de juizes do Distrito Federal, mas êstes têm acesso ao Tribunal de Justiça, e os juizes dos Territórios Federais não têm direito a êsse acesso.

De maneira que a permanência dêles à frente de suas Comarcas é um eterno desestímulo, pela falta de remuneração adequada, pela falta de promoção, embora tenham feito o mesmo concurso que os seus colegas.

Peço aos nobres membros da Comissão que meditem no fato de que os Territórios Federais até hoje não possuem uma

Justiça organizada, enquanto que o jovem Estado do Acre, com apenas quatro anos, já tem as suas Comarcas providas de juizes. (Muito bem!)

O Sr. Deputado Adauto Cardoso — Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO ADAUTO CARDOSO — Sr. Presidente, na qualidade de Sub-Relator, na parte relativa ao Poder Judiciário, tenho algumas observações a fazer acêrca das criticas que o eminente Senador José Guiomard acaba de tecer em defesa do destaque que está distribuído a outro Relator. Mas acredito que tão familiarizado quanto o próprio Deputado Oliveira Brito com essa matéria, tenho o dever de colaborar com S. Ex.^a lembrando que o art. 16 dá a solução clara para o assunto, determinando que a lei federal disporá sôbre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

É certo que essa determinação deverá ter, em redação final, um aditamento — o de que, nessa organização judiciária, se observarão as regras do art. 143, que dispõe sôbre a Justiça dos Estados. Com isso se terá contornado o motivo da critica do nobre Senador José Guiomard, que visa ao futuro, isto é, à organização judiciária futura dos Territórios, e não certamente o passado, como se nota na justificação da emenda.

Era a lembrança que queria fazer ao eminente Relator, com o qual colabore de bom grado. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Se não houver mais quem queira pronunciar-se sôbre a matéria, darei a palavra ao Sr. Sub-Relator para emitir parecer quanto ao destaque e também quanto aos esclarecimentos prestados, como colaboração, por parte do nobre Deputado Adauto Cardoso. (Pausa.)

Tem a palavra o nobre Sr. Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, agradeço ao nobre Deputado Aduacto Cardoso o subsídio que S. Ex.^a trouxe ao esclarecimento da matéria.

Realmente, Presidente da Comissão de Justiça durante vários anos e, naquele órgão, Relator de todos os assuntos do Poder Judiciário, tomei conhecimento do problema da Justiça dos Territórios.

A situação retratada pelo Senador José Guiomard é exata. Várias tentativas já foram feitas para levar os juizes dos Territórios que residem na Guanabara, quase todos, a pelo menos visitar as comarcas para as quais foram nomeados.

Deu-se aos juizes dos Territórios, por volta de 1958 a 1959, através de um projeto do qual fui relator, quanto à remuneração, situação igual à que têm os juizes-substitutos da antiga Capital Federal — a Guanabara. Portanto, o problema já não era de remuneração, mas de criar, nas comarcas — acredito eu — condições para a fixação dos magistrados nas terras onde iriam exercer a sua judicatura.

Por informações recentes, posso assegurar à Comissão que a situação não se modificou: os juizes dos Territórios não exercem, ali, a judicatura, o que quer dizer que os Territórios não os têm ali. Mas eles terão reconhecidos iguais direitos aos demais juizes. Esses direitos eles têm: são inamovíveis, são vitalícios...

O Sr. Senador José Guiomard — Não têm acesso à segunda entrância.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — Aí, é uma questão de organização judiciária; é na lei que o projeto recomenda que se faça ou se regule a organização da justiça, que se deve resolver o problema, e não desde já dizendo que têm iguais direitos. Iguais direitos em que sentido? Eles pertencem

à mesma carreira? Nesse caso, dever-se-ia fazer uma organização que incluísse os juizes dos Territórios na própria justiça do Distrito Federal ou, então, reconhecer que daqui da Capital ou na Guanabara podem eles exercer a judicatura, por exemplo, no Território do Amapá.

De modo que a questão é mais social, é de que, ainda, desgradadamente, não criamos no interior, sobretudo nas regiões mais distantes, aquelas condições de fixação do homem ao meio. É o que acontece em quase todos os Estados brasileiros, desde o Rio Grande do Sul até o Acre, em relação às professôras diplomadas que se educam sobretudo nas escolas das capitais mas não vão, não há meio de aceitarem nomeação para os municípios do interior. É a situação de pobreza dessas regiões que impede que o cidadão que se educa noutro meio, porque incorporou à sua própria vida outras condições de civilização, porque conhece o bem-estar do progresso, fique nos lugares mais inóspitos.

A sugestão do nobre Deputado Aducto Lúcio Cardoso teria tóda a minha acolhida se me fôsse dado crescer alguma coisa ao projeto, se a emenda destacada a pedido do nobre Deputado José Guiomard dissesse que “observado o disposto no capítulo do Poder Judiciário relativamente à Justiça dos Estados”, eu estaria de pleno acôrdo, mas não posso apresentar uma subemenda. Não há nenhuma emenda tratando da matéria. Conseqüentemente, não poderemos inovar, e não podendo inovar, é impossível acolher a sugestão oportuna do nobre Deputado Aducto Cardoso.

Nessas condições, Sr. Presidente, eu me manifesto contrariamente ao destaque requerido pelo nobre Senador José Guiomard.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Os Srs. Membros da Comissão que concordarem, pelos motivos ofereci-

dos, com o parecer do Sr. Sub-Relator, queiram conservar-se sentados (**Pausa.**)

Está aprovado o parecer contra o voto do Sr. Senador José Guiomard.

Passamos, agora, ao requerimento de destaque do nobre Senador Aurélio Vianna, relativamente à Emenda n.º 583, que manda suprimir no art. 18, § 1.º, as seguintes expressões:

“resolverá os conflitos de competência tributária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.”

Tem a palavra, para um esclarecimento, o Sr. Deputado Oliveira Brito

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, quero esclarecer ao nobre Senador Aurélio Vianna que, sobre esse assunto, acolhi emenda de S. Ex.ª, a de n.º 428, n.º 5, que manda substituir “resolverá”, por: “disporá sobre”.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Senhor Presidente, retiro o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Ainda um requerimento de destaque do Sr. Senador Aurélio Vianna, também relativamente ao art. 18, mandando suprimir os §§ 2.º, 3.º e 6.º

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Senhor Presidente, pedi a supressão desses parágrafos, porque isso não é matéria, a nosso ver, **data venia**, de Constituição, mas de lei complementar ou mesmo de lei comum.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Oliveira Brito, Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, a matéria, na verdade, é mais de lei ordinária do que de Constituição.

Acresce, todavia, que a medida é acauteladora, ao estabelecer limites, princípios, dentro dos quais se exercerá a fun-

ção legislativa, ao fixar os critérios para a cobrança através de lei complementar, de taxa de melhoria.

Assim sendo, mantenho o parecer contrário à emenda.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Permita V. Ex.ª um esclarecimento. A discussão envolve o § 4.º?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não, é supressivo dos §§ 2.º, 3.º e 6.º

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Acredito que o nobre Sub-Relator, se atentasse melhor, concluiria pela inconveniência, não só por se tratar de matérias de lei comum, como por envolver dificuldades que amanhã perturbarão a ação administrativa. Além do que, tenho a impressão de que o disposto no § 6.º entrou aí por equívoco. É de tal maneira confuso que parece que nem o autor será capaz de discriminar do que se trata. São três dispositivos típicos de lei ordinária.

Sr. Presidente, assim, em pedido de esclarecimento já não posso discutir nesta altura. Por intermédio de V. Ex.ª, evidentemente, me dirijo ao nobre Sub-Relator e ao nobre Relator para que revejam o critério preliminarmente estabelecido, para concluirmos pela supressão desses dispositivos. Não são matéria constitucional. São de manifesta inconveniência.

O SR. AURÉLIO VIANNA (Para esclarecimento) — Sr. Presidente, tenho emenda ao art. 18, § 3.º, assim redigida:

“A contribuição de melhoria terá seus critérios e forma de cobrança fixados em lei, e não poderá ser exigida em limites superiores ao custo da obra pública realizada nem ao acréscimo de valor que dela resulte para o imóvel beneficiado.”

Pergunta: caso rejeitados os meus destaques, pelo parecer do Relator, estará prejudicada esta?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, fiquei impressionado com a lembrança do eminente Senador Josaphat Marinho e acho que não se deve incluir no texto da Constituição dispositivo indecifrável:

“A União poderá, desde que não tenham base de cálculo e fato gerador idênticos aos dos impostos previstos nesta Constituição, instituir outros além daqueles a que se referem os artigos 21 e 22 e que não se contemham na competência tributária privativa dos Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo transferir a êsses o exercício dessa competência residual em relação a determinados impostos, cuja incidência fôr definida em lei federal.”

Perguntaria a V. Ex.^a: o que quer dizer isto? Não podemos incluir na Constituição texto inexplicável.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Deputado Ulysses Guimarães, para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES (Pela ordem) — Sr. Presidente, a minha questão de ordem diz respeito a que tudo isto que aí está, e que além dos defeitos, dá categoria constitucional a assunto de lei ordinária. É repetitivo, porque está repetindo, por um critério condenável, que é o analítico, numa Constituição que deve ser sintética, enxuta, o que já se situa no art. 8.º, inciso 16, que diz que compete à União legislar sobre Direito Civil, Direito Comercial e normas gerais de Direito Financeiro, Seguro etc.

Tudo isto que aí está são normas de caráter financeiro. E a União tem competência para fazer a norma e resolver, casuisticamente, o assunto como deva ser resolvido. De modo que a minha questão de ordem é esta: está se repetindo de maneira analítica aquilo a que já se deu competência à União para resolver, conforme recordei à Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Deputado Accioly Filho.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO — Sr. Presidente, o que aqui está escrito, no § 6.º do art. 18, é a transposição para a nova Carta de preceito que se acha no art. 21 da Constituição vigente:

“A União e os Estados poderão decretar outros tributos além dos que lhes são atribuídos por esta Constituição, mas o imposto federal excluirá o estadual idêntico. Os Estados farão a arrecadação de tais impostos e, à medida que ela se efetuar, entregarão 20% do produto à União e 40 aos Municípios onde se tiver realizado a cobrança.”

Português escorreito, claríssimo. Ocorre que, no § 6.º, além do defeito de redação, há exclusão do Estado. Se a União poderá decretar outros impostos, aos Estados ficou vedado exceder os limites que já lhes foram fixados no próprio projeto.

Diz o projeto que a União poderá instituir outros impostos além daqueles a que se referem os arts. 21 e 22. Não mais os Estados, somente a União.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Na Constituição vigente a competência é concorrente.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO — Sim, concorrente, sendo que a da União elimina a do Estado.

Como se vê, Sr. Presidente, o dispositivo é, realmente, confuso. Era preciso que a Comissão pudesse consertar esta

redação, para que a União pudesse cobrar outros impostos além daqueles previstos nos arts. 21 e 22 do projeto.

Naturalmente, o Sr. Sub-Relator achará uma solução para o problema que está diante da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Mais ninguém desejando manifestar-se, dou a palavra ao Sr. Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, nenhum de nós poderá deixar de reconhecer a procedência da argumentação do nobre Deputado Accioly Filho quanto aos §§ 2.º, 3.º e 6.º do artigo 18, relativamente à infelicidade de sua redação. Sucede, todavia, que nenhuma emenda foi apresentada procurando tornar os textos claros. O que dêle se deve entender, quanto ao § 2.º, é que, para cobrança de tôdas as taxas não se poderá tomar como base o cálculo que se tenha servido para a incidência dos impostos. É uma medida acauteladora. O § 4.º diz:

“Sòmente a União, nos casos excepcionais definidos em lei complementar, poderá instituir empréstimo compulsório.”

É uma medida também acauteladora e, finalmente, o § 6.º declara que a União poderá instituir outros impostos além daqueles a que se referem os arts. 21 e 22 e que não estão incluídos na competência tributária privativa dos Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo transferir a êstes — aos Estados, Distrito Federal e Municípios — o exercício dessa competência residual, isto é, competência residual para decretar novos impostos além daqueles que estão incluídos na sua legislação.

Malgrado, portanto, a redação pouco feliz do dispositivo, pode-se, com certo esforço, entendê-lo e, por isso, mantenho o parecer contrário à supressão.

O Sr. Senador Antônio Carlos (Relator) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, vou procurar esclarecer o assunto objeto do destaque de autoria do nobre Senador Aurélio Vianna, figurando alguns exemplos que me permitam defender o ponto-de-vista de que os dispositivos constantes dos parágrafos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do projeto visam exclusivamente a evitar a bitributação, e acautelar os interesses do contribuinte.

Vejamos o primeiro: no debate sôbre o projeto, no Plenário do Congresso, o nobre Senador Eurico Rezende lembrou a série infinda de conflitos de competência tributária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e Municípios, e entre Estados, como ocorreu com o Impôsto de Vendas e Consignações, sôbre o qual sucessivos projetos foram apresentados à consideração do Congresso Nacional, o primeiro dêles pelo saudoso Deputado Nelson Monteiro, nenhum tendo obtido aprovação. Isto porque as Comissões de Constituição e Justiça da Câmara e do Senado sempre consideravam a matéria alheia à competência do Congresso Nacional, de vez que a Constituição de 46 não dava à União a competência, não de resolver — e aí a emenda do nobre Senador Aurélio Vianna é perfeita —, mas de estabelecer os critérios, as normas para a solução dêsses conflitos.

Sr. Presidente, o § 2.º deseja impedir o que se fêz em todo o Brasil: era necessário aumentar a arrecadação do Estado; que faziam então os governadores e as Assembléas Legislativas? Se aumentassem o Impôsto de Vendas e Consignações teriam que aumentar a participação dos municípios na arrecadação, conforme dispôs a Constituição de 46. Então, cria-

ram sobre o Imposto de Vendas e Condições — taxas, que tinham como base de cálculo e como fato gerador, os mesmos do Imposto de Vendas e Condições.

Em Santa Catarina foram criadas, sucessivamente, quatro taxas. A primeira do Plano de Obras e Equipamentos, a segunda de desenvolvimento econômico, a terceira para amparo ao programa de eletrificação e, ultimamente, a taxa do Plano de Metas do Governo do Estado (PLAMEG).

O que o projeto procura, com o § 2.º é impedir que o mesmo fato gerador e a mesma base de cálculo permitam a instituição de taxas que não são nada mais nada menos do que a elevação de impostos, e evitar que os Estados se eximam do compromisso que têm de distribuir o excesso de arrecadação, com os Municípios.

O § 3.º estabelece regra salutar, no que toca à contribuição de melhoria, definindo-a, limitando-a, disciplinando a sua aplicação, como o nobre Senador Aurélio Vianna acabou de ler na emenda que, pelo que percebi, especifica ainda mais o texto do § 3.º

A regra do § 3.º, pela redação proposta pelo nobre Senador Aurélio Vianna, ainda entra mais profundamente na conceituação, na limitação quanto à cobrança da contribuição de melhoria.

O § 4.º vem impedir que os Estados, ou mesmo a União, possam estabelecer um empréstimo compulsório — que, aliás, foi restituído no corrente exercício, dos muitos que foram estabelecidos nos exercícios anteriores. Apenas a União poderá fazê-lo, através de lei complementar. O dispositivo confere ao Congresso Nacional muito mais poder, porque empréstimo compulsório não poderá mais ser aprovado por uma simples lei ordinária: para que a União, o Governo Federal, use dêsse expediente para aumentar a arrecadação, terá que contar

com a maioria absoluta do Congresso Nacional. Há necessidade dessa regra acauteladora, porque, como os Srs. Representantes sabem, somente no exercício de 1966, o Governo Federal executou um plano de restituição de empréstimo compulsório.

Quanto ao § 5.º, que estabelece:

“Competem ao Distrito Federal e aos Estados não divididos em Municípios, cumulativamente, os impostos atribuídos aos Estados e Municípios, e à União, nos Territórios Federais, os impostos atribuídos aos Estados, bem como os atribuídos aos Municípios, se o Território não fôr dividido em Município”,

pode-se dividi-lo em duas partes: a primeira, para atender especificamente ao Estado representado tão dignamente pelo nobre Senador Aurélio Vianna. A Guanabara não tem municípios. O Governo do Estado não poderia contar — se não existisse o mandamento constitucional — com os impostos da atribuição dos municípios. Neste sentido, já houve um plebiscito na Guanabara, e o seu povo resolveu que melhor seria para os seus interesses que o território de seu Estado não fôsse dividido em municípios. Mas essa decisão, evidentemente, não envolve aquela outra, de o Estado da Guanabara dispensar a cobrança do imposto atribuído aos municípios.

O Sr. Aurélio Vianna (pela ordem) — Sr. Presidente, nós pedimos a supressão dos parágrafos segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — V. Ex.^a pediu, na primeira emenda, que está sendo objeto de apreciação, supressão dos parágrafos segundo, terceiro e sexto. Depois, por outra emenda, V. Ex.^a propôs uma substituição.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Ah, bem!

O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS (Relator) — Perdão! Eu fui solicitado

até com insistência para dar esclarecimentos sobre os seis parágrafos, sobre os dispositivos do artigo. E apesar de não ser técnico na matéria, apesar de não ter os conhecimentos que deveria ter...

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Não, não, não é isso. V. Ex.^a permite? É porque eu estava sob a impressão, eu mesmo que fui subscritor de uma emenda, de uma delas, dada a ênfase com que V. Ex.^a se refere aos parágrafos quarto e quinto, que nós mantemos, fiquei sob a impressão de que havia pedido também a supressão deles!

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — A ênfase é porque, como V. Ex.^a é testemunha, a redação dos dispositivos foi objeto até de hilariedade da Comissão. E por minha deficiência, por não ser técnico na matéria, tenho de fazer uma exposição, examinando cada um dos parágrafos, para mostrar que todos eles apenas procuram acautelar o contribuinte e disciplinar a cobrança de impostos pelos Estados e pelos Municípios, estabelecendo regras para resolver situações de fato, como o é a do § 5.º

E, finalmente, o § 6.º, que diz:

“A União poderá, desde que não tenham base de cálculo e fato gerador idênticos aos dos impostos previstos nesta Constituição, instituir outros, além daqueles a que se referem os artigos 21 e 22, e que não se contemham na competência tributária privativa dos Estados, Distrito Federal e Municípios...”

Eu reconheço que a redação não é das mais felizes, tanto que, ao ler, fiz uma pequena alteração.

Diz o parágrafo:

“A União poderá, desde que não tenham base de cálculo e fato gerador idênticos aos dos impostos previstos nesta Constituição, instituir outros (e eu acrescentei logo “outros impostos” para facilitar minha com-

preensão), além daqueles a que se referem os arts. 21 e 22 e que não se contenham na competência tributária privativa dos Estados, Distrito Federal e Municípios...”

Esta a primeira regra do processo.

O exercício dessa competência residual, em relação a determinados impostos, poderá ser transferida aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios.

A regra é a da Constituição de 1946: caberá à União decretar outros impostos. A única cautela que o projeto traz é dizer, claramente, que esses novos impostos não poderão ter como base de cálculo e como fato gerador aquela base de cálculo ou o fato gerador de outros impostos. Seria uma bitributação.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Pediria a atenção de V. Ex.^a para o fato de que tudo isso são normas gerais de Direito Tributário e, conseqüentemente, deveriam ser compreendidas na lei complementar a que se refere o § 4.º Assim, a Constituição vai esgotar a matéria que deve constituir o conteúdo da lei complementar de normas de Direito Tributário.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Pergunto a V. Ex.^a: se porventura não se desse somente à União competência para decretar outros impostos, não poderia, amanhã, ocorrer o fato de um Estado criar um impôsto com o mesmo fato gerador e a União fazer o mesmo?

O Sr. Senador Josaphat Marinho — O problema é que V. Ex.^a não pode alterar, por emenda modificativa, o § 6.º

Isso, como está, é incompatível com a clareza e com a linguagem de uma Constituição.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — O § 6.º não tem redação feliz, mas, na redação final, sem alterar sua substância, poderia ser aperfeiçoado. É perfeitamente compreensível a regra que ele inclui. Eu o li para a Comissão.

Se a Constituição não dissesse que somente por lei complementar a União poderá instituir empréstimo compulsório...

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Mas essa norma não está sendo discutida, não foi impugnada.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Mas, nobre Senador Josaphat Marinho, a crítica foi generalizada em torno do artigo.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Não, meu nobre colega. Não se fez nenhuma impugnação aos parágrafos 1.º, 4.º e 5.º, nem ao 7.º; apenas aos 2.º, 3.º e 6.º

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Para cobrança das taxas não se poderá tomar como base de cálculo a regra que tenha servido para a incidência dos impostos?

O Sr. Senador Josaphat Marinho — A solução desse ponto, nobre colega, está no § 1.º, quando diz que a lei complementar estabelecerá normas gerais de direito tributário e, de acordo com decisão do nobre Deputado Oliveira Brito, Sub-Relator, dirá “disporá sobre”. Toda a matéria está prevista.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Assim, Sr. Presidente, cumpri meu dever de Relator-Geral, de prestar aqueles esclarecimentos, procurando com minhas poucas luzes, explicar os dispositivos constantes dos parágrafos do art. 18. Reconheço que a redação do § 6.º não é a mais feliz, mas com a minha experiência, do rápido período em que exerci a Secretaria da Fazenda de Santa Catarina...

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — O eminente Relator tem muitas luzes; quem tem pouquíssimas luzes é o Redator da Constituição.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) ... quando, a cada necessidade financeira do Estado, as sugestões que recebia eram no sentido da criação de taxas que iam incidir sobre o mesmo fato gerador de impostos, entendo que essas determinações, esses dispositivos são realmente acauteladores dos interesses dos contribuintes. (Muito bem!)

O Sr. Deputado Accioly Filho — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Deputado Accioly Filho.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Pela ordem) — Sr. Presidente, em se tratando de uma emenda supressiva, isto é, que visa a suprimir todas as orações, todos os vocábulos de um dispositivo, eu pergunto a V. Ex.^a se é lícito à Comissão em vez de suprimir todos os vocábulos, suprimir alguns deles, se isto estaria dentro da competência da Comissão, isto é, aprovaria parcialmente uma emenda supressiva, de maneira a que se melhorasse a redação do dispositivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Parece-me, Sr. Deputado Accioly Filho, que, em face da emenda supressiva que tem por objetivo eliminar todo texto dos parágrafos, em face do debate, indiscutivelmente brilhante, que aqui se travou, todos chegaram a uma conclusão: o problema não é tanto de suprimir. O problema é de corrigir a redação.

De modo que, se mantivermos os dispositivos que têm o alcance tão bem exposto pelos nobres Srs. Sub-Relator e Relator, e se fizermos em redação as modificações convenientes, poderemos fazer a supressão de alguns vocábulos considerados demasiados ou excessivos e, com isso, encontraremos a fixação do princípio constitucional que o projeto objetiva consignar.

Nestas condições, por intermédio da própria Comissão, na ocasião em que ti-

vermos de fazer a redação, poderemos cuidar de dar os esclarecimentos que este órgão técnico é capaz de prestar como tão bem demonstrou nas críticas aqui formuladas.

Vamos proceder à votação.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Requeiro votação nominal, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Deferido o requerimento de votação nominal.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam o parecer do Sub-Relator, apoiado pelo Relator, dirão *sim*; os que quiserem a supressão votarão *não*.

Vota-se o parecer. O parecer é *sim*. A supressão importará rejeição.

Os Srs. Congressistas que estão com o parecer do Sr. Sub-Relator e do Senhor Relator votarão *sim* na chamada nominal, que vai começar.

(*Procede-se à chamada.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Votaram *sim* 12 Srs. Congressistas. Votaram *não* 8 Srs. Congressistas.

Está mantido o dispositivo cuja rejeição tinha sido solicitada.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Senhor Presidente, eu pediria preferência para a votação da Emenda n.º 428/6, ao art. 18, § 3.º

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A matéria, aliás, parece que já foi objeto de debate, está relacionada com o que acaba de ser discutido. É por isto que eu a insiro imediatamente, deixando para depois a discussão do requerimento de destaque do Deputado Ulysses Guimarães.

Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) (Pela ordem) Sr. Presidente, não sei se será oportuno — parece-me que *sim* — retificar meu pa-

recer para manifestar favoravelmente à Emenda do Senador Aurélio Vianna, que dá melhor redação ao § 3.º do art. 18. Assim sendo, o parecer, que era contrário, passa a ser favorável.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Os Srs. Membros da Comissão que estão de acôrdo com o parecer do Sr. Sub-Relator, apoiado pelo parecer do Sr. Relator-Geral, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Aprovado. Significa, portanto, a aprovação do destaque requerido pelo Sr. Senador Aurélio Vianna.

Passamos, agora, ao requerimento de destaque do nobre Deputado Ulysses Guimarães, que pede que, no art. 18, III, § 1.º, onde está “resolverá” escreva-se “serão resolvidos”.

Parece-me que a matéria está prejudicada, porque se diz “disporá”.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Retiro o destaque, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Deferido o pedido de retirada.

O Sr. Senador Aurélio Vianna requer destaque para a Emenda n.º 428. Já está aprovada.

O Sr. Deputado Dias Menezes requer destaque para a Emenda n.º 732, que manda acrescentar ao art. 18 este parágrafo:

“A União, os Estados, os Territórios e os Municípios criarão incentivos fiscais e assistenciais à industrialização dos produtos do solo e do subsolo no imóvel de origem. Aos governos respectivos caberá apresentar, anualmente, plano de incentivos adequados às peculiaridades da circunscrição, respeitadas as conveniências superiores, de âmbito nacional e estadual.”

Sr. Deputado Oliveira Brito (Sub-Relator) — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) (Pela ordem) — Sr. Presidente, dei parecer contrário à emenda e agora pretendo retificá-lo para admitir a proposição, apenas em parte, aceitando-se até à palavra “origem”, isto é, aceitando o primeiro período do dispositivo, assim redigido:

“A União, os Estados, os Territórios e os Municípios criarão incentivos fiscais e assistenciais à industrialização dos produtos do solo e do subsolo feito no imóvel de origem.”

O Sr. Deputado Dias Menezes — Estou plenamente satisfeito.

É posto a votos e aprovado o parecer do Sr. Sub-Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O Sr. Deputado Dias Menezes tem também um requerimento de destaque.

O Sr. Deputado Dias Menezes — Retiro o requerimento de destaque, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Aleixo) — Defiro o pedido de retirada do destaque.

(O Sr. Presidente Deputado Pedro Aleixo é substituído pelo Sr. Vice-Presidente, Senador Eurico Rezende.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Está em processo de votação o pedido de destaque formulado pelo Senhor Deputado Ulysses Guimarães, relativo à Emenda n.º 781/28, para efeito de acrescentar, no art. 19, III, letra d, após “jornais”, a expressão “e revistas educativas”.

Tem a palavra o nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Sr. Presidente, pareceu-me que, se se dá ao jornal, deve-se dar à revista.

Tive apenas a cautela de consignar “educativa”. A Constituição de 1946 adotava “periódicos”. É matéria já conhecida da Comissão que irá dar parecer a respeito. Parece-me uma regra de equidade.

O Sr. Deputado Oliveira Brito (Sub-Relator) — Apreciando as várias emendas que tratavam do mesmo dispositivo, acolho uma delas, mais ampla do que a do nobre Deputado Ulysses Guimarães, que manda incluir os periódicos ao lado dos jornais, para que o papel a eles destinados goze da isenção tributária.

“Periódico” é uma expressão mais ampla do que “revista”. Portanto, achei por bem adotar a emenda que se referia a revista.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Então, retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Está deferido o pedido de V. Ex.^a

O Sr. Deputado Ernâni Sátiro fez o seguinte requerimento:

“Tendo necessidade de retirar-me, por motivos superiores, requiro adiamento da votação dos três destaques pedidos, referentes às emendas tais, tais e tais.”

Lamento não atender à solicitação do nobre Deputado Ernâni Sátiro, pois qualquer transigência a esta altura dos nossos trabalhos só trará maior atraso

Há pedido de destaque da Emenda n.º 660, do Sr. Senador Heribaldo Vieira, que assinou o destaque a meu pedido. Peço, porém, a S. Ex.^a que o retire.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Retiro o destaque, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Em consequência, está prejudicado o pedido de destaque formulado por mim, porque é incidente sobre a Emenda n.º 660.

Sobre a mesa, pedido de destaque para a mesma Emenda n.º 660, formulado pelo nobre Senador Aurélio Vianna.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Se essa emenda é de autoria de V. Ex.^a, retiro o meu pedido.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — O Sr. Senador Aurélio Vianna igualmente retira o destaque formulado.

Passa-se, agora, à votação do destaque formulado pelo Sr. Deputado Ulysses Guimarães, conectado com a Emenda n.º 63, que manda acrescentar à letra d, do item II, art. 19, o seguinte: “e periódicos”.

Esse pedido está evidentemente prejudicado, porque a matéria foi aceita pelo Sr. Sub-Relator.

Destaque formulado pelo Sr. Senador Heribaldo Vieira, também versando sobre a mesma matéria, já prejudicado, em virtude da inclusão do objeto do parecer do Sr. Sub-Relator.

Outro pedido de destaque, de autoria do Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Emenda n.º 781/30, “ao art. 20, inciso X, após “País”, acrescente-se a expressão “e os importados”.

Tem a palavra o autor do pedido de destaque.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Sr. Presidente, parece-me que houve uma omissão. Não há país no mundo que não importe, muito menos o Brasil, que não é autosuficiente em matéria de minerais. Parece que aqui só se dava o poder para tributar minerais do País. Evidentemente, se houver importação, haverá a incidência de carga tributária. Eu quis apenas corrigir a omissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, a matéria é inteiramente diferente. Parece-me que o nobre Deputado Ulysses Guimarães está equivocado. Os produtos minerais importados serão tributados pelo imposto de importação, que está previsto no item I, do art. 21.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — O nobre Sub-Relator tem inteira razão.

Retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Retirado o destaque, o requerimento está arquivado.

O Sr. Senador Aurélio Vianna requer destaque para a Emenda n.º 1/30, relacionada com o art. 21.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Senhor Presidente, retiro o pedido de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — O Sr. Senador Aurélio Vianna retirou o pedido de destaque.

O requerimento está arquivado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Em virtude de parecer do Sr. Sub-Relator que decidiu entregar à deliberação da Comissão a sorte da Emenda n.º 659, de vez que sobre ela preferiu não emitir parecer, essa proposição foi, naturalmente, destacada.

Em votação a emenda.

Se nenhum dos Srs. Membros da Comissão pedir votação nominal, será dada como aprovada. (Pausa.)

Está aprovada.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA (Pela ordem) — Sr. Presidente, tenho um requerimento de destaque pa-

ra a Emenda n.º 804/E, que pede exatamente seja suprimido o § 5.º do art. 21.

Perguntaria a V. Ex.^a se não seria agora a oportunidade de apreciação desse pedido de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Em votação o pedido de destaque firmado pelo Sr. Deputado Adolpho Oliveira para a Emenda número 804/E. Tem a palavra S. Ex.^a

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Senhor Presidente, diz o § 4.º do art. 21:

“Os impostos a que se referem os incisos VIII, IX e X incidem, uma só vez, sobre uma dentre as operações ali previstas e excluem quaisquer outros tributos, sejam quais forem a sua natureza e competência, incidentes sobre as mesmas operações.”

O parágrafo 5.º que desejo suprimir diz:

“O disposto no parágrafo anterior não inclui todavia a incidência do imposto sobre a circulação de mercadorias na operação de distribuição, ao consumidor final, dos lubrificantes e combustíveis líquidos utilizados por veículos rodoviários, cuja receita seja aplicada exclusivamente em investimentos rodoviários.”

Ora, Sr. Presidente, para investimento no setor rodoviário já existe o imposto único que é objeto do art. 21, inciso VIII, produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos. Há legislação definida a respeito. Agora surge esse § 5.º para aventar a incidência do Imposto de Circulação de Mercadorias, para ser cobrado de todos aqueles que utilizam combustíveis para seus caminhões, automóveis, auto-ônibus, etc.

Se V. Ex.^a lerem um órgão insuspeito ao atual Governo, **O Globo**, de hoje, em todas as páginas, quase, encontrarão os

reflexos da existência do Imposto de Circulação de Mercadorias...

O Sr. Senador Ruy Carneiro — É verdade, V. Ex.^a tem toda razão.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — ... inclusive sua incidência na bomba de gasolina, tornando impossível de imaginar como será feito o lançamento e arrecadação do tributo pelos modestos homens que operam nesse setor.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Integrantes desta Comissão, manter o critério do Imposto Único sobre Combustível é o que pode haver de mais prático e correto. Manter o imposto sobre lubrificantes, gasolina, óleo Diesel, é o que pode haver de mais correto para desenvolvimento de nossa rede rodoviária. O que não se pode é, além desse imposto, fazer incidir o de Circulação sobre a gasolina, por exemplo, o que vai trazer aumento ainda maior do custo de vida, das mercadorias adquiridas pela comunidade.

Daí por que requeiro a supressão do § 5.º É inconveniente, traz reflexos diretos sobre o custo de vida, numa hora em que, afinal de contas, o combate à inflação não é propriedade do Governo. Muitas vezes o Governo não dá mostra de sinceridade no propósito.

Vamos dar de barato que exista a política de combate à inflação, que todos estamos empenhados em bani-la, que não se contribua com a aprovação do § 5.º para que haja novo fator de encarecimento do custo de vida.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Se ninguém mais deseja fazer uso da palavra, dá-la-ei ao Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, realmente a sistemática do projeto retira o caráter de imposto único ao de combustíveis e lubrificantes, e atribui aos Es-

tados e aos Municípios a competência tributária sobre o assunto. Dentro desse princípio, foi alterada pela Constituição a distribuição do imposto único entre Estados e Municípios.

Pela Constituição de 46 cabe aos Estados e aos Municípios 60% do imposto; pelo projeto, uma vez que deixou de ser único, os Estados e os Municípios têm sua participação em 40%.

Relativamente aos municípios, há um dispositivo que determina que a cota de 20% que lhes cabe nesta tributação será recolhida ao Fundo de Participação, a fim de ser empregado exclusivamente, conforme se dispuser em Lei Federal, em obras rodoviárias.

É experiência nova que se vai fazer, quanto à distribuição de rendas.

O Projeto está calçado, neste particular, na Emenda Constitucional n.º 18, abrindo-se uma exceção ao se admitir a tributação através do Imposto de Circulação, na última operação do Imposto sobre Combustíveis e Lubrificantes.

Assim, Sr. Presidente, como a medida está dentro de uma sistemática da qual foi precursora a Emenda Constitucional n.º 18 — que só agora, a partir de 1.º de janeiro, entra em vigor em toda a sua plenitude — não apóio o pedido de destaque do nobre Deputado Adolpho Oliveira. Mantenho, portanto, o parecer, contrário à supressão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Vai-se fazer a votação nominal, pedida pelo autor do requerimento.

Em votação.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Houve 10 votos favoráveis e 8 contrários. Está aprovado, portanto, o parecer e, em consequência, rejeitado o destaque.

Em votação o pedido de destaque formulado pelo Sr. Deputado Chagas Rodrigues, relativo à Emenda n.º 871, incidente sobre o art. 21 e para efeito de rejeição.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues (Pela ordem) — Retiro o destaque, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Retirado o destaque.

(Assume a Presidência o Sr. Pedro Aleixo.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação o requerimento de destaque do Sr. Deputado Adauto Cardoso, para a Emenda n.º 871, de autoria do Sr. Senador Dinarte Mariz.

O Sr. Deputado Adauto Cardoso — Sr. Presidente, para que a Comissão tenha presente, lerei o texto da matéria que se discute, o acréscimo que a emenda pede se faça ao § 6.º:

“O imposto referido no inciso IV, quando se tratar de pessoa física, será acrescido de adicional nunca inferior a dois por cento destinado a auxiliar, na forma da lei, as instituições sem finalidade lucrativa, vinculadas ao credo religioso do contribuinte. Se este não professar qualquer religião, terá o aludido adicional a aplicação prevista no artigo 167, § 3.º”

Considero gravíssima esta emenda, cuja rejeição pleiteio porque nela se abrem largas portas para o esbulho do imposto de renda.

Estado leigo e, ainda mais, sem a possibilidade para a justiça fiscal de controlar a existência de religiões, nós sabemos que, vigente esta emenda, numerosas religiões novas serão fundadas. E para essas religiões serão desviadas contribuições. Passa a ser uma das mais rendosas fontes de evasão do tributo, a fundação de novos credos. Já não me refiro aos existentes, que são numero-

sos, desde o culto a Iemanjá, que é o mais recente, até outros que, sem dúvida alguma, serão estimulados pelo espírito de lucro contra os mais legítimos interesses do impôsto de renda.

Considero a emenda do Senador Dinarte Mariz posta perante a Comissão sob as mais nobres inspirações. Em países em que seja possível o contrôlo da existência e inexistência de credos religiosos; em países em que seja possível fixar-se um padrão de ser ou não ser aquela uma religião autêntica, talvez fôsse aplicável êste generoso pensamento do Senador Dinarte Mariz. Mas, entre nós, ninguém tenha dúvidas de que o impôsto de renda, a partir do próximo exercício, estará em face de duzentas ou trezentas religiões novas, e tôdas elas reclamarão a sua cota de contribuição. E com isso teremos o Fisco gravemente prejudicado.

Por isso, sem embargo da minha admiração, do aprêço e amizade ao Senador Dinarte Mariz — sentimento de que, sei, tôda a Comissão participa —, pleiteio, em nome dos interesses do Fisco, que essa emenda seja rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Deputado Djalma Marinho.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Sr. Presidente, há quase século e meio que a América Latina vive sob a inspiração da Constituição americana, quando organiza ou estrutura uma constituição política.

Esta Constituição que estamos votando e debatendo fugiu à regra, dentro do nosso Continente. As nascentes da sua inspiração é a doutrinação constitucional européia. Encontramos o exemplo da Itália, da Suíça e da Alemanha, que agasalham em suas Cartas políticas o dispositivo ora pleiteado pelo Senador Dinarte Mariz.

De maneira que a emenda não é uma demasia, é uma seqüência, uma afinidade com as nascentes do nosso recente projeto de Constituição. Ademais, seja-me permitido declarar que a posição de malícia em que o Deputado Adauto Cardoso coloca o contribuinte brasileiro para rejeitar êsse pedido de destaque, não deve ser apoiado pela Comissão, pois não atende uma exigência *juris tantum*.

Conseqüentemente admito a possibilidade dentro da emenda na seqüência dos pródomos desta Constituição, que é inspirada na doutrina política européia, fugindo, como já aleguei, à inspiração da Constituição americana. Por isso dou meu pleno apoio à emenda.

O Sr. Aurélio Vianna — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, se a presente Constituição é inspirada em países parlamentaristas, então aí está a contradição, ela não poderia sobreviver neste País superpresidencialista.

Não sei quem dirá, hoje, sôbre a Constituição que se vota, se é presidencialista, se é parlamentarista, quais as suas fontes reais. Mas Sr. Presidente, não se trata dêsse assunto. O Senador Dinarte Mariz, em justificando a sua emenda, tem o seguinte pensamento:

“No Brasil a penúria em que vivem centenas de sacerdotes me levou, por exemplo, quando Governador do Estado do Rio Grande do Norte, a nomear vários dêles para o magistério, a fim de que pudessem ter garantida a própria sobrevivência.”

A Igreja reconhece que há falta de sacerdotes e de vocacionados para o sacerdócio, não-sòmente no Brasil, como em tôda a América Latina. O número de sacerdotes de tôdas as religiões, no Bra-

sil, é insignificante em relação à população. Sacerdotes que são empregados para não morrer de fome significa que o povo professa uma religião teoricamente, não a praticando, porque abandona os seus sacerdotes à sua própria sorte, a tal ponto, que precisam estes de ser empregados por governos estaduais para não sucumbirem de fome.

Sr. Presidente, cria-se o Imposto Adicional de 2% destinado a auxiliar, na forma da lei, as instituições sem finalidade lucrativa, vinculadas ao credo religioso do contribuinte. A confusão vai principiar aí. Há milhares e milhares, senão milhões de brasileiros, que, em professando uma religião, adotam, ao mesmo tempo, princípios doutra. Quase todo católico brasileiro aceita princípios do espiritismo.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Não apoiado!

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA

— Sr. Presidente, da mesma maneira que nós fazemos distinção entre povo e massa, falaremos, para conceituar o religioso consciente, religioso em virtude dos princípios que adota, fruto do seu estudo, daquele religioso que o é por intuição. Ele acredita em Deus. Adota os princípios de uma religião e não tem aquela capacidade de distinguir tais princípios de outros. Daí a minha afirmativa primeira. E quem duvidar, vá aos terreiros da Bahia, da cidade do Salvador ou de qualquer dos seus municípios...

O Sr. Accioly Filho — Ou leia Jorge Amado!

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA

— ... vá ao Rio de Janeiro, faça o que tenho feito muitas vezes. Não há uma condenação. Citam-se fatos. Então, daí a dificuldade inicial para a arrecadação desse tributo...

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — O contribuinte será obrigado a mencionar,

na sua declaração de renda, a confissão religiosa.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA

— A emenda, em que pesem as boas intenções do seu autor, com dificuldade alcançaria o objetivo colimado pelo mesmo. Iria criar dificuldades imensas. E há uma porta de saída, que admite o fracasso:

“se este não professar qualquer religião, terá o aludido adicional aplicação prevista no art. 167, § 3.º”

Fui informado de que alguns países europeus, inclusive países comunistas, enveredaram por um caminho um tanto ou quanto estranho.

Quando estive na Polônia, fui surpreendido com a observação que me fizeram de que, naquele ano, no orçamento da República Socialista Polonesa, existiam verbas consignadas à construção de templos católicos.

Era o Partido Comunista, através de uma política, a seu modo inteligente, tentando prender a Igreja ao Estado, dominando-a através desse processo de aparente conquista daquele povo supranamente católico, que se mantém firme nas suas convicções, de um nacionalismo impressionante, de cunho patriótico. Logo, há características e peculiaridades em cada um desses sistemas adotados em cada qual desses países.

Fala-se, diz-se, afirma-se que esse adicional nada representa, é uma gota d'água nesse mundão de impostos, de tributos que nós estamos pagando. Sim. Quando nós, primariamente, examinamos um tributo, a alíquota que se vai pagar, nada ele representa. Mas, se formos juntando tributo a tributo, o cômputo já é insuportável.

Sr. Presidente, não me vou deter, estou quase que abusando da paciência de V. Ex.^a Eu reajo contra mim mesmo em virtude da simpatia que nutro pelo nobre Senador Dinarte Mariz. Quase tenho

a impressão de que, a maior parte dos votos que vão ser dados aqui serão mais fruto da amizade que se dedica a êsse Senador pelo Rio Grande do Norte, do que pròpriamente das convicções em torno do que se pleiteia.

Eu já não temo a criação de novos créditos, Sr. Presidente, pelo interêsse do recebimento dessas quotas. Acho que vamos abrir um precedente assaz perigoso, num País como o nosso. Reconheço — e termino aqui — a honestidade de propósitos do Senador potiguar, do Senador pelo Rio Grande do Norte. Debatendo-me entre a admiração que nutro por S. Ex.^a e as minhas convicções, resolvi ficar tranqüilo com a minha própria consciência.

Votarei contra, Sr. Presidente, não por questão partidária, é claro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o autor da proposição, Sr. Senador Dinarte Mariz.

O SR. SENADOR DINARTE MARIZ — Sr. Presidente, quero, de início, agradecer as palavras generosas e amigas do Deputado Adauto Lúcio Cardoso, que pediu destaque da emenda que tive a honra de apresentar perante o Congresso Nacional e as do meu velho, querido amigo e colega, Senador Aurélio Vianna. Agradeço a ambos a delicadeza e as expressões amigas que tiveram para com êste velho Senador do Nordeste brasileiro.

Sr. Presidente, quero afirmar, perante esta Comissão, que o que me inspirou foi o sentimento mais puro de trazer para o nosso País uma iniciativa adotada lá fora. Tenho a impressão de que ninguém me poderá jogar pedra por buscar, numa fonte tão alta da civilização ocidental como a Suíça, a Itália, a Alemanha, a experiência que, tenho certeza, terá o efeito mais benéfico sôbre o problema social do nosso País.

Foi exatamente inspirado no que vi, em viagem recente por vários continentes, que pensei em transportar, também, para o nosso País a idéia lá encontrada.

Sr. Presidente, o Deputado Adauto Lúcio Cardoso falou sôbre o aparecimento de várias religiões que a aprovação desta emenda poderia provocar. Nada mais benéfico; só isto justificaria a aprovação da emenda, porque um povo sem religião é um povo sem leis. Todos os países do mundo adotam sua religião. Desgraçado o povo que não tem religião. Se está faltando em nosso País, então vamos provocar, para que se encontre o caminho da fé. Só assim o homem se realiza.

Sr. Presidente, a emenda, antes de apresentá-la, antes de redigi-la, mereceu a assessoria de homens os mais eminentes dêste País; tive o cuidado, tive a cautela de recorrer a vários amigos, entre êles figuras eminentes das Letras e do Pensamento brasileiros, e de todos recebi estímulo para que levasse a idéia à frente, até a casa do Congresso Nacional, para defender meu ponto-de-vista, o que agora faço.

Com estas palavras, tenho a impressão de que justifiquei sobejamente os motivos que me levaram a apresentar a emenda e a fonte aonde fui buscar inspiração para chegar até esta Casa defendendo a idéia. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra, por solicitação, o nobre Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, impressionaram-me duas circunstâncias. Primeira, a de que a emenda recebeu parecer favorável do eminente Sub-Relator e do Relator, Senador Antônio Carlos. Segunda, a demonstração feita pelo eminente e ilustre Deputado Djalma Marinho, mais tarde abonada pelo Sr. Senador Dinarte Mariz.

Com tudo isso imagino que a emenda vai ser aprovada. Se a emenda vai ser aprovada, tomo a liberdade de fazer uma proposta ao Sr. Sub-Relator. A proposta

é no sentido de suprimir a expressão “nunca inferior a 2%”, para manter o percentual de 2%, a fim de que no futuro não surja um percentual que se disponha a influenciar aquilo que teria objetivos realmente nobres como a destinação correta.

Por outro lado assinalo que, com a aprovação desta emenda, não há porque fazer restrições à destinação específica para o Nordeste, Baixada da Guanabara, Baixada Fluminense, para o Vale do Parnaíba, Vale do Paraíba etc., porque estaríamos incidindo em princípio de que a Constituição pode dar destinação específica a um percentual de sua renda ou do seu tributo.

Quero congratular-me com a perspectiva da aprovação da emenda de autoria de inúmeros Senadores e Deputados que versaram discriminação da Receita da União. Sou autor de emenda referente à Baixada da Guanabara e vejo a possibilidade de se contar, o que poderia ser abusivo, no futuro, com a aceitação do percentual de 2% através da exclusão do período “nunca inferior a”. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Tabosa de Almeida.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Gostaria, imensamente, Sr. Presidente, de poder votar a favor da Emenda do Senador Dinarte Mariz. Infelizmente, não me sinto à vontade para acolher a norma constitucional que êle preconiza no sentido de criar um adicional ao Imposto de Renda, nunca inferior a 2%. Se aprovada esta Emenda, vai haver uma pressão dos credos religiosos no sentido de aumentar êste percentual. Creio que será um êrro a sua aprovação.

Depois disso, S. Ex.^a o Senador Dinarte Mariz lembra os exemplos da Alemanha, Suíça e Itália, países altamente desenvolvidos. A Alemanha, inclusive, tem

ajudado bastante as populações subdesenvolvidas do Brasil, através da Igreja Católica e até da própria Igreja Protestante. Mas o Brasil não está em condições de ajudar outros países nos mesmos termos. Não sei como se possa votar a favor de uma emenda como esta, senão por uma questão de consideração pessoal ao nobre Senador Dinarte Mariz. Tenho por S. Ex.^a grande admiração e também simpatia, porque é, realmente, um dos senadores mais distintos do Congresso Nacional. Simplesmente êste fato, porém, não me anima a votar com S. Ex.^a

Declaro, assim, o meu voto, contrário à emenda.

O Sr. Senador Ruy Carneiro — Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. SENADOR RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, a emenda do Senador do Nordeste, Dinarte Mariz, merece o nosso voto e o nosso apoio. V. Ex.^a está observando que a maioria da Comissão já se manifestou. Como o nosso líder, Senador Aurélio Vianna, teve um pronunciamento simpático mas contrário à emenda, quero justificar o meu voto.

Vou dar apoio à emenda. Apenas acho que deve ser feita a modificação: percentual de 2%, nunca inferior e nunca superior, dentro da orientação do representante fluminense, nosso companheiro Deputado Adolpho Oliveira.

Êste é o único ponto que acho deve ser modificado. Voto favoravelmente à emenda.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Chagas Rodrigues.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Senhor Presidente, inicialmente

cheguei a encaminhar um pedido de destaque para rejeição desta emenda. Depois mudei de idéia, não sei se pela simpatia pessoal ou se pela argumentação do nobre Senador. Mas entendo que, em primeiro lugar, êste adicional não se destina a culto algum religioso. O adicional se destina a obras sociais mantidas por entidades religiosas e, diante disso, nós não estamos absolutamente incorrendo em qualquer censura, tendo em vista que em nosso país, desde a República, o Estado e a religião estão separados.

Em segundo lugar, 2% do impôsto de renda não significa coisa alguma. Quem vai pagar êsse adicional são os ricos, porque mesmo aqueles que venham a pagar cem mil, pagariam apenas dois mil cruzeiros a mais. Então, vai incidir êsse impôsto precisamente sôbre aquêles que pagam altas somas e que gastam 5, 6, 8% nas suas noitadas, não só nas nossas grandes cidades, mas na Europa, aquêles que têm os seus aviões de luxo, que têm os seus iates e que vivem com suas casas de campo. São êsses que pagam impôsto reduzidíssimo no Brasil, quando nos Estados Unidos, na Inglaterra e em outros países chegam a pagar sessenta, setenta e até oitenta por cento. No Brasil, por êste ou por aquêle motivo, pagam pouco. De modo que dois por cento não significam nada. Quem não quiser pagar para entidades sociais mantidas por instituições religiosas, pagará então para bôlsas de estudo, num país em que êste assunto, infelizmente, não tem recebido por parte dos governos a preocupação necessária. Não só que se extinga o analfabetismo mas que se proporcionem também escolas secundárias e escolas superiores.

Sr. Presidente, na Cuba de Fidel Castro não existem mais analfabetos. Em países socialistas, como a própria Rússia, anualmente, são formados engenheiros em número que corresponde ao dôbro dos engenheiros formados nos Estados

Unidos e na França. Êste dinheiro vai para bôlsas de estudo, para nossos engenheiros, para nossos técnicos, para as entidades religiosas sustentarem as creches escolares e assim por diante.

Foi por isso, Sr. Presidente, que retirei o destaque. Por isso, vou votar favoravelmente às entidades religiosas dos diferentes cultos, aquelas que, a meu ver, de modo geral, mais preocupação ainda têm em assistir ao povo dêste País, tão necessitado de assistência social. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não havendo mais quem peça a palavra, darei a palavra ao Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, ouvi com a maior atenção os pronunciamentos dos Srs. Representantes sôbre a matéria, que realmente constitui uma inovação no texto constitucional. Impressionou-me desde logo a veemência com que o Senhor Senador Aurélio Vianna censurou a proposta do nobre Senador Dinarte Mariz — censurou, evidentemente, no bom sentido —, alinhando vários argumentos contra a proposição.

Nesta altura devo dizer à Comissão que, na forma de precedentes vários, ouço os Srs. Representantes com o espírito totalmente desprevenido e com a certeza de que, nesta Comissão e no plenário, amanhã, quem pode ter o direito de mais errar é o Relator.

Os outros pronunciamentos, todos êles dignos de minha atenção, coroaram-se com a palavra do nobre Deputado Adolpho Oliveira. S. Ex.^a levantou a tese com uma certa ironia, é bem verdade, mas a mim me parece com tôda a procedência: trata-se de uma verdadeira vinculação, já não da receita tributária, mas da arrecadação de um tributo.

E, finalmente, impressionou-me mais ainda a declaração do nobre Deputado Chagas Rodrigues de que êsse adicional

do Impôsto de Renda não se destina a atender a credos religiosos mas a instituições educacionais e assistenciais mantidas por êsses, interpretação totalmente diversa da brilhantíssima justificação apresentada pelo nobre Senador Dinarte Mariz.

Fica, então, o Relator numa posição realmente difícil, diante de um problema de consciência, pois que, se o adicional é uma vinculação, êle não pode dar acolhida à emenda e seu parecer deve ser levado em conta de uma insuficiência sua; e, se o adicional não se destina à manutenção das necessidades do clero brasileiro, êle não tem sentido.

Por isso, Sr. Presidente, não tenho nenhuma reserva em retificar meu parecer. Tenho, sim, imensa mágua: de não poder corresponder às generosas expectativas do meu velho e caro amigo Senador Dinarte Mariz. Em outras oportunidades, minhas reservas de amizade certamente se farão sentir, e com tôda a eloquência e abundância de coração.

Retifico meu parecer, manifestando-me contrariamente à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer do Sr. Relator...

O Sr. Deputado Djalma Marinho — Sr. Presidente, requeiro votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Deferida a votação nominal. Vamos proceder à chamada. Os Senhores Congressistas que aprovam o parecer deverão votar **sim**; os que o rejeitam, votarão **não**.

Faça-se a chamada.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — (Pela ordem.) Sr. Presidente, ainda pela ordem, pois não quero cometer uma injustiça, desejo também pedir desculpas ao meu caro companheiro Deputado Oliveira Brito, porque, quando estudamos a emenda, em conjunto, talvez o parecer dêle, favorável,

tenha sido em função do meu entusiasmo pela proposição.

Quero que fique isto consignado.

(É feita a chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Votaram **sim** 11 (onze) senhores Congressistas; votaram **não** 9 (nove) senhores Congressistas.

Foi mantido o parecer e, assim, rejeitada a emenda do Senador Dinarte Mariz, por 11 votos contra 9, havendo uma abstenção, do Deputado José Barbosa.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães requer destaque para a Emenda n.º 58, ao artigo 21, que diz:

“**Art. 21** — Compete à União decretar impostos sôbre:

.....
II — exportação para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados, **exceto os industriais ou manufaturados.**”

Com a palavra o Sr. Deputado Ulysses Guimarães, caso S. Ex.^a queira sustentar o destaque.

Anuncio que esta emenda tem também requerimento de destaque do Senhor Deputado Amaral Neto.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Sr. Presidente, peço que prevaleça o destaque do Sr. Deputado Amaral Neto.

Desisto, portanto, do meu pedido de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Prevalece, assim, o destaque de autoria do Sr. Deputado Amaral Neto, a quem dou a palavra para encaminhar a votação.

O SR. DEPUTADO AMARAL NETO — Sr. Presidente, acredito que o parecer contrário, dado a essa Emenda n.º 58, teve como principal motivação a precariedade da justificativa inclusive pelos prazos curtos que não permitiram que

as emendas fôsem justificadas como deviam.

Queria tomar uns cinco minutos da Comissão porque considero de grande importância a proposição. A emenda que apresentei obedece, inclusive, à filosofia do próprio Projeto de Constituição.

No art. 23, adiante, § 5.º, o projeto faz constar que o Impôsto de Circulação não incidirá sôbre produtos industrializados destinados ao exterior, o que quer dizer que a Constituição, no seu espírito, procura fazer com que o produto exportado, manufaturado, industrializado não sofra nenhum gravame capaz de encarecê-lo na competição dos mercados internacionais.

Ora, Sr. Presidente, chamaria a atenção dos Srs. Relatores para o seguinte: a competência da União para decretar impostos sôbre exportações, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados é como que uma espada de Dâmocles sôbre tôda a exportação brasileira, inclusive aquela que não é de matéria-prima nem de gêneros alimentícios.

Considero que é legítima a taxação sôbre gêneros alimentícios e matéria-prima, mas também acredito que, num processo revolucionário, numa era nova, não se justifica que se faça sôbre produtos exportáveis industrializados uma taxação decorrente de uma lei eventual produto de uma maioria eventual em qualquer ocasião. Não há, hoje, em nenhum país do mundo, qualquer legislação que permita a tributação sôbre os produtos exportáveis, produtos industriais exportados, porque o objetivo da exportação é de tal grandeza que não há compensação recolher uma pequena ou grande taxação sôbre êles.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DEPUTADO AMARAL NETO — Pois não.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Endosso a emenda de V. Ex.^a porque acho que é dever patriótico proporcionar aos nossos produtos industriais uma condição competitiva, sobretudo nesse primeiro estágio do desenvolvimento industrial. É preciso que obtenham êsses favores por longo tempo para que possam tentar a penetração em outros mercados.

O SR. DEPUTADO AMARAL NETO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a Queria registrar o seguinte: o meu cuidado em excetuar o produto industrial e manufaturado prende-se exclusivamente àqueles produtos que criam a indústria nacional, que empregam mão de obra nacional, que aumentam o giro da nossa riqueza e têm possibilidades de carrear para o Brasil, com grande vantagem, reservas cambiais.

Sôbre o que representa essa taxação, é fácil avaliar a sua quase nulidade no Orçamento, como se verificou no ano de 1965, quando os produtos manufaturados alcançaram maior margem de exportação e não ultrapassaram 12% na exportação total, o que equivalia, em têrmos de cruzeiros daquela exportação em dólares, a 12 bilhões e meio de cruzeiros. A taxação que pesou sôbre êles, feita pelos Estados, como era anteriormente, nunca poderia ter atingido a mais de cento e cinqüenta ou duzentos milhões de cruzeiros.

Ora, a excetuação dêsses produtos industrializados e manufaturados faz com que tôda a indústria instalada no País, mesmo a estrangeira, tenha uma segurança maior de produção para exportar e melhores condições para competir no exterior. Êsses produtos não devem ser taxados em hipótese alguma.

Poder-se-ia dizer que tôdas as Constituições anteriores davam aos Estados o direito de taxar a exportação, mas a técnica moderna aconselha, quase impõe, a não taxação do produto industrial a ser exportado. O Japão é um exemplo

clássico: além de não taxar dá um subsídio ao exportador, para que êle possa vender mais barato o seu produto, mais até do que custa dentro do próprio país. A França faz o mesmo com relação aos automóveis; a Inglaterra com o uísque e os Estados Unidos com todos os seus produtos.

Então considero que é uma herança do passado, da qual devemos despir. A permanência na Constituição de um direito de taxa da União, seja de que modo fôr, de um produto que nos vai trazer riqueza, que deve ter tôdas as facilidades para a conquista do mercado, porque não há empresa que possa competir com vantagem e exportar aquilo que produz sem essa isenção.

De modo que minha emenda visa apenas ao produto manufaturado, mantém a competência de tributar sôbre matéria-prima e gêneros alimentícios.

Faço um apêlo ao Sr. Relator para que reexamine o seu parecer diante dos argumentos que acabei de citar.

É emenda que tem objetivo maior: o progresso da indústria nacional, maior riqueza de divisas para o País e a conquista de mercados que, se hoje são pequenos, poderão ser tão maiores quanto maiores forem as garantias de não tributação das indústrias aqui instaladas, no momento de exportar.

Esta a explanação que desejava fazer em defesa da minha emenda, que poderia ser melhor desenvolvida em outros termos, com melhores subsídios. Dentro daquilo que aqui pronunciei em relação a ela, posso adiantar que, em nenhum momento, nenhuma medida pleiteada em emenda, no sentido nacional, teve o objetivo desta que visa à riqueza nacional maior, pela dispensa de taxação, do que pela existência dela, seja qual fôr. **(Muito bem!)**

O Sr. Senador Eurico Rezende — Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, estou integralmente a favor da emenda. Faria um apêlo à liderança no sentido de que, a exemplo de precedentes e sempre com inspiração nobre, reconheço, também se mostre permeável a uma retificação.

Tenho, Sr. Presidente, ouvido o realejo governamental segundo o qual o Brasil tem não apenas que exportar, mas exportar agressivamente.

A experiência vem revelando que o nosso principal produto, na pauta da comercialização internacional, que é o café, vem já alcançando, infelizmente, certas áreas de solidão em termos de exportação. Verifiquei — e verifiquei profundamente — nas estatísticas que os países de civilização econômica mais adiantada, na maioria das vêzes, estabelecem a isenção na exportação de produtos industrializados ou manufaturados. Os poucos países que ainda resistem à conveniência dessa isenção atenuam bastante a taxação.

O Sr. Deputado Djalma Marinho — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Não encontro, Sr. Presidente, a palavra de um economista abalizado que defenda o gravame tributário sôbre a exportação de produto industrializado ou manufaturado. Defendem, isto sim, um gravame escorchante sôbre a exportação das matérias-primas — isto sim —, para que se estabeleça a coerção em favor da industrialização das nossas matérias-primas.

Eu, quando na Presidência, disse que não era possível conceder, permitir apartes em processo de votação. De modo que o eminente Deputado Djalma Marinho há de compreender, e melhor avaliar, a mágoa em não dar a oportu-

nidade de S. Ex.^a me encantar com sua intervenção.

O Sr. Deputado Djalma Marinho — Registro apenas meu orgulho de vê-lo presidir diversos lugares desta Casa.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, pediria mesmo, no interesse do País, que os Srs. Relator e Sub-Relator reexaminassem a questão. Que se consultem os economistas; que se procure uma opinião sequer favorável à incidência tributária excessiva em matéria de exportação de produtos industriais ou manufaturados.

Acredito que nem as luzes do Sr. Sub-Relator nem a conduta prelúcida do Senhor Relator trarão para o debate opinião idônea em obséquio da tributação ora referida.

Ora, se S. Ex.^{as} trouxerem essa opinião, é justo, é saudável que mantenham seus pontos de vista; mas se não puderem atender à argumentação desafiante deverão operar em termos da mesma nobreza, como vêm agindo em várias oportunidades, retificando seus pareceres.

É o apêlo que coloco e deposito na compreensão dos eminentes Deputado Oliveira Brito e Senador Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Djalma Marinho.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Sr. Presidente, desejava fazer uma declaração a respeito do destaque e julgava que durante a oração do Senador Eurico Rezende pudesse ter a oportunidade. Mas não foi possível. Agora quero declarar que há, na legislação revolucionária, proposição que considero talvez, dentro do elenco das que nos foram remetidas, uma das mais importantes: a lei que regulamenta o comércio exterior.

Participei dos debates na elaboração desta lei e verifiquei todo seu itinerário no sentido de propiciar a exportação de produtos manufaturados e industrializados.

Chegou a tal ponto essa legislação que a tributação incidente extrai, do seu cômputo, o percentual do custo de produção quanto ao consumo de energia e pagamento de tributos. Verifico, assim, no próprio Governo, um sentido de facilitar a exportação de produtos manufaturados e industriais, o que, como é curial, melhora a situação financeira do País.

Por este motivo, admito que a emenda é oportuna e está enquadrada nas finalidades do Governo. Desta maneira, acho por justificado o meu voto favorável à Emenda, de sentido profundamente estimulante para a exportação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Senhor Presidente, sou, em princípio, contra as isenções tributárias. Em princípio e, sobretudo, contrário a isenções tributárias na Constituição, porque, em regra, o critério que então se admite é sempre demasiado rígido, podendo criar obstáculos por vezes, pelo menos momentaneamente, intransponíveis.

Argúi-se, entretanto, na defesa da emenda do nobre Deputado Amaral Neto, que ela visa a proteger a indústria nacional, liberando de determinados tributos os produtos industriais ou manufaturados.

Dada a estreiteza do tempo em que estamos debatendo a matéria, vou aceitar a emenda nesta Comissão, para propiciar no Plenário do Congresso mais amplo exame do assunto. Por isso mesmo, votando aqui favoravelmente, reserve-me o direito de reexame do assunto até a decisão final, no plenário do Congresso. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não havendo mais quem solicite a palavra, concedo-a ao Sr. Relator, Senador Antônio Carlos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, por solicitação do nobre Deputado Amaral Neto, que teve a generosidade de chamar minha atenção para essa emenda, foi ela objeto, por parte do Relator, de um exame mais acurado do que aquêle feito em relação às duas mil proposições acessórias que recebeu o projeto da Constituição.

A tese é, em princípio, a mais procedente possível: libertarem-se os produtos industriais (ou melhor dizendo: os produtos industrializados — para não ampliar a área de proteção) destinados à exportação, dos tributos, impostos, taxas. É, realmente, uma tese que diz muito de perto ao interesse dos países em fase de desenvolvimento.

Creio que não foi outro o sentido da Emenda Constitucional n.º 18, de 1965, quando transferiu para a competência da União o imposto de exportação, antes da competência dos Estados e que poderia ser cobrado até a taxa de cinco por cento *ad valorem*. A União, entendendo a necessidade de proteger as exportações brasileiras, notadamente aquelas de produtos industrializados, chamou a si a capacidade de tributar tais produtos no que toca ao último estágio da operação de exportação.

O que o projeto faz é repetir o texto da Emenda Constitucional. Apenas como no Projeto se insere, no mesmo item, o imposto de exportação para produtos estrangeiros e produtos nacionais e nacionalizados e, mais adiante, o imposto sobre operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos de valor mobiliário e, mais ainda, o imposto de importação, quando, no § 1.º, êle estabelece que o Governo poderá, através de lei, alterar essas alíquotas para ajustá-las aos objetos da política cambial e de comércio exterior e de política monetária, a redação do projeto se altera um pouco em relação à redação da Emenda.

A redação da Emenda diz, no § 2.º, do art. 7.º, que a receita líquida do imposto a que se refere o item 2.º dêste artigo destina-se à formação de reservas monetárias na forma da lei.

O projeto de Constituição resolve cuidar, não só do interesse do comércio, como também daquele outro referente à política cambial e à política monetária. Estabelece uma só regra quanto à variação das alíquotas para êsses três impostos: os dos incisos 1, 2 e 6, isto é, as alíquotas do “imposto de importação de produtos estrangeiros; do imposto de exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados; dos impostos sobre propriedade territorial rural, renda e proventos de qualquer natureza, produtos industrializados, operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários”.

Mas a filosofia da Emenda constitucional e do projeto é exatamente a mesma. O imposto de exportação só será cobrado e as alíquotas serão fixadas tendo em vista ajustá-las aos objetivos da política de comércio exterior, isto é, facilitar a exportação de produtos brasileiros, quer seja matéria-prima, através da concessão dos subsídios obtidos justamente com os impostos que se possam arrecadar através da taxaço de produtos primários não gravosos no comércio internacional, quer seja através do imposto que recaia sobre produtos industriais.

O projeto estabelece um sistema de perfeito equilíbrio. O Imposto de Exportação terá sua alíquota estabelecida em lei tão-somente para ajustá-la aos interesses, aos objetivos do comércio exterior, isto é, fazer com que o Brasil que não é, neste momento, nem o será em breve prazo, um País exportador somente de produtos industriais, possa ter reservas monetárias através da cobrança dêste imposto sobre matérias primas não gravosas, isto é, aquelas cujos preços estejam nos níveis dos preços internacio-

nais do produto, e não acima, como também através da cobrança do Imposto de Exportação sobre produtos industriais.

Se concedêssemos a isenção pretendida pela emenda iríamos desequilibrar esse sistema, que é o único capaz de permitir ao Brasil, primeiro, exportar produtos gravosos sem recorrer à emissão.

Até hoje o que ocorre no Brasil? Um determinado produto, base da economia de um Estado, seja o cacau na Bahia, o pinho serrado em Santa Catarina, o café em São Paulo ou — no Paraná, ainda que o problema do café seja um pouco diferente — mas, outros produtos, como o sisal, no Nordeste, se esse produto tem um preço acima do preço internacional, o único recurso do Governo brasileiro é a elevação da taxa de câmbio. Elevando a taxa de câmbio para atender à possibilidade da exportação desses produtos, quando os exportadores vão ao Banco do Brasil liquidar as suas cambiais, o Governo precisa emitir para atender à necessidade dessa liquidação. Esse o drama de todos os países cuja pauta de exportação é, em grande parte, constituída de matéria-prima.

Para resolver o problema, a União chamou a si a cobrança, a competência para cobrar o Imposto de Exportação, e estabeleceu que o seu produto — tanto na Emenda Constitucional como no Projeto — destinar-se-á exclusivamente aos objetivos do comércio exterior. E as alíquotas serão fixadas, desde a alíquota zero até à alíquota de um nível mais alto, para que o Governo tenha reservas monetárias destinadas a atender a subsídios a matérias-primas gravosas. E essas reservas, evidentemente, serão o produto da incidência do imposto sobre as matérias-primas não gravosas e sobre os produtos industriais que permitam a cobrança desse tributo através de alíquotas que se compadeçam com o interesse nacional que, neste caso, é o de aumento das exportações.

Dêsse modo, ainda que eu compreenda perfeitamente os altos objetivos da emenda, não posso concordar com sua aprovação, pois que o sistema, o único capaz de permitir ao País maiores exportações, seria rompido. Mais: se inscrevermos na Constituição o princípio da isenção do imposto de exportação de produtos industriais — a emenda é ampla, não fala em produtos industrializados —, não podemos ter a pretensão de substituir na nossa pauta de exportação as matérias-primas quase sempre gravosas, por produtos industriais, porque não teremos condições de aos poucos ir estabelecendo esse equilíbrio indispensável.

Ainda participo do ponto-de-vista do nobre Senador Josaphat Marinho, do perigo de se consagrarem, na Constituição, as isenções. Se o projeto não estabelecesse a possibilidade de o Governo, através de lei, estabelecer essa alíquota, de acôrdo com o interesse do Brasil, no que toca às exportações, então seria justo que a norma figurasse no projeto. Mas o próprio projeto, no parágrafo 2.º, estabelece um sistema flexível. E finalmente, se 90% dos produtos brasileiros industriais de exportação exigem o benefício da isenção, ninguém pode afirmar que 10% não requeiram esse benefício. Estariamos, então, estabelecendo um privilégio capaz de fazer com que o mercado nacional sofresse com esse tratamento excepcional, que se daria aos produtos de exportação, industriais, tanto mais quanto o projeto, indo além da Emenda constitucional, já isenta, no § 5.º do art. 23 os produtos industrializados, numa conceituação um pouco menos ampla do que o da emenda, mas com os mesmos objetivos, do Imposto de Circulação de Mercadorias quando destinados ao exterior.

Que faz o projeto? Em primeiro lugar, estabelece um sistema de equilíbrio perfeito, não consagrando um princípio que, neste momento, eu quero de-

clarar de público, pode realmente ser um princípio válido — pois que a emenda tem objetivo generoso —, mas que dentro em pouco poderá já não atender à realidade brasileira.

O sistema ideal é o do projeto. A lei irá fixar as alíquotas para ajustá-las aos objetivos do comércio exterior brasileiro.

Por outro lado, o projeto impede o risco da bitributação. Pois era o que ocorria anteriormente, seja quando o impôsto de exportação era de competência dos Estados, seja depois de Emenda Constitucional n.º 18, quando êle passou à competência da União. Os Estados cobravam o Impôsto de Vendas e Consignações sobre as mercadorias enviadas para o exterior. O nobre Deputado Djalma Marinho deve estar lembrado da emenda que apresentei ao projeto que criou o Conselho de Comércio Exterior — e que, infelizmente, não foi acolhida pelo Relator Daniel Faraco —, procurando explicitar que a operação de exportação não poderia ser objeto do Impôsto de Vendas e Consignações.

Assim, os produtos destinados ao Exterior já estão beneficiados quanto à fraude da bitributação e perfeitamente protegidos no que toca à incidência do Impôsto de Exportação, pois que o Governo vai estabelecer, através do § 2.º, do art. 21, um sistema capaz de não obstar o aumento da exportação brasileira de produtos industriais, mas também capaz de permitir reservas monetárias que lhe dêem oportunidade de, ao invés de utilizar o recurso do aumento da taxa de câmbio e da conseqüente emissão de moeda para liquidar as cambiais, o subsídio para os produtos primários gravosos.

Êstes, Sr. Presidente e Srs. Representantes, os motivos que me levam a, reconhecendo as generosas finalidades da emenda, recusar acolhimento à mesma. **(Muito bem!)**

O Sr. Deputado Amaral Neto — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO AMARAL NETO — Sr. Presidente, apenas uma retificação, pois sei que não posso contestar o Relator. Quero esclarecer, quanto à impressão mimeografada, que, onde está “produto de exportação industrial ou manufaturado”, na realidade é “industrializado”, inclusive, na justificativa, eu me refiro duas vêzes a produtos industrializados. Pode ter havido um êrro de datilografia ou de qualquer outra espécie, mas o objetivo está colimado na própria justificativa: refere-se a produtos manufaturados e não industrializados, como está expresso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A Presidência fica ciente.

Em votação o pedido de destaque.

Os Senhores Congressistas que o aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está rejeitado.

O Sr. Aurélio Vianna — Sr. Presidente, declaro que votei contra, pelos mesmos motivos, ou dentro do ponto de vista já exposto pelo nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Passamos, agora, ao requerimento de destaque do art. 22, do nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Sr. Presidente, retiro o pedido de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Defiro o requerimento.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira requer destaque para a emenda n.º 804-G.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Sr. Presidente, retiro o requerimento de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Deferido. Também o Sr. Adolpho Oliveira requereu destaque da Emenda n.º 804-I:

“Onde se lê 40%, leia-se 60%.”

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Sr. Presidente, retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Retirado o destaque.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães requereu destaque para a Emenda n.º 26, que manda acrescentar:

“Ao § 5.º, art. 23: “e outros que a lei determinar”, ficando a sua redação a seguinte:

“§ 5.º — O impôsto sôbre circulação de mercadorias é não-cumulativo, abatendo-se em cada operação, nos termos do disposto em lei, o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado, e não incidirá sôbre produtos industrializados e outros que a lei determinar, destinados ao exterior.”

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Sr. Presidente, o destaque é do nobre Deputado Ortiz Monteiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação.

Não havendo quem encaminhe a votação, consulto o Sr. Sub-Relator se mantém o seu parecer contrário.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — Mantenho, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação o parecer do Relator.

Os Srs. Membros da Comissão que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Requerimento do Sr. Deputado Ernâni Sátiro para a Emenda n.º 293.

A matéria já está resolvida, por despacho do Sr. Vice-Presidente, Senador Eurico Rezende.

(Pausa.)

Emenda n.º 292, também do Sr. Deputado Ernâni Sátiro.

O Sr. Antônio Carlos (Relator) — Senhor Presidente, peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Relator, Senador Antônio Carlos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, o nobre Deputado Ernâni Sátiro, que teve de se retirar da Comissão, solicitou-me que, se possível, os destaques assinados por S. Ex.^a ficassem para o fim, para ter oportunidade de defendê-los.

Devo comunicar a V. Ex.^a e à Comissão o apêlo que S. Ex.^a me dirigiu. Consulta, pois, a Secretária da Comissão se o Sr. Deputado Ernâni Sátiro não deixou requerimento de adiamento, sugerido por mim a S. Ex.^a

O Sr. Eurico Rezende — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — (Pela ordem) — Realmente, Sr. Presidente, quando, eventualmente, assumi a Presidência, na sempre lamentada ausência de V. Ex.^a, encontrei requerimento do nobre Deputado Ernâni Sátiro que, alegando motivos superiores que o conduziam para fora do recinto, pedia que se adiasse a apreciação de alguns destaques. Argumentando que não era possível o atendimento do desejo de S. Ex.^a, pois, além de estabelecer precedente, iria encurtar, mais ainda, o tempo de que dispomos para a tramitação da matéria, tomei a liberdade de indeferi-lo, e dêste indeferimento não houve recurso para o Plenário.

De modo que, parece-me, salvante melhor juízo de V. Ex.^a, que a matéria não deve ser examinada nesta oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Mantido o despacho com o esclarecimento que acaba de ser prestado.

Continuarei anunciando outros requerimentos de destaque.

Sobre a mesa requerimento de destaque para a emenda n.º 804-H. (Pausa.)

O Sr. Adolpho Oliveira — Sr. Presidente, retiro o requerimento de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Deferido o requerimento de destaque.

Para a Emenda n.º 297, em relação ao artigo 21, há um pedido de destaque. Não está presente o autor.

O Sr. Deputado Oliveira Brito (Sub-Relator) — A Emenda teve parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Relator, Senador Antônio Carlos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 297 visa a corrigir a redação do § 1.º do art. 25, que está assim redigido:

“A aplicação dos fundos previstos neste artigo será regulada por lei, que cometerá ao Tribunal de Contas da União o cálculo e a autorização orçamentária ou de qualquer outra formalidade, efetuando-se a entrega mensalmente, através dos estabelecimentos oficiais de crédito.”

É evidente que está faltando alguma coisa. O nobre Sub-Relator, entretanto, deu parecer favorável a esta emenda ou a outra colimando o mesmo objetivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Está prejudicado, por isso, o destaque requerido?

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Vou proceder à verificação, Sr. Presidente. (Pausa.)

Sr. Presidente, a emenda que foi aceita para corrigir o texto do § 1.º do art. 25 foi a de n.º 297. O Sr. Relator deu parecer favorável à aprovação, exceto quanto ao qualificativo complementar de tal modo que o assunto venha a ser regulado por lei e não por lei complementar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Está prejudicado, portanto, o pedido de destaque, por ter sido aceita, em parte, a emenda.

Vamos passar ao destaque do Senador Aurélio Vianna para a Emenda número 428/7 ao art. 27, inciso I: onde se diz “quarenta por cento”, diga-se “sessenta por cento”.

Há, também, um requerimento de destaque do Sr. Deputado Ortiz Monteiro para a Emenda n.º 295 que manda incluir uma redação diferente no inciso I do art. 27:

“Sessenta por cento da arrecadação do imposto a que se refere o art. 21, n.ºs VIII e IX.”

O parecer é contrário.

É mantido o parecer contrário. Rejeitado o destaque.

O Deputado Ortiz Monteiro pede destaque para a emenda n.º 327 que estabelece distribuição diferente da estipulada no art. 27 em relação aos impostos arrecadados em benefício dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em votação.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, pela ordem, o Senhor Senador Heribaldo Vieira.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — Sr. Presidente, há uma emenda idêntica a esta, a de n.º 253.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Estou anunciando a Emenda n.º 327. Trata-se de outra matéria.

Tem a palavra o Sub-Relator Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, a Emenda teve parecer favorável. Ela corrige uma omissão do Projeto. Há três impostos dos quais participam os Municípios e os Estados. O imposto sobre combustíveis líquidos, quarenta por cento, imposto sobre produtos minerais, noventa por cento, cabe ao Estado, e o imposto de energia elétrica, que o projeto omitiu. A emenda corrige este equívoco do Projeto. Daí o meu parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em face do parecer favorável, está prejudicado o item porque já consta de aprovação.

A Emenda n.º 52 recebeu requerimento de destaque também do Sr. Deputado Ortiz Monteiro e trata do mesmo assunto.

Está prejudicada pela aprovação anterior.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Senhor Presidente, foi por isso que pedi a V. Ex.^a que a pusesse em votação conjuntamente com a minha, porque está prejudicada. A minha emenda estabeleceu um percentual de 60% em vez de 40%. Foi a questão de ordem que levantei na ocasião.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O Sr. Sub-Relator informou que, apesar da aprovação que fez posteriormente ao pedido de V. Ex.^a, recebeu a emenda do Deputado Ortiz Monteiro, favorável a V. Ex.^a

Como se verifica, e está escrito, 40% passou a figurar, 40% da arrecadação do imposto a que se refere o art. 21. Logo depois, 60% do imposto a que se refere o art. 21, n.º 9. V. Ex.^a manda que apenas no caso do art. 27, inciso I,

quando se diz 40%, diga-se 60%, mas não aborda a questão dos 60% no aspecto a que se refere o art. 21, n.º IX.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — A minha emenda, Sr. Presidente, só incide sobre o Inciso I do art. 27.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Passaremos, então, à emenda de V. Ex.^a Tem a palavra o nobre Senhor Senador Heribaldo Vieira para encaminhar a sua proposição.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — Sr. Presidente, a minha emenda, como V. Ex.^a acabou de verificar, incide sobre o inciso I do art. 27, que diz:

“A União distribuirá aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios:

I — 40% da arrecadação do imposto a que se refere o art. 21, n.º VIII.”

O art. 21, n.º VIII se refere à:

“produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos.”

Desde quando se criou um imposto único, na primeira lei votada no Congresso Nacional a esse respeito, o percentual distribuído aos Estados vem sendo de 60%. A Emenda Constitucional n.º 18 também manteve esse percentual de 60%. O Código Tributário da mesma maneira. Agora o projeto reduz esse percentual para 40%.

Dir-se-á que essa redução é decorrente do disposto no § 5.º do art. 21 do projeto, que diz:

(Lendo)

“O disposto no parágrafo anterior não inclui, todavia, a incidência do imposto sobre a circulação de mercadorias na operação de distribuição, ao consumidor final, dos lubrificantes e combustíveis líquidos utilizados por veículos rodoviários, cuja receita seja aplicada exclusivamente em investimentos rodoviários.”

Como se vê, a arrecadação dêse impôsto está acrescida do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias, e que, como bem disse o Deputado Adolpho Oliveira, vem determinar a alta do custo de vida. Por isso, estou com a emenda do nobre Deputado.

Mas os argumentos não vêm carrear nenhum subsídio para que se reduza o percentual do Estado, porque, se a arrecadação dêse impôsto é acrescida do Impôsto de Circulação, que também se cobra no Município, tal acréscimo já tem destinação especial — será exclusivamente para investimentos rodoviários. Não se justifica se reduza o percentual do Estado porque a parte acrescida da arrecadação já tem destinação especial contida no § 5.º citado, e que é para investimentos rodoviários.

E, Sr. Presidente, foi o próprio Governno, ao baixar últimamente o Ato Complementar n.º 31, de 28 de dezembro de 1966, que procurou adaptar o sistema tributário atual ao projeto que já tinha sido votado no Congresso. Mas só procurou adaptá-lo no concernente ao impôsto de circulação; no concernente ao impôsto sobre produção, arrecadação, circulação, distribuição e consumo dos lubrificantes líquidos e gasosos, o Ato 31 não cogitou disso.

Não se diga que não cogitou, porque o art. 27 se refere à arrecadação, mas o Ato 31 também se reporta à distribuição da arrecadação do impôsto de circulação, nos artigos 1.º e 2.º, onde se verifica que o Governno procurou regular e modificar o sistema tributária anterior, adaptando ao projeto na parte de distribuição também do impôsto de circulação.

Não se justifica esta redução de 60 para 40%, porque a distribuição de 60% já é tão fragmentada entre os Estados, na conformidade do parágrafo único do art. 27, que reproduz disposição da Emenda Constitucional n.º 18, que se nós reduzirmos a 40% essa fragmentação

chegará a um **minimum minimorum**, quase ridículo, na parcela que cabe a cada Estado da Federação e aos Municípios.

De forma que é aconselhável que se mantenha a sistemática anterior de a União ficar com 40% dessa arrecadação e entregar aos Estados e Municípios 60% para que essa disposição não se pulverize de tal maneira que vá refletir nos Estados e Municípios um quantitativo tão pequeno que quase não vá atender às necessidades dos Estados que já estão muito empobrecidos na sua arrecadação.

É por isso que defendo a iniciativa, sobretudo usando de uma prerrogativa que me parece essencial, como representante dos Estados no Senado Federal, de defender os interesses dos Estados, para que permaneçam na Constituição que estamos votando os 60% na distribuição dêse impôsto aos Estados.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — E atente V. Ex.^a para essa circunstância — o percentual de 60% foi votado por nós há menos de um ano, depois de longo período de exame da matéria por parte do Executivo.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — Exatamente. O Ato Complementar não procurou ajustar, nesta parte, o sistema tributário ao projeto que estamos votando.

Parece-me que não se justifica uma redução para 40%.

É por isso que defendo minha emenda que, creio eu, é uma colaboração que damos a todos os Estados da Federação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não havendo mais quem peça a palavra para encaminhar a votação, dou a palavra ao Sr. Sub-Relator para pronunciar-se sobre as razões que acaba de expender o Sr. Senador Heribaldo Vieira.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, o pro-

jeto criou nôvo sistema, aproveitando, no particular, aquêlê estabelecido na Emenda Constitucional n.º 18, com ligeiras modificações. E uma das modificações introduzidas é justamente esta sôbre o impôsto que recai sôbre lubrificantes e combustíveis líquidos.

Pelo sistema vigente, o impôsto é único, não podendo, portanto, sôbre êle incidir qualquer outra tributação. Vem, porém, o projeto de Constituição e introduz modificação, a constante do § 5.º do art. 21, que é a incidência do Impôsto de Circulação sôbre os combustíveis e lubrificantes na sua última operação de venda ao consumidor. Daí se justifica a redução de 40 para 60%. Os Estados têm a compensação através da tributação do Impôsto de Circulação.

O reparo feito pelo nobre Senador Heribaldo Vieira quanto ao Ato Complementar que tratou da matéria recentemente não tem procedência porque, sendo o percentual de 60% estabelecido por uma norma constitucional, não poderia o Ato Complementar alterar. Daí a razão por que não foi possível, certamente, ao Legislador, no Ato Complementar, fazer a alteração. Foi possível em relação ao impôsto de circulação; não seria possível, porém, relativamente à redução do percentual de sessenta para quarenta.

Nestas condições, Sr. Presidente, mantenho o parecer contrário ao destaque requerido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação o parecer.

Os Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Sr. Presidente, declaro que votei com a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A declaração de V. Ex.^ª constará da ata.

Finalmente o requerimento de destaque do Sr. Deputado Adolpho Oliveira, para a Emenda n.º 805/E, que manda que o art. 8.º, inciso IV, seja assim redigido:

“IV — permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou, em caso de guerra, nêlê permaneçam temporariamente.”

Com a palavra o ilustre autor da emenda.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, eminentes companheiros de Comissão, relevem-me o cumprimento do que considero um dever, apesar do adiantado da hora.

Creio que não há hora, nem cansaço, quando se cogita de resguardar aquêles ideais básicos de patriotismo e de aprêço à soberania de nosso País.

Creio que o assunto sôbre o qual a Comissão vai decidir é daqueles da maior importância a inserir no texto da Constituição.

Declaro e confesso que não posso, Senhor Presidente, sinceramente, como brasileiro, concordar com a existência de um dispositivo que permita a ocupação do nosso território, em tempo de paz, por forças militares estrangeiras.

Não posso. É reduzir o Brasil a uma situação pior do que a da República Dominicana, porque para a República Dominicana foi um Exército da Organização dos Estados Americanos, da O.E.A., precedido de uma ocupação dos Estados Unidos, mas em face de uma situação de guerra civil, justamente para atalhar aquela guerra, justamente para reconduzir a República Dominicana à realização de eleições democráticas e diretas para Presidente da República e para a Assembléia Nacional.

Pois bem, nesta Constituição eu só posso admitir que por um colossal equívoco, tenha vindo a infeliz e triste redacção do art. 8.º, inciso V, “permitir que

fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nêle permaneçam transitòriamente”.

O dispositivo é curto, mas não podia deixar de conter desagradável repetição de “transitar” e “transitòriamente”.

Minha emenda visa a inserir um dispositivo que deve aplacar os desejos daqueles que pretendiam, infelizmente, a inclusão dessa cláusula, porque diz:

“Permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo Território Nacional em qualquer época, mesmo em tempo de paz” — admitimos isso, até como sinal dos tempos — “ou em tempo de guerra nêle permaneçam transitòriamente.”

Esta a redação da emenda: permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo Território Nacional, ou, em caso de guerra, nêle permaneçam temporariamente.

Note a Comissão: **em caso de guerra.** Não digo em caso de guerra externa. Já que o objetivo do Governò é satisfazer a êsse clima de guerra permanente em nosso País, preveja-se a hipótese de guerra civil e então se satisfaça a vontade daqueles que querem que venham tropas bolivianas, cubanas, paraguaias, norte-americanas ou indonésias, para ocupar o território brasileiro. Mas, pelo amor de Deus, não se consagre o princípio de que, mesmo em tempo de paz, para policiar as nossas atividades, para policiar a vida do nosso povo e o funcionamento de nossas instituições, pratique-se essa verdadeira ignomínia de aprovar uma Constituição que será a única no mundo a consentir na ocupação permanente de seu território por tropas estrangeiras. A menos, Sr. Presidente, que se queira reduzir o Brasil à condição de satélite, como nem mesmo as Repúblicas comunistas estão aceitando mais, em relação às tropas da União Soviética. Vamos ficar em situação semelhante à Alemanha mas esta está vivendo até hoje em tempo de guerra porque nem sequer foi assinado o Tratado

de Paz com os países aliados; de um lado os Estados Unidos, a Grã-Bretanha, e de outro a União Soviética, todos aliados na guerra contra o nazi-facismo.

Pois bem, aquilo que nenhum país aceita, em defesa de sua própria soberania e na satisfação do patriotismo de seus filhos, iremos agora consentir se aceitarmos a manutenção do texto do Projeto Governamental.

Sr. Presidente, nenhum outra emenda foi por nós apresentada com tanto calor, tanta sinceridade, patriotismo e com tanta humildade. Cada qual, quando votar, não irá cogitar de problemas partidários ou políticos porque o problema é brasileiro. O problema é de resguardo da soberania da nossa Pátria. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — **(Pela ordem.)** Sr. Presidente, em primeiro lugar, desejo que V. Ex.^a coloque concomitantemente a Emenda n.º 428, n.º 1, porque é do mesmo teor:

“Permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional ou, por motivo de guerra, nêle permaneçam temporariamente.”

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — V. Ex.^a tem realmente uma emenda que corresponde ao pensamento e aos objetivos da Emenda do nobre Deputado Adolpho Oliveira. Sòbre esta matéria quero, entretanto, que se pronuncie, desde logo, o Sr. Sub-Relator, quando V. Ex.^a concluir, porque parece que o assunto tem uma solução que vai ser proposta aos nobres Congressistas.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Eu gostaria de defender a Emenda Adolpho Oliveira, se não tivesse apresentado a minha. O pensamento das duas proposições é o mesmo. Às vezes penso que na formulação do artigo não

houve um propósito oculto, mas o artigo, como redigido, pelo menos fere a nossa sensibilidade nativista.

Que forças estrangeiras transitem pelo território nacional, admite-se; ou que permaneçam temporariamente, por motivo de guerra ou em tempo de guerra, também. Mas êsse temporariamente pode ter um caráter de permanência. O conceito de temporário, no caso vertente, pode ser muito elástico. E eu tenho a impressão, Sr. Presidente, de que o princípio, se aprovado como veio o Projeto de Constituição, vai causar muito mais inquietações ao Governo do que êste espera ou de que êste pensa.

A nossa tradição — o termo é êste — é nativista. Fala-se muito na passividade do povo brasileiro, no seu pacifismo e, às vêzes, eu fico admirado dessas afirmativas partidas donde partem, porque revelam uma ignorância completa da história do povo brasileiro.

Quem estuda a História do Brasil, a filosofia da história brasileira, sabe que há uma força interior que faz com que repilamos todo e qualquer princípio que toque de leve nas fibras patrióticas da nossa gente, de nosso povo.

Sr. Presidente, creio que cada qual já tem o seu ponto de vista firmado em torno da matéria.

Custo a acreditar, mesmo em face da doutrina, que é nova em nosso País, de que as fronteiras físicas de um país, as fronteiras geográficas desaparecem face às fronteiras ideológicas. Não quero acreditar, recuso-me a acreditar, não desejo aceitar a tese de que propositadamente foi elaborado um artigo que viesse a ferir, a provocar agitações tremendas na alma e no coração do povo brasileiro.

Portanto, Sr. Presidente, eu já vislumbro, pelas palavras de V. Ex.^a, que vai haver uma solução para êste caso.

Não acredito, repito, que tenha desaparecido da alma, do coração, do espí-

rito dos nossos soldados aquêlo sentido de preservação da nossa soberania em quaisquer circunstâncias.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo — Tem a palavra o nobre Deputado Chagas Rodrigues.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, no art. 8.º vemos que compete à União permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nêle permaneçam transitariamente. Isto é da competência da União.

O artigo tem que ser examinado conjuntamente com as atribuições do Presidente da República.

O art. 81, inciso 11, diz:

“Permitir que forças estrangeiras transitem pelo Território Nacional ou nêle permaneçam temporariamente.”

Sr. Presidente, não entendo bem os dois dispositivos e não entendo bem que congressistas, amigos do Presidente da República, votem um dispositivo desta natureza. Isso é jogar sôbre os ombros de um homem — que hoje é Joaquim, amanhã pode ser Pedro ou Manuel — uma responsabilidade extraordinária.

Os que lêem sôbre política internacional nos dias de hoje sabem da pressão enorme que países estrangeiros, na defesa dos próprios interesses, exercem sôbre chefes de governos estrangeiros, inclusive para conseguirem que tropas permaneçam temporariamente — e nós sabemos como essa situação de temporariedade às vêzes perdura —. De modo que eu não compreendo porque jogar sôbre um homem essa responsabilidade de permitir que forças estrangeiras permaneçam no País.

Não admito que se lance a responsabilidade, nem pessoalmente sôbre o Presidente da República, nem, muito menos, sôbre o Congresso Nacional. Não admito que conste do texto magno esta possibilidade humilhante para qualquer país.

Sr. Presidente, vamos ao âmago do problema: um país que tem a necessidade de tropas estrangeiras, como tropas de ocupação, para garantir uma dada situação, é um país que perdeu a noção de soberania, de independência e onde os grupos dominantes já não mais traduzem os interesses nacionais, mas estão a serviço de potências estrangeiras.

Não posso, portanto, admitir que em tempo de paz possam tropas estrangeiras permanecer no País.

Sabemos que na Coréia do Sul, apesar de as operações bélicas há tanto tempo terem cessado, ainda existem tropas estrangeiras, provisoriamente instaladas, e sabemos que noutros países o mesmo fenómeno ocorre. Mas o Brasil não se deve inspirar na Coréia do Sul, nem se deve inspirar no Vietname do Sul. O Brasil é uma grande Nação. O povo brasileiro pode resolver seus problemas.

Não devemos, de maneira alguma, concorrer para que aumentem os atritos porventura existentes entre outras nações. Cabe ao Brasil, como Nação soberana, povos, porque a paz é a grande aspiração dos povos e ela interessa aos países. Cabe ao Brasil, como Nação soberana, preservar sua soberania e defender a dignidade do seu povo.

O dispositivo é humilhante, nos diminui perante os povos civilizados. E, o que é mais triste, figurando êle numa Constituição, dá bem a noção ou a idéia, lá fora, da situação a que chegamos.

Não, Sr. Presidente! O pavor da subversão não nos deve levar a êste ponto, porque devemos e podemos combater a subversão, e a subversão, como é entendida em certas áreas, não nos afeta nem nos ameaça. Devemos estar receosos, sim, é de perder a noção do respeito da Nação para com a própria Nação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — Sr. Presidente, votarei a favor das emendas que incluem no texto a cláusula “em tempo de guerra”, e assim votarei quer em respeito a uma tradição elogiável do nosso Direito, quer porque a não inclusão dessa cláusula significa admitir a hipótese de poder ocorrer momento em que o Govêrno do País não se sinta suficientemente forte para defender-se e defender a sua autoridade, o que é sumamente humilhante para o País. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Se não houver mais quem peça a palavra, eu a concedo ao Sr. Sub-Relator para pronunciar-se sôbre a matéria em votação. **(Pausa.)**

Com a palavra o Sr. Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, seria óbvio afirmar que na alma de nenhum de nós existe um sentimento que não coincida com aquêles defendidos e expostos, com tanto calor, pelos nobres representantes do MDB, que nos honraram com suas palavras. É um sentimento de todo o povo brasileiro, dos que estão nesta Casa, no Senado da República ou em qualquer ponto do território nacional, e que está na consciência do dever de defender, a qualquer custo e em qualquer terreno, a nossa soberania.

Foi com essa inspiração, com a mesma que animou as calorosas falas com que nos deleitaram nossos eminentes colegas, que examinamos a matéria, eu e o eminente Relator, Senador Antônio Carlos. Entendemos de acolher a emenda subscrita em primeiro lugar pelo nobre Senador Wilson Gonçalves, que é de n.º 843, no seu item I, que diz:

“Redija-se o art. 8.º, V:

“V — permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacio-

nal ou nêlo permaneçam temporariamente, nos casos previstos em lei complementar.”

De modo que, com êsse resguardo, atri- buindo à lei complementar estabelecer os casos em que as hipóteses podem fi- gurar, entendemos que a Emenda Wil- son Gonçalves é, até certo ponto, mais acauteladora do que a do nobre Depu- tado Adolpho Oliveira.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — É a da Constituição de 46.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Enquanto a do ilustre representante pelo Estado do Rio de Janeiro permite que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional, sem referir qualquer hipótese — no tempo de paz, no tempo de guerra, em qualquer hipótese por aqui podem passar fôrças estrangeiras, ou em tempo de guerra nêlo permanecer —, o que queremos é que, em tôdas as hipóteses — na de trânsito ou de permanência temporária, que muitas vêzes se confundem —, a lei complementar, que é uma lei votada, como sabem, por maio- ria absoluta, preveja os casos, enumere as hipóteses em que tal possa ocorrer.

Com isso entendemos nós, na oportu- nidade da votação da lei, que neste mun- do nôvo em que estamos vivendo — não de relaxamento da defesa da nossa so- berania, mas de convivência dos po- vos — deveremos estabelecer as hipóte- ses para o trânsito ou para a permanên- cia temporária das tropas.

Estando, portanto, nós que defende- mos essa tese, a da lei complementar, tão tranqüilos na questão dos nossos sentimentos patrióticos quanto aquêles que só admitem a permanência tempo- rária em tempo de guerra.

Assim, Sr. Presidente, não querendo prolongar os debates, mantenho o pa- recer favorável à emenda do eminente Senador Wilson Gonçalves.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Sr. Presidente, peço a palavra, pela or- dem.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLI- VEIRA — (Pela ordem.) Sr. Presidente, esta questão de ordem porque não é pos- sível nos conformemos, no encaminha- mento de votação de determinado as- sunto, com o aparecimento de outra emenda que não foi cogitada no debate para ser objeto de pronunciamento dos Srs. Senadores e Deputados. Deveria ser aberta oportunidade de encaminhamen- to de votação para a emenda que surge apresentada ao debate e deliberação da Comissão. Se assim V. Ex.^a entender, pediria a palavra para encaminhar a votação da emenda ora apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Devo resolver a questão de ordem suscitada, recorrendo à memória dos eminentes colegas, Senador Aurélio Vianna e Deputado Adolpho Oliveira. Quando se iniciou o debate sôbre essa matéria, eu quis realmente lembrar que no parecer do Sr. Sub-Relator o assunto tinha sido resolvido, de tal sorte, que não estava mais prevalecendo o texto sôbre o qual recaíram as veementes cen- suras que aqui se fizeram. Foi o Sr. Se- nador Aurélio Vianna que considerou que deveria abrir-se debate sôbre a matéria.

Então, eu tinha imaginado que, com a indicação daquela solução, poderia es- ta matéria ser objeto do próprio debate. Conformei-me, e tive oportunidade de ouvir também de S. Ex.^a, como já ouvira antes do Sr. Deputado Adolpho Oliveira, e logo depois dos Srs. Deputado Chagas Rodrigues e Senador Josaphat Marinho, as expressões de sublimação patriótica que exprimiram sobretudo os sentimen- tos dêles, mas também os nossos, de tal maneira que eu me dei por muito bem pago em não ter interrompido o debate da questão, dando a notícia de que o as- sunto já figurava no parecer do Sr. Sub- Relator. Quer dizer o que já está apro- vado, independentemente da aprovação

de qualquer destaque, é exatamente aquilo que foi anunciado pelo Sr. Sub-Relator, conforme entendido.

Devo, ainda, em relação à questão de ordem suscitada, recordar que, na ocasião em que tomei conhecimento da matéria, se me tivesse sido permitido falar, lembraria que, naturalmente, ao se estabelecer, no art. 8.º a competência da União para “permitir que forças estrangeiras transitem pelo Território Nacional ou nêlo permaneçam transitòriamente”, o que se tem em vista é fixar essa competência, em face dos Estados. Com a aceitação da emenda, tirava-se da atribuição do Presidente da República a faculdade de, livremente, permitir, conforme disposto no art. 81, que forças estrangeiras transitem no Território Nacional ou nêlo permaneçam transitòriamente, porquanto, sòmente poderá usar dessa atribuição o Presidente da República quando plenamente confirmada pelo Congresso Nacional, pelo Poder Legislativo.

De modo que, ao dar notícia da existência do parecer do Sr. Sub-Relator, parece-me que houve mais cautela ainda, porque, se tinha trazido para o âmbito da competência do Poder Legislativo a especificação dos casos nos quais seria permitido ao Sr. Presidente da República dar a licença de que trata o artigo 8.º no item V.

Esta a questão de ordem proposta e a resposta que me cabe dar. Se ela não satisfizer, entretanto, estou inteiramente à disposição do Sr. Deputado Adolpho Oliveira, como de qualquer dos Senhores Congressistas, para reabrir o debate em relação ao próprio texto da emenda do Sr. Senador Wilson Gonçalves.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — (Pela ordem.) Sr. Presidente, é muito sério o que vamos decidir, razão por que solicitei o pronunciamento de V. Ex.^ª Lembrei, também, que não teria oportunidade de me pronunciar sòbre a

emenda n.º 843/1, até porque a lembrança, como sempre oportuna de V. Ex.^ª, surgiu logo após usar eu da palavra ao caminhar a votação, e não antes que eu falasse.

Desejava lembrar o seguinte: nosso objetivo é que fique inserido na Constituição, a exemplo do que acontecia na de 46, que nenhuma lei complementar, nem Congresso, nem Presidente da República, nem ninguém pode admitir que, em tempo de paz, permaneçam tropas estrangeiras em Território Nacional.

De mais a mais, a emenda n.º 843/1, sob alguns aspectos, com a devida vênia do seu eminente, estimado, ilustre e talentoso autor, Senador Wilson Gonçalves, ela não deixa de conter impropriedade, porque, a deliberação do Congresso só pode surgir no caso específico da necessidade de se admitir tropa estrangeira no Brasil, conforme o art. 46 do projeto. É da competência exclusiva do Congresso Nacional. Portanto, não há como se cogitar da elaboração de uma lei complementar, prevendo aquelas hipóteses, sempre inteiramente inesperadas, de surgir um episódio que justifique, pela sua atmosfera de guerra civil ou de guerra externa, a permanência de tropa estrangeira em nosso País. Isto quem prevê é a própria Constituição, no texto lacônico, conciso, mas que, desde logo, espanta para usar o verbo tão do agrado do eminente Senador Eurico Rezende — esta figura atentatória à nossa sensibilidade, à sensibilidade de todos nós e não, apenas, de uma fração daqueles que têm a honra de integrar esta Comissão.

A Emenda n.º 843/1 não satisfaz, razão por que não nos podemos conformar com o parecer do Relator. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, há uma razão por que apresentamos aquela emenda, não cer-

cando daqueles cuidados — sòbre os quais se manifestou patriòticamente o nobre Deputado Adolpho Oliveira —, o caso do trânsito de tropas estrangeiras pelo Brasil. O conceito de trânsito, também, é elástico. Nós sabemos que, muitas vêzes, há necessidade de manobras conjuntas de vasos de guerra estrangeiros que passam dias nos portos brasileiros, mas em trânsito. Houve, há pouco, manobra num país sul-americano. O conceito é elástico em certos casos, como no caso de “temporariamente”, subordinado o conceito à vontade de quem permite. Um ano? Seis meses? Dois anos?

A precaução, em caso de guerra é uma necessidade. É da nossa tradição. Não duvido do patriotismo dos nossos colegas. Com um sorriso que não aceito como de fundamento sarcástico, falou-se da maneira patriòtica com que defendemos a nossa emenda e a soberania nacional. O nosso conceito de soberania está claro. Respeitamos, embora não aceitemos, outros conceitos que há por aí, porque, há quem defenda a tese da soberania nacional, entregando o País a grupos alienigenas, estranhos. É o seu conceito de soberania, conceito de liberdade.

Sr. Presidente, insistimos na aprovação da nossa emenda, respeitando também os pensamentos patriòticos daqueles que inspiraram o artigo que se encontra no Projeto de Constituição que nos foi enviado pelo Govêrno, como a emenda que, na verdade, o modifica, melhorando-o — a nosso ver — mas não nos satisfazendo, em virtude do conceito que nós temos de soberania nacional.

Este é o ponto. Mas tanto a emenda altera o conteúdo do Projeto que ouvimos, na sua justificação, aquelas palavras do nobre Deputado Oliveira Brito.

Também não somos crianças como ninguém aqui o é. Será que o objetivo da emenda é satisfazer aos desejos de

quantos lutam para a formação, para a organização de uma fôrça interamericana?

A lei complementar viria conceituar essa questão, esclarecer êsse ponto. Em síntese, permanecemos defendendo e votando a favor das nossas emendas, reconhecendo, pelo menos eu, individualmente, que a do Senador Wilson Gonçalves propicia, pelo menos, uma análise mais profunda, no tempo, dêsse problema, que é um dos grandes e dos mais graves com que nos defrontamos na elaboração do diploma constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — Senhor Presidente, em face da discussão da Emenda do Senador Wilson Gonçalves, desejo acrescentar um esclarecimento às ponderações que fiz de início. Não me parece que a Emenda do nobre Senador seja a solução para o caso. A proposição sugerida transfere para a lei complementar a disciplina da matéria, isto é, ao invés de declarar na Constituição que só em tempo de guerra tropas estrangeiras podem permanecer no Território Nacional, autoriza-se que uma lei ordinária, ainda que de caráter complementar, estabeleça os casos em que tal hipótese se verificará.

Ora, é precisamente isto que não é condizente com a segurança política e jurídica do País. Ou se declaram na Constituição, taxativamente, aquelas hipóteses ou aquela que nós defendemos, ou tudo mais ficará ao arbitrio, de qualquer modo, das circunstâncias e da maioria congressual. E a importância da matéria de que se trata impõe, precisamente, seja delimitada na Constituição a hipótese de permanência de tropas estrangeiras no Território Nacional, pois o assunto não pode ficar à vacilação ou à oscilação de circunstâncias. Será muito fácil, em determinadas hipóteses,

criar-se o clima emocional para fazer a pressão sôbre o Congresso no sentido de permitir hipóteses que na Constituição não seriam admitidas.

Além de tudo, pergunta-se: Por que alterar o critério tradicional? Ocorreu algum fato na história recente do Brasil que justifique a mudança do critério? É sabido que não se altera um critério jurídico-político senão quando uma circunstância ponderável concorra para fazê-lo. Que circunstância histórica se verificou? Quais são as razões históricas que estão determinando essa resistência a que se prescreva, na Constituição, que só em tempo de guerra tropas estrangeiras possam permanecer no Território Nacional? Não se dá uma palavra objetiva sôbre êste assunto. Cogita-se apenas de fórmulas capazes de esconder a clareza com que a Constituição deve traduzir o pensamento do legislador constituinte ou do legislador do Congresso Nacional, segundo ontem preferiu assinalar o nobre Sub-Relator Oliveira Brito, ao reconhecer que êste não é um Congresso constituinte. De qualquer sorte, o que não há é uma justificativa, nem de ordem jurídica, nem de ordem política, nem de ordem histórica para a modificação do critério. Nem é certo, como pareceu ao nobre Sr. Sub-Relator de que a Emenda do nobre Senador Wilson Gonçalves seja mais prudente do que a Adolpho Oliveira. Exatamente por ser mais ampla ou mais flexível é que a emenda do meu nobre colega do Senado é mais condenável, não obstante o respeito que devo à sua nobre intenção. Sei que o objetivo de S. Ex.^a foi de encontrar uma solução para as dúvidas surgidas, mas o assunto é daqueles que devem ser decididos limitativamente na Constituição, e não transferidos para decisão da lei ordinária, mesmo de caráter complementar.

Sr. Presidente, não há, até aqui, claramente expostas, nem razões jurídicas nem razões políticas, nem razões histó-

ricas que legitimamente conduzam a justificar a mudança do critério tradicional do Direito brasileiro. (**Muito bem! Muito bem!**)

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senhor Senador.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sr. Presidente, nobres colegas de Comissão, longe estava de mim supor que a minha modesta interferência, ao apresentar essa emenda provocasse, pela sua aceitação por parte do nobre Relator, debates tão acalorados e onde, embora ressalvas expressas, possa parecer que, entre nós, há alguém que tenha mais patriotismo do que os outros. Creio que, nesse terreno, devemos colocar-nos no mesmo pé de igualdade, principalmente quando, até agora, nas nossas respectivas fôlhas de serviço não há nenhuma deserção do nosso dever cívico e dos nossos compromissos sagrados para com a Pátria. Creio que nem intencionalmente, nem muito menos, pela expressão das palavras, possa parecer a qualquer dos nossos companheiros que aquêles que pensaram de modo diferente tivessem intenções menos nobres ou desejassem desservir à Pátria comum.

Quando apresentei a emenda que estamos discutindo, fi-lo em função do texto do projeto e não cotejando com dispositivo da Constituição de 46. Evidentemente, em face do texto do projeto, a emenda me pareceu da mais alta conveniência, mesmo porque, em relação até ao texto de 46, ela é mais restritiva. Por êsse texto, poderia ser permitida a passagem de fôrças estrangeiras pelo País, independentemente de caso de guerra, uma vez que esta última hipótese só era verificada para a permanência de tropas estrangeiras no território nacional.

Em face das manifestações aqui feitas pelos nossos companheiros, eu, que a

princípio supunha até que minha emenda fôsse insuficiente, estou agora tranqüilo, porque com o patriotismo demonstrado nesta discussão, não acredito que, ao ser votada a lei complementar, possamos fazer qualquer transigência ou pôr em risco os sentimentos da nossa própria pátria. Se os nobres representantes do povo brasileiro estão tão ardorosos neste instante, defendendo o território nacional de maneira tão patriótica, não acredito que, alguns meses depois ou dias além, êsse patriotismo desapareça e possamos votar uma lei complementar que exponha nosso território à invasão das forças estrangeiras.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Permita uma intervenção, só para esclarecer que, quanto a mim, em nenhum momento revelei “calor patriótico” nem usei a expressão “patriotismo”, pois que essa é daquelas expressões que fogem ao meu vocabulário, tão explorada que tem sido, por vêzes indevidamente. Falei em “segurança jurídica e política”, até porque acreditei que dentro desse ângulo é que se deveria situar a discussão nesta Comissão, que é uma Comissão técnica.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Eu, evidentemente, não estou respondendo especificamente aos argumentos de V. Ex.^a Mas, se nós nos detivermos no teor das discussões aqui travadas em torno dessa emenda, sente-se que a tônica é o patriotismo.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — É a segurança jurídica e política.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Acredito que é o patriotismo que leva V. Ex.^a a exigir a segurança jurídica e política para a incolumidade do território nacional.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Não. É a segurança jurídica e política.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Não acredito que V. Ex.^a faça isso...

O Sr. Senador Josaphat Marinho — É uma expressão inadequada, meramente literária, que eu, pelo menos, não uso para finalidades dessa natureza.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — ... apenas por amor às expressões jurídicas.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Não é expressão jurídica — é a segurança jurídica e política da Nação.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Repito, nobre Senador, que não acredito que V. Ex.^a faça isso apenas pela segurança jurídica. V. Ex.^a deve fazer, embora não o declare, por um sentimento íntimo de amor à sua terra, o que é comum a todos nós outros. Não sabia que V. Ex.^a iria ferir-se, quando eu, argumentando de maneira genérica, sem apreciar especificamente os argumentos de V. Ex.^a fôsse quase que fazer uma censura aos discursos daqueles que, na conclusão, chegaram ao mesmo pronunciamento de V. Ex.^a

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Releve-me V. Ex.^a Não se trata de sentir-se ferido. Não me senti ferido. Estou procurando, no debate, repor a discussão nos seus devidos termos. Esta não é uma sessão literária, meu nobre colega, em que nos preocupemos com arrancadas patrióticas. É por isso que estou dizendo: usei a expressão “segurança jurídica e política” porque estou elaborando a Constituição. A expressão “patriotismo” não seria própria, dentro do meu ponto de vista, é claro, para que eu situasse o meu pensamento na defesa da emenda do Deputado Adolpho Oliveira. Não estou defendendo sentimentos. Esses devem ser de cada qual de nós, devendo uns respeitar os dos outros. Estou defendendo postulações jurídicas e políticas, e dentro dêste critério foi que usei sempre a expressão “segurança jurídica e política”. Não pense V. Ex.^a que me senti ferido. E não pretendo de

qualquer modo censurá-lo. Quis apenas esclarecer fixando a minha posição.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Lamento que V. Ex.^a só tenha feito essa observação em relação às minhas palavras em resposta àqueles que, como V. Ex.^a, manifestaram êsses sentimentos. Se V. Ex.^a acha que essas declarações são líricas ou apenas acadêmicas, não deveria fazê-lo em relação a mim, que falo em resposta, mas àqueles que, antes ou depois de V. Ex.^a utilizaram êsses argumentos para impressionar a Comissão.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Nobre colega, a não ser V. Ex.^a, agora, no debate, antes, só fez uso dessa expressão o nobre Presidente, a quem não pude apartear.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Todos os que se pronunciaram, com exceção de V. Ex.^a, colocaram como ponto principal, dando ênfase especial, a necessidade de assegurar a incolumidade do território nacional levando o problema exclusivamente para êste aspecto. Então eu quis demonstrar que não faltaria a nós, que pensamos diferentemente, êsse mesmo propósito de defender os supremos interesses da Pátria.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Nenhum de nós negou êsse propósito a qualquer de V. Ex.^{as}

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Exatamente, mas quero deixar bem ressaltado, porque V. Ex.^a poderia pensar de maneira diferente e é preciso que fique bem claro.

Quanto aos argumentos em que V. Ex.^a se situou, da segurança jurídica, entendo que, pelo sistema em que estamos votando êste projeto de constituição, baseados no princípio da aprovação por maioria absoluta, a segurança que haverá nessa Constituição, quanto à lei complementar, é a mesma, principal-

mente quando V. Ex.^a deve saber que, pelo projeto, as emendas constitucionais de iniciativa do Sr. Presidente da República são emendas votadas por maioria absoluta do Congresso Nacional. Então, o texto constitucional não estaria mais seguro do que na lei complementar, porque tanto um como o outro serão elaborados por maioria absoluta.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Mas como não estou de acôrdo com essas normas sôbre a reforma da Constituição... Ouça V. Ex.^a!

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Ouvi V. Ex.^a com tôda calma.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — V. Ex.^a me desculpe. Pensei que pudesse debater com V. Ex.^a sem magoá-lo. Releve-me V. Ex.^a, não o interromperei mais.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — V. Ex.^a não está magoando, apenas não se está contendo nos seus argumentos. Talvez minhas humildes palavras estejam pondo de lado seus arduos princípios jurídicos.

V. Ex.^a não vai querer que suas idéias, seus princípios, sejam por nós adotados de cabeça baixa. V. Ex.^a tem o mesmo direito de pensar que nós outros. V. Ex.^a pode modificar textos do projeto, mas eu estou me referindo ao contexto, ao conjunto do Projeto e, se estou dentro dessa orientação, entendo que tanto pela Constituição como pela Lei Complementar há a mesma segurança jurídica na apreciação da matéria.

Tanto uma lei como a outra lei suprema são votadas com os mesmos requisitos e têm, pela segurança do povo brasileiro, êsse patriotismo demonstrado pelos oradores que procuraram fulminar a minha emenda.

O que eu quero dizer, Sr. Presidente, é que meu propósito foi de apresentar uma emenda que, em relação ao texto, dá muito mais segurança e exige a in-

terferência do Congresso Nacional na apreciação dos casos dessa natureza.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — V. Ex.^a ouviu quando nós dissemos que, em face do texto frio do Projeto que nos foi enviado pelo Chefe do Executivo, a emenda de V. Ex.^a propiciava, inclusive em análise, melhorava muito aquele texto. V. Ex.^a ouviu. Todos ouviram essa nossa declaração, inclusive sobre o conceito de patriotismo e o conceito de segurança nacional.

Há um grupo que tem um conceito; há outro grupo que tem outro conceito. Lá na União Soviética, onde um grupo esteve, e fiz parte dele, ouvimos com que entusiasmo cidadãos desse país defendiam a liberdade, isto é, a sua liberdade. Podem os Senhores reunir-se em praça pública e pregar religião? Não. Podem os Senhores usar rádio? Não. Televisão? Não. Propagar a religião? Não. Têm os Senhores liberdade? Temos, perfeitamente. Então, toda a questão estava no conceito. Por isso respeito muito o pensamento dos meus adversários, não digo de meus inimigos, porque V. Ex.^a não é nosso inimigo, é nosso adversário político, mas que a emenda de V. Ex.^a melhora e propicia debate muito mais amplo sobre o assunto, não resta nenhuma dúvida.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — A intervenção de V. Ex.^a, Sr. Senador Aurélio Vianna, serve para demonstrar o ponto principal de minha emenda. Ela foi apresentada ao texto do projeto e, como V. Ex.^a mesmo salientou, dá muito mais segurança e dá possibilidade da interferência do Congresso Nacional na fixação dos casos em que a permissão seja adotada. Não tenho culpa — e até rendo minhas homenagens ao nobre Sub-Relator — de a minha emenda ter sido preferida em relação àquela outra que tem tão brilhantes defensores. Mas, como ponto principal das minhas descoloridas palavras, desejo apenas assegurar a todos

que o meu empenho é igual ao daqueles que desejam a salvaguarda do Território Nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Se não houver mais quem deseje pronunciar-se, concederei a palavra ao Sub-Relator, o nobre Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, quase mais nada tenho a dizer sobre a matéria.

A emenda do nobre Senador Wilson Gonçalves está aprovada. Incluída entre aquelas que tiveram parecer favorável e não foram destacadas, mereceu a aprovação da Comissão.

Se invoquei o seu texto para justificar o meu ponto de vista contrário às emendas cujos destaques foram requeridos pelo nobre Deputado Adolpho Oliveira e pelo eminente Senador Aurélio Vianna foi precisamente para esclarecer a Comissão que o que estava prevalecendo não era o texto do projeto e sim um dispositivo que resguarda — repito — até certo ponto muito mais os sentimentos nacionalistas e patrióticos que anima a todos nós.

O nobre Senador Josaphat Marinho não aceita que as suas fontes de inspiração partam do sentimento patriótico, mas não posso deixar de registrar sem querer interpretar o íntimo da sua alma que é um sentimento nobre, tão nobre quanto o daqueles que se denominam patriotismo.

Sr. Presidente, exige o Senador Josaphat Marinho, justificando o seu ponto de vista, que se estabeleça na Constituição segurança jurídica.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Exijo, não, sustento.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — E que, em nome do passado, se resguardem as tradições brasileiras.

Sr. Presidente, a segurança jurídica, não numa mera ficção, mas no seu sentido mais amplo, está perfeitamente resguardada na Emenda Wilson Gonçalves, ao estabelecer a mesma que seja o trânsito, seja a permanência temporária de forças estrangeiras no território nacional dependa de lei complementar que, como acentua o autor da emenda, será votada com o mesmo **quorum** qualificado pelo qual o serão as emendas de iniciativa do Presidente da República.

E ainda tem razão o nobre Senador pelo Ceará ao chamar a atenção da Comissão para a hipótese, se considerarmos que a redução do **quorum** de maioria absoluta para as emendas do Presidente da República, como para aquelas de iniciativa de qualquer membro do Congresso Nacional, mereceu o apoio do nobre Senador Josaphat Marinho, quando teve que relatar a emenda constitucional que introduziu normas para o funcionamento do Congresso Nacional. Portanto, o **quorum** de maioria absoluta para a emenda de iniciativa do Presidente da República já foi julgado pela Casa, com o apoio e a defesa do nobre Senador pela Bahia.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Mas não esqueça V. Ex.^a de esclarecer que fui contra o regime especial que o projeto consagra para emenda de iniciativa do Presidente da República. São hipóteses diferentes. A emenda não trazia ritos especiais. Foi o Ato Institucional que trouxe.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — Foi estabelecido que qualquer emenda constitucional seria aprovada pelo **quorum** da maioria absoluta.

O Sr. Josaphat Marinho — Mas dentro do rito comum. Não esqueça V. Ex.^a de esclarecer, para não permitir o equívoco, Eu não dava rito especial a emenda de iniciativa do Presidente da República e

este projeto dá, porque êle repete o Ato Institucional, que não foi de minha autoria.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — Não é esta a questão em debate.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Mas. V. Ex.^a está se referindo a hipótese diferente.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — Se prevalecer o texto da Emenda Constitucional n.º 16 ou 17, ou se prevalecer a norma do projeto, será votado sempre por maioria absoluta, e assim não haverá nenhuma diferença na prática entre a Lei Complementar e a emenda de iniciativa do Presidente da República, que altera o texto constitucional.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Dejo um esclarecimento, nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — Ouço o nobre Senador Aurélio Vianna.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Nobre Deputado Oliveira Brito, chamou-me à atenção um dos membros desta Comissão, dos mais doutos, para o artigo 46, combinado com o art. 81, inciso XI.

No art. 46 está escrito:

“É da competência exclusiva do Congresso Nacional autorizar o Presidente da República a declarar guerra e a fazer a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nêlo permaneçam temporariamente.”

Justo. Não sei se por um lapso, daí surge para o nosso espírito uma contradição. O art. 81 declara:

“Compete privativamente ao Presidente da República etc. etc.

XI — Permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacio-

nal ou nêle permaneçam temporariamente.”

O **privativamente** e o **exclusivamente**, a nosso ver, é que causa o choque, donde nós compreendemos e agora temos a satisfação de proclamar que não deve ter havido intenções ocultas na elaboração do texto, porque de clareza meridiana o que está escrito no art. 46. Mas, ao mesmo tempo, se se eliminasse a palavra **privativamente**, haveria harmonia completa entre o texto do art. 46 com o que acabamos de ler no art. 81.

Agora, um esclarecimento: se é da competência exclusiva do Congresso, não poderia haver uma alteração de redação? Porque o próprio Regimento Interno permite, para dar clareza à idéia. Ou se tirando a palavra **exclusivamente** — seria da competência do Congresso — ou se eliminando **privativamente** no caso a que nos referimos.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Sub-Relator) — Foi oportuno o esclarecimento prestado pelo Senador Aurélio Vianna. Iria chegar até lá como um dos argumentos finais da justificativa da aceitação ou preferência pela emenda Wilson Gonçalves.

Se nós decidirmos que os casos previstos — os casos em que seria possível o trânsito ou permanência temporária de tropas estrangeiras no território nacional — dependem de lei complementar, estaremos conciliando os dispositivos, que realmente se chocam. E o que pode ocorrer é uma alteração e que permanecerá tanto da competência do Presidente da República, não em caráter privativo, nem do Congresso Nacional em caráter exclusivo, mas sim, da competência de ambos, a do Congresso Nacional para votar a lei e a do Presidente da República para sancioná-la, indicando os casos em que a permanência, o trânsito de tropas será possível. Ao passo que se aprovássemos pura e simplesmente a emenda do nobre Deputado

Adolpho Oliveira e permanecessem os dispositivos a que acaba de aludir o nobre Senador Aurélio Vianna, aí sim, se manteria a contradição.

Assim, Sr. Presidente, com as mesmas inspirações de patriotismo, de nacionalismo e de amor à Pátria, dever de todos nós, não privilégio de ninguém, manifestei-me contrariamente às emendas ora em debate e a favor da solução proposta pelo nobre Senador Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Relator, Senador Antônio Carlos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, ouvi atentamente as manifestações, veementes algumas, outras já um pouco empaldecidas pelo cansaço, dos Srs. Representantes sobre o problema da competência da União quanto ao trânsito de tropas estrangeiras pelo território nacional, ou sua permanência temporária.

Três são os dispositivos do projeto que, no caso, obedece à sistemática da Constituição de 1946, cuidando do assunto.

Estou absolutamente seguro de que a estranheza manifestada pelos eminentes Representantes do M.D.B. prende-se mais a um novo tratamento que a matéria recebeu do Sub-Relator e do Relator do que propriamente a uma alteração de substância.

A Constituição de 1946 permite o trânsito de tropas estrangeiras em qualquer tempo, e dá ao Presidente da República competência para autorizá-lo nos intervalos das Sessões Legislativas. E no Capítulo do Poder Executivo atribui ao Parlamento a competência para autorizar, em tempo de guerra, a permanência de tropas no território nacional.

O que os Sub-Relatores fizeram com a coordenação do Relator foi corrigir uma possível imperfeição do projeto, que deu atribuição ao Poder Legislativo para

autorizar a permanência temporária de tropas e o seu trânsito, e também consignou, nas atribuições privativas do Presidente da República, a mesma competência.

Diante da emenda do Sr. Senador Wilson Gonçalves, que figura no Capítulo do Poder Legislativo e no do Poder Executivo, entendemos que o importante seria, não só para a permanência temporária mas também para o trânsito, que houvesse diploma legal regulando a matéria. E, por isso, já na competência da União, colocamos que o trânsito e a permanência temporária eram da competência da União, mediante autorização segundo lei complementar. No capítulo do Poder Legislativo repetiu-se a regra, adaptando-a às atribuições desse Poder. E, no capítulo do Poder Executivo, o nome Deputado Accioly Filho, como a competência no projeto é derivativa, acolheu uma emenda estabelecendo o princípio de que a competência privativa do Presidente da República, para autorizar o trânsito e a permanência temporária, seria em tempo de guerra. Essa emenda mereceu parecer divergente do Sr. Relator-Geral.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Parece que o conflito suscitado entre os dois dispositivos seria sanável se, no preceito que se contém no capítulo relativo às atribuições do Presidente da República, se dissesse como na Carta de 46 — permitir, depois de autorizado pelo Congresso Nacional.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Mas se V. Ex.^a ler cuidadosamente esse dispositivo, verificará que nos intervalos das sessões legislativas cabe ao Presidente da República...

O Sr. Josaphat Marinho — Mas aí é a exceção.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — ... o que será de maior garantia, e segurança, para o nosso País: a regra da Carta de 46, que permite ao

Presidente da República, nos intervalos das sessões legislativas, autorizar a permanência temporária ou o trânsito de tropas, ou a regra da emenda Wilson Gonçalves, que já na competência da União subordina qualquer autorização, seja do Poder Legislativo, seja do Poder Executivo, a lei complementar? Na verdade, o problema não poderia ser resolvido de maneira tão singela quanto o foi na Constituição de 46.

A lei complementar irá estabelecer as hipóteses para o trânsito de tropas estrangeiras — aquelas hipóteses lembradas pelo nobre Senador Aurélio Vianna, como, por exemplo, de manobras no Atlântico Sul ou quando de passagem de belonaves estrangeiras — cuja autorização caberá ao Presidente da República. Mas quando a hipótese fôr mais séria, então a lei complementar poderá exigir autorização do Congresso.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — A impressão que tenho é de que o inciso II do art. 46 reproduz quase que textualmente o princípio da Constituição de 46, e a intenção de quem elaborou esse diploma foi complementar o princípio primeiro com aqueloutro que, nos intervalos, nos recessos parlamentares, permita que o Presidente da República autorizasse o trânsito de tropas estrangeiras no território nacional. O que acredito é que quem elaborou esse diploma, creio eu, colocou mal o problema.

Admitamos — e não darei mais apartes — que a lei complementar determine os casos em que o Presidente da República, privativamente, permita o trânsito de tropas estrangeiras pelo território nacional, ou que nêle permaneçam temporariamente.

Elimina isto o mandamento expresso, que é da competência exclusiva do Congresso Nacional, de permitir o trânsito ou a permanência de tropas estrangeiras no território nacional?

Então, V. Ex.^a vai verificar que, de qualquer maneira, tem que se descobrir um meio de resolver essa pendência e que está justamente a chave na palavra **privativamente** num caso, e **exclusivamente** no outro.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Se V. Ex.^a me permite, o problema eu o coloco assim: a Constituição de 1946 estabelece que o trânsito, em qualquer tempo, é da competência do Presidente da República sua autorização ou a **referendum** do Congresso, com exceção do período de instalação de sessão legislativa. E a permanência temporária, em tempo de guerra, do Presidente da República com autorização do Poder Legislativo. O projeto, com as emendas que procuraram aperfeiçoá-lo, porque o nosso trabalho aqui é este, estabeleceu na competência da União que os casos de autorização de trânsito e de permanência temporária serão objeto de lei complementar, emenda já aprovada pelo Sub-Relator e pelo Relator, no capítulo do Poder Legislativo. Emenda do Senador Manoel Vilaça, conforme o dispositivo do art. 8.^o estabelece que o Congresso terá de elaborar lei complementar, e nos casos previstos na lei complementar, autorizar o Presidente da República a permitir o trânsito e a permanência temporária. No capítulo do Poder Executivo, também de acôrdo com a lei complementar, se estipularão os casos em que essa competência seja do Presidente da República.

Quero, por dever de lealdade, comunicar à Comissão que a emenda apresentada a este último capítulo, isto é, a emenda apresentada ao inciso do artigo 81, que autoriza previamente o Presidente da República a permitir o trânsito ou permanência temporária de tropas estrangeiras no território nacional, emenda acolhida pelo nobre Deputado Accioly Filho, foi a que fazia referência expressa a tempo de guerra. E o Relator-Geral, para conformar os textos

conseqüentes das emendas Wilson Gonçalves e Manoel Vilaça, emitiu parecer divergente de modo a que a Comissão pudesse, no momento oportuno, examinar as emendas.

Sr. Presidente, desta forma creio que expus à Comissão a maneira como o Relator procurou examinar o texto do projeto e emendas apresentadas. Quero, finalmente, dizer, que sou favorável a que a matéria fique subordinada à lei complementar e não cometo, nesse passo, nenhuma incoerência porque dei parecer favorável à emenda que determina que, assim como as emendas constitucionais de iniciativa do Presidente da República são examinadas ou votadas em sessenta dias, as emendas de origem parlamentar o sejam, também, em dois turnos, numa única Sessão Legislativa e no mesmo prazo.

De outro lado, Sr. Presidente, a lei complementar será votada por maioria absoluta. E eu não quero ter a pretensão de afirmar à Comissão que diante da realidade que vivemos, no mundo de hoje, não tenhamos para defender a nossa soberania e nos casos consignados rigidamente em lei complementar, de permitir que tropas estrangeiras, em tempo de paz, transitem pelo Território Nacional.

O texto do Projeto, com a emenda, subordina o trânsito e a permanência — e não somente a permanência temporária — a critérios estabelecidos em lei complementar. E seria realmente negar o que se está assistindo no mundo não admitir a hipótese de que, para defender a nossa soberania, depois da manifestação da maioria absoluta do Congresso Nacional, pudéssemos permitir o trânsito ou a permanência de tropas estrangeiras em nosso território. Assim se faria no cumprimento de um diploma legal votado pelo Congresso por maioria absoluta, e com a autorização do Congresso — porque está na competência do Congresso, segundo as emendas, que,

em casos previstos na lei complementar há necessidade ainda de autorização do Congresso Nacional para que tal ocorra.

Creio, Sr. Presidente, que com estes esclarecimentos coloquei à vista da Comissão o entendimento do Relator sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação. Os Srs. Membros da Comissão que aprovam o parecer do Sr. Relator responderão **sim** à chamada, ou farão declaração de voto **com o relator** os que desejam inserção da emenda do Sr. Deputado Adolpho Oliveira, a qual tem a mesma redação da do Senador Aurélio Vianna, responderão **não**.

Vai-se proceder à chamada.

(**Procede-se à chamada.**)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Votaram contra, 8 Srs. Membros da Comissão, e a favor 11.

Foi aprovado o parecer.

Devo comunicar aos Srs. Membros da Comissão que depois de encerrada a discussão da matéria recebi vários pedidos de destaque.

Considero-os, portanto, intempestivos. Assim não poderei submetê-los à decisão da Comissão.

Comunico que o nobre Deputado Djalma Marinho, Sub-Relator dos últimos capítulos do projeto, fez retificação de parecer elaborado, na sessão de 3 de janeiro, para complementação de emendas não relacionadas.

A matéria será convenientemente mimeografada ou impressa para ser distribuída entre os Srs. Membros da Comissão.

Peço, agora, aos Srs. Membros da Comissão que deliberem sobre o seguinte: todos nós temos visto o esforço que se vem desenvolvendo a fim de que cada Emenda em relação à qual surgiu destaque, seja convenientemente analisada e debatida. Acredito que o processo que

praticamente temos adotado, que não se limita ao texto expresso das normas, para que se possa colher o resultado das manifestações de todos os Membros da Comissão é merecedor de uma aprovação plena, servindo de orientação para os trabalhos que devemos realizar em relação aos demais dispositivos do Projeto de Constituição.

Por isto, no exame deste assunto por diversos Membros da Comissão, especialmente os representantes do Movimento Democrático Brasileiro, ficou admitida a hipótese de se aprovar como fórmula orientadora dos trabalhos, o seguinte: poderíamos hoje anunciar a discussão de todos os outros capítulos que constituem o Projeto de Constituição. Encerrada a discussão, pela não manifestação de opinião sobre este assunto, ou, então, em caso de manifestação na hipótese de se poder assim mesmo aprovar a tempo, nós consideraríamos como sendo dado um prazo que iria até às 12 horas de amanhã — vamos admitir — para apresentação dos requerimentos de destaque de todas as emendas.

Sendo assim, amanhã, nós entraremos no exame de cada uma das emendas destacadas, tendo, para discussão ou para encaminhamento da votação de cada uma delas, aquela mesma disposição de espírito que todos nós temos manifestado. Encaminharíamos a votação como se estivéssemos discutindo, sem a atenção posta nos ponteiros dos relógios, tanto mais quanto, para quem preside estes trabalhos é muito difícil deixar de prestar atenção nas orações que aqui se produzem, a fim de apenas prestar atenção ao andamento do relógio. O fascínio, a sedução dos debates impede, mesmo, essa fiscalização de horário.

Deste modo, teríamos nós, já amanhã, entrado praticamente em votação de todas as emendas destacadas e, com o empenho que estamos pondo, conseguiremos, se Deus quiser, até o próximo dia 7,

prazo marcado, a conclusão dos nossos trabalhos.

É, sem dúvida, um grande esforço que está sendo reclamado dos Membros da Comissão. Mas quem já teve o espetáculo dêsse esforço diuturno, prolongado, pode esperar, realmente, que êle obtenha os resultados almejados. Se esta fórmula não sofrer impugnação — aliás ela previamente já foi comunicada —, então, passaremos a anunciar a discussão dêsses vários capítulos. Imediatamente, não havendo pronunciamento, vamos encerrando, para que se possa promover os requerimentos de destaque até amanhã, às 12 horas.

Recomendo aos Sub-Relatores, em face dos requerimentos de destaque, procurem os seus autores e mostrem, a cada um dêles, o que já existe de deliberado pelo parecer emitido, bem como a possibilidade de uma coadunação de alguns requerimentos com outros, para maior facilidade, por ocasião dos debates.

Estaremos, assim, aceitando e continuando a pôr em prática uma das mais interessantes sugestões que recebemos aqui — sugestão do Senador Aurélio Vianna, graças a qual muitas vezes o Sr. Relator ou o Sr. Sub-Relator pode intervir nos debates, propiciando uma retirada de requerimentos de destaques que, se discutidos, tomariam um tempo realmente precioso e desperdiçado.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Senhor Presidente, queria pedir a atenção dos Membros da Comissão ou, pelo menos, do Presidente. Verifico que, apesar do esforço de V. Ex.^a no bom andamento dos nossos trabalhos, há um ponto que me deixa inquieto. Confesso, sinceramente e verifico mesmo que o nobre Senador Aurélio Vianna estava no episódio. Foi quando V. Ex.^a disse que, na oportunidade do encaminhamento dos destaques, ninguém precisaria preocupar-se com o andamento dos ponteiros do relógio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O que desejamos é que não haja tal preocupação, o que poderia influir no estudo e aprovação da matéria. Não deve haver limitações aos oradores, porque, muitas vezes, no debate da matéria, encontramos a solução para várias outras questões. O nosso propósito é dar, às normas aprovadas, uma interpretação que nos permita concluir os nossos trabalhos sem prejudicar, pelo cerceamento da manifestação da vontade de quem quiser realmente esclarecer e, sobretudo, sem privar a cada um de nós de um prazer, de um lado, e a necessidade de informar, de outro lado.

O Sr. Eurico Rezende — Quero deixar claro que entendo que se deva enquadrar o debate nos termos das Normas.

O Sr. Aurélio Vianna — Sr. Presidente, permita-me V. Ex.^a esclarecer para que fique tranqüilo o nobre Senador Eurico Rezende: se há abuso da palavra, todos nós deveremos dar a mão à palmatória. Afinal de contas S. Ex.^a reconhece que até êste momento pode um grupo ou outro ter cometido êrro, mas tem havido um espírito democrático em todos os debates.

O Sr. Eurico Rezende — Mas não houve o rendimento desejado.

O Sr. Aurélio Vianna — Justamente, o Sr. Presidente procurou entendimentos para abrir perspectiva para a votação do que há de principal e de essencial no projeto. Agora fique certo V. Ex.^a de que o empecilho à aprovação das emendas ou à sua rejeição não partirá absolutamente de nós.

O Sr. Eurico Rezende — Deus o ouça e a Comissão o louve.

O Sr. Aurélio Vianna — Nós desejamos aperfeiçoar o projeto, o que até agora vem sendo reconhecido até mesmo por V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Peço licença ao nobre Senador

Eurico Rezende para, nos termos da fórmula proposta, solicitar a atenção dos Srs. Membros da Comissão quanto a um processo de votação. Anunciarei sucessivamente a discussão dos diversos capítulos.

Primeiramente anuncio a discussão do capítulo com referência ao Poder Legislativo, de que é Sub-Relator o nobre Senador Vasconcelos Tôrres.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Anuncio a discussão do parecer do Senhor Sub-Relator, o nobre Deputado Accioly Filho, relativamente ao Capítulo do Poder Executivo.

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Anuncio a discussão do parecer do Senhor Sub-Relator Aduacto Cardoso, relativo ao Poder Judiciário.

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Anuncio a discussão do parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, quanto ao Título da Declaração de Direitos.

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Anuncio a discussão do parecer do Senhor Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho, relativo aos Títulos da Ordem Econômica, da Família, da Educação e da Cultura e das Disposições Gerais e Transitórias.

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Finalizando, volto a lembrar que até amanhã, dia 6 (às 12 horas), poderão ser apresentados requerimentos de destaque a diversas emendas, e que os Srs. Sub-Relatores deverão entender-se com os respectivos autores desses requerimentos de destaques para que, às 14 horas — quando faremos nova reunião —, já es-

tejamos habilitados a iniciar nossos debates nos encaminhamentos de votação.

Nada mais havendo que tratar vou declarar encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão à 1 hora e 5 minutos do dia 6 de janeiro de 1967.)

11.^a REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 6 DE JANEIRO DE 1967

Às 14 horas do dia 6 de janeiro de 1967, na Sala das Comissões, sob a presidência do Deputado Pedro Aleixo, presentes os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Manoel Villaça, José Guiomard, Heribaldo Vieira, Eurico Rezende, Vasconcelos Tôrres, Antônio Carlos, Aurélio Vianna, Josaphat Marinho, Adalberto Sena, Ruy Carneiro e Deputados Oliveira Brito, Aduacto Cardoso, Djalma Marinho, Tabosa de Almeida, Accioly Filho, Antônio Feliciano, Ulysses Guimarães, Adolpho Oliveira, Chagas Rodrigues e José Barbosa, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Constituição.

As atas das reuniões anteriores serão lidas oportunamente.

Não há expediente.

Pede a palavra o Deputado Adolpho Oliveira solicitando seja providenciada uma maior tiragem das novas conclusões dos Srs. Sub-Relatores e do Sr. Relator-Geral, a fim de serem distribuídas pelos Membros da Comissão, principalmente as que se referem ao Deputado Accioly Filho.

O Sr. Presidente comunica que tomará providências para a atendimento do pedido formulado.

O Senador Josaphat Marinho, pela ordem, pede a palavra e apresenta requerimento alterando a ordem dos trabalhos da Comissão, o qual foi aprovado pela Mesa. Nestas condições, a matéria será apreciada na seguinte ordem: 1) textos e emendas relativas aos Direitos e Garantias Individuais: 2) à eleição do

Presidente — arts. 74, 75 e 76; 3) à concessão de anistia — art. 45, inciso VII; 4) ao Estado de Sítio — arts. 153 e 154; 5) à Ordem Econômica e Social — arts. 157, 158, 161 e 162; 6) às Disposições Gerais e Transitórias — arts. 170 e 180.

O Sr. Presidente comunica que irá iniciar os trabalhos pelo Capítulo VIII. — Do Poder Judiciário, passando a palavra ao Sub-Relator, Deputado Aducto Cardoso.

É submetida à votação a Emenda n.º 124 (acrescer parágrafo ao art. 137) que teve parecer divergente. Submetida a votos, é a emenda rejeitada por 8 votos não, 7 sim e 1 abstenção.

Submetidas à votação, são aprovadas as Emendas n.ºs 1—85, 1—86, 1—87 e 1—89 que tiveram parecer favorável do Sub-Relator e contrário do Relator-Geral.

Em votação a Emenda n.º 1—92, que teve pareceres favoráveis. É rejeitada a emenda.

São submetidas a votação as Emendas n.ºs 301, 303, 849—9, 330 (em conjunto com a de n.º 183) e 332 que tiveram parecer favorável do Sub-Relator e contrário do Relator-Geral. São tôdas as emendas aprovadas, sendo a de n.º 332, contra o voto do Deputado Adolpho de Oliveira.

Passa-se à votação das Emendas números 816/2 (supressiva) e 538 que tiveram os seguintes pareceres: n.º 816-2, parecer do Sub-Relator pela prejudicialidade da emenda e a de n.º 538, parecer favorável do Sub-Relator e contrário do Relator-Geral. O Senhor Relator-Geral, após breve exposição (notas taquigráficas em anexo) reformula seu parecer. Apurada a votação nominal, é aprovada a Emenda n.º 816-2 por 14 votos sim, 3 não e uma abstenção, ficando a Emenda n.º 538 prejudicada.

Em votação a Emenda n.º 296 que teve pareceres favoráveis do Sub-Relator e

do Relator-Geral. É aprovada a emenda contra o voto do Deputado Tabosa de Almeida.

Em votação a Emenda n.º 798 com parecer favorável do Sub-Relator e contrário do Relator-Geral. É rejeitada a emenda, após votação nominal, por 11 votos sim e 9 não, sendo aprovado, portanto, o parecer do Relator-Geral. O Senador Josaphat Marinho faz a seguinte declaração de voto: “Aprovo a Emenda n.º 798, de autoria do Deputado Adolpho Oliveira, com ressalva de substituir as expressões “segurança nacional” por “segurança externa”, através do exame da Emenda n.º 717, de autoria do Deputado Martins Rodrigues”.

Em votação a Emenda n.º 717. Apurada a votação nominal, é a emenda rejeitada por 12 votos sim e 8 não, prevalecendo o texto do Projeto.

É suspensa a reunião, devido ao adiamento da hora, sendo convocada outra para as 20,30 horas.

As 21,30 reabre-se a sessão.

O Sr. Presidente comunica que continua em discussão o Capítulo VIII, do Poder Judiciário e passa a palavra ao Deputado Aducto Cardoso.

Passa-se à votação da Emenda n.º 815—1 que tem pareceres favoráveis do Sub-Relator e do Relator-Geral. É aprovada a emenda.

Em votação a Emenda n.º 815-2 que tem pareceres favoráveis do Sub-Relator e do Relator-Geral. É aprovado o parecer do Sub-Relator devendo ser excluída a cláusula “no prazo de 90 dias”.

O Deputado Aducto Cardoso comunica que a Emenda n.º 830 (art. 112, inciso I, j, e o art. 151) deve ser apreciada por ocasião da discussão e votação do art. 151, pedindo, desta forma, seu adiamento, que é concedido.

Continuando, o Deputado Aducto Cardoso informa que a Emenda n.º 832—1

(vinculação dos vencimentos de desembargadores) deve ser discutida com as de n.ºs 191, 236—7, 309, 716 e 749. O Sub-Relator deu parecer favorável às Emendas n.ºs 832-1 e 309, de cujos textos fez uma fusão para a redação do § 4.º do art. 134, pela prejudicialidade das emendas n.ºs 191, 716 e 749—1 e pela rejeição da de n.º 236—7. O Relator-Geral deu parecer contrário a tôdas as emendas mencionadas. O Sub-Relator passa a ler o § 4.º do art. 134, como ficou redigido em seu parecer e resultante da fusão das duas emendas: “Os vencimentos dos juizes vitalícios serão fixados com diferença não excedente a 20% de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos desembargadores, os quais não poderão exceder dois terços dos proventos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.”

Após prolongados debates e como a matéria é muito controvertida, o Senhor Presidente, de acôrdo com o Sub-Relator, declara que irá suspender até amanhã, às 9 horas, a discussão da emenda, quando serão reabertos os debates.

Comunica o Senhor Presidente que se vai passar à apreciação, de acôrdo com o nôvo esquema dos trabalhos, do Capítulo IV — Dos Direitos e das Garantias Individuais.

Em votação as emendas com pareceres favoráveis. Aprovadas as emendas, salvo os destaques.

Em votação as emendas com pareceres contrários, salvo os destaques. Rejeitadas as emendas.

Em votação o parecer que considera prejudicadas as emendas, em virtude das votações anteriores, salvo os destaques. Aprovado o parecer.

Em seguida, o Senhor Presidente passa à apreciação das emendas destacadas, desejando antes ouvir o Senhor Senador Wilson Gonçalves.

O Senhor Sub-Relator comunica, inicialmente, que deseja fazer uma retificação no parecer, a respeito da Emenda n.º 111, por cuja aprovação se manifestara no referido trabalho. O Sr. Sub-Relator justifica ter combinado esta Emenda com a de n.º 364 para acrescer à anterior as expressões: “nos termos da lei”, retiradas desta última. A matéria refere-se à assistência religiosa e às Forças Armadas. Conforme disse anteriormente, combinou as duas para acrescentar à primeira as expressões “nos termos da lei”, a fim de melhor definir os direitos aí assegurados. Era a única alteração que tinha a fazer.

A emenda que serviu de base para lhe afirmar na tese constitucional é a de n.º 326, à qual adicionou as disposições da Emenda n.º 82-21, aprovando o seu parágrafo único, para ser o parágrafo único do art. 150 da emenda primeira (326). O Sr. Sub-Relator aceita a Emenda n.º 130-59, na parte que diz “assegurado ao paciente a mais ampla defesa”, a ser acrescido ao texto do art. 150, da emenda que utilizou e que corresponde ao art. 151 do Projeto, modificado.

Da Emenda n.º 111, em combinação com a 364, utilizou apenas as expressões “nos termos da lei”.

A Emenda n.º 604 manda incluir entre os Direitos e Garantias Individuais tratamento condigno aos detentos.

O Senhor Relator-Geral pede a palavra e comunica à Comissão que diverge do parecer do Sub-Relator quanto às Emendas n.ºs 457-A, 82—21, 359, 821, 681-14. Destas emendas, a única que se refere ao Capítulo de Direitos e Garantias é a 82-21, que manda acrescer um parágrafo único ao art. 151. Retificou o parecer para manifestar-se favoravelmente à inclusão do parágrafo único ao art. 151.

O Senador Josaphat Marinho, em nome do M.D.B., faz uma declaração de

voto sôbre a Emenda n.º 326 (ver notas taquigráficas).

O Senador Eurico Rezende encaminha à Mesa uma declaração de voto que vai anexa a esta ata.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda n.º 82—21. Atendido no parecer do Sub-Relator.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda n.º 656 (art. 149). É a emenda rejeitada.

Estão atendidas no parecer do Sub-Relator as seguintes emendas; n.º 690 (art. 151) n.º 353 (art. 150 e 151). integralmente; n.º 431 (art. 149); n.º 657 (art. 149 inciso XVI); n.º 700 (art. 149, inciso III); n.º 739 (art. 149, inciso X); n.º 352 (art. 149 e parágrafos); n.º 432 (art. 150); n.º 46—5, (art. 150), emendas estas destacadas, conforme requerimentos.

Prejudicadas as emendas n.ºs 524 (art. 151); 433 (art. 151); 130-59 (art. 151) e 825 (arts. 149 e parágrafos e arts. 150 e 151). Esta última prejudicada pela Comissão que aprovou o parecer do Sub-Relator e Relator-Geral, contra o voto da Bancada do MDB.

Retirados os destaques referentes às Emendas n.ºs 115 e 681-5; a primeira, rejeitada e a segunda, prejudicada.

O Senhor Presidente comunica que se vai passar à apreciação do Capítulo VII — Do Poder Executivo, dando a palavra ao Senhor Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, a fim de serem apreciados, conforme o requerimento do Senhor Josaphat Marinho, os arts. 74, 75 e 76, da Seção I.

O Deputado Accioly Filho lê seu parecer à Emenda n.º 463 (substituíam-se os arts. 74, 75 e 76 do Projeto), concluindo pela sua aprovação.

O Senhor Relator-Geral, depois de longa exposição, informa à Comissão que seu parecer é contrário ao do Sub-Relator.

O Senhor Presidente comunica que irá pôr em votação a Emenda n.º 463, que tem pareceres divergentes. Apurada a votação, verifica-se que votam sim 12 Senhores Congressistas, e 9 não, tendo sido aprovado o parecer do Relator-Geral e, conseqüentemente, rejeitada a emenda.

São retirados pelo Deputado Chagas Rodrigues, os pedidos de destaque para a Emenda n.º 626, por estar prejudicada a emenda.

Em discussão o requerimento de destaque do Deputado Ulysses Guimarães para a Emenda n.º 521-16 (art. 76, § 1.º). Aprovada a emenda.

Em votação a Emenda n.º 624 do Senador Cattete Pinheiro. Rejeitada a Emenda.

Em votação o pedido de destaque para a Emenda n.º 262, do Senador Heribaldo Vieira, referente ao art. 74, § 2.º. Aprovada a emenda.

Em votação a Emenda n.º 130-28, do Deputado Nelson Carneiro. Rejeitada a emenda.

Em votação o pedido de destaque para a Emenda n.º 597, sendo signatário do destaque o Deputado Adolpho Oliveira e a emenda é relativa ao art. 74. Rejeitada. Em conseqüência estão prejudicados os pedidos de destaque para a Emenda n.º 597 de autoria dos Deputados Ulysses Guimarães e Chagas Rodrigues. Prejudicado o pedido de destaque do Deputado Ulysses Guimarães para a Emenda n.º 130-28, visto ter sido rejeitada.

Prejudicados os pedidos de destaque para as Emendas n.ºs 426-7, 714-1, 463, 714-2 e 714-3.

O Sr. Presidente comunica que irá passar à apreciação do Capítulo VII — do Poder Legislativo no seu art. 45, inciso VII, e para tanto dá a palavra ao Senhor Sub-Relator, Senador Vascon-

los Tórres, que passa a ler o seu parecer favorável. O Senhor Relator-Geral informa que o seu parecer apoia o do Sub-Relator.

Comunica o o Senhor Presidente que está em votação o parecer do Sub-Relator, apoiado pelo do Relator-Geral. Aprovados os pareceres ficam rejeitados os destaques requeridos para este artigo. É feita a apuração nominal e aprovados os pareceres por 12 votos contra 9, ficando rejeitados os seguintes requerimentos de destaques às Emendas números 597, 521 e 130-28, considerados prejudicados às de n.ºs 426-7, 714-1, 714-3 e 714-2.

Nas notas taquigráficas anexas, estão registradas as declarações de votos pronunciadas pelos Senhores Congressistas, bem como os encaminhamentos de votação dos diversos requerimentos de destaques e os debates havidos.

Devido ao adiantado da hora, o Senhor Presidente levanta a sessão, convocando outra para o dia 7, às 10 horas, a fim de se proseguirem os trabalhos da Comissão, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Em relação ao item 23, da emenda por mim apresentada e que repete, em relação aos autores de obras intelectuais, preceito da Constituição de 1946, quero, para orientação do legislador ordinário, salientar que a palavra “reprodução” tem sentido genérico, abrangendo não só a apresentação pública da obra como a sua reprodução, em sentido retrito.

Sendo hoje pacífico que o Direito de Autor comporta atributos de ordem moral: absolutos, perpétuos e atributos de ordem patrimonial ou econômicos, relativos, divisíveis, temporários, transferíveis, a palavra “reprodução”, no texto

constitucional, há de ter o significado amplo de **utilização da obra**, do qual reprodução, em sentido estrito, será uma espécie, como o são a apresentação pública nas suas variadas formas, o direito à tradução, o direito de seqüência, o direito à exposição de uma obra de arte etc.

Uma obra dramática pode ser apresentada ao público pela representação ou pela reprodução em sentido restrito, num livro. De qualquer forma, trata-se de exploração da obra pela utilização ou, nos termos da emenda, de uma reprodução, tomada a expressão no seu sentido genérico. A palavra **utilização**, o mais recente Código de Autor, o de Portugal, de abril de 1966, a usou com propriedade.

Por outro lado, como garantia individual, o direito de autor e a obra intelectual merecem a proteção do Estado. E este disciplinará, unificará e fiscalizará a proteção em todo o território nacional, em harmonia com os interesses sociais e dos usuários das obras artísticas, literárias, científicas e técnico-científicas, bem como dos direitos dos artistas e demais conexos com o direito do autor, na conformidade de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil (Convenção de Roma). Tudo em benefício da cultura, à qual cabe o mais decidido amparo, como determina o projeto em discussão.

Finalmente, saliente-se, como espírito inspirador da norma constitucional proposta, no que tange à utilização dos atributos de ordem patrimonial ou econômica do direito de autor. a sua vinculação aos princípios decorrentes das normas reguladoras da ordem econômica e social, previstas no projeto em exame. Qualquer que seja o conceito atribuído ao direito de autor: propriedade imaterial, direito pessoal e real, direito misto, direito *sui generis*, ao legislador ordinário caberá atentar para as profundas conseqüências econômicas dêle decorren-

tes, face ao extraordinário progresso dos meios de comunicação e inusitada utilização da obra intelectual no mundo atual.

Este, não há dúvida, o sentido que inspira os que apóiam a emenda e esta declaração evitará, no futuro, dúvidas e perplexidades em matéria de tão relevante sentido para a vida nacional. — **Senador Eurico Rezende.**

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Havendo **quorum**, declaro aberta a sessão. Deixa de ser feita a leitura da Ata porque como os Srs. Congressistas devem ter notado a nossa Secretária trabalhou conosco até tarde e está passando a limpo as notas taquígraficas que são necessárias para que tenha a ata, realmente, o valor de documento que a ela queremos emprestar. Não há expediente. Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA (Questão de ordem) — Sr. Presidente, anteontem recebemos um exemplar mimeografado do parecer do eminente Relator, Senador Antônio Carlos, sobre o trabalho dos Sub-Relatores, e um outro avulso contendo as conclusões dos pareceres dos diversos Sub-Relatores. Posteriormente, apareceu ainda um nôvo suplemento, contendo o parecer do Deputado Djalma Marinho a uma grande quantidade de emendas que não tinham sido ainda objeto de seu pronunciamento. Ora, o número de exemplares distribuídos foi ínfimo. Creio que apenas 70 ou 80 exemplares foram mimeografados do total. Tenho recebido inúmeros pedidos de esclarecimento por parte dos Srs. Deputados e Senadores que desejam saber a sorte de suas emendas. Ora, o número de Congressistas vai a quase 500. Creio que o trabalho principal de um serviço no mimeógrafo é o preparo do **stencil**. Uma vez confeccionado o **stencil** nada mais fácil do que mandar rodar 80 ou 100 exemplares.

Assim, o primeiro tópico daquilo que eu reconheço não ser uma questão de ordem, mas um pedido dirigido à Mesa, é no sentido de que a Mesa mande, com a devida urgência, mimeografar pelo menos 500 exemplares das conclusões dos Sub-Relatores e do Relator-Geral, para distribuição a cada um dos Srs. Deputados e Senadores. Por outro lado, verificaram-se inúmeras correções por parte dos Sub-Relatores e por parte do Relator-Geral, sobretudo, naqueles itens de trabalho dos Srs. Deputados Oliveira Brito e Djalma Marinho. Creio que até mesmo para nós, membros da Comissão, a esta altura, seria interessante receber um exemplar já corrigido, com tôdas as anotações reproduzidas no texto mimeografado ou impresso. Creio também que inúmeras omissões das conclusões do parecer do Deputado Accioly Filho terão sido corrigidas, porque há um sem número de emendas que foram apreciadas por S. Ex.^a e que, no entanto, não constam daquele texto mimeografado que nos foi distribuído. Como o Sr. Deputado Accioly Filho ofereceu à Comissão um resultado de extraordinário e laudabilíssimo esforço de análise de cada uma das emendas, queria fazer, finalmente, um pedido a V. Ex.^a que mandasse tirar cópias mimeografadas, para conhecimento dos membros da Comissão, das conclusões do Deputado Accioly Filho sobre cada uma das emendas, aquela análise que S. Ex.^a leu ao microfone.

E isto se justifica, Sr. Presidente, porque em quase todos os anexos os Sub-Relatores fazem referência a parecer favorável em parte, ou favorável com exclusão de palavras, e os membros da Comissão não sabem, numa emenda com 40 ou 50 itens, qual a parte excluída pelo Sub-Relator.

Achei a oportunidade adequada para encarecer a V. Ex.^a, Sr. Presidente, a necessidade da adoção desta providência que estou tomando a liberdade de sugerir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A sugestão feita pelo nobre Deputado Adolpho Oliveira merece de parte da Mesa a melhor acolhida. Assim sendo, faço à Secretaria da Presidência a necessária recomendação, no sentido de que tome tôdas as providências, a fim de que sejam satisfeitos os pedidos formulados.

Desde logo, informo que o Relator comunicou à Mesa estar refazendo os espelhos dos diversos subpareceres e, uma vez feita a revisão, a publicação deverá sair, tanto quanto possível, sem erros.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma proposição liminar ao nosso trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, com o esforço que já desempenhamos até aqui, temos observado que há múltiplas proposições aparentemente simples, mas na verdade complexas, que nos vão levando tempo. Por outro lado, V. Ex.^a, numa condução muito hábil dos trabalhos, promoveu ontem à noite a discussão em conjunto de todos os capítulos, a fim de que pudessemos desdobrar hoje o nosso serviço já à base apenas da análise das emendas e de seus respectivos destaques.

É sabido, além disso, que há no Projeto de Constituição alguns assuntos essencialmente polêmicos e da maior importância, e que, por isso mesmo, deverão ser conduzidos no plenário com tempo mais amplo do que outras proposições, a fim de que seja permitido ao Congresso, em seu conjunto, o exame tanto quanto possível seguro dessas matérias.

Em face disso, e depois de consultados vários companheiros, tomamos a iniciativa de levar ao exame de V. Ex.^a — e se V. Ex.^a achar que a tanto seja necessá-

rio, à deliberação da Comissão — a seguinte proposição: (lê)

“Sem considerar outras matérias relegadas a plano secundário e sem pretender desprezá-las, mas tendo em vista as divergências fundamentais de opinião no Congresso Nacional, e para assegurar a êste mais amplo exame, propomos que sejam apreciados pela Comissão, com preferência, os textos relativos:

- 1.º — aos direitos e garantias individuais;
- 2.º — à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República (arts. 74, 75 e 76);
- 3.º — à concessão de anistia (art. 45, inciso VII);
- 4.º — ao estado de sítio (arts. 152 e 154);
- 5.º — à Ordem Econômica e Social (arts. 157, 158, 161 e 162.)
- 6.º — às Disposições Gerais e Transitórias (arts. 170 e 180.)”

Sei, Sr. Presidente, pela consulta que a V. Ex.^a levou o nobre Senador Aurélio Vianna, de algumas ponderações iniciais que V. Ex.^a fez a propósito, e antecipo a V. Ex.^a que, admitido o encaminhamento da matéria, não haverá obstáculos à aceitação das ponderações formuladas por V. Ex.^a

Assim, quanto às Disposições Gerais e Transitórias, desde que V. Ex.^a entenda que várias matérias poderão ficar a depender de entendimento conclusivo sobre elas, evidente que se pode retardar mais o exame dêste aspecto.

Dê outro lado, V. Ex.^a ponderou que, por motivos razoabilíssimos de saúde, o nobre Deputado Adauto Cardoso desejaria ter precedência no oferecimento do seu parecer e na discussão dos destaques, por necessitar provavelmente de ausentar-se do plenário da Comissão. Não haverá de nossa parte nenhuma resistência a que V. Ex.^a faça cumprido êsse desejo do nosso eminente colega.

Assim, com êsses esclarecimentos finais, submeto a proposição ao exame de V. Ex.^a (Muito bem!)

O Sr. Senador Eurico Rezende — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE

— Sr. Presidente, preliminarmente estou de pleno acôrdo com a ressalva conec-tada com a preferência que se faz, em favor do nobre Deputado Aducto Car-doso, que ingressa na faixa de certas imunidades excepcionais, o que é do nos-so contentamente e do nosso louvor. Também estou de pleno acôrdo com os têrmos restritos da proposta reivindicató-ria formulada pelo nobre Senador Jo-saphat Marinho, interpretando o pen-samento da honrada Oposição. Isto por-que se presume que as proposições ali escalonadas significam a liderança das nossas ocupações e das nossas preocupa-ções nesta elaboração constitucional.

Mas, Sr. Presidente, volto a insistir em que a proposta há de ter têrmos e cará-ter estanques, para não se estabelecer aqui a pulverização de pedidos de prefe-rência, isto é, fica assentado, desde já, que a proposta da Oposição não cria para outros pedidos de preferência, quer de natureza global, quer de natureza set-orial, isto é, quer no atacado, quer no varejo, possam aqui criar condições éti-cas para a Presidência da Comissão de modo a que não possa ela negar outros pedidos de preferência.

Em têrmos de preferência, portanto, perfilho a proposta do Senador Josaphat Marinho, ficando, daqui por diante, inteiramente riscado, do dicionário de nossas concessões, a palavra “preferên-cia.” (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Logo que recebi o pedido constante do requerimento que me foi

passado às mãos formulado pelo Sr. Se-nador Josaphat Marinho, prèviamente a mim comunicado pelo Sr. Senador Au-rélio Vianna, entendi ser necessário que sôbre o mesmo se pronunciasse o Sr. Re-lator-Geral, a quem incumbe a direção de nossos trabalhos.

O Sr. Senador Josaphat Marinho foi de fidelidade irrepreensível ao relatar com fundamento no pedido, tudo que em relação a esta matéria havia sido expo-sto, inclusive as observações que eu ha-via feito sôbre a conveniência de se po-der desde logo examinar o Capitulo do Poder Judiciário, do qual é Relator o Sr. Deputado Aducto Cardoso, e também a conveniência de não se abordar assun-to algum das Disposições Gerais Tran-sitórias enquanto não se esgotasse a ma-téria anterior que vai ser objeto de de-bates ou de encaminhamento de vota-ção.

De modo que, pelo enunciado de S. Ex.^a o Senador Josaphat Marinho, que confirmo plenamente, têm os Srs. Mem-bros da Comissão conhecimento do meu ponto de vista. Ouvido o Sr. Relator, êle concordou em que se processasse na conformidade do requerido. Sendo assim, se não houver objeção da parte dos Srs. Membros da Comissão, poderemos se-guir o roteiro traçado no requerimento do Movimento Democrático Brasileiro, aqui representado. Desde logo, faço a se-guinte ponderação: o nobre Senador Eu-rico Rezende, naturalmente preocupado com os episódios e os lances dos debates do qual participam antagonistas, não quis que o seu voto, antecipadamente favorável ao pedido, pudesse significar um compromisso de novas concessões. **Data venia**, devo, de minha parte decla-rar que, na verdade, como está redigido o requerimento, com a precisão da indi-cação das matérias que vão ser sujeitas, ao encaminhamento de votação, pode-mos dizer que nêle encontramos, sem com isso querer fazer um galanteio, um roteiro seguro para nossos trabalhos.

Começaremos, dada ressalva, pelo Capítulo do Poder Judiciário e, em seguida, iremos ao Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais e às matérias que aqui se seguem, com indicações até dos artigos correspondentes a cada um dos Capítulos.

Não poderá, realmente, haver qualquer dúvida. Não é para que o nobre Senador Eurico Rezende possa ficar em condições de ser obrigado, depois, a negar qualquer outra solicitação. Tenho eu a certeza de que S. Ex.^a, nos termos usados, o que deseja é fazer destes nossos debates um processo permanente de cortesia. Por isso, será sempre um prazer para êle fazer as concessões desejadas.

Sendo assim, podemos começar os nossos trabalhos pelo Capítulo do Poder Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o Sr. Sub-Relator, nobre Deputado Adauto Cardoso.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, é com grande constrangimento que uso desta concessão que me foi feita pela Comissão. Assunto de natureza pessoal, principalmente êsse que V. Ex.^a teve a gentileza de alegar na minha ausência, sempre constitui fonte de inibição considerável. Peço que a Comissão leve em conta, realmente, que só mesmo motivos muito imperiosos me levariam a pedir essa prioridade para relatar a parte que me cabe.

No nosso trabalho, feito por mim e pelo eminente Relator, a princípio em conjunto, surgiram depois divergências por êle expressas no seu parecer. Essas divergências se fixaram em relação às emendas que constam das fls. 5 do parecer do eminente Relator. Elas estão numeradas e, segundo declaração feita temporaneamente, não há necessidade de destaques em relação a elas. A diver-

gência manifestada entre o Relator e o Sub-Relator é razão suficiente para o automático destaque da matéria. Assim sendo, dos destaques que colhi ontem em mão da digna Secretária da Comissão, alguns encontrei que já estão entre as emendas impugnadas pelo Relator e aceitas por mim. São, assim, destaques inteiramente desnecessários. Rogaria ao Sr. Presidente começasse por ordenar os nossos trabalhos, determinando se separassem os seguintes destaques. Eu ditaria desde logo todos os números, a fim de que a Secretaria procedesse aos trabalhos enquanto prosseguíssemos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A Sra. Secretária vai tomar nota dos números para proceder à imediata revisão dos destaques.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Obrigado, Sr. Presidente. 538, 458, 330, 542, 832/1, 236/8, 309 e 542. São êstes os destaques que considero prejudicados por já constituírem matéria versada nas emendas impugnadas pelo eminente Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Podemos, portanto, começar o nosso trabalho, já agora fazendo referência ao destaques, pela ordem da sua apresentação.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Feito isso, eu passaria à Emenda n.º 1/85. Primeiro, Sr. Presidente, eu proporia que considerássemos os destaques automáticos e naturais, isto é, aquêles resultantes da divergência entre mim e o nobre Senador que relatou a matéria. Enumero em primeiro lugar a Emenda n.º 1/85.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vamos pôr, em primeiro lugar, em votação as emendas que receberam parecer favorável, salvo os destaques. Os Srs. Congressistas que aprovam essas emendas queiram conservar-se como estão. (Pausa.) Aprovadas.

Vamos pôr em votação, em seguida, as emendas que receberam parecer contrário, salvo os destaques. Os Srs. Congressistas que rejeitam essas emendas queiram conservar-se como se acham. (Pausa.) Rejeitadas.

Passamos agora às emendas prejudicadas nos termos do parecer, salvo os destaques. Os Srs. Congressistas, que consideram prejudicadas as emendas salvo os destaques, queiram conservar-se como estão. (Pausa.) Consideradas prejudicadas as emendas nos termos do parecer.

Passa-se agora ao encaminhamento de votação das emendas em relação às quais houve divergência entre o parecer do Sub-Relator e o do Relator.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra, pela ordem, Sr. Senador Eurico Rezende .

O SR. SENADOR EURICO REZENDE (Questão de ordem) — Sr. Presidente, inicialmente, o Sr. Sub-Relator, com o melhor desígnio de colaboração e de economia processual, mencionou várias emendas objeto de destaques, mas já aprovadas com parecer favorável da parte de S. Ex.^a. Eu, por exemplo, desejo, não desconfiando da formação de S. Ex.^a, mas apenas tendo em vista possíveis equívocos, que S. Ex.^a informasse — e creio que êste é o desejo de todos os autores das emendas mencionadas — se as Emendas n.ºs 538 e 832-1, de minha autoria, tiveram parecer favorável, e qual o texto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Posso informar a V. Ex.^a, porque êsse assunto está afeto à minha Presidência, o seguinte: o Sr. Sub-Relator ditou os números das emendas que êle considera prejudicadas em relação aos destaques requeridos, para que se faça a conferência, por parte da Secretaria da Mesa. Essa conferência está

sendo feita; quando estiver terminada, então, darei notícia das emendas ao plenário da Comissão, com os nomes dos seus proponentes e dos requerentes dos destaques, a fim de que, nessa oportunidade, verifiquem se efetivamente elas podem ser dadas como atendidas ou prejudicadas, ou, então, se há qualquer reclamação.

Desde logo, podemos fazer esta ponderação: se houver qualquer divergência entre o ponto de vista do Sr. Sub-Relator e o do interessado da emenda, prevalecerá, como pedido de submissão ao encaminhamento de votação e ao voto da Comissão, a divergência do autor do requerimento de destaque.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Agradeço o esclarecimento de V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Sr. Presidente, a primeira emenda, das chamadas de destaque natural ou automático, é a de n.º 1/85, do nobre Deputado Oscar Corrêa. É uma emenda de simples redação, ao n.º 3, letra a do art. 112.

O projeto assim reza:

“N.º 3 — Letra a: contrariar a Constituição ou negar vigência de tratado ou lei federal.”

Pretende o nobre Deputado Oscar Corrêa que se diga:

“Contrariar dispositivo da Constituição, ou de tratado, ou lei federal.”

Como vê V. Ex.^a e como hão de notar os nobres membros da Comissão, é totalmente desdenhável a matéria da emenda, porque quem se refere à Constituição, é visto, referir-se a dispositivos dela. Por esta razão, estou pelo ponto de vista do nobre Relator, de rejeitar-se essa emenda que eu tinha aceitado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação.

Tem a palavra o Sr. Deputado Accioly Filho.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, não percebi bem se o Sr. Sub-Relator, Deputado Aducto Cardoso, concordou com a rejeição da emenda que dá nova redação à alínea a, III, do art. 112.

O Sr. Deputado Antônio Feliciano — Concorda com a rejeição.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO — Parece que a emenda não é somente de redação. O dispositivo do projeto está assim escrito:

“Contrariar a Constituição ou negar vigência de tratado ou lei federal.”

A emenda quer dar a redação atual: “Contrariar dispositivo da Constituição, de tratado ou de lei federal”. Onde está “negar a vigência”, fica “contrariar tratado ou lei federal”. Parece-me que negar vigência é menos do que contrariar. A decisão pode concluir por não estar em vigor, determinada lei, ou pode contrariar essa lei. Parece-me que a redação da emenda é mais clara e até é mais enxuta. Basta estar escrito no texto “contrariar a Constituição, ou tratado, ou lei federal.” Economiza palavras no texto e é de boa elaboração legislativa usar o menor número possível de vocábulos. Por isso, Sr. Presidente, voto a favor da emenda em discussão. (Muito bem.)

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — A emenda, exatamente, usa maior número de palavras.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Sr. Presidente, sou pela redação da emenda.

Já seria favorável, se fôsse um problema de redação, porque me parece uma redação imprópria esta de negar vigência. Negar vigência, por que? A lei inexistente? A lei foi revogada?

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Foi contrariada, ou negada.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — A lei não tem aplicação no caso em espécie?

Depois poderia não ser a lei. Poderia ser um dispositivo, uma preceituação da lei. Acho que essa redação já ensejaria, de comêço, na exegese, na hermenêutica, essas dúvidas. Negar vigência, por que? Fundamentou-se numa lei inexistente, ou já revogada? Ou fundamentou-se em lei que não tem vigência para aquêle caso?

O Sr. Deputado Aducto Cardoso — Permitiria V. Ex.^a que eu esclarecesse? A expressão “negar vigência” não está posta como V. Ex.^a julga. Rogo-lhe leia o item III do art. 112, letra a. O item III dispõe: “Contrariar a Constituição ou negar vigência de tratado ou lei federal.”

A emenda não é tão boa quanto V. Ex.^a a faz. A emenda diz: “Contrariar dispositivos da Constituição ou de tratado ou lei federal.”

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Parece-me que o esclarecimento de V. Ex.^a mais robustece minha fixação na emenda, porque — veja V. Ex.^a — ou há impropriedade de linguagem ou se trata de coisa diferente. E, se fazendo contrariar a Constituição, tratado ou lei federal, ficar-se-á na mesma situação para a hipótese de assentamento de recurso. Contrariar a Constituição, ou tratado ou lei federal. Não diz negar vigência da Constituição, ou de tratado ou de lei federal, porque aí se debateria à interpretação, que foi essa que procurei aqui trazer na exegese, na hermenêutica do termo. Quando se diz contra-

riar dispositivo da Constituição, ou de tratado, ou de lei federal, está tudo, Sr. Presidente. Qualquer dispositivo da Constituição, de um tratado ou de uma lei federal, se fôr desrespeitado, transgredido, vulnerado, motivará o recurso. Parece-me a redação clássica, que não ensejará dúvidas e corresponderá àquilo que pensamos. Não é negar vigência, não é problema da vigência. Mesmo que a lei federal existisse, isto só caberia se fôsse uma lei revogada, para justificar o recurso extraordinário.

Peço a compreensão do nobre Deputado Aducto Cardoso, que, aliás, se havia inclinado para esta redação, a fim de que, cristalinamente, sem sombra de dúvida, nos fixemos nesta nossa intenção, que seria esta emenda que surgiu, na qual nos devemos arrimar.

Este o meu ponto de vista sôbre matéria da maior importância.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Martins Rodrigues.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES (Questão de ordem) — Sr. Presidente, apresentei trabalho restaurando dispositivo da Constituição atual, praticamente nos mesmos termos da emenda do Deputado Oscar Corrêa, discutida pelo nobre Sub-Relator. De modo que eu perguntaria a V. Ex.^a se esta é a oportunidade para que eu me pronuncie a respeito, porque, uma vez aprovada a redação, por exemplo, do Projeto, estaria evidentemente prejudicada minha emenda, na parte em que coincide com a do Deputado Oscar Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Considero que V. Ex.^a deverá falar, porque falando esclarecerá o assunto que será objeto de deliberação.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES — Sr. Presidente, eu participo também da opinião dos nobres Depu-

tados Accioly Filho e Ulysses Guimarães, quando sustentam que a redação dada pelo nobre Deputado Oscar Corrêa, e, também, constante do item 3.º da minha Emenda n.º 718, quando substituo o item 3.º do art. 112, alínea a, pela redação constante da Constituição Federal, diz muito melhor e tem alcance mais técnico, mais compreensivo e muito mais imune de dúvida do que a redação do projeto que fala em negar vigência da Constituição ao direito federal. Nenhuma sentença, nega vigência de dispositivos de lei federal e, muito menos de Constituição. O que há é a sentença que pode contrariar a lei federal ou qualquer dispositivo dela ou da Constituição.

De modo que, Sr. Presidente, a redação atual é, evidentemente, uma redação muito mais correta, isenta de qualquer dúvida em relação ao intérprete e já está consagrada a jurisprudência. Acho que o nobre Relator ficaria bem em manter seu ponto de vista inicial, e que, **data venia**, é o nobre Relator que não está, na hipótese, com a razão.

A melhor justificativa é aquela da emenda do nobre Deputado Oscar Corrêa, também constante do item 3 da minha Emenda n.º 718.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Eu estava tranqüilo com o parecer do Deputado Aducto Cardoso, porque S. Ex.^a de início realizou no meu espírito a impressão de que a emenda era apenas de redação. Mas a intervenção, muito oportuna, do eminente Deputado Accioly Filho provocou o debate, e este incidiu sôbre matéria importante. O projeto, como foi comentado, no quadro dos pressupostos do recurso extraordinário, estabelece:

“III —

a) “Contrariar a Constituição ou negar vigência de tratado ou lei federal.”

Já a emenda do nobre Deputado Oscar Corrêa diz:

“Contrariar dispositivo da Constituição ou de tratado ou lei federal.”

O Projeto, se convertido em dispositivo constitucional, permitirá o recebimento do recurso extraordinário, no segundo pressuposto, só na hipótese de negar-se vigência de tratado ou lei federal. Já a emenda do nobre Deputado Oscar Corrêa, que reproduz com economia de palavras o dispositivo da Carta vigente, facilita o recebimento do recurso extraordinário.

Enquanto o Projeto, para permitir o recurso extraordinário, exige que se “negue a vigência”, a emenda Oscar Corrêa exige que se vulnere qualquer dispositivo de tratado ou lei federal.

De modo que temos a favor da emenda Oscar Corrêa, inicialmente, dois argumentos: a tradição de 75 anos do instituto do recurso extraordinário com êsses pressupostos inseridos na Constituição de 1946 e a circunstância de o Supremo Tribunal Federal, que ofereceu várias emendas ao projeto, através de Deputados e Senadores, não haver proposto qualquer alteração nessa parte sobre a Constituição de 1946.

Assim Sr. Presidente, a matéria deve levar a Comissão a confirmar a regra estabelecida na Constituição Federal, mas aceitando a emenda Oscar Corrêa porque encurta o texto, torna, como disse o Deputado Accioly Filho, o dispositivo mais enxuto, como é da técnica de elaboração legislativa.

Tive, Sr. Presidente, oportunidade também de ver as sugestões do Instituto dos Advogados do Brasil. Esse órgão mantém todos os textos da Constituição de 1946 no que pertine ao recurso extraordinário.

Nestas condições, com respeitosa escusa ao eminente Sub-Relator, adoto

plenamente a emenda Oscar Corrêa, que envolve e representa valiosa colaboração ao aperfeiçoamento do instituto do recurso extraordinário. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Tabosa de Almeida.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Sr. Presidente, eu me inclino pela aceitação da emenda e do parecer inicial do nobre Deputado Aducto Cardoso. O que me parece evidente é que o dispositivo do projeto não tem o mesmo objetivo da emenda, já consagrado pela Constituição vigente e pela jurisprudência, por assim dizer, mansa e pacífica dos nossos tribunais.

A decisão pode contrariar a lei federal sem que lhe negue vigência e, neste caso, não caberia o recurso extraordinário.

Creio que a solução melhor será a volta ao parecer inicial do eminente jurista, Deputado Aducto Cardoso.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA (Questão de Ordem) — Eu gostaria que fôsse considerada também a emenda de nossa autoria ao art. 112, inciso 3.º, alínea a, de n.º 427/6 que diz:... “contrariar a Constituição ou a letra de tratado ou lei federal”, porque são duas, três ou quatro emendas que tratam do mesmo assunto, formuladas nos mesmos termos. Logo, devem ser consideradas no mesmo tempo para evitar a prejudicialidade a que nos referimos no início.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O Sr. Sub-Relator, naturalmente, vai tomar conhecimento dessa e de outras emendas, embora a observação eu a faça apenas pelo dever que tenho de prestar atenção ao debate e dar os esclarecimentos necessários. A emenda de V. Ex.ª não é rigorosamente igual. V. Ex.ª mantém a primeira parte. “Contrariar a Constituição” e o Sr. Oscar Corrêa “Contrariar dispositivo da Constituição”. Portanto, há essa diferença.

O Sr. Deputado Aducto Cardoso — O que é fundamental.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Sr. Presidente, a questão se resume no seguinte: esta e outras emendas que mereceram parecer favorável do Sub-Relator e contrário do Relator incidem sobre a competência do Supremo Tribunal Federal no que toca a recursos extraordinários.

A orientação do projeto é não permitir que um número excessivo de recursos extraordinários chegue até o Supremo, não só com referência à letra a n.º III do art. 112, como em outros dispositivos dêsse mesmo artigo e no seu parágrafo único. O que faz o projeto é, diante da realidade do grande número de recursos extraordinários que chegam ao Supremo, disciplinar a matéria de modo a que se evite a 3.ª Instância, a não ser naqueles casos que, segundo o projeto, devem realmente chegar à mais alta Corte do País.

É por isto que na letra a, ao invés de se dizer “contrariar dispositivo de lei federal”, se adota “negar vigência”... Assim também quando o projeto determina que “o recurso extraordinário perde vigência jurisprudencial é privativo dos presidentes do Tribunal ou dos órgãos do Ministério Público”, também tem como objetivo selecionar aqueles recursos que devem chegar ao Supremo ou não, e diminuir o número de recursos extraordinários que possam ser objeto de exame do Supremo, que possam ser impetrados.

A Comissão, pois, tem de decidir sobre esses dois sistemas mas meu relatório sobre os pareceres dos Sub-Relatores, deixei bem claro que estabelecia a divergência para que a Comissão pudesse decidir. A orientação do Governo não tem como objetivo cercar a distribuição da justiça ou dificultá-la, mas, sim, segundo estou informado, resolver um problema, o do acúmulo de recursos extraordi-

nários que sobem ao Supremo Tribunal, de processos que a Suprema Corte tem de decidir, acúmulo a ponto de levar o mais alto Tribunal do País a adotar o sistema de julgamento por súmulas como é do conhecimento dos Srs. representantes. O Relator, que não é especialista na matéria, não é jurista, achou, contudo, que seria de seu precípua dever divergir do parecer do Sub-Relator, a fim de que a Comissão pudesse acolher um dos critérios: manter o sistema atual, cujas vantagens não nego, e que é defendido pelo Sub-Relator, ou adotar o outro, que é o de fazer com que o Supremo Tribunal não tenha de decidir doze mil feitos por ano. Dezesseis juizes que decidem mais de dez, doze mil feitos por ano, a ponto de estarem julgando através de súmulas.

Este, resumo, o problema da Emenda n.º 1/85. Com estes esclarecimentos, estou certo de que a Comissão irá decidir na sua alta sabedoria. **(Muito bem.)**

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não havendo mais quem peça a palavra, estando encerrado o encaminhamento de votação, submeto a votos o parecer.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Sr. Presidente, requeiro votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Quer me parecer que seria dispensável a votação nominal.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Sr. Presidente, como sempre atendo ao conselho de V. Ex.ª e retiro o pedido de votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer do Sr. Sub-Relator, que considera afinal dever aceitar a emenda do Sr. Deputado Oscar Corrêa e com o apoio nas razões dadas pelo Sr. Relator, queiram se conservar como estão **(Pausa)** — Está aprovado. Continua com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Encaminhamento de votação) — Emenda n.º 1/86 também do Sr. Deputado Oscar Corrêa. Acrescentar ao n.º III do art. 112, ao fim da letra **d**, o seguinte: “ou o próprio Supremo Tribunal Federal”. Tenho a impressão de que o nobre Deputado Oscar Corrêa equivocou-se quando, na letra **d**, pretendeu aditar ao recurso extraordinário.

O item III é aquêlê que dá ao Supremo Tribunal Federal o encargo de julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais ou juizes, quando na decisão recorrida a interpretação da lei federal invocada fôr diversa da que lhe haja dado qualquer dos outros tribunais ou o próprio Supremo Tribunal Federal.

E adita S. Ex.^a “ou o próprio Supremo Tribunal Federal”.

Seria o caso de embargos regimentais e não o caso de recurso extraordinário.

Tenho essa emenda como um equívoco, e sou pela sua rejeição, a menos que algum dos nobres membros da Comissão me convença do contrário.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO — Sr. Presidente, aqui também, infelizmente, não posso concordar com o emittente Deputado Aducto Cardoso.

A Constituição, tratando da matéria de competência do Supremo Tribunal Federal, diz o seguinte:

“Artigo 112 — Compete ao Supremo Tribunal Federal — inciso III —

“julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais, quando a decisão recorrida (letra **d**), der à lei ou tratado federal interpretação divergente da que lhe haja dado outro Tribunal”.

Isto é, quando se tratar de uma decisão que dirija de decisão de outro Tribunal de instância estadual ou de ins-

tância federal, no caso o Tribunal Federal de Recursos. Mas é preciso que aqui se esclareça também que esta decisão pode ser divergente de outra do próprio Supremo Tribunal Federal, porque aí também é caso de recurso extraordinário.

O Sr. Deputado Tabosa de Almeida — Como está na Constituição atual.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO — Como está no projeto, se a decisão fôr divergente de outra do próprio Supremo Tribunal Federal, não é caso de recurso extraordinário. Aliás, na Constituição atual, a redação é esta da própria emenda: art. 101, n.º III, letra **d** “quando na decisão recorrida a interpretação da lei federal invocada fôr diversa da que lhe haja dado qualquer dos outros tribunais ou o próprio Supremo Tribunal Federal.”

Não é caso de rescisória. É caso de recurso extraordinário, fundado em interpretação divergente da lei por parte de outro tribunal ou do próprio Supremo Tribunal Federal. Ora, se cabe recurso extraordinário quando a decisão divergente é a do outro Tribunal local ou do Tribunal Federal de Recursos, maior razão é o cabimento do recurso extraordinário quando divergente fôr a decisão do próprio Supremo Tribunal Federal.

Parece-me, assim, de tôda procedência a emenda que visa a aclarar o texto e não só a aclarar, mas a dar-lhe as dimensões que a Constituição deve dar, isto é, tornar o direito federal uno. Tôda lei federal interpretada no Supremo Tribunal Federal deve ter interpretação idêntica nos tribunais locais. É o que visa a emenda do Deputado Oscar Corrêa, pela qual, *data venia*, me pronuncio.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Deputado Martins Rodrigues.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES — Sr. Presidente, também na Emenda n.º 718/3 incluí, na alínea **d**, corrigindo o texto do Projeto, a mesma disposição, o mesmo acréscimo que faz o Deputado Oscar Corrêa. Depois de falar: “qualquer dos outros tribunais”, diga-se “ou o próprio Supremo Tribunal Federal.” Isto está na Constituição atual e não é uma excrescência, não é uma inutilidade; ao contrário, aqui se corrige uma omissão grave.

O objeto do recurso extraordinário em matéria de divergência jurisprudencial, é precisamente uniformizar a jurisprudência, uniformizar a interpretação da lei federal. De modo que essa divergência pode ser tanto entre tribunais de instância inferior, como entre uma decisão de tribunais de instância inferior e outra do Supremo Tribunal Federal. Com muito maior força de razão, como muito bem diz o Sr. Deputado Accioly Filho, se impõe, nesta última hipótese, o recurso extraordinário para que o Supremo Tribunal Federal corrija a vulneração da sua própria jurisprudência, praticada pela instância, pelos tribunais de instância inferior.

Não é o caso de embargos, como disse o nobre Relator. Parece que S. Ex.^a falou em embargos. Embargo seria a decisão divergente entre normas do próprio Supremo Tribunal Federal, mas não embargo de decisão de instância inferior. A divergência seria entre decisão do tribunal de instância inferior em relação à outra do Supremo Tribunal Federal, invalidando, portanto, de maneira grave a jurisprudência do próprio Supremo Tribunal Federal.

Creio, portanto, que parece bem demonstrado, em face do que acaba de alegar o nobre Deputado Accioly Filho e as razões que estou invocando também, que se deve restaurar o texto da Constituição atual. O projeto teve muita preocupação de alterar, neste particular, mas alterou para pior, evidentemente.

Insisto em que se aceite a emenda Oscar Corrêa, (que neste ponto coincide com o item **d**, parte terceira, de minha emenda) onde também mandou acrescentar: “ou o próprio Supremo Tribunal Federal”.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Se não houver mais quem queira fazer uso da palavra, deverá falar sobre a matéria em debate o Sr. Sub-Relator, a quem dou a palavra.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Há um equívoco do nobre Deputado Martins Rodrigues, quando se refere à Emenda n.º 728, como sendo de sua autoria, e aquela onde se encontram os subsídios...

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — É a de n.º 718.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Permita-me V. Ex.^a então consultá-la.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — É o item 3.º da Emenda n.º 718 que faz referência ao art. 112, inciso III e alíneas. Aí eu repeti a redação de todas as alíneas da Constituição de 1946. No art. 101, item III, também alíneas **a**, **b** e **c**.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Realmente, V. Ex.^a restabeleceu a letra **d** como está na Constituição de 1946.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — Exato. A emenda Oscar Corrêa restituiu também, mas com outra redação.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Sr. Presidente, nesta matéria são as mais amplas as possibilidades de concordância. Não estou aqui trazendo um ponto de vista de exclusivismo, nem querer queimar ninguém vivo por causa das minhas idéias a respeito de como deve ser redigido este dispositivo. Se a intenção do nobre Deputado Martins Rodrigues, quando se refere à Emenda n.º 718, é apenas em relação à redação

da letra d, tal como pretende também a emenda do nobre Deputado Oscar Corrêa que ela seja concebida, não tem o Sub-Relator pontos de vista restritos ou rigorosos. Aceita a colaboração e as sugestões dos nobres juristas que se pronunciarem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação. Os Srs. Congressistas que concordam com o parecer do Sr. Sub-Relator, nos termos em que S. Ex.^a acaba de proferi-lo, queiram conservar-se como estão.

Aprovado.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Sr. Presidente, a emenda do nobre Deputado Oscar Corrêa aceita é a de n.º 1/86.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — De acôrdo com o parecer de V. Ex.^a

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Quero fixá-lo apenas para a redação final.

Passaremos, agora, Sr. Presidente, à Emenda n.º 1/87, que manda se suprima o parágrafo único do art. 112. O art. 112 criou uma *vexata quaestio* — como diria o nobre Senador Eurico Rezende, latinista dos mais conceituados — porquanto inovou. O parágrafo único estabelece:

“O recurso extraordinário por divergência jurisprudencial é privativo dos Presidentes dos Tribunais e dos órgãos do Ministério Público, salvo quando a decisão divergente fôr do próprio Supremo Tribunal Federal.”

Sou contrário a este dispositivo e fui favorável à sua supressão. Entendo que não devemos limitar o uso do recurso extraordinário, deferindo aos Presidentes dos Tribunais e ao Ministério Público essa exclusividade de iniciativa.

Mantenho, portanto, o meu parecer, do qual divergiu o eminente Relator. Pela aceitação da emenda supressiva. (Muito bem.)

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES (Questão de ordem.) — Sr. Presidente, queria apenas lembrar ao nobre Sub-Relator que o item 4.º da minha Emenda n.º 718 também manda suprimir o parágrafo único do art. 112 pelas mesmas razões que S. Ex.^a acaba de invocar. (Muito bem.)

O Sr. Senador Antônio Carlos — Sr. Presidente, esta é outra emenda que foi apresentada com o objetivo de restabelecer a sistemática e os critérios da Constituição de 1946. Já fiz presente à Comissão as razões do meu parecer divergente. O projeto visa a impedir o congestionamento do Supremo Tribunal Federal com recursos extraordinários.

É matéria, evidentemente, que a Comissão teria de examinar, tendo em mira ponto de vista dos juristas que nela têm assento e de outros Srs. Congressistas especialistas na matéria. O objetivo do parecer divergente, como ficou consignado no meu relatório, foi de a Comissão decidir entre o ponto de vista do Projeto, que é o de não congestionar o Supremo, e o restabelecimento dos critérios da Constituição de 1946. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vamos passar à votação. Os Srs. que votam de acôrdo com o parecer do Sr. Sub-Relator, que aceitam a emenda supressiva do parágrafo constante do Projeto, queiram conservar-se como estão. Os Srs. que estão de acôrdo com o ponto de vista do Relator queiram levantar-se. (Pausa.) Foi aprovado o ponto de vista do Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Passa-se à Emenda n.º 1/89 também do nobre Deputado Oscar Corrêa. É relativa ao art. 116, § 2.º

O art. 116, Sr. Presidente, § 1.º . . .

O Sr. Deputado Djalma Marinho — Um oito nove?

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — É preciso que eu esclareça a V.

Ex.^a que, em matéria de exame de emendas, ocorreu o seguinte:

não estabeleci qualquer critério de prioridade numérica.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Sr. Presidente, para esclarecer o assunto. O nobre Deputado Aducto Cardoso enunciou 189, esquecendo a palavra “barra” 89. Então, todos foram à procura da Emenda n.º 189. É apenas isto.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Perfeitamente. Tratarei de ficar mais atento aos condicionamentos intelectuais do Deputado Djalma Marinho.

O Sr. Deputado Djalma Marinho — Foi apenas uma referência. O Sr. Presidente está aí para defender o assunto.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Retifico: 1/89. Trata-se de simples erro de concordância que a emenda corrige com muita felicidade. Aceito a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Se ninguém pedir a palavra passamos à votação. Os Srs. Deputados que concordam com o parecer do Sr. Sub-Relator queiram permanecer como se encontram. (Pausa.) Aprovada.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Passamos à Emenda n.º 1/92.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA (Questão de ordem) — Perguntaria a V. Ex.^a se não deveria ser retificado o avulso.

O nobre Relator não divergiu do parecer do Deputado Aducto Cardoso, quanto a essa emenda que corrige erro de concordância do projeto. Pergunto, sobretudo, se não devia estar agora entre as destacadas automaticamente; ou já terá sido incluída no bôjo das aprovadas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O Sr. Relator tomará na melhor das considerações a advertência de V. Ex.^a

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Passa-se à Emenda n.º 1/92, que acrescenta ao art 123 um parágrafo único:

“Mediante proposta do Tribunal Superior Eleitoral, poder-se-á criar em lei um Tribunal Regional Eleitoral para a capital de qualquer Território.”

Como vêm os Srs. Membros da Comissão, trata-se de uma emenda potestativa ou facultativa e não há nenhum mal em adotá-la.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Está em votação a emenda. Para encaminhá-la tem a palavra o nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, eu adiro totalmente à prudente manifestação do Sr. Relator. Primeiro, porque é facultativa a criação. Segundo — e o nobre Senador Oscar Passos várias vezes como um dos representantes do nosso partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral protestou sobre as dificuldades em face dos prazos que são muito velozes na legislação eleitoral — quando tem que ser oferecido, como sabemos, perante o Tribunal Regional Eleitoral, que nos Territórios funcionam no Distrito a distância de milhares de quilômetros, freqüentemente dando margens a impossibilidades, dificuldades ou até, digamos, certas artimanhas, porque não ficam conhecendo muito bem o que pode ser oferecido. Sou inteiramente favorável à criação desse Tribunal na Constituição.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE (Encaminhamento de votação.) — Sr. Presidente, estou de acôrdo, mas desejo convocar a atenção do Relator e da Comissão para a redação da emenda Oscar

Corrêa. Se esta redação se transformar em dispositivo constitucional, êsse Tribunal só vai funcionar para a Capital dos Territórios, pois diz assim:

“Mediante proposta do Tribunal Superior Eleitoral, poderá ser criado em lei um Tribunal Regional Eleitoral para a Capital de qualquer Território”.

Então, seria o caso de chamar a atenção do Relator-Geral, se aprovada a emenda, para, na oportunidade da redação final, explicitar: “com sede ou sediado na Capital de Territórios”. Isto é matéria redacional para a qual convoco a atenção da Comissão.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO — Sr. Presidente, peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o nobre Deputado Accioly Filho.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO — Sr. Presidente, embora não seja obrigatória, pela emenda, a criação de Tribunal Regional Eleitoral nas Capitais de Territórios, convoco a atenção desta ilustre Comissão para a circunstância de ser o Tribunal Regional Eleitoral composto de dois juizes escolhidos dentre os membros do Tribunal de Justiça. Ora, as Capitais de Territórios não têm Tribunal de Justiça. Estamos, ao aprovar essa emenda, propiciando a criação do Tribunal de Justiça nos Territórios.

É preciso chamar a atenção desta Comissão para a conseqüência da aprovação dessa emenda, porque não se pode admitir a criação de Tribunal Regional Eleitoral onde não existe Tribunal de Justiça, porque dêle devem obrigatoriamente fazer parte desembargadores.

Era esta a observação que desejava fazer à ilustre Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Relator, Senador Antônio Carlos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, o nobre Deputado Accioly Filho já veio em socorro do Relator e justificou plenamente o parecer contrário a esta emenda. A faculdade de criação de Tribunal Regional Eleitoral na Capital de um Território — pois que o engano de redação, no caso, é irrelevante — a meu ver é impossível, dados os condicionamentos ao pressuposto da criação desses tribunais, às exigências para a criação desses órgãos, que não se verificam nos territórios federais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação. Os que concordarem com o parecer do Sr. Relator queiram conservar-se como estão. (Pausa.) Aprovado o parecer e rejeitada a emenda.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, passa-se à Emenda n.º 124, com a seguinte redação: “Acrescente-se ao art. 137 o seguinte parágrafo único — Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 106, § 1.º, e art. 134, § 4.º, sem as proibições do art. 104.”

O impresso do Senado contém vários erros, omissões e aditamentos conforme vamos verificar no prosseguimento dêste trabalho.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Foi feito com muito boa vontade.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Nas condições de temperatura, pressão e urgência em que trabalhamos, é impossível a qualquer de nós deixar de cometer erros. E me admirei mesmo de que tivesse sido possível imprimir trabalho desta envergadura em tão pouco tempo. Por isso os Srs. Senadores e Deputados encontrarão divergências, omissões e às vêzes acréscimos. Esta a razão pela qual releio o dispositivo da Emenda n.º 124. Acrescente-se ao art. 137, o seguinte parágrafo único:

“Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 106,

parágrafo 1.º e art. 134, parágrafo 4.º, sem as proibições do art. 104.”

Então, interpretando esta redação, ad-
virto a Comissão, inicialmente, de que o
art. 104 mencionado ao final é o artigo
que proíbe as vinculações ou equipara-
ções de qualquer natureza para o efeito
de remuneração de pessoal do Serviço
Público. Portanto, no final da emenda
fica excluída a idéia de vinculação e fica
excluída, porque o parágrafo único que
se pretende aditar ao art. 137, manda
que as disposições do art. 106 e seguin-
tes sejam aplicáveis aos membros do Mi-
nistério Público.

São estas que vou ler:

“Vitaliciedade, não podendo perder
o cargo senão por sentença judiciá-
ria;

2.º — inamovibilidade, salvo por
motivo de interesse público, na for-
ma do § 2.º, pelo voto de 2/3 do tri-
bunal. Isto é a remoção;

3.º — irredutibilidade de vencimen-
tos, sujeitos, entretanto, aos impos-
tos gerais.

§ 1.º — A aposentadoria será com-
pulsória aos 70 anos de idade ou por
invalidez comprovada, e facultativa
após 30 anos de serviço público, em
todos os casos com vencimentos in-
tegrais.”

Êstes são os dispositivos cuja aplicação
é cabível aos membros do Ministério Pú-
blico, conforme mencionados na Emen-
da n.º 124.

Concordei com a aprovação desta
emenda, Srs. Senadores e Srs. Deputados,
porque me parece, seguindo nisto a ob-
servação do eminente Senador Milton
Campos, que, a mais que uma crise do
Poder Judiciário, o que temos neste País
é uma crise de Ministério Público. O Mi-
nistério Público, onde tem garantias, on-
de tem segurança, onde tem independên-
cia, seja do ponto de vista de esti-
pêndios, seja do ponto de vista político,
é realmente um poderoso órgão de esti-

muldo da Justiça. Assim ocorre com a ex-
periência paulista, por exemplo, que nós
podemos citar como um padrão ilustra-
tivo daquilo que pode fazer um Ministé-
rio Público ao qual se concedam êsses
atributos que a emenda visa a estender
aos membros do Ministério Público dos
Estados.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira —
V. Ex.^a permite um aparte?

**O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDO-
SO —** Recebo o parte de V. Ex.^a

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira —
Peço venia para dizer a V. Ex.^a que a
emenda estende aos membros do Minis-
tério Público apenas as garantias previs-
tas no § 1.º do art. 106 — “aposentadoria
compulsória aos setenta anos de idade ou
por invalidez comprovada, e facultativa,
após trinta anos de serviço público, em
todos os casos com vencimentos inte-
grais”. Ela não faz remissão aos incisos
I, II e III, que tratam justamente da
vitaliciedade, inamovibilidade e irredu-
tibilidade de vencimentos.

**O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDO-
SO —** V. Ex.^a tem razão. Na leitura que
fiz, tal qual em relação a todo o traba-
lho, li três itens que não têm aplicação.

No § 4.º do art. 134, lemos:

“Os vencimentos dos juizes vitali-
cios serão fixados com diferença não
excedente a vinte por cento de uma
para outra entrância, atribuindo-se
aos de entrância mais elevada, não
menos de dois terços dos vencimen-
tos dos desembargadores.”

Pretende, pois, a emenda que êsses
dois dispositivos, unicamente, como bem
observa o nobre Deputado Adolpho Oli-
veira, sejam estendidos ao Ministério
Público.

O meu ponto de vista é favorável, pe-
las razões já expendidas, à aprovação
da emenda.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro
Aleixo) —** Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, um sem número de emendas foram apresentadas no sentido de dar aos membros do Ministério Público as garantias, as vantagens e os direitos dos membros da Magistratura.

O Relator inclinou-se pela redação do projeto constante do art. 137, que diz:

“O Ministério Público dos Estados será organizado em carreira, por lei estadual, observado o disposto nos artigos anteriores.”

E os artigos anteriores dizem:

Art. 135 —

“A lei organizará o Ministério Público da União junto aos juizes e tribunais federais.

Art. 136 — O Procurador-Geral da República nomeado em comissão pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado dentre cidadãos etc.

§ 1.º — Os membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios ingressarão nos cargos iniciais de carreira mediante concurso público. Após dois anos de exercício, não poderão ser demitidos senão por sentença judiciária ou em virtude de processo administrativo em que se lhes faculte ampla defesa; nem removidos, a não ser mediante representação do Procurador-Geral, com fundamento em conveniência do serviço.

§ 2.º — A União será representada em juízo pelos Procuradores da República, podendo a lei cometer êsse encargo, nas comarcas do interior, ao Ministério Público local.”

O Relator entendeu que essas regras já dão as garantias necessárias ao Ministério Público Estadual. Ampliar essas garantias seria talvez estabelecer critérios que se não adaptassem a todos os Estados da Federação.

No Estado que represento no Senado, por exemplo, a carreira do Ministério Público é como que um aprendizado, o primeiro degrau da carreira da Magistratura.

As exigências feitas para o concurso de Promotor são menores do que aquelas feitas para o de Juiz de Direito.

Entendi que era suficiente o texto do Projeto. A emenda amplia essas garantias e vincula ainda mais os membros do Ministério Público aos Juizes dos Estados.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Solicito de V. Ex.^a um esclarecimento. Na emenda são estendidos os impedimentos da Magistratura aos membros do Ministério Público?

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Não, não são estendidos os impedimentos e há também a equiparação de vencimentos, já que se estabelece que a regra que proíbe a vinculação não vigorará para os membros do Ministério Público. Entendo que isso seria estabelecer um encargo a mais aos Estados, no que toca ao pagamento da Magistratura e do Ministério Público. E, por fim, creio que a regra geral já está no Projeto. A emenda estabelece critério que deve ser objeto das Constituições Estaduais. Por isso meu parecer é contrário à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o Deputado Oliveira Brito. O Sr. Oliveira Brito não deseja falar. A palavra está franca. Com a palavra o Senador Eurico Rezende.

O Sr. Deputado Adolpho de Oliveira — Sr. Presidente, perguntaria V. Ex.^a se foi alterado o critério de que o Sub-Relator e o Relator-Geral falarão ao final.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não foi alterado, o que ocorre é o seguinte:

O Sr. Sub-Relator pediu que lhe fôsse permitido dar um esclarecimento preliminar, a propósito das divergências

existentes entre o parecer que S. Ex.^a formulara e o parecer que havia dado o Sr. Relator. De sorte que, por essa razão, é ouvido, em primeiro lugar, o Sr. Sub-Relator e, às vèzes, até o Relator.

Acrescento que, como os senhores ouviram, o Sr. Relator declarou que, em muitos dèsses casos, há critérios divergentes. O Sr. Relator fica com o critério oficial de defender o projeto, enquanto o Sr. Sub-Relator aceita muitas emendas que alteram o projeto.

O debate aqui travado será mais esclarecido com a manifestação de cada um dèles, tanto assim que, quando termina o encaminhamento da votação das emendas, dou sempre a palavra ao Sr. Sub-Relator, para sua manifestação.

Está com a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, a luta pela equiparação, inicialmente, apenas em caráter de luta de âmbitos salariais, do Ministério Público à Magistratura, é mais velha do que a Sé de Braga. Em alguns Estados, já se tentou, através de emenda constitucional, alcançar essa conquista. Mas o **quorum** superavitário de dois terços vem sendo uma barreira intransponível ao atendimento dessa reivindicação.

Na Assembléia Legislativa do meu Estado, tive a oportunidade de, em vários pronunciamentos, demonstrar que a equiparação, sôbre ser medida de justiça, era e é medida de fundamental interesse público.

A questão começa por ser psicológica; o Juiz é bacharel em Direito; perlongou a mesma jornada cultural do Promotor. O Juiz e o Promotor sistematicamente trabalham no mesmo ambiente, na mesma oficina e na mesma frente.

Sr. Presidente, permito-me discordar do Sr. Relator-Geral. Se se examinar a programação de concursos para Juiz e

para Promotor chegaremos à conclusão de que as exigências para a seleção são idênticas e, mais do que isso, obviamente idênticas, porque ambos fizeram o mesmo curso, estudaram as mesmas disciplinas e em igual período de tempo.

Ora, se houve o sentido de igualdade do curso primário à cumeada do curso superior, se presidiu ao concurso o mesmo sentido de igualdade a divergência salarial, além de ser uma injustiça, é um desestímulo flagrante. A importância das funções de magistrado e de promotor vem reconhecida no próprio projeto remetido a esta Casa pelo Governo, quando, no parágrafo único, do art. 112, reza:

“Parágrafo único — O recurso extraordinário por divergência jurisprudencial é privativo dos Presidentes dos Tribunais e dos órgãos do Ministério Público, salvo quando a decisão divergente fôr do próprio Supremo Tribunal Federal.”

O Governo lança, na proposta de elaboração constitucional, o princípio em favor dessa igualdade. Assim, sou francamente pela equiparação. Entendo que ela consulta uma reivindicação perfeitamente estribada em princípios de justiça, de filosofia social, no interesse e no estímulo em favor do rendimento dos serviços judiciários.

Dou, Sr. Presidente, com licença da palavra sempre aplaudida e serena do Sr. Relator-Geral, acolhida a essa emenda porque, se assim não procedesse, estaria negando, sem ser promotor, sem ter parente promotor, um passado de luta em favor dessa equiparação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o Sr. Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Sr. Presidente, eu vou, neste passo, acompanhar a manifestação que aqui ouvimos do Sub-Relator. Entendo,

Sr. Presidente, que, no particular, o que importa é cercar peça tão fundamental no mecanismo da distribuição da Justiça, daquelas garantias, daquelas prerrogativas que se entendem necessárias para a Magistratura, para os Juizes. Entendo, Sr. Presidente, ser procedimento de estrita coerência julgarmos que essas garantias devam ser estabelecidas a favor de Magistratura para que haja independência e condições a que se ministre bem a Justiça. Entendo, Sr. Presidente, que instrumento fundamentalissimo, no particular, qual seja a Promotoria Pública, deverá, pelas mesmas razões, beneficiar-se ou ser contemplada com as mesmas prerrogativas.

É um problema de ajustamento que entendo de absoluta justiça.

Manifesto-me, desde já, Sr. Presidente, favoravelmente ao parecer do Sub-Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra o Sr. Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, em poucas palavras, justificarei meu ponto de vista nesse processo.

Na realidade — e aí estou de pleno acôrdo com o Sub-Relator — é necessário se dêem ao Ministério Público tôdas as condições possíveis para que se eleve à categoria ideal, de magistratura independente. Assim, desempenhará a alta missão que lhe é confiada: a de fiscal da lei.

Mas, Sr. Presidente, sempre que dermos direitos, deveremos ter a precaução de também fixar deveres. Equiparar o promotor ao juiz, sem as restrições que a lei impõe à magistratura, é um privilégio que não se justifica.

O promotor, embora a lei crie restrições ao exercício da advocacia, pode exercê-la com essas restrições. O juiz, não: o juiz só pode ser juiz. O promotor

pode ser político; o juiz, não. Enfim, o promotor pode exercer uma série de atribuições fora da carreira, as quais o magistrado está impedido.

Nestas condições, estou de pleno acôrdo com o parecer do Relator, lamentando discordar do meu querido companheiro Deputado Aducto Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Continua o processo de encaminhamento de votação. (Pausa.) Encerrado. O Sr. Sub-Relator já opinou e o Sr. Relator-Geral também. Em votação. Se ninguém pedir votação nominal...

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos Konder Reis) — Sr. Presidente, peço desculpas a V. Ex.^a, mas há um equívoco. Dei parecer contrário à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Peço escusas ao Sr. Relator-Geral pelo equívoco, mas desejei apenas acelerar a votação. Vai ser feita a votação nominal e, neste sentido, a Sra. Secretária fará a chamada. Aquêles que aprovam a emenda votarão "SIM" e aquêles que a rejeitam votarão "NÃO".

O Sr. Deputado Oliveira Brito — Sr. Presidente, V. Ex.^a me desculpe, mas sempre se vota o parecer. Não posso concordar com a inovação de V. Ex.^a sem um protesto. A tradição e a norma regimental determinam a votação do parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Atenderei à ponderação do eminente Deputado Oliveira Brito, que com muito empenho está exercendo as funções de Sub-Relator. Entendo, porém, que o Regimento não estabelece, expressamente, que se vote desta ou daquela maneira, e, sim que, se vote a matéria. Alcança-se o resultado por uma forma ou por outra. Mas devemos sempre homenagens especiais ao Relator-Geral e aos Sub-Relatores. Por isso, atendo à reclamação do Sr. Deputado Oliveira Brito.

Está em votação o parecer do Sr. Relator-Geral. Aquêles que votarem **sim** aprovarão o parecer do Sr. Relator-Geral, e por via de consequência, rejeitarão a emenda; aquêles que votarem **não** estarão recusando seu apoio ao parecer e se manifestando a favor da emenda. **Sim**, rejeitada a emenda; **não**, aprovada a emenda. Vai ser feita a chamada.

Wilson Gonçalves — sim;
Manoel Villaça — sim;
José Guiomard — sim;
Heribaldo Vieira — com o Relator;
Vasconcelos Tôrres — ausente;
Antônio Carlos — sim;
Aurélio Vianna ...

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Sr. Presidente, **sim**, com Relator, e **não** com a emenda?

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — O eminente Deputado Oliveira Brito está verificando que a regra criou alguma perplexidade.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Pela ordem, Sr. Presidente, sobre a votação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra V. Ex.^a

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — (Questão de ordem) — Sr. Presidente, quer-me parecer que, no caso, *data venia*, o eminente Deputado Oliveira Brito não tem razão. Porque existem dois pareceres sobre os quais a Comissão está votando: o parecer do Sub-Relator — e até ontem, à noite, para encantamento nosso, era Sub-Relator o nobre Deputado Oliveira Brito — e o parecer do Relator. Ora, parecer do Sub-Relator é a favor da emenda; e o parecer do Relator, é contra a emenda. Então, o mais prático, para que não haja qualquer dúvida no pensamento dos membros da Comissão, é votar a emenda. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Isso quer dizer que a emenda está destacada.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Automaticamente destacada.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Acolho as ponderações do nobre Deputado Adolpho Oliveira e vou submeter a votos a emenda. Os Srs. representantes que aprovarem a emenda, responderão **SIM**; os que a rejeitarem, responderão **NÃO**.

Vai ser feita a chamada:

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Não. O Sr. Senador Manuel Villaça — Não. O Sr. Senador José Guiomard — Não. O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Não. O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Ausente. O Sr. Senador Antônio Carlos — Não. — O Sr. Senador Aurélio Vianna — Abstenção. O Sr. Senador Josaphat Marinho — (Ausente). Senador Adalberto Senna — Não; Senador Rui Carneiro — Sou a favor da emenda. Deputado Pedro Aleixo (Ausente). Deputado Oliveira Brito — Não. Deputado Adaucto Cardoso — Sim. Deputado Djalma Marinho (Ausente). Deputado Taboasa de Almeida — Não; Deputado Accioly Filho — Sim. Deputado Antônio Feliciano — Sim. Deputado Ulysses Guimarães — Sim. Deputado Adolpho Oliveira — Sim. Deputado Chagas Rodrigues — Sim. Deputado José Barbosa (Ausente).

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Foi o seguinte o resultado de votação: oito **NÃO** e sete **SIM**. Está rejeitada a emenda. Houve uma abstenção a do Sr. Senador Aurélio Vianna.

Continua com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Sr. Presidente, passa-se à Emenda n.º 301, ao art. 112, III, e parágrafo único. A emenda manda substituí-los pelo art. 101, III, alíneas **a**, **b**, **c** e **d** da Constituição de 1946. Sou favorável à emenda.

Mencionou o nobre Senador Antônio Carlos que o tema culminante dêste nos-

so trabalho é a divergência entre aquêles que pretendem elastecer o papel do Supremo Tribunal Federal e aquêles que pretendem reduzi-lo a uma Côrte Constitucional, restringindo até onde fôr possível o conhecimento de determinadas matérias.

A orientação do projeto é a de restringir, de evitar que ao Supremo Tribunal Federal continue a chegar a massa de recursos extraordinários, que ali vai ter, a massa de recursos extraordinários que determinou a elaboração da Emenda Constitucional n.º 16 e o aumento do número de Ministros do Supremo Tribunal Federal. Mas, segundo a observação autorizada, segundo o testemunho provecto daqueles que hoje se acham julgando no Supremo Tribunal Federal, o problema da acumulação de feitos pendentes de julgamento foi plenamente resolvido com o aumento do número de Ministros. Não há por que se manter a linha restritiva do Projeto e da Emenda Constitucional n.º 16. São os próprios novos Ministros, muitos dêles, que dão o testemunho de que será de tôda conveniência, será benéfico para os interêsses da Justiça do País inteiro, na reparação, na correção de julgados estaduais, nem sempre felizes, abrir-se de nôvo a porta dos recursos extraordinários. Não há em julgamento neste momento sòmente a Emenda n.º 301. Há numerosas com o mesmo objetivo. Uma que possa citar, de memória é do eminente Deputado Martins Rodrigues.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues —
N.º 718.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Exato. Eu faria injustiça a muitos outros Srs. Senadores e Deputados que também patrocinaram sugestões providas do próprio Supremo Tribunal Federal e que têm a seguinte justificativa, que passo a ler como sendo a justificativa do Sub-Relator:

“Em nenhum Estado Federal se demarcou tão corretamente como no

Brasil o campo do “recurso extraordinário”, “a corollary that follows from the supremacy of federal law”, na clássica expressão de Willoughby. Mutilá-lo no seu enunciado, que a jurisprudência vem clarificando há 75 anos, será êrro imperdoável.

As alterações propostas, principalmente as das alíneas **a** e **d**, não se recomendam por nenhum critério técnico e expõem os jurisdicionados ao risco da irreparabilidade de crassas injustiças, além de desarmaram a União de instrumentos aptos a fazer valer as suas próprias leis.

A expressão “vigência”, da alínea **a**, não estará pressupondo discussão sôbre a “revogação”, ou não, em geral, de lei ou tratado.

Se tiver tão estreito limite, nem valerá a pena encartá-la no texto.

Mas se se pressupõe a vigência, na espécie, de determinada norma ou cláusula, a indagação fará renascer velhas controvérsias, como as relativas à “validade” e à “aplicação” de leis federais, que ocuparam por meio século a atenção de juizes e advogados.

A formulação da alínea **d** não só sujeita à instância judiciária dos Estados o império da lei federal, que ao Supremo incumbe defender, como ainda estabelece, em favor da Fazenda e em detrimento dos particulares, um privilégio que invalida o princípio de iguais oportunidades para os litigantes.”

Essas são as razões em que se apóia o Sub-Relator para aconselhar a aprovação da emenda. **(Muito bem.)**

O Sr. Senador Antônio Carlos — Sr. Presidente, para ganharmos tempo: creio que a Comissão já se pronunciou sôbre a matéria quando aprovou as Emendas n.ºs 1/85 e 1/86, e que o critério adotado foi o de se manter a Constituição de 1946.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Está aberto o processo de votação. Se nenhum membro da Comissão pedir a palavra, vou proceder à votação. Os Srs. que aprovam o parecer queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.) Aprovado. Continua com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Foi, portanto, aprovada a emenda. Passa-se agora à Emenda n.º 303 ao art. 113, parágrafo único, alíneas a, b, c e d segundo o qual o Regimento Interno do Supremo Tribunal deve estabelecer: a) a competência do plenário, além dos casos previstos no art. 112, n.º I, letras a, b, c, d, i, j e k, que lhe são privativos; b) a composição e competência das Turmas; c) o processo e julgamento dos feitos de sua competência originária ou de recurso; d) a competência de seu Presidente para conceder **exequatur** às cartas rogatórias de tribunais estrangeiros. A emenda manda substituir pelo art. 101, §§ 1.º e 2.º, com a redação do art. 5.º, da Emenda Constitucional n.º 16, e § 4.º, no tocante ao **exequatur**, isto é, retornar ao sistema da Constituição de 1946.

Passo a ler também a justificação da emenda, que me parece a sua melhor e mais vibrante defesa, porque está nela o testemunho de quem tem vivido a aplicação da lei.

“Decorrido apenas um ano da promulgação da Emenda n.º 16, que racionalizou a competência do Supremo Tribunal e das suas Turmas, com reais e proclamadas vantagens para o serviço judiciário e rápido escoamento de milhares de feitos, mal se compreende que, ao se colherem os primeiros frutos da reforma, se abra oportunidade a uma revisão, pela própria Córte, do sistema adotado há tão pouco tempo e de êxito tão patentemente confirmado nas lições da experiência.

De outra parte, nada legítima a **delegação** (já não legislativa, e sim cons-

titucional) à Alta Córte de atribuições privativas do Parlamento, como a de legislar sobre processo.

Dilarga-se abusivamente o campo restrito dos regimentos internos, com um privilégio, que subordina os direitos das partes às incertezas, às preferências ou às vacilações da maioria simples do Supremo Tribunal, no disciplinar, em regras ditadas unicamente por êle, à margem e à revelia das leis, “o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou de recurso”.

São estas as razões, Sr. Presidente, pelas quais me mantenho favorável a Emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Está em votação o parecer do Sr. Sub-Relator.

Os Srs. membros da Comissão que o aprovam, queiram permanecer como estão. (Pausa.) Aprovado.

Continua com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — A emenda que se julgará agora é a de n.º 849/9. Há numerosas emendas com objetivos coincidentes. Estando eu no Rio e conhecendo apenas as emendas que lá eram oferecidas, deixei naturalmente de referir-me àquelas apresentadas em Brasília e cujo texto coincide com o da 849/9, que é o seguinte:

“Ao art. 112, n.º I, letra “b”: suprimir a referência ao Tribunal de Alçada dos Estados.”

A razão pela qual opto no sentido da aprovação da emenda é que, sendo os Tribunais de Alçada inferiores em grau ou em hierarquia aos Tribunais de Justiça dos Estados, não há por que se sobrecarregar o Supremo Tribunal Federal, deferindo-se aos membros dos Tribunais de Alçada êsse fôro privilegiado. Parece claro, parece evidente, a conveniência da adoção da emenda que exclui da letra b, do n.º I, do art. 112, os juizes dos Tribunais de Alçada.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — O parecer do Sub-Relator é favorável à Emenda n.º 849/9, página 369 da separata de emendas. Está em votação. Os Srs. membros da Comissão que aprovam o parecer queiram conservar-se como estão. (Pausa.) Aprovado.

Prossegue com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Sr. Presidente, se seguissemos a ordem, iríamos votar agora a Emenda n.º 330. Ela é, porém, apenas uma consequência da Emenda n.º 183, que dispõe sobre a composição dos Tribunais Regionais Eleitorais e altera essa composição. Assim, peço preferência para a Emenda n.º 183.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — V. Ex.^a não poderia se manifestar sobre as duas emendas num só parecer?

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Perfeito, desde que V. Ex.^a me perdoe o descosido, o desalinhavado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — V. Ex.^a procederá dessa forma, em virtude da correlação de matéria.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — A Emenda n.º 183 visa a que o art. 124 do Projeto passe a ter uma redação que lhe aumente de dois para três o número de desembargadores, dentre os membros do Tribunal de Justiça. Diz o art. 124:

“Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I —
a) de dois juizes, dentre os membros do Tribunal de Justiça.”

A Emenda manda aumentar para três. Sua razão é mais do que a justificação que se contém na que existe noutra, que também aumenta para três o número de Ministros do Supremo Tribunal Federal, que compõem o Tribunal

Superior Eleitoral e que iremos apreciar, na mesma linha de considerações. É que, muitas vezes, tanto no Tribunal Superior Eleitoral quanto nos Tribunais Regionais Eleitorais ocorrerá que juizes da mais alta categoria têm seus votos ou a sua orientação contrariada ou preterida pelas de juizes de menor categoria. Então, visto esta emenda, como a outra que é relativa ao Tribunal Superior Eleitoral, aumentar o número de juizes de maior hierarquia desses órgãos estaduais e no órgão federal, opino favoravelmente à emenda, principalmente porque, tanto no Tribunal Superior Eleitoral quanto nos Tribunais Regionais, além da função de Presidente, além da de Vice-Presidente ainda há a grave, a importante função de corregedor.

O Sr. Ulysses Guimarães — Perfeitamente. Ai surpreendo talvez o maior mérito.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — ... convindo que a Corregedoria seja exercida por juizes de mais alta categoria. Por esta razão, opino favoravelmente à aprovação da Emenda n.º 183. E se ela fôr aprovada teremos que aprovar também o § 1.º do art. 124 (Emenda n.º 330), que dispõe que o Tribunal Regional Eleitoral elegerá Presidente um dos dois desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a Vice-Presidência e ao terceiro a Corregedoria da Justiça Eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Com a palavra o Sr. Deputado Ulysses Guimarães, para encaminhar a votação.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, na legislação eleitoral, de uns tempos para cá, notadamente no último Código, do qual fui o Relator, sempre se enfatizaram muito os procedimentos relacionados com a Corregedoria, principalmente dos tribunais de hierarquia superior sobre aquêles de instância

inferior. Mas, de certa sorte, tem sido letra morta essa atividade tão importante, a propósito das irregularidades eleitorais devidas precisamente à inexistência do órgão ou do intérprete dessa necessidade da Corregedoria.

Verifico aí, repito, o grande mérito da emenda, objetivando mais um cargo de juiz, que terá exclusivamente essa função de Corregedor. **(Muito bem.)**

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, além dos argumentos expostos pelo Sr. Sub-Relator, como pelo nobre Deputado Ulysses Guimarães, embora o meu argumento esteja implícito na declaração do ilustre Sub-Relator, desejava pedir a atenção da Comissão para o seguinte fato: é que, sendo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral um dos desembargadores, somente interfere nas decisões desse Tribunal um voto de desembargador; a não ser no caso de empate na votação. Com a emenda, teremos, então, em cada decisão, como regra, o voto de dois desembargadores, o que dará legalmente mais segurança ao julgado. Daí por que, acompanhando o Relator, aprovamos a emenda. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende). — Ambos os pareceres são favoráveis. Em votação. Os Srs. Membros da Comissão que os aprovam queiram conservar-se como estão. **(Pausa.)** Aprovados.

Em consequência, está aprovada a Emenda n.º 183, com o aproveitamento do que está contido na Emenda n.º 330.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Agora temos a Emenda n.º 332. Ela visa suprimir a letra c do art. 122, que inclui na composição do Tribunal Superior Eleitoral um juiz do Tribunal de Justiça do Distrito Federal dentre seus desembargadores.

A Emenda n.º 332 estabelece que as letras a e c sejam substituídas, com o

seguinte efeito: aumentando-se para três os juizes ministros do Supremo Tribunal Federal, e suprimindo o membro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

A justificação esclarece que a influência política do antigo Distrito Federal obteve, na Constituinte de 1946, a inclusão de um membro do Tribunal de Justiça local no Superior Tribunal Eleitoral.

Essa medida, discordante da orientação traçada pelo legislador constituinte, de conservar os tribunais estaduais no plano correspondente da Justiça Eleitoral e concorrer com os seus membros para a organização dos Tribunais Regionais Eleitorais, tornou-se possível, naquela oportunidade, pelo fato de o Tribunal de Justiça carioca contar com mais de trinta membros. Transferida, porém, a Capital da República para Brasília, e organizado o seu Tribunal de Justiça com sete Desembargadores apenas, criou-se a impossibilidade de um cumprimento perfeito de mandato constitucional na composição dos dois Tribunais.

Portanto, a emenda manda suprimir a letra c — o Juiz do Tribunal de Justiça do Distrito Federal — dentre os que compõem o Tribunal Superior Eleitoral.

Sou favorável à Emenda, Sr. Presidente. **(Muito bem!)**

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, concordei com o parecer do Sr. Sub-Relator quanto à composição dos Tribunais Regionais Eleitorais. Esta emenda é uma consequência. Ela estabelece o mesmo critério. Agora, devo esclarecer à Comissão, porque houve uma observação do nobre Senador Wilson Gonçalves, de que não existe qualquer emenda às Disposições Transitórias, para compatibilizar a regra que acabamos de aprovar com a situação atual do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados. **(Muito bem!)**

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDO-
SO — Gostaria de ouvir o nobre Senador
Wilson Gonçalves.

O SR. SENADOR WILSON GONÇAL-
VES (Encaminhamento de votação) —
Sr. Presidente, minha observação refere-
se ao seguinte: em face da nossa deli-
beração há pouco, alterou-se a compo-
sição dos Tribunais Regionais Eleitorais.
Atualmente, êsses Tribunais têm dois re-
presentantes na magistratura estadual.
Pela emenda aprovada, passarão a ter
três, e um da magistratura de primeira
instância.

Aprovada esta emenda, e com a entra-
da em vigor da Constituição, evidente-
mente a situação de fato ficará em de-
sacôrdo com o mandamento constitu-
cional. Sugerida, então, a questão de saber
se aquêlê excedente da justiça de pri-
meira instância estaria automaticamen-
te destituído. E qual dêles seria? O no-
meado por último?

Acho conveniente se fixe nas Disposi-
ções Transitórias, como resultante da
deliberação da aprovação da emenda,
para regulá-la, se êles esgotariam o
mandato pelo tempo restante, ou se a
norma entraria em vigor imediatamente,
ficando os tribunais destituídos de um
juiz, o que criaria uma situação confu-
sa. Qual seria o critério da exclusão dê-
se membro do Tribunal Regional Eleito-
ral?

A meu ver tendo sido deliberado al-
terar a composição dos Tribunais Regio-
nais Eleitorais, por uma consequência,
forçoso será inserir preceito transitório
ajustando a situação atual à que se vai
criar em face do texto constitucional que
vigorará a partir de 15 de março. (Muito
bem.)

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO
(Encaminhamento de votação) — Sr.
Presidente, são justificáveis as preo-
cupações manifestadas pelo nobre Sena-
dor Wilson Gonçalves. Todavia, eu dese-
jo pedir a atenção de S. Ex.^a e da Comis-

são para fato semelhante que ocorreu,
sem a precaução ora aventada pelo no-
bre Senador Wilson Gonçalves, quando
da votação da Emenda Constitucional
n.º 16. Esta alterou também as composi-
ções dos Tribunais Regionais Eleitorais
ao incluir dentre o seu número um juiz
federal. Por isso foi alterada a composi-
ção de Desembargadores. Eram três e
passaram a ser dois a partir da Emenda
Constitucional n.º 16. Foi esta que, modi-
ficando a composição, fê-la para incluir
um juiz federal, cargo que até hoje está
vago porque não há nenhum juiz federal
em nenhuma unidade da Federação. Já
houve uma modificação. Os Tribunais já
tiveram de enfrentar essa situação e re-
solver com seus próprios recursos.

Não sei se em todos os Estados o cri-
tério foi o mesmo, mas na Bahia, por
exemplo, renunciou ao cargo o Desem-
bargador mais jovem. Renunciou a fim
de que se observasse o princípio consti-
tucional que era imperativo e sem ne-
nhum resguardo do mandato daqueles
que estavam, realmente, no exercício.

Assim, se não houver nenhuma emen-
da acauteladora nas Disposições Transi-
tórias, terão os Tribunais de, mais uma
vez, rever a composição existente para
ajustá-la ao nôvo preceito constitu-
cional, como já o fizeram da vez anterior.
Certamente será o mais jovem ou o no-
meado por último, dentre os juizes.

Eram êstes os esclarecimentos que
queria dar à Comissão, embora participe
dos escrúpulos do nobre Senador Wilson
Gonçalves. Melhor seria que tivesse um
dispositivo constitucional regulando a
matéria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro
Aleixo) — Com a palavra o nobre Depu-
tado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEI-
RA — Sr. Presidente, sou contrário à
emenda, pura e simplesmente, porque
esta proposição auxiliar elimina a parti-
cipação do Tribunal de Justiça do Dis-

trito Federal no Tribunal Superior Eleitoral. E sou contrário porque, nada obstante, o número não avultado de integrantes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, êsse órgão realmente integra o sistema judiciário, na sua cúpula, o que não se pode, de maneira alguma, ignorar e desprestigiar, é a condição de Brasília como Capital da República. Os tempos da Capital na Guanabara são passados. É preciso não desencorajar, desestimular, diminuir, desprestigiar a todos quantos exercem os seus misteres, as suas atividades no Planalto Central, em Brasília. Sr. Presidente, entendo que a retirada do representante do Tribunal de Justiça do Distrito Federal seria sumamente desencorajadora e desestimulante para quantos entendem que tôdas as condições devem ser proporcionadas no sentido de que se implante definitivamente a Capital da República onde está localizada.

Assim, o meu voto tem o sentido de uma homenagem ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

O Sr. Deputado Aduacto Cardoso — Nobre Deputado, antes que V. Ex.^a concretize essa sua justa homenagem ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, preciso esclarecer-lhe que a razão da exclusão do membro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal é de conveniência dessa Côrte, que conta apenas com sete membros e tem de contribuir para o Tribunal Regional Eleitoral com três Desembargadores. Se V. Ex.^a ainda retirar mais um — e ainda há os suplentes — V. Ex.^a transforma o Tribunal de Justiça do Distrito Federal em órgão que não pode funcionar. Sua homenagem é, sem dúvida alguma, muito bem intencionada, mas não traduzirá nada de conveniente aos interêsses dêsse Tribunal.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Tenho profundo respeito pelas considerações emitidas pelo eminente Sub-Relator, Deputado Aduacto Cardo-

so. Vou concluir minhas ponderações, mas não me convenci. Acho que, se o problema é êsse, então vamos aumentar o número de integrantes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Vamos apreciar no devido tempo, por ocasião do exame do pedido de destaque, a Emenda Eurico Rezende que aumenta o número de integrantes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Julgo, eminente Sub-Relator, que é muito mais importante a participação dos representantes do Tribunal de Justiça de Brasília, no Tribunal Superior Eleitoral, do que mesmo no Tribunal Regional Eleitoral, porque casaram aos cidadãos de Brasília até o direito de votar. Sei que o Tribunal Regional do Distrito Federal aprecia os problemas e feitos eleitorais relativos aos Territórios. Mas a população da Capital da República está impedida de votar. Nem mesmo para Presidente da República poderá fazê-lo, se fôr consagrado o esbulho da eleição indireta, em têrmos permanentes.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — V. Ex.^a poderia prestar-me um esclarecimento? Há alguma sugestão, mesmo indireta, oficiosa, do Tribunal de Justiça para aumento de sua composição? Em caso afirmativo, através de que ou por intermédio de quem?

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Embora na Presidência, irei prestar um esclarecimento.

O Sr. Ministro da Justiça — e eu acompanhei o episódio — solicitou do Tribunal de Justiça uma minuta de projeto a ser enviado ao Congresso Nacional, aumentando o número de desembargadores e o número de juizes. Essa matéria está em estudos no Ministério da Justiça. Mas, tendo em vista as proximidades do encerramento do ano legislativo, inspirado nessa reivindicação do Tribunal de Justiça e procurado pelo seu Presidente, o Desembargador Joaquim de Souza Neto, apresentei emenda para compor as Disposições Gerais e

Transitórias, criando mais alguns lugares de desembargador e varas na Justiça do Distrito Federal.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Quantos desembargadores?

O Sr. Deputado Adauto Cardoso — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Sr. Presidente, a revelação que V. Ex.^a nos faz cria um grave problema. É que a emenda oferecida por V. Ex.^a, ao invés de ser classificada em Disposições Gerais e Transitórias, deveria estar no Capítulo VIII do Poder Judiciário. Foi caber o estudo dela ao nobre Deputado Djalma Marinho. E nós teríamos de suspender o estudo e a deliberação sobre o Capítulo VIII a fim de aguardar que o Capítulo das Disposições Gerais e Transitórias viesse à baila. Acontece, além do mais, o seguinte — é esta a questão de ordem que suscito: que já aprovamos aqui, se não me engano, o art. 16, no Capítulo IV, que determina:

“A lei federal disporá sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.”

Isto prejudica a emenda de V. Ex.^a

O Sr. Deputado Djalma Marinho — Se V. Ex.^a me permite, eu desejaria ponderar que também não se poderia deferir ao relator do Capítulo das Disposições Transitórias matéria desta importância, porque essas Disposições Transitórias representam, dentro da elaboração constitucional, apenas um ajustamento político e administrativo e mais nada.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Eu dirigi a emenda ao Capítulo das Disposições Gerais e Transitórias, mas não sei se houve a sua catalogação nesse capítulo.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Acolho o aparte do eminente Deputado Djalma Marinho, mas ouço a informação de que S. Ex.^a deu parecer favorável à emenda do eminente Senador Eurico Rezende.

O Sr. Deputado Djalma Marinho — Eu não tenho cópia do parecer em mãos, mas admito que a matéria principal deva ser tratada no título próprio. A outra é remanescente de todo o nosso trabalho, e é considerada até direito intertemporal.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Desejo concluir minhas considerações, porque não penso perturbar esse sereno debate de caráter jurídico. Sou fiel aos objetivos que me trouxeram a este microfone. Entendo, de qualquer forma, será desprestigiarmos a Justiça da Capital da República, eliminarmos, através da aprovação da emenda, a sua participação no TSE.

O Sr. Deputado Djalma Marinho — Tenho até a intenção de, em momento próprio, levantar questão de ordem a respeito da competência do Relator do Ato das Disposições Transitórias sobre as emendas oferecidas, porque seria um processo preliminar do Relator que não daria nenhuma eficácia, tendo em vista o que fôr resolvido pela Comissão quando enfrentar as emendas que compõem o próprio texto constitucional.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — V. Ex.^a tem toda a razão e lembra muito bem.

Sr. Presidente, concluo minhas considerações votando contrariamente à emenda, não obstante os esclarecimentos prestados pelo Sr. Sub-Relator, porque sou favorável ao reconhecimento da Capital da República como merecedora de toda a compreensão e toda a ajuda em qualquer dos seus setores, para sua definitiva implantação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Sr. Presidente, acredito chegou o momento de pormos ordem na votação desta matéria. As emendas a serem submetidas a votação são as seguintes: primeiro, n.º 332. Rogo a atenção dos Srs. Congressistas para esta matéria que é de extrema delicadeza, porque compõe um sistema, e qualquer discrepância nossa criará as maiores e talvez as mais insolúveis dificuldades para o futuro.

Art. 122, “o Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da União, compor-se-á: **I** — mediante eleição, pelo voto secreto; **a**) de três juizes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal.”

Quer dizer, ficaríamos com três Ministros do Supremo Tribunal Federal e dois juizes dentre os membros do Tribunal Federal de Recursos. A emenda exclui “um juiz do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, dentre seus desembargadores”.

De modo que pediria a votação preferencial dessa emenda, a qual dou meu parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Está em votação o parecer do Sub-Relator, favorável à Emenda n.º 332. Os Srs. Membros da Comissão que a aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.) Aprovada.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Passa-se, agora, à Emenda n.º 183. Essa também manda compor os Tribunais Regionais não mais com dois Desembargadores, porém com três.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — A Emenda n.º 183 já foi votada.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Nesse caso, melhor, Sr. Presidente. Eu queria ordenar o sistema dentro da cúpula. Considera V. Ex.^a também como

votada a emenda que mandava atribuir aos três Ministros, bem como aos três Desembargadores, a função de Corregedoria.

Nesse caso, passemos a outros assuntos.

A Emenda n.º 538 reduz a aposentadoria dos advogados que ingressam na magistratura para 15 anos. O projeto propõe 20 anos para a Justiça dos Estados.

Os efeitos da Emenda n.º 538 são os seguintes: 1.º) reduz a aposentadoria dos advogados que ingressam na magistratura para 15 anos, ao invés de 20, como no art. 134, inciso IV, do projeto. 2.º) transfere a Seção VIII — Da Justiça dos Estados, para a Seção I, art. 106, estendendo aos Ministros dos Tribunais Superiores a regra.

Neste caso, teremos de destacar, para a rejeição, os 20 anos do art. 134, n.º IV. Teremos como rejeitados os 20 anos, se aprovarmos a Emenda n.º 538.

Há também, nesta matéria, uma emenda supressiva de alta importância. O Sr. Deputado Arruda Câmara está considerando o assunto com atenção. A emenda supressiva é a de n.º 816/2. Manda suprimir o último período do inciso IV do art. 134, assim redigido:

“Os advogados contarão como tempo de serviço, até vinte anos, o de exercício da profissão, para o efeito de aposentadoria e de antigüidade, entre eles, quando tiverem igual na classe.”

Já em mais de uma oportunidade este assunto de aposentadoria de advogados tem vindo a debate no Congresso Nacional. E não foi sem razão que citei o nobre Deputado Arruda Câmara como dos que mais lutaram contra isto. Realmente, é da mais genuína conveniência, para os efeitos de antigüidade entre eles, quando tiverem igual na classe, os advogados que compõem o quinto dos Tribunais contarem tempo de serviço na

advocacia. Mas, para o efeito de aposentadoria, tanto dos Tribunais Estaduais quanto dos Tribunais Superiores, parece-me, seria isto um favor excedente de tôdas as marcas. Os advogados recrutados para compor o chamado quinto dos Tribunais Regionais ou dos Tribunais Superiores são, regra geral sem exceção conhecida, profissionais de grande êxito na advocacia, profissionais que a ela se dedicaram e que, por via mesmo desse sucesso, não necessitam de tais favores para aposentadoria. Por isso, temos rejeitado sistemáticamente, na Câmara dos Deputados, todos os projetos que visam a conceder êsse tempo para aposentadoria. Então, a Comissão se encontra diante de três textos: primeiro, uma emenda supressiva do dispositivo do inciso IV do art. 134; outro — êste é o do projeto — que manda contar vinte anos; e outro, que reduziu as aposentadorias dos advogados para quinze anos. **(Muito bem.)**

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Indago de V. Ex.^a se já terminou seu parecer.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Já terminei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Seu parecer é conclusivo no sentido de aceitar qual das emendas?

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Minha inclinação seria para aceitar a Emenda n.º 816/2 do Sr. Deputado Raymundo Padilha. Mas aceitá-la apenas em parte ou seja, no que se refere ao efeito da aposentadoria, e não no que se refere à contagem de antigüidade, quando competirem advogados entre êles, na classe.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Sr. Presidente, peço a palavra, como autor da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, como autor da emenda, o Sr. Senador Eurico Rezende, que tem preferência.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, o projeto no art. 134, inciso IV, reza:

“Os advogados contarão como tempo de serviço, até vinte anos, o de exercício da profissão, para o efeito de aposentadoria e de antigüidade entre êles, quando tiverem igual na classe.”

Então, o preceito proposto no projeto manda contar como tempo de serviço público, até 20 anos, o de exercício da advocacia.

Minha emenda — a 538 — é restritiva, porque manda contar como tempo de serviço público, até 15 anos, o do exercício da advocacia. Diz:

“Os advogados contarão como tempo de serviço, até 15 anos, o de exercício da profissão, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e vencimentos.”

A emenda encurta as vantagens do projeto. Vem a emenda do Sr. Deputado Raymundo Padilha, da qual o Sr. Sub-Relator quer aproveitar alguma coisa, mas não pode aproveitar nada, e diz:

“Suprima-se o último período do inciso IV do art. 134, assim redigido: “Os advogados contarão como tempo de serviço, até vinte anos, o de exercício da profissão, para o efeito de aposentadoria e de antigüidade entre êles, quando tiverem igual na classe.”

A emenda do Sr. Deputado Raymundo Padilha, na qual o Sr. Sub-Relator pretende fazer um joiramento, é supressiva. Se fôr aprovada, não há bateia que apure nela qualquer coisa. Desta forma, a Comissão está diante de três opções. O projeto é abusivo; manda contar como tempo de serviço, até vinte anos, o exercício da advocacia. A emenda do Sr. Deputado Raymundo Padilha não manda contar coisa alguma. E a minha emenda manda contar até 15 anos.

Não quero saber, a esta altura, qual a melhor, nem qual a pior, mas, sobretudo, caracterizar para o Sr. Sub-Relator que é impossível, operando-se em termos da Emenda Raymundo Padilha, dar qualquer coisa a qualquer advogado.

Ela é inteiramente negativa, é um veredicto, ela não está certa na maioria das vezes. Quem vai para o Supremo Tribunal Federal, para o Tribunal Federal de Recursos, para o Tribunal Superior do Trabalho, para o Tribunal Superior Militar (em termos de civis), não leva, Sr. Presidente, tempo de serviço público. Ele sai de sua banca de advogado e, em prise direta, vai para êsses tribunais superiores. Leva na sua retaguarda apenas a experiência advocatícia, o exercício da profissão, o trabalho nas oficinas do Direito e da Justiça. Então, Sr. Presidente, tendo em vista esta circunstância, o advogado, se não lhe fôr contado tempo algum no exercício da advocacia, estará sempre no regime — isto é, na fatalidade — de aposentar-se compulsoriamente.

É preciso, portanto, que se aceite o objetivo do projeto, porque a regra geral é não ter o Executivo gestos assistenciais idôneos, para só operar em termos de rigor quando se trata da elaboração legal ou da elaboração constitucional e o Congresso modificar, atenuar, melhorar, atender a situações peculiares. Aqui, então, Sr. Presidente, acontece uma coisa estranha: há vários dias, os elementos da ARENA e os elementos da honrada Oposição estão procurando amenizar, humanizar áreas, aspectos e setores do projeto, numa reclamação de que o texto está duro — diz a ARENA — numa reclamação de que o projeto está discricionário — diz o MDB. Pois bem, surge uma oportunidade de humanizar o projeto, de se fazer uma concessão, e então se procura negar. Uma emenda de minha autoria reduz a concessão do projeto, o que já seria censurável; mas surge uma emenda do eminente Líder do Governo na Câmara dos Srs. Deputados

e manda suprimir, pura e simplesmente, não apenas divergindo, mas divergindo profundamente, drásticamente, estentôricamente, irreversivelmente, das linhas do projeto do Governo neste particular. Eu faria um apêlo à Comissão: nem tanto à terra do projeto, mas nem tanto ao mar encapelado do Sr. Deputado Raymundo Padilha. Faria um apêlo para que se adotasse um meio termo...

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — A plataforma marítima.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — ... que é onde está a prudência, conciliando-se os designios do projeto com o nosso gesto assistencial, em bons termos, o que deve sempre inspirar a elaboração, não de uma lei ordinária, mas de uma Constituição, que tem caráter de jubileu e que, por isso mesmo, deve ter as características de júbilo nacional e não de uma infortunística. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vou conceder a palavra ao Sr. Deputado Arruda Câmara, que a havia solicitado antes.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA — Sr. Presidente, peço desculpas ao nobre Líder Raymundo Padilha por adiar o início de sua bela oração, que ia fazer; mas como tenho discutido muito essa tese no Plenário da Câmara e na Comissão de Justiça, sinto-me no dever de trazer aqui aquêles mesmos argumentos que formulei da tribuna da Câmara e naquela Comissão.

Sr. Presidente, estou integralmente com a emenda supressiva do ilustre Líder Raymundo Padilha. Sempre sustentei que advocacia não é serviço público. Pode ser, quando muito, um munus público. Assim foi considerado desde o tempo da Grécia pagã. Já naquele tempo advocacia era um munus público, de utilidade pública, mas não serviço público. Quem quer que abra os comentaristas das nossas Constituições, à frente Pontes de Miranda, se certificará de que realmente é um serviço, como diz êsse

grande constitucionalista Pontes de Miranda, um serviço para o público, mas não um serviço público.

Ora, Sr. Presidente, se fôrmos contar tempo de serviço de advocacia como serviço público, abriremos uma exceção odiosa, criando discriminação inominável. Os médicos, os farmacêuticos, os engenheiros, que fôrem nomeados para o serviço público, todos êles se acharão no direito de pleitear a contagem do seu tempo de serviço particular qual público. Nessa hipótese, relativa às várias classes, Sr. Presidente, apareceram na Comissão de Justiça mais de 20 projetos, o que ocasionaria ao Tesouro, se fôssem aprovados, uma despesa imensa, dando-se um favor e um privilégio, qual o de contar como serviço público aquêle que serviço público não é.

As considerações de ordem sentimental ou previdenciária, emitidas pelo nobre e douto Senador Eurico Rezende, não convencem. O advogado ilustre que é nomeado desembargador, ou ministro de um dos Tribunais Superiores ou do Supremo Tribunal Federal, já tem uma grande honra — no limiar da qual se acha, com mérito, o nobre Sub-Relator desta Comissão e da matéria, pois será, breve, Ministro da Suprema Côrte do País. Entendo que nenhum advogado ou nenhum magistrado devia pleitear semelhante privilégio, como disse, odioso e que chega a ser até escandaloso.

Afirmei, no início que, desde o tempo da Grécia e de Roma a advocacia sempre foi considerada um munus ou um serviço para o público, jamais serviço público. Não se encontra, nem em Pontes de Miranda, nem em outros comentaristas da nossa Constituição alguém que sustente que advocacia é serviço público, no sentido próprio e estrito.

Ora, Sr. Presidente, não se somam quantidades heterogêneas. Não se pode somar serviço privado — e a advocacia é serviço privado — a serviço público, para dar o privilégio de contar 20 anos,

como se acha neste projeto. Seria uma aposentadoria após 10 anos apenas de serviço público! E admira-me que representantes da Revolução, que pregam a austeridade, a tôda hora, a moralização dos costumes, o rigor das leis, venham onerar o Tesouro com aposentadorias freqüentes de magistrados razoavelmente remunerados — não digo que seja exagerada a remuneração, porque a Justiça deve ser muito bem remunerada para conservar sua independência. Mas conceder êsse favor e negá-lo às demais classes, quais sejam os médicos, que também têm uma nobilíssima missão e são nomeados para o serviço público, constitui um privilégio, uma discriminação repelidos na nossa Constituição atual, que declara “todos são iguais perante a lei”.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DEPUTADO ARRUDA CAMARA — Com prazer.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Não quero perturbar sua função de advogado do diabo...

O SR. DEPUTADO ARRUDA CAMARA — Não. Sou advogado da boa tese, de espírito público e de espírito de renúncia...

O Sr. Senador Eurico Rezende — Então vou lembrar a V. Ex.^a...

O SR. DEPUTADO ARRUDA CAMARA — Daquele espírito os magistrados devem dar o exemplo, porque não devem ser os primeiros a desejar privilégios, a desejar favores dessa ordem, como a contagem de serviço privado, estritamente privado como serviço público para se aposentar depois de 15, 20 ou mesmo 10 anos...

O Sr. Senador Eurico Rezende — Dejo concluir o aparte.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CAMARA — Darei já o aparte a V. Ex.^a No Plenário da Câmara, a tese foi discutida. Fui apoiado pelos Mestres Aducto Car-

doso, pelos Srs. Chagas Rodrigues, João Herculino e a quase totalidade do Plenário da Câmara dos Deputados, na sustentação da tese de que não devia haver essa esdrúxula contagem de tempo. Na verdade, agora se trata do Congresso; mas o Congresso é mais numeroso na Câmara do que na parte referente ao Senado Federal.

Há diferença, pois, se não me engano, de 140 contra 60 ou contra 50 votos. Esses projetos têm sido repelidos em tese. Dez, quinze ou vinte anos de contagem de tempo de advocacia como serviço público têm sido repelidos no Plenário da Câmara, a **una voce dicente**, sem exceção, a não ser de um aprovado na Comissão de Justiça, numa sessão de final de tarde, mas a seguir rejeitado no Plenário. Todos os outros, semelhantes não somente para essa, mas para outras classes, tiveram rejeição unânime ou quase unânime na egrégia Comissão de Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — (Faz soar os tímpanos.)

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA — O nobre Presidente adverte-me que estou no fim, mas desejaria ouvir o aparte do nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — No encaminhamento de votação, não se permitem apartes. Sucede, no entanto, que o melhor intérprete de nossas normas é, realmente, o membro da Comissão. Por essa razão, o nobre Senador tem o aparte.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Sr. Presidente, aceito a encantadora e fascinante ironia de V. Ex.^a, mas acontece que sempre fui contra a concessão de apartes em encaminhamento de votação, no entanto V. Ex.^a, com seu liberalismo fecundo, os tem concedido. Assim, entrei na regra geral.

Monsenhor Arruda Câmara afirma que o serviço do advogado é meramente privado. Fico em dúvida.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA — Não sou eu quem afirma, é Pontes de Miranda, são todos os constitucionalistas do País. Não há um que divirja dessa tese.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Ouço V. Ex.^a, leio o Código de Processo Civil, e a dúvida me assalta. O Código de Processo Civil coloca o advogado como auxiliar da Justiça. Por via de consequência, reconhece que seu trabalho corresponde à prestação também de um serviço público.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA — Auxiliar de serviço público não é funcionário. V. Ex.^a, melhor do que eu, tem a noção exata do que seja serviço público. É o de cargo público. Cargo público é aquêle que é criado em lei, mediante pagamento, com número fixado também em lei, feita a nomeação por autoridade competente. Ora, o advogado não faz parte de quadro criado por lei. Não percebe dos cofres públicos. Não tem nomeação, nem uma função pública.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Tem! Não apoiado.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA — Exerce um serviço para o público, um munus público.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — O advogado pode ser nomeado defensor dativo.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA — É uma função transitória. Pode ou não ser nomeado. Centenas, milhares de advogados não são nomeados para essa função. Ela é esporádica; não é normal e geral dos advogados, propriamente, nem todo advogado exerce. Não é portanto pelo fato de ser bacharel, de ser advogado. É pelo fato de uma designação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Peço ao nobre Deputado Arruda Câmara que conclua suas brilhantes considerações.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA

— Já teria terminado, Sr. Presidente, se não tivesse sido interrompido com os apartes dos honrados Srs. Senadores.

A Câmara dos Deputados e a Comissão de Justiça firmaram a tese de que a advocacia não é serviço público. Essa tese é firmada por todos os constitucionalistas do nosso País, a começar de Pontes de Miranda, que declara: advocacia é um munus, é um serviço para o público e não serviço público. A advocacia não tem nem as características de serviço público; é uma quantidade heterogênea de serviço privado, que não pode ser adida a serviço público. Seria um privilégio em relação às outras classes, seria um favor, do qual os próprios Srs. magistrados deviam abrir mão para dar um exemplo de espírito público e de renúncia, porque a magistratura não é um meio de vida, não é um ganha-pão, não é um meio de conseguir uma velhice gorda, polpuda; é um apostolado, uma missão de sacrifício, de manter o equilíbrio entre os poderes e garantir a situação dos pobres contra os ricos, ou dos ricos contra os pobres, se fôrem êsses os perseguidos. É sobretudo a defesa dos pobres, dos humildes, dando o exemplo do espírito de renúncia e sacrificio correspondente ao seu altíssimo apostolado.

Não sou da Comissão, não tenho voto. Espero que a douta Comissão aprove a emenda do Líder Raymundo Padilha, eliminando êsse dispositivo do texto constitucional. **(Muito bem.)**

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Accioly Filho.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, apesar da veemência do debate, a matéria, evidentemente, não é constitucional. É de lei ordinária.

Ao capítulo dos funcionários públicos foram oferecidas diversas emendas a propósito de contagem de tempo para

efeito de aposentadoria e disponibilidade. Sobre essas emendas dei parecer no sentido de que deveriam ser remetidas à legislação ordinária. Realmente, a Constituição não é lugar para se dispor sobre contagem de tempo para aposentadoria.

Acresce que, em alguns Estados — e posso citar o meu, o Paraná — já se conta, em favor do advogado nomeado para o Tribunal, como tempo de serviço público, o tempo de advocacia até vinte anos. Esse favor foi previsto na Lei de Organização Judiciária. Não é preciso constar da Constituição esse direito do advogado. A legislação ordinária poderá dispor a respeito.

Meu voto, Sr. Presidente, só em razão disto, sem entrar no mérito da matéria, é a favor da emenda do Líder Raymundo Padilha, pois acho que a matéria deve ser tratada na legislação ordinária. **(Muito bem.)**

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, aquêles que elaboraram êste Projeto de Constituição, que favorece, no art. 134, os advogados que porventura ingressem no Ministério Público, dando-lhes uma vantagem de 20 anos de exercício da profissão para efeito de aposentadoria e de antiguidade, são os mesmos que negam ao funcionalismo público aposentadoria após longo tempo de serviços efetivamente prestados ao Estado — trinta anos.

O Senador Eurico Rezende não restringiu as vantagens que o projeto concede aos advogados; pelo contrário, ampliou-as. Restringiu o tempo e aumentou as vantagens, porque inclui, além dos quinze anos para efeito de aposentadoria, a disponibilidade e vencimentos. Então, um advogado nôvo, brilhante, presta um concurso. É aprovado. É nomeado. Esse advogado terá de vencimentos X. Encontra-se na magistratura um

outro, que já tinha vinte anos de trabalho como advogado, e então êle passa a perceber vencimentos superiores aos daquele outro, vencimentos muito maiores, correspondentes a quinze anos de serviço público, como se de serviço público fôsse. É uma discriminação assaz odiosa. É uma falta de equidade que se estabelece na Carta Maior.

E há a questão da disponibilidade, que não entendi muito bem, incluída na emenda do nobre Senador Eurico Rezende: quinze anos de exercício da profissão para efeito de aposentadoria, de disponibilidade e de vencimentos.

O projeto que nos chegou do Executivo estabelece a contagem de tempo até vinte anos de exercício da profissão para o efeito de aposentadoria e de antiguidade entre êles, quando tiverem igual na classe. Também não entendi muito bem, desta vez, o parecer do Sub-Relator. Deixou-nos mergulhados na mais profunda confusão. É brilhante, é claro, é objetivo. Desta vez, foi brilhante, mas não foi claro nem objetivo. Brilhante, porque é brilhante de qualquer maneira.

O Sr. Deputado Aducto Cardoso — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — O brilhante, brilha sempre. Mas não entendi muito bem. S. Ex.^a aceita a Emenda Padilha, que elimina do texto aquela partícula que corresponde aos 20 anos para efeito de aposentadoria e de antiguidade. Dessa partícula elimina alguma coisa, e nos deixa na mais profunda confusão.

O Sr. Deputado Aducto Cardoso — Se V. Ex.^a permitir, eu esclarecerei essa dúvida.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Mas é um prazer enorme. Justamente estou provocando o esclarecimento de V. Ex.^a

O Sr. Deputado Aducto Cardoso — O que ocorre é que a Emenda Padilha se refere ao texto em debate, art. 134,

inciso IV. O inciso IV tem o seguinte período, em que se situa a controvérsia.

“Os advogados contarão como tempo de serviço, até 20 anos, o de exercício da profissão, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e vencimentos.”

No debate com o nobre Senador Eurico Rezende, asseverei que, pela aceitação da Emenda Padilha, que é supressiva dêste dispositivo, dêste parágrafo, nós poderíamos perfeitamente conservar o efeito da apuração da antiguidade, excluindo êste efeito que tanto alarma e tanta celeuma causa, que é o da aposentadoria.

Mas, refletindo melhor, e já agora espicaçado pela justa crítica de V. Ex.^a, posso dizer que, em relação também ao efeito da antiguidade, a adoção integral da Emenda Padilha não trará nenhuma confusão, porque a antiguidade se contará para os integrantes do quinto dos tribunais e se contará da posse. Dêsse modo, a adoção dessa emenda não traz para o problema de redação, ou para as contradições, ou para os conflitos de dispositivo constitucional qualquer consequência. Será pura e simples ablação, pura e simples eliminação de um membro do dispositivo constitucional, do art. 134, que, não se sabe bem porque, está na lei constitucional, quando deveria estar na lei ordinária.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Tenho a impressão, salvo melhor juízo, de que essa antiguidade não está aí por acaso, mas, sim, para efeito de percepção de vencimentos. Vinte anos de antiguidade. Se êle já tem vinte anos de serviços prestados à Nação, e ingressa na magistratura, só pode ser para efeito de percepção de vencimentos.

O Sr. Deputado Accioly Filho — Para promoção.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Para promoção. Aí, então.

O Sr. Deputado Aducto Cardoso — Peço que V. Ex.^a leve a meu crédito o fato de que a partir de ontem sou favorável à Emenda Padilha.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Creio que já era antes de ontem.

Mas, Sr. Presidente, seria muito mais lógica a contagem de tempo para efeito de aposentadoria do que a contagem de tempo para disponibilidade, o que não entendo bem.

O Sr. Deputado Accioly Filho — Integral.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Para promoção, para vencimentos maiores, logo no ingresso, do que os daqueles que já efetivamente trabalhassem na magistratura. Seria muito mais lógico apenas o tempo, e aí seria de 15 anos para a aposentadoria. Mas, na verdade, se êste dispositivo fôr aprovado, estaremos na obrigação de satisfazer aquêles outros profissionais, engenheiros, médicos, dentistas, agrônomos, veterinários, químicos, professores etc. Por que então não contar o professor particular o seu tempo de ensino, que é o mais relevante de todos os serviços prestados a um país, quando ingressa no serviço público, para efeito de aposentadoria, de aumento, ou de fixação de vencimentos, ou para efeito de promoção? Estou a favor da parte que toca realmente ao tempo para aposentadoria, e advogo isto para todos universalmente. Mesmo porque sou defensor de quantas emendas existam, dando o tempo de 30 anos de serviço para aposentadoria do funcionário público.

O Sr. Deputado Accioly Filho — E o juiz que chegar ao tribunal sem 15 anos de serviço?

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Foi o que acabei de dizer. É a falta de equidade. Não há equidade.

O Sr. Deputado Accioly Filho — Por isso, é preciso deixar para a lei ordinária.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Claro. Quem tem razão per summa capita é V. Ex.^a

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Rendo especial homenagem às palavras de V. Ex.^a Desejava, no entanto, externar minha estranheza por outro aspecto do problema, solicitando o socorro de V. Ex.^a

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Não entendo por que êsse dispositivo está incluído nos Tribunais de Justiça dos Estados. Se é um princípio a ser observado para tôda a magistratura, por que foi êle destacado para o âmbito da Justiça dos Estados?

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — A Emenda Eurico Rezende alcança todos os Estados.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — É preciso também levar em conta que esta Constituição foi redigida sob a égide e com a colaboração, presumível e certamente constante, do Sr. Ministro da Justiça, que enriqueceu a galeria dos ex-integrantes do Supremo Tribunal Federal, embora o excesso de trabalho do Supremo tenha forçado sua precoce aposentadoria, naturalmente contando todo êsse tempo que pretende agora consagrar no texto.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Aliás, o magistrado, pela Constituição, já é aposentado com 30 anos de serviços prestados. Para êle já existe a exceção, mas uma exceção tão justa que deve ser estendida a todos para não se tornar uma exceção. Damos ao magistrado o direito de aposentar-se com 30 anos de serviços prestados à Nação. O projeto lhe dá mais 20 anos, como se de serviços prestados à Nação. Então, com dez anos de serviços, realmente, efetivamente prestados à Nação, êle seria aposentado.

Mesmo assim, Sr. Presidente, se ex-trássemos da Emenda Eurico Rezende o que corresponde à disponibilidade de vencimentos...

O Sr. Senador Eurico Rezende — De acôrdo.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — ... ainda seria aceitável, seria favorecida, inclusive, a tese defendida pelo atual dirigente da Nação, que é negada vertical e frontalmente no capítulo que se discute, no inciso VI, naquela parte apreciada por todos e particularmente pelo Sr. Sub-Relator. Era só, Sr. Presidente. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — Sr. Presidente, advogado militante, V. Ex.^a há de compreender que, como também outros, tenho certas dificuldades no exame desta matéria, e dificuldades compreensíveis. Mas, li no projeto que, para efeito de aposentadoria e outras vantagens, se contaria o tempo de serviço público federal, estadual e municipal.

Ora, a Ordem dos Advogados é considerada serviço público federal por lei em vigor. Não seria mais prudente reservar à lei ordinária a definição da matéria, se há um dispositivo de ordem geral que abre uma perspectiva para exame da matéria? Parece que seria mais prudente não consignarmos a norma, a que se refere a emenda do nobre Senador Eurico Rezende na Constituição, pois se trata de um privilégio. Pode ser um privilégio respeitável e justo, e, por ser um privilégio, não se estende a outras classes. Melhor será, então, que a lei ordinária estabeleça depois os casos em que aquilo que se considera serviço público federal, estadual e municipal, beneficie os membros de determinadas classes que venham a integrar os tribunais. É neste sentido que votarei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não mais havendo quem peça a palavra, eu a concedo ao Sr. Sub-Relator e, em seguida, ao Sr. Relator, para que dela façam uso, se assim desejarem.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Sr. Presidente, para a boa ordenação da matéria, acredito deva propor a V. Ex.^a e à Comissão que votemos, em primeiro lugar, a Emenda Raymundo Padilha, de n.º 816/2, à qual dou meu parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Essa emenda implica em supressão. Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, creio que a matéria foi suficientemente debatida. O projeto trazia, no capítulo da Justiça dos Estados, a regra de contar 20 anos do exercício de advocacia, para os efeitos de aposentadoria e antiguidade. A emenda que o Sub-Relator e o Relator examinaram em primeiro lugar — a de n.º 538 — era aquela que transferia o dispositivo para a parte geral do Poder Judiciário, reduzindo o tempo a 15 anos. Essa emenda, evidentemente, vinha tornar o projeto mais justo, porque atendia a todo o Poder Judiciário e reduzia o tempo de serviço. A emenda do nobre Deputado Raymundo Padilha visa suprimir do texto constitucional qualquer referência à contagem de tempo de serviço. O Relator deu parecer contrário.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Favorável à emenda.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Eu me refiro à Emenda n.º 538. O Sub-Relator deu parecer favorável; o Relator deu parecer contrário, pelas razões que já expôs quando se manifestou sobre outras emendas, porque era matéria a ser decidida pela Comissão. Ficou bem claro no meu relatório, em relação ao Poder Judiciário. Entendo que, para efeito de aposentadoria, realmente a re-

gra é inconveniente. Mas, para efeito de antiguidade, vale dizer para efeito das vantagens pecuniárias que os magistrados têm por antiguidade, a emenda poderia ser considerada. Não se justifica que nos Tribunais existam juizes com as mesmas atribuições, as mesmas responsabilidades e com proventos diversos, em virtude daqueles critérios de quinquênios e outros benefícios. Mas, diante do debate, manifesto-me favorável à aprovação da Emenda Raymundo Padilha, pois a matéria, como muito bem frisou o nobre Deputado Accioly Filho, no início dos debates, e agora, ao final, o nobre Senador Josaphat Marinho, é de legislação ordinária.

Por êsses motivos, dou parecer favorável à Emenda Raymundo Padilha, que suprime do projeto qualquer referência à contagem de tempo de serviço, para quaisquer efeitos, no que toca aos advogados nomeados para os Tribunais. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação. Os Senhores que aprovam o parecer nos termos em que foi anunciado pelo Sr. Sub-Relator e com o assentimento do Sr. Relator, queiram conservar-se como estão. (Pausa.) Aprovado.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Peço votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Já havia anunciado a aprovação do parecer. V. Ex.^a poderia pedir verificação de votação.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Então peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vamos, então, fazer a verificação pela votação nominal.

Passa-se à chamada.

Votaram sim 14 Srs. Congressistas; não, 3; uma abstenção.

Está, portanto, aprovado o parecer e suprimido do projeto o dispositivo refe-

rente à contagem de tempo de advocacia para efeito de aposentadoria.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — A parte final do item IV do art. 134 fica suprimida.

Vem agora, Sr. Presidente, a Emenda n.º 542: (nova redação ao § 5.º do artigo 134).

“Serão inalteráveis a divisão e a organização judiciária, salvo proposta motivada do Tribunal de Justiça.”

Como em outras matérias, houve várias emendas, vários patronos — o Senador Wilson Gonçalves é patrono de uma delas — mas o texto que me pareceu melhor foi êste. Parece-me que procede a sugestão do Tribunal de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação. Os Senhores que quiserem encaminhar a votação poderão pedir a palavra.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, a emenda, nos termos em que está concebida, encerra, na realidade, um exagêro. Não sou favorável a que se altere a todo instante a organização judiciária do Estado. O comum é introduzir alterações no texto da lei, de cinco em cinco anos. Tornar, porém, dependente, ad aeterno, de uma decisão do Tribunal de Justiça a alteração da organização judiciária do Estado seria criar um impedimento, muitas vêzes não sensível aos juizes, à introdução de modificações que correspondam ac interêsse público.

No particular, portanto, o projeto é muito melhor, porque diz que a organização judiciária não se alterará senão de 5 em 5 anos. Já, há, portanto, resguardo para os exageros da influência política. Que se faça de 5 em 5 anos a alteração; mas tornar dependente, sem maior prazo a alteração de uma opinião de Tribunal de Justiça, é exagêro que a Constituição não deve resguardar, consagrar.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE

— Sr. Presidente, **concessa venia** do Deputado Oliveira Brito, o exagêro está precisamente no art. 134, § 5.º, do projeto, que dispõe: “A lei de organização judiciária não será alterada dentro de 5 anos, salvo proposta do Tribunal de Justiça.” A emenda por nós assinada dá a êsse parágrafo o seguinte texto: “Serão inalteráveis a divisão e a organização judiciárias, salvo proposta motivada do Tribunal de Justiça.” Não faz referência ao sistema de contenção de 5 anos.

Estamos num País em desenvolvimento em que a demanda do serviço judiciário reclama a flexibilidade do Poder Público na criação de oportunidades e de instrumentalização para o movimento desses serviços, mas, tanto o projeto como a emenda, mantêm uma linha de conveniência, porque colocam o Tribunal de Justiça, pelo poder de iniciativa, sempre na liderança dessa conveniência.

Então, Sr. Presidente, quer me parecer que o ponto de vista do Sr. Sub-Relator, concordando em que se suprima a condicional de cinco anos, atende melhor aos interesses judiciários do País. **(Muito bem.)**

O Sr. Deputado Tabosa de Almeida — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Deputado Tabosa de Almeida.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Sr. Presidente, concordo plenamente com o parecer do nobre Sub-Relator. Conheço essa matéria muito bem, porque fui Relator-Geral das duas leis de Organização Judiciária de Pernambuco. Posso afirmar que a influência política nos problemas relacionados com a organização e a divisão judiciárias, exercida nas Assembléias Legislativas, é que constitui uma verdadeira demasia, e não a emenda aprovada pelo parecer do nobre Sub-Relator.

Ninguém conhece melhor a organização do Congresso Nacional do que o próprio Congresso; ninguém conhece melhor a organização da Justiça, do Poder Judiciário do que os próprios tribunais. A êles é que deve caber a iniciativa de qualquer proposição destinada a modificar a organização e a divisão judiciárias.

O funcionamento da Justiça está sob constante fiscalização dos tribunais, e em face dessa fiscalização é que devem ser feitas as alterações que forem aconselhadas pela experiência. Orientar-se de outra forma — como lembrou o nobre Deputado Oliveira Brito —, significa aceitar as inconveniências da experiência adquirida segundo a qual os políticos, através dos Deputados estaduais, muitas vezes cogitam — e com êxito — da criação de comarcas, da criação de Varas desnecessárias e da modificação da organização judiciária quase sempre sem conhecerem perfeitamente o funcionamento da Justiça.

O resguardo do Poder Judiciário é absolutamente necessário e de interesse da coletividade. Interessa à sociedade e à coletividade que o Poder Judiciário tenha absoluta independência, não só para o exercício das suas atribuições como também para a sua própria organização. Quando houver conveniência evidente, indubitável, de providências que os Tribunais não tenham tomado, a qualquer pessoa do povo será lícito sugerir aos Tribunais as modificações. Estas modificações poderão ser propostas através de decisões administrativas dos Tribunais.

Sr. Presidente, uma das emendas mais aceitáveis e um dos pareceres mais dignos de aplausos são esta emenda do Sr. Senador Eurico Rezende e êste parecer do nobre Sub-Relator, o eminente jurista Aducto Cardoso. Se desejarmos ater-nos às conveniências da coletividade e da própria Justiça, devemos aproveitar êste instante para aceitar estas modificações. Do contrário, vamos continuar

sofrendo as inconveniências das modificações quinquenais das leis da organização judiciária, com a influência decisiva dos políticos e muitas vezes dos chefetes políticos do interior, por intermédio dos Deputados estaduais. Por isso, meu voto será favorável à emenda e ao parecer do nobre Relator. **(Muito bem.)**

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, o grande aprêço que tenho ao nobre Deputado por Pernambuco faz com que eu lhe peça me releve discordar de sua opinião. Entendo que não se deve conferir arbítrio a nenhum Poder, nem ao Executivo, nem ao Judiciário, nem ao Legislativo. Todos os Podêres devem ter uma limitação. Quando se estabelece que a organização judiciária não pode ser alterada senão de quinquênio em quinquênio, fixa-se um prazo razoável.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Isto era na rota das caravelas. Estamos na rota dos sputniks.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — Não é na rota das caravelas é na rota dos sputniks, que estamos vivendo, e que V. Ex.^a também está vivendo. Assim dispõem as leis atuais. Quando se estabelece um prazo, segundo o qual as organizações judiciárias só podem ser alteradas de cinco em cinco anos, abre-se logo uma oportunidade aos tribunais para, em qualquer tempo que acharem conveniente, propor essa alteração na organização judiciária.

É como faz o projeto e é como vêm fazendo as leis, até esta data.

Portanto, se reconhece logo aos tribunais uma prioridade na escolha do momento próprio para fazer-se a alteração nas organizações judiciárias.

Agora, o que não se pode é deixar ao exclusivo arbítrio do Judiciário escolher

êste momento para que se faça uma alteração nas organizações judiciárias. Deve-se conferir também ao Poder Executivo o direito de igualmente examinar o momento em que as conveniências da própria administração estão a exigir se faça essa modificação na organização judiciária.

E para evitar que o Poder Executivo abuse dessa faculdade que se lhe confere, é que se restringe seu poder, permitindo-lhe utilizá-la só de cinco em cinco anos.

Há aí um sistema de pesos e contrapesos que faz esbarrar o poder de arbítrio do Executivo e o poder de arbítrio do Judiciário.

Por isto, Sr. Presidente, acompanho o voto do Sr. Deputado Oliveira Brito e fico com êle. **(Muito bem.)**

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

**O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-
NHO (Encaminhamento de votação)** — Sr. Presidente, vou apenas acentuar um esclarecimento, e minha orientação dependerá grandemente da segurança com que me informar, e com que sei que me informará o nobre Deputado Sub-Relator.

Estou de acôrdo com o que me parece ser o objetivo do projeto, isto é, que a lei de organização judiciária não possa ser alterada senão depois de decorridos cinco anos de sua elaboração. Enfim, tenho a impressão de que o autor do projeto quis consignar, em fórmula mais concisa, o mesmo sistema da Constituição de 1946.

No art. 124, inciso I, a Constituição vigente, entre os princípios que devem ser observados, diz:

“Serão inalteráveis a divisão e a organização judiciárias, dentro de cinco anos da data da lei que as estabelecer, salvo proposta motivada do Tribunal de Justiça.”

O projeto diz apenas:

“A lei de organização judiciária não será alterada dentro de cinco anos, salvo proposta motivada do Tribunal de Justiça.”

O meu entendimento é que o legislador de 1946 pretendeu que a lei de organização judiciária somente fôsse alterada por proposta do Tribunal dentro do prazo estabelecido — prazo estabelecido quer para obstar pressão política externa sobre o Tribunal, quer para evitar — vamos falar com franqueza, nisso não há ofensa — que o próprio Tribunal, às vêzes, sem justa causa, tome a iniciativa de reforma da lei, antes de decorrido um prazo razoável de sua aplicação. Os juizes, como nós outros políticos, são suscetíveis de erros e tentações. A Constituição de 1946 foi sábia quando estabeleceu a restrição de tempo. O projeto também o é no particular. Aquilo de que quero ter segurança, eminente Sub-Relator, é que prevalecerá sempre esse critério de que só o Tribunal de Justiça terá iniciativa de reforma da lei de organização judiciária, observado o prazo mínimo de cinco anos.

O Sr. Deputado Aducto Cardoso — Atendo ao apêlo de V. Ex.^a, nobre Senador Josaphat Marinho, indicando-lhe um texto que, dentre todos, nos pareceu o mais perfeito. É o da emenda que está a fls. 141 do volume organizado pela Gráfica do Senado. Emenda n.º 296, do nobre Deputado Ernâni Sátiro. Essa emenda tem uma linguagem mais correta, que atende a isso que V. Ex.^a reclama.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — V. Ex.^a está dispensado de outras considerações. Já li a emenda e estou convencido.

O Sr. Deputado Aducto Cardoso — “A organização judiciária não será alterada dentro de 5 anos, salvo proposta do Tribunal de Justiça.”

O que se estabelece é um regime de equilíbrio entre as necessidades da Jus-

tiça e as limitações que devam ser impostas às chamadas tentações do poder executivo estadual. O que proponho é a aprovação da Emenda n.º 296, como melhor texto para a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Se ninguém mais desejar fazer uso da palavra, darei por encerrada a discussão.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES (Para questão de ordem) — Sr. Presidente, é a terceira vez que peço a palavra a V. Ex.^a, antes de outros Srs. Deputados, e V. Ex.^a não me atendeu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — V. Ex.^a me perdoe. Mas é que realmente recebo, às vêzes, pedido de palavra por sinais. Atento aos sinais, deixo de atender V. Ex.^a Mas pode ter a certeza de que, no caso, ouvindo V. Ex.^a por último, todos nos esclareceremos melhor.

Tem a palavra V. Ex.^a

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, agora, com a responsabilidade com que V. Ex.^a me deu a palavra, quase que me animaria a recusar minha intervenção no presente momento. Contudo, desejo, em duas palavras, significar o seguinte. O entendimento que tenha da matéria diverge da interpretação dada, parece que com o abono do Relator, sobre a Emenda n.º 296 pelo Senador Josaphat Marinho.

Entendo, Sr. Presidente, que na redação do texto, sobre a qual tem vantagem a Emenda n.º 296, porque o texto fala em lei, que seria inalterada, quando a redação fala apenas “organização judiciária”, a vantagem desse texto sobre as emendas é, para me valer de uma ex-

pressão muito grata ao nosso eminente Sub-Relator, Deputado Aducto Cardoso, uma estruturação compósita, porque, primeiro, como ponderou muito bem o nobre Deputado Oliveira Brito, cria a regra de segurança da inalterabilidade durante cinco anos, a fim de que no órgão, digamos, político, que é o Congresso, não pudessem surgir sucessivas propostas vitoriosas de modificação; segundo, Sr. Presidente, o texto foi maleável, porque dentro de cinco anos poderia realmente haver uma grande necessidade de criar comarcas, porque, na verdade, êste é um problema de criação das comarcas. Então, surge a possibilidade de que, com proposta motivada, se faça essa criação.

Mas, Sr. Presidente — e aqui a vantagem do texto —, não deu o monopólio da iniciativa ao Judiciário, porque o Judiciário poderia, depois de cinco, de sete, de oito, de doze, de vinte anos, tendo o monopólio da iniciativa, invalidar a possibilidade de o Congresso, ou do Legislativo — se fôr o caso, Legislativo Estadual — fazer a modificação.

Então, Sr. Presidente, passados os cinco anos, se o Tribunal não se movimentar, o órgão político, o Legislativo, pode fazê-lo.

Sr. Presidente, por entender que é o texto que tem todo o resguardo, sem rigidez nenhuma, e que não dá monopólio de iniciativa, dou minha adesão à Emenda n.º 296, do nobre Deputado Ernâni Sátiro, que, parece, recebeu parecer favorável do Sr. Sub-Relator, e que é o texto do projeto com a correção redaccional proposta. **(Muito bem.)**

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não havendo mais quem peça a palavra, vou submeter a votos, dispensando-me de ouvir o Sr. Sub-Relator e o Sr. Relator porque, parece, a matéria ficou tranqüilla, em face das manifestações já conhecidas. Os Senhores que concordam com o parecer do Sr. Sub-Relator, segundo o qual fica aprovada,

em substituição ao texto e a qualquer emenda referente à matéria, a Emenda n.º 296, de iniciativa do Sr. Deputado Ernâni Sátiro, queiram conservar-se como estão. **(Pausa.)** Está aprovada contra o voto do Sr. Deputado Tabosa de Almeida.

O Sr. Deputado Tabosa de Almeida — Apóio a Emenda n.º 542.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Prossegue com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Sr. Presidente, temos agora a Emenda n.º 798/1.

É sôbre o § 1.º do art. 120. Êsse artigo assim reza na sua inteireza:

“**Art. 120** — A Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas.

§ 1.º — Êsse fôro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares; nesse caso a lei assegurará recurso para o Supremo Tribunal Federal.”

A Emenda n.º 798/1 é a seguinte:

“Onde se lê “nos casos expressos em lei”, leia-se “nos casos expressos em lei complementar.”

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Para encaminhar a votação, tem a palavra o nobre Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES (Questão de ordem) — Sr. Presidente, eu queria pedir a atenção do nobre Relator, Deputado Aducto Cardoso, para a Emenda n.º 717, de minha autoria, que trata do mesmo assunto. É a modificação do § 1.º do art. 120 do projeto. Eu gostaria que, se regimental, a matéria fôsse examinada em conjunto.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDO-SO (Sub-Relator) Questão de ordem — Atendo, Sr. Presidente, ao pedido do Deputado Martins Rodrigues. A Emenda n.º 717/1-2, de S. Ex.^a, tem a seguinte redação:

“Substitua-se o § 1.º do art. 120 pelo seguinte:

§ 1.º — Esse fôro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei, para a repressão dos crimes contra a segurança externa do País, ou as instituições militares, com recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal.”

“Substitua-se o § 2.º do art. 120, pelo seguinte:

“§ 2.º — A lei regulará a aplicação das penas da legislação militar em tempo de guerra.”

De maneira que são dois temas que me parecem diversos. Um, o da emenda do nobre Deputado Adolpho Oliveira, estabelecendo que os casos deverão ser expressos em lei complementar e não somente em lei ordinária, e o outro, da Emenda Martins Rodrigues, que substitui “segurança nacional” por “segurança externa” e institui o recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — Para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o nobre Deputado Martins Rodrigues para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES (Questão de ordem) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.^a preferência para a minha emenda, porque uma prejudicaria a outra. Uma mantém o texto apenas acrescentando lei complementar e a outra volta à redação da Carta Constitucional vigente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Para solucionar a questão de ordem, recorde apenas qual tem sido

o comportamento da Mesa. Não estamos agora fazendo uma votação de emenda por emenda. Estamos ainda na fase de votar o parecer do Sr. Sub-Relator, tendo em vista a divergência existente com pontos de vista manifestados pelo Sr. Relator.

Diante disso, uma vez manifestado o ponto de vista do Sub-Relator, abrimos a fase de encaminhamento de votação. Tôdas as emendas referentes a esta matéria podem ser trazidas para o debate — e temos visto a vantagem que recolhemos dêsse procedimento. Em virtude dos debates e dos esclarecimentos surge uma emenda que acaba obtendo o apoio geral. De modo que terminados os debates, nos quais naturalmente intervirá cada Deputado, com a sugestão que representa uma emenda, se a tiver, ou indicando outra emenda preferível, o Sub-Relator é convocado a dar sua opinião definitiva sobre a matéria. E, se o próprio Relator concordar, poremos em votação o parecer. Como temos feito anteriormente, podemos considerar que também a emenda do Sr. Martins Rodrigues está em encaminhamento de votação. Encaminha-se a votação da matéria, prefere-se depois pedir a manifestação do Plenário da Comissão sobre o parecer do Sub-Relator, apoiado ou não pelo Relator.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — Peço a palavra para um esclarecimento, Sr. Presidente. A matéria a ser discutida no momento é ampla, abrange tanto a emenda apresentada por S. Ex.^a como a de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Estamos encaminhando a votação do assunto. Não há discussão. É encaminhamento de votação. Nesse encaminhamento, cada qual mostra qual o ponto de vista que prefere, e afinal, em face do parecer do Sub-Relator, é que vamos colher os votos.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — Mas se a Emenda não fôr posta em discussão, como posso encaminhar a votação?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A discussão de toda a matéria já está encerrada. Agora apenas cogitamos da votação.

Acontece que durante o encaminhamento da votação surge freqüentemente a indicação de uma emenda que melhor satisfaz o Plenário da Comissão. Então, vota-se essa emenda de preferência. A emenda de V. Ex.^a poderá ser a preferida, depois que nós tivermos os debates travados sobre todas. Não podemos dar preferência para sua emenda porque não temos em definitivo a manifestação do Sub-Relator.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — Sr. Presidente, eu não estou pedindo preferência. O que eu desejava é que a matéria fôsse examinada em conjunto, por causa das emendas que tratam dos mesmos assuntos. O Relator declarou que a matéria era diferente. Não é, data venia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Exatamente. V. Ex.^a tem toda a razão. Apenas desejo que a matéria seja examinada em conjunto. Ela o será no encaminhamento da votação. Mas não há preferência para esta ou aquela emenda, visto como o parecer do Sub-Relator ainda não é considerado definitivo.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — Quero apenas ter oportunidade de discutir as emendas na ocasião própria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Na oportunidade será assegurada a palavra a V. Ex.^a

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, gostaria de tornar claro que comecei a usar da palavra na qualidade de autor da emenda em pauta. E por que está em pauta? Não está em pauta por uma questão de preferência,

mas porque recebeu parecer favorável do Sub-Relator, com o qual não concorda o eminente Relator-Geral. Agora é interessante acentuar que sobre esse § 1.º do art. 120 não existe apenas essa emenda do meu eminente companheiro e colega Deputado Martins Rodrigues, existem as Emendas n.ºs 130/49, 130/50, 244/2, 244/3, 427/4, 511, 717/1 e, finalmente, esta n.º 798/1.

Acho então, Sr. Presidente — estou suscitando uma questão de ordem, não estou falando ainda sobre a emenda — que temos de adotar um critério daqui para a frente, porque existe uma situação toda especial, para aquelas emendas objeto de divergência entre o Relator e os Sub-Relatores. São emendas que têm, de acordo com as normas, destaque automático, e as outras são aquelas que receberam pedido de destaque.

Parece-me — não estou afirmando — ser o caso da emenda do nobre Deputado Martins Rodrigues. É possível que, além da emenda do Deputado Martins Rodrigues, existam mais cinco ou seis emendas sobre o mesmo parágrafo e tenham também pedido de destaque.

Pergunto a V. Ex.^a: todas essas emendas virão agora acompanhar a discussão daquela de minha autoria, ou irão aparecer no momento oportuno em que se abrir a discussão dos destaques?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Respondo a V. Ex.^a Considero que está sendo encaminhada a votação do assunto, da matéria, e não propriamente a votação de uma emenda destacada. E isto considero porque, no encaminhamento da votação da emenda pela qual manifestou preferência o Sr. Sub-Relator, é natural que cada um dos Srs. autores de emendas, cada um dos Srs. Deputados presentes indique que melhor do que aquela é esta ou tal emenda. De modo que, como fundamento até mesmo do encaminhamento da votação, pode ser invocada — como se tem visto — qualquer das emendas refe-

rentes ao assunto. Resumindo: V. Ex.^a tem a palavra assegurada para falar sobre esta matéria. Falando, V. Ex.^a pode até mostrar que essas outras emendas são inconvenientes, não satisfazem tanto quanto a de V. Ex.^a No final, o Sr. Sub-Relator dará então, ouvidos todos, o seu parecer. Se fôr preferida a emenda de V. Ex.^a, já quando tivermos de apreciar os destaques, consideraremos prejudicadas aquelas que tiverem sido efetivamente prejudicadas por força da votação a que se está procedendo.

Com a palavra o Sr. Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, como vêem V. Ex.^a e os nobres colegas de Comissão, não deixa de haver certo inconveniente em ser o autor da emenda o primeiro a falar, porque depois surgem autores de outras emendas, cada qual trazendo um texto nôvo ou até certo ponto nôvo, pois o total de proposições auxiliares vai a cerca de 2.000. É humanamente impossível que cada um de nós conheça de cor tôdas as emendas apresentadas ao Projeto de Constituição. Então, falo eu em primeiro lugar, vêm as outras emendas posteriormente, e seria possível até que eu encontrasse uma emenda — e seria até provável e não apenas possível — melhor redigida que a de minha autoria. Nesse caso, a defesa que produzisse para a minha proposição deveria ser transferida para a outra, de iniciativa de outro Sr. Congressista.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA (Questão de ordem) — Sr. Presidente, há um certo sentido na solicitação feita pelo nobre Deputado Martins Rodrigues. Convoco a atenção do nobre Deputado Adolpho Oliveira para este ponto. O Deputado Martins Rodrigues aceita o texto do Projeto de Constituição com uma alteração: substituir “segurança nacional” por “segurança externa do País”.

Se o Sub-Relator e o Relator da matéria aceitam essa emenda e o Plenário

confirma o seu parecer, então, caberia plenamente no nôvo texto a alteração proposta pelo Deputado Adolpho Oliveira, que apenas acrescenta a palavra “complementar”, aceitando o texto do Projeto de Constituição no que se refere aos crimes contra a segurança nacional.

Ora, aceita a Emenda Adolpho Oliveira, aí estaria praticamente prejudicada a Emenda Martins Rodrigues, ou ficaria o Deputado Adolpho Oliveira com o seu objetivo prejudicado, a não ser que Sua Excelência não aceitasse a sugestão contida na Emenda Martins Rodrigues. Aí é diferente. Então, é inconciliável. Sua Excelência aceita “crime contra a segurança nacional”, lei complementar. Aí, então, votaria S. Ex.^a a Emenda Martins Rodrigues. Aí, não há possibilidade de acôrdo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Alcino) — V. Ex.^a suscita, como sempre uma interessante questão de ordem, que me parece somente poderá ser resolvida tendo-se em consideração a própria deliberação da Comissão.

Nós estamos estudando, debatendo o assunto. Se, no final dos debates vier a prevalecer o parecer do Sr. Sub-Relator, em favor da Emenda Adolpho Oliveira, cabe verificar se, com essa votação, ficou ou não prejudicada a emenda do Sr. Deputado Martins Rodrigues. Pode ser, como V. Ex.^a, aliás, bem acentuou, que as emendas nem sequer possam ser entrosadas numa só redação, visto como há quem sustente uma diferença substancial entre crime contra a segurança nacional e crime contra a segurança externa do País.

Assim, caberá à Mesa, neste caso, pôr em votação, em virtude de requerimento de destaque, que, por sinal, já está formulado, a emenda do Sr. Deputado Martins Rodrigues, a qual poderá acabar sendo votada, para que, então, se faça, na redação, a modificação cabível.

Parece-me, no entanto, acertado que agora se faça o debate sôbre o assunto, como decorre do espírito das normas, em vez de ser sôbre uma emenda apenas. Depois da votação dêsses casos, verificaremos se ela prejudicou outras emendas, ou não. Se a emenda não fôr prejudicada, voltará ao debate para ser encaminhada.

Com êstes esclarecimentos, dou a palavra ao nobre Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, lembra bem o ilustre Senador Aurélio Vianna a possibilidade de pretender o autor da Emenda n.º 798 que ela seja apreciada em primeiro lugar. É realmente o que acontece. Isto sucede porque, ao revés do que se possa imaginar à primeira vista, a emenda por mim subscrita não tem o objetivo de incluir apenas a expressão lei complementar. A minha emenda não é de redação, e eu sou sincero e honesto perante esta Comissão, ao esclarecer o conteúdo da proposição. Com a adoção da emenda de minha autoria, que tem parecer favorável do Sub-Relator, o parágrafo 1.º ficará assim redigido:

“Êsse fôro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei complementar, para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares. Nesse caso, a lei assegurará recurso para o Supremo Tribunal Federal.”

A forma encontrada de consagrar a obrigatoriedade de que a Lei de Segurança Nacional seja considerada uma lei complementar. Lei complementar que não está sujeita à elaboração e aprovação de maiorias eventuais. A lei complementar, com a nova Constituição, terá quase a característica, como muito bem ficou esclarecido ontem, de um texto com fôrça constitucional e com as mesmas dificuldades e características de votação que a própria emenda à Constituição.

Se os crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares são definidos em lei complementar, estou de acôrdo. Estou de acôrdo com o texto do projeto, desde que êstes crimes sejam definidos em lei complementar, e não em decreto-lei ou em lei ordinária.

Daí a razão de ser da Emenda 798/1. Que a Comissão vote com inteiro conhecimento do que se contém em nossa emenda, que visa justamente fazer que civis só possam ser levados ao fôro especial da Justiça Militar, após a definição, que me parece fundamental, dos seus crimes, ou do que se alega serem seus crimes, em lei complementar e não apenas em lei ordinária, ou nem mesmo em decreto com fôrça de lei, como expressamente se diz no Capítulo da Elaboração Legislativa.

Daí porque, Sr. Presidente, entendo que a Emenda 798/1 pode e deve ser apreciada em primeiro lugar. Sua aprovação não impede a correção de expressões ou de palavras do texto do Projeto. Sua rejeição, muito menos. Na verdade, o que se acentuará desde logo, será o **quorum** qualificado para a votação de lei complementar que disponha sôbre os casos em que os civis são levados ao fôro militar, casos que deverão ser muito bem definidos e votados com tôdas as cautelas de que se reveste esta figura da lei complementar da Constituição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem.)

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Rodrigues.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES — Sr. Presidente, não voltarei a suscitar questão de ordem sôbre a prioridade de apreciação da Emenda n.º 717 em relação à Emenda n.º 798.

Em verdade, em face dessa matéria, a revisão total da Constituição não poderia ser da maneira como vem sendo feita, de modo tumultuária. Isso não permitiu verificar tôdas as emendas, antes de dar seu parecer. Só assim se justifica que a Emenda n.º 717, que numéricamente vem antes da de n.º 798, não tivesse recebido, de início, a apreciação de S. Ex.^a quando deu seu parecer a respeito da matéria.

Mas isso, Sr. Presidente, é questão secundária. O fundamental é a distinção entre a redação que a Emenda n.º 717 dá ao parágrafo primeiro do artigo 120 do projeto, e o que diz o projeto.

No projeto, altera-se a Constituição em vigor, cujo artigo 108, § 1.º, diz o seguinte: “Esse fôro militar poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei, ou para repressão de crimes contra a segurança externa do País e as instituições militares.” Altera-se esse dispositivo que fala em segurança externa, parágrafo primeiro do art. 120, do Projeto, para falar em **segurança nacional**, que é coisa muito mais ampla.

Destarte, a lei poderá estender amanhã a jurisdição militar, de caráter excepcional pela sua natureza, a todos os crimes praticados pelos civis com relação à segurança nacional, de modo amplo, e não apenas quanto à segurança externa ou às instituições militares. Esta modificação profunda, a mais grave, talvez, do Projeto de Constituição, vem da crise de outubro de 1965. Naquele tempo, o Sr. Presidente da República propôs ao Congresso a adoção de emenda constitucional em que se estabelecia precisamente isso. Era eu então líder da representação do PSD na Câmara dos Deputados. Opus-me tenazmente a essa alteração, que submetia os crimes de natureza política, praticados por civis, à jurisdição militar, de caráter excepcional, repito, sujeita a uma interpretação muito mais restrita dos direitos individuais do que a jurisdição civil, que é a

comum, a normal. O Congresso, afinal, não votou a emenda constitucional. Frustrou-se a iniciativa do Sr. Presidente da República.

Veio o Ato Institucional n.º 2, que então estabeleceu essa prática que aí está: competência da justiça militar.

O § 1.º do art. 108 da Constituição, após o Ato Institucional, passou a vigorar com a seguinte redação:

“Esse fôro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares.”

É o que se contém no projeto. Pretende-se perpetuar um dispositivo fruto de um momento de crise, tornar constitucional uma norma de exceção, admissível talvez em período revolucionário, mas não em termos de permanência, incluída na Constituição. Em verdade, diga-se o que se disser, e mesmo com a garantia de recurso para o Supremo Tribunal Federal, a Justiça Militar é de exceção, de caráter violento e mesmo quando um recurso chega ao Supremo, os civis já terão sofrido as torturas e os vexames dos inquiridos policiais-militares. Nós, da Oposição, não estamos aqui para dar o nosso apoio a uma violência dessa natureza, contra um direito individual. Acho ela mais grave do que qualquer outra medida, mais grave do que, naquele tempo sustentei, as modificações sobre intervenção federal nos Estados. São medidas de caráter político que podem ainda sofrer transações. Mas esta não. Ela envolve a situação civil das pessoas e tão grave é que o próprio Ato Institucional declarou que se passava a aplicar a todos os crimes definidos na Lei n.º 1.802, Lei de Segurança Nacional, a jurisdição militar.

A Emenda 717 restaura a redação do art. 108, parágrafo primeiro, da Constituição de 1946. Quer dizer, só admite

a extensão da jurisdição militar aos civis, nos casos de crime contra a segurança externa do País ou as instituições militares. É tradição do nosso Direito a garantia do direito individual contra a coação e a violência. E é de tal ordem essa garantia, que a Constituição de 1946 só admitia a extensão da Justiça Militar aos civis fora daquela hipótese de crimes praticados contra a segurança externa ou as instituições militares, em caso de estado de sítio, determinado por guerra externa ou civil. É o art. n.º 207:

“A lei que decretar o estado de sítio, no caso de guerra externa ou no de comoção intestina grave com o caráter de guerra civil, estabelecerá as normas a que deverá obedecer a sua execução e indicará as garantias constitucionais que continuarão em vigor. Especificará também os casos em que os crimes contra a segurança da Nação ou das suas instituições políticas e sociais devam ficar sujeitos à jurisdição e à legislação militares, ainda quando cometidos por civis, mas fora das zonas de operação, somente quando com elas se relacionarem e influírem no seu curso.”

Só em caso de guerra externa ou guerra civil, a Carta de 1946 admite, foi admissível, durante o estado de sítio, a extensão da jurisdição militar aos crimes praticados pelos civis contra a segurança nacional. Porém, fora das zonas de operação, apenas somente quando se relacionarem e influírem no curso dos acontecimentos. A exceção está claramente estabelecida no artigo 207 da Constituição em vigor.

Isto mostra o sentido das nossas instituições, a evolução do nosso Direito, nesta matéria. O que se quer fazer, perpetuando-se êsse dispositivo, é, sem exagero, uma monstruosidade com a qual não concordamos, pois repugna a nossa consciência democrática, a nossa con-

vicção de defesa dos Direitos Individuais. Por ocasião do estado de sítio que o Presidente João Goulart pretendeu que decretasse o Congresso, pediu êle se declarasse logo a extensão da jurisdição militar aos civis. A representação do PSD naquele tempo, pela voz do Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, nobre Deputado Vieira de Melo, opôs-se veementemente a isso, precisamente porque não podíamos concordar que fora do caso excepcionalíssimo previsto no artigo 207 da Constituição, se estendesse a jurisdição militar aos civis.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Com o apoio da bancada trabalhista.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES — V. Ex.^a diz muito bem, e faço-lhe justiça neste instante. Sr. Presidente, é uma tradição nossa, não podemos concordar com isso. Assim como me opus, naquela época, à emenda constitucional que estabelecia essa monstruosidade, essa aberração jurídica também hoje me oponho, com tôdas as forças da minha convicção democrática, ao estabelecimento dessa medida, em caráter perene, na Constituição. Poderemos aceitá-la, apenas, na hipótese de guerra externa, como já está na Constituição de 1946, mas não a extensão da norma a todos os casos de segurança nacional. A extensão dêste conceito abrange tudo.

Sr. Presidente, por isso defendo, com a veemência que V. Ex.^a me perdoará, a Emenda n.º 717, de minha autoria, entendendo que ela abrange a matéria na sua substância. A emenda do nobre Deputado Adolpho Oliveira que, a rigor, não a prejudicaria, envolve apenas a questão de definição em lei ordinária ou lei complementar. Também aceitaria que a matéria fôsse resolvida em lei complementar, mas em relação à segurança externa, ou às instituições militares, não no que diz respeito aos crimes contra a segurança nacional. **(Muito bem.)**

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, como disse antes o nobre Deputado Martins Rodrigues, no aparte há pouco proferido quando encaminhava a matéria, no Governo passado, a bancada trabalhista teve oportunidade de opor-se a êsse tratamento quando se cogitou do estado de sítio pedido pelo Sr. João Goulart.

Mas, fazendo uma observação sôbre esta matéria, o que é importante é precisamente o que focalizou o nobre Deputado pelo Ceará. Não se trata aqui, Sr. Presidente, de colocar a matéria nesses termos: lei complementar, fôro especial, lei comum. Não. O problema é fundamental e é anterior. A questão deve ser discutida noutros termos: devem os civis ser julgados por militares? Deve a Justiça Militar ter esta competência? Até onde vai a jurisdição dos tribunais militares? — Êste o problema.

E vejo que nós hoje, no Brasil, assistimos a essas transformações tôdas. Fala-se, a cada momento, em política ocidental, mas a cada momento nos afastamos do direito ocidental, das normas básicas dêsse direito de maneira como essas normas são interpretadas e aplicadas no Ocidente.

Se nós fôrmos à Constituição italiana, uma Carta moderna, de 1947, que entrou em vigor em 1948, lemos, no artigo 103:

“Os tribunais militares, em tempo de guerra, têm a jurisdição estabelecida pela lei e em tempo de paz têm jurisdição sômente para os delitos militares cometidos por membros das Fôrças Armadas.”

Ê êste o preceito fundamental no campo do Direito. Já mostrei, discutindo matéria análoga, que nos Estados Unidos da América — e eu citei o Juiz Douglas, da Suprema Côrte — o Superior Tribunal Militar só pode julgar militares. E, o que é mais, o Superior Tri-

bunal Militar dos Estados Unidos é constituído por civis, na sua totalidade.

Pois bem. O Projeto de Constituição estabelece que o Superior Tribunal Militar de 15 membros possui 10 militares e 5 civis. Além disso, êsse Superior Tribunal Militar vai julgar civis. Já oporia, mas, agora, estende-se o conceito de tal modo, que todos aquêles implicados em crimes contra a segurança nacional serão julgados por êsse Tribunal, cuja constituição em dois terços é de militares.

Em verdade, há o recurso para o Supremo, quando se tratar de civis.

Isso, entretanto, não invalida a tese. O Tribunal julga civis, civis que attem contra a segurança nacional. Ê vago o termo; a sua amplitude, maior.

Ora, Sr. Presidente, devíamos inspirar-nos na legislação italiana, na legislação norte-americana e acabar, de uma vez, no Brasil, com essa competência de Ministro militar julgar civis. Isso é um atentado à boa doutrina e às práticas dos países civilizados do Ocidente. Entretanto, vamos fazer o oposto, vamos manter e agravar os erros.

Já que, nesta altura, não é possível, Sr. Presidente, acabar com essa jurisdição insólita, antidemocrática, atentatória dos conceitos jurídicos do Ocidente, então dos males, o menor.

Peço permissão ao nobre Deputado pelo Estado do Rio, para ficar com a emenda do nobre Deputado do Ceará.

Vamos, então, manter o que já estava na Constituição, os crimes contra a segurança externa, mas nunca dar uma elasticidade tal que permitirá ao Tribunal julgar civis, nos casos expressos em lei, para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares.

Agora, quero chamar a atenção dos nobres membros desta Comissão, para que não se iludam muito com esta his-

tória de lei complementar. Eu nunca me iludi com isso, Sr. Presidente, porque essa história de lei complementar é mais uma arapuca que está no projeto e eu vou mostrar a Vossas Excelências.

Diz o art. 52, do projeto:

“As leis complementares da Constituição...” e peço a atenção do nobre Deputado pelo Estado do Rio, o meu companheiro de Bancada Adolpho Oliveira...

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Estou atento.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — “As leis complementares da Constituição serão votadas por maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso Nacional...”

Mas não há ponto, continua:

“... observados os demais termos da votação das leis ordinárias.”

Isso significa que para termos uma lei complementar...

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — E como V. Ex.^a queria que fôsse?

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Peço a V. Ex.^a que ouça. Para termos uma lei complementar, esta lei teria que ser aprovada por dois terços, por maioria absoluta das duas Casas do Congresso Nacional. Mas se a lei complementar não fôr aprovada, desde que não seja também rejeitada, poderá transformar-se em lei pelo simples decurso do prazo. Por isso é que aqui temos “... observados os demais termos da votação das leis ordinárias”. E o Presidente pode encaminhar projeto sôbre qualquer matéria. Quando muito, isto daria margem a uma discussão. Portanto, se amanhã vier uma lei complementar, de iniciativa do Poder Executivo, dentro dêste rito de prazo fatal, bastará que a maioria, se assim entender, abandone o Plenário. A lei não será aprovada, porque não terá maioria absoluta; também não será rejeitada. De-

corrido o prazo, ela se transforma em lei, com todos os inconvenientes da lei ordinária.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Pois não.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Temos de ser realistas, meu eminente colega e companheiro Chagas Rodrigues. Temos de prever um funcionamento honesto e normal das coisas. Se ficarmos com esta preocupação, que eu não chegaria a classificar de idéia fixa, nunca iremos votar coisa alguma, porque tôda e qualquer iniciativa ou proposição poderia ficar objeto de caducidade de prazo, e, portanto, com aprovação automática. Por outro lado, todo e qualquer assunto poderia ser objeto de decreto-lei. E não haveria mais segurança de que a matéria fôsse examinada e votada pelos representantes do povo. Ora, nobre Deputado Chagas Rodrigues, o que procurei fazer foi enfatizar a necessidade de um pronunciamento da maioria absoluta das duas Casas do Congresso Nacional para que se definissem quais são êsses crimes contra a segurança nacional e contra as instituições militares. Porque isto é o que interessa. Se V. Ex.^a agora — e V. Ex.^a foi até bastante veementemente na condenação à minha emenda e é minha obrigação defendê-la. Se V. Ex.^a entende que o mais importante é dizer segurança externa e não segurança nacional, V. Ex.^a fica obrigado, perante a Comissão, a dizer qual a diferença que há em definir muito bem segurança externa e segurança nacional e a dizer qual a diferença que há entre uma e outra. E quem vai interpretar não é V. Ex.^a, não sou eu. Quem vai interpretar segurança externa e segurança nacional é o Executivo.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Ouvi o aparte de V. Ex.^a. Não há dúvida de que V. Ex.^a procura ate-

nuar, mas, como disse eu, sou contrário a que tribunais militares julguem civis.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Então V. Ex.^a é contra as outras emendas também.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Evidente. E evoco aqui o texto da Constituição italiana, a prática norte-americana e a de todos os países ocidentais.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — V. Ex.^a apresentou alguma emenda supressiva a êsse parágrafo?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Apresentei meu ponto de vista. Poderei apreciar uma ou outra emenda dentro do pensamento de que dos males, o menor. Não há dúvida de que a emenda de Vossa Excelência, ao exigir lei complementar, pelo menos sob o aspecto da política legislativa, torna — se V. Ex.^a me permite — o projeto menos ruim. A emenda do nobre Deputado pelo Ceará também reduz os efeitos, a meu ver errados, absurdos do projeto. Dentro dêsse pensamento meu, liberal, que sustentei ontem, no Governo passado, sustento hoje e sustentarei amanhã, diante de qualquer Governo, seja êle qual fôr, é que quero deixar nos Anais minha condenação também a êsse êrro do projeto e para êle, pedir a atenção dos nobres colegas.

Amanhã, poderemos ser — como já temos sido — surpreendidos pelos que vêm aplicando os atos institucionais e que irão aplicar os dispositivos desta Constituição.

Quero é segurança jurídica para os cidadãos desta República, que é, e deve ser República cada vez mais civilizada, e não militarizada.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Estou de pleno acôrdo.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Assim, Sr. Presidente, estou de pleno acôrdo, já que não é possível, a

esta altura, suprimir os textos, em aceitar as modificações. E dentro das práticas aqui, dos precedentes, pode o nobre Relator, se assim entender, tanto aceitar o preceito sugerido pelo nobre Deputado Martins Rodrigues, transformando a segurança nacional em segurança externa, como pode também aceitar a sugestão do nobre Deputado Adolpho Oliveira.

Acredito que, a esta altura, poderíamos reduzir o texto constitucional pelo menos a essas dimensões. Ele ficaria, não há dúvida, aprimorado, ou, pelo menos, teria seus efeitos reduzidos, dentro de uma concepção de aprimoramento, se aceitássemos tanto a sugestão do nobre Deputado do Estado do Rio, que exige lei complementar, como, igualmente, também melhorariamos o projeto, a meu ver, se reduzíssemos os crimes contra a segurança nacional apenas aos crimes contra a segurança externa, como já figura na Constituição de 1946.

Estas as palavras que eu desejava proferir nesta oportunidade. Não sei se o nobre Relator nos atenderá, mas, pelo menos, não iríamos aqui inspirar-nos na legislação dessas duas grandes nações democráticas e, sim, aprimorar o texto, aceitando, simultâneamente, a sugestão do nobre Deputado pelo Estado do Rio e a do nobre Deputado pelo Ceará.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Dou a palavra ao Sr. Senador Eurico Rezende, que a havia cedido ao Sr. Deputado Chagas Rodrigues, e, em seguida, a darei ao Sr. Deputado Accioly Filho.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE (Encaminhamento de votação) — Senhor Presidente, o que me parece estar havendo, não digo que seja uma tempestade em copo d'água, como insinuou aqui a latere o eminente Senador José Guimard, mas muito pessimismo.

O artigo 120 do projeto diz:

“A Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares de-

finidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas.”

E, o parágrafo 1.º:

“Esse fôro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares; nesse caso a lei assegurará recurso para o Supremo Tribunal Federal.”

Em primeiro lugar, temos de considerar aqui a figura da unidade processual. Se o militar praticou um crime civil, obviamente, êle não vai ser julgado pelo tribunal militar; se um civil praticou um crime militar, o lugar de ser êle julgado é no tribunal militar, porque, para isso, a Constituição estabeleceu a especialização judiciária. Querer inverter a jurisdição é subverter a própria ordem constitucional. De modo que, preliminarmente, não se deve estranhar o fato de um civil estar num tribunal militar.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Da mesma forma os militares são julgados nos tribunais civis.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Exatamente. Isto é evidente, Sr. Deputado Chagas Rodrigues, é, até, gramatical.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Tanto não é que a Constituição italiana, a dos Estados Unidos, bem como juristas do Ocidente não admitem isso, Srs. Senadores. Vamos, agora, dar lição de Direito aos povos civilizados do mundo, logo nós desta democracia de hoje?

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Acontece, Sr. Deputado, que não sei se essa informação de peregrinação geográfica que V. Ex.^a está dando agora à Comissão realmente tem validade. Mas, o que posso dizer — e tenho alguma curiosidade pela pátria do Direito Penal — é que as leis italianas são rigorosíssimas em matéria de crimes contra a

segurança nacional. V. Ex.^a pode arriar a sua adiposa biblioteca e verá que é uma das legislações mais criticadas do mundo, no setor de crimes militares, pelo pensamento jurídico do Ocidente.

O Sr. Deputado Djalma Marinho — Não desejo a polêmica, mas peço ao nobre Deputado Chagas Rodrigues que me permita fazer referência a uma decisão da Suprema Côrte americana, a respeito do problema que focalizou. Quando da ocupação de forças militares americanas na Itália, foi instaurado um processo, onde civis figuraram. Levado o caso, afinal, à Suprema Côrte, foi vencedora a decisão de que os civis fôssem julgados, em determinados casos, pela Justiça Militar.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Em tempo de guerra. Casos raros.

O Sr. Deputado Djalma Marinho — Não era tempo de guerra. Era após-guerra.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Na fase de ocupação.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Então, Sr. Presidente, verifica-se que há um sistema de prevenção passionalizada contra o dispositivo do projeto.

E começaremos por invocar o depoimento de um elemento de vanguarda da honrada Oposição, o do Sr. Deputado Nelson Carneiro, cuja emenda atinente a essa matéria foi acolhida pelo Sr. Relator-Geral. Na Emenda plúrima número 130, a única alteração que o Sr. Deputado Nelson Carneiro oferece, nesse ângulo, é a seguinte (Emenda 130/50): “Artigo 120 — Onde se diz “Nesse caso a lei assegurará recurso para o Supremo Tribunal Federal”, diga-se: “com recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal.”

Verifica-se, então, que, aprovada como foi a Emenda Nelson Carneiro — e no campeonato da democracia creio que

ninguém aqui pode levar a melhor sobre o Deputado Nelson Carneiro; o máximo que pode acontecer é um honroso empate...

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Com Vossa Excelência.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — ... o dispositivo ficará assim na parte final: “Nesse caso, a lei assegurará recurso para o Supremo Tribunal Federal.” — Recurso ordinário, de qualificação, portanto, benéfica.

Então, far-se-á um confronto com a Constituição de 1946, louvada e aplaudida na oportunidade desses debates. Diz o projeto:

“Esse fôro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares; nesse caso a lei assegurará recurso para o Supremo Tribunal Federal.”

E a Constituição de 1946:

“Esse fôro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei, para a repressão de crimes contra a segurança externa do País ou as instituições militares.”

Daí, chega-se à seguinte conclusão. V. Ex.^a, Sr. Deputado Chagas Rodrigues, que perlonga tantas bibliotecas da civilização ocidental, verificará que a Constituição de 46 não dá acesso, não fornece nenhuma escada, nenhuma pinguela para o Supremo Tribunal Federal, e o projeto dá esse recurso, ordinário, graças à Emenda Nelson Carneiro — e V. Ex.^a em vez de criticar, deveria estar emendando, como o Deputado Nelson Carneiro. O projeto foi melhorado nesse setor.

Ora, lei complementar para definir crimes! Pergunto — e o nobre Deputado Chagas Rodrigues desculpe a insistência, mas é a fascinação que V. Ex.^a desperta — se V. Ex.^a, como Deputado Fe-

deral, votou a respeito da conceituação e definição de crimes e apenamentos por lei complementar. Não.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Porque não havia no sistema constitucional brasileiro a figura da lei complementar. Agora, é que se está criando essa figura.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — O fundamental é que estamos alargando a competência do Tribunal Militar. Em lugar de “segurança externa” estamos elevando o conceito para segurança.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — O conceito de segurança, Excelência, é um só, para efeito penal. O apenamento é que num ou noutro caso varia para menos ou para mais. Parece que estou argumentando com o óbvio, o que é censurável em mim, mas é mais censurável ainda V. Ex.^a não querer compreender o óbvio.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — O óbvio vai a tal ponto que, dentro do conceito de segurança nacional, já se baixou decreto-lei sobre aluguéis.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Não se preocupe V. Ex.^a, porque quem fôr condenado por crime contra a segurança nacional, militar ou civil, não vai pagar aluguel. O encarceramento é gratuito.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Vossa Excelência, quando se refere ao Deputado Nelson Carneiro e à sua emenda, V. Ex.^a como bom advogado criminal, esqueceu de fazer referência também a uma emenda do mesmo Deputado (Emenda n.º 130/49) que substituiu a alocação “segurança nacional” por “segurança externa”. Para completar: neste caso a lei assegurará recurso para o Supremo Tribunal Federal. Então, todo o edifício que Vossa Excelência arquitetou para situar o seu pensamento na base de uma argumentação Nelson Carneiro ruiu, porque Vossa Excelência não completou o

pensamento Nelson Carneiro. Ele faz um conjunto de emendas. V. Ex.^a extraiu uma para justificar seu raciocínio e eliminou outras, porque favorecia o contrário.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE

— Era o que tinha de fazer, Excelência, porque o Poder Legislativo não está confiado só ao MDB, está confiado também à ARENA. Então, aproveita-se uma porção de reivindicações do Sr. Deputado Nelson Carneiro e aproveita-se outra porção de preceitos contidos no projeto. O MDB, inobstante o valor cultural e o emolduramento moral de seus membros, não pode exercer aqui o monopólio legislativo.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Ninguém está querendo isto.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE

— Nós também queremos participar da elaboração constitucional.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — É o que todos estamos fazendo.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE

— Mas a captação de uma idéia salutar do Sr. Deputado Nelson Carneiro dá a medida exata de nossa transigência em confronto com a intransigência pelo menos do nobre Deputado Chagas Rodrigues.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — V. Ex.^a está fazendo menção injusta à representação do MDB nesta Casa.

Ainda há pouco, e não obstante as divergências que corriam exatamente na Bancada da ARENA, a representação do MDB apoiou segura e tranqüilamente uma emenda do ilustre Líder do Governo na Câmara dos Deputados.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE

— Estamos acolhendo também várias emendas de Vossas Excelências.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Então vamos acabar com o uso dessa linguagem, para mantermos perfeita

cordialidade. Ninguém pode impor ao outro, individualmente ou em grupo, o exercício ou a detenção da verdade. Nós dialogamos, tentando convencer uns aos outros.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE

— Foi o que fiz, Excelência. O eminente Senador Aurélio Vianna acentuou a circunstância de ter captado um ângulo da emenda diversificada do nobre Deputado Nelson Carneiro, aquele que consultava o meu ponto de vista e ter deixado outra, mas isso é justamente do diálogo, faz parte da controvérsia democrática e da polémica. A colaboração do MDB merece os nossos aplausos e há de merecer a sinceridade da gratidão deste jovem País. Mas, Sr. Presidente, há outra coisa: aceitamos outra emenda de fundamental importância do nobre Deputado Nelson Carneiro, vale dizer, de um dos pensamentos vanguardistas da Oposição. Nessa mesma Emenda 130, acolhemos a exigência de ser precedida de audiência do Senado Federal a nomeação de Ministros para o Superior Tribunal Militar. Isto mostra que o Legislativo terá a sua fiscalização prévia, a sua seleção preliminar debruçada sobre a composição de nossa mais importante Corte Militar. E agora, para terminar, o eminente Deputado Martins Rodrigues tachou a Justiça Militar de Justiça violenta. Não concordo, porque o que eu tenho assistido, o que eu tenho visto repetidas e frequentes vezes, é o honrado Superior Tribunal Militar, não mandar prender, mas iterativamente mandar soltar. Aquêles que vêem as imagens da televisão, que lêem as colunas da imprensa, aquêles que ouvem as vozes do rádio, já se habituaram a verificar que o que se formou é um realejo de concessões de **habeas corpus** no Superior Tribunal Militar e esse Tribunal, por isso mesmo, vem sendo alvo dos maiores louvores e elogios da imprensa que defende o vigoroso pensamento da Oposição.

Com estas palavras, Sr. Presidente, de-sejo fazer um apêlo à Oposição. Que se tranqüillize. O projeto foi melhorado. O preceito, com as alterações que estão sendo introduzidas, irá servir sob a égide do direito e da justiça aos interêsses fundamentais dêste País e principalmente da segurança nacional. (**Muito bem.**)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Devo agora dar a palavra ao Sr. Deputado Accioly Filho. Entretanto, conforme já estava prèviamente anunciado, deveremos suspender os nossos trabalhos às 19,30 horas, para recomeçarmos às 20,30. Como é natural, o Sr. Deputado teria assim muito restrito o seu tempo para falar sôbre a matéria. Prefiro, então, suspender os nossos trabalhos, para reabri-los às 20,30, assegurada a palavra primeiramente ao Deputado Accioly Filho e depois ao Senador Aurélio Vianna.

(Encerram-se os trabalhos às 20 horas e 22 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Está reaberta a Sessão.

Tem a palavra o nobre Deputado Accioly Filho.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO — Sr. Presidente, o debate, a meu ver, pode ser restrito a três temas: primeiro — se deve a extensão do fôro especial aos civis estender-se por lei complementar ou por lei comum; segundo — se essa extensão deve ser efetivada para repressão de crimes contra a segurança externa ou contra a segurança nacional; terceiro — se deve ou não haver recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal.

Com relação ao primeiro tema, Sr. Presidente, é de se salientar que já na Constituição de 34 era prevista a regulamentação do fôro especial para os civis por meio de lei ordinária. Nem se podia prever de outra forma, dado que não existia êsse nôvo tipo de legislação complementar. Assim se fêz também em 46,

sempre por lei ordinária — e não se tem notícia de que o legislador se tivesse excedido na competência que recebeu da Constituição.

O que está ocorrendo na elaboração desta Carta é que ela acabará por se transformar numa Carta de desconfianças. Aqui o Executivo desconfia do Legislativo; o Legislativo desconfia do Executivo; ambos desconfiam dos Estados; a Maioria desconfia da Minoria; a Minoria, por sua vez, desconfia da Maioria.

É preciso que haja um crédito de confiança a nós próprios, legisladores.

Neste caso, é evidente que o legislador é que vai elaborar a lei especial, como já elaborou, por fôrça da Carta de 1946, e o legislador anterior, por imperativo da Carta de 34.

Acho que é questão de somenos. Pode a lei ordinária dispor sôbre essa extensão do fôro especial.

Com relação ao segundo tema — segurança externa ou segurança nacional: Creio, Sr. Presidente, que o conceito de segurança externa ficou superado com a Guerra Civil espanhola.

Diz-se que a República espanhola ruuiu porque então se acreditava muito na segurança externa, quando ali surgiu a chamada “quinta coluna”. A República espanhola via-se a braços com uma guerra civil, e, queria comportar-se dentro dos rigores dos figurinos constitucionais do século passado. Com a Guerra Civil instalada em seu território, o Governo republicano não podia se defender das greves que estalavam a todo instante em Madri e, sobretudo, em Barcelona. E a República caiu exatamente por isso, porque não havia instrumento legal para defender o Estado, no caso de segurança interna, mas só externa. Acho que segurança nacional define e acaute-la melhor o interêsse do Estado. Aliás, a Carta de 1946 já fala em segurança da nação. Êste conceito de segurança nacional não é tão nôvo assim.

No art. 207, que dispõe sobre o estado de sítio, diz:

“A lei que decretar o estado de sítio;

.....
Especificará também os casos em que os crimes contra a segurança da Nação ou das suas instituições políticas ou sociais devam ficar sujeitos à jurisdição e à legislação militares, ainda quando cometidos por civis.”

Ora, a Carta de 1946 já estende o fôro militar aos civis, não só nos casos de segurança externa, como nos de segurança da nação, que compreende também a segurança interna, desde que o perigo para esta segurança esteja dentro do território nacional.

É assim, Sr. Presidente, o segundo tema também desprezível.

Não vejo, hoje, como distinguir segurança externa de segurança interna, desde que esteja em jôgo a segurança nacional.

Com respeito ao terceiro tema — recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal das decisões dos Tribunais Militares — não há razão para levantar esta questão, face ao que está disposto no art. 112, II, letra c:

“É da competência do Supremo Tribunal Federal julgar em recurso ordinário os casos previstos no artigo 120, §§ 1.º e 2.º”

Já está, portanto, decidido no próprio corpo da Constituição.

Por isso, Sr. Presidente, vou votar de acôrdo com o texto do Projeto, porque acho que êle atende melhor aos interesses do País e não põe em perigo a liberdade dos cidadãos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A palavra tinha sido assegurada ao Sr. Senador Aurélio Vianna. Dou-a, entretanto, ao Sr. Senador Ulys-

ses Guimarães, porque já vi o aceno do Sr. Senador Aurélio Vianna concordando com essa precedência.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Sr. Presidente, agradecendo — o que não me surpreende — o gesto de cortesia, habitual, do eminente companheiro de partido e líder, Senador Aurélio Vianna, desejo dizer o seguinte: considero que a formulação contida no art. 120 não é boa. Não foi feliz. Sei, Sr. Presidente, que, num esforço muito grande, dentro da rigidez da conceituação inicial, quando o assunto é visto por setores que não têm a visão panorâmica e política que o Congresso costuma ter, embora, em certos casos até agindo com a boa-fé que reconhecemos — sei que cautelas foram tomadas, inclusive esta tão importante que possibilitará o pronunciamento conclusivo e final da instância suprema do Judiciário do País. Não há dúvida nenhuma. Quero, no meu pronunciamento, consignar que eu, particularmente, registro os progressos que foram feitos dentro da idéia inicial, que era, positivamente, muito pior do que a que se contém no art. 120.

Mas, isso não quer dizer que nós consideremos o texto o melhor para a espécie.

No mesmo sentido, Sr. Presidente, o erro da matéria está na rigidez do seu enunciado, porque, em determinadas circunstâncias, o Estado poderá desejar usar na instrumentação referente à segurança, inclusive nacional, medidas excepcionais, mas não desejar ir ao ponto de determinar que o julgamento consequente se faça pela Instância Militar. O próprio Governo, o próprio Estado poderá ter êsse problema dada a rigidez do texto.

O que caracteriza debelar uma dificuldade que se situe na área da segurança nacional não é julgar o crime; isso se faria a **posteriori**, já seria para exemplificar aquêles que ousassem tanto.

Há as medidas de pronto, de imediato, as medidas excepcionais, não sendo conveniente, porém, que fôsse sempre à Instância Militar a pregar civis.

Esse me parece o pecado dessa redação. Contudo, Sr. Presidente, entendo que possivelmente, através da lei que se vai editar — e quando aqui se fala casos ela evidentemente terá que ser de um enunciado casuístico — poderíamos apetrechar, instrumentalizar o Govêrno, o Estado, na espécie, de tal maneira, não para atrapalhá-lo mas para ajudá-lo, a fim de que êle não tenha dificuldades nem cuidado para usar as medidas em assunto de segurança nacional, sem chegar a essas conseqüências.

Minha intervenção foi mais no sentido de trazer êsse suplemento, êsses elementos para assunto de tanta importância, caracterizando a nossa ou a minha inconformidade por essa redação. E se ela prevalecer, ficarei na expectativa de que seja possível tornarmos mais dúcteis, mais maleáveis as configurações que irão surgir quando da elaboração da lei que irá regulamentar ou tornar auto-exequível o art. 120.

Eram as considerações, Sr. Presidente, a respeito da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, pretendo ser breve, senão brevíssimo.

A tese fundamental que vem sendo defendida por alguns é de que a Justiça Militar não deve julgar civis. Na verdade, a defesa dessa tese traria implicações fundamentais, a primeira das quais um pedido, através de emenda, da supressão do texto. Aí, estaria justificada a tese. Pedia-se, porém, uma modificação: ao invés de crime contra a segurança da Nação brasileira, contra a segurança nacional, os civis seriam julgados por militares, pela justiça militar,

se cometessem crimes contra a segurança externa do País, ou contra as instituições militares. Um dos nossos colegas do MDB apresentou emenda. Deseja que nos casos expressos em lei para a repressão de crimes contra a segurança nacional, essa lei seja complementar. Isto porque êsse nosso colega está naquela faixa dos que não encontram uma fronteira muito definida entre o conceito de crime contra a segurança nacional e crime contra a segurança externa do País. É bem verdade que êsse fôro especial não é obrigatório, pela constituição; poderá estender-se aos civis. Não é imperativo. Dá-nos a entender que, se não houvesse necessidade, não haveria nenhuma lei para regular a repressão de crimes contra a segurança nacional. Se houvesse necessidade, a lei seria discutida e seria votada.

Nós nos filiamos à corrente dos que defendem a tese de que não haveria necessidade para a defesa do Estado nacional de tal dispositivo inserto na Constituição brasileira.

Está provado que tribunais civis, em determinadas circunstâncias, são tão severos ou mais severos do que tribunais militares no julgamento de civis ou de militares. A História nô-lo diz através de exemplos que todos conhecemos. Logo, não haveria necessidade, num Estado organizado, de uma Justiça Militar para impedir crimes contra a segurança nacional.

O MDB decidiu lutar contra êsse dispositivo, através das emendas que foram apresentadas. E eu o faço, também, por convicção expressa nas palavras que todos ouviram.

A questão mesma torna-se um tanto ou quanto difícil, porque fôsse eu da Escola Superior de Guerra, diria psicosocial. Civil julgado por militares? Militar julgado por civis? Isso seria inadmissível, como se, realmente, fôsem duas nações, a nação civil e a nação militar. Entretanto, a nação é uma só.

Sr. Presidente, nós esperamos — e quase que usei da palavra mas para terminar, e vou terminar, porque o tempo é curtíssimo — que os nossos grupos se organizem, de tal modo que, um ou dois se apresentando e revelando o pensamento da maioria, se não da coletividade, nos leve à votação das matérias. Se essa emenda é importante, muito mais importante do que ela é a que trata dos direitos e garantias individuais.

Então, Sr. Presidente, o nosso apêlo ao Senador Eurico Rezende e a mim mesmo, é porque discutamos a matéria, marcando a nossa posição e passando adiante, para que, amanhã, não sejamos acusados pela Nação brasileira, de, em tendo podido fazer algo de melhor, nos detivéssemos numa guerra apenas de palavras.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não havendo mais quem se queira pronunciar sôbre a matéria, dou a palavra ao Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Nada mais tenho a acrescentar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Assim, tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, Senhores representantes, a Comissão examina especialmente duas emendas apresentadas ao § 1.º do art. 120 do projeto. A primeira delas determina que a lei estenderá o fôro militar aos civis. Deverá ser uma lei complementar. É de autoria do nobre Deputado Adolpho Oliveira. A segunda emenda, apresentada pelo nobre Deputado Martins Rodrigues, propõe a alteração do texto do art. 1.º, substituindo a expressão “segurança nacional” por “segurança externa”.

Creio, Sr. Presidente, que a melhor maneira de justificar o ponto de vista do Relator, favorável à manutenção do

texto com aceitação da emenda do nobre Deputado Nelson Carneiro, de número 130/50, é dizer à Comissão como examinou o dispositivo, tendo em vista a redação inicial do projeto.

Em primeiro lugar, o Relator não poderia examiná-lo separadamente dos outros dispositivos do projeto que cuidando a mesma matéria.

Realmente, as diferenças entre o texto da Constituição de 46 e o texto proposto, são: primeiro, o projeto determina que o fôro especial poderá estender-se aos civis no caso expresso em lei. O texto de 1946 assim está redigido:

“Esse fôro especial poderá estender-se aos civis no caso expresso em lei.”

Adiante, o texto do projeto inova, alterando a expressão “segurança externa” por “segurança nacional”.

Finalmente, o texto do projeto determina que nesse caso, no caso do fôro especial militar para os civis, a lei assegurará recurso para o Supremo Tribunal Federal. Mas, Sr. Presidente, a primeira preocupação que nos assaltou foi, tendo em vista a amplitude do campo em que o dispositivo vai vigorar, verificar dos instrumentos que irão aplicar à lei decorrente dêsse mesmo dispositivo. O Supremo Tribunal Federal, pelo projeto, é enriquecido na sua competência e, por isso, aceitando-se a Emenda n.º 130, se determina que a nomeação dos ministros do Tribunal Superior Militar seja precedida de manifestação sôbre os nomes indicados do Senado da República. Já aí, no conjunto de dispositivos constantes do projeto sôbre a matéria, há modificação que não pode ser desprezada quando do exame do dispositivo do art. 120.

É bom de se notar que a manifestação do Senado sôbre a escolha dos ministros do Tribunal Superior Militar, órgão de cúpula da Justiça Militar, tem profundo significado e deve pesar no

juízo do parecer sobre as emendas apresentadas. Tendo em vista este enriquecimento inequívoco, o Relator, acompanhando o voto do Sub-Relator, acolheu emenda do Deputado Nelson Carneiro que explicita ser o recurso, previsto no parágrafo, recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal. Veja V. Ex.^a a preocupação do Relator e do Sub-Relator.

Fizemos constar do próprio dispositivo recurso que tem efeito suspensivo e que permitirá ao STF examinar a matéria, inclusive nas questões de fato.

Então, o que vai ocorrer na prática é que a decisão não só é decisão final como tem efeito prático. Vai ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA

— Para um esclarecimento: há casos em que, honestamente, a Liderança da ARENA nos declara que poderão ser revistos quando do debate da matéria no Plenário. Nós gostaríamos de uma informação de V. Ex.^a: esta emenda Nelson Carneiro será mantida pela ARENA no Plenário?

Isto é muito importante para nós.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS

(Relator) — Sr. Senador Aurélio Vianna, não sou o responsável pela liderança da ARENA, mas creio que não estarei incorrendo em leviandade se, firmado na maneira aberta e sincera como temos debatido as emendas polêmicas no seio desta Comissão, disser que acredito ser possível, a qualquer instante, uma revisão de posições, tendo em vista os novos argumentos que nos sejam apresentados.

Esta é a posição do Relator. V. Ex.^a é testemunha da retificação do meu parecer, na sessão de ontem à noite, no que toca à emenda de autoria do nobre Senador Dinarte Mariz. A mim não só não me causa repugnância como tenho absoluta consciência de que estou defendendo uma fórmula que, na prática,

quando fôr exercitada pela Justiça, não permitirá quaisquer abusos ou injustiças porque entendo que o recurso ordinário ao Supremo Tribunal Federal e a escolha dos juizes do Tribunal Superior Militar, precedida de manifestação do Senado, dão ao sistema aquelas garantias capazes de me encher de entusiasmo e convicção para defender o texto com as emendas.

Esse é o meu ponto de vista agora e o defenderei no Plenário porque o nobre Presidente me adverte que a pergunta de V. Ex.^a tem dois sentidos: primeiro, se estaria disposto a examinar quaisquer outras sugestões; e segundo, se a manifestação, nesse momento favorável ao texto e às emendas citadas, vai ser manifestação de Plenário. Quanto à segunda parte, não há dúvida: o Relator vai defender no Plenário e quanto à primeira, não me sentirei diminuído se, amanhã, uma outra fórmula me fôr apresentada e contar com a aquiescência e o apoio das lideranças.

Sr. Presidente, acredito que não raro a tarefa do Relator, em matéria de tamanha importância, é ao mesmo tempo uma tarefa de ourives e uma tarefa de projetista de grandes obras civis. Ele tem de ter noção da importância do detalhe e também noção da importância do conjunto. Esse o nosso trabalho.

Ao decidir sobre as emendas o primeiro dever do Relator é examinar o texto sobre o qual ela incide, as suas repercussões, mas é necessário também que olhe para todo o trabalho de elaboração constitucional. Isto é um dispositivo que diz bem de perto aos direitos e às garantias, à liberdade do cidadão, à segurança. Examinei tendo em vista primeiro a sua repercussão no campo desses direitos, e achei que tais direitos estão perfeitamente acautelados no projeto, e mais acautelados ainda através das emendas aceitas pelo Sr. Sub-Relator.

Não acredito que o Supremo Tribunal Federal, que vai por fim decidir sobre os processos instaurados em virtude da lei a que alude o art. 120, vá permitir que se desnature o objetivo desta lei, vá permitir que ela se transforme em outro instrumento, senão aquêle de defesa da segurança nacional e das instituições militares.

Mas esse dispositivo tem ligações com todos os outros que temos examinado e que se relacionam com os direitos e garantias individuais, com o clima de segurança, e não raras vezes temos, aqui, discutido matéria correlata e em conjunto.

Estou absolutamente seguro de que, tanto os representantes da Maioria, como da Minoria, têm feito trabalho de aperfeiçoamento do projeto, nesse particular. E, se ainda não examinamos questões vitais, nesse terreno, já as manifestações, tanto da Maioria como da Minoria, nos permitem afirmar que soluções vitais serão adotadas, tendo em vista aquêles princípios que todos defendemos: de resguardar a liberdade do cidadão, de proteger os seus direitos, de assegurar as suas garantias individuais.

Senti, durante todo o debate, principalmente por parte daqueles que condenaram o dispositivo e procuraram modificá-lo através das Emendas números 717 do Deputado Martins Rodrigues, e 798, de autoria do nobre Deputado Adolpho Oliveira, uma certa idiossincrasia à possibilidade de os civis serem submetidos a fóro especial, no caso fóro militar. Mas ainda quando comecei o estudo da matéria, nos dias que antecederam a votação nesta Comissão do parecer global que apresentei sobre a proposição, tive ocasião de me deter em artigo de fundo publicado pelo grande jornalista brasileiro Danton Jobim, em que afirmava — eu não tenho de memória o texto exato, mas guardei o contexto — que os ministros do Superior Tribunal Militar têm-se mostrado, em

muitos casos, mais sensíveis que os do Supremo, de uma sensibilidade gritante, e que naquele tribunal superior mais sensíveis ainda se têm manifestado os juizes militares do que os juizes civis.

O importante, pois, no caso, no meu entender, não é discutir conceitos de segurança nacional e de segurança externa. E aqui o nobre Deputado Accioly Filho, no meu entender, esclareceu a questão com raro brilhantismo. O importante é se estabelecer uma regra que permita um sistema de segurança. E isto foi feito, porque a última palavra será a do Supremo Tribunal Federal, onde a matéria chegará através de recurso ordinário. O Supremo terá pois ampla competência para examinar tôda ela. O importante é que, uma vez que se altera a competência dos tribunais militares, que a sua composição seja precedida de manifestação do Senado Federal.

Estes os pontos importantes. E por isto, Sr. Presidente, sem querer, de modo nenhum, insurgir-me contra as críticas aqui levantadas, e até hoje, após os nossos debates da tarde, pela primeira vez eu não mantive aquela serenidade que devo ter como Relator. Felizmente não foi durante os debates na Comissão, mas logo em seguida, quando o nobre Deputado Ulysses Guimarães teve a generosidade de me procurar e eu, confesso, na presença do Sr. Presidente da Comissão, aqui mesmo nesta cadeira, não dei uma resposta às ponderações judiciosas de S. Ex.^a, como seria do meu dever.

Quero pedir escusas publicamente. Tenho consciência de que não fui, de modo nenhum, grosseiro, mas o cansaço fez com que eu, imediatamente, começasse a alinhar os meus argumentos sem antes ouvir os argumentos de S. Ex.^a

Quero que me perdoe pela quebra da atenção ou pela incivildade. Quero crer mesmo que não chegou a ser incivildade, mas foi a quebra daquela atenção

que devo a meus ilustres colegas com assento nesta Comissão. Essa incivildade, se revelou em eu querer, desde logo, apresentar os meus argumentos e, especialmente, os meus sentimentos, procurando chamar para mim, públicamente, alguns serviços do trabalho de aperfeiçoamento desse dispositivo, quando eu deveria, antes de qualquer atitude, procurar ouvir.

Ouço o aparte do nobre Deputado.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Desejo dizer a V. Ex.^a que não registrara qualquer gesto de descortesia de V. Ex.^a a meu respeito. Inclusive nesse episódio, V. Ex.^a não constituiu exceção às normas de cavalheirismo, e cortesia de trato, traços da personalidade de V. Ex.^a É que os debates estavam acalorados e V. Ex.^a, como bom relator, refletia esse aspecto caloroso dos debates. Tomo esse gesto de V. Ex.^a mais como um exemplo de sua cortesia, que tanto nos cativa.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, acredito que, com estas palavras desalinhas, justifiquei o meu ponto de vista. O relator, de modo nenhum, foi insensível ao aperfeiçoamento do dispositivo. O relator, com o auxílio precioso do Sr. Sub-Relator, procurou aperfeiçoá-lo de modo a que contivesse aquelas garantias indispensáveis num regime democrático. E estou convencido de que, da maneira como está redigido, não vai, de modo algum, se fazer numa ameaça, ou fator de insegurança, muito pelo contrário, êle terá como fator de sua segurança plena, a ação e a palavra do Supremo Tribunal Federal em todos os casos, pois que em todos os casos êle estará presente em virtude da lei a que se refere o dispositivo do art. 120: todos os casos terão seu final, em recurso ordinário, no Pretório Excelso, o Supremo Tribunal Federal. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Durante os debates, tivemos

de resolver algumas questões de ordem, uma delas suscitada pelo Sr. Deputado Martins Rodrigues sobre se a decisão a ser tomada implicaria a rejeição ou a rejeição da emenda do Sr. Deputado Martins Rodrigues. Ficou então decidido que não. Teríamos, assim, de votar as duas emendas, primeiro a emenda do Sr. Deputado Adolpho Oliveira; depois, seja qual fôr o resultado da votação, a emenda do Sr. Deputado Martins Rodrigues.

Parece-me que, dos debates, ficou certo que, apreciando nós estas duas emendas, no caso de sua aprovação ou rejeição, estará resolvida a questão, porque seguimos, neste particular, durante o debate, a determinação de um dos artigos das Normas, segundo o qual as emendas que versam o mesmo assunto serão votadas em dois grupos.

Trata-se do mesmo assunto. Ficará bem explícito que a apreciação dessas duas emendas dará o significado exato do pensamento dos Senhores membros da Comissão.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO (Pela ordem) — No debate, se não me engano, verifica-se que há três pontos de vista apreciados: a emenda Martins Rodrigues substitui, no projeto, a expressão "segurança nacional" por "segurança externa" e torna explícito que o recurso para o Supremo Tribunal Federal é recurso ordinário.

A emenda Adolpho Oliveira acrescenta a expressão "complementar" depois da palavra "lei".

O nobre Relator aceita o acréscimo da expressão "complementar", assim como aprova a emenda Nelson Carneiro, tornando explícito que o recurso é ordinário.

O nobre Relator não aceita a inclusão da expressão “complementar” e nem “segurança nacional” por “segurança externa”.

Sendo assim, Sr. Presidente, tenho a impressão de que seria mais conveniente que pudéssemos variar de pronunciamento segundo o que fôsse previamente decidido: em primeiro lugar, a Emenda Martins Rodrigues, porque ela substitui a expressão “segurança nacional” por “segurança externa”. Se porventura essa emenda fôsse rejeitada, não prejudicaria a Emenda Adolpho Oliveira, que apenas acrescentaria a expressão “complementar”. É o que me parece. Então, em primeiro lugar votar-se-ia a emenda Martins Rodrigues. Se não fôsse aprovada, votar-se-ia o texto sugerido pelo Sub-Relator, o qual engloba a Emenda Adolpho Oliveira e a Emenda Nelson Carneiro. Derrubado, porventura, este texto, votar-se-ia a fórmula do Relator que exclui a expressão “complementar” e mantém “segurança nacional”, porque aí permitiria as divergências, a manifestação de voto sucessivo, sem inconvenientes.

Era esta a sugestão que queria levar ao esclarecido exame de V. Ex.^a (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tomo a sugestão de V. Ex.^a no melhor aprêço. Cumpre-me fazer a seguinte ponderação: tenho que levar em conta uma divergência entre o parecer do Sub-Relator e o parecer do Relator. Esta divergência é de ordem interna, porque o parecer que prevalece realmente é o parecer do Relator. Se tenho que tomar em consideração a sugestão feita sinto-me na obrigação de colocar em votação o parecer do Relator sobre cada uma destas emendas, na ordem em que são apresentadas, porque a votação de uma não decide a votação da outra.

É certo que não poderemos criar através da votação em face do parecer do Relator uma terceira fórmula a não ser que houvesse deliberação expressa do Plenário, caso em que a matéria seria remetida para a Comissão de Redação. Se aprovada a Emenda Adolpho Oliveira não será considerada prejudicada a Emenda Martins Rodrigues.

Já então, sabemos como se pretende na sua sugestão, nobre Senador Josaphat Marinho, que a decisão sobre a Emenda Martins Rodrigues será a substituição da expressão “segurança nacional” por “segurança externa do País”. Então o assunto será remetido à Comissão para efeito apenas de redação.

Submete-se ao Plenário exatamente o parecer do Relator. Não haverá prejuízo em seguir-se esta ordem. Fica, desde logo entendido que, com relação à Emenda Nelson Carneiro, que manda incluir a expressão “ordinário” não havendo nenhuma divergência, eu já a considero aprovada, quer dizer existe a inclusão desse vocábulo no texto que está sendo objeto de discussão. A Emenda Nelson Carneiro não foi votada. Já é considerada aprovada.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES (Pela ordem.) — V. Ex.^a declarou que submeteria as emendas pela ordem de apresentação?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Na ordem de apresentação pelo parecer. A primeira apresentada foi a emenda do Sr. Adolpho Oliveira será votada em primeiro lugar.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES — Entendi que seria na ordem numérica. A Emenda Nelson Carneiro tem o número 130, a minha o n.º 717. A do Deputado Adolpho Oliveira n.º 798. Não sei porque esta matéria não foi examinada logo em conjunto nesta ordem. Talvez devido à divisão irregular do trabalho, feito no Rio de Janeiro e aqui ou devido à circunstância de tempo, que se

tornou angustiosa para apreciação da matéria o relator não teve conhecimento da minha emenda apresentada aqui no Plenário; porque S. Ex.^a estava na Guanabara e lá foi apresentada a Emenda Adolpho Oliveira. Era o esclarecimento que desejava pedir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Devo explicar a V. Ex.^a que a observação feita não me parece ter efeito prático.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES — Eu queria apenas um esclarecimento, Sr. Presidente. V. Ex.^a já o deu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — V. Ex.^a terá oportunidade de ver apreciada, como é direito seu, a emenda de sua autoria.

Vamos, portanto, proceder à votação, em primeiro lugar, nos termos do parecer do Sr. Relator, da Emenda do Sr. Deputado Adolpho Oliveira. Mas como nós temos que nos definir em relação ao parecer do Sr. Relator, conforme a ordem habitual dos nossos trabalhos, o voto “sim”, no caso da emenda do Sr. Adolpho Oliveira, significa aprovação do parecer e rejeição da emenda, e o voto “não” representa a rejeição do parecer e a aprovação da emenda. Como temos falado muito em emendas, quis mostrar que no caso o voto afirmativo significa rejeição da emenda e o voto negativo significa rejeição do parecer e, por via de consequência, aprovação da emenda.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Perfeitamente quanto a esta parte mas, na hipótese de ser aprovada a Emenda Adolpho Oliveira, não está excluída a possibilidade de se votar parte da emenda do Deputado Martins Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Precisamente. Lamento não tenha V. Ex.^a estado presente no momento em que explicava as questões de ordem suscitadas: uma emenda votada não prejudica a outra emenda.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam o parecer que implica na rejeição da emenda do Deputado Adolpho Oliveira, queiram conservar-se sentados.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, peço votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vai-se proceder a chamada. Os Srs. Membros da Comissão que votam com o Sr. Relator, dirão sim.

(Procede-se à chamada.)

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO (Para declaração de voto.) — Não. Aprovo a Emenda Adolpho Oliveira com a ressalva de se substituir no texto a expressão “segurança nacional” por “segurança externa”, através do exame da Emenda Martins Rodrigues.

(Continua a votação.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vou proclamar o resultado da votação: votaram “sim” 11 Srs. membros da Comissão e 9 “não”.

Aprovado o parecer do Sr. Sub-Relator. Portanto rejeitada a Emenda Adolpho Oliveira.

Passa-se à votação da emenda do Deputado Martins Rodrigues.

Esta votação far-se-á desde logo, nominalmente, e no mesmo sentido já declarado. Os Srs. membros da Comissão a favor do parecer votarão “sim”, e neste caso estarão rejeitando a emenda, os que votam “não” estarão aprovando a emenda.

Passa-se à chamada.

(Procede-se à chamada para votação.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Votaram “sim” 13 Srs. Congressistas; votaram “não” 8 Srs. Congressistas.

Está rejeitada a emenda, pelo que prevalece o texto do projeto.

Continua o Sr. Sub-Relator com a palavra.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, com referência às Emendas n.ºs 815/1 e 815/2, na primeira, eu havia dado parecer julgando-a prejudicada. A simples vista da expressão “Tribunais de Alçada”, entre aqueles cujos crimes comuns e de responsabilidade seriam julgados pelo Supremo Tribunal Federal, me pareceu que bastava para comprometer a emenda, e dá-la como prejudicada, visto como em emenda anterior, já tínhamos decidido que os juizes dos tribunais de alçada, juizes submetidos hierarquicamente às côrtes estaduais, não poderiam ser julgados pelo Supremo. Mas, advertido de que não só isso estava na emenda, mas que também existia referência aos juizes do trabalho, que são juizes federais, e que, portanto, não poderiam estar sujeitos à jurisdição de côrtes estaduais, retifico meu parecer, apenas para incluir os juizes do trabalho, de acôrdo com a Emenda n.º 815/1, entre aqueles que nos crimes comuns e de responsabilidade, são julgados pelo Supremo.

É o ponto de vista que tenho sobre a Emenda n.º 815/1.

O Sr. Senador Antônio Carlos (Relator) — É o ponto de vista do relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO (Pela ordem.) — Apenas para um esclarecimento. A emenda anunciada é sobre que artigo?

O Sr. Deputado Adauto Cardoso (Sub-Relator) — Art. 112, letra “b”, item I.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — Então não se está mais adotando o critério de esgotar as emendas sobre determinado artigo?

O Sr. Deputado Adauto Cardoso (Sub-Relator) — Seria impossível, em face da maneira como o trabalho nos foi apresentado, fragmentária, e não diria anárquica, mas um pouco desordenada.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — Obrigado a V. Ex.^a, minha indagação baseou-se no fato de estar preocupado em saber se não havia emenda sobre o § 2.º do art. 120.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Se não houver quem peça a palavra para encaminhar a votação, desde logo tomarei os votos. (Pausa.)

Os Srs. que concordam com o parecer do Sr. Sub-Relator e apoiado pelo Sr. Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o parecer.

Continua com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — A Emenda n.º 815/2 altera a redação do § 4.º do art. 131, nele incluindo parágrafos que põem o ingresso na magistratura do trabalho sujeito às mesmas exigências da magistratura em geral, com o concurso de provas e títulos, e o acesso ao Tribunal Regional do Trabalho obedecendo aos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, determinando ainda o § 6.º que a composição dos Tribunais Regionais do Trabalho — coisa que não é cuidada na letra do projeto, será regulada pela Lei de Organização Judiciária, a ser elaborada pelo Congresso Nacional no prazo de 90 dias. Manda também a emenda, em seu § 7.º, que aos órgãos da Justiça do Trabalho se aplique o disposto nos arts. 106 a 110, sobre garantias da Magistratura.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira acha esse prazo de 90 dias excessivamente curto, em face do fim da legislatura e do início de uma nova legislatura. Não há possibilidade de subemenda.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Se o nobre Sub-Relator me permite, o prazo de 90 dias será contado da vigência da nova Constituição, será contado a partir de 15 de março. De modo que não há a hipótese de fim de legislatura e de início de outra.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Seria melhor, então, suprimirmos o prazo.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Creio que nem cabe numa expressão permanente um prazo de 90 dias. Poder-se-á deslocar o prazo para as disposições transitórias, mas devemos assinar o prazo.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Acredito que a simples determinação, o simples mandamento imperativo da Constituição será suficiente. Não será preciso assinar o prazo.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Mas, V. Ex.^a concorda com o prazo nas disposições transitórias?

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Estou observando que não há necessidade de se assinalar prazo para um mandamento constitucional de tal modo imperativo. Será o mesmo regulado por lei a ser elaborada pelo Congresso Nacional.

O Sr. Senador Eurico Rezende — De pleno acôrdo com V. Ex.^a Estava defendendo meu ponto de vista, na hipótese de V. Ex.^a entender que se devesse fixar o prazo.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Em face das observações recebidas, o Sub-Relator exclui a cláusula final do § 6.º: “no prazo de 90 dias”. Fica excluído o prazo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Essa emenda está realmente aprovada, salvo quanto à supressão do prazo, visto como não houve divergência entre o Relator e o Sub-Relator.

Em votação apenas a proposta de supressão do prazo.

Os Senhores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 830, como numerosas outras que versam idêntica matéria, visa suprimir a letra j do art. 112 item I e o art. 151.

Trata-se de matéria relativa ao artigo 151, estranha à competência do Sub-Relator, razão por que indico o adiamento desta emenda para ser apreciada na discussão e votação do art. 151.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, para uma questão de ordem, o nobre Deputado Martins Rodrigues.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES — Lembro a V. Ex.^a que entre outras emendas, a que alude o Sub-Relator está a de n.º 718, que também manda suprimir a letra j do art. 112, inciso I. Perguntaria se também esta não fala no art. 151, e se V. Ex.^a julgaria desde logo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A emenda é de autoria de V. Ex.^a e manda suprimir a letra j. Está compreendida, entre aquelas que envolvem o art. 151, porque na letra j declara-se a supressão na forma do art. 151.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES — Como o nobre Sub-Relator não fez referência explícita à minha emenda, eu quis tornar clara a destinação que lhe será dada.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Incluo, expressamente, no meu parecer, a recomendação de que tôdas as emendas que acon-

selham a supressão da letra j dêsse positivo, tenham a sua votação adiada, visto como são proposições subordinadas à sorte do art. 151.

Trata-se, Srs. Membros da Comissão, do § 4.º do art. 134. A Emenda é a de n.º 832/1.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o Sr. Relator, Senador Antônio Carlos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 832/1, que cuida da vinculação dos vencimentos dos desembargadores, deve ser discutida juntamente com as de número 191, 236/7, 309, 716 e 749.

Devo comunicar à Comissão que o Sr. Sub-Relator deu parecer favorável a duas emendas, compondo a redação de duas delas. O Sr. Relator-Geral deu parecer contrário.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Desejo comunicar à Comissão o texto resultante da fusão de várias emendas.

O § 4.º ficaria assim redigido:

“Os vencimentos dos juizes vitalícios serão fixados com diferença não excedente a 20% de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos desembargadores, os quais não poderão exceder dois terços dos proventos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.”

Anteriormente, numa das emendas examinadas, tínhamos fixado tal qual está na letra do Projeto 2/3 dos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Verificou-se depois que estes vencimentos dentro da técnica do Direito Administrativo e das regras da semântica do DASP, são de aproximadamente um milhão e quinhentos mil cruzeiros e se fôssemos atermo-nos sô-

mente à base, ao limite de vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal iríamos cometer grande injustiça em relação a Desembargadores de diversos Estados, que ganham importância equivalente a êsse milhão e meio de cruzeiros, como os da Guanabara e São Paulo, que mesmo excedem essas importâncias. Então preferiu-se a palavra **proventos**, que é compreensiva de outras parcelas, de outros itens que compõem o estipêndio total dos ministros do STF. Assim, não correríamos o risco de reduzir de maneira drástica vencimentos ou estipêndios atuais de certos desembargadores estaduais. Esta a razão da redação que vou reler, como exposição preliminar da matéria.

O § 4.º ficaria assim redigido:

“Os vencimentos dos Juizes vitalícios serão fixados com diferença não excedente a 20% de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de 2/3 (dois terços) dos vencimentos dos Desembargadores, os quais não poderão exceder dois terços dos proventos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.”

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Devo anunciar que se vai processar o encaminhamento de votação. Pelo que anunciou o Sr. Sub-Relator, êle compôs uma emenda, extraíndo de seis outras um texto, de que acaba de dar conhecimento ao plenário.

Neste caso, conforme temos feito tôdas as vêzes, devemos considerar que o assunto que está sendo objeto do encaminhamento de votação é o referente a vencimentos de Desembargadores, com a sua vinculação, com os seus critérios de estabelecimento de escalonamentos. Tôdas as emendas serão, portanto, como já se disse anteriormente, objeto de encaminhamento de votação, por parte dos

interessados. Feita esta comunicação, dou a palavra, pela ordem, ao Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, não a pedi pela ordem; antes, para revelar que, como representante do Estado da Guanabara, dou meu apoio a esta emenda, de autoria do nobre Sub-Relator, o Deputado Adauto Cardoso.

Fui procurado por um grupo de desembargadores do Estado da Guanabara, que manifestou a sua — iria dizer satisfação, mas vou dizer aquiescência — à emenda elaborada pelo Sub-Relator da matéria. Aquêles desembargadores que estiveram em Brasília falavam em nome de seus companheiros e, no caso vertente, se estão satisfeitos, como representante da Guanabara nada me resta senão apoiar a emenda.

Esta minha manifestação não significa que deixarei de apoiar qualquer outra emenda que venha a satisfazer às mais sentidas aspirações da Justiça dos demais Estados da Federação, que bem merece as nossas maiores atenções.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, para encaminhar a votação.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, verifico que o Estado da Guanabara está muito feliz, porque o Sub-Relator compôs uma emenda com a sucção de porções de outras emendas e o eminente Senador Aurélio Vianna, também representante do Estado da Guanabara, a perfilhou. Mas, obviamente, vamos tratar do assunto de ordem genérica, isto é, para os juizes de toda a geografia da Justiça brasileira.

Apresentei uma emenda, **data venia**, não muito complicada, que dá um atendimento promiscuo, ou pelo menos estabelece um critério promiscuo, fazendo a vinculação a autoridades estaduais.

E, quando se estabelece o critério da vinculação, pelo sistema da proporcionalidade, a autoridades estaduais, atende-se, por via de consequência, à capacidade de cada Estado.

Não podemos tomar por base, para fixar essa vinculação, o Supremo Tribunal Federal. São Paulo, por exemplo, suporta, perfeitamente, a vinculação, ou melhor, o sistema de vasos comunicantes com relação ao Supremo. O felicíssimo Estado da Guanabara também o suporta. Mas temos um varejo estadual por aí, isto em termos de arrecadação tributária e, nesse varejo, se assenta o Espírito Santo, o Piauí, Alagoas e outros Estados que compõem nossa Federação.

O Sr. Deputado Adauto Cardoso (Sub-Relator) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Deputado Adauto Cardoso (Sub-Relator) — V. Ex.^a não tem por que recuar. O que se está fazendo, nesta emenda, é, apenas, por amor à hierarquia. E se a escala de vencimentos é o esteio da escala hierárquica, o que se está fazendo é apenas elevar um teto; não significa que os desembargadores do Espírito Santo devam ganhar forçosamente, dois milhões; significa, apenas, que nenhum Juiz estadual possa ganhar mais do que 2/3 dos proventos que percebem os ministros do Supremo Tribunal Federal.

Os outros problemas a que V. Ex.^a se refere são objeto de outras emendas. Esta apenas fixa um teto. Se São Paulo paga mais, deixará de pagar. O que não podemos é privar os Juizes paulistas, que estavam ganhando mais do que os Ministros do Supremo Tribunal Federal, assim como alguns Juizes da Guanabara, que ganham mais do que os Ministros do Supremo Tribunal Federal. Não podemos esbulhá-los, de maneira radical. A emenda, portanto, fixa apenas um teto, que preserva o indispensável na hierarquia.

rarquia judiciária; não está obrigando Estados pequenos a pagar êsses 2/3. São Paulo e a Guanabara se quiserem pagar mais, não poderão fazê-lo. O resto, iremos decidir noutras emendas.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE

— Compreendo o alcance, aliás, cautelar, do aparte de V. Ex.^a, e agradeço o esclarecimento. Entendo, porém, que a questão da hierarquia já está estabelecida na Constituição, em matéria judiciária. O Supremo obviamente é a cúpula do Judiciário, e vem a linha descendo até à intermediária, da administração judiciária e à inferior instância. Aí está a hierarquia. Fica pois o assunto esgotado.

Mas, entendo que a questão da vinculação salarial deve ser resolvida com autonomia pelos Estados, na conveniência e na força dos seus respectivos orçamentos. Por entender assim, é que apresentei emenda, que tomou o n.º 832, estabelecendo o seguinte...

O Sr. Aducto Lúcio Cardoso — A Emenda n.º 832 é a emenda em causa.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE

— Por isso mesmo que estou encaminhando a votação.

“Os vencimentos dos desembargadores serão fixados em quantia não inferior à que receberem, a qualquer título, excetuadas as ajudas de custos, os Secretários de Estado ou os membros das Assembléias Legislativas, e os dos demais Juizes vitalícios, com diferença não excedendo a 30% de uma para outra entrância, atribuindo ao de entrância mais elevada não menos de 2/3 dos vencimentos dos desembargadores.”

Então, volto a insistir em que o critério inspirador da minha emenda não tem caráter doutrinário nem filosófico, e sim, um caráter realista. Se o Estado fixa o vencimento do seu Secretário em “X”, ou fixa o salário do seu Desembargador em “Y”, é porque, examinadas tô-

das as condições, êle tem capacidade para realizar aquêle pagamento. É o respeito, em termos financeiros, à autonomia dos Estados.

A Justiça é Estadual, Sr. Sub-Relator, é a Justiça dos Estados.

A emenda incide sôbre o capítulo da Justiça nos Estados e na fixação de um critério, invocando-se o Supremo Tribunal Federal, não há o que se falar em Justiça dos Estados.

Vamos então fixar um critério exclusivamente estadual ou não vamos fixar êsse critério exclusivamente estadual.

Considerarei, também, a conexão salarial com os Deputados estaduais, porque isso me parece lógico. O Desembargador é membro de um Poder; o Deputado Estadual é membro de um outro Poder.

Então, é perfeitamente lógico o propósito de se dar a um e a outro a mesma retribuição financeira. E a conexão com o Secretário de Estado é porque o Secretário é membro de um poder, o Poder Executivo. Torna-se, então, essa conexão, em termos igualmente lógicos.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — O que ocorre na prática é que não há essa equiparação entre vencimentos de Secretário de Estado e de Desembargador. A regra que V. Ex.^a quer estabelecer é no sentido de que o Desembargador, a qualquer título, perceba o mesmo que o Secretário de Estado. O Desembargador receberá essa importância a título de vencimentos e sôbre êsses vencimentos as gratificações, o que orçaria no dôbro dos vencimentos do Secretário. A emenda deveria ser mais clara, porque fala que, a qualquer título, os vencimentos do Desembargador serão iguais aos do Secretário de Estado. Mas a ver-

dade é que o Desembargador, onde a regra impera, ganha o dôbro pelas gratificações de tempo de serviço etc. Se V. Ex.^a quer estabelecer um equilíbrio, deve fazê-lo de tal forma que eles percebam a mesma coisa. Muito obrigado a V. Ex.^a.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE
— Nós temos, também, o caso do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

A questão do Distrito Federal, Sr. Presidente — e eu pediria a atenção do nobre Relator, a questão de Brasília é *sui generis*. Pelo texto redigido por V. Ex.^a nós teremos o seguinte:

“Os vencimentos dos Juizes vitalícios serão fixados com diferença não excedente a vinte por cento de uma para outra entrância atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos Desembargadores, os quais não poderão exceder dois terços dos proventos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.”

A lei ou a emenda constitucional, não me lembro mais, que criou condições para a transferência da Capital, criou também atrativos salariais para todo o funcionalismo, inclusive do Judiciário e até mesmo para a Magistratura do Distrito Federal. Se aprovada a emenda proposta pelo Sub-Relator, haverá uma vulneração sensível nos vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Para êsse ponto convocaria a vigilante atenção do Sr. Deputado Adauto Lúcio Cardoso. Ainda hoje vários membros do Tribunal de Justiça do Distrito Federal manifestaram-se apreensivos, porque souberam da existência de uma emenda que, se aprovada, iria podar, e muito, os seus vencimentos.

Sr. Presidente, não quero mais tomar o tempo da Comissão, mas entendo que se deve fixar um critério mais realista,

um critério cujas raízes estejam nos Orçamentos Estaduais e não no Supremo Tribunal Federal que não expressa, por êsse critério, como disse, uma realidade financeira regional.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. SENADOR EURICO REZENDE
— Com prazer.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Desejo só lembrar um ponto e também poderemos ter um esclarecimento do nobre Sub-Relator: o percentual de vinte por cento não significa uma fixação rígida. Não significa que tenha que haver sempre êsse percentual de vinte por cento. Pode ter mais de vinte por cento, se o Estado não tiver fôrça financeira ou entender que não deva pagar com uma diferença de trinta, quarenta, cinquenta, sessenta, isto é possível. Não há interferência na autonomia estadual, o que se quer, no preceito, é respeitar o princípio da hierarquia que tem também na paga, na remuneração, uma das suas raízes.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — De acôrdo.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE
— Sr. Presidente, encerro minhas considerações, já que o meu tempo está terminado.

Pediria à Comissão examinasse a Emenda n.º 832/1, dando-lhe sua aprovação, porque entendo que, mantendo o assunto na discricção e na conveniência dos orçamentos regionais, resolve bem o problema, proporcionando à magistratura uma remuneração condigna, tendo em vista a magnitude das suas funções.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Tabosa de Almeida.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA (Pela ordem) — Sr. Presidente, tenho a respeito da matéria ponto de vista já firmado, desde longa data, em debates travados na Comissão de Justiça da Assembléia Legislativa de Pernambuco. Procurado pelo Presidente da Associação dos Magistrados de Pernambuco, com êle comprometi-me a manter meu ponto de vista no Congresso Nacional.

O que se pretende no momento, a meu ver, não é estabelecer pròpriamente um teto máximo dos vencimentos dos Desembargadores e dos Juizes, nem há uma preocupação tão acentuada com o escalonamento dos vencimentos a serem atribuídos aos Juizes conforme a instância a que pertencerem. O que se deve ter em vista, no momento, é o exame dos vencimentos que se devem atribuir aos Desembargadores, aos representantes do Poder Judiciário nos Estados.

A Emenda n.º 832, a meu ver um pouco longa, procura resolver o assunto, mas o nobre Sub-Relator, em seu parecer divulgado na Comissão, procurou dar uma solução conciliatória ao problema, acertando-a com o destaque para a rejeição da expressão “ou membros da Assembléia Legislativa” aceitava todo o restante da emenda.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Contudo, o Sr. Relator não procurou, **data venia**, atender às justas reivindicações da magistratura dos Estados que, em termos reais, na sua quase totalidade, vive em regime de mendicância salarial, com vencimentos ínfimos. O que empolgou S. Ex.^a foi o desejo de não permitir que os magistrados de Estados afortunados como Guanabara e São Paulo extrapolassem, em matéria de vencimentos, as dimensões salariais auferidas pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Na emenda proposta não há nenhum gesto assistencial para com a magistratura interiorana. Sua aprovação não

melhora em nada a situação dos magistrados do interior do Brasil. Evitou, isto sim, que Estados orçamentariamente gulosos tenham magistrados ganhando mais ou pelo menos a mesma coisa que os membros do STF.

O Sr. Deputado Adauto Cardoso (Sub-Relator) — O que ocorre é fruto da improvisação. Queria lembrar ao Deputado Tabosa de Almeida e ao Senador Eurico Rezende que uma coisa é a composição que dei ao § 4.º, cuja leitura pausada fiz para o nobre Senador; e outra coisa é a sua Emenda n.º 832, que pretendia submeter um texto lapidado pela experiência.

Assim, por exemplo, eu diria a V. Ex.^a que essa Emenda n.º 832 poderia seguir-se ao § 4.º, tal qual o li, com a seguinte redação:

“Os vencimentos dos Desembargadores serão fixados em quantia não inferior à que recebem — excluam-se o “a qualquer título”, porque os Secretários de Estado recebem verbas de representação e de ajuda de custo — do Erário estadual os Secretários de Estado” — excluam-se, também, os membros da Assembléia.

A realidade a que V. Ex.^a, pedagogicamente, tanto se refere é, com efeito, a melhor mostra do que nós temos, no assunto.

Há um Estado do Brasil, por exemplo — não quero citar-lhe o nome — em que os Desembargadores fizeram interessantíssima apostila dos seus títulos, das suas fôlhas de pagamento. Foi quando nomearam um general-da-reserva, da primeira classe, Secretário de Estado. Os Desembargadores, que tinham vinculação aos Secretários de Estado, apostilaram os vencimentos que o General recebia também do Erário federal.

É um caso que posso citar. Há outro caso também que indica a necessidade de fixarmos quais devem ser os venci-

mentos dos Secretários de Estado a serem recebidos do Erário estadual. É que há Secretários de Estado, como em Minas Gerais, no Paraná e outros Estados em que o Governo ou o poder executivo é mais desfavorecido em matéria de estipêndio. Preferem receber os subsídios de Deputado Federal. Há mesmo uma grande seleção nesses governos estaduais, que convocam Deputados Federais para Secretário do Governo, por constituir isso uma economia para o Erário estadual. Isso existe. Apesar dos protestos da Comissão de Justiça da Câmara desde 1955, isso está em plena vigência. Há inúmeros Secretários de Governo Estadual que recebem da Câmara. Não sei se ocorre também no Senado. Então eu aceitaria a Emenda n.º 832 com as seguintes cautelas de redação:

“Os vencimentos dos Desembargadores serão fixados em quantia não inferior a que recebem do Erário estadual, os Secretários de Estado ou membros da Assembléia Legislativa, excetuadas as verbas de ajuda de custo.”

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Nessa parte, no caso em que figuro, quase não há diferença, porque o exemplo que dei é dos que recebem do Erário Estadual. De forma que os Desembargadores passarão a ganhar o dôbro do Secretário de Estado.

O Sr. Deputado Aduacto Cardoso (Sub-Relator) — Não, porque a Emenda Eurico Rezende diz que esses vencimentos serão fixados “em quantia não inferior.”

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — E as gratificações que se vão somar aos vencimentos de Desembargadores? Ultrapassam os de Secretário de Estado.

O Sr. Deputado Aduacto Cardoso (Sub-Relator) — Mas temos emenda que fala em quantia equivalente.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Equivalente é igual. Igual a quê?

O Sr. Deputado Aduacto Cardoso (Sub-Relator) — Igual ao que ganha o Secretário de Estado.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Então, vencimentos de um Secretário X, com os de um Desembargador X, mais as gratificações.

O Sr. Deputado Aduacto Cardoso (Sub-Relator) — Nesse caso excluíamos.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Não poderíamos entrar nesse assunto de se fixar os vencimentos de Desembargadores.

O Sr. Deputado Aduacto Cardoso (Sub-Relator) — Sendo assim, se estamos pisando terreno tão perigoso, como me parece pelas intervenções de vários Srs. Representantes, é melhor não fixar vencimentos de Desembargadores, mas apenas o teto, do ponto de vista da hierarquia, tal qual a primeira parte da emenda por mim lida.

O Sr. Deputado Tabosa de Almeida — Sr. Presidente, continuando com a palavra, lamento que o Sr. Sub-Relator tenha modificado, novamente, o seu ponto de vista. O que interessa, na realidade, é estabelecer-se o mínimo, porque o critério adotado provém, aliás, de uma atitude tomada pelo saudoso jurista brasileiro Carlos Maximiliano, quando relatava matéria concernente ao assunto: o saudoso jurista dizia, àquela época, que o critério do estabelecimento dos vencimentos ligados aos Secretários de Estado colimava pôr termo à situação de uma classe, de uma mísera classe esquecida — dizia êle, textualmente — dos poderosos do dia.

Se não se estabelecesse mínimo, os desembargadores e, portanto, toda a magistratura dos Estados, ficariam inteiramente à mercê do poder político, à mercê dos políticos, de sacola à mão, mendigando a melhoria dos seus vencimentos. O princípio da irredutibilidade

dos vencimentos cai por terra, na prática, não fica valendo coisa alguma, porque, com a erosão natural que ainda, infelizmente, se verificará durante algum tempo, dêsses vencimentos, em face da situação inflacionária em que vivemos, êsses vencimentos serão reduzidos, cada dia que passa, e o princípio constitucional da irredutibilidade de nada valerá. Reduzidos constantemente êsses vencimentos, estabelecido um teto máximo, eu creio que nenhuma classe terá sido mais esquecida do que a dos membros do Poder Judiciário. Êles não podem receber mais do que um tanto; mas não têm direito a receber um mínimo pré-estabelecido. É a modificação de todos os sistemas adotados no País, até agora. É uma liquidação total das aspirações do Poder Judiciário.

Tenho certeza de que nenhum tribunal, nenhuma associação de magistrados do País se manifestará favoravelmente a uma decisão do Congresso nesses termos. O Congresso poderá fazê-lo, é independente, tem autoridade para votar a Constituição do País ou essa grande emenda constitucional. Mas essa atitude do Congresso será recebida pelo Poder Judiciário do País com absoluto desencanto, como já está sendo recebida de certa forma, à simples expectativa dessa decisão, por todo o Judiciário do meu Estado!

Com estas palavras quero dizer que voto a favor da emenda, com a modificação estabelecida pelo nobre Sub-Relator, o eminente Deputado Aducto Lúcio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Estamos verificando que os debates sôbre a matéria não serão facilmente encerrados. Há numerosas emendas sôbre o assunto. Se votarmos as primeiras emendas, ficaremos sempre na dependência da votação de outras para se chegar realmente a determinado resultado.

Assim, permito-me fazer a seguinte sugestão: nós, por circunstâncias tôdas especiais, admitimos que possamos interromper a votação do capítulo do Poder Judiciário para que se possa prosseguir os estudos amanhã. Entraremos, agora, na execução do roteiro estabelecido pelo requerimento lido pelo Sr. Senador Josaphat Marinho. Acredito que seria mais interessante do que qualquer tentativa de solução em face de tôdas essas emendas que apareceram no correr dêstes debates.

Seria um entendimento para criação de uma fórmula: ou deixaríamos para as Constituições Estaduais ou estudariamos o meio de se criar, nesta Constituição Federal, um critério. Mas, parece-me, pela experiência que tenho, que não poderemos chegar a um resultado, em face exatamente das várias questões que estão sendo propostas.

Neste caso, levantaria o debate sôbre esta matéria para que o assunto viesse a ser estudado com o Sr. Deputado Aducto Cardoso, que procuraria se entender com os demais interessados. E, amanhã, numa sessão que já designo para às 9 horas, voltaríamos a tratar da matéria "Poder Judiciário". Agora passemos ao debate sôbre o capítulo dos Direitos e Garantias Individuais.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA — Sr. Presidente, pretendia eu apresentar uma Indicação à Comissão, logo após a conclusão da votação do Capítulo do Poder Judiciário. Em face dos estudos que vai proceder o Sr. Relator para uma conclusão mais breve, vou apresentar de logo essa Indicação que poderá ser incluída no seu estudo. É no sentido de que sejam fixados os Capítulos pela estruturação dos poderes: Legislativo,

Executivo e Judiciário. Desejamos que, logo após o Capítulo do Poder Executivo, venha o Capítulo do Poder Judiciário.

Tôdas as nossas Constituições, Sr. Presidente, desde a de 91, a de 46, inclusive a Carta de 37, logo após o Capítulo do Poder Executivo, na estruturação dos poderes, colocaram o do Poder Judiciário. O projeto, porém, depois do Capítulo do Poder Executivo, coloca o Capítulo dos Funcionários Públicos. Ora, êste Capítulo deve vir depois do do Judiciário porque há funcionários públicos do Legislativo, do Executivo e do Judiciário.

Como se pode, em sã técnica legislativa e boa redação que deve ter a Carta Magna de um País, colocar o Capítulo dos Funcionários Públicos antes do Capítulo do Poder Judiciário, a segurança nacional antes do Poder Judiciário? A segurança nacional é coisa que interessa a todo País, e em tôdas as Constituições só pode vir depois do Poder Judiciário. Parece-me de melhor sistemática e técnica legislativa, que os três Podêres, na sua estrutura, sejam fixados em ordem de seqüência. É essa a tradição de tôdas as nossas Constituições, é essa a técnica seguida desde Aristóteles, pois se acham ali os três Podêres em que se define a sua estrutura. Tudo o mais depois. Isto há cinco séculos antes de Cristo. Até no Profeta Isaías, capítulo 33, êsses três poderes estão delineados. Tudo o mais vem depois, como consequência. Uma vez que o nosso eminente colega, Sub-Relator que vai agora ser parte integrante da mais alta Côrte do País, seria uma homenagem que prestaríamos ao Judiciário, ao mesmo tempo que consultariamos a boa técnica legislativa.

Essa a indicação que faço para o estudo do Sub-Relator, a fim de que dê melhor ordenamento à nossa Constituição.

Eram as considerações que desejava fazer. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Sem dúvida alguma o nobre Sub-Relator tomará no melhor aprêço as considerações de V. Ex.^a e, por certo como V. Ex.^a terá outros argumentos a apresentar, poderá com êle tratar, diretamente, da matéria.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Sr. Presidente, V. Ex.^a fez uma proposta, V. Ex.^a sabe do respeito e até mesmo do regime de homenagem em que sempre me encontro com relação a Vossa Excelência. O que houve aqui foi um impasse que realiza, em nosso espirito, a impressão de que o problema vai-se eternizar e, por isso mesmo, embargar, de modo irreparável, os nossos trabalhos.

Ainda na última etapa o nobre Deputado Aducto Cardoso, com todo o pêso de sua autoridade, já nos acenava com uma fórmula conciliatória. Temos a impressão de que, discutindo mais um pouco, chegaremos a uma conclusão que possa consultar as reivindicações dos Estados.

Estamos — creio — nas cercanias de uma solução — como diria o nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Não! Esta expressão é privativa de V. Ex.^a. Reconheço-lhe a patente e a respeito.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Poderíamos, Sr. Presidente, sob sua esclarecida liderança presidencial, avançar mais um pouco, porque êste assunto é importantíssimo. V. Ex.^a deve estar notando o interêsse que a matéria está provocando em todos os representantes aqui presentes.

Minha emenda visa a assegurar uma remuneração condigna à magistratura interiorana. O texto proposto pelo eminente Deputado Aducto Cardoso não

cuida de estabelecer essa espécie de coerção, para que os Estados assegurem aquela remuneração condigna à magistratura. São pontos inteiramente diferentes. Minha emenda dá, concede; a Emenda Aduacto Cardoso nega. Ela é restritiva; a minha é concessiva.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — A princípio, era também concessiva a emenda Aduacto Cardoso.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Mas S. Ex.^a nos aponta como que uma solução, em contatos que teve com o eminente Senador Wilson Gonçalves.

De modo que poderíamos porfiar mais um pouco em busca de uma solução conciliatória.

Mas o quantitativo das homenagens que devo a V. Ex.^a me permitem sempre transigir diante de suas ponderações. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Fico muito agradecido ao Sr. Senador Eurico Rezende, e devo desde logo declarar que se porventura minha proposta não pudesse merecer o apoio dos Membros da Comissão, iríamos prosseguir na matéria que já estava sendo debatida. Mas o que me pareceu é que o interesse lembrado por S. Ex.^a seria razão para que não nos detivéssemos demasiadamente sobre a matéria.

Fiquei seriamente impressionado com uma estatística que nos apresentou o Senador Manoel Villaça, segundo a qual, se continuarmos adotando processo de debate dessa natureza, e sobretudo em matéria sobre a qual ainda não tivemos um lado objetivo para nêle lançar nossas convicções e nossos votos, poderemos acabar nossos trabalhos possivelmente dentro de 32 dias, e trabalhando vinte e quatro horas por dia. Isto não é possível.

Então tomaremos desta oportunidade a lição que ela nos oferece. Os nobres Srs. Congressistas, Membros da Comis-

são, vão de agora por diante levar em conta a estatística levantada pelo nobre Senador Manoel Villaça, para que ela não precise mais ser lembrada.

Sendo assim, ao entrar no debate de nova matéria, deveremos entender é a sugestão que faço e para a qual conto com a solidariedade do nobre Senador Eurico Rezende e dos demais membros que estão habituados a defender a matéria com a leitura de cada emenda; e encaminhada sua votação por alguém que falasse a favor e outro que falasse contra; em seguida, haveria o parecer sucinto do Relator ou do Sub-Relator e a imediata votação. Se houver compreensão geral, evitaremos chamada nominal, porque devemos entrar no período de conciliação. É mais do que certo, o trabalho que estamos realizando é de equipe e de coordenação, e não um trabalho em que um grupo quer impor sua vontade ao outro.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.^a me informasse qual a parte que vamos abordar agora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vamos tratar agora do texto relativo aos Direitos e Garantias Individuais.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Vossa Excelência permitiria que eu fôsse substituído pelo meu suplente já indicado, Deputado Geraldo Freire?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Concordo. Durante a ausência de V. Ex.^a, estará presente o Sr. Deputado Geraldo Freire.

Vamos iniciar a matéria de que é Sub-Relator o Sr. Senador Wilson Gonçalves.

Seguiremos o critério já estabelecido. Vamos colocar, primeiramente, em votação as emendas que têm parecer favorável, salvo os destaques. Os Srs.

Membros da Comissão que as aprovam, queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Estão aprovados as emendas com parecer favorável, salvo os destaques.

Passamos, agora, a deliberar sobre as emendas com parecer contrário, salvo os destaques. Os Srs. Membros da Comissão que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão rejeitadas as emendas com parecer contrário, salvo os destaques.

Agora, vamos votar o parecer que considera prejudicadas as emendas salvo os destaques.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam o parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o parecer.

Passamos, agora, ao trabalho de apreciação das emendas destacadas, devendo, antes, ser ouvido o Sr. Sub-Relator, cuja orientação vai ser seguida pela Presidência.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES (Sub-Relator) — Sr. Presidente, nobres Srs. Representantes, inicialmente, desejo fazer uma retificação no meu Parecer a respeito da Emenda n.º 111, por cuja aprovação me manifestei no referido trabalho. É a matéria que se refere à assistência religiosa nas Forças Armadas. Combinei a Emenda n.º 111 com a Emenda n.º 364, para acrescentar à primeira a expressão “nos termos da lei”, a fim de definir melhor o direito ali assegurado. Não é para limitar o direito. Pelo contrário, é para assegurar os direitos que já existem através de legislação ordinária. É a única alteração que tinha a fazer.

Sr. Presidente, pelos destaques que foram apresentadas a este capítulo, verifico que pela falta de distribuição do meu parecer integral aos Srs. Representantes, muitos ficaram em dúvida quanto à sorte das suas Emendas, por-

que neste capítulo talvez umas quinze emendas ou mais foram consideradas atendidas na emenda geral, que eu recebi como ponto de partida para definir os direitos e garantias individuais. Então, desejava apenas esclarecer aos Srs. Membros da Comissão que a emenda que serviu de base para afirmar, no texto constitucional, sem limitação da lei ordinária, os direitos e garantias individuais, foi a Emenda n.º 326, à qual adicionei as disposições da Emenda número 82-21, quanto ao parágrafo único.

Gostaria que os Srs. Membros da Comissão anotassem como está composto meu parecer, para asseguarão desses direitos e garantias. Tomei a Emenda n.º 326 como base, a Emenda 82-21, aprovada dela o parágrafo único para ser o parágrafo único do art. 150 da emenda-base que aceitei; a Emenda n.º 130-59 na parte que diz:

“Assegurada ao paciente a mais ampla defesa.”

É no caso de levar ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal o abuso do exercício daquele direito.

Mais a Emenda n.º 111, em combinação com a de n.º 364. Desta utilizo apenas a expressão “nos termos da lei.”. E, por fim, a Emenda n.º 604, que manda incluir nos direitos e garantias individuais tratamento condigno aos detentos.

De maneira que o artigo sobre os direitos e garantias individuais deve ser entendido pelos Srs. Membros da Comissão como o conjunto dessas emendas aceitas.

Esclarecido isto, tenho a impressão de que poderemos passar aos destaques, porque estou convicto de que o exame atento dêste meu parecer tranqüiliza, de logo, os Srs. Representantes. Na verdade, os direitos e garantias individuais, tradicionalmente inscritos nas nossas Constituições democráticas, foram transplantados para esta, excluído o ar-

tigo 150, que admitia a restrição desses direitos, por lei ordinária. E dada ao art. 151, que passou a ser 150, uma redução onde estão restritos os direitos cujo exercício podem ser considerados abuso. E neste caso assegurado, quando o acusado fôr titular de mandato eletivo federal, a apreciação do abuso pelo Supremo Tribunal Federal, dependendo de licença prévia da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Esta a composição do meu parecer sobre o art. 149.

Com estas explicações, podemos passar aos destaques.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, no parecer que apresentei sobre emendas referentes à declaração dos direitos e garantias, divergi do parecer do Sr. Sub-Relator às de números 747, 130/51, 457-A, 82/21, 359, 821 e 681/14.

Dessas emendas, a única que se refere ao capítulo dos direitos e garantias, é a de número 82/21, que manda acrescentar um parágrafo único ao art. 151. Devo comunicar à Comissão que, neste momento, retifico meu parecer para manifestar-me favoravelmente à inclusão desse parágrafo único ao art. 151.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Em conclusão, V. Ex.^a apóia inteiramente o pronunciamento do Sr. Sub-Relator, no que diz respeito ao capítulo dos direitos e garantias?

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Só quanto dos artigos 149 e 150, porque o 151 é suprimido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Passamos, agora, aos requerimentos de destaques.

O primeiro deles é de autoria do Sr. Senador Aurélio Vianna, que pede destaque para a Emenda n.º 431, que recai sobre o art. 149, e diz:

“Inclua-se onde couber — aos autores de obras literárias, artísticas

ou científicas, pertence o direito exclusivo de reproduzi-las. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei fixar.”

O Sr. Senador Wilson Gonçalves (Sub-Relator) — Esse item está atendido na Emenda n.º 326.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Sr. Presidente, retire, então, o pedido de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Foi retirado o destaque.

Também do Sr. Senador Aurélio Vianna temos pedido de destaque para a Emenda n.º 825. Dê-se aos arts. 149 e seus parágrafos, 150 e 151 do projeto, a seguinte redação:

É a repetição do texto da Constituição de 46 e a emenda está assinada pelo Sr. Senador Wilson Gonçalves e mais 22 Srs. Senadores.

Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna, autor do pedido de destaque.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, por decisão unânime do MDB, pedimos destaque para a Emenda Wilson Gonçalves. É mais completa, é mais harmoniosa, é mais positiva, garante, no seu conjunto, sem que haja necessidade de dupla ou tripla interpretação, o indivíduo, concedendo-lhe aqueles direitos inerentes à vida. Sr. Presidente, difere inclusive da emenda adotada pelo Relator, e faz com que a preferamos pelo que está esculpido no art. 150 daquela outra, a 326:

“Aquêle que abusar dos direitos individuais previstos nos parágrafos 7.º, 21, 25 e 26 do art. 149, bem como dos direitos políticos, para atentar contra a ordem democrática ou praticar a corrupção, incorrerá na suspensão dos mesmos direitos, pelo prazo de dois a dez anos declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procura-

dor-Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou penal cabível.”

Esse preceito não se encontra na Emenda Wilson Gonçalves.

É bem verdade que o Relator acaba de aprovar aquela parte da Emenda Brito Velho que exclui os parlamentares federais daquilo que preceitua o artigo 151:

“Quando se tratar de titular de mandato eletivo federal, o processo dependerá de licença da respectiva Câmara, nos termos do artigo 33, § 2.º.”

Sr. Presidente, eu sei que outros desejam opinar sobre esta matéria que é o coração e o cerne do Projeto de Constituição que se vota.

Lutaremos pela aprovação da Emenda Wilson Gonçalves. Já temos nossa atitude tomada, caso nosso ponto de vista não seja vitorioso.

É bem verdade que a Emenda Eurico Rezende é semelhançíssima à apresentada pelo nobre Senador pelo Ceará, a cujo nome já me referi por diversas vezes. É bem verdade que a emenda foi aperfeiçoada pelo Sub-Relator dessa importantíssima matéria. Nossa decisão está sendo esperada pelo Brasil inteiro, debaixo de uma expectativa extraordinária, mesmo porque não há segurança nacional, não há segurança externa quando não existem direitos, garantias aos Direitos Individuais do Homem, do cidadão, aos direitos coletivos. Por isso dissemos que o cerne, o coração do Projeto de Constituição que ora se vota, está neste dispositivo, apesar de reconhecermos — e já estamos na linha dos grandes mestres como Mangabeira, que, sem segurança econômica também não existe tranqüilidade e segurança individual.

Sr. Presidente, prometi ser breve e breve sou. Termine na esperança de que aplaudamos, apoiemos e votemos,

de preferência, a emenda do nobre Senador Wilson Gonçalves. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tínhamos considerado como possível que, em relação ao encaminhamento das votações, falasse um orador a favor e, se outro orador contrário houvesse, tendo em vista a importância do assunto.

O nobre Senador Aurélio Vianna já tinha a certeza de que havia oradores inscritos para falar sobre a matéria. Parece-me, assim, que a perspectiva de que o encaminhamento se faça apenas por 2 membros, ficará adiada para assunto de relevância.

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — Sr. Presidente, no caso, própria-mente, não vou discutir. Vou fazer declaração, já que ao ser colhido o voto, temos que dizer apenas **sim** ou **não**.

Aprovo, preferencialmente, a emenda subscrita, em primeiro lugar, pelo nobre Senador Wilson Gonçalves.

A declaração de direitos e garantias individuais é, por seus termos gerais e por sua importância, o estatuto político e civil dos cidadãos. Como tal, não pode resumir-se a uma pauta inexpressiva, conforme consta do projeto governamental. Há de ser uma declaração enérgica de prerrogativas do homem.

A emenda, ora em apreciação, repete, nos pontos gerais, o texto de 1946, fazendo a correção oportuna no que se refere à desapropriação, pois prevê que esta se faça, para fins de reforma agrária, mediante pagamento em títulos. De outro lado, e contrariamente ao que se insere na emenda do Sr. Senador Eurico Rezende, a proposição em exame não contém qualquer disposição de caráter punitivo para submeter o cidadão a processo por ato de subversão ou de corrupção com objetivos políticos. Esses

dispositivos seriam uma anomalia numa Constituição que se pretende seja democrática.

Estas as razões, por que voto, preferencialmente, pela emenda em aprêço. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Sr. Presidente, no que toca ao rol dos direitos e garantias, parece-me que há uma lacuna quer na Emenda Wilson Gonçalves, quer na emenda que serviu de base para estudos do Relator, emenda do Senador Eurico Rezende. Desejo, desde já, convocar a atenção do Sr. Relator para um destaque que, em qualquer oportunidade, será apreciado.

A Emenda n.º 130/56 do Deputado Nelson Carneiro, contém uma sugestão que, a meu ver, preenche uma lacuna, quando propõe a seguinte redação:

“Art. 149 — Redijam-se assim:

.....

“XIV — instrução criminal contraditória, observada a lei anterior quanto à competência, ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu.”

O nobre Deputado Nelson Carneiro inclui “competência”, que é uma garantia também, porque se surge uma lei posterior, regulando de maneira diferente a competência, essa configura uma garantia não só à pessoa, ao réu, como também à boa distribuição da Justiça.

Nós já sabemos que é um procedimento um tanto de rotina no sentido de, por exemplo, quanto às férias, ou mesmo à remoção de juiz se fazer com que o mesmo chegue ao fim do processo. A razão, sabe muito bem o Senador Wilson Gonçalves, é que, inclusive pela maneira através da qual hoje os elementos

de convicção surgem para a decisão judicial a presença do juiz é necessária, não só pelos elementos escritos, mas até pelo comportamento do acusado ou pessoa envolvida, de tal sorte que se se transferir para outro juiz, êsses elementos todos pessoais que configuram a atuação do Judiciário desaparecem. Isto criou recentemente, quando se criou a Justiça Federal, uma dificuldade porque embora se preservasse esta, a redação não tendo sido feliz criou dificuldades em vários Estados.

Assim, a minha intervenção no episódio é primeiro para dizer que votarei a Emenda Wilson Gonçalves e desde já sugiro ao Relator que procurou completá-la com outra emenda, que examine a possibilidade de também isto ser consignado no preceito: é a Emenda n.º 130/56, de autoria do Deputado Nelson Carneiro e que se encontra à página 74, ao art. 149. Há destaques para esta.

São as ponderações que queria fazer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Deputado José Barbosa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Sr. Presidente, conforme salientaram o nobre Senador Aurélio Vianna, o Senador Josaphat Marinho, e o Deputado Ulysses Guimarães, o capítulo que ora estamos debatendo constitui a espinha dorsal da Constituição, opinião pacífica entre os constitucionalistas, quer os constitucionalistas clássicos, quer os constitucionalistas modernos.

Das emendas substitutivas apresentadas ao projeto, entre outras, a do ilustre Senador Eurico Rezende, a do não menos ilustre Senador Wilson Gonçalves, Sub-Relator da matéria, a do Senador Milton Campos, bem como do Senador Josaphat Marinho, entre outras, mereceram o nosso detido exame, nossa atenção.

De acôrdo com decisão tomada pela Bancada do Movimento Democrático

co Brasileiro, conforme anunciou o Senador Aurélio Vianna, a nossa tendência, **ab initio**, é no sentido de aprovar a emenda do nobre Senador representante do Ceará, sem, entretanto, deixarmos de considerar também as dos nobres Senadores Eurico Rezende e Milton Campos.

A emenda que tive oportunidade de apresentar a êste Capítulo, Sr. Presidente — 681/5 — está compreendida, na sua quase totalidade, na emenda do nobre Senador Wilson Gonçalves, com exceção de uma apenas, que não está incluída, e seria mesmo uma inovação, pelo menos no que diz respeito às Constituições Brasileiras, no Capítulo da Garantia e dos Direitos Individuais, e que seria a seguinte: “Nenhum impôsto gravará o salário ou vencimentos indispensáveis à manutenção e educação do indivíduo e da família, na forma que a lei fixar.”

Outro ponto em que minhas sugestões divergem do conjunto da emenda do nobre Senador Wilson Gonçalves é quanto à inviolabilidade do sigilo da correspondência, que eu acrescento “sob tôdas as formas de comunicação”. Nada mais é do que a repetição da Constituição italiana, *ipsis litteris*. Além dessas duas divergências que apontei, há uma outra sôbre princípio, consagrada na Carta de 46, e mesmo na de 91, através da reforma de 1926. É o que diz respeito ao § 33 da emenda do nobre Senador Wilson Gonçalves: “Não será concedida a extradição de estrangeiros, por crime político ou de opinião, nem em caso algum a de brasileiro.”

Minha sugestão é no sentido de suprimir “e em caso nenhum a de brasileiro.” Neste ponto acompanho o projeto do Governo. Estou certo — e não quero me alongar — de que, após estas considerações e o debate que certamente a matéria provocará, pela sua alta relevância, poderemos encontrar uma fórmula

conciliatória, com base na emenda do ilustre Sub-Relator.

Muito grato a Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, de acôrdo estamos nós em que o Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais é o mais importante de tôda uma Constituição.

Vejo que, neste particular, há unanimidade e para atingir êsse objetivo e as divergências são muito pequenas, quase praticamente não existem, porque das intervenções com que nos honraram os ilustres representantes do MDB verificamos que sômente em atenção a uma decisão partidária, certamente tomada antes do conhecimento do parecer do eminente Sr. Senador Wilson Gonçalves, sômente em obediência a essa decisão, já não estamos em fase de votação e de aprovação do parecer do eminente Sub-Relator, com o qual se manifestou de pleno acôrdo o Sr. Relator.

Foi só depois que o Professor José Barbosa, cuja palavra é para nós motivo de encantamento e de estímulo, se manifestou, inclusive S. Ex.^a, que decidi ocupar a atenção da Comissão. Todos êles declaram que a tendência é pela Emenda Wilson Gonçalves. Sem excluir isto, está subentendida a solução proposta pelo nobre representante pelo Ceará.

É sômente, Sr. Presidente, para relatar êsse fato, o fato de que todos nós que aqui estamos, buscamos a melhor solução. Os que estão numa e noutra organização, inclusive aquêles que têm a responsabilidade do estudo da matéria, todos nós buscamos a melhor solução. E a melhor solução, no caso, Sr. Presidente, é aquela apontada pelo eminente Sr. Sub-Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, agora, o Sub-Relator, Sr. Senador Wilson Gonçalves.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES (Sub-Relator) — Sr. Presidente, eminentes companheiros de Comissão, antes de passar ao exame dos destaques, não poderia deixar de manifestar o meu agradecimento pela honra com que fui distinguido através da deliberação da esclarecida e respeitável Bancada do MDB, nesta Comissão, escolhendo como ponto de partida para os seus debates, a emenda que tive oportunidade de apresentar ao capítulo que estamos votando. Esta atitude dos meus adversários políticos traz-me um conforto moral que não sei bem avaliar nem classificar, tão esmagado me sinto de vê-los apoiar emenda em que procuro, dentro do ponto de vista pessoal, representar o meu pensamento sobre a matéria. Devo confessar aos Senhores que, no campo jurídico sou um liberal e, dentro dessa filosofia da minha própria formação jurídica entendo que os direitos e garantias individuais que se inscrevem numa Constituição, devem ser aqueles que, na verdade, exprimam o nosso ideal de liberdade e garantias e que asseguram uma sociedade garantida.

A minha emenda como não podia deixar de ser, é fruto do meu pensamento pessoal, e nesta oportunidade eu perfilho o seu contexto que representa o meu pensamento sobre a matéria. Mas como salientaram os representantes que me antecederam, trata-se de assunto da mais alta relevância, como salientei no meu parecer. Eu não teria a veleidade de fixar uma orientação nesta matéria, querendo fazer prevalecer meu ponto de vista pessoal.

Entendo que a matéria deve representar, na verdade, dentro desse objetivo principal de assegurar os direitos e garantias individuais, um meio termo do entendimento geral, em que esses direitos fiquem assegurados, dando também à autoridade os elementos necessários

para defender esses próprios direitos, defender o regime e as instituições e punir apenas aqueles que não saibam manter-se dentro do âmbito de seus próprios direitos.

Foi esta a minha orientação e eu, na qualidade de Sub-Relator tinha que — permitam-me o termo — despersonalizar no exame da matéria, para não me vincular às minhas tendências pessoais e procurar aquilo que, na verdade, pudesse assegurar à douta Comissão um pronunciamento quase unânime, que a meu ver terá muito mais força do que uma solução tirada apenas por uma maioria.

Daí a razão por que aceitei a Emenda do nobre Senador Eurico Rezende como ponto de partida, porque ela realiza, até certo ponto, esta harmonia entre liberdade e autoridade. E, ao dar à autoridade os meios de se fazer valer, ainda aí tive a preocupação de assegurar os direitos daqueles que têm as imunidades parlamentares.

Quero dar esta explicação para mostrar que minha orientação foi no sentido de encontrar uma fórmula que, parece-me para satisfação minha — vai em torno dela propiciar um entendimento das duas correntes que aqui se encontram, na afirmação que deve ser solene e que representa — como muito bem disse o nobre Senador Aurélio Viana — a correspondência de uma expectativa de todo o povo brasileiro.

Além de aceitar a emenda do nobre Senador Eurico Rezende, adicionei outras disposições que ampliaram direitos e, no que diz respeito ao abuso no exercício deles, tive a preocupação de cercar de cautelas que ficam ao critério do próprio Poder Legislativo. Minha disposição no exame do destaque é aquela de incluir, porventura, algum direito que não esteja explícito dentro da orientação entre a Emenda Eurico Rezende e das emendas que adicionei.

Com estas minhas considerações quero, mais uma vez, agradecer a honra com que me distinguiu a valorosa e brilhante bancada do MDB, e, neste momento, testemunhar meu propósito de realizar trabalho que, na verdade, nos reúne a todos, para fortalecer nossa Democracia e corresponder às aspirações do povo brasileiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Continua o processo de votação da Emenda n.º 825.

Em votação o parecer formulado pelo nobre Senador Wilson Gonçalves.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Considero a emenda prejudicada quanto ao item 37 do meu parecer por julgá-lo atendido na emenda que perfilhei e naquela que adicionei, ou seja, a Emenda n.º 326.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA (Pela ordem) — Sr. Presidente pedimos preferência para a votação da Emenda n.º 825. Então ficaríamos numa situação a mais difícil se porventura não fôsse posta em votação, em primeiro lugar, esta emenda, se aprovada a Emenda n.º 825, estariam satisfeitos os nossos propósitos. Rejeitada a Emenda n.º 825, partiremos provavelmente, mesmo com pequenas restrições, para o apoio à emenda que foi aprovada pelo Sub-Relator. A nossa preferência é pela Emenda n.º 825; se derrotados nessa votação, como as outras democráticas, partiremos — repito — para a Emenda n.º 326. Por esta razão, desejaria que V. Ex.^a pusesse em votação a emenda com parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — A Presidência agradece os

esclarecimentos do Senador Aurélio Vianna e vai submeter à votação o parecer do Sr. Sub-Relator, aprovado pelo Sr. Relator, relativamente à Emenda n.º 825.

Em votação.

(Aprovado o Parecer, com os votos contrários dos Srs. representantes do Movimento Democrático Brasileiro).

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA (Pela ordem) — Sr. Presidente, rejeitado o destaque para a Emenda n.º 825, a bancada do Movimento Democrático Brasileiro, como bem definiu o nosso líder, Senador Aurélio Vianna, cumpriu o que considerou um dever de justiça, ao apoiar todos os termos da emenda de autoria do Senador Wilson Gonçalves.

Minha questão de ordem, Sr. Presidente, é no sentido de que, agora, já não há mais votação para a Emenda n.º 326, com as alterações propostas pelo Sr. Sub-Relator. Nós a aprovamos conjuntamente com as demais emendas do parecer favorável. A nossa ressalva era quanto aos destaques. Se, neste particular, o destaque foi rejeitado, o nosso voto favorável à emenda resultante da composição feita pelo Sr. Sub-Relator, com as restrições ou com as ressalvas mínimas que fazemos, já está enunciado na aprovação global das emendas com parecer favorável, até porque não houve divergência entre o Sub-Relator e o Relator quanto à Emenda n.º 326 e as demais proposições acessórias 82/21, 130/59, 111, 364 e 604.

Sr. Presidente, como integrante desta Comissão, como Parlamentar e como brasileiro, ao concluir esta fala quero...

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Um pequeno esclarecimento: com as ressalvas feitas quanto ao art. 151 com o qual não concordamos.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Perfeitamente. Dizia, Sr. Presidente, para terminar, que consideramos superada a etapa decisiva e talvez a mais importante da Constituição que estamos a elaborar. De nossa parte, cumprimos o nosso dever de representantes de uma parcela da opinião pública brasileira. Oposicionistas, estamos isentos de responsabilidade do comando político e administrativo do País. A nossa tarefa, reconhecemos, era possivelmente mais fácil do que a daqueles que lutaram do outro lado. Daí a referência que, em nome da justiça, fazemos agora àqueles homens públicos que, prestigiando e apoiando este Governo que aí está, cumpriram seu dever como brasileiros e como democratas, pleiteando e obtendo a inclusão, em nossa Carta Magna, de um Capítulo de Direitos e Garantias que, realmente, representa a aspiração do povo de nossa Pátria.

Não irei fazer referências nominais para não incorrer no perigo de esquecer ou ignorar alguns que tenham mais porfiado em favor desta solução, mas que todos recebam, de quantos lutam na trincheira da oposição, a certeza de que seu serviço foi prestado ao País e ao regime democrático, na sua continuidade. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (**Muito bem! Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, o nobre Deputado Adolpho Oliveira deu-me a impressão de que, segundo o entendimento de S. Ex.^a, já não há que se votar a Emenda Eurico Rezende.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Não está votada.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Data venia de S. Ex.^a, creio que a votação precisa ser feita.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Lembro a V. Ex.^a, apenas como informação — aliás, se houver qualquer dúvida, submeterei a votos a emenda — que, quando anunciamos que iríamos entrar na fase de votação de emendas correspondentes ao dispositivo sobre direitos e franquias individuais, comecei recordando que ia adotar o mesmo critério seguido nas votações anteriores. Declarei que iríamos pôr primeiramente em votação as emendas que têm parecer favorável, salvo os destaques.

Nessa ocasião, o Sr. Sub-Relator deu conhecimento ao Plenário da Comissão do texto que havia composto no seu parecer. Foi feita a votação, com ressalva dos destaques. Depois procedeu-se a votação das emendas com parecer contrário, salvo os destaques, e foram rejeitadas as emendas com parecer contrário, salvo os destaques. Em seguida, pus em votação o parecer que considerava prejudicadas as emendas, em virtude das votações anteriores, salvo os destaques. E assim se procedeu. Depois foi anunciado que se ia fazer a votação dos requerimentos de destaque. Foi quando o Sr. Senador Aurélio Vianna tomou a palavra — e eu até supunha que S. Ex.^a fôsse considerar como prejudicada a matéria do seu requerimento de destaque — e nos advertiu de que isso não poderia fazer, porque havia sido tomada uma deliberação do MDB de sustentar a emenda Wilson Gonçalves com as ressalvas e louvores que então formulou. Diante disso é que passamos, então, a promover o encaminhamento de votação da emenda destacada pelo nobre Senador Aurélio Vianna. Estou reproduzindo o que ocorreu para dizer que, no meu entender, já está aprovado o capítulo correspondente aos Direitos e Garantias Individuais, consistente nos artigos indicados no requerimento do nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, muito obrigado

a V. Ex.^a pelo esclarecimento. Aproveito, então, a oportunidade, para declarar que a representação do MDB nesta Comissão, ao pedir preferência para a emenda Wilson Gonçalves, visou, exatamente, a aprovar o texto que não contivesse nenhum dispositivo através do qual se pudesse proceder à punição de indivíduo ou cidadão por motivo de subversão ou corrupção, mediante simples representação do Procurador-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal. Rejeitada a emenda Wilson Gonçalves e considerando V. Ex.^a já aprovada a emenda do nobre Senador Eurico Rezende, deixamos, então, explícito que o nosso voto envolve rejeição ao dispositivo que manteve aquela norma do projeto, embora modificada, que visa a propiciar o processo contra qualquer cidadão por motivo de subversão ou corrupção, com objetivo político.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Feita a declaração do nobre Senador Josaphat Marinho, eu considero meu dever consignar, da parte daqueles que não militam na entidade política de que S. Ex.^a é um dos dirigentes, a nossa satisfação em ouvir as declarações, sobremaneira tão honrosas, feitas pelo Sr. Deputado Adolpho Oliveira.

Faço-o certo de que não estamos aqui nos considerando destinatários daqueles louvores, mas, tão somente, para declarar que o sentimento democrático que orienta e dirige todos quantos se encontram nesta tarefa deveria realmente ser satisfeito no instante em que, no diploma constitucional, vemos, indubitavelmente, afirmados todos aqueles princípios que têm constituído, ao longo do tempo, as mais altas aspirações de todos que desejam viver num regime de liberdade.

E, neste particular, quero, sobretudo, acentuar que, desde quando o problema foi assim equacionado, as dificuldades desapareceram para que se encontrasse a solução que acabou de ter, no voto

unânime dos membros da Comissão, a expressão de uma satisfação geral. (**Muito bem.**)

Continuamos agora o trabalho de apreciação dos destaques.

Há um requerimento de destaque do Sr. Senador Aurélio Vianna para a Emenda n.º 700, que é assinada pelo Sr. Senador Milton Campos e mais 19 Senadores. Dentro do que acabou de ser decidido, tenho a impressão de que essa emenda foi atendida. Não se considera propriamente prejudicada.

Passa-se agora ao requerimento de destaque do Sr. Paulo Sarasate para a Emenda n.º 364, redigida nos seguintes termos:

“Acrescente-se ao art. 149 o seguinte parágrafo:

§ — Sem constrangimento dos favorecidos, será prestada, por brasileiro, assistência religiosa às Forças Armadas e Auxiliares, nos termos da lei.”

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Sr. Presidente, essa emenda já foi atendida, juntamente com a 111, dela sendo retirada a expressão “nos termos da lei.”

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Nos termos da informação prestada pelo Sr. Sub-Relator, já está atendida essa emenda.

Requerimento de destaque do Sr. Deputado Ulysses Guimarães para a Emenda n.º 130/56, vasada nos seguintes termos:

“Redijam-se assim:

XIII — comunicação imediata de detenção ou prisão ao juiz competente, que a relaxará, se não fôr legal, e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora;

XIV — instrução criminal contraditória, observada a lei ante-

rior quanto à competência, ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu.”

Salvo melhor juízo essa emenda está atendida.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Está atendida quanto à competência? A única modificação que postulo, através da emenda Nelson Carneiro, é que no tocante à anterioridade da lei, diga respeito não somente à pena, mas também — aí a novidade — à competência. Se já foi atendida também nesta última parte, retirá-la-ei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Eu suponha que já tivesse sido atendida, mas não quanto a essa parte. Neste caso, dará os esclarecimentos o Sr. Sub-Relator.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Sr. Presidente, a Emenda n.º 326, no meu modo de ver, quanto à essência atende ao objetivo da emenda ora destacada. Diz o § 14 da emenda aprovada:

“A instrução criminal será contraditória, observada a lei anterior quanto ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu.”

O nobre e eminente Deputado Ulysses Guimarães pretende que, na emenda destacada, se faça referência à competência. Confesso que a matéria jurídica suscitada pela interferência do nobre Deputado causa-me, no momento, certa perplexidade, porque não me parece tão simples a inclusão da referência à competência num preceito constitucional. A meu ver, o direito essencial está assegurado no § 14 quanto às cautelas da instrução criminal. Se fixarmos no texto constitucional uma referência à competência que em matéria jurídica é de ordem pública, poderá salvo melhor juízo, trazer na prática algumas dificuldades para a boa administração da Justiça. Gostaria de figurar o caso em que, cometida uma ação criminosa, se instau-

rasse o respectivo processo e, no curso dêste processo, por interesse de ordem pública, fôsse o juiz declarado competente afastado, ou transferida a outrem a competência para o exame. Vamos dizer que a competência fôsse do juiz singular e uma lei posterior admitisse o júri. Assim a inclusão da competência no texto constitucional poderia impedir que se administrasse a justiça na hipótese figurada por faltar à autoridade competente ao tempo em que o crime foi cometido. E não seria possível colocar matéria de ordem pública, como a de competência jurisdicional, na dependência do interesse individual, por mais importante que êle fôsse. O essencial é que seja assegurado ao réu a mais ampla defesa do processo e todo processo em que êle possa salientar a sua inocência. Nestas condições como o assunto me pegou de surpresa e não sou especialista em matéria penal, saliento a minha dificuldade em aceitar a sugestão do nobre Deputado, no receio de cometer uma inconveniência que possa mais adiante ser alegada pelos Tribunais como um des-serviço à administração da justiça. Por isso peço permissão ao meu nobre colega para me manifestar contra a inclusão nessa parte.

O SR. ULYSSES GUIMARÃES (Encaminhamento de votação.) Sr. Presidente, pedi a palavra só para caracterizar bem a intenção que se registrou na emenda Nelson Carneiro. Ainda recentemente, quando foi criada a Justiça Federal, surpreendeu ela o curso de várias ações. Com inspiração na boa doutrina, determinouse o respeito — foi a linguagem textual então usada — a competência residual. As autoridades estaduais, por êsse diploma, continuaram a ter competência para julgar, até o fim do feito, sem que houvesse transferência porque seria balbúrdia, para uma nova justiça, que não havia formado todos os elementos não do processo em si, mas de convicção que se vinculavam à pessoa dos juizes que presidiam aquêle feito. É o

que está acontecendo. Sabe V. Ex.^a que é aí que se fixam o entendimento da Emenda e os ensinamentos dos autores. As recomendações que na prática já se adotam nos Tribunais — eu já tive oportunidade de salientar — é a de que mesmo nos casos de férias ou de transferência, os magistrados devem permanecer até o julgamento, do feito quando o orientaram. É a unicidade: o juiz que processa é o juiz que julga. Os praxistas — e sabe V. Ex.^a mestre que é da matéria — assinalam muito bem que os elementos para uma decisão judiciária não são só aqueles que estão escritos no processo e, por isso, até por sua compreensão do acusado exige-se a presença constante do juiz. Diziam os praxistas em página conhecida que os acusados empalidecem frente a qualquer interrogatório que se lhes faça. Sempre se procurou estabelecer esse princípio que se chama da unicidade, isto é, quem processa, julga. Isto é uma garantia, não só evidentemente para aqueles que respondem perante a justiça — porque, do contrário, poderiam ser surpreendidos por um novo juiz, já na fase final do processo, como também — o que é mais importante — para a justiça, porque o que se quer é que ela seja administrada. De modo que aí é que se buscou dar esse resguardo constitucional, porque ele configura inequivocamente uma garantia para que a justiça seja bem administrada e, também, evidentemente, para quem está sendo acusado.

O Sr. Senador Eurico Rezende — V. Ex.^a defende então a tese da identidade física de juiz em matéria criminal?

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — O juiz que iniciou o processo e, no curso dêste, colheu elementos de convicção pessoal, deve ser o habilitado para dar a decisão final.

O Sr. Senador Eurico Rezende — V. Ex.^a então admite a vinculação física do juiz?

O Sr. Deputado Antônio Feliciano — E quando o juiz fôr promovido?

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Quando o juiz é promovido, a praxe adotada é, justamente, no sentido de que êle aguarde, para a posse no novo cargo, a decisão dos processos pelo menos em fase final.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Permite-me V. Ex.^a outro aparte. Está na nossa sistemática processual a identidade física em matéria cível, em que as partes, por estarem versando, via de regra, interesses apenas patrimoniais, podem esperar, suportam, muitas vezes, o ônus da protelação processual. Mas em matéria criminal, se obrigamos o juiz que recebe a denúncia a dar o desate à questão judicial, êle, sendo promovido, ou terá pela frente a faculdade de não assumir imediatamente a nova comarca, ou então terá de ir para a etapa da sua promoção, levando o processo e deixando para trás interesses de réus presos.

Realmente a lei brasileira, em matéria cível, consagra a regra da identidade física. No entanto, há exceção, porque a jurisprudência e a doutrina são no sentido de que o juiz promovido não é obrigado a ultimar o julgamento. Ocorre, ainda, que mesmo no cível a matéria é controversa, em se tratando de promoção. Então, transplantada essa reivindicação de V. Ex.^a para o lado original, onde se encontram e residem conseqüências e implicações de réus até presos, ou que quando não estejam presos, têm seus assentamentos criminais e se encontram no rol dos culpados, ela, como qualquer medida legal ou constitucional que determine ou que favoreça a protelação, é contra o interesse público e o interesse da Justiça, *data venia*.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Sr. Presidente, a matéria já foi devidamente estudada e desejo dizer que a intervenção do nobre Senador Eurico Rezende robustece as minhas razões.

porque se S. Ex.^a acha que é uma garantia em matéria civil, eu entendo que se fortalece muito mais então em matéria criminal, em que está em jôgo a liberdade do cidadão.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Perdão. A protelação não é garantia.

O SR. ULYSSES GUIMARAES — Não estou falando em protelação, mas na garantia de que quem está superintendendo tôdas as etapas fundamentais para formar os elementos de decisão seja aquêlo habilitado a dar a decisão. Este, o ponto. Sabe V. Ex.^a que se eu também estivesse devidamente preparado e o tempo comportasse, prosseguiríamos no debate. Mas êste assunto poderá ser decidido por lei ordinária. Poderíamos trazer copiosa soma de elementos dos autores, robustecendo esta tese. Em todo caso, a matéria foi debatida e cesso, neste momento, minha intervenção a respeito do assunto. **(Muito bem.)**

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, é dar uma interpretação muito rigorosa levar esta emenda até a identidade física do juiz. A emenda não trata de identidade física do juiz. A emenda trata de competência fundamental e determina que o tribunal seja o mesmo, ainda que os seus membros ou alguns dêles sejam substituídos.

Fundamental é que a vara do juízo seja a mesma, no mesmo Estado, ainda que o juiz venha, em caso excepcional, a ser substituído.

De modo que o nobre Deputado por São Paulo não exige absolutamente identidade física do juiz, por isto que a emenda está redigida nos seguintes termos:

“A instrução criminal contraditória, observada a lei anterior quanto à competência, ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu.”

A lei nova não deve absolutamente alterar a competência para deslocar o

juízo. O que se deseja é que o tribunal seja o mesmo. O que se deseja é que o juízo seja o mesmo, e não que o juiz continue o mesmo.

É, portanto, dentro dêste entendimento que vou dar o meu voto favorável à emenda. Se estamos votando êste capítulo fundamental, devemos nesta parte do Direito Penal acolher a emenda que, a meu ver, traz mais uma garantia ao cidadão. **(Muito bem.)**

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, a sustentação feita pelo Relator esgotou na verdade a matéria. S. Ex.^a colocou a questão, do ponto de vista jurídico, em termos que não comportam contradita. Com efeito, seria um absurdo inserir na Constituição, que, êsse é o princípio essencial, processo contraditório, quer dizer, a segurança da defesa, a manutenção da competência. Se o nobre Deputado Ulysses Guimarães, que é um excelente jurista, ...

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Muito obrigado, V. Ex.^a é muito amável.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — ... atentasse bem para o problema, não pleitearia a aceitação da emenda. Só o desejo de S. Ex.^a de assegurar ao máximo as liberdades públicas o levou a pleitear sua aprovação fazendo-o esquecer-se das lições de direito, do bom direito, de que é mestre. Ainda admito, nos termos em que o Deputado Ulysses Guimarães pôs a questão, que a lei ordinária incluía o princípio. A versão dada, porém, ao espírito da emenda pelo nobre representante do Piauí, nos levaria, Sr. Presidente, a não aceitar a tese, até mesmo por lei ordinária. Não seria possível que em matéria de competência estabelecêssemos que determinado tribunal, em cuja existência um crime ocorreu, jamais pudesse ser extinto,

se o interesse da ordem pública assim determinasse. Tornariamos imutável a organização judiciária do Estado, o que seria realmente um absurdo.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — V. Ex.^a perdoe, não sou versado na matéria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — É preciso que V. Ex.^a o diga, se não nós não diríamos.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — ...e procuro raciocinar em termos de senso comum. Pergunto a V. Ex.^a se haveria possibilidade de aplicação desse dispositivo proposto na emenda, na hipótese de um cidadão que estivesse respondendo a crimes contra a segurança nacional, no fóro especial do Superior Tribunal Militar. Vem a nova Constituição e dá condições de recurso ordinário para o Supremo. Mas êle não pode utilizá-lo, tem de ficar prêso até o final ao Superior Tribunal Militar, que é aquela instância competente para julgar e decidir sobre seu caso. Estou certo?

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Certíssimo. É por isso que a lei de processo tem muitas vezes efeito retroativo. O que se visa com ela é assegurar aquêles princípios basilares quer no Processo Civil, quer no Criminal. Tem razão o nobre Senador Eurico Rezende, ao acentuar que só no Processo Civil, depois que nós adotamos uma senhorilidade do processo com o Código vigente, se exigiu a identidade física do juiz. Isso depois da audiência da instrução de julgamento, onde se põe em prática a oralidade. Só após a audiência de instrução de julgamento se firma o princípio da identidade física do juiz e, conseqüentemente, o vínculo ao julgamento final.

Assim, Sr. Presidente, concluo com as palavras com que iniciei minha intervenção: na sustentação, o nobre Senador Wilson Gonçalves esgotou a matéria e nada mais sobre ela se pode acrescentar. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação. Os que aprovam o parecer do Sr. Sub-Relator, no sentido da rejeição da emenda, queiram conservar-se como estão. **Aprovado** o parecer.

Passamos agora ao destaque do nobre Deputado Ulysses Guimarães à Emenda n.º 657, item 16, art. 149. O item 16, art. 149, passa a ter a seguinte redação:

“XVI — proibição de pena perpétua ou de morte, salvo nos casos de guerra; ou de confisco, exceto nos de enriquecimento ilícito, por danos causados ao erário público.”

Tenho a impressão de que está atendida.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — No meu parecer, está atendida a Emenda n.º 657.

O Sr. Deputado Nicolau Tuma — Sr. Presidente, como autor da emenda, posso encaminhar a votação?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — V. Ex.^a deseja encaminhar a votação da emenda, embora já tenha sido atendida?

O SR. DEPUTADO NICOLAU TUMA — (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, tive oportunidade de referir-me à Emenda n.º 657, momentos antes da votação.

O Projeto de Constituição fala em enriquecimento ilícito “no exercício de função pública”. Eu propus a modificação desse final, para “por danos ao erário público”. Porque o enriquecimento ilícito por danos ao erário público não se processa unicamente pela intervenção ou pela utilização da função pública. O nobre Senador Wilson Gonçalves teve oportunidade de mostrar-me a redação que resultou de uma análise das diversas emendas sobre a mesma matéria. Mas S. Ex.^a não se referiu a êste final “por danos ao erário público”. S. Ex.^a pretendia, através de uma emen-

da de redação, modificar a própria redação que ofereceu à sua emenda, já aprovada, dizendo:

“no exercício de função pública”

e acrescentando ao final:

“ou por danos ao erário público”.

Gostaria de ouvir, primeiramente, S. Ex.^a para saber se é esta sua opinião. Então, nada mais terei a dizer, senão agradecer a inclusão dêste final no seu parecer. (Muito bem.)

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — (Encaminhamento da votação) — Sr. Presidente, com a devida vênia do nobre Deputado Nicolau Tuma, permito-me discordar de S. Ex.^a Acho que o texto recomendado pelo eminente Sub-Relator Senador Wilson Gonçalves atende muito mais aos sadios e elevados objetivos do Deputado Nicolau Tuma. Na verdade, um cidadão desonesto ou corrupto pode enriquecer ilícitamente pelo exercício de função pública, sem mexer no erário. Não me peçam para dar exemplos possíveis. O cidadão pode exercer um cargo de governador e, por exemplo, ganhar bilhões de cruzeiros, arrecadando fundos ilícitos, fundos não contabilizados pela receita pública. Ele enriquece ilícitamente, em função do exercício dêsse cargo, e, no entanto, não está mexendo no erário. Pode fazer tráfico de influência, pode arrecadar produtos de dízimos de contravenções, porque é governador ou porque é autoridade. Não é preciso mexer no erário. Pode ser até que fique com mais dinheiro do que o erário. É caso de confisco, porque a impunidade de cidadão que pratique ato dessa ordem é sumamente estimulante à desagregação dos costumes, além de representar um prêmio a quem enriqueceu sem fazer fôrça.

O Sr. Deputado Nicolau Tuma — Devo informar a V. Ex.^a que declarei estar de acôrdo com a redação dada pelo nobre Sub-Relator, o eminente Senador Wilson Gonçalves, pedindo apenas o acréscimo

que S. Ex.^a me mostrou. Não tenho a memória muito clara sôbre o caso e pediria a S. Ex.^a que lesse novamente, então, a emenda, para que eu pudesse melhor justificar o acréscimo, que proponho, dêste final da minha emenda.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Vou concluir, Sr. Presidente. Eu estaria de acôrdo com o eminente Deputado Nicolau Tuma se o acréscimo que S. Ex.^a propõe fôsse precedido da alternativa ou.

O Sr. Deputado Nicolau Tuma — Mas é exatamente a emenda de redação proposta a S. Ex.^a, o eminente Senador Wilson Gonçalves.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Se houver a alternativa, a proposição abrange as duas hipóteses.

O Sr. Deputado Nicolau Tuma — Exatamente. É emenda de redação.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Sr. Presidente, confesso que, em conversa com o nobre Deputado Nicolau Tuma, manifestei que o meu propósito era verificar, durante êste debate, a possibilidade de introduzir o final da emenda de autoria de S. Ex.^a no contexto do § 10 da emenda aprovada.

Eu salientei a S. Ex.^a que teria uma dificuldade para fazer isto porque nós, Sub-Relatores, e o próprio eminente Relator não temos atribuição para apresentar submendas. Então, nada podemos acrescentar que seja originário do nosso trabalho de relatores e, sim, aproveitar diferentes partes de emendas, para compor uma emenda completa.

No caso presente, salientei a S. Ex.^a que a primeira dificuldade é que teria de incluir um ou. E não existe ou nem no final dêste parágrafo nem no começo da cláusula que S. Ex.^a quer incluir.

Esta, a primeira dificuldade.

Com o objetivo de trazer o problema ao debate geral, estimei S. Ex.^a a re-

querer o destaque, a fim de que pudéssemos debater a matéria.

Agora, com a interferência do eminente Deputado Adolpho Oliveira, suscitando um aspecto importante da questão, surgiu-me uma dúvida: a de que a inclusão desta cláusula possa enfraquecer ou confundir a compreensão do texto e, ao invés de aumentar o rigor da lei, permitir que os responsáveis por esses crimes escapem à ação da Justiça, porque, aí, se trata de coisa realmente diferente, incluída numa parte que pode levar o intérprete a uma conclusão que não seja realmente nem a que S. Ex.^a quer nem a que pretendemos.

Assim, eu pediria a S. Ex.^a que me permitisse opinar em sentido contrário, porque estamos no interesse de assegurar os direitos, resguardando a autoridade. Aqui, talvez o nosso objetivo não fôsse atingido, pelo menos criaria dúvida séria na inteligência de um texto que está tão cristalino no projeto.

O Sr. Deputado Nicolau Tuma — Pediria a V. Ex.^a que procedesse à leitura do texto.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Pois não.

“Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de banimento nem de confisco.

Quanto à pena de morte, fica ressalvada a legislação militar aplicada em caso de guerra externa. A lei disporá sobre o perdimento de bens, no caso de enriquecimento ilícito, no exercício de função pública.”

O Sr. Deputado Nicolau Tuma — Só no exercício de função pública?

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Citou-me, V. Ex.^a, quando da nossa conversa, o caso do contrabando, que não escapou às sanções porque está na legislação penal.

O objetivo que V. Ex.^a quer alcançar, será atingido pela legislação específica,

que punirá por contrabando aqueles que o cometerem.

O Sr. Deputado Nicolau Tuma — Agradeço a informação de V. Ex.^a Minha intenção era ajudar e não perturbar o trabalho desta digna Comissão. Entretanto, sugeri essa emenda porque, em face da redação apresentada pelo Projeto Constitucional, ela cabia perfeitamente. Com o trabalho de V. Ex.^a, resultou uma nova redação, à qual, certamente, não se adaptou bem à emenda. Agradeço a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Há um requerimento de destaque do Deputado Dias Menezes para a Emenda n.º 740.

“O item III do art. 149 passa a ter a seguinte redação:

“**III** — livre manifestação do pensamento e de expressão através das ciências, das letras e das artes, e de informação, respeitadas as limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.”

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sr. Presidente, pus aqui no meu parecer que esta emenda estava atendida com a aprovação da Emenda n.º 326, que diz o seguinte:

“§ 7.º — É livre a manifestação de pensamento e a prestação de informação sem sujeição a censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de res-

posta. A publicação de livros, jornais e periódicos independe de licença da autoridade. Não será, porém, tolerada a propagação de guerra, da subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe.”

A livre manifestação do pensamento atinge as artes, e o desdobramento não aumenta o alcance.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Atendida a emenda nos termos da informação do Sr. Sub-Relator.

Outro requerimento do Sr. Dias Menezes para a Emenda n.º 739, referente à proteção de artes, obras literárias técnicas e científicas. Parece que está atendida pela mesma razão.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — É o parágrafo 23: aos autores de obras literárias etc.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Do Sr. Ulysses Guimarães, Emenda n.º 656 referente a inviolabilidade da correspondência, do sigilo telegráfico, e das comunicações telefônicas.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Pedi êsse destaque em consideração ao Deputado autor da emenda.

O SR. DEPUTADO NICOLAU TUMA — (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, procurei dar redação mais clara ao inciso VII, do art. 149, quando trata da inviolabilidade da correspondência. No sentido mais amplo da expressão, a correspondência seria sempre a troca de palavras ou mensagens entre pessoas, fôsse ela por carta, a correspondência epistolar, telegráfica ou mensagem telefônica. Entretanto, o próprio Projeto de Constituição já faz uma dis-

tinção, quando trata de Estado de Sítio, dizendo, no art. 152, § 2.º, o seguinte:

“O Estado de Sítio autoriza:

-
- b) A censura de correspondência, da imprensa, das telecomunicações e diversões públicas.”

Ora, Sr. Presidente, o próprio texto do Projeto de Constituição discrimina e diferencia a correspondência das telecomunicações. O telégrafo e o telefone são espécies de gênero de telecomunicações. Portanto, se o Estado de Sítio autoriza a censura das telecomunicações e da correspondência, **a contrario sensu**, as telecomunicações e a correspondência devem ser invioláveis e ter seu sigilo garantido.

O texto do Projeto de Constituição ficou um pouco vago garantindo a inviolabilidade da correspondência. Entretanto, o telegrama e a comunicação telefônica, por sua própria natureza, não são invioláveis como a correspondência que vai dentro do envelope fechado. Este precisaria ser violado para haver a quebra do sigilo.

Quanto ao telegrama e ao telefone: o telegrama é manipulado tanto por quem o expede quanto por quem o recebe. E o telegrama, quando não se trata de serviço automático, também pode ser ouvido no momento de completar-se a ligação.

Assim, pede a emenda a melhor interpretação do que seja inviolabilidade da correspondência. Sugerimos, pois, esta redação: “Inviolabilidade da correspondência, do sigilo telegráfico e das comunicações telefônicas”.

Tenho para mim que com esta redação se atende ao espírito do legislador e dêste Congresso. **(Muito bem.)**

O Sr. Senador Eurico Rezende — Sr. Presidente, peça a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Deputado José Barbosa, que a havia solicitado. Em seguida, darei a palavra ao Senador Eurico Rezende.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Sr. Presidente, na ordem das idéias expostas pelo nobre Deputado Nicolau Tuma cumpre-me informar que tive oportunidade também — como já me referi inicialmente — de apresentar emenda neste sentido, com a seguinte redação: “Inviolabilidade do sigilo da correspondência sôbre qualquer forma de comunicação”.

Minha emenda foi atendida, em parte pelo nobre Sub-Relator no Parágrafo 6.º da emenda-base adotada por S. Ex.ª O parágrafo 6.º estabelece:

“É inviolável o sigilo da correspondência.”

Minha emenda mandava acrescentar: “...sob qualquer forma de comunicação”.

O esclarecimento é no sentido de colaborar, porque poderá ela complementar a emenda do nobre Deputado Nicolau Tuma.

O Sr. Deputado Nicolau Tuma — Permite V. Ex.ª Existem várias comunicações que não são de pessoa para pessoa, de ponto para ponto, estas não necessitam ser sigilosas. Há comunicações de radioamador e as comunicações que, por sua própria natureza, não exigem sigilo. A natureza do sigilo se refere especialmente à comunicação privada de pessoa para pessoa, seja de telegrama ou de telefone. Tenho a impressão de que nossa redação se adaptará melhor ao espírito da inviolabilidade proposta pela Constituição.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Após o aparte de V. Ex.ª devo declarar que esta forma é adotada por várias Constituições, inclusive é tradução ipsis

literis da Constituição italiana, conforme referi inicialmente.

São os esclarecimentos que eu queria prestar, com o intuito de colaborar.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, o nobre Deputado Nicolau Tuma, como sempre condutor de muita simpatia e de muito boas idéias, pleiteia se inclua no capítulo de Direitos e Garantias Individuais o seguinte inciso:

“Inviolabilidade da correspondência...” — que está no projeto — “...e do sigilo telegráfico e das comunicações telefônicas.”

Entendo, Sr. Presidente, que a expressão “inviolabilidade” da correspondência já atinge os objetivos do autor da emenda no que diz respeito ao telegrama e ao telefone. O telegrama é um instrumento de correspondência. Uma comunicação telefônica é uma correspondência. Não devemos, neste capítulo, qualificar, adjetivar demais. Se a palavra “correspondência”, no seu sentido, abarca, obviamente, as palavras telegrama e comunicação telefônica, a matéria já está esgotada no inciso constante do projeto, isto é, inviolabilidade da correspondência. Como bem acentuou o nobre Deputado José Barbosa, é da tradição constitucional de quase todos os países. Mas, mesmo que houvesse alguma omissão, a matéria estaria resolvida na parte em que o capítulo diz o seguinte:

“A especificação dos direitos e garantias expressas nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota.”

Assim, os desígnios de inovação que inspiram a emenda do nobre Deputado Nicolau Tuma estão plenamente atendidos, quer no projeto, quer na emenda aprovada.

O Sr. Deputado Nicolau Tuma — Desejo renovar um esclarecimento que há

instantes prestei: o próprio Projeto de Constituição discrimina e diferencia quando fala “a censura de correspondência”, no art. 152, § 2.º

O Projeto de Constituição diz: “O estado de sítio autoriza a censura de correspondência” e, mais adiante, “das telecomunicações”. Portanto, o próprio Projeto de Constituição discrimina e diferencia correspondência de telecomunicação.

Ora, o telégrafo e o telefone são espécies do gênero que é a telecomunicação. Portanto, o que me levou a apresentar a emenda foi manter a mesma discriminação no capítulo “das garantias individuais”, porque o telefonema, o telex ou a mensagem telegráfica não são invioláveis. Sabe V. Ex.^a que o telegrama é manipulado por quem o expede e por quem o recebe. Portanto, não é inviolável. O que queremos é dar garantia ao sigilo. Peço vênha para fazer essa ponderação ao ilustre Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Agradeço a intervenção de V. Ex.^a, mas lamento ter de manter o meu ponto de vista. Concluo as minhas considerações, em virtude da advertência do Sr. Presidente, de que está esgotado o meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sr. Presidente, quando examinei a emenda ora em destaque, declarei que a considerava atendida no texto do § 8.º do artigo 149. E, em face das discussões aqui travadas, o meu entendimento continua o mesmo. Tenho impressão de que o texto conciso do projeto compreende o alcance da emenda ora destacada, tanto dela, como da emenda do nobre Deputado José Barbosa, a qual considere também atendida pelo texto que está na Emenda n.º 326.

No entanto, não vejo mal em que se reconheça que, no alcance, se faça a especificação do sigilo teleográfico e das comunicações telefônicas.

É o que tenho a esclarecer, também em nome do Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Nos termos do parecer do Sr. Sub-Relator, está em votação a modificação proposta. Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovada.

Devo agora anunciar que estamos chegando ao final da votação dos destaques.

Em relação a vários requerimentos, foram lançados nos pedidos os seguintes esclarecimentos do Sr. Relator, que vou ler, porque, se houver qualquer dúvida, será esclarecida.

Requerimento do Sr. Ulysses Guimarães, de destaque para a Emenda n.º 352, proposta pelo Sr. Deputado Humberto Lucena e mais 110 Srs. Deputados, para substituição integral do art. 149 e seus parágrafos. Declarou o Sr. Relator que está em essência atendida a emenda pela votação que se fez. É a repetição, praticamente, do texto da Constituição de 1946.

Requerimento de destaque do Sr. Deputado José Barbosa para a Emenda n.º 681.5, ao art. 149. O Senador Wilson Gonçalves já relatou a matéria.

O Sr. Deputado José Barbosa — Essa Emenda n.º 681.5, como conceituou o nobre Senador Eurico Rezende, pode ser considerada dentro do corpo da Emenda Geral 681 como uma púrima emenda, para usar a expressão de S. Ex.^a Ela contém 10 itens, entre os quais o último é o seguinte, observado o **caput** da Emenda:

“Acrescente-se, onde couber, entre os incisos do art. 149:

“... Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente...”

Este item não foi incluído na emenda, aprovada pela Comissão, de autoria do nobre Senador Eurico Rezende.

O item: —

“Nenhum impôsto gravará o salário ou vencimentos indispensáveis à manutenção e educação do indivíduo e da família, na forma que a lei estabelecer.” — Também não foi considerado.

Ora, Sr. Presidente, é matéria já debatida no Congresso a questão da incidência do impôsto de renda no salário e nos vencimentos de servidores. Não discuto a tese. Entretanto, procuro com essa emenda restringi-la no sentido de que nenhum impôsto deva gravar o salário ou vencimentos indispensáveis à manutenção e educação do indivíduo e da família, na forma que a lei fixar.

Além disso, Sr. Presidente, para que não volte a falar sobre esse assunto — a emenda é coletiva, vamos dizer assim — há um outro item sobre extradição para o qual pediria a atenção do nobre e illustre representante do Ceará que é:

“Não será concedida a extradição de estrangeiro, nem brasileiro por crime político ou de opinião.”

O texto que aprovamos estabelece:

“Não será concedida extradição de estrangeiros por crime político ou de opinião e em caso nenhum a de brasileiro.”

A minha emenda de certa forma, indiretamente, manda suprimir “em caso nenhum”. Allás, nesse sentido, estou seguindo a filosofia do projeto do Governo. São estas as considerações que me cabiam formular. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O Sr. Sub-Relator vai opinar sobre a matéria, em face das considerações do nobre Deputado José Barbosa.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sr. Presidente, ouvi, com a costumeira atenção, a palavra e os argumentos do nobre Deputado José Barbosa, a respeito da sua emenda, ora destacada e que, para satisfação minha, quase foi integralmente aceita no meu parecer. No que se refere a um dos itens, qual seja o de que nenhum impôsto gravará o salário e os vencimentos indispensáveis à manutenção e à educação do indivíduo e da família, na forma que a lei fixar, eu confesso que a inovação é simpática e sugestiva. Mas tenho receio de elevá-la, logo de início, a um dispositivo constitucional. Tenho impressão que através de legislação ordinária poderemos fazer tentativas nesse sentido, porque o objetivo desta parte da Constituição é realmente elogiável. A inclusão dela como novidade, embora revelando atualização, poderia trazer êsse inconveniente a que me refiro. Assim, preferia que nós ficássemos de examinar essa possibilidade através da legislação ordinária. Daí por que me manifesto contrário a essa parte da emenda, uma vez que o restante foi atendido.

O Sr. Deputado José Barbosa — Aceito as ponderações do nobre Senador Wilson Gonçalves.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — O art. 2.º diz: “Não será concedida extradição de estrangeiros nem brasileiro por crime político ou de opinião”.

Quanto a essa parte, Sr. Presidente, a menos que eu não tenha percebido o alcance da proposição, tenho a impressão de que a cláusula cuja supressão se deseja é uma garantia a mais para o brasileiro. Ora, vamos admitir a hipótese de se haver pedido a extradição de um brasileiro para ir, por exemplo, para a Coréia e nós concordássemos em que êsse nosso patricio fôsse submeter-se à legislação penal de um país aonde é até difícil chegar. Acho que,

mantendo a cláusula, se aumenta o direito, assegura-se a permanência e se dá força ao governo de para não ceder a pedido de extradição de brasileiro em hipótese alguma.

Lamento novamente não poder atender às ponderações e ao pedido do nobre Deputado, mas fico satisfeito porque, no mais, atendi aos objetivos democráticos de S. Ex.^a

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Pela ordem, Sr. Presidente, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não é mais possível, pois o Sub-Relator deu o seu parecer final.

Vou submeter a votos.

O Sr. Deputado José Barbosa — Requeiro votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O Sr. Deputado José Barbosa requereu votação nominal quanto à última parte da emenda cujo destaque solicitou.

Vou ler o texto do item 17:

“Não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião, nem em caso algum, extradição de brasileiro.”

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, para uma questão de ordem, o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — (Questão de ordem.) Quero pedir a atenção do nobre companheiro de representação para a matéria que se discute. Acredito que S. Ex.^a acaba de se convencer de que o adequado, que corresponde, aliás, ao seu justo pensamento, é que em nenhum caso se admita a extradição de brasileiro. Creio, assim, que S. Ex.^a vá retirar o seu pedido de votação nominal. (Muito bem.)

O Sr. Deputado José Barbosa — Sr. Presidente, eu não me convenci, como diz o nobre Senador Josaphat Marinho. Não posso entender que adotemos dois pesos e duas medidas: com relação ao estrangeiro que comete crime comum na sua pátria nós permitimos a extradição, e quando é um brasileiro que comete crime comum, às vezes hediondo, noutra país, nós a negamos. Não quero trazer nenhum constrangimento aos meus nobres colegas. Até nesse ponto estou com o projeto do Governo, que omite este dispositivo. Retiro, então, o meu pedido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Retirado o destaque nos termos do Regimento. Só temos agora o destaque do Deputado Arruda Câmara. Relativamente ao artigo 150, há numerosos destaques mas, prejudicados, porque foi suprimido o artigo. Quanto ao artigo 151, as emendas se referiam a um dispositivo que foi totalmente modificado.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Deputado Ulysses Guimarães, para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — (Questão de ordem.) Sr. Presidente. Pedi destaque para uma emenda, quer me parecer, do Deputado Raimundo Padilha.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — V. Ex.^a pediu destaque para a de número 82.21, que mandava substituir o artigo 151 pelo seguinte:

Art. 151:

“O abuso de direito individual ou político de qualquer pessoa natural, com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção, importará na suspensão por dois a dez anos daqueles direitos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procura-

dor-Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou penal que couber.”

Esta matéria já foi atendida.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Se V. Ex.^a desejar, vou dar o objetivo da emenda.

O nobre Deputado Raimundo Padilha formulou de maneira diferente o art. 151 ou 150.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O 150 não pode ser, porque foi suprimido.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — É o artigo que cria a possibilidade de suspensão dos direitos políticos. É o 151.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Exato.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — O que deseja a Emenda Padilha é, que, quando se faça referência àqueles direitos, se especifiquem os direitos políticos, excluindo, portanto, os direitos que se situam naquela remissão dos quatro ou cinco itens do artigo referente aos Direitos e Garantias Individuais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Existe requerimento de destaque de V. Ex.^a para a Emenda n.º 524, que manda substituir a expressão “daqueles direitos” pela expressão “dos direitos políticos”.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Exatamente. É esse o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O texto não se refere mais àqueles direitos, por isto que considerava, nos termos da informação do Sr. Sub-Relator, como matéria já decidida. O texto que prevalece presentemente que foi votado, é o texto que indica determinados direitos, e não aqueles direitos. Já

houve a substituição. Peço ao Sr. Sub-Relator que leia o texto atual.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — (Lendo.)

“Aquêlo que abusar dos direitos individuais previstos nos parágrafos 7.º, 21, 25 e 26 do art. 149, bem como dos direitos políticos, para atentar contra a ordem democrática ou praticar a corrupção, incorrerá na suspensão dos mesmos direitos pelo prazo de 2 a 10 anos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou penal cabível assegurada ao acusado plena defesa.”

O parágrafo único está incluído naquela emenda do Deputado Nelson Carneiro.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Sr. Presidente, veja V. Ex.^a e veja a Casa o alcance excepcional da Emenda Padilha ou Emenda Filinto Müller que é a Emenda n.º 524. Se se der a extensão que se quis com a emenda evitar de suprimir os direitos referidos no texto constante da emenda básica, a que resultado chegaremos, Sr. Presidente? Suspender-se, a um cidadão pelo prazo aí fixado, de 2 a 10 anos, os direitos constantes do § 7.º, referente a livre manifestação do pensamento e a prestação de informações, significaria que esse cidadão não teria mais possibilidade de livre manifestação do seu pensamento, que êle, durante 2 a 10 anos, estaria impedido de falar, de escrever, talvez até de pensar.

Outro, Sr. Presidente, diz respeito ao art. 21. Então, se também se desejar que não sejam só os políticos mas até o direito de trabalhar durante 2 a 10 anos, o cidadão, que não vai ser prêso porque

não é essa a pena que aqui se comina, ficará privado do exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.

Chegamos depois, Sr. Presidente, ao direito de reunião.

“Todos poderão reunir-se sem armas.”

Então, Sr. Presidente, por um abuso num caso determinado vai sofrer as conseqüências, porque nós sabemos que a lei o estipula sem prejuízo das penas estabelecidas que serão aplicadas no curso normal da ação, êle não poderá ter nenhum direito de reunir-se.

E, Sr. Presidente, chegaremos ao art. 26 que é também o que diz respeito à garantia da liberdade de associação.

“Nenhuma associação poderá ser dissolvida senão em virtude de decisão judicial.”

Desejo, Sr. Presidente, que todos nós meditemos bem nas conseqüências que, no meu modo de ver, levam ao absurdo êste elastério, porque até pela natureza do processo, pela sua configuração, caracterizando até uma ação política é a suspensão dos direitos políticos. Mas me parece um absurdo, Sr. Presidente, a não ser que me socorram, para que eu possa ficar tranqüilo e votar um texto desta magnitude, que se vá suspender durante dois ou dez anos êsses direitos aí referidos.

Assim me parece que a emenda tem todo cabimento. Nela se transfere evidentemente para a parte aquilo que vigorava para o todo. Antes suspendiam-se todos os direitos, agora não se poderia suspender, pela mesma razão, êsses direitos fundamentais. Daí, Sr. Presidente, a razão do destaque que solicitei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Recebo a solicitação do nobre Deputado Ulysses Guimarães como uma questão de ordem, porque a matéria já foi suficientemente esclarecida. Houve uma votação explícita, tão explícita que

o nobre Senador Josaphat Marinho, considerando resolvida a matéria, fez em nome da bancada de que é uma das figuras eminentes...

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Mas sem prejuízo das emendas, Sr. Presidente, tanto que até agora estamos votando emendas ao texto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Perdão, mas estou procurando resolver uma questão de ordem. É possível que eu esteja errado, mas quero que V. Ex.^a me reconheça o direito de manifestar o meu pensamento com a mesma segurança com que V. Ex.^a deseja reconhecido o seu. É o que passo a fazer.

Quando se tratou da matéria, votou-se um determinado dispositivo. Houve um pedido de ressalva, de destaque. A própria emenda Wilson Gonçalves foi votada. Depois, deu-se como resolvido o assunto, porque o nobre Senador Josaphat Marinho fez a declaração de que a sua bancada havia votado contra aquêle dispositivo que demonstrava, naquela hora, que realmente já estava vencida a matéria. É uma preliminar. Veja V. Ex.^a o seguinte: a emenda para a qual pede destaque é uma emenda do Senador Filinto Müller, feita para um texto que não foi o votado, não foi o preferido pelos Srs. Deputados e Senadores. De tal sorte que o Sr. Senador Filinto Müller queria que se fizesse a substituição da expressão “daqueles direitos” pela expressão “dos direitos políticos”, porque emenda primitiva, quer dizer, o projeto primitivo, havia uma referência a tais e quais direitos. Como poderíamos agora usar a emenda do Senador Filinto Müller que se reportava a um texto que já não existe, para daí tirarmos a conclusão de que, com êle, vamos modificar um texto já votado pela maioria desta Comissão? Acredito que V. Ex.^a me dará razão, porque, se a emenda recai sobre um texto que desapareceu, que tem um outro sentido, um outro signifi-

cado, por mais absurdo que pareça, que ainda sejam suspensos certos direitos não poderíamos querer que o Senador Filinto Müller viesse modificar um texto que não foi do conhecimento dêle quando se votou nesta Comissão? Éste o meu ponto de vista. É possível que esteja errado, mas o sustento pela necessidade mesma de podermos caminhar nos nossos trabalhos e não porque tenho dúvida de que, a esta altura, todos que votaram aquêlo dispositivo, votaram sabendo que queriam que prevalecesse o texto que afinal foi aprovado. Estaríamos reabrindo uma discussão que me parece não poderia ter alcance se fôsse atendido o pedido do nobre Deputado Ulysses Guimarães, de se modificar o pensamento da emenda do Senador Filinto Müller, um texto que nem sequer foi relacionado com essa própria emenda.

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA

— Sr. Presidente, já foi plenamente esclarecido por todos quantos falaram em nome do MDB que não apoiamos o art. 150.

Agora, Sr. Presidente, inquirimos de V. Ex.^a se a interpretação dada pelos Relatores sôbre a expressão “incorrerá na suspensão dos mesmos direitos” se refere a mesmos direitos políticos ou mesmos direitos individuais, trabalho etc. etc. e também políticos.

Minha questão de ordem tem uma razão de ser: é que são admitidas emendas de redação para tornar claro o texto votado, num pressuposto, quando dá a entender que seu sentido é outro. Não posso acreditar que os nobres Relatores e aquêles que votaram a favor da emenda ao art. n.º 149 o tivessem feito na certeza plena de que o individuo que houvesse abusado dos direitos individuais e políticos passasse à suspensão de todos os direitos, e não sômente dos políticos.

Alcançou V. Ex.^a, Sr. Presidente, o sentido do nosso pensamento?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Perfeitamente.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Porque é facilimo acrescentar: “mesmos direitos políticos”, e esclarecer a questão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A propósito da questão do nobre Senador Aurélio Vianna, dou a palavra ao Sr. Sub-Relator, para que elucide a questão.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Grato a V. Ex.^a.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sr. Presidente, nobres Srs. Congressistas, a indagação do eminente Senador Aurélio Vianna exige, realmente, grande meditação para que se possa fixar uma inteligência que desfaça a dúvida por S. Ex.^a suscitada.

Ao examinar a matéria, tive de atente à possibilidade limitada de aproveitar textos para compor dispositivos. Não me era possível fazer acréscimos a fim de dar maior clareza ao texto, a não ser quando houvesse proposição nesse sentido. No caso, o que pude crescer a êste dispositivo sem prejudicar o seu alcance foi a cláusula que assegura ampla defesa ao acusado, porque isso retirei de uma emenda.

Recusei a emenda do Senador Filinto Müller exatamente por essa argumentação, brilhantemente expendida pelo Presidente desta Comissão.

Se o texto aprovado não continha expressão que ora se pretende aditar a minha conclusão imediata foi de que a emenda estava prejudicada.

No meu modo de ver, e também dentro da mais moderna técnica hermenêutica, a interpretação do texto, que eu espero seja real e de sentido liberal, é o Supremo Tribunal quem a vai dar.

Na verdade, a intenção do legislador não é mais, hoje, o único roteiro seguro para a interpretação da norma, repito, incumbe ao Supremo Tribunal Federal.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Mas a interpretação autêntica, o pensamento do legislador?

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — O pensamento do legislador, reafirmo, não é mais, hoje, o único caminho para se chegar à interpretação e tem de tomar em conta a função social, o interesse público. Não adianta que o legislador pense de determinada forma. Quem vai interpretar a lei é o Supremo Tribunal Federal, e só podemos ter a garantia de que êle não cometerá abusos na repressão do abuso.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Com a nossa responsabilidade?

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Exatamente.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Temos de considerar os elementos históricos que informam a boa hermenêutica.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — V. Ex.^a pode pedir a minha interpretação, não terá ela de ser obrigatoriamente seguida; se eu fôsse aplicar a norma, somente suspenderia aquêle direito em relação ao qual houve abuso.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — O individual ou o político?

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — O direito ofendido. Não é possível se pagar por uma coisa que não se fez.

O Sr. Aurélio Vianna — Não poderá o cidadão trabalhar por dez anos?

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — O trabalho não é proibido...

O Sr. Senador Aurélio Vianna — É livre o exercício de qualquer trabalho, officio ou profissão, observadas as condi-

ções de capacidade que a lei estabelece — diz a emenda: “aquêle que abusar dos direitos individuais, previstos nos parágrafos 7.^o e 21 etc., bem como dos direitos políticos, para atentar contra a ordem democrática, ou praticar a corrupção, incorrerá na suspensão dos direitos”, acrescenta. Suspensão do livre exercício de qualquer trabalho ou profissão? Não é possível que V. Ex.^a haja pensado assim. Então, temos razão em haver recusado o dispositivo.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Quero que V. Ex.^a me faça justiça. Se eu tivesse tal mentalidade, não teria dado êsse parecer.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Então, V. Ex.^a não aceita o que disse há instantes. Refere-se, portanto, só a direitos políticos.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Refiro-me ao direito ofendido. Quanto ao direito ao trabalho, entendo que não é possível que uma pessoa possa ser dêle impedida, a não ser que seja encerrada.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Por que não dizemos isso expressamente? É o que minha emenda propõe.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Porque não podemos. Não tenho culpa disso. Dei parecer sobre tôdas as emendas. Quem examinar meu trabalho, verá que emenda por emenda, tem o meu pronunciamento. De maneira que meu entendimento é êsse: quem vai interpretar o texto é o Supremo Tribunal Federal. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA (Questão de ordem) — Sr. Presidente, estamos versando assunto de fundamental importância.

A redação do art. 150, da Emenda Eurico Rezende, dispositivo, aliás, que

constitui a nossa restrição à aceitação daquela proposição, é de uma infelicidade total.

Diz o parágrafo 7.º da emenda:

“É livre a manifestação de pensamento e a prestação de informação sem sujeição à censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos...”

E acrescenta o parágrafo 21:

“É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer.”

direitos individuais que podem servir de abuso, atentar contra a segurança nacional ou contra a probidade pública? Nada. Não há nenhuma conexão. Isto não tem.

O 25: “Todos podem reunir-se sem armas, não intervindo a autoridade...”

Nestes, cabe, porque podem pessoas reunir-se sem armas para organizar um partido anarquista como o comunista ilegal no Brasil. A lei impede que a garantia individual vá ao ponto de permitir assembléias de elementos subversivos.

O 26: “Garantias de liberdade de associação: Nenhuma associação poderá ser dissolvida senão em virtude de decisão judicial.”

Tem inteiro fundamento. O que me parece ser o objetivo — vou mais adiante — do próprio Governo, é a suspensão dos direitos políticos, prática que tem sido usada durante este período dito revolucionário. Só pode ser dos direitos políticos e não daqueles direitos individuais, porque os direitos individuais, como muito bem lembra à distância essa figura querida e eminente do Senador Rui Carneiro, são inerentes à própria

condição humana, são inerentes à vida do cidadão. Então estamos diante de um impasse. Isto, sim. Não há outra emenda cujo texto possa ser aproveitado sem uma discreta violação das normas regimentais.

Mas acho o assunto tão importante, que entendo a Emenda Filinto Müller poderia ser aceita com um ajuste de redação, para que fique bem claro que o que existe dentro da própria técnica, dita revolucionária, do atual Governo, é a suspensão dos direitos políticos.

O atual Governo, nem na fase inicial da revolução, suspendeu os direitos individuais de pessoa alguma. Pode ter havido prática exorbitante da autoridade na fase anormal da vida brasileira, na fase revolucionária. Mas decretação de suspensão de direitos individuais, nunca houve. E não seria agora uma Constituição votada pelo Congresso que iria trazer essa macabra inovação. Não pode.

Então, tenho absoluta certeza e segurança de que o objetivo do Governo é obter, por esse intermédio, a suspensão dos direitos políticos. É ostensivo, é evidente.

Faria, pois, um apêlo à Mesa no sentido de que examinasse, com a liderança, a possibilidade de ser aceita a Emenda Filinto Müller, porque outro não foi o objetivo dessa emenda. A finalidade da Emenda Filinto Müller, Líder do Governo no Senado Federal, era justamente impedir essa interpretação dúbia, impedir que se interpretasse como suspensão dos direitos individuais, quando a lei se refere a direitos políticos.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Mas cabe emenda de redação de qualquer das duas Casas. O Regimento é claro.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Cabe. Pode ser aceita a Emenda Filinto Müller que, com muita oportunidade, foi defendida por nosso com-

panheiro Ulysses Guimarães. E da redação vai se encarregar o eminente Sub-Relator, cuja conduta, cuja atitude só pode merecer a confiança e a admiração de toda a Comissão.

Tenho absoluta certeza de que se a Comissão aprovar a emenda Filinto Müller, para que se ajuste à redação final do projeto de Constituição, o Senador Wilson Gonçalves vai entregar-se a essa tarefa com total prazer.

Sr. Presidente, quero, portanto, deixar bem claro que ninguém nesta Comissão poderá ser mais realista do que o rei. O Governo fala, cogita, pede, pratica suspensão de direitos políticos. Graças a Deus ainda não pudemos ver a perspectiva de chegar ao tempo da suspensão dos direitos individuais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Para uma questão de ordem, tem a palavra o nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES (Questão de ordem.) Sr. Presidente, começo pedindo desculpas a V. Ex.^a porque, pelo cansaço, também pela preocupação que tenho realmente sobre este assunto, eu interrompi a fala de V. Ex.^a dando a impressão de que eu fugia à regra do respeito e admiração que sempre tributo a Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Agradeço a V. Ex.^a, mas não seria necessário, absolutamente, o pedido de desculpas.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Sr. Presidente, minha questão de ordem diz respeito ao seguinte: primeiro, todos nós o que queremos neste episódio é acertar. Porque este não é um assunto, digamos; daqueles políticos, onde há uma filosofia ou certas questões que se entrosam muito conforme o setor de oposição ou de Governo em que se situem os Parlamentares.

Sr. Presidente, a propósito da emenda que apresentei, no sentido de que se dê inteligência exata a esse texto, V. Ex.^a, ao tempo das consultas e das conversas que todos vamos ter, para fixar bem o nosso pensamento, criasse condições para que todos meditássemos sobre este assunto e achássemos a solução que matéria tão importante comporta. É esta a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo.) — A questão de ordem suscitada pelo nobre Deputado Ulysses Guimarães permite que eu acate a sugestão feita pelo nobre Senador Aurélio Vianna. Quero que os Srs. Congressistas compreendam bem o seguinte: pareceu-me, de fato, desacertado — e disse que o meu ponto de vista pode estar errado — que se fizesse, agora, a votação de uma emenda oferecida pelo nobre Senador Filinto Müller, quanto a um texto diferente daquele que acabou sendo adotado, posteriormente, pelo Relator, e que foi o aprovado pela Comissão. De modo que, se eu pudesse adotar esta fórmula, poderia, através de processos semelhantes, alterar substancialmente qualquer deliberação tomada.

Essa foi a razão pela qual me pareceu que a expressão daqueles direitos, significa direitos outros que não os constantes da emenda e, evidentemente, não posso querer que o pensamento do autor da emenda acompanhe as mutações de uma emenda que acabou sendo oferecida.

Entretanto, temos agora um texto que todo mundo compreende e pode sobre ele elaborar não só o juízo sobre as consequências ou alcance, como, ainda, qualquer modificação de caráter redacional.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Exato. Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Nestas condições, acredito que o assunto possa ser resolvido por

uma emenda de redação, que será então devidamente considerado pelos Srs. Sub-Relator e Relator, porque essa emenda de redação pode envolver também a própria substância da matéria.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — É exato.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Veja-se bem o seguinte — falo para uma Comissão de doutos — ninguém ignora que êsse trecho do Projeto de Constituição tem sua origem no famoso art. 18 da Constituição Federal de Bonn e, ali, naquele dispositivo, são enumerados alguns direitos individuais cuja suspensão se permite, mediante o processo que é ali estabelecido, sem que isso cause assim maior espanto aos juristas que conceberam aquela fórmula e que a tem aplicado até em casos determinados, como nas tentativas de restabelecimento ou de reorganização do Partido Nazista. Todos sabemos isso. Pois bem. Então, nós poderíamos, através de uma emenda de redação, apurar o pensamento de cada um de nós. Essa é a solução que me parece mais conveniente, porque não surpreenderá ninguém.

E não se poderia querer a suspensão do exercício de qualquer daqueles direitos. Posso mesmo acrescentar que, em relação a essa matéria, a legislação comum, a legislação penal, como é do conhecimento de todos, costuma suspender por determinado tempo o exercício de profissões, sem que isso cause espanto a alguém, como uma consequência da falta de habilitação profissional de quem quer que seja.

De modo que é um assunto a ser apreciado tendo em vista o alcance que a emenda redacional possa ter em face da própria substância da proposição.

Agora — compreendam-me — entendo que não me seria possível na presidência destes trabalhos, aceitar a fórmula de, por via de uma emenda redi-

gida quando ainda não estava concebida, alterar um texto que acabou sendo votado.

Aceita, assim, essa solução, vamos prosseguir no exame da matéria. Como disse, com exceção dêste, todos os outros destaques se referem a dispositivos que já foram atendidos, ou, então, casos em que manda “suprimir”, como o art. 150. Tôdas estão prejudicadas. O do Sr. Ulysses Guimarães é que se refere à emenda do Senador Filinto Müller.

A Emenda n.º 690, de autoria do Senador Eurico Rezende, diz:

Onde se lê

“declarada mediante representação do Procurador-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal.”

Leia-se:

“declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República.”

Esta já foi atendida.

Passamos, agora, à última das emendas referentes aos Direitos e Garantias Individuais, cujo destaque ainda está para ser resolvido. É o destaque requerido pelo Sr. Deputado Arruda Câmara para a Emenda n.º 115, que diz:

“Sujeito à revisão do Tribunal de Justiça.

“Suprima-se, no mesmo dispositivo, a palavra “dolosos.”

Tem a palavra o Sr. Deputado Arruda Câmara.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA — Sr. Presidente, inicialmente, quero deixar consignado também o meu aplauso aos nobres Srs. Relator e Sub-Relator dêsse capítulo dos Direitos e das Garantias Individuais pela nobreza e pela inteligência com que redigiram o texto ao qual ninguém regateou louvo-

res, nem mesmo os Srs. Deputados da Oposição.

Sr. Presidente, o texto emendado é o número 15, do art. 149, que diz:

“juízo pelo júri dos crimes dolosos contra a vida.”

A minha emenda, em outras palavras, visa a sujeitar os julgados do tribunal popular à reforma pelo Tribunal de Justiça, ou seja, a converter o Tribunal do Júri num Tribunal de 1.^a Instância. O dispositivo não suprimiu nem restringiu a soberania do júri, mas restringiu determinados delitos contra a vida, eis que entregou somente os crimes dolosos ao veredito do tribunal popular, aliás, a meu ver, numa redação pouco feliz, incongruente, porque deixou os crimes culposos, isto é, os menos graves, entregues à judicatura togada mais rigorosa. Vem uma emenda nova e restabelece em sua plenitude a malfadada e infeliz soberania do júri. Não me limitei a suprimir a palavra dolosos, mas fui mais além: pedi que se extinguisse essa soberania do júri, submetendo os vereditos à decisão, ao exame, à revisão dos tribunais de Justiça. A minha emenda não é inovação. Durante o Governo do Sr. Getúlio Vargas foi editada legislação semelhante, com ótimos resultados. Quem conhece o interior do nosso País sabe que o júri é uma instituição antiquada, arcaica, falida e pouco moral. Júri, nos Municípios longínquos, onde dominam os coronéis, é simples impunidade, e a impunidade multiplica os crimes. Por que a impunidade? Porque os jurados quase sempre decidem sob a influência de políticas, ou de autoridades, ou pela amizade, que os liga aos chefes políticos. Sei de centenas de casos de criminosos dos mais bárbaros que foram absolvidos. E, às vezes, inocentes são condenados. Isso conforme a afeição ou desafeição dos chefes políticos, das pessoas de influência. Ainda mais: poderia dizer que o tribunal popular sem formação jurídica

se deixa levar pelo sentimento, pelo sentimentalismo tão conhecido em nosso País e tão explorado por muitos causídicos especialistas na matéria criminal e na advocacia do júri. Eu poderia lembrar aqui um caso: Evaristo de Moraes, em Petrópolis, foi defender um criminoso que praticara um crime bárbaro. Chegando lá, não pôde negar a hediondez do delito. Proclamou-a, mas depois fez-se de teatral: “Senhores jurados, não tenhais compaixão deste miserável, mas de uma pobre velhinha, octogenária, cega, da qual êle é o único arrimo e a qual, nesta hora, é capaz de sucumbir diante da condenação”. Isso tocou de tal forma o sentimentalismo do júri, que o criminoso foi absolvido; na saída, um dos jurados ainda apanhou uma nota de 500 mil réis e disse: “Doutor, diante do que o Senhor disse, leve êsse dinheiro para a pobre velha”. E o advogado, caudado, sinégoro respondeu simplesmente: “Vai embora, que êsse desgraçado não tem mãe; sua mãe faleceu há muitos anos. Isso foi apenas um recurso para eu conseguir sua absolvição.”

Casos como êsse são às centenas.

Certa vez, dois homens no Município onde vivi minha infância, eram tão amigos que andavam juntos, levavam os filhos em caminhadas, em jornadas a cavalo. Certa vez, um deles recebeu cem mil réis para extinguir a vida do amigo. E de fato, em certa viagem, matou-o pelas costas, com 15 tiros de rifle. Fofragiu-se. Tempos depois foi prêso. Submetido a júri, foi condenado a pena mínima. Na ocasião do assassinio, assistiu à morte do pai um menino de poucos anos. Revoltado contra a injustiça do Tribunal do Júri, jurou vingarse logo que tivesse forças para fazê-lo. E, na saída da Feira de Guaraci, êle apunhalou o assassino do seu pai. Liqüidou-o sumariamente, violentamente, com a rapidez do relâmpago. E disse: “já que a Justiça não fez justiça, eu a faço com as minhas próprias mãos.” Por

sua vez, foi a um júri, e este o absolveu com louvores.

Casos como este, Srs. Congressistas, eu poderia citá-los às centenas. As famílias das vítimas, vendo tais injustiças do júri, termina por vingar-se por fazer justiça com as próprias mãos. O próprio art. 149 diz que a “Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no Brasil o direito à vida” ou os direitos concernentes à vida. O Tribunal do Júri não dá essa defesa, essa segurança, essa garantia à vida; ao contrário, pela impunidade multiplica os crimes. Ao passo que, havendo reexame dos Tribunais de Justiça, não só os júris serão mais cautelosos para não serem desmoralizados nos seus julgamentos, como também os candidatos a criminosos terão receio, porque sabem que se escaparem às malhas do júri, como facilmente escapam, terminarão tendo um justo castigo no Tribunal togado de formação jurídica.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Faria um apêlo a V. Ex.^a para que encerrasse suas considerações, tendo em vista que o seu tempo está há muito esgotado.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CAMARA — Atenderei rapidamente a advertência do egrégio causídico, o nobre sinegoro capixaba que tão bem preside, na ausência do Presidente efetivo, os nossos trabalhos.

Na Constituição de 1946 cumpri o dever de procurar dar essa garantia à vida do cidadão, que a Constituição assegura; dar segurança e tranqüillidade à sociedade, que não pode ficar à mercê de um tribunal popular soberano. Sabemos do que são capazes esses tribunais. Nas Capitais, não é tão grande a calamidade, porque há certa cultura. Em outros países cultos, de civilização multi-secular, talvez o júri não tenha os efeitos daninhos que tem em nosso meio, principalmente no interior.

V. Ex.^a Sr. Presidente, como advogado notável, deve ter assistido a muitas dessas farsas, dessas comédias que representam os tribunais do júri nos seus julgamentos, sob a influência do chefe político, por amizade, por sentimentalismo e até por truques dos advogados inteligentes e hábeis.

Diante desta exposição, Srs. da Grande Comissão Constitucional, cumpro meu dever de vir chamar a atenção de Vossas Excelências para a importância e a gravidade desta matéria, para que, nesta hora em que a Revolução prega a moralização e a reforma dos costumes, a restauração da austeridade, a segurança da sociedade e a tranqüillidade dos lares, se lembrem de que caem sobre o tribunal do júri e daqueles que defendem a sua soberania, não só o sangue de muitas vítimas inocentes e indefesas, mas também as lágrimas e os sofrimentos de espôsas viúvas e de filhos órfãos!

Espero, portanto, Srs. Membros da Comissão, que a minha emenda seja aprovada, conforme o pedido de destaque que encaminhei à Mesa. (**Muito bem.**)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Continua o processo de votação. Pede a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, a exposição que acaba de fazer o eminente Deputado Arruda Câmara prova demais, porque prova contra êle mesmo. (**Muito bem.**) S. Ex.^a falou com tanta ênfase que poderia conduzir a erro até o juiz togado. E exatamente essa circunstância serviria para comprovar que o erro é comum, é de todo julgamento humano, seja do juiz comum, o juiz homem do povo, destituído de competência jurídica, seja do juiz togado, portador de conhecimento especializado, e dos conceitos ou dos preconceitos dos juristas. E a crônica judiciária de todo o mundo está cheia de terríveis erros e equívocos judiciários, cometidos também

por juizes togados. Nem por isto se tem admitido a supressão da magistratura.

O que justifica em sua essência a existência do júri é a garantia de sua soberania. O homem do povo, o homem comum, o que vive num meio, o que participa das dificuldades de uma comunidade, o que conhece a todos ou a média dos seus concidadãos, esse julga os que erram tendo em vista os motivos, as circunstâncias comuns da vida local. Ele sabe quais são as condições gerais em que se desdobra a vida dos cidadãos. Conhece, pela experiência vivida ali, a capacidade econômica e de conhecimentos de cada qual. Sabe quais são os preconceitos dominantes, quais os motivos essenciais que fixam o comportamento da generalidade dos indivíduos e, no instante em que é chamado a julgar, aprecia os fatos, tendo em vista estas circunstâncias. Ele julga o seu concidadão pondo-se no lugar d'ele e considerando como agiria em circunstâncias idênticas. É a garantia do julgamento comum. Quando o júri popular exorbita de suas atribuições, quando comete um erro enorme, violando os princípios jurídicos em que se assenta o julgamento, interfere então a justiça togada e lhe corrige o equívoco. Para proporcionar a correção do equívoco perante esse tribunal popular, não funciona apenas a defesa que é sagrada; opera, por igual, o representante do Ministério Público, em nome da sociedade ofendida.

O representante do Ministério Público recorre para a justiça togada, aponta a esta os excessos cometidos pelo júri popular ou os equívocos e erros que decorreram da falta de compreensão de determinados elementos de natureza subjetiva que escapam ao conhecimento do homem comum, e a justiça togada revê a decisão. Hoje, sobretudo, não há qualquer perigo. A Justiça togada, em todos os tribunais do País, sem embargo do respeito à soberania do júri, admite uma interpretação lata, segundo a qual

encontra sempre, por via da exegese construtiva, o meio adequado para sanar os excessos praticados pelo júri no exercício da sua soberania ou na prática de equívocos que dela exorbitam.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Pela argumentação de V. Ex.^a pode-se entender que eu propus a supressão ou a revisão do júri. Não há tal. Eu propus a revisão dos seus julgados pelo Tribunal de Justiça como os demais julgamentos; haveria uma primeira instância, o júri; e a segunda, o Tribunal de Justiça. Se o júri é bom, se é seguro, não tem de recear a revisão.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — Sr. Presidente, vou ao encontro do aparte do eminente representante. É precisamente o que ocorre.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Não. O Tribunal não revê.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — No direito vigente o júri é soberano, mas só o é, efetivamente, quando decide certo, segundo o entendimento do representante do Ministério Público ou do assistente da acusação. Quando um e outro assim entendem, ou quando apenas um d'elles entende de recorrer, a Justiça togada, como segunda instância, corrige o erro.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CAMARA — Não corrige, manda a novo júri, para ter julgamento semelhante.

O Sr. Deputado Geraldo Freire — A Justiça togada pode apenas remeter o réu a novo julgamento, quando a decisão é tomada contra a evidência da prova.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — Ora, Sr. Presidente, quando o Tribunal conhece da decisão do júri e a anula, está corrigindo-a. Corrigindo-a para que? Para determinar que o Tribunal popular profira novo julgamento na conformidade das leis a que deve obedecer.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Igual ao primeiro ou pior.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — Nem é verdade que o tribunal popular repita sempre seu julgamento. São múltiplos os casos que a jurisprudência revela em que, anulada a decisão pelo Tribunal, o segundo júri condena. Além disso — e esta circunstância é re-levantíssima — na medida em que os juizes responsáveis pela formação do corpo de jurados fazem a revisão oportuna e idônea, o júri funciona com acêrto crescente. Posso dar testemunho disso, no que tem ocorrido em Salvador com as revisões periódicas e com o cuidado dos juizes de escolher, entre os representantes de tôdas as classes, cidadãos idôneos. E mais, com o apêlo feito a homens de responsabilidade marcante, para que não invoquem meios de fugir à prestação dêsse serviço à Justiça, as decisões são crescentemente acertadas...

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Dê Vossa Excelência um passeio a Alagoas.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — E cada vez mais ali se vai tornando respeitável o pronunciamento do Tribunal popular. O êrro, portanto, não está na soberania do júri, mas no próprio mecanismo da Justiça. E êsse mecanismo pode ser corrigido, quer pela lei, quer pela presença da Justiça togada, quer pela assistência contínua do representante do Ministério Público, como defensor da sociedade. Mas, no dia em que se suprimir a soberania do júri, é mais correto, é mais honesto suprimir o próprio júri. Esta experiência nós já a tivemos sob o regime da ditadura. E a supressão da soberania não dignificou o júri, aviltou-o.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Reduziu a criminalidade a menos de cinquenta por cento.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — Não é êste, pelo menos, o conhecimento que há nos meios judiciários do País.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Na Bahia, que é uma terra privilegiada, do Senhor do Bonfim, talvez isso aconteça.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Peço ao nobre orador encerre suas considerações.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — É o apêlo que, neste instante, faria à Comissão: que não se procedesse a revisão neste critério. Aliás, parece-me que, perante a Comissão, a esta altura, em face da decisão há pouco dada pelo Presidente Pedro Aleixo, já não é possível alterar.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — É, porque houve ressalva dos destaques.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — O que se assentou foi que, votada a Emenda Eurico Rezende, tôdas as demais — foi o que há pouco declarou o Presidente Pedro Aleixo — que pudessem incidir sôbre o seu contexto, para alterá-la, estavam prejudicadas. E sob êsse fundamento não pôde êle atender às ponderações feitas pelo nobre Deputado Ulysses Guimarães, no destaque que sustentou. (Muito bem.)

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO FELICIANO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Peço a V. Ex.^a que aguarde. A palavra ser-lhe-á dada dentro de dez minutos, porque o nobre Deputado Geraldo Freire a solicitou.

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, espero não gastar os dez minutos que V. Ex.^a me concede. O assunto é por demais debatido e por demais apaixonante. Todos já têm sua opinião formada sôbre êle. Quero é apenas manifestar o meu ponto de vista pessoal. Estou inteiramente de acôrdo com os ar-

gumentos expendidos pelo nobre Deputado Monsenhor Arruda Câmara. Falar-se hoje em soberania do júri é coisa inteiramente serôdia, uma verdadeira ex-crescência. Não pode haver tribunal soberano. Todos os tribunais, todos os juizes têm as suas sentenças sujeitas a uma revisão. Criar-se, portanto, uma soberania para o Tribunal do Júri, evitar que as suas decisões possam ser revistas por órgão superior, é qualquer coisa que não se compadece com a atualidade da ciência penal do mundo.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Mas a soberania do júri é quanto ao exame dos fatos, e não quanto à revisão genérica de suas decisões. Tanto é assim, que elas podem ser anuladas.

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE — V. Ex.^a emprega com muito artifício e com muita graça as palavras.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Com rigor científico, Excelência.

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE — O que significa soberania é que o Tribunal Superior não pode rever questão de mérito. O júri é inteiramente soberano para apreciar os fatos e também para fazer a aplicação da lei. Porque a lei se aplica sobre os fatos. Dissociar uma coisa da outra é completamente inconcebível.

Mas, Sr. Presidente, eu admitiria que houvesse um tribunal de leigos, embora isto me pareça seja inteiramente impróprio, mas que o houvesse instituído pela Constituição, desde que se criasse também um órgão superior, formado igualmente por leigos, para rever as decisões desse tribunal.

Mas deixar que haja tribunal composto de homens que não entendem do assunto, para julgar um crime, justamente a pior praga social, sem que as decisões sejam passíveis de revisão, é um absurdo contra o qual me revolto. Entendo mesmo que uma das melhores

coisas criadas pelo projeto de reforma da Constituição, enviado pelo Governo, foi esse n.º 15 do artigo 149, no qual se diz que “será mantido o julgamento, pelo júri, dos crimes dolosos contra a vida”, sem qualquer referência a hipotéticas soberanias.

Assim, a lei ordinária poderia perfeitamente prever que o Tribunal de Justiça, ou outro Tribunal criado para essa finalidade, pudesse rever as decisões do júri.

Na realidade, estamos vendo o projeto de Constituição e nas inúmeras emendas apresentadas a respeito, que se procura cercar o Poder Judiciário de todas as garantias: a inamovibilidade, a irredutibilidade de vencimentos, a vitaliciedade e outras coisas que tais.

Entretanto, comete-se a um tribunal de leigos o julgamento soberano, quando não se dá aos juizes que o compõem a menor das garantias.

Assim, o jurado que reside em zona sertaneja é convocado para julgar um criminoso de alta periculosidade, e depois volta para seu recanto, e não há soldados para garantir sua vida, não há esse aparelhamento que cerca o Poder Judiciário de todas as garantias. E desse homem se exige que julgue bem, sem que ele tenha qualquer conhecimento da causa para a qual ele é convidado.

Assim, Sr. Presidente, se a Constituição quiser dar ao júri essa soberania, que dê aos jurados também a garantia de que eles precisam para julgar com independência. Além do mais, Sr. Presidente, estamos vivendo numa época que precisa do máximo rigor para contenção da criminalidade. A criminalidade é uma praga social tremenda. Já se disse, muitas vezes — e quem o disse entende do assunto muito mais do que eu — que para combater as doenças é necessário que haja médicos. Para combater o crime é necessário que haja juristas. Não se compadece com a época

moderna, Sr. Presidente, essa velharia de se manter Tribunais soberanos. Os juizes também vêm do meio do povo. Não há juizes aristocratas. Assim, se os juizes se dedicam constantemente ao exercício da sua profissão, quando a escolhe êle se forma em Direito e faz concurso para o exercício da sua cátedra — não podemos conceber, de forma alguma, que se applique ao cidadão comum a prática da Justiça, que êle não compreende e não pode entender de forma alguma, e que, acima de tudo, ainda venhamos premiar a ignorância com a alta característica da soberania. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Solicitou a palavra o Sr. Deputado Antônio Feliciano.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO FELICIANO (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, uso da palavra para consignar, nos Anais dos trabalhos desta Comissão, o meu voto favorável à manutenção da instituição do júri, com sua soberania. E assim procedo, Sr. Presidente, não só repetindo o que se inscreve em minha convicção pessoal, como ainda por coerência à minha vida parlamentar.

Na Constituinte de 1946, à qual pertenci, para honra da minha vida de homem público, tive a oportunidade de, juntamente com o ilustre Professor Aloisio de Carvalho, elaborar o dispositivo daquela Carta política, mantendo a instituição do júri com a sua soberania, o número ímpar de jurados e com voto secreto.

Nestas condições, Sr. Presidente, como advogado que tenho sido na minha vida, com longos anos de tirocinio no desempenho da função de advogado criminal, posso dar o meu testemunho da correção dos julgamentos populares.

A oração aqui proferida pelo eminente Deputado Monsenhor Arruda Câmara, derrota uma contradição com a sua situação de sacerdote.

O Sr. Deputado Monsenhor Arruda Câmara — Não apoiado.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO FELICIANO — Invoca S. Ex.^a contra a soberania do júri a bondade humana, quando o Cristo foi o símbolo dessa bondade.

O Sr. Deputado Geraldo Freire — E da justiça.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO FELICIANO — Mas da Justiça ungida de sentimento.

Sr. Presidente, não podia eu cortar o que se mantém em meu espirito por observação pessoal, o juizo que tenho do tribunal popular. A organização do corpo de jurados é feita por juizes togados; o corpo de jurados é constituído dos elementos escolhidos pelos juizes togados, homens qualificados, que representam a sociedade e que têm o maior interesse na defesa da vida coletiva.

Nos países de grande índice de civilização, o júri é mantido como a expressão da consciência pública. Não é o júri o responsável pelo aumento de criminalidade. Nos países onde há a pena capital, o índice de criminalidade é impressionante, Sr. Presidente. Se S. Ex.^a, opositor ao tribunal do júri, o Deputado Arruda Câmara, invoca julgamentos que contristam seu espirito, posso entretanto, testemunhar que a instituição precisa ser mantida como expressão da vida democrática do Brasil. Ela é circunscrita hoje ao julgamento dos crimes dolosos, justamente aquêles que dizem mais de perto à vida social.

A pena considerada como forma de expiação ou de intimidação no passado é hoje um meio de defesa social, sob dois aspectos: como instituto pedagógico ou como terapêutica, porque o crime é o resultado de um mau indivíduo ou é a consequência de uma má formação educacional.

Não é o júri o responsável pela criminalidade. Aumente-se a instrução,

a educação do povo; dissemine-se a forma de revigorar o espírito humano; pvoe-se o País de homens que levem os seus ensinamentos proveitosos às camadas populares, e, certamente, com essa fixação civilizadora, o índice de criminalidade não será apavorante.

Posso, assim, inscrever nos trabalhos desta Comissão a renovação do voto que proferi na Constituinte de 1946, defendendo da tribuna a manutenção do júri, com a sua soberania. Fixou bem o eminente Senador Josaphat Marinho: os julgamentos dos tribunais populares são levados, pelo recurso de apelação dos órgãos ao Ministério Público, aos tribunais togados. Esses tribunais examinam as formalidades do julgamento e podem mandar os réus absolvidos a nôvo julgamento, como os réus condenados à nova manifestação da consciência pública. Isto, Sr. Presidente, mostra o quê? O respeito que a Justiça mantém a esta expressão da consciência coletiva.

Andaram bem os eminentes autores das emendas que inscreveram o capítulo das garantias individuais na Carta política do Brasil que hoje se estrutura, mantendo o júri com a sua soberania. É o respeito ao passado, é, sem dúvida, Sr. Presidente, a reafirmação da consciência democrática do povo brasileiro. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, apenas algumas palavras; e a isso me julgo impellido, não apenas por dever profissional, mas também, por imperativo de consciência.

Advogado criminal que sou...

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Com um sem-número de defesas.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — ... desejo, neste instante, assinalar o meu contentamento e verificar que,

ainda desta vez, aquêles que arremetem as suas flexas contra a soberania do júri não experimentarão o menor êxito.

Verifica-se perfeitamente que os pronunciamentos aqui desdobrados, dentre os quais o do eminente Senador Josaphat Marinho, que deve ter encantado O Monsenhor Arruda Câmara...

O Sr. Deputado Arruda Câmara — A todos nós.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — ... pela lição de convencimento do professor, e bem assim, o do ilustre Deputado Antônio Feliciano, que fêz debruçarem sôbre a nossa atenção também as emoções do advogado criminal brilhante que é, realizaram, em nosso espírito, pelo fortalecimento da própria democracia, a certeza mil vêzes bendita de que o júri popular já adquiriu, mais do que o amadurecimento, um sentido de perenidade.

O nobre Deputado Antônio Feliciano assinalou uma contradição do Monsenhor Arruda Câmara que, sendo instrumento terreno da bondade divina...

O Sr. Arruda Câmara — E da justiça também.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — ... critica àqueles que porventura, na intervivência das nossas cidades, das nossas aldeias, possivelmente praticam algum gesto de generosidade.

Mas não é só essa circunstância que merece ser invocada, Sr. Presidente. Ainda hoje aprovou-se aqui, no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, um dispositivo segundo o qual, para ser o Monsenhor Arruda Câmara processado pelo Supremo Tribunal Federal, terá de haver a manifestação favorável da Câmara dos Deputados.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Isso não é novidade. Isso vem desde 91.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Por que, então, não defende o Monsenhor Arruda Câmara a soberania do

Supremo Tribunal Federal também para este episódio.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Porque ele já é soberano nos seus julgamentos. E nós temos a imunidade e a inviolabilidade, que fazem parte das nossas prerrogativas. Ou quer V. Ex.^a acabar com os institutos da inviolabilidade e da imunidade parlamentares?

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Quero apenas, Sr. Presidente, manifestar, como disse, o meu contentamento por mais essa vitória do órgão popular democráticos, que é o júri. Realmente algumas distorsões, algumas injustiças são praticadas mas, se repassarmos os olhos e a atenção pelos países de civilização política mais adiantada, chegaremos à conclusão de que se trata de um processo evolutivo de aperfeiçoamento.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — No interior é inteiramente falho.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Monsenhor Arruda Câmara não pode negar esta evolução.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Não há evolução.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — E S. Ex.^a pode estar certo de que cometeu ou recebeu fratura de memória, quando afirma, na oportunidade da intervenção do Senador Josaphat Marinho, que em 1937 o índice de criminalidade baixou no Brasil.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Evoluiu muito durante a legislação getuliana, quando se perdeu essa soberania. Isso é um fato histórico. Se Vossa Excelência desejar, procure as estatísticas.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Só se V. Ex.^a contou o número de crimes, e os habitantes do Brasil, naquela época e continua contando até

hoje o número dos crimes, mas não considerou o índice populacional no Brasil.

A estatística revela que o índice de criminalidade no Brasil não vem declinando, de modo auspicioso como é desejado nas previsões da Ciência Penal, mas que tem havido no campo dos crimes dolosos uma atenuação.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Essa atenuação seria muito maior, se não houvesse a soberania do júri.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Afirmo ao nobre Deputado Arruda Câmara que, se amanhã, com estatísticas oficiais, eu não comprovar meu ponto de vista, comprometo-me a perfilhar a tese de S. Ex.^a Mas, se demonstrar, pedirei a S. Ex.^a que retifique a sua prevenção, a sua luta, a sua pertinácia, visando à supressão de uma instituição salutar e que completa mesmo a educação democrática de um povo, que é o júri.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — O argumento de V. Ex.^a para parodiar as suas palavras — é uma fratura de inteligência. V. Ex.^a e os nobres defensores da soberania atribuíram à educação e à cultura, que sem dúvida evoluíram no Brasil, a diminuição da criminalidade. Agora, V. Ex.^a atribui à soberania do júri um argumento que provaria demais.

Quero dizer a V. Ex.^a que, com essa evolução cultural e educativa, se fôsse tirada a soberania do júri, esta diminuição relativa a que V. Ex.^a se refere seria muito maior, porque a eficácia do tribunal togado, a sua superioridade sobre o tribunal popular é um fato inegável, nobre e ilustre representante do Espírito Santo. Não há dúvida alguma. Os criminosos, os homens com tendência a criminosos, os marginais, não têm medo do júri como têm de um tribunal togado. Tôda a lógica de V. Ex.^a não chegará a convencer ninguém do contrário.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE

— Sr. Presidente, o meu objetivo era registrar, com satisfação, que mais uma tentativa para derrubar o tribunal do júri não teve êxito.

Quando se fala em tribunal do júri, se presume soberania. Sem essa garantia, melhor seria sua extinção, como muito bem salientaram os brilhantes parlamentares Senador Josaphat Marinho e Deputado Antônio Feliciano.

Com êste registro, manifesto; mais uma vez, como se outras tantas não bastassem, o meu entusiasmo, a minha euforia, com a prevalência da soberania do tribunal do júri. (Muito bem. Palmas.)

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO

— Sr. Presidente, a mim também colhe a obrigação de, perante esta douta Comissão, deixar meu ponto de vista a propósito da soberania do júri. É velha a luta daqueles que se batem contra a soberania do júri popular. No entanto, êle tem resistido, e tem resistido porque responde a duas necessidades: a primeira, a de assegurar um julgamento justo ao cidadão nos crimes dolosos contra a vida. Para justificar o júri, bastava significar que se dá a êle o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, exatamente aquêles crimes mais graves do elenco do Código Penal, aquêles crimes que trazem o sêlo de uma tragédia, a marca de um drama que só pode ser compreendido pelos juizes de fato não adstritos aos Têrmos da lei. Imaginem os senhores membros desta Comissão se os homicidas tivessem de expor seus dramas, suas desgraças aos homens da lei, aos juizes que estão presos aos têrmos de uma lei fria. Êsse julgamento poderia ser chamado, de legal, mas jamais de justo. Além disso, responde o júri às necessidades da educação cívica do povo. É preciso que o julgamento de um crime grave como o homicídio não fique prêso às quatro paredes de uma sala de juiz; é preciso que êle seja trazido para o meio do povo, que desperte as simpatias ou repulsa de uma

sociedade para que cada vez mais se pronuncie repúdio à criminalidade. Nos Estados Unidos da América, em França e na Inglaterra, o júri é instituição antiga, que se mantém até hoje com reais benefícios para a sociedade.

O Sr. Deputado Geraldo Freire — Mas não com soberania.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO

— ... com soberania mais plena que a nossa, pois lá nem sequer cabe recurso ao Tribunal. Por isso, Sr. Presidente, mantenho nesta Comissão o meu ponto de vista, antigo, em favor da soberania do júri. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Tabosa de Almeida.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA

— Sr. Presidente, duas palavras apenas para fixar meu pensamento, já que o assunto está suficientemente debatido e é conhecido por tôda a Comissão.

O nobre Deputado Arruda Câmara baseia os seus pontos de vista em fatos concretos presenciados por êle e conhecidos por tôda a Nação, sobretudo ocorridos no interior do País, principalmente no interior das regiões mais subdesenvolvidas. Os dramas que ali se verificam, mesmo hoje, têm provocado outros episódios ainda mais dolorosos, inclusive cenas de vinditas, e vinganças pessoais, às vêzes repetindo-se durante decênios, décadas, porque mesmo no Nordeste tem havido continuamente o fato de famílias inteiras se dizimarem para vingar a impunidade ocorrida através do júri. Entretanto, eu acho que, tendo a Comissão aprovado a emenda segundo a qual se estabeleceu e se manteve a soberania do júri, a modificação que agora se pretende estabelecer é tardia. Ademais, creio que a solução do problema que tanto impressiona o nobre Deputado Arruda Câmara pode ser encontrada através da legislação comum, da legislação pro-

cessual. Se não se chegar de imediato a uma revisão do veredicto do júri, poder-se-á chegar a soluções outras que venham atenuar a impunidade que se tem verificado em muitos casos. Depois disso, a emenda do nobre Deputado Arruda Câmara, no seu inciso II, manda suprimir no dispositivo a palavra “doloso”. Dessa forma, tudo indica que S. Ex.^a pretende que até os crimes culposos sejam levados a júri. A meu ver, não há nenhuma procedência na aprovação de um dispositivo como este, porque, ao invés de se melhorar a legislação a êsse respeito, como S. Ex.^a pretende, o que se vai obter através da segunda parte da sua emenda é piorar aquela situação, que já se apresenta tão dramática.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Tirada a soberania, não haveria inconveniente.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Na verdade, aqui não se pretende tirar a soberania, mas apenas sujeitar a decisão do júri à revisão dos tribunais.

Afinal, Sr. Presidente, o que desejo é apenas dizer que não posso concordar com a emenda do nobre Monsenhor Arruda Câmara, achando, entretanto, que a solução para o problema pode ser encontrada através da legislação processual.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Peço licença para dizer que, sobre êste assunto, foi suscitada pelo Senador Josaphat Marinho uma questão de ordem que vejo agora alegada nas palavras do nobre Deputado Tabosa de Almeida. Peço, entretanto, que se atente bem no texto da emenda do Deputado Monsenhor Arruda Câmara, para que se verifique que o caso não é idêntico àquele por mim resolvido, visto como a Emenda Monsenhor Arruda Câmara se refere a dois pontos diferentes do texto já aprovado. E, a bem dizer resolvendo

a questão de ordem, peço licença para mostrar que não se estabelece aqui nenhuma restrição à soberania dos júris. Manda S. Ex.^a, primeiro, que o julgamento dos crimes dolosos contra a vida fique sujeito à revisão dos Tribunais de Justiça. Ora, a revisão é o processo que, todos nós sabemos, permite, nos casos de já transitada em julgado, uma determinada decisão, pedir-se ao Tribunal de Justiça, se é competente, que, considerando a matéria, reveja sempre em benefício do condenado, a sentença condenatória. De modo que a referência tem por fim, de parte do nobre Deputado Monsenhor Arruda Câmara, como se está vendo, apenas a instituição de um recurso, mas não afeta, em absoluto, a decisão do júri.

De outro lado S. Ex.^a manda que se suprima a palavra “dolosos”. Então, a proposta do nobre Deputado Monsenhor Arruda Câmara acaba por ser a seguinte: estabelece o julgamento pelo júri nos crimes contra a vida, sujeitos à revisão dos Tribunais de Justiça. Vê-se, portanto, que a emenda, como está redigida, aumenta a área de competência do Júri, porque lhe atribui não só julgamento dos crimes culposos, e apenas faz que, tanto para os crimes culposos como para os crimes dolosos, fique sujeito à revisão do Tribunal de Justiça, o que, aliás, já consta de outros textos do projeto.

Por isso, não me sinto em condições de decidir como questão de ordem o problema, porque pode ser que a Comissão queira realmente aderir ao ponto de vista de Monsenhor Arruda Câmara, dando êsse significado, isto é, assegurando a revisão, no caso dos crimes, e ampliando a competência do Júri.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Sr. Presidente, eu apenas indagaria se aquêlê texto a que V. Ex.^a se referiu já não foi substituído pela Emenda Eurico Rezende.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Sr. Presidente, V. Ex.^a é um mestre. O meu pensamento foi no sentido de que o Tribunal pudesse reformar a decisão do júri. É possível que a minha expressão não tenha sido feliz, não seja exata, mas, numa emenda de redação, poder-se-ia expressar êsse pensamento. A palavra “revisão” não é exata. O pensamento foi no sentido de que o Tribunal possa julgar em segunda instância o crime sôbre o qual se pronunciou.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Peço licença para mostrar que a inclusão da “soberania” foi conseqüência de uma deliberação da Comissão. Aprovada a emenda que incluiu “soberania”, tinha de relacionar o texto desta emenda com o texto do projeto primitivo, de sorte que, não posso, por questão de ordem, subtrair do conhecimento da Comissão, como fiz no caso do requerimento de destaque do Deputado Ulysses Guimarães, porque, de fato, pode ter um sentido diferente do próprio sentido desejado pelo Monsenhor Arruda Câmara.

Ficamos sabendo que S. Ex.^a deseja suprimir a “soberania”, mas o que Sua Excelência na verdade escreveu, não foi contra “soberania”, porque, naquele tempo, não estava firmada a soberania. A aprovação de “soberania” se fez posteriormente. Apesar disso, sua emenda tem sentido, porque pode ficar “soberania do júri”. Podemos suprimir “crimes dolosos” da competência do júri, o que implicará também dar-lhe atribuição dos crimes culposos, e declarar que os julgamentos estão sujeitos à revisão dos tribunais.

Não posso decidir questão de ordem, evitando conhecimento da matéria por parte da Comissão.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Eu havia apenas feito uma declaração, Sr. Presidente. A emenda do Sr. Deputado Arruda Câmara é a que artigo?

O SR. PRESIDENTE — É ao art. 149, item XV.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — É exatamente o problema, Sr. Presidente. O art. 149 já não foi substituído pelo texto da Emenda n.º 326, aprovada?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Peço licença para recordar que, no caso de requerimento de destaque do Sr. Deputado Ulysses Guimarães, êle tomava uma emenda e substituí-a uma expressão — “daqueles direitos” — por “direitos políticos”, que deixou de existir no texto aprovado pela Comissão. No texto aprovado pela Comissão existem as expressões “julgamento pelo júri dos crimes dolosos contra a vida” com acréscimo “da soberania”. A emenda do Monsenhor Arruda Câmara não afeta “com a soberania do júri”, porque realmente essa soberania já foi afirmada na decisão desta Comissão. A emenda continua tendo adequação, porque ela dá sentido ainda com “a soberania do júri”, visto como sujeita todos os julgamentos à decisão do Tribunal de Justiça, quer no caso de absolvição, quer no caso de condenação, como também suprime a questão dos crimes dolosos que ampliaram para todos os casos de crime contra a vida.

De modo que, na solução dessa questão de ordem, a conseqüência dessa aceitação foi por mim anteposta para justificar num ponto de vista.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Respeito o ponto de vista de V. Ex.^a, e, acudindo, desde já, ao chamamento de V. Ex.^a, que deseja o pronunciamento da Comissão, antecipo que considero a emenda já insusceptível de apreciação, porque o texto sôbre que ela incidiu foi substituído e modificado pela Emenda Eurico Rezende, soberanamente aprovada por esta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, não me filio nem à corrente daqueles que são exaltados defensores da soberania do júri, nem me coloco entre os que se dizem seus inimigos.

Juiz aos 23 anos de idade e daqueles que consideravam que através da boa justiça poder-se-iam resolver todos os problemas sociais, colhi, nos 10 anos de judicatura, uma longa experiência da matéria.

Apliquei a Lei Magarino Tórres, que distinguira a soberania do júri, permitindo que dos julgamentos pela instituição proferidos, pudesse haver recurso para o Tribunal de Justiça, ao qual se atribuiu a competência para aplicar a chamada pena legal. E presidi o júri posteriormente, quando a êle se restituiu a plenitude da sua soberania.

É a instituição, na verdade, a maior de tôdas as atribuições que a lei pode atribuir ao povo, a de julgar o seu próprio semelhante, no meio, no local onde a infração penal fôra cometida.

O povo, assim, ao proferir o julgamento, tem o conhecimento exato, não sòmente das pessoas envolvidas no crime, como, sobretudo, dos motivos que levaram ao evento.

Assim, em tese, Sr. Presidente, o júri deveria ser modelar nas suas decisões. Como, porém, o êrro é comum a todos nós — ao juiz popular como ao juiz togado, e confesso que, juiz togado, cometi um êrro judiciário, condenando à pena máxima, de 30 anos um inocente — não posso atribuir sòmente ao tribunal do júri a culpa pelos erros cometidos. Ainda hoje êle nos julgamentos dos crimes de maior repercussão na vida social, os crimes contra a vida, com tôdas as suas falhas, é o melhor dos processos de julgamento. Num País como o nosso, em que a Justiça se limita a aplicar a lei, o juiz, fatalmente, há de padecer de uma distorsão, de uma deformação; há de

aplicar a lei sem olhar, muitas vêzes, os motivos determinantes do crime. Há mesmo um constrangimento para o juiz de absolver o réu quando, embora reconhecendo que os motivos, se não foram nobres, mas se incluem entre aquêles menos condenáveis — dizia eu, um certo constrangimento para o juiz absolver o réu quando provada está sua culpa em face da lei, nem sempre coincidente com a culpabilidade em face da sociedade.

É assim, Sr. Presidente, que, partidário da modificação do processo do julgamento popular, que, embora melhorado, até hoje padece de graves defeitos, entendo que entre a extinção da soberania do júri e a reforma de que êle carece para atualizar-se, é preferível optarmos pela segunda solução.

Ademais, Sr. Presidente, estender, como quer a Emenda Arruda Câmara, o julgamento pelo júri a tôdas as infrações penais contra a vida, seria êrro maior do que restringi-lo aos crimes dolosos.

Se S. Ex.^a acredita — e estou certo que sinceramente — que as causas da criminalidade aumentam com a irresponsabilidade do júri, se nós a êle cometermos o julgamento de todos os crimes, mesmo dos culposos, então essa criminalidade aumentará muito mais.

A realidade, Sr. Presidente, é que o criminoso de morte só excepcionalmente reincide. Julguei, quando magistrado da comarca que foi sede da campanha contra o banditismo de Lampião, criminosos que aos olhos da sociedade, naquele tempo, e aos meus próprios, haviam cometido os crimes mais reprováveis. Condenados muitos dêles à pena máxima, verifiquei, anos depois, quando exerci o cargo de Secretário de Segurança Pública, na Bahia, que todos mereciam ter as portas da cadeia abertas e nesse sentido me empenhei. Hoje, posso dizer que nenhum dêles reincidiu.

Assim, Sr. Presidente, são os réus julgados pelo juiz singular, sobretudo os criminosos contra a propriedade, que reincidem. E, para êstes, não há solução, porque a pena hoje não é castigo, e sim, é um processo de defesa da sociedade e de reforma do cidadão. Mas os criminosos habituais contra a propriedade reincidem sempre, muitas vêzes no dia seguinte ao que da prisão.

Assim, Sr. Presidente, é com a evolução, com a educação, com o enriquecimento do País, com a criação de maiores oportunidades para o povo brasileiro que estaremos caminhando para aquela sociedade, já não digo ideal, mas em que possamos conviver com o mínimo de atentado à vida, à propriedade e à lei. É êste meu pensamento. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, Monsenhor Arruda Câmara deseja modificar substancialmente o inciso 15 do art. 149 do Projeto de Constituição ora analisado, que reza:

“Julgamento pelo júri, nos crimes dolosos contra a vida.”

Não existe mais êsse artigo que Monsenhor Arruda Câmara pretendeu alterar; desapareceu. O dispositivo existente agora é outro. “São mantidas a instituição e a soberania do júri que terá competência no julgamento dos crimes dolosos contra a vida.” Não é o mesmo dispositivo que Monsenhor Arruda Câmara desejou modificar. Isto porque completa-se êsse dispositivo com sua emenda — sujeita a revisão dos Tribunais de Justiça.” Revisão não é reforma. Então, não alcança a emenda do Deputado Arruda Câmara aquilo que êle desejou, tanto que, alertado por V. Ex.^a, Sr. Presidente, já admite substituir a palavra “revisão pela expressão reforma”, o que é impossível, pois o sentido da palavra revisão é um, e o da palavra

reforma é outro. Conseqüentemente, **data venia**, e com todo o respeito que V. Ex.^a me merece, Sr. Presidente, se o texto que desejou o Monsenhor Arruda Câmara alterar tivesse sido mantido pela Comissão e pelo Plenário, admitir-se-ia por lógico que fôsse aceito o pensamento de S. Ex.^a consubstanciado na emenda; desde que não mais existe, não há o que alterar. Seria jogar uma emenda no vácuo. O objetivo não seria alcançado; a soberania do júri, que pretende S. Ex.^a destruir, seria mentida, porquanto o primeiro princípio seria a soberania, e a revisão teria que se subordinar ao princípio primeiro.

Desejaria, portanto, examinasse Vossa Excelência, êsse problema que, fatalmente, será transferido para o Plenário. Sei, de fonte segura, que salvo certas alterações se processassem, haverá pedido de destaque, para rejeição do parágrafo 16 da Emenda n.º 326.

O Sr. Deputado Tabosa de Almeida — Basta destacar a palavra soberania.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Ou aquêlê destaque da palavra soberania que pode ser admitida pelo Presidente do Congresso Nacional.

O Sr. Deputado Tabosa de Almeida — E é preciso fazer.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Ali, sim, é o lugar próprio, não pelas razões que foram expostas anteriormente, mas por essas outras, para decisão dessa questão. Sr. Presidente, continuo dizendo e admitindo que, se o princípio do projeto, se aquelas expressões tivessem sido mantidas, seria possível admitir a Emenda Monsenhor Arruda Câmara. Confesso francamente que sou favorável, em princípio, à soberania do júri com aquêles cuidados que poderiam ser acrescidos de outros de que a lei atual cerca a instituição. E, Sr. Presidente, o juiz também é. Agora mesmo um velho juiz, embora muito jovem ainda em idade, acabou de confessar,

perante o Plenário, que condenou um inocente a uma pena de 30 anos de prisão. E não foi aquêle tribunal popular. As cadeias estão cheias. Já não cabem mais nelas os criminosos! E o fato decorre da falta de educação, muito mais que de instrução. De educação religiosa também, porque hoje a maioria dos mentores religiosos — protestantes, católicos, espíritas, umbandistas etc. —, se preocupam muito mais com êles mesmos do que prôpriamente com aquelas ovelhas desgarradas, principalmente aquelas que não têm como recompensar-lhes o esforço no cuidado das suas almas. Cada qual procura primeiramente satisfazer-se a si mesmo para depois, então, dedicar-se, quando o faz, às almas perdidas, desgarradas que cometem crimes e são absolvidas, muitas vèzes por aquêles que não compreendem; que têm sensibilidade mas não têm entendimento, porque êste lhes falta, porque os mentores religiosos fogem dêles.

Sr. Presidente, é uma questão social, todos nós conhecemos. Por isso eu digo: sou, em princípio, pela soberania do júri, com aquêles cuidados que deveríamos inclusive acrescentar. Mas vejo, Sr. Presidente, uma impossibilidade. Reexamine V. Ex.^a o problema. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Reexaminando a matéria como pede o nobre Senador Aurélio Vianna, reporto-me a decisões anteriores que têm sido tomadas com o assentimento geral. Recordo que quando se discutiu intensamente a questão de saber quais os crimes que poderiam ser levados, quando praticados por civis, à Justiça Militar, resolvi aqui o seguinte: que poria em votação, primeiro, a emenda do Sr. Deputado Adolpho Oliveira; segundo, que, se essa emenda fôsse recusada, poria em votação a emenda do Sr. Deputado Martins Rodrigues para, depois, então, de se fixar o pensamento da Comissão no texto que se tornaria

definitivo, trazê-lo ao projeto. Quer dizer, eu tenho de proporcionar à Comissão a manifestação do seu pensamento sobre as emendas apresentadas. Sem dúvida alguma, o nobre Deputado Monsenhor Arruda Câmara, preocupado com a não permissão da inclusão da soberania do júri como princípio constitucional, pretendeu, num texto que não assegurava essa soberania — vejam bem — tornar impraticável o reconhecimento da soberania, no entender de S. Ex.^a, com o acréscimo da expressão “sujeito à revisão dos Tribunais de Justiça.” Quer dizer, no texto primitivo não se falava em soberania.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA
— Exato.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Então, Monsenhor Arruda Câmara o que quis foi não permitir que se falasse em júri soberano, mas, também suprimir no texto a expressão “dolosos”.

Aprovada a outra emenda, eu a encontro com todos os elementos sobre os quais poderia recair a emenda do Monsenhor Arruda Câmara, mantida então, já agora, a soberania, em virtude da deliberação da Comissão.

O nobre Senador Aurélio Vianna deu uma solução que está nas mãos do Monsenhor Arruda Câmara, a saber: se Sua Excelência desistir dêste destaque, êle continua com a faculdade de, êle próprio, requerer em Plenário destaque do texto do projeto primitivo, para que, então, o Plenário decida sobre a matéria. Mas esta é, realmente, uma solução processual e está nas mãos do Monsenhor Arruda Câmara. Eu não posso, diante da questão de ordem levantada, impedir que a Comissão, se o Monsenhor Arruda Câmara assim entender, se manifeste sobre sua emenda, porque esta não ficou prejudicada pela votação do texto da Emenda n.º 326. Este o meu ponto de vista. Sustento-o por uma questão de

coerência. Não posso decidir, porque é da competência da Comissão. Não posso resolver como questão de ordem o que representa exatamente um interesse do Monsenhor Arruda Câmara. Sua Excelência está convenientemente esclarecido. Se aceitar a sugestão do nobre Senador Aurélio Vianna, estará encerrado o debate da matéria.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente V. Ex.^a sabe a pressa com que temos de elaborar as emendas, colher centenas de assinaturas. E, como bem esclareceu V. Ex.^a, o meu pensamento não ficou bem expresso, os meus objetivos não ficaram bem expressos. A decisão de V. Ex.^a tem suscitado repetidas questões de ordem. Eu já tinha pensado nesta solução do destaque da “soberania” no Plenário. Também vejo que aqui a maioria é de advogados, de sinégoros notáveis...

O Sr. Senador Eurico Rezende — A partir do Presidente.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA ... de maneira que não lobrigo a possibilidade de obter vitória. Prefiro deslocar a questão para o Plenário, quando será discutida com maiores esclarecimentos, com redação mais perfeita, apresentando destaque da soberania para ser aprovada ou rejeitada.

De modo, diante disto, e para poupar mais cansaço aos nobres colegas, eu retiro o destaque e me reservo para, dentro das formalidades regimentais, requerer destaque da “soberania do júri”, a fim de ver se conseguimos enforcá-la em Plenário. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Deferido o requerimento do nobre Deputado Monsenhor Arruda Câmara, de retirada do destaque.

Passamos agora, já encerrada inteiramente a apreciação da matéria sobre direitos e garantias individuais, a anun-

ciar a discussão das emendas que recaem sobre os artigos 74, 75 e 76, que tratam da eleição do Presidente e Vice-Presidente da República. Convido o nobre Deputado Accioly Filho a assumir, na Mesa, o lugar de Vice-Relator.

Vamos tratar agora das emendas sobre a questão da eleição do Presidente e Vice-Presidente da República. Está evidente que o interesse dos requerentes da apreciação prioritária da matéria reside na questão de saber se essa eleição é direta ou indireta.

Sobre esta matéria, como se sabe, foi dado pelo Sr. Sub-Relator parecer favorável à emenda que estabelece a eleição direta, contrariando, assim, o texto do projeto. Esse parecer não mereceu apoio do Sr. Relator. O Sr. Sub-Relator pode retomar a apreciação da matéria. Considero que devo dar, em primeiro lugar, a palavra ao Sr. Sub-Relator. Depois darei a palavra ao Sr. Relator, e então entraremos no encaminhamento da votação. Tem a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, antes um esclarecimento. Por que dei parecer favorável à Emenda n.º 463, do Sr. Senador Josaphat Marinho, que reimplanta a eleição direta, considerei prejudicadas as Emendas de n.ºs 1/64, 1/65, 130/29, 130/28, 597, 624, 262, 714 e 772. O parecer foi favorável à Emenda n.º 463. Se porventura o parecer não fôr aprovado pela douta Comissão, desaparecerá a prejudicialidade dessas emendas, que deverão, então, ser votadas.

O parecer que emiti sobre a Emenda n.º 463 está assim redigido:

“1. A emenda substitui os arts. 74, 75 e 76, do projeto, pelo texto da Emenda Constitucional n.º 9, de 1964.

2. A substituição importa a adoção do pleito direto para Presidente e Vice-Presidente da República.

3. O tema de eleição direta ou indireta é daqueles que se prestam a dissídios inconciliáveis na doutrina e provocam as mais apaixonadas posições nos parlamentos.

4. Na história e na doutrina, encontram-se, respectivamente, precedentes e opiniões que amparam as duas correntes, tanto a favorável à eleição direta, quanto a que propugna pelo pleito indireto. Não trarei, por isso, à colação essas opiniões, para que se não alongue êste parecer.

5. Cumpre ao legislador optar, entre as duas soluções, por aquela que melhor se ajuste à realidade brasileira, mais consulte à índole e aos anseios de nosso povo.

6. Na história republicana, quatro eleições indiretas para Presidente da República foram realizadas — em 1891, de Deodoro; em 1934, de Vargas; em 1964, de Castello Branco; em 1966, de Costa e Silva. A simples menção das datas e dos nomes está a mostrar que essas eleições não passaram, afinal, do mero desdobramento de um episódio revolucionário, inseriram-se na cadeia de acontecimentos anormais, atenderam a circunstâncias momentâneas, responderam a uma emergência, responderam a interessada saída política de uma crise.

7. Se assim tem sido em nosso País, convém perguntar: Deve ser transformada a eleição indireta de Presidente e Vice-Presidente em processo normal, em princípio permanente?

8. Antes de mais nada, é de se salientar que, adotadas como fecho de uma crise, as eleições indiretas tiveram até agora o poder de criar outras crises: a eleição de Deodoro, produziu Floriano; a eleição de Vargas, gerou 1937.

9. A eleição indireta não tem o condão de vincular o povo ao governante, não solidariza povo com governo. O povo não se sente obrigado perante o poder público, não concorre com o calor do seu entusiasmo ou de sua crítica para a realização das tarefas públicas. Não tendo escolhido o governante, o povo se mantém indiferente à gestão dêle e chega à insensibilidade com o próprio Estado. Porque associe governo com Estado, o povo, que não participou da escolha do governante, acaba por desinteressar-se inclusive da sorte do Estado.

10. O resultado do plebiscito de 1963, pelo qual a Nação manifestou o mais contundente repúdio à deliberação do Congresso, que adotara o sistema parlamentar de governo, nada mais foi que a revelação de seu inconformismo com o alheamento dêle na condução do destino nacional. Naquele plebiscito não se condenou um sistema de governo, mas a imposição de um governo que não era o escolhido pelo povo, quando havia um Presidente e um Vice-Presidente por êle eleitos.

11. A nossa Nação é quase um continente. Devemos criar razões, motivos e ocasiões para que o povo se una, para que se encontre e para que se solidarize. É imprescindível que de norte a sul periodicamente se realizem campanhas cívicas, nas quais estejam solidários brasileiros de uma e de outra região, consagrando uma candidatura, um programa, um partido. Nenhuma campanha desperta mais entusiasmo, alista mais devoções e obtém mais solidariedade que a eleição de Presidente da República.

12. Numa nação como a nossa, é necessário que o governante, para ser conhecido, percorra as cidades e os campos, encontre os homens das

ruas e se depare com os homens das estradas. É forçoso que dêe se apontem os defeitos, se exaltem as virtudes; é preciso que se desnude sua vida, para que a nação não acabe espantada com um governante desconhecido e surpreendente. Só a eleição direta, propiciando o debate dos comícios, pode mostrar e revelar o governante à nação.

13. Retirar dos cidadãos o direito de escolher diretamente os dirigentes da nação, depois de o terem feito durante tantas gerações, pode acabar aprofundando o divórcio entre governantes e governados.

14. Por que a eleição indireta? Por que há receio que o povo não saiba escolher? Mas a vida republicana brasileira é, felizmente, uma sucessão de grandes figuras na Presidência da República eleitos pelo sufrágio direto.

15. Por que a eleição indireta? Por que se teme o retorno dos que foram afastados do poder? Nesse caso, a solução não é introduzir o pleito indireto na parte permanente da Constituição, mas admiti-lo simplesmente como forma transitória, como transição para a eleição direta.

Opino pela aprovação da emenda.”

Mantenho, Sr. Presidente, nesta oportunidade, o parecer. Não trouxe opiniões dos doutos. Poderia eu, aqui, amontoar livros e opiniões, como do outro lado também seriam amontoados livros e opiniões em sentido contrário. Quis trazer aqui a frase de Assis Brasil que, num conceito lapidar, define bem o problema. Diz êle que o voto deve ser a voz e não o eco. Aplica-se perfeitamente ao caso que está em debate nesta Comissão. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Relator-Geral.

O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, Srs. Representantes, quando li, perante esta Comissão, o parecer sôbre o Projeto que deveria ou não ser acolhido em globo pelo Congresso Nacional, tive o cuidado de fixar dois pontos que norteariam o parecer que daria àquelas emendas que visassem a alterar o Projeto no que toca ao sistema de eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República.

O primeiro, era o de que ambos os sistemas são democráticos. Recorri, então, a um argumento de autoridade, aquêle constante do pronunciamento de Rui Barbosa, em carta cujo trecho reproduzi naquele parecer. O segundo ponto em que me fixei foi o de que o Congresso estaria diante de uma opção política, já que no campo da doutrina, tanto a eleição direta quanto a indireta se conformavam com o regime democrático. Para justificar a opção do Governo, constante do projeto, também recorri a argumento de autoridade, citando entrevista de um dos responsáveis pela redação da proposição em exame e procurando arrimar-me no discurso pronunciado ano passado pelo eminente Presidente desta Comissão perante a Convenção Nacional da Aliança Renovadora Nacional.

Ouvi, Sr. Presidente, com o respeito e, posso dizer mesmo, com o encantamento que sempre me despertam, as palavras do nobre Sub-Relator, Sr. Deputado Accioly Filho. Registro que quanto ao primeiro ponto S. Ex.^a concorda com o Relator. E a sua observação de que poderíamos aqui empilhar livros com pronunciamentos favoráveis e contrários a um e a outro sistema é incontestável. Registro ainda que o parecer de S. Ex.^a é uma opção baseada em fatos. Lembrando as eleições indiretas ocorridas no Brasil no período republicano, como não poderia deixar de ser, S. Ex.^a citou as eleições de Deodoro, Getúlio Vargas, Castello Branco e Costa e Silva. Afirmou que essas eleições tinham sido

o coroamento de crises políticas e que elas também geraram, por sua vez, crises políticas. Ora, Sr. Presidente, parece-me que não fugiria eu à realidade se eu afirmasse perante esta Comissão que as eleições diretas no Brasil, onde houve disputa, também provocaram crises, a começar pela eleição de Rui e Bernardes. Depois de um período de calmaria, nos quadriênios de Venceslau Braz e aquêle outro iniciado por Rodrigues Alves e concluído por Epitácio Pessoa, veio a campanha de Nilo Peçanha. Lembra, Sr. Presidente, que antes mesmo de Epitácio e Rui houve crise. Mas o quadriênio de Bernardes foi como que marcado pelas consequências da renhida disputa entre aquêles dois grandes presidentes. A eleição direta entre Júlio Prestes e Getúlio Vargas resultou na Revolução de 1930. A grande eleição de Getúlio Vargas em 1950 teve como trágico epílogo o 24 de Agôsto. E, anos depois, Jânio Quadros, recém-iniciado o seu mandato, originado também de uma eleição direta, renunciava 7 meses depois.

Assim êsses argumentos de ordem histórica tanto provam a favor como provam contra um e outro sistema. Não me arrimo nêles. Apenas cito os fatos para ressaltar a situação em que nos encontramos. Argumentos de ordem histórica para recomendar um ou outro sistema nós os encontraremos, e para condenar um ou outro também.

O Congresso terá de decidir frente à realidade brasileira e frente ao texto da Constituição, não só com relação a êsses artigos 74, 75 e 76, mas em face daquilo que já se aprovou ou daquilo que tem condições de ser aprovado. No entender do Relator, a conduta prudente, a melhor opção será adotar o sistema da eleição indireta. Se a Constituição que estamos votando estabelecesse preceitos rígidos para sua reforma poder-se-ia dizer que a experiência que o Relator recomenda amanhã se transformaria nu-

ma imposição. Mas, no Capítulo do Poder Legislativo, o Sub-Relator e o Relator acolheram emendas equiparando os dois sistemas de reforma da Constituição, seja aquêle decorrente de iniciativa parlamentar ou de proposta das maiorias das Assembléias Legislativas, seja aquêle outro, nôvo no Direito Constitucional Brasileiro, o de iniciativa do Sr. Presidente da República.

A fórmula de se adotar as Disposições Transitórias para isso não me parece conveniente. Eleição de Presidente da República não é matéria de disposição transitória, é matéria de disposição permanente. E seria um risco — e eu reconheço — se não tivéssemos, o Sub-Relator do anexo competente e o Relator, adotado a emenda que permite um sistema flexível na reforma do texto constitucional.

Neste momento, depois das crises por que atravessou o Brasil, à hora em que iniciamos um período de reconstrução, opino pela manutenção do texto. O Sr. Sub-Relator, ao final, recorreu a Assis Brasil dizendo que o voto é sempre a voz, não deve nunca ser o eco. No regime representativo eu penso que não é sempre assim, pois os representantes do povo têm tarefas, atribuições, competências graves, importantes que não podem ser objeto apenas do eco, podem e devem ser objeto da voz, da nossa voz que, sendo reflexo dos sentimentos do povo brasileiro, conduzirá certamente o Parlamento a soluções válidas e capazes. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Está concluído o parecer do Sr. Relator que, como se viu, contraria o parecer do Sub-Relator. O parecer do Sub-Relator, portanto, é que vai ser pôsto em votação. Antes de dar a palavra para encaminhamento de votação, concedo a palavra ao Sr. Deputado Adolpho Oliveira para a questão de ordem que quer propor.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, proporia a V. Ex.^a que me concedesse a palavra para encaminhar a votação, levantando eu a questão de ordem no final da votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem V. Ex.^a a palavra para encaminhar a votação.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, evidentemente as opiniões estão firmadas, cada representante que integra esta douta e ilustre Comissão já tem o seu voto decidido. Não estamos aqui procurando trazer argumentos que possam levar ao convencimento de quantos esposam ponto de vista diferente do nosso em matéria declaradamente política em que o interesse maior é de documentar a posição de cada um.

Nós ouvimos com a maior atenção o parecer sóbrio mas eloqüente, justo mas caloroso, com que defendeu seu ponto de vista o ilustre e talentoso Deputado Accioly Filho, Sub-Relator da matéria. E com a mesma atenção procuramos apreender os argumentos que constituem a sustentação de quantos pretendem aprovar a consagração no texto do sistema de eleição indireta para Presidente da República, enunciados pela palavra do não menos talentoso e eminente Senador Antônio Carlos Konder Reis. Mas eu anotei os três argumentos básicos e únicos que levam a maioria a inserir na Constituição a eleição indireta. E quais são esses três argumentos? Primeiro disse S. Ex.^a — e eu anotei — abandonava a experiência histórica, preconizava a eleição indireta, baseando-se na situação em que nos encontramos; logo após dizia S. Ex.^a que o texto do projeto contém uma experiência que pode ser modificada, tais as facilidades de que se reveste o processo de reforma da Constituição, conforme emenda que vai ser depois aprovada também; e, final-

mente, disse S. Ex.^a, que a decisão era adotada face à realidade brasileira.

Ora, Sr. Presidente, sendo de se elogiar a proclamação feita pelo eminente Relator, de que o texto resulta da situação em que nos achamos atualmente no Brasil, eu quase direi, do estado a que chegamos, parece, por outro lado, claro e definido de que não tem, na verdade, outro objetivo a maioria senão o de resolver um problema político que a ela pertence, de caráter transitório, de caráter eventual: a eleição indireta é para atender a uma circunstância, a um episódio e para preencher uma página da história política brasileira, e uma triste página, por sinal. Ora, Sr. Presidente, vamos falar em realidade brasileira quando estamos votando uma Constituição que é uma colcha de retalhos de Constituições européias? A Constituição alemã, para garrotear os direitos individuais; agora a Constituição francesa em travesti. E por que em travesti? Porque será um arremêdo de colégio eleitoral aquêlo que se vai encarregar da escolha do futuro Presidente da República ou dos futuros Presidentes da República, se prosperar essa tendência. Em primeiro lugar, na França não existia o colégio eleitoral restrito que se incluiu no projeto. Votariam numa eleição de Presidente da República, feita a transposição quase literal, se não me engano, do art. 12 da Constituição francesa, cêrca de dez mil brasileiros — prefeitos, vereadores, representantes de municípios eleitos pelas Câmaras de Vereadores, Deputados estaduais, Deputados federais, Senadores. Todos os municípios brasileiros — como na França tôdas as municipalidades francesas — se fariam representar nesse colégio. Mas a experiência, na França não aprovou, e então foi revogada essa disposição. Passou-se ao critério da eleição direta do Presidente da República. E na última eleição nós vimos o General De Gaulle enfrentando agueridos adversários, não alcançando a maioria absoluta no primeiro sufrágio,

indo para o segundo pleito e afinal sagrando-se vitorioso pelo voto popular. Quer dizer, o colégio eleitoral era muito diferente deste **petit comité** que se pretende consagrar para a escolha indireta do futuro Presidente da República.

E por outro lado, nem existe mais êsse processo na sua pátria de origem, porque foi há bastante tempo revogado.

Quanto à realidade brasileira, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, ela mostra que tôdas essas crises ocorrem em face do nosso processo de desenvolvimento. É um país imenso, um país com extraordinárias condições para progredir, e fazer enriquecer seus filhos. No entanto, sofre terríveis limitações externas e internas, para que continue amesquinhado, com a permanente marca da opressão e da subordinação.

Precisamos de uma vez por tôdas convencer-nos de que o menos culpado da crise brasileira é o povo brasileiro. Os maiores responsáveis são os políticos que encaram com absoluta prioridade os problemas políticos, ignorando as questões sociais e econômicas.

As soluções de cúpula, as manobras, os conchavos de bastidores, tudo isso é feito à revelia do povo, e resultam em crise, e resultam em golpe, e resultam em revoluções. No final, quem paga é o povo, que é impedido de escolher seus representantes. Estes que tenham juízo e patriotismo, para não descumprirem de suas obrigações, de Presidente da República ou de altos personagens da vida do Executivo e do Legislativo.

Este desajuste social, êste desajuste econômico sobe à responsabilidade daqueles que, depois de fracassarem, sejam êles de uma ou de outra facção, procuram se organizar no poder, através da oligarquia que ficaria mantendo o comando no País, através do sistema indireto, com o povo cada vez mais expulso das deliberações e decisões.

Precisamos contribuir para que êsse povo tenha melhores condições para viver e para escolher, também, através da prática do regime democrático.

Sr. Presidente, o tempo é escasso, vou concluir. Não vou trazer aqui citações nem vou lembrar aquelas que já fiz. Para conceituar as eleições indiretas, poderia repetir a palavra daquele que me trouxe para a vida pública, o Brigadeiro Eduardo Gomes, que declarava que a eleição indireta é um esbulho, é a fonte de tôda a corrupção, na vida brasileira.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Em que ano foi isso?

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Em 45. Já vai longe êste tempo. Os homens envelhecem, mas as boas idéias, essas devem permanecer, na sua pureza.

Ora, Sr. Presidente, voto tranqüilamente com o Sub-Relator, pela eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente da República. E voto também para ser leal a uma pregação que fiz, durante tôda a minha curta, modesta mais sincera vida pública, para ser fiel enfim àqueles que acreditaram em mim no passado e para continuar fazendo jus ao respeito com que eu procuro retribuir, àqueles que de mim divergem.

Voto, Sr. Presidente, porque entendo que o Movimento de 31 de março, feito pelo povo na praça pública e em nome do povo deflagrado, não poderia nunca merecer o respeito das gerações brasileiras, se tivesse agora esta preocupação de alijar o povo do processo político na escolha do Presidente da República. O Movimento de 31 de Março, a dita Revolução, está praticando uma traição àquele milhão de pessoas que foram à praça pública pedir liberdade e democracia. Não é para acabar com a liberdade e com a democracia que se deve falar em Revolução e falar em Movimento de 31 de março. Com aquela parcela mínima de autoridade que eu possa in-

vocar, em nome dos ideais da massa que foi à praça pública, proclamo o respeito àqueles que foram verdadeiros deflagradores de um Movimento que não era contra pessoas de dirigentes ou de políticos, mas em favor da democracia, da liberdade e do respeito aos direitos constitucionais.

Sr. Presidente, minha questão de ordem é a seguinte: Tem sido divulgado na imprensa que uma emenda permite a reeleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, a qual teria recebido parecer favorável do eminente Deputado Accioly Filho. Na realidade, no parecer mimeografado há referência expressa à Emenda de n.º 626/10, pela aprovação. A Emenda n.º 626 é de autoria do eminente Senador Cattete Pinheiro e não tem barra 10; é uma, não é múltipla. A Emenda, efetivamente, fala na reeleição do Presidente e do Vice-Presidente da República. Mas, como o parecer diz respeito a uma inexistente Emenda n.º 626 ponto ou barra 10, só posso admitir tenha havido equívoco na publicação. Deve ser outra a emenda que recebeu parecer favorável do eminente Deputado Accioly Filho e não essa que permitiria a reeleição do Presidente e do Vice-Presidente da República. (Muito bem.)

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sr. Presidente, esta emenda foi a mim distribuída e, no parecer que votamos, consta o meu pronunciamento:

“Emenda n.º 626: permite uma reeleição do Presidente e do Vice-Presidente da República.”

A proibição de reeleição para o período imediato vem da Constituição de 1891. O argumento político, a maior soma de atribuições reservada ao Presidente da República e à realidade brasileira não recomendam a medida.

Temos a impressão de que, uma vez admitida, a reeleição passaria a ser regra, como está acontecendo nos Estados Unidos da América. Não nos pare-

ce prudente a experiência, por mais respeitáveis que sejam os argumentos a favor. Pela rejeição.” Há um destaque do nobre Deputado Chagas Rodrigues; pensel que fôsse para aprovação, porque meu parecer é pela rejeição. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não há pròpriamente uma questão de ordem e sim, um pedido de informações, que foi convenientemente satisfeito. Resta saber tão-sòmente se a Comissão, tendo em vista o requerimento de destaque do nobre Deputado Chagas Rodrigues, no tempo oportuno, quererá ou não apreciar o assunto. Salvo se, em face do esclarecimento, o nobre Deputado Chagas Rodrigues retirar o pedido de destaque, o que, desde logo, evitaria qualquer dúvida sòbre o interesse na aprovação da emenda.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES (Questão de ordem) — Sr. Presidente, evidentemente que o Deputado tem de louvar-se no que está escrito. Seria muito mais fácil um equívoco com relação a “barra 10”, do que com relação a 626. Realmente, houve um equívoco. Queria, sim, condenar a reeleição. Pediria, apenas, a esta altura, ao Sub-Relator Accioly Filho, que explicasse a que a emenda se refere.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Pediu V. Ex.^a destaque para a 626/10?

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente fui cauteloso: pedi destaque para a 626/10 e para a 626, pois, repito, queria condenar a reeleição. Estava com muita cautela — e continuo ainda, não poderia admitir tal medida. Estava me louvando na publicação. Então, houve um equívoco, o no-

bre Senador explicou mas eu agora queria saber também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A 626/10?

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Conheço o espírito público do nobre Deputado, mas, já que se está esclarecendo a matéria, por que essa Emenda n.º 626/10?

O Sr. Deputado Accioly Filho — Justamente queria saber qual é essa emenda. Trata-se de um evidente erro de datilografia. O nobre Deputado há de perdoar o erro devido ao acúmulo de serviço.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Perfeito. É tão evidente o erro. Não sabia como explicar. Procurei a emenda e não a encontrei. Mas, estou satisfeito.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Quero saber o que há; porque o parecer é favorável. Se não ficar esclarecido, ninguém saberá o que foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Desde já fica entendido que não existe Emenda n.º 626/10, de modo que não se pode dar parecer sobre uma emenda inexistente.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Perfeito. Está retirado o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — V. Ex.^a não pode retirar destaque porque não existe emenda. Mas, apesar disso, V. Ex.^a, com sua cautela, mantém o pedido de destaque?

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Deve mantê-lo. Vamos saber o que é isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Posso, desde logo, para como solução da questão e para tranquilidade geral, deferir o requerimento de destaque de V. Ex.^a, de modo que, nesses termos, aprovado, como deve ser, o parecer do nobre Sr. Senador Wilson

Gonçalves, pela rejeição, não se cogitará mais deste assunto.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Já está retirado.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) (Questão de ordem) — Sr. Presidente, deve haver um engano de datilografia. A emenda que mereceu parecer favorável do Sr. Sub-Relator foi a de n.º 426/10, de autoria do nobre Senador Aurélio Vianna, que altera a redação do inciso 13, do artigo 81.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Esse esclarecimento ainda afasta mais qualquer dúvida sobre a procedência do parecer do Sr. Sub-Relator.

Ficou entendido que déssemos a palavra ao Sr. Deputado Adolpho Oliveira, que fez o seu encaminhamento de votação e levantou sua questão de ordem. Não estou absolutamente querendo privar-me do prazer de ouvir os oradores. Cada qual poderá falar pelo tempo regimental. O nobre Deputado Adolpho Oliveira sugeriu que nos debates tivéssemos um orador favorável e outro contrário. É apenas uma sugestão.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Muito boa sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A sugestão me parece que, a esta altura, já está satisfazendo a todos os Srs. Membros da Comissão.

Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO (Encaminhamento) — Sr. Presidente, tenho me abtido, durante esses últimos debates, de falar. Sou, porém, autor desta emenda e a importância dela me obriga a debater o assunto, até mesmo em respeitosa homenagem ao cuidado com que o examinou o nobre Sub-Relator, Deputado Accioly Filho. Poderia basear-me apenas nos seus argumentos e não voltar ao exame

do assunto. Foram de tal maneira judiciosos e objetivos os motivos de fato e de direito que invocou que seriam suficientes para demonstrar que, jurídica e politicamente, democrático é o processo de eleição direta, não democrático, o da indireta, apesar da controvérsia dominante. Quero, porém, renovar, porque são concisos, os argumentos com que justifiquei a emenda. A proposição restaura o texto da Emenda Constitucional n.º 9, de 1964, já votada sob o governo revolucionário.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Até que enfim V. Ex.^a fica com o Governo revolucionário.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — Pena que o governo revolucionário não se tenha mantido fiel aos princípios que enunciou a Emenda n.º 9.

Agora se mantém a eleição direta do Presidente da República, exigida a maioria absoluta. Mantendo-a, a República assegura a oportunidade de “convocar o povo para o nobre embate das urnas, inseparável de uma autêntica democracia”, nos precisos termos da observação do Presidente Humberto de Alencar Castello Branco (Discursos, 1965 — página 286).

Não é possível que esse nobre embate das urnas, inseparável de uma autêntica democracia, seja condenado, ou perigo, apenas ou precisamente para a escolha do Presidente da República.

Tanto mais esquisita será a supressão do sistema tradicional quanto a experiência, a longínqua e a recente, revela as mazelas do processo indireto. Como assinalou João Mangabeira, “O sufrágio indireto oscila entre a inutilidade e a corrupção; entre a excrescência e a tranqüibérnia; entre o mandato imperativo e a traição”. Respeite-se, pois, o direito do povo de decidir da designação de seus governantes e de aperfeiçoar sua educação política pela prática da democracia.

A êsses argumentos poderia ajuntar múltiplos outros de ordem histórica e de ordem jurídica, extraídos da doutrina nacional, da experiência pátria, como da doutrina e da experiência estrangeira.

Quero, porém, sumariar as razões, até porque elas visam mais a fixar posição que, acredito, neste debate, não é apenas a minha, mas também dos meus ilustres companheiros de representação.

Em que pèse à opção entre o critério direto e o indireto, a verdade é que o princípio democrático se concilia com a eleição direta. É através dela que se proporciona ao povo a participação efetiva na vida pública. Precisamente por isso, por meio dela se assegura ao povo a educação política, o aperfeiçoamento dos costumes no exercício dos direitos cívicos. Tôda vez que se retira ao povo o exercício do direito de voto para a escolha de seus governantes, promove-se um retrocesso, concorre-se para deseducar politicamente as massas. E assim é, porque, como bem disse o Brigadeiro Eduardo Gomes, no discurso a que ainda há pouco fez referência o nobre Deputado Adolpho Oliveira, a eleição indireta furta ao povo o direito, que lhe cabe, de escolher os seus governantes. E não é verdade que os fatos da vida pública brasileira desaconselhem a manutenção do sistema direto. Não foi a eleição direta, em momento algum, que criou a perturbação e gerou a discórdia. A discórdia e a perturbação no processo da sucessão presidencial no Brasil decorreram sempre da inexistência de partidos políticos organizados e obedientes a programas, resultaram da falta de líderes responsáveis pela condução do povo e da opinião pública. Não queiramos transferir as nossas falhas, os nossos vícios de responsáveis pela condução da vida pública, para o povo.

E a prática mais recente, a partir da Constituição de 46, tôda ela vinha demonstrando as inestimáveis vantagens do processo de escolha direta do Presi-

dente da República. Num pleito renhido, ainda sob o fogo das divergências profundas resultantes da ditadura de 37 a 45, o povo escolheu entre dois candidatos, e ainda o vitorioso não era assim oficialmente proclamado, já o outro se dirigia à Nação para reconhecer, democraticamente, que havia perdido.

E, ao fim do Governo do General Eurico Dutra, quando, por força da eleição do Sr. Getúlio Vargas, se criou no País um ambiente de tensão, porque havia muitos que desejavam que o Presidente em exercício entrasse na conspiração para obstar a posse do eleito, o Presidente cujo mandato findava deixou perfeitamente claro que o seu dever de mandatário da vontade popular era respeitar a vitória daquele que para sua sucessão fôra também pelo povo eleito. Nem foi o processo da eleição direta que conduziu ao suicídio o Sr. Getúlio Vargas. Todos sabemos que fatos posteriores à sua posse, fatos verificados no curso do seu Governo geraram situação insustentável para sua manutenção no poder. Ao contrário, a crise resultante da morte do Presidente acabou na eleição do Sr. Juscelino Kubitschek. E, não obstante a luta havida, e em que pêsse ao movimento que de novo se processou para impedir sua eleição, o movimento que já então se formava na opinião pública do País, em defesa da legalidade e do regime democrático, conduziu ao fracasso a conspiração, e o Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira assumiu o poder. E, na sua sucessão, se houve candidatos em luta, venceu um candidato praticamente de oposição.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Rigorosamente de oposição.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — Diga-se: rigorosamente de oposição. Pois bem, já se aperfeiçoava de tal modo o processo democrático no País que, então, ninguém se lembrou de sustentar a tese da impossibilidade de posse do Sr. Jânio Quadros. Respeitou-se

tranqüilamente a vontade do povo. E o Presidente assumiu o seu cargo, por efeito da vontade popular. Não decorreu da eleição direta a sua renúncia. Não sei mesmo como se estabelecer vinculação, direta ou indireta, próxima ou remota, entre a eleição pelo voto popular do Sr. Jânio Quadros e sua renúncia, que éle próprio, claramente ou não, anunciou que resultava de pressão de determinadas forças ocultas. Era, conseqüentemente, segundo sua declaração — e não cabe aqui examinar seu mérito — a presença de forças prejudiciais ao exercício da autoridade governamental que concorria para o seu afastamento, não a origem do seu mandato. O que cumpria, portanto, era manter o processo de eleição direta.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — V. Ex.^a se esqueceu de citar o Presidente Café Filho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — E não cabe referência mais demorada à posição do Presidente Café Filho, porque éle foi apenas o substituto eventual do Sr. Getúlio Vargas. E deposto não pelo povo, mas por grupos militares vinculados a determinadas forças políticas. Ainda assim não foi possível impedir-se a posse do Sr. Juscelino Kubitschek.

Vê-se, portanto, que nenhum fato de ordem histórica justifica a mudança do critério. É lamentável mesmo verificar-se que a Revolução faltou, neste instante, a um dos seus graves compromissos com a Nação, qual o de restaurar a pureza do regime democrático...

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Muito bem.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — ... em que tanto se arrimou. Foram reiterados os pronunciamentos dos chefes da revolução, notadamente do que foi conduzido à chefia do Governo, no sentido de que a Revolução teria obestado o processo de desfazimento e de

destruição do regime democrático, para restaurá-lo na pureza e na segurança de seus princípios.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Foi feita também para defender a Constituição de 46.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — E ainda em 1965 o Presidente da República fazia o elogio da eleição direta, quando assinalou o êxito das eleições processadas em vários Estados. Só depois, por efeito de determinadas circunstâncias, inclusive dos resultados da eleição de 1965, é que o processo da eleição direta passou a tornar-se fator contrário à segurança das instituições e ao desenvolvimento normal da revolução!

Não se trata, portanto, de sustentar princípios, mas de modificar o princípio dominante, para acudir a razões de conjuntura. Mas as razões de conjuntura não são motivos legítimos para que se consignem nas Constituições princípios contrários às aspirações do povo. As Constituições se dirigem ao povo e visam a servi-lo e não a retirar ou roubar suas aspirações essenciais. Mas, Sr. Presidente — e já para concluir — insisto na declaração de que, se há controvérsia na opção entre as duas fórmulas, nem por isso ambas são democráticas. A opção pelo processo da eleição indireta é sempre a escolha de um regime antidemocrático, sobretudo no sistema presidencial.

Poderia citar, aqui, autores de renome, nacional e estrangeiro. Não quero rememorar nenhum autor que, por sua posição ideológica, por suas atitudes políticas, pudesse ser considerado um anti-revolucionário ou de pensamento subversivo perante a Revolução. Vou invocar, para concluir estas alegações, a palavra do eminente Sr. Prado Kelly, numa conferência que fêz, em 1951, em Belo Horizonte, no Estado de V. Ex.^a, Sr. Presidente, e a convite do Diretório da seção mineira da UDN. Não era, pois, o jurista

puro, o ideólogo apenas que falava, era um homem de convicções, mais filiado a um partido cujas diretrizes então êle sustentava perante seus correligionários, a convite dêles, num dos diretórios regionais de maior projeção da agremiação. Disse ali o eminente Sr. Prado Kelly, tão insuspeito para os dominantes de hoje, e tão justamente insuspeito que mereceu a honra com os aplausos do Senado e, através dêle, da Nação, de ser conduzido à condição de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Com o voto de V. Ex.^a

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Em 37 muita gente fazia discurso, defendendo não a eleição direta ou indireta, mas a falta de eleições. Gente muito ilustre também...

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — Os que não tenham permanecido fiéis aos seus princípios, que se acusem. De mim, meu nobre colega, não tenho por que modificar a posição. As teses que sustento hoje, sustento-as desde estudante.

Mas, Sr. Presidente, são estas as palavras com que vou praticamente encerrar estas ponderações.

Disse, naquela conferência, o eminente udenista de então, Sr. Prado Kelly:

“Se os partidos e a democracia representativa se completam, está-se a que os inimigos dos primeiros serão necessariamente os da segunda. Eles se distribuem, pois, em duas falanges: os adversários dos governos de origem popular e os que preconizam a democracia direta.”

Sem desrespeito a ninguém que pense em contrário, é justo concluir, fundado no pensamento de Prado Kelly, que os que hoje defendem um govêrno que não seja de origem popular são, como aqueles, inimigos da democracia. (**Muito bem.**)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Djalma Marinho.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Sr. Presidente, mostro dentro do pronunciamento feito pelo Sr. Senador Josaphat Marinho razão ponderável que me permite de S. Ex.^a discordar, o que faço com o maior respeito ao seu talento e às suas convicções.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — É um prazer ouvi-lo, defendendo posição contrária.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Sr. Presidente, quem olhar a história constitucional do continente americano comprova quão sofrida ela é. A experiência política constitucional no continente pode oferecer, através da sua existência, profundas lições às nações novas, mas subdesenvolvidas, que se comprova, ao longo dessa experiência sofrida, é que a prática constitucional, por mais modelar que seja o documento político que possa orientar a vida de um povo, entretanto oponível, ocorre a circunstância peculiar da vida deste mesmo povo. De que servem as fórmulas ideais dos doutrinadores? Qual o realce significativo e eficaz na feitura de um documento político, em que há contínua ordenação de idéias dentro de qualquer sentido ideológico, se não há correspondência da vida da nação quanto a este documento? Se me perguntassem como eu tipificava uma Constituição democrática, diria que receberia a Constituição e olharia se nela existiam dois componentes: o que conferisse ao cidadão aquêlê elenco de garantias asseguradoras dos seus direitos — o que nós aprovamos há pouco tempo os direitos e as garantias individuais — e se há um Poder Legislativo, um poder de Estado, configurado, em que processo de investidura política se operasse através da consulta popular pelo voto. Porque numa eu via

que êsses direitos imanescentes, sagrados e venerados por todos nós estariam encartados num documento político e, então, êle regia a vida e a atividade do cidadão. Do outro lado, a constituição do Parlamento como processo de investidura política nas nascentes populares e, por êle mesmo, a fonte para chegar ao poder e ter, nessas circunstâncias, a condição de exercê-lo, por qualquer dos processos preconizados na Constituição.

Qual a razão do mandato de um Deputado? Que visa êle? Qual o seu alvo? Qual o seu itinerário? Não é representar e informar o povo?

Se o Deputado tem como missão precípua, como razão fundamental do exercício do mandato, êsses dois elementos — representar e informar o povo — como desnaturar dessa sua competência representativa o poder de, através de um processo indireto, eleger o supremo magistrado da Nação?

Esta é apenas uma opção. Mesmo com as razões apresentadas pelo Senador Josaphat Marinho, verificamos no seu discurso, em que êle acha que há uma controvérsia — e êle defende e é paladino de uma dessas formas de investidura política!

O Sr. Senador Eurico Rezende — Ape- nas para evitar que eu teça considerações no encaminhamento de votação: o nobre Senador Josaphat Marinho, parece-me que não com muita convicção, fêz uma afirmativa no sentido de que a eleição indireta é antidemocrática. Entendo que o conceito não homenageia S. Ex.^a, porque deprime o próprio Congresso Nacional, onde S. Ex.^a se situa com o brilho da sua inteligência, fecundando permanentemente os Anais da Casa. No instante em que um parlamentar afirma que a eleição indireta é antidemocrática, êsse parlamentar, *ipso facto*, está se confessando incapaz de praticar um ato democrático.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO — Recolho, Sr. Presidente, o aparte do nobre Senador, como estímulos para continuar no meu pronunciamento.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Permita-me V. Ex.^a, de passagem, responder que não estou confessando incapacidade democrática, mas estou sustentando a tese de que não quero ser capaz de roubar ao povo o que a ele pertence.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO — O povo é representado, e o Parlamento é a mais alta fonte de representação do povo. Eu desejava dizer essas razões por mim mesmo. Estou representando apenas minha pessoa. Não tenho respaldo político.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Tem o respaldo da sua autoridade política e moral.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO — Muito obrigado. Quero apenas dizer que me sinto, neste debate, convencido de que não pratico, contra a democracia, nenhuma lesão quando admito o texto que preconiza a eleição indireta para Presidente da República. E eu falava, há pouco tempo, que a Constituição não pode ser uma obra de doutrina-dores. Ela é um documento de destinação política e também tem de ter e conter os expedientes de ordem política. A política brasileira do momento pode ser dividida em três categorias: a dos revolucionários, a dos contra-revolucionários e a dos oposicionistas. A Revolução vai-se exaurindo dos seus poderes de mando e vai legar ao País uma Carta política, ordenando jurídica e constitucionalmente.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — V. Ex.^a se esqueceu dos neo-revolucionários, que também existem.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO — Não vou fazer um escalonamento dessas categorias, como os neo-oposicionistas e os neo-contra-revolucionários. Não quero enveredar neste debate.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — É sempre muito mais difícil passar do Governo para a Oposição do que da Oposição para o Governo.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO — Neste caso a que estou-me referindo, V. Ex.^a não está em jôgo.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Sei muito bem.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO — Parece que foi uma defesa preliminar, quando não havia incriminação.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Se V. Ex.^a pretendeu dividir a vida brasileira em três compartimentos estanques, V. Ex.^a há de permitir que essa realidade seja enriquecida com outros compartimentos.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO — Sei que há um tesouro de talentos de toda sorte para compor essas categorias. Mas não estou — como disse — interpretando a mais ninguém. É como vejo a questão.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — V. Ex.^a está interpretando, segundo seu pensamento, uma parcela ponderável da opinião pública. Como representante do povo.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO — Como admito que haja legitimidade no meu mandato — estou fielmente exprimindo a vontade dessa parcela da opinião pública.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Creio nisso.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO — Mas, como ia dizendo, se conceituássemos a paisagem política brasileira nessas categorias dominantes, tomaria essa prefiguração como itinerário, para colocar-me diante da questão. O Governo vai exaurir-se como declarei, dos poderes de mando, poderes revolucionários, legando ao País este documento político.

Há naturalmente, como em tôda parte existiu, o sentido de que êsse documento político leve a sua contribuição e a sua significação histórica pelo que lega ao País e por que quer dar organicidade ao seu tipo. E naturalmente há de ter pontos que reflipam e que comprovem a sua filosofia de poder e a sua filosofia política. Essas são as marcas irredutíveis, e há de contê-las. E admito que a eleição indireta do Sr. Presidente da República seja uma delas.

Estou dando minha interpretação exclusiva, de como vejo a situação. Então acho que esta é uma situação de compromisso, porque básico na atividade do político é o compromisso. O compromisso com sua representatividade, com sua ideologia, com seu partido. Então, desde o instante que esta carta política dá para minha consolação, um Capítulo das Garantias e Direitos Individuais. Tal como foi redigido, sinto-me satisfeito. Na forma preconfigurada, e desde o instante que permitimos, como Deputado e como elemento de um partido, se constitua também no tempo uma maioria neste Parlamento que também chegue ao poder, tenho a impressão de que nada se furta ao povo, ilustres colegas. Apenas se deu variação dentro do processo democrático para chegar ao poder. Não desejo convencer nem fazer prosélitos. Queria, nesta matéria, dar estas razões para se enxergar no meu voto a sua motivação. Dou-a nestas condições; dou-a com essas impressões que estou revelando.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Praticamente, todos os governos que existiram neste País, até hoje, contaram com sólidas maiorias no Parlamento. Se êsses governos resolvessem transformar o sistema da eleição direta em indireta, ter-se-iam eternizado no poder, ter-se-iam perpetuado através daquele grupo que se instituiu em maioria no Congresso Nacional.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO — Admito a observação de V. Ex.^a, em respeito ao seu juízo sobre o problema, mas ela me traz ainda um reforço àquela referência inicial da minha justificação. É que na América Latina isso é uma constante. Por isso, que digo ser a nossa história constitucional muito sofrida, há Constituições, neste continente, que duraram um dia. Já fiz uma referência — e V. Ex.^a conhece a obra, a respeito dela já conversamos — de que neste continente já cento e oitenta e tantas constituições foram feitas.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Mas a grande pena é que nós, de certo modo, constituíamos uma exceção nesta lamentável América Latina.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO — As preciosas exceções da América Latina, eram só Uruguai e Costa Rica. O Brasil era uma categoria intermédia. Mas, na verdade, existe uma realidade política brasileira; não sejamos artificiais na construção do pensamento; procuremos dar a êste uma vivência, uma consonância com a realidade. E esta exige, em nome da revolução que chegou ao poder, que seja encartada no documento político que lega à Nação a eleição indireta. Voto por esta circunstância, por êste motivo com que estou alicerçando as palavras que profiro. E peço que os nobres colegas compreendam minha situação que é exposta com a maior sinceridade e com serenidade. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Martins Rodrigues.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES — Sr. Presidente, tenho poucas considerações a fazer em tórno da matéria, considerações às quais me obrigo porque fui autor da Emenda n.º 714, restaurando o processo de eleição direta do Presidente da República, estabelecido

pelo Governo Revolucionário na Emenda Constitucional n.º 9.

Já não aduzirei comentários de ordem jurídica, para afirmar a nossa convicção de que a eleição direta é que representa, realmente, o sistema conciliável com o regime democrático. Tem que admitir outra solução no sistema de governo presidencial, do qual a eleição direta constitui um dos elementos fundamentais como acontece em tôdas as democracias que o adotaram.

Até mesmo, na França, que tem regime político de caráter parlamentar, em parte, se verificou quando o gênio político francês constatou que o regime se encaminhava através das iniciativas do Presidente De Gaulle, para um semi-presidencialismo ou sistema afeiçoado ao presidencialismo e modificou a Constituição, em recente reforma. Alterou-se lá o sistema da eleição indireta através de um colégio eleitoral, para adotar o regime da eleição direta do Presidente da República. Isto ocorreu precisamente porque, fortalecida a posição dêste, atribuída ao Presidente maior soma de poderes, precisa êle do respaldo e do apoio da opinião popular na origem do seu mandato, para que possa realmente exercer, com legitimidade, tôda a soma de poderes que se lhe atribui. A evolução do sistema francês foi exatamente neste sentido, porque o gênio político gaulês verificou que não se conciliava a eleição indireta com a maior soma de atribuições do Presidente da República.

Mas, Sr. Presidente, encerro estas considerações de caráter doutrinário, admitido fôsse o sistema de eleição indireta, conciliável com o regime presidencial, desejo acentuar que o projeto de Constituição proposto ao Congresso pelo Sr. Presidente da República opta pelo pior processo de escolha do regime indireto. Segundo as disposições nêle inseridas é o Congresso moribundo que vai eleger o futuro Presidente da República ou os fu-

turos Presidentes da República, porque as eleições se darão a 15 de janeiro do ano em que se verifica a substituição do Chefe do Governo e um Congresso que está para desaparecer, e não um Congresso que se renovou, constituirá o colégio eleitoral para escolha do mandatário supremo da Nação. O mesmo sucede quanto às Assembléias Legislativas. Tem-se, assim, o pior processo político que se poderia escolher para a composição legítima do colégio eleitoral. Estabelece-se, desta forma, um regime que não poderá fugir, de modo algum, à corrupção política e eleitoral, um regime que não pode escapar à maior censura do ponto de vista democrático por tudo que faz para perpetuar a oligarquia que pretende dominar o País.

Por isso, Sr. Presidente, além das razões de ordem doutrinária, de ordem política, condeno completamente o sistema adotado pelo projeto em exame.

E nem se diga que se vai atender apenas a uma conjuntura; assim fôsse, se realmente se pensasse apenas nessa situação conjuntural, então seria o caso de admitir o regime de eleição direta como sistema, como princípio da Constituição, e aceitar uma disposição de caráter transitório para atender à situação de intransigibilidade a que se referiu o nobre Relator.

Eu sei, Sr. Presidente com tôdas as contradições de princípios que se inserem no projeto de Constituição, se está pretendendo, na verdade, do ponto de vista político, evitar como se murmurava, a possibilidade de eleição do Sr. Carlos Lacerda para Presidente da República, no próximo quadriênio.

Mas isto não é razão para se estabelecer na Constituição o princípio permanente da eleição indireta. E acentuo ainda que o nobre Relator, ao defender seu ponto de vista, não esconde que a situação é conjuntural. Êle mesmo declara que se estabelece o princípio da eleição

indireta pensando nas facilidades com que se poderá reformar a Constituição, em face de emendas que estão sendo adotadas nesse sentido.

Ora, Sr. Presidente, é incrível na elaboração de uma Constituição destinada a permanecer, já se tenha a sub-idéia de reformá-la, porque isso demonstra precisamente a convicção de que o princípio não é legítimo.

Por estas razões que aqui exarei sumariamente, exprimo minha profunda discordância com o Projeto de Constituição que estamos votando. Foi isto que me levou a elaborar a Emenda n.º 714, em tudo e por tudo igual àquela emenda do eminente Senador Josaphat Marinho, porque ela restaura a Emenda Constitucional n.º 9, onde o princípio da eleição direta fica estabelecido nos termos mais adequados, mais corretos e mais democráticos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — (Encaminhamento de votação.) — Sr. Presidente, o assunto é dêsses que exigem de cada um de nós uma tomada de posição clara e objetiva.

O debate está ferido em tórno de princípios. Alguns tentam provar que êsse tipo de eleição, estabelecido no diploma constitucional que ora se está votando, é indireto.

Sr. Presidente, sem ser um douto em Direito Constitucional, percorri tratados e não encontrei em nenhum dêles qualquer expressão que me fizesse acreditar que no Brasil se realizaram eleições indiretas e que as propostas no Projeto de Constituição são também indiretas.

Não há país presidencialista, no mundo inteiro, que adote êsse tipo de eleições para escolha dos seus principais mandatários. Qual dêles? Eleições indiretas existem e são realizadas nos Esta-

dos Unidos da América, que é o único país presidencialista que adota, desde priscas eras, êsse tipo de eleições. O povo sufraga um colégio eleitoral que se dissolve logo após a realização do pleito para a escolha do Presidente e Vice-Presidente da República daquele país.

Não me preocupo pròpriamente com as eleições realizarem-se em fins de mandatos. Preocupo-me com o sistema que foi estabelecido. A maioria de uma Assembléia Legislativa estadual é quem vai escolher todos os delegados. Então, quem tiver maioria designará os delegados que votarão, escolhendo o Presidente da República. O processo já está maculado de origem.

Sr. Presidente, o México adota a eleição indireta para a escolha do seu principal mandatário, e há muitos anos não surge lá revolução. Há um partido revolucionário institucional...

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Mas é o único e só há um candidato.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Mas não existe apenas êste partido, está equivocado V. Ex.^a Posso citar a existência de três partidos, no mínimo, e não há sômente um candidato à Presidência da República.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Os Estados Unidos também têm. Portugal também tem dois.

O Sr. Deputado Djalma Marinho — Mas nunca poderão ter mais de vinte Deputados no Parlamento, como no México.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA Estou falando na escolha do Presidente da República, que é pelo povo.

Firmou-se ali o partido revolucionário institucional. E, se os propósitos que há no Brasil são os mesmos, seria preciso que houvesse aqui os Cárdenas, grandes líderes que surgiram na crista de uma verdadeira revolução naquele país, para

que o povo, empolgado espontaneamente, sufragasse os seus nomes e se filiasse àquela corrente.

O Chile escolhe o seu Presidente pelo voto direto, e há muitos anos não há revolução naquele país. O Uruguai voltou ao sistema presidencialista, e a escolha do Presidente da República é feita pelo voto direto.

Sr. Presidente, quando um país é de economia sólida, mantém-se firme naquele país o sistema político estabelecido. Quando um país é de economia frágil, vez por outra as classes dirigentes apelam para soluções violentas a fim de conterem o povo na sua agitação, em busca de melhoria de vida. Na Alemanha, havia um sistema de governo parlamentar, e no entanto surgiu Hitler, um monstro em todos os sentidos. A Itália monárquico-parlamentarista deu em Mussolini. Portugal parlamentarista deu em Salazar. A França parlamentarista deu num sistema híbrido...

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres —
E Jânio, aqui.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA
— ... pois a escolha do Presidente da República é feita pelo voto do povo, num sufrágio direto, que todos conhecemos. As crises econômicas geram agitação e, geralmente soluções violentas. E inclusive a conjuntura internacional. Juntense a esta as crises econômicas e teremos o quadro do Brasil e de qualquer país, o que aqui está acontecendo aconteceu e acontece ali e além.

Sr. Presidente, a prova concreta de que não há sinceridade, não há convicções profundas na defesa do sistema de escolha do Presidente da República, estabelecido neste País, é que, ao mesmo tempo, numa Carta estabelecemos tal sistema para escolha do Presidente da República, o sistema de eleição direta para os Governadores dos Estados.

Quase todos nós, os que aqui nos encontramos, quase todos somos partidários da escolha do Presidente da República pelo voto direto, secreto e universal. Um grupo continua fiel, na prática, às suas convicções, e outro grupo, por conveniências pessoais, por circunstâncias do momento, continua convictamente certo de que o sistema para o Brasil deve ser o da escolha do Presidente da República pelo voto direto, mas adota, como adotou, como transição, numa época de transição, num quadro de expectativa universal e nacional, o sistema preconizado nesse projeto de Constituição. Já não era indireta a eleição pelo Congresso Nacional, muito menos agora com o direito que se dá às Assembléias Legislativas, de escolherem seus delegados para sufragar o nome de um candidato à Presidência da República.

Crê-se, afirma-se que, se o Sr. Carlos Lacerda não tem cometido a inabilidade que cometeu, ou não tem sido excessivamente hábil na destruição do seu constante adversário, e se este, o Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, não se tem deixado envolver pelo fascínio môço daquele que hoje se proclama como revolucionário — autêntico, para a realização da Revolução que não foi feita, segundo êle, afirma-se que hoje estaríamos aqui votando um projeto de Constituição, estabelecendo para as próximas eleições presidenciais o voto direto, secreto e universal. Fala-se que se temeu uma agitação precoce por parte daqueles que passaram a ser contra-revolucionários, um por querer que a Revolução fôsse destruída nas suas bases e outro — um contra-revolucionário estranho, por desejar que a Revolução se fizesse, pois na sua interpretação feita ela não foi; que sem esta união — e aí aplicaria o termo usado pelo Sr. Deputado Tancredo Neves para batizar aquêle sistema que falhou: híbrido — estaríamos pacificamente votando uma Constituição. Determinando que as próximas eleições fôsem feitas com o povo votando e es-

colhendo no único processo, segundo Mangabeira, que propicia a politização de um povo ou de uma massa para que se transforme em povo.

Sr. Presidente, marcamos a nossa posição. Se o Governo, que vier, não equacionar e resolver o problema econômico em que se debate este País, novas agitações surgirão. Assistiremos a novas mudanças. Se acertar, teremos um sistema que durará por muitos e muitos anos, se não acertar, já esta Constituição será modificada, será alterada, em profundidade.

O que desejo, Sr. Presidente, para o bem deste País, é que todos nós acertemos. Desejo sinceramente que possibilitemos ao povo a expansão dos seus sentimentos democráticos e não impeçamos o desenvolvimento econômico deste País para que instituições sólidas, democráticas, sejam defendidas pelo amor que o povo a elas dedica. (Muito bem.)

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Sr. Presidente, a mim sempre me pareceu, e foi assim que aprendi, como o elemento fundamental para caracterizar uma democracia, que os governados escolhem os governantes. É o governo consentido. Consentido por quem? Por quem se beneficiará do acerto ou sofrerá o erro da escolha.

Vale dizer, Sr. Presidente, neste meu entendimento que se fixou como um dogma, como um *no me tangere* nesta matéria, que quando o cidadão, quando o povo através do seu corpo eleitoral não escolhe, como substância e verdade, não se pode dizer que o regime seja democrático, dê-se-lhe o nome que se queira dar, Senhor Presidente. Nos Estados Unidos, o voto é imperativo, o povo já escolhe imperativamente, sendo mera formalidade o que sucederá depois. Tirar ao povo a possibilidade de exercer a opção, é retirar do voto a substância, a seiva, é, na verdade, armar uma farsa, porque aquilo que constituía a raiz foi eliminado.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — O que dá legitimidade ao poder.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Exato.

Diz-se mesmo, Sr. Presidente — e é um dos elementos também fundamentais em matéria de Direito Público — que o que vale num governo é a sua representatividade, levando-se o elástico dessa palavra de “representar” até as deficiências conjunturais do povo ao escolher seus representantes. A Constituição de 91 e a elite que a elaborou eram acusadas porque a consideravam formalmente um belo instrumento mas que não tinha respaldo, não tinha eco, não representava a realidade geo-econômica do Brasil, naquela ocasião.

Portanto, Sr. Presidente, chego infelizmente a uma lamentável conclusão, nesta altura da minha vida pública. Imaginava que já fôsse um dado inafastável do País o regime democrático verdadeiro, autêntico, quando eu recolhia fora do Brasil sempre os testemunhos a respeito — apesar dos nossos defeitos, da nossa precariedade, porque as eleições eram legítimas, eram corretas, eram autênticas. Agora com grande tristeza, como homem público, como estudioso dessa matéria, verifico que vamos atingir a democracia naquilo que é fundamental e que é o seu próprio dogma. Desejo, Sr. Presidente, para trazer um dado, recordar aqui o seguinte: quando se realizaram as eleições indiretas para os governos estaduais, em São Paulo foi feita uma pesquisa por um jornal, na rua, nas filas de ônibus, em lugar onde havia povo. E o resultado de cerca de 80% é que ninguém sabia nem que um acontecimento daquela importância se estava realizando, nem o nome dos personagens nele envolvidos. Portanto, um fato eminentemente político na sua significação etimológica de povo, era ignorado pelo povo quanto à data, quanto aos personagens envolvidos etc. Sr. Presidente, para terminar, desejo dizer — e de-

senganadamente o faço — que nós, através da eleição indireta, o que vamos fazer — já foi dito daqui várias vezes e vamos repetir — é dar todos os apetrechos para a instalação da oligarquia. Infelizmente, não me iludo, porque não acredito que através de emenda constitucional se desmonte a máquina oligárquica que se vai montar na Nação. Com as votações a que assistimos agora nesta Casa, estamos, na verdade, lançando o germe da solução da violência, impedindo o povo de resolver dos seus destinos democráticos. (Muito bem.)

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, serei breve. Quero dizer a V. Ex.^a, inicialmente, que o nobre Relator insiste num equívoco. O nobre Relator, para fundamentar o seu ponto de vista, confunde as eleições de Deodoro e Getúlio Vargas com as últimas. Não há como comparar essas eleições. Deodoro, no início da República, e Vargas, em 1934, foram eleitos indiretamente, mas no início de um ciclo constitucional e por uma Assembléa Constituinte. Nós não tivemos Assembléa Constituinte, não tivemos uma eleição para que, em seguida, se procedesse a uma eleição presidencial pelos Constituintes. Assim, que não há como comparar. É preciso ter presente que o que estamos realizando agora não tem precedentes na história republicana. Estamos estabelecendo eleição indireta como princípio e, o que é mais, uma eleição indireta viciada. Tem-se discutido aqui sobre eleição direta e indireta. É evidente que a democracia direta é mais pura que a indireta. Mas hoje quase não temos mais democracia direta, a não ser em alguns cantões da Suíça e em outras áreas. Hoje, a democracia é indireta.

Mas a democracia indireta não se confunde com eleição direta e indireta. A democracia indireta é...

O Sr. Senador Eurico Rezende — Confesso que não estou compreendendo a diferença entre democracia direta e in-

direta a que V. Ex.^a se refere, e penso que, como eu, a Comissão está curiosa por saber.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Pois eu, sem querer dar aula a V. Ex.^a vou explicar. V. Ex.^a, que tanto estuda Direito Penal se estudasse um pouco de Direito Público compreenderia a diferença. Eleição indireta é aquela...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Peço licença para ponderar ao nobre orador que realmente todos queremos tomar a sua aula, mas não podemos dar-lhe todo o nosso tempo. Vossa Excelência poderá fazer essa aula, mas como ela possivelmente irá muito além do prazo, talvez conviesse discutir o assunto, deixando para depois ensinar ao Senador Eurico Rezende.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — É muito simples. A eleição direta, a democracia direta, é aquela democracia antiga, a democracia da cidade grega. A democracia hoje é indireta, através dos representantes e dos eleitos. Dentro desta democracia indireta, são os representantes que votam as leis, não é o povo que decide, mas os seus representantes, os seus eleitos. Dentro da democracia indireta, que é a nossa, há a votação direta e a votação indireta. V. Ex.^a foi eleito diretamente, não como no tempo do Império, em que a eleição para Deputados, até a Lei Saraiva, era indireta. Portanto, aí está a distinção.

Mas eu queria dizer mais a V. Ex.^a que nós, com a votação direta que temos, estamos muito mais próximos da democracia. Dentro dessa votação direta, que é a votação da democracia representativa, estamos muito mais próximos do que na votação indireta, mesmo que se admita a eleição indireta de Presidente da República e de Deputados.

Não há um tratadista que não considere eleição direta do Presidente da República e dos Deputados muito mais legítima, porque muito mais próxima das

fontes populares. Mas, aqui, Sr. Presidente, o vício está em que não estamos, na realidade, tendo diante de nós a eleição direta e a eleição indireta. Não. Já se fez ver isso. Temos um regime presidencial. E não há um tratadista, não há constitucionalista, nunca houve Assembléia Constituinte, em país nenhum, que adotasse regime presidencial por eleição indireta de Presidente da República.

Mas eu não fico aí. Mesmo que se admitisse isso, Sr. Presidente, o que não se admite — quero chamar a atenção dos nobres representantes — é esta heresia das heresias, porque mesmo onde a eleição de Presidente da República é pelo processo indireto, isto é, mesmo nos regimes parlamentares, mesmo aí, no parlamentarismo, mesmo aí, nunca o Presidente da República foi eleito por voto a descoberto.

Apelo para os Srs. Deputados, para os Srs. Senadores. Temos responsabilidades, nós, como homens públicos, de praticarmos a democracia apolítica, de sermos estudiosos da ciência política. Não podemos chegar a êsse ponto, Sr. Presidente, de adotar eleição indireta de Presidente da República, em regime presidencial e, ainda por cima, adotar o voto a descoberto, o que é uma heresia é um absurdo, é a anomalia das anomalias. Isso não se admite.

Ainda na França, quando o Presidente era eleito, antes do *referendum* de 1962, por eleição indireta, e hoje, na Itália, onde o Presidente também é eleito por um colégio, o voto é sempre secreto. Estaríamos dando ao mundo um exemplo triste se nós, homens públicos, votássemos êste sistema indireto em regime presidencial e ainda por voto a descoberto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Peço ao nobre Deputado que encerre as suas ponderações.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Vou encerrar, Sr. Presidente. Quero dizer ainda a V. Ex.^{sa} que em 1960

o Sr. Jânio Quadros foi eleito Presidente da República pela vontade expressa do povo brasileiro, mas os adversários tinham maioria no Congresso. Isso prova que a maioria no Congresso, em fim de mandato, nem sempre traduz a vontade soberana do povo.

Finalmente, Sr. Presidente, quero dizer a V. Ex.^{sa} que é a primeira vez que tenho conhecimento de que representantes do povo, que aqui estão pela vontade direta do povo, se reúnem em Congresso, no fim de mandato, para tirar do povo o direito de eleger diretamente o Presidente da República.

Por tôdas essas contradições, Sr. Presidente, é que eu, mais uma vez, demonstro o meu pensamento e digo: não há nem no Direito, nem na Política, nem na lógica, nada que justifique êste processo indireto de votação.

E, terminando minhas considerações, Sr. Presidente, quero dizer também, sem censurar ninguém, mas para que fique nos Anais: estou surpreso diante de tudo isto. Nunca, neste País, ninguém defendeu eleição de Presidente da República, em regime presidencial, por sistema indireto, nunca; defendeu-se, sim, a maioria absoluta, em 1950 e em 1954, mas nunca ninguém defendeu eleição de Presidente da República por processo indireto.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Em 1934.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Isto foi na Constituinte.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Mas foi no Brasil, em 1934.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Foi depois de uma Assembléia Constituinte, foi em início de período institucional.

Ainda há êste aspecto moral: antes da Revolução e depois da Revolução, ainda se defendia a maioria absoluta para eleger Presidente da República. De uma

hora para outra, sem se saber como nem por que, a maioria desta Comissão e dêste Congresso, ao que parece, aderiu a uma idéia esdrúxula, nunca defendida por ninguém, nem aceita por ninguém; de uma hora para outra aceitam esta idéia, que querem empregar contra o povo. Poderão fazê-lo, mas com o meu protesto. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vai-se proceder à votação. Os Srs. Congressistas que aprovarem o parecer do Relator estarão aprovando o processo de eleição indireta, com a rejeição do processo de eleição direta constante da emenda do nobre Senador Josaphat Marinho.

Faça-se a chamada:

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Sim; O Sr. Senador Manuel Villaça — Com o Relator; O Sr. Senador José Guiomard — Com o Relator; o Sr. Senador Heribaldo Vieira — Com o Relator; o Sr. Senador Eurico Rezende — Com o Relator; o Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Com o Relator-Geral; o Sr. Senador Aurélio Vianna — Contra o Relator; o Sr. Senador Adalberto Sena — Não; o Sr. Senador Ruy Carneiro — Não; o Sr. Deputado Djalma Marinho — Com o Relator; o Sr. Deputado Tabosa de Almeida — Com o Relator; o Sr. Deputado Accioly Filho — Não; o Sr. Deputado Antônio Feliciano — Com o Relator; o Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Não; o Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Com o Sub-Relator; o Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Não; o Senhor Deputado José Barbosa — com o Sub-Relator, o Sr. Deputado Oliveira Brito — Com o Relator; o Sr. Deputado Geraldo Freire — Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Votaram com o Relator 11 Srs. Congressistas; contra, 9. Está, portanto, aprovado o texto do Projeto — eleição indireta.

Prosseguindo na votação desta matéria, devo considerar prejudicadas, porque desatendidas, as emendas que estabelecem o processo da eleição direta para as quais houve requerimento de destaque.

Vamos, agora, passar às outras emendas, referentes aos mesmos artigos que foram objeto de destaque. Para uma delas, n.º 521/16, já houve requerimento de destaque do Sr. Deputado Ulysses Guimarães. Parece-me ser uma emenda de redação. Dá a fórmula para substituir o parágrafo 1.º do art. 76, que diz:

“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição e as leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.”

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Sr. Presidente, só mantereí o pedido de destaque para esta emenda na eventualidade de trazer alguma vantagem à redação.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO — Sr. Presidente, realmente a emenda melhora o projeto. Êste nivela a Constituição às leis...

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Pareceu-me.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO — ... ao dispor que o Presidente deve prometer “manter, defender e cumprir a Constituição e as leis”, enquanto a emenda mandar dar ao dispositivo (art. 76, § 1.º) a seguinte radiação:

“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência.”

Opino pela aprovação da emenda. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Os Srs. que aprovam o parecer do Sr. Sub-Relator, apoiado pelo Sr.

Relator, queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA (Questão de ordem) — Senhor Presidente, já admitindo o que iria acontecer — a aprovação da eleição indireta — formulei pedido de destaque, acêrca do sistema de eleição para a emenda Leão Sampaio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Há vários requerimentos de destaque para essa mesma emenda.

Requerimento de destaque do Sr. Senador Heribaldo Vieira, para a Emenda n.º 262, que manda acrescentar ao § 2.º do art. 74, *in fine*: “não podendo nenhuma representação ser inferior a quatro delegados”.

Com a palavra o Sr. Sub-Relator para emitir parecer.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO — Sr. Presidente, antes peço a palavra para levantar uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra V. Ex.ª

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Questão de ordem) — Sr. Presidente, há uma emenda supressiva do art. 74, § 2.º, que incide sôbre as expressões “mais um por 500 mil eleitores inscritos no Estado.” Por ser supressiva, creio que ela deveria ter preferência sôbre a votação da anteriormente anunciada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Há pedido de destaque para ela?

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO — Não há, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Se não há pedido de destaque não podemos votá-la.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO — Mas esta emenda não está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Deu V. Ex.ª parecer pela rejeição da emenda?

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO — Não. Está entre aquelas que, se fôsse rejeitado meu parecer, deveriam ser votadas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A questão se apresenta nos seguintes termos, V. Ex.ª terá que emitir parecer sôbre a matéria para que então eu a submeta ao Sr. Relator e em seguida o parecer do Sr. Relator à Comissão.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO — Sr. Presidente, trata-se da Emenda n.º 624, que manda suprimir as expressões “mais um, por 500 mil eleitores inscritos no Estado”. Refere-se ao art. 74, § 2.º Esse dispositivo cria um colégio misto para eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República. Vencido na tese da eleição direta, parece-me que seria melhor a eleição exclusivamente pelo Congresso Nacional, Senado e pela Câmara, evitando-se êsses votos dispersos que vêm dos Estados.

Meu parecer é pela aprovação da emenda. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Peço ao Sr. Relator que se pronuncie.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Mantenho, Sr. Presidente, a fórmula do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tenho, então, de submeter a votos o parecer do Sr. Relator.

Para encaminhamento da votação, concedo a palavra ao Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, quero dar um esclarecimento preliminar. Tendo votado contra o processo da eleição indireta, evidentemente não poderei votar com o parecer

do Relator para aprová-lo, porque estaria encampando o processo constante do projeto. Também não posso votar a emenda, que é pior do que o projeto.

Declaro então desde logo que me absterei. (Muito bem.)

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA (Questão de ordem) — Sr. Presidente, abstenho-me de votar. Embora considere a emenda melhor que o projeto, nenhuma das duas proposições me satisfaz, já que sou contra ambos os sistemas.

Desejariamos ficasse consignado em Ata a nossa posição. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Pois não. Ficará consignado em Ata que se abstiveram de votar os Srs. Senadores Josaphat Marinho, Aurélio Vianna, Ruy Carneiro e os demais representantes do MDB. Todos se abstiveram, porque, como votaram contra o processo de eleição indireta entendem não poder votar qualquer emenda relativa à matéria.

Tem a palavra o Sr. Deputado Accioly Filho, para se pronunciar sobre o destaque do Sr. Senador Heribaldo Vieira.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO — Sr. Presidente, a emenda do Senador Heribaldo Vieira dispõe que nenhuma representação poderá ser inferior a quatro delegados.

Pelo sistema do projeto cada Assembléia Legislativa indicará três delegados e mais um por 500 mil inscritos no Estado. Se o Estado não tiver 500 mil eleitores, não lhe assistirá o direito de indicar qualquer outro delegado além dos Deputados.

A emenda visa a reparar essa injustiça para com os pequenos Estados. Meu voto é pela sua aprovação. (Muito bem.)

O Sr. Deputado Antônio Carlos — Sr. Presidente, meu parecer é favorável à emenda que eleva o número mínimo de representantes a 4.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Os Srs. Congressistas que aprovam, com as abstenções já declaradas, o parecer do Sr. Relator queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Passarei agora à questão de a votação ser nominal ou secreta. Há vários requerimentos de destaque, inclusive o do Sr. Deputado Adolpho Oliveira. Com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Encaminhamento de votação) — Senhor Presidente, pelo projeto, a votação será nominal. As emendas visam a adoção da votação secreta. Trata-se aqui, Sr. Presidente, de optar entre a responsabilidade do voto e a liberdade do voto. Pelo projeto, o Presidente tem de ser escolhido entre candidatos registrados por partidos políticos. Quem vai eleger o Presidente da República é representante do partido político que indica o candidato. Assim, o eleitor tem o dever, por fidelidade partidária, de votar no candidato do seu partido. Parece-me que deve prevalecer aí a responsabilidade do voto, isto é, o voto deve ser nominal. O parecer é pela rejeição das emendas.

O Sr. Deputado Antônio Carlos — Acompanho o Sr. Sub-Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação o parecer do Sr. Sub-Relator, que é apoiado pelo parecer do Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, o requerimento de destaque foi apresentado porque nos pareceu que, tendo opinado e votado contrariamente à eleição indireta do Presidente

da República, nós nos deveríamos abster de participar da elaboração dos critérios da organização do colégio eleitoral. Mas uma vez impôsto pela maioria o sistema de eleição indireta para Presidente da República, pleito que, se Deus quiser, só vai realizar-se daqui a quatro anos, se os acontecimentos não determinarem sua antecipação, nessa época todos os Congressistas serão chamados a votar. E parece-nos, Sr. Presidente, que uma das piores características desse sistema de eleição indireta, inserido no corpo da Constituição, é o voto nominal, com a pressão, atuação e fiscalização visual e auditiva do enunciado do voto por esse super eleitor, super controlado, por aquêles que pretendem manter o predomínio de uma oligarquia. Que ao menos se dê aos eleitores privilegiados, componentes do Congresso Nacional e demais integrantes, o direito de votar secretamente. Essa emenda é de autoria do eminente Deputado da ARENA, Leão Sampaio, e para ela solicitamos o destaque. Sr. Presidente, estranhamos sinceramente que o eminente Sub-Relator tenha opinado contrariamente à emenda porque ela cogita, única e exclusivamente, do resguardo, ainda o mínimo, do voto nessa eleição indireta. **(Muito bem.)**

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Encaminhamento de votação) — Desejo só mostrar que não fui incoerente com a minha opinião. Se foi adotado o sistema do projeto que é o de eleição pelos membros de um colégio e se êsses são filiados a partido político e o partido político é que deve indicar e registrar o candidato, evidentemente tais eleitores têm dever de fidelidade para com o partido, Declarei no início do meu Parecer que estava optando entre o voto responsável, que era o voto a descoberto, e o voto livre, que era o voto secreto; e

que, adotada a eleição indireta, só podia introduzir o voto responsável, do representante do partido político. Não houve de minha parte a menor incoerência. **(Muito bem.)**

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação. Os Senhores que aprovam o parecer do Sub-Relator, apoiado pelo Relator, queiram conservar-se como se acham.

Aprovado, com abstenção do Sr. Senador Josaphat Marinho e voto contrário do Sr. Deputado Adolpho Oliveira. Tivemos agora a votação encerrada sobre o item 2.º do requerimento que me foi apresentado. Considero que podemos marcar para às 9 horas de hoje o prosseguimento dos nossos trabalhos, salvo se os Senhores resolverem votar desde logo. **(Os Srs. Membros da Comissão preferiram votar.)** Vamos, então, promover a votação. Pego ao Sr. Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres, que ocupe seu lugar. Trata-se da matéria de concessão de anistia, art. 45, n.º VII.

O SR. SENADOR VASCONCELOS TÔRRES (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, ao art. 45, inciso VII, foram apresentadas as Emendas números 130/19, do nobre Deputado Nelson Carneiro, 249/1, do Deputado Martins Rodrigues, 426/1 do Sr. Senador Aurélio Vianna, 478, do Sr. Senador Oscar Passos, 625, do Sr. Senador Cattete Pinheiro, 661/1, do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, 681/12, do Deputado José Barbosa, 803/e, do Deputado Adolpho Oliveira, 876, do Deputado Amaral Neto.

Tôdas estas emendas foram rejeitadas, tanto pelo Sub-Relator quanto pelo Sr. Relator-Geral.

Agora vem à Mesa pedido de destaque para as Emendas n.ºs 249, 426/1, 478 e 803/e.

Sr. Presidente, mantenho o meu parecer, e reservo-me para um posterior pronunciamento, tão logo seja encerrado o debate. **(Muito bem.)**

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, a Oposição, entre as matérias que considera de importância fundamental, para as quais pediu prioridade do pronunciamento da Comissão, incluiu a anistia.

Isto porque, Sr. Presidente, impressionou e chocou profundamente a Oposição mais uma antinomia — mais uma, porque várias foram praticadas no sistema híbrido, eclético ou, para usar a expressão tão do agrado do Deputado Aducto Cardoso, compósito: já tivemos democracia sem o pronunciamento direto popular. É uma antinomia, no meu modo de ver.

Temos um Poder Legislativo em que o monopólio — o que constitui, sem dúvida, uma negação da democracia, pois democracia é uma técnica de compartimentação e distribuição de poderes — o monopólio de iniciativa se estabelece também a favor do Executivo. Já aqui seria muito partilhar também um monodogma tão vulgar em matéria de Direito Público, que é: “Proposer la loi sera reigner”. Portanto, o nosso reinado, em termos de Parlamento, no Brasil, já infringe este elemento fundamental, que é o de não ter, em matéria de quase 2/3 do Congresso a possibilidade de iniciativa.

Agora vem mais uma, Sr. Presidente. Do pouco que sei sobre esta matéria, o que tipifica a anistia é o fato de absorver-se e completar-se na área do Direito Legislativo. Daí a diferença entre a anistia, o direito de graça, o indulto, e outras figuras. E justamente o que tipifica esta figura é significar ela uma possibilidade de esquecimento; o que caracteriza a anistia é o desaparecimento completo do fato, da punição, do

acontecido — justamente porque as vítimas são do Executivo — e dar uma possibilidade, Sr. Presidente, em determinada circunstância, à instância do perdão, do esquecimento — porque o Executivo foi justamente quem promoveu essas punições.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a?

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Com muito prazer.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Reservando ao Poder Legislativo a exclusividade no decidir sobre a anistia, o legislador, sàbiamente, evita um constrangimento ao Executivo...

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Perfeitamente.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — ... e, ao mesmo tempo, protege os punidos, abrindo oportunidade à concessão fácil do benefício da anistia.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — De maneira, Sr. Presidente, que a instância da clemência, do esquecimento, da pacificação, do desarmamento, parece que tudo isso, até com requintes de crueldade, se procura cercar, impedir que aconteça, até se desnaturando, e violentando a conceituação e a tipificação desta figura que nasce e é decidida exclusivamente na área do Legislativo.

Releva notar ainda, Sr. Presidente, o seguinte: de tal sorte, no Brasil, estamos passando para as mãos do Executivo as atribuições do Legislativo, que no caso da anistia a circunstância do veto com o **quorum** que aqui se exige, o que não é comum em outras democracias, e já dá superioridade de um terço sempre ao Executivo, vem sem dúvida criar perspectivas muito difíceis. Isso, talvez como muito bem disse o Senador Josaphat Marinho, pelos incômodos, pelas dificuldades que se situam na esfera do Executivo, ao exercitar uma prática que

seria, como os inúmeros exemplos da vida republicana o têm atestado, das melhores conseqüências, a fim de que acontecimentos que são políticos, que se explicam até em determinadas emergências, desapareçam de uma vez e se propicie a confraternização.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Pois não.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Note-se ainda a contradição que se agrava no procedimento do Governo, através do projeto submetido ao Congresso. Tira-se ao Poder Legislativo a faculdade, que lhe era privativa, da concessão da anistia. Para dificultá-la, o Governo quer ter o poder de sanção, mas a aprovação dos atos punitivos do poder revolucionário vai ficar definitivamente sob a nossa responsabilidade, porque a promulgação da Constituição não terá a sanção do Presidente da República. Veja V. Ex.^a até o espírito de maldade com que, através do projeto, se procede contra o Poder Legislativo.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Sr. Presidente, para encerrar as palavras com que nós aqui buscamos unicamente restaurar a fisionomia, que foi desfigurada, e recuperar as características que desapareceram desta figura da anistia, que, na tradição brasileira, na conceituação dos tratadistas, na exemplificação da legislação alienígena, Sr. Presidente, encontra, no que se quer fazer aqui, uma, repito, desfiguração...

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Permite V. Ex.^a?

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Antes que o nobre Senador Aurélio Vianna dê um aparte de sentido mais geral, permita-me assinalar uma outra circunstância. Causou tanta estranheza a modificação do critério tradicional entre nós, que, não apenas representantes políticos da ARENA, tentaram, ou ten-

tam, modificar o sistema do projeto. Dentre êsses representantes, estudiosos, ou melhor, professores de Direito Penal, como o Senador Aloysio de Carvalho, ofereceram emendas para restabelecer o bom critério da Constituição de 46.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Sr. Deputado Ulysses Guimarães, V. Ex.^a expressou o pensamento da nossa bancada. Creio que nenhum de nós irá usar da palavra, depois de V. Ex.^a Não porque não o desejássemos, mas porque V. Ex.^a está sintetizando perfeitamente todo nosso pensamento a respeito dessa matéria importante.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Sou muito grato, Sr. Presidente, ao nosso Líder Aurélio Vianna, que deu ao meu pronunciamento não a categoria de enunciado das minhas idéias pessoais sobre êste assunto, mas a responsabilidade, já agora, de manifestar a fundamentação do nosso voto a respeito desta importante matéria.

E, terminando, Sr. Presidente, em nome do MDB, portanto, direi que, de um lado, desejamos e postulamos o respeito à ortodoxia desta instância de perdão e de compreensão, que saindo da área exclusiva da anistia, tudo pode ser, menos anistia; passa a ser meramente um nome.

Em segundo lugar, não queremos suprimir mais uma possibilidade dentro da boa tradição brasileira do esquecimento, do perdão, de exercitarmos, ainda uma vez, essas qualidades que frutos tão bons têm dado, no sentido de que as nossas dificuldades não sejam cruentas, mas, ao contrário, possamos superá-las, no sentido de não criar verdadeiros abismos a separarem cidadãos e filhos de um mesmo País.

Desde já, Sr. Presidente, em nome do Partido, desejo solicitar a V. Ex.^a que, ao término dos encaminhamentos de votação, esta se faça nominalmente. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Consulto ao Plenário se alguém mais deseja fazer uso da palavra (Pausa). Tem a palavra o Sr. Deputado Accioly Filho.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO — Sr. Presidente, a respeito da matéria, tenho convicção formada há muito tempo. Como estudioso de Direito Penal, evidentemente que a anistia interessa ao meu departamento. Anistia é instituto proveniente do Direito Constitucional, mas que se insere no Direito Penal.

Há, no Direito Penal, três formas de intervenção no processo ou na execução da pena. Extingue-se a ação penal pela anistia; extingue-se a execução da pena pelo indulto; suspende-se a execução da pena pelo livramento condicional.

O livramento condicional é da exclusiva competência do Poder Judiciário. A extinção da pena pelo indulto é da exclusiva competência do Poder Executivo. A extinção da ação penal pela anistia é da exclusiva competência do Poder Legislativo.

Vê V. Ex.^a, Sr. Presidente, como a sabedoria humana está a mostrar a perfeita divisão de competência entre os três poderes. Nessa divisão de competência, um não interfere na ação do outro. Na extinção da pena, funciona exclusivamente o Executivo, extinguindo sua aplicação pelo indulto; na suspensão da execução da pena, o Judiciário exclusivamente; na anistia, que extingue a ação penal, deve funcionar soberanamente o Legislativo.

Por isso, Sr. Presidente, adoto a redação proposta pela emenda e votarei favoravelmente a ela. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR VASCONCELOS TÓRRES (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, o art. 45, item VII,

inclui a concessão de anistia entre as atribuições do Poder Legislativo a ser exercida mediante lei, com a sanção do Presidente da República. Retoma assim o projeto o sistema de 1891, no qual, como esclarece Carlos Maximiliano, a lei de anistia segue a regra geral. É sancionada e portanto pode ser vetada pelo Presidente da República. Pela Constituição vigente, é da competência exclusiva do Congresso Nacional conceder anistia (art. 66, inciso 2).

O Projeto (art. 45, VII) retira ao Congresso essa exclusividade, tornando a competência concorrente, ou seja, atribui ao Parlamento a faculdade de dispor sobre a anistia, porém mediante lei sujeita à sanção do Presidente da República.

Esse dispositivo do projeto governamental tem sido dos que maior celeuma provocaram, dizendo-se mesmo, em certos setores, que se trata de medida autoritária, incompatível com as praxes democráticas.

Se encararmos o assunto com a devida isenção, havemos de considerar que o preceito não pode ser julgado antidemocrático.

Na conceituação moderna do Estado, os poderes deste são estruturados de modo a, em harmonia, buscarem um resultado que represente um trabalho de todos eles, a fim de evitar provocação de atritos.

Na espécie, cumpre assinalar que o Presidente da República, como os membros do Congresso Nacional, são, todos, mandatários do povo, e, agindo estes na esfera legislativa, aquê na executiva, nem por isto devem estar dissociados em sua ação governamental, pois a obra que realizam é comum, é a obra do Estado, de que ambos são instrumentos.

Conceder anistia não é ato que possa interessar somente ao Legislativo ou ao Executivo.

Se o Congresso é o órgão representativo do povo por excelência, ao Executivo cabe a responsabilidade maior pela segurança nacional; de modo que é compreensível e justificável que uma medida do alcance da anistia seja da responsabilidade de ambos os Podêres, tanto mais que, na hipótese de veto do Presidente à lei que a conceda, cabe ao Congresso, discordando, o poder da rejeição do veto.

Aliás, pelos menos em duas das maiores Repúblicas democráticas do mundo — a França e a Itália — a anistia constituiu um processo de que participam, conjugados, o Legislativo e o Executivo.

A Constituição Francesa, em seu artigo 34, estatui:

“La loi est votée par le Parlement:
La loi fixe les règles concernant:

.....
.....
— la détermination des crimes et délits ainsi que les peines qui leur sont applicables; la procédure pénale; l'amnistie, la création de nouveaux ordres de juridiction et le statut des magistrats.”

E no art. 39:

“L'initiative des lois appartient concurremment au Premier Ministre et aux membres du Parlement.”

Assim, a iniciativa das leis, inclusive a que concede anistia, pertence tanto ao Executivo quanto ao Legislativo, não havendo, na Carta Magna da grande Nação, nenhum outro dispositivo que limite a capacidade do Executivo em tal matéria (Constitution — Lois Organiques et Ordonnances relatives aux Pouvoirs publics — Journaux Officiels — Paris — 1962).

Mais positiva, ainda, é a Constituição Italiana — que tenho ouvido repetidas vezes ser citada aqui...

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Parlamentarista.

O SR. SENADOR VASCONCELOS TÓRRES — ... e que, em seu artigo 79, prescreve:

“L'amnistia e l'indulto sono concessi dal Presidente della Repubblica su legge di delegazione delle Camere.”

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Vale ponderar a V. Ex.^a que, em ambos êsses casos, o regime é parlamentarista, e o Governo é apenas uma delegação do Poder Legislativo.

O SR. SENADOR VASCONCELOS TÓRRES — Aceito a ponderação, registro-a com honra para o modesto Sub-Relator. Apenas acrescento que, embora sendo regime parlamentarista, não é uma inovação para o Brasil que se pretenda dar ao Poder Executivo a faculdade de sancionar, de votar a anistia. Mesmo porque, conforme está perfeitamente esclarecido no texto, no caso de o Presidente vetar, o Congresso poderá rejeitar o veto e, neste caso, manter a anistia.

“Como se vê, dois dos países de maior cultura política, ambos latinos e cristãos, como o Brasil, adotam êsse processo concorrente, relativamente ao poder de anistia, o que, *data venia* parece-me bastante para amparar, do ponto de vista político e do direito público, o artigo 45 do projeto.”

Êste meu parecer. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — O Relator-Geral acolhe o parecer do Sr. Sub-Relator. Vamos proceder à votação dos destaques. Há quatro destaques sôbre a mesma matéria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Como anunciou o Senador Eurico Rezende, Vice-Presidente que estava ocupando a Presidência, encontramos relativamente a essa matéria, requerimentos de destaque do Sr. Senador Aurélio Vianna para a Emenda n.º 426/1 e para a Emenda n.º 249, art. 46; do Sr.

Deputado Ulysses Guimarães para a Emenda n.º 625 e do Sr. Deputado Adolpho Oliveira para a Emenda n.º 803, e e f. Todos êsses requerimentos de destaque estão relacionados com a matéria que foi objeto do parecer do Sr. Relator. Anuncio, pois, a presença dêsses destaques na mesa, para facilitar o encaminhamento da votação, visto como fica entendido que, pondo em votação o parecer do Sr. Relator, no momento em que se tiver de fazer encaminhamento da votação do parecer, virtualmente estará sendo feito o encaminhamento de todos os requerimentos relacionados com as emendas que alteram o parecer do Sr. Relator.

Em votação. Foi solicitada a votação nominal. Os que votarem *sim* estão votando com o Relator, o que implica aprovação do parecer que mantém o projeto. Desta maneira, por via de consequência, implica rejeição de todos os requerimentos correspondentes às emendas. Os que votarem *não* estão votando contra o parecer favorável ao parecer relacionado com a matéria.

Vai-se proceder à chamada. (Pausa.) — (Resultado.) 12 Srs. Congressistas aprovaram o parecer. Isso implica a rejeição de tôdas as emendas correspondentes à matéria. Está, salvo deliberação em contrário da Comissão, terminado o nosso trabalho desta sessão.

Convoco nova sessão para às 10 horas de hoje.

(Encerra-se a reunião às 7,00 horas, do dia 7-1-67).

12.^a REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 7 DE JANEIRO DE 1967

As 10,30 horas do dia 7 de janeiro de 1967, na Sala das Comissões, sob a presidência do Deputado Pedro Aleixo, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Manoel Villaça, José Guimard, Heribaldo Vieira, Eurico Rezende, Vasconcelos Tôrres, Antônio Carlos, Au-

rêlio Vianna, Josaphat Marinho, Adalberto Senna, Ruy Carneiro e Deputados Oliveira Brito, Aducto Cardoso, Djalma Marinho, Tabosa de Almeida, Accioly Filho, Antônio Feliciano, Ulysses Guimarães, Adolpho Oliveira, Chagas Rodrigues e José Barbosa, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Constituição.

O Senhor Presidente comunica que não há ata a ser lida, pois, devido a reunião anterior haver terminado muito tarde, a Secretaria não pode apresentá-la.

Não há expediente a ser lido.

O Senhor Presidente passa a palavra ao Deputado Aducto Cardoso, que continua a relatar o Capítulo VIII — do Poder Judiciário.

Prossegue a discussão e votação da emenda número 832-1A. Após prolongados debates, o Senhor Presidente anuncia que vai pôr em votação a parte final da referida emenda sendo aprovada, em parte, por 11 votos a 7.

Em votação a emenda número 191. E' rejeitada a emenda por 13 votos contra 4 e 3 abstenções. Há declarações de voto dos Deputados Adolpho Oliveira, Tabosa de Almeida, Antônio Feliciano e Ulysses Guimarães e do Senador Josaphat Marinho (notas taquigráficas em anexo).

Em votação a emenda número 832-1B (parte inicial). E' aprovada a emenda por 11 votos contra 8, suprimindo-se as expressões "ou membros das Assembléias Legislativas". Declaração de voto do Deputado Ulysses Guimarães conforme notas taquigráficas.

Em votação a emenda número 833-1, com parecer favorável do Sub-Relator e contrário do Relator-Geral. E' aprovada a emenda contra o voto do Relator-Geral. Oeclarações de voto do Deputado Ulysses Guimarães e Senador Josaphat

Marinho, de acôrdo com as notas taquigráficas anexas.

Em votação a emenda número 839-2, com pareceres contrários do Sub-Relator e do Relator-Geral. E' rejeitada a emenda.

Em votação a emenda número 839-1, com parecer favorável do Sub-Relator e contrário do Relator-Geral. E' rejeitada a emenda, sendo aprovado o parecer do Relator-Geral.

Em votação a emenda número 873-1, com parecer favorável do Sub-Relator e contrário do Relator-Geral. E' rejeitada a emenda, sendo aprovado o parecer do Relator-Geral.

Em votação a Emenda número 873-5, com parecer contrário do Relator-Geral. É rejeitada a emenda.

A Emenda n.º 236-8 é considerada prejudicada pela de número 873-10.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda número 541, sendo seu signatário o Deputado Chagas Rodrigues. Rejeitada a emenda, sendo aprovado o parecer do Sub-Relator, digo, do Relator-Geral, por 12 votos contra 7.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda número 245-1, de autoria do Deputado Ulysses Guimarães. É rejeitada a emenda.

Em votação o requerimento de destaque do Senador Eurico Rezende, para a Emenda n.º 837-2. É rejeitada a emenda por 15 votos contra 3.

Em votação o requerimento de destaque do Senador Josaphat Marinho, para a Emenda número 448. Rejeitada por já ter sido aprovada, em parte, a emenda no parecer do Sub-Relator.

Em votação o requerimento de destaque do Senador Aurélio Vianna, para a Emenda número 429. Rejeitada a emenda contra os votos do Senador Aurélio Vianna e Deputado Adolpho Oliveira.

Em votação o requerimento de destaque do Senador Eurico Rezende, para a Emenda n.º 663. É aprovada a emenda por 11 votos a 8 e 2 abstenções.

São retirados, por seus signatários, os seguintes requerimentos de destaque, para as Emendas números: 211 — 873-8 — 236-8 — 427-9 — 873-10 — 873-11 — 648 — 130-44 — 540 — 837-3 — 608 — 849-4 — 849-5 e 6 — 820-11 — 244-11 — 849-3.

São considerados prejudicados os requerimentos de destaque para as Emendas números: 349-4 — 456 — 840 — 718-2 — 545 — 832-4 — 630 — 839-5 — 46-3 — 718-1 — 718-3 — 718-4 — 130-45 — 245-4 — 245-2 — 245-3 — 849-1 — 849-10 — 453 — 245-5 — 130-47 — 832-5 — 837-5 — 837-4 — 46-4 — 701 — 816-2 — 849-12 — 511 — 244-2 — 717-1 — 244-3 — 717-1 — 717-2 — 832-2 — 330 — 542 — 535 — 849-11 — 296 — 542 — 270 — 837-1 — 585.

O Senhor Deputado Adauto Cardoso é substituído pelo Deputado Geraldo Freire.

O Senhor Presidente comunica que vai conceder a palavra ao Deputado Accioly Filho, Sub-Relator do Capítulo VII — Do Poder Executivo.

Em votação a Emenda número 114, com parecer favorável do Sub-Relator e contrário do Relator-Geral. É aprovada a emenda por 14 votos contra 6, sendo rejeitado o parecer do Relator-Geral. Votam com ressalva o Senador Wilson Gonçalves e o Deputado Chagas Rodrigues. O Deputado Tabosa de Almeida, faz declaração de votos, conforme notas taquigráficas anexas.

Em votação a Emenda número 441. Aprovada em parte, a saber, as expressões "cargo de natureza" e "vencimentos compatíveis com o que ocupava" (art. 97, § 2.º).

Em votação a emenda número 2, com parecer favorável do Sub-Relator e con-

trário do Relator-Geral. E' rejeitada a emenda por 11 votos contra 9. Aprovado o parecer do Relator-Geral.

Em votação a emenda n.º 130-42, com parecer favorável do Sub-Relator e contrário do Relator-Geral. E' rejeitada a emenda por 15 votos contra 6.

Em votação a emenda número 460, com parecer favorável do Sub-Relator e contrário do Relator-Geral; é rejeitada a emenda por 12 votos contra 9. Declaração de voto (notas taquigráficas) dos Senadores Wilson Gonçalves e Manoel Villaça.

Em votação a emenda número 116, aceita, em parte, pelo Sub-Relator e pelo Relator-Geral. E' aprovada a emenda com supressão das expressões "ou periculosidade do serviço" e adição do trecho da emenda número 561 "nunca inferiores a 65 e 25 anos, respectivamente", passando o dispositivo a substituir o § 2.º do artigo 98 (art. 99).

Considerando prejudicado o pedido de destaque do Deputado Chagas Rodrigues para a emenda número 561, em face da aprovação da emenda 116, complementada pela de número 561.

Em votação o pedido de destaque do Deputado Oliveira Brito para a emenda número 797-I. E' aprovada a emenda.

Em votação a emenda n.º 41. Aprovada a emenda.

Em votação a emenda número 624. Rejeitada a emenda.

Em votação a emenda número 130-28. Rejeitada.

Em votação a emenda número 130-30 com parecer favorável do Sub-Relator e contrário do Relator-Geral. Aprovado o parecer do Relator-Geral, com declaração de voto do Senador Josaphat Marinho (notas taquigráficas).

Em votação o pedido de destaque do Deputado Ulysses Guimarães para a emenda número 561. Prejudicado, visto ter a emenda sido aprovada, em parte.

Em votação a emenda número 203, conforme requerimento de destaque do Senador Vasconcelos Tôrres. Rejeitada a emenda, sendo aprovado os pareceres contrários do Sub-Relator e do Relator-Geral.

Em votação o requerimento de destaque do Senador Antônio Carlos, para a emenda número 787-2. Aprovada a emenda.

Em votação o requerimento de destaque do Deputado Chagas Rodrigues, para a emenda número 461. Aprovada a emenda com supressão do inciso VII (art. 82).

Em votação o requerimento de destaque do Deputado Ulysses Guimarães, para a emenda número 55. Aprovada a emenda.

Em votação o requerimento de destaque para a emenda número 584, formulado pelo Senador Aurélio Vianna. Rejeitada a emenda.

Em votação o requerimento de destaque para a emenda número 797-G, formulado pelo Deputado Adolpho Oliveira, para que seja aprovada integralmente. Aprovada a emenda, em parte, com a exclusão das expressões "os Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados" (art. 88). Em consequência fica prejudicado o pedido de destaque do Deputado Chagas Rodrigues para a mesma emenda.

Em votação a emenda número 369-2, com pareceres favoráveis dos Sub-Relator e Relator-Geral. Aprovada a emenda.

Em votação o requerimento de destaque para a emenda número 797-M, formulado pelo Deputado Adolpho Oliveira. Rejeitada a emenda.

Em votação o requerimento do destaque da Deputada Nely Novaes para a emenda número 517. Rejeitada a emenda por 9 votos contra 7. Declaração de

voto do Senador Josaphat Marinho, de acôrdo com notas taquigráficas.

Em votação o requerimento de destaque do Senador Heribaldo Vieira, para a emenda número 261. Aprovada a emenda.

Em votação o requerimento de destaque do Deputado Ulysses Guimarães, para a emenda número 131-C, é rejeitada a emenda.

Em votação a emenda número 836 com pareceres contrários. Aprovados os pareceres por 12 votos contra 8.

Em votação o requerimento de destaque para a emenda número 131-7a. Rejeitada a emenda.

São considerados prejudicados os seguintes pedidos de destaque para as emendas números: 184 — 797-N — 201 — 272 — 192 — 797-E — 426-9 — 797-D — 13.032 — 507 — 440 — 128 — 2 — 207 — 116 — 254 — 29 — 681-8 — 439 — 442 — 21 — 714-4 — 714-5 — 838-11 — 515 — 797-0 — 460 — 441 — 114 — 829 — 831-2.

São retirados os seguintes pedidos de destaque para as emendas números 46-2 — 510 — 797-I — 849-6 — 438 — 2.

O Senhor Presidente levanta a sessão, devido ao adiantado da hora, convocando outra para as 21 horas.

As 21 horas, reabertos os trabalhos da Comissão, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Wilson Gonçalves, a fim de relatar os artigos 152, 153 e 154 do Título II, Capítulo V — Da Suspensão de Direitos e Garantias Individuais, na parte referente à Seção I — Estado de Sítio, e apreciar os destaques oferecidos.

Em votação a emenda número 359, com parecer favorável do Sub-Relator e contrário do Relator-Geral. Submetida a votação é rejeitada a emenda por 12 votos contra 8, sendo aprovado o parecer do Relator-Geral. Os Senhores Senadores Josaphat Marinho, Aurélio Vianna, Eurico Rezende e Manoel Villaça e os Depu-

tados Djalma Marinho, Ulysses Guimarães, Adolpho Oliveira, fazem declaração de voto, conforme notas taquigráficas. O Senador Heribaldo Vieira e o Deputado Tabosa de Almeida votam com ressalvas (notas taquigráficas).

Considerando prejudicado o pedido de destaque do Deputado Ulysses Guimarães para a emenda número 359.

Em votação o requerimento de destaque, para a emenda número 706, formulado pelo Senador Aurélio Vianna. Apurada a votação, é a emenda rejeitada por 11 votos contra 8. Aprovado o parecer do Relator-Geral.

Em votação o requerimento de destaque do Senador Aurélio Vianna, para a emenda número 663, que recebeu pareceres favoráveis do Sub-Relator e do Relator-Geral. Aprovada a emenda.

Em consequência, prejudicados os requerimentos de destaque para a mesma emenda do Deputado Ulysses Guimarães e Senador Josaphat Marinho.

Em votação o requerimento de destaque do Deputado José Barbosa, para a emenda número 681-13. Rejeitada a emenda.

Em votação o requerimento de destaque do Deputado Millo Camarosano, para a emenda número 13. Rejeitada a emenda.

Em votação o requerimento de destaque do Deputado José Carlos, para a rejeição da emenda número 402. Aprovada a emenda e rejeitado o destaque.

Em votação o requerimento de destaque para a emenda número 521, formulado pelo Deputado Oliveira Brito. Rejeitada a emenda.

Em votação o requerimento de destaque do Deputado Chagas Rodrigues, para as emendas números 821 e 747, para aprovação:

São considerados prejudicados os requerimentos de destaque para as seguin-

tes emendas: 289-4 — 130-62 — 359 — 791-13 — 479-2 — 479-1 — 138 — 735 — 50 — 842 — 434 — 130-60 — 130-51.

São rejeitados os seguintes requerimentos de destaque: emendas números 479-3 — 798-3 — 82-13 — 516 — 841 — 355-3 — 1-101-42.

Em votação o requerimento de destaque do Senador Josaphat Marinho, para a emenda número 457 quanto à alínea b, inciso VII, do art. 148, para aprovação. É rejeitada a emenda.

Em votação o requerimento de destaque para a emenda número 681-14, formulado pelo Deputado Ulysses Guimarães e referente ao art. 142, § 1.º Aprovada a emenda.

Em votação o requerimento de destaque para a emenda número 874 (artigo 154). Aprovada a emenda.

Em votação o requerimento de destaque do Senador Aurélio Vianna, para a emenda n.º 825. Prejudicado o pedido, pois a Comissão aprovou os pareceres do Sub-Relator e do Relator-Geral, contra o voto da bancada do MDB.

Considerados prejudicados os requerimentos de destaque para as emendas n.ºs: 740 — 352 — 364 — 690 — 353 — 431 — 657 — 700 — 432 — 46-5 — 46-4 — 524 — 433 e 130-59.

O Senhor Presidente comunica que vai se passar à apreciação dos pareceres do Sub-Relator e do Relator-Geral aos artigos 157, 158, 161 e 162 do Título III — Da Ordem Econômica e Social, bem como aos requerimentos de destaque apresentados.

Em votação os pareceres favoráveis às emendas, salvo os destaques. Aprovados.

Em votação os pareceres contrários às emendas, salvo os destaques. Aprovados.

Em votação as emendas consideradas prejudicadas, em consequência dos pareceres acima, salvo os destaques. Aprovadas.

Passa-se aos requerimentos de destaque.

Em votação o requerimento de destaque do Deputado Ulysses Guimarães para a Emenda n.º 447. Rejeitada a emenda, ficam prejudicados os pedidos de destaque do Deputado Ulysses Guimarães para a mesma emenda.

Em votação o requerimento de destaque do Deputado Ortiz Monteiro para a Emenda n.º 697. Apurada a votação nominal, é rejeitada a emenda por 12 votos contra 9. Declaração de voto dos Deputados Chagas Rodrigues e Tabosa de Almeida (notas taquigráficas).

Em votação o requerimento de destaque do Deputado Benjamin Farah, para a Emenda n.º 242. Rejeitada a emenda por 10 votos contra 7.

Em votação o requerimento de destaque do Deputado Ulysses Guimarães, para a Emenda n.º 32. Rejeitada a emenda.

Em votação o requerimento de destaque do Senador Aurélio Vianna, para a Emenda n.º 424. Aprovada a emenda, adicionando-se trechos das Emendas n.ºs 519 e 576, ficando com a seguinte redação: “Art. 158 — IV — participação nos lucros e excepcionalmente na gestão das empresas nos casos e condições que forem estabelecidos”.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda n.º 799-1. Aprovada a emenda por 10 votos contra 9. Rejeitados os pareceres contrários dos Relatores.

Em votação o requerimento de destaque do Senador Heribaldo Vieira, para a Emenda n.º 264. Rejeitada a emenda por 19 votos contra 2.

Em votação o requerimento do Senador Aurélio Vianna, para a Emenda n.º 436. Aprovada a emenda.

Aprovadas, em parte, as Emendas n.ºs: 423: apenas as palavras “seguro-

desemprego”; 862 — Acrescer artigos: a) retirar no § 3.º o item I e, quanto ao item III, as expressões “faixa etária dos 7 aos 14 anos”; b) manter, no item VI, as expressões “concurso público de títulos e provas”; c) retirar o 3.º artigo; d) substituir o quarto artigo da emenda pelo dispositivo constante do Projeto — § 4.º do artigo 167; 109: incluir o *caput*, até a palavra “casamento” e os §§ 1.º e 2.º do artigo 163 da Constituição de 1946, na emenda 862; 620 — aproveitar o parágrafo que será incluído na emenda 369-3; 481 — aproveitar o parágrafo que será na emenda 369-3; 801 — aprovado apenas o artigo.

Encerrada a discussão e votação acima, passa-se à apreciação dos requerimentos de destaque apresentados para as emendas referentes ao Capítulo VI — do Poder Legislativo. O Senador Vasconcelos Tôrres, seu Sub-Relator, por motivo de força maior, teve que se ausentar, tendo sido substituído, temporariamente, na Comissão, pelo Senador Guido Mondin. O Senhor Presidente convida o Deputado Adolpho Oliveira para ajudar nos trabalhos de seleção dos referidos destaques.

Em votação a emenda número 363-64, que tem parecer contrário do Relator-Geral. Apurada a votação nominal, é aprovada a emenda por 10 votos contra 7.

Em votação o pedido de destaque do Deputados Paulo Sarasate, para a emenda número 363-1. Verificada a votação nominal, votam sim 9 Senhores Congressistas e não igual número, havendo empate na votação. É rejeitada a emenda pelo voto de desempate do Senhor Presidente, sendo aprovado o parecer do Relator-Geral. Declaração de voto do Senador Josaphat Marinho, constante das notas taquigráficas anexas.

Em votação a emenda número 363-9, com o parecer contrário do Relator-Geral. Apurada a votação nominal, verifi-

ca-se que a emenda é rejeitada por 8 votos contra 5, sendo aprovado o parecer do Relator-Geral.

Emendas números 363-7 e 363-8, com pareceres contrários do Relator-Geral. Aprovado o parecer.

Considerados prejudicados os requerimentos de destaque para as emendas números: 687 — 473 — 791-10 — 694 — 132 — 363-2 — 363-3 — 476 e 363-5.

São retirados, por seus autores, os requerimentos de destaque para as emendas números: 376 — 469 — 462 — 873-12 — 781-35 — 137 — 781-41 — 246-8 — 513-2 — 249-2 — 513-4 — 513-1 — 246-6 — 246-1 — 513-3 — 803-M — 853 — 835 — 831-4 — 471 — 246-7 — 224 — 1-39 — 803-H — 781-34 — 513-7 — 513-3 — 513-6 — 25 — 781-43 — 56 — 246-9 — 130-14 — 513 — 781-48 — 246-2 — 46 — 639-2 — 555-1 — 513-5 — 781-46 — 248-1 — 249-1 — 633 — 373 — 139-9 — 59 — 249-3 e 513-8.

Nas notas taquigráficas anexas estão registradas as declarações de voto, bem como os encaminhamentos de votação e debates havidos.

O Senhor Presidente, devido ao adiantado da hora, levanta a sessão, convocando outra reunião para as 11 horas de hoje, dia 8, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

ANEXO DA ATA DA 12.^a REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 7 DE JANEIRO DE 1967, AS 10:30 HORAS

Íntegra do apanhado taquigráfico:

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

(É lida e aprovada a Ata.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Passa-se à leitura de outra Ata, referente à reunião anterior.

É lida e aprovada a segunda Ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Voltemos ao encaminhamento de votação das emendas referentes ao capítulo “Do Poder Judiciário”.

Concedo a palavra ao Sr. Sub-Relator, Deputado Aducto Cardoso.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, a matéria de que sou Sub-Relator teve a sua discussão interrompida na emenda n.º 832/1. Eu tinha lido para a Comissão o texto da emenda que, aliás ditei para o nobre Senador Eurico Rezende e vou repeti-lo, para que possamos recomençar em ordem os trabalhos. É o § 4.º:

“Os vencimentos dos juizes vitalícios serão fixados com diferença não excedente a 20% (vinte por cento) de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos desembargadores, os quais não poderão exceder a dois terços dos proventos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.”

Esta é a matéria que, no meu entender, deve ser apreciada em primeiro lugar, a fim de que se passe às demais emendas sobre idênticos temas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — O eminente Sr. Sub-Relator fez retrospecto fiel da situação em que o capítulo se encontrava quando S. Ex.^a deixou os nossos trabalhos.

Mas, em tórno do texto proposto, pelo Sr. Relator, estabeleceu-se o debate. Dê-se debate resultou S. Ex.^a, embora não formalmente — expor ponto de vista que nos pareceu conciliatório, em tórno

da emenda n.º 832. Isto é, garantindo, pela vinculação com autoridades estaduais, uma remuneração condigna para a magistratura interiorana.

De modo que gostaria que S. Ex.^a, cuja memória é exuberante e aplaudida, nos apontasse a sua formulação, para que pudéssemos reatar nossos debates e chegar — se Deus quiser, sob melhor inspiração — a um desate equânime.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, sem dúvida nenhuma enunciei, tal qual refere o nobre Senador Eurico Rezende, a possibilidade de nos compormos em tórno de vencimentos de magistrados estaduais, na emenda seguinte.

Haveria, porém, necessidade, em matéria de método, de apreciarmos a Emenda n.º 832, tal qual ela está posta, porque ela estabelece o teto, e o restante da matéria seria apreciado depois. Qualquer tentativa de compor a situação de magistrados, assegurando-lhes a equiparação a outras autoridades do Executivo, pode ser posta em dispositivo separado, não aqui, onde se estabelece apenas uma hierarquia de vencimentos dentro da própria Instância Judiciária. As equiparações, as vinculações, constituirão matéria para outra emenda, e temos a possibilidade de examinar isto.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — V. Ex.^a vai me permitir. (Assentimento do orador.) É que ontem V. Ex.^a chegou a esboçar para a Comissão um substitutivo em tórno da minha Emenda n.º 832. Minha insistência é de recrutar luzes de V. Ex.^a

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator.) — Sinto que essas luzes estejam falhando neste momento, Sr. Senador, porquanto ontem à noite não me achava tão bem quanto era necessário. E estou tentando agora pôr ordem no debate e fixando o que me pareceu ponto essencial quando abandonei a sessão.

Temos, primeiro de abordar a Emenda n.º 832/1. Depois disso é que vamos ver se Desembargadores vencerão o mesmo que Secretários de Estado. Serão equiparações fora da área do Judiciário.

O que há na Emenda n.º 832 é uma questão de vencimentos de juizes, que atende à hierarquia que em todo o País deve existir, relativamente à Justiça Estadual e à mais alta Córte Federal. Aquilo que se contém aqui, apesar das considerações feitas sôbre a importância da autonomia dos Estados, em matéria de administração, de organização da Justiça, aquilo que se contém é que não é possível conceber-se, num País juridicamente organizado, que a mais alta instância — o Supremo Tribunal Federal — venha a perceber vencimentos iguais e, às vêzes, inferiores àqueles que percebem magistrados estaduais.

A Emenda n.º 832 tem esta importância capital: depois de consulta, feita aliás, aos juizes que mais ganham, nos tribunais estaduais do Brasil — houve consulta a elementos do Tribunal de São Paulo que, aqui, compareceram; o próprio Presidente do Tribunal de Justiça da Guanabara, órgão êsse apontado como o mais altamente remunerado do País, aqui estêve — depois dessa consulta, dizia eu, se fixou que o letra do § 4.º, tal qual ditei para V. Ex.^a, atendia a essa necessidade, evidentemente, de estabelecer-se uma hierarquia de vencimentos que é um retrato da hierarquia judiciária. O Sr. Relator deverá dar seu ponto-de-vista sôbre a emenda, para depois processar-se o encaminhamento da sua votação, visto como o Sr. Sub-Relator declarou considerar essa emenda ponto de partida para a emissão do seu parecer sôbre as demais.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE
— Vamos partir!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Senhor Relator!

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, Senhores Representantes, o debate sôbre as Emendas de número 832/1, 191, 236/7, 309, 716, 749, iniciou-se na sessão de ontem, e hoje se prolonga. Essas emendas cuidam de vinculação de vencimentos dos magistrados estaduais, do seu escalonamento e da sua limitação. Devo examinar tôdas elas para justificar meu parecer.

As emendas que estabelecem a vinculação de vencimentos dos Desembargadores aos dos Secretários de Estado, merecem reparos por parte daqueles que traduzem o pensamento dos Estados menos favorecidos da Federação, pois que, como a Comissão tem conhecimento, a vinculação dos vencimentos de Desembargadores e Juizes aos dos Secretários de Estado, segundo opinião, que chegou ao Sub-Relator, ao Relator-Geral e, certamente, a todos os Srs. Membros da Comissão, cria aos Estados menos favorecidos dificuldades sem conta. Primeiro, para fixar vencimentos de Secretário de Estado e, segundo, fixados êsses vencimentos em níveis altos, por força da vinculação, o ônus do tesouro estadual é, realmente, muito pesado.

A outra Emenda que foi aprovada pelo Sub-Relator, a 832/1, cuida de limitar os vencimentos dos Desembargadores até o teto dos proventos de Ministro do Supremo Tribunal Federal, estabelecendo uma regra que não atende à Magistratura dos Estados desenvolvidos, dos Estados, por assim dizer, ricos, porque a Magistratura dêsses Estados, segundo o Relator está informado, na sua cúpula, percebe vencimentos superiores a 2/3 dos proventos de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Verifiquei, então, Sr. Presidente, que nem uma nem outra regra atende aos objetivos que presidiram a apresentação dessas emendas. O argumento em favor de vinculação é respeitável: o da preservação da independência e da dignidade das magistraturas estaduais, pois que,

se não houver um critério para que êsses vencimentos não fiquem ao sabor dos interesses, das simpatias ou das antipatias do Poder Executivo, poder-se-á criar uma situação deprimente para o Poder Judiciário dos Estados.

Eu aceito essa ponderação, mas devo dizer à Comissão que as emendas apresentadas, no meu entender, não atendem a êsses objetivos. Porque, de um lado, fixada a vinculação dos vencimentos de Desembargadores aos vencimentos de Secretários de Estado, mesmo excluída a ajuda de custo, segundo depoimento de vários representantes de Estados menos favorecidos, perdurará a atual situação de, conforme frisou na sessão de ontem, em aparte, o nobre Senador Wilson Gonçalves, ficarem os Governos estaduais impossibilitados de fixar um vencimento para Secretários de Estado que permita o recrutamento de técnicos, de homens públicos com experiência. Êsses vencimentos não poderiam ser aquêles capazes de remunerar bem a função uma vez que, por força da vinculação, tôda a Magistratura Estadual tem os seus vencimentos vinculados aos vencimentos de Secretários de Estado.

Ocorre ainda, a circunstância de que as emendas falam em vencimentos e a êsses equiparados aos de Secretários de Estado, somam os Desembargadores e os Magistrados uma série de vantagens correspondentes ao tempo de serviço e a outras circunstâncias previstas em lei estadual.

O Sr. Deputado Tabosa de Almeida — Permite V. Ex.^a um esclarecimento?

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Com todo prazer.

O Sr. Deputado Tabosa de Almeida — A primeira emenda, na fórmula adotada pelo nobre Sub-Relator Deputado Aducto Cardoso, dava, a meu ver, uma solução conciliatória a êste problema, porque aceitava as ajudas de custo que fôsem concedidas aos Secretários de

Estado e essas ajudas de custo poderiam ser divididas até mesmo, se se quisesse, em duodécimos, de modo a contornar o problema mencionado por V. Ex.^a, o problema de recrutamento de técnicos capazes, que poderiam ser devidamente aquinhoados através das ajudas de custo ou representação que lhes fôsem concedidas pelos governos estaduais. Dessa forma poder-se-ia aproveitar a emenda nos termos em que o fêz o nobre Sub-Relator, Deputado Aducto Cardoso.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sou grato pelo esclarecimento do nobre Deputado. E devo prosseguir.

Nesta Comissão, já se formulou outra hipótese: que alguns Secretários-de-Estado ocupam a função levando seja o subsídio de Deputado Federal, seja os vencimentos de outro cargo que ocuparam e do qual estão afastados por força de reforma ou de aposentadoria. Neste caso, a vinculação não se daria com o padrão de vencimentos atribuídos aos Secretários-de-Estado mas sim àqueles proventos dos Secretários-de-Estado que, ou porque sejam Deputados Federais, ou porque tenham exercido cargo e estejam no gozo de reforma ou de aposentadoria, tenham vencimentos superiores ao do padrão de Secretário-de-Estado.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Dêem-me licença. Tenho a impressão de que poderíamos ordenar os debates dentro do princípio de que o parecer do Relator não recebe aparte.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Sr. Presidente, compreendo e aceito a advertência de V. Ex.^a Devo acentuar, entretanto, que me senti estimulado, em virtude do generoso precedente aberto por V. Ex.^a com a concessão ao nobre Deputado Tabosa de Almeida.

As palavras do Relator-Geral estão me causando inquietação, porque dizem res-

peito à conquista de uma fórmula. Mas confio em que o nobre Relator-Geral que tem encontrado fórmulas para muitas situações controvertidas, por certo encontrará a fórmula de assegurar remuneração condigna para a Magistratura interiorana.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Prossigo Sr. Presidente. Sou grato à manifestação do nobre Senador Eurico Rezende.

Dêste modo, a dificuldade de restabelecer a vinculação é evidente.

Quanto à limitação, não me parece justo que determinado Estado da Federação podendo remunerar a sua Magistratura em nível que, ao cargo de Desembargador, ultrapasse dois terços dos proventos de um Ministro do Supremo, seja impedido de fazê-lo. Se o dispositivo teve um único objetivo, que era o de assegurar a independência da Magistratura face ao Poder Executivo — a respeito, ouvi o testemunho e depoimento de inúmeros ilustres representantes da Magistratura estadual, a começar pelo ex-Presidente do Tribunal de Justiça da Guanabara, meu Professor, Martinho Garcês Neto, que me declarou que a preocupação daquele Tribunal não era assegurar aos Desembargadores um vencimento alto ou baixo, mas a independência da Magistratura face ao Poder Executivo — não vejo por que, permitindo as condições do Tesouro de num determinado Estado, a fixação de vencimentos superiores a dois terços dos proventos de Ministro do Supremo Tribunal Federal, esse Estado não o possa fazer.

O Sr. Deputado Djalma Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Lembro a V. Ex.^a que ao Relator não devem ser dados apartes.

O Sr. Deputado Djalma Marinho — Noto que sempre o Sr. Presidente me interrompe nos apartes, quer seja o Pre-

sidente efetivo, quer seja o Senador Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Devo declarar aos nobres Srs. Congressistas que vim, hoje, com a seguinte disposição de ânimo: intervir, realmente, no sentido de desembaraçar o andamento dos trabalhos. Estamos com mais de duzentas emendas, ainda, para serem apreciadas e temos um prazo reduzido. O trabalho deverá ser apresentado até amanhã, às 18 horas. Por isso, sinto-me no dever de pedir, não apenas a colaboração, mais do que isto, a censura de todos os Membros da Comissão para qualquer liberalidade que eu cometa neste particular.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, assim está a questão posta para o Relator. É de toda inconveniência a fixação de um critério de vinculação dos vencimentos da Magistratura estadual na Constituição Federal, como também um critério de limitação, mas é de toda conveniência que se estabeleça um critério capaz de garantir a independência e a dignidade da Magistratura estadual.

Entendo que este assunto pode, perfeitamente, ser resolvido pelas Constituições dos Estados. Hão de me dizer: — mas a Constituição Federal proíbe quaisquer vinculações que nela não estejam previstas e eu respondo: — só se poderá garantir essa independência e essa dignidade, através de uma vinculação? Volto a responder que não. Basta que as Constituições estaduais consigam que os vencimentos da Magistratura, ao invés de serem estabelecidos através de proposta do Poder Executivo, o sejam por meio de proposta do próprio Poder Judiciário ao Poder Legislativo.

Sr. Presidente, não tenho a pretensão de impôr o meu ponto de vista à Comissão. No Anexo do Poder Judiciário a Comissão deve ter observado que dei parecer contrário a inúmeras emendas porque julguei indispensável o exame da Co-

missão, de modo aprofundado, sobre essas mesmas emendas.

Assim, manifesto-me contra tôdas as emendas. Devo, entretanto declarar à Comissão que, se algumas delas podem ser aceitas, estas serão as que vinculem os vencimentos dos magistrados aos de Secretários de Estado. — Para minorar as conseqüências dessa vinculação, que são terríveis — neste sentido, peço o testemunho dos Srs. Representantes de Estados menos favorecidos, em vez de 20% (vinte por cento), adotemos a percentagem de escalonamento de 30% (trinta por cento) entre uma entrância e outra, o que diminuirá o impacto financeiro. Este o objetivo da emenda.

Mas o parecer do Relator é contrário a tôdas as emendas, não que êle deseje o subordinamento, a diminuição da função das magistraturas estaduais, mas porque êle tem o dever de manifestar suas reservas e preocupações, em relação às regras que serão impostas aos Estados. É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Sr. Senador.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA (Pela ordem.) — Se forem rejeitadas tôdas as emendas, Sr. Presidente, então prevalecerá, conseqüentemente, o § 4.º Neste caso, é melhor — e eu pediria preferência para isso — que seja apreciada emenda organizada ontem pelo Deputado Sub-Relator, porque vincula vencimentos de Desembargadores aos de Ministros do Supremo Tribunal Federal, pelo menos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não há, na emenda, qualquer vinculação. Ela limita apenas, estabelece — e para êste ponto peço a atenção dos Srs. Representantes — um escalonamento.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — ... e que nenhum vencimento de Desembargador pode exceder o **quantum** de 2/3 dos vencimentos de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Quer dizer que não se trata de proibição mas também não é uma vinculação. Por esta razão é que esta matéria está sendo, em primeiro lugar, objeto de encaminhamento de votação.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA (Pela ordem.) — Sr. Presidente, tenho a impressão de que a melhor forma seria a proposta inicial constante do parecer do Sub-Relator Deputado Aducto Lúcio Cardoso, que aceita a emenda, do nobre Senador Eurico Rezende, destacando, para rejeição, a parte referente aos membros das Assembléias Legislativas.

Dessa maneira, haveria vinculação com o Secretário de Estado, com exceção da ajuda de custo, e também se estabeleceria aquêle escalonamento dos 30% (trinta por cento) entre uma e outra entrância, nos termos da parte final do parecer do nobre Relator-Geral.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Permita-me V. Ex.^a: parece-me que não foi convenientemente entendido o parecer emitido pelo Sr. Sub-Relator. Este declarou, peremptoriamente, que, para efeito de poder entrar na apreciação do assunto, precisa de pronunciamiento da Comissão quanto à Emenda n.º 832/1. Essa emenda consigna a regra de um escalonamento entre as diversas categorias dos magistrados estaduais, a partir do vencimento do De-

sembargador, e também declara que os Desembargadores não poderão ganhar mais do que estão ganhando ou ganharão os Ministros do Supremo Tribunal Federal, relativamente ao **quantum** declarado — 2/3. De modo que esta é a emenda objeto d'este encaminhamento de votação.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA (Pela ordem.) — Sr. Presidente, apenas um esclarecimento. V. Ex.^a está mencionando o parecer que o nobre Sub-Relator proferiu ontem, reformando o parecer inicial, que foi publicado e distribuído aos membros da Comissão. Esse parecer inicial é que aceita a Emenda Eurico Rezende, com êsse destaque para rejeição. Está aqui, publicado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não. Estou me referindo ao declarado hoje, no início dos trabalhos, pelo Sr. Sub-Relator. Sucede que, terminado o enunciado desta Emenda n.º 832/1, nos termos da redação de que deu conhecimento ao Plenário da Comissão o Sub-Relator, o Sr. Relator declarou que é contra, de modo que temos uma emenda composta pelo Sub-Relator, que não mereceu parecer favorável do Relator. E cada qual poderá promover o encaminhamento da votação, não ultrapassando, porém o prazo de cinco minutos.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Senador Eurico Rezende, pelo prazo determinado de cinco minutos.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.^a diligenciasse a chegada à minha bancada do texto da emenda.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — É a mesma que ditei ontem para V. Ex.^a A Emenda n.º 832/1 é todo o texto do § 4.º do Projeto com um acréscimo. Antes da palavra **Desembargadores** V. Ex.^a poria vir-

gula ao invés de ponto e acrescentaria as seguintes palavras:

“... os quais não poderão exceder dois terços dos proventos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.”

O texto que apresentei tira tôda a primeira parte da emenda porque a primeira parte da emenda pode ser apresentada quando tivermos de debater a Emenda n.º 191 que trata, exatamente, da equiparação dos vencimentos dos Desembargadores aos dos Secretários de Estado. Podemos apreciar a Emenda n.º 818 com a redação que lhe dei, partir para o debate da equiparação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, a questão está posta nos seguintes termos: é evidente a manifestação em tôrno de duas emendas — a Emenda n.º 832 e a emenda proposta pelo eminente Deputado Aduacto Cardoso. São emendas que podem ser aprovadas sem que uma prejudique a outra, porque o objetivo da Emenda n.º 832 é assegurar melhor remuneração à Magistratura estadual e a emenda Aduacto Cardoso limita essa remuneração, estabelecendo que a dita remuneração não pode extrapolar a dois terços do que ganham os Ministros do Supremo Tribunal Federal. Então não há choque entre qualquer das emendas apresentadas, a n.º 832/1, a 191, a 236/7, a 309, a 716 e a 749, que asseguram melhor remuneração à Magistratura e a emenda operada pelo Sr. Relator, que limita a dimensão salarial, digamos assim, proposta em tôdas essas emendas.

Assim, as emendas referidas concedem e a emenda Aduacto Lúcio Cardoso restringe — não digo nega — restringe de modo a que, em obséquio do princípio da hierarquia, não se possa criar uma situação realmente distorsiva e atentatória mesmo, aos interesses da Justiça, qual

seja o fato de um Desembargador estadual vencer proventos superiores aos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Isto é que precisa ficar claro no seio da Comissão. A Emenda Aducto Lúcio Cardoso não prejudica o objetivo de nenhuma das Emendas apresentadas e que constam aqui da separata organizada pelo aplaudido Serviço Gráfico do Senado Federal.

Podemos apoiar, podemos aprovar qualquer dessas emendas antes da Emenda Aducto Lúcio Cardoso, como podemos apoiar a emenda Aducto Cardoso antes de qualquer dessas emendas, porque, embora versando a mesma matéria, há aspectos diferentes: as emendas apresentadas e cuja numeração foi por mim mencionada, concedem, e a Emenda Aducto Cardoso como que deixa conceder, mas essa concessão não pode atingir, não pode alterar, a regra hierárquica que se procura estabelecer segundo a qual nenhum Desembargador pode vencer mais do que dois terços dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Este é o encaminhamento da votação. De modo que podemos votar qualquer das Emendas, a minha, n.º 832, as de n.ºs 309, 716 e 749, sem prejuízo da Emenda Aducto Cardoso, como podemos também inverter a ordem, se V. Ex.^a o desejar, e colocar logo em votação a emenda Aducto Cardoso, que merece nosso aplauso. Agora, o que não pode merecer nossa acolhida é, *data venia*, a opinião do Sr. Relator, que, não obstante sua percuciência mental, o brilho da sua inteligência, se mostra perplexo, querendo remeter ao constituinte regional a solução do problema.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Conseguiu V. Ex.^a, dentro de prazo rigorosamente de cinco minutos, concluir o encaminhamento da votação.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Dou a palavra ao nobre Deputado Chagas Rodrigues.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, está na sistemática do projeto o estabelecimento de um teto para os Desembargadores. Do mesmo modo que fixamos teto para os Deputados estaduais em relação aos federais, impõe-se fixemos o teto dos Desembargadores, tendo em vista a remuneração no sentido mais lato da palavra, recebida pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Mas quero ir um pouco mais além. Não basta fixar o teto máximo, é também necessário que se estabeleça o mínimo, porque os juizes, os Desembargadores também aplicam a legislação federal, e a garantia dos cidadãos, na primeira e na segunda instâncias, está também na dependência dêles.

Então, Sr. Presidente, a meu ver, impõe-se por igual que se estabeleça um piso, ou seja, uma remuneração mínima para os Desembargadores.

Agora que vou terminar minhas considerações, é preciso levar em conta o que aqui já foi dito e o que a minha experiência de Governador verificou. Temos que usar de uma terminologia que leve em conta o fato de que os Desembargadores, além dos vencimentos pura e simplesmente, êles têm gratificações de representação, gratificação de Presidente, gratificação de Vice-Presidente, gratificação de Membros do Conselho, adicionais por tempo de serviço. Não quero citar Estados, mas os há, Estados inclusive, em que há a gratificação por tempo de serviço comum e a gratificação decenal por tempo de serviço incluindo no mesmo tempo. É a mesma gratificação, em última análise, embora com duas denominações.

Temos que levar em conta tôdas estas hipóteses fazendo uso da ressalva — ajuda de custo ou representação, talvez “re-

apresentação” fôsse melhor. O que é necessário é estabelecer um piso.

Encerro as minhas considerações reafirmando que se impõe a fixação de um teto de dois terços com relação aos Srs. Ministros, mas também que devemos completar estabelecendo um piso. Devemos ter uma ressalva, que tanto pode ser na emenda de V. Ex.^a a referência à ajuda de custo, como em alguma emenda que levasse em conta o que, a qualquer título, recebem os Srs. Desembargadores.

O certo é que, na medida em que fixo o máximo, sinto-me na obrigação de assegurar o mínimo, ou seja, um piso aos Srs. Desembargadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Tabosa de Almeida.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Sr. Presidente, é preciso, antes de tudo, encaminhar de fato a votação em termos de o Plenário da Comissão saber, exatamente, como deve votar.

Existem várias emendas, existem vários substitutivos, por assim dizer, do Sr. Relator-Geral e do Sr. Sub-Relator. O substitutivo do Sr. Relator-Geral é uma resultante da exposição e do seu parecer. O Sub-Relator apresentou um substitutivo à Emenda n.º 832, através do qual era destacada para rejeição a expressão “os membros da Assembléa Legislativa”. Posteriormente, S. Ex.^a, o nobre Deputado Aducto Cardoso, alterou êsse substitutivo no seu parecer, divulgando aqui na Comissão e lendo-o depois fêz-lhe algumas ligeiras modificações.

Tenho a impressão de que a única forma que atende aos objetivos gerais da maioria da Comissão seria a da votação da Emenda Eurico Rezende sob n.º 832, precisamente com o destaque da parte “ou os membros da Assembléa Legislativa”. Desta maneira, os vencimentos dos

Desembargadores seriam fixados em quantia não inferior aos que recebem os Secretários de Estado, excetuadas as ajudas de custo. E para os demais juízes vitalícios se fixaria uma diferença não excedente de trinta por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos Desembargadores.

Esta fórmula atende plenamente aos objetivos gerais, porque se se fôr deixar a matéria a cargo do constituinte estadual, não poderá ser resolvida, em virtude do princípio da não-vinculação e não há outra fórmula, nem que se queira vincular aos salários-mínimos. Não há outra fórmula. A fórmula única que se me afigura aceitável dentro do entendimento da maioria é a votação da Emenda n.º 832 com êsse destaque para rejeição a que me referi diversas vezes, e para o qual tomo a liberdade de solicitar a V. Ex.^a preferência na votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Antes de dar a palavra ao nobre Deputado Ulysses Guimarães, devo, desde logo, dizer que não posso conceder preferência para esta ou aquela emenda porque temos de seguir os termos do parecer sobre cada emenda. O que poderá ocorrer é que, advertidos os membros da Comissão sobre a prejudicialidade da votação de outra emenda, em virtude do voto dado em relação à que foi submetida à votação, observem isto bem e votem contra ou a favor, segundo o interesse que queiram manifestar.

Tem a palavra o nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Sr. Presidente, primeiro desejo pedir a atenção do Relator-Geral e do Sub-Relator para o que me parece a impropriedade da linguagem que está na redação do projeto e na redação das demais emendas. Ai se fala: “... atribuindo-

do-se ao de entrância mais elevada não menos de 2/3". O que quer dizer: não pode ganhar menos de 2/3. Mas pode ganhar mais 3/4, 4/5 e até o que ganha juiz de entrância mais elevada.

Quer dizer que, se a intenção fôr, como parece, dizer que poderá ganhar até o máximo de 2/3 para assegurar a hierarquia, esta não é a redação apropriada. Terá de se dizer, então, claramente, que não poderá ganhar mais de 2/3. Do contrário, nesta redação — repito — o princípio da hierarquia será informado. Esta, a primeira observação.

A segunda observação, Sr. Presidente, é que notamos, na redação oferecida pelo Sr. Sub-Relator, outra impropriedade que reside na questão de proventos. Sei porque não se quer adotar a palavra vencimento.

Sabemos que — não é o caso — em muitas hipóteses há os chamados salários invisíveis, que Alberto Deodato dizia, com muita graça, que certos funcionários ganhavam pouco mas percebiam muito. Proventos é de aposentadoria, e quem diz isto, além dos tratadistas, é o próprio projeto, que não usa linguagem certa, no art. 99, Inciso II:

"Para proventos da aposentadoria serão ... etc."

Finalmente, convoco a atenção da Comissão para o velho problema da complicação, quando queremos uma fórmula que atenda aos demais Estados. Admiro a dor dos que queiram resolver os problemas de seus Estados, daqueles que têm dificuldades financeiras, mas é preciso respeitar a situação de outros Estados. Essa fórmula de equiparação de vencimentos de Deputados Estaduais, a meu ver, tem dois erros. É o problema da equiparação que a filosofia do projeto quis acabar. Em segundo lugar, para São Paulo, por exemplo, e para Guanabara, é uma fórmula ruim, pois irá criar problemas em matéria de remuneração ou de paga. Dê-se a denominação que se queira,

com o devido respeito a vários Estados, mas pelo menos situo o meu. De maneira que peço, como representante de São Paulo, Sr. Presidente, se quiserem organizar alguma fórmula, que o façam, mas não para resolver casos de certos Estados e criar um problema gravíssimo, porque relativos a vencimentos ou remuneração já pagos em outros Estados, como na Guanabara e em São Paulo.

Assim, coloco-me dentro de um postulado verdadeiramente de federação. Se quiserem fixar na Constituição — o que acho impróprio — vencimentos de Desembargador, de juizes estaduais, que o façam, mas não de maneira a criar problema da maior gravidade neste setor, para o Estado de São Paulo!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, chegamos a uma conclusão, e quem nos deu o roteiro foi o Relator da matéria.

Na verdade, S. Exa. deseja resguardar o princípio estabelecido no Projeto de Constituição. Mas esse princípio não resguarda a denominada hierarquia no campo da Magistratura — foi objeto dos debates de ontem. Os vencimentos dos juizes vitalícios serão fixados com diferença não excedente a 20% (vinte por cento) de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos Desembargadores. Então, cada Estado terá liberdade de estabelecer, como agora, os vencimentos da sua Magistratura. Se há Estados — não há dúvida que existe, o fato aí está — como o de São Paulo, onde os Desembargadores percebem mais que um Ministro do Supremo Tribunal Federal, continuarão percebendo mais. E se o Estado de São Paulo resolver majorar-lhes os vencimentos, poderá fazê-lo, porque o Projeto de Constituição, transformado em Constituição, não estabelece um freio.

Quanto a isto, creio que o ponto é pacífico. Os Estados menos favorecidos clamam, porém, pela sua Magistratura, por que haja um teto, através de uma vinculação. Argumenta-se que êsses Estados não estão em condições de fazer face às despesas que surgiriam, se aprovado um texto como o do Sr. Senador Eurico Rezende.

O Senador Oscar Passos tentou ir ao encontro dos Estados menos favorecidos, financeira e economicamente falando, através de uma emenda que diz:

“A União, mediante convênio, poderá suplementar o pagamento da Magistratura Estadual.”

O que, segundo fui informado, já é praxe, já se faz. Haveria, então, um limite. Que limite? É o que estamos analisando. Pela emenda Oscar Passos, muito semelhante à emenda Eurico Rezende, o limite seria os vencimentos do Secretário de Estado.

Nós tentamos estabelecer uma fórmula que, em preservando aquêle princípio, que é a reivindicação da Magistratura dos Estados, digamos assim, pobres, estabelece, também, a hierarquia com um teto que não poderá ser ultrapassado. Perceberá o Desembargador o mesmo vencimento que os Secretários de Estado? Sim, porém, subordinado a êsse princípio: não podendo ser superior o vencimento do Desembargador, a qualquer título, aos proventos de Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Solicito a V. Ex.^a considerar que o seu tempo está virtualmente esgotado.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Estou plenamente de acôrdo com V. Ex.^a, principalmente porque estou certo de que haverá justiça para que o nosso comportamento seja o mesmo, sempre.

Então, nós sugerimos ao nobre Sub-Relator essa fórmula: o teto é o vencimento do Secretário de Estado, mas não

poderá êsse teto ultrapassar, sob qualquer título, a dois terços dos proventos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. São Paulo já não aceitou a tese e creio que a Guanabara ficará mais satisfeita, prevalecendo o texto. Mas e a Magistratura do resto do País?

Essa a interrogação que deixo, porque não tenho mais tempo para continuar a debater. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — Sr. Presidente, de tôda a discussão havida e da convicção que tem cada qual sobre a matéria, acredito que, para muitos, como é o meu caso, o essencial é que se estabeleça um teto que assegure aos Desembargadores, como segurança para a Magistratura dos Estados, não o máximo que possam perceber, mas o mínimo a que tenham direito para que não fiquem sujeitos ao jôgo da política regional.

Êste é um critério que já vem sendo adotado, creio que na generalidade dos Estados. Esta vinculação deve ser feita, em princípio, à base dos membros dos Podêres locais, até mesmo para que, seguindo o princípio federativo, se respeite melhor a ordem de autonomia dos Estados.

Admitir, porém, que se está fazendo é deixar a Magistratura dos Estados sujeita às vacilações da política de cada Governador, ou das maiorias eventuais vacilantes das Assembléias Legislativas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vamos proceder à votação.

Os Srs. que aprovam o parecer do Relator — que é realmente o parecer que é trazido ao conhecimento do Plenário da Comissão — deverão votar **sim**, significando com isso, a rejeição da emenda que mereceu parecer favorável do Sr. Sub-Relator.

Dêste modo, iremos passar à apreciação das outras emendas em relação às quais já temos, até agora, o anúncio de uma contrariedade por parte do próprio Relator.

Mas passemos agora a votar as emendas.

Se as emendas forem tôdas rejeitadas, ficaremos com o texto do projeto, sem prejuízo — evidentemente — de qualquer pedido de destaque em Plenário, para que a solução seja dada no Plenário do Congresso.

Os Senhores que votam de acôrdo com o parecer do Sr. Relator deverão responder **sim**, o que implica na rejeição da emenda, cuja leitura foi feita pelo Sr. Sub-Relator; os que votam pela emenda votarão **não** e, neste caso, passaremos a considerar as demais emendas, em função da emenda aprovada.

(Procede-se a votação.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O parecer do Relator foi rejeitado por 11 votos contra 7.

Nestas condições, vamos prosseguir na votação das emendas relacionadas com esta conformidade das ponderações já conhecidas, por parte do Sr. Relator.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, consulto V. Ex.^a se há possibilidade regimental a fim de chegarmos a uma conclusão, de pedir preferência para a minha emenda com as retificações apontadas pelo Sr. Sub-Relator, no debate de ontem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Dou a palavra ao Sr. Sub-Relator para pronunciar-se sôbre o requerimento de preferência que foi formulado pelo Sr. Eurico Rezende para a emenda de S. Ex.^a com as retificações ontem noticiadas no debate que aqui se processou.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Sr. Presidente,

desde que já fixamos como aprovado, por ser um texto de hierarquização, o que se aprovou e que completa apenas o § 4.º do projeto, acredito que seria de tôda vantagem abordarmos o problema através do exame da Emenda n.º 191 e não da emenda do Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vamos processar, agora, a votação da Emenda n.º 191, cujo texto passo a ler:

“Aos Desembargadores se pagará” — deveria ser “pagarão” — vencimentos não inferiores à remuneração que, a qualquer título, se pagar aos Secretários de Estado.”

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam responderão “sim”; os que a rejeitam responderão “não”.

Faça-se a chamada.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento; votando-se essa emenda estará prejudicada a que foi aprovada há poucos instantes?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não. O que ocorre é que por aquela nós já estaremos estabelecendo que os Desembargadores não poderão ter vencimentos superiores a dois terços dos vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal. Agora, vamos dizer que êles serão necessariamente dentro dêsses dois terços dos vencimentos que são pagos aos Secretários de Estado. Se os Secretários de Estado, porventura estiverem ganhando mais de dois terços dos vencimentos do Supremo Tribunal Federal, há limitação, mas se não estiver... .

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Foi aprovada essa emenda? Está em hierarquia?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Foi aprovada. V. Ex.^a se absteve de votar.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Não foi aprovada a emenda Eurico Rezende?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo), — Não.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Sustentei que a emenda Aducto Cardoso não prejudicará nenhuma das emendas.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — A emenda Aducto Cardoso é teto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O Sr. Senador Eurico Rezende ainda deu uma explicação administrativa. Depois de todo o debate é melhor votarmos, porque contrariamos o parecer do Relator, ficamos com o parecer do Sub-Relator e abrimos a possibilidade de apreciar qualquer emenda.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Quero declarar que dei o voto certo de que tinha sido posta em votação a Emenda Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A declaração de V. Ex.^a será consignada em Ata.

Vai-se proceder à chamada.

Inicia-se a chamada.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA (Pela ordem) — Sr. Presidente quero declarar a V. Ex.^a que votarei contrariamente à emenda anunciada, e assim o farei por dois motivos: primeiro, porque não tenho notícia, em matéria de remuneração de servidores públicos, qualquer que seja a sua categoria, de teto máximo que não seja automática-

mente aplicado como fixação dos efetivos vencimentos e vantagens dos servidores. Torno mais claro o meu enunciado — uma vez estabelecido o teto máximo, vai ser muito difícil aos governos estaduais deixarem de atribuir aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça de suas respectivas unidades êsse **quantum** de 2/3 dos proventos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, o que vale dizer que praticamente em quase todos os Estados, se não em todos, os Desembargadores vão perceber dois milhões de cruzeiros mensais. Êsse o meu entendimento.

Agora, se assim foi resolvido, não vejo razão para se estabelecer uma vinculação mínima com os Secretários de Estado. Em primeiro lugar porque se trata de uma vinculação vedada em outros dispositivos da Constituição, e em segundo lugar porque irá trazer um grande desajuste ao problema de remuneração de Secretários de Estado, com a fixação de subsídios de Deputados Estaduais, uma série de implicações. Por isso, Sr. Presidente, votarei contra a emenda enunciada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Prosseguiremos na votação. Solicito aos Srs. Congressistas que atendem o seguinte: dei a palavra ao nobre Deputado Adolpho Oliveira na convicção de que S. Ex.^a a houvesse solicitado para uma questão de ordem.

Verifico, entretanto, que, na verdade, S. Ex.^a fêz apenas, explicitamente, uma declaração de voto, e essa manifestação de voto, que equivale à palavra em encaminhamento de votação, foi feita, me perdoe S. Ex.^a, inoportunamente, porque se estava processando à chamada.

De modo que agora, vamos concluir a votação, que já havia sido iniciada, e cada um dos Srs. Congressistas chamados poderá apenas aditar uma palavra, do contrário não chegaremos a uma conclusão.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, pela ordem.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA (Pela ordem) — Sr. Presidente, estava na suposição — e esta é uma verdadeira questão de ordem — de que V. Ex.^a nos permitiria encaminhar a votação, porque, quando V. Ex.^a anunciou que iríamos votar a Emenda n.º 191, não nos deu possibilidade de encaminhar a votação, senão de logo votar. Daí eu pedir a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Dou inteira razão a V. Ex.^a, porém anunciei, como sempre faço, que se ia processar a votação, e ninguém pediu a palavra para encaminhá-la — porque, anunciada a votação é que se pode encaminhá-la. Depois de iniciada a chamada, e até proferido o voto do Sr. Senador Wilson Gonçalves, é que surgiu o pedido para questão de ordem do Sr. Deputado Adolpho Oliveira. De modo que peço licença a V. Ex.^a para lembrar que toda a vez que se oferecer uma emenda para votação, é a oportunidade para o pedido de encaminhamento. Se ninguém pedir a palavra, nesse momento inicia-se a votação.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — Mas, Sr. Presidente, eu não podia pedir a palavra desde que o Sub-Relator estava dando orientação à votação. Logo que êle terminou, V. Ex.^a passou a dar esclarecimentos ao Senador Aurélio Vianna, e eu falei daqui, mas V. Ex.^a não pôde ouvir-me porque não havia microfone. Eu pedi a palavra a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — V. Ex.^a tem a palavra para encaminhar a votação.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a aprovação dessa emenda vai

deixar sem solução um problema, angustiante para todos os pequenos Estados. Se nós, desde logo, fixamos que os vencimentos dos Desembargadores não serão inferiores à remuneração, a qualquer título, paga aos Secretários de Estado, permanece a situação vigente nos pequenos Estados. (**Muito bem!**)

Por isso, entendemos que a solução para êste impasse seria a aprovação de uma emenda que excetuasse dessa equiparação as verbas de representação pagas aos Secretários, porque aí os governos estaduais teriam possibilidade de aumentar os vencimentos do seu secretariado.

O fato é que hoje ninguém mais quer ser Secretário porque ganha pouco.

Os Desembargadores continuariam equiparados aos Secretários, salvo na parte concernente à verba para representação. É a emenda Eurico Rezende, que é muito boa e resolve o caso de São Paulo, porque permite aos Desembargadores, repito, ganharem igual aos Ministros do Supremo. Corrigida essa parte, é uma emenda salutar. Resolve os casos dos grandes e dos pequenos Estados, e mantém a hierarquia na base dos 30% propostos pelo Sr. Relator.

A emenda Eurico Rezende só não é ótima porque tem uma excrescência. Mas, com a rejeição dessa parte, ficaria perfeita. É a expressão “membros das Assembléias Legislativas”. Em redação final, depois, substituir-se-ia a expressão “ajuda de custo” por “representação”.

Com essas correções, que podem ser feitas nos termos regimentais, nós podemos votar a Emenda Eurico Rezende, que atende tanto às aspirações do grande Estado de São Paulo, como às dos pequenos Estados — Piauí, Sergipe e outros.

De forma que devemos rejeitar esta emenda para aprovar a do Senador Eu-

rico Rezende, com destaque para rejeição das palavras: “membros das Assembleias Legislativas.” E proponho que, na redação final, se substitua as palavras “ajuda de custo” por “representação.”

Nestes termos, penso que, regimentalmente, dando-se preferência à Emenda Eurico Rezende, se resolveriam todos os casos, o que não ocorre com a aprovação pura e simples da Emenda n.º 191.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Há uma questão de ordem que me cumpre resolver. Essa questão de ordem há de se resolver pela própria votação. Os Srs. Congressistas que entenderem que desejam, ainda, tomar conhecimento, para apreciação, da Emenda do Sr. Senador Eurico Rezende, votarão “não” porque, assim, a questão ficará em aberto.

Tem a palavra o Sr. Senador Wilson Gonçalves.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sr. Presidente, quero apenas salientar a contradição e uma injustiça na proposta desta emenda, na sua fundamentação lógica, ao tratar igualmente a remuneração do Desembargador e de Secretário de Estado. Esse o fundamento da justiça da emenda. Aprovada a emenda como está, o Desembargador, pelo menos na minha terra passará a ganhar o dobro do Secretário de Estado, porque, a equiparação é apenas de vencimentos. A outra parte da remuneração do Desembargador é adicional, de várias gratificações e a segunda gratificação depois da de antiguidade, é já sobre o montante dos vencimentos, com a gratificação de antiguidade.

Do meu ponto de vista, acho justo que o Desembargador ganhe o mesmo que o Secretário de Estado, mas equiparando o seu todo, sem estabelecer distinção entre vencimentos e gratificações. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vai-se proceder à chamada para votação.

(Procede-se à chamada)

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO (Para declaração de voto) — Sr. Presidente, voto pela emenda já que não se estabeleceu, mediante a coordenação das emendas apresentadas, fórmula mais aconselhável.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — (Para declaração de voto) — Sr. Presidente, voto “sim”, porém, se rejeitada a emenda, aceitarei a de n.º 832, do nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO FELICIANO (Para declaração de voto) — Sr. Presidente, declaro o seguinte: sou in-fenso à aceitação de qualquer vinculação da qual possa decorrer prejuízo para a Magistratura do Estado de São Paulo.

Nestas condições, tenho ainda esperança de que se encontre uma fórmula que, sem especificações, resguarde a Magistratura do meu Estado.

Conheço bem a situação dos Juizes de São Paulo e acompanho a grandeza no desempenho desta alta função que estabiliza, que mantém o equilíbrio social.

Não concorreria, por forma direta ou indireta, para estabelecer um teto ou uma pressão que constituísse um retrocesso na situação financeira dos Magistrados no País.

Nestas condições, Sr. Presidente, eu me abstenho de votar.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES (Para uma declaração de voto) — Sr. Presidente, eu tenho a mesma preocupação que tem o nobre Deputado Antônio Feliciano. Faço minha a declaração de voto de S. Ex.^a, e me abstenho de votar.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA (Para declaração de voto) — Sr. Presidente, voto com o Relator. Para esclare-

cimento, quero informar à Comissão o quadro mais ou menos, da magistratura paulista, com respectivos vencimentos:

Cargo	Cr\$
Primeira Entrância	800.000
Juiz-Substituto	600.00
Segunda Entrância	1.100.000
Terceira Entrância	1.300.000
Quarta Entrância	1.500.000
Juiz-de-Alçada ..	1.800.000
Desembargadores ..	2.100.000
Secretário de Estado	2.100.000

(Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Continua a chamada. (Pausa.) — Votaram contra a emenda 13 Membrós; a favor, 4; houve 3 abstenções.

Rejeitada a emenda. (Pausa.)

Continua com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. EURICO REZENDE — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, lembro perfeitamente que V. Ex.^a, orientando os trabalhos, em determinada etapa, esclareceu que havia várias opções, várias emendas.

Assim quer-me parecer que agora teremos que prosseguir na votação das demais emendas, porque há dois aspectos: o de hierarquia, que foi votado. Agora, vai-se votar o aspecto da vinculação traduzida em qualquer das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — (Sub-Relator) — Sr. Presidente, quer me parecer que a matéria está inteiramente encerrada com a rejeição da Emenda n.º 191.

O princípio da vinculação, a idéia de vinculação está completamente liquidada. Consulto V. Ex.^a sobre a conveniência de se passar à Emenda n.º 833/1, cuja letra é a seguinte:

“A União prestará a cooperação financeira que fôr necessária a assegurar aos juizes e membros do Ministério Público dos Estados remuneração correspondente à relevância de suas funções.

Parágrafo único — A lei federal disporá sobre o alcance e o escalonamento da suplementação prevista neste artigo.”

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Ouço, a propósito do parecer do Sr. Sub-Relator, o parecer do Sr. Relator-Geral.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 833/1, no entendimento do Relator, é um complemento da Emenda n.º 832/1, desde que o legislador fixasse, na Constituição, a regra da vinculação, estabelecendo a paridade entre vencimentos dos Desembargadores e a remuneração a qualquer título, com exceção da ajuda de custo, dos Secretários de Estado. A Emenda n.º 833/1, em face a essa vinculação, estabelecida que a “União prestará” a cooperação financeira que fôr necessária a assegurar aos juizes e membros do Ministério Público dos Estados remuneração correspondente à relevância de suas funções.

Não tendo sido acolhida, pela Comissão, a regra da vinculação, esta emenda, evidentemente, perde o seu objetivo. O Relator é de parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Parece-me que há uma questão anterior, para a qual peço a atenção do nobre Relator.

O Sr. Sub-Relator considerou prejudicada a Emenda n.º 832/1. Sobre ela estou pedindo o parecer do Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — A Emenda n.º 832/1 se divide em duas partes. Na primeira, o seu autor pretende a vinculação dos vencimentos dos Desembargadores aos dos Secretários de Estado ou membros da Assembléa Legislativa; a segunda parte, estabelece a hierarquia dos vencimentos da Magistratura.

O Sr. Sub-Relator, examinando essa emenda, aprovou a segunda parte, adicionando-lhe regra da Emenda n.º 309 que estabelece um teto para os vencimentos dos Desembargadores, fixado em dois terços dos proventos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. É o que foi aprovado. Quanto à primeira parte, há realmente uma diferença entre a Emenda n.º 191 e a Emenda n.º 832, primeira parte, pois que a Emenda n.º 191 consagrava a vinculação, de modo singular, entre vencimentos dos Desembargadores e remuneração a qualquer título, a Secretários de Estado. Esta primeira parte da Emenda n.º 832, vincula os vencimentos de Desembargadores à remuneração de Secretários de Estado, excetuada a ajuda de custo. Caberá a V. Ex.^a, Sr. Presidente, dizer se houve prejudicialidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Entendo que não. Aliás, parece mesmo que, por ocasião do debate, foi muito acentuado que se votaria, primeiro, a proposta do nobre Sr. Sub-Relator, sôbre a indicação de graduação de escalonamento e, em seguida, de teto. Depois, votaríamos a Emenda n.º 191, que posteriormente, foi rejeitada, ante a aprovação de outra emenda que continúa princípio de equiparação aos vencimentos de Secretários de Estado. Entretanto, não se trata da mesma coisa, porque excetuou as ajudas de custo, declarando também que pode ser estabelecida a equiparação dos vencimentos dos membros das Assembléas Legislativas. É outra hipótese. De modo que devemos votar esta matéria.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Se V. Ex.^a me permite, quero dizer que o entendimento de V. Ex.^a é perfeito. Há, no entanto, dois fatores, duas circunstâncias importantes: eu pediria a V. Ex.^a que separasse as duas hipóteses, porque somos contrários à referência a subsídios de Deputados, aceitando porém, a outra parte referente à ajuda de custo que, se possível, até gostaríamos de transformar em representação. Aqui, pois, se faz referência a dois fatores. Somos contrários à permanência de um mas, aceitamos que outro continue.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Estamos sendo informados, neste instante, de que, na verdade, o Sr. Sub-Relator, com o apoio do Sr. Relator, havia excluído a referência a membros das Assembléas Legislativas.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, solicitaria apenas um esclarecimento necessário para que eu dê meu voto sem prejudicar a Magistratura do Estado que represento.

A interpretação do nobre Sr. Sub-Relator e do nobre Sr. Relator, sôbre este texto, será esta: os vencimentos dos Desembargadores serão fixados em quantia não inferior à que percebem, a qualquer título, excetuado ajuda de custo, Secretário de Estado, etc. Quer dizer — este o meu esclarecimento — que podem os Desembargadores perceberem mais, nunca menos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Exato. É o que contém a própria emenda.

Os Srs. Congressistas que aprovam a emenda, na conformidade do que foi anunciado, quer dizer, com exclusão da expressão “ou os membros das Assembléas Legislativas”, votarão “sim”. Os que rejeitam a emenda votarão “não”.

Vai-se proceder à chamada para votação.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — (Declaração de voto) — Apesar de achar que a Emenda incide no defeito de técnica dessas equiparações, além de estarmos entrando na área estadual, Sr. Presidente, para acolher a apelos que me chegam dos chamados pequenos Estados, voto, de vez que isso não criará dificuldades, para que êsses vencimentos possam ser superiores às vinculações aí existentes.

É a minha declaração de voto.
(Continua a chamada para votação.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Onze votos favoráveis contra oito que negam aprovação à emenda.

Está aprovada a emenda.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — (Pela ordem) — Sr. Presidente, consultaria V. Ex.^a se, nos termos do meu encaminhamento de votação, em redação final, não poderá ser substituída a expressão “ajuda de custo” pela expressão “representação”?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — V. Ex.^a me faz uma pergunta em relação à qual somente posso dar a seguinte resposta. Se V. Ex.^a entender que se faz necessária a apresentação de emenda de redação, V. Ex.^a deverá apresentá-la.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — Posso fazê-lo neste momento?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não. Na ocasião da redação final.

Não saem desta Comissão emendas de redação final. Estas devem ser apresentadas sobre o texto que vier a ser aprovado. Então, caberá primeiro à Comissão e, depois, ao Plenário — se aceitar ou não a emenda — decidir sobre o que V. Ex.^a deseja apresentar.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — Obrigado a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Prossegue a votação.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, em face da votação ocorrida, temos que passar à Emenda n.º 833/1:

“Art. — A União prestará a cooperação financeira que fôr necessária a assegurar aos juizes e membros do Ministério Público dos Estados remuneração correspondente à relevância de suas funções.

Parágrafo único — A lei federal disporá sobre o alcance e o escalonamento da suplementação prevista neste artigo.”

Há, também, uma inclusão em Disposições Gerais e Transitórias. Entendo que não me posso pronunciar a respeito da matéria porque é estranha ao capítulo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — V. Ex.^a se pronunciou a respeito da emenda?

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Apenas quanto à primeira parte da emenda. A segunda parte pertence ao Capítulo das Disposições Gerais e Transitórias pelo que deixo de opinar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — V. Ex.^a opina favoravelmente à emenda?

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Opino favoravelmente à emenda. O Sr. Relator opinou contra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, a emenda é de minha autoria e representa o pensamento do Sr. Presidente da República, cuja defesa vou fazer.

É uma velha reivindicação visando à suplementação salarial, em termos federais, da Magistratura nos Estados. Em mensagem inaugural ao Congresso Na-

cional, em 1965, o Sr. Presidente da República assumiu o compromisso de — palavras suas —

“alteração das normas constitucionais pertencentes à Justiça dos Estados, de modo a permitir a participação da União no pagamento da Magistratura Estadual, cujo nível, em algumas regiões mais pobres, tenderem a baixar, por falta de conveniente remuneração.”

Discurso do Sr. Presidente da República, mais do que isso, compromisso do Sr. Presidente perante o Congresso, perante a Nação, de drenar recursos federais para fazer a compensação do tremendo desnível entre o que ganha a magistratura federal e o que ganha a magistratura interiorana.

O pensamento do Presidente da República transformou-se em lei. É a Emenda Constitucional n.º 16 — peço a atenção do ilustre Sr. Relator-Geral — de 1965, início do cumprimento dos altos propósitos da União.

Então, o que minha emenda faz é manter o disposto no art. 19 da emenda constitucional que estabelece a suplementação, ou melhor, que estabelece o princípio da cooperação financeira da União em favor da Magistratura dos Estados. Ora, Sr. Presidente, o projeto omitiu-se com relação a essa parte e então apresentamos a emenda. Quanto ao registro nas Disposições Transitórias, êle justamente visa a dar prazo. Quer dizer, que a Emenda Constitucional n.º 16 estabelece o princípio, estabelece a obrigação, estabelece o compromisso federal, em obséquio da suplementação. Mas não se fixar prazo, esta mensagem nunca virá ao Congresso Nacional.

Daí, então, eu ter clausulado nas Disposições Gerais Transitórias um prazo dentro do qual o Sr. Presidente da República remeterá Mensagem ao Congresso Nacional dando execução ao prin-

cípio e ao regime da implementação financeira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vamos passar à votação, pelo encaminhamento de votação.

Tem a palavra o nobre Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, apenas duas palavras, quero manifestar as razões pelas quais voto contra a emenda.

Voto contra, Sr. Presidente, porque ela vai representar a queda do último freio que ainda pode existir a eventuais abusos por parte de Governadores estaduais, de Estados pobres, que não terão a menor dúvida em fixar os vencimentos e proventos de seus Desembargadores em dois ou três milhares de cruzeiros, conforme represente esta importância dois terços da remuneração ou dos proventos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Sabem V. Ex.^{as} que há uma vinculação entre Desembargadores, Juizes de 1.^a instância, de 2.^a e de 3.^a, membros do Ministério Público, etc. etc.

Se o Estado tem que pagar, êle sabe quanto tem que pagar. Mas se a União vem para suplementar as importâncias que devem ser pagas à magistratura, em função dos critérios que estão sendo estabelecidos agora, então não haverá preocupação alguma quanto à existência de recurso para o Governo do Estado. Êste aumentará livremente e o Governo Federal pagará.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Primeiramente darei a palavra ao nobre Deputado Djalma Marinho, que já a solicitara.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o objetivo da emenda retra-

ta velha reivindicação da magistratura dos Estados pobres. Sei até — se não estou equivocado — que quando Ministro da Justiça o Sr. Milton Campos, organizou-se uma comissão para estudar o assunto. Agora, quando aprovamos a emenda que hierarquiza a magistratura com percentuais definidos, vejo que a partida para os vencimentos dos magistrados, para a sua remuneração decorre justamente da emenda que hierarquiza, que tem como teto o vencimento do Supremo Tribunal Federal. Com esse teto fixado, conseqüentemente as emendas que foram em seguida votadas, formaram-se ociosas, pueris, em virtude da aprovação da primeira emenda.

Por que fugir ao atendimento dessa emenda? Por que se deferir responsabilidade com Governos de Estados pobres, levando-se à situação deprimente, desprimorosa que o nobre Deputado pelo Estado do Rio vem de propor?

Sr. Presidente, diante da situação política do meu País, não desejo admitir que a hipótese configurada pelo nobre Deputado Adolpho Oliveira tenha a realidade que S. Ex.º patrocina. Lançou S. Ex.º contra a região que represento nesta Casa, todo um labeu que precisa ser rebatido, e é o que estou fazendo. Não posso admitir os termos em que foi colocada a questão por S. Ex.º, que chegou a fazer a declaração de que o expediente surgirá como uma espécie de providência do Executivo, nos Estados pobres, para alterar vencimentos da magistratura, a fim de que a União possa arcar com as despesas respectivas. Não aceito essa compreensão.

Vejo na emenda a reivindicação que foi, há muito tempo, patrocinada pela Magistratura de Estados pobres de meu País. E, agora, em razão daquela emenda que hierarquizou os percentuais na magistratura, há necessidade da aceitação desta nova emenda, que é completa e, finalmente, compõe todo o sistema de

reivindicação dos magistrados daquela região, segundo o meu entendimento.

Por isto dou o meu apoio a esta emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, creio que pela primeira vez discordo, abertamente, de um companheiro de bancada. Justamente pelos motivos expostos por S. Ex.º é que vou votar a favor da emenda.

Aprovadas as duas proposições anteriores, se não houver a suplementação, que já existe, criar-se-ia uma discriminação verdadeiramente odiosa agora, quando haveria possibilidade de se melhorar substancialmente a situação do magistrado dos Estados pobres. Se nós aprovamos as duas emendas anteriores, por que fugirmos à responsabilidade de aprovar a terceira? Então o magistrado do Estado do Acre, do Estado do Piauí, do Estado das Alagoas, do Estado de Sergipe, do Estado de Mato Grosso, das regiões mais longinquas, da Bahia mesmo, não têm as mesmas responsabilidades, os mesmos deveres que os magistrados das regiões mais adiantadas, com sacrifício muitas vezes da civilização?

Se queremos completar agora a obra, havendo mesmo sinceridade, como creio que há, para o atendimento da magistratura dessas regiões, temos de votar a favor da emenda. Será uma emenda inspirada em Castello Branco? A nós não interessa isto. Se o governo federal suplementa ajuda aos Estados pequenos, aos Estados pobres, para a manutenção de uma magistratura que quer, e luta para ser digna, com uma remuneração digna, então, aplaudimos, apoiamos a idéia. Naturalmente que há liberdade entre todos nós. Até agora não houve propriamente tantas questões fechadas.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — A idéia é tão certa e está tão generali-

zada, que hoje podemos dizer que é de todos os democratas, de todos os governos. Quero aqui reivindicar que o assunto começou a ter vulto no governo de João Goulart.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Termine agora, Sr. Presidente. Quando os concursos se abrirem surgirão candidatos, e êsse espetáculo, de tantas comarcas abandonadas, de tantos advogados que fogem da sua própria vocação, terá fim.

Sou pela emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Senador Ruy Carneiro.

O SR. SENADOR RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, a reação do ilustre Deputado pelo Estado do Rio Grande do Norte a respeito do pronunciamento do Deputado Adolpho Oliveira, que se tem conduzido com tanto brilho e admiração, é justa, mas quero crer que o nobre Deputado fluminense está mal informado. O seu pronunciamento não teve o intuito de macular a conduta dos governos dos Estados pobres. No meu Estado, por exemplo, é um adversário meu, contra o qual lutei no ano passado. Mas, Sr. Presidente, estou absolutamente certo de que um homem inteligente e generoso, como o Deputado Adolpho Oliveira, homem que defende as melhores causas, está mal informado com relação aos Estados pobres.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Desejo fazer um esclarecimento, para demonstrar a minha inteira e total isenção de ânimo: o comentário por mim feito, em tese, quanto à possibilidade da ocorrência de abuso não pelos magistrados, mas em determinada unidade da Federação por algum governador, descumprindo a sua missão e as suas responsabilidades, teve caráter de advertência. Em homenagem às palavras que V. Ex.^a, Senador Ruy Carneiro, proferiu, quero dizer a V. Ex.^a que não tenho dú-

vida em reformular o meu voto. (Muito bem!)

O SR. SENADOR RUY CARNEIRO — Agradecido ao nobre Deputado Adolpho Oliveira, S. Ex.^a também não fique magoado com o nobre Deputado Djalma Marinho, porque também ali está uma alma do Nordeste. E eu que vim de lá na semana passada posso dizer que a magistratura está com os olhos voltados para esta Emenda do nobre Senador Eurico Rezende. De sorte que folgo em ouvir de V. Ex.^a que vota ao nosso lado, porque presta uma homenagem à Magistratura dos Estados pobres do Brasil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Sr. Tabosa de Almeida.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Sr. Presidente, tinha certeza de que o nobre Deputado Adolpho Oliveira ia reformular seu voto. Êle o faria não só em atenção à amizade que, sei, dedica, sem dúvida alguma, ao nobre Deputado Djalma Marinho e ao ilustre Senador Ruy Carneiro, mas também porque S. Ex.^a, depois de ler, com atenção, a emenda, não poderia, de modo algum, deixar de aprová-la. Isto porque o que diz esta emenda, aprovada pelo nobre Sub-Relator, embora rejeitada pelo ilustre Sr. Relator, Senador Antônio Carlos, é que a União prestará a cooperação financeira que fôr necessária:

“Assegurar aos juizes e membros do Ministério Público do Estado remuneração correspondente à relevância de suas funções.”

E o parágrafo único é mais explícito, porque diz: “a lei federal disporá sobre o alcance e o escalonamento da suplementação prevista neste artigo”.

Ora, se a lei federal vai regular a matéria, ainda nos restará oportunidade para, de qualquer forma, impedir abusos como aquêles inicialmente mencionados pelo nobre Deputado Adolpho Oliveira.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Estão revogados os artigos.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Então, Sr. Presidente, estou certo de que a unanimidade desta Comissão aplaudirá a Emenda n.º 833, votando a favor dela. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Senador Wilson Gonçalves.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sr. Presidente, serei rápido. Meu entendimento é de que, pela própria função da magistratura e pelas condições dos chamados Estados pobres, é justo que o Governo Federal interfira no sentido de ajudar, financeiramente, esses Governos estaduais. É tese, como salientou o próprio Deputado Chagas Rodrigues, que de há muito se vem cristalizando na opinião pública nacional. E nós aderimos a ela porque reconhecemos que será uma das formas de alçar, cada vez mais, a dignidade e o prestígio do Poder Judiciário. Mas entendo que, agora, além desse dever, se torna uma obrigação inelutável, em face da aprovação anterior: se o Poder Federal entende que deve estipular mínimos para a remuneração da magistratura, precisa dar a sua contra-prestação no sentido de que os governos estaduais possam cumprir o mandamento constitucional.

Daí por que voto pela aprovação da emenda. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Deputado José Barbosa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Sr. Presidente, acompanhei com a devida atenção, os debates sobre matéria tão relevante. Congratulo-me com o nome e ilustre Senador Eurico Rezende por ter apresentado a Emenda n.º 833, que equacionou bem o problema. Se aprovada, dará solução ao caso dos vencimen-

tos da magistratura, dignificando a função de juiz.

Não devemos — e eu me sinto à vontade para falar — distinguir entre grandes e pequenos Estados, dentro da federação. O Brasil, república federativa, é um só país. Não há Estados grandes nem pequenos. Como bem salientou o ilustre Senador Aurélio Vianna, haverá agora atrativo para aqueles que deixam as Faculdades de Direito a fim de prestar concurso e ingressar na magistratura.

Meu ilustre amigo e jurista Deputado Oliveira Brito foi Juiz de Direito na Bahia. Percebia, no início da carreira, um conto e quinhentos. E quando deixou a magistratura, percebia — é de estarrecer — apenas três contos de réis! Ora, o Juiz que percebe, como ocorre em vários Estados, vencimentos mínimos, estará ao sabor das injunções políticas e da pressão local na apreciação e julgamento dos fatos e das causas.

Concluindo o meu pensamento favorável à emenda, congratulo-me, mais uma vez, com o seu autor, o ilustre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, acompanhei o Relator nas votações aqui realizadas sobre a matéria, por considerar que o texto mais próprio seria o do projeto que estamos estudando. Se, porém, a Comissão entendeu que, estabelecendo vinculações nos Estados o ônus transcenderia às suas possibilidades financeiras, é natural que, agora, arque com as conseqüências e que, assim, aprovemos a Emenda Eurico Rezende.

A independência do Juiz, Sr. Presidente, não depende da remuneração. Tivemos no passado — e o passado do Brasil

atesta — sempre uma magistratura pès-simamente paga.

Tivemos grandes Juizes em todos os Estados da Federação, num atestado daquilo que afirmou o nobre Deputado José Barbosa, nem sempre correspondendo à verdade. Não é a regra. O Juiz pobre, lutando com dificuldades financeiras, pode resguardar pela sua fôrça moral, a independência de que carece, para decidir, com justiça, os fatos que lhe são afetos.

Sr. Presidente, a boa remuneração do Juiz, aquela que lhe dá tranqüillidade, a êle e à sua família, sempre constitui, desde longos anos, um dos pressupostos da estrutura da magistratura.

Assim sendo, entendo que, se invadimos a área estadual para estabelecer vinculação de vencimentos da magistratura, não podemos fugir à contingência de aprovar a Emenda Eurico Rezende, como uma consequência inelutável da decisão que há pouco acabei de tomar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vamos proceder à votação, embora simbólica, em face das manifestações havidas.

Os Srs. Membros da Comissão que estiverem de acôrdo com a emenda, com voto contrário do Sr. Relator, queiram se conservar sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o Sr. Deputado Djalma Marinho.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a e ao nobre Deputado Adolpho Oliveira que relevem a veemência desacostumada com que me apresentei perante a Comissão, neste episódio. Tem raizes profundas na minha vida.

São constantes as incriminações que as crônicas da política brasileira derramam sôbre as nossas vidas. As vêzes as pessoas mais amigas, que mais admiramos, mesmo estas, deixam insinuar qualquer coisa que forma a corrente de juízos deprimentes. Então, imediatamente nos acode tôda a chamada reação telúrica que, em vez de ser de mágoa, de ressentimento, o é de subdesenvolvimento. Mas, até nisso, quero ter a autenticidade de trazer os defeitos e as pretensas virtudes da minha comunidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho, para declaração de voto.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — (Para declaração de voto) — Sr. Presidente, quero apenas declarar que votei a favor da emenda que permite à União complementar as vantagens da magistratura e do Ministério Público, por entender que a reforma tributária votada, assim como o capítulo tributário previsto na Constituição não asseguram às Unidades federais, como deveriam assegurar, os recursos necessários a que, vivendo com suas próprias rendas pudessem melhor proteger sua autonomia. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Prossegue-se na votação das emendas.

Com a palavra o nobre Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, entendo que V. Ex.^a, atendendo à questão de ordem liminar que formulei, para se excluir do debate e da votação o segundo membro da Emenda n.º 833, o qual está pôsto no Capítulo do Título V das Disposições Gerais e Transitórias, também deve considerar a Emenda n.º 837/5 objeto da mesma providência. Ela visa o mesmo objetivo da emenda anterior e é do Capítulo 5.º das Disposições Transitórias.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Peço ao nobre Deputado Adauto Cardoso, Sub-Relator, que indique as emendas que devem ser seguidas do Capítulo Do Poder Judiciário.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Vamos passar agora à segunda recomendação de V. Ex.^a

A Emenda n.º 839/1 diz o seguinte:

Acrescente-se após o art. 110 o seguinte (lê):

Art. — A lei federal e a estadual providenciarão seja a organização judiciária descentralizada e estruturada em carreira; as pequenas causas e infrações deverão ser julgadas por juizes distritais, em forma sumariíssima e oral.

O parecer do Relator é contrário. Deixar parecer favorável, Sr. Presidente.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 839/1 foi examinada pelo Relator que, inicialmente, teve grande simpatia por ela. Mas, cotejando o dispositivo da emenda com a letra “b” do § 1.º do art. 134 do projeto, pareceu-lhe que haveria uma contradição, ou uma norma desnecessária.

A letra “b” do art. 134 diz: (lê):

§ 1.º — A lei poderá criar:

“b) juizes togados com investidura limitada no tempo e competência para julgamento de causas de pequeno valor e substituição de juizes vitalícios.”

Diz a emenda: (lê)

“A lei federal e a estadual providenciarão seja a organização judiciária descentralizada e estruturada em carreira; as pequenas causas e infrações deverão ser julgadas por juizes distritais, em forma sumariíssima e oral”.

Entendo que, de acôrdo com a norma da letra b, § 1.º, do art. 134 se poderá

atender aos objetivos, que são realmente objetivos os mais altos, da emenda aprovada pelo Sr. Sub-Relator, porque há necessidade de se simplificar o processo.

O Sr. Senador Eurico Rezende — A argumentação de V. Ex.^a me convence e êsse convencimento, conectado com a estatística da previsão, no sentido de que o Plenário não aceitará a emenda, levando, por economia processual, a retirar o destaque.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Essa emenda teve destaque automático pois mereceu pareceres divergentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Os que concordam com o parecer, no sentido da rejeição da emenda queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada a emenda.

Passa-se a outra matéria.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Emenda número 839/2. Manda suprimir o § 2.º do art. 106, cujo texto é o seguinte: (lê)

“O tribunal competente poderá, por motivo de interesse público, em escrutínio secreto, por voto de dois terços de seus juizes efetivos, determinar a remoção ou a disponibilidade do juiz de categoria inferior, assegurando-lhe a defesa. Os Tribunais poderão proceder da mesma forma em relação a seus juizes.”

Há equívoco no parecer. O meu parecer foi dado contra a emenda e pela manutenção do dispositivo.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, desisto do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Defiro o requerimento de desistência da apreciação da emenda, porque, no caso, o parecer do Sr. Relator é de acôrdo com a manutenção do texto.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Passa-se à Emenda

n.º 873/9 (lê) “Ao art. 131 acrescente-se o seguinte parágrafo:

“Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de dois terços de juizes togados vitalícios e um terço de juizes classistas temporários, assegurada, entre os juizes togados, a participação de advogados e membros do Ministério Público trabalhista em proporções semelhantes às estabelecidas na alínea a do § 1.º.”

Sr. Presidente, essa emenda tem parecer favorável.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, a emenda visa estabelecer no projeto uma regra para a composição dos Tribunais Regionais do Trabalho. O projeto, no seu art. 131, fixa o número de juizes do Tribunal Superior do Trabalho e determina sua composição. Quanto aos Tribunais Regionais do Trabalho, silencia.

Achei que a matéria seria da lei orgânica da Justiça do Trabalho, porque o projeto prevê — creio que não há mal nenhum em que assim se proceda — que estabelecida a composição de outros Tribunais federais, não de última instância, também será fixada a composição dos Tribunais Regionais do Trabalho obedidas as normas gerais de composição do Tribunal Superior do Trabalho. Apenas diminuí o número de juizes. O Tribunal Superior do Trabalho tem esse número fixado em 17 juizes. Várias emendas foram apresentadas no sentido de se aumentar esse número, mas foram todas rejeitadas. São 11 juizes vitalícios, togados, e 6 juizes classistas, temporários, enquanto que os Tribunais Regionais do Trabalho, pela emenda, têm a composição de 11 juizes, sendo 2/3 de juizes togados, vitalícios, e 1/3 de juizes classistas, temporários. Mantenho a regra atual:

“assegurada entre os juizes togados a participação de advogados e membros do Ministério Público Trabalhista.”

A inovação, em relação à legislação ordinária, é a inclusão, nos Tribunais Regionais de Trabalho, dos membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho.

Pela aprovação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Os Srs. que estão de acordo com o parecer do Relator, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — (Sub-Relator) — A Emenda n.º 849/8 é, no mesmo sentido, para supressão do art. 106, § 2.º, que já foi rejeitada. Portanto, prejudicada.

Passa-se, agora, à Emenda n.º 873/1 que manda incluir como competência do Supremo, no item I do Art. 112 a letra n: “processar e julgar, originariamente:

... as causas relativas à carreira ou a vencimentos e vantagens de juizes federais ou estaduais”.

Há muito tempo, Srs. Membros da Comissão, se faz necessário que não julguem, os próprios juizes estaduais, as questões relativas a vencimentos e vantagens deles próprios. A emenda, inspirada pelo Tribunal paulista, é no sentido de que esse encargo seja transferido para o Supremo. Dei-lhe parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Senhor Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, o Relator é contrário à emenda.

A emenda aumenta demasiadamente a competência do Supremo. A Comissão, realmente, inclinou-se pela manutenção da competência do Supremo nos mesmos termos da Carta de 46. O Relator teve a preocupação de trazer todas as emendas que versaram sobre o assunto ao conhecimento da Comissão. E re-

velou que não tinha pontos de vista apaixonados nessa questão. Mas, da competência do Supremo, a Comissão já retirou a atribuição de julgamento dos Crimes de responsabilidade e comuns dos membros dos Tribunais de Alçada. E agora quer-se atribuir a competência de julgar casos referentes a Juizes da categoria inferior aos dos Tribunais de Alçada.

Por isso, sou contrário à emenda.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE

— Sr. Presidente, desejo chamar a atenção da Comissão para a inconveniência da emenda que entrega ao Supremo Tribunal Federal o julgamento em matéria dos casos relativos à carreira ou a vencimentos e vantagens de juizes federais ou estaduais.

Em vários países de civilização judiciária adiantada, há sempre dispositivo constitucional proibindo que juizes julguem vantagens e vencimentos, de juizes. É de todo desaconselhável, em matéria de vencimentos e vantagens, que esse julgamento se dê ali, na intervivência do companheirismo que, no caso do Supremo Tribunal Federal, é um pouco diluído, afastado ou remoto. Mas há sempre algum vínculo, pelo sistema de vasos comunicantes sentimental.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal — falo aqui com franqueza respeitosa — dentro daquela área de flexibilidade das leis, dentro daquela área de quase arbitrio, sempre poderá, em determinadas circunstâncias, viver emoções, viver justos anseios. Então, devemos instituir um sistema em que a Magistratura não julgue nunca em causa própria.

Daí, Sr. Presidente, ter eu apresentado a Emenda de n.º 849/19, em que digo:

“Inclua-se onde convier o seguinte dispositivo:

Fica instituído o Juízo Arbitral, com a função precípua de dirimir as demandas dos Magistrados contra a Fazenda Pública do Estado, relativamente aos vencimentos e vanta-

gens da carreira, na forma que a lei especial regular.”

Sr. Presidente, o Presidente da República é proibido de julgar em causa própria; os membros do Executivo, vale dizer os Ministros de Estado, são proibidos de julgar em causa própria; os Senadores e Deputados são proibidos, por preceito constitucional, de julgar em causa própria. Por quê abrimos uma exceção para a honrada Magistratura?

Daí por que, com todo o respeito que me merece o Excelso Pretório e também o signatário da emenda, votarei contra, convocando a atenção do Plenário da Comissão para a minha emenda, versando sobre juízo arbitral.

O Sr. Deputado Oliveira Brito — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, na verdade, se surgisse uma fórmula — e infelizmente as anunciadas não atingem ao objetivo — se surgisse uma fórmula capaz de acobertar o Juiz da contingência de julgar as causas de seu próprio interesse — e nós sabemos como isso acontece, um Desembargador propõe, considera-se impedido, os demais julgam, e assim sucessivamente — se se encontrasse uma fórmula, dizia, seria o ideal.

Instituir, porém, o Supremo Tribunal Federal em juízo de primeira e única instância, é, sob todos os aspectos por que examinemos a questão, um absurdo que esta Comissão não pode aceitar.

Por isso voto com o nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Os Srs. Membros da Comissão que estão de acôrdo com o Parecer do nobre Relator, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o parecer, rejeitada a emenda.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Vem agora a Emenda n.º 873/4.

Também é emenda inspirada pelo Tribunal de São Paulo.

“Cada Estado, ou Território, assim como o Distrito Federal, constituirão uma seção judiciária, que terá por sede a Capital respectiva. A lei complementar poderá criar novas seções.”

Argumentam os que inspiraram a emenda que, realmente, as grandes cidades do Estado de São Paulo, como de Minas Gerais, de Pernambuco e de outras Unidades, poderão, dentro em pouco, estar a exigir a instalação de um juízo federal. A cidade de Santos — por exemplo — já comporta a instalação de um federal. Então, a emenda preveria a necessidade com o adminículo:

“A lei complementar poderá criar novas seções”.

Dou parecer favorável à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o nobre Relator, Senador Antônio Carlos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, o Relator não encontra no projeto nada que impeça a localização de um juízo federal em outra cidade que não a Capital do Estado. De modo que a divisão, para efeito da Justiça federal, nos Estados ou Territórios, em mais de uma seção judiciária, não me pareceu matéria que devesse constar da Constituição uma vez que Lei que crie a Justiça Federal poderá tratar do assunto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Os Srs. Membros que aprovam o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado, em consequência rejeitada a Emenda.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Sr. Presidente a

Emenda n.º 873/5 seria uma decorrência da aprovação da emenda anterior. Rejeitada que foi, está prejudicada a Emenda n.º 873/5.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Sr. Presidente, a emenda precedente, a de n.º 873/4, diz o seguinte:

“Cada Estado, ou Território, assim como o Distrito Federal, constituirão uma seção judiciária, que terá por sede a capital respectiva. A lei complementar poderá criar novas seções.”

A Emenda n.º 873/5 é do seguinte teor:

“As causas em que a União fôr autora serão aforadas no juízo federal do domicílio do réu. As propostas contra a União poderão ser intentadas no Juízo Federal do domicílio do autor, no da situação da coisa, no em que se verificou o ato ou fato originador da ação, ou, ainda, no Distrito Federal.”

A emenda rejeitada anteriormente fala em seção judiciária. A emenda titulada n.º 873/5 não fala. Não vejo como esteja prejudicada. São matérias diferentes.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, o Relator deu parecer contrário, porque não é matéria de Constituição. Poderá ser disposta em lei ordinária.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Se não está prejudicada, temos que votá-la.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O Sr. Relator manifesta seu parecer contrário.

Em votação o parecer.

Os Srs. Membros da Comissão que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o parecer e rejeitada a emenda.

Tem a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Está em causa a Emenda n.º 236/8, a última dos destaques automáticos, por divergência entre Relator e Sub-Relator. Ela está prejudicada pela Emenda n.º 873/10.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O Sr. Sub-Relator considera prejudicada a emenda última com destaque automático.

Assim sendo, está terminada a votação de tôdas as emendas que tiveram destaques.

Podemos, agora, passar a considerar as emendas que foram objeto de requerimento de destaque por parte dos Srs. Congressistas.

O primeiro destaque é para a emenda de redação n.º 837/3, do Sr. Senador Eurico Rezende. Manda redigir o art. 105, item II:

“II — O Tribunal Federal de Recursos e juizes federais.”

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — (Pela ordem) — Sr. Presidente, peço considerar retirados, independentemente de consulta, todos os destaques que eu porventura tenha requerido sôbre esse capítulo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Defiro o pedido de retirada de todos os destaques requeridos pelo Deputado Adolpho Oliveira.

Se êste exemplo pudesse ser imitado pelos demais membros da Comissão, os nossos trabalhos seriam grandemente facilitados.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, retiro quase todos os meus destaques, com exceção do requerido para as emendas n.ºs 541 e 873/12.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Deferido o pedido de retirada de destaques formulado pelo Sr. Deputado Chagas Rodrigues.

O Sr. Senador Vasconcellos Tôrres — Sr. Presidente, retiro todos os meus destaques.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Deferido o pedido de retirada de destaques formulado pelo Senador Vasconcellos Tôrres.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Sr. Presidente, retiro todos os meus destaques.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Deferido o pedido de retirada de destaques formulado pelo Sr. Deputado Paulo Sarasate.

Passa-se ao pedido de destaque do Deputado Chagas Rodrigues, para a Emenda n.º 541.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — (Pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex.^a havia anunciado a votação do destaque para a Emenda n. 837/3, de minha autoria. E penso que compreendeu que eu o havia retirado, mas o destaque é necessário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não, V. Ex.^a não retirou o destaque.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Sr. Presidente trata-se de emenda de redação, em que o autor manda por no Título — “Tribunal Federal de Recursos e juizes federais.” Desde que aprovamos emenda admitindo a criação de novos Tribunais Federais de Recursos, no Recife e em São Paulo, evidentemente devera continuar a tratar dos Tribunais Federais de Recursos. É por isso apenas que me manifestei pela rejeição da Emenda de Redação número 837/3.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação o parecer.

Os Srs. Congressistas que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado o parecer, está rejeitada a emenda.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Destaque para a Emenda 541. Destacada, está prejudicada pela aprovação das Emendas 849/11 e 849/12.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O Sr. Relator-Geral concorda com o Sr. Sub-Relator?

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Concordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O Sr. Deputado Chagas Rodrigues tem alguma objeção a fazer a respeito da prejudicialidade da emenda?

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, pediria apenas que essa prejudicialidade fôsse esclarecida, informando o nobre Relator qual a emenda que foi aprovada e em que termos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Diz a Emenda n.º 541:

“No caso de antiguidade, o Tribunal poderá recusar o juiz mais antigo sòmente pelo voto da maioria absoluta de seus membros efetivos, repetindo-se a votação até se fixar a indicação.”

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — O que quero, Sr. Presidente, é rejeitar a emenda.

O Sr. Senador Antônio Carlos (Relator) — A Emenda de n.º 849/12, aprovada, diz o seguinte:

“No caso de antiguidade o Tribunal poderá recusar o juiz mais antigo sòmente pelo voto de maioria absoluta de seus membros efetivos, repetindo-se a votação até se fixar a indicação.”

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Exatamente. Pois houve aprovação de requerimento de destaque e quero, precisamente, rejeitar a emenda para adotar o texto do projeto que me parece mais liberal, mais seguro e que

garante melhor. De modo que pediria a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — (Para encaminhar a votação) Srs. Congressistas, se entendemos, como o nobre Deputado Paulo Sarasate e outros Srs. Deputados, que só por voto de 2/3 deve perder-se a condição de Deputado...

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Deve não, perde.

O Sr. Senador Antônio Carlos (Relator) — Permite o nobre orador um aparte. (Assentimento do orador.) A Emenda n.º 541 fala em maioria.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Exato, mas o projeto fala em 3/4.

O Sr. Senador Antônio Carlos (Relator) — Mas V. Ex.^a pediu destaque para a Emenda n.º 849/12, já aprovada.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Mas é evidente. Se requeri destaque para essa emenda no sentido de ser rejeitada e mantido o texto do projeto, é evidente que, qualquer outra emenda idêntica aprovada, no mesmo sentido, faz com que prevaleça, então, o destaque. O que quero é manter o texto do projeto.

O Sr. Senador Antônio Carlos (Relator) — A regra do Art. 134, letra b, inciso II, não se refere à suspensão de funções dos juizes. Isso está no Art. 106, onde se exige voto secreto e **quorum** de 2/3. Aqui, é apenas para não aceitar indicação. É outra hipótese, não de cassação de função, que seria assemelhada àquela outra que determina que o Tribunal, por 2/3, suspenderá os juizes, das funções, ou decretará disponibilidade. Com 2/3 e voto secreto. Mas, aqui, se trata apenas de indicação.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Compreendo. Aqui, o que se quer, pela emenda, é impedir que, por simples maioria absoluta, o mais antigo tenha promoção.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Adauto Cardoso.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, em virtude de destaque, em emenda anterior foi aprovada a letra da Emenda n.º 849/12. No caso de antiguidade, o Tribunal poderá recusar o juiz mais antigo somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros, repetindo-se a votação até se fixar a indicação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Para melhor orientação: a emenda aprovada se refere à “maioria de seus membros”. Não se refere a efetivos.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Não, não fala. A emenda do Senador Eurico Rezende só tem esta diferença: fala em membros efetivos, alteração esta que me parece irrelevante. De forma que a prejudicialidade era indiscutível, em virtude do destaque que se aprovou para a Emenda n.º 849/12.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES (Pela ordem) — Se me permitem, o fundamental não é tratar-se de membros efetivos, é o **quorum**. O projeto quer que apenas por três quartos dos desembargadores se impeça a promoção do mais antigo. Isso é fundamental, porque, impedido nessa promoção, o desembargador está, automaticamente, moralmente, impedido até de continuar na Magistratura!

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Está cassado!

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — O projeto deu maior garantia. Muitas vezes o fato, pode ocorrer, por motivos momentâneos, por situações políticas, num corpo de magistrados. E nós não devemos permitir que, por simples maioria absoluta, o mais antigo, que tem seu direito assegurado à promoção, seja prejudicado.

Dêste modo, fico com o projeto, mais liberal e que melhor garante o direito à promoção por antiguidade.

Defendo a idéia de que o destaque requerido para emendas está automaticamente requerido para tôdas as emendas idênticas, pois, de outra maneira, teríamos que pedir destaque para dez, vinte emendas. O destaque, no caso, é para o tipo de emenda, tendo em vista a necessidade de manter o dispositivo do projeto governamental. É, portanto, o projeto original do Governo melhor garantidor e significa mais segurança. Nós não podemos, por simples maioria absoluta, ocasional, impedir a promoção do juiz mais antigo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Devo resolver uma questão de ordem. Sou informado pelo Sr. Sub-Relator e pelo Sr. Relator de que houve, quanto à Emenda n.º 541, uma deliberação do Plenário da Comissão, em atenção a uma outra emenda. Consideramos sempre, quando votadas emendas semelhantes, que não há prejuízo para essa ou aquela emenda. Elas se consideram atendidas.

Sendo assim, o destaque requerido, antes da aprovação daquela emenda igual a esta, implica na ressalva da apreciação da matéria proposta pelo Sr. Deputado Chagas Rodrigues.

Temos, portanto, que considerar o seguinte: o assunto está propriamente apreciado pela Comissão. Vamos saber somente se a Comissão, reformando o seu parecer, votará favoravelmente à substituição de 3/4 pelo **quantum** da

maioria absoluta, se a Comissão resolve rever o seu voto e, neste caso, contrariar o parecer do Relator.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, a emenda é contrária à substância do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O parecer do Sr. Relator é contrário, porque o requerimento de destaque é para a rejeição.

Assim, a aprovação da emenda, contrária ao texto, significa, exatamente, que é contra o requerimento de destaque que propõe a rejeição. Aprovado o parecer está, por via de consequência, rejeitada a emenda.

Em votação o parecer do Relator, que implica na manutenção do **quorum**.

Os Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vai-se proceder à verificação da votação.

Os Senhores que aprovam o parecer do Relator, votarão “sim” e os que o rejeitam votarão “não”.

Procede-se à chamada.

Foi aprovado o parecer e assim, considerado mantido o **quorum** e, consequentemente, rejeitada a emenda.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães requer destaque da Emenda n.º 427/9, ao art. 106, inciso III, a que se oferece a seguinte redação:

“irredutibilidade de vencimentos, sujeitos apenas aos impostos gerais, que, entretanto, não poderão absorver mais de dois duodécimos da remuneração percebida.”

Trata-se de matéria que foi aceita.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Retiro o destaque, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Deferido o requerimento de retirada do destaque.

O Sr. Senador Eurico Rezende apresentou requerimento de destaque da Emenda n.º 840/1, que manda incluir no art. 108, inciso II, depois da expressão “Poder Legislativo”, os vocábulos: “Por intermédio do Poder Executivo”.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Sr. Presidente, esta emenda é importante. Mantenho o requerimento de destaque.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, o projeto assim dispõe:

“Compete aos Tribunais:

.....

II — elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares; propor ao Poder Legislativo ...”

Diz a emenda:

“por intermédio do Poder Executivo a criação ou extinção de cargos e a fixação dos...”

Quer dizer, pretende o Senador Eurico Rezende que os Tribunais se entendam com o Legislativo por intermédio do Executivo.

O parecer é contrário.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, o Art. 104 do Projeto estabeleceu a paridade, que é uma das necessidades prementes em obséquio até mesmo da justiça social neste País.

É desagradável, Sr. Presidente, verificar-se o tremendo desnível salarial entre servidores do Judiciário e do Legislativo frente aos do Poder Executivo.

A comunidade funcional do Poder Executivo vem sendo marginalizada dia a dia, mês após mês, ano após ano.

O Congresso Nacional votou o instituto da paridade. O Sr. Presidente da República remeteu para o Congresso Nacional Mensagem visando ao instituto da paridade e o Projeto no Art. 104 consagra a paridade. No entanto, o Poder Legislativo e o Judiciário, com liberdade plena de votar o aumento salarial de seus servidores, vêm perturbando a conquista da paridade.

Apresentei emenda mandando incluir no Art. 108, n.º II, o seguinte:

Compete aos Tribunais:

II — elaborar seu regimento interno e organizar os serviços auxiliares, propor ao Poder Legislativo por intermédio do Poder Executivo a criação ou extinção dos respectivos vencimentos, proventos...

Ora, Sr. Presidente, fiz várias operações mentais para verificar de que maneira se poderia pôr um freio na iniciativa do Judiciário e na iniciativa do Legislativo para se conseguir o nivelamento salarial neste País.

Só vi um caminho. Lamentavelmente, não encontrei outra opção. Foi o de que as mensagens a êste respeito, quer do Poder Legislativo, quer do Poder Judiciário, sejam encaminhadas ao Congresso por intermédio do Poder Executivo.

Sei perfeitamente que a minha iniciativa pode representar diminuição do poder de iniciativa do Judiciário e do meu próprio Poder. Sei que a minha franqueza pode ter implicações antipáticas, no seio da comunidade funcional do Legislativo e do Judiciário. Mas isso não me importa, porque sou francamente, entusiasticamente a favor do instituto da

paridade. Ou se aprova a minha emenda ou vamos derrogar o instituto da paridade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Heribaldo Vieira.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — (Pela ordem) — Sr. Presidente, a emenda do Senador Eurico Rezende parece-me que contém um erro grave cometido sob o pretexto de defender o instituto da paridade. O erro grave é o de diminuir o Poder Judiciário, dando uma situação de dependência do mesmo ao Poder Executivo, quando os órgãos dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo devem ser independentes e harmônicos entre si.

O instituto da paridade não deixa de ser defendido se nós recusamos apoio a esta emenda, porque se os Tribunais fizerem propostas ao Legislativo com violação do preceito da Lei Maior que estabelece a paridade, compete ao Poder Legislativo ajustar êsses vencimentos em termos constitucionais, acrescentando que ainda há uma outra medida que pode corrigir qualquer erro nas propostas do Judiciário, que é o recurso ao veto. O Poder Executivo, através do veto, exercerá uma fiscalização para que as normas constitucionais sejam respeitadas. E ainda ao próprio Poder Judiciário, que é quem vela, em última instância, pelo fiel cumprimento das normas constitucionais.

De forma que não há necessidade de que, a pretexto de se defender o instituto da paridade se cometa um erro maior. (Muito bem!)

O Sr. Senador Antônio Carlos (Relator) — Desejava dar um esclarecimento. O Sr. Sub-Relator emitiu parecer sobre o assunto mas não estou encontrando uma outra proposição que mereceu parecer favorável.

Diante do acúmulo de serviço, proponho que passemos ao estudo da matéria

seguinte até que eu encontre aquela outra proposição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Passa-se ao pedido de destaque do Deputado Ulysses Guimarães, para a emenda n.º 245/1.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, foi rejeitada a Emenda n.º 245/1. A lei ordinária não pode elevar o número de Ministros nem se deve retornar ao regime de 1946, quando se fazia o aumento por emenda constitucional, dependendo de proposta do Supremo Tribunal Federal. É aquilo a que visa a Emenda do nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Ulysses Guimarães, para encaminhar a votação.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Sr. Presidente, sabemos que constituiu uma garantia, objeto de acirrada defesa, não direi do Judiciário, mas das instituições, que o número de membros do Supremo Tribunal Federal só pudesse ser aumentado por proposta do próprio Supremo Tribunal Federal.

A razão disso, Sr. Presidente, é fácil de ser compreendida. É que, como o Supremo Tribunal Federal é, acima de tudo, um órgão político, na boa, na alta compreensão de Justiça, não se pode permitir que, a qualquer momento, se esteja a determinar o aumento do número dos juizes do Tribunal, não no interesse do Judiciário e da Nação, mas no de conseguir-se maioria no mesmo Tribunal.

Portanto, Sr. Presidente, esta emenda é da maior importância porque se conecta com a atribuição que sempre se deu ao Judiciário, através do Supremo Tribunal Federal, sendo o órgão supremo — mesmo com respeito ao Executivo, com respeito ao Legislativo — a grande instância nacional, a última palavra principalmente sobre os grandes

problemas, notadamente aquêles de consequência política para o País.

Assim, tira-se êste poder de só através de proposta motivada do Supremo haver aumento do número de seus membros.

Poderemos — e já há precedentes que mostram isso, Sr. Presidente — aumentar o número de juizes do Supremo Tribunal Federal, não no intuito do melhor funcionamento dessa alta instituição, mas para que se possa eventualmente, conseguir maioria na mesma Córte. E eu entendo que se deve entregar ao Supremo, como era antigamente, o juízo, o critério para propor a alteração dos seus quadros, com o aumento do número de juizes.

Êste, o objetivo da emenda. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O parecer é contrário.

Os Srs. representantes que aprovam o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Rejeitada a emenda.

Comunico aos Senhores Congressistas que acabo de verificar que, apesar da generosidade de alguns colegas, retirando pedidos de destaque para emendas, ainda assim temos 58 (cinquenta e oito) requerimentos de destaque a êste capítulo! De modo que não seria possível, como tanto desejava esta Presidência, vencer, nesta primeira fase da sessão, nossa tarefa.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — (Pela ordem.) Sr. Presidente, retire os destaques que solicitei a êste capítulo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A colaboração de V. Ex.^a é de grande valia. Se seu exemplo fôsse imitado pelos demais Srs. Congressistas, teríamos tempo de, ainda nesta reunião, liquidar êste capítulo.

Assim sendo, marco uma segunda reunião para hoje, às 15.30 horas.

Está encerrada a reunião.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Existente o quorum, declaro aberta a sessão. Dispensa-se a leitura da ata. Vamos prosseguir nos nossos trabalhos.

Dou aos Senhores Membros da Comissão a notícia de que, em face de numerosas desistências de reexame da matéria, temos, quanto ao Capítulo do Poder Judiciário, a tarefa de apreciar somente cinco destaques.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, acredito ter 3 destaques a êsse Capítulo. De dois dêles vou desistir. Ficará um para apreciar com o nobre Sub-Relator.

Logo que V. Ex.^a anunciar, para não perder tempo, direi a V. Ex.^a qual é.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, há um pedido de destaque para a Emenda n.º 849/4: “Ao art. 119: Transforme-se o parágrafo único em § 1.º e acrescente-se um § 2.º com a seguinte redação:

“§ 2.º — Os juizes militares e togados do Superior Tribunal Militar terão vencimentos iguais aos dos juizes do Tribunal Federal de Recursos.”

Essa emenda foi aceita. Parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A emenda foi atendida.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Segue-se pedido de destaque para a Emenda n.º 849/5:

“§ 2.º — Os dissídios relativos a acidentes de trabalho são da competência da Justiça Ordinária.”

Essa matéria foi rejeitada. O parecer é pela rejeição.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Quem é o requerente do destaque?

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Senadores Eurico Rezende e Heribaldo Vieira.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Desisto.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Desisto.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Emenda n.º 837/2:

“O agente do Ministério Público que ultrapassar os prazos processuais decairá da competência funcional, nos casos e condições que a lei estabelecer.”

Rejeitada. É matéria de legislação ordinária.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — (Encaminhamento de votação.) — Sr. Presidente, gostaria de saber qual o parecer do Relator-Geral.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Pela rejeição, porque se trata de matéria de legislação ordinária.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, há longos anos que juizes e promotores ultrapassam prazos processuais. E há longos anos que ouço que a matéria é de legislação ordinária.

Sr. Presidente, uma das inconformidades da minha vida de advogado, sempre foi com o desrespeito à lei, com as protelações processuais praticadas por juizes e agentes do Ministério Público.

Esta Comissão conta, em caráter ornamental, com vários advogados, e nenhum dêles, entre os quais o nobre Sub-Relator.

tor, Sr. Deputado Aduacto Cardoso, poderá afirmar contra esta verdade: a regra geral no País vem sendo o desrespeito aos prazos processuais. Criou-se até uma denominação irônica, em termo de gíria, para caracterizar aquilo que se chama de “geladeira”. Promotor, juiz, desembargador, Ministro do Tribunal Federal de Recursos, Ministro do Supremo Tribunal Federal, todos engavetam processos, e o único recurso é o advogado reclamar. Mas, via de regra, o advogado não reclama, porque, em alguns casos, em algumas ocasiões, em algumas circunstâncias, tem receio do mau funcionamento do “fígado” judiciário. Esta é que é a verdade, Sr. Presidente.

Quero chamar a atenção para que não se trata de atribuição, via de regra, de lei ordinária. Trata-se de competência. Perguntar-se-á então: como fazer uma lei ordinária, estabelecendo multa, estabelecendo suspensão para o Promotor e para o Juiz? Mas essa lei nunca se faz, ou, se feita, nunca se aplica, nunca se executa. Assim deve-se criar uma contingência de ordem moral para os agentes do Ministério Público e para a magistratura. No instante em que um Promotor ou um Juiz extrapola, isto é, ultrapassa um prazo processual, ele perde a competência. Se ele passou 2, 3, 10, 20 dias ou 1 mês sem se manifestar sobre um processo, se perdeu o prazo processual, ele não pode tocar mais neste processo. Ele decal da competência funcional. E nisso está, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Comunico ao nobre Sr. Senador Eurico Rezende que, de acordo com o Regimento, do qual S. Ex.^a está sendo cada vez mais atento cumpridor, se esgotou o seu prazo.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Agradeço a V. Ex.^a, Sr. Presidente. Faço um apêlo à Comissão, principalmente àqueles que se amarguram e se revoltam diante da protelação processual, que é regra geral no País, a fim de que aten-

tem para o sentido, para as conseqüências benéficas, para as implicações, em obséquio da ordem pública, que inspiram a minha emenda. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O parecer é pela rejeição. Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer do Sr. Relator, que secunda o parecer do Sr. Sub-Relator, queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Rejeitada a emenda.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vai ser feita a chamada.

Aprovaram o parecer do Relator 15 Srs. Congressistas. Rejeitaram-no, 14. Está rejeitada a emenda.

Continua com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — O próximo é o remanescente pedido de destaque do nobre Senador Josaphat Marinho. Emenda n.º 448 ao Art. 134: “Só por proposta do Tribunal de Justiça poderá ser alterado o número dos seus membros, e dos de qualquer outro Tribunal”.

Tenho a impressão de que o dispositivo do projeto determina que a organização judiciária só poderá ser alterada por proposta ou com a concordância do Tribunal. Com isso teríamos prejudicado essa emenda do Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O Sr. Relator deseja ouvir o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Antes de usar a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho, quero consultar a Mesa sobre se já não se votou uma emenda em relação ao Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Creio que foi adiada. Iniciamos sua apreciação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Realmente, quanto ao Supremo Tribunal Federal houve um pedido de destaque do Deputado Ulysses Guimarães e a matéria foi adiada. Foi votada emenda que recai sobre o § 5.º do art. 134 que trata de Organização Judiciária. Foi substituído o texto do projeto, que reza que a lei de organização não deve ser alterada por cinco anos por uma redação melhor. “A organização judiciária não será alterada...” De modo que é cabível, nos termos da minha resposta e do meu entendimento, que se aprecie o requerimento de destaque e conseqüentemente a emenda do Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Deputado Aduacto Cardoso — Sr. Presidente, reconsiderando meu parecer, opino a favor do requerimento de destaque do Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Obrigado a V. Ex.^a Ganhamos tempo e segurança.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A emenda incide sobre o art. 134, encartado na seção oitava, sob o título da Justiça dos Estados. A emenda está assim redigida — e eu me permito fazer uma ponderação para melhor esclarecimento:

“Só por proposta do Tribunal de Justiça poderá ser alterado o número de seus membros e dos de qualquer outro tribunal.”

Como é meu desejo colaborar, embora não me esteja manifestando, peço a atenção do nobre Senador Josaphat Marinho para a questão que está aqui implícita na sua declaração. O Tribunal de Justiça ficaria com atribuição de propor a alteração do número de seus membros e dos de qualquer outro tribunal.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — V. Ex.^a tem razão. O nobre Relator e o Sub-Relator poderão fazer a retificação de natureza geral. Exatamente a advertência do nobre Presidente é para que

o Tribunal de Justiça não fique com a faculdade de sugerir a modificação da composição de outros Tribunais, mas para que cada qual dêles tenha essa prerrogativa com referência à sua própria organização.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Estou apenas pedindo atenção. Não vou opinar.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — (Questão de ordem.) Sr. Presidente, a minha questão de ordem diz respeito ao seguinte: Na feitura da redação que vamos elaborar, evidentemente teremos de zelar no sentido de que não haja incongruência. Se achamos que é importante para o Tribunal Estadual, em nome de sua autonomia, de sua independência, que tenha essa prerrogativa, não vejo como negá-la ao Supremo Tribunal Federal. É a tese no sentido de uniformizarmos. Não posso compreender que possamos, chocantemente, inferiorizar, nessa prerrogativa de independência, justamente o Supremo Tribunal Federal. É uma incoerência, Sr. Presidente, que evidentemente não podemos situar.

Faço apêlo ao eminente Relator-Geral da matéria, no sentido de que preservemos, no momento oportuno, desde que prevalece a tese de que compete aos tribunais essa iniciativa, que ela seja também respeitada quanto ao Supremo Tribunal Federal.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — A emenda objeto do destaque do nobre Senador Josaphat Marinho foi votada e o Sr. Presidente fez uma observação que será objeto de exame do Sr. Relator. Creio que, para a emenda da composição do Supremo Tribunal Federal, há destaque...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Foi adiada a votação do requerimento de destaque da emenda patrocinada pelo Sr. Deputado Ulysses Guimarães. Teremos, ainda, de apreciar essa matéria.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — A emenda que acaba de ser aprovada...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não chegou a ser aprovada. Teve parecer favorável mas, antes de submetê-la, pedi licença para fazer uma ponderação quanto ao texto, que me pareceu criava para o Tribunal de Justiça a situação de ficar como árbitro da composição de qualquer outro tribunal, seja de um Estado ou de outro.

O Sr. Deputado Aducto Cardoso — Convém excluir a parte final.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O Sr. Sub-Relator está propondo se exclua a parte final.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — De acôrdo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação. Os que aprovam conservem-se como estão. (Pausa.)

Aprovada a exclusão.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO (Sub-Relator) — Emenda n.º 429. Pedido de destaque do Senador Aurélio Vianna. “Os órgãos da Justiça do Trabalho são os seguintes: I..., II..., e III... § 1.º — O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de 21 Juizes, com a denominação de Ministros, sendo: 11 togados e vitalícios e 10 classistas e temporários”.

O parecer é contrário. A experiência dos chamados “juizes classistas” nos tribunais de trabalho não é animadora. São os chamados “votos sistemáticos” dos tribunais de trabalho.

Na sustentação da emenda, o nobre Senador Aurélio Vianna fala em juizes do Governo. Os juizes togados não são juizes do Governo, são magistrados, nomeados pelo Governo, como os classistas. É verdade que não são tirados, nem dentre os empregadores nem dentre os empregados. As vezes, esses chamados juizes classistas, que são realmente em menor

número, em face dos juizes togados, esclarecem sobre peculiaridades de trabalho, quando acontece serem do mesmo officio do reclamante. Não há porém por que aumentar de maneira tão desmedida o Tribunal Superior do Trabalho, fazendo preponderar votos muitas vezes parciais sobre os togados. Os votos dos chamados classistas vão crescer e podem preponderar sobre os dos chamados juizes togados e vitalícios, que não são representantes nem classistas. É por isso mesmo que, com a sumaridade indispensável, opino contra a emenda.

O Sr. Senador Antônio Carlos — De acôrdo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O Sr. Relator concorda com o parecer do Sr. Sub-Relator. Passamos à votação. Para encaminhá-la, tem a palavra o autor do requerimento do destaque, Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — (Encaminhamento de votação.) Sr. Presidente, a formulação da emenda, como toda a sua justificação, vem de um grupo sindical dos mais importantes do País. Creio que hoje temos 11 togados e vitalícios e cinco juizes classistas. Eles gostariam que houvesse a paridade. Assim, ficariam dez classistas, cinco representantes dos empregados e cinco dos empregadores. Afinal de contas, somos porta-vozes e instrumentos da vontade popular. Se alguns sindicatos de classe nos fizeram esse pedido, o nosso dever era o de apresentá-lo ao Congresso Nacional, que está votando uma nova Constituição. Eles têm as suas razões de pleitear o que pleitearam, e nós, de atendermos ou não às suas aspirações. Infelizmente não vai ser aceita a emenda. Já não o foi pelo Sub-Relator e pelo Relator da matéria.

Mantenho o destaque, Sr. Presidente — não tenho como retirá-lo. E espero a compreensão do Plenário. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O parecer do Sr. Relator, bem

como do Sr. Sub-Relator, é no sentido da rejeição da emenda, assim redigida:

“O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de 21 juizes, com a denominação de Ministros, sendo onze togados e vitalícios, dez classistas e temporários.”

Os Srs. que aprovam o parecer queiram manifestar-se permanecendo como estão. **(Pausa.)**

Contra os votos declarados do Senador Aurélio Vianna e do Deputado Adolpho Oliveira foi rejeitada a emenda.

O Sr. Deputado Aducto Cardoso — Destaque à Emenda n.º 653. O Sr. Senador Eurico Rezende e o Sr. Deputado Nicolau Tuma são os primeiros requerentes. A emenda pretende o seguinte:

“A lei organizará o serviço jurídico da União e o das autarquias federais não abrangidas pelo § 2.º do art. 162, atribuindo aos seus membros os mesmos direitos e vantagens assegurados aos do Ministério Público da União, observado, porém, o disposto no art. 94.”

O parecer é pela rejeição, Sr. Presidente.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Tenho a impressão de que o nobre Senador Eurico Rezende vai esclarecer melhor essa matéria, porque foi procurado e, no cumprimento do seu dever, achou por bem patrocinar essa causa. Tanto que, quando fomos procurados também por esse grupo profissional, fizemos-lhe de imediato uma pergunta: Quem o autor da emenda e quem está patrocinando, como subscritor, o pedido de destaque? Então a resposta: Deputado Nicolau Tuma e Senador Eurico Rezende.

Com o mesmo entusiasmo com que S. Ex.^a defendeu a causa justa da Ma-

gistratura dos Estados e tantas outras causas, algumas delas de somenos importância em comparação com esta, dará agora S. Ex.^a, todos nós o esperamos, os seus esclarecimentos, porque com o seu verbo e o seu fervor poderá modificar mesmo o pensamento do próprio Sub-Relator e do Relator da matéria.

Esse grupo foi o único que ficou excluído da proteção constitucional. É como que um órgão, abandonado à própria sorte, esse grupo previdenciário importantíssimo, que vem prestando grandes serviços, no seu setor, ao País e que clama por justiça e por equidade. Todos os outros grupos da mesma espécie foram atendidos. Apenas esse ficou abandonado, relegado a segundo plano, como se fôsse o rebutalho, como se não merecesse a menor consideração.

Portanto, Sr. Presidente, espero do nobre Deputado por São Paulo, autor da emenda, e do Senador Eurico Rezende que convençam, com seus argumentos, pois estudaram a matéria em mais profundidade, receberam e aceitaram a incumbência de serem os advogados desse grupo. Então, esperamos suas luzes, em obséquio da verdade. **(Muito bem.)**

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Continua em votação.

O SR. DEPUTADO NICOLAU TUMA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Para encaminhar a votação, como autor da emenda, tem a palavra o Sr. Deputado Nicolau Tuma.

O SR. DEPUTADO NICOLAU TUMA — **(Encaminhamento de votação)** Sr. Presidente, ilustres Congressistas, diante das palavras do nobre Senador Aurélio Vianna, tenho a impressão de que já seria dispensável a defesa da emenda por parte de seu autor. Entretanto, S. Ex.^a pediu que prestasse alguns esclarecimentos a respeito.

Na realidade, há um grupo de Procuradores e de funcionários dos serviços

jurídicos da União não contemplados no Projeto de Constituição.

O Art. 135 trata do Ministério Público:

“A lei organizará o Ministério Público da União junto aos Juizes e Tribunais Federais”.

E no Art. 162, § 2.º, diz o Projeto:

“Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas, as autarquias e sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e das obrigações.”

Como se vê, os Procuradores dos Institutos e do Serviço Jurídico da União não estão abrangidos nem pelo capítulo do Ministério Público e nem sequer pelo § 2.º do art. 162, do Projeto de Constituição. Até então, estiveram eles vinculados ao Ministério Público da União.

O Art. 94 veda a vinculação. A emenda respeita o art. 94, entretanto, assegura aos Procuradores e aos membros do Serviço Jurídico da União direitos e vantagens que eles recebem e a que fazem jus desde 1953 ou 1955, se não me falha a memória.

Nestas condições, Sr. Presidente, é necessário dar-se a este grupo funcional uma situação legal; e nada melhor do que agora, através da emenda proposta. A Constituição, então, aprovada a emenda, obrigaria a apresentação de um projeto de lei organizando o serviço jurídico da União e o das autarquias federais não abrangidos pelo § 2.º do art. 162 e atribuindo aos seus membros os mesmos direitos e vantagens assegurados aos do Ministério Público da União, observado porém o disposto no art. 94, isto é, a não-vinculação.

Ora, Sr. Presidente, os Procuradores dos Institutos têm sobre seus ombros responsabilidades iguais à dos Procuradores do Ministério Público da União. Se uns agem no setor fazendário, os outros

agem no setor parafazendário, defendem os interesses dos Institutos e agora, são obrigados também ao serviço de consultoria. Assim, poderia aqui especialmente ser mencionado o caso dos Procuradores do IAPI, Instituto cujo orçamento vai a perto de 1 trilhão de cruzeros. Com a unificação da Previdência Social, os vários Institutos terão um orçamento superior a 2 trilhões de cruzeros, isto é, mais de 1/3 do Orçamento Geral da República. Ora, estes Procuradores e estes servidores do serviço jurídico da União, que têm também responsabilidades definidas, nem estão abrangidos pelo capítulo do Ministério Público, nem sequer se acham enquadrados naquele em que se devem subordinar às leis trabalhistas, isto é, § 2.º do art. 162 da Constituição.

Sr. Presidente, se a lei vai dispor futuramente sobre os seus estatutos, nada melhor que a Constituição desde já o diga. A Constituição tantas vezes tem feito remissão à lei complementar, que mais uma remissão em nada prejudicará a clareza desta Constituição.

Tenho a impressão de haver, assim, prestado as informações solicitadas pelo nobre Senador Aurélio Vianna, esperando que as luzes do nobre Senador Eurico Rezende posam cobrir as falhas porventura apresentadas por quem lhes fala. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, a matéria vem sendo ventilada há muito tempo e por isso é uma reivindicação já existente na atenção dos nossos círculos parlamentares. É de salientar, inicialmente, que a emenda não acarreta aumento de despesa.

Qualquer hostilidade à unificação dos serviços jurídicos da União e das autarquias só pode residir numa espécie de

vaidade do Ministério Público da União, em não querer nivelar-se em matéria de denominação, com o serviço jurídico das autarquias. Não vejo, Sr. Presidente, diferença alguma entre o Ministério Público da União e o que podemos chamar de Ministério Público — e público é — das autarquias. E, se alguém me objetar de que há diferença, demonstrarei, de logo, que a diferença, em matéria de quantitativo, em tarefas e atribuições, é contra o serviço jurídico das autarquias. Enquanto o Ministério Público da União só atua obviamente na defesa dos interesses da União, conectados com o Poder Judiciário, os procuradores das autarquias, além de desempenharem esse **munus** em muito maior quantidade de processos — basta consultar as estatísticas, e é óbvio pela diversificação das autarquias — exercem também a função interna de consultoria.

Eu mesmo, Sr. Presidente, conheço, em Brasília, muitos procuradores de autarquias que, de envolta com seu trabalho nos cancelos judiciários, prestam também sua colaboração em processos administrativos, dando pareceres e oferecendo desate a questões importantíssimas.

Ora, quando o Governo cria autarquias, quer econômicas, quer previdenciárias, é porque reconhece que não pode suportar no círculo da administração direta os pesados encargos. Então, é descentralizada a administração.

Sr. Presidente, lamento não dispor de mais tempo para prosseguir nas minhas considerações, mas não há razão alguma, a não ser por vaidade, da parte do Ministério Público da União, para não querer manter a mesma intervivência constitucional — e logo com os seus irmãos prejudicados — daquilo que podemos chamar, efetivamente, de fato, de Ministério Público das autarquias.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO FELICIANO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Antônio Feliciano.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO FELICIANO — Sr. Presidente, meu pronunciamento é favorável à aprovação da emenda que acaba de ser defendida pelo Deputado Nicolau Tuma e pelo Senador Eurico Rezende:

“A lei organizará os serviços jurídicos da União e das autarquias não abrangidas pelo § 2.º do art. 162, atribuindo aos seus membros os mesmos direitos e vantagens assegurados ao Ministério Público da União, observado, porém, disposto no art. 94.”

Pela síntese, que se encontra como justificativa da proposição ora apreciada por esta Comissão, constata-se — e foi esta a afirmativa dos defensores da emenda — que não acarreta a proposição aumento de despesa, nem abre exceção, pois visa a estruturar em bases orgânicas duas carreiras que em áreas diversas têm as mesmas finalidades do Ministério Público da União. Não implica reivindicação personalista alguma, porquanto respeita rigorosamente o princípio de não equiparação de vencimentos. Opõe-se à vinculação inscrita no art. 94 do Projeto de Carta Constitucional.

Sr. Presidente, conheço a função dos procuradores autárquicos, porquanto durante vários anos na minha vida desempenhei o cargo de procurador do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, na Cidade de Santos. Sei do volume de trabalho entregue aos que desempenham essa função, da qual me afastei há muitos anos, por ter pedido exoneração. Além dos trabalhos de assistência jurídica é intenso o movimento de consultas e enorme a participação dos procuradores com a responsabilidade dos pronun-

clamentos em todos os processos que transitam pelas autarquias.

Com estas expressões, Sr. Presidente, justifico o meu voto favorável à emenda ora discutida. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não havendo mais quem queira pronunciar-se sobre a matéria, dou a palavra ao Sr. Sub-Relator, que a solicita, para pronunciar-se sobre os argumentos expendidos.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — (Sub-Relator) Sr. Presidente, também eu posso falar *ex cathedra* sobre esta matéria, procurador de autarquia que tenho sido durante largos anos da minha vida. Aposentado, sem receber aposentadoria enquanto exerço mandato legislativo, conheço bem a atividade de procurador das autarquias. E todos os argumentos aqui expendidos teriam para mim extraordinário vailmento, se se tratasse de reivindicar a manutenção dos honorários do cargo. Realmente, exercem funções valiosas, atividades das mais louváveis, têm grande capacidade na sua maioria, enfim são uma classe extremamente poderosa. E êsses argumentos para mim valem a fim de que não se lhes tire um ceitil sequer dos seus vencimentos. Mas, quanto a dar àqueles procuradores de autarquias, que de par com o seu exercício de procurador podem advogar, como eu advoguei, como todos advogam, as mesmas garantias do Ministério Público da União, isto parece exagêro.

O Sr. Senador Eurico Rezende — O Procurador da União também pode advogar.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Êles podem advogar — e é indispensável mesmo, para o bom exercício da profissão de Procurador de autarquia, que continuem advogando.

O Sr. Senador Eurico Rezende — No Ministério Público da União ninguém prestou concurso.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Os procuradores da União também advogam.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — O membro do Ministério Público da União não pode advogar, de modo que a Constituição, por outro lado, estabelece a obrigatoriedade do concurso para o Ministério Público da União. Em verdade, o Ministério Público da União não advoga. Trata-se daquilo que o nobre Deputado Oliveira Brito chamou, com muita razão, de a magistratura-de-pé. Não há paridade entre a função do Ministério Público e a função do Procurador de autarquia. É preciso reconhecamos essa realidade e, portanto, nos curvemos àquilo que é tranqüilo: não se pode dar a êles as mesmas garantias da chamada magistratura-de-pé. Êles podem advogar, podem prosperar na profissão, têm outras condições que o Ministério Pública da União não tem, e será demasiado, será mesmo inexplicável que se estendam a essa nobre classe dos procuradores, seguida dos consultores, dos assistentes jurídicos, dos auxiliares jurídicos, os privilégios e as garantias do Ministério Público da União.

Por isso que mantenho meu parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Sr. Presidente, requeiro votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Concederei, porém, antes, a palavra ao nobre Relator-Geral, Senador Antônio Carlos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — (Relator.) Sr. Presidente, quero justificar o meu voto contrário à emenda. Quando emiti o parecer sobre as emendas, fiz questão de frisar que havia refugio de emitir parecer favorável a emendas que cuidassem de exceções, fôsem elas as mais legítimas.

Não estamos votando, Sr. Presidente, um projeto de lei ordinária. Estamos votando uma Constituição. Centenas de emendas cuidam de casos em cujo mérito não quero neste momento entrar, cujo objetivo de justiça o tempo não me permite examinar. Mas acredito que, se cuidarmos da situação de determinada classe de servidores, de funcionários públicos, e se nos perdermos no exame de exceções quando da discussão e votação do Projeto de Constituição, estaremos abrindo um precedente que trará as consequências mais graves para o trabalho que nos cabe realizar.

Sr. Presidente, o Capítulo do Poder Judiciário trata de disposições gerais sobre esse Poder, dos Tribunais Superiores da União, da Justiça especializada, da Justiça dos Estados e do Ministério Público Federal.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — E esse grupo ficou fora.

O Sr. Senador Eurico Rezende — A exceção está nisso.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Os Procuradores das autarquias, os Assistentes-Jurídicos, os Auxiliares-Jurídicos, os Consultores não podem, sem que se examine as consequências dessa verdadeira equiparação, constar, através de dispositivo amplo, das disposições da Constituição Federal. Em tempo oportuno, através de instrumento hábil, o Congresso Nacional há de cuidar dessa situação, para que, em face e em função do texto da Constituição Federal, não se cometam injustiças. Agora, Sr. Presidente, devo dizer com toda a sinceridade, não é momento para tal. Meu voto é contra a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Passa-se à votação nominal. Os Srs. Membros que votarem a favor do parecer votarão sim; os que votarem contra o parecer votarão não e, neste caso, estarão aprovando a emenda. (Pausa.)

Houve abstenção do Sr. Deputado Chagas Rodrigues e do Sr. Senador José Guimard. Votaram com o parecer do Relator, pela rejeição da emenda, 8 Srs. Congressistas. Votaram não, pela aprovação da emenda, 11 Srs. Congressistas. A emenda foi aprovada.

Temos agora a votação da emenda para a qual pediu destaque o Sr. Deputado Ulysses Guimarães, emenda que atribui ao Supremo Tribunal Federal a privativa competência de propor o aumento do número de membros do mesmo tribunal. A matéria já foi discutida, de modo que considero melhor, desde logo, proceder-se à votação. Os Srs. Congressistas que aprovam a emenda queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovada.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Martins Rodrigues.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES — O Sr. Deputado Ulysses Guimarães, a meu pedido, deve ter feito o pedido de destaque dessa emenda. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O Sr. Deputado Martins Rodrigues teve as informações solicitadas e considera convenientemente explicado o assunto.

Passamos, agora, à matéria concernente ao estado de sítio. Tem a palavra o Sr. Deputado Accioly Filho.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO — Sr. Presidente, como Sub-Relator do Poder Executivo, e esta parte abrange grande número de emendas, acredito que seria melhor a Comissão tratar dessa matéria ainda durante o dia. Assim, quero pedir a Vossa Excelência que submeta aos autores do requerimento de preferência uma proposição minha no sentido de que, logo após a discussão e votação da matéria pertinente ao estado

de sítio, possa ser discutido o Capítulo do Poder Executivo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não havendo objeção, defiro o pedido do Sr. Deputado Accioly Filho.

Vamos, portanto, cuidar da matéria relativa ao estado de sítio. Convido o Sr. Sub-Relator, Sr. Senador Wilson Gonçalves, a tomar assento à Mesa e iniciar a orientação dos trabalhos.

Com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES (Sub-Relator) — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, do exame das proposições subsidiárias apresentadas ao Capítulo V, do Título II do Projeto, tomei como ponto de partida do meu pronunciamento, na qualidade de Sub-Relator, a Emenda n.º 359, de autoria do ilustre Deputado Humberto Lucena, que transplanta para o texto do Projeto o capítulo respectivo da Constituição de 1946.

Esta orientação, Sr. Presidente e Senhores Representantes, não é mais do que o prolongamento da orientação que adotei no exame do Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais. Devo confessar que, embora tenha procurado, não encontrei dentre as emendas apresentadas outra que dispusesse mais atualizadamente sobre objetivo principal, ou seja, a iniciativa para a decretação do estado de sítio.

Na verdade, reconheço que o texto da Constituição de 1946 merece, em alguns pontos, atualização. Dada a impossibilidade da apresentação de subemendas, teria eu de aceitar uma das emendas que me foram submetidas à apreciação. Somente esta aprecia o capítulo de maneira geral; tôdas as demais se referem apenas a artigos, a incisos, a parágrafos etc. Assim, a minha orientação foi a seguinte: aceitar esta emenda como base e julgar as demais em função do seu atendimento.

Agora o que comporta é exatamente o exame dos destaques. Foi essa a minha orientação.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — A emenda é do nobre Deputado Humberto Lucena.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Aliás, há uma dúvida. Alguém já me disse que é de V. Ex.^a a emenda.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — Não. É do Deputado Humberto Lucena.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — A cópia que chegou às minhas mãos está assinada pelo Deputado Humberto Lucena.

O Deputado Martins Rodrigues — É dele mesmo.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — V. Ex.^a, então, aceita a emenda como base para apreciação das demais?

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Aceitei a emenda e julguei tôdas as demais prejudicadas, porque atendidas. Digo o seguinte:

“Pela aprovação. Está mais conforme com a tradição do nosso direito constitucional. A experiência republicana demonstra que, nos casos de real necessidade, o Congresso Nacional sempre colaborou com o Presidente da República na decretação do estado de sítio.”

Esse o fundamento do meu pronunciamento. As emendas, em seguida, atendidas com a aceitação da emenda tal. Tôdas, de modo que esta emenda serviu de base às nossas deliberações.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Está com a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, no título da Declaração de Direitos, a divergência entre o Sub-Relator e o Relator foi em torno das Emendas n.ºs 747, 130/51,

457-A, 82/21, 359, 821 e 681/14. No Capítulo do estado de sítio essa divergência se situou exatamente na Emenda n.º 359, porque o Relator, mantendo o projeto, considerou as outras emendas prejudicadas.

Quando da apresentação do meu parecer sobre as emendas fiz questão de frisar essa divergência. Minha preocupação foi manter o projeto em tudo que, no meu entender, não fôsse demasia. Fiz questão de acentuar que, no capítulo da Declaração de Direitos, através da aprovação de inúmeras emendas recomendadas pelo Sub-Relator, haviam sido operadas profundas alterações. Citei como exemplo a aprovação da Emenda n.º 326, no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, que mereceu o apoio do Relator e do Sub-Relator.

Maiores alterações, eu julgava e julgo, nesse capítulo do estado de sítio, não válidas, em face da realidade brasileira.

Há uma reformulação nesse capítulo do projeto, em relação à Constituição de 1946, não só em substância como também quanto à apresentação da matéria.

No art. 152, inciso I, a primeira alteração é que, a exemplo do que dispôs o projeto no art. 10, inciso III, um dos motivos apontados para a decretação do estado de sítio é a grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção. A redação é a mesma do art. 10 do projeto que trata da intervenção federal:

“... pôr termo a grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção.”

O art. 10 já foi objeto de exame e votação por parte desta Comissão. Peço que o nobre Deputado Oliveira Brito me corrija, se por acaso estiver cometendo algum lapso de memória.

Parece-me que o inciso III do art. 10, que diz: “é vedada a intervenção nos Estados, salvo para pôr termo a grave per-

turbação da ordem, ou ameaça de sua irrupção”, não sofreu qualquer alteração. Assim, a Comissão já se manifestou sobre essa primeira alteração do projeto. A redação, a meu ver, é mais conforme com os objetivos da medida extrema do estado de sítio.

Quanto ao § 2.º, que relaciona as autorizações, as faculdades que o Presidente tem para suspender as garantias constitucionais no caso do estado de sítio, há pouca modificação entre o que figura na Constituição de 46 e o que consta do projeto.

Diz o art. 209 da Constituição de 46:

“Durante o estado de sítio decretado com fundamento em o n.º I do artigo 206, só se poderão tomar contra as pessoas as seguintes medidas:

I — obrigação de permanência em localidade determinada;”

É o que diz exatamente a letra a, do § 2.º, do art. 152 do projeto. E reza a letra b do mesmo parágrafo:

“b) a detenção em edifícios não destinados aos réus de crimes comuns;”

As letras c, d e e, do § 2.º do projeto, são repetições dos incisos I, II e III, do parágrafo único, do citado art. 209 da Carta de 46.

No que se refere à intervenção nas empresas concessionárias de serviço público, o projeto dá nova redação à norma. A Constituição de 46 estabelece apenas a intervenção nas empresas concessionárias, e o projeto diz:

“o uso ou a ocupação temporária de bens das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, assim como a suspensão do exercício do cargo, função ou emprego nas mesmas entidades;”

Esta hipótese me parece assemelhada à intervenção.

No § 3.º há uma inovação. Reza o § 3.º:

“A fim de preservar a integridade e a independência do País, o livre funcionamento dos poderes e a prática das instituições, quando gravemente ameaçadas por fatores de subversão ou corrupção, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá tomar outras medidas estabelecidas em lei.”

Inicialmente, segundo publicação da imprensa, êste parágrafo terminaria na palavra “medidas”. Entretanto, o projeto encaminhado ao Congresso Nacional estabelece a ressalva: “medidas estabelecidas em lei”.

O projeto, como a Comissão sabe, foi inspirado em dispositivo análogo da Constituição francesa, que teve a preocupação de transcrever no meu parecer inicial antes do encaminhamento ao plenário para votação global. Devo, entretanto, esclarecer à Comissão que, pelo cotejo dos textos, verifica-se que as medidas atribuídas ao Presidente da República francesa, no artigo assemelhado ao § 3.º do art. 152, são muito mais amplas, pois aqui tôdas as medidas que o Presidente da República poderá adotar durante a vigência do estado de sítio, de acôrdo com a hipótese do § 3.º, serão “medidas estabelecidas em lei”.

Finalmente, Sr. Presidente, a Constituição de 1946 reza que o Presidente da República deverá fazer relatório ao Congresso Nacional sôbre as providências adotadas durante o estado de sítio. No caso, o projeto, no art. 153, estabelece um prazo de cinco dias para que o Presidente da República submeta o seu ato ao Congresso Nacional. Esta determinação é decorrência da faculdade que tem, pelo projeto, o Presidente da República de decretar a medida extrema.

Sr. Presidente, Srs. Representantes, não examinei o capítulo da suspensão de direitos nem a matéria do estado de sítio isoladamente. Procurei examiná-las, tendo em vista tôdas as outras me-

didias que têm como objetivo a segurança nacional e que estão consignadas no projeto. Assim, o fato de obrigar o projeto que o Presidente da República submeta o seu ato, dentro de cinco dias, acompanhado de justificativa, ao Congresso Nacional e, bem assim, os comentários que fiz àqueles dispositivos que discrepam da Constituição de 46 — e os uso como termo de comparação, pois a emenda eleita pelo Sub-Relator reproduz o dispositivo da Constituição de 46 — levou-me a oferecê-los como justificção do meu parecer favorável à manutenção do projeto. Quero, contudo, frisar o último comentário que fiz. Entendo que ao Relator-Geral de um projeto de Constituição não cabe examinar os dispositivos de determinado capítulo da Constituição, sem ter em vista tôdas as outras medidas com o mesmo objetivo. E o objetivo do Relator foi sempre o de, sem quebra da ênfase que o projeto dá aos problemas de segurança nacional, formular pareceres a emendas que não permitissem que essa ênfase viesse a diminuir os direitos e as garantias individuais. Assim agimos no capítulo dos direitos e garantias. Assim também nos dispositivos quanto à intervenção, submetendo uma série de hipóteses à disciplina da lei complementar. Assim foi feito, igualmente, quando examinamos os dispositivos que autorizam o Presidente da República ou o Congresso Nacional a permitir o trânsito ou a permanência temporária de tropas em território nacional, submetendo a medida às hipóteses previstas em lei complementar. Assim também agiu o Relator no que toca ao fóro militar para civis. Aceitou e defendeu a medida de proteger os direitos individuais, levando todos os casos, através de recurso ordinário, ao Supremo Tribunal Federal.

O contrôle do Congresso, quanto ao estado de sítio, está consagrado no projeto, que determina deva o Presidente da República submetê-lo à nossa consideração, no prazo de 5 dias.

O Relator não teria a pretensão, que seria nesse caso uma pretensão vã, de ignorar que o projeto dá ao instituto maior rigidez. Reconhece essa circunstância, com a sinceridade que tem colocado em todos os seus pronunciamentos perante esta Comissão, mas entende que, a par dessa rigidez, o projeto permite o contróle do Congresso Nacional, permite o estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos, de modo a que o instituto possa ser utilizado sem que se transforme em instrumento iníquo de supressão da liberdade ou de perseguição política.

O parecer, pois, é favorável ao texto do projeto. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem, assim, a Comissão o parecer do Sr. Relator, que não está ajustado ao parecer do Sr. Sub-Relator. Temos que submeter à votação o parecer do Sr. Relator. Antes de anunciada a votação, e agora explicando que é para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Adolpho Oliveira pediu a palavra. Dou a palavra a S. Exa.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — (**Encaminhamento da votação**) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero louvar o eminente Sr. Sub-Relator, quando aceita a Emenda n.º 359, do eminente Deputado Humberto Lucena, dando-lhe parecer favorável. Creio que a emenda do Deputado Humberto Lucena atende com perfeição aos objetivos democráticos de quantos se batem por um dispositivo realmente consentâneo com a tradição brasileira, a figurar no texto da nossa Constituição.

Não precisaria lembrar aqui, Sr. Presidente, as vantagens, em qualquer hipótese da remessa dos pedidos relativos ao estado de sítio ao Congresso Nacional. Nem mesmo será possível dizer que, em todos os casos, o Congresso dá o estado de sítio solicitado pelo Executivo. Tivemos, aqui, muito recentemente, um exemplo, tivemos aqui uma experiência.

E tanto o Congresso andava bem, resistindo ao pedido de estado de sítio, que o próprio Presidente da República de então desistiu e retirou sua mensagem.

Trata-se daquele estado de sítio solicitado pelas forças armadas, por intermédio do então Ministro da Guerra, General Jair Dantas Ribeiro, quando Presidente da República o Sr. João Goulart.

O pedido de estado de sítio veio ao Congresso Nacional e êste resistiu. Entendeu que não estava configurada a intei-reza tôda daquelas razões que podiam ditar a necessidade de ser concedido aquêlê recurso excepcional. E o Brasil saiu da crise, em face do funcionamento normal e correto, tanto do Poder Legislativo como, naquela hipótese, do Poder Executivo. A Constituição era adequada. O dispositivo era bom, e é justamente aquêlê dispositivo que nós, através do parecer do Sub-Relator, eminente Senador Wilson Gonçalves, vamos agora ter oportunidade de votar.

Finalmente, Sr. Presidente, a referência feita pelo eminente Relator, Senador Antônio Carlos Konder Reis, para justificar o estranho § 3.º do art. 152 do projeto governamental, por certo diz respeito a um dispositivo da Constituição francesa. Nossa nova Constituição tem, assim, uma inspiração internacional. Ora a Constituição de Bonn, ora a francesa, por vêzes até a italiana, e outras como a búlgara, a polonesa, a iugoslava, ou talvez tôdas estejam sendo objeto de transcrição. Mas o art. 16 da Carta francesa diz o seguinte:

“Desde que as instituições da República, a independência da nação, a integridade de seu território, ou execução de seus compromissos internacionais estejam ameaçados de maneira grave e imediata, e que o funcionamento regular dos poderes públicos constitucionais esteja interrompido, o Presidente da República toma as medidas indicadas pelas circunstâncias, depois de consulta ofi-

cial ao Primeiro-Ministro, aos Presidentes das Assembléias e ainda ao Conselho Constitucional.

Ele disse informa a nação, através de mensagem.

Essas medidas devem ser inspiradas pela vontade de assegurar aos poderes públicos constitucionais, nos menores detalhes, os meios de cumprir sua missão. O Conselho Constitucional é consultado a esse respeito. O parlamento se reúne de pleno direito.”

E como lá é parlamentarismo, ainda há referência à Assembléia Nacional que não pode ser dissolvida durante o exercício desses chamados poderes excepcionais.

Não quero mais o precioso tempo desta Comissão: senão, eu poderia lembrar a experiência dos comentários à Constituição francesa, com a justificativa deste art. 16, que surgiu como resultado remoto de uma conversa do ex-Presidente francês Albert Lebrun com o próprio General De Gaulle. Lebrun, durante o conflito mundial de 39, ficou inteiramente impossibilitado de tomar as providências adequadas à situação de guerra, e a França mergulhou na melancolia, da qual veio a renascer, com a resistência no ultramar, e, no exterior, através do Governo francês no exílio. Se esse dispositivo estivesse na Constituição Francesa, naquela época, o Presidente Lebrun poderia ter interpretado a vontade do País e assumido a posição que, mais tarde, De Gaulle veio a assumir na Grã-Bretanha.

Ainda outra referência que me caberia trazer, seria de que a França, quando da elaboração desse dispositivo, estava a braços com terrível crise: a guerra da Argélia e a ameaça de insubordinação das Forças Armadas. Paris viveu dias de grande receio, com o temor do próprio desembarque de pára-quedaistas na Capital francesa, porque havia aquêle risco imediato da completa subversão da ordem, na grande nação européia.

Sr. Presidente, não há, portanto, qualquer termo de comparação entre o dispositivo da Carta francesa e este parágrafo 3.º:

“A fim de preservar a integridade e a independência do País, o livre funcionamento dos poderes e a prática das instituições, quando gravemente ameaçados por fatores de subversão ou corrupção . . .”

Ora, veja V. Ex.^a, esses fatores terríveis de corrupção que ameaçam a independência do País e a sua integridade. E o Presidente, nesse caso, depois de ouvido o Conselho de Segurança Nacional, isto é, os Srs. Ministros, poderia tomar outras medidas estabelecidas por lei.

Tenho, portanto, como perfeita a argumentação do eminente Sub-Relator, ilustre Senador Wilson Gonçalves, e não posso acolher a opinião, sempre ouvida com o maior encantamento por todos nós, do eminentíssimo Senador Antônio Carlos Konder Reis, porque temos de dar a solução brasileira, a solução que, está provado, funcionou bem no passado. Se neste capítulo funcionou bem, por que vamos alterá-la agora? (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — (Encaminhamento de votação) Sr. Presidente, o estado de sítio é sabidamente uma rutura no mecanismo normal do regime de direitos e garantias. Onde quer que esse estado de exceção se admita, são necessárias cautelas indispensáveis a que não perturbe em demasia o funcionamento normal das instituições criadas.

A experiência brasileira não aconselha a que se estabeleçam preceitos demasiadamente fortes na concessão de prerrogativas ao Poder Executivo para a adoção e disciplina do estado de sítio.

Não há tempo de reviver aqui os graves inconvenientes verificados sob a Pri-

meira República e a que tantas vezes se referiu Rui Barbosa, para assinalar, sobretudo, que o estado de sítio não recomenda nenhum povo que o admita, e que todo Governô que dêle se serve tangencia sempre para a prática do poder abusivo.

Ora, no caso, justifica-se tanto mais a aceitação da emenda Humberto Lucena, judiciosamente recebida pelo nobre Sub-Relator, quanto se atente em que êste Projeto de Constituição, em tôda a sua estrutura, tem como um dos objetivos essenciais, se não o primacial, fortalecer o Poder Executivo na engrenagem institucional criada. Todo o sistema do projeto se arrima nessa base. Não há capítulo, não há título, em que não se inclua, direta ou indiretamente, uma norma que preserve ao Poder Executivo o exercício de uma parcela de autoridade, ainda quando se trate de preceitos específicos da competência do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário.

Além disso, e dentro dessa linha de fortalecimento do Poder Executivo, o projeto prevê múltiplas restrições aos direitos e garantias individuais que podem ser aplicadas a qualquer tempo. Note-se bem, por exemplo, que o art. 150, mantido pela Emenda Eurico Rezende, permite suspender direitos políticos por ato de subversão ou corrupção com objetivo político. A medida é admissível em qualquer época, e não apenas durante a fase do regime ou estado de exceção.

A par disso, há um capítulo da Segurança Nacional destinado a fortalecer a ação do Poder Executivo, permanentemente.

Não há, portanto, razão para ampliar-se ainda mais o poder do Presidente da República na prática do estado de sítio. E o projeto agrava sensivelmente o regime até aqui dominante. Basta que se assinale que, de um lado, pelo art. 152, é o Presidente da República que decreta estado de sítio e, de outro lado, pelo ar-

tigo 154, parágrafo único, até as imunidades dos membros do Congresso Nacional poderão ser suspensas durante o estado de sítio.

Ora, a Emenda Humberto Lucena restabelece, no particular, o sistema da Constituição de 46. E assim foi aceita pelo nobre Sub-Relator, que teve o cuidado de assinalar que o seu entrosamento no sistema do projeto não perturba o conjunto criado. Apenas, no particular, atenua a rigidez estabelecida.

Os demais poderes excepcionais subsistem para o Poder Executivo, quer através do capítulo da segurança nacional, quer através das restrições permanentemente impostas ao exercício dos direitos e garantias individuais, para não se falar no aumento das prerrogativas estabelecidas para a decretação da intervenção federal nos Estados.

Nada justifica, portanto, que se adote êste regime. A prudência aconselha que, resguardado o prestígio da autoridade, como está, quer pelo regime de 1946, quanto ao estado de sítio, quer pelos mais que o projeto fortalece, não se agrave também, em demasia, o regime já de si excepcional e tendente a exercício abusivo da autoridade.

Para não estender-me em outros argumentos, dadas as nossas limitações de prazo, cumpre-me assinalar que a representação do MDB votará a favor da emenda Humberto Lucena por êsses motivos e na forma da fundamentação exposta pelo nobre Sub-Relator Senador Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Para encaminhamento de votação, tem a palavra o nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, o estado de sítio é uma medida de exceção, medida singular. Sendo assim, precisamos caracterizá-la

bem, dentro dêste pressuposto de singularidade, porque também uma medida violenta — violência necessária, não há dúvida.

Nossos esforços são, e sei que os de toda a Comissão, no sentido de concertar um entendimento em que a medida seja colocada dentro da sua perspectiva exata, correta.

Eu pediria a ponderação, sempre tão criteriosa, do eminente Sr. Relator sobre a parte relacionada com outras medidas referidas em lei.

Acontece, porém, Sr. Presidente, que a excepcionalidade das medidas está na Constituição com o resguardo, as cautelas da Constituição. Permitir que a matéria fôsse regulada por lei ordinária ou lei complementar, seria autorizarmos, a priori, sem limitações, a violência das providências, que seriam votadas por maioria mais flexível. Não saberíamos as condições em que se justificariam essas providências tôdas, inclusive, no que diz respeito ao Congresso, as relativas à suspensão das garantias da imunidade.

Parece-me, Sr. Presidente, e êste tem sido sempre o entendimento, conveniente caracterizar a matéria logo na Constituição e só na Constituição, para que se saiba bem o que se estará autorizando, e não deferir à lei a especificação da violência de medidas, que não sabemos quais são. Acredito que não está na intenção do nobre Relator que se chegue a um elastério dessa medida, porque seria quase que um cheque em branco em matéria de providências de grande repercussão na vida nacional, como restrições de direitos etc.

Eram, Sr. Presidente, as ponderações que desejava formular no sentido de concertarmos uma solução que, realmente, enquadre uma providência tão drástica nos limites exatos, apertados, angustiosos. É um dos assuntos em que até é preferível pecarmos por êrro de conceituação estreita, a o fazermos por êrro

de interpretação difusa, lata, ou através da lei. Não sabemos o que se poderá decidir amanhã.

Eram estas as ponderações que desejava formular. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra para encaminhar a votação o nobre Deputado Djalma Marinho.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO (Ecaminhamento de votação) — Sr. Presidente, conceituo diferentemente o caso. A meu ver, o que constitui a violência é o atentado à integridade, às leis do País, ao livre funcionamento dos poderes. A fim de prescrevê-los é que medidas devem ser tomadas, para exigir a decretação do estado de sitio.

Ao longo dêste debate, a respeito de outras emendas, a Comissão tem ouvido o recurso que muitas vêzes sustenta os pronunciamentos do nobre Deputado Chagas Rodrigues, ou seja, a invocação do Direito Americano.

Desejo recordar à Comissão o pronunciamento da Suprema Côrte americana, quando daquela medida que evacuou os descendentes dos japoneses das costas do Pacífico. Levado o caso à consideração da Suprema Côrte americana, embora se alegasse decreto do Presidente, e também se apresentasse lei do Congresso, prevaleceu como fundamental para a decisão daquele Tribunal a necessidade da preservação das instituições do País, da sua integridade, através do entendimento do General Witt. E todo o lastro, todo o alicerce da decisão do Tribunal americano foi que um militar, nesse instante e nesse lance, teria melhor compreensão dos perigos que poderia sofrer o país, sua integridade, a prática das instituições e livre funcionamento dos poderes.

Então, quando os japoneses levaram à consideração do Tribunal a violência a seu direito, a sua fidelidade a seu país,

embora descendentes daquela nação oriental, o Tribunal reconheceu que a providência, tomada pelo General Witt determinava sua aceitação ao longo da interpretação constitucional. Não chegou sequer a apresentar o dispositivo em que se alicerçava a decisão, mas achou que a lei seria favorável àquela medida de evacuação da população de descendentes japoneses, a fim de se preservar o livre funcionamento dos poderes, a integridade do país e as instituições democráticas.

Então, Sr. Presidente, diante do caso, o pronunciamento justificador do meu voto é o seguinte: aceito a medida nesta parte, entretanto, admito o parecer do Senador Wilson Gonçalves, quando exige o **quorum** de 2/3 para que, no estado de sítio, se suspendam as imunidades parlamentares.

De sorte que desejo que fique retratada minha posição quanto à suspensão das imunidades parlamentares: em vez de exigir a maioria absoluta, exijo 2/3.

Esse, o meu pronunciamento. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — (Encaminhamento de votação) Sr. Presidente, por mais que estudemos, por mais que interpretemos o disposto no § 3.º do artigo 152, não chegamos a aceitar a tese que se defende, de que esse parágrafo faz parte integrante do Capítulo Estado de Sítio, e só pode o que êle dispõe ser pôsto em prática quando do estado de sítio.

Esse parágrafo, digamos assim, é um verdadeiro cheque em branco entregue ao Governo: “a fim de preservar a integridade e a independência do País, o livre funcionamento dos poderes e a prática das instituições, quando gravemente ameaçadas por fatores de subversão ou corrupção, o Presidente da República,

ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá tomar outras medidas estabelecidas em lei.” Logo em lei ordinária.

Ora, já falou o Senador Josaphat Marinho da excepcionalidade do estado de sítio. Só numa época de conturbação — aqui diz: “de grave perturbação da ordem ou de ameaça de sua irrupção”; a de 46 fala em “comoção intestina grave ou ameaça de sua irrupção” — só em estado de guerra, para preservação — aí, sim —, inclusive da integridade nacional, da independência do País é que se admite a decretação do estado de sítio.

Agora, vagamente, pretende o Governo que “outras medidas, estabelecidas em lei, possam ser tomadas para preservação da integridade, da independência do País, do livre funcionamento dos poderes etc. etc.”

É claro que preferimos aceitar o parecer do Senador Wilson Gonçalves. Sua Excelência estudou a matéria, é homem fiel às suas convicções, aos princípios que vem adotando. Se adotou a emenda a que já nos referimos, fê-lo na certeza de que estava, como está, prestando um grande serviço ao País. Não o fêz para atender a solicitação, a pedido da Oposição ao Governo que êle apóia, mesmo porque o texto que S. Ex.^a preferiu é reprodução fiel do que se encontra na Constituição de 46. E àquela época defendiam-no alguns que hoje militam nas fileiras governamentais.

Sr. Presidente, em se tratando de matéria correlata, de matéria que diz respeito ao estado de sítio num dos seus pontos fundamentais, no que tange às imunidades de membros do Congresso Nacional, perguntáremos a V. Ex.^a se poderíamos pedir preferência a fim de que o Relator sôbre êle se pronunciasse, para o assunto da Emenda n.º 1/113, que substitui a expressão “pelo voto da maioria absoluta da Casa a que pertencer” por “pelo voto de 2/3 da Casa a que pertencer. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Enquanto V. Ex.^a falava, estava exatamente ouvindo o Sr. Relator para que me habilitasse melhor na orientação a seguir, em face das considerações do nobre Senador. Devo informar a V. Ex.^a que o que me parece é que, se prevalecer o parecer do Sr. Relator, nada impede que esta emenda venha a ser considerada, tanto mais quanto, no debate da matéria, já tivemos a declaração específica de um dos Srs. Congressistas — do Sr. Deputado Djalma Maranhão — referente ao assunto. O que estamos realmente procurando fazer é alcançar, no voto de cada Congressista, a expressão da vontade dominante entre todos, se o Sr. Relator entender que deve assim considerar, a Mesa aceita essa solução, já agora com a declaração prévia manifestada por V. Ex.^a

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, agradeço a V. Ex.^a e já termino. Se compararmos o § 3.º do artigo 152 com o que dispõe o art. 150 da Emenda Eurico Rezende, ontem aprovado, perguntaremos se o que o Executivo pretende no § 3.º do referido art. 152 já não lhe foi concedido com a aprovação do artigo 150 da emenda 326? Em substância, sim.

Apenas vou fazer a leitura das duas emendas.

“Aquêle que abusar dos direitos individuais previstos nos parágrafos 7, 21, 25 e 26, do art. 149, bem como dos direitos políticos, para atentar contra a ordem democrática ou praticar a corrupção, incorrerá na suspensão dos mesmos direitos...

— algo que talvez tenha de ser modificado na emenda de redação —,

“... pelo prazo de 2 a 10 anos declarada pelo Supremo Tribunal Federal mediante representação do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou penal cabível.”

Em essência, em substância qual a diferença para êsse outro texto?

“A fim de preservar a integridade e a independência do Brasil, o livre funcionamento dos poderes e a prática das instituições, quando gravemente ameaçadas pelos fatores de subversão ou corrupção, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá tomar outras medidas estabelecidas em lei.”

Verificamos inclusive a incongruência, o absurdo de estar êste texto incluído no capítulo do estado de sítio. Ora, durante o estado de sítio, as imunidades parlamentares poderão ser suspensas, não havendo portanto aquêle livre funcionamento do Poder, como, então para preservar a integridade e a independência do País, o livre funcionamento dos poderes e a prática das instituições, se incluir o estado de sítio, como acabei de ler?

Não sou versado em hermenêutica, não sei bem o que é isto, mas a lógica, fruto do bom-senso, determina que aceitemos que há um corpo estranho ali, que há uma verdadeira contradição para a preservação daquilo que provavelmente será suspenso. Dá-se, no Capítulo do estado de sítio, poderes plenos para o Governo, através de dispositivos de leis ordinárias.

Assim, Sr. Presidente, temos concluído parte da nossa missão, no desejo de que continuemos neste ambiente de compreensão para o aperfeiçoamento do texto constitucional. Não são desdoirosas para o Executivo, que nò-lo enviou, as modificações que o aperfeiçoem, porque assim teriam sido desdoirosas para os outros governantes que tratam de reformas e de organização de novos diplomas constitucionais as alterações feitas pela Constituinte ou pelo Congresso Nacional reunido, no caso das emendas.

Sou dos que acreditam que muito já se tem feito para o aperfeiçoamento do

diploma. Mas anotemos êste capítulo e continuemos os entendimentos para a segurança da coletividade e do indivíduo, e do bom funcionamento das instituições.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Deputado Accioly Filho.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, o meu voto será favorável ao parecer do Relator, exceto com referência ao artigo 152, § 3.º, cujo dispositivo pleiteio seja rejeitado, e a propósito do art. 154, parágrafo único, cujo **quorum** para a cessação da imunidade pleiteio seja elevado para 2/3.

Com esta restrição, eu adiro ao voto do Relator.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, a instituição do estado de sítio deve presumir a ocorrência, não de implicações ou conseqüências suaves, mas, obviamente, de implicações e conseqüências restritivas.

Não podemos, quando discutimos o Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, estabelecer a presunção de normas severas, porque aí teríamos uma evidente e inquestionável contradição. Mas, no instante em que nos encontramos no estado de sítio, a contradição decorrerá da existência de normas e ocorrências impeditivas da restrição e da poda de certas liberdades e direitos.

Estou, naturalmente, argumentando com o óbvio. Mas com êste argumento procuro apenas caracterizar a minha estranheza pela maneira por que vem sendo encaminhado o debate.

Sr. Presidente, os dois pressupostos do estado de sítio existentes no art. 152 do projeto e na redação que lhe dá a emenda me parecem assemelhados, porque, enquanto o Governo entende justificado e reclamado o estado de sítio, em vir-

tude da ocorrência de grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, a Emenda Lucena enxerga pressuposto autorizativo na expressão “nos casos de comoção intestina grave ou de fatos que evidenciem estar a mesma a irromper”, com uma vantagem para o Projeto do Governo.

O projeto do Governo fala em guerra generalizada. Temos, pelo menos, três tipos de guerra: a guerra de guerrilha, que não era reconhecida há algum tempo, mas de cuja existência e periculosidade hoje já há documentários, a guerra civil e a guerra externa. Nos dois primeiros casos, está caracterizada a comoção interna e, na terceira hipótese, de guerra externa está caracterizada uma hipótese remota. Os Estados Unidos, por exemplo, há muitos anos se encontram em guerra externa, e lá não se tem notícia de estado de sítio. Mas a Emenda Lucena fala apenas em guerra externa. Não é possível, Sr. Presidente, que um governo que tenha diante de si uma guerra de guerrilha, que tenha diante de si uma guerra civil, seja obrigado a esperar que êsses dois tipos de guerra se promovam e passem e se cubram das características de uma guerra interna.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Que é a comoção intestina grave senão guerra civil ou guerra de guerrilha?

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Se houver tempo, chegarei lá. Existe aqui uma anotação do que seja comoção intestina grave. É a primeira fase. Verifica-se quando se está a caminho de uma guerra civil. Mas, Sr. Presidente, o tempo é curto...

O Sr. Deputado Djalma Maranhão — E V. Ex.^a está em guerra com o tempo.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Então, temos aqui que as opiniões da honrada Oposição, perfilhadas também pelo eminente Deputado Accioly Filho são no sentido da supressão do § 3.º Entretanto, aqui está o seguinte: “A fim

de preservar a integridade, a independência do País.” Quer dizer que para tomar medida no interesse do País, como exigir **quorum** superavitário? Quando o Governo quiser adotar providências para resguardar a integridade, a independência, o livre funcionamento e tudo isso, éle ainda vai encontrar, para alcançar seus bons desígnios, dificuldades de parte do Congresso, isto é, a necessidade do **quorum** de 2/3?

O Sr. Deputado Accioly Filho — V. Ex.^a está enganado. O **quorum** refere-se à suspensão de imunidades.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Suspensão de imunidades é outra coisa. Estou abordando o § 3.º do art. 152, que não tem nada com imunidades. As imunidades de membros do Congresso Nacional poderão ser suspensas no estado de sítio, pelo voto da maioria absoluta da Casa a que pertencer o parlamentar.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Para que se exige o **quorum** parlamentar?

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Aqui se estabelece um privilégio bem discutível quanto à suspensão das imunidades dos membros do Congresso, porque os direitos do povo ficam suspensos e sem proteção nenhuma no Congresso. E o projeto ainda acarreta, nos termos e na dimensão do estado de sítio, alguma dificuldade para a suspensão dessas imunidades. Não estou aqui para criar dificuldades. Entendo que a sugestão deve ser acolhida de modo que o voto seja traduzido no regime de 2/3. Aí o dispositivo fica com a função de eleger o entendimento, pelo menos com relação a esta parte.

Com essas considerações, Sr. Presidente, apóio o parecer do eminente Senador Antônio Carlos Konder Reis. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Sr. Presidente, apenas para saber de V. Ex.^a se, porventura, recusada a emenda, estão prejudicados os destaques para os demais dispositivos do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Devo informar a V. Ex.^a que considerarei prejudicados os destaques da mesma emenda ou de emendas correspondentes àquela que vai ser objeto de apreciação, e não os destaques que permitem, como disse em resposta a uma interpelação do Sr. Senador Aurélio Vianna, a melhor apuração dos votos que já foram manifestados aqui no curso dos debates. Por exemplo, verifico que o destaque do Senador Aurélio Vianna, reportando-se à questão do **quorum** especial de dois terços para suspensão de imunidades de membros do Congresso Nacional, cita a Emenda n.º 1, no dispositivo correspondente à matéria, emenda esta que é do Sr. Deputado Oscar Correia. Sucede que muito cautelosamente, naturalmente impressionado com essa possibilidade, o Sr. Senador Aurélio Vianna já nos havia trazido aqui um destaque para a Emenda n.º 874, que trata da matéria e diz:

“As imunidades de membro do Congresso Nacional cuja liberdade se torne manifestamente incompatível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais, poderão ser suspensas, mediante o voto de dois terços dos membros da Câmara ou do Senado.”

Assim já fica integrado no próprio pronunciamento dos Srs. Congressistas o pensamento de que se poderá fazer essa modificação sempre que a matéria não tiver sido frontalmente ou ajustadamente decidida contra qualquer outro requerimento de destaque. Não sei se me fiz compreender.

Vamos, pois, passar à votação, que será nominal, pela importância da matéria. Os senhores que votarem de acôrdo

com o parecer do Sr. Relator votarão **sim**. Os senhores que votarem de acôrdo com o Sr. Sub-Relator votarão **não**. Ou, então, votando o congressista com o Relator, apurar-se-á o voto **sim**, feitas as ressalvas já constantes dos debates.

Passa-se à votação.

(Foram feitas as seguintes ressalvas; Senador Manoel Villaça — “Sim, fazendo minha a declaração de voto do Sr. Djalma Marinho”; Senador Heribaldo Vieira — “Sim, com ressalva referente ao § 1.º do art. 154, do projeto”; Senador Rui Carneiro — “Não, pois voto com a emenda do Deputado Humberto Lucena, acolhida pelo Senador Wilson Gonçalves”; O Sr. Deputado Tabosa de Almeida — “Com o Relator, desde que seja modificado o **quorum** para 2/3, conforme ficou estabelecido no parágrafo único do art. 154; o Sr. Accioly Filho vota com o Relator, com a restrição já anunciada.)

Votaram 12 Congressistas com o Senhor Relator. Com o Sr. Sub-Relator, isto é, **não**, votaram 7 Srs. Congressistas. Dos 12 Srs. Congressistas que votaram com o Relator, fizeram expressa declaração de restrição de voto 4 Srs. Congressistas.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Senhor Presidente, gostaria que V. Excelência mandasse verificar o número exato dos que votaram **não**. Eu ouvi 7: foram 8.

A Sra. Secretária — Tem razão, V. Excelência. Desculpe-me, o êrro foi meu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — São, portanto, 12 votos com o Relator, 8 com o parecer do Sr. Sub-Relator, havendo 4 ressalvas.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o nobre Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA (Questão de ordem) — Sr. Presidente, o eminente Sub-Relator considerou prejudicadas algumas emendas, em face da aceitação por êle da Emenda n.º 359, do nobre Deputado Humberto Lucena. Se o seu parecer foi rejeitado pela Comissão, voltou a orientar a decisão do Plenário o texto do projeto, deixando de estar prejudicadas aquelas emendas que só o seriam se aceita a Emenda n.º 359. Nesta conformidade, Sr. Presidente, a exemplo do que já fêz ontem com o Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, pode e deve o Sub-Relator reexaminar o parecer emitido a estas emendas consideradas prejudicadas, para opinar a favor ou contra, para atender às ressalvas, às restrições feitas por eminentes Congressistas, ao ensejo da chamada para votação. Quero, desde logo, suscitando esta questão de ordem, propor a V. Ex.^a ouça o Sr. Sub-Relator sôbre a Emenda número 1/112, de autoria do nobre Deputado Oscar Corrêa, que manda suprimir o § 3.º do art. 152. Esta é a emenda preconizada no voto do eminente Deputado Accioly Filho, com aceitação de outros Srs. Congressistas. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — É uma questão de ordem que o Sr. Deputado Adolpho Oliveira está levantando. Permito-me resolvê-la nos seguintes termos: Havendo em destaques requeridos surgido conflito entre o ponto de vista do Sr. Sub-Relator e o ponto de vista do Sr. Relator, e tendo o parecer do Sr. Relator sido aprovado, tenho como certo que a votação se completará com os destaques que foram requeridos, porque, neste caso, a meu ver, não estamos fazendo o que chamaríamos de destaques necessários, inelutáveis, visto como nesse conflito a manifestação dos Srs. Congressistas foi a favor do parecer do Sr. Relator. Então, o que preciso é submeter os diversos destaques e verificar se, com êstes destaques, se está

apurando efetivamente a vontade daqueles que fizeram restrições.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo.) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA (Questão de ordem.) — Sr. Presidente, V. Ex.^a há de me perdoar se não fui suficientemente claro. A Emenda número 1/112 teve parecer do Sr. Sub-Relator, que a declarou prejudicada em face da aprovação da Emenda n.º 359. Esta e o parecer sôbre ela emitido pelo eminente Sr. Sub-Relator não lograram aprovação por parte do plenário da Comissão. Não é caso de destaque; é caso de o Sr. Sub-Relator dizer, já agora, se é favorável à Emenda n.º 1/112 ou é contrário a ela. Se ocorrer uma divergência de opiniões entre o Sr. Sub-Relator e o Sr. Relator, nesse caso aplica-se aquêlê princípio consagrado na Comissão e nas próprias normas de apreciação do destaque automático. Se o parecer do Sr. Sub-Relator fôr contrário à emenda, e fôr endossado pelo Sr. Relator, para essa emenda não deve ser invocada a necessidade de apresentação de requerimento anterior de destaque. Até porque na conformidade dêsse entendimento votou o Deputado Accioly Filho. Porque, se não fôsse assegurado a S. Ex.^a o direito de examinar agora e agora votar a supressão do § 3.º, muito provávelmente S. Ex.^a e outros Srs. Congressistas teriam votado com o Senador Wilson Gonçalves a Emenda n.º 359, e não teriam aceito o ponto de vista do Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Veja V. Ex.^a como a questão se apresenta bem resolvida nos têrmos da solução que dei à sua questão de ordem: V. Ex.^a declara que teríamos de invocar aquela prejudicialidade do parecer do Sr. Sub-Relator, para que pudéssemos então apreciar uma emenda que objetiva a supressão do § 3.º

Mas anunciei a V. Ex.^a que, por intermédio dos destaques, acredito poder apurar realmente os votos, e o fiz porque já havia examinado os destaques e entre êles está, sem precisar recorrer a êsse processo indireto, o requerimento do Senador Aurélio Vianna para a Emenda n.º 706 do seguinte teor:

“Suprima-se o § 3.º do art. 152.”

Desta maneira, V. Ex.^a há de permitir que eu mantenha a solução que dei à questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Não coloquei em dúvida a decisão de V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Sei que não colocou, mas insistiu em sentido contrário.

Vamos agora pôr em votação em primeiro lugar o requerimento de destaque do Sr. Senador Aurélio Vianna, quanto à questão que figurou nas declarações de votos sôbre o fato de se exigir o **quorum** de 2/3 e não ficar apenas com o **quorum** de maioria absoluta, para que sejam consideradas suspensas as imunidades de membros do Congresso Nacional.

A matéria já está suficientemente esclarecida. Se me permitem, vou colocá-la em votação. Os Srs. que aprovam êsse destaque e, conseqüentemente, essa modificação, queiram conservar-se como se acham. **(Pausa.)**

Aprovado.

Fica, assim, substituído o **quorum** de maioria absoluta pelo **quorum** de 2/3.

Em votação a supressão do parágrafo 3.º, objeto de requerimento de destaque do Senador Aurélio Vianna. Os Srs. que votam com o parecer do Sr. Relator, que manteve o parágrafo 3.º, deverão votar **sim**. Os Srs. que votam a favor da supressão, contra o parecer, votarão **não**. Faz-se a votação nominal.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, V. Ex.^a me permita. São

pouquíssimas as palavras e não poderiam deixar de ser pronunciadas. Nós insistimos em estranhar a existência do parágrafo 3.º, no art. 152, que trata do estado de sítio. Há uma incongruência visível:

“A fim de preservar a integridade e independência do País, o livre funcionamento dos poderes e a prática das instituições, quando gravemente ameaçadas pelo fator subversão e corrupção, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá tomar outras medidas estabelecidas em lei.”

Para decretar o estado de sítio, uma medida de exceção?

Sr. Presidente, repito o argumento apresentado anteriormente. O art. 150 da Emenda n.º 326 atende perfeitamente ao que o Governo deseja, não ao que nós desejamos, porque, se a sua redação continuar, se não fôr modificada para que se lhe dê a clareza necessária, então iremos verificar absurdos que se amontoam sobre absurdos, injustiças sobre injustiças, inquietações sobre inquietações, pôsto que o indivíduo que cometer a falta, que cometer a lesão, não terá nem mesmo o direito sagrado ao trabalho pela subsistência. Iriamos mergulhar o País na mais profunda incerteza e na mais profunda inquietação, se porventura não fôsse aceita a emenda de redação, para dar clareza ao texto, como ontem foi proposto, mas ainda não formulado, creio eu, pelo nobre Deputado Ulysses Guimarães. Logo, apelamos para as lideranças do Governo, porquanto a nossa posição já é definida, a fim de que pelo menos liberem os seus líderes, no sentido de que votem sem as exigências que muitas vezes são feitas.

O parágrafo 3.º, para o qual se pediu destaque, deve ser rejeitado, que, de outra maneira, Sr. Presidente, vem um capítulo de garantias de Direitos Individuais, que se torna maculado. Torna-se uma farsa brutal em virtude da enxertia,

de um corpo que o transtorna e o transforma completamente. E o capítulo de Garantias e Direitos Individuais torna-se, na verdade, um capítulo que falseia a verdade e propicia o garroteamento das liberdades individuais que nós juramos defender e manter, principalmente como signatários do Pacto das Nações Unidas.

Sr. Presidente, talvez haja quem se admire de estarmos nós com este entusiasmo, defendendo esta tese que para muitos é uma enormidade. Garantias e direitos individuais, para quê? Por quê? Então, fazemos um apêlo aos nobres colegas, para que atentem, não às nossas palavras, mas ao texto que foi lido, e votem para extraí-lo do corpo do dispositivo que trata da decretação do estado de sítio, desta medida de exceção para o País. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, já na fundamentação do parecer que submeti à consideração desta Comissão, quando da discussão do projeto em globo, tive oportunidade de manifestar-me sobre a matéria objeto das considerações do nobre Senador Aurélio Vianna. E, cotejando o parágrafo que se pretende seja rejeitado e excluído do texto do projeto com o art. da Constituição Francesa, a que fez referência o nobre Deputado Adolpho Oliveira, procurei demonstrar que o parágrafo diz que, na vigência do estado de sítio, para preservar a integridade e a independência do País, o livre funcionamento dos poderes e a prática das instituições, quando gravemente ameaçadas por fator de subversão ou corrupção, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá tomar outras medidas estabelecidas em lei. Está, pois, a aplicação do § 3.º submetida à ordem legal, condicionada à existência de lei. Dêsse modo, tôdas essas medidas devem ser do conhecimento do Congresso, vão

ser votadas pelo Congresso. O estado de sítio é medida excepcional.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Permita V. Ex.^a apenas uma observação. É da tradição do Direito Universal e onde quer que haja adoção do estado de sítio, que as restrições aos direitos individuais e garantias sejam apenas as enunciadas na Constituição, jamais limitações adotadas em lei.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Quando examinei o artigo da Constituição Francesa, não encontrei nenhuma referência a lei. Diz o mesmo:

“O Presidente da República, quando o funcionamento regular dos poderes públicos constitucionais fôr interrompido, pode tomar tôda e qualquer medida.”

E, ainda mais, faz referência a que essas medidas devem ser inspiradas pela vontade de assegurar aos poderes públicos constitucionais, dentro do menor prazo, os meios de cumprir sua missão.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Além disso, ainda se positivam os fatos capazes de dar os poderes excepcionais ao Presidente da República. Aqui, não; é vago.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Diz “quando o poder estiver impedido de funcionar”.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Quando ameaçado pela corrupção ou subversão.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — V. Ex.^a vai perdoar-me, mas a Constituição francesa diz: “quando forem ameaçados de maneira grave e imediata e quando o funcionamento regular dos poderes constituídos fôr interrompido”. **O funcionamento regular.** É preciso se leve em conta o adjetivo.

Dêsse modo, Sr. Presidente, o § 3.º do art. 152 está inserido no Capítulo do Estado de Sítio, com as cautelas decor-

rentes do seu final. O Presidente só poderá tomar outras medidas que estiverem estabelecidas em lei.

Por êste motivo, mantenho meu parecer favorável à manutenção do parágrafo. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Faça-se a chamada. Os Senhores Membros que votarem com o Senhor Relator votarão **sim** e, assim, estarão mantendo o dispositivo que já foi aprovado.

(**Procede-se à chamada.**)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Resultado: 11 Srs. Congressistas votaram com o Relator e 8 votaram contra. Está, portanto, rejeitada a emenda supressiva objeto do destaque requerido pelo Sr. Senador Aurélio Vianna.

Peço ao Sr. Sub-Relator que se pronuncie sôbre os outros destaques, para se saber se os considera ou não prejudicados, em face das votações havidas.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES (Sub-Relator) — O destaque da Emenda n.º 434 está prejudicado, porque ela visava à supressão do § 3.º do artigo 152.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) Trata-se do mesmo assunto do destaque relativo à emenda que acaba de ser votada.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES (Sub-Relator) — Sr. Presidente, o destaque à Emenda n.º 663, que manda alterar a redação da letra d do § 2.º do art. 152. A letra d do projeto diz: “Suspensão da liberdade de reunião e de associação.” A emenda diz:

“A suspensão da liberdade de reunião, inclusive a exercida no seio das associações.”

Entendo que a emenda tem melhor redação do que o texto; daí meu parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Como opina o Sr. Relator?

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, meu parecer é favorável à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação. Os Srs. Membros que aprovam o parecer do Relator, apoiando o do Sub-Relator, queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — O Destaque n.º 152 é pedido para a mesma Emenda n.º 663, que já foi aprovada. Está, portanto, atendido. O destaque seguinte é para a mesma emenda, no sentido de se atender à redação do item d, § 2.º, do art. 152, o que já foi aceito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não há mais destaque. Está, portanto, encerrada a votação sobre a matéria do item 4.º do requerimento que me foi apresentado, quanto ao estado de sítio — arts. 152 e 154.

De acôrdo com o que havia sido deliberado, convido o Sr. Deputado Accioly Filho, Sub-Relator do capítulo sobre Poder Executivo, a comparecer à Mesa, a fim de orientar a votação e o parecer das emendas destacadas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Com a palavra o Sr. Sub-Relator, para relatar o projeto e emendas concernentes ao Poder Executivo em termos gerais.

Vou submeter à votação as emendas com parecer favorável, salvo os destaques.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra o Senador Antônio Carlos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Encaminhamento de votação) — Sr.

Presidente, para esclarecimento da Comissão, desejo ler as emendas que mereceram, no Capítulo do Poder Executivo, parecer divergente.

A Emenda n.º 116 já foi votada; reteria-se à eleição de Presidente da República. As Emendas n.ºs 561, 161, 130 e 132, já votadas, referiam-se à mesma matéria.

São ainda de parecer divergente as Emendas n.ºs 2, 114, 130/42, 130/30, 463 e 460. As demais emendas, com parecer contrário, com parecer favorável ou consideradas prejudicadas, têm parecer do Sub-Relator e do Relator no mesmo sentido.

As emendas que acabei de enunciar têm destaque automático.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Em votação as emendas com parecer favorável, salvo os destaques.

Aprovadas.

Em votação as emendas com parecer contrário, salvo os destaques.

Aprovado o parecer.

Em votação as emendas consideradas prejudicadas, salvo os destaques.

Aprovado o parecer.

Tem a palavra o nobre Senador José Guiomard.

O Sr. Senador José Guiomard — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Pela ordem, tem a palavra o Sr. Senador José Guiomard.

O SR. SENADOR JOSÉ GUIOMARD (Questão de ordem) — Sr. Presidente, anunciando a rejeição das emendas que, salvo destaque, foram consideradas prejudicadas, gostaria que V. Ex.^a ou o Sr. Sub-Relator me dessem um esclarecimento. Tenho um destaque para a Emenda n.º 515, que, na primeira edição do relatório do Sr. Deputado Accioly

Filho, foi considerada prejudicada por três emendas exatamente iguais.

Acontece, Sr. Presidente, que o Sr. Sub-Relator achou de incluí-la, creio, em emenda, também aprovada. Pediria, portanto, ao Sr. Sub-Relator um esclarecimento, porque, nesse caso, retiraria o destaque, uma vez que minha emenda estaria considerada, nesta hipótese, como as outras três, também aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — O Sr. Senador José Guimard alega que apresentou pedido de destaque da Emenda n.º 515. Segundo ainda palavras de S. Ex.^a, essa emenda e mais três idênticas foram apreciadas, a primeira aprovada e as demais consideradas prejudicadas.

O SR. SENADOR JOSÉ GUIOMARD — Não, Sr. Presidente, creio que foi considerada prejudicada somente a minha emenda, mas acredito também que o Sr. Sub-Relator tenha modificado o seu ponto de vista para considerá-la em situação igual à das outras três.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Neste caso, a Secretaria terá de fazer uma verificação. Poderia V. Ex.^a dar os números das emendas ou pelo menos o número do artigo em que incidem?

O Sr. Deputado Accioly Filho — Sr. Presidente, estou em condições de esclarecer a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Nestas condições, dou a palavra a V. Ex.^a

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO — A emenda do nobre Senador José Guimard se encontra junto com a Emenda n.º 1/76 e teve parecer favorável do Sub-Relator, que concluiu pela sua aprovação. A emenda está, realmente, aprovada.

O Sr. Senador José Guimard — Sendo assim, Sr. Presidente, creio não haver necessidade do destaque. Nestas condi-

ções, minha emenda já estaria aprovada quando V. Ex.^a anunciou as que receberam pareceres favoráveis. De forma que eu retiro o destaque. Não há mais necessidade dêle.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Vamos agora apreciar e votar as emendas com pareceres divergentes, por isso mesmo destacadas automaticamente. Com a palavra o Sub-Relator para iniciar o encaminhamento da votação. Foi retirado o pedido de destaque da Emenda n.º 515 pelas razões que o interessado expôs.

O Sr. Senador José Guimard — V. Ex.^a considera aprovada esta emenda, em face da informação do Sr. Sub-Relator?

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Vou dar a palavra ao Sr. Sub-Relator para informar se realmente a emenda está aprovada.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO — A emenda do nobre Senador José Guimard está aprovada, juntamente com a Emenda n.º 1/76.

A respeito de aposentadoria com vencimentos integrais e facultativa aos 30 anos de serviço, foram oferecidas diversas emendas, todas elas com o mesmo teor, embora de redação um pouco diferente. Meu parecer foi favorável a essas emendas, de n.ºs 2, do Deputado Benjamin Farah; 479, item 5, do Senador Oscar Passos; 184, do Senador Vasconcelos Tôrres; 440, do Senador Aurélio Vianna; 192, do Senador Vasconcelos Tôrres; 480, do Senador Oscar Passos; 1/82, do Deputado Oscar Corrêa; 349, do Senador Gilberto Marinho; 255, do Senador Heribaldo Vieira; e 681/8, do Deputado José Barbosa.

O tema de aposentadoria, Sr. Presidente, tem sido muito debatido neste Congresso. Já não há mais argumentos novos a aduzir em favor da tese que tem sido objeto de constantes reivindicações. Meu parecer, como disse, foi fa-

vorável. Atendi, com esse parecer, ao interesse geral: à administração pública, que tem interesse na mobilidade dos servidores e ao servidor público que deve obter aposentadoria ainda em condições de exercer outra atividade. Não é só o inválido que deve ser aposentado, mas também o homem ainda válido que possa exercer outra atividade depois de aposentado.

Meu parecer foi, assim, favorável. Conto com as luzes desta douta Comissão para a final, se ainda fôr o caso, pronunciar-me. (Muito bem.)

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Para uma questão de ordem, tem a palavra o nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES (Questão de ordem) — Sr. Presidente, a propósito do assunto existem dois tipos de emendas. Uma desejam corrigir o que parece foi uma omissão do texto. Ele possibilitou à mulher aposentar-se aos 30 anos de serviço. Contudo, na sua redação, quando trata da atribuição dos vencimentos integrais, só os vincula aos 35 anos. Ora, se se possibilita às mulheres a aposentadoria voluntária aos 30 anos de serviço, é óbvio que os vencimentos são integrais. Agora existem outras emendas, no sentido de fazer com que tôdas as aposentadorias sejam aos 30 anos de serviço, para homens e mulheres, com vencimentos integrais. Desejava que V. Ex.^a me esclarecesse que tipo de emendas vamos votar.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sobre questão de ordem) — Há dois tipos de emendas. Uma se referem à aposentadoria com vencimentos integrais aos 30 anos. Outras visam a aclarar o texto, com referência à aposentadoria com tempo de serviço inferior a 35 anos,

para fixar que a aposentadoria nesse caso será sempre feita com vencimentos integrais.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Pergunto: que vamos votar agora?

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO — Vamos votar a aposentadoria aos 30 anos, indiscriminadamente.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Certo, porque isto já abrange o caso das mulheres.

O Sr. Deputado Benjamin Farah — Sr. Presidente, solicito a palavra, pela ordem, para contraditar as palavras do Sr. Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — O Sr. Deputado Ulysses Guimarães não levantou questão de ordem. Pediu um esclarecimento, que foi ministrado pelo Sub-Relator.

O Sr. Deputado Benjamin Farah — Peço a palavra, então, para discutir a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — V. Ex.^a terá a palavra no momento oportuno. Com a palavra o Sr. Relator. Em seguida, darei a palavra ao Sr. Deputado Benjamin Farah.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, para emitir parecer sobre as emendas que estabelecem o critério de aposentadoria voluntária aos 30 anos, parecer que é divergente da opinião do Sr. Sub-Relator, fixei-me na Emenda n.º 2, aquela que primeiro deu entrada na Secretaria da Comissão, e procurei formar o meu juízo tendo em vista duas realidades do nosso País.

Sei, Sr. Presidente, Srs. Representantes, o quanto é difícil e espinhosa a minha tarefa neste momento. Mas não quero faltar ao compromisso que assumi quando aceitei as funções de Relator. Aqui procuro defender, com minha palavra modesta (não apoiado), aquilo que no meu entender é de interesse público.

A primeira realidade que me impressionou, é que o Brasil é um País cuja população em percentagem média de 52% tem menos de 20 anos de idade. E se examinarmos a escala de idade, dentro dessa mais de metade da população brasileira, iremos encontrar maior número de patrícios nossos naquela faixa de idade em que o jovem precisa de alimentos, de escola, de agasalho, de instrução, e em que, se pode, pelo menos não deve dedicar-se a um trabalho com as condições e as exigências daqueles realizados pelos que já atingiram a maioridade.

Não há, pois, como fugir à conclusão que se impõe. Não se pode, por mais justa, por mais procedente, por mais generosa que seja a aspiração de diminuição do tempo de serviço, deixar de examinar o assunto sob este primeiro prisma. Permito-me recordar um episódio da minha vida pública, um dos mais altos. Quando estive na Assembléia-geral da ONU, em 1963, fui convidado a participar de um seminário, na Universidade de Colúmbia, no Instituto de Estudos Latino-Americanos, dirigido pelo Professor Frank Tannenbaum. Ao revelar a composição da população brasileira, por idade, dando as diversas faixas, consegui chamar de modo completo a atenção daqueles que me ouviam.

A população brasileira é uma população jovem e é preciso que se estabeleçam as regras quanto ao tempo de serviço para aposentadoria e quanto a outros assuntos ligados à atividade da população plenamente produtiva, tendo em vista essa realidade, ainda que cheguemos à conclusão de que a nós cabe algum sacrifício.

A segunda realidade, Sr. Presidente, que me preocupou quando me coube dar parecer sobre esta emenda, foi a condição em que se aposentam os outros brasileiros que trabalham na iniciativa particular, que são associados dos Insti-

tutos, que têm jornada de trabalho de oito horas.

O nobre Deputado Adolpho Oliveira, com alguma ironia, procura saber qual a idade da reforma ou aposentadoria ou passagem para a reserva dos militares. Respondo a S. Ex.^a se S. Ex.^a tivesse tido, ou se S. Ex.^a teve, a iniciativa de apresentar uma emenda que atendesse a esse objetivo...

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Ela existe.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — ... eu não teria dúvida nenhuma em emitir parecer favorável. Porque, Sr. Deputado, nesta matéria, eu tive de vencer muitas resistências e estou emitindo um parecer com a maior sinceridade.

O Sr. Deputado Monsenhor Arruda Câmara — Os militares, se V. Ex.^a me permite, segundo a nova legislação, se aposentam aos trinta anos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Aos que trabalham na iniciativa privada, segundo dados que me foram fornecidos pelas repartições competentes, é concedida com base no art. 32 da Lei Orgânica da Previdência Social, Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, aposentadoria de 80% da média do salário dos últimos 12 meses aos 30 anos.

O Sr. Deputado Benjamin Farah — Então, é aos 30 anos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Mas é com 80%. A emenda que se discute é sobre aposentadoria com vencimentos integrais. No projeto, 100% só aos 35 anos de serviço. Para jornalistas, a Lei n.º 3.529, de 13 de janeiro de 1959, é de 100% aos 30 anos; e para os aeronautas — evidentemente eu não iria defender meu ponto de vista omitindo qualquer dispositivo legal sobre a matéria; se houve omissão, foi de quem forneceu os elementos, e estou disposto a retificar e complementar o relatório

— para os aeronautas, repito, a Lei n.º 3.501, de 21 de dezembro de 1958, assegura 100% aos 30 anos. Os ex-combatentes se aposentam aos 25 anos de serviço. Há, também, para os trabalhadores aposentadoria especial aos 50 anos de idade e aos 25, 20 ou 15 anos de atividade para os que trabalham em serviços penosos. O valor dessa aposentadoria é 70% da média do salário nos últimos 12 meses e mais 1% por ano de contribuição, segundo o art. 31 da Lei n.º 3.807, de 21 de agosto de 1960. Há, ainda, para os funcionários públicos, o direito à contagem em dobro do tempo de serviço, relativamente ao período de licença-prêmio não gozada.

Ora, Sr. Presidente, o que se discute, neste momento, é a regra geral sobre aposentadoria, que, segundo a emenda, se quer estabelecer em 30 anos de serviço. E eu não encontro na legislação que cuida do assunto, para aqueles que não são funcionários, mas assalariados, da iniciativa privada, a regra dos 30 anos de serviço para uma aposentadoria de 100%. Não posso, pois, diante dessas duas realidades, acolher a emenda, ainda 100%. Não posso, pois, diante dessas duas realidades, acolher a emenda, ainda que me fôsse muito mais fácil e cômodo fazê-lo e ainda que reconheça o sentido altamente humano da intenção do seu ilustre autor, meu caro amigo. Existem outras emendas que cuidam de tempo de serviço para determinadas categorias funcionais, emendas que certamente serão examinadas pela Comissão na oportunidade própria, pois que elas também estão destacadas automaticamente, já que divergi do parecer do Sr. Sub-Relator, rejeitando a emenda-base sobre este assunto. Se não fossem esses os dados da realidade brasileira e pudessemos contar com uma população plenamente útil, plenamente em atividade, em percentagem maior do que 48%; se nós já tivéssemos condições de dar aposentadoria voluntária e integral

ao trabalhador brasileiro aos 30 anos de serviço, certamente o meu parecer seria totalmente diverso. Mas diante desses dados, manifesto-me contrariamente à Emenda n.º 2 e a todas que colimam o mesmo objetivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Faço uma pergunta ao Sr. Sub-Relator para efeito de melhor orientação de nossos trabalhos. Aprovada ou rejeitada a Emenda n.º 2, estão prejudicadas as demais?

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO — Aprovada a Emenda n.º 2, estão prejudicadas as demais que visam à concessão de aposentadoria aos 30 anos; se rejeitadas, no entanto, a Emenda n.º 2, as outras que tratam de assunto afirm não podem ser consideradas prejudicadas, porque são restritivas — concedem a aposentadoria aos 30 anos a determinadas categorias.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Nestas condições vamos colocar em processo de votação a Emenda n.º 2, que será tomada como elemento básico do comportamento decisório da Comissão com relação a essas emendas e fará com que, posteriormente, se examinem as suas implicações. Então, está em votação a Emenda n.º 2. Concedo a palavra ao nobre Deputado Benjamin Farah, pelo prazo de 5 minutos, para encaminhar a votação.

O SR. DEPUTADO BENJAMIN FARAH (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, apresentei a emenda que tomou o n.º 2. Esta emenda responde à pergunta do nobre Deputado Ulysses Guimarães, que viu aqui no art. 99 aposentadoria da funcionária, mas não integral e, sim, proporcional. Nesta emenda, além de conceder aposentadoria após trinta anos de serviço, conforme o item III do art. 98, também repara aquela falha da proposta governamental no Projeto da Constituição, que dá aposentadoria à funcionária aos trinta anos, mas aposentadoria proporcional.

Li as outras emendas, Sr. Presidente, e quero congratular-me com os nobres Senadores e Deputados pelas suas iniciativas. Realmente é uma batalha que vem de longe, porque constitui uma das mais sentidas aspirações dos servidores esta aposentadoria aos trinta anos. E é tão grande a preocupação dos legisladores que estou percebendo o drama que vive o nobre Relator-Geral, eminente Senador Antônio Carlos. S. Ex.^a acha muito justa a medida. S. Ex.^a gostaria de votar a favor e fez até uma pergunta a respeito da situação dos outros. S. Ex.^a mesmo respondeu: os outros — cuja situação S. Ex.^{as} naturalmente querem saber — são por certo os trabalhadores, os outros são os aeronautas, são os professores, são os magistrados, de acôrdo aqui com o art. 106, os outros são as funcionárias; os outros são os militares; todos são contemplados com essa aposentadoria, menos os servidores civis, numa grande maioria.

Mas, Sr. Presidente, o IBGE, através de uma pesquisa, nos informa que, se a aposentadoria fôr concedida aos 30 anos de serviço, 25% dos servidores serão beneficiados com saúde — 5% enfermos e 70% mortos. Isso se fôr concedida aos 30 anos. Mas, Sr. Presidente, o ingresso no serviço público é, de um modo geral, aos 25, 26, 27 anos de idade. Nós lemos, na “Demografia Econômica”, que a média de vida do povo brasileiro é de 42,3 anos. Ora, se somarmos 27 anos, que é a época provável de ingresso no serviço público, com 35 anos, teremos 62. Isto quer dizer que a imensa maioria do funcionalismo não chegaria a ser contemplada com a aposentadoria, ainda que ela fôsse aos 30 anos, porque a média de vida do funcionário, segundo pesquisas feitas na previdência e no serviço público, é de 45 a 48 anos.

Que pretende o eminente Relator, digno, naturalmente, de meu respeito? Pretende dar aposentadoria a uma legião de mortos. Não precisa mais fazê-lo, a própria natureza já a deu.

Sr. Presidente, falei ainda há pouco “dos outros”. Falei dos magistrados, da aposentadoria para a mulher, no art. 99. Quero louvar agora o nobre Líder da Maioria, Deputado Raymundo Padilha, que se interessou junto ao Governô para que a aposentadoria da funcionária fôsse reduzida de 35 para 30 anos. Foi o próprio Deputado Padilha, através de uma emenda, que procurou corrigir a falha da proposta. A proposta dava aposentadoria aos 30 anos, mas não era uma aposentadoria integral, e, sim, reduzida. S. Ex.^a, então, acrescentou à Emenda n.º 816: “altere-se a redação da alínea a, item I, do art. 99:

“a) contar mais de 35 anos de serviço, ou 30, no caso do parágrafo primeiro do artigo anterior.”

Êste reparo já está feito também na minha emenda que foi elaborada com todo cuidado. Ela repara todos êsses defeitos que as outras emendas procuram corrigir.

Sr. Presidente, infelizmente não me posso alongar, porque estou sendo muito limitado no meu tempo. Mas nobres Deputados e eminentes Senadores vão se fazer ouvir e darão mais luzes ao problema.

Para concluir, Sr. Presidente, estou apolado na própria Constituição. É a Constituição e o Projeto de Constituição que vêm em abono desta minha tese, que é também a de inúmeros Deputados e Senadores. Vejamos o art. 149, que diz:

“A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País o direito à vida, à liberdade, ao trabalho e à propriedade, nos seguintes termos:

I) todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, credo religioso e convicção política e filosófica.”

Sr. Presidente, é a própria Constituição que nos traz o melhor argumento: todos são iguais; não há distinção de raça nem de sexo.

Espero que esta douta Comissão, atenda às aspirações sentidas do funcionalismo e atenda à realidade brasileira. Nós, que somos porta-vozes do povo, conforme ainda há pouco acentuou o Senador Aurélio Vianna, precisamos sentir essa realidade e ir de encontro a essa aspiração, fazendo justiça, apoiando essa tese, isto é, a aposentadoria aos trinta anos de serviço. (Muito bem.)

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Peça a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, voto favoravelmente à aposentadoria aos trinta anos de serviço, sem necessidade de tecer outras considerações, senão até a da equidade. A Nação tem servidores civis e servidores militares. Para mim, desde o momento em que os servidores militares, pela vontade do todo-poderoso Governo brasileiro, pela letra da Constituição e da lei, são reformados aos trinta anos, os seus colegas servidores sem farda, servidores civis, devem merecer idêntico tratamento.

Isso, Sr. Presidente, para mim, é suficiente e bastante na motivação do voto. O todo-poderoso Governo é aquêlo que fecha questão contra a aposentadoria aos 30 anos. Se não surgisse essa pressão e e essa coação até ostensiva sobre os eminentes integrantes desta Comissão, correligionários do Governo, tenho absoluta certeza, a aposentadoria aos 30 anos passaria quase por unanimidade nesta Comissão.

Há outras coincidências também que nos impressionam desfavoravelmente. É uma pena — porque sofremos um desfalque muito sério, hoje, na defesa da aposentadoria aos 30 anos — não estar presente, uma vez que teve necessidade imperiosa de se afastar dos trabalhos da Comissão, o eminente Senador Vasconcelos Tôrres, autor de emenda que concede aposentadoria também aos 30 anos.

S. Ex.^a foi, aliás, com muita felicidade e acêrto, substituído pelo meu querido amigo, o eminente Senador Guido Mondin que, com certeza, vai adotar a mesma orientação de S. Ex.^a

Não teria, Sr. Presidente, outras considerações mais a aduzir. Apenas a de que eu não cortejo de maneira alguma simpatia do funcionalismo, porque estou concedendo aquilo que considero um direito. Não é privilégio, não é favoritismo para o funcionalismo público civil, é um direito. Sou tão isento para opinar, que elogio emenda também do Senador Vasconcelos Tôrres que acaba de ser aprovada pela Comissão, aprovada que foi pelos eminentes Sub-Relator e Relator, e que estende aos militares não apenas o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 99, mas também o disposto no § 3.º, o que vale dizer que não poderão ser reformados com proventos superiores ao sôldo da atividade com vantagens etc. Foi aprovada essa emenda que eu acho correta, justa. Por isso afirmel que estava aqui para louvar o parecer do Relator e do Sub-Relator.

Sr. Presidente, concluo porque não há mais argumentos a expender a esta altura dos acontecimentos todos nós estamos esclarecidos. Voto a favor por uma questão de equidade. A Nação tem servidores civis e militares. Os militares se reformam aos 30 anos. Os civis têm também êsse direito. É o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra o Deputado José Barbosa, para, por 5 minutos, encaminhar a votação.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, a matéria ora em discussão, além de aspectos sociais e humanos, envolve, também, aspectos técnicos e atuariais. Os proventos de aposentadoria e pensão fundamentam-se em reservas técnicas, o que equivale a dizer em reservas matemáticas, oriundas, em geral, dos descontos que incidem na fôlha de

pagamento dos servidores, quer do Estado, quer das autarquias ou entidades privadas.

Inúmeras emendas foram apresentadas, reduzindo a aposentadoria de 35 para 30 anos, entre as quais a do nobre Deputado Benjamin Farah, a do Senador Vasconcelos Tôrres, a do ilustre Deputado Raymundo Padilha e outra, de minha autoria, sobre a aposentadoria da mulher, aos 30 anos de serviço, com proventos integrais.

Devemos estender também o princípio de paridade defendido pelo Govêno atual, em relação aos vencimentos dos servidores em atividade, aos proventos daqueles que, após longo e penoso trabalho, entraram na inatividade.

O art. 106 do projeto, no que diz respeito ao Poder Judiciário, inciso III, § 1.º, estabelece que “a aposentadoria será compulsória aos 70 anos de idade ou por invalidez comprovada e facultativa após 30 anos de serviço, em todos os casos com vencimentos integrais”.

O ilustre Relator, sempre fiel à verdade e aos fatos, aqui citou as categorias que já têm aposentadoria aos 30 anos de serviço, entre as quais a dos jornalistas, através da Lei n.º 3.529.

As companhias de seguro, no Brasil, bem como os departamentos atuariais do Ministério do Trabalho e Previdência Social e das autarquias — e aqui eu divirjo de um dado técnico fornecido pelo ilustre Deputado Benjamin Farah —, calculam a média da vida do homem brasileiro, o que equivale a dizer, sob o ponto de vista filosófico, da mulher também, entre 55 a 60 anos de idade.

Ora, Sr. Presidente, esta tese pode ser fundamentada, também, em dados técnicos e atuariais, em dados de natureza matemática. É questão de conceito e o conceito é universal.

Sr. Presidente, assim sendo, não obstante a pretensão do meu ilustre colega,

eu concluo favoravelmente à emenda do ilustre Deputado Benjamin Farah e de outros ilustres parlamentares, entre os quais o Senador Vasconcelos Tôrres que, segundo me parece, não deixou procuração neste sentido ao ilustre representante do Rio Grande do Sul. Muito grato a V. Ex.^a. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Com a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira para encaminhar a votação, por cinco minutos.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, examinando o caso da aposentadoria aos 30 anos de serviço, de um modo geral, superficial mesmo, não posso deixar de ser sensível aos argumentos dos que advogam a aposentadoria aos 30 anos para todos os funcionários. Mas a minha idade não me permite mais lutar contra rochedos.

Verifico, Sr. Presidente, que essa diversidade de aposentadoria, em que uns se aposentam aos 25 anos, outros aos 30 e outros aos 35, tem assentado em razões concernentes ao tipo de serviço exercitado por êsses funcionários, civis ou militares. Não deixa de haver uma razão para essa diversidade, mas, como disse, não estou mais na idade daqueles que têm a coragem de lutar contra rochedos. Então preferi colocar-me numa situação de temporização, de meio termo, e adotei, como o nobre Deputado Raymundo Padilha, uma emenda que possibilite corrigir aquilo que me parece contraditório no projeto, de forma que, dando-se à mulher possibilidade de se aposentar com 30 anos de serviço, seja-lhe permitido fazê-lo com vencimentos integrais. A Emenda n.º 255, diz o seguinte:

“Substitua-se o item 1.º e alíneas do art. 99, pelo seguinte: integrais nos casos do art. 98.”

Então, em todos os casos do art. 98, a aposentadoria será com vencimentos integrais, e nesse dispositivo estão incluí-

das a aposentadoria da mulher aos 30 anos, a aposentadoria voluntária aos 35 anos e a aposentadoria compulsória aos 70 anos. Nesses casos toda aposentadoria será com vencimentos integrais. Suprimiam-se as alíneas do art. 99 e acrescentava-se, no inciso I, adiante da palavra integrais, “nos casos do art. 98”.

Achei que era uma medida de prudência, mesmo porque não ignorava que a aposentadoria de todos os funcionários aos 30 anos de serviço viria sobrecarregar o Tesouro Nacional com peso muito grande para economia nacional.

Esta a minha emenda, Sr. Presidente, para a qual invoco a particular atenção do Sr. Relator, porque me parece uma emenda conciliatória e que atende aos pontos de vista esposados pelo nobre Relator. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Continua o processo de votação. Se ninguém pedir a palavra, ...

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra o nobre Deputado Chagas Rodrigues.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, não vou propriamente encaminhar a votação. Quero fazer referência à Emenda n.º 2, do nobre Deputado Benjamin Farah. Aplaudi a iniciativa que teve S. Ex.ª Ao mesmo tempo, desejo chamar a atenção dos nobres Membros da Comissão para a Emenda n.º 192, do nobre Senador Vasconcelos Tôrres. A simples leitura da justificação dispensa todo e qualquer comentário. S. Ex.ª foi buscar dados oficiais impressionantes sobre a vida dos servidores. Diz êle, a certa altura:

“Segundo dados recentes, a vida média do brasileiro funcionário se situa entre 45/48 anos.”

E mais adiante:

“Pesquisas efetuadas no Serviço Público e nas autarquias revelam que a idade do ingresso de novos servidores se situa na faixa dos 26/27 anos. Dêsse modo, em média, o funcionário morre antes de se aposentar, pois $27 + 35 = 62$ anos.”

Adiante, diz ainda S. Ex.ª:

“Segundo elementos do IBGE (**Contribuições para o Estudo da Demografia no Brasil, 1961**) a esperança da vida (sobrevivência) na classe 25/55 anos (idades de ingresso no serviço público e da aposentadoria aos 30 anos), é de 27,5%, isto é, 72,5% não atingem os 55 anos (os dados são para a população brasileira).”

Mais adiante:

“Por outro lado, a aposentadoria aos 30 anos, como aos 35, é facultativa, não compulsória. Aos que se achem devidamente ajustados (e isso é o racionalmente desejável), não se aponta o caminho compulsório do pijama. Aposentam-se os que assim o desejam. Isso, evidentemente, reduz o número de interessados na inatividade.

Finalmente, aposentadoria como prêmio é êsse, a que só fazem jus os longevos, dado que a vida média é de 45/48 anos e os achaques não perdoam ao sedentário?”

Ai está uma justificação impressionante, Sr. Presidente. Temos de levar em conta isso: o Brasil é um País com áreas desenvolvidas e com áreas em desenvolvimento e é, de modo geral, apresentado, pelos economistas europeus, país — ainda que isso nos deixe entristecidos — subdesenvolvido, por todos aqueles elementos que caracterizam o estado de subdesenvolvimento das populações. Diante disso, não vejo porque negar. Por outro lado, os que acompa-

nham êsse assunto, sabem que nos últimos vinte anos, a percentagem gasta com o funcionalismo vem caindo cada vez mais. Outro argumento, Sr. Presidente, é o de que, com a política de compressão salarial, nos últimos quatro anos, vem caindo o salário real. Por todas estas razões eu espero se faça justiça. E, para concluir estas considerações, observo que nova Constituição é essa, que não traz direitos? Pois vamos, ao menos, conservar as conquistas já alcançadas pelos nossos servidores. Numa época em que em muitos países já não se trabalha dois dias na semana, se não vamos conceder novas vantagens aos servidores, devemos, pelo menos, manter as já conquistadas, sobretudo, tendo em vista êsses dados estatísticos impressionantes. O homem brasileiro, na actual fase de nossa civilização, no momento presente, não suporta esta aposentadoria aos 35 anos de serviço. Ela é, antes de tudo, por força dêsses dados de sentido científico uma aposentadoria desumana, inadmissível.

Por estas considerações, eu espero que os nobres membros da Comissão venham ao encontro da emenda oferecida por Deputados dos dois Partidos e por Senadores das duas agremiações. Não estamos diante de uma reivindicação partidária, mas de reivindicação que parte de todo o funcionalismo do País. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Continua franqueada a palavra. Ninguém mais a pede, vamos passar à votação. Para encaminhá-la tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, eu não espero a aprovação das emendas apresentadas e até agora discutidas sobre a aposentadoria dos funcionários. Já existe uma ordem que vem de cima. Mesmo aquêles que têm as mais profundas convicções, que se curvam diante dos fatos que as estatís-

ticas apresentam, votarão contra as suas convicções, aceitando as imposições que vêm de cima.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — É o início da aplicação do art. 150 do projeto.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, estamos num país de discriminações, num país fracionado pelo divisionismo que impera. Até mesmo o que se deu à mulher não teve o intuito humanitário, nem patriótico, nem social. Teve o intuito divisionista, porque, se as estatísticas apresentam o quadro de que a vida média da mulher no Brasil é mais alta que a do homem, se as responsabilidades são as mesmas, os deveres são os mesmos, os proventos são os mesmos, se, quando entram pela porta do concurso, os concursos são os mesmos, por que a discriminação? Apóio o texto que concede à mulher brasileira funcionária o direito à aposentadoria aos 30 anos de serviço com vencimentos integrais, mas protesto contra a discriminação. Em todos os sentidos, o tratamento para o militar é um e para o civil é outro; o tratamento para o civil magistrado é um e para o civil funcionário comum é outro. Aposenta-se um indivíduo que serviu à Nação durante 25 anos; outro que percebe também dos cofres públicos aposenta-se aos 30, e outros se aposentam aos 35 anos. E ainda há o irrisório, o ridículo, de um liliputianismo impressionante: a aposentadoria compulsória quando o funcionário completa 70 anos de idade. Quantos completam 70 anos de idade neste País?

Sr. Presidente, Srs. Senadores e Deputados, estou farto de tanta farsa, de tanto ludíbrio. Ninguém pense que nós, do lado de cá, estamos enganados. Estamos fazendo tudo para melhorar um texto constitucional que nos foi proposto já hoje certos, pelo que estamos ouvindo de diversas fontes que nos vêm até do lado de lá, de que inclusive muito do que aqui fôr aprovado, apenas por

tática será destacado e rejeitado no Plenário, e ainda sob a ameaça àqueles que defendem direitos à liberdade e à vida de que ou aceitam os destaques e permitem a sua votação sem obstrução, ou virá um mal maior, que será o texto constitucional como chegou às nossas mãos. Já está chegando o momento em que deveremos jogar jogadas claras. Por isso mesmo fiz uma pergunta num dado momento: êsse texto que vai ser votado, se aprovado aqui, será mantido pela ARENA lá? E a resposta foi muito clara: ninguém, em nome do Governo, poderia fazer qualquer afirmativa. E tratava-se de um dos textos mais importantes dos discutidos, votados e aceitos por esta Comissão.

Sr. Presidente, aposentadoria para cadáveres! Aposentadoria para mortos! E ainda alguns, como que ridicularizando a situação de seu próprio povo, vêm citar estatísticas hauridas em países estrangeiros, cuja vida média é de 68 e de 66 anos de idade. Porque em tal país se aposenta o funcionário ao completar 35 anos de serviço, no Brasil devemos aceitar os mesmos métodos. Porque os economistas que aí se encontram, que desgraçaram outros governos e estão desgraçando êste, adotam tais princípios, é que vemos o País mergulhado na miséria e na inquietação, na insatisfação que impera nas almas, nos corações, ninguém sabendo mesmo como poderá pagar amanhã, pelas correções monetárias constantes, um simples aluguel de casa, um quilo de carne verde, um quilo de pão. Esta é a verdade. Querem aplicar neste País em desenvolvimento teorias que aprenderam e poderiam, talvez, ser bem aplicadas em países já profundamente modificados na sua infra, na sua estrutura e, conseqüentemente, na sua superestrutura.

Sr. Presidente, defendo por convicção, pelos estudos que venho fazendo, sem cabrestos, porque ainda não admiti que qualquer fôsse pôsto.

O Sr. Senador Eurico Rezende — No que V. Ex.^a é igual a todos os membros da Comissão.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — V. Ex.^a está ofendido? Botou na cabeça o capacete?

O Sr. Senador Eurico Rezende — Não, Excelência. Não estou ofendido. V. Ex.^a falou e recebe a resposta.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Então, há por que se ofender. Não estou acusando. V. Ex.^a sabe que não é por covardia, mas por conveniência, que muitas vêzes se apóiam projetos e imposições governamentais hoje, como ontem e como amanhã.

O Sr. Senador Eurico Rezende — V. Ex.^a devia conhecer em nós o sentimento do cumprimento do dever e de lealdade, como nós não vemos na sua atitude nenhuma demagogia.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente e Srs. Senadores e Deputados, estou argumentando em termos, dizendo da minha posição, cada qual que diga da sua...

O Sr. Senador Eurico Rezende — Pois eu disse da minha.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — ... sem colocar carapuça na cabeça de ninguém.

É uma realidade nacional, e não posso deixar de, nesta conjuntura, defender um grupo funcional, que trabalha seis horas para o Estado e, muitas vêzes, oito horas para particulares, a fim de que possa sobreviver como grupo, como indivíduo, como ser humano. Nós mesmos, quando aumentamos os nossos subsídios, quando isentamos do impôsto de renda o que percebemos, o fazemos sob o pretexto de que ninguém mais suporta a alta do custo de vida, e o que ganhamos não dá para as necessidades imediatas, quanto mais para aquelas necessidades de políticos.

Sr. Presidente, releve-me o entusiasmo. Repito: defendi princípios e tenho

declarado diversas vezes, como ontem o fiz, que respeito a personalidade daqueles que votam por convicção até aumentando a idade de aposentadoria para 50 anos de serviços, se têm convicção. Mas não aceito — pode ofender-se quem quiser — que um homem se proclame, abertamente, como representante do povo que é, a favor da aposentadoria para o funcionário aos 30 anos de serviço e na hora de votar, na hora do concreto, como se diz nas Alagoas, vote contra sua consciência. É a confissão tácita de quem, votando contra sua consciência e seus princípios, se subordina a imposições estranhas à sua personalidade. **(Muito bem.)**

O Sr. Senador Eurico Rezende — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra para encaminhar a votação o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE (Encaminhamento de votação — Sr. Presidente, votarei contra a aposentadoria ao funcionalismo em termos de 30 anos e lamento que o Governo houvesse inserido, no texto do projeto, a aposentadoria pelo decurso de igual prazo para a funcionária mulher.

O Governo, nesse ponto, ofereceu um exuberante argumento àqueles que defendem o favor excepcional da aposentadoria aos 30 anos. Melhor teria sido que não se desse, nem ao funcionário masculino, nem ao funcionário feminino.

Mas queria, Sr. Presidente, salientar aquilo que ninguém, nesta Comissão, nem a honrada Oposição, hoje, na mastigação da demagogia, nem nós outros que defendemos o Governo operamos em termos de subserviência.

Quero, com absoluta educação parlamentar, honrando, aliás, a intervivência cordial que deve inspirar e ornamentar os nossos debates, quero dizer que é pe-

noso para nós deixar de corresponder, nesta etapa, às esperanças, às aspirações e às reivindicações da imensa comunidade funcional deste País. Mas muito maior do que o nosso pesar pela impossibilidade do exercício de afetos particulares é a tranqüilidade da nossa consciência de homens públicos.

Tenho, Sr. Presidente, nesta Comissão, procedido na linha de absoluta correção porque não sei se independência é apenas votar contra pareceres que representam o pensamento governamental. Acho que independência, sobretudo, não reside na linguagem estentórica, adjetivada, agressiva e, algumas vezes, até, embora escoteiramente, insultuosa. Independência, é encarar o interesse fundamental deste País com absoluta imparcialidade, em regime de isenção, procurando partilhar, inclusive, com essa jornada de plantação de carvalhos que está empreendendo o Governo revolucionário, que não se importa com a impopularidade injusta e transitória, porque estamos construindo, nesta fase transitória da vida nacional, o primado daquilo que deve ser perene, que é o futuro deste País.

E o Governo necessita ainda da colaboração do funcionalismo público nas frentes da sua dedicação, da sua competência e nas oficinas do seu trabalho.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — O Governar precisa só do funcionalismo público civil.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Estou de consciência tranqüila e não vejo aqui ninguém com a capacidade de assimilar aquelas lições que porventura procuram dar-nos, de correção na nossa conduta.

Sr. Presidente, de qualquer maneira nós outros estaremos bem pagos votando contra a emenda dos 30 anos, porque estamos conscientes da prática de um ato de justiça ou pelo menos evitando um favor excepcional que não se justifica.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Aos civis.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Está alegre também a corrente daqueles que defendem a reivindicação do funcionário porque dêsse funcionário aquela corrente terá, sem dúvida alguma, de envolta com as vozes gratulatórias, o estímulo para que prossiga nessa luta e nessa tarefa. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vamos proceder à votação. Está em votação o parecer do Sr. Relator, contrário à Emenda n.º 2. A votação será nominal. Os que votarem **sim** estarão rejeitando, os que votarem **não** estarão aprovando a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Onze votos com o Relator, nove contrários. Está, portanto, rejeitada a emenda.

Vamos suspender os nossos trabalhos por 40 minutos.

(Os trabalhos são suspensos às 20 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com o **quorum** regimental, declaro reabertos os nossos trabalhos.

Continua com a palavra o Sr. Sub-Relator, Deputado Accioly Filho.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, em face da decisão do Plenário rejeitando o meu parecer à Emenda n.º 2, é preciso que a Comissão se pronuncie sobre duas outras emendas que se relacionam com a Emenda n.º 2 porque, rejeitada esta, as outras não estarão prejudicadas. São elas a Emenda n.º 255, do Senador Heribaldo Vieira, e a Emenda n.º 479, do Senador Oscar Passos.

A primeira emenda, a de n.º 255, do Sr. Senador Heribaldo Vieira, manda substituir o item I do art. 99 pelo seguinte:

“I — integrais nos casos do art. 98.”

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Chagas Rodrigues.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES (Pela ordem) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 255 é a que, pela errata, tem o n.º 258. A errata, na terceira linha, diz o seguinte:

“onde se lê 255, leia-se 258.”

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — O meu parecer é pela aprovação da emenda. Ela visa a assegurar proventos integrais da aposentadoria, prevista no art. 98, isto é, compulsoriamente, aos setenta anos de idade, ou por invalidez e àqueles que tiverem limite de idade fixado em lei ordinária, inclusive na aposentadoria das mulheres.

O meu parecer é favorável à emenda, para dar nova redação ao inciso I, letra a.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Meu parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra para encaminhar a votação, pois em votação eu ponho a emenda, o nobre Senador Heribaldo Vieira.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — Sr. Presidente, a minha emenda diz o seguinte:

“Substitua-se o item 1.º e alíneas do art. 99 pelo seguinte:

I — integrais, nos casos do art. 98.”

Desaparecem o inciso I e as alíneas para ter essa única redação.

Os casos do art. 98 são os seguintes:

“I — por invalidez;

II — compulsòriamente aos 70 anos de idade;

III — voluntàriamente, após trinta e cinco anos de serviço.”

No § 1.º do inciso III o prazo é reduzido a 30 anos para as mulheres.

“§ 2.º — A lei estabelecerá os limites de idade para a aposentadoria compulsória dos funcionários da carreira diplomática.”

Em todos êsses casos a aposentadoria será com vencimentos integrais.

Esta, precisamente, a emenda. Desaparecem as alíneas a e b do inciso I, ficando só o inciso I dizendo:

“integrais, quando nos casos do art. 98, proporcionais ao tempo de serviço quando o funcionário contar menos de 35 anos de serviço.”

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Meu parecer é favorável, em parte, à emenda. As alíneas devem ser mantidas, porque — veja V. Ex.^a — os proventos do acidentado são integrais. Diz o art. 99: “o funcionário acidentado se aposenta, com qualquer tempo de serviço, com proventos integrais.”

Não pode ser supressa esta alínea.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — Pode pelo seguinte: porque está compreendido, no inciso III, do art. 98:

“a aposentadoria aos 35 anos de serviço...”

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Mas em caso de acidente em serviço é com qualquer tempo. Os proventos são integrais. No inciso do art. 98 não está prevista a aposentadoria por acidente.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — Não está na minha emenda.

Estou de acòrdo com o parecer do Relator. O fim a que collimo é que as mulheres, ao se aposentarem aos 30 anos tenham vencimentos integrais. Se V.

Ex.^a, Sr. Sub-Relator, concorda com esta parte da emenda, estou, então, de pleno acòrdo com o parecer do Relator.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Sòbre esta parte da emenda há uma outra proposição do lider Raymundo Padilha, que mais tarde será objeto do exame da Comissão.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Arruda Câmara.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CAMARA (Pela ordem) — Sr. Presidente, creio que o nobre Senador Heribaldo Vieira tem tòda a razão.

Aqui diz (lê):

“Art. 98 — O funcionário será aposentado:

I — por invalidez;”

Mais em baixo (lê):

“b) invalidar-se por acidente ocorrido em serviço; por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;”

Uma vez que o art. 99 diz que a aposentadoria é com vencimentos integrais, acho que a emenda está perfeita, não há o que alterar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Peço licença para esclarecer o seguinte: o parecer do Sub-Relator diz que continua prevalecendo a letra b, porque não se trata apenas de invalidez por acidente de serviço, mas também se trata de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei. Há outras hipóteses. Daí a necessidade de se manter o dispositivo da letra b nos termos do parecer do Sub-Relator, com o qual concorda o Relator.

O Sr. Deputado José Barbosa — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado José Barbosa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Sr. Presidente, solicitaria ao ilustre Sub-Relator que informasse se aprovada, em parte, a emenda do ilustre Senador Heribaldo Vieira estariam as Emendas n.ºs 681/8, de minha autoria, e 816, do ilustre Deputado Raymundo Padilha, também aprovadas.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Eu preferia dar informações sobre as emendas na proporção em que fôsem sendo objeto de apreciação. Do contrário, vamos tumultuar os trabalhos para procurar outras emendas. Acho que a Comissão deve pronunciar-se sobre a que está em debate.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Mas essa reduz a nossa, em última análise, segundo o argumento de V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A matéria será apreciada por ocasião da votação da emenda de V. Ex.^a Se reduz é porque não são iguais.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Mas acabam sendo iguais, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — De qualquer maneira, tenho de seguir a orientação do Sr. Sub-Relator. Realmente, se não agirmos assim, não teremos elementos para prosseguir na apuração dos votos da Comissão.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO (Pela ordem) — Parece-me, Sr. Presidente, que o Sr. Sub-Relator poderia, pelo menos, antecipar, atendendo à solicitação do nobre Deputado, se a apreciação dessa emenda prejudica, no todo ou em parte, as demais.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Prejudica tôdas aquelas que visam a fixar em proventos

integrais a aposentadoria da mulher aos 30 anos.

O Sr. Deputado Tabosa de Almeida — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Tabosa de Almeida.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA (Pela ordem) — Sr. Presidente, a questão de ordem praticamente levantada pelo nobre Senador Heribaldo Vieira e também sustentada pelo ilustre Deputado Arruda Câmara parece-me ainda merecedora de um reexame do nobre Sub-Relator, para evitar expressões inadequadas ou excrescências na lei, porque, na verdade, aprovada a emenda do nobre Senador Heribaldo Vieira, parece-me também que não há necessidade das alíneas, inclusive da alínea b. Esta alínea se refere à invalidez, apenas especifica diversos casos de invalidez — invalidez por acidente ocorrido em serviço, por moléstia profissional ou doença grave contagiosa incurável, declarada em lei etc. — mas, de qualquer maneira, se trata de invalidez, quando a especificação de invalidez poderá ser feita através de lei especial.

Diante desta questão de ordem, gostaria que o nobre Sub-Relator reexaminasse a matéria.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Para ordenar os trabalhos, prefiro considerar prejudicada a Emenda n.º 255, para votarmos cada caso de per si com as emendas que há para a votação. Votaremos, então, a Emenda n.º 130/36, de iniciativa do Deputado Nelson Carneiro, que teria precedência até pelo número.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna, para encaminhar a votação.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, estamos plenamente

de acôrdo com a emenda que reproduz o texto do Projeto de Constituição quando diz que o prazo é reduzido para 30 anos, no caso da aposentadoria para as mulheres.

Sr. Presidente, para aquêles que se inclinassem pela aceitação da Emenda Heribaldo Vieira, o grande argumento é que essa emenda do ilustre Senador não traduz exatamente o texto do Projeto de Constituição; amplia de muito as vantagens.

“Invalidar-se por acidente ocorrido em serviço, proventos integrais para o operário, para o segurado que se accidenta em serviço.”

Fora do serviço êle não é aposentado por invalidez.

O que a Emenda Heribaldo Vieira quer é ampliar de tal modo que o funcionário accidentado em serviço ou fora do serviço receba proventos integrais.

É êste o caso e S. Ex.^a não soube bem explicar ou não lhe deu, talvez, a razão específica. No outro caso, na segunda parte, tem razão o nosso Presidente.

No caso da emenda, não sei bem: pela leitura que ouvi, creio ser uma questão apenas de colocação de palavras. Não ouvi bem. Seria possível V. Ex.^a reproduzir a leitura?

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Emenda n.º 130/36: Redija-se assim o art. 98, § 1.º: “no caso do n.º III, o prazo para aposentadoria das mulheres, com proventos integrais, fica reduzido a 30 anos”.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Plenamente de acôrdo, Sr. Presidente.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, o Relator acolhe o parecer pela Emenda n.º 130/36, do Sr. Deputado Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Nos têrmos do parecer do Sr. Sub-Relator, apoiado pelo Sr. Relator,

vai ser posta em votação a Emenda n.º 130/36, do Sr. Deputado Nelson Carneiro, que, especificamente, cogita do prazo da aposentadoria da mulher aos 30 anos, para assegurar à aposentada proventos integrais.

Os Senhores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, Emenda n.º 1, do Deputado Oscar Corrêa, inciso 82.

Pela Constituição atual, o funcionário se aposenta voluntariamente aos 35 anos de idade, ou por invalidez, com qualquer tempo. Mas os proventos são integrais a partir dos 30 anos, embora só possa aposentar-se com 35. Com 30 os proventos serão integrais desde que esteja incapacitado para o serviço.

A Emenda Oscar Corrêa faz retornar o projeto ao princípio da Carta de 1946: os proventos serão integrais com 30 anos de serviço, embora para aposentadoria facultativa se exijam 35.

Meu parecer é pela aprovação.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE (Pela ordem) — Sr. Presidente, requeri destaque para a Emenda n.º 285, de minha autoria, que regula matéria absolutamente semelhante, sôbre aposentadoria de funcionários com mais de 35 anos de serviço, aos quais fica assegurado o direito à aposentadoria na forma da legislação ordinária em vigor, “na data desta Constituição”.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Isso é matéria das disposições transitórias.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE — Queria saber se, no momento de votarmos esta emenda, caberia a apreciação do meu destaque, ou se a votação de qualquer outra emenda sôbre aposentadorias de funcionários, com 30 ou 35 anos, prejudicaria minha emenda, que

visa a resguardar os interesses de funcionários que já têm direito à aposentadoria de acôrdo com os dispositivos legais em vigor.

Minha questão de ordem prende-se ao fato de termos visto aprovada outra emenda, parece-me que do Deputado Chagas Rodrigues, que estava aguardando destaque, mas na hora de votar declarou-se que ela estava prejudicada, porque a outra havia sido rejeitada. E êle não pôde defender sua emenda.

Pergunto se o momento é êste ou se a aprovação da matéria excluiria a votação dessa emenda para a qual pedi destaque.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, a indagação do Sr. Deputado Paulo Sarasate não tem nenhuma pertinência, pois a emenda de S. Ex.^a deverá ser levada em consideração nas Disposições Transitórias.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE — A minha emenda está incluída nas Disposições Transitórias. Por isso, pergunto: aprovada a matéria como está nessa emenda, vai prejudicar a minha emenda futura? Entendo que não vai, mas quero, no momento, que julgo, oportuno, fazer a advertência para que não ocorra o que aconteceu com o Deputado Chagas Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A êsse respeito, peço a informação do Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Não prejudica.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Está com a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, a emenda que está em votação, 1/82, regula os proventos da aposentadoria daqueles funcionários com mais de 30 anos, considerados incapazes para o serviço.

Existe a aposentadoria voluntária, aos 35 anos e há o caso daqueles com mais de 30 que estejam incapacitados para o serviço. Em vez dos vencimentos proporcionais, terão integrais, na forma da Constituição de 1946.

O parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação.

Não havendo quem peça a palavra para encaminhá-la, ponho em votação o Parecer do Sr. Relator.

Os Srs. Membros da Comissão que concordam com o parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Emenda n.º 479, inciso V. Esta emenda também visa a restaurar princípio da Carta de 1946. Diz ela:

“Ao art. 99, item II:

“proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta anos de serviço.”

É a repetição do princípio já firmado no artigo anterior, de acôrdo com a emenda já votada.

Meu parecer é pela aprovação da emenda.

O Sr. Senador Antônio Carlos (Relator) — Acompanho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O parecer do Sub-Relator, apolado pelo Relator, é favorável à emenda.

Em votação.

Os Srs. componentes da Comissão que aprovam o parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a palavra o nobre Sub-Relator, Deputado Accioly Filho.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Emenda n.º 114. Sr.

Presidente, a Constituição de 46, quando trata da extinção de cargos, declara que o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada. Veio depois o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis e declarou que essa remuneração era integral. O projeto, no art. 97, § 2.º, dispõe que: “Extinto o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com proventos proporcionais ao tempo de serviço até o seu obrigatório aproveitamento em cargo equivalente.”

A Emenda n.º 114, do Deputado Arruda Câmara bem como a Emenda número 441, do nobre Senador Aurélio Vianna, visam a restabelecer o preceito da Carta de 1946.

O meu parecer foi favorável à emenda, porque realmente o servidor não tem nenhuma responsabilidade pela extinção do cargo. Geralmente, os cargos são extintos por motivos de ordem política e os funcionários ficam em disponibilidade de acôrdo com a Constituição, até seu obrigatório aproveitamento. Se o Poder Executivo resolve extinguir o cargo, deve providenciar o aproveitamento do funcionário o mais breve possível, para que ele não fique percebendo sem trabalhar. O que não é justo é que o funcionário seja posto em disponibilidade com vencimentos proporcionais, às vèzes, vencimentos ínfimos porque o servidor tem pouco tempo de serviço.

Creio que devemos restaurar o princípio da Carta de 1946.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, o assunto foi objeto de exame no parecer que ofereci às emendas apresentadas ao capítulo do Poder Executivo e digo:

“A Emenda 114 propõe vencimentos integrais, seja qual fôr o tempo

de serviço, para os funcionários postos em disponibilidade por extinção do cargo. A resposta estimula o funcionário a procurar ou mesmo a aceitar o seu aproveitamento em cargo equivalente, como determina o projeto.”

O Estatuto estabeleceu a norma segundo a qual, com qualquer tempo de serviço, o funcionário pôsto em disponibilidade, por extinção de cargo, ficará com os vencimentos integrais. E na prática, se verifica que o funcionário não tem preocupação em voltar ao serviço público. Por isso, meu parecer é contrário.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Arruda Câmara.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA — Sr. Presidente, a minha emenda é a mais simples possível. Substituí “proventos proporcionais ao tempo de serviço público” por “proventos integrais”, mantendo o resto, inclusive a expressão final “cargos equivalentes”. A emenda do nobre colega, Senador Aurélio Vianna, parece que emprega outra palavra, talvez com sentido mais vago, relativa ao cargo em que deve ser aproveitado o servidor.

O Estatuto dos Servidores, regulamentando a Constituição, estabeleceu que, quando se extingue o cargo, o “funcionário fica em disponibilidade com vencimentos integrais”. Aliás, já era, nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Não é, portanto, novidade alguma.

O que o projeto inova tem certa gravidade pelo seguinte: quando — sobretudo nas autarquias, onde a extinção dos cargos é mais fácil — se quer perseguir um funcionário e não se pode demiti-lo porque tem estabilidade, ou um grupo, extinguem-se os cargos.

O funcionário, se tiver pouco tempo de serviço, vai ficar na miséria com sua família, com vencimentos proporcionais, exposto a toda sorte de inclemências, sem ter culpa nenhuma da extinção do cargo. Quem tem a culpa na extinção do cargo é o Poder Público e é ele, por isso, quem deve responder pelas consequências, pelas despesas resultantes desse ato. Ora, ou há uma razão grave para extinção de cargo, e o poder público deve arcar com as consequências dessa extinção, ou não há. Se há, ele deve assumir, porque a extinção decorre de força maior ou de uma necessidade; e se não há, deve ainda muito mais, porque é um ato de perseguição, um ato injusto, usa-se a extinção do cargo para ferir indiretamente o funcionário. De qualquer forma o poder público é o único responsável pela extinção desses cargos.

Pressupõe-se, porém, que o poder público tenha motivos para extinguir os cargos. Se os tem, deve amparar o funcionário.

Em segundo lugar, se os vencimentos forem integrais, o poder público terá estímulo para aproveitar o funcionário o mais breve possível, se os vencimentos forem insignificantes, o poder público não tem esse estímulo, e o funcionário ficará à margem dos acontecimentos, passando fome com sua família, até ser realizado o seu aproveitamento, ou até que o Presidente da autarquia, ou outra autoridade, se esqueça das suas iras anteriores ou de suas vinganças e o aproveite. E mais: se os vencimentos forem insignificantes, pode ele não ser aproveitado nunca.

Na emenda não peço inovação. Já existe neste sentido jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Peço o que é justo, porque o poder público deve responder pela consequência da extinção do cargo. Peço o que é legal porque o estatuto dos servidores já estabeleceu isto, há uma década. Peço o que é humano, porque não é possível que um fun-

cionário com poucos anos de serviço, mas estável, seja, por culpa do Poder Público, exposto a passar necessidades com sua família.

Dêsse modo, através da emenda, todos os interesses são consultados e espero da Comissão este ato de justiça, de humanidade, de sentimento cristão, mantendo um direito já adquirido na atual legislação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Esta emenda me foi trazida pelos dirigentes de uma federação de ferroviários, se não me falha a memória, da Rede Ferroviária Federal. A emenda foi muito bem pensada:

“Extinto o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com provento igual ao vencimento ou remuneração, até seu obrigatório aproveitamento em outro cargo de natureza e vencimentos (não equivalentes) mas compatíveis com o que ocupava.”

Há inúmeros funcionários públicos servindo na Rede Ferroviária. São postos em disponibilidade à falta, diz o poder público, de se encontrar um cargo equivalente. Pois o texto da lei é taxativo. Então eles, os que me trouxeram esta fórmula, dizem ter descoberto, de comum acôrdo, a maneira do aproveitamento obrigatório do funcionário pôsto em disponibilidade, com essa facilidade de se encontrar o cargo de natureza compatível com o que ocupava.

Para mim qualquer das emendas satisfaz aos funcionários, porque o princípio é geral, é para todos os funcionários. Apenas estou expondo as razões que me apresentaram. Até 1946, era esse o princípio, isto é, o princípio do artigo 97, parágrafo 2.º. Os resultados foram os mais terríveis.

Agora, tenta-se a restauração, talvez noutros termos, de princípio que, para nós, daria resultados os mais positivos. É só.

O Sr. Deputado Tabosa de Almeida — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Deputado Tabosa de Almeida.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Sr. Presidente, a matéria é muito simples. Parece que já está suficientemente esclarecida. Entretanto, o nobre Senador Aurélio Vianna lembra outra fórmula como solução do problema, qual a da sua emenda.

Entendo que a emenda melhor é a do nobre Deputado Arruda Câmara, inclusive porque mantém a mesma linguagem. Torna-se assim de fácil interpretação por parte do Poder Judiciário, independentemente de qualquer complexidade de hermenêutica, porque já existe jurisprudência mansa e pacífica a respeito.

Gostaria de lembrar, porém, um ponto em que, *data venia*, o eminente Relator, Senador Antônio Carlos, não tem razão. É quando S. Ex.^a diz, no seu parecer, que a fórmula lembrada pela Emenda n.º 114 estimularia o funcionário a não procurar cargo equivalente. Ora, não compete, de modo algum, ao funcionário procurar cargo equivalente e sim ao Poder Público. O funcionário é obrigado a aceitar o cargo equivalente que lhe fôr oferecido, porque isso está no texto da Constituição atual e do próprio projeto, que se mantém, através da emenda do Deputado Arruda Câmara.

Com estas palavras, quero dizer que meu voto será a favor da Emenda número 114.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O Sr. Sub-Relator opinou no sentido de ser posta em votação, com parecer favorável, a Emenda n.º 114, do

Deputado Arruda Câmara. O assunto vem tratado também em emenda de autoria do Sr. Senador Aurélio Vianna. Indago do Sr. Sub-Relator se a votação da Emenda do Deputado Arruda Câmara implicará em prejuízo da emenda do Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, a rigor, não haverá prejudicialidade. Mas V. Ex.^a pode, ao pôr em votação essa emenda do Deputado Arruda Câmara, indagar da Comissão se o voto favorável a essa emenda importa prejuízo da Emenda do Sr. Aurélio Vianna, para, então, numa decisão só, a Comissão se pronunciar sobre a matéria.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Peço a atenção de V. Ex.^a para uma diferença entre o texto do projeto, que fala em cargo equivalente, e a Emenda n.º 441 que fala em cargo “compatível”.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Prefiro o termo *equivalente*, porque é mais assegurador do interesse do funcionário. Um funcionário, no cargo de diretor de hospital, poderá ser aproveitado no cargo de médico, que é compatível ao de diretor, mas não equivalente.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Não acha V. Ex.^a que a emenda Aurélio Vianna atende ao interesse do Estado?

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Atende, mas a emenda Arruda Câmara atende ao interesse do funcionário também. O Governo poderia estar interessado em afastar um diretor de hospital e aproveitá-lo como médico.

O meu voto é pela aprovação da Emenda Arruda Câmara, considerando prejudicada a Emenda Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O Sr. Relator opinou favoravelmente à Emenda Arruda Câmara e, devo entender, contrariamente à emenda

da oferecida pelo Sr. Senador Aurélio Vianna. Confesso que a sugestão do Sr. Sub-Relator, de se colocar a votos a Emenda Arruda Câmara, trará como consequência o prejuízo da emenda do Senador Aurélio Vianna e me causa embaraço na tomada dos votos, porque a deliberação poderá ser exatamente, no sentido de não haver prejuízo.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Neste caso, Sr. Presidente, poderia pôr as duas emendas, em conjunto, a substância é a mesma.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não posso, porque, no caso, haveria o seguinte: poderia o Sr. Congressista rejeitar a emenda do Deputado Arruda Câmara e rejeitar a emenda do Senador Aurélio Vianna. Entretanto, um outro queria votar a favor da emenda Aurélio Vianna e um terceiro, a favor da Emenda Arruda Câmara.

Como eu poderia somar êsses votos, assim tomados?

Estou, exatamente, procurando expor a questão para oferecer na questão de ordem suscitada, determinada solução. Parece-me o seguinte: irei pôr em votação a emenda do Deputado Arruda Câmara. Como a diferença que há entre as duas emendas é a diferença da expressão “compatível” para a expressão “equivalente”, em seguida, porei em votação a emenda do Senador Aurélio Vianna para saber se preferem a expressão “compatível” ou a expressão “equivalente”.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Tabosa de Almeida.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA (Pela ordem.) — Sr. Presidente, com a devida vênia, entendo que o assunto não é dos mais difíceis. Se, posta a votos, a emenda do Deputado Arruda Câmara fôr aprovada, estará prejudica-

da — a meu ver — a emenda do Senador Aurélio Vianna, porque versa a mesma matéria. Entretanto, se rejeitada a emenda do Deputado Arruda Câmara, caberá a votação da emenda do Senador Aurélio Vianna, porque, talvez, muitos daqueles que teriam votado contra a Emenda Arruda Câmara estivessem pensando na do Senador Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Lamento, sinceramente, não poder seguir a orientação proposta pelo Deputado Tabosa de Almeida, e explico: entendo que, se rejeitada a emenda do Deputado Arruda Câmara, está, virtualmente, rejeitada a emenda do Senador Aurélio Vianna, desde que eu coloco o problema nesses termos. A votação da emenda do Deputado Arruda Câmara não impede que se vote a favor da expressão constante “compatível” da emenda do Senador Aurélio Vianna. Se fizer o que propõe o Deputado Tabosa de Almeida, sucede o seguinte: teria de fazer duas votações, sem saber o que se apura na verdade.

De modo que vou proceder à votação, considerando o seguinte: pela manifestação havida, os Senhores que votarem “sim” estarão aprovando o parecer do Relator, que é o parecer que posso pôr a voto, o que implica rejeição da Emenda Arruda Câmara. Os Srs. que votarem “não” estão aprovando a Emenda Arruda Câmara. Se a emenda fôr rejeitada, estará virtualmente rejeitada a Emenda Aurélio Vianna.

Será feita a chamada para evitar qualquer dúvida em matéria de apuração.

Procede-se à chamada.

O Sr. Deputado José Barbosa (Declaração de voto.) — Voto “não”, Sr. Presidente, substituindo “equivalente” por “compatível”.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Está rejeitado o parecer.

Passa-se, desde logo, à votação relativamente à preferência para a expressão.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam a expressão “equivalente” constante da emenda, votarão “sim”; aquêles que aprovam a expressão constante na emenda do Senador Aurélio Vianna votarão “não”. Quer dizer que a rejeição da expressão “equivalente” corresponde à aprovação da expressão “compatível”.

Faça-se a chamada.

(*Procede-se à chamada.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Está aprovada a expressão “compatível”, que será aproveitada na redação e incluída na emenda aprovada, do Deputado Arruda Câmara.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Emenda 130/42, Nelson Carneiro.

A emenda visa à supressão do art. 104 do projeto.

O art. 104 é o que estabelece a vinculação do serviço público dos Estados e Municípios à União, bem como o sistema de classificação e níveis de pagamento dos cargos do serviço civil ao respectivo Poder Executivo. O parecer é pela aprovação da emenda supressiva.

Entendo que os princípios do capítulo de Funcionários Públicos da Constituição Federal se aplicam aos Estados, independente de declaração expressa. Os Estados ficam com a reserva de ampliarem os direitos e garantias aqui previstos. O problema da equiparação ou da paridade dos servidores dos Tribunais e das Câmaras do Poder Legislativo é de difícil solução pelo enquadramento que o preceito deseja seja feito. Até hoje, não se conseguiu ainda realizar a paridade entre os servidores do próprio Poder Executivo. Sabe-se que os quadros de servidores da administração centralizada, das autarquias e das sociedades

de economia mista têm cargos e funções equivalentes, com remuneração diferente. Não é justo que se pretenda agora estabelecer a paridade de cargos do Poder Executivo com o Legislativo e Judiciário, cargos êsses que têm até funções diversas e obrigações diferentes. Meu parecer foi pela aprovação da emenda, que é supressiva do dispositivo que obriga a paridade.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Esta é outra das emendas em que o Sub-Relator e o Relator divergem. A argumentação do nobre Deputado Accioly Filho teria todo cabimento e procedência se no art. 104 não figurasse a ressalva “no que couber”. Evidentemente que os quadros dos Podêres Legislativo, Judiciário e Executivo da União não podem ter uma paridade rígida, pois que existem diferenças de funções e nuanças entre os encargos e tarefas que são cometidos a êsses funcionários. Mas o art. 104 estabelece a regra, com toda a prudência. Diz:

“Aplica-se aos funcionários dos Podêres Legislativo e Judiciário assim como dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios o disposto nesta seção, inclusive no que couber, os sistemas de classificação e níveis de pagamento dos cargos do serviço civil do respectivo Poder Executivo, e a proibição de vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.”

Com essa ressalva, Sr. Presidente, meu parecer é favorável à manutenção do artigo no projeto e contrário à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não havendo quem peça a palavra para encaminhá-la, vamos passar à votação.

Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer do Sr. Relator, votarão “sim”, os que rejeitam, votarão “não”.

Passa-se à votação que se fará nominalmente, para evitar pedido de verificação de votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Foi aprovada por 15 votos contra 6.

Passa-se à outra emenda.

Com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Emenda n.º 460, do Sr. Senador Josaphat Marinho. Visa a supressão do art. 87 do projeto. Diz o artigo 87: (lê) “tôda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei.”

O parecer foi favorável à emenda.

Entendo que o dispositivo, ao declarar que tôda pessoa é responsável pela segurança nacional, proclama um princípio que é natural no agrupamento humano, que não necessita de afirmação e definição — o princípio da solidariedade do cidadão ao Estado. A lei cumpre especificar os deveres dos cidadãos para com o Estado, definir as infrações e fixar-lhes pena, assim como faz a lei de segurança do Estado.

O próprio texto do projeto já atribui deveres aos cidadãos para com o Estado, no art. 91.

Opino pela aprovação da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, concordo com o Sr. Sub-Relator, em que o conteúdo do art. 87 é uma declaração, mas como o projeto dá ênfase à segurança nacional e não havendo, como bem frisou o Sr. Sub-Relator, nenhuma consequência e principalmente porque essa declaração é acompanhada da ressalva “nos limites definidos em lei”, entendo que o dispositivo deve continuar figu-

rando na proposição. Sou, pois, de parecer contrário à emenda.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Sr. Presidente, salvo melhor entendimento, parece-me evidente que esta disposição é um excesso na Constituição. E um excesso de conseqüências, ao contrário do que parece ao nobre Relator, até porque não se pode presumir que o contexto de uma Constituição encerre disposição sem consequência. De duas, uma: ou o preceito tem consequência, e essa consequência precisa ser analisada, fixada, ou não tem. Se não tem, a supressão se impõe por um problema até de pura técnica jurídica. A Constituição não é texto para frases literárias. Se tem conseqüências, cumpre verificar quais sejam elas. No caso, as conseqüências são gravíssimas.

O preceito diz: (lê:)

“Tôda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei.”

Ora, não é exato que tôda pessoa natural ou jurídica possa ser responsável pela segurança nacional. A pessoa natural ou jurídica pode ficar sujeita a sanções por ato ou omissão que se refira à segurança nacional, mas não se pode daí partir para proclamar, desde logo, na Constituição, que tôda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos termos definidos em lei. Quer dizer, o princípio já vai ficar declarado: tôda pessoa, natural ou jurídica, é responsável pela segurança nacional. A lei, no caso, é, digamos assim, adjetiva, ela vai desdobrar, vai complementar, fixar os pormenores.

Mas, como é que uma pessoa jurídica é responsável pela segurança nacional? Uma sociedade comercial, uma empresa industrial responsável pela segurança nacional? A pessoa física ou jurídica poderá ter obrigações, e deve ter. E se não cumprir as suas obrigações, ficará sujeita a sanções. Mas, o que está aqui é

diferente. Vamos fixar um exemplo muito simples, que pode decorrer desse dispositivo: Qualquer de nós sai do edifício do Congresso em direção ao centro da cidade e ao passar, de automóvel, por um dos edifícios dos Ministérios, pouco depois, alguém joga uma bomba num desses edifícios.

Nós prosseguimos nossa viagem, mas na estação rodoviária seremos interceptados por um policial que nos dá voz de prisão por omissão, com relação a ato relativo à segurança nacional, porque não cuidamos disto, não paramos o automóvel para verificar, imediatamente o fato.

Dir-se-á, é nos termos da lei! Quais serão os termos da lei, se a Constituição já está declarando que “toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional”? Note-se bem a expressão “responsável pela segurança”. Não se diz que a pessoa seja titular de autoridade, não se lhe dá força para que possa promover a defesa da segurança nacional, dá-se-lhe apenas a responsabilidade.

Ora, isto é um absurdo. Além disso, como assinalou o Sub-Relator, a norma é enunciativa, perfeitamente dispensável, sobretudo se dela podem resultar equívocos e prejuízos, constrangimento a pessoa física ou a pessoa jurídica. O que a lei tiver que estabelecer, a lei estabelecerá, independentemente desta norma que é sumamente grave para o cidadão ou para a pessoa jurídica, na forma em que está prevista.

Por estas razões, Sr. Presidente, é que pedi a supressão do texto e mantenho a solicitação neste instante.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE
— Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE
— Sr. Presidente, estou de pleno acôrdo com a argumentação do Sr. Senador Josaphat Marinho.

Há quase um mês que venho lendo e procurando interpretar e pesquisar os desígnios ou, até mesmo, a inspiração desse dispositivo. Começo por não saber o que se procura alcançar, o que se procura conceituar, o que se procura implicar em que esse dispositivo pode ser vulnerado. Um dispositivo constitucional ou ele tem, ou ele afirma uma ação, ou previne uma omissão. A regra-geral é que a Constituição não pode ter superfluidade de palavras. Toda palavra há de ter uma significação, o texto tem de ser conciso — como diria o nobre Sub-Relator — enxuto.

De modo que há quase um mês estou com minha atenção pespegada no artigo 87 e não encontro o direito de esse texto morar aqui na Constituição. Não há. Não está pagando aluguel. Estou com a atenção despertada para a expressão:

“Toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela Segurança Nacional, nos limites definidos em lei.”

Então pode haver uma emenda na lei ordinária pior que o soneto. Serão limites mínimos, serão limites máximos? Se a intenção do projeto é maledicente, é antidemocrática, é intenção de praticar violência — falando em tese — então a “bruxaria” vai aparecer na lei ordinária.

Fiquei aguardando explicação e aguardava, por fim, a explicação técnica do eminente Relator, mas S. Ex.^a, no seu parecer, caracterizou que o dispositivo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Peço ao Sr. Senador Eurico Rezende que nos ajude no cumprimento do dispositivo regimental.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE
— Vou concluir, Sr. Presidente.

Baseado no parecer do Relator, que acha que é apenas declaração, e como esta declaração é dispensável, a não ser que esconda algum designio, acolho a supressão do texto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Raymundo Padilha.

O SR. DEPUTADO RAYMUNDO PADILHA — Sr. Presidente, à medida que ia falando, pespegando os seus argumentos, o nosso eminente colega do Estado do Espírito Santo, brilhante, como sempre, depois de ouvir também a manifestação tão lúcida do Sr. Senador Josaphat Marinho, verifico que tanto em um como em outro há aquela posição individualista consagrada nos textos rousseauianos, egressos que são ambos do puro enciclopedismo liberal.

É uma posição, culturalmente, teórica, respeitável, mas historicamente discutível.

Quando se trata de declarações de direitos, tôdas essas declarações seriam despiciendas. No estado a que chegamos de nossa cultura jurídica e política, evidentemente, determinadas declarações de direitos eram tão óbvias, que não havia por que mencioná-las numa Constituição. Quando, porém, o liberal puro, o liberal quimicamente puro se encontra em face de um dispositivo desta espécie, num momento histórico como o atual — não num futuro remoto ou próximo, em que um dispositivo desta espécie pode se tornar obsoleto; mas pode impor-se em determinadas circunstâncias históricas — o liberal puro começa a lembrar-se daquela permanente antinomia que existe no seu espírito, que é o do indivíduo conflitar-se com o Estado.

Acompanhei, com a maior atenção e com o maior respeito, as discussões que, em torno de vários itens do projeto, se travaram, e todos os conceitos de ordem cultural eu ouvi se manifestarem, como agora acaba de fazê-lo o nobre e emi-

nente companheiro, com aquêlê brilho habitual.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Se V. Ex.^a me permitisse, eu lhe diria que em tôdas as minhas manifestações, tanto quanto possível, me situei dentro daquele binômio: socialismo e liberdade.

O SR. DEPUTADO RAYMUNDO PADILHA — É uma discussão doutrinária em que poderia apresentar a V. Ex.^a a antinomia, os conflitos de natureza ideológica acabavam se encontrando, porque essa coisa não se casa.

Sr. Presidente, disse-o muito bem o Sr. Relator, um texto desta espécie vem consagrar uma responsabilidade, vem consagrar não direitos que foram tão eloqüentemente programados aqui, tão repetidos e tão perdulâriamente aceitos por todos nós.

Mas no momento em que se fala no dever, ainda como uma demasia do texto, no momento em que se fala diante da nação de sua segurança ameaçada potencialmente, já talvez não tão potencialmente ameaçada, então levanta-se o liberal e diz: “Nada pelo Estado; tudo, se possível, contra o Estado.” Tudo, se possível, na afirmação hipertrófica do indivíduo. É a afirmação da hipertrofia do indivíduo em face da nação, afirmando isto como um texto isolado, um conceito árido e vago.

Muito bem. Mas desde que ficam o legislador Eurico Rezende como o legislador Josaphat Marinho convidados a disciplinar, a definir, a limitar, a traçar fronteiras ao princípio genérico que aqui se encontra, quero crer que aqui está a nossa liberdade de criação, de harmonização e, ao mesmo tempo, de atualização histórica. Penso que esta é também uma das tarefas primaciais do legislador contemporâneo.

Fico, rigorosamente, com o Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA

— Sr. Presidente, estamos assistindo a um debate dos mais interessantes e dos mais significativos.

Conheço há muitos anos o Senador Josaphat Marinho, que não segue a escola de Rousseau nem é um liberal democrata ultrapassado ou atualizado. Defende o estado democrático, o estado de direito, como acaba de fazê-lo o Senador Eurico Rezende.

A escola liberal está ultrapassada. Não há dúvida qualquer. Mas eu estou neste debate não somente com o pensamento do Senador Josaphat Marinho e do Senador Eurico Rezende, como também com o pensamento prático e objetivo, particularmente neste caso, do nobre Deputado-Senador Paulo Sarasate.

Todos nós temos deveres para com a segurança nacional. É um pensamento liberal êste? Liberal ou não, ninguém no mundo moderno, principalmente neste mundo convulsionado, pode deixar de ter êsses deveres para com a segurança nacional, para com a segurança de seu País.

O que é diferente de ser responsável, como pessoa natural ou jurídica, pela segurança nacional.

Como diz Paulo Sarasate: nestes termos, o Estado pode convocar o cidadão, qualquer que êle seja, para guarda-civil, delegado de polícia e assim por diante, e o cidadão pode estar responsável e ser condenado por omisso. Criar-se-á uma cadeia de insegurança em tôrno de cada cidadão.

Isto é ser-se individualista?! E os direitos e garantias individuais? O que não podemos, sob pretexto de defender o Estado democrático, é estabelecer premissas totalitárias (**Muito bem!**). Aí é a questão! Eu ouvi muito, antigamente, essa linguagem contra os liberais-democratas; e as acusações aos liberais-democratas eram para a defesa de um Estado...

O Sr. Deputado Raymundo Padilha —

Peço licença para pedir que V. Ex.^a não prossiga nessa indicação. É um apêlo cordial que lhe faço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro

Aleixo) — Peço que V. Ex.^a conclua as suas considerações porque o tempo está a esgotar-se.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA —

Deputado Raimundo Padilha, pessoalmente, nós nos damos muito bem, há muitos anos. Estou dentro dos princípios estritamente doutrinários. Na verdade, respeito o pensamento dos homens de ontem, dos de hoje e admito que os homens se modificam, se transformam no tempo e no espaço. Hoje, penso muitas coisas que não pensava ontem, e, anteontem, adotava muitas idéias que não adotei ontem. E acredito que ninguém aqui nega suas convicções passadas. Isto não é mácula nenhuma, quando aquelas convicções porventura ultrapassadas pelo tempo são relegadas para segundo plano.

Creio que isto é universal. Não há desdouro nenhum. Na verdade, estou mostrando que isso se processou. E quando falo em sistema totalitário, não me refiro apenas a um sistema totalitário, nem a Estado totalitário de cunho direitista, porque não há apenas êsse tipo de Estado totalitário. Absolutamente. Eu apenas desejei dizer, e confesso que sem nenhuma direção pessoal, mas de cunho absolutamente doutrinário, que doutra maneira estaríamos ofendidíssimos com certas referências de ultrapassados, liberalóides, russófilos, e tudo isso. Mas não nos ofendemos, porque não o somos. De maneira nenhuma. Não há ofensa.

Então, terminando definitivamente: apenas êsses dois senadores e aquêle deputado-senador chamam a atenção para nós, e nos despertam para o perigo da adoção dêsses princípios, que se fôssem deveres para com a segurança

nacional seriam aceitos, sem discussão, pacificamente, por todos. Creio que agora nós nos entendemos, nobre Deputado Raymundo Padilha.

O Sr. Deputado Raymundo Padilha — Creio que sempre estive em perfeito entendimento com V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Peço licença para lembrar que estamos encaminhando a votação, fase em que não são permitidos apartes.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Já terminel, Sr. Presidente. Era só. Obrigado a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, pensamos da mesma forma que o eminente Senador Eurico Rezende. Não há possibilidade de se recuperar o exposto no art. 87, o texto é irrecuperável.

Todos nós brasileiros podemos ser convocados para prestar serviços às Forças Armadas e, assim, resgatar a nossa dívida de honra para com a pátria que nos abriga e que nos viu nascer. No entanto, a responsabilidade pela segurança nacional é do Governo. Dispõe até de um órgão que deve ser prestigiado e fortalecido e não substituído por organizações sigilosas ou não, mas que traduzem figurinos de outros países. Sou a favor do fortalecimento do Conselho de Segurança Nacional. Responsável pela segurança nacional — o Governo. Órgão adequado para planejar a defesa e a segurança nacionais — Conselho de Segurança Nacional. Responsáveis pela execução da defesa e segurança nacionais — as Forças Armadas. Assim, dentro desse mecanismo, qualquer brasileiro pode ser chamado a prestar serviços para a defesa do País. Mas, ser ele apontado como responsável, a pessoa natural

ou a pessoa jurídica, a conclusão nos leva à perplexidade.

Por essas razões, Sr. Presidente, concordo com o que foi aqui sobejamente demonstrado: não é possível que esse dispositivo perdure no texto constitucional a ser votado. Não se compreende que um cidadão seja responsabilizado por uma coisa que é da alçada do Governo central. Também não é possível, nem é interesse do Governo, eximir-se de seu dever de ser o responsável pela segurança nacional para transferir essa responsabilidade ao cidadão, individualmente, à pessoa.

Daí, porque, Sr. Presidente, acompanho o Sub-Relator e voto a favor da emenda supressiva.

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Deputado Geraldo Freire.

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para afirmar a minha posição pessoal; depois do que o nobre Líder Raymundo Padilha falou, nada mais seria preciso acrescentar.

Quero apenas dizer que não compreendo o motivo pelo qual tanta celeuma se arma em torno de coisa tão simples. O nobre Relator disse que a matéria é de direito natural, regulável por lei ordinária, e por conseguinte, não precisa ser incluída na Constituição.

Desta forma, também a Declaração dos Direitos e Garantias Individuais devia ser eliminada porque nada mais faz do que reafirmar posições e doutrinas e matérias inteiramente de direito natural.

Ora, todos nós somos responsáveis perante a segurança nacional porque todo homem é responsável diante de sua Nação, não pode haver qualquer dúvida. Nossa vida é toda dedicada a ela e o próprio espírito de solidariedade que nos

congrega impõe esse dever elementar. Agora, que a Constituição o proclame e que lhe dê ênfase, é coisa muito natural, muito necessária. Aliás a Constituição, como tôdas as leis, também tem o sentido pedagógico. O apóstolo São Paulo disse que a salvação não vem da lei mas, sim, da promessa, e que a lei se torna necessária por causa das transgressões. Se não houvesse a transgressão, não haveria necessidade de lei escrita e bastaria aquela lei natural, que Deus já imprimiu na consciência de cada um de nós.

Ora, a segurança nacional anda ultimamente ameaçada. Então, é muito interessante que a matéria figure na Constituição. No capítulo II do Projeto de Constituição, se diz (VII, letra b, art. 8.º) que compete à União:

“a apuração de infrações penais contra a segurança nacional, a ordem política e social, ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, assim como de outras infrações definidas em lei cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme;”.

O art. 87 completa então este dispositivo, dizendo:

“Tôda pessoa natural ou jurídica é responsável pela Segurança Nacional, nos limites definidos em lei.”

Sr. Presidente, isso poderia ser inscrito no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, que “tôda pessoa pode ser responsável perante a segurança nacional nos limites definidos em lei”, o que vale dizer: a Constituição exige que a lei defina esse princípio, esse limite; e, se ele não estiver definido ou limitado em lei, o cidadão não tem absolutamente responsabilidade alguma perante a segurança nacional.

Só poderemos assim interpretar isto no capítulo de Direitos e Garantias Individuais.

Sr. Presidente, estou aqui apenas para dizer que voto com o Relator. Não te-

ria necessidade de manifestar a minha opinião visto que a manutenção do dispositivo já foi defendida com muito mais brilhantismo. Mas entendo do meu dever dizer que este dispositivo é necessário no texto constitucional. **(Muito bem.)**

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Tabosa de Almeida.

O SR. TABOSA DE ALMEIDA — Sr. Presidente, quero manifestar minha opinião favorável à aceitação do texto, por entender que, na verdade, se bem que dispensável o dispositivo, até certo ponto ele em nada prejudica o País nem tampouco as pessoas naturais e jurídicas que o integram.

Na verdade, poder-se-ia traduzir o dispositivo como uma responsabilidade de todos nós, tanto das pessoas naturais como das pessoas jurídicas pela defesa nacional, isto é, pela defesa do País.

Todos são, afinal, responsáveis pela defesa do País; todos têm interesse na defesa nacional. Ora, se há este interesse, e esta responsabilidade de todos os brasileiros pela defesa nacional, por que suprimir o dispositivo que explicita essa responsabilidade? A matéria será amplamente regulada pela legislação correspondente.

É claro que a responsabilidade está na razão direta dos direitos. Se a pessoa natural ou jurídica não dispõe de condições bélicas para proceder à defesa nacional, nos termos em que o fazem as Forças Armadas, é evidente que essa responsabilidade fica adstrita à condição de informações às autoridades responsáveis principais pela segurança nacional.

Se as Forças Armadas são as responsáveis principais, as pessoas naturais e jurídicas serão, apenas, interessadas na manutenção da segurança nacional. Por isso, deverão dar as informações necessárias, conforme deverá ser esclare-

cido na legislação correspondente. Entendo dessa forma o dispositivo e somente nestes termos votarei a favor de sua manutenção.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o art. 91 do projeto já dispõe:

“Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à segurança nacional, nos termos e sob as penas da lei.”

Diante dêste artigo, considero desnecessário inteiramente o art. 87, cujo alcance não compreendo.

Sr. Presidente, nós ouvimos as palavras do nobre Líder da matéria na Câmara e respeitamos o ponto de vista de S. Ex.^a e sem querer levar a discussão para o terreno idealista, ficando mesmo no campo da ciência política, nós queremos dizer que, em nenhuma Constituição moderna, democrática, de qualquer País do ocidente, existe dispositivo como êste contido no art. 87. Também gostaria de dizer que não sou contra o inspirador do liberalismo puro, **Rousseau**, hoje mais o mestre que leva a chamada democracia de massas ao despotismo das maiorias do que propriamente àquele pensamento liberal contido nas declarações de direito de tôdas as democracias.

Sr. Presidente, o liberalismo puro só se opõe a alguma coisa: ao autoritarismo puro ou menos puro. Ora, em nosso século, e mais precisamente nesta época em que o autoritarismo está sempre a serviço das profundas reformas sociais, não posso entender como se seja antiliberal, com tendência para o autoritarismo mais ou menos puro e, ao mesmo tempo, se possa negar as profundas transformações sociais no rumo de um socialismo mais ou menos radical.

De modo que, Sr. Presidente, nos opomos ao autoritarismo da nossa época, em tôda parte quase a serviço de um socialismo avançado de esquerda. Preferimos ficar com o liberalismo político responsável pela garantia das liberdades do cidadão e do Estado de direito.

Sr. Presidente, no terreno da filosofia política eu aceitaria o oposto do que está no art. 87. No lugar de se admitir “tôda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional”, eu aceitaria: “o Estado ou a Nação é responsável pela segurança, pela liberdade de tôda pessoa.”

Com estas considerações, julgando desnecessário o art. 87, face ao disposto no art. 91, votarei pela erradicação do artigo. (**Muito bem!**)

O SR. SENADOR JOSÉ GUIOMARD — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador.

O SR. SENADOR JOSÉ GUIOMARD (Pela ordem.) — Sr. Presidente, pelo que ouvi dos doutos colegas, entendo que o assunto é mais de redação do que propriamente do sentido que se queira dar ao art. 87. Perguntaria, então, ao nobre Relator, se seria possível, para melhor compreensão dêsse artigo, uma emenda de redação de sua autoria, de maneira a satisfazer às ponderações dos colegas que se opuseram tão formalmente a êsse texto.

O Sr. Senador Eurico Rezende — É também uma tentativa de caráter redacional.

Sr. Presidente, ouvi com atenção fascinada, como sempre merece o pronunciamento do Deputado Geraldo Freire, a sua explicação. Estou achando a frase bonita. Se se encontrasse uma forma de deixá-la na Constituição, seria ideal. Eu perguntaria, então, ao emi-

nente Relator, por intermédio de Vossa Excelência, se podia substituir o vocábulo “pela” pela palavra “perante”. O texto ficaria da seguinte maneira: “tôda pessoa natural ou jurídica é responsável perante a segurança nacional”.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vê V. Ex.^a que a pergunta feita sômente merece uma resposta afirmativa.

A iniciativa de emendas é de todos os membros da comissão, e dos próprios congressistas, de uma maneira geral. V. Ex.^a sugere emenda que exprimiria seu pensamento na aceitação. Parece-me que uma emenda dessa natureza não poderia nunca deixar de ser considerada por esta comissão, porque nos termos das normas aprovadas, uma vez verificada a aprovação, em Plenário, do projeto, êle volta à comissão para efeito de redação. De modo que, naquela oportunidade, o assunto poderá ser perfeitamente considerado.

O Sr. Senador Eurico Rezende — É, aliás, a sugestão que faço ao prelúcido Relator, agora já na excelente companhia — aliás a idéia foi pioneira de S. Ex.^a — do eminente Senador José Guiomard, que tem muita sensibilidade com a segurança nacional, quer pela sua participação parlamentar, quer pela sua qualidade de militar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação.

Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer queiram responder “sim”; os que o rejeitam, responderão “não”.

Ê feita a chamada:

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES (Pela ordem.) — Sr. Presidente, permita-me esclarecer meu voto. Sou favorável à inclusão do preceito desde que se dê à nova redação que V. Ex.^a admitiu no sentido de que tôda pessoa, natural ou jurídica, tenha deveres perante a segurança nacional, na forma que a lei in-

dicar. Se a União, através dos seus poderes, pode elaborar uma lei de segurança nacional, na lei deve figurar êsses deveres e também suas infrações. Desde que o texto corresponda a isso, estou de acôrdo.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, cada representante na Comissão pode votar a emenda de redação quando ela surgir. Qualquer parcela do projeto pode ser objeto de emenda de redação. Mas é preciso que seja emenda de redação e não venha transformar o que está no projeto. O que está escrito é que o cidadão é responsável “pela” não perante a segurança nacional. Se o cidadão tem deveres para com a segurança nacional, é outro caso. Seria fazer a fusão dêste artigo com o art. 91. V. Ex.^a responderia que isso poderia ser objeto de emenda de redação, mas o que estamos votando é o art. 87.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A questão de ordem suscitada pelo nobre Deputado Adolpho Oliveira, e suscitada justamente quando já estávamos em ordem de votação, dá bem a idéia do que S. Ex.^a deseja, com a minha resposta, talvez influenciar no prosseguimento dos votos que vão ser alcançados.

Cumpre-me, entretanto, salientar, que os Srs. membros da Comissão, quando enunciam os seus votos, o fazem sempre dando a idéia de como exprimem êsse voto.

Se os Senhores Senadores que já se manifestaram declaram que votam no pressuposto de que possam melhor exprimir seu pensamento, mediante modificações de redação, evidentemente o

Sr. Deputado Adolpho Oliveira, cuja permanência nesta Comissão nós sabemos será garantia do aperfeiçoamento do projeto e melhor andamento dos trabalhos, apreciará as emendas que vierem a ser apresentadas, para saber se elas alteram apenas a redação ou o conteúdo.

A mim não compete dizer que não se façam declarações de voto, expressão do pensamento dos votantes.

Prossiga-se na tomada dos votos.

O SR. SENADOR JOSÉ GUIOMARD (Para declaração de voto) — Voto a favor na esperança de emenda de redação para melhor clareza do texto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Aprovado o parecer — e assim mantido o dispositivo — por 12 votos contra 9.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO — Emenda n.º 116 de autoria do nobre Deputado Arruda Câmara.

A Constituição atual permite que a lei fixe limites de idade e de tempo de serviço inferiores àqueles por ela estabelecidos para as aposentadorias.

O projeto suprime êsse dispositivo da Carta de 1946, só permitindo a redução da idade e do tempo de serviço para os representantes da carreira de diplomatas. A emenda do nobre Deputado Arruda Câmara restaura o preceito da Carta de 1946.

Meu parecer foi favorável à emenda do nobre Deputado Arruda Câmara. Para chegar a um acôrdo com o Sr. Relator, foi feita uma composição. A aprovação da emenda do nobre Deputado Arruda Câmara com adminículo da Emenda 561, do Sr. Deputado Guilherme Machado, na parte em que essa Emenda 561 fixa limites nunca inferiores a 65 anos de idade e 25 anos de serviço, isto é, a lei poderá fixar limites para a aposentadoria inferiores àqueles estabelecidos pela Constituição, desde que ês-

ses limites não sejam inferiores a 65 anos de idade, para a compulsória, e 25 anos de serviço.

De maneira que o meu parecer é favorável à aprovação da emenda do Sr. Deputado Arruda Câmara, com a redação seguinte:

“Ao art. 98, § 2.º, substitua-se: “Atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites de idade e os de tempo de serviço para aposentadoria voluntária, com as vantagens do Item I do artigo 99, desde que não sejam inferiores a 65 e 25 anos, respectivamente.”

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, o Relator defendeu um critério rígido quanto à aposentadoria voluntária dos funcionários públicos, regra essa que se estende, por dispositivo da Constituição, aos funcionários estaduais, aberta a exceção, já conhecida, da Comissão, para as funcionárias cujo tempo de serviço, para a aposentadoria voluntária, é de 30 anos.

Mas, estabelecido êsse critério rígido, o Relator, depois de aprovado êsse critério, entendeu de seu dever dar parecer às emendas Arruda Câmara e Guilherme Machado, que estabelecem que a lei poderá, verificada a natureza especial do serviço, estabelecer prazo inferior para aposentadoria dentro dos limites de 65 anos de idade e 25 anos de serviço, já que existem categorias especiais — e eu citarei aquêles que têm um trabalho em local insalubre ou aquêles que o Governo e as autarquias têm em seus quadros — aviadores e aeronautas — e seria preciso compatibilizar a regra rígida com êsses casos que serão definidos e regulados em lei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, já que está

posta em votação a matéria nos termos do parecer do Sr. Relator que apóia o parecer do Sr. Sub-Relator, o Deputado Arruda Câmara, que a pediu.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA

— Sr. Presidente, a atual Constituição, em face de certos serviços de natureza especial, permite a redução do prazo do tempo para aposentadoria voluntária em lei ordinária, a limites inferiores a trinta e cinco anos de serviço e para a compulsória, à idade inferior a setenta anos. O texto, porém, suprimiu essa concessão, embora já haja leis que autorizem até a aposentadoria aos vinte e cinco anos de serviço.

Esses labores de natureza especial são serviços geralmente de periculosidade, ou em lugares insalubres ou serviços com tóxicos, quais sejam, os das endemias rurais e Raios-X, os de aviação e outros em que, constantemente, os servidores contraem moléstias graves ou esgotam a sua capacidade física. Muitas vezes os citados servidores trabalham nos encargos de endemias rurais, dentro de canais, de locais insalubres, onde há uma vasta quantidade de mosquitos, de bactérias, de esquistossomose e outras moléstias. Assim, não é possível submeter tais criaturas às mesmas condições dos que trabalham em lugares sadios e em serviços normais, ao mesmo regime de esperar trinta e cinco anos para a aposentadoria. Se passarem trinta e cinco anos trabalhando, talvez não sobrevivam para desfrutar a sua aposentadoria. E morrem, muitas vezes, deixando uma família, quiçá numerosa, em verdadeira miséria. O critério rígido dos trinta e cinco anos foi mantido, de acôrdo com o parecer do nobre Relator. Esta é uma razão a mais para que se restaure no projeto, o texto da Constituição atual. Ele permite, como faz a emenda, que se reduza o prazo para aposentadoria espontânea a limite inferior a 35 anos. E em relação à compulsória, para um limite inferior a 70 anos.

Estou de inteiro acôrdo com o adinículo tirado da Emenda Guilherme Machado, para se evitar abusos, reduções exageradas. Assim, aquêlê adinículo determina que aquela redução não pode ser aquê m de 65 anos, em relação à compulsória, e, de 25 anos, para a aposentadoria voluntária, com as vantagens do item I do art. 99.

O texto da minha emenda é tão claro que não pode deixar dúvidas na sua exegese e nas interpretações futuras. Trata-se de um ato de justiça e de humanidade. Não há violação do preceito constitucional: “todos são iguais perante a lei”, porque a situação dêsse servidores e trabalhadores é muito diferente daqueles outros que labutam nos serviços burocráticos, muitas vezes em repartições bem instaladas e até com ar condicionado, em certos setores. É uma situação muito diferente. E muito mais arriscada, e cheia de perigos e percalços.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Lembro ao nobre orador, Deputado Arruda Câmara, que o tempo de Sua Excelência está esgotado.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA — Muito obrigado ao eminente causídico-Presidente. Terminarei dentro de poucos segundos.

Dessarte, solicito à douta Comissão a aprovação da minha emenda, acrescida daquela cláusula da Emenda Guilherme Machado, nos termos do parecer do Sub-Relator, acolhido pelo nobre Relator-Geral desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Continua o processo de votação.

Os Srs. Representantes que aprovam a emenda, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Continua com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Emenda n.º 130/30. No art. 77, § 2.º, o projeto prevê que o Vice-Presidente da República exercerá as funções de Presidente do Congresso Nacional e outras que lhe forem conferidas em lei complementar. A emenda visa a suprimir esta oração “e outras que lhe forem conferidas em lei complementar”.

O parecer é favorável à emenda. Entendo que a matéria da competência do Vice-Presidente da República deve ser exaurida na Carta Constitucional. Se fôr deixada alguma competência para ser prevista em lei complementar, pode, dessa circunstância, surgir atrito entre as duas autoridades, porque tudo quanto fôr atribuição dada ao Vice-Presidente terá que ser retirada ou deixada de ser dada ao Presidente da República.

Meu voto é pela aprovação da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 130/30 visa a suprimir do texto do art. 77, § 2.º, as expressões: “e outras que lhe forem conferidas em lei complementar” entre as atribuições do Vice-Presidente da República.

O projeto consigna “outras que lhe forem conferidas em lei complementar”, afora a função de presidir o Congresso.

O Sr. Sub-Relator acolheu a Emenda Nelson Carneiro. O Relator não encontra motivo, entretanto, para que o Vice-Presidente não possa ter atribuições conferidas em lei complementar. Ainda agora, na viagem que fiz à República do Peru, lá encontrei dispositivo semelhante: ao Vice-Presidente são cometidas atribuições, evidentemente através de lei votada pelo Congresso, que vai ser o juiz dessas atribuições e da maneira como ele as vai exercer.

Esta, a razão porque não aceitei a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — O parecer do Relator-Geral é contrário à emenda.

Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer, queiram permanecer sentados.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, declaro que voto contra, porque não se conferem atribuições a governantes em leis ordinárias. As atribuições devem ser estabelecidas na própria Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Está aprovado o parecer, contra o voto do Sr. Senador Josaphat Marinho.

Vamos passar, agora, à votação de outros destaques.

Destaque n.º 681/8, assinado pelo Sr. Deputado José Barbosa.

Tem a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, esta emenda está prejudicada pela aprovação de outra por esta Comissão.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA (Pela ordem.) — Sr. Presidente, pedi destaque para a emenda, primeiro para defendê-la, naturalmente, segundo porque o ilustre Sub-Relator, na oportunidade, não a considerou, isto é, nem aprovou a emenda, nem a rejeitou e nem a considerou prejudicada.

Quando, com fundamento no artigo 8.º das Normas disciplinares da Comissão, eu levantei uma questão de ordem e solicitei esclarecimento do Sr. Sub-Relator, através da Mesa, sobre se porven-

tura a votação de uma emenda atribuída ao ilustre Deputado Nelson Carneiro prejudicaria ou não a emenda de minha autoria, que visa a dar proventos integrais à mulher aposentada com 30 anos de serviço, bem como a emenda de autoria do ilustre Deputado Raimundo Padilha, S. Ex.^a informou que no momento não estava em discussão a emenda de minha autoria e, por consequência, também a do ilustre Deputado Raimundo Padilha.

Foi, então, discutida a emenda de autoria do nobre Deputado Nelson Carneiro que versa sobre o mesmo assunto, na forma do art. 8.º das nossas instruções, emenda essa que, de imediato, mereceu a simpatia e o apoio do nobre Senador Aurélio Vianna.

A questão de ordem, depois desta explicação que acabo de fazer, é para saber se foi pedido destaque para a Emenda Nelson Carneiro, de n.º 130.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — A Emenda n.º 130 teve seu destaque deferido, e, verifico agora, não é caso de ser considerada prejudicada a emenda de V. Ex.^a Ela está aprovada, juntamente com a do Deputado Nelson Carneiro.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Agradeço, então, o esclarecimento que V. Ex.^a acaba de me dar. E, por consequência, também a do nobre Deputado Raimundo Padilha está aprovada, porque versa sobre o mesmo assunto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Destaque requerido pelo Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, incidente sobre a Emenda n.º 203.

Com a palavra o Sr. Sub-Relator para opinar.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, pretendo a emenda reduzir para 30 anos a idade mínima para Presidente da República, fixada em 35 anos no projeto.

Meu parecer foi contrário à emenda.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Mantenho o parecer do Sub-Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — O Sub-Relator e o Relator mantêm os pareceres contrários à emenda.

Se ninguém pedir a palavra, vou submetê-los à votação.

Os Srs. Congressistas que aprovam os pareceres contrários, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovados.

Destaque requerido pelo Sr. Senador Antônio Carlos para a Emenda número 787/1.02.

Desejo fazer um esclarecimento. Há um pedido de destaque assinado pelo nobre Senador Aurélio Vianna, para a Emenda n.º 272, versando sobre a mesma matéria e com o mesmo objetivo.

Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, solicitei destaque para a Emenda n.º 787/1.02 porque a Comissão decidiu que o trânsito ou a permanência temporária de tropas estrangeiras em território nacional, conforme dispositivo inscrito no capítulo da Competência da União, seria de acôrdo com a lei complementar. Da competência do Congresso consta a autorização de permanência transitória ou temporária de tropas estrangeiras, verificada a hipótese de lei complementar.

Mas este mesmo dispositivo figura na competência do Sr. Presidente da República. É preciso, então, acrescentar, no art. 81, a mesma regra do art. 8.º e do art. 46, que se referem à competência da União e do Congresso, sem o que ficaria no texto do projeto como da competência privativa do Sr. Presidente da República autorizar a permanência temporária de tropas ou trânsito de tropas estrangeiras, sem qualquer regra ou dis-

positivo de lei que disciplinasse a matéria. Daí ter apresentado o destaque de modo a não figurarem na Constituição duas normas contraditórias.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — V. Ex.^a apresenta o destaque na qualidade de Relator.

A Comissão tomou conhecimento das explicações.

Em votação o parecer. Os Srs. Representantes que apóiam o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação do destaque cujo signatário é o Sr. Deputado Chagas Rodrigues, relacionado com a Emenda n.º 461, para aprovação integral.

Tem a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Trata-se da Emenda n.º 461, de iniciativa do Sr. Senador Josaphat Marinho.

A emenda visa a dar nova redação ao Art. 82 do projeto, que é o elenco dos crimes de responsabilidade.

Meu parecer é pela aprovação da emenda, em parte. Só no final do Inciso VIII é que deve ser aprovada, isto é: “São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentaram contra a Constituição Federal, especialmente contra o cumprimento das leis.” É só o que falta no texto do projeto.

Meu parecer é pela aprovação, em parte.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende).

O parecer do Relator-Geral é também favorável.

Tem a palavra o nobre Deputado Chagas Rodrigues.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Queria pedir a atenção de V.

Ex.^a para a expressão “legal emprêgo dos dinheiros públicos”. Esta expressão vem na Constituição de 46, art. 89, item VII. Vem na de 37, art. 85, d e no projeto não se faz referência à expressão “guarda legal dos dinheiros públicos”.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Veja V. Ex.^a que a Constituição se refere aos atos que atentarem contra a Lei Orçamentária e a probidade na administração. Isto abrange os atos contra o legal emprêgo dos dinheiros públicos. Vou mostrar a V. Ex.^a como era tão imprópria a expressão usada na Carta de 46 que o legislador, nas leis de crime de responsabilidade não soube o que colocar no capítulo desses crimes, capítulo VII, da lei que define os crimes contra a guarda e legal emprêgo dos dinheiros públicos.

“Art. 11 — São crimes de responsabilidade contra a guarda e o legal emprêgo dos dinheiros públicos:

- 1) ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem observância das prescrições legais relativas às mesmas;
- 2) abrir crédito sem fundamento em lei ou sem as formalidades legais;
- 3) contrair empréstimo, emitir moeda corrente ou apólices, ou efetuar operação de crédito sem autorização legal;
- 4) alienar imóveis nacionais ou empenhar rendas públicas sem autorização em lei;
- 5) negligenciar a arrecadação das rendas, impostos e taxas, bem como a conservação do patrimônio nacional”.

Note V. Ex.^a:

4 — alienar imóveis nacionais ou empenhar rendas públicas”... como se isto fôra crime contra a guarda legal de dinheiros públicos. De maneira que a disciplinação do projeto é melhor do que a

da Carta de 46, com a exclusão dessa categoria do capítulo dos crimes contra a guarda e legal emprêgo dos dinheiros públicos.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Fica então o entendimento de que nos afastemos, nessa parte, das outras Constituições, mas entendido também que, no conceito, está implícita a referência. Esta é a observação de V. Ex.^a

Parece-me que a emenda apresenta uma melhor técnica. Em todo caso, apenas requeri destaque. O autor da emenda está presente. De modo que encerrarei estas considerações. O requerimento de destaque ensinará também ao Sr. Senador Josaphat Marinho o pronunciamento sobre a matéria. Quanto à parte que se refere à guarda ilegal e emprêgo de dinheiros públicos, confesso ao nobre Relator que estou satisfeito.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, ouvi a brilhante explicação do nobre Sub-Relator e não vou criar problema em tôrno do assunto. Quero, entretanto, pedir a atenção de S. Ex.^a para a circunstância de que, salvo melhor entendimento, a forma dada à emenda é mais perfeita do que a do projeto. Veja V. Ex.^a o estilo adotado no item II. O Projeto diz:

“O livre exercício dos Podêres Legislativo e Judiciário e o fiel cumprimento de decisões assim como dos Podêres Constitucionais dos Estados.”

Nós dissemos:

“O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos Podêres Constitucionais dos Estados.”

E assim, em outros pontos, procurei dar logo a forma completa para fixar melhor a sistematização da matéria, e a forma mais apropriada, no estilo de Constituição. Por isso fiz integralmente o dispositivo.

Como não queria fazer emenda de redação depois, dei a forma definitiva que

me pareceu mais adequada e perfeita, porque, do contrário V. Ex.^{as} terão de provocar uma emenda de redação, ou ter o trabalho por ocasião da redação final, quando liquidaríamos o assunto já agora, em termos definitivos.

É a ponderação que faço. (Muito bem!)

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Concordo em modificar meu parecer para, em vez de receber, em parte, a emenda de V. Ex.^a, recebê-la integralmente.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Srs. Representantes, entendo, nobre Sr. Senador Josaphat Marinho, que o único item que é de fato — conforme ficou esclarecido no debate — uma repetição, é o item VII. Os outros itens, como V. Ex.^a salientou, estão melhor redigidos na emenda do que no projeto. Entendo que ficou melhor esclarecido que os crimes contra a probidade da Administração envolvem os casos fixados por V. Exa. no item VII da emenda.

Assim sendo, concordaria em dar parecer favorável à emenda, com exclusão do Item VII e a permanência do Item IV do projeto, como lembra o nobre Senador Wilson Gonçalves.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Aí, já altera a nova sistematização.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Mas não podia substituir o Item VII pelo IV do Projeto?

O SR. SENADOR OSCAR PASSOS — Mas aí repete a lei orçamentária.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — No item VI da Emenda já consta.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Estou fazendo a observação porque, no debate, ficou claro que o item VII já está compreendido no item que se refere à probidade da administração.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — Não, Sr. Presidente, aí é que entro numa divergência: não me parece que uma coisa absorva a outra. A proibidade na administração, a guarda e o legal emprêgo dos dinheiros públicos envolvem aspectos diferentes. Pode haver a falta de proibidade na administração sem atingir a guarda e o legal emprêgo dos dinheiros públicos. Por isso, desdobrei.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — A recíproca não é verdadeira! Não pode haver. Então, seria apenas supressão pura e simples. Seria portanto aprovar a emenda, com supressão do inciso VII.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Exatamente. Grato a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Em votação a emenda, nos termos do parecer, isto é, aprovação do texto excetuado o inciso VII.

Os Srs. Congressistas que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE (Pela ordem) — Sr. Presidente, é acêrca de emenda minha.

Requeri destaque, na primeira reunião desta Comissão, para a Emenda n.º ... 369/2, que, em sua integridade, se refere ao art. 83. Mas não vejo no avulso, por mais que procure, qualquer referência a essa emenda, versando precisamente sobre **quorum** em julgamento de crimes de responsabilidade do Presidente da República. Gostaria de saber do Sr. Sub-Relator que destino foi dado à Emenda n.º 369, item 2, ou se houve parecer apenas verbal, porque não consta do avulso.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, não recebi esta emenda para dar parecer e vou fazê-lo neste instante.

O nobre Deputado pretende aumentar de maioria absoluta para 2/3 o **quorum** para o recebimento de acusações contra

o Presidente da República em crimes de responsabilidade. A Constituição atual prevê o **quorum** de maioria absoluta e eu prefiro manter o texto da atual Constituição.

Opino pela rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, o **quorum** qualificado que o projeto de Constituição estabelece é o de maioria absoluta, alterado no art. 144, § 2.º, quanto à supressão das garantias constitucionais aos Srs. Parlamentares, em período de estado de sítio. Há emendas para alterar esse **quorum** também no que se refere ao art. 83, supressão de imunidades parlamentares por falta ao decôro parlamentar ou de frequência. De modo que o **quorum** qualificado para aplicação das penalidades em que podem incorrer os Srs. Parlamentares já foi levado numa hipótese e existem emendas para elevá-lo noutra hipótese. Assim, voto a favor da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Os pareceres estão divergentes, a emenda está regimentalmente destacada. Tem a palavra o seu autor, Deputado Paulo Sarasate.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE — Sr. Presidente, teria razão o nobre Deputado Sub-Relator se a matéria se fixasse, apenas, ao âmbito federal. Mas, no projeto constitucional que estamos votando, os princípios estabelecidos na Constituição Federal devem ser respeitadas nas Constituições estaduais.

Veja V. Ex.^a o perigo que decorreria do **quorum** de maioria absoluta para impedimento do Presidente da República, pois **quorum** igual seria estabelecido para impedimento dos Governadores e igual possibilidade ocorreria, na lei orgânica municipal, em relação aos Prefeitos. Não haveria mais Prefeito que se sustentasse, à mercê de um **quorum** de maioria absoluta nas Câmaras Municipais.

Entendo, como disse o Relator, que, se elevado o **quorum** para 2/3 no caso das imunidades parlamentares, impõe-se a cautela da minha emenda, elevando também para dois terços o **quorum** para a cassação de mandato por falta de decôro, isto é, no âmbito do próprio Congresso. Devemos elevar realmente o **quorum** para dois terços. É procedimento de alta importância e que requer a cautela. Se, para nós, exigimos dois terços, para o Executivo devemos conceder igualmente dois terços. É caso de equidade. Não iria defender a providência acauteladora para mim somente, como membro do Poder Legislativo, deixando de defender igual medida para os membros do Executivo. Hoje posso ser governo; amanhã, oposição; e vice-versa. Quando voto uma Constituição faço-o sempre pensando mais no futuro do que no presente.

Portanto, peço à Comissão que vote nos termos do parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — O parecer do Relator é favorável.

Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se, agora, à votação do pedido de destaque formulado pela Sra. Deputada Necy Novaes.

Trata-se da emenda n.º 517, conectada com o art. 98 do projeto.

Com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 517, da autoria da Sra. Deputada Necy Novaes, dispõe sobre a concessão de aposentadoria aos 20 anos de serviço à mãe funcionária pública ou empregada em empresa privada. O projeto já dispõe sobre a aposentadoria da mulher, reduzindo o limite de tempo de 35 para 30 anos. Há Estados que adotam a aposentadoria da mulher aos 25 anos.

Evidentemente, é justa a preocupação do legislador em amparar a mulher que trabalha, sobretudo aquela que, sendo mãe, tem seus encargos aumentados e sua resistência física mais enfraquecida. Acho, no entanto, que a matéria deve ser objeto de legislação ordinária porque necessita ser regulamentada.

Opino, em razão disto, pela rejeição da emenda. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — O parecer do Sub-Relator é contrário.

Tem a palavra o Sr. Relator-Geral.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, com meus respeitos à Senhora Deputada Necy Novaes, a cuja iniciativa generosa rendo aqui o preito da minha homenagem, entendo que o projeto já estabeleceu regra que vem, em parte, atender aos objetivos da emenda de S. Ex.^a

Em primeiro lugar o projeto estabelece que a aposentadoria da funcionária pública, aposentadoria voluntária, será aos 30 anos de serviço, enquanto que ao funcionário se concederá este benefício, este direito aos 35 anos. Por outro lado, o projeto também estabelece a possibilidade da lei ordinária diminuir, dentro de limites razoáveis, o tempo de serviço e a idade para aposentadoria quando o serviço fôr de natureza especial. Nestas condições, eu me permito acompanhar o parecer do nobre Sub-Relator, lamentando que não possa, nesta oportunidade, prestar a homenagem devida à ilustre representante pela Bahia.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Os pareceres são contrários.

Tem a palavra a nobre autora da emenda, para encaminhar a votação, pelo prazo de cinco minutos.

A SRA. DEPUTADA NECY NOVAES — Sr. Presidente, agradeço as referências feitas à minha modesta pessoa pelo Sr. Relator.

Srs. Congressistas, apresentei esta matéria, pela primeira vez, sob a forma de projeto de lei que tomou o n.º 805/63, no qual propus a aposentadoria às solteiras aos 25 anos e às mães aos 20 anos de serviço. A Comissão de Constituição e Justiça julgou o projeto inconstitucional. Daí a apresentação da Emenda Constitucional n.º 36, de 1966, na qual pleiteio a aposentadoria às mães aos 20 anos de serviço.

Minha emenda foi motivada no fato de já se conceder a aposentadoria aos professores aos 25 anos de serviço. Agora a mulher tem assegurada sua aposentadoria aos 30 anos de serviço, por uma feliz e louvável iniciativa do nobre Líder Raimundo Padilha, mediante proposta apresentada pelo Deputado Arruda Câmara. Ao justificar o meu projeto, eu me referia às condições precárias de salubridade que a mulher tem que enfrentar, muitas vezes sobretudo, a mulher-mãe que trabalha sobrecarregada, com encargos de família, e que se vê obrigada a deixar seus filhos à mercê de terceiros, de estranhos, para sair em busca do seu sustento.

Há que se atentar para o problema social da criança abandonada, de transviados, de vendedores de vícios, causa da morte moral dos homens de amanhã. A ausência da mãe no lar impede uma vigilância constante da criança, não raro vítima de maus elementos que se localizam nas portas dos edifícios, dos colégios, induzindo menores a vícios.

O problema constitui um drama terrível e nós, legisladores, constituintes que trabalhamos, que lutamos para fazer uma lei para o bem-estar do povo se não pusermos um freio a esse estado de coisas, amanhã estaremos legislando para um país de transviados. Não podemos ficar alhelos, não é possível que só eu sinta o problema. É um drama que se vai avolumando, num crescendo.

A presença da mulher no lar é indispensável na criação de seus filhos para

serem, amanhã, homens honrados, patriotas. Passamos, no momento, por um processo de dissolução, de perversão.

Senhor Presidente, Srs. Congressistas, procuremos dar condições à mulher-mãe porque só ela resolve o problema. Instituímos serviços de proteção à criança, damos-lhe amparo, e no entanto, o resultado é mínimo diante de tão grande problema. Porque ninguém cuida melhor do seu filho do que a mãe. Vemo-nos numa rodaviva, pedalando uma bicicleta sem correia, procurando amparar a nossa juventude abandonada, descuidada. Vemos revistas, Srs. Congressistas, ao alcance de todos, em mãos da nossa mocidade, com publicações para os homens, para as mulheres, adultos, tratando do problema sexual como se isso resolvesse o problema sexual do Brasil. V. Ex.^ª, homens honrados, dignos, de famílias constituídas dentro do princípio moral, compreendem que esses processos de dissolução, de perversão do menor ocorre pela ausência de mulher no lar.

Sr. Presidente, a minha angústia de ver que o problema cresce e que nós temos em parte a solução, que consiste justamente em se dar uma lei que traga a mãe, o mais cedo possível, para o lar, para impedir que seus filhos fiquem à mercê de pessoas que absolutamente não têm condições de formar um homem para uma vida honrada e digna.

Elaboramos projeto de lei prevendo todas essas coisas. Obteve 331 assinaturas. Ao ser elaborada uma Constituição, apressei-me em apresentar uma emenda no mesmo sentido.

Agora, então, vai ser prejudicada, por causa de tempo? E na pressuposição de que isso acarreta maiores despesas? — É um erro! Muito maior despesa vamos ter amanhã, com os homens, os transviados, os hospícios, as cadeias, os tribunais. É preciso pensar muito bem nisso. Não é possível que seja só eu, como mulher, que veja e sinta o problema.

Tudo o que se tem ou que se pague às mães, Srs. Congressistas, é por elas devolvido em bens e, dentre êstes, o maior, que é o filho, com que construímos nossa Pátria, nossa grandeza, nosso futuro. Mas, para que tenha filhos sadios, bem aleitados, é preciso dar mães sadias e não fazê-las ficar em casa quando já estão à mercê de enfermeiras, de médicos, quando já não podem fazer mais nada.

Espero compreensão e espírito de justiça dos Srs Congressistas, que são homens, são filhos, são pais, são irmãos, são avós. Que pensem nesta geração! Que amanhã não tenham de ouvir: “Meu pai, meu avô, meu tio foi um legislador. Mas se esqueceu de nós”. (Palmas. Muito bem!)

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, a ilustre Deputada pela Bahia acaba de defender sua emenda com tanta precisão, realçando de tal maneira a necessidade que tem o legislador de olhar para êsse problema, que é angustiante, sobretudo em nações subdesenvolvidas como a nossa, onde a educação cobre apenas metade da população brasileira, que veio despertar em todos nós mais agudamente a necessidade de olharmos de frente para o problema e procurarmos, na medida das possibilidades que surjam diante dos nossos olhos, colaborar, de qualquer forma, para encontrar um meio de devolver, quanto antes, a mãe ao seu lar, a mãe que trabalha nos serviços públicos à companhia de seus filhos, porque nenhuma proteção o Estado poderá dar tão significativa, tão real, tão positiva, como a proteção que a mãe pode oferecer aos seus filhos.

Todos os meios liberais de amparo à juventude que a imaginação dos homens públicos possa criar para proteger o filho, sobretudo nos primeiros passos da sua vida, não se comparam, não têm a significação nem o valor daquêlê am-

paro que a mãe pode dar a seu filho, na sua tenra idade.

Confesso, Sr. Presidente, que abro mão sem com isso me constranger, de certos preconceitos jurídicos que tenho no caso vertente para apoiar, com fervor, a emenda da Deputada baiana, porque sei que desta maneira estamos contribuindo, de um modo insignificante, para o fim tão alto que ela colima.

Bem disse a ilustre Deputada que o que o Estado vai despender, para atender aos reclamos dessa emenda, representa uma cifra mínima, comparado com os deveres que o Estado tem de proteger a criança nos seus primeiros passos, nesse período da vida em que êsse ente mimoso é uma cêra que se amolda nas mãos do educador.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Pediria a V. Ex.^a que concluísse suas brilhantes considerações.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — Vou concluir, Sr. Presidente. Sei que o problema enfrentado por essa emenda é da maior magnitude porque ela como que revoluciona de qualquer forma as nossas convicções jurídicas em tôrno do problema.

Acho que temos necessidade de nos demorar no exame da emenda, para que tenhamos a coragem de desprezar velhos preconceitos em benefício de uma causa bem maior. E é por isso que dou meu apoio à emenda apresentada pela nobre Deputada baiana.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CAMARA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Em que qualidade pede V. Ex.^a a palavra?

O SR. DEPUTADO ARRUDA CAMARA — Sr. Presidente, qualidade regimental não tenho para isso, mas de outra feita já fiz uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Faria apêlo a V. Exa. Temos

ainda uma tarefa muito longa, V. Ex.^a tem tido várias oportunidades de nos encantar com seus argumentos, com sua exposição...

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA — É bondade de V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Entretanto, eu não encontro no Regimento nenhum recurso para dar-lhe a palavra nesta oportunidade. V. Ex.^a não é autor da emenda, não requereu destaque, de modo que receio estabelecer um precedente que se diversifique pela Comissão.

Seja-me lícito, com todo respeito e homenagem, negar a palavra a V. Ex.^a

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA — Sr. Presidente, curvo-me diante da autoridade do eminente sinédrio de V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Submeto a votos os pareceres contrários.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — Requeiro votação nominal, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Deferido o pedido, vai-se fazer a chamada dos Srs. Congressistas, para efeito de votação. O voto *sim* acolhe os pareceres contrários; o voto *não* rejeita os pareceres contrários.

(Procede-se à chamada.)

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — Sr. Presidente, não tenho ainda, definitivamente, idéia formada sobre a emenda. Voto, entretanto, nesta Comissão, pela sua aprovação, para facilitar, desde logo, ao Plenário do Congresso o amplo exame do assunto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Votaram *sim*, 9; votaram *não*, 7. O parecer está aprovado e, por via de consequência, a emenda rejeitada.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — requer destaque para a Emenda n.º

797/M, que se relaciona com o Art. 91, *caput*, do projeto.

Tem a palavra o Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, a emenda visa a substituir a expressão “segurança nacional” no Art. 91, por “defesa da Pátria.”

Como o dispositivo se acha na seção das Forças Armadas, não acho necessária a cautela que o autor da emenda entendeu de colocar na mudança de redação. Segurança Nacional há de ser aquela propiciada pelas Forças Armadas. Por isso tanto faz, *defesa da Pátria* como *segurança nacional*; os encargos impostos aos cidadãos serão os mesmos.

Opino pela rejeição.

(Reassume a Presidência o Sr. Deputado Pedro Aleixo.)

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, o Art. 91 diz:

“Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à segurança nacional, nos termos e sob as penas da Lei.”

Donde se conclui que todos os brasileiros são obrigados a atender à convocação para servir nas Forças Armadas ou a prestar outros encargos necessários a segurança nacional.

A emenda, justamente por se tratar de uma seção destinada à definição da competência e atribuições das Forças Armadas, esclarece o sentido desta expressão — “encargos necessários à segurança nacional.” Aqui só pode se tratar de outros encargos necessários à defesa da Pátria.

Sr. Presidente, é tônica do Projeto de Constituição a referência à segurança nacional em tôdas as páginas. Quando se cogita de reforçar, de dar condições de funcionamento, de operação ao Conselho de Segurança Nacional, o projeto, em vez de proporcionar condições, dimi-

nuiu o prestígio e a própria estrutura do Conselho. Diminuiu e abalou a estrutura do Conselho, quando expulsou da condição de integrantes efetivos daquele órgão os Chefes de Estado-Maior das Fôrças Armadas. E de certa forma, amesquinhou o Conselho de Segurança Nacional, quando o transformou em mero órgão assessor do Presidente da República. Ora, o Conselho não é destinado a assessorar o Presidente da República. O Conselho é destinado a prover, a organizar tôda a trama da segurança do País e a sua defesa, a defesa da sua soberania.

Deploro profundamente que não haja possibilidades materiais nem condições de tempo, a esta altura, para se fazer uma revisão correta do texto. Tomei a iniciativa de apresentar o destaque para realçar a monotonia com que se repete aquilo que, há pouco, a Comissão entendeu manter:

“Tôda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei”.

E agora vem outra:

“... e todos os brasileiros são obrigados a outros encargos necessários à segurança nacional”.

No entanto, até agora, neste Governo ou nesta Comissão, ninguém se lembrou de precisar o que é esta **segurança nacional**. Deus queira que esta definição não venha através de decreto-lei, tornando então obrigatório o serviço no decreto.

Podem ser bonitas frases, como classificou o Senador Eurico Rezende. As frases podem ser bonitas, mas talvez as conseqüências sejam desastrosas para todos nós.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do Deputado Adolpho Oliveira.

Requerimento de destaque do Sr. Senador Heribaldo Vieira para a Emenda n.º 261.

Ao Projeto de Constituição, acrescenta-se:

“As polícias militares dos Estados, Distrito Federal e Territórios, quando mobilizadas para o serviço da União em tempo de guerra externa ou civil, seu pessoal gozará das mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército.”

O Sr. Sub-Relator vai emitir seu parecer.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, a Emenda pretende manter na Carta que se está votando o preceito que existe na Constituição de 46. Havia dado parecer contrário à Emenda. No entanto, não há muita demasia em que se insira o dispositivo pretendido pelo Senador Heribaldo Vieira. Revejo assim o parecer, e dou meu voto favorável à emenda .

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Concorde.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação o parecer favorável do Relator.

Os Srs. Representantes que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Sobre a mesa, requerimento de destaque do nobre Senador Vasconcelos Tôrres, à Emenda n.º 201, que manda acrescentar no Art. 93, § 1.º:

“... salvo para os ex-combatentes da Fôrça Expedicionária Brasileira, Fôrça Aérea Brasileira, Marinha de Guerra ou Mercante que participaram de operações bélicas durante a 2.ª Guerra Mundial.”

Com a palavra o Sr. Deputado Accioly Filho, Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Visa a emenda:

“Amparar os ex-combatentes, dando-lhe nomeação sem concurso para cargo público, dando-lhes estabilidade e conceder-lhes aposentadoria com 25 anos, com vencimentos integrais.”

Trata-se de justos benefícios que a Nação deve aos ex-combatentes. A matéria deve ser incluída no Capítulo das Disposições Transitórias.

Pela aprovação da emenda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Concordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer do Sr. Relator, no sentido de se deslocar a emenda para o capítulo das Disposições Transitórias, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE (Pela ordem) — Sr. Presidente, minha emenda foi encontrada?

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — A Emenda n.º 287, do Sr. Deputado Paulo Sarasate, versa matéria que deve ser disciplinada ou em legislação ordinária ou nas Disposições Transitórias.

Meu voto é no sentido de que a emenda seja remetida ao ilustre Sub-Relator das Disposições Transitórias.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — De acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A emenda será então apreciada posteriormente.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE (Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, porque não era essa

precisamente a emenda que não se encontra. Trata-se da Emenda n.º 369, item VII, que não figura em parte alguma, e se refere precisamente à matéria do funcionalismo público, ora em exame.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Através de questão de ordem, Sr. Deputado Paulo Sarasate deseja saber qual o destino da sua Emenda n.º 369, que recal sobre o Art. 97.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, a emenda visa a acrescentar ao art. 97 as expressões: “e após cinco anos os que se efetivaram por força de lei”.

Assim ficaria o art. 97 com a seguinte redação:

“São estáveis, após dois anos, os funcionários quando nomeados por concurso e após cinco anos os que se efetivaram por força de lei”.

Não recebi a emenda para relatar antes, mas dela tomei conhecimento neste instante. No entanto, estou em condições de dar meu parecer.

Sr. Presidente, no art. 97 é impraticável a adição que S. Ex.^a pretende, porque ficaria assim: “São estáveis, após dois anos, os funcionários quando nomeados por concurso — é o que consta do projeto — e após cinco anos os que se efetivaram por força da lei”, segundo pretende a emenda.

Mas o § 1.º do artigo dispõe que “ninguém pode ser efetivado ou adquirir estabilidade como funcionário se não prestou concurso público”.

De maneira que, dentro do próprio artigo haveria uma antinomia completa. Por isso, nas Disposições Transitórias, para atender a servidores que à data da Constituição tenham cinco anos, ou venham a ter, depois da vigência, é possível que tenha cabimento a emenda.

Opino, assim, que a matéria seja tratada no capítulo das Disposições Transitórias.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Sarasate.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE

— Sr. Presidente, em que pese o douto parecer do nobre Sr. Sub-Relator, eu não vislumbro a divergência que, porventura possa existir entre o § 1.º do art. 97 e o acréscimo que se pretende fazer. Se houvesse êsse choque entre os dois dispositivos, a Constituição de 1946, por exemplo, estaria errada porquanto ali se declara que são estáveis após dois anos os nomeados por concurso e são estáveis após 5 anos os demais servidores.

Na minha emenda se vai mais longe: são estáveis os nomeados por concurso após dois anos e são estáveis após cinco os que se efetivaram por força de lei.

Não vejo oposição entre uma coisa e outra. Quem se efetiva por força de lei é estável após cinco anos porque efetivo já é. Não se pode passar 35 anos como mãe de São Pedro, sem saber se é estável ou não...

Assim, entendo que o dispositivo cabe bem aqui. O acréscimo se faz como está no art. 188 da Constituição de 46, que é o seguinte:

“Art. 188 — São estáveis:

I — Depois de dois anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados por concurso;

II — Depois de cinco anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados sem concurso.”

Que pretendo dizer? Mantenho com a minha emenda o texto do projeto, que não admite estabilidade, de agora por diante, sem concurso. Mas afirma que são estáveis, após dois anos, os funcionários, quando nomeados por concurso.

Não precisava dizer que são estáveis; todos os funcionários após dois anos, se nomeados por concurso, serão estáveis.

O que o Projeto de Constituição quis dizer foi alguma coisa transitória, do

contrário diria: os funcionários são estáveis após dois anos. No § 1.º diz que só pode ser estável ou adquirir estabilidade...

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO

(Sub-Relator) — Interino não adquire estabilidade, só quando presta concurso é que pode vir a ser estável.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Com todo respeito que V. Ex.^a me merece, a Constituição está legislando daqui para frente; há aqueles que ganharam estabilidade por força de lei, porque a Constituição assegura o direito adquirido.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO

(Sub-Relator) — A Constituição assegura o direito adquirido. Não pode haver lei contra a Constituição. A lei só admite estabilidade com concurso. Não pode ninguém, daí para diante, ser estável sem concurso.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE

— Então, por que a Constituição vai dizer que ninguém pode ser efetivado ou adquirir estabilidade se não prestou concurso?

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO

(Sub-Relator) — Se não prestar. Há aqui um erro de grafia.

Diz-se: “que prestou” quando deveria dizer: “se não prestar”.

Já houve emenda neste sentido.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE

— Se não prestar. Está-se falando em termos de futuro.

O parecer de V. Ex.^a é, então, favorável? Neste caso, teremos de dar redação à emenda.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO

(Sub-Relator) — O assunto é da competência do nobre Deputado Djalma Maranhão. Não vou invadir a área de competência de S. Ex.^a

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE
Diz o art. 97, § 1.º:

“Ninguém pode ser efetivado ou adquirir estabilidade, como funcionário, se não prestou concurso público.”

Está no passado. A redação vai ser corrigida para “se não prestar”. Então são estáveis após dois anos os funcionários, “quando” nomeados por concurso. Quando “forem” ou quando “foram”?

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Quando nomeados por concurso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Quer-me parecer que, encaminhando a votação, o nobre autor da proposição, deverá terminar a expressão de seu pensamento. Posteriormente, opinará o Sub-Relator, e assim evitaremos se trave agora o diálogo.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE
— Recebo, com todo aprêço, a advertência de V. Ex.^a...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não é uma advertência.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE
— É advertência no bom sentido.

V. Ex.^a há de verificar que não posso manifestar-me sobre o assunto uma vez que não me é dado adivinhar a modificação introduzida no texto do projeto. Estou discutindo a emenda em face do projeto. Os apartes, inclusive, servem ao encaminhamento da votação, uma vez que são esclarecedores. Poderia ter pedido antes o esclarecimento, mas então, dentro do meu tempo, não poderia encaminhar a votação porque à Emenda não fôra dado parecer. A minha pergunta é esta, à guiza de encaminhar a votação.

Não posso encaminhar por não ter parecer a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — V. Ex.^a está levantando questão de ordem?

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE
— Um pedido de esclarecimento. Se o Re-

lator vai opinar sobre o mérito, encaminharei a votação, se não vai opinar, vou pedir um esclarecimento.

Tenho que partir de uma premissa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Diante da pergunta cabe ao Sr. Relator dar a resposta.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO — Só posso opinar pela remessa da emenda ao Sr. Sub-Relator. Não posso dar um passo além disso.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE
— Sr. Presidente, pergunto a V. Ex.^a se aceita a transferência de uma emenda, sem verbo, para as Disposições Transitórias, aproveitando-se o verbo ou parte principal da oração, como consta do texto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Sobre esta matéria é indispensável que eu obtenha o parecer de quem foi designado Sub-Relator do Capítulo do Poder Executivo, para que o assunto seja considerado pelo Sub-Relator do Título das Disposições Transitórias. Poderá ocorrer um conflito de competência ainda que negativo. Mas é assunto sobre o qual deveremos deliberar depois do parecer.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE
— Faço a pergunta pelo seguinte, Sr. Presidente: se a emenda visasse a uma disposição transitória, seria isolada. Não seria crível que eu fôsse fazer uma emenda para sair assim: “após 5 anos se se efetivaram por força de lei”. Não teria cabimento. Estou sendo cauteloso para perguntar se a transferência dessa matéria para as Disposições Transitórias envolve a concepção de que a emenda vai com o que está subentendido nela. São indispensáveis, além daqueles referidos no art. 97, os que após 5 anos, sejam efetivados, por força de lei. Indago, pois, de V. Ex.^a se a transferência envolve o que está subentendido na emenda. Não tenho dúvida em que qualquer relator pode relatar emenda minha.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vou responder ao nobre Deputado Paulo Sarasate. Em face da opinião manifestada que não vou nem chamar de parecer, o Sub-Relator pois, declinou a sua competência para opinar sobre a matéria, considero que o assunto deverá ser submetido ao Sub-Relator Deputado Djalma Marinho. S. Ex.^a, quando tiver de relatar a matéria sobre Disposições Transitórias, opinará a respeito.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE — Mas V. Ex.^a não podia dizer agora? Chamo a atenção de V. Ex.^a para o mérito da questão; acho que não me estou fazendo entender a esta altura do tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A matéria poderá ser objeto de debate diante da manifestação do Sr. Sub-Relator, quando abrirmos a fase do debate sobre as Disposições Transitórias. Não posso pedir ao Sr. Sub-Relator Djalma Marinho que opine agora.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE — Perdoe-me V. Ex.^a: poderia, porque é matéria de natureza regimental.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Admito mesmo que o pudesse fazer, admito, mas sucede que entendo que não devo fazê-lo, de modo que fico diante dêsse impedimento.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE — Mas se amanhã o Relator entender que não deve opinar sobre minha emenda porque não tem a parte principal. . .

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O assunto ficará para a ocasião própria.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE — Se êle disser que não pode dar parecer porque não tem sujeito nem verbo, V. Ex.^a fará com que outro relator opine. No entanto, poderá o mesmo ocorrer também com outro relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não decido sobre hipótese e sim sobre fatos.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE — Faço uma emenda sobre o art. 97 e o Sr. Relator, com toda autoridade, diz que não pode opinar sobre a emenda. Êle a transfere para outro. Se, amanhã, outro disser a mesma cousa fico tolhido no direito de apresentar emenda no local próprio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A minha resposta foi dada. Lamento não satisfazer V. Ex.^a

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Sr. Presidente, com a devida vênia do Sr. Relator, tenho a impressão de que há um equívoco no exame da matéria. Penso que tem razão o nobre Deputado Paulo Sarasate. Considero que a sua emenda não deve ser objeto de exame nas Disposições Transitórias e sim neste capítulo. O que S. Ex.^a pretende é adicionar ao artigo que já consta do Projeto mais uma parte que êle transpõe da Constituição de 46. Tem, entretanto, razão o nobre Relator, ao afirmar que a transposição que o Deputado Paulo Sarasate quer fazer não se compadece com o que está disposto em outro dispositivo do mesmo art. 97, § 1.º

O art. 97 estabelece regra, segundo a qual ninguém pode ser efetivado sem prestar concurso público, diferente da Constituição de 1946 que diz: “após 2 anos de serviço são considerados efetivos os funcionários nomeados por concurso, e os admitidos sem concurso, após 5 anos de serviço”. A disposição citada do Projeto não admite, em circunstância alguma, a efetivação sem concurso.

De modo que penso que a emenda deveria ser examinada agora e não nas Disposições Transitórias, e com o parecer do Relator, que é lógico, pois, se incluímos essa emenda naquele artigo, então, haverá uma contradição com o § 1.º Só poderíamos fazer isso se suprimíssemos êsse parágrafo.

Esta a verdade e a razão de achar que o nobre Sr. Relator está certo em dar pa-

recer contrário à emenda, porque, repito, se choca com o § 1.º do artigo, que não admite, em circunstância alguma, efetivação sem concurso.

Era o esclarecimento que desejava prestar ao Sr. Relator.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Peça a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE (Pela ordem) — Sr. Presidente, devido ao adiantado da hora e em atenção aos nobres colegas conformo-me com a transferência para o capítulo das Disposições Transitórias. Não compreendo — a não ser como uma cilada — que a Comissão tenha de colocar o verbo e o sujeito na oração.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Sr. Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, para prosseguir no exame das emendas.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 131, item 7 c, do Deputado Nelson Carneiro, pretende incluir a expressão “nas mesmas bases” nos dispositivos que tratam da revisão dos proventos da inatividade, sempre que, por motivo de alteração, do poder aquisitivo da moeda forem elevados os vencimentos dos funcionários em atividade.

O projeto, neste passo, reproduziu integralmente o dispositivo da Constituição vigente, que deixou para a legislação ordinária a fixação das bases da revisão dos proventos.

Opino pela rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Acompanho o parecer do Sub-Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Os Srs. que concordam com o

parecer queiram se conservar sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — Emenda n.º 438, do Sr. Senador Aurélio Vianna, Emenda número 130/37, do Sr. Deputado Nelson Carneiro, e Emenda n.º 387, do Sr. Deputado José Guimard.

Na Constituição de 34, havia dispositivo equivalente ao do art. 99, § 3.º, do Projeto. Já dispunha, aquela Carta, que os proventos da aposentadoria não poderiam exceder dos vencimentos da atividade. A Constituição de 46 suprimiu esse dispositivo. Da supressão, resultaram leis concessivas de vantagens para servidores que se aposentam ou reformam, de tal modo que o poder público passou a estimular o funcionário a transferir-se para a inatividade ou reserva. Chegou-se ao absurdo de o funcionário que ficasse na atividade perceber menos do que perceberia se se reformasse ou aposentasse!

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA (Pela ordem) — Sr. Presidente, retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Deferido.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (Sub-Relator) — A Emenda Vasconcelos Tôrres está prejudicada.

As Emendas n.ºs 439, do Senador Aurélio Vianna; 314, do Deputado Tufy Nassif; 442, do Senador Aurélio Vianna; e n.º 254, do Sr. Senador Heribaldo Vieira, estão prejudicadas pela aprovação da Emenda n.º 41, do Sr. Deputado Tufy Nassif que exclui os §§ 1.º e 2.º do art. 100.

A Emenda n.º 836 é do Sr. Senador Eurico Rezende, que visa a ampliar para 4 anos o prazo de 2 anos previsto no projeto para o afastamento, sem transferência para a reserva, do militar que aceitar cargo público civil temporário. Justifica S. Ex.^a a proposição, dizendo que,

freqüentemente, o militar é convocado para uma função civil, por um governo que tem um mandato de 4 anos, e êste deveria ser o prazo de afastamento.

Na Constituição vigente, o prazo é de 8 anos contínuos e na Constituição de 34 era de 4 anos, quando descontínuos, e 8 anos, quando contínuos. A inspiração do dispositivo é evitar que os militares se desviem da sua função ou dela se mantenham afastados por prazo que prejudique a sua formação profissional. A redução feita no projeto parece atender melhor a essa finalidade do dispositivo.

Opino pela rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — De acôrdo com o Sub-Relator.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o projeto estabelece o seguinte, para o que pediria atenção da Comissão:

“Art. 92, § 4.º:

O militar da ativa que aceitar qualquer cargo público civil temporário, não eletivo, assim como em autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antigüidade, enquanto permanecer nesta situação, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção, transferência para a reserva ou reforma. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido, na forma da lei, para a reserva ou reformado.”

Vale dizer, o militar da ativa que exercer qualquer outro cargo da administra-

ção civil ao completar dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido, na forma da lei, para a reserva, ou reformado.

Apresentei emenda, elevando de dois para quatro. Isso obedeceu a um princípio, obedeceu a um critério. A presunção é de que, quando um Governo coloca o militar da ativa em determinado cargo, estranho à sua carreira, a presunção é de que o período da prestação do serviço corresponderá ao período governamental.

Mas não foi só êsse critério, Sr. Presidente. Examinei os textos constitucionais, e a evolução da nossa sistemática constitucional é ir diminuindo êsses prazos, para reduzi-los ao mínimo e, possivelmente, até desaparecer essa concessão constitucional.

Na Constituição de 34 — que não tenho aqui na minha bancada mas que tenho bem viva na memória — o prazo de afastamento era permitido até doze anos...

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Porque na República velha não havia limite.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Na Constituição de 1934 — e aqui estão dois gerais, um do MDB e outro da ARENA, por sinal meu vizinho da esquerda, que poderão atestar. Em 1934 a tolerância era de 12 anos. Então veio a Constituição de 1946 — chamo a atenção dos Srs. Membros da Comissão — e estabeleceu:

“Depois de oito anos de afastamento, contínuo ou não, irá, na forma da lei, para a reserva”.

Em 1934 êle podia servir contínua e descontinuamente doze anos, vale dizer, três períodos governamentais, dois mandatos presidenciais e agora o projeto de oito anos reduz para dois. Então a minha emenda passa para quatro, reduzindo a um período governamental.

De modo, Sr. Presidente, espero que a Comissão, não se impressionando com

os pareceres dos Relatores, atenda à reivindicação constante da emenda que estabelece, que coloca a concessão em tempo razoável.

Com estas considerações, Sr. Presidente, começo por pedir votação nominal. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A votação será nominal, conforme requerido.

(Procede-se à chamada).

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Responderam **Sim** 12 Srs. Representantes; responderam **Não** 8. A emenda foi rejeitada.

Comunico aos Srs. Membros da Comissão que acabamos de apreciar tôdas as emendas relativamente ao Capítulo do Poder Executivo.

De acôrdo com requerimento apresentado pelo Sr. Senador Josaphat Marinho, devemos agora passar à apreciação da Ordem Econômica e Social, arts. 157, 158, 161 e 162.

Convoco o Sr. Sub-Relator Djalma Marinho.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, peço a palavra.

De acôrdo com o requerimento do nobre Senador Josaphat Marinho, cabenos, agora, examinar o título da Ordem Econômica e Social, arts. 157, 158, 161 e 162. Estou-me permitindo fazer estas considerações preliminares porque não se trata do exame de todo um título e sim de alguns artigos: 157, 158, 161 e 162.

O primeiro dos artigos é o que abre o título da Ordem Econômica e Social — Das Finalidades — com uma série de parágrafos disciplinando a matéria. O art. 158 é o que inscreve na Constituição os direitos dos trabalhadores, o art. 161 é o que dispõe sobre a exploração de jazidas minerais e demais recursos minerais e o art. 162 é o que estabelece regras

quanto às atividades econômicas que serão preferencialmente organizadas e exploradas por empresas com o estímulo do Estado.

Proporia, Sr. Presidente, preliminarmente, que V. Ex.^a submetesse à votação da Comissão as emendas a êsses quatro artigos que mereceram parecer favorável, salvo os destaques. Em seguida, as emendas que mereceram parecer contrário, salvo os destaques e, finalmente, as emendas que forem prejudicadas, salvo os destaques. Por fim, Sr. Presidente, examinariamos os destaques.

Êsses destaques versam sobre emendas com pareceres favoráveis, com pareceres contrários e sobre aquelas consideradas prejudicadas. Finalmente a Comissão permitiria ao Relator fazer um ligeiro exame para, então, saber quais as emendas com pareceres divergentes que não foram objeto de pedidos de destaques, porque em se tratando de emendas a quatro artigos não há possibilidade de se fazer essa verificação depois de votados os destaques. O critério adotado na Comissão, até aqui, é o de que as emendas com pareceres divergentes estão automaticamente destacadas, mas como vamos examinar emendas só a quatro artigos há necessidade de se votar em primeiro as emendas destacadas, tenham elas pareceres favoráveis, pareceres contrários ou tenham sido consideradas prejudicadas ou, ainda, que tenham pareceres divergentes para, no final, então, numa ligeira verificação, procuraremos saber quais as emendas com pareceres divergentes que não foram objeto de destaques para então serem submetidas à apreciação da Comissão. Este o critério que ora submeto à consideração de V. Ex.^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Nos termos do proposto pelo Relator, aliás, de acôrdo com o critério que tem sido invariavelmente seguido, submeto à deliberação da Comissão as

emendas que tiveram pareceres favoráveis, salvo destaques.

Os Srs. que aprovam as emendas com parecer favorável, salvo os destaques, conservem-se sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Submeto, agora, as emendas que tiveram parecer contrário, salvo os destaques.

Os Srs. que rejeitam as emendas com parecer contrário, salvo os destaques, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Rejeitadas as emendas.

Submeto, em terceiro lugar, as emendas que foram consideradas prejudicadas pelos pareceres, salvo os destaques. (Pausa.)

Aprovado o parecer, são consideradas prejudicadas as emendas, salvo os destaques, uma vez que ninguém se manifestou contra.

Passamos, agora, à apreciação das emendas consideradas destacadas. Em primeiro lugar, temos que realmente considerar as emendas em relação a cada um dos artigos, visto como, não tendo havido pareceres uniformes, relativamente a muitas das emendas, somente pela apreciação das emendas em relação a cada um dos artigos — a saber, 157, 158, 161 e 162 — é que a Comissão ficará habilitada a dar sua decisão.

Com a palavra o Sr. Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, trata-se da Emenda n.º 46/5, destaque requerido pelo Sr. Deputado Ulysses Guimarães.

É de redação. Já foi atendida. Considero-a prejudicada.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Peço licença ao senhor Sub-Relator.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães pediu destaque para a Emenda n.º 46/5, que

cuida de matéria estranha ao artigo que estamos examinando.

O requerimento de destaque do nobre Deputado Ulysses Guimarães é justamente para o item VI do art. 150.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES (Pela ordem) — Sr. Presidente, retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Acolho o requerimento de retirada do destaque.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Há outro destaque do nobre Deputado Ulysses Guimarães, para a Emenda n.º 46, porém não indica o item.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES (Pela ordem) — Sr. Presidente, retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Defiro o pedido de retirada de destaque.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO (Sub-Relator) — A Emenda n.º 447 pleiteia que, ao art. 157, § 5.º, onde se diz:

“por decreto do Poder Executivo”. diga-se:

“por lei”.

São dois os autores do destaque: Senador Josaphat Marinho e Deputado Ulysses Guimarães.

O art. 157, § 5.º, diz:

“Os planos que envolvem desapropriação para fins de reforma agrária serão aprovados por decreto do Poder Executivo, e sua execução será da competência de órgãos colegiados, constituídos por brasileiros de notável saber e idoneidade, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado.”

A emenda pretende a substituição do § 5.º do art. 157 pelo seguinte:

Onde se diz: “por decreto do Poder Executivo” diga-se: “por lei”.

Sr. Presidente, dentro da realidade brasileira, os propósitos para se efetivar uma reforma agrária foi assunto de grande debate no País. Até que, enfim, se fez uma lei. Esta Lei passou pelo crivo do Congresso; para execução desta Lei se deseja ainda que nova lei seja feita, ao invés de se operar aquilo que naturalmente ocorre no âmbito da administração: a existência de uma lei, e para os expedientes de sua execução baixar-se decreto.

Não entendo porque operar-se êste desdobramento, êstes degraus, esta escalada, no sentido de fazer uma lei principal, dar-se a ela o conteúdo da sua tramitação correta e quando se pretende a sua execução, que está no âmbito do Poder Executivo ainda se pede, para os expedientes dessa execução, que novamente volte ao Poder Legislativo, para ser objeto de nova lei.

Daí a razão por que emití parecer contrário. Acho que é um transbordamento, uma supervetação, uma procura de obstinada ilegalidade quando esta se pode encontrar com a emissão do próprio decreto do Executivo.

São, sucintamente, os motivos que me colocaram na posição de rejeitar a emenda.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, na sustentação dêste destaque à emenda eu fiz a seguinte observação:

“A importância econômica e social dos planos que envolvem desapropriação para fins de reforma agrária reclamam que sejam aprovados por lei, e não por simples decreto.”

Atente-se para o seguinte: há uma lei que disciplina a solução da reforma

agrária no País. O nobre Sr. Sub-Relator argüi que, votada esta lei, o Poder Executivo deve ser considerado investido na faculdade de, na sua execução, adotar tôdas as medidas indispensáveis a que se promova, efetivamente, a reforma agrária no País.

Ora, se se tratasse simplesmente de medidas destinadas à execução da lei, o Poder Executivo não sugeriria a sua inclusão no texto da Constituição.

Peço para essa particularidade a atenção do nobre Sub-Relator. Se o que se cogita se resumisse em medidas de aplicação da lei já em vigor, o Poder Executivo não precisaria de outorga constitucional para tanto.

Atente V. Ex.^a para isto: votamos uma lei ordinária disciplinando a solução do problema agrário no país. Demos as faculdades consideradas necessárias. Em cada caso em que se precisar fazer a desapropriação, o governo tem a providência legal. Mas não é isso que o governo agora pleiteia. O que o governo pretende é ficar investido do poder de, por decreto executivo, estabelecer os planos que envolvem a desapropriação para fins de reforma agrária. Quer dizer, as medidas de caráter geral, todo o planejamento, as opções que o Governo pretenda fazer quanto a regiões, quanto a determinadas áreas em conjunto, tudo será estabelecido por decreto executivo.

O Poder Legislativo ficará, assim, inteiramente estranho a todo o planejamento que se fizer para fins de desapropriação destinada à reforma agrária. Não é da aplicação da lei que o Governo cogita — o que o Governo quer é planejar um sistema de desapropriação, não para casos isolados, mas para o conjunto do país ou para suas diferentes regiões. Há de ser êste o objetivo. Ora, se êste é o objetivo, o natural, o certo, é que o Poder Legislativo, que lhe deu a lei geral, lhe dê a autorização para o plano, ou seja, participe da elaboração

dêste plano. Com isto, o Poder Legislativo não perturbará a ação do Executivo nem retardará as medidas concretas necessárias. Assim como se aprova o plano de viação, como se vai aprovar o plano de educação e saúde, como se vão aprovar os planos para a SUDENE, aprovar-se-ão também os planos para a reforma agrária. De posse desses planos, o Governo então é livre para executá-los, na conformidade da lei votada.

E tanto o Governo deu a maior importância ao problema — atentem V. Ex.^{as} para isto — que não se julgou habilitado a cuidar dêste Plano com a simples outorga da lei ordinária, já votada pelo Parlamento.

Estas as razões pelas quais concluí que o caso era de Plano “aprovado por lei”. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não havendo mais quem peça a palavra darei a palavra ao nobre Sr. Sub-Relator, Deputado Djalma Maranhão.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, aparentemente a moldura em que está colocada a defesa da emenda pode impressionar. Mas o que observo é que o art. 157, que se propõe a realizar justiça social, estabelece para êsse escôpo para o que se destina determinados princípios. Então os enumera, os encarta dentro do projeto e dispõe que, para os fins previstos neste artigo, que é desapropriação de propriedade territorial, estabelece as regras concernentes ao ato. E vai enumerando. E quando chega no § 5.º declara que os planos dessas desapropriações serão aprovados por decreto do Poder Executivo.

Não se pode tomar isoladamente, o parágrafo, como está enunciado, porque êle está amarrado àqueles princípios que são fundamentais para a Constituição na ordem econômica. E, então, por conta dêles, o Congresso deu a prestação da

sua colaboração legislativa e fez a lei — dessa reforma agrária — que dá partida para a desapropriação. Está autorizado, — a lei estabelece —, como não deixará de ser, os componentes pelos quais o Poder Executivo se permite a sua execução.

Então, neste particular, a meu ver, estaria uma grave colisão com aquilo que aprendi em Direito Administrativo — devolver, nessas condições, ao Poder Executivo, a autoridade de baixar o decreto e executar a lei que o Congresso lhe deu.

Figura o dispositivo numa Constituição porque ela regulou princípios da ordem econômica para buscar a justiça social, e, então, os ordenou. Mas, transposto o caso para a realidade legislativa, que era a feitura da chamada lei municipal, o Executivo vai cumprir essa lei.

Foi com isso que me sensibilizei para dar meu parecer contra a emenda, e as razões invocadas pelo nobre Senador, data venia, não me convenceram da sua justeza da emenda.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Permita-me o nobre Sub-Relator que eu venha perturbá-lo na sua exposição. É que, pelo texto, se estabelecem novas condições, estranhas àqueles constantes da lei ordinária, já votada pelo Congresso!

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO (Sub-Relator) — O § 3.º reduz a dúvida. Olhe bem! Estamos discutindo a Emenda ao § 5.º. Mas como declaro, não se pode tomar, isoladamente, um preceito. Tem que ser considerado no seu todo. Na sua exposição ordenativa geral, abrangedora. Por êsse motivo, para não me alongar no debate, desejo situar minha opinião, que continua idêntica à prolatada na recusa da emenda.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, entendo que o nobre Senador Josaphat Marinho não tem razão para se preocupar com a refe-

rência a decretos do Executivo. O artigo 157, a partir do § 1.º, até o 5.º, estabelece princípios para a execução da reforma agrária. Em dois pontos faz referência à lei: no § 2.º, quando determina que a lei disporá sobre o volume anual ou periódico das emissões, bem como sobre as características dos títulos, taxas, juros, prazos e condições de resgate, o que dá ao Congresso a competência para controlar efetivamente a execução da política agrária, pois ao Congresso, através de lei, vai caber a fixação do volume anual periódico das emissões.

No § 3.º volta o texto a referir-se à necessidade de lei ao declarar que a desapropriação a que se alude no art. 1.º é da competência da União e se limitará às zonas prioritárias fixadas em decreto do Poder Executivo. É bem verdade que só recai em propriedade rural, cuja forma de exploração contraria o disposto no artigo. É a lei definindo quais as propriedades que podem ser objeto da retomada.

O § 4.º volta a se referir à lei e, finalmente, o § 5.º faz referência ao decreto porque deseja cercar a execução do programa de reforma agrária de toda cautela, estabelecendo que a execução caberá a um órgão colegiado constituído por brasileiros de notável saber e idoneidade nomeados pelo Presidente da República depois de aprovada a indicação pelo Senado. O decreto do Executivo a que se refere o § 5.º é condicionado aos diplomas legais referidos nos parágrafos anteriores.

Sabe o nobre Senador Josaphat Marinho que o Relator-Geral não foi contrário a determinar que planos diversos do Governo viessem ao Congresso Nacional com a aprovação mesmo de emenda de V. Exa., encaminhada pelo nobre Deputado Oliveira Brito, no que diz respeito a planos de educação nacional e desenvolvimento regional que deverão ser objeto de lei.

Neste caso, a mim me parece que a referência ao decreto é apenas para dar ênfase às cautelas com que o Governo vai cercar a execução da reforma agrária.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação.

Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO (Sub-Relator) — Destaque requerido para a Emenda n.º 697, de autoria do nobre Deputado Ortiz Monteiro.

A emenda manda acrescentar ao art. 157, o seguinte parágrafo:

“A produção de bens supérfluos, de luxo ou para satisfação de hábitos apenas toleráveis, será limitada ao máximo de vinte por cento do seu total, por empresa, proporcionalmente ao número de anos de funcionamento ininterrupto das que existirem, proibida a participação de pessoa física em mais de uma empresa ou de uma empresa em outra, estabelecido regime fiscal adequado ou monopólio pela União, nos termos da lei.”

Esta emenda teve parecer contrário do Sub-Relator e ao que me parece, do Relator também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Estava aguardando a manifestação do Sr. Relator para declarar que a emenda vai ser posta em votação. Abro oportunidade ao seu autor, Deputado Ortiz Monteiro, para encaminhá-la.

Com a palavra o Deputado Ortiz Monteiro.

O SR. DEPUTADO ORTIZ MONTEIRO (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a emenda objetiva produtos supérfluos como a lei vier a estabelecer; os que possam ser considerados inúteis à

vida do povo e por vêzes maléficis aos seus hábitos e saúde:

— aquêles que podem, mesmo, ser considerados parasitários;

— aquêles que em todos os países, ou são fortemente taxados, ou são objeto de monopólio estatal: mas nunca de monopólio privado, sob qualquer natureza, forma ou pretexto.

— não forma, portanto, essa produção, no elenco das atividades essenciais ou básicas, que possam interessar ao desenvolvimento econômico nacional, não carecendo, e isto também é importante, nem de capitais nem de técnicos alienígenas; e são, na proporção inversa de salutareis hábitos do povo, especialmente no que tange à saúde e às pequenas poupanças, uma verdadeira calamidade.

Com estas, e outras considerações desnecessárias de enumerar por não escaparem à percepção dos nobres relatores e representantes, o objetivo modesto da emenda, que nem atinge, como seria razoável, a presença nessas atividades de capitais alienígenas, é evitar que por via desses capitais e mesmo dos nacionais, efetive-se um verdadeiro monopólio privado em tal produção.

Entendemos que a Emenda fôra recusada por excesso de redação, pelo que desde já concordamos com qualquer supressão aconselhada pela alta sabedoria dos dignos senhores Relatores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO

— Sr. Presidente, desejo explicar porque recusei a emenda. O projeto conceitua de bem supérfluo que a emenda visa limitar. Não está bem conceituado na legislação brasileira e nem sequer há circunstâncias aludidas dos atos tolerados.

Há muita importância nesta emenda. Enxerguei a seriedade de que ela se reveste. A respeito de assunto afim com a emenda, houve até um caso muito im-

portante nos Estados Unidos, quando o Governo Federal se propunha a evitar que determinadas empresas, num dos Estados americanos, utilizasse, por exemplo, o trabalho de menores. Foi um célebre caso de decisão da Corte Suprema. É que, havendo a igualdade federativa, o Estado, cômso de sua autonomia, não permitia a intervenção do Governo Federal nos negócios de seus cidadãos, mas o Governo Federal, desejando generalizar o conceito de proteção ao menor, detinha as mercadorias que saíam do lugar de produção para o mercado consumidor.

Era a condição individualista do Estado. Mas esta traz um reverso poderoso. Se eu encontro e observo que esta Constituição tão marcadamente prestigia o Poder Executivo e se apresenta mais branda no Capítulo da Ordem Econômica, não posso, todavia, num documento político como este, encartar, de pronto, uma experiência desse molde, para onerar o Estado de 4%, como a emenda propõe.

Tem o Estado esta responsabilidade quanto ao petróleo e minerais atômicos. Mas não me encorajei, reconhecendo o mérito da emenda, a propiciar maior extensão desses poderes. Por isso, recusei a emenda, com as razões de entendimento que agora apresentei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Mantido o parecer do Sr. Sub-Relator, vamos à votação.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, fiz um exame, tanto quanto possível amplo, desta emenda, e encontrei muita dificuldade em dar a ela uma redação que se conformasse com a sistemática do texto constitucional. A matéria está no projeto tratada no § 8.º do art. 157, que diz:

“É facultada a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei da União, quando indispensável por motivos de segu-

rança nacional, ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficiência no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais.”

Acredito que a Lei Ordinária poderá, por via de aplicação dêsse princípio da Constituição, atender aos objetivos da emenda. Tentei mesmo dar uma redação, sem que isto importasse em uma subemenda, para atender aos objetivos da emenda, mas não cheguei a conclusão satisfatória. Por isso acompanho o Parecer do Sub-Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vamos passar à votação.

O Sr. Deputado Ortiz Monteiro — Pode ser nominal?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Pode. Os que votarem com o parecer responderão “sim” o que implica na rejeição da emenda e os que votarem contra o parecer responderão “não” e importa na aprovação da emenda.

Procede-se à chamada.

Doze votaram com o Parecer e nove com a Emenda.

Foi aprovado o Parecer. Rejeitada a Emenda.

Continua com a palavra o Sr. Deputado Djalma Marinho.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO (Sub-Relator) — A Emenda n.º 404 foi considerada prejudicada porque aceitei a Emenda n.º 838. O texto do Projeto, no art. 158, n.º I, declara:

“Salário-mínimo capaz de satisfazer às necessidades do trabalhador.”

A emenda substitui essa expressão pela seguinte:

“Salário capaz de satisfazer às necessidades normais do trabalhador e de sua família.”

Aceitei com a seguinte Emenda número 838/16:

“... bem como salário-família.”

O que visam é o salário-família e dei meu apoio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Concordo com o parecer do nobre Sr. Sub-Relator. Realmente, a Emenda n.º 833 estabelece o princípio do direito ao salário-família.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O parecer, portanto, do Sr. Relator é favorável à emenda.

Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES (Pela ordem) — Sr. Presidente, são duas coisas distintas. Salário-família é uma coisa, e salário para sustentar os encargos da vida do trabalhador e de sua família, é coisa distinta.

A redação do texto em vigor é precisamente esta, o salário não deve ser suficiente somente para as exigências de vida do trabalhador. Mas do trabalhador e da família. Pressupõe-se ser isto indispensável. O salário-mínimo não alcançaria a sua finalidade social se não acudisse à necessidade da família. E, Sr. Presidente, se não fôr assim, iremos fazer grave restrição em direito já consagrado, porque, atualmente, há o salário-mínimo para atender às necessidades da vida do trabalhador e da sua família, e há o salário-família que, como sabemos, é na proporção dos filhos de cada família.

De maneira que se o Relator me esclarecer...

O Sr. Deputado Djalma Marinho (Sub-Relator) — É o que desejo fazer: ambas as reivindicações estão atendidas — tanto o salário-mínimo como o salário-família. A redação ficou assim, em face da emenda Eurico Rezende: “salário-mínimo capaz de satisfazer às necessidades do trabalhador, bem como salário-família”.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Não! Perdoe-me V. Ex.^a Não podem ser confundidas as duas noções, primeiro porque elas são diferentes e, segundo, porque já é uma conquista do trabalhador. A conceituação do salário-mínimo é em função do trabalhador e de sua família.

E para atender às necessidades mínimas da vida do trabalhador e da sua família. Isto é uma coisa em função do salário. Salário-família nada tem que ver com salário-mínimo, que é outra coisa.

O Sr. Deputado Djalma Marinho (Sub-Relator) — Nunca sustentei o contrário.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — O trabalhador hoje tem um salário para que possa suportar os encargos da existência dêle e de sua família, e tem mais o salário-família, porque êste salário-família é ganho em proporção ao número de filhos. Tendo já um salário, como todos têm, para atender aos seus encargos e aos da sua família, cabe-lhe ainda o salário-família. É como diz aqui o nobre Deputado Paulo Sarate, o funcionário público também tem o salário-família. De maneira que se nós quisermos que o salário-mínimo seja só para atender às necessidades do trabalhador, não incluindo a família, iremos sem dúvida descentralizar essa conceituação social da maior importância.

Chamo a atenção do eminente Relator para que nós, dêste passo não retrocedamos em assunto de ampla repercussão e de ampla justiça social, para ficarmos pelo menos naquilo que já existe, repe-

tindo aquilo que já se consagra na legislação atual. Salário-mínimo, no sentido de atender aos encargos do trabalhador e à sua família, e também faz jus ao salário-família, que é outra coisa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Dou a palavra em seguida ao nobre Senador Heribaldo Vieira, que a havia pedido quase que concomitantemente com o nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO (Sub-Relator) (Pela ordem) — Sr. Presidente, desejo evitar o debate por uma circunstância: é que sempre me preocupei aqui com os direitos dos trabalhadores, no sentido de que fôsem admitidos como princípios desta carta política.

Nesse sentido aprovei a emenda com êsse destino e não seria esta, a preliminar dêsse direito, que teria a recusa da minha parte. Quando admiti a emenda Eurico Rezende, julgava que ela atendesse, no seu contexto, tôda a série de salários a que o trabalhador tem direito para si, para sua família e salário-família.

Nestas circunstâncias, faço a declaração de que aceito a emenda do Sr. Deputado Ulysses Guimarães.

O Sr. Senador Antônio Carlos (Relator) — Concordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Senador Heribaldo Vieira.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — Sr. Presidente, quero invocar a atenção do nobre Relator e, especialmente, do nobre representante por São Paulo, Sr. Deputado Ulysses Guimarães, para a minha emenda que versa sobre o mesmo tema e que é a Emenda de n.º 256.

Nessa minha emenda reproduzo, *ipsis literis*, o dispositivo da Constituição de 46 que me parece completo e atende a

tôdas as regiões, num país grande como o Brasil. É a seguinte:

“... salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família.”

É justamente essa diversidade nas condições de cada região, num país grande como o nosso, a motivação impostergável da diversidade dos salários. De forma que me parece ser a minha emenda mais completa. Ela reproduz, palavra por palavra, o dispositivo da Carta de 1946.

O Sr. Deputado Djalma Marinho (Sub-Relator) — Tanto o relator como eu, em virtude da aquiescência do autor da emenda, Deputado Ulysses Guimarães, preferimos, parece com o consenso geral, a emenda do Senador Heribaldo Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Em votação a Emenda 256, que teve parecer favorável.

Os Srs. Congressistas que estiverem de acôrdo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Continua com a palavra o nobre Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO (Sub-Relator) — Passemos à Emenda n.º 424, destaque requerido pelo Senador Aurélio Vianna.

Dá a seguinte redação ao art. 158, IV:

“Participação obrigatória e direta nos lucros e na gestão das empresas, nos casos e nas condições que a lei determinar.”

Figura, nas conclusões de meu parecer, a emenda em aprêço como rejeitada. Na verdade a considerei prejudicada, porque preferi outra — se não estou enganado — de autoria do Deputado Daniel Faraco. Apenas faço a retificação quanto a declarar prejudicada, mas verifico, pelo teor da emenda Daniel Faraco que há certa diferença entre as

duas emendas. Enquanto a do Senador Aurélio Vianna assegura a “participação obrigatória e direta dos lucros e na gestão das empresas, nos casos e nas condições que a lei determinar”, a do Deputado Daniel Faraco declara: “integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa, em condições que possibilitem, inclusive, a participação daquele nos lucros desta”.

Há diferença sensível.

Não sei se devo dar as razões agora.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Pediria uma interrupção, Sr. Sub-Relator. Vou dar a palavra ao Sr. Deputado José Barbosa, que acaba de solicitar-me, para argüir questão-de-ordem.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA (Para questão de ordem) — Sr. Presidente, na forma do art. 8.º das normas que disciplinam os nossos trabalhos, pediria, por intermédio de V. Ex.^a, que o ilustre Relator considerasse a minha emenda, que também versa sôbre a mesma matéria, art. 158, inciso 4.º

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA (Pela ordem) — Sr. Presidente, nos termos das normas regimentais, pediria a V. Ex.^a preferência para a votação da Emenda n.º 424.

O Sr. Deputado José Barbosa (Pela ordem) — Sr. Presidente, desejo retirar meu pedido de destaque, em benefício da emenda do nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Retirado o pedido de destaque formulado pelo Sr. Deputado José Barbosa.

O Sr. Senador Josaphat Marinho (Pela ordem) — Sr. Presidente, eu não queria

discutir o problema, mas ouvi já a leitura das duas emendas e o enunciado de algumas razões pelo Sr. Sub-Relator.

Tenho a impressão de que se S. Ex.^a, neste instante, proceder a uma rápida revisão da matéria, dará preferência à emenda Aurélio Vianna, pela clareza e flexibilidade de seus termos. Enquanto a Emenda Daniel Faraco é uma emenda de certa complexidade, especificativa, a Emenda Aurélio Vianna é apenas declaratória de direito. O mais, a lei oportunamente dirá.

É um apêlo que faço ao nobre Relator, porque, inclusive, assim ganharíamos tempo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — O Sr. Relator também pede que o Sr. Senador Aurélio Vianna preste esclarecimentos em favor do seu pedido de preferência.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — O sentido das duas emendas é claro. Ambos, o Deputado Daniel Faraco como aquêle que vos fala, ambos professamos a doutrina cristã. Somos cristãos por convicção.

Essa emenda, a nosso ver, é mais objetiva nos seus termos que a emenda do nosso amigo Deputado Daniel Faraco.

Seria uma experiência nova para o nosso país esta, mas que nova não é para diversos outros países que vêm fazendo uma experiência muito interessante à base do aproveitamento da inteligência operária na gestão de determinadas empresas. Nós já poderíamos ter, em algumas empresas brasileiras, de economia mista por exemplo, o operário, o técnico que vende a sua força, emprega a força de trabalho no desenvolvimento pátrio.

Cercamos a emenda dos seus devidos cuidados, primeiro porque a experiência seria nova para nosso país, “nos casos e nas condições que a lei determina”.

Tenho a impressão de que essa emenda abriria perspectivas novas para o de-

envolvimento da personalidade do nosso trabalhador, aproveitando-se a sua inteligência e o seu esforço na gestão de algumas empresas onde êle, hoje, já não pode atuar.

Sr. Presidente, não me vou demorar. É tão clara a formulação da emenda, calcada como ela é na doutrina social do Cristianismo, para não dizer da Igreja, nos princípios mais sérios do humanismo integral, que não tenho dúvida de que, em votação, receberão e serviria de apoio há quantos se preocupam com êsse importantíssimo problema, que é o desenvolvimento da personalidade do trabalhador e o aproveitamento da sua inteligência, motivando o seu esforço em busca de maiores conhecimentos para empregá-los no desenvolvimento pátrio e da classe a que porventura pertença.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, o Relator-Geral confessa à Comissão que está tendo certa dificuldade para emitir seu parecer sobre essas emendas, porque, ao invés de adotarmos o critério de votar emendas com parecer favorável ou contrário, dentro de um título, estamos examinando quatro artigos. E êle tem de verificar, em seu parecer e no do Sub-Relator, se alguma emenda, com o mesmo objetivo, foi aprovada.

O parecer já foi votado, salvo os destaques. Deve também saber se há possibilidade de aprovação das duas ou mais emendas.

No caso presente, a emenda do nobre Senador Aurélio Vianna opera duas alterações no projeto. A primeira, quando estabelece a obrigatoriedade da participação direta nos lucros.

O Relator-Geral entende que o dispositivo da Constituição de 1946 não cumpriu sua finalidade. Até hoje não foi regulamentado, e há quem afirme que justamente a obrigatoriedade da participação direta impediu que a determinação entrasse em vigor.

A segunda dificuldade é que o Sub-Relator aceitou uma emenda do Deputado Guilherme Machado sobre a participação na gestão da empresa. Prefiro a fórmula do nobre Senador Aurélio Vianna, quanto à participação do trabalhador na gestão da empresa, porque a subordina, com muito realismo, aos casos e condições que a lei determinar.

Não sou contrário à participação direta, mas não quero que nesta Constituição se inclua outra vez um dispositivo frustrado. No momento em que votamos a lei que estabelece os casos e condições, decidiremos se devemos estipular a participação direta nos lucros ou outra, que, mesmo que não seja direta, estará resguardada pela obrigatoriedade da participação na gestão da empresa.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Aceito a sugestão de V. Ex.^a com a eliminação da palavra “direta”.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Concorde V. Ex.^a, então, que se faça uma retificação no parecer, quanto à emenda Guilherme Machado?

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Sim, fazendo a conjugação das duas.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — No tocante à participação na gestão da empresa, a emenda de V. Ex.^a está muito mais bem redigida. A outra emenda é dispersiva, perde-se em conceitos. Esta apenas define a obrigatoriedade nos casos e nas condições que a lei determinar.

Assim, eu submeto à Comissão o parecer favorável à emenda n.º 424, em parte, apenas com a supressão da palavra “direta”, pois que ao Congresso caberá decidir, na oportunidade própria, se a participação nos lucros deva ser **direta**, garantida sempre a participação na gestão da empresa.

O Sr. Deputado Geraldo Freire — Sr. Relator, apenas para um esclarecimento. Não entende V. Ex.^a que o emprêgo da palavra “obrigatório” no texto de uma

Constituição, é demasia? A Constituição é obrigatória em si mesma. A forma adotada pelo projeto já traz em si a obrigatoriedade. O emprêgo da palavra “obrigatório”, na Constituição de 46, não permitiu ao trabalhador a participação nos lucros da empresa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Com a palavra o Sr. Relator para abordar a intervenção do nobre Deputado Geraldo Freire.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, peço ao nobre Senador Aurélio Vianna que me transmita os termos do raciocínio que desenvolveu com o Sr. Deputado Geraldo Freire.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Nós nos entendemos bem. Não há dificuldade. V. Ex.^a pode pôr em votação a idéia anunciada.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Neste caso, submeto à Comissão o meu parecer favorável à emenda 424, com a retirada da palavra “direta”, mantida a participação na gestão e a participação nos lucros, nos casos e condições que a lei determinar. (**Muito bem.**)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Com a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Heribaldo Vieira.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA (Questão de ordem.) — Sr. Presidente, nos termos sugeridos pelo nobre Relator, fica compreendido que a participação é obrigatória nos lucros e na gestão das empresas. Tanto em um como em outro caso. (**Muito bem!**)

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Na forma que a lei estabelecer.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Lerei para o Sr. Sub-Relator e para a Comissão a redação que o nobre Senador Aurélio Vianna acaba de sugerir e que conta com o apoio do Relator: “participação obrigatória nos lucros das empresas e, conforme a lei determinar, na respectiva gestão.”

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — E a lei não vai regular a participação nos lucros?

O Sr. Senador Josaphat Marinho — A lei vai regular as duas formas. Qual o inconveniente que seja obrigatório em ambos os casos, na forma da lei?

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Pediria ao nobre Senador Heribaldo Vieira que aguardasse a formulação.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Sr. Presidente, queria colaborar para uma formulação que, parece-me, atenderia ao objetivo visado pelo Senador Josaphat Marinho. A redação seria a seguinte: “Participação obrigatória nos lucros e na gestão, em ambos os casos, na forma que a lei determinar”. (**Muito bem.**)

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Concordamos com a oportuna intervenção do nobre Senador Heribaldo Vieira, porém achamos não ser preciso dizer “em ambos os casos”, basta dizer “na forma que a lei determinar”.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Sim, “na forma que a lei determinar.”

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Pediria ao Senador Heribaldo Vieira que encaminhasse à Mesa o texto para ser submetido à consideração do Sr. Relator.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Sr. Presidente, peço a palavra para ponderar que, no **caput**, está escrito: “A Constituição assegura aos trabalhadores, nos termos da lei, os seguintes direitos”. Portanto, se se puser “participação obrigatória nos lucros e na gestão”, fica implícita a necessidade da lei.

Seria antológica e imperativa. A repetição não é preciso.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — A orientação que acabo de

receber do nobre Senador Aurélio Vianna, autor da emenda, é a seguinte:

“Participação nos lucros e na gestão das empresas nos casos e condições em que a lei determinar.”

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Já está no **caput** “na forma da lei.”

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Mas aqui é necessária a remissão à lei, porque a participação na gestão das empresas será nos casos e condições em que a lei determinar.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — “Nos termos da lei”. É a mesma coisa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Vou submeter a votos o parecer favorável ao texto, que vai ser novamente lido pelo Relator.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — A forma definitiva será ajustada ao conjunto do texto pelo Sr. Relator e Sub-Relator.

O Sr. Deputado Djalma Marinho (Sub-Relator) — A emenda do nobre Senador Aurélio Vianna está assim redigida: “Participação nos lucros e na gestão das empresas, nos casos e condições em que a lei determinar”.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — O nobre Senador não se apercebeu de que o **caput** já diz “nos termos da lei”. Não há necessidade de repetir. Seria um erro de técnica.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Insisto em que há necessidade porque o que se acertou foi que a participação na gestão das empresas seria nos casos e nas condições estabelecidas, enquanto a participação nos lucros, esta é obrigatória, conforme a lei determinar.

A lei só vai estabelecer a forma de participação nos lucros, enquanto no caso da gestão a lei vai precisar em que hipóteses e condições se dará a participação. Este o entendimento que o Relator teve da emenda.

O Sr. Deputado José Barbosa (Questão de ordem) — Sr. Presidente, apenas para esclarecer. A respeito do **caput** do artigo 158, emenda de minha autoria, que mereceu aprovação não apenas do Sr. Sub-Relator, mas também do Relator-Geral, redigi o art. 158 nos seguintes termos:

“A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem a melhoria das suas condições sociais.”

Foi aprovada por V. Ex.^a (Muito bem.)

O Sr. Senador Aurélio Vianna (Questão de ordem) — Sr. Presidente, peço a retirada dessa emenda e passo — digamos — a patrocinar a emenda Faraco.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Deferido o requerimento de retirada do destaque. A emenda Faraco servirá de base para o debate. Com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO (Sub-Relator) — Sr. Presidente, a emenda preferida pelo Senador Aurélio Vianna, em substituição à sua, é de autoria do Deputado Daniel Faraco, tem o n.º 519 e está assim redigida:

“Integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa, em condições que possibilitem, inclusive, a participação daquele nos lucros desta”.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Discordo das fórmulas sugeridas, inclusive a Heribaldo Vieira; basta que se diga “inclusive a participação nos lucros”. Apenas se suprime “daquêlê nos lucros desta”, que está muito feio.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — É outra forma. Em vez de usarmos a linguagem técnica do Direito do Trabalho, vamos substituí-la por uma linguagem literária: “integração do operário” — isso não é nada.

O Sr. Deputado Djalma Marinho, (Sub-Relator) — V. Ex.^a há de convir que estou diante de um fato consumado.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Não estou fazendo censura a V. Ex.^a

Estou alertando a todos nós, inclusive a mim mesmo, para o debate. Por isso havíamos sugerido que mantivéssemos a fórmula da emenda Aurélio Vianna, deixando a V. Ex.^a e ao Relator o seu entrosamento no contexto do projeto.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Se V. Ex.^a aceita...

O Sr. Deputado Djalma Marinho (Sub-Relator) — Se a segurança está admitida, o pormenor da forma fica aos responsáveis pela elaboração definitiva.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, existem outros destaques sobre a matéria. Eu requereria a V. Ex.^a o adiamento da votação deste destaque para que chegássemos a um ente de razão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO (Sub-Relator) — A Emenda n.º 242 modifica o inciso VII do art. 158. O inciso VII do art. 158 reza:

“férias anuais remuneradas”

A emenda pleiteia que se diga:

“férias anuais remuneradas de 30 dias corridos”.

Prefiro o texto, Sr. Presidente, segundo a tradição brasileira.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Concordo com o parecer do Sub-Relator.

O Sr. Deputado Benjamin Farah — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra o nobre Deputado Benjamim Farah.

O SR. DEPUTADO BENJAMIN FARAH (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, sei que é uma temeridade trazer ao Plenário desta Comissão uma emenda desta natureza, porque ela amplia as férias dos trabalhadores. Os trabalhadores têm 20 dias de férias, sem contar os feriados. A grosso modo, quer dizer, 24 dias. Mas os servidores, o funcionário civil, o militar, todos têm trinta dias. Não seria fora de propósito que, por equidade, nós estendêssemos essas férias de 30 dias também aos trabalhadores. Quando discutimos aqui a Emenda n.º 2, que concede aposentadoria aos servidores civis aos trinta anos de serviço, eu senti, eu percebi que o nobre Relator estava preocupado com a sorte dos trabalhadores. Não vejo como S. Ex.^a negue, neste instante, apoio a esta emenda. Sei que é uma temeridade da minha parte, repito, propor alguma vantagem para alguém nesta Comissão, porque ela tem criado dificuldades no que tange à concessão de direitos. Os servidores civis, por exemplo, não conseguiram ver satisfeita aquela aspiração máxima da classe, que é a da aposentadoria aos 30 anos de serviços. Os trabalhadores também não encontram nesta Constituição nenhuma mensagem de solidariedade, que propugne a justiça social. Ao contrário, este Projeto de Constituição é restritivo. Traz, inclusive, no art. 158, item 12, o chamado fundo de garantia, que é um modo de tripudiar sobre a maior conquista dos trabalhadores, a estabilidade.

Como disse, ainda hoje, o nobre Deputado Chagas Rodrigues, é preciso que esta Constituição traga alguma coisa de novo, traga alguma vantagem, sobretudo para aqueles que trabalham, aqueles que produzem.

O trabalhador, que é a peça mais importante para o desenvolvimento deste País, não pode ser relegado a um plano secundário na hora em que estamos fazendo uma verdadeira revolução na Carta Magna.

Acho que podemos levar a êle esta mensagem — de solidariedade, dar mais seis dias de férias ao trabalhador, à semelhança do que se concede aos funcionários.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Em votação o parecer, que é contrário. Os Srs. membros da Comissão que aprovam o parecer contrário queiram permanecer como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

O SR. DEPUTADO BENJAMIM FARAH — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Deferido o pedido de V. Ex.^a Srs. Congressistas, vai ser feita a chamada para efeito de votação. Os pareceres são contrários. Os Srs. Congressistas que aprovarem os pareceres responderão **sim**, os que votarem a favor da emenda responderão **não**.

Dez Srs. Congressistas votaram “sim”; sete, votaram “não”. A emenda foi rejeitada.

Continua com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO (Sub-Relator) (Encaminhamento de votação.) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 32 é da autoria do nobre Senador Guido Mondin e acrescenta o seguinte inciso ao art. 58:

“Garantia de pensão vitalícia e de assistência médico-hospitalar gratuita aos inválidos e aos maiores de 60 anos, não amparados por organismos da Previdência Social, comprovadamente necessitados.”

Os pareceres do Relator e do Sub-Relator foram pela rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Chagas Rodrigues.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, no Estado moderno não

se compreende sejam recusados pensão e assistência médico-hospitalar aos inválidos e maiores de 60 anos.

Quero, nesta hora, lembrar o extraordinário trabalho do Presidente Kennedy, nos últimos meses, lutando no Congresso precisamente por essa assistência médico-hospitalar, para os velhos e inválidos.

A emenda é humana, é justa e espero tenha o apoio não apenas dos representantes do M.D.B mas também da honrada representação governista. **(Muito bem.)**

O Sr. Senador Guido Mondin — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Senador Guido Mondin.

O SR. SENADOR GUIDO MONDIN (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, esta é uma luta que venho sustentando e alimentando, cheio de ilusões e, por vezes, de desesperos, desde que estou no Senado.

Entusiasmei-me quando os Estados Unidos, pelo seu Parlamento, depois de muita luta, também conseguiu fazer efetiva essa aspiração.

A Índia, a pobre Índia, a tem. E o Uruguai, há muitos anos, dá esse amparo à velhice, sendo de notar-se que nosso Relator, recentemente, de volta de uma visita ao Uruguai, aconselhou-me, inclusive, refazer meu projeto, por isso que se entusiasmara vendo como ali funciona a lei.

V. Ex.^a deve estar lembrado de que me fez essa referência ao voltar, não faz muito, do Uruguai.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — V. Ex.^a está equivocado. A referência que fiz perante V. Ex.^a foi à redução do trabalho de menores. Até citei a V. Ex.^a que a emenda constitucional apresentada por V. Ex.^a, teria quando voltasse a ser apresentada, meu

apoio. E, nesse sentido, devo comunicar a V. Ex.^a que foi aprovada uma emenda pelo Sub-Relator, que permite a redução da idade de trabalho do menor, desde que com as garantias da autorização do Juiz de Menores e em casos que a lei determinar. Sobre esse assunto de Previdência Social, acredito que V. Ex.^a labora em equívoco.

O SR. SENADOR GUIDO MONDIN — Meu equívoco é realmente grande. Estava convencido disto desde que tivemos essa conversa naquela ocasião.

Mas, não importa. Gostaria de chamar a atenção dos nobres e inesperados companheiros de Comissão — pois aqui estou transitóriamente — para o que se contém nessa emenda. Ela é de suma importância. Amanhã o pessoal técnico do Governo poderá cuidar da sua regulamentação para que isso se torne realidade em nosso País. Não podemos mais continuar a ver êses destroços humanos em nossas ruas sem nada fazer.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Permita V. Ex.^a. Quando governei o Piauí, de 1959 a fevereiro de 1963, construí os primeiros abrigos para a velhice, que lá estão.

O SR. SENADOR GUIDO MONDIN — Se não formos felizes nessa investida, tenho certeza, Sr. Presidente, de que, mais dia menos dia seremos levados a tomar esta providência em nossa Constituição, porque esse atendimento se faz imperioso, no caso brasileiro. Estou vendo como funciona a votação; não tenho maiores ilusões. Em todo caso, como autor da emenda, tocava-me dizer alguma coisa para que não passasse em brancas nuvens. Não consegui demover o Sr. Relator nem o Sr. Sub-Relator. Não há de ser por falta de sentimento. De certo, razões imperiosas os levaram a indeferir o meu apêlo desesperado. Mas êle fica; e há de ficar como semente. Algum dia, tenho certeza, há de germinar. **(Muito bem.)**

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer, queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.) Aprovado. Passamos agora a submeter...

O SR. SENADOR GUIDO MONDIN — Sr. Presidente, há tempo de solicitar verificação para votação pessoal?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Perdoe-me V. Ex.^a mas já anunciei aprovado o parecer.

O SR. SENADOR GUIDO MONDIN — Confesso a V. Ex.^a que não ouvi.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Passemos agora a apreciar a fórmula encontrada para a Emenda n.º 424, de autoria do Senador Aurélio Vianna, cujo destaque foi requerido por S. Ex.^a A fórmula é esta:

“IV — Participação do trabalhador nos lucros da empresa e, em caráter excepcional, na sua gestão, nos casos e condições que forem estabelecidas.”

Os Srs. — e neste caso o parecer está consubstanciado na emenda — que aprovam a emenda cuja leitura acabo de fazer, com parecer favorável do Sr. Sub-Relator e do Sr. Relator, queiram conservar-se como estão. (Pausa.) Está aprovada.

Tem a palavra o Sr. Sub-Relator, para prosseguir no exame das emendas.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO (Sub-Relator) — Requerimento de destaque para a Emenda n.º 130/63, de autoria do Sr. Deputado Ulysses Guimarães — art. 153, I e II — Redija-se: “I — salário-mínimo capaz de satisfazer as necessidades do trabalhador e de sua família; II —...

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Retiro o destaque, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO (Sub-Relator) — “II — Proibição de diferenças de salário por motivo de sexo, côr...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não é necessário que V. Ex.^a prossiga porque foi requerida a retirada do destaque.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO (Sub-Relator) — O destaque seguinte é para a Emenda n.º 318, que deseja eliminar do art. 158, item XVIII, a expressão: “nem entre os profissionais respectivos.”

Julguei prejudicada a emenda por ter aprovado a Emenda n.º 1/117, atribuindo ao texto a seguinte redação.

“Proibição de distinção entre o trabalho manual, técnico ou intelectual, ou entre os profissionais respectivos.”

Extraí a expressão *nem inclui ou*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Está prejudicado, portanto.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO (Sub-Relator) — Destaque do Senador Eurico Rezende. Emenda número 839/20, que manda dar a seguinte redação ao *caput* do art. 158: “A Constituição assegura aos trabalhadores, inclusive aos avulsos, nos termos da lei, os seguintes direitos”. Meu parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Está em votação o parecer.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, desejo fazer uma ponderação. Entre aqueles direitos que estão consignados no art. 158, há uns que não podem ser estendidos aos trabalhadores avulsos. Eu pediria ao nobre Senador Eurico Rezende que fizesse a verificação. Há a considerar determinadas obrigações, cometidas aos patrões, na satisfação desses direitos, o que não permite estendê-los aos trabalhadores avulsos.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Desde que eles paguem, nobre Senador.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a então uma fórmula.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Mas existem direitos consignados que não dependem de pagamento de qualquer contribuição, nobre Deputado. Depois, devo dizer que ao **caput** do art. 158 foi aprovada emenda do nobre Deputado José Barbosa.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Diz o que essa emenda aprovada?

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — A emenda aprovada é a de n.º 681/17: “A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos além de outros, nos termos da lei, que visam a melhoria de sua condição social.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — A emenda José Barbosa fala em trabalhadores avulsos?

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Fala em trabalhadores em geral. Aquêles direitos consignados no art. 158 e que puderem ser aplicados aos trabalhadores avulsos, o serão fatalmente, além de outros.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Volto a perguntar a V. Ex.^a se na emenda José Barbosa consta a palavra “avulsos”.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Não consta.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Faria então uma proposta. Isto porque o Congresso Nacional, rejeitando veto do Sr. Presidente da República, retirou do regime de marginalização o trabalhador avulso.

Concordo com V. Ex.^a em que certos direitos, pela sua natureza peculiar, não podem ser deferidos aos trabalhadores avulsos. Mas a lei ordinária poderá pesquisar os direitos que possam ser outorgados aos mesmos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Isso já está caracterizado no **caput**. O **caput** não exclui os avulsos, apenas não os especifica.

De todos os direitos consignados no art. 158, que possam ser estendidos, que possam ter como objeto — para ser bem preciso — os trabalhadores avulsos, dêses direitos, além de outros, já está perfeitamente esclarecido que os trabalhadores avulsos irão gozar.

O que V. Ex.^a não pode é, em se tratando de uma categoria especial como a dos trabalhadores avulsos, estender a êles todos êses direitos consignados no artigo 158.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Se V. Ex.^a permitir-me falar, esclarecerei meu ponto de vista.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Ouvirei V. Ex.^a com tôda atenção.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Dou razão a V. Ex.^a e a qualquer pessoa que afirme que nem todos os direitos podem ser fruídos pelos trabalhadores avulsos. Mas vários dêses direitos podem ser a êles atribuídos.

Então, colocaríamos no **caput** do artigo os trabalhadores avulsos, e acrescentaríamos a expressão corriqueira “na forma e nas condições que a lei estabelecer”. E o legislador ordinário iria fazer a pesquisa, iria estabelecer as especificações, iria fazer a coleta daqueles direitos, porque tenho receio de que, se não constar a palavra “avulso”, na aplicação, os nossos designios, a nossa intenção, o nosso pensamento em favor dos trabalhadores avulsos não sejam tomados em linha de conta.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Talvez devêssemos colocar um parágrafo com esta redação.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Exatamente. O Deputado Chagas Rodrigues sugere a abertura de um parágrafo.

O Sr. Presidente anunciou a aprovação da minha emenda. Foi quando recebi a advertência de V. Ex.^a e estou procurando uma fórmula.

O Sr. Senador Ruy Carneiro — Mas V. Ex.^a talvez não tenha observado que a emenda do Deputado José Barbosa foi aprovada.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Mas não fala em trabalhadores avulsos.

O Sr. Senador Ruy Carneiro — Porém fala em trabalhadores em geral.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — A Constituição de 1946 fala em trabalhador em geral mas não foi êle reconhecido como avulso.

O Sr. Senador Ruy Carneiro — V. Ex.^a já teve, tantas vitórias aqui; agora deve ter um gesto de cordialidade.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Concordo, mas quero que se consigne a denominação “avulso”.

O Sr. Senador Ruy Carneiro — Seria o caso de se colocar um parágrafo. Mas V. Ex.^a conceda também ao Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Cabe-me dar a seguinte informação: efetivamente, em face do parecer do Sr. Sub-Relator, iniciei a declaração de que estava aprovada a emenda, mas, antes de concluir e anunciar o resultado, o Sr. Relator pediu a palavra e passou a fazer observações. Imediatamente o Sr. Senador Eurico Rezende entrou em entendimentos, por assim dizer, públicos, com S. Ex.^a o Sr. Relator, e daí não ter eu a certeza de que seria uma matéria já aprovada. Faltou, por assim dizer, aquela condição da aceitação do resultado por parte do Sr. Relator. Houve, de minha parte, um equívoco, supondo que o parecer que o Sr. Sub-Relator estava formulando emitia uma opinião do próprio Sr. Relator.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Permita-me, Sr. Presidente, mas o Sr. Relator acaba de afirmar que na generalidade constante da emenda José Barbosa, estão os trabalhadores avulsos, de modo que S. Ex.^a reconhece que

a tese, segundo a qual o trabalhador avulso está integrado também nas concessões da ordem econômica e social é um fato. O que estamos procurando fazer é a fórmula de não permitir nenhuma controvérsia em tórno do reconhecimento dos direitos dos trabalhadores avulsos. O Sr. Relator-Geral não é a favor de que se dê ao trabalhador avulso, também certos direitos ou aquêles direitos que possam, pela sua natureza, ser concedidos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Declarei a V. Ex.^a e à Comissão que, entendo, não se pode fazer o enunciado de trabalhador avulso no **caput** do art. 158, por dois motivos: primeiro, porque alguns dos direitos consignados não podem ser estendidos aos trabalhadores avulsos; segundo, por que os outros direitos que podem ser estendidos aos trabalhadores avulsos, o serão, pois os trabalhadores avulsos, antes de serem avulsos, são trabalhadores. Então, naquilo que couber, o artigo se aplica, sem dúvida nenhuma, aos trabalhadores avulsos. Agora, a Constituição é que não pode especificar. Eu faço um apêlo ao nobre Senador Eurico Rezende. A lei ordinária é que irá disciplinar a aplicação dos dispositivos contidos no art. 158, é que irá, então, dirimir dúvidas, estabelecer normas, criar condições para que maior número daqueles direitos consignados no art. 158 possam ter como objeto, trabalhadores avulsos. Mas o que não se deve é no trato da Constituição, onde se enunciam princípios, juntar ao nome **trabalhador** a expressão **avulso**.

Não tenho dúvida da boa intenção, do alto espírito que inspirou a formulação da emenda. Mas, como Relator-Geral, tenho de fazer essa ponderação, pois, do contrário, iríamos elaborar uma Constituição que não estaria conforme aquelas normas básicas que temos de cumprir.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — O que reclamo, Excelência, é a inclusão do dispositivo a respeito dos traba-

lhadores avulsos, e a proposta feita pelo Sr. Deputado Chagas Rodrigues resolve, abrindo um parágrafo. Acredito e confio na inteligência de V. Ex.^a, a que não nego louvores. V. Ex.^a encontrará uma fórmula e V. Ex.^a está nesse esforço enorme, com o qual logrará êxito. Quanto à participação do trabalhador nas empresas, quero que V. Ex.^a coloque nessa mesma ordem de esforço a busca de uma fórmula para incluir no texto da Constituição a palavra **avulso**, porque, do contrário, o Judiciário não vai reconhecer determinados direitos. O Executivo só reconheceu alguns direitos depois que o Congresso rejeitou o veto, porque o pensamento do Executivo era no sentido de que nenhum dos direitos definidos na Constituição de 1946 devesse ser outorgado aos trabalhadores avulsos. O Congresso reagiu e nós, incluindo aqui, nesta Constituição, a denominação **avulso**, estamos estabelecendo nova conquista, ampliando as conquistas sociais. Ao passo que, não incluindo aqui a denominação **trabalhador avulso**, vamos deixar essa grande classe inteiramente marginalizada.

De maneira que a V. Ex.^a, que me faz um apêlo, eu também faço outro apêlo, para que consigne a expressão **trabalhador avulso** no texto constitucional. (Muito bem.)

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, eu já esgotei os argumentos que tenho para demonstrar à Comissão que, quanto aos direitos que possam ser estendidos aos trabalhadores avulsos, o texto garante essa extensão, e que, quanto aos outros que não podem ser estendidos a essa categoria, nem mesmo a inserção da expressão **trabalhadores avulsos** fará com que tais direitos lhe sejam extensivos. Não me furtarei a, na redação final do projeto, sem alteração substancial, examinar uma fórmula para ir ao encontro do desejo do nobre Senador Eurico Rezende...

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Isto me satisfaz, nobre colega.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Neste momento tenho, porém, de cumprir êste meu dever.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Na oportunidade da redação final V. Ex.^a encontrará a fórmula de explicitar a presença do trabalhador avulso no elenco de concessões do capítulo relativo à ordem econômica e social.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Mas à emenda eu dou parecer contrário.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A verificação se faz por meio da votação nominal. O parecer é contrário, e sendo assim os Srs. Congressistas que aprovam o parecer votarão **sim**.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Sr. Presidente, vou retirar o destaque, e explico por quê: em virtude da figura que se chama **mens legis**. O Sr. Relator declarou que no texto da Emenda José Barbosa está implícita a presença de trabalhador avulso. A minha emenda explícita. Se ela fôr submetida a voto e fôr rejeitada, então estará manifestada a intenção do Congresso de não reconhecer o direito do trabalhador avulso.

Dêste modo, prefiro que o assunto fique esgotado na afirmativa do Sr. Relator e, por via de consequência, da Comissão, de que a Constituição consagra também a presença do trabalhador avulso no Título da Ordem Econômica e Social.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Defiro o requerimento de retirada de destaque. Continua com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO — Emenda n.º 419 — Ao art. 162 acrescente-se o seguinte parágrafo:

“Sòmente poderão receber favores, privilégios ou assistência financeira

do Governo as emprêsas constituídas com maioria de capital brasileiro.”

Os pareceres do Sub-Relator e do Relator-Geral foram contrários à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O destaque está prejudicado, segundo declara o Sr. Sub-Relator, com o que concorda o Sr. Relator.

Há um destaque do Sr. Vasconcelos Tôrres. Não está presente. Fica prejudicado.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Requerimento de destaque, oferecido pelo Deputado Chagas Rodrigues.

Emenda n.º 185:

“Inclua-se no art. 162, entre os §§ 1.º e 2.º, o seguinte parágrafo:

“A Companhia Nacional de Alcalis, a ELETROBRÁS, a Companhia Siderúrgica Nacional, a Petróleo Brasileiro S. A. (PETROBRÁS) e a Fábrica Nacional de Motores constituem patrimônio inalienável da Nação brasileira e, consagradas aos mesmos objetivos a que sempre estiveram destinadas, com as estruturas jurídicas que possuem, serão mantidas por prazo de duração indeterminada.”

O parecer foi contrário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA (Questão de ordem) — Sr. Presidente, eis uma figura nova. Eu quase levantaria uma questão de ordem para ser resolvida pelo Relator e não pelo Presidente. A emenda procura estabilizar no tempo uma estrutura jurídica que em certas circunstâncias pode ser revista no interesse da própria organização estatal ou paraestatal.

Se a Fábrica Nacional de Motores e a Companhia Nacional de Alcalis, por

exemplo, pretenderem ampliar as suas atividades, desdobrando a sua organização, a sua estrutura, elas ficarão impedidas de fazê-las em face da aprovação desta emenda.

Chamo a atenção do eminente Sr. Relator para que me esclareça se estou certo, a esta altura dos nossos trabalhos, nesta dúvida que levanto.

O Sr. Deputado Djalma Marinho — Foi por isso que a recusamos.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Se há uma obrigatoriedade da manutenção estática da estrutura jurídica de tôdas essas companhias diversas, Fábrica Nacional de Motores, Alcalis, PETROBRÁS etc., elas nunca poderão ampliar suas atividades ou alterar internamente a sua organização administrativa.

É a dúvida que levanto, Sr. Presidente, porque me parece invencível a preliminar. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Chagas Rodrigues.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, a dúvida levantada pelo nobre Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, a meu ver, pode ser esclarecida.

Se não estou equivocado, o que se mantém aqui é tão-somente a estrutura jurídica e não a estrutura administrativa. Isto significa que essas entidades terão essa finalidade, e o contrôlo estatal apenas nisso. No mais, do ponto de vista administrativo, comercial e industrial, poderão desenvolver-se e até mesmo ter atividades afins. Não poderão é deixar de ter essas. Éste o meu entendimento.

Entretanto, a emenda poderá ser aprovada ou não, tendo em vista outros critérios ou outros conceitos. (Muito bem.)

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Minha dúvida é porque se uma emenda dessa ordem, que envolve a PETROBRÁS,

a Companhia de Alcalis, a Fábrica Nacional de Motores e a Siderúrgica de Volta Redonda, vier, por um vício de redação, a ser rejeitada, com repercussão contrária, a PETROBRÁS e outras organizações poderão ter prejuízos incontornáveis.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Não conversei com o Senador Vasconcelos Tôrres. Lamentamos que S. Ex.^a não esteja presente. Mas houve razões superiores para que S. Ex.^a se afastasse. Quero crer que S. Ex.^a estivesse preocupado com algumas notícias, porque, hoje — não digo que todos, ou que esse pensamento já tenha predominado — há, nas áreas governamentais, setores que se inclinam pela alienação da Fábrica Nacional de Motores e outros que defendem procedimento idêntico com relação à Companhia Nacional de Alcalis.

É possível que esse pensamento tenha influenciado e levado o nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro a oferecer a emenda. Mas V. Ex.^a, por outro lado, oferece considerações que não podem deixar de ser levadas em conta.

Sr. Presidente, retiro, então, o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Deferido o pedido de retirada de destaque.

Continua com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO (Sub-Relator) — Segue-se destaque requerido pelo Sr. Chagas Rodrigues, relativo à Emenda n.º 556, para:

“Ao art. 161, § 1.º, acrescentar, depois do vocábulo “federal”, a expressão “na forma da lei”.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Deferido o pedido de retirada de destaque.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO (Sub-Relator) — Destaque requerido pelo nobre Deputado Adolpho Oliveira, relativo à Emenda n.º 799:

“Ao art. 158 acrescentar o seguinte...”

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA (Questão de ordem) — Sr. Presidente, o destaque diz respeito à Emenda n.º 799/1 e não “barra-3”. A “barra-3” deve ser relativa ao art. 160 ou 158.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO — A emenda é do teor seguinte:

“Acrescente-se ao art. 158 os seguintes incisos:

XX — organização em sindicatos e associações profissionais, assegurada ampla liberdade de escolha dos respectivos dirigentes, sendo obrigatórios a sindicalização e o exercício do voto nas eleições sindicais, na forma da lei;

XXI — salário-mínimo, nunca inferior a dez por cento do valor do salário-mínimo, para cada dependente.”

A impressão que tenho é de que os dispositivos desta emenda já foram atendidos. Menos o último, o **XXII**:

“Colônia de Férias e Clínicas de Repouso, Recuperação e Convalescências, mantidas pela União, conforme dispuser a lei.”

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, a emenda do nobre Deputado Adolpho Oliveira, cujo destaque está em votação, estabelece, no inciso primeiro, regras quanto à organização

de sindicatos e associações profissionais, regras que já foram contempladas. Em emenda anterior, determinou-se o voto obrigatório dos sindicalizados em suas associações de classe. O inciso segundo refere-se ao salário-família, também já objeto de decisão desta Comissão. O terceiro inciso desperta-me muita simpatia, mas entendo que seria a inclusão de um direito que não pode, de modo nenhum, ser atendido nas condições atuais: “colônias de férias e clínicas de repouso, recuperação e convalescença, mantidas pela União, conforme dispuser a lei”. O esforço que estamos fazendo no setor da previdência é para dar ao trabalhador condições de assistência médica, e, quando possível, de assistência hospitalar. Assim, consignar na Constituição o direito de ter o trabalhador colônias de férias e clínicas de repouso é realmente uma lembrança generosa, mas não se conforma com a realidade brasileira. E sabe o nobre Deputado com que pesar deixo de acolher a emenda, dando parecer contrário. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, lamento profundamente, muito mais, por certo, do que o eminente Relator, que S. Ex.^a não tenha dado parecer favorável ao último inciso desta emenda. Isto porque gostaria que S. Ex.^a atentasse para a circunstância, por exemplo, de que os próprios Institutos de Previdência têm imensas áreas de terras em Municípios considerados estâncias climáticas, dando eu aqui, de momento, o exemplo de Teresópolis. Em Teresópolis o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, agora parte do Instituto Nacional de Previdência Social, dispõe de uma imensa gleba de terra no centro da cidade.

Essa área de terra do IAPI poderá ser lançada na especulação imobiliária, ou

no loteamento para revenda com fins lucrativos, se não existir uma disposição assegurando, na forma que a lei estabelecer, o aproveitamento de uma parcela dessa área para colônia de férias. Tais colônias de férias não seriam gratuitas; haveria uma indenização por parte do segurado que dela se utilizasse com sua família.

A regulamentação desse dispositivo aqui previsto seria feito de tal sorte que não importasse em ônus, em prejuízo para a União. Reveste-se, portanto, de toda cautela. O que não é possível é que nós, numa época desta, em que temos de olhar para frente e preocupar-nos com os problemas sociais, imaginemos que estas estações climáticas, balneárias, e tudo mais, sejam privilégios apenas dos ricos e dos milionários. Um país como o Brasil deve reservar uma pequena parcela desse panorama tão deslumbrante e encantador que nós temos, de praias, de montanhas, para o aproveitamento também dos trabalhadores.

O Sr. Deputado José Barbosa — Na Lei n.º 3.807 — Lei Orgânica da Previdência Social — ilustre colega e amigo, já está prevista a criação.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Veja então V. Ex.^a, por que não darmos mais alguma coisa a essa imensa massa dos trabalhadores do Brasil? É um apêlo que faço, que deixo aqui feito, com o propósito construtivo, sem qualquer preocupação demagógica, esperando com isto poder sensibilizar a opinião do Sr. Sub-Relator e do Sr. Relator, que serão chamados certamente a um novo pronunciamento à luz desses argumentos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Mantido o parecer, submeto-o a votos.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Peço votação nominal, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vai-se proceder à votação nominal. Os Srs. Congressistas que approvarem o parecer responderão “sim”, de acôrdo com o Relator, e os que rejeitarem o parecer responderão “não”. Nesse caso estaria incluída a emenda.

(**Procede-se à chamada nominal.**)

Foi aprovada a emenda por 10 votos contra 2.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO — Temos agora o destaque para a emenda n.º 112, do Sr. Deputado Arruda Câmara, que manda acrescentar ao art. 161, § 1.º, após a palavra “organizados” a expressão “e dirigidos por brasileiros”.

A emenda está prejudicada pela aprovação da de n.º 280, de autoria do Sr. Deputado Edilson Melo Távora, e teve, neste particular, o Sub-Relator, a contrariedade do Sr. Relator-Geral.

A emenda do Sr. Edilson Távora diz o seguinte:

“A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País, dirigidas por brasileiros e com predomínio de capital nacional.”

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA (Questão de ordem) — Sr. Presidente, tenho emenda idêntica a esta, inspirada no voto do saudoso Ministro Ary Franco, a de n.º 682. É apenas para colaborar com o ilustre Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO — Agradeço a colaboração, mas já me referi à Emenda n.º 280, que foi aprovada. Julguei a Emenda n.º 112 prejudicada porque o mesmo assunto foi alvo de parecer favorável.

O nobre Deputado Arruda Câmara retira o destaque?

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Pediria que V. Ex.^a lesse em voz alta o texto da emenda que foi aprovada.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO — A emenda foi considerada prejudicada pelo Sr. Sub-Relator porque S. Ex.^a aprovou uma emenda de autoria do nobre Deputado Edilson Távora, mais explícita, sôbre o mesmo assunto. Essa emenda, entretanto, teve parecer contrário do Relator-Geral, porque a divergência entre mim e o Relator, na apreciação das emendas, tem sido muito freqüente, infelizmente.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Nesse caso a emenda a que V. Ex.^a se refere não será destacada?

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO — Será, forçosamente, dado a divergência.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — V. Ex.^a, por obséquio, leia a emenda.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO — Vou ler novamente:

“A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais riquezas minerais e do potencial de energia hidráulica dependem de autorização e concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País, dirigidas por brasileiros e com predomínio de capital nacional.”

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Sr. Presidente, nesse caso, retiro o meu pedido de destaque, reservando-me o direito de dizer alguma coisa quando fôr votada a emenda de igual teor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Deferido o pedido de retirada de destaque.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO — Destaque do nobre Senador Heribaldo Vieira, à Emenda n.º 264, oferecida ao § 3.º do art. 161.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O Sr. Deputado Djalma Marinho — Esta emenda recebeu meu parecer favorável e o parecer contrário do Relator-Geral.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, quero, desde já, justificar perante o nobre Senador as razões que me levaram a dar parecer contrário à emenda. O Projeto de Constituição determina, quanto à exploração de jazidas minerais e no que toca aos direitos do proprietário do solo, tratamento diverso daquele dado na Constituição de 1946. A Constituição de 1946 consagrou o direito de preferência do proprietário do solo para explorar qualquer jazida mineral no subsolo. E o projeto extingue esse direito de preferência. Estabelece, então, dois critérios: o primeiro é o da participação na lavra. Segundo o projeto, é assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra. Quanto a jazidas e minas, cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma de indenização. Diz o § 2.º:

“É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra.”

E acrescenta o § 3.º:

“A participação referida no parágrafo anterior será igual ao dízimo do impôsto único sôbre minerais.”

A emenda pretende dar ao § 3.º a seguinte redação:

“A participação ou indenização referidas no parágrafo anterior não serão inferiores ao dízimo do impôsto único.”

Então esta modificação primeiro estabelece que a participação, no caso da exploração de minerais não objeto de monopólio, ao invés de ser igual, nunca será inferior ao dízimo, podendo ser superior. Segundo, determina que a indenização devida aos proprietários do solo, quanto a minas ou jazidas cuja exploração é monopólio da União, seja tam-

bém fixada em base nunca inferior ao dízimo do resultado da operação.

Ora, esse critério iria fatalmente trazer profundos reflexos no trabalho da PETROBRÁS, porque a exploração petrolífera não se pode equiparar àquelas outras que não são monopólio da União.

O Relator-Geral não tem elementos para dizer à Comissão quais seriam as alterações provocadas pela mudança de critério. O projeto estipula que, quanto aos minerais cuja exploração não é monopólio da União, o proprietário terá direito a uma participação igual ao dízimo do impôsto único. A emenda, repito, pretende que essa participação, bem como a indenização, seja nunca inferior ao dízimo. Essa participação, portanto, vai ficar ao sabor de outros critérios que não o constitucional. É a Emenda n.º 264.

Lamento não poder acolher a emenda. Considero prudente o critério do projeto, tratando-se da exploração de minerais objeto de monopólio da União, a participação não deve ser determinada.

De outra sorte, igualmente, também não se deve fixar desde logo que a indenização será igual ao dízimo do impôsto único. Pergunto: o dízimo da produção, de toda a produção? Nesse caso, não será uma indenização; será, de fato, uma participação, porque essa indenização nunca terminaria de ser paga.

Dêste modo, lamento não poder dar parecer favorável à emenda destacada pelo eminente Senador Heribaldo Vieira. Rejeito-a por não conhecer das repercussões que teria a medida sôbre a economia da PETROBRÁS e sôbre a própria economia daqueles mineradores que, segundo o projeto, irão pagar o dízimo ao proprietário do solo apenas como participação, nada mais, nada menos.

Não tenho elementos, reafirmo, para julgar das repercussões que o nôvo critério iria provocar na exploração de minas por particulares ou na de minas monopólio da União.

Nesse sentido, manifesto-me contrariamente à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Senador Heribaldo Vieira.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, o projeto, como bem acentuou o nobre Relator, ao contrário da Carta de 1946, extinguiu o direito preferencial de todos os superficiários, à exploração das jazidas minerais em geral. Considero acertado o critério do projeto. Precisamos compreender porém — e para isso invoco a atenção do nobre Relator — que o sentido foi atribuir às empresas detentoras do monopólio a exploração das jazidas em geral. Entretanto, não é justo que se pague de um modo aos proprietários das jazidas que não são monopólio, e de outra maneira aos proprietários das jazidas que constituem monopólio. Com isso, criar-se-ia uma injusta discriminação entre os superficiários, usando-se dois pesos e duas medidas na indenização.

Pleiteio na minha emenda que tanto a participação como a indenização sejam pagas sob o mesmo critério. Não é de estranhar o que propomos. A atual lei que regula as indenizações da PETROBRÁS, n.º 3.257, prevê um percentual para os Estados e Municípios. Por que, então, não se pagar um dizimo, muitíssimo menor que o percentual concedido aos Estados e Municípios, aos proprietários de solo das outras jazidas? É apenas medida de equidade e princípio consagrado no próprio capítulo das Garantias e Direitos Individuais.

Resumindo, é isto que minha emenda reclama: tratamento igual para os superficiários das jazidas de todos os tipos, exploradas ou não em regime de monopólio. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Terminado o encaminhamento da votação, passamos à votação da matéria.

Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer do Sr. Relator, contrário à emenda, queiram conservar-se como estão. (Pausa.) Aprovado.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — Sr. Presidente, requeiro verificação nominal.

(Chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Dezenove votos com o Relator, dois votos não. Foi rejeitada a emenda.

Há um destaque de emenda sobre o qual se pronunciará o Sub-Relator. É o último destaque relativamente a essa matéria.

Com a palavra o Sr. Deputado Djalma Marinho, Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARI-NHO — Trata-se da Emenda n.º 436, com destaque requerido pelo Senador Aurélio Vianna, ao Projeto de Constituição:

“Inclua-se onde couber:

Art. — É assegurada aos silvícolas a posse permanente das terras que habitam e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de tôdas as utilidades nelas existentes, sendo considerados nulos de pleno direito os atos que impliquem em alienação, ônus ou gravames de qualquer natureza, incidindo sobre essas mesmas terras destinadas à subsistência de seus legítimos possuidores.”

Dei parecer favorável a esta emenda, porque a Constituição de 1934 regulou o mesmo assunto, no art. 129, e a Constituição vigente, no art. 126.

Trata-se de evitar a cobiça das terras dos índios, o que se chamou o grande drama constitucional dos Estados Unidos. Entretanto, esta emenda obteve parecer contrário do Relator-Geral. Mantenho meu parecer.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS

— Divergi do parecer do Sr. Sub-Relator porque no Título Anexo da Organização Nacional, havia sido aprovada uma emenda com o mesmo objetivo, no que toca às terras dos silvícolas.

Quería pedir ao nobre Sub-Relator, Sr. Deputado Oliveira Brito, que esclarecesse. Foi realmente aprovada a emenda, no subanexo da Organização Nacional — Da Competência da União. Desejava saber se há um choque.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO

— Foi aprovada emenda mandando incluir entre os bens pertencentes à União as terras ocupadas pelos silvícolas. O que resta saber é se a aprovação de dispositivo neste sentido, isto é, de que se as terras ocupadas pelos silvícolas pertencem ao patrimônio da União, traz inconveniente. As terras, afinal de contas, a quem pertencem? Aos silvícolas ou à União? O u é a mesma coisa?

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Esta emenda trata apenas da posse, não trata da propriedade.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Pediria ao Sr. Deputado Oliveira Brito que prestasse mais um auxílio, dos muitos que já prestou ao Relator-Geral, e examinasse a emenda para ver se ela não estabelecerá um texto contraditório. Eu acredito que, logo depois deste exame, poderemos voltar à emenda. Está concluído o exame dos destaques requeridos pelos Srs. Representantes aos arts. 157, 158, 161 e 162, do Título “Da Ordem Econômica e Social”, matéria que constava do requerimento do nobre Senador Josaphat Marinho.

Desejava pedir a V. Ex.^a, com a generosidade da Comissão, que a sessão fôsse suspensa por 15 minutos, para que o Relator pudesse pôr em ordem a matéria que ainda deve ser examinada pela Comissão.

Antecipo que a Comissão deve conhecer ainda as emendas oferecidas ao Ca-

pítulo do Poder Legislativo, as emendas oferecidas ao Título “Da Declaração de Direitos”, no que toca ao Capítulo “Da Nacionalidade” e “Dos Partidos Políticos” e “Direitos Políticos”, ao Título “Da Família, da Educação e da Cultura”; aos restantes artigos, com exceção dos de n.ºs 157, 158, 161 e 162, do Título “Da Ordem Econômica e Social” e, afinal, ao Título “Disposições Gerais e Transitórias.” Assim, o Relator-Geral necessita de alguns minutos para saber o que foi aprovado e fazer as correções nos pareceres e voltar à presença dos Srs. Representantes, para que se prossiga o trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Estamos aguardando as informações do nobre Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO

— Sr. Presidente, a Emenda n.º 826, foi aprovada na Comissão, tem a seguinte redação:

“Inclua-se no art. 4.º” — o art. 4.º enumera os bens que constituem o patrimônio da União — “mais um item do seguinte teor:

— As terras que integram o patrimônio indígena, como tais consideradas as que estejam sendo ocupadas pelos silvícolas.”

Dei parecer favorável a que se aceitasse, em parte, a emenda, porque não há na lei, nem na doutrina, definição do que seja o termo “patrimônio indígena”. Não podemos incluir esse termo na Constituição. Então, a emenda foi aprovada com a seguinte redação:

“As terras ocupadas pelos silvícolas.”

Este é o texto incluído no projeto. As terras ocupadas pelos silvícolas pertencem ao patrimônio da União. O que vem agora é redundância, porque diz a mesma coisa. Se elas pertencem ao Patrimônio da União não podem ser alienadas.

A Constituição diz que a lei regulará a integração dos silvícolas, dos índios, na comunidade brasileira. A proporção que eles adquiram a maioria, naturalmente perderão a posse dessas terras ou a União doará a eles. Mas o certo é que a emenda está contida, em termos mais singelos, na Emenda n.º 826, já aprovada pela Comissão, a que diz asseguradas aos silvícolas, porque o silvícola não pode ter posse de nada, porque já não tem personalidade jurídica. Então, eles são como que tutelados da União.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — São absolutamente incapazes.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — São incapazes. Eles não podem ter posse de nada, eles mesmos. Quem as tem, os mantém e os assiste é a União. De modo que não vejo prejuízo para eles ou para o patrimônio indígena com a manutenção do texto já aprovado. Havia uma redundância. Esta é a minha opinião. Devo esclarecer ainda, segundo informações que obtive do próprio Relator — aliás, assisti ao fato — que um funcionário do Serviço de Proteção aos Índios, aqui em Brasília, em nome do Ministério da Agricultura, veio trazer esta emenda assinada a pedido do Senador Antônio Carlos, pelo Senador Wilson Gonçalves.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — É verdade.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Portanto, ela foi redigida pelo próprio Ministério da Agricultura.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, estou admirado. Aqui se encontram muitos funcionários do Serviço de Proteção aos Índios, que trouxeram esta emenda, e me disseram que ela é a única que satisfaz ao S.P.I.

O Sr. Deputado Oliveira Brito — O Senador Antônio Carlos há de confirmar o que eu disse.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Não o estou contestando.

O Sr. Deputado Oliveira Brito — Estávamos trabalhando no Senado quando, do Gabinete do Ministério da Agricultura, em Brasília, telefonaram para o Senador Antônio Carlos. S. Ex.^a então se dispôs a receber o representante do Ministro. Este trouxe a emenda, e o Senador Wilson Gonçalves a assinou. Tem, portanto, a mesma origem.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, admiro-me de o silvícola não poder ter posse da terra, quando na Constituição de 1946 está escrito, no art. 216:

“Será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se acham permanentemente localizados” etc.

Na Constituição de 1937, a mesma coisa. É propriedade da União, acrescenta essa emenda. Não é igual, nem mesmo semelhante. Além de tudo, os indígenas têm direito aos recursos naturais e às utilidades nelas existentes. A emenda é claríssima: sendo considerados nulos de pleno direito os atos que impliquem alienação ou gravame de qualquer natureza, incidindo sobre essas mesmas terras destinadas à subsistência e à sobrevivência de seus ocupantes.

Eles citam que a experiência nesses parques está dando resultados formidáveis. Núcleos já foram criados e há diversos parques. E a maneira de preservá-los é através dessa emenda, que foi estudada por técnicos do Serviço de Proteção aos Índios. Estou diante deles, que aqui se encontram. Estou-me pronunciando desta maneira, porque inclusive ouvi dizer que uma emenda que aqui chegara fôra tão mal feita — tratava mesmo de patrimônio — que não foi sequer aproveitada. Procurou-se uma fórmula para salvar a idéia. Foi o que ouvi dizer.

Sr. Presidente, afinal de contas, cumpri meu dever. Se não fôr aprovada a emenda, digam lá que fiz o possível. Eu, da Oposição, procurei defender uma reivindicação de uma organização do Governo. (Muito bem.)

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, o nobre Deputado Oliveira Brito, de acôrdo com a emenda que nos sugeriu o Ministério da Agricultura, incluiu entre os bens da União as terras ocupadas pelos silvícolas. A Constituição de 1946, no art. 34, diz o seguinte:

“Incluem-se entre os bens da União:

I — os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos do seu domínio ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro, e bem assim as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países;

II — a porção de terras devolutas indispensável à defesa das fronteiras, às fortificações, construções militares e estradas de ferro.”

Não estavam incluídas as terras ocupadas pelos índios. Então era necessária a regra dêste art. 216. Agora estando incluídas entre os bens da União as terras ocupadas pelos silvícolas, êles estão mais protegidos do que se lhes garantisse a posse, porque êles são inalienáveis.

A lei ordinária regulará o aproveitamento das terras, dos seus recursos naturais em benefício dos indígenas. A exploração dêles, através de contrato com o Serviço de Proteção aos Índios é que tem sido objeto de crítica.

Agora, as terras estão garantidas, porque foram incluídas entre os bens da União. Os altos objetivos do nobre Senador Aurélio Vianna estão perfeitamente atingidos. A Constituição de 1946 não relacionava, entre os bens da União, as terras ocupadas pelos silvícolas. O

Projeto de Constituição as inclui, o que as torna inalienáveis. E, naturalmente, os recursos naturais ali existentes terão de ser explorados de acôrdo com a União, que é a proprietária da terra.

Sr. Presidente, meu parecer, pois, não é contra a emenda. É que realmente os objetivos dela já foram atingidos, pela inclusão de um número no artigo que define os bens da União, situando entre êstes as terras ocupadas pelos silvícolas, conforme esclarecimentos prestados generosamente pelo nobre Deputado Oliveira Brito.

O Sr. Aurélio Vianna — Sr. Presidente, requeiro votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vamos proceder à votação nominal do parecer. Os que concordarem votarão **sim**, ou de acôrdo com o Relator, e nesse caso a emenda não será incluída. É a Emenda n.º 436.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, não se trata, apenas, de uma reivindicação sentimental, embora tenhamos compromissos de ordem tradicional e, por isso mesmo, irreversíveis, com os índios brasileiros. Tenho lido nas revistas e jornais notícias de implicações e conseqüências, não apenas penosas, mas trágicas, pela falta de um registro constitucional do direito dos índios. A Constituição de 1946 cometeu um erro imperdoável e, por isso mesmo, ensejou a cobiça de muita gente que até hoje procura espoliar, procura usurpar, procura arrebatar a posse deferida, há longos e longos anos, ao nosso índio.

Sr. Presidente, lamento não ter muito tempo, mas entendo que esta é a questão: que a emenda aprovada na área da competência do Deputado Oliveira Brito não é incompatível com a emenda do Senador Aurélio Vianna.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Perfeitamente.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE

— A primeira emenda aprovada afirma apenas que são propriedades da União as terras ocupadas pelos índios. Já a Emenda Aurélio Vianna diz:

“É assegurada aos silvícolas a posse permanente das terras que habitam, e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de tôdas as utilidades nelas existentes, sendo considerados nulos de pleno direito os atos que impliquem em alienação, ônus ou gravames de qualquer natureza, incidindo sôbre essas mesmas terras, destinadas à subsistência de seus legítimos possuidores.”

Então, aprovada esta emenda, a propriedade continua sendo perenemente da União. Está na emenda do setor do Sr. Deputado Oliveira Brito. E, aprovada a Emenda Aurélio Vianna, estará assegurada a perenidade da posse em favor dos índios. Então, temos duas figuras que se conciliam: a perenidade da propriedade em favor da União e a efetividade da posse em favor dos índios. E não se alegue que há palavras demais aqui. Esta é uma questão fundamental que merece ser resolvida. Dizer-se que há contradição entre uma e outra etapa das alterações propostas, não corresponde à realidade que procurei caracterizar. De um lado, a propriedade; de outro lado, a posse: a propriedade com a União, a posse com os índios.

Mas se o Sr. Relator — eu conheço a sensibilidade de S. Ex.^a diante dêste problema — entender que há palavras demais na emenda, que façamos aqui uma correção no texto de modo a encurtá-lo e colocá-lo mais dentro da técnica. E não se vá dizer que é por lei ordinária.

Mas a nossa gratidão para com o índio é tão grande que comporta até a homenagem do registro constitucional do seu direito de posseiro. Eu faria mesmo um apêlo — e acredito que a Comissão se sensibiliza diante dêste problema — ao

Sr. Relator, no sentido de encontrarmos uma fórmula para fecharmos com chave de ouro a etapa relativa à elaboração constitucional no que diz respeito à ordem econômica e social. (Muito bem.)

O Sr. Senador Antônio Carlos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS

— Sr. Presidente, tenho que voltar a dar esclarecimentos à Comissão. A argumentação do nobre Senador Eurico Rezende pode dar a impressão aos Senhores membros da Comissão de que, primeiro, o Relator não foi sensível ao problema e, segundo, de que o Relator não o conhece.

Em primeiro lugar, devo dizer à Comissão que tão logo o nobre Senador Aurélio Vianna me trouxe, com a sua prestimosidade e eficiência, a emenda, procurei examiná-la com todo o cuidado e declarei a S. Ex.^a que, através de emenda sugerida pelo Ministério da Agricultura, o Sr. Deputado Oliveira Brito havia incluído entre os bens da União as terras ocupadas pelos índios e que, por isso, daria meu parecer divergente, de modo que o assunto pudesse ser aqui discutido.

Em segundo lugar, nobre Senador Eurico Rezende, V. Ex.^a talvez não saiba, mas fui Chefe de Gabinete do Ministério da Agricultura e conheço tanto quanto possível o problema. Se nós adotarmos êste critério de acolher no texto constitucional dispositivos que explicitam os princípios já constantes da Carta, o Relator, para não cometer omissões ou injustiças, terá de admitir a elaboração de um texto com o dôbro ou o triplo dos artigos do projeto. O problema não é um problema assim tão fácil. Veja V. Ex.^a: a emenda fala em usufruto. Como irá o silvícola gozar dêsse usufruto? Sabe V. Ex.^a que o grande problema do Serviço de Proteção aos Índios é, primeiro, a tentativa de localizar tôdas as origens de ocupação e usurpação das terras que

lhes são garantidas; segundo, a falta de aparelhamento do Ministério da Agricultura, até mesmo para delimitar tais áreas; terceiro, os problemas surgidos em todos os núcleos ocupados pelos índios.

Conheço o problema de perto, não só porque fui Chefe do Gabinete do Ministro da Agricultura, como porque, em Santa Catarina, Estado que represento no Senado, existe a colônia indígena de Xanxerê. Têm-se sucedido os contratos para exploração dos pinhais dessa colônia. As terras não são trabalhadas e exploradas convenientemente pela coletividade indígena.

Eu cansaria a Comissão se relatasse os problemas de ordem administrativa que enfrentei com colônias de silvícolas, em todos os Estados do Brasil. Como tenho uma memória razoável, vendo o nobre Deputado Manoel Novais, lembro que S. Ex.^a, várias vezes, ia ao Gabinete do Ministro da Agricultura, para tratar de problemas quanto à administração, ao bom aproveitamento, à exploração das terras, em colônias existentes no Estado da Bahia. Deve estar S. Ex.^a lembrado.

Não será com um texto explícito, por mais explícito que seja, incluído na Constituição, que se vai resolver o problema. O importante, o indispensável é que se fixe no texto constitucional o que não havia em 1946: incluir entre os bens da União as terras atualmente ocupadas pelos indígenas.

A Constituição de 1946 deu guarida a um dispositivo, art. 216, que, como incluídas não estavam entre os bens da União as terras ocupadas pelos silvícolas, procurava acautelar a posse. Mas as terras atualmente ocupadas pelos silvícolas, se incluídas entre os bens da União, não poderão ser alienadas senão obedecendo aquêles critérios estabelecidos em lei.

Além disso, o aproveitamento dos recursos naturais dessas terras, que são da

mais variada espécie, terá que se compatibilizar com critérios também estabelecidos em lei. Serão os pinheirais de Santa Catarina, as quedas-d'água em outras regiões, essências florestais em Mato Grosso e em Goiás.

Não sou contra a emenda, mas estou plenamente consciente de que os seus objetivos foram atingidos com a inclusão, entre os bens da União, das terras atualmente ocupadas pelos silvícolas.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Plenamente, não.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — E pode V. Ex.^a ter certeza de que, para que o aproveitamento dessas terras traga benefícios aos índios brasileiros, há necessidade de uma profunda reforma nos órgãos que comandam a assistência, o amparo e a integração na civilização dessas populações.

Por isso — e só por isso — com a pesada responsabilidade de fazer um texto que se conforme com os objetivos de uma Constituição, é que, muito a contragosto, divirjo do parecer do Sr. Sub-Relator, pois que a tese defendida pelo nobre Senador Aurélio Vianna tem toda a minha simpatia.

Conheço um pouco o problema e sei que sua solução depende de um diploma legal que possa atender a todos os seus múltiplos e variados aspectos.

Com estas palavras, mantenho meu parecer, sem qualquer manifestação hostil à emenda apresentada pelo nobre Senador Aurélio Vianna. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Dou a palavra ao Sr. Sub-Relator Djalma Marinho.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Sr. Presidente, distingo, no episódio, duas fases: a fase afirmativa do princípio contido no texto relatado pelo nobre Deputado Oliveira Brito e a fase daquilo que caracteriza precipuamente o que seja disposição geral na Constituição.

O princípio é respeitado como norma permanente, e no outro capítulo o que se procura fazer é o ajuste das providências políticas e administrativas. É isso que caracteriza uma disposição geral de qualquer Constituição.

Assim, se o princípio fica respeitado, a providência de ordem político-administrativa, que tentar resolver a situação penosa, e reconhecida por todos, é admissível, sem nenhuma condição, contradição sem nenhuma hostilidade àquilo que já temos aprovado. Assim, temos a impressão de que a Emenda Oliveira Brito deve ser também encartada nas Disposições Gerais com o nosso beneplácito. Resolvemos, dêse modo, política e administrativamente, uma situação. Não há conflito, não há contrariedade.

Por isso, sendo o capítulo das Disposições Gerais um meio por onde se resolvem desajustamentos de ordem política e administrativa, a emenda do Senador Aurélio Vianna está bem colocada. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, entro no debate sem nenhuma pretensão de considerar melhor a emenda já aprovada do que essa agora em votação. Apenas duas preocupações tenho eu: primeira, que façamos uma Constituição, dentro do possível, sem violência àquelas normas mínimas da técnica legislativa; e em segundo lugar, que fique expresso que, pela primeira vez na História do Brasil, tornamos realmente inalienáveis, salvo autorização legislativa, as terras ocupadas pelos indígenas. Porque o que ocorria até agora era que havia uma declaração — “as terras pertencem aos índios”, de quem era a propriedade das terras? Sendo elas consideradas devolutas, nos termos genéricos da Lei Civil, sempre se encontrava um expediente para se esbulhar o patrimônio indígena através da venda das ter-

ras pelos Estados. O patrimônio indígena da Bahia desapareceu. Havia, realmente, entre as terras de melhor qualidade no sul do meu Estado, a Colônia Catarina-Paraguaçu, encartada, para usar de uma expressão do nobre Deputado Djalma Marinho, e com a sua permissão, no centro da hoje região cacauceira. Pois bem; ali moravam os índios; êsses índios foram desaparecendo um a um. E, hoje, as terras, apesar da declaração contida na Constituição, foram vendidas pelo Estado e pertencem a ricos proprietários. E por que isso ocorreu? Por duas razões. A primeira, porque realmente não havia, entre os bens da União, a inclusão das terras ocupadas pelos indígenas. Assim, afastados os indígenas, por qualquer motivo, até pela violência, passaram a pertencer ao patrimônio do Estado. Pela Constituição, desde 1891, as terras devolutas constituem patrimônio dos Estados. A partir de agora, não. Elas pertencerão ao patrimônio da União e, por isso, são inalienáveis, a não ser por autorização legislativa. É preciso que haja uma lei autorizando a venda das terras. Cabe ao Serviço de Proteção aos Índios cumprir a sua missão de defender êsse patrimônio; se não pode, então que se procure outro meio.

A declaração feita na Emenda Aurélio Vianna, a meu ver, encerra uma demasia. Incluir dois dispositivos, um dizendo que as terras são do patrimônio da União, e outro que são inalienáveis, constitui repetição desnecessária. Que se diga que continua a pertencer-lhe, permanentemente, a posse, mas que se pare aí. Apenas fica caracterizado que elas existem para tal fim.

O Sr. Senador Eurico Rezende — V. Ex.^a está implicitamente propondo uma solução: suprimir a redundância.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — É uma declaração que se faz de que essas terras existem e pertencem aos índios. Mas, como os índios são tutelados da União, e esta não pode dar às

terras outra destinação. É uma complementação.

Acho que não há assim contradição entre os dois dispositivos, embora reconheça que o primeiro satisfaria mais do que o segundo.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Acha V. Ex.^a que êsse ajustamento poderia ser feito?

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Acho.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Então o assunto será submetido a uma redação final.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Acho que não deve constar a segunda declaração porque se as terras pertencem ao patrimônio da União são naturalmente inalienáveis.

Não há necessidade de se dizer que são inalienáveis. Assim, se o Relator permite, fica excluído o trecho a partir de “que são inalienáveis”. É uma declaração desnecessária, apenas para caracterizar que as terras existem. É uma coisa assim sentimental. É igual, por exemplo, a um outro dispositivo que incluímos, dizendo que é mantido o Correio Aéreo Nacional.

O Sr. Senador Eurico Rezende — V. Ex.^a cita muito bem um precedente de ordem sentimental.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Assim, pediria que o nobre Deputado Oliveira Brito, fazendo mais um favor, entrasse em entendimento com o nobre Deputado Djalma Marinho, relator da matéria, e com o Senador Aurélio Vianna, autor da proposição, para que se chegasse a um texto que não representasse aquilo que me parece uma demasia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Aceitando a fórmula sugerida, que me parece realmente a única possível, permito-me recordar que, depois de votado o projeto, nós passamos à apre-

ciação das emendas. Mas, feita a votação das emendas em Plenário, todo o material será remetido de novo a esta mesma Comissão, que ficará incumbida da redação. É, aliás, o que está expresso nas normas por nós aprovadas, sem nenhuma contrariedade ao disposto no Ato Institucional, onde se diz:

“A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do projeto, no prazo de 24 horas a contar da deliberação do Plenário sobre as emendas.”

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Será aprovada com a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — E que será dada nessa ocasião.

Os Senhores que concordam com o parecer nesses termos queiram conservar-se como estão. (Pausa.) Aprovado.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, pediria a interrupção dos trabalhos para uma apreciação. Acompanhando a votação, em Plenário, de várias emendas constitucionais, aprendi, pelas lições do Dr. Cláudio, apoiadas pelo eminente Presidente do Congresso Nacional, que para poder o Plenário deliberar sobre emendas de redação, é necessário que elas constem do parecer da Comissão. Agora ainda é a oportunidade de nós apresentarmos as emendas de redação, sem o que o Plenário não tomará conhecimento da proposição. De modo que se nós mandarmos o nosso parecer sem as emendas de correção de linguagem, corremos o risco de não...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Peço licença ao nobre Deputado Oliveira Brito para lembrar que desta vez o calendário se apresenta em termos diferentes. Assim nós teremos que apresentar o nosso parecer até às 18 horas de hoje. Nos dias 1.º, 10 e 11 em horas 14 e 21 far-se-á a discussão das emendas do Projeto Constitucional. Nos dias 12, 13 e 14, nos horários para sessões de 9, 14 e 21 horas proceder-se-á

à mesma discussão. No dia 15, às 21 horas, far-se-á o encerramento automático da discussão. Nos dias 16, 17, 18, 19 e 20, em horas 9, 14 e 21 proceder-se-á à votação das emendas. No dia 20 então, de acôrdo com as normas e pela primeira vez nesse particular, será feita a entrega pela Comissão da redação final do Projeto de Constituição. Quer dizer, nesta oportunidade então se reconhece que, depois de feita a votação pelo Plenário, o material volta para a Comissão. No dia 21, às 21 horas, será feita a discussão e votação da redação final do Projeto de Constituição, o que é realmente uma novidade.

Enquanto se preparam as emendas referentes ao Capítulo do Poder Legislativo, vamos passar ao exame das emendas correspondentes ao Título II — Declaração de Direitos.

Convido o Sr. Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, a dar início aos trabalhos, indicando os seus pareceres às emendas apresentadas.

O SR. DEPUTADO RAYMUNDO PADILHA (Questão de ordem) — Sr. Presidente, sugiro a V. Ex.^a que, a partir dêste momento, apenas um orador de cada Bancada use da palavra no encaminhamento dos destaques, desde que para isso haja aquiescência dos ilustres membros da Oposição. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Estão todos de acôrdo? (Pausa. Assentimento.)

Esse, então, será o critério que nos orientará no decurso dos trabalhos.

O Sr. Deputado José Barbosa — Preferencialmente, deverão falar os autores dos destaques.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — E acrescento: que sômente se discuta a matéria em caso excepcional, quando alguém necessite de esclarecimentos ou possa dá-los. Quando o assunto fôr tranqüillo, quer de um lado, quer de outro, ninguém falará.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com os adendos que acabaram de ser formulados, ficam aprovados os critérios propostos.

Com a palavra o Sr. Senador Wilson Gonçalves.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, prosseguindo no relatório da parte que me foi confiada, deveremos examinar, neste instante, como primeiro, os destaques relativos ao Capítulo I do Título II — “Da Nacionalidade”.

Nesse capítulo, a orientação do Sub-Relator, com a aprovação do nobre Sr. Relator, foi a seguinte: aceitar, com ligeiras modificações e com supressão de um trecho, a Emenda n.º 822.

Esta é a disposição básica que regula, em meu parecer, a parte referente à nacionalidade.

A Emenda n.º 822, aprovada com modificações, ficou assim:

“Art. 138 — São brasileiros:

- a) os nascidos em território brasileiro, ainda que de pais estrangeiros, não estando êstes a serviço de seu país;
- b) os nascidos fora do território nacional, de pai ou de mãe brasileiro, estando ambos ou qualquer dêles a serviço do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro, de pai ou de mãe brasileiros, não estando êstes a serviço do Brasil, desde, porém, que sejam registrados em repartição brasileira competente no exterior ou desde que, se não registradas, venham a residir no Brasil antes de atingir a maioridade.

Neste caso, alcançada esta, deverão, dentro de quatro anos, optar pela nacionalidade brasileira;

II — naturalizados:

- a) os que adquiriram a nacionalidade brasileira nos têrmos do art.

69, n.ºs IV e V, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

b) pela forma que a lei estabelecer:

1.º) os nascidos no estrangeiro, que hajam sido admitidos no Brasil durante os primeiros cinco anos de vida, e radicados definitivamente no Território Nacional; para preservar a nacionalidade brasileira, deverão manifestar-se por ela, inequivocamente, até dois anos após atingirem a maioridade;

2.º) os nascidos no estrangeiro que, vindo residir no País antes de atingida a maioridade, façam curso superior em estabelecimento nacional e requeiram a nacionalidade até um ano depois da formatura;

3.º) os que por outro modo adquirirem a nacionalidade brasileira, exigida aos portugueses apenas residência por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física.

§ 1.º — São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos, Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e Território, e seus substitutos.

§ 2.º — Além das previstas nesta Constituição, nenhuma outra restrição se fará a brasileiro em virtude da condição de nascimento.”

Este o texto que regula a matéria e que, segundo meu parecer, é mais amplamente, em favor da naturalização, do que a emenda do nobre Senador Edmundo Levi.

Dou conhecimento do texto porque na base dêle é que devem ser apreciados os destaques a que vamos passar.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Peço a palavra sobre a matéria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, a Constituição de 46 contém, na parte relativa ao tratamento aos cidadãos naturalizados, grave êrro.

Sem exagêro, poderíamos mesmo, no particular, rotulá-la como um documento xenófobo.

Nessa matéria, o Brasil tem compromissos inclusive com os signatários da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da ONU, que, dada a mobilidade muito grande que a situação do mundo hoje enseja, considera como um direito o asseguramento de condições adequadas àqueles que deixam o seu país para se incorporarem à civilização e à vida de outros países.

No Brasil, Sr. Presidente, havia duas castas de brasileiros: os brasileiros de primeira classe e os brasileiros de segunda classe. Existiam cêrca de 80 ou 90 discriminações. Assim é que havia os brasileiros que não podiam ter banca para distribuição de jornais, ser funcionário de Institutos e coisas que tais.

Ora, evidentemente, isso levava nosso País à prática de grave injustiça com relação àqueles que decidiam aceitar a nossa nacionalidade, abandonando a originária. Deixavam êles de ser cidadãos, na plenitude dos direitos em sua pátria de origem e sofriam aqui tôdas as discriminações.

A naturalização é subordinada a um processo. Não é um direito, é uma dádiva, é uma outorga. Há um processo para que se confira a alguém os direitos de cidadão brasileiro. A própria Constitui-

ção estabelece podem ser cassados êsses direitos e inclusive a expulsão do naturalizado.

Nos Estados Unidos, um grande juiz da Suprema Côrte daquele país era austríaco de nascimento, embora americano naturalizado. Há também um caso clássico, citado aqui, de Fiorello La Guardia, que foi Prefeito de uma das maiores cidades do mundo: New York. A Constituição francesa, Sr. Presidente, até estimula. Não só não cerceia, como cria condições, quase cria novos direitos para incorporar plenamente aquêles que se integrarem verdadeiramente na vida do país.

Sr. Presidente, dito isto quero afirmar, como autor de vários destaques, que entendo que a redação composta pelo eminente Sub-Relator satisfaz. Já de pronto elimina discriminações que não tinham razão de ser, que significavam uma grave injustiça. Assim sendo, quero trazer a minha adesão a esta redação, que, se não já perfeita, faz uma poda naquele rol imenso de discriminações.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Permite V. Ex.^a um aparte?

A de V. Ex.^a apenas, não. V. Ex.^a fala por todos nós.

O Sr. Senador Ruy Carneiro — V. Ex.^a fala em nome de todo o MDB.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Sr. Presidente, nós trazemos a nossa adesão à solução proposta pelo nobre Sub-Relator e, falando em nome de todos, retiramos os destaques sugeridos, uma vez que — repito — o texto, se não é ideal, significa um grande avanço no sentido de serem evitadas as discriminações.

O Sr. Deputado José Barbosa — Peça a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Deputado José Barbosa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Sr. Presidente, quando, sem que eu

fôsse consultado, o nobre Líder da nossa Bancada resolveu o que já é do conhecimento da Casa, fiz um aditivo: salvo aquêles que já haviam apresentado destaques. Apresentei um destaque sobre a matéria.

Falou inicialmente o meu nobre colega Deputado Ulysses Guimarães. Sr. Presidente, discordando dêsse entendimento, não considero retirado meu destaque e quero debater a matéria. Debateremos durante uma hora questão de índio, de silvícola. E êsse assunto é tão importante quanto o relativo a índios.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Será atendido o nobre Deputado José Barbosa. Seu destaque será objeto de parecer e de deliberação.

O Sr. Deputado José Barbosa — Obrigado a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Dou agora aos Srs. membros da Comissão a notícia dos critérios que vamos adotar, critérios aliás habitualmente seguidos para a votação das emendas, que já foram consignadas nos trabalhos realizados.

Vamos submeter em primeiro lugar as emendas com parecer favorável apresentadas ao título da Declaração de Direitos, exceto as já votadas e referentes ao capítulo dos Direitos e Garantias Individuais e estado de sítio, salvo os destaques.

Em votação. (Aprovadas.)

Emendas com parecer contrário, apresentadas ao título da Declaração de Direitos, exceto as já votadas, e referentes ao capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, salvo os destaques.

Em votação. (Rejeitadas.)

Submetemos, agora, as prejudicadas, apresentadas ao título da Declaração de Direitos, exceto as já votadas e referentes ao capítulo dos Direitos e Garantias Individuais e estado de sítio, salvo os destaques.

Em votação. (Rejeitadas.)

Passaremos, agora, à votação dos destaques apresentados e, finalmente, votaremos os chamados destaques automáticos, isto é, aquêles que decorrem de divergência entre o Sub-Relator e o Relator. Votaremos a emenda destacada.

Tem a palavra o Sr. Senador Wilson Gonçalves.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sr. Presidente, o primeiro destaque é para a Emenda n.º 681/13, de autoria do nobre Deputado José Barbosa. Encontra-se à páginas 269 do livro das emendas. É o n.º 13. A essa emenda dei o seguinte parecer:

“Somos pela rejeição. Amplia demasiadamente a regra da naturalização, nas suas letras a e b e tem, ao nosso entender, o inconveniente de conceder a nacionalidade pelo silêncio, isto é, tácitamente. Aachamos que a nacionalidade brasileira só deve ser concedida em face da manifestação expressa, inequívoca, do nacionalizando.”

Sr. Presidente, eu, que sou favorável à ampliação dos direitos dos naturalizados brasileiros, entendo que dessa naturalização cujo processo deve ser rigoroso, o fundamento primordial é o aspecto subjetivo, isto é, o desejo e a vontade do naturalizando de ingressar na comunidade brasileira. Acho que, com a projeção de que o Brasil já desfruta, não devemos conceder a naturalização tácita, e sim assegurar a amplitude dos direitos — o que o meu parecer já concedeu aos naturalizandoos, com a condição única de que êles expressamente manifestem o desejo de adquirir essa nacionalidade.

Em complemento à exposição do nobre Deputado Ulysses Guimarães, devo dizer que o meu parecer assegura a plenitude dos direitos civis, e que as restrições foram feitas apenas no campo político, o que já constitui grande avanço em rela-

ção à situação atual. Estas, portanto, as considerações que desejava fazer em relação à emenda do nobre Deputado José Barbosa. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O Sr. Relator comunicou-me que os pareceres que vão ser dados pelo Sr. Sub-Relator, todos êles já têm seu apoio, com exceção de alguns casos que serão oportunamente anunciados. De modo que, neste caso, o seu parecer é favorável. Não há divergência. Para poupar tempo, o enunciado do Sr. Sub-Relator considera-se enunciado do próprio Relator.

Está em votação. Para encaminhá-la, tem a palavra o autor da proposição, Sr. Deputado José Barbosa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, não vou fazer uma análise da matéria. Mas procurarei ser sucinto. Devo dizer que a emenda aprovada pelo nobre Senador, representante do Ceará, já constitui um avanço da legislação brasileira sôbre os naturalizados. Longe está ela, entretanto, da coragem revelada pelos Constituintes de 1891, que tiveram a visão projética do Brasil, da sua evolução, do seu desenvolvimento no tempo e no espaço.

O Brasil, realmente, é um dos países do mundo, que mais apresenta restrições sôbre direitos de naturalizados. Há aqui uma obra específica a êsse respeito, que enumera cerca de cento e tantas restrições que a atual Constituição e a legislação ordinária fazem.

Sr. Presidente, quero chamar a atenção para dois pontos apenas. Há uma emenda aprovada pelo nobre Senador Vasconcelos Tôrres, a respeito da elegibilidade prevista no art. 29, segundo a qual são elegíveis para o Senado Federal e Câmara Federal, além dos brasileiros natos, os naturalizados há mais de 10 anos — emenda de minha autoria, parcialmente, e do Deputado Elias Nacle. Essa emenda, já aprovada, conflita par-

cialmente com um dos pontos da aprovada pelo ilustre representante do Ceará.

Chamando a atenção para êsse aspecto, Sr. Presidente, antes de focalizar outro ponto, quero ler um pequeno trecho...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Peço licença para lembrar ao nobre Deputado que, sendo o prazo para encaminhamento de votação de cinco minutos, S. Ex.^a não disporá de tempo para fazer maiores comentários sobre a matéria.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Perfeitamente, Sr. Presidente. Muito grato a V. Ex.^a Quem é escravo da lei é livre.

Sr. Presidente, o outro ponto que desejo focalizar é que o item que a emenda esposada pelo nobre representante do Ceará adota, e que repete um trecho da Constituição de 1891, é inteiramente inócuo, porque se refere àqueles que adquiriram a nacionalidade brasileira em 1891. Se alguém tivesse um ano àquela época, hoje estaria com 79 anos.

De modo que, com restrição a essa emenda já aprovada no capítulo do Poder Legislativo e com essa referência a outro ponto da Constituição de 1891, estou de pleno acôrdo com a emenda aprovada pelo ilustre representante do Ceará, que constitui, indubitavelmente, uma vitória nesta caminhada em defesa daqueles que vêm, ao nosso lado, colaborar pela grandeza e pelo desenvolvimento do País.

Muito grato a V. Ex.^a (Muito bem.)

O Sr. Senador Antônio Carlos — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Questão de ordem) — Sr. Presidente, o nobre Deputado José Barbosa referiu-se à emenda que permite ao brasileiro natu-

lizado exercer os mandatos de Senador e Deputado Federal, já aprovada no título de que é Sub-Relator o nobre Senador Vasconcelos Tôrres, se bem ouvi.

Devo esclarecer à Comissão que as emendas apresentadas àquele título ainda não foram votadas, e eu pediria a S. Ex.^a, como colaboração inestimável, que me apontasse o número daquela proposição. Realmente, no tocante à matéria de nacionalidade o Relator-Geral subscreveu, em todos os termos, o parecer do Sr. Senador Wilson Gonçalves, Sub-Relator.

Se não foi considerada pelo Relator-Geral foi por inadvertência ou equívoco, mas o Relator-Geral concorda com a regra estabelecida pela Emenda n.º 822, já votada e aprovada pela Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação a emenda cujo destaque foi requerido pelo seu autor, Deputado José Barbosa. Os Senhores que aprovam o parecer queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.) Aprovado o parecer.

Passa-se ao requerimento de destaque da Emenda n.º 735, do Sr. Dias Menezes. Ouçamos o parecer do Sr. Sub-Relator. (Pausa.) Estando ausente o nobre Deputado Dias Menezes, está prejudicado o destaque.

O Sr. Deputado José Barbosa — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra V. Ex.^a

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA (Questão de ordem) — Sr. Presidente, respondendo a pergunta que me fez o ilustre Relator-Geral, informo a S. Ex.^a que se trata da Emenda n.º 22, página 13, de autoria do Deputado Elias Nacle e parcialmente também de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Requerimento de destaque, do Sr. Deputado Chagas Rodrigues, para a

Emenda n.º 821. Com êsse requerimento, S. Ex.^a objetiva a aprovação. Trata-se de emenda que manda acrescentar ao art. 140 o seguinte parágrafo:

“§ 4.º — Lei complementar poderá autorizar o alistamento do analfabeto, regulando os casos e condições em que será êle admitido a votar.”

Com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, desisto dêste destaque.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Sôbre essa emenda foi aquêle equívoco de V. Ex.^a Fui informado de que havia sido rejeitada, quando foi aprovada.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Gostaria de identificar essa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — É a Emenda n.º 821, que manda acrescentar ao art. 140 o seguinte parágrafo:

“§ 4.º — Lei complementar poderá autorizar o alistamento do analfabeto, regulando os casos e condições em que será êle admitido a votar.”

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Trata-se de uma emenda do nobre Sub-Relator.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Ela está conjugada a uma emenda de V. Ex.^a, que solicita a supressão da letra a do § 3.º do art. 140. Pedia V. Ex.^a a supressão pura e simples, alegando que a matéria devia ficar para legislação ordinária.

Considerarei que a supressão pura e simples daria a entender que a Constituição permitiria o voto ao analfabeto. Como julguei que não se devia examinar e decidir com tanta pressa o assunto, apresentei outra emenda, dizendo que a lei complementar resolverá se deve ou não votar e, no caso afirmativo, em que hipóteses e em que condições.

Portanto, está ligada à emenda de V. Ex.^a, que teve parecer favorável.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Então, peço que seja votado êsse destaque com referência à Emenda n.º 747, de minha autoria.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Está aprovada.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Essa emenda está aprovada por V. Ex.^a Mas tenho a impressão de que o Sr. Presidente pôs em votação, e...

O Sr. Senador Antônio Carlos — Sr. Presidente, eu divergi.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — V. Ex.^a tem razão. O parecer do Relator é contrário, e êsse parecer é que prevalece para a votação.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Sr. Presidente, perguntaria à Comissão se esta Emenda n.º 821 poderia ser apreciada quando fôr votada a de n.º 747...

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Solicitei precisamente que se apreciasse essa matéria agora.

O Sr. Senador Antônio Carlos — ... porque estão intimamente ligadas.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Foi o que requeri, nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Requerimento de destaque do nobre Deputado Ulysses Guimarães para a Emenda n.º 50, que declara:

“A lei, tanto quanto possível, determinará a coincidência das eleições federais, estaduais e municipais.”

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Sr. Presidente, retiro o destaque.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Esclareço ao nobre Deputado Ulysses Guimarães que já aprovamos emenda estabelecendo a coincidência dos mandatos federais e estaduais, e que as eleições nos Municípios seriam dois anos antes.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Por esta razão é que pedi o destaque.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Neste caso, quero prestar um esclarecimento,

pois tenho a impressão de que o nobre Deputado Ulysses Guimarães pediu destaque para rejeitar, e dei parecer favorável à Emenda n.º 50.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — O parecer de V. Ex.^a é no sentido da coincidência?

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Sim, da coincidência das três eleições: federais, estaduais e municipais.

V. Ex.^a deve ter pedido destaque para rejeição. É o que penso, porque meu parecer tem voto favorável para essa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não consta do requerimento de destaque qual o objetivo pretendido, pelo pedido de destaque para a Emenda n.º 50, que diz:

“A lei, tanto quanto possível, determinará a coincidência das eleições federais, estaduais e municipais.”

Se essa emenda tiver sido incorporada, com o parecer do Sr. Sub-Relator e apoio do Sr. Relator, ao texto redigido sobre a matéria, evidentemente o pedido de destaque só poderia ser para rejeição.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Sr. Presidente, retiro o destaque, mesmo porque minha idéia é contrária àquilo que, vejo, já foi decisão da Comissão. Sou pela incoincidência, pois acho que as eleições no plano federal não devem coincidir com as estaduais e municipais. Essa é a minha idéia.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Neste caso, V. Ex.^a não deve retirar o destaque, porque meu parecer é favorável a esta emenda que diz:

“A lei, tanto quanto possível, determinará a coincidência das eleições federais, estaduais e municipais.”

Dei parecer favorável. No entanto, se já há uma emenda aprovada, permitindo a coincidência das eleições federais e estaduais, mas marcando as municí-

pais para outra época, tenho a impressão de que esta emenda fica prejudicada em face da aprovação da outra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O Sr. Sub-Relator aceita a incoincidência?

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Aceito a coincidência, tanto quanto possível. Mas, se já foi aprovada uma emenda que cria um critério de coincidência das eleições federais e estaduais numa época e estabelece que as municipais sejam realizadas noutra, entendo que esta emenda deva ser considerada prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Porque já está atendido o desejo da incoincidência.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Perfeito.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — A Emenda n.º 50, no meu parecer, está considerada prejudicada porque foi aprovada outra emenda que atende o que nela se pretende.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Foi considerada atendida, não prejudicada.

Requerimento de destaque do nobre Deputado Oliveira Brito para a Emenda n.º 842, que manda substituir o art. 142, § 1.º, pelo seguinte:

“A suspensão dos direitos políticos nos casos previstos neste artigo determina a suspensão do exercício de mandato eletivo, cargo ou função pública; e a perda dos mesmos direitos acarreta simultaneamente a perda de mandato eletivo, cargo ou função pública.

§ 2.º — A lei complementar poderá impor outras restrições ou interdições àqueles que perderam ou tiveram suspensos os seus direitos políticos.

§ 3.º — Na hipótese de suspensão dos direitos políticos em virtude de

condenação por crime infamante, a Câmara a que pertence o Senador, Deputado ou Vereador, ou o Presidente da República, nos demais casos, poderá impor a perda do mandato eletivo, cargo ou função pública.”

Tem a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sr. Presidente, o meu parecer foi o seguinte. Atendida, em parte, pela aceitação da Emenda n.º 681/14.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Está prejudicada a emenda. Assim, também não há que se deliberar sobre o destaque.

Tem a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sr. Presidente, o meu parecer é pela rejeição da Emenda n.º 42 que se refere ao art. 143 e diz:

“Art. 143 — São inelegíveis os inalistáveis.

§ 1.º — Os militares alistáveis são elegíveis.

§ 2.º — O militar que vier a ser eleito será, no ato da diplomação, transferido para a reserva ou reformado, nos termos da lei.”

O meu parecer foi pela rejeição, porque entendo preferível a regra do projeto, que, na minha interpretação, quer evitar que o militar jovem saia da carreira das armas para se entregar à política. Só o admite depois de cinco anos de permanência nas Forças Armadas.

Entendo que o texto é realmente salutar, porque o militar que não tenha cinco anos de convivência no seio da tropa ainda não formou a sua mentalidade na carreira que abraçou. Preferi, assim, o texto do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Mantém o Sr. Deputado Ulysses Guimarães o pedido de destaque?

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Sr. Presidente, retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Deferido o pedido de retirada.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Emenda n.º 479/2.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Quem é o autor do destaque?

O Sr. Senador Antônio Carlos — O nobre Deputado Oliveira Brito.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Trata-se da mesma matéria. O parecer é pela rejeição.

O projeto, deliberadamente, pretende evitar que o militar jovem ingresse na carreira política antes de plasmar sua mentalidade na vida dos quartéis, sujeita a disciplina especial.

Quanto ao item 3, em parte foi atendido com a aprovação da Emenda número 130/51. A emenda está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Prejudicada a emenda.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Emenda n.º 479/1, a requerimento do nobre Deputado Oswaldo Zannelo.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — A emenda refere-se à alínea a do art. 143, matéria que já foi julgada pela Comissão. Conseqüentemente, a emenda está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Prejudicada a emenda.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Destaque à Emenda n.º 13, letra c, inciso III, do artigo 144.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Emenda n.º 13: pela rejeição. Enfraquece exageradamente a existência do domicílio eleitoral para eleição de prefeito. No que nos pareceu razoável, foi atendida com a aprovação da Emenda n.º 355/3.

A emenda permite que para eleição municipal se candidatem todos os Deputados Estaduais, Federais e Senadores da

última legislatura. Além do mais, achei que a emenda fixa tempo, o que não pode ficar no texto do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O parecer é contrário. Os Srs. que aprovam o parecer, que é contrário, queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado o parecer.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Destaque à Emenda n.º 402.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — A Emenda 402 tem parecer favorável. Refere-se também a domicílio eleitoral, mas, a meu ver, delimita melhor esse requisito, estabelecendo a época dentro da qual os dois anos devam ser computados. Diz a emenda o seguinte, para as diversas eleições:

“Quem, à data da eleição, não contar, nos 4 anos anteriores, pelo menos 2 anos de domicílio eleitoral no Estado.”

A emenda tem a finalidade de exigir uma maior convivência do candidato no meio em que ele vai disputar o sufrágio. Eu sou favorável à emenda porque entendo que essa exigência dá mais autenticidade ao representante. Ela é de autoria do nobre Senador Edmundo Levi. Tem parecer favorável.

O Sr. Senador Antônio Carlos — O destaque é para a rejeição da Emenda. Foi aprovado no parecer do Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Os Srs. Congressistas que aprovam a emenda, apesar do requerimento de destaque, queiram ficar como estão. (Pausa.)

Está aprovada.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Emenda n.º 138, ao art. 144.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — A Emenda n.º 138 diz:

“Não se fará a exigência do domicílio eleitoral a quem haja desempe-

nhado mandato eletivo do Estado ou do Município.”

Eu entendi que a Emenda, além de abrandar demais o requisito do domicílio eleitoral, já está prejudicada em face do parecer favorável à outra Emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Está prejudicada.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — Permita V. Ex.^a Há uma emenda constitucional anteriormente aprovada, onde já se fazia essa exceção para quem já houvesse desempenhado o mandato eletivo.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Aceitei outra emenda. Mas aqui referia-se à eleição municipal. Assim a emenda restabelece aquela regra de que não consta das inelegibilidades a impossibilidade de se candidatar porque já tinha mandato, ou de candidatar-se concomitantemente com candidato a Governador de quem seja parente, porque o projeto não permitia isso. Apreciei-a nessa parte.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Emenda 355/3, do Sr. Deputado Chagas Rodrigues: destaque para rejeição da emenda.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, desisto do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Defiro o pedido de desistência do destaque.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Emenda n.º 626, para rejeição do art. 144, letra a, requerente Deputado Chagas Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Senador Wilson Gonçalves.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sr. Presidente, trata-se daquela emenda a que o nobre Deputado Chagas Rodrigues supôs tivesse eu dado parecer favorável; é a respeito de uma reeleição

para Presidente e Vice-Presidente da República.

O meu parecer é o seguinte:

“Permite uma reeleição do Presidente e do Vice-Presidente da República. A proibição de reeleição para o período imediato vem da Constituição de 1891. O argumento político, a maior soma de atribuições reservadas ao Presidente e a realidade brasileira não recomendam a medida. Temos a impressão de que, uma vez admitida, a reeleição passaria a ser regra, como está acontecendo nos Estados Unidos da América. Não nos parece prudente a experiência, por mais respeitáveis que sejam os argumentos a seu favor. Pela rejeição.”

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — De pleno acôrdo. Está prejudicado o meu pedido.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Rejeita a emenda de reeleição para Presidente e Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Está prejudicado. Emenda n.º 1/101.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Emenda n.º 1/101: pedido de destaque do nobre Deputado Chagas Rodrigues, para rejeição. É a seguinte a emenda:

“Salvo se já tiverem exercido o mandato, ou forem eleitos simultaneamente com o Governador”.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a retirada do destaque.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Nobre Deputado Chagas Rodrigues, aqui está a emenda. Havia eu declarado a V. Ex.^a que emitira parecer favorável ao art. 145, n.º II, letra b. Diz o seguinte:

“São ainda inelegíveis, nas mesmas condições do artigo anterior, o côm-

juge e os parentes consaguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção.

2) Do Governador e do Vice-Governador, em cada Estado, para:

b) Deputado ou Senador;

A emenda acresce:

“Salvo se já tiver exercido mandato ou fôr eleito simultaneamente com o Governador.”

Quer dizer que a aprovação da emenda abranda a inelegibilidade de parentesco. De forma que o destaque seria para restabelecer o texto, que, a meu ver, faz restringir direitos.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Deferido.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Emenda n.º 841, para rejeição total, requerente Sr. Deputado Chagas Rodrigues.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Retiro, também, o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Defiro o requerimento. Retirado o destaque.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Emenda n.º 521/8. Ao artigo 145 (Requerimento do Sr. Deputado Oliveira Brito) suprima-se do item 3.º do artigo 145, a expressão: “para o mesmo cargo.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sr. Presidente, a emenda é de autoria do nobre Deputado Ruy Santos. Refere-se ao art. 145, n.º III.

Nas inelegibilidades para prefeito, por grau de parentesco, declara o dispositivo do projeto: “para o mesmo cargo”. A emenda visa a suprimir esta expressão. A aceitação da emenda causará grande injustiça, porque os parentes de prefeitos, nos graus mencionados no projeto,

não se poderão candidatar a qualquer cargo. Dei o seguinte parecer:

“pela rejeição. A supressão desejada ensejaria injustiças por elastecer demais proibição que só parece legitima no território do município onde o prefeito é parente do candidato em grau proibido.”

O destaque deve ser no sentido da aprovação, pois que dei parecer contrário à emenda. (**Muito bem.**)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação o parecer. (**Pausa.**)

Aprovado.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Emenda n.º 798/3. E requerente o nobre Deputado Adolpho Oliveira.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Defiro o requerimento.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Emenda n.º 457, referente à alínea b, inciso VII do art. 148 — para aprovação. Requerente o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — O nobre Senador Josaphat Marinho apresentou emendas quanto a dois itens do art. 148. Aceitei a primeira, mas não pude acolher a outra, o que lamento.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO (Encaminhamento de votação.) — Sr. Presidente, o nobre Relator aceitou uma parte da emenda e recusou a outra, referente ao inciso VII. Queria pedir a atenção do Plenário da Comissão para o assunto de que se trata.

O projeto veda, em caráter genérico, as coligações partidárias. Concorde com o projeto quanto à proibição relativa à coligação para eleição proporcional, mas não vejo por que proibir coligação partidária em eleição majoritária. Então, onde o projeto apenas veda as coligações partidárias, a emenda acrescenta: “para eleição por voto proporcional”.

Não vejo fundamento algum na proibição. Tôda a condenação que se faz, e que no Brasil se fez — João Mangabeira particularmente condenou muito as alianças partidárias — visava à eleição por voto proporcional...

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — Desnaturavam o sistema.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — ... porque, na medida em que se fazia a coligação, desfazia-se o princípio da proporcionalidade.

Mas por que proibir a coligação para eleição majoritária? Hoje estamos no regime de dois partidos, mas a própria Constituição abre caminho a que mais de dois se possam constituir.

Esta a razão por que insisti e renovo o assunto para o exame do nobre Sub-Relator e Relator. (**Muito bem.**)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sr. Presidente, e nobres Srs. membros da Comissão, examinei atentamente a emenda do nobre Senador Josaphat Marinho, que se compõe de dois itens. O primeiro é relativo aos requisitos para a formação dos partidos políticos. Diz o inciso I do art. 148:

“regime representativo e democrático, baseado na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.”

Acrescenta a emenda:

“Assim como na representação proporcional, na forma que fôr estabelecida em lei.”

Entendi que deveria ficar inscrito claramente na Constituição o sistema de representação proporcional. Preconiza ainda a emenda, no item b, a permissão de coligação partidária em eleições majoritárias ou, em outras palavras, a proibição de coligação partidária em eleições por voto proporcional.

A orientação do projeto é no sentido de dar um determinado relêvo aos partidos políticos e assegurar maior estabilidade a seu funcionamento tanto que as normas que estruturam sua constituição foram erigidas em preceito constitucional. A intenção em face, talvez, do passado político do Brasil, foi a de proibir coligação para eleições majoritárias, a fim de evitar entendimentos que não correspondessem aos superiores interesses da Nação.

Mantenho meu ponto de vista, por entender que a proibição desta coligação dá mais autonomia aos partidos, sem impedir que eles possam ter o mesmo candidato, desde que cada um o registre. (Muito bem.)

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Era êsse o aspecto para o qual pediria a atenção de V. Ex.^a Ao invés de legitimarmos a aliança ou a coligação, vamos permitir que ela se faça indevidamente.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Ela se fará através de movimentos autênticos e autônomos. Cada partido registra seu candidato, que poderá ser comum a ambos.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Releva notar também que no texto referente ao Poder Legislativo não se fixou a exigência de proporcionalidade nas eleições.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — Há emenda nesse sentido.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Se houvesse referência à eleição pelo sistema proporcional, teria a matéria de estar vinculada ao dispositivo que trata das eleições para a Câmara dos Deputados. A boa técnica é a adotada no projeto, que não fixa nem um nem outro sistema, e deixa à flexibilidade da legislação ordinária a solução do assunto. Esta a razão principal para que não se faça qualquer referência à eleição pelo sistema proporcional.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sr. Presidente, meu parecer é pela rejeição. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Os senhores que aprovam o parecer do Sr. Relator queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Está aprovado o parecer. Portanto, está rejeitada a inclusão da segunda parte da Emenda n.º 457.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Emenda n.º 791/13, ao art. 148, destaque do nobre Deputado Martins Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O signatário não está presente. Prejudicado o destaque.

Emenda 479. Destaque requerido pelo nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Essa matéria se refere ao sufrágio universal e direto.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Peço ao Relator, me permita um esclarecimento para facilitar. Minha intenção foi fixar uma regra.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Eu sei.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — No projeto, algumas vezes se fala em eleição secreta, outras em eleição direta, outras em sufrágio universal. Eu quis que se estabelecesse uma regra a respeito do voto secreto, universal e direto, quando fôr o caso, evidentemente.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Aceitei o princípio do voto direto e, salvo engano, há uma emenda do Deputado Nelson Carneiro mais ou menos com a seguinte redação:

“O sufrágio é universal e o voto direto e secreto, salvo nos casos previstos nesta Constituição.”

Foi incluída a palavra **direto**, mas ressaltados os casos da Constituição.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Deferido o pedido de retirada do destaque.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Restam agora os destaques automáticos, alguns deles coincidem com requerimentos apresentados pelos nobres Srs. Representantes. O primeiro é quanto à emenda n.º 130/51, de autoria do nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — É o mesmo assunto:

“**Art. 141** — redija-se assim:

“O sufrágio é universal e o voto é direto e secreto, salvo nos casos previstos nesta Constituição”.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Deferido o pedido de retirada de destaque.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Agora é o caso do analfabeto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Emenda do Sr. Deputado Chagas Rodrigues.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, apresentei a emenda que tomou o n.º 747, que manda suprimir a alínea a § 3.º do art. 140. Esta alínea se refere ao analfabeto:

“Não podem alistar-se eleitores:

a) Os analfabetos.”

Peço a atenção dos nobres colegas para o seguinte. O art. 140, *caput*, já estabelece:

“São eleitores os brasileiros maiores de 18 anos, alistados na forma da lei.”

O § 1.º dispõe:

“O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei.”

Se eu tivesse tido oportunidade de fazer qualquer sugestão, ficaria, aí, de acôrdo com a boa técnica das várias Constituições. Mas há uma referência expressa aos analfabetos, que não podem alistar-se eleitores. Desejaria suprimir essa referência, de tal modo, que a Lei Ordinária, de acôrdo com a cabeça e o § 1.º do art. 140, estipulasse se o analfabeto poderia ou não votar, se poderia ou não participar de votação municipal para prefeito, vereador, e outros casos. Mas, vem o nobre Senador Wilson Gonçalves e apresenta a Emenda n.º 821.

A emenda procura acautelar mais ainda a matéria, e o que seria regulado por lei ordinária passará, agora, a ser regulado por lei complementar.

A lei complementar — sugere S. Ex.^a o nobre Senador Wilson Gonçalves — poderá autorizar o alistamento do analfabeto, regulando os casos e condições em que será admitido a votar.

Finalmente, queremos que haja na nossa Constituição o que já estabelece a Constituição Francesa no art. 3.º, e a Constituição Portuguesa no art. 7.º Essas cartas mandam para a lei ordinária a disciplina da matéria do alistamento. Nós aqui, iremos disciplinar a matéria por lei complementar dentro dessa técnica que objetiva, segundo se depreende dos debates e da matéria, evitar o mais possível se altere a Constituição, deixando uma certa elasticidade para que a lei ordinária discipline essa matéria.

Aqui vai, Sr. Presidente, o nosso apêlo. Mas, não vamos fazer como a Constituição Mexicana, no art. 34, nem como a Italiana, no art. 48, que já estabelecem o alistamento e o voto para todos. Vamos fazer como a velha Constituição Americana, como a Francesa e como a Portuguesa, que mandam para a lei ordinária a disciplina da matéria.

Pediria aos nobres colegas que aprovassem essa emenda com lei complementar. Não haveria nenhum prejuízo. O Sr. Sub-Relator já aprovou a matéria,

e, assim, se o nobre Relator também a aprovar, teremos unanimidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, nesta questão, o Relator discordou do Sub-Relator. A primeira observação que fiz — e pode não ser procedente, mas para ela me permito chamar a atenção da Comissão — foi a seguinte: a primeira emenda objetiva excluir do projeto a letra a do § 3.º do art. 140. O § 3.º do art. 140 diz o seguinte:

“§ 3.º — Não podem alistar-se eleitores:

a) os analfabetos.”

A segunda emenda propõe se adite um § 4.º ao citado artigo 140, dizendo:

“Lei complementar poderá autorizar o alistamento do analfabeto, regulando os casos e condições em que será êle admitido a votar.”

A redação do § 4.º, de certo modo, reproduz a da emenda constitucional, rejeitada pelo Congresso Nacional, que já se manifestou inequivocamente contra o voto do analfabeto, se não me falha a memória, nas condições reproduzidas na emenda. Acredito que a maneira, ou pelo menos uma delas de estimular a alfabetização no Brasil, é estabelecer esta restrição. É uma aspiração de todo cidadão ser eleitor, é preciso que êle faça um esforço, ainda que na idade adulta, para alistar-se.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Não depende dêles, depende de escolas, que os Governos não dão.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — A segunda observação é que o sistema eleitoral preconizado em nosso País é totalmente incompatível com o voto do analfabeto. A tendência, a orientação em nosso País não é o voto de legenda, não é o voto de cédula colorida. Muito pelo contrário. Adotada a cédula única, os

defensores dessa forma aperfeiçoada sempre fizeram questão de que figurasse, no nôvo sistema, a possibilidade de o eleitor identificar o candidato. E o voto por legenda é repudiado no próprio texto do projeto, que, no capitulo do Poder Legislativo, diz que os Deputados Federais serão eleitos pelo voto secreto e direto. E o nobre Deputado Chagas Rodrigues foi quem levantou a questão, suspeitando até que a omissão daquela palavra direto oferecia a perspectiva de adotar o Govêrno o voto indireto para Deputado Federal, quando a intenção do projeto era permitir o voto de legenda, que não é direto, mas através do partido. O projeto restabeleceu o critério do voto direto.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Perdão, é a lei ordinária que vai disciplinar. Ela pode estabelecer inclusive que o analfabeto vote apenas para prefeito.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Mas o voto será direto.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Perfeito; mas com o símbolo atrás, ou ao lado do nome, como se faz em quase todos os países da América Latina, no Egito e na Índia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O parecer está sendo dado.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — A tendência da legislação eleitoral brasileira, e nisso reflete a opinião geral, é a de dar ao eleitor condições de fixar o seu candidato, não o seu partido. Isto porque o voto é, de certo modo — a menos que se escolha um processo muito original e muito completo — difícil para o analfabeto.

Por isso, Sr. Presidente, valendo-me da manifestação inequívoca do Congresso — porque foi inclusive uma emenda constitucional encaminhada pelo Poder Executivo e, que não mereceu o apoio do Congresso Nacional — e tendo em vista a tendência que a mim me parece ser da legislação eleitoral brasileira — tanto

que já houve até proposta de escrever o eleitor o nome do candidato ao lado da legenda — não me parece recomendável alterar o sistema do projeto no que toca ao voto do analfabeto.

É o parecer. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação o parecer. Os Srs. Membros da Comissão que o aprovam, queiram conservar-se como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — (Questão de ordem.) Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Os Srs. Membros da Comissão que forem a favor do parecer, responderão **sim**; os que forem contrários, responderão **não**.

(É feita a chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Foi rejeitada a emenda, por 11 votos contra 8.

O Sr. Senador Antônio Carlos (Relator) — Emenda n.º 651/14. Destaque solicitado pelo nobre Deputado Ulysses Guimarães, para o art. 142. A emenda teve pareceres divergentes. O Relator concorda com o parecer do Sub-Relator, pela aprovação da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação. Os Srs. que aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Emenda n.º 457-A. Destaque automático. Concordei com o parecer do Sub-Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação. (Pausa.)

Aprovado o parecer do Relator.

Temos encerrada, assim, a votação do capítulo dos Direitos Individuais, da Nacionalidade e da Cidadania. Passamos

agora à votação das emendas do Poder Legislativo.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra V. Ex.^a

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE — Sr. Presidente, gostaria que o Sr. Relator, ou alguém por êle, porque há um vice-relator nôvo, informasse o que há a respeito da Emenda n.º 363 de minha autoria, sôbre o orçamento da União. O parecer diz apenas isto: “Aprovado parcialmente”. Ela tem seis ou oito itens e por mais que tentasse saber o que significava “parcialmente” aí, até agora não consegui.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, a Emenda 363 contém oito itens, o oitavo, relativo ao art. 66, reza o seguinte:

“Acrescente-se o seguinte parágrafo:

“§ 3.º — O Poder Executivo poderá enviar mensagem a qualquer das Casas do Legislativo em que esteja tramitando o projeto de Orçamento, propondo a sua retificação, desde que não esteja concluída a votação do Subanexo a ser alterado.”

Foi êste item VIII que mereceu parecer favorável dos Srs. Sub-Relator e Relator. Daí figurar a matéria no espelho do parecer como aprovada em parte.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Quer dizer que só está aprovado o item VIII. A informação que me foi dada pelo Sr. Sub-Relator anterior não coincide com a de V. Ex.^a

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Estou aqui com os dados que o Sr. Sub-Relator me deixou a respeito.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Então, Sr. Presidente, peço preferência para esta emenda, se é que cabe tal recurso, na conformidade regimental.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Qual a emenda, nobre colega?

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — É a de n.º 363.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vai ser votada a emenda.

(Assume a presidência o Senador Eurico Rezende.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Em primeiro lugar serão votadas as emendas com pareceres favoráveis, salvo os destaques. Os Srs. representantes que apóiam esses pareceres, salvo os destaques, queiram conservar-se como se acham. (Pausa.)

Aprovadas.

Votam-se agora as emendas com pareceres contrários, salvo os destaques. Os Srs. membros que as aprovam queiram conservar-se como se acham. (Pausa.)

Rejeitadas.

Agora vamos votar as emendas prejudicadas, salvo os destaques. Os Srs. representantes que apóiam a prejudicialidade dessas emendas, salvo os destaques, queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovadas.

Vai-se iniciar agora a votação dos destaques requeridos.

O Sr. Senador Antônio Carlos — O Deputado Paulo Sarasate pediu preferência para a Emenda n.º 363.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Está em processo de votação a Emenda n.º 363.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Paulo Sarasate.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE (Questão de ordem.) — Pergunto a V. Ex.^a: constando a emenda de oito itens, tal como tem ocorrido em casos semelhantes, cada item corresponde a uma

emenda? Versam matérias diferentes. Então, será 363/1, 363/2, até 8.

Desejaria a palavra, logo depois que o Relator manifestar seu parecer, para encaminhar a votação sobre a 363/1.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, enquanto o nobre Deputado Adolpho Oliveira está tendo a bondade de auxiliar o trabalho do Relator, uma vez que o nobre Senador Vasconcelos Tôrres viajou, vou passar a relatar a Emenda n.º 363/1.

A Emenda n.º 363/1, objetiva a supressão do art. 62.

O art. 62 estabelece:

“A despesa pública obedecerá à lei orçamentária anual, que não conterá dispositivo estranho à fixação da despesa e a previsão da receita. Não se incluem nessa proibição:

I — a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita;

II — a aplicação do saldo e o modo de cobrir o deficit, se houver.

Parágrafo único — As despesas de capital obedecerão ainda a orçamentos plurianuais de investimentos, na forma prevista em lei complementar.”

Esse é o primeiro artigo do Capítulo “Do Orçamento”, em que realmente o projeto opera profundas modificações. Encontrei, no estudo que fiz com o Sr. Sub-Relator, aspectos positivos no novo sistema que se deseja estabelecer. Em primeiro lugar, toda a despesa pública obedecerá à lei orçamentária anual.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Permite-me V. Ex.^a, para não perder o seu tempo. Gostaria que mandasse verificar no original se não é esse o artigo cuja supressão solicito.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, pediria que a Secretária me fizesse chegar às mãos, a emenda do Deputado Paulo Sarasate porque a publicação dá como referente ao artigo 62.

Estou com o original da emenda do nobre Deputado Paulo Sarasate em mãos, e a emenda, no inciso 1.º, diz:

“Ao artigo 62 — Suprima-se.”

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Sr. Presidente no momento não posso elucidar. Portanto, retiro o destaque, porque não poderia querer suprimir o que está no art. 62.

Tentei suprimir o parágrafo único do art. 62. Omitiram isso. O que pretendo, repito, é a supressão do parágrafo único.

“As despesas de capital obedecerão ainda a orçamentos plurianuais de investimento, na forma prevista em lei complementar.”

Não compreendo que tôdas as despesas de capital devam obedecer a orçamentos plurianuais.

Concordo evidentemente com a manutenção do art. 62. Pleiteio a supressão do parágrafo único.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, no entendimento do Relator, a regra do parágrafo único, do art. 62 não exclui que despesas de capital sejam inscritas nos orçamentos anuais. Diz o referido parágrafo: “As despesas de capital obedecerão ainda — **podendo, pois, obedecer** — a orçamentos plurianuais de investimento, na forma prevista em lei complementar.”

Esse foi o entendimento que o Relator e o Sub-Relator deram ao dispositivo.

Se não fôsse assim, parece-nos que seria dispensável o advérbio **ainda**:

“As despesas de capital obedecerão a orçamentos plurianuais de investimentos, na forma prevista em lei complementar.”

Pelo entendimento ao Relator, as despesas de capital podem obedecer aos orçamentos anuais e ainda aos orçamentos plurianuais. Consideramos uma inovação de alta valia do projeto essa dos orçamentos plurianuais, principalmente porque eles vão ser organizados na forma de lei complementar.

O Congresso é que vai disciplinar esse novo instituto dos orçamentos plurianuais, que, certamente, irão inscrever aquelas dotações a serem aplicadas, não num só exercício, mas, em vários exercícios, para que tais obras não corram o risco de paralisação, por falta de verba nos orçamentos anuais.

A existência dos orçamentos plurianuais não impede, de modo algum, a dos orçamentos anuais, que serão divididos em despesas corrente e de capital, certamente aquelas que possam atender a obras cuja construção ou conclusão se possa fazer num só exercício.

Daí o parecer já neste momento, dada a retificação feita pelo nobre Deputado Paulo Sarasate quanto ao enunciado da emenda, contrário à proposição de S. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Com a palavra o nobre Deputado Paulo Sarasate, para encaminhar a votação, por cinco minutos.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE — Sr. Presidente, aparentemente, o Sr. Relator tem razão; na realidade, porém, ela lhe falece.

Se a palavra **ainda** está aí incluída, é porque, além daquilo a que têm de obedecer as despesas de capitais, deverão elas atender mais a isso que aí se diz. **Ainda**, em vez de significar uma possibilidade, significa um acréscimo. O orçamento se divide evidentemente em despesas correntes e despesas de capital.

Aqui se diz:

“A despesa pública obedecerá à lei orçamentária anual, que não conte-

rá dispositivo estranho à fixação da despesa e à previsão da receita. Não se incluem nessa proibição:

I — a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita;

II — a aplicação do saldo e o modo de cobrir o **deficit**, se houver.

Parágrafo único — As despesas de capital obedecerão ainda a orçamentos plurianuais de investimento, na forma prevista na forma da lei.”

Logo, pretende-se aqui, que tôdas as despesas de capital obedeam a orçamentos plurianuais, porque não há nada contrariamente a isto, no que se refere a despesas de capital. Se me dissessem que na cabeça desse artigo havia algum dispositivo atinente a despesas de capital e, depois mais essa exigência, eu estaria com o Sr. Relator. Mas se diz aí é que tôdas as despesas de capital, de agora em diante, passarão a obedecer a orçamentos plurianuais. Aliás, é um absurdo. E é o que se depreende da interpretação dada pelo Relator. Aqui há alguma cousa por consertar. Poder-se-ia eliminar o parágrafo, para que a matéria fôsse regulada por uma lei complementar como já existe lei ordinária a regulamentar a matéria orçamentária. Existe lei muito bem feita e muito rigorosa a este respeito, e em vigor. Amanhã, poder-se-á disciplinar esta matéria numa lei complementar. Não há necessidade de dizer aqui que tôdas as despesas de capital têm de obedecer, necessariamente, a orçamentos dessa natureza. É a mania da planificação, é a mania dos planos, é uma mania que não deve ficar na Constituição.

Insisto na supressão desse dispositivo; sobretudo o artigo as, que aí se encontra, significa generalização, e não restrição. Não se diz que as despesas de capital “poderão obedecer”; se se colocasse a matéria como facultativa, muito bem. Mas, aí, há um determinativo: tôdas as

despesas de capital, além daquelas exigências já feitas obedecerão a isto: a planos estabelecidos na conformidade de diretrizes traçadas em lei complementar, que ainda vai ser elaborada.

Não há necessidade desse parágrafo; de maneira alguma vejo por que impedir que se faça uma lei ordinária ou lei complementar que disponha sobre o assunto. Para que isso? Para que essa existência enraizada na Constituição?

Sr. Presidente, não compreendo como isso figura na Constituição. O aperfeiçoamento do texto, em matéria orçamentária, exige a supressão desse parágrafo.

A explicação do Sr. Relator não me convenceu. E bem que eu queria convencer-me.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — O tempo de V. Ex.^a já se está esgotando.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE — Ainda faltam dois minutos para concluir, Sr. Presidente. Se V. Ex.^a não tem a ampulheta; o relógio está ali. Ainda faltam dois minutos. Comecei precisamente às 6,05 da manhã.

Portanto, de duas, uma: ou o Sr. Relator aceita, em parte, a emenda, para mandar suprimir o artigo as, no plural, e ficar “despesas de capital” significando que algumas despesas de capital poderão obedecer a planos dessa natureza, a serem regidos por lei complementar ou, então, há de aceitar a supressão do parágrafo sob pena de terem tôdas as despesas de capital, de agora por diante, de obedecer a planos de mais de um ano e, assim, perder o orçamento seu caráter de lei ânua, para transformar-se em lei plurianual.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, o Relator mantém o entendimento que já expôs quanto ao

dispositivo. Para socorrê-lo, pede licença para ler o **caput** do art. 64, que diz:

“O orçamento anual dividir-se-á em corrente e de capital...”

Portanto, os orçamentos anuais também consignarão despesas de capital. Pede o Relator ainda atenção para o § 4.º do mesmo 64, que diz — aí, então, vem a norma restritiva:

“Nenhum projeto, programa, obra ou despesa, cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, poderá ter verba consignada no orçamento anual, nem ser iniciado ou contratado, sem prévia inclusão no orçamento plurianual...”

Assim, aquelas dotações, aquelas verbas de capital destinadas a obras que não possam ser iniciadas e concluídas num exercício, não podem, no entendimento do Relator, figurar no orçamento anual. Realmente, aquelas obras que demandam uma despesa que se prolonga por mais de um exercício, para essas a regra do projeto, aceita pelo Relator, manda que figurem nos orçamentos plurianuais, obrigatoriamente, na forma da lei complementar a ser votada pelo Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Está em votação o parecer do Sr. Relator, contrário à emenda. Os Srs. Representantes que aprovam esse parecer queiram conservar-se como se encontram. Aprovado o parecer.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Peço votação nominal, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — V. Ex.^a peça verificação de votação, que será deferida. A Sra. Secretária procederá à chamada. Os Srs. membros da Comissão que responderem sim votarão aprovando o parecer. Os que responderem **não** estarão aprovando a emenda.

(Procede-se a chamada. No meio da votação o Senador Josaphat Ma-

rinho faz a seguinte declaração de votos:)

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — Sr. Presidente, voto **não**, por entender que já outros dispositivos mencionam a necessidade de orçamentos plurianuais, e, conseqüentemente, no parágrafo único do art. 62, não haveria necessidade de especificação tão grande.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Ocorreu empate: 9 a 9. Desempato a favor do Relator.

Tem a palavra o Sr. Relator, para prosseguir no exame das emendas.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Emenda n.º 363/2. É a seguinte a alteração proposta na emenda:

“O orçamento anual dividir-se-á em corrente e de capital, e compreenderá.”

A emenda propõe — diga-se:

“O orçamento anual compreenderá”.

Ao Relator parece mais conveniente a forma do projeto. Estabelece a regra de que o orçamento anual se divide em despesas correntes, de custeio e de capital.

Depois, então, vem a segunda obrigação, que compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os poderes, órgãos e fundos, tanto da administração direta quanto da administração indireta, e, daí por diante, não há divergência entre a emenda e o texto do projeto.

Por isso que o Relator e o Sub-Relator não acolheram a Emenda n.º 363/2.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE (Encaminhamento de votação.) — Sr. Presidente, é evidentemente má a redação segundo a qual o orçamento se divide em corrente e de capital. Um orçamento se divide em receita e em despesa.

O Orçamento pode abranger despesas correntes e de capital, o que é diferente.

Hoje pela manhã, o nobre Relator me havia dito que estava de pleno acôrdo com esta emenda, porque a redação do projeto estava má. Fiquei neste pressuposto. Mas agora se insiste em dizer que o orçamento se divide em corrente e de capital.

O orçamento da despesa, êste sim, se divide em despesas correntes e em despesas de capital. O nobre Relator, que tanto já trabalhou em Orçamento, não há-de concordar com essa redação.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Sr. Presidente, o Relator não tinha elementos para excluir a primeira parte do art. 64. Se porventura tiver sido um êrro de redação, a emenda não o corrige, pois ela suprime a primeira parte. Evidentemente, o Relator estará atento a qualquer sugestão ou retificação que lhe chegue às mãos. Se realmente fôr um engano, será bem o caso de uma emenda de redação.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Sr. Presidente, sòmente para um esclarecimento. Nem há necessidade de entrar nessa questão de despesas correntes e de capital. Trata-se de matéria adjetiva que não deve figurar na Constituição. Isso está mudando a todo o tempo. Antigamente não era assim; mudou recentemente. Então, não há necessidade de esclarecer o que já vem no orçamento — despesas correntes e de capital. Basta dizer que o orçamento compreenderá despesa e receita. Aliás, devia-se começar com a receita e depois, então, falar na despesa. É a emenda de redação que farei no momento oportuno, mandando inverter: começar pela receita para depois falar na despesa. Tenha paciência,

Sr. Relator; não leve o seu realismo ao ponto de não aceitar uma emenda que só tem o intuito de colaborar. É o apêlo que faço ao bom senso de V. Ex.^a

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, pode ser o caso de supressão. O Relator não terá qualquer prejuízo, nem se sentirá magoado em fazer a correção de seu êrro. Peço adiamento, para poder verificar a emenda. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Deferido o adiamento.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Emenda n.º 363, n.º III.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Sr. Presidente, peço a S. Ex.^a, o nobre Relator, que, na conformidade do nosso entendimento, que creio ainda de pé, seja esta emenda transferida para momento oportuno quando tratarmos das diferentes vinculações, porque, segundo estou informado, já ficaram adiadas vinculações referentes às despesas com educação. O momento propício de apreciação da matéria seria quando se discutissem outras vinculações, constantes das Disposições Gerais e Transitórias. Como se trata precisamente de vinculações, para que nenhuma fique tolhida no futuro, pergunto se êsse entendimento ainda prevalece.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — (Relator) — Sr. Presidente, era exatamente o requerimento que ia dirigir a V. Exa.: o nobre Deputado Paulo Sarasate se antecipou.

A Emenda n.º 363, n.º III, diz respeito a uma fórmula que poderá, porventura, ser adotada, no que se refere a vinculações. Como êsse assunto ainda não foi objeto de deliberação, requeiro a V. Ex.^a o adiamento da proposição, para ser julgada em momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Deferido o requerimento do Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Emenda n.º 363/4. Sr. Pre-

sidente, pretende a emenda a supressão do § 4.º do art. 64. Quando procurei justificar o parecer contrário à supressão do parágrafo único do art. 62, dei as razões por que julgo da mais alta importância para o sistema que se pretende implantar pelo projeto o § 4.º do art. 64. Ele prevê e disciplina o instituto do orçamento plurianual de investimentos.

Assim, o **caput** do art. 64 estabelece a regra salutaríssima de que o orçamento anual “compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os poderes, órgãos e fundos, tanto da administração direta quanto da indireta, excluídas apenas as entidades que não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento.” E o § 4.º determina que “nenhum projeto, programa, obra ou despesa cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, poderá ter verba consignada no orçamento anual, nem ser iniciado ou contratado sem prévia inclusão no orçamento plurianual de investimento, ou sem prévia lei que o autorize e fixe o montante das verbas que anualmente constarão do orçamento, durante todo o prazo da sua execução.” É uma das vigas mestras do sistema.

Com a minha limitada experiência de administração pública, entendo que gravísimos prejuízos o Tesouro Nacional tem sofrido pela interrupção de obras públicas, sejam aquelas de maior expressão para a economia dos nossos Estados, sejam aquelas de menor monta, iniciadas, às vezes, com a inclusão de uma verba quase insignificante no orçamento da União, por força de emenda nossa, até mesmo aquelas objeto da própria proposta orçamentária, de uma hora para outra são excluídas. O Parlamento não tem como reincluí-las. O orçamento plurianual, obedecendo à regra do § 4.º, vai permitir que o Governo não sofra tais prejuízos.

Ainda hoje perguntava eu ao nobre Deputado Janary Nunes como estavam

correndo as obras da usina hidrelétrica do Paredão, que visitei em 1963. S. Ex.^a me revelou que nem sempre os recursos têm sido suficientes para manter os trabalhos no ritmo desejado. Com o orçamento plurianual e as regras determinadas no § 4.º, tais ocorrências não se repetirão.

Daí o parecer contrário à emenda ao art. 64, § 4.º (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Para encaminhar a votação, tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Sarasate.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE (Encaminhamento de votação.) — Sr. Presidente, quando propus a supressão desse artigo, não o fiz com intenção diversa daquela que se revela nas palavras, mas que antes já se revelava constantemente no espírito público do nobre Relator.

Foi mantido o parágrafo único do art. 62, o qual declara que lei complementar regulará a elaboração dos orçamentos plurianuais.

O que desejo, agora, com a supressão desse dispositivo, é evitar que a Constituição, nessa parte, desça a minúcias absolutamente desnecessárias. De duas, uma: ou se vai fazer uma lei complementar para regular a espécie, e o artigo é desnecessário — daí a supressão que proponho — ou então não há necessidade de lei complementar, porque a própria Constituição já dispõe a respeito.

Além disso — e aqui está a incongruência do dispositivo — é preciso ser profeta ou pitonisa para poder conciliar a primeira parte do parágrafo com a segunda parte. Veja bem V. Ex.^a, nobre Relator. Nenhum projeto, programa, obra ou despesa, cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, poderá ter verbas que não constem do plano plurianual. Como poderemos, por antecipação, saber que aquela verba vai se prolongar além de um ano, se não foi feito antes

o plano plurianual? Sem o plano plurianual que vai ser estabelecido em lei — sem prévia lei que o autorize, diz o projeto — como se saberá se aquela verba irá prolongar-se através de muitos anos? Verbas como as da SUDENE, que é um plano por mais de um ano, do Plano do Carvão etc., podem ser previstas. Deveria dizer a lei complementar que os projetos, os programas ou as despesas que figuram em planos plurianuais têm de constar dos orçamentos de todo o período para o qual foi feito o plano, e não declarar, por antecipação, que uma verba vai figurar num suposto plano que ninguém sabe qual seja, e que não poderá ser incluída no orçamento porque se prolongará por mais de um ano.

Há uma incongruência, um excesso de minúcias, impróprio de uma Constituição. A supressão se impõe, sobretudo porque está dito que a lei complementar regulará a matéria.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vamos proceder à votação. Os Senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Faça-se a chamada nominal. Os Senhores que aprovarem o parecer votarão **sim**, vale dizer, com o Sr. Relator; os que rejeitarem dirão **não**. (Pausa.)

Prevaleceu a emenda. Foi rejeitado o parecer do Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, emenda n.º 363/5 ao art. 65:

“Suprimam-se o artigo e seus três primeiros parágrafos, ou transfiram-se o artigo e os mesmos parágrafos para o Título V — Das Disposições

Gerais e Transitórias, com a seguinte cláusula inicial:

“Durante dois anos.”

O art. 65 está assim redigido:

“O montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total das receitas estimadas para o mesmo período.

§ 1.º — O disposto neste artigo não se aplica:

- a) nos limites e pelo prazo fixados em resolução do Senado, por proposta do Presidente da República, em execução de política corretiva de recessão econômica;
- b) às despesas que, nos termos desta Constituição, podem correr à conta de créditos extraordinários.

§ 2.º — Juntamente com a proposta de orçamento anual ou de lei que crie ou aumente despesa, o Poder Executivo submeterá ao órgão legislativo as modificações na legislação da receita, necessárias para que o total da despesa autorizada não exceda a prevista.

§ 3.º — Se no curso do exercício financeiro a execução orçamentária demonstrar a probabilidade de **deficit** superior a 10 (dez) por cento do total da receita estimada, o Poder Executivo deverá propor ao órgão legislativo as medidas necessárias para restabelecer o equilíbrio orçamentário.”

São os três primeiros parágrafos supressos pela Emenda n.º 363/5. Ao artigo, suprima-se o **caput** e suprimam-se os seus três primeiros parágrafos, ou transfiram-se o artigo e os mesmos parágrafos para o Título V.

Restaria, pois, como artigo, o § 4.º:

“A despesa de pessoal da União, Estados ou Municípios não poderá ex-

ceder de cinqüenta por cento da respectiva receita tributária.”

Sr. Presidente, o Sub-Relator e o Relator não acolheram a emenda, porque julgam que este é outro dispositivo da mais alta importância no sistema que se está tentando implantar. Quando o Projeto de Constituição chegou ao conhecimento do Congresso, não foram poucas as vozes que se levantaram para apontar restrições, limitações, regras de conduta rígida ao Poder Legislativo, principalmente no capítulo da elaboração das leis. Tive ocasião de dizer, em meu parecer global, que a Constituição não fazia apenas limitar, ou, melhor dizendo, disciplinar a ação do Poder Legislativo; disciplinava também a ação do Poder Executivo. O dispositivo do art. 65 e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º são prova evidente de que o Congresso terá o contróle da gestão financeira do Poder Executivo. O Poder Executivo proporá no orçamento, segundo o *caput*, o seu programa financeiro durante aquêlê ano, e o montante da despesa autorizada em cada exercício não poderá ser superior ao total das receitas estimadas no mesmo período. É a regra, para o Poder Executivo manter-se nos limites da receita estimada, e para que todos possamos ter a certeza de que o Poder Executivo terá de cumprir aquêlê orçamento, e não poderá, através do recurso do *deficit*, distrair sua atenção para outros setores não conhecidos do Poder Legislativo através do exame da proposta. Mas, para que a regra não fôsse por demais rígida — e então seria utópica ou inexequível — diz o § 1.º do art. 65: “O disposto nesse artigo não se aplica: a) nos limites e pelo prazo fixados em Resolução do Senado”...

Eis a participação do Poder Legislativo no contróle das despesas do Poder Executivo.

“... por proposta do Presidente da República, em execução de política correta de recessão econômica”.

Ocorrendo o fenômeno de recessão econômica, o Poder Executivo poderá ir além daquela autorização que recebeu no Orçamento, mas, para isso, terá de pedir autorização ao Senado Federal.

Por outro lado, continua o artigo:

“b) às despesas que, nos têrmos desta Constituição, podem correr à conta de créditos extraordinários.”

Como sabe a Comissão, pelo sistema, o Governo não poderá mais abrir créditos especiais por mais de um exercício e também não poderá propô-los sem apontar a receita de que se valerá para cumpri-los. Só poderá abrir crédito extraordinário em casos excepcionais. Para tanto, não precisará de autorização do Senado e não precisará também fixar-se nas regras do art. 65.

O § 2.º do art. 65 determina que o Poder Executivo submeterá ao órgão legislativo as modificações na legislação da receita necessária para que o total da despesa autorizada não exceda a receita prevista.

Não haverá, portanto, uma estimativa de receita fictícia, exagerada, nem mesmo uma receita superestimada.

Finalmente, se houver necessidade de *deficit*, se o *deficit* fôr inelutável, por circunstâncias adversas à situação econômica do País, terá o Poder Executivo de pedir a autorização do Senado Federal, se a previsão dêsse *deficit* fôr superior a 10%. Acredito que essas regras dão ao Poder Legislativo, principalmente ao Senado Federal, devo frisar, instrumentos para poder participar da gestão financeira e acompanhar a ação do Poder Executivo nesse importante setor de sua atuação.

Por estas razões, neguei acolhida, juntamente com o Sr. Sub-Relator, à Emenda n.º 363/5.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra para encaminhar a votação o Sr. Paulo Sarasate.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE

— Sr. Presidente, antes de encaminhar a votação, perguntaria, se me fôsse permitido, ao Sr. Relator se o seu entendimento no tocante ao art. 65 é o de que êle se refere apenas ao orçamento — porque o título da Seção VI é do “Orçamento” — ou a tôdas as despesas a serem realizadas pelo Govêrno, quer as orçamentárias, quer as extra-orçamentárias. Da resposta e do entendimento de S. Exa. dependerá a insistência minha na emenda ou a desistência do pedido de destaque.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Pela regra do projeto, o Poder Executivo só poderá abrir crédito especial ou suplementar com a indicação da receita correspondente. Então, nesse caso, não se pode verificar a hipótese de deficit. Por outro lado, o Poder Executivo não poderá fazer despesa à conta dos famosos artigos 46 e 48 do Código de Contabilidade Pública. Restará apenas a hipótese já prevista no artigo, que é a do crédito extraordinário.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE

— A pergunta não é esta. Não me fiz entender. Perguntei a V. Ex.^a se o montante da despesa referida no art. 65, autorizada em cada exercício, é o montante da despesa orçamentária autorizado em cada exercício, ou se é o montante da despesa orçamentária e mais aquelas que se fizerem necessárias e que tenham sido objeto de créditos especiais. E me explico. Porque, se se referir apenas às despesas anualmente autorizadas no orçamento, êsse artigo não resistirá a qualquer análise, não terá cabimento de maneira nenhuma. Se entretanto — e foi o que eu pude deduzir da explicação do nobre Relator — o montante da despesa autorizada a que se refere êsse artigo 65 inclui os créditos especiais, aí o próprio procedimento meu em tôrno do problema será diferente.

O Sr. Senador Antônio Carlos — O art. 65, caput, declara enfaticamente: “O

montante da despesa autorizada em cada exercício”.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Senador Antônio Carlos, leia o art. 65, e esclareça se é o montante da despesa autorizada em cada exercício é apenas o da despesa autorizada no orçamento. É isso? Ou o montante da despesa autorizada ou a ser autorizada em cada exercício abrangeria as despesas do orçamento e mais os créditos especiais. Acredito se queira dizer isso nesse artigo. Aí, êle teria tôda a procedência. Mas, como está redigido, e Roque está numa seção que se refere apenas ao orçamento, então não tem cabimento. Diz o seguinte:

“O montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não pode ser superior ao total da receita estimada para o mesmo período.”

Exclui o disposto nesse artigo. Não se aplica aquilo que fôra ordenado pelo Senado. E os créditos extraordinários? Os créditos extraordinários nunca constam do Orçamento. Eles decorrem de uma emergência. Portanto, quer me parecer que êsse artigo se refere às despesas autorizadas, e que poderão ser autorizadas no correr do exercício. Explico melhor: se há um orçamento, com um certo superavit — para empregar o termo realmente técnico — se há um orçamento com superavit de um trilhão de cruzeiros, podem ser abertos créditos especiais até um trilhão, independentemente daquela autorização do Senado, e poderão ser abertos créditos extraordinários de qualquer natureza. Se o orçamento já vem rigorosamente sem superavit e sem deficit, nesse caso só os créditos extraordinários poderão ser abertos, e só poderão ser abertos créditos especiais mediante prévia autorização do Senado. O artigo está muito mal redigido; referia-se somente ao orçamento, e isso porque está subordinado à seção do orçamento.

E se se referia só ao orçamento, mesmo porque está subordinado à seção do or-

çamento, não tinha razão de ser o artigo, porque íamos inverter tôda a matéria, tôda a lição dos doutos em matéria de ciência das finanças e cometer êste absurdo numa Constituição, dizer que não há **deficit**. Só no período inflacionário o **deficit** é realmente condenável. Alguns até, como o Professor Aliomar Baleeiro, que hoje honra o Supremo Tribunal Federal, entendem, e S. Ex.^a repetiu isto várias vêzes, que os **deficits** são necessários ao desenvolvimento do País. Portanto, não compreendo como inflingir tôda a ciência das finanças.

A nossa Constituição não pode dizer que fica **proibido** o **deficit**. Se isso fôsse possível era só baixar um ato institucional, dizendo que não ia mais haver **deficit**. Terminava a inflação.

Entendo que minha emenda, pelo menos, deveria ser aceita. Se a compreensão fôsse esta, poder-se-ia admitir uma emenda de redação também ao título da seção. Êste passaria a ser do orçamento e dos Créditos especiais ou Suplementares, ou como queiram dizer, para não fixar só Orçamento. No próprio artigo se diria que o montante das despesas autorizadas ou a serem autorizadas em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total da receita.

O que se quer votar é a abertura de créditos especiais que vão inflacionar o País e permitir **deficit** não orçamentário.

Só assim se compreenderia a letra b, que faz a exclusão do crédito extraordinário. Nada tem a ver com o orçamento propriamente dito. Se fôr êsse, realmente, o entendimento e se o Relator encontrar uma redação que a êle corresponda, retirarei o meu destaque. Mas, se se refere ao **deficit** orçamentário, então isso é uma excrescência, e não poderei retirar o meu destaque, porque não quero que a Constituição se apresente ao mundo com êsse defeito, de dizer-se que numa lei se proíbe o **deficit**. Acabada a inflação pode haver o **deficit**, sem maiores inconvenientes.

O Sr. Senador Antônio Carlos — O Relator, evidentemente, na forma de decisão já proferida, receberá, no momento oportuno qualquer emenda de redação que vise melhorar o texto.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE — O entendimento de V. Ex.^a é êsse? Refere-se a tôdas as despesas?

O Sr. Senador Antônio Carlos — O capítulo não tem dispositivos soltos. É um sistema. No princípio V. Ex.^a encontra a conceituação de crédito extraordinário, de crédito especial. O que o art. 65 visa é o montante da despesa ocorrida em cada exercício financeiro.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE — Quer a orçamentária, quer a de crédito?

O Sr. Senador Antônio Carlos — Quanto aos créditos especiais, a Constituição de 1946 diz apenas "abertura de crédito especial", autoriza o crédito suplementar e a antecipação da receita e também disciplina a matéria no capítulo do Orçamento, além do crédito especial e do crédito extraordinário. Na de 46 também era no capítulo do Orçamento. Assim também, no capítulo do Orçamento do Projeto é disciplinada tôda a matéria referente à abertura de créditos especiais exigida do Governo a indicação da receita correspondente. Evidentemente não haverá possibilidade de **deficit**. Mas o art. 65 se refere, sem dúvida, ao montante da despesa autorizada no exercício, com exceção dos créditos extraordinários.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE — Quer dizer que os créditos especiais estão aí incluídos.

O Sr. Senador Antônio Carlos — De acôrdo com a regra do artigo 63, que já disciplina a abertura dos créditos especiais.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE — Com o montante da despesa autorizada em cada exercício e da despesa autorizada no orçamento, além daquela que,

se houver **superavit**, será autorizada através de créditos especiais? Se é esse o entendimento, retiro o destaque; se não, insisto. “O montante da despesa autorizada de cada exercício”? Está mal redigido, evidentemente. Se dissesse “das despesas”... Mas dizendo “da despesa”, parece despesa orçamentária, sobretudo quando fala em “cada exercício”. Seria o montante das despesas autorizadas em cada exercício financeiro, isto é, nos créditos especiais. O que se quis, porém, no artigo, foi só permitir a abertura de créditos especiais, havendo saldo do tesouro, havendo **superavit**, havendo recursos prévios, para que aquele crédito especial seja aberto? Se é isso, é uma medida salutar; e, então, retiro meu destaque, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Deferido o pedido de retirada do destaque.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Sr. Presidente, já que foi retirado o destaque, quero aproveitar a oportunidade da apreciação desta matéria para declarar que, se o assunto fôsse submetido a esta Comissão, eu votaria pela supressão do dispositivo, por entender, na conformidade, aliás, da sustentação que fiz no Plenário do Congresso, que a Constituição, segundo ensinam os melhores autores, é o instrumento menos adequado para conter normas doutrinárias ou polêmicas. A norma que estabelece que o orçamento não pode conter **deficit** não é propriamente uma regra de política financeira; é um princípio doutrinário, uma regra teórica, sujeita, por isso mesmo, a todas as vacilações da polêmica.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Emenda n.º 363/6. Altera a redação do art. 66, da seguinte maneira:

“Não serão objeto de deliberação emendas que visem a aumentar o total da despesa de cada anexo ou subanexo do orçamento, nos termos de legislação vigente, e bem assim as de que decorra modificação no

montante, natureza ou objetivo dos demais projetos de iniciativa do Poder Executivo.”

Sr. Presidente, entendo que não posso alterar o sistema estabelecido no projeto no que toca à elaboração do orçamento. No art. 66, § 1.º, diz o projeto:

“Não serão objeto de deliberação emendas de que decorrer aumento da despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e objetivo.”

Justamente esse setor do orçamento anual estará subordinado ao dos orçamentos plurianuais.

Por outro lado, entendo que a legislação que vai regular a elaboração do orçamento não será certamente a vigente, já que o projeto propõe um sistema bem diferente do atual. Por estas razões, não acolhi a Emenda n.º 363/6. (**Muito bem.**)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Paulo Sarasate.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, a argumentação do nobre Relator é toda favorável à emenda. E S. Ex.^a diz que rejeitou a emenda precisamente para haver lei e planos plurianuais. É o contrário. Se vai haver disciplinação de determinada matéria, é óbvio que essa lei tem de ser respeitada no Orçamento.

Como agora dizer-se, num dispositivo da Constituição, que qualquer relator, ao examinar matéria orçamentária dentro do seu subanexo, fica proibido de retirar verba de um órgão para atribuí-la a outra, quando a todo passo o vemos os próprios Ministérios, inclusive o do Planejamento, mandar pedir aos relatores cortes de verbas em determinados órgãos, para atribuir essas dotações a outros? Eu, como relator do Ministério

da Educação, fui solicitado pelo Sr. Ministro da Educação, no sentido de retirar verbas que estavam no ensino secundário, a fim de atribuí-las ao ensino superior, porque teria havido um corte nas despesas da CAPES. Tolher, neste particular, acho isso um rigorismo excessivo, uma intocabilidade que toca os extremos, uma falta de confiança no Poder Legislativo em matéria orçamentária, quando sempre se disse — sempre ouvi dizer, desde menino — que a função precípua do Congresso é votar o Orçamento.

Quer dizer, então, que o Relator não pode diminuir de determinado órgão para atribuir a outro? Amanhã, como se vão fazer as subvenções?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Atenção.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE — Estou dentro do prazo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Parece-me que não. Marquei no relógio.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE — Então, desisto. Fico com o relógio de V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação a emenda, com parecer contrário.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE — Estamos com o orçamento. Espero poder falar quando vier a subvenção. A subvenção vem no Conselho Nacional de Serviço Social com verba global e, dessa verba global, o Governo permite se retirem os quantitativos necessários a aumentar determinados anexos ou subanexos que receberam emendas do Congresso Nacional. Se não se permite mais a retirada de verbas, a supressão de verbas de um órgão, para colocá-las em outro, do próprio subanexo, então, o que se quer é um orçamento rígido. Seria melhor haver feito o orçamento por decreto-lei. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o Sr. Deputado Tabosa de Almeida.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA (Encaminhamento de votação.) — Sr. Presidente, os votos que proferi até agora sobre essa matéria foram, como os demais, absolutamente conscientes.

Sei que o Governo pretende modificar inteiramente a sistemática da elaboração orçamentária e reconheço que, em muitos casos, a orientação do novo sistema é a melhor possível.

Se, por acaso, o nobre Deputado Paulo Sarasate não houvesse retirado o seu destaque, e houvesse submetido a sua emenda à apreciação do Plenário da Comissão, eu teria votado contra ela, porque acho que S. Ex.^a não tinha razão alguma, quando queria suprimir, dentre outros dispositivos, o art. 65, *caput*, que diz, precisamente:

“O montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total das receitas estimadas para o mesmo período.”

Pretende-se com êsse dispositivo e com os demais que lhe são correlatos, precisamente estabelecer o equilíbrio orçamentário. Tem o melhor objetivo todo êsse artigo. Por isso, não concordaria jamais com a supressão do art. 65 e votaria contra a emenda do nobre Deputado Paulo Sarasate, acompanhando plenamente o Relator.

Não posso, porém, votar contra a emenda modificativa do § 1.º do art. 66, porque, se prevalecer êsse dispositivo como está na Constituição, o Congresso Nacional não vai ter o direito de fazer mais coisa alguma no Orçamento, nem sequer apresentar emendas destinadas a conceder subvenções, ou modificar os demais anexos do Orçamento.

Tive a oportunidade de manifestar o meu ponto de vista sobre êste assunto

ao próprio Líder da minha bancada. Demostrei-lhe a minha opinião contrária à permanência desse dispositivo, nos termos em que se encontra no Projeto de Constituição, êle chegou a pedir que eu apresentasse uma fórmula destinada a modificá-lo. Não cheguei a fazê-lo, apesar de tê-la elaborado. O nobre Deputado Paulo Sarasate apresentou uma emenda modificativa em certos pontos apenas, mas somente na parte final, e não na da sistemática da elaboração orçamentária. Com sua emenda modificativa, S. Ex.^a não mais proíbe emendas que visem a modificar o montante, a natureza e o objetivo da despesa.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Eu permito isso.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Mas V. Ex.^a permite, não no tocante à elaboração orçamentária...

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Não, eu permito.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — ... mas só na parte referente à modificação no montante, natureza e objetivo dos demais projetos de iniciativa do Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Lamento dizer que o prazo de V. Ex.^a está esgotado.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Recebo a advertência de V. Ex.^a e encerro as minhas palavras, apenas esclarecendo os motivos pelos quais votei anteriormente daquela forma. Não votaria as emendas anteriores do nobre Deputado Paulo Sarasate e votarei favoravelmente à modificação do § 1.º do art. 66. (Muito bem! Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação. Passa-se à chamada. Com o Relator, sim, e, neste caso, rejeitando a emenda. Não, com a emenda, contra o Relator.

Votaram com o parecer oito Srs. Congressistas, contra o parecer, cinco. Está

mantido o dispositivo que se pretendia modificar.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Emenda n.º 363/7. É o § 2.º do art. 66. Onde se lê “a maioria”, diga-se “um terço”.

Realmente, o Relator — e o Sub-Relator também — acha que a emenda atende ao objetivo do aperfeiçoamento do projeto.

Parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação o parecer.

Aprovado.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Emenda n.º 363/8 ao art. 66. Acrescente-se o seguinte parágrafo: “Parágrafo terceiro”. Está concluída a votação da Emenda n.º 363/8.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Considerando que não podemos realmente prosseguir, porque o cansaço é manifesto, vamos reiniciar os nossos trabalhos às 11 horas, naturalmente com algum retardamento.

Está encerrada a reunião.

(Encerra-se a reunião às 8 horas e 4 minutos do dia 8-01-67).

13.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 8 DE JANEIRO DE 1967

As 11 horas do dia 8 de janeiro de 1967, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Deputado Pedro Aleixo, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Manoel Villaça, José Guimard, Heribaldo Vieira, Eurico Rezende, Vasconcelos Tôrres, Antônio Carlos, Aurélio Viana, Josaphat Marinho, Adalberto Senna, Ruy Carneiro e Deputados Oliveira Brito, Geraldo Freire, Djalma Marinho, Tabosa de Almeida, Oswaldo Zanello, Ivan Luz, Ulysses Guimarães, Adolpho Oliveira, Chagas Rodrigues e José Barbosa, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Constituição.

Os Deputados Accioly Filho e Ivan Luz são substituídos, conforme comunicação do Líder, pelos Deputados Oswaldo Zanello e Ivan Luz.

O Senhor Presidente informa que, devido ao acúmulo de serviço e as horas tardias em que vêm terminando as reuniões da Comissão, não foi possível a Secretária apresentar as atas, o que será feito oportunamente.

Continua a apreciação dos requerimentos de destaque apresentados ao Capítulo do Poder Legislativo.

Em votação o requerimento de destaque para a emenda n.º 465, formulado pelo Senador Josaphat Marinho, visando à sua aprovação. É aprovada a emenda.

Em votação o requerimento de destaque do Deputado Antônio Feliciano para a Emenda n.º 639/2. É a emenda aprovada em parte, “artigo — as normas de fiscalização financeira e orçamentária estabelecidas nesta seção aplicam-se às Autarquias” (incluir como artigo depois do art. 69)...

Em votação o requerimento de destaque do Deputado José Barbosa para a Emenda n.º 681-11, com pareceres contrários. É rejeitada a emenda.

Em votação o requerimento de destaque do Senador Josaphat Marinho para a Emenda n.º 471, visando à sua aprovação, com pareceres contrários. É rejeitada a emenda, contra o voto do M.D.B.

Em votação o requerimento de destaque do Senador Aurélio Vianna para a Emenda n.º 246-7, que é aprovada em parte: “ou outra causa relevante prevista no Regimento Interno” (art. 36, § 3.º, *in fine*).

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda n.º 467, formulado pelo Senador Antônio Carlos. Aprovada a emenda.

Em votação a Emenda n.º 221, com pareceres contrários dos Relatores. Rejeitada a emenda, após apurada a vota-

ção nominal, por 14 votos contra 5 e 1 abstenção. Votam com ressalva os Deputados Ulysses Guimarães e José Barbosa.

Em votação o pedido de destaque do Senador Aurélio Vianna para a Emenda n.º 473. É aprovada a emenda.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda n.º 246-9, formulado pelo Senador Aurélio Vianna. É aprovada a emenda quanto ao parágrafo (artigo 38, parágrafo único).

Em votação o requerimento de destaque do Deputado Chagas Rodrigues para a Emenda n.º 380, a fim de ser rejeitada. É rejeitada a emenda.

Requerimento de destaque do Senador Josaphat Marinho para a Emenda número 470, visando à sua aprovação. É aprovada a emenda.

Em votação o requerimento de destaque do Deputado Chagas Rodrigues para a Emenda n.º 513-8, com pareceres contrários dos relatores. Submetida à votação, é rejeitada a emenda por 11 votos contra 9. Aprovados os pareceres.

Em votação o requerimento de destaque do Deputado Paulo Sarasate para a Emenda n.º 369-1. É aprovada a emenda, em parte, “dois terços” (art. 36, § 1.º), complementada pela de n.º 246-8, a saber, “no caso do item III, a perda será declarada pela Mesa da Câmara a que pertencer o representante, assegurada a este plena defesa. Se ocorrer o caso do item IV, a perda será automática” (artigo 36, § 1.º).

Em votação o requerimento de destaque do Deputado Adolpho Oliveira para a Emenda n.º 803-E e F. Rejeitada a emenda.

Em votação o requerimento de destaque do Deputado Chagas Rodrigues para a Emenda n.º 513-6. Rejeitada a emenda após chamada nominal por 10 votos contra 7. O requerimento de destaque para a Emenda n.º 513-4 foi votado em conjunto com o anterior.

Em votação o requerimento de destaque do Deputado Ulysses Guimarães para a Emenda n.º 249-4. Apurada a votação nominal, é a emenda rejeitada por 11 votos contra 8.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda n.º 513-7, formulado pelo Deputado Chagas Rodrigues. Rejeitada a emenda.

Em votação o requerimento de destaque do Senador Aurélio Vianna para a Emenda n.º 476. Rejeitada a emenda e considerado prejudicado o pedido de destaque do Deputado Ulysses Guimarães para a mesma emenda.

Em votação o requerimento de destaque do Senador Aurélio Vianna para a Emenda n.º 426-1. Rejeitada a emenda.

Em votação o requerimento de destaque do Deputado Ulysses Guimarães para a Emenda n.º 625. Rejeitado o pedido de destaque.

Em votação o requerimento de destaque do Senador Aurélio Vianna para a Emenda n.º 478. Rejeitado o destaque.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda n.º 238-1, de autoria do Deputado Arruda Câmara. Aprovada a emenda, em parte, “códigos”, antes de “civil” (art. 54, item II).

Em votação o requerimento de destaque do Senador Josaphat Marinho para a Emenda n.º 463, visando à sua aprovação. Aprovada a emenda com a ressalva, constante do parecer do Relator-Geral, quanto à necessidade de, através de emenda de redação, a ser apresentada na oportunidade devida, harmonizar-se o texto com o de outras emendas aprovadas (Emendas n.ºs 628 e 861 ao art. 8.º do projeto).

Aprovadas, em parte, as Emendas n.º 246-2: “vinte e um” (art. 29, § 3.º); 246-3: “noventa dias” (artigo 33, § 2.º); 245-5: para constituir o “caput” do artigo 33; 803-H: “decretos legislativos — resoluções” (art. 47, mantendo decretos-leis); 855: aprovada com a exclusão da expressão “geo-econômica” (art. 64,

§ 6.º); 839-17 — “direitos políticos” (acrescentar ao art. 54, inc. II); 346-6: “e cento e cinquenta e quatro, parágrafo único” (acrescentar ao artigo objeto da Emenda n.º 130-14); 246-1: “federal” (substituir pela expressão “da República”, no art. 28; 130-14: acrescentar mais o seguinte artigo: “o voto será secreto, nos casos estabelecidos nos arts. 33, parágrafo único, 35, número I e n.º II, 44, n.º I, e 61, § 3.º”).

São retirados, por seus autores, os requerimentos de destaques para as Emendas números 246-a — 246/4 (aprovação integral) — 781-37 — 781-62 — 781-63 — 781-36 — 60 — 781-39 — 781-38 — 781-40 — 839-16.

Considerados prejudicados os requerimentos de destaques para as Emendas n.ºs 849-7 — 639/1 — 780-2 — 883-5 — 780-1 — 836 — 781-44 — 246-8 e 125.

Em votação os requerimentos de destaques dos Deputados Ulysses Guimarães para a Emenda n.º 784, Chagas Rodrigues e Paulo Sarasate, para a Emenda n.º 368, que tiveram pareceres divergentes. Estas emendas foram deixadas para o final, a pedido do Relator-Geral, e devem ser consideradas em conjunto com a de número 513-7. Após pareceres orais do Sub-Relator e do Relator-Geral (notas taquigráficas em anexo) é rejeitada a Emenda n.º 513-7 por 12 votos contra 8 e a de n.º 368, considerada prejudicada pela aprovação, em parte, da de n.º 784, que ficará assim redigida:

“I — grave e iminente risco da segurança dos poderes do Estado” (art. 57). Isto é, é aprovado o item I da Emenda n.º 784, para substituir o índice I do artigo, rejeitado o *caput* e demais incisos da emenda. Apurada a votação nominal, são aprovados os pareceres por 14 votos contra 2 e 6 abstenções.

É levantada a sessão às 14 horas e trinta minutos, sendo convocada outra para as 15 horas e 15 minutos.

Reaberta a sessão, o Senhor Presidente comunica que está encerrada a vota-

ção das emendas apresentadas ao Capítulo do Poder Legislativo e que foi deixado para a última parte dos trabalhos da Comissão e apreciação do parecer sobre as emendas ao Título III da Ordem Econômica e Social, com exceção de emendas que incidirem aos arts. 157, 158, 161 e 162, e emendas ao Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura, e ainda emendas ao Título V, sobre Disposições Gerais e Transitórias.

No intervalo dos trabalhos, as Lideranças se entenderam e ficou deliberado trazer ao conhecimento do Plenário da Comissão que se devia submeter a votos o parecer do Senhor Relator, recomendando a aprovação de determinadas emendas, considerando rejeitadas outras e prejudicadas numerosas outras.

Serão aprovadas por maioria, visto como é natural que haja com relação a cada uma dessas emendas, ressalva, restrições e até mesmo radicais votos contrários.

De outra parte, das emendas que foram objeto de destaque foram separadas, por solicitação dos membros da Comissão, pertencentes ao Movimento Democrático Brasileiro, as quais estão aqui enunciadas: 286-2, 44, 729, 277, 746 e outras, que, entregues ao Senhor Relator, receberam parecer para aprovação, por unanimidade. Do parecer favorável do Relator às emendas verifica-se que a maioria não concorda com a Emenda n.º 828, que será, então, considerada rejeitada, apenas, por maioria. O parecer assim será lavrado, levando-se em consideração os elementos que estão fornecidos. Nesse parecer figurará esta declaração, para a qual é pedida a aprovação do Plenário da Comissão. Todas as outras emendas, prossegue o Senhor Presidente, que foram objeto de destaque e que foram convenientemente examinadas pelo Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho, e pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos, serão consideradas, em face das outras e até mesmo das que aqul estão

relacionadas como prejudicadas e não aceitas. Do exame feito por Membros da Comissão, que promoveram o estudo destas emendas, decorreu a certeza de que em relação a muitas delas deve ser facilitado o pronunciamento do Plenário do Congresso Nacional, para que sejam convenientemente discutidas e, afinal, votadas naquela instância (ver notas taquigráficas anexo).

De acôrdo com os entendimentos havidos, são aprovadas as Emendas n.º 356 — 14 — 751 — 284 — 746-1 e 2 — 247 — 681-3 — 104 — 89 — 286-2 — 44 — 729 277 — 802-5 — 37 — 881-C — 80 — 308 — 369-4 — 275 — 95 — 11 — 12 — 43 — 329 e 801.

Nas notas taquigráficas anexas, estão registrados os encaminhamentos de votação dos diversos requerimentos de destaques, os debates havidos, bem como as declarações de votos proferidas.

O Senhor Relator-Geral, antes de encerrar os trabalhos, pede a palavra para expor que julga de seu dever, depois que o Presidente comunicou à Comissão o critério a que se chegou para que os últimos capítulos do Projeto de Constituição pudessem, com as emendas que lhe foram oferecidas, ser levados ao Plenário, expor à Comissão seu entendimento sobre o parecer que redigiu. O parecer será o da Comissão. No Título “Da Organização Nacional” (Cap. I a V), o parecer da Comissão vai traduzir exatamente o que aqui ficou decidido, tendo-se em vista o parecer do seu Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito, e parecer do Relator e os destaques que foram aprovados, em Plenário.

Desta maneira, o Relator vai proceder para os Capítulos VI, VII, VIII, Título II e seus Capítulos.

No que toca aos Títulos “Da Organização Econômica e Social”, “Da Família, da Educação e da Cultura”, das “Disposições Gerais e Transitórias”, o Relator adota o seguinte critério: traduzirá as decisões da Comissão, no que toca às

emendas aos arts. 157, 158, 161 e 162, que foram examinadas pela Comissão, e mais aquelas emendas que completam o parecer sobre esses Capítulos, e esses artigos, também, porque algumas emendas a esses artigos não foram examinadas, de vez que tinham parecer divergente. Quanto às restantes emendas a esses três Títulos, o Relator, fazendo consignar que foi uma decisão por maioria e que muitas das emendas consideradas rejeitadas ou prejudicadas deverão, por conveniência, ser reexaminadas em Plenário pela via regimental do destaque, considerará aprovadas aquelas que mereceram parecer favorável do Relator-Geral, rejeitadas sob o mesmo critério e prejudicadas também. Relacionará, ainda, como aprovadas, aquelas emendas cuja relação o nobre Deputado Pedro Aleixo, ilustre Presidente da Comissão anuncia, e cujo parecer é o resultado dos entendimentos havidos para aceleração dos trabalhos.

O Senhor Presidente comunica que nada mais havendo a tratar, quer agradecer a todos os membros da Comissão a dedicação e as atenções com que foi, por tantas vezes, aqui brindado, e congratular-se pelos resultados dos trabalhos.

Usam da palavra diversos Senhores Congressistas (notas taquigráficas em anexo) manifestando seus pensamentos sobre o andamento dos trabalhos quando foram discutidos todos os problemas com toda a liberdade. São feitas, também, referências elogiosas, pelos seus procedimentos, aos Senhores Sub-Relatores e Relator-Geral, e ainda aos funcionários do Congresso Nacional.

Encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ANEXO DA ATA DA 13.^a REUNIÃO,
REALIZADA NO DIA 8 DE
JANEIRO, AS 11:00 HORAS**

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Declaro aberta a sessão. Ainda não está completa a Ata, pelo que podemos retomar os nossos trabalhos, iniciando-os pela apreciação das emendas ao Capítulo do Poder Legislativo. Com a palavra o nobre Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, Srs. Representantes, permitam V. Exas., inicialmente, uma breve palavra de justificação perante esta Comissão.

Colaborando com o eminente Relator Senador Antônio Carlos, nos Capítulos do Poder Legislativo, solicitamos a indulgência dos colegas da Comissão para os trabalhos que procuraremos fazer. E o fazemos, porque a matéria é vasta. Existem inúmeros requerimentos de destaque e todo este Anexo foi relatado pelo Senador Vasconcelos Tôrres. Só mesmo em face da ausência de S. Ex.^a, por motivos imperiosos, acedemos em prestar colaboração modesta. Agora, justamente por termos pouco tempo para examinar e estudar os destaques solicitados a esses capítulos, é que vimos antecipadamente apresentar à Comissão nossas escusas por qualquer deficiência, ou mesmo por qualquer desconhecimento do problema.

Dito isto, vamos começar pelo primeiro destaque. Foi êle solicitado pelo Sr. Senador Josaphat Marinho e incide sobre a Emenda n.º 465, que está assim redigida:

“Ao art. 28 e à designação da Seção III, Capítulo VI, do Título I, onde se diz: “Senado da República”, diga-se: “Senado Federal”, e use-se esta expressão nos arts. 42 e 43.”

Essa emenda tem parecer contrário do Sr. Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres, e do Sr. Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Senhor Presidente, ainda que pessoalmente eu me incline pela denominação “Se-

nado da República”, senti que aquela Casa do Congresso é mais sensível à denominação proposta na emenda, por isso retifico o parecer, para aprovar a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação. Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer queiram conservar-se como estão. (Pausa.) Aprovado.

Passa-se à outra emenda.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Requerimento de preferência assinado pelo Deputado Antônio Feliciano, para a Emenda n.º 632/2 ao art. 69. A Emenda pretende a inclusão, logo após o art. 69, do seguinte artigo, renumerados os demais:

“As normas de fiscalização financeira e orçamentária estabelecidas nesta Seção aplicam-se às autarquias, fundos, sociedades de economia mista de que a União seja acionista majoritária, e demais entidades paraestatais ou de administração indireta.”

Essa emenda teve parecer contrário do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres, e do Relator-Geral.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Senhor Presidente, esta emenda foi aprovada em parte. Diz ela:

“As normas de fiscalização financeira e orçamentária, estabelecidas nesta Seção aplicam-se às autarquias, fundos, sociedades de economia mista de que a União seja acionista majoritária e demais entidades paraestatais ou de administração indireta.”

Evidentemente, as sociedades de economia mista, como tal, têm um regime de fiscalização. Elas têm o seu próprio Tribunal de Contas, que são os Conselhos Fiscais. De modo que a emenda foi aceita em relação às autarquias.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Nos termos do parecer, submeto a emenda à votação. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, nôvo requerimento de destaque do Sr. Deputado Antônio Feliciano. Emenda n.º 639/1. Acrescenta-se ao art. 69 o seguinte parágrafo:

“§ 5.º — Na forma que a lei estabelecer, o Tribunal de Contas julgará da legalidade dos contratos, aposentadorias, disponibilidades, reformas, pensões e quaisquer atos de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional ou por conta dêste.”

Parecer contrário.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Senhor Presidente, o Deputado Antônio Feliciano requereu destaque para a Emenda n.º 639/1 e outros destaques, todos êles referentes aos artigos 69, 70 e 71, que dispõem sobre o Tribunal de Contas da União.

O Sub-Relator e o Relator aceitaram a Emenda n.º 852, que manda acrescentar ao art. 71 os parágrafos 5.º, 6.º, 7.º, e 8.º, e que atende perfeitamente à questão das atribuições do Tribunal de Contas. Esta emenda foi examinada longamente e, de fato, contém aquelas normas indispensáveis a que o Tribunal de Contas cumpra a sua função.

Considero prejudicadas tôdas estas emendas, que visam alterar o que dispõe a Emenda n.º 852, resultado de um longo trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Considero prejudicadas as emendas, na forma do parecer.

Prossegue-se com a apreciação dos outros destaques.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, o requerimento seguinte de destaque, também do Sr. Deputado Antônio Feliciano, diz respeito ao artigo 71, acrescentando um nôvo ar-

tigo sôbre a competência do Tribunal de Contas.

A emenda está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Prejudicada a emenda, nos termos do Relator.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Requerimento de destaque do Senhor Deputado José Barbosa para a Emenda n.º 883/5.

A Emenda n.º 883/5, ao inciso I do parágrafo único do art. 29, tem a seguinte redação: “Ser brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos e que tenha filhos brasileiros.”

Está prejudicada a emenda, Sr. Presidente.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, na sessão de ontem a Comissão já deliberou sôbre o assunto, adotando a emenda do nobre Senador Edmundo Levi com pequenas correções de redação feitas pelo nobre Senador Wilson Gonçalves, Sub-Relator do Capítulo da Declaração de Direitos, e com aquela emenda que declara que entre os cargos privativos de brasileiros natos estão os de Presidente e Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos, Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e de Territórios e seus substitutos.

Creio, pois, que a emenda está prejudicada, nos termos do parecer. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Deputado José Barbosa, para encaminhar a votação.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Sr. Presidente, o objetivo desta emenda era dar ao brasileiro naturalizado a mesma situação assegurada, ao naturalizado na Constituição francesa de 58, Constituição vigente. Pela Constituição americana, de acôrdo com a decisão da alta côrte americana, os americanos

naturalizados sômente não podem ser presidente da republica. A emenda apresentada pelo ilustre representante do Amazonas abriu novas perspectivas para os brasileiros naturalizados, embora não, como disse ontem, com aquela coragem e visão dos constituintes de 91. Daí ter eu incluído a emenda no artigo 29 cuja matéria estava distribuída ao Senador Vasconcelos Tôrres e não ao Senador Wilson Gonçalves. Não poderia ela ter sido votada ontem no capítulo que não era, digamos, da competência do Senador Wilson Gonçalves, não obstante a matéria estar incluída. Esta a razão da defesa que estou fazendo no momento. Grato a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O parecer considera prejudicada a emenda.

O Sr. José Barbosa — Consultaria a V. Ex.ª sôbre se ela poderia ser votada

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não pode porque a matéria já está julgada. Temos de reconhecer, no caso, uma dupla competência na distribuição que se fêz. Houve uma prevenção pelo fato de ser sido o assunto apreciado pelo Senador Wilson Gonçalves.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Sr. Presidente, o requerimento seguinte é assinado pelo eminente Relator Senador Antônio Carlos, e diz respeito à Emenda n.º 467. Incide ela sôbre o artigo 44, n.º V: “Suprima-se a cláusula “nos casos previstos nesta Constituição.”

A emenda é de autoria do nobre Senador Josaphat Marinho e o pedido de destaque é do nobre Relator, Senador Antônio Carlos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — A emenda visa a suprimir a expressão “nos casos previstos nesta Constituição”. Sôbre a matéria o Relator fêz duas correções. No Capítulo das Leis incluiu mais dois incisos, Decretos Legislativos e Resoluções, e excluiu do art. 44 a parte final, porque, principalmente no que toca ao Senado Federal, êle tem compe-

tência para baixar resoluções não previstas na Constituição.

De modo que, Sr. Presidente, a emenda tem parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação. (Pausa.) Aprovada.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Requerimento de destaque assinado pelo nobre Senador Aurélio Vianna para a Emenda n.º 246/4.

A Emenda n.º 246 é múltipla, subcrita pelo eminente Deputado Martins Rodrigues. O item 4 é o seguinte:

“Passa o § 3.º do art. 33 a constituir artigo com a seguinte redação:

Art. — Os Deputados e Senadores, quer civis, quer militares, não poderão ser incorporados às Forças Armadas senão em tempo de guerra e mediante licença de sua Câmara, ficando, então, sujeitos à legislação militar.”

Quero lembrar que, embora a Emenda n.º 246 tenha recebido parecer favorável, a parte a que se refere o parecer favorável evidentemente não é esta cujo destaque é solicitado pelo eminente Senador Aurélio Vianna. Reformulando parecer anterior — assinala-o para facilitar o andamento dos trabalhos —, o Sub-Relator emite parecer favorável a essa alteração proposta na Emenda n.º 246/4.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS — Senhor Presidente, do exame dos dois textos o Relator chegou à conclusão de que a norma é a mesma.

Diz o projeto:

“A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, ainda que militares, mesmo em tempo de guerra, depende de licença de sua Câmara.”

O entendimento é o seguinte: se mesmo em tempo de guerra depende de licença da Câmara, com muito mais razão

em tempo de paz. Por isso o Relator não tem nenhuma dificuldade em aprovar a redação da emenda. Mas esclarece à Comissão que a emenda vai além, pois estende a legislação militar, em tempo de guerra, a senadores e deputados que tenham sido incorporados, caso de que não trata o projeto.

A primeira parte eu entendo que é uma questão de redação. Estou absolutamente convencido de que a redação do projeto quer significar que mesmo em tempo de guerra é preciso a licença da Câmara respectiva.

Ora, se mesmo em tempo de guerra é necessária a licença da respectiva Câmara, com muito mais razão o é em tempo de paz. Mas, se a redação proposta é mais explícita, o Relator não tem por que deixar de aceitá-la. O assunto inclusive já foi discutido com o Relator no subanexo do Judiciário.

A parte final é que entendo que não deve ficar na Constituição, porque, se o Deputado ou Senador é incorporado em tempo de guerra, evidentemente êle vai submeter-se à legislação militar.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — De acôrdo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Nos termos do parecer, os senhores que aprovam a emenda, queiram conservar-se como estão. (Pausa.) Aprovada.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Requerimento, ainda do eminente Senador Aurélio Vianna, para a Emenda número 246/9, que substitui o art. 38 e parágrafo único. Vou ler êsses dispositivos propostos na Emenda.

“**Art. 38** — A Câmara dos Deputados e o Senado Federal criarão comissões de inquérito sôbre fato determinado, sempre que o requerer um terço dos seus membros.

Parágrafo único — Na organização dessas comissões se observará o critério estabelecido no parágrafo único do art. 31.”

Sr. Presidente, a redação oferecida pelo eminente autor da emenda, Deputado Martins Rodrigues, é semelhante, se não idêntica, à redação da Constituição de 46. Inicialmente, a Emenda n.º 246/9 recebeu parecer contrário. Evidentemente, o parecer se refere mais ao parágrafo do que ao **caput**, pois o parágrafo, na redação do projeto governamental, contém uma restrição para que se evite o abuso e proliferação das comissões parlamentares de inquérito, com sacrifício mesmo das finalidades desses órgãos apuradores do Congresso. Não se poderá, de plano, afirmar do acerto ou desacerto da limitação numérica das comissões de inquérito em funcionamento. Mas a verdade é que, quando o número das comissões de inquérito é exagerado, sacrifica-se não só a eficiência dos serviços das Secretarias da Câmara e do Senado, como a própria majestade desses órgãos, que foram criados modernamente com clara inspiração no êxito da experiência norte-americana e que mesmo entre nós têm apresentado resultados os mais expressivos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, a emenda opera duas modificações no artigo. O projeto, no seu art. 38, **caput**, diz:

“A Câmara dos Deputados e o Senado, em conjunto ou separadamente, poderão criar comissões parlamentares de inquérito sobre fatos determinados, e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.”

A primeira modificação. No projeto, há possibilidade de se criar comissão parlamentar de inquérito em conjunto ou separadamente. A emenda declara logo no **caput** do artigo: “sempre que requerer um terço dos seus membros”. O projeto também. E no parágrafo único é que está a segunda modificação. Enquanto o Projeto diz que não poderão ser criadas mais de 8 comissões parlamentares de inquérito, sem que em contrário

decida a maioria, a emenda, no parágrafo único, repete as normas em vigor:

“Na organização destas Comissões observar-se-á o critério estabelecida no parágrafo único do art. 31.”

Entendo que há possibilidade da criação de comissões de inquérito em conjunto, uma vez que o Congresso tem agora função legislativa em conjunto, não haveria nenhum inconveniente. Quanto à limitação, concordo que seja supresso o texto do projeto. De modo que o meu parecer é favorável ao parágrafo único. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação, nos termos do parecer. Os Srs. Congressistas que aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — O pedido de destaque é assinado pelo nobre Deputado José Barbosa, e diz respeito à Emenda n.º 681/11:

Redija-se assim o art. 53 e seus parágrafos:

Art. 53 — O Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de sessenta dias úteis, a contar do seu recebimento, na Câmara dos Deputados e em igual prazo no Senado; caso contrário serão tidos como aprovados.

§ 1.º — A apreciação das emendas do Senado pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias úteis.

§ 2.º — Se o Presidente da República julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 60 dias úteis, em sessão conjunta do Congresso Nacional, na forma prevista neste artigo.

§ 3.º — Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 4.º — Os projetos de que trata êste artigo, tidos como rejeitados, só poderão ser renovados pelo Presidente da República na sessão legislativa imediata à da rejeição.”

Sr. Presidente, as alterações propostas pelo eminente Deputado José Barbosa dizem respeito a prazo. Em lugar de 45 dias, S. Ex.^a altera para 60 dias — **caput** do projeto. Quanto ao § 1.º, S. Ex.^a exclui a cláusula final, “findo o qual serão tidos como aprovados”, e esclarece que os dez dias são dias úteis. No § 2.º há ampliação do prazo de 45 dias para 60 dias úteis na apreciação de matérias consideradas urgentes pelo Presidente da República. O § 3.º não sofre alteração. O § 4.º é uma inovação, mas reproduz o princípio geral, aceito no funcionamento das Casas do Poder Legislativo, de que as propostas rejeitadas só podem ser renovadas na Sessão legislativa seguinte.

Sr. Presidente, com a devida vênia do eminente autor da proposição, parecemos que a redação do projeto pode ser mantida, porque a celeridade da apreciação da matéria considerada urgente tem sido uma inovação que pode continuar a ser aplicada, sujeita a aperfeiçoamento no futuro com o acúmulo de experiência que se fôr registrando. Desta maneira foi contrário o parecer do Sub-Relator e do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, eu apóio o parecer do Sub-Relator. O prazo, inicialmente, era de 30 dias para cada Casa do Congresso. O projeto estabelece o prazo de 45 dias. O sistema de prazos fatais, no entender do Relator, é muito útil. Os projetos não se eternizam no Congresso, e, com 45 dias em uma e outra Casa e mais 10 dias na Casa revisora para exame das emendas, creio que não há necessidade de se estender êsse tempo, já que êle atende à conveniência do Congresso Nacional.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Com relação à parte final do § 4.º não acha V. Ex.^a que é uma norma salutar?

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Deputado, há uma disposição geral sôbre a matéria no Legislativo, segundo a qual nenhum projeto rejeitado pode ser renovado, a não ser que se renove a sessão legislativa.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Não entende V. Ex.^a que tem êsse alcance?

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sim.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Deputado José Barbosa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, estou de pleno acôrdo com o Relator quando S. Ex.^a diz ser norma salutar a introduzida depois do chamado Movimento de 1.º de Abril. Aliás, a inspiração dos legisladores nesse sentido, segundo me parece, está no projeto de revisão constitucional apresentado pelo grande brasileiro do Estado que o ilustre Líder da Maioria representa, o eminente sociólogo Alberto Tôrres. Êle propunha 120 dias, já com a experiência que tinha na observação das coisas públicas no Brasil. Houve projetos, inclusive do Presidente Getúlio Vargas, que dormiram nas gavetas do Legislativo por mais de 10 anos, como o que mandava criar o Instituto Brasileiro de Turismo. Entretanto, pela experiência que adquiri durante esta legislatura, achei que 45 dias constituíam prazo exíguo, dada a inflação legislativa do atual Govêrno, o que poderia repetir-se em outros. Mensagens em cima de mensagens, de alta responsabilidade, as quais, não obstante a boa-vontade e o espírito de colaboração de todos os parlamentares da Casa, não podiam ser aprecia-

das e discutidas com tempo e meditação. Estudamos detidamente essas questões propostas. Daí a minha emenda no sentido de dilatar de 45 para 60 dias e estabelecer uma regra pelo menos de equidade entre a Câmara e o Senado. As emendas do Senado, voltando para a Câmara, devem ser aprovadas em 10 dias e se não as aprovarmos, são consideradas aprovadas, mas não há a reciprocidade.

Pediria, se possível, que o nobre Relator reexaminasse esses dois aspectos para os quais estou chamando a atenção da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Guimard) — Continua em processo de votação o destaque. Com a palavra o nobre Deputado Martins Rodrigues.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES — Sr. Presidente, pediria a atenção do nobre Relator para o item III da Emenda n.º 513, que se refere também ao art. 53. Aí se acrescenta o § 4.º, cujo teor não é igual ao do nobre Deputado José Barbosa. Esse parágrafo diz o seguinte:

“§ 4.º — O disposto neste artigo não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação, ainda que de iniciativa do Presidente da República.”

A experiência mostrou que os projetos de Códigos — Código Civil, Código Penal e outros — que vieram ao Congresso durante essa fase de aceleração do trabalho legislativo por força dos Atos 1 e 2 não puderam tramitar pela forma prevista nesses atos, e até se estabeleceu uma regimentalidade especial socorrendo-se o Congresso, a fim de evitar prejuízos na tramitação, de um artifício, que era o de não fazer o Presidente, ao remeter os projetos, referência expressa à tramitação prevista nos Atos Institucionais números 1 e 2. A mim me parece que a exclusão dos projetos de código da tramitação prevista para a generalidade das proposições é de conveniência para o bom andamento

dos trabalhos legislativos. Em todo o caso, gostaria que S. Ex.ª o Sr. Sub-Relator examinasse a matéria, que está contida na Emenda n.º 513/3. (Muito bem!)

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Nobre Deputado Martins Rodrigues, há destaque para emenda de V. Ex.ª?

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES — Há destaque global para toda a Emenda n.º 513.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Então acredito que chegaremos à oportunidade de examiná-la.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — O requerimento de destaque é de autoria do ilustre Deputado Paulo Sarasate. Diz respeito ao art. 35, § 1.º Redija-se assim:

“Parágrafo primeiro — Nos casos dos itens I e II, a perda do mandato será declarada, respectivamente, pela maioria absoluta ou por 2/3 da Câmara dos Deputados ou do Senado, por iniciativa da respectiva Mesa ou de 1/3 pelo menos dos membros da respectiva Casa.”

O Projeto, no art. 35, dispõe sobre outra matéria. A emenda, evidentemente, dirige-se ao art. 36.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Exato. É sobre cassação de mandatos.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — O art. 36, § 1.º, diz o seguinte:

“No caso dos itens I e II, a perda do mandato será declarada pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados ou do Senado, por provocação de qualquer de seus membros, da respectiva Mesa, e de partido político.”

A redação oferecida pelo Sr. Deputado Paulo Sarasate, parece, que vem dar uma interpretação mais adequada àquilo que deve ser a finalidade do Poder Legislativo: preservar, na sua legitimidade, as prerrogativas de aprecia-

ção quanto a matérias ligadas ao mandato dos seus integrantes.

O problema é, evidentemente, delicado e, por isso mesmo, a redação da Emenda n.º 369/1 parece-nos, a mais adequada, razão por que o Sub-Relator opina favoravelmente à Emenda n.º 369/1.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, o Relator concorda com o parecer do Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO PAULO SARASATE (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, inicialmente meus agradecimentos pelo parecer favorável das duas Casas Legislativas, isto é, do Sub-Relator e do Relator.

Trata-se, precisamente, de cassação de mandato parlamentar por falta de decôro. Pelo dispositivo do projeto essa cassação poderá ocorrer por maioria absoluta. Minha emenda visa a restabelecer o princípio da Constituição de 1946, segundo o qual só mediante o **quorum** mínimo de 2/3 poderá qualquer parlamentar ter seu mandato cassado naquelas condições. Visa a emenda, precisamente, evitar que, através de possíveis manobras políticas, se cassem mandatos por falta de decôro.

Trata-se de matéria de economia interna do Parlamento e êste, naturalmente, cioso dos seus deveres, poderá realmente, no caso de ausência de decôro, cassar o mandato pelo **quorum** mínimo de 2/3 preconizado na emenda que mereceu parecer favorável do Relator.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, pediria ao eminente Relator que, na linha de considerações sobre o assunto que está sendo objeto de exame, analisasse a matéria da Emenda n.º 246, itens 7 e 8, porque ela também trata do caso de cassação de mandato e ainda determina uma regra para as hipóteses previstas no art. 36.

Parece-me mais conveniente que a matéria seja examinada em conjunto.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Deputado Martins Rodrigues, examinei a emenda do nobre Deputado Paulo Sarasate, porque se relaciona com o requerimento de destaque encaminhado pelo nobre Sub-Relator. Mas, examinando a emenda de V. Ex.^a — item 8 da Emenda n.º 246 —, parece-me que ela repete a regra da emenda do nobre Deputado Paulo Sarasate: exige dois terços nas hipóteses dos itens I e II.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Quanto ao item I, deixo maioria absoluta. Apenas falo em dois terços para o item II.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — A minha emenda fala em dois terços para os itens I e II, contém também uma regra sobre o item III e, ainda, no item 7, resolve o problema do número de sessões a que o congressista poderá faltar em caso de perda do mandato.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Entendo, Sr. Deputado, que a maioria absoluta é uma regra acauteladora para as hipóteses do item I, que são aquelas de proibições que o parlamentar tem de observar, desde que diplomado. Firmar contrato com pessoa de direito público, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista; aceitar ou exercer função ou cargo.

Creio que o dispositivo, cuja aplicação deve ser acautelada, é o do item II, porque falta de decôro pode ser interpretada em muitos sentidos, inclusive pode ser utilizada para uma ação de ordem política.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — Concordo com V. Ex.^a E há também a 246/7 que fala sobre o problema das faltas.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — V. Ex.^a manda acrescentar: “plena defesa” e, se ocorrer o item IV, V. Ex.^a

diz que é automática. Aceito a emenda de V. Ex.^a, quanto à plena defesa no que toca ao item III, e aceito a emenda do nobre Deputado Paulo Sarasate quanto às hipóteses dos itens I e II, e também aceito a emenda de V. Ex.^a quanto à regra para aplicação do item IV. Se ocorrer o caso do item IV, a plena defesa será automática.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — E a Emenda 246/7?

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Vou consultar o Sr. Sub-Relator, porque creio que o item VII da Emenda de V. Ex.^a — Emenda n.º 246 —, está aceito no parecer.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Realmente, o item VII da Emenda número 246, de autoria do nobre Deputado Martins Rodrigues, foi acolhido por mim.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — Infelizmente os pareceres não foram divulgados ainda. Não tinha conhecimento do parecer de V. Ex.^a

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Mas me parece que eu havia tido ensejo...

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — V. Ex.^a disse que havia aceito alguma coisa da minha emenda. Não especificou.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Julgara haver dado a agradável notícia ao prezado colega.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, para ordenar os trabalhos, pediria à Sra. Secretária que anotasse o parecer do Relator: a Emenda n.º 369/1 é aceita totalmente, complementada pela Emenda Martins Rodrigues, de número 246, item VIII. Aprovada a expressão “assegurada a este plena defesa”.

O item VII da Emenda Martins Rodrigues já foi objeto de parecer favorável do Sub-Relator e do Relator.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Guiomard) — Em votação o parecer do Sr. Relator. (Pausa.) Aprovado.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — Sr. Presidente, está perfeita a solução, mas pediria ao nobre Relator um esclarecimento referente apenas à redação.

O § 2.º, do projeto, diz: “No caso dos itens III e IV, a perda será automática, declarada pela respectiva Mesa.”

A emenda do nobre Deputado Paulo Sarasate apenas se refere aos itens I e II. A emenda por mim apresentada refere-se ao item III, afirmando que “será declarada pela Mesa da Câmara a que pertencer o representante, assegurada a este a plena defesa.” A meu ver, deve-se adotar não só a expressão “assegurada a plena defesa” mas todo o teor da emenda até este ponto. É para evitar equívoco de redação. A Mesa da Casa a que o parlamentar pertencer é que o declara, mas assegurada plena defesa também, pois V. Ex.^a aceitou o princípio da plenitude da defesa prévia. É apenas para garantir o direito de defesa. Pode haver abuso. É problema de redação.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Quanto ao item IV, V. Ex.^a repete a norma do projeto, dizendo que por perda de direitos políticos, a decretação é automática. Realmente, trata-se apenas de redação. Peço à Sra. Secretária que anote a observação, a fim de que, posteriormente, possamos fazer nas Emendas números 246 e 369 uma redação concorde.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Guiomard) — Destaque da Emenda n.º 470, de autoria do Senador Josaphat Marinho.

Dou a palavra a quem quiser encaminhar a votação, falando por último o Sub-Relator e o Relator.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Sr. Presidente, peço permissão para fa-

lar em primeiro lugar de vez que com relação à Emenda n.º 470 de autoria do Sr. Senador Josaphat Marinho, vou reformular meu parecer para aceitá-la.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — De acôrdo com o parecer do Sub-Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Guiomard) — Em votação a emenda. Aprovada.

Destaque da Emenda n.º 468, também de autoria do Senador Josaphat Marinho.

V. Ex.^a deseja encaminhar a votação?

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, talvez eu não precise encaminhar, porque estivemos apreciando a matéria, eu e o nobre Sr. Relator, e dessa apreciação em comum vem a sugestão que talvez conduza a rever o julgamento, sem aprovar a emenda em seus termos, mas levando à sua aceitação.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, a Comissão já aprovou que os planos de saúde, educação e viação e aquêles que se destinam ao desenvolvimento regional devem ser objeto de lei. O Relator entende que o texto, no Capítulo do Orçamento, deixa bem claro que os orçamentos plurianuais têm de ser objeto de lei. De modo que em repetição no texto constitucional, julgo que seria uma superfectação.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Apenas estaríamos fazendo no caso, como já fizemos em outra hipótese: o assunto é da competência da União, nas atribuições específicas do poder próprio. Seria questão de definir competência. É o que vamos fazer, porque, aqui, é para acrescentar, na parte relativa ao Poder Legislativo, a atribuição de legislar sobre planos e programas e orçamentos plurianuais. V. Ex.^a me havia feito uma ponderação e eu aquiesci. É que Vossa Excelência entende que não se deve fazer em termos tão amplos: “planos e

programas”, mas dizer “planos e programas nacionais ou regionais”. Foi a sugestão de Vossa Excelência. Quanto à última parte, a conveniência é exatamente para definir a competência do Poder Legislativo.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, o Relator expressa parecer favorável, mas dará redação que não inclui no projeto repetição, pois há outra emenda de S. Ex.^a que determina devam vir ao Congresso, para serem aprovados como lei, os planos de viação, educação e saúde.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Sim. Indo ao encontro de V. Ex.^a para esclarecer e ganhar tempo: lá, foi na parte relativa à competência da União, onde se dizia em termos específicos: planos de saúde, educação e plano de viação. Vossas Excelências encontraram uma fórmula única para, mediante lei...

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Legislar sobre — Art. 8.º. Já há referência a plano.

Parecer favorável à emenda, mas com ressalva de se fazer exame quanto à redação.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Guiomard) — V. Ex.^a concorda?

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Guiomard) — Está aprovada a emenda.

Emenda n.º 462, também de autoria do Senador Josaphat Marinho. Está facultada a palavra a quem quiser encaminhar a votação.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Sr. Presidente, desejaria neste caso apenas me fôsse esclarecida a razão de considerar-se a emenda prejudicada. Fiz o pedido de destaque para ressalva.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Foi aprovada a Emenda n.º 852. Pediria a Vossa Excelência...

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Parece que a Emenda n.º 852 contém praticamente a mesma matéria, apenas em forma diferente.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Quando do estudo de tôdas as emendas sobre os arts. 69, 70 e 71, o Relator e o Sub-Relator tiveram entendimentos com o Presidente do Tribunal de Contas, e foi nessa emenda que finalmente se fixaram.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Muito obrigado. Vossa Excelência pode considerar o destaque retirado.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Guiomard) — Retirado o destaque.

Em votação o pedido de destaque para a Emenda n.º 469, também de autoria do nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — A emenda está prejudicada, pois foi aprovada a Emenda n.º 877, de autoria do Deputado José Barbosa.

O Sr. Martins Rodrigues — Pediria a V. Ex.^a que examinasse conjuntamente a Emenda n.º 512. É a mesma matéria.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Nobre Deputado Martins Rodrigues, o que o Sub-Relator e o Relator acordaram foi estabelecer uma só regra para a tramitação e votação das emendas constitucionais, tivessem elas origem em mensagem do Poder Executivo ou em proposta de parlamentares ou, ainda, das assembleias legislativas. Essa foi a orientação: tramitação no prazo de 60 dias, e votação por maioria absoluta, em dois turnos. Esse o critério que se adotou.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — Pediria a atenção de V. Ex.^a porque a Emenda n.º 513, itens 1 e 2, é a mesma Emenda n.º 877.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — A emenda de V. Ex.^a estabelece outra regra para votação de emendas de

origem parlamentar. Não estabelece o prazo de 60 dias, mas duas discussões, no prazo mínimo de 15 dias, enquanto que a Emenda n.º 877 equipara os dois casos. Na Constituição de 1946, o Presidente da República não tinha atribuição de propor emendas constitucionais. Então, o Sub-Relator e o Relator aceitaram dar ao Presidente da República mais esta competência, mas equiparando sua emenda às demais, sejam elas de origem parlamentar, sejam propostas pela maioria das assembleias legislativas. Aliás, nesse Capítulo também aceitamos uma emenda: não será um terço das assembleias, mas a maioria das assembleias, cada uma decidindo por maioria. E as emendas propostas pelo Presidente da República serão discutidas e votadas dentro de certo critério, no prazo de 60 dias, em dois turnos, aprovadas por maioria absoluta.

Quero esclarecer a V. Ex.^a que a tramitação é uniforme para as iniciativas quer dos parlamentares, quer do Presidente.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — Estou de acôrdo com V. Ex.^a

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Grato a Vossa Excelência.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO (Questão de ordem) — Sr. Presidente, declaradamente, na justificação da emenda, meu objetivo era o de evitar que a emenda constitucional, de iniciativa do Presidente da República, tivesse rito especial, distinto daquela emenda de origem parlamentar. Esclarecido agora que a emenda foi considerada prejudicada, por ter sido aprovada e do nobre Deputado Amaral Neto, que uniformiza o critério de tramitação das emendas, não há por que manter o destaque. Peço a V. Ex.^a que o considere retirado.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Guiomard) — Retirado o destaque.

Vamos passar ao destaque requerido para a Emenda n.º 471, também de au-

toria do Sr. Senador Josaphat Marinho. Tem a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES — A linguagem do projeto é invariável quando se refere à subversão interna. Propõe o nobre Senador Josaphat Marinho que, no art. 63, § 2.º, a expressão seja substituída por “comoção intestina”, semelhante, aliás, à da Constituição de 46. Mantive o texto do projeto, rejeitando, portanto, a emenda do eminente Senador.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — No caso, Sr. Presidente, mantenho o pedido de destaque por não me parecer apropriada a expressão constante do projeto.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, concordo com a redação do projeto; “comoção intestina” foi a expressão utilizada na Constituição de 46 e no projeto a expressão que a substituiu com ligeiras modificações é a de “ameaça grave de subversão”. Mantenho o parecer contrário à Emenda número 471.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação a emenda. Não há ninguém que deseje usar da palavra para encaminhar a votação. Os Srs. Congressistas que aprovam a emenda, queiram permanecer como estão. (Pausa.) Aprovada.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, peço apenas a V. Ex.^a que fique consignado que a representação do MDB votou pela aprovação da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Trata-se de requerimento de destaque do Senador Aurélio Vianna para a Emenda n.º 246/8. Matéria já votada nos casos dos itens I e II.

Requerimento também para a Emenda n.º 428/8, itens III e IV.

Requerimento de destaque do Sr. Deputado Chagas Rodrigues para a

Emenda n.º 376, que deseja aprovar: “suprimam-se as seguintes expressões: salvo disposição constitucional ou” do art. 33, **caput**: “Os Deputados e Senadores, desde a expedição dos diplomas, até a inauguração da legislatura seguinte, são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos e, salvo disposição constitucional, ou em flagrante de crime inafiançável, não poderão ser presos nem processados sem licença de sua Câmara.”

O Sr. Senador Antônio Carlos — Quer V. Ex.^a que se suprima no **caput** do artigo 33 a expressão: “salvo disposição constitucional ou...”

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES (Questão de Ordem) — Sr. Presidente, solicitaria a Vossa Excelência que fizesse considerar conjuntamente a Emenda n.º 246, item 3.º, porque a redação do projeto, nesta matéria, está gravemente errada. Dêste modo, formulei uma redação de acôrdo com a Constituição de 1946, que repõe na ordem a matéria aí disciplinada. Há neste particular um êrro grave para o qual pediria a atenção de Vossa Excelência e do nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — V. Ex.^a requereu destaque?

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — Há destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Então, o Sr. Sub-Relator examinará a questão, para me oferecer requerimento, a fim de que a matéria seja considerada desde logo, em face das duas emendas.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — O pensamento do projeto é o mesmo, mas a redação é que está defeituosa; altera o sentido.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Na sua emenda há referência também à retirada dessa expressão?

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — É a emenda 246, item 3.º, página 123.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — A emenda é realmente repetição do texto da Constituição de 46, *in verbis*:

“Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua câmara.

§ 1.º — No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de quarenta e oito horas, à Câmara respectiva, para que resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação da culpa.

“§ 2.º — Em se tratando de crime comum, se a licença para o processo criminal não estiver resolvida em cento e vinte dias, contados da apresentação do pedido, este será incluído em ordem do dia, para ser discutido e votado, em caráter preferencial, independente de parecer.”

“§ 3.º — A Câmara interessada deliberará sempre pelo voto da maioria dos seus membros.”

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, entendo que é necessária a permanência da expressão “salvo disposição constitucional”, porque o projeto estabelece o **quorum** classificado de 2/3, na hipótese dos arts. 151 e 154, § 2.º, enquanto aqui se estabelece apenas o **quorum** da maioria de uma das Casas.

De modo que sou contrário à emenda do nobre Deputado, cujo destaque foi solicitado pelo nobre Deputado Chagas Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Antes de iniciar a votação, solicito ao Relator que me informe o seguinte: Com a substituição proposta pelo Deputado Martins Rodrigues, fique com a impressão de que se tratava apenas de ressaltar a imunidade do ponto de vista processual, mas não do ponto de

vista material, porque não se restabelecia também o dispositivo quanto à imunidade em relação a opiniões, palavras e votos.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o Deputado Arruda Câmara.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA — Sr. Presidente, o artigo 33, realmente, não poderá ser mantido na sua redação atual, porque ele fundiu dois dispositivos relativamente à imunidade de Deputados Federais e incidiu num absurdo: considera em exercício de um mandato apenas o Deputado diplomado.

Mas a redação fundiu, no art. 33, os dois dispositivos da Constituição anterior.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — É o que estou observando, em relação à emenda do Sr. Deputado Martins Rodrigues. Se aprovada, estaríamos correndo o risco de fazer inclusão, no projeto, de um dispositivo com imunidades formais, quer dizer, licença para processo; não estaríamos consignando o outro dispositivo, que trata da imunidade material. O projeto realmente fundiu os dois dispositivos. Estou pedindo apenas atenção para este ponto.

Com a palavra, para esclarecimento, o nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Desejo do Relator o seguinte esclarecimento.

Parece-me que, quando se votou a matéria referente ao art. 150, aprovou-se um parágrafo, explicitando que, naquelas hipóteses, se faz necessária a aprovação da Câmara ou do Senado, conforme o caso.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Isto ocorreu. Não só foi aprovado o parágrafo único do art. 150, de acordo com o parecer do Sub-Relator Wilson Gonçalves, como também foi alterado o

quorum para suspensão das garantias constitucionais no período de estado de sítio.

Daí o ponto de vista do Relator, de que a expressão “salvo disposições constitucionais” é necessário permaneça no art. 33.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Não me oponho a que fique a expressão. Queria ter a tranqüilidade, que Vossa Excelência me deu, e isto me leva a retirar uma emenda que apresentei, porque minha idéia inicial era vincular ou fazer remissão do art. 33 ao art. 150. Isso não mais se faz mister, porque o art. 150 cuidou da espécie.

Assim, Sr. Presidente, retiro o destaque para essa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Defiro o requerimento de retirada de destaque do Sr. Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Para uma questão de ordem, tem a palavra o nobre Deputado Martins Rodrigues.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES (Questão de ordem.) — Sr. Presidente, quando fiz uma objeção à redação do artigo 33, Vossa Excelência disse que minha redação excluía a parte da imunidade com relação ao exercício do mandato. Não quis foi misturar as duas coisas, porque acho que a regra tem de ser disciplinada diferentemente, para que se desdobrem as conseqüências de autorização para o processo em parágrafos diversos. Mas o item V da mesma Emenda n.º 246 manda que se inclua um artigo dizendo que Deputados e Senadores são invioláveis no exercício do mandato por suas opiniões, palavras e votos. O que não me parece razoável é confundir as duas situações, porque os parágrafos desdobram as conseqüências de modo

diferente. É uma questão de técnica legislativa, mas em todo o caso, me parece muito importante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Chagas Rodrigues.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, a minha impressão é de que estas palavras, “salvo disposição constitucional”, só tinham razão de ser entendidas em conexão com o art. 151, desde que se desse a êste a interpretação de que, nesta hipótese, não haveria necessidade de licença.

Ora, Sr. Presidente, se nós admitimos que em qualquer hipótese o Deputado, para ser processado, precisa antes de licença da Câmara, não vejo como justificar a permanência desta expressão “salvo disposição constitucional”. “Os Deputados e Senadores, desde a expedição dos diplomas, até a inauguração da legislatura seguinte, são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos e, salvo disposição constitucional, ou em flagrante de crime inafiançável, não poderão ser presos nem processados sem licença de sua Câmara.”

Gostaria que o nobre Relator explicasse qual a hipótese de “salvo disposição constitucional.” Qual o dispositivo constitucional que permite ou autoriza que o Deputado seja prêso ou processado sem licença de sua Câmara. De modo que não há mais razão de ser para esta permanência aqui.

O Sr. Senador Antônio Carlos — A regra geral é a do art. 32 quanto à autorização e do art. 36, § 1.º, que foi modificado por emendas. De modo que há uma variação do **quorum** para a concessão da licença. Daí a necessidade da permanência do “salvo”.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Mas, aqui não se trata de **quorum**. Trata-se da existência ou não da licença. Desde que haja a licença

não importa o **quorum**, o Deputado só pode ser processado...

O Sr. Senador Antônio Carlos — Permite Vossa Excelência. O “salvo” se refere à inviolabilidade do exercício do mandato. No caso do estado de sítio, são suspensas as garantias e, por 2/3 da Câmara respectiva, essas imunidades podem ser suspensas. Daí “salvo disposição constitucional.”

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Pediria a atenção de Vossa Excelência para a impropriedade que existe na redação do art. 33, quando diz que “os Deputados e Senadores, desde a expedição dos diplomas até a inauguração da legislatura seguinte são invioláveis, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, e, salvo disposição constitucional, não poderão ser presos nem processados sem licença de sua Câmara.”

Veja V. Ex.^a que a expedição do diploma não implica no exercício do mandato. Eu perguntaria se essa parte já foi corrigida. Há uma visível impropriedade resultante da fusão de dois artigos.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — A mistura das duas hipóteses é que deu nesse disparate. Permite a imunidade por palavras, atos e votos, desde a expedição do diploma, o que não existe.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Pediria a atenção de V. Ex.^a para que fôsse feita uma redação compatível. É evidente que o Deputado desde a expedição do diploma não está no exercício do mandato.

O Sr. Senador Antônio Carlos — A hipótese só se aplica quando estiver no exercício. Se não estiver no exercício, aplica-se a regra relativa aos outros casos. Não vejo por que se deva fazer distinção. A regra do projeto é até mais ampla. Evidentemente, se êle não está no exercício do mandato.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — É errado. Não se advertiu de que estava

cometendo erro grave. Não há imunidade em relação a palavras e votos senão depois que o Deputado está no exercício do mandato. Daí a necessidade de distinguir. É um erro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Gostaria mesmo de uma explicação dos doutos em análise lógica, porque, Sr. Presidente, nobres Congressistas, estamos verificando que não faz sentido como está redigido no artigo, êste “salvo disposição constitucional.”

Os Deputados e Senadores, desde a expedição dos diplomas até a inauguração da legislatura seguinte, são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, e, salvo disposição constitucional”... “E — junção aditiva — “... ou em flagrante de crime inafiançável etc.” Não faz sentido êsse “e, salvo disposição constitucional.”

Vamos agora fazer a ligação entre “e” e o seu complemento adiante: “e, em flagrante de crime inafiançável.” Não há sentido algum.

Antigamente estudávamos nos colégios análise lógica e gramatical. Depois isso perdeu o sentido. Os velhos professores foram relegados a segundo plano. Hoje apenas lemos e confiamos mais ou menos. Deu-se um sentido diferente. Não se analisa texto nem contexto.

Então, vemos — perdoem-me — aberrações dessa natureza: “e salvo disposição constitucional ou em flagrante de crime inafiançável”. Não vejo qualquer sentido. Se eliminarmos o “e” — no exercício do mandato por suas opiniões, palavras e votos, “salvo disposição constitucional em contrário” “ou” em flagrante de crime inafiançável — já agora é, outra questão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Permite que faça uma ponderação, pois aproveito a questão de

ordem suscitada pelo Sr. Deputado Chagas Rodrigues, para o efeito de sugerir, diante das várias emendas que estão sendo trazidas, o seguinte. O que se anunciou, em primeiro lugar, foi a emenda para a qual pediu destaque o Sr. Deputado Chagas Rodrigues, segundo a qual mandava que se suprimissem as seguintes expressões “salvo disposição constitucional”. E me sinto em dificuldade para submeter a votos essa emenda que manda suprimir a expressão “salvo disposição constitucional em contrário”, mas estou de acôrdo em que se suprimam as expressões “disposição constitucional ou”. Se suprimimos o “salvo”, exprimiremos apenas que não pode ser prêso em flagrante de crime inafiançável. Suprima-se o “salvo” e, em flagrante de crime inafiançável, não poderão ser presos sem licença da Câmara. Seria exatamente o contrário daquilo que desejamos dizer.

De modo que peço a atenção do Sr. Deputado Chagas Rodrigues, a fim de resolver a minha dificuldade em face dos pareceres e contradições. Se Sua Excelência concordar com meu ponto de vista e retirar o seu destaque, porque a votação do seu destaque tornaria o texto totalmente ininteligível, nós iremos apreciar a matéria através da emenda proposta pelo Sr. Deputado Martins Rodrigues, em relação à qual seria dado o parecer.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Então retiro o destaque referente a esta emenda que, como V. Ex.^a sabe, não é de minha autoria, mas que, à primeira vista, me pareceu aconselhável.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Defiro o pedido e vou anunciar a Emenda Martins Rodrigues, pedindo especificamente sôbre ela o parecer do Relator, e lembrando que existe, do Senador Oscar Passos, uma emenda sôbre a mesma matéria. Quer dizer, a emenda abrange também a questão da supressão do parágrafo 2.º. A substituição

feita na Emenda Martins Rodrigues implicará também a supressão do parágrafo 2.º. Então, a emenda do Senador Oscar Passos será...

O Sr. Senador Oscar Passos — A Emenda Martins Rodrigues dá também uma redação diferente ao parágrafo 2.º, como eu proponho também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Exatamente. Por isso, a matéria pode ser examinada em conjunto. Então, o Sr. Senador Aurélio Vianna estará atendido na sua observação, se fôr apreciada a matéria. Primeiro porque, aceita a emenda, estará resolvida a questão; recusada a emenda, fica entendido que o assunto terá de ser resolvido mediante emenda de redação. Não poderá prevalecer o texto.

Tem a palavra o Sr. Relator para manifestar-se agora sôbre a Emenda Martins Rodrigues.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES (Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, trata-se de um problema de técnica legislativa que reputo elementar. Não há discordância sôbre o fundamento. Existe o desejo de separar duas coisas que são diferentes. Inviolabilidade é uma coisa; imunidade é outra coisa.

A inviolabilidade é para opinião, e opera sômente depois de estar o Deputado ou o Senador em exercício. Há até uma interpretação de que a imunidade só opera nos discursos no Congresso Nacional, quando já em exercício o Deputado ou Senador. Quanto à imunidade, ela já se opera desde a expedição do diploma. Então, porque não há modificação, poderíamos ficar até com a Constituição de 1946. É a mesma coisa. Num artigo se coloca a espécie referente à

inviolabilidade, que é o item 5 da Emenda n.º 246, dizendo o seguinte:

“Os Deputados e Senadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.”

Depois, regula-se, pelo inciso III, a espécie referente à imunidade:

“Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo etc. etc.”

Desejo, Sr. Presidente, justamente convocar a atenção do nobre Sr. Relator sobre este problema que me parece de técnica legislativa. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, a proposta do nobre Deputado Martins Rodrigues é a de se aprovar o item 5 da emenda de sua autoria, n.º 246, que seria o **caput** do artigo 33, e se incluírem como parágrafos os itens da Emenda n.º 246/3, “desde a expedição do diploma...”; “no caso de crime inafiançável...”; em se tratando de crime comum...” “§ 3.º — A Câmara interessada deliberará sempre pelo voto da maioria de seus membros”.

O Relator concorda, desde que fique no projeto a regra do § 2.º:

“Se a respectiva Câmara não se manifestar sobre o pedido dentro de 60 dias, a licença para o processo será automaticamente concedida.”

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — Não aceito essa regra do § 2.º do art. 33 do projeto, mas, sim, a do § 2.º do mesmo artigo, na Emenda n.º 246.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Face aos esclarecimentos da Presidência, dou parecer favorável à Emenda n.º 246, item 3.º, com exceção da parte final do § 2.º, para manter o § 2.º do art. 33 do projeto, dou parecer favorável

à Emenda n.º 246, item 5.º, para ser o **caput** do art. 33.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Senador Oscar Passos.

O SR. SENADOR OSCAR PASSOS — Sr. Presidente, não me parece razoável se pretenda manter a redação do § 2.º do art. 33 do projeto, isto é, dar valor à omissão, permitir que, por omissão, seja a Câmara autorizada a conceder licença para processar um Deputado.

A redação do projeto diz que, se a respectiva Câmara não se manifestar sobre o pedido dentro de 60 dias, a licença é automaticamente concedida. Então, a maioria ocasional ausenta-se do Plenário, não se reúne para apreciar a matéria, e a licença está, automaticamente concedida? Estaríamos dando valor à omissão.

Este é um dos assuntos mais importantes que a Câmara e o Senado têm de resolver — a licença para processar seus membros. É aí que cada um de nós tem de assumir a responsabilidade de seu voto, respondendo em Plenário, nominalmente, sim ou não. Compreendo não se possa ficar na situação atual, em que as Câmaras não se reúnem, não dão solução aos pedidos para processar Deputados, mas também não deve ser assim. Tanto a Câmara como o Senado devem ter prazo para se manifestarem sobre a matéria, porque não é assunto para brincadeiras. Então, a emenda que apresentei, que é, em outros termos, a emenda do Deputado Martins Rodrigues, diz:

“Se a Câmara respectiva não se manifestar dentro de 60 dias...”

digo eu — e o nobre Deputado Martins Rodrigues vai para 120 dias —

“... o assunto é incluído automaticamente na Ordem do Dia para ser apreciado.”

Mas não se compreende que a licença para processar Deputados seja concedi-

da pela ausência, pela falta de número da Câmara ou do Senado. É a razão da minha emenda.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Sr. Presidente, as ponderações do nobre Senador Oscar Passos são de todo respeitáveis. Mas a experiência nos aponta o fato inegável de que, com a inclusão obrigatória na Ordem do Dia, ou sem ela, os processos de licença para processar parlamentares nunca chegam a ter uma solução nas respectivas Casas. Não acredito que, se houver êsse prazo, se use do recurso protelatório, porque a regra proposta pela emenda também não exclui o recurso protelatório. Vossa Excelência, velho parlamentar, sabe que a protelação também é possível com a inclusão na Ordem do Dia.

O SR. SENADOR OSCAR PASSOS — Em caráter preferencial como está na emenda do Deputado Martins Rodrigues, não seria possível.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Se não houver mais quem peça a palavra, vamos votar a emenda nos seguintes têrmos: primeiro, votamos a emenda do Sr. Deputado Martins Rodrigues quanto ao princípio da imunidade material, isto é, a inviolabilidade no exercício do mandato, por palavras, votos, debates, opiniões. Esta é a primeira parte. Isto feito, passaremos a votar a segunda parte referente à imunidade formal — licença para processar Deputado ou Senador — que importa na aceitação do texto da Constituição de 46. Apreciadas estas, então iremos tratar da questão suscitada pelo Sr. Senador Oscar Passos, porque esta é matéria diferente.

Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer do Sr. Relator quanto à emenda do Sr. Deputado Martins Rodrigues, relativamente à imunidade material, queiram conservar-se como estão. (Pausa.) Aprovado.

Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer do Sr. Relator quanto à emenda do Sr. Deputado Martins Rodrigues, sobre a imunidade formal, isto é, dar relativamente à matéria, redação igual à da Constituição de 46, queiram conservar-se como estão. (Pausa.) Aprovado.

Agora, a outra questão.

Essa outra questão tem de ser posta como uma emenda, que, no caso do Senador Oscar Passos, primeiramente dizia que se tratava de uma substituição. Sua Excelência prefere, então, a fórmula do Deputado Martins Rodrigues. Parece-me que vamos pôr, preliminarmente, esta questão. Os Srs. que concordam em que seja mantido o projeto, isto é, que se declare que o prazo de 60 dias é aquêle dentro do qual deva haver o pronunciamento de uma Câmara...

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA (Questão de ordem) — Sr. Presidente, lembrou o nobre Senador Oscar Passos que se poderia incluir na sua emenda aquela cláusula da Emenda Martins Rodrigues, em caráter preferencial. Sabemos que, quando a proposição é incluída em caráter preferencial, e havendo interesse de uma maioria, a tramitação, em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional, é rápida, principalmente agora com as novas normas regimentais.

O Deputado Ivan Luz lembrou muito bem a questão. Foi uma das grandes lutas no Congresso aquela a que se assistiu em tôrno dêste assunto. Confesso que, em princípio, não sou contrário ao que estabelece o § 2.º do art. 33. Houve abusos que serviram muito para uma espécie de processo de desmoralização do Congresso. Tudo se fazia para que o parlamentar não fôsse entregue à Jus-

tiça, para ser julgado no caso de crimes comuns. Tornou-se isto uma regra. Um absurdo! Mas lembram representantes do povo de ambas as correntes, como agora mesmo um dos elementos da corrente a que V. Ex.^a pertence, que não se pode deixar de cercar de certos cuidados também o parlamentar, quanto ao disposto no § 2.º do art. 33. Acho o prazo de 120 dias muito extenso, confesso. Se me tivesse lembrado, teria feito uma emenda até para 30 dias, conquanto que, em caráter preferencial, a matéria fôsse incluída na Ordem do Dia. De qualquer maneira, seria necessária essa inclusão, na Ordem do Dia, em caráter obrigatório, em caráter de urgência, em caráter preferencial, de tal modo que, dentro de prazo curto, a Câmara fôsse obrigada a manifestar-se.

Era a observação que eu desejava fazer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Relator para pronunciar-se sobre a questão que acaba de ser posta, isto é, a da substituição do texto do parecer por outro e, também, sobre a possibilidade da ampliação do prazo de 60 para 120 dias.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, volto a esclarecer à Comissão que a questão não se apresenta de modo a que se possa opinar singelamente. Inicialmente o critério era o de que a Câmara não tinha qualquer regra limitativa do seu poder de prolongar a tramitação desses pedidos de autorização, e eles dormiam nas gavetas da Comissão de Constituição e Justiça. O segundo critério que se adotou, da inclusão automática na Ordem do Dia...

O Sr. Senador Oscar Passos — É o da Emenda n.º 9.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — ... não deu resultado também. Não houve qualquer decisão. Desejo ouvir do nobre Senador esclarecimentos sobre a ampliação do prazo para 90 dias, a fim

de que também não se faça com que o prazo exíguo de 60 dias venha a permitir o uso da declaração automática como um instrumento de facciosismo. É o meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vou submeter à votação o parecer do Relator. Sua Excelência aceita o prazo de 90 dias, mas mantém, pelas razões que apresenta, a inclusão do processo na Ordem do Dia, dentro desse prazo.

O próprio interessado, Deputado ou Senador, deve pleitear que se julgue o seu caso. Agora, se se escoar o prazo, independentemente de apreciação, se houver essa omissão, já agora em noventa dias, o decurso do prazo implicará na concessão automática da licença.

O Sr. Senador Oscar Passos — Mas esse prazo corre inclusive durante as férias parlamentares?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O prazo de noventa dias é a partir do pedido de licença. Aqui não se considera isso. Parece mais matéria de regimento. O mesmo fizemos com o caso de remessa de projetos do Governo — que só depois de recebidos, só depois de o Congresso estar em funcionamento. Se está em férias, não se pode manifestar.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — A manifestação exige que esteja em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — E com essa ampliação do prazo, não haverá recesso que seja superior a 90 dias.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Sr. Presidente, por ser matéria de decisão da nossa bancada, quero que conste de Ata. Contra o nosso voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Constará de Ata que foi contra o voto da bancada do MDB. Está, assim, prejudicado o requerimento do Sr. Senador Oscar Passos.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues requer destaque a fim de ser rejeitada a Emenda n.º 380.

Com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. SENADOR VASCONCELOS TÓRRES — Sr. Presidente, o nobre Deputado Chagas Rodrigues pediu destaque para uma emenda de minha autoria, que visava dar competência à Mesa do Congresso Nacional, para decidir sobre hipóteses previstas nos §§ 1.º e 2.º do art. 33.

Sr. Presidente, era um princípio que eu queria estabelecer, o de que na ausência dos Srs. Parlamentares, as Mesas dispusessem do necessário poder de decisão, nas hipóteses previstas. Entretanto, já que o nobre Deputado Chagas Rodrigues pede destaque para a emenda, a fim de ser rejeitada, ainda que não a tenha justificado, vou reformular o meu parecer, rejeitando a Emenda n.º 380.

O Sr. Senador Antônio Carlos — De acôrdo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação o parecer do Sr. Sub-Relator, apoiado pelo Sr. Relator. (Pausa.) Aprovado.

O Sr. Senador Aurélio Vianna requer destaque para a Emenda n.º 473. Dou a palavra ao Sr. Sub-Relator, para emitir seu parecer.

O SR. SENADOR VASCONCELOS TÓRRES — Sr. Presidente, o Senador Oscar Passos pediu destaque para a Emenda n.º 473, que visa a substituir a redação do § 4.º do Art. 40 pelo seguinte:

“Cada Território terá 2 Deputados.”

Sr. Presidente, tanto eu quanto o Relator-Geral entendemos que os Territórios deveriam ter apenas um representante. Posteriormente, estudando a matéria, com subsídios fornecidos por Sua Excelência, convencemo-nos realmente da necessidade de terem os Territórios 2 representantes. Reformulo, pois, o

meu parecer para acatar a emenda daquele nobre colega.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — O Sr. Relator concorda com o parecer do Sr. Sub-Relator?

O Sr. Senador Antônio Carlos — Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação a emenda. (Pausa.) Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Requerimento de destaque do Sr. Deputado Chagas Rodrigues para a Emenda n.º 513/8, que manda suprimir o art. 59, item 1.º

O SR. SENADOR VASCONCELOS TÓRRES — O nobre Deputado Martins Rodrigues quer suprimir o item 1.º do art. 59, que diz:

É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis:

1) que disponham sobre matéria financeira.”

Sr. Presidente, mantenho o parecer, rejeitando a emenda apresentada pelo Sr. Deputado Martins Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, o projeto, como tive ocasião de expor na sessão de ontem, estabelece, em matéria financeira, regras disciplinadoras, não somente para ação do Poder Legislativo, mas também, para ação do Poder Executivo. Ao examinar as emendas cujos destaques foram apresentados pelo nobre Deputado Paulo Sarasate, tive ocasião de revelar meu entendimento quanto ao sistema estabelecido no projeto. Dentro desse sistema, se encarta a competência exclusiva do Presidente da República, da iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira. Entendo que a regra deve permanecer no texto do projeto. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARI-NHO — Sr. Presidente, *data venia* do nobre Relator e do nobre Sub-Relator, a norma é excessiva. O projeto visa a dar exclusividade de competência ao Presidente da República para a iniciativa dos projetos de lei financeira.

Ora, a norma que vinha dominante até 1965 era a de criar esta restrição apenas para o Senado. Ainda assim havia opiniões respeitáveis no sentido de que a restrição imposta ao Senado era apenas para as leis criadoras de despesas, geradores de ônus, não envolvendo aquelas de caráter puramente normativo. Mas elaboramos em 1965 o projeto de emenda à Constituição que se transformou na *Emenda Constitucional n.º 17*. Nessa emenda incluímos as normas provenientes do Ato Institucional limitativo da competência do Congresso quanto às leis criadoras de despesas e quanto às emendas destinadas a alterar as leis que, oriundas de iniciativa do Presidente da República, importassem na elevação de ônus. Então, estabeleceu-se, no art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 17, a seguinte redação para os parágrafos do art. 67 da Constituição:

§ 1.º — Cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa dos projetos de lei sobre matéria financeira;

§ 2.º — Ressalvada a competência da Câmara dos Deputados, do Senado e dos Tribunais Federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou a despesa pública e disponham sobre a fixação das Forças Armadas.”

E diz mais este parágrafo 2.º que aos projetos oriundos dessa competência ex-

clusiva do Presidente da República não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Ora, essas duas normas são evidentemente bastantes, num regime de poderes equilibrados, em que deve prevalecer o sistema de freios e contrapesos.

O Congresso não pode, por nenhuma de suas Câmaras, ter a iniciativa de lei que crie despesa, que aumente vencimentos. O Congresso não pode também emendar os projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, no que concerne a aumentos de despesa, mas se reserva à Câmara dos Deputados a capacidade de ter a iniciativa de leis financeiras — claro que daquelas leis de caráter normativo, daquelas leis que estabelecem a disciplina da vida financeira, o que não perturba a vida administrativa, nem reduz a competência do Presidente da República.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Estou de acôrdo com o que V. Ex.^a está dizendo. Pediria licença para rápida intervenção, principalmente dada a importância excepcional da matéria. Queria que o nobre Sr. Relator ponderasse o seguinte: a reforma bancária foi iniciada e efetivada no Congresso. O próprio Sr. Presidente da República, em discurso, quando sancionou essa importante lei, disse ser ela uma grande contribuição do Congresso. Ora, vigindo este trecho, não se poderia mais alterar. Se, amanhã, algum Deputado ou Senador desejar qualquer modificação em alíquotas, por exemplo, na distribuição dos impostos sobre lubrificantes — é matéria financeira — não poderá fazê-la. Evidentemente, no início, se pensou em despesa, o que já está no item II, como V. Ex.^a disse muito bem, ou despesa pública, o que já é muito. Mas impedir, nesta extensão, que o Congresso tenha o poder de iniciativa, em matéria financeira, é demais. É poder concorrente. Vai muito além das marcas que

se quis exageradamente estabelecer como restrição à iniciativa congressual.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Como se vê, Sr. Presidente, o nobre Deputado Ulysses Guimarães traz subsídios valiosos à apreciação da matéria. Não se trata de reivindicação de caráter financeiro de nenhuma agremiação partidária. Não se cuida de extrair competência do Poder Executivo para conferi-la ao Poder Legislativo. Cuida-se apenas de manter uma regra que já foi por sinal admitida pelo próprio Governo revolucionário, quando se elaborou a Emenda Constitucional n.º 17. A manutenção da competência concorrente da Câmara dos Deputados com o Presidente da República para iniciativa de lei financeira, que não envolva criação de despesas, corresponde à tradição de nosso Direito e não acarreta inconveniente de qualquer índole, quer do ponto de vista político, quer do ponto de vista administrativo, quer quanto à disciplina da vida financeira do País.

Por estas razões, Sr. Presidente, insistimos no apêlo aos nobres Relatores, para que revejam o critério, no sentido de admitir a emenda. **(Muito bem.)**

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — O Relator entende que o projeto pretende instituir um sistema no qual é estabelecida, em matéria de gestão financeira, uma série de restrições e normas limitativas, inclusive ao Poder Executivo. A proposta é de supressão. Entre a supressão pura e simples e a manutenção, o Relator dá parecer favorável à manutenção. **(Muito bem.)**

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Em votação.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Sr. Presidente, pedimos votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Vamos proceder à chamada. Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer do Sr. Relator responderão **sim**.

Neste caso, ficará mantido o projeto e rejeitada a emenda. Os que responderem não estarão rejeitando o parecer e aprovando a emenda. A Secretária vai proceder à chamada.

(Votação.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Foram apurados 11 votos com o parecer; 9 contra. Está rejeitada a emenda e aprovado o parecer.

Sôbre a mesa requerimento do Sr. Deputado Chagas Rodrigues, de destaque para a Emenda n.º 513/6, que manda suprimir o art. 56.

Tem a palavra o Sr. Sub-Relator.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Sr. Presidente, o art. 56 versa a delegação de poderes ao Presidente da República.

O Deputado Chagas Rodrigues pede destaque.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES (Encaminhamento de votação.) — Sr. Presidente, o art. 53 já estabelece prazo fatal para a conversão dos projetos em lei. Vemos pelo art. 59, que acaba de ser aprovado, esta competência exclusiva. O art. 57 também atribui ao Presidente da República a faculdade de baixar decreto com força de lei, o que não existe em qualquer Constituição moderna. Ora, Sr. Presidente, diante disso, entendi de requerer destaque, para que se procedesse à supressão do art. 56. Não vejo mais necessidade para essa delegação. Se o Presidente da República já dispõe de todos êsses meios e recursos para atuar diretamente na elaboração legislativa, por que essa delegação? Poder-se-ia justificar a delegação, se o Presidente da República não dispusesse da faculdade de mandar os seus projetos, com a possibilidade de tê-los convertido em lei em prazos relativamente curtos. Êsse entendimento é também o do nobre constitucionalista Seabra Fagundes. Estamos com uma preocupação, a meu ver avassaladora, de levar ao Poder Executivo

podêres e mais podêres, quando na realidade isto deixa mal o Poder Legislativo, se devemos acelerar o processo legislativo, se devemos lutar pela eficiência e pela produtividade das leis, não devemos também chegar a êsse ponto extremo, Sr. Presidente. Daí o meu pedido. Solicito, portanto, seja aprovado o destaque e que o nobre Relator compreenda que há demasia, há excesso, pelo que se faz necessário suprimir o art. 56. Assim a figura da delegação seria retirada, uma vez que o Presidente da República já dispõe de outros meios, conforme citei, decorrentes do art. 57, que lhe permite baixar decretos-leis, bem como do art. 59, que lhe dá competência exclusiva, e, ainda, sobretudo, do art. 53, que lhe permite enviar projetos sôbre qualquer natureza, os quais serão convertidos, em prazos curtos, em dispositivos legais.

Era o que tinha a dizer.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, quero apenas dar um esclarecimento. Suprimir o art. 56, deixando o art. 54, é o maior dos absurdos, porque a delegação está no art. 54. O art. 56 disciplina a maneira de fazer essa delegação. Suprimir-se um e deixar-se o outro, coloca-nos num impasse: dá-se a delegação e não se regula a maneira de concedê-la.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Ficaria prejudicada essa parte, nobre Deputado. Ficaria apenas o art. 53, que permite sejam os projetos sôbre qualquer matéria convertidos em lei evidentemente, atendida a emenda e feita a supressão do art. 56, não poderia subsistir esta parte do art. 54.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Promove V. Ex.^a então um destaque para suprimir o art. 54.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — A Emenda n.º 513 é sistemática, não por êsse sistema asfixiante do projeto, em matéria de que acaba por extinguir tôda

a competência do Poder Legislativo; ela é sistemática, porque obedece aos princípios normativos, em tôda a sua extensão.

O art. 57, que trata da delegação externa ao Presidente da República é expresso; mas o art. 54, que trata ao mesmo tempo da delegação interna das Comissões e da delegação externa, êsse sofreu, na emenda de minha autoria, uma transformação para disciplinar apenas a delegação interna.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA — Êsse deve ser outro destaque. Estou mostrando outro absurdo.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — V. Ex.^a não está esclarecido. Há outro destaque em tôrno do assunto. O mal é que a matéria está sendo discutida em capítulos distantes. O Relator está procedendo dessa forma, que não me parece muito aconselhável.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Efetivamente, há um destaque para o art. 54, Emenda 513/4, também de autoria do nobre Deputado Martins Rodrigues. Fazendo justiça ao nobre Deputado Martins Rodrigues, compareço ao esclarecimento, para que seja ordenado o trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Continua o processo de votação.

Com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — O Deputado Chagas Rodrigues, que segundo o eminente Senador Eurico Rezende, devassa as bibliotecas internacionais sôbre matéria constitucional — e pergunta, e ainda murmura a latere —, talvez neste caso não quisesse estabelecer estudo comparativo entre as Constituições aqui citadas e o que consta no Projeto de Constituição enviado pelo Govêrno; senão, iria certificar-se de que a delegação de podêres existe em quase tôdas as Constituições do mundo ocidental.

Não podemos, na época atual, situar o problema da delegação de poderes nos termos em que era colocado ao tempo de Montesquieu, quando, por necessidade de se obstem os excessos do poder real, procurou-se um sistema de pesos e contrapesos, expresso numa quase absoluta divisão entre os poderes do Estado.

Essa divisão de poderes, que equivale a uma verdadeira divisão do trabalho governamental, há de ser, nos dias de hoje, considerada em função das novas realidades políticas, sociais e econômicas em que se debatem os diferentes povos, realidades essas que exigem uma atuação mais rápida e coordenada dos poderes do Estado.

“O problema — disse-o alguém — nos dias correntes, não é mais o de se resguardar de incursão alheia o terreno de cada um, mas o de se firmar, em termos de realismo político, um processo governamental mediante o qual, sem desrespeito aos princípios cardeais da democracia, os três poderes exerçam funções que, conjugadas, conduzam à efetiva realização do bem comum.”

Antes do mais, é preciso acentuar que a delegação, ao contrário do que dão a entender certas críticas, não se processa apenas de poderes do Legislativo para o Executivo, mas, também, dêste para aquêle, e de ambos para o Judiciário e vice-versa.

Aliás, na prática, inclusive no atual regime, e apesar de a Constituição proibir delegação, esta existe, valendo de cada um dos poderes em relação aos outros dois.

O Judiciário, por exemplo, atua na esfera legislativa, ao controlar a constitucionalidade das leis ou ao interpretá-las, e na área do Executivo, com as Justiças especializadas.

O Executivo tem iniciativa de leis, sanciona e veta projetos, tem o poder regulamentar, e tudo isso são tarefas legislativas; ao mesmo tempo, exerce

funções judiciárias, com a justiça administrativa, o contencioso, o poder de perdoar.

O Legislativo, a seu turno, tem funções executivas (aprova tratados, cria Comissões Parlamentares de Inquérito, aprova (Senado) a escolha de Embaixadores, Ministros do Supremo Tribunal, Prefeito do Distrito Federal) e, também, funções judiciárias (elabora leis interpretativas, procede a **impeachment**, concede anistia, julga o Presidente da República nos crimes de responsabilidade etc.).

Dessarte, não deve causar espanto a adoção, no projeto, da norma delegativa, que já vimos praticando, mesmo contra expresso preceito constitucional.

Afora isso, há a observar que, nas principais democracias do mundo, a delegação é praxe como acontece na França e na Itália.

Na Inglaterra, mesmo, importante e ampla legislação tem sido obra do **Council and Departmental Regulations**, por delegação legislativa.

Até nos Estados Unidos, onde houve, sempre, uma certa prevenção contra a delegação de poderes, a produção legislativa é constituída, em grande parte, pela legislação delegada.

A delegação de poderes é uma necessidade, e em nada diminui o Congresso, pois, como observa Machado Paupério, “permanece sempre delegação e não exclui, portanto, a competência originária para exercer, em sua plenitude, o poder delegado”.

Admitindo a Constituição, em benefício da harmonia dos poderes, uma aproximação maior entre eles, inclusive através da delegação de atribuições, nenhum mal existe no exercício dessa delegação, tampouco nenhum dos poderes será diminuído por isso, pois nenhum deles renuncia à sua competência.

Defendendo, assim, o princípio da delegação de poderes, estabelecido no pro-

jeto, não estou advogando, em absoluto, o fortalecimento do Executivo, em detrimento do Legislativo, mas, tão apenas, procurando colocar os poderes dentro das realidades políticas do mundo moderno, que exigem, do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, ação harmônica e rápida.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Antes de prosseguir no processo de votação, desejava, sem nominar situação alguma, fazer um apêlo aos presentes para que só quem tenha legitimidade regimental intervenha nos debates, ou seja, os membros da Comissão, os Líderes, aquêles que tenham vinculação com emendas, os autores de pedidos de destaque etc. Isto porque devemos encerrar nossos trabalhos dentro do prazo regimental.

Este é o apêlo que faço, enfatizando ser êle em benefício da tramitação regular da nossa tarefa, a tempo e a hora.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Martins Rodrigues.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES (Questão de ordem) — Sr. Presidente, diante da observação de V. Ex.^a, pergunto se tenho capacidade regimental para intervir. Sou autor dessas emendas que têm sido destacadas. Não me consta que nenhum outro, além dos membros da Comissão, tenha até agora intervido nos debates. Por isso, perguntaria se a advertência de V. Ex.^a se refere a mim. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Evidentemente, não se dirige a V. Ex.^a, pela própria menção que V. Ex.^a fez às proposições com as quais a sua posição está conectada. Para ser mais claro, a cordial e respeitosa indireta, neste caso, refere-se ao Monsenhor Arruda Câmara.

O Sr. Deputado Manoel Novais — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra, para uma questão de ordem, o nobre Deputado Manoel Novais.

O SR. DEPUTADO MANOEL NOVAIS (Questão de ordem) — Sr. Presidente, estava conversando, quando ouvi de V. Ex.^a uma solicitação àqueles que tenham destaques referentes a vinculações, que todavia V. Ex.^a não definiu quais sejam. Como tenho um destaque referente a determinada emenda de minha autoria, sêobre vinculação, gostaria que me esclarecesse, como a outros colegas, o seguinte: a que se prende essa vinculação?

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — V. Ex.^a, já que faz referência à sua qualidade de parte legítima; poderá intervir, mas no episódio da vinculação, que ainda não está sub judice.

O SR. DEPUTADO MANOEL NOVAIS — Sei que não está sub judice, mas estou dirigindo a consulta, porque V. Ex.^a, parece, declarou que aquêles que tivessem destaques com relação à vinculação estivessem atentos, porque em determinado momento o assunto iria ser examinado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Eu preferia até que não estivessem atentos, para que pudéssemos andar mais depressa. V. Ex.^a terá a palavra no episódio das vinculações, tantas vezes quantas as emendas relacionadas com êsse capítulo estejam sob nosso exame.

O SR. DEPUTADO MANOEL NOVAIS (Questão de ordem) — Isso é o que eu queria ouvir. Interrompi V. Ex.^a para uma questão de ordem, em face da provocação, pois aquêles que aqui se encontram com destaques ou com emendas, apesar do desejo de V. Ex.^a de que êles estejam dormindo, uma vez que saíram daqui às 7,30 horas, estão bem atentos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Agradeço o esclarecimento de V. Ex.^a. A Comissão não dispensa o brilho e a eficiência de sua colaboração.

Em votação o parecer contrário às Emendas n.ºs 513/4 e 513/6. Os Srs. Representantes que apóiam o parecer permanecem como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, solicito verificação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Por 10 a 7, está aprovado o parecer. Continua com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — O pedido de destaque do Sr. Deputado Ulysses Guimarães (n.º 59, item I) está retirado por S. Ex.^a. Era semelhante a assunto já ventilado, e S. Ex.^a anunciara que retiraria, no momento oportuno, o pedido de destaque.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães (Pela ordem) — Sr. Presidente, desejo ser esclarecido sobre o meu pedido de destaque ao art. 57.

O Sr. Senador Antônio Carlos (Relator) — Quanto ao art. 57, a matéria está adiada porque os pareceres são divergentes. O destaque de V. Ex.^a está prejudicado pela emenda que manda suprimir o inciso I do art. 59.

Passamos, agora, ao destaque requerido pelo nobre Deputado Chagas Rodrigues mandando incluir um § 4.º ao art. 53.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres (Sub-Relator) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 513, item III, manda acrescentar ao art. 53 um parágrafo. Dei parecer favorável a esta emenda, apreciada pelo Sr. Relator-Geral. Não sei se o objetivo do Deputado Chagas Rodrigues é a rejeição da emenda.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — É que o parecer de V. Ex.^a nem sequer foi divulgado, não o tenho em mãos.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — O parecer está mimeografado, em cima da mesa, creio que essa é a única queixa ao meu parecer.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — V. Ex.^a deu parecer favorável — tenho conhecimento disso — mas não tenho certeza se o nobre Relator-Geral deu parecer favorável. Desde que este tenha sido favorável, não há mais razão para o destaque.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Foi favorável.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Está retirado o destaque.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres (Sub-Relator) — Destaque para a Emenda n.º 513/5, que manda suprimir o art. 55. Está prejudicado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Retirado o destaque.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres (Sub-Relator) — Destaque para a Emenda n.º 246/4, requerido pelo nobre Deputado Ulysses Guimarães: “Passe o § 3.º do art. 33 a constituir artigo, ...”

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Já foi votada. Foi aprovada no início da sessão. Retirado o destaque.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres (Sub-Relator) — Destaque para a Emenda n.º 246/5, pedido pelo nobre Deputado Ulysses Guimarães. Vai constituir o art. 33, caput.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Retirado o destaque.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres (Sub-Relator) — Destaque para a Emenda n.º 246/6.

Já foi aprovada emenda com o mesmo objetivo, do nobre Deputado Nelson Carneiro, solicitando que seja pelo voto secreto. A emenda foi aprovada com a inclusão “das eleições”.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — Retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Deferido o pedido.

O Sr. Senador Antônio Carlos (Relator) — Destaque para a Emenda n.º 246/9, do Deputado Ulysses Guimarães. A emenda já foi aprovada, aproveitando-se a do Deputado Martins Rodrigues a esta mesma proposição. Disciplina a questão das Comissões Parlamentares de Inquérito.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — Retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Deferido. Destaque para a Emenda n.º 246/1.

O Sr. Senador Antônio Carlos (Relator) — Já foi aprovada.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — Retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Deferido. Destaque para a Emenda n.º 513/4, do Deputado Ulysses Guimarães.

O Sr. Senador Antônio Carlos (Relator) — Entendo que, já tendo sido votado o art. 56, está prejudicado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Retirado o destaque.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães (Pela ordem) — Sr. Presidente, solicitei destaque para a Emenda n.º 781, que diz respeito ao art. 35. Neste artigo, criam-se impedimentos para os Deputados, no inciso I, letras a e b. Na letra b apresentei destaque. É a Emenda n.º 781.

O Sr. Senador Antônio Carlos (Relator) — V. Ex.^a podia informar qual o item da Emenda n.º 781?

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Item 34 da Emenda n.º 781.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres (Sub-Relator) — Aprovei essa emenda.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — A emenda teve o objetivo de restringir a sua extensão exagerada.

O Sr. Senador Antônio Carlos (Relator) — A dúvida do nobre Deputado Ulysses Guimarães é procedente, porque, no espelho do parecer que foi distribuído, a emenda figurava entre as rejeitadas, mas houve um engano nas anotações do nobre Sub-Relator. A emenda está como aprovada no meu parecer. Não tem pareceres divergentes.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Retiro, portanto, esse destaque.

O SR. SENADOR VASCONCELOS TÔRRES (Sub-Relator) — A Emenda n.º 502 também já foi apreciada.

Destaque n.º 513/1. Matéria já votada.

A Emenda n.º 249/2 também já está prejudicada.

De acôrdo com as atribuições que tocam ao Poder Executivo, quanto ao art. 8.º, a redação aprovada foi de conformidade com as hipóteses previstas na lei complementar.

Passa-se à Emenda n.º 249/4. O destaque é do Sr. Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES — A emenda é de minha autoria.

O art. 46, parágrafo único, diz o seguinte:

“Os tratados se consideram aprovados se o Congresso Nacional não resolver o contrário, dentro de cento e vinte dias a contar do seu recebimento.”

Sr. Presidente, essa matéria é muito grave, porque, pelo simples decurso de prazo, a exemplo do que se faz relativamente à presente lei de iniciativa do Sr. Presidente da República, consideram-se aprovados tratados e convenções internacionais. Quer dizer, se o Governô ou a maioria ocasional da Câmara dos Deputados tiver interêsse na aprovação de um projeto, a respeito de cuja decisão o Plenário tenha dúvidas, basta proterlar a decisão pelo prazo superior a 120 dias para que a matéria seja aprovada

automaticamente. E tanto mais se colocou em relêvo essa circunstância quanto é certo, em questão de tratados e convenções internacionais a competência é exclusiva do Congresso Nacional.

De modo que considero um disparate jurídico, ou melhor, assunto de gravidade indiscutível, permitir-se que o simples decurso de prazo dê lugar à aprovação automática de tratados internacionais, criando-se obrigações graves para a Nação.

A emenda foi no sentido de suprimir essa facilidade que se concedeu no projeto, sempre na linha de se dar tudo ao Poder Executivo e se recusar tudo ao Poder Legislativo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra o Sr. Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres.

O SR. SENADOR VASCONCELOS TÔRRES (Sub-Relator) — Sr. Presidente, parece-me, *data venia*, que o nobre Deputado Martins Rodrigues não tem razão. Pela experiência — que S. Ex.^a tem de sobra — vimos que a demora na apreciação de tratados pelo Congresso Nacional é um fato. Devo dizer aos Srs. Senadores e Deputados que existem ainda aqui tratados de 1946, dependendo de apreciação, apesar do dispositivo regulamentar...

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — O que mostra o desinteresse do Govêrno pela matéria.

O SR. SENADOR VASCONCELOS TÔRRES (Sub-Relator) — O que quero dizer ao nobre Deputado Martins Rodrigues é que, se S. Ex.^a atentar para um parágrafo a êsse artigo, que representa uma inovação, verá que prestigia o Poder Legislativo, determinando que, quinze dias após a assinatura, êsses tratados, êsses convênios, obrigatôriamente, terão que ser enviados ao Congresso Nacional.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — Isso não compensa o outro, de modo algum.

O SR. SENADOR VASCONCELOS TÔRRES (Sub-Relator) — Compensa. Já que V. Ex.^a pensa nessa parte do Projeto Constitucional, pensamos apenas em fortalecer o Executivo. Aí inova pela obrigatoriedade e faz com que o Congresso tome ciência, quase imediata, dêsses têrmos internacionais lavrados.

Respeitando o ponto de vista do emittente colega e amigo, chamo, porém, a sua atenção para êsse parágrafo que me parece prestigia o Poder Legislativo.

Mantenho o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Em votação o parecer.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — Sr. Presidente, requeira votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Será feita a votação nominal.

Os Srs. Representantes que votam com o parecer, que é contrário à emenda, responderão *sim*; os que votam contra o parecer responderão *não*.

(É feita a chamada.)

O parecer foi acolhido pela Comissão por 11 votos contra 8.

Tem a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. SENADOR VASCONCELOS TÔRRES (Sub-Relator) — O Sr. Deputado Ulysses Guimarães requereu destaque para as Emendas n.ºs 781/41 e 246/8.

As matérias já foram votadas.

Há um outro pedido de destaque do Sr. Deputado Ulysses Guimarães e eu solicito a S. Ex.^a que reconheça a autenticidade de sua firma no pedido. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — O Sr. Deputado Ulysses Guimarães confessa-se autor do pedido e reconhece que a matéria já foi votada.

Tem a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. SENADOR VASCONCELOS TÔRRES (Sub-Relator) — Emendas n.ºs 137

e 125, com pedido de destaque de autoria do Sr. Deputado Accioly Filho.

Matéria vencida.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Informo ao Plenário que veio à Presidência pedido de destaque por mim assinado.

Desisto do destaque.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres (Sub-Relator) — Mais um destaque assinado pelo Senador Eurico Rezende, também prejudicado por se referir a matéria orçamentária.

Prejudicados ainda os destaques para as Emendas n.ºs 839/16, 831/4 e 853, do nobre Senador Eurico Rezende.

Sr. Presidente, a Emenda n.º 781/44, de autoria do nobre Deputado Ulysses Guimarães, foi considerada prejudicada no meu parecer porque aprovamos outra referente ao art. 53.

Destaque do Deputado Arruda Câmara, para a Emenda n.º 238/1:

“No art. 54, ao item II, *in fine*, acrescente-se: “civil e penal”.

Sr. Presidente, o Deputado Arruda Câmara, no início de nossos trabalhos, havia-se reportado a um erro datilográfico porque o que desejava é que, na redação, figurasse “Códigos” e não Direito Civil e Direito Penal.

Acolhi a ponderação do nobre Deputado e, neste instante, dou parecer favorável, com a retificação feita pelo nobre autor da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — O nobre Relator-Geral dá parecer favorável também?

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, foi aprovada uma emenda do nobre Deputado Martins Rodrigues, determinando que matéria de Código não pode obedecer àquela tramitação do art. 53.

A emenda do nobre Deputado Arruda Câmara refere-se a lei delegada, de

modo que é outra hipótese. Matéria dos Códigos Civil e Penal não poderá ser objeto de lei delegada.

Parece-me que completa a emenda do nobre Deputado Martins Rodrigues, por isso dou parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Parecer favorável. Em votação. Se ninguém pede a palavra, dou-o como aprovado. (Pausa.) Aprovado.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (Para declaração de voto) — Sr. Presidente, voto contra a emenda porque consagra o princípio de que jamais o Congresso votará um código, pois levar matéria para o Plenário e discuti-la significará que as grandes leis jamais serão apreciadas pelo Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Com a palavra o Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Resta, Sr. Presidente, examinar as emendas que mereceram pareceres divergentes. Tôdas as emendas objeto de destaque já foram votadas. Agora vou anunciar as de parecer divergente. A primeira delas é a de n.º 221; pediria ao Sr. Sub-Relator desse conhecimento da Emenda n.º 221.

O SR. SENADOR VASCONCELOS TÔRRES (Sub-Relator) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 221, de minha autoria, mandava incluir onde coubesse dispositivo concedendo imunidade aos Vereadores.

O Sr. Relator-Geral entendeu ser uma demasia. Repliquei-lhe respeitosamente que no campo da esfera municipal, o Vereador devia ser revestido das mesmas garantias que tem o Deputado estadual, no campo da sua ação, e o federal em todo o País, para evitar que sátrapa municipal, um Prefeito autoritário, viesse a usar de meios violentos para impedir o livre exercício do mandato da Câmara Municipal.

Conheço vários casos, inclusive de um subdelegado no Município do Estado do Rio de Janeiro que, ao prender um Ve-

reador em plena Câmara, e lhe tendo sido mostrada a Constituição do Estado e a Lei Ordinária Municipal disse: Isto para Vereador não vale nada; e rasgou-as. Conheço casos de Prefeitos que processam Vereadores por crimes de calúnia e difamação, quando êstes da tribuna fazem críticas de ordem administrativa à atuação do Eexecutivo Municipal. É uma velha idéia que defendo.

O Sr. Relator-Geral foi contra meu ponto de vista. Posso dizer que, nesse passo, infelizmente, tive de discordar de S. Ex.^a e manter aquilo que julgo ser necessário à democracia: conceder — e aqui é bem claro — estritamente na área municipal a imunidade ao Vereador. Minha justificação é quase um livro, e me dispenso de maiores considerações.

O Sr. Senador Antônio Carlos (Relator) — O Relator-Geral, no parecer que emitiu sôbre as emendas, deixou claro seu ponto de vista contrário à aprovação da Emenda n.º 221, pois ela nos parece uma demasia — a extensão das imunidades aos Vereadores. Todos os argumentos alinhados pelo nobre Senador Vasconcelos Tôrres provam, a meu ver, a favor, e também provam contra a emenda, porque o instituto da imunidade e da inviolabilidade, levado até os Vereadores poderia também acobertar abusos.

O parecer do Relator-Geral é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Vai-se fazer a chamada para efeito de votação do parecer do Relator que é contrário.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento. É que essas garantias não vão prevalecer perante os Tribunais Federais nem perante a legislação federal, porque essa tem sido a jurisprudência. De modo que irá prevalecer apenas nos Municípios e nos Estados. Muitos Deputados estaduais vêm sendo processados inclusive pela legislação mi-

litar, que entende não haver imunidades.

O Sr. Senador Antônio Carlos (Relator) — Mas devo esclarecer a V. Ex.^a que o projeto não trata das imunidades dos Deputados estaduais e a matéria não foi objeto de qualquer emenda.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — É apenas um esclarecimento! Quero dizer que se impõe a aprovação dessa emenda, como fêz ver o nobre Sr. Sub-Relator. A não ser assim os Vereadores continuarão impossibilitados de exercer os seus mandatos, principalmente nas grandes cidades.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Em votação.

Passa-se à chamada. (Pausa.)

(Procede-se à chamada.)

O parecer foi aceito pela Comissão.

Com a palavra o Sr. Relator.

O Sr. Senador Antônio Carlos (Relator) — Passamos agora à Emenda n.º 224, que fixa o mandato de Senador em 6 anos.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres (Sub-Relator) — Sr. Presidente, esta matéria já foi retificada por V. Ex.^a, se não me engano, no relatório apresentado. O pedido de destaque, me parece, deve ser considerado impertinente. Retiro, porque o nobre Relator-Geral esclareceu abundantemente esta matéria, em seu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — A Comissão concorda em que a matéria está prejudicada.

Continua com a palavra o Sr. Relator.

O Sr. Senador Antônio Carlos (Relator) — Passamos agora aos destaques solicitados para emendas sôbre o art. 57. São as Emendas de n.ºs 368, 784 e 513.

A Emenda n.º 513 visa a suprimir o art. 57.

A Emenda n.º 368 dá nova redação a êsse mesmo artigo:

“O Presidente da República, em casos de urgência e de interesse público relevante, poderá expedir decretos-leis referentes à segurança nacional expressamente definidos em lei complementar.”

A Emenda n.º 784 dá ao art. 57 a seguinte redação:

“O Presidente da República, em casos de urgência e de interesse público relevante, poderá expedir decretos com força de lei, nos seguintes casos: 1) grave e iminente risco da segurança dos Podêres do Estado; 2) ameaça atual à segurança e disciplina militares; 3) matéria cambiária.”

Outro destaque refere-se também à Emenda n.º 368, que já é do conhecimento dos Srs. Representantes.

Sr. Presidente, em várias emendas, os destaques foram pedidos por vários Srs. Representantes. O Relator comunica à Comissão que houve parecer divergente: o Sub-Relator aceitou a Emenda n.º 784, e o Relator manifestou-se contrário.

Gostaria de ouvir os autores dos destaques, para poder, ao final, justificar meu parecer.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra o nobre Senador Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, sou também autor de emenda suprimindo o art. 57. Tenho o maior receio da aplicação e da consagração, no texto constitucional, da política dos decretos-leis, do decreto-lei. Êste, coexistindo com o funcionamento normal do Poder Legislativo, em época normal de atividades e de vida do País.

A êsse propósito, eu me permito, de maneira muito sucinta, procede, aqui, à leitura de um trecho da obra **O Estado Democrático**, mandada imprimir do livro **Alemanha de Hoje**, pelo Departamento Federal de Imprensa e Informação da República Federal Alemã. A Constituição de Bonn tem sido, aqui, a tôda hora, invocada para reproduzir o pensamento do autor do projeto governamental. Diz êsse trabalho:

“Uma vez chamado a chefiar o governo, Hitler utilizou o poder do Estado a favor do seu partido e para suprimir todos os demais partidos e tôdas as correntes intelectuais e políticas. Já nos primeiros meses depois de “conquistar o poder”, a ditadura nacional-socialista encontrou seu estelo aparentemente legal na “Lei de Podêres”, de 24 de março de 1933, pela qual o Reichstag, sob pressão do Partido Nacional-Socialista e não reconhecendo o perigo para a existência do Estado, baseado no direito, concedeu ao governo de Hitler amplos podêres de promulgar leis sem a participação do Parlamento.”

A atual Constituição alemã, a lei fundamental, excluiu tôda essa possibilidade.

“A posição do Presidente da República é, no seu total, mais fraca que a do antigo Presidente do Reich. Dentro do quadro da Constituição, só se admitem atos de legislação do Executivo em decretos de execução dependentes de leis. Também para o caso de perigo interno ou externo, a Lei Fundamental desconhece podêres legislativos do Governo Federal, em caso de o Parlamento estar impedido.”

Vejam V. Ex.^{as} o cuidado extremo com que os alemães procuraram proteger-se dessa verdadeira praga que é o decreto-lei, concedido sem limitações, porque a referência do texto do projeto governamental é vaga. E, dentro dela, compreem-

de-se tôda e qualquer matéria de natureza legislativa. Basta dizer que até aluguel de apartamento e casa tem sido apresentado como matéria de segurança nacional!

A Emenda Paulo Sarasate ainda deixava uma redação consentânea com uma preocupação elevada com a segurança do País para o decreto-lei. Agora, dizer vagamente “decreto-lei sôbre matéria financeira ou sôbre finança pública”, é o fim do mundo, porque será transferir ao Poder Executivo uma competência e uma atribuição que são dos representantes do povo no Poder Legislativo.

Acho, Sr. Presidente, que quando a Alemanha, na sua Constituição atual, impediu essas medidas, os tais amplos poderes de promulgar leis sem a participação do Parlamento, conferidos a Hitler em 24 de março de 1933, é porque tem experiência do resultado. Não é possível que se aplique no Brasil aquilo que é repellido na República Federal Alemã, que passou do nazismo para a democracia. Não se admite que venha o Brasil passar da democracia para o nazismo. **(Muito bem!)**

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES (Para encaminhar a votação) —

Sr. Presidente, solicitei também destaque porque, confesso a V. Ex.^a, apesar de alguns eminentes Senadores, Deputados, Relatores e Sub-Relatores terem feito críticas, estamos inovando e de uma forma que só poderá deixar mal o nosso Congresso, o nosso País.

Assim, Sr. Presidente, a meu ver, o que se impõe, é a supressão pura e simples do art. 57, que possibilita o Presidente da República expedir decretos-leis, ou decretos com força de lei.

Na Constituição italiana não existe isso. Houve os exemplos aqui citados, tristes exemplos, mas não há nenhuma Constituição que permita isso. Ninguém pode invocar o art. 16 da Constituição da França que trata do assunto, nem

mesmo o art. 77 da Constituição italiana que diz:

“O Governo não pode, sem delegação das Câmaras, ditar decretos que tenham valor de lei ordinária.

Quando em casos extraordinários de necessidade e de urgência, o Governo adota, sob sua responsabilidade, medidas com força de lei, deve apresentá-las no mesmo dia para o apoio das Câmaras, que também se estiverem dissolvidas, são convocadas e deverão reunir-se dentro de 5 dias.

Os decretos perdem eficácia desde o seu início se não forem convertidos em lei dentro de 60 dias de sua publicação. As Câmaras podem, sem embargo, regular, mediante lei, as relações jurídicas surgidas sôbre a base de decretos não ratificados.”

De modo que ali se exige a ratificação expressa, ao passo que aqui, não. Aqui é o oposto. Se não houver dentro do prazo o apoio, e não poderão ser emendados êsses decretos com força de lei, se não houver deliberação no prazo, o decreto será tido como aprovado.

Sr. Presidente, eu já disse aqui: em nosso País, só a Constituição de 1937, nos arts. 13 e 14 permitia fôssem expedidos êsses decretos-leis.

De modo que se nós já demos ao Poder Executivo essa competência exclusiva, e se nós já demos esta delegação, se nós já permitimos que o Presidente mande projetos sôbre qualquer natureza, os quais serão convertidos automaticamente em lei, não vejo por que ainda permitir ao Poder Executivo a faculdade de expedir decretos com força de lei.

Chamo a atenção desta Comissão, Comissão Mista de Deputados e Senadores: nunca nenhuma Assembléia Constituinte permitiu isto, em nenhum país do Mundo, pelo menos no mundo ocidental, de que tanto se fala aqui. Então é um absurdo, é uma demasia, é um excesso que só deixa mal o próprio Congresso

e a cultura jurídico-constitucional do País.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Note V. Ex.^a que, pelo sistema atual, como pelo que consta do projeto, o Poder Legislativo já trabalha vinculado a prazos fatais, o Presidente da República podendo mandar projetos que determinem a redução desses prazos em casos específicos. Porém há mais: como no regime vigente, o projeto prevê a delegação interna com o fim de favorecer ainda mais a rápida tramitação dos projetos. Não há porque cogitar-se da concessão de delegação ao próprio Presidente da República, sobretudo para proceder, através de decretos-leis, com a amplitude do texto que V. Ex.^a tão brilhantemente condena.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Portanto, Sr. Presidente, sob todos os aspectos é condenável o art. 57. Impõe-se a sua supressão pura e simples.

Quero chamar a atenção dos Srs. Membros da Comissão, quando se invocam aqui as Constituições da França e da Itália — e nesta hipótese de decreto-lei não há como estabelecer similitude — quero deixar bem claro que, nesses países, predomina o sistema parlamentar. O Primeiro-Ministro, só é Primeiro-Ministro enquanto tiver a competência do Governo, enquanto tiver a confiança do Parlamento. O Governo é uma comissão do Parlamento.

Portanto, por tôdas estas razões, acho que o art. 57 deve sofrer supressão a fim de que não se deixe ao Poder Executivo poderes que êle não tem hoje em nenhum país do mundo, nem mesmo onde prevalece o regime parlamentar.

Devemos facilitar a elaboração das leis. Devemos acelerar o processo. Já demos esta delegação ao Poder Executivo. Ele tem competência exclusiva. Finalmente, dispõe de prazos fatais. Estamos, portanto, dando uma legislação que excede tudo quanto em doutrina se tem admitido. Só do ponto de vista político,

colocando a matéria sob determinados aspectos da política, é que se podem aceitar artigos desta natureza. Não há na doutrinação, na jurisprudência, não há nas Constituições, não há nada.

Mas aquêles que quiserem o artigo por saudade, ou outra qualquer razão, quanto ao dispositivo da Carta de 1937, os que quiserem repetir o artigo da Carta de 1937, os que quiserem repetir atos de sentido social daquela Carta poderão fazê-lo, mas não estarão prestando um serviço nem ao Parlamento nem à democracia brasileira. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. SENADOR VASCONCELOS TORRES (Sub-Relator) — Sr. Presidente, os pareceres foram divergentes. Eu acolhi a Emenda Eurico Rezende que ampliava o art. 57 paradoxalmente, porque S. Ex.^a visava a restringir a amplitude do art. 57, principalmente no que dizia respeito à segurança nacional. O acolhimento da iniciativa do Senador Eurico Rezende, de minha parte, não teve, entretanto, a mesma receptividade por parte do Relator-Geral. Houve, portanto, divergência de votos, por isso que esta emenda e outras correlatas, encontrando a divergência, tiveram nesse instante que ter a sua apreciação, tanto por parte do Relator-Geral quanto do Sub-Relator.

Acontece, Sr. Presidente, que quem tem que falar em primeiro lugar é o nobre Senador Antônio Carlos, Relator-Geral, que se apresta para comparecer ao Plenário desta Comissão, a fim de emitir o seu pronunciamento final.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos, Relator-Geral.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, pedindo desculpas pelo fato de não ter podido acompanhar os debates que acabam de se verificar nesta Comissão, sobre o art. 57,

devo, resumidamente, emitir o meu parecer sôbre a matéria.

O primeiro ponto é o seguinte: conforme justifiquei no meu parecer sôbre o projeto global, admito o instituto e reconheço nêle, principalmente num país da extensão territorial e no estágio de desenvolvimento econômico e social em que se encontra o nosso, vantagens e benefícios. Portanto, circunscrevo o meu parecer àquelas modificações que foram propostas à redação do art. 57.

Assim, dou parecer contrário a qualquer proposição que vise a suprimir o instituto do decreto-lei. Dêsse modo, creio que me manifestei inequivocamente sôbre a Emenda n.º 513.

No que toca às outras emendas, à de n.º 368 e à de n.º 784, devo dizer à Comissão que a redação de nenhuma delas, sinceramente, me satisfaz, porque o que se deseja é limitar o campo das atribuições do Poder Executivo, no que se refere à expedição de decretos com força de lei.

A primeira emenda defere à lei complementar. Parece que sendo, apenas, uma limitação não comporta aí a expedição de uma lei complementar. Quanto à segunda entendo que os incisos I e II, ou quem dizer a mesma coisa ou então o segundo está redigido de modo impróprio.

Quanto ao inciso III, que se refere a matéria cambiária, ocorre que êle mutila completamente os objetivos do projeto. A definição não me parece aceitável.

Dêsse modo, Sr. Presidente, como tenho reconhecido em sucessivas manifestações, neste Plenário, o projeto dá realmente ênfase aos problemas de segurança nacional, e tôda vez que, no projeto, aparece a expressão “segurança nacional”, por parte dos Srs. Representantes do Movimento Democrático Brasileiro, surgem impugnações, sempre respeitáveis e dignas de tôda a consideração.

Entendo que os Srs. Representantes do M. D. B. julgam que a expressão tem sentido lato e, portanto, para S. Ex.^{as}, perigoso.

O parecer do Relator é pela aprovação da Emenda n.º 784, em parte: 1) manter o **caput** do artigo do projeto, já que o **caput** da emenda não se refere à proibição quanto ao aumento de despesa. O **caput** do projeto é mais amplo do que o **caput** do artigo da emenda; 2) aceitar o item I, isto é, que restringe o campo da segurança nacional.

Os decretos com força de lei poderão ser baixados em caso de grave e eminente risco de segurança dos poderes do Estado. A redação não sei se é a mais apropriada, mas não há dúvida de que é restritiva. E mantenho o inciso II do projeto, porque não aceito o III, que fala em matéria cambiária e em títulos.

De modo que prefiro ficar com a redação do projeto, que estabelece matéria financeira.

O Sr. Chagas Rodrigues (Pela ordem)

— Sr. Presidente, perguntaria então quais as modificações que o nobre Relator aceitou sôbre o art. 57 do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — O Senador Relator mantém o **caput** do art. 57, substituindo o inciso I, e mantém o II. De modo, que se vitorioso o parecer, redundará no seguinte texto:

“**Art. 57** — O Presidente da República, em casos de urgência e interesse público relevante, e desde que não resulte aumento de despesa, poderá expedir decretos com força de lei sôbre as seguintes matérias:

I — grave e iminente risco da segurança dos poderes do Estado; e

II — finanças públicas.”

É só.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, o que é apresentado como

item I não é matéria, é situação que justificaria ou não a expedição do decreto.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator-Geral) — Lamento que V. Ex.^a não tenha ouvido o que eu disse. Reconheci que a redação não é aquela que mais convenha, mas tendo de escolher entre uma redação muito ampla, objeto de crítica dos Srs. Representantes e esta. Adotei esta.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues (Pela ordem.) — Sr. Presidente, na forma regimental, peço preferência para a emenda supressiva.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Parece-me que o parecer do Relator-Geral tem preferência regimental.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Perdão, Sr. Presidente, quando se trata de emenda supressiva, esta tem preferência sobre toda e qualquer matéria.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Vou submeter a votos a emenda supressiva do Sr. Deputado Chagas Rodrigues.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues (Pela ordem.) — Sr. Presidente, peço votação nominal.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres (Sub-Relator) — Sr. Presidente, antes da votação quero dizer que não há mais divergência entre o Sub-Relator e o Relator-Geral. Diante da argumentação de S. Ex.^a, acolhi a emenda tal qual fôra redigida, com seus três itens. No entanto, o inciso III, realmente, é forte demais para figurar no dispositivo. Assim sendo, quero dizer que neste instante, reformulo o meu parecer e adoto o do Sr. Relator-Geral, modificando o meu. Portanto, a matéria deixa de ser divergente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — O Plenário vai deliberar sobre a emenda supressiva do art. 57, da responsabilidade do Sr. Deputado Chagas Rodrigues.

Passamos à chamada. Os Senhores Representantes que apóiam os pareceres contrários responderão “sim” e aqueles que apóiam a emenda Chagas Rodrigues, responderão “não”.

(Procede-se à chamada.)

A emenda foi rejeitada.

Vai-se votar agora o parecer do Relator, cuja aprovação redundará no texto que a Presidência leu para o Plenário.

Vai-se proceder à chamada.

(Procede-se à chamada.)

Aprovados os pareceres.

Parece-me que esta parte está concluída.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.^a suspendesse a sessão por alguns minutos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Está suspensa a sessão por 40 minutos.

(Suspensa a sessão às 15 horas e 10 minutos é reaberta às 16 horas e 40 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Está reaberta a sessão.

Encerrada, como foi, a votação de emendas apresentadas ao capítulo do Poder Legislativo, deixamos para esta última parte das nossas sessões, a apreciação do parecer sobre emendas ao Título III — Da Ordem Econômica e Social — com exceção de emendas que incidirem nos arts. 157, 158, 161 e 162 e emendas ao Título IV — Da Família, da Educação e Cultura, emendas ao Título V do restante da Ordem Econômica e Social, emendas sobre Disposições Gerais e Disposições Transitórias.

No intervalo dos nossos trabalhos, as Lideranças se entenderam e ficou deliberado que se trouxesse ao conhecimento do Plenário da Comissão, o seguinte: devemos submeter a votos o parecer do

Sr. Relator, recomendando a aprovação de determinadas emendas, considerando rejeitadas outras, e prejudicadas numerosas outras.

Serão aprovadas por maioria, visto como é natural que haja com relação a cada uma dessas emendas, ressalva, restrições e até mesmo radicais votos contrários.

De outra parte, das emendas objeto de destaque foram separadas por solicitação dos membros da Comissão pertencentes ao Movimento Democrático Brasileiro, as quais estão aqui enunciadas: 286/2, 44, 729, 277, 746 e outras, que, entregues ao Sr. Relator, receberam parecer de aprovação por unanimidade. Do parecer favorável do Relator às emendas verificamos já que a maioria não concorda com a Emenda n.º 828, que será, então, considerada rejeitada apenas por maioria. O parecer, assim, será lavrado. Levando-se em consideração os elementos que estão fornecidos, nesse parecer figurará esta declaração, para a qual peço a aprovação do Plenário da Comissão.

Tôdas as outras emendas objeto de destaque e que foram convenientemente examinadas pelo Sr. Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho, e pelo Sr. Relator, Senador Antônio Carlos, tôdas elas são consideradas em face das outras e até mesmo das que aqui estão relacionadas como prejudicadas e não aceitas. Mas, do exame feito por Membros da Comissão que promoveram o estudo dessas emendas decorreu a certeza de que, em relação a muitas delas, deve ser facilitado o pronunciamento do Plenário do Congresso Nacional, para que sejam convenientemente discutidas e, afinal, votadas naquela instância.

Assim sendo a recomendação que se faz é no sentido de que haja facilidades, relativamente a tais emendas, isto é, aquelas emendas destacadas que merecem esta consideração; o processo de destaque será prestigiado pelas lideran-

ças a fim de que o Plenário tenha conhecimento delas e possa sôbre elas dizer a sua última e definitiva palavra.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Sr. Presidente, um esclarecimento: no Plenário o debate e votação das emendas, nessas condições, será em globo ou isoladamente cada uma?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não. O que ocorre é que não há compromisso da parte de qualquer das entidades partidárias aqui representadas de votar favoravelmente a qualquer das emendas.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Pergunto quanto ao processo de discussão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — No caso poderá ocorrer exatamente o seguinte: do exame de determinadas emendas pode surgir uma coincidência de interesses, da parte da ARENA e da parte do MDB. Numa hipótese destas o requerimento de destaque pode implicar numa deliberação de que tais e tais emendas que forem objeto desta preferência favorável, possam ser incluídas num requerimento, para que sejam votadas simultaneamente para sua aprovação. Tudo isso será matéria de entendimento das lideranças, depois de devidamente examinados os assuntos.

É preciso fique bem salientado que estabelecemos um roteiro que nos facilitará a conclusão de nossos trabalhos e o oferecimento de nosso parecer ainda hoje, às 18 horas, à Secretaria, parecer êsse que exprimirá os pontos de vista já manifestados na apreciação das emendas que foram objeto de nossos trabalhos, nestas longas noites e não menos longos dias.

De outra parte, chegaremos à conclusão de que quanto às emendas que não puderam ser objeto de uma apreciação específica, como fizemos das demais, não criamos nenhum embaraço a que elas

possam de fato ser levadas ao Plenário do Congresso Nacional. De modo que mesmo aquelas que não vieram indicadas, expressamente, no parecer poderão ter trânsito e atingir o objetivo dos seus signatários.

Quanto aos pareceres emitidos, apreciados e votados, sobre as demais emendas, não existe compromisso de destaque para esta ou aquela emenda, porque sobre elas a ARENA, por seus representantes, e o MDB, também por seus representantes, já tiveram oportunidade de se manifestar e de tomar as providências necessárias.

Tenho, assim, concluído o que me cabia comunicar aos meus eminentes colegas e ficarei muito honrado se merecer aquiescência para os entendimentos havidos. Em caso afirmativo, então, o nosso Relator, Senador Antônio Carlos, com aquela cautela e com aquêle cuidado que sempre teve em exprimir o seu pensamento e o pensamento dos que o constituíram representante para o estudo dessa importante matéria, elaborará o parecer definitivo para o qual pediremos, então, a assinatura dos membros da Comissão e que será, ainda hoje, enviado à Secretaria do Senado Federal.

O SR. SENADOR MANOEL VILLAÇA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. SENADOR MANOEL VILLAÇA — V. Ex.^a leu a relação das emendas do MDB, sobre as quais houve êsse entendimento. Há grupo de emenda da ARENA dentro dêsse entendimento?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Devo informar a V. Ex.^a que no estudo feito sobre o assunto, depois de têrmos considerado que talvez pudéssemos fazer êsse trabalho em relação às emendas, verificamos que a nossa parte

estaria representada por aquelas emendas que mereceram pareceres favoráveis do Sr. Relator e que as emendas, pelas quais os Membros da Comissão têm natural interesse, ou porque hajam sido signatários, em primeiro lugar, ou porque tenham sido seus inspiradores, estas ficarão naquela série das emendas quanto às quais serão, pelas lideranças do Movimento Democrático Brasileiro e da Aliança Renovadora Nacional, facilitados os destaques para apreciação pelo Congresso Nacional.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente, depois que V. Ex.^a comunicou à Comissão o critério a que se chegou para que os últimos capítulos do Projeto de Constituição pudessem, com as emendas que lhe foram oferecidas, ser levados ao Plenário, julgo do meu dever expor à Comissão meu entendimento sobre o parecer que devo redigir. O parecer será o parecer da Comissão.

No Título da Organização Nacional, Capítulos Disposições Gerais, Competência da União, Competência dos Estados e Municípios, Distrito Federal e Territórios e Sistema Tributário, o parecer da Comissão vai traduzir exatamente o que ela decidiu, tendo em vista o parecer do Sr. Sub-Relator Deputado Oliveira Brito, o parecer do Relator e os destaques que foram aprovados em Plenário.

Da mesma maneira, o Relator vai se conduzir em relação ao Capítulo do Poder Executivo, cujo Sub-Relator foi o Deputado Accioly Filho; do Capítulo do Poder Judiciário, cujo Sub-Relator foi o Deputado Aducto Cardoso; do Título “Da Declaração de Direitos”, cujo Relator foi o Senador Wilson Gonçalves. Todos êsses Títulos ou Capítulos estão com a

votação das emendas que lhes foram oferecidas, completamente concluída.

No que toca aos Títulos “Da Organização Econômica e Social”, “Da Família, Educação e Cultura”, “Das Disposições Gerais e Transitórias”, o Relator adotará o seguinte critério: traduzirá as decisões da Comissão, no que toca às emendas aos arts. 157, 158, 161 e 162, que foram examinadas pela Comissão. E mais aquelas emendas que completam o parecer sobre êsses Capítulos e êsses artigos também, porque algumas emendas a êsses artigos não foram examinadas, de vez que tinham parecer divergente. Quanto às restantes emendas a êsses três Títulos, o Relator, fazendo consignar que foi uma decisão por maioria e que muitas das emendas consideradas rejeitadas ou prejudicadas deverão, por conveniência, ser reexaminadas em Plenário, pela via regimental do destaque, considerará aprovadas aquelas que mereceram parecer favorável do Relator-Geral, rejeitadas sob o mesmo critério e prejudicadas também. E relacionará como aprovadas aquelas cuja relação o nobre Deputado Pedro Aleixo, ilustre Presidente da Comissão, acaba de anunciar-nos, e cujo parecer é o resultado dos entendimentos havidos para aceleração dos nossos trabalhos. Creio que, desta maneira, traduzi com fidelidade o que acaba de ser decidido pela Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não havendo mais nada a tratar, agradeço a todos os membros da Comissão a dedicação e as atenções com que fui por tantas vezes aqui brindado, e me congratulando pelos resultados dos trabalhos...

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Sr. Presidente, antes do encerramento desta reunião, desejamos manifestar nosso pensamento a respeito do que foi realizado aqui.

V. Ex.^a, como Presidente desta Comissão, agiu sempre com imparcialidade, relevando mesmo alguns naturais excessos,

fruto da preocupação, da exaustão, do entusiasmo e mesmo da incompreensão.

Com toda a liberdade discutimos todos os problemas que diziam respeito ao Projeto de Constituição. Vêzes passávamos do tempo que as normas estabeleceram, na defesa das nossas idéias, dos nossos pensamentos, dos pensamentos e das idéias de cada qual. Fizemos o possível para aperfeiçoar o instrumento que vai ser levado ao grande Plenário do Congresso Nacional.

Temos certeza de que aquêles que debateram durante êsses dias, essas noites e essas madrugadas, entenderam que alguns excessos eram naturais e inevitáveis, e uns se desculparam aos outros.

Sr. Presidente, sejam quais forem os resultados, nós desejamos que êste ambiente continue no decorrer dos debates que se vão suceder a êste e que saia do Congresso Nacional uma Constituição que honre as tradições democráticas, a cultura e os sentimentos humanistas do nosso povo, do povo brasileiro. (**Muito bem! Muito bem.**)

O SR. DEPUTADO RAYMUNDO PADILHA — Sr. Presidente, no justo momento em que V. Ex.^a proclama do alto da sua investidura o encerramento dos trabalhos desta Comissão, quero, como seu correligionário político e porque não dizer seu discípulo, seu admirador de todas as horas, respeitador de suas esplêndidas qualidades de homem público, meu antecessor insubstituído na liderança da Maioria na Câmara dos Deputados, quero significar a V. Ex.^a o reconhecimento dos companheiros da Aliança Renovadora Nacional com assento na Câmara dos Deputados.

Foi admiravelmente preciso e sobretudo justo, o eminente Líder Aurélio Vianna quando enalteceu, em palavras mais eloqüentes, a admirável atuação de V. Ex.^a na Presidência desta Comissão.

De minha parte, reiterando êsses louvores, quero significar também o meu mais profundo reconhecimento, Sr. Presidente, a um jovem homem público que aparece no cenário político nacional de maneira tão admiravelmente saliente, como é o Sr. Senador Antônio Carlos Konder Reis. (Palmas.)

A êle os louvores desta Comissão, aos companheiros que por igual o auxiliaram como Sub-Relatores, na faina gigantesca que pesou e continua a pesar sôbre seus ombros; todos os companheiros desta Comissão e a quantos colaboraram, Sr. Presidente, quero também dirigir as minhas palavras de simpatia e de respeito aos dignos integrantes da Bancada da Oposição, onde pontificam alguns dos excelentes talentos do Parlamento nacional, excelentes homens públicos que aqui trazem, hoje, o testemunho da liberdade com que nos houvesmos no exame e na solução dos vários problemas ligados à elaboração de uma Carta Constitucional. Cada qual, homem responsável pelas suas imensas obrigações perante a opinião pública; cada qual trouxe, dentro das limitações de cada um de nós, o máximo que lhes era lícito oferecer à Nação e ao povo brasileiro. A êles todos, pois, o meu mais profundo reconhecimento, esperando que se possa dizer — como já foi dito pelo nobre Senador Aurélio Vianna — que a Carta constitucional que daqui saír, com tôdas as suas imperfeições, decorreu não apenas de um trabalho laborioso, tenaz, mas, acima de tudo, de um trabalho livre das inteligências livres (**Muito bem!**), sem coação, com respeito às opiniões contrárias, aquela maneira socrática de dialogar, pela qual o homem tem na liberdade o instrumento para chegar à verdade.

Era, Sr. Presidente, o que me cabia dizer na qualidade de Líder do Governo na Câmara dos Deputados.

A todos, pois, o registro do meu mais profundo reconhecimento. (**Muito bem!** Palmas.)

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, algumas palavras, ditadas pelo dever, em nome dos Senadores da ARENA que participam desta Comissão. Queremos gravar nos históricos Anais da presente elaboração constitucional, o trabalho relevante, dedicado, colhido e implantado na alternância dos dias e das noites, na vigília de tôdas as energias, de tôda as fadigas e de todos os cansaços dentro dos quais colocamos, sobretudo, o nosso pensamento voltado para a recuperação integral do regime democrático desta fase de transição necessária em favor do robustecimento de nossa ordem jurídica e em obséquio do futuro dêste jovem País.

Nossas vozes gratulatórias se dirigem a todos que, direta ou indiretamente, participaram no cumprimento desta tarefa. Entre, êstes últimos, seja-nos lícito colocar o exercício do nosso reconhecimento para com os funcionários da Casa que, em pequeno número, estão empreendendo uma longa jornada, longa e esmagadora no acutilamento do tempo e sob o pêso de tantas responsabilidades.

A Taquigrafia que tem sido incansável no cumprimento de seus deveres, e a Imprensa, inobstante as condições excepcionais e muitas vezes impeditivas do planalto infinito têm sabido corresponder aos seus objetivos, projetando na atenção do povo brasileiro, o esforço que aqui temos feito para servi-lo e engrandecê-lo.

Quero, Sr. Presidente, ressaltar a atuação de V. Ex.^a, pela sua cultura jurídica, pela sua impressionante vigilância mental, pelas suas qualidades de isenção e de impassibilidade e, principalmente, pela sua rara sensibilidade política sem-

pre vocacionada e dirigida para o apaziguamento e para o entendimento.

Sem a posição de V. Ex.^a talvez não tivéssemos abreviado e obviado, nesta etapa, o atendimento de nossas obrigações. E nessa posição, V. Ex.^a que, obviamente, contou com o nosso apoio num plano alto, teve a compreensão cívica, patriótica e diligente da honrada Oposição, nesta Casa.

Quero incorporar o meu pensamento e a minha emoção às homenagens aqui tributadas a êste jovem homem público, cuja personalidade sempre mereceu o nosso aplauso e a nossa estima, que é o Senador António Carlos, que soube com a sua pertinácia, com o seu esforço sôbre-humano e graças ao seu espírito público, ter sempre a grande sensação, a fascinante sensação do dever exemplarmente cumprido. Mas essa tarefa — há que se assinalar — foi facilitada, dignificada e ornamentada pela sua equipe integrada pelos Srs. Sub-Relatores, Wilson Gonçalves, Vasconcelos Tôrres, Oliveira Brito, Djalma Marinho, Aducto Cardoso e Accioly Filho.

Êsses homens, de esforço em esforço, de tenacidade em tenacidade, de dedicação em dedicação, facilitaram grandemente a obra portentosa que se pode qualificar, do eminente Senador Antônio Carlos.

Com essas palavras, Sr. Presidente, deposito nos Anais desta Comissão, em nome dos Senadores da ARENA, a sinceridade do nosso agradecimento pelo que nos foi dado presenciar, mercê da liderança desta Comissão e da leal e eficiente compreensão da honrada bancada oposicionista. (Muito bem! Palmas.)

O SR. SENADOR VASCONCELOS TÔRRES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. SENADOR VASCONCELOS TÔRRES — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quando terminara de relatar, à tarde, a parte relativa ao Poder Legislativo, recebi um abraço do Deputado Pedro Aleixo, que me disse o seguinte: “sou do tempo em que, quando se terminava uma tarefa importante no Legislativo, todos se confraternizavam. Ao Relator-Geral, um por um, se enfileirava para um abraço e um cumprimento”.

Agora posso dizer que êste tempo não passou e que a velha tradição parlamentar se renova através dêste ambiente de confraternização que ora registramos.

Daquele tempo, do Deputado Pedro Aleixo, para êste outro tempo, que eu me permitirei por afeto, por homenagem e por um dever de classificar de “tempo de Antônio Carlos”, duas gerações. O Senador Antônio Carlos é a mocidade que desponta no Congresso Nacional sob o signo da cultura, da competência e da dedicação. Se o tempo de Pedro Aleixo era um, o de Konder Reis é o mesmo, porque a tradição parlamentar terá que ser sempre a mesma. As leis, as disposições variam, mas a homenagem ao talento, à competência — esta será eterna! E, no dia de hoje, temos que registrar, nesta manifestação de afeto, as nossas congratulações — permita-me, Deputado, assim dizer — ao velho parlamentar Pedro Aleixo e ao jovem parlamentar Antônio Carlos Konder Reis.

Acompanhei, de perto, Srs. Senadores e Srs. Deputados, o que foi a atuação do eminente Relator-Geral: não se deixou influenciar por pressões de quaisquer espécies; cercou-se de uma verdadeira e quase intransponível muralha de responsabilidade. Se, às vêzes, dialogou; se pôde recuar em alguns instantes, foi única e exclusivamente na salvaguarda do Poder Legislativo. Há episódios que mais tarde terão que ser relatados. E eu os relatarei no futuro. Mas, de pronto, quero dizer que o Congresso Nacional deve orgulhar-se de ter um homem do

porte do nosso Relator-Geral, em boa hora indicado pelo Presidente dos nossos trabalhos, Deputado Pedro Aleixo. (Muito bem! Palmas.)

Associo-me às manifestações aqui apresentadas, mas queria pedir permissão aos meus nobres colegas para destacar o trabalho da Diretoria das Comissões do Senado. Nós vimos duas funcionárias pela noite afora, pelas madrugadas a dentro, dona Edite Balassini e dona Maria Helena Bueno Brandão. Se nós temos resistência, se nós temos o dever de aqui estar presentes, como estivemos, não podemos esquecer essas duas senhoras que trabalharam fora do prazo das sessões normais e extraordinárias desta Comissão, permanecendo aqui, ao lado dos funcionários da Câmara e Senado. Êste registro porque é uma homenagem que se impunha.

Senhor Deputado Pedro Aleixo, esta não será sua última tarefa como Deputado. Mas cumpre ressaltar que nela V. Ex.^a se houve com aquela independência com aquela galhardia e com aquela capacidade de sofrer as críticas e ser superior a elas, porque nunca desceu para responder, no terreno da injustiça, às aleivosias que procuraram atingi-lo. Esta, também, é uma homenagem especial que lhe quero fazer, neste instante.

Quanto ao Senador Antônio Carlos sinto orgulho de neste instante, dizer que o Senado da República, realmente, hoje se ufana de ter entre os representantes do povo brasileiro, particularmente do Estado de Santa Catarina, uma figura que, pela sua atuação parlamentar, hoje extrapolou o seu Estado para ser, de facto, uma figura de tôda a nacionalidade. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Sr. Presidente, indago de V. Ex.^a se é dado a estranhos à Comissão proferir algumas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — V. Ex.^a não é estranho à Co-

missão. É companheiro devotado dos nossos trabalhos.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas, desejo dizer, nesta hora solene, algumas palavras em meu nome e no de companheiros como Paulo Sarasate, Martins Rodrigues, Manoel Novais, D. Neci Novais, Benjamin Farah e outros, que estiveram, também, ao lado de V. Ex.^a no que chamavam outrora uma “vigília cívica a serviço da Pátria.”

Posso dizer, Sr. Presidente, com todo o otimismo, não da minha mocidade, mas da minha velhice, que a democracia está viva. Enganam-se os que pensam estar ela em eclipse ou em tramonto: a democracia está viva mais do que nunca no Brasil. Está e estará.

Sr. Dr. Pedro Aleixo, eu me acostumei a ser o seu discípulo, desde aquêles idos da Constituinte de 33 e 34. Fui seu companheiro de Mesa na Presidência daquela Casa, o Palácio Tiradentes, onde me habituei a admirar, não só os fulgores da sua inteligência privilegiada e da sua cultura sólida e robusta, mas, também o seu caráter puro e adamantino. Posso dizer que V. Ex.^a é um estadista. Não lhe fariam sombras se vissemos hoje os Richelieu, Francisco Bacon e até José Bonifácio, tão perto geograficamente de V. Ex.^a, que está mais próximo do Céu, através das montanhas gigantescas da sua terra. (Muito bem!)

V. Ex.^a plantou um marco de glória nestes dias. Fizemos uma Constituição, nesta primeira etapa, e eu no Plenário havia chamado o projeto, anteriormente, de “democrático nas suas estruturas e nas suas linhas gerais”. Já agora aperfeiçoado e aprimorado nos termos em que o Governo nos pediu fôsse êle revisito.

Ao lado de V. Ex.^a estiveram figuras como o gigante do talento e do trabalho, jovem Antônio Carlos e tôda essa

equipe magnífica de Sub-Relatores, dos quais o benjamim foi, por algum tempo, o Sr. Adolpho Oliveira.

Teve V. Ex.^a ao seu lado, ainda, a figura de um Vice-Presidente, Senador Eurico Rezende, que os gregos chamariam **Sinégoro Magalis**, isto é, ilustre advogado, advogado de grandes causas e defensor de nobres princípios, embora uma vez por outra em divergência conosco, como na causa da proteção a êsse velho, decadente e quase decrépito que se chama **júri soberano**, neste País, e vez por outra rigoroso, em excesso, na observância do Regimento contra êste modesto orador, nas horas em que êle avançava no desejo de manifestar seu pensamento e de trazer sua colaboração.

Estivemos aqui empolgados, vivendo momentos de emoção, dias e noites seguidos, ajudados, uma vez por outra, pelos vultos dos anjos-da-guarda da ARENA e do MDB, os líderes, destacados valôres, as grandes figuras das nossas duas agremiações; assistidos por um corpo modelar de funcionários e de diretores de serviço notadamente os da Diretoria de Comissões do Senado; pela valiosa colaboração da imprensa e do rádio, que, nos prestigiaram, que aqui colaboraram conosco.

Também não posso deixar de render homenagem a tôda a Comissão coletivamente. Ouvir as preciosas lições, que o Senador Eurico Rezende chamava de aulas de Direito Constitucional. Escutamos tais preleções, aprendemos muito — os discípulos, os simples estudiosos do Direito, das Letras jurídicas — nesta caminhada pelo futuro e pela defesa da Democracia, e do Brasil.

Desta Comissão, presidida por V. Ex.^a, posso talvez dizer — e, se me fôsse dado, gravaria numa placa de bronze — aquela frase que no Congo Belga se inscreveu numa ponte gigantesca construída por operários italianos: **“Operari italiani**

fecero”. Ao lado da nova Constituição que desejo seja duradoura e útil aos destinos sagrados da nossa Pátria, desta Comissão, poderia também dizer-se e gravar-se numa placa de bronze, **“ad perpetua rei memoriam: “Operari della Commissione Costituzionale fecero”** — os operários, os trabalhadores da Comissão Constitucional fizeram, construíram.

Quando chegarmos ao ocaso e desapercermos na noite dos tempos, esta placa bem poderia servir de lembrança, de advertência, de clarinada para os jovens que nos hão de suceder no futuro, aqui poderão gloriar-se, se não dos nossos, pelo menos do nosso trabalho, patriotismo, espírito público e do Vosso alevantado e imenso amor ao Brasil. **(Muito bem.)**

Devo dizer que saio daqui edificado. Os ardores dos debates nas discussões não desidificam, antes são comuns na Democracia, são sinais de vitalidade. Nós não amamos o silêncio dos presídios ou dos cemitérios. Gostamos, antes, dos ruidos dos pretórios, do fóro, das tribunas populares e, sobretudo, dos fortes embates das tribunas parlamentares, onde podemos apresentar e defender o nosso pensamento, muitas vezes divergente, mas sempre a serviço da causa comum, procurando acertar, buscando servir a pátria.

Devo encerrar estas palavras externando a minha admiração, o meu aprêço a V. Ex.^a, ao Relator-Geral, aos eminentes e preclaros Relatores parciais e a cada um dos membros desta egrégia Comissão, composta, se não me engano de 21 parlamentares, seus discípulos, os seus companheiros de jornada na pregação do evangelho da democracia, da verdade, da justiça e do direito. Deixo aqui, portando, Dr. Pedro Aleixo, estas sentidas palavras, as emocionadas palavras, expressão da nossa velha e duradoura amizade, e de perene admiração e aprêço. Seguirei sempre as suas luminosas lições jurídicas, os seus acertados e esclarecidos conselhos. Procurarei espelhar-

me nas suas virtudes cívicas, no seu espírito público e de amor a esta grande nação, edificada pelo heroísmo dos nossos antepassados. E os outros espectadores e companheiros desta grande jornada e nesta hora crepuscular de saudade e de despedida, não digo adeus, formulando um até logo, ou até amanhã, ou até ao Plenário, todos de pé pela grandeza, pelo progresso dêste imenso e encantador Brasil. (**Muito bem! Palmas.**)

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, neste passo dos nossos trabalhos, é preciso assinalar que êle há de prosseguir até que possamos concluir a elaboração constitucional. Podem V. Ex.^{as} estar seguros de que as generosas palavras que me foram dirigidas, não só generosas, mais do que isso, de uma grande bondade, servirão de estímulo aos deveres que ainda terei de cumprir até que se conclua a votação da Carta Constitucional.

Esta para mim, Sr. Presidente, foi realmente a grande oportunidade de minha vida pública. Sou grato à maneira como souberam compreender o meu esforço, não só os líderes da organização política a que pertenço, como os líderes da outra organização, o Movimento Democrático Brasileiro, e aquêles que me auxiliaram e que me permitiram concluir o trabalho com relativo êxito, os Srs. Sub-Relatores Wilson Gonçalves, Oliveira Brito, Adauto Cardoso, Accioly Filho, Vasconcelos Tôrres e Djalma Marinho.

Sou grato, principalmente, à V. Ex.^a, Sr. Presidente, que em todos os momentos me amparou e me estimulou com seu alto espírito e seu grande coração.

Desejo estender êstes sentimentos de gratidão aos funcionários da Diretoria das Comissões, do Senado Federal, que, conjugados numa homogênia equipe, trabalharam sem cessar quase que diuturnamente, e aos demais servidores do Congresso que, numa demonstração de

zêlo inexcedível, tanto colaboraram conosco.

Creio, contudo, que mais que essa oportunidade de prestar um serviço a minha Pátria, de poder dar um pouco da minha dedicação, da minha inteligência, do meu conhecimento a tarefa tão alta, tão importante, ainda foi a reiterada oportunidade de conhecer, mais intimamente, tantos homens, tantos corações, tantas pessoas humanas com que venho convivendo no Congresso Nacional, naqueles têrmos tradicionais do convívio do Plenário do Senado, no edifício da nossa Casa ou, aqui, na Câmara dos Deputados; convívio que, por força das circunstâncias, dos deveres e das obrigações de cada um de nós, é limitado e restrito. Aqui, não! Foi mais fácil obter esta grande ventura para uma pessoa humana: o de poder conhecer melhor os seus companheiros, os seus semelhantes, aquêles que têm, como nós, os mesmos deveres para com a nossa Pátria, as mesmas aspirações, os mesmos anseios de atingir os altos objetivos a que nos propusemos. E, neste convívio tão íntimo, em que sempre eu precisei ser perdoado pelas insuficiências (**Não apoia-do!**), por algumas demonstrações de pouca cortesia no tratamento, por omissões e por falhas; neste convívio tão intenso, pude avallar bem para, nesta hora, enaltecer a contribuição daqueles senhores representante que se congregam na hora presente na organização oposicionista. A tarefa foi bem mais difícil do que para nós outros, que participamos do grupo que apóia o Governo. Tiveram que se despojar de determinados condicionamentos, muito naturais e respeitáveis, e se lançarem conosco na tarefa de elaboração constitucional.

Pude verificar o grau de dedicação, de entusiasmo e de compreensão daqueles outros que formam comigo na ARENA, e que puderam suportar tôda a gama de falhas daquele seu companheiro que foi elevado a esta função de Relator-Geral do projeto constitucional.

Conhecer tantas inteligências, tantas capacidades, tantas almas e corações é certamente um alto privilégio, tão grande como o de ter sido o Relator-Geral. Devo, pois, reiterar o meu agradecimento muito sincero, muito profundo e mesmo comovido e pedir que todos continuem me auxiliando para que eu possa, ao fim, dizer que cumpri a tarefa. E se não a cumpri, pelo menos tudo que fiz foi com absoluta retidão de consciência. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Cabe-me, agora, reiterar agradecimentos que já havia manifestado. Ao fazê-lo, é preciso que os enderece destacadamente a quantos usaram a palavra para louvar-me e enaltecer-me.

O Sr. Senador Aurélio Vianna, figura das mais eminentes da Oposição, nesta Casa, e, por isso mesmo, das mais discutidas, quis exprimir o que todos nós, que participamos dessas vigílias cívicas deveríamos dizer uns aos outros. E tomou-me por alvo das suas referências honrosas. A S. Ex.^a, de quem politicamente tantas e tantas vezes tenho divergido, quero dizer apenas, como expressão do meu juízo e dos meus agradecimentos, que me proporcionou, com o que disse, uma alegria e um júbilo tão grandes que eu me considerei confundido no seu ambiente e no seu meio e enalticido de tal maneira, que não por falta de modéstia, mas por sincera convicção enquanto ouvia as suas palavras a mim mesmo eu me advertia, numa prece sincera a Deus, pedindo a Ele que me concedesse a graça imensa de merecer tudo quanto estava ouvindo.

Ao Sr. Deputado Raymundo Padilha, meu companheiro de numerosas lutas e em cujos lábios sempre encontrei a constância do louvor que, por ser um juízo e um estímulo, constitui para mim, uma das permanentes razões de meu reconhecimento, agradeço, declarando que peço a Deus que jamais eu possa desapontá-lo.

Ao generoso, sempre cordial Senador Eurico Rezende que aqui tantas vezes me substituiu para, vigorosamente, tentar pôr em execução normas regimentais que a sua eloquência freqüentemente ultrapassava (**Risos**), eu tenho que ser especialmente agradecido, pela maneira como me interpretou no comportamento da direção desta Comissão.

Ao Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que relembrou, com muita propriedade, hábito antigo do velho Parlamento e me rejuveneceu, pondo-me na mesma tarefa em que se encontra engajado o Senador Antônio Carlos Konder Reis, mostrando que apesar da distância do tempo podem as almas continuar sempre jovens, uma afetuosa palavra de gratidão.

E a esse permanente assistente espiritual de todos nós, Monsenhor Arruda Câmara, que se envelheceu para dizer-se meu contemporâneo com o lidador de grandes causas, desde a Constituinte de 1933 e que, com as suas peregrinas virtudes de Sacerdote nos dá, a todos, aquela admirável certeza de que também se pode servir a Deus, pelejando as causas da Humanidade, meu comovido e sincero agradecimento.

Ao ilustre Senador Antônio Carlos, meu devotado Relator desta empenhada programação de um projeto constitucional, cumpre-me dizer uma palavra afetuosa, recordando para êle — que para mim me recorda — antiga afeição que o tempo torna cada vez mais saudosa, antiga amizade que fiz, ainda jovem nas lides parlamentares, com seu tio, o admirável, inteligente e fulgurante Senador Adolpho Konder.

A todos, enfim, inclusive, funcionários, digo uma palavra sincera de agradecimento e destaque, especialmente, a afirmação do Senador Aurélio Vianna — estamos participando igualmente de uma imensa tarefa — a de registrar em páginas, que desejamos sejam duradouras, nossas convicções e afirmações democráticas.

Entendemos que no trabalho aqui feito o que houve de mais comovedor é que muitas vezes, quando nos empenhámos nas nossas divergências, ou quando acertávamos em direção convergente, me considerava confundido com os próprios adversários, de tal sorte que, ao terminar esta reunião, nenhuma outra palavra posso dizer aos meus adversários do que aquela que dirijo aos meus próprios correligionários, enquanto memória tiver, guardarei com orgulho indisfarçável, como horas gratas e como das melhores de tôdas as reminiscências haver convivido convosco e guardarei a honra de ter sido o Presidente desta Comissão.

Meus agradecimentos. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

Está encerrada a sessão.

(Levantam-se os trabalhos às 18 horas e 50 minutos.)

14.^a REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 21 DE JANEIRO DE 1967

As 17 horas do dia 21 de janeiro de 1967, na Sala das Comissões, sob a presidência do Deputado Pedro Aleixo, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Manoel Villaça, José Guomard, Eurico Rezende, Vasconcelos Tôres, Antônio Carlos, Aurélio Vianna, Adalberto Senna, Ruy Carneiro e Deputados Oliveira Brito, Aginaldo Costa, Tabosa de Almeida, Djalma Marinho, Accioly Filho, Adolpho Oliveira e José Barbosa, reúne-se a Comissão Mista para estudo do Projeto de Constituição.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Heribaldo Vieira e Josaphat Marinho e Deputados Ulisses Guimarães e Chagas Rodrigues.

O Senhor Presidente comunica que o Deputado Aginaldo Costa está substituindo o Deputado Aducto Cardoso, que se encontra em viagem.

Continuando, informa que convocara a Comissão a fim de, nos termos do Ato

Institucional número 4, ser elaborada a redação final do Projeto de Constituição, com as emendas aprovadas pelo Plenário e que deverá ser submetida ao Congresso Nacional até às 24 horas de hoje, quando expira o prazo estabelecido.

O Senhor Adolpho Oliveira levanta duas questões de ordem. Uma quanto à falta de taquigrafia para registro dos debates e decisões que forem tomadas e outra referente à redação final que, de acôrdo com o artigo 8.^o do referido Ato Institucional, deve ser aprovada pela Comissão Mista e não pelo Plenário. O Senhor Presidente responde que é inteiramente procedente a questão de ordem quanto à redação final. Quanto à taquigrafia, devido ao acúmulo de serviço, conforme notificação do Diretor da Taquigrafia, não há possibilidade de colocar funcionários à disposição da Comissão. Ficou então decidido que a Comissão se reuniria às 20 horas para o início dos trabalhos de redação final, devendo êstes serem gravados para qualquer consulta posterior.

As 21 horas são reiniciados os trabalhos da Comissão, concedendo, o Senhor Presidente, a palavra ao Deputado Oliveira Brito, Sub-Relator do Capítulo I, Seções I a V. É rejeitada por 13 votos contra 3, a proposta do Deputado Djalma Marinho para ser dada nova redação ao artigo oitavo.

Terminada a redação final do Capítulo do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito, o Senhor Presidente, devido ao adiantado da hora, encerra a sessão convocando outra para o dia 22, às 9 horas, para o prosseguimento dos trabalhos.

Antes de se encerrar a reunião, o MDB encaminha à Mesa uma declaração de voto nos seguintes termos: "A representação do MDB comparece aos trabalhos de elaboração da redação final do Projeto de Constituição pela Comissão Especial no exercício de seus deveres parlamentares. Encerra-se, assim, êste ciclo

de trabalhos, fixando-se nossa posição permanente em defesa de teses democráticas e dos pontos fundamentais de programa partidário, postos a serviço do interesse nacional. Sala das Sessões, em 21 de janeiro de 1967. a) **Ruy Carneiro, Adalberto Senna, Adolpho Oliveira e José Barbosa**. O Senhor Presidente congratula-se pelo espírito de cooperação demonstrado.

A presente Ata é lavrada por mim, **Maria Helena Bueno Brandão**, Secretária, e depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

15.^a REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 1967

As 9 horas do dia 22 de janeiro de 1967, na Sala das Comissões, sob a presidência do Deputado Pedro Aleixo, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Manoel Villaça, José Guio-mard, Eurico Rezende, Vasconcelos Tôrres, Antônio Carlos, Adalberto Senna, Deputados Oliveira Brito, Aguiinaldo Costa, Djalma Marinho, Tabosa de Almeida, Accioly Filho, Adolpho Oliveira e José Barbosa, reúne-se a Comissão para estudo do Projeto de Constituição.

Deixam de comparecer os Senadores Heribaldo Vieira, Aurélio Vianna, Josaphat Marinho e Ruy Carneiro e Deputados Ulysses Guimarães e Chagas Rodrigues.

É lido o seguinte expediente: telegramas do Sr. Paulo Nogueira Neto, Presidente da Associação Defesa Flora Fauna; da Editora Abril; do Doutor Humberto Fanchini, Presidente da Câmara Municipal de Itu; do Sr. Orlando Ratini, da Associação Escreventes da Região do ABC, Santo André; do Sr. Paulo Chaves, Presidente Associação Brasileira de Odontologia, Seção R.G. Sul; do Sr. Ernani Silveira, Presidente da Câmara Municipal de Natal, R.G. Norte; do Ministro José Romeu Ferraz, Presidente do Tribunal de Con-

tas de São Paulo; do Deputado Cícero Dumont; do Dr. Souza, Diretor do DDP de Minas Gerais; do Desembargador Cristalino de Abreu Castro, do Espírito Santo; do Vereador Mabilino Quartieiro, Presidente da Câmara Municipal de Tôrres, R.G. Sul; Ministro Edson Tenório, Presidente do Tribunal de Contas da Bahia; Desembargador Wilton de Oliveira Souza, Presidente da Associação dos Magistrados da Bahia; do Dr. Gerson Pompeu Pinheiro, Diretor do Conselho Universitário; da Editora La Selva, Gráfica Nôvo Mundo; do Sr. Cícero Drummond e outros; do Dr. Nestor C. Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa; do Dr. João Renato Franco, Vice-Governador, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará; do Deputado Sólton Borges dos Reis; do Conselho Executivo do DER de Minas Gerais; do Sr. Ray Homem de Melo Lacerda, Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo; do Sr. João Wagner, Presidente da CNTI; do Dr. Arnaldo Felmanas, Presidente da Liga de Defesa dos Direitos Brasileiros Naturalizados; do Sr. Raymundo Gonçalves da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; do Sr. Paulo Nogueira, Secretário de Associação; do Sr. Vicente Silvestre, Chefe de Divisão do Conselho Nacional das Guardas-Civis; do Sr. Paulo Guerra, Governador do Estado de Pernambuco; do General Dario Coelho, da Polícia Militar do Estado da Guanabara; do Senhor Domingos Viotti, Presidente da União Nacional dos Servidores Públicos; do Sr. Heitor Antônio de Souza Pinheiro, 1.º-Secretário da Câmara Municipal de Apucarana; do Ministro José Romeu Ferraz, Secretário Executivo do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil; do Sr. Nereu Gonçalves, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Concursados; do Sr. Valdez Silva, Presidente da Associação do Ministério Público da Paraíba; do Sr. Eduardo Valente Simões, Presidente do Conselho Nacional de Farmácia; do Sr. Kyiossi Kanayama; do engenheiro Armindo Beux, Presidente

da Federação Nacional de Engenheiros; do Sr. Alberto Bustani, da Associação Brasileira de Odontologia; do Sr. Orly Borges Ortiz, Presidente do Sindicato dos Odontologistas de Pôrto Alegre; do Senhor Mirabeu Cotias, Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia; do Sr. Belisário Ramos da Costa, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina; do Sr. Paulo Chaves, Presidente da Associação Brasileira de Odontologia, Rio Grande do Sul; do Sr. Nereu Gonçalves, Presidente da Associação Nacional dos Concursados; Carta do Sr. José Lopes; do Sr. Mansueto Leão Corrêa, Presidente da Aliança dos Servidores da Justiça.

Em seguida, é dada a palavra ao Senador Vasconcelos Tôrres, Sub-Relator do Capítulo VI — do Poder Legislativo, que passa a apresentar as emendas aprovadas relativas ao seu capítulo.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Deputado Accioly Filho, ao Senador Wilson Gonçalves e ao Deputado Djalma Marinho e, o Capítulo VIII — Do Poder Judiciário, devido à ausência do seu Sub-Relator, Deputado Aداucto Cardoso, é relatado pelo Senhor Relator-Geral, Senhor Antônio Carlos (conforme gravação oficial arquivada).

O Deputado Tabosa de Almeida apresenta declaração de voto anexa à presente e, a pedido do Senador Antônio Carlos, determina a transcrição, em ata, do Ofício do Deputado Cunha Bueno: “Brasília, 19 de janeiro de 1967. Sr. Relator-Geral da Comissão de Reforma da Constituição. Eminentemente amigo Senador Antônio Carlos Konder Reis: Reduzindo a escrito os entendimentos verbais que tive o privilégio de manter com o eminente Relator-Geral, a respeito do Título II, Capítulo I, art. 138, item II (Naturalizados), do projeto de Constituição, cumpro-me afirmar: na letra b determinará a futura Constituição: “São Brasileiros: 1 — os nascidos no estrangeiro que hajam sido admitidos no Brasil durante os primeiros cinco anos de vida, radicados

definitivamente no território nacional. Para preservar a nacionalidade brasileira deverão por ela manifestar-se inequivocamente, ATÉ DOIS ANOS APÓS ATINGIR A MAIORIDADE; 2 — os nascidos no estrangeiro que, vindo residir no País antes de atingida a maioridade, façam curso superior, em estabelecimento nacional e requeiram a nacionalidade até um ano depois da formatura.” Como conseqüência, a partir de 15 de março, estarão TODOS os estrangeiros, QUE NÃO TIVEREM ALCANÇADO A MAIORIDADE, habilitados a usufruir os benefícios de opção da Nova Constituição.

Pondero, Sr. Relator, que o princípio fixado com gerais aplausos — e particularmente com os meus, já que venho lutando pela tese de um melhor e mais equitativo tratamento aos naturalizados — poderá gerar flagrante injustiça. Refiro-me aos estrangeiros que, em idênticas condições aos que serão beneficiados pelo artigo 138, isto é, não nascidos no território nacional, mas admitidos no País durante os cinco primeiros anos de vida e que tiverem para cá vindo, há muitos anos, NÃO TERÃO OPORTUNIDADE DA OPÇÃO. É óbvio que estes TENDO ULTRAPASSADO, HÁ MUITO, A MAIORIDADE, não poderão beneficiar-se do privilégio da opção.

Isto pôsto, peço vênica para ponderar à Comissão Mista, por intermédio do seu Relator-Geral, a necessidade de uma declaração expressa no relatório final dos trabalhos, a fim de que futuramente, através de duvidosa interpretação, não se origine discriminação que ninguém pretendeu criar aos alienígenas que já vivam no território nacional, maiores de idade, ANTES DA VIGÊNCIA DA NOVA CONSTITUIÇÃO.

Caso o eminente Senador entenda necessária a minha presença no plenário da Comissão para uma explicação mais clara e objetiva, desde logo coloco-me à sua inteira disposição.

Na certeza antecipada de que V. Ex.^a, que tem sabido conduzir com tanto brilho e bom-senso os trabalhos da reforma constitucional, oferecerá a êste assunto a melhor atenção, aqui se despede o patriótico, amigo e admirador, as) **Cunha Bueno.**”

O Senhor Presidente encerra os trabalhos da Comissão, congratulando-se com os demais membros pela magnitude da obra realizada, lavrando eu, **Maria Helena Bueno Brandão**, Secretária, a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Queremos deixar bem claro o nosso voto contrário à redação dada ao atual art. 100 do Projeto da Constituição.

Entendemos que não é possível manter nenhum dos seus dispositivos, pois a emenda aprovada de n.º 41 substitui todo o artigo, com os seus parágrafos e alíneas, pela redação dada pelo artigo 1.º da Emenda Constitucional n.º 19, de 7 de dezembro de 1965, publicada no **Diário Oficial** da União de 13 do mesmo mês e ano, originária da Mensagem n.º 992/65, do Exmo. Sr. Presidente da República.

Aliás, a justificação oferecida pelo autor da Emenda n.º 41, como ressaltamos nos debates, não suscita dúvida nenhuma a respeito.

Data venia, a aprovação da Emenda n.º 55 não dá margem à manutenção do § 2.º do art. 100 do Projeto, muito menos sob o fundamento de que é preciso instituir outros impedimentos para o funcionário candidato, diplomado ou eleito vereador. Quando muito, essa hipótese poderia ser prevista nos limites e

critérios a **sine qua non** para a remuneração dos vereadores das Capitais e dos Municípios de população superior a cem mil habitantes.

O § 2.º é, a nosso ver, uma excrescência ou demasia legislativa cuja permanência no texto poderá ser acimada de exorbitância, porque aceita nesta fase dos nossos trabalhos.

Acresce que, além da Emenda n.º 41, a de n.º 55 desaconselha a medida redacional porque se nos afigura ainda mais restritiva pelo fato de só permitir a aplicação dos impedimentos constantes do artigo “quando os mandatos eletivos forem federais ou estaduais”. Pretender-se, depois disto, que a lei institua outros impedimentos para funcionário candidato, diplomado ou eleito vereador, não nos parece razoável, salvo em função do recebimento dos subsídios, o que poderia ser regulado pela lei complementar a que nos reportamos.

Convém assinalar que as nossas modestas observações têm o único objetivo de colaborar com a Comissão em face da sua grande responsabilidade, agora ainda maior do que antes, pelo fato de, nesta altura, não caber emenda de redação do Plenário do Congresso.

Sala das Comissões, 21 de janeiro de 1967.

as) **Tabosa de Almeida.**

Tendo em vista o parecer do Relator-Geral e do Relator para a redação, Deputado Aguinaldo Costa, foi rejeitado o § 1.º do artigo 100 do Projeto, alterado pelo **caput** do artigo, de acôrdo com a Emenda n.º 41, e aceita a Emenda n.º 55, para constituir o § 1.º, mantido o § 2.º do art. 100 do Projeto. as) **Antônio Carlos Konder Reis.**



BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Brasil. Congresso. S. F. Dir. de
Informação Legislativa

AUTOR
Anais da Constituição de 1967

TITULO

v.5

Devolver em	NOME DO LEITOR
14 OUT 1975	<i>[Handwritten Signature]</i>
	<i>[Handwritten Signature]</i>
	<i>[Handwritten Signature]</i>

PRAZO DE DEVOLUÇÃO

O prazo deferido aos Senadores e funcionários para a devolução de obras e demais publicações emprestadas será de quinze dias, prorrogável por mais dois períodos de oito dias.

(Art. 59 da Resolução 6/1969)

OBRAS RARAS E DICIONÁRIOS

As obras raras, volumes que integram coleções de enciclopédias, dicionários e publicações similares não poderão sair da Biblioteca.

(Art. 58, f, da Resolução 6/1960)

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
BRASÍLIA — DF